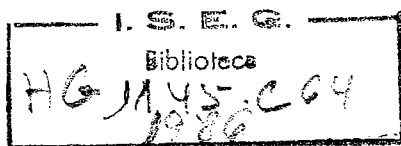


**Daniel Bessa Fernandes Coelho**

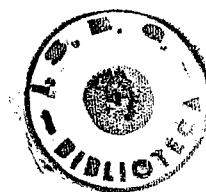


**O PROCESSO INFLACIONÁRIO  
PORTUGUÊS 1945-1980**

**Dissertação apresentada no Instituto  
Superior de Economia da Universidade  
Técnica de Lisboa para obtenção do  
grau de Doutor em Economia**

**Lisboa 1986**





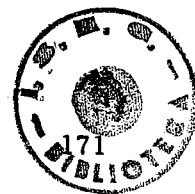
## INTRODUÇÃO

1. Considerações preliminares . . . . .	3
2. O papel da Introdução . . . . .	4
3. O objecto da tese: o Processo Inflacionário Português, 1945-1980 . . . . .	6
4. O Processo Inflacionário Mundial . . . . .	8
5. A concepção teórico-metodológica subjacente . . . . .	12
6. Desenvolvimento da tese e questões fundamentais . . . . .	16
Notas à Introdução . . . . .	19

## I. CONCEPÇÃO TEORICO-METODOLOGICA

1. Considerações preliminares . . . . .	23
2. O conceito de método . . . . .	23
3. Primeira especificação do conceito de método . . . . .	25
3.1. A função de comando da teoria . . . . .	25
3.2. As exigências do conhecimento científico . . . . .	27
3.3. A crítica epistemológica . . . . .	30
4. A dimensão metodológica da Economia . . . . .	35
4.1. O objecto da Economia . . . . .	35
4.2. O abstracto e o concreto: a questão dos níveis de abstracção . . . . .	40
4.3. Diacronia e sincronia . . . . .	43
4.4. O método dialéctico . . . . .	47
4.5. Princípios fundamentais de demarcação . . . . .	52
5. Por uma metodologia de análise dos preços e da inflação . . . . .	55
5.1. A problemática dos preços . . . . .	55
5.2. Causalidade estrutural e causalidade linear . . . . .	63
5.3. A problemática da inflação . . . . .	67
5.4. Como a inflação não pode ser explicada . . . . .	71
6. Desenvolvimento de alguns conceitos e suas implicações metodológicas . . . . .	77

6.1. As relações económicas fundamentais em presença . . . . .	77
6.2. A problemática da regulação: as dimensões institucional e jurídico-política do económico . . . . .	81
7. Métodos qualitativos e métodos quantitativos . . . . .	86
8. Por uma metodologia de análise de um processo inflacionário na- cional concreto - o português . . . . .	88
8.1. A importância do quadro nacional . . . . .	88
8.2. As relações económicas em presença . . . . .	90
8.3. A perspectiva eminentemente diacrónica: seu significado . . .	93
8.4. Fontes de informação; materiais e técnicas de investigação . .	94
9. A questão da comprovação . . . . .	98
Notas ao Capítulo I . . . . .	103
<b>II. O PROCESSO INFLACIONARIO MUNDIAL: PRODUTO DE NOVAS FORMAS DE REGULAÇÃO DAS ECONOMIAS DOMINANTES</b>	
1. O Processo Inflacionário Mundial: localização e evolução genéri- cas . . . . .	113
2. O ambiente da inflação: aspectos coincidentes em interpretações teóricas da mais diversa natureza . . . . .	114
3. Por uma tentativa de explicação integrada, ao mais elevado nível de abstracção . . . . .	131
3.1. A necessidade de uma explicação; a necessidade de uma ex- plicação económica . . . . .	131
3.2. A importância da crise de 1929: sua caracterização . . . . .	131
3.3. A nova ordem económica: capacidade de realização, modelo de acumulação e quadro regulador . . . . .	138
4. A regulação monopolista do económico . . . . .	141
4.1. Perspectiva de conjunto . . . . .	141
4.2. Relação salarial . . . . .	143
4.3. Relações inter-capitalistas; concorrência . . . . .	146
4.4. Regulação monopolista: realização e valorização do capital . .	148
4.5. Sistema monetário e financeiro . . . . .	152
4.6. Estado . . . . .	156
4.7. Formas de consciência e ideologia . . . . .	161
4.8. Reapreciação de conjunto em matéria de modelo de acumula- ção. Outras implicações dispersas . . . . .	163
5. Por que sobem os preços em regime de regulação monopolista do económico . . . . .	165
5.1. O abandono do padrão-ouro e a flexibilidade do valor da moe- da; a permissividade monetária . . . . .	165
5.2. O alargamento da capacidade de realização; a permissividade da procura, no mercado . . . . .	169



5.3. A inflexibilidade descendente dos preços .....	172
5.4. Os factores impulsionadores do aumento do nível geral dos preços .....	172
5.4.1. A capacidade de administração e imposição de preços .....	172
5.4.2. O comportamento dos custos de produção .....	172
5.4.3. Aumento dos custos e aumento da capacidade de validação .....	186
6. Principais factores de intensificação recente do Processo Inflacionário Mundial .....	187
6.1. O carácter cumulativo do processo; o peso crescente dos serviços .....	188
6.2. O aumento dos preços do comércio internacional, em particular do petróleo e dos produtos básicos .....	189
6.3. A crise económica mundial .....	191
6.4. A crise do sistema monetário internacional e a instabilidade cambial .....	194
6.5. O aumento das taxas de juro .....	196
6.6. O desenvolvimento dos mecanismos de pseudo-validação da produção .....	198
7. As possibilidades de reversão da tendência à intensificação .....	201
Notas ao Capítulo II .....	203
III. O PROCESSO INFLACIONARIO PORTUGUES, 1945-1980	
1. Introdução: breves considerações sobre a metodologia adoptada ..	215
2. A regulação da economia portuguesa saída da Revolução de 28 de Maio de 1926: a estabilidade dos preços .....	218
2.1. O 28 de Maio e o Estado-Novo .....	218
2.2. A questão financeira: a prioridade às finanças e a defesa da estabilidade financeira .....	222
2.3. O enquadramento orçamental .....	226
2.3.1. O enquadramento fiscal .....	230
2.4. O enquadramento monetário-financeiro .....	232
2.4.1. Reforma monetária e Banco de Portugal .....	232
2.4.2. Sistema bancário e financiamento da actividade económica .....	237
2.4.3. A questão da taxa de juro .....	240
2.5. O enquadramento da relação salarial .....	242
2.5.1. A concepção corporativa da relação salarial .....	242
2.5.2. O enquadramento sindical .....	246
2.5.3. A proibição da greve .....	249
2.5.4. Contratação colectiva e regulamentação administrativa das condições de trabalho .....	251

2.5.5. Direito ao trabalho, emprego e protecção no desemprego.....	254
2.5.6. Salários.....	257
2.5.7. Segurança social.....	262
2.6. O enquadramento da concorrência.....	266
2.6.1. A concepção corporativa do Estado.....	266
2.6.2. O condicionamento industrial.....	271
2.6.3. O nacionalismo económico.....	276
2.6.4. O enquadramento da produção agrícola.....	281
2.6.5. O enquadramento específico da esfera da circulação..	286
2.6.6. Reapreciação de conjunto. A questão da concentração	289
2.7. A concepção do progresso técnico.....	295
2.8. O comportamento do sistema de preços.....	305
2.8.1. O aumento dos preços durante a Segunda Guerra Mundial.....	313
3. Da estabilidade dos preços à emergência de um processo inflacionário aberto em Portugal.....	317
3.1. Colocação do problema e caracterização sumária do método de exposição subsequente.....	317
3.2. Antecedentes da emergência de um processo inflacionário aberto em Portugal.....	319
3.2.1. A lenta imposição do projecto desenvolvimentista e industrializante, ainda num quadro de subordinação aos princípios da estabilidade financeira e da prioridade à agricultura.....	319
3.2.2. A importância dos acontecimentos da segunda metade da década de cinquenta: o desafio europeu e as suas primeiras implicações internas.....	319
3.2.3. O II Plano de Fomento e os acontecimentos durante o respectivo período de vigência.....	339
3.2.4. As alterações introduzidas nos mecanismos de regulação e a progressiva contradição destes com o modelo de desenvolvimento em vias de implementação.....	355
3.2.5. Principais implicações em matéria de comportamento do sistema de preços.....	372
3.3. 1965: O arranque da inflação em Portugal e a importância crucial do sector agrícola.....	379
3.3.1. O Plano Intercalar de Fomento e as suas implicações no sentido de evolução da economia portuguesa.....	379
3.3.2. As alterações introduzidas nos mecanismos de regulação: seus limites, designadamente no âmbito da relação salarial.....	399
3.3.3. Implicações em matéria de comportamento do sistema	

de preços: a emergência de um processo inflacionário aberto e a nova atitude do poder político .....	425
3.4. 1969: A generalização da inflação à indústria; os efeitos da intensificação do Processo Inflacionário Mundial.....	436
3.4.1. Brevíssima justificação das opções em matéria de exposição .....	436
3.4.2. A evolução da economia portuguesa: principais aspectos .....	438
3.4.3. A transformação dos mecanismos reguladores: primeiras manifestações de uma regulação de tipo monopolista da economia portuguesa .....	445
3.4.4. Implicações em matéria de comportamento do sistema de preços; os efeitos da intensificação do Processo Inflacionário Mundial .....	471
3.4.5. A posição do poder político perante a intensificação da inflação .....	482
3.5. 1974: A plenitude das determinações da inflação em Portugal; a modernidade na regulação e os impactes da dependência...	493
3.5.1. Breve delimitação do campo de análise e identificação do caminho a percorrer.....	493
3.5.2. A natureza monopolista do novo quadro regulador da economia portuguesa .....	497
3.5.2.1. Relação salarial .....	497
a) Enquadramento sindical e direito à greve..	497
b) Salário mínimo .....	499
c) Contratação colectiva; salários.....	500
d) Emprego; despedimentos, desemprego e protecção no desemprego .....	505
e) Segurança social .....	508
f) Controlo de gestão e participação dos trabalhadores na feitura das leis .....	511
g) Outros aspectos.....	511
h) Brevíssima apreciação de conjunto .....	512
3.5.2.2. Relações de concorrência .....	513
a) A libertação da concorrência .....	513
b) As novas modalidades de intervenção directa do Estado .....	515
b1) Constituição de um sector público produtivo.....	515
b2) Emergência de uma função global de sustentação, e declínio da função promocional .....	517
c) Atitude face ao capital estrangeiro.....	521

d)	Emergência de uma problemática de custos generalizada e particularmente intensa . . .	523
e)	As oscilações na capacidade de absorção e de penetração nos mercados interno e externo . . . . .	524
f)	Intervenções públicas em matéria de preços	525
g)	O caso particular da agricultura . . . . .	528
h)	A interpenetração entre as problemáticas da concorrência, do emprego, do financiamento e do papel do Estado; a transparência crescente desta interpenetração e o seu carácter tendencialmente mais administrado. . . . .	531
3.5.2.3.	Relações monetário-financeiras . . . . .	532
a)	Banco de Portugal: nacionalização, nova lei orgânica e nova concepção das relações do Banco com a economia, em geral, e com o Estado, em particular . . . . .	532
b)	Banca comercial e demais instituições monetárias: nacionalização e nova concepção do papel do sistema de crédito . . . . .	535
c)	A exiguidade do mercado financeiro extra-bancário . . . . .	536
d)	A acomodação monetária . . . . .	537
e)	A questão da taxa de câmbio. . . . .	541
f)	A questão da taxa de juro . . . . .	542
g)	A função global de sustentação a cargo do sistema monetário-financeiro e a constituição de uma economia de endividamento, interno e externo . . . . .	543
3.5.2.4.	O Estado Português . . . . .	544
a)	Aspectos qualitativos: alterações na natureza do Estado e na concepção do seu papel	544
b)	Aspectos quantitativos: a extensão do papel do Estado . . . . .	547
c)	Finanças públicas: despesas, receitas e endividamento. . . . .	547
d)	A questão da progressividade e do carácter redistributivo do sistema fiscal. . . . .	550
e)	Ascensão e declínio do Estado Social Português. . . . .	552
3.5.2.5.	A importância da Constituição de 1976. . . . .	554
3.5.3.	O comportamento do sistema de preços . . . . .	556
Notas ao Capítulo III	. . . . .	575

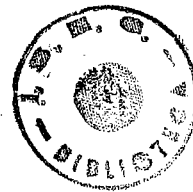


CONCLUSÃO - QUINZE TESES SOBRE O PROCESSO INFLACIONÁRIO PORTUGUÊS, 1945-1980 .....	667
Notas à Conclusão .....	685
BIBLIOGRAFIA .....	689



## **INTRODUÇÃO**





## 1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

A apresentação pública escrita do ponto da situação de um qualquer processo de investigação científica e dos resultados entretanto obtidos constitui momento da maior importância e delicadeza.

No que nos respeita, e salvaguardadas as devidas distâncias, sentimo-nos um pouco na situação do produtor que, cumprido um ciclo de produção, vê chegando o momento crítico de apresentação do produto em busca de realização, isto é, do indispensável reconhecimento social. Como ele, encontramos-nos perante um verdadeiro *saut perilleux* (1).

O processo de investigação decorreu de forma naturalmente demorada e silenciosa. Processo individual de trabalho complexo em que parece terem sobrevivido algumas das características mais marcantes da produção artesanal - pelo menos no plano subjectivo -, criou uma identificação íntima entre o investigador e os resultados da investigação, submetidos ambos a um mesmo processo de produção conjunta.

A tomada de consciência da necessidade de apresentação pública da tese determina um corte radical com o estado de espírito anterior. É como se, num ápice, desaparecessem todas as certezas: as verdades mais entranhadamente adquiridas transformam-se nas mais discutíveis das proposições, de uma validade apenas relativa e que necessita ser laboriosamente demonstrada; um bom número de postulados implícitos, de que nem sequer havíamos tomado inteira consciência, não poderá agora deixar de ser explicitado, questão tanto mais importante quanto parece existir um enorme consenso em torno da conflitualidade interna à nossa ciência.

Encontram-se em causa, em primeiro lugar, os méritos e deméritos do investigador e do seu método de investigação. Trata-se de uma questão crucial, que nada permitirá suavizar, nem mesmo a certeza da inexistência de limites ao pro-

cesso de teorização e conhecimento do objecto constituído e do carácter consequentemente precário e preliminar dos resultados obtidos, quaisquer que eles sejam - ou fossem.

Encontra-se em causa, em segundo lugar, a capacidade de exposição do investigador, questão ainda importante mesmo quando se concorde em que a problemática da exposição e do seu método ultrapassa em muito a dos "dotes mais ou menos desenvolvidos do autor que expõe o produto dum trabalho teórico" (2).

Não cabe, naturalmente, conceber sequer a hipótese de a exposição acompanhar, a par e passo, todas as vicissitudes do processo de investigação. Tratar-se-ia de projecto tão inexequível como desinteressante: ao leitor interessam sobretudo os resultados, expostos de forma organizada e com os graus de aprofundamento e fundamentação exigidos pelas circunstâncias. Nos resultados, sua extensão, profundidade, consistência e fundamentação, reside, de resto, o indicador mais objectivo da qualidade do investigador e do seu método de investigação.

A questão do método de exposição não se esgota, no entanto, na decisão de enunciar os resultados e de os fundamentar. E isto porque o método de exposição se encontra, tanto quanto os resultados, "inquebrantavelmente unido ao método de investigação", numa relação que se torna, ainda nas palavras de Armando Castro, "particularmente delicada quanto ao 'começo' da exposição, visto que dela devem decorrer os laços de necessidade lógica interna do corpo teórico no seu conjunto" (3).

Tal o nosso primeiro grande problema: o do "começo" da exposição. Na solução que lhe encontrarmos, concretizar-se-á o primeiro passo de um método de exposição e começará a reflectir-se a totalidade de um método de investigação.

## 2. O PAPEL DA INTRODUÇÃO

O papel reservado à Introdução prende-se com as considerações acabadas de desenvolver: é nela que vai resolver-se o problema do "começo" da exposição. E se o enunciado dos resultados há-de constituir o momento culminante desta, parece lógico que ela se inicie pelo enunciado das questões de que se ocupa.

Este "começo" justifica-se, em primeiro lugar, por razões de método de exposição: trata-se de, desde início, procurar identificar o leitor com o conjunto de questões formuladas e a que se vai tentar responder, em termos que lhe permi-

tam, ao longo do texto, situar-se permanentemente do ponto de vista da totalidade de lógica que dá - deveria dar - sentido a cada um dos seus passos.

Justifica-se, em segundo lugar, por razões relacionadas com a concepção teórico-metodológica de fundo subjacente a todo o trabalho: é que, a nosso ver, nem os resultados nem o método de investigação que os suporta poderiam entender-se independentemente das questões a que se propõem responder. Questões que consubstanciam, elas próprias, uma concepção teórico-metodológica: enunciá-las, é enunciar a concepção teórico-metodológica a que obedeceu toda a investigação, fora da qual, de novo, nem esta nem os seus resultados seriam concebíveis. No próprio diálogo que pretendemos permanente entre as questões formuladas e a realidade, esta não chega a ser nunca o real-concreto supostamente dado, como parece admitir-se nas análises de índole mais positivista: é sempre de teoria que se trata, do teórico mais abstracto - da chamada matriz teórica - ao teórico mais concreto, isto é, à teoria progressivamente especificada e reformulada em confronto com o real. São teóricos, porque teoricamente comandados e controlados, os próprios resultados, por mais aplicados que se pretendam e possam ser (4).

"O objectivo de uma boa introdução definitiva é que o leitor se contente com ela, compreenda tudo e já não leia o resto" - tal o conselho de Umberto Eco, dirigido precisamente aos que se preparam para escrever uma tese (5). Confessamos a nossa dificuldade em acolhê-lo, no seu sentido, evidentemente, figurado, se ele houvesse de ser entendido como sugerindo o enunciado, desde início, dos resultados obtidos, ainda que em termos sintéticos e apenas os fundamentais: um tal enunciado apareceria sempre, a nosso ver, insuficientemente fundamentado ou, em alternativa, obrigaria a um desenvolvimento que retiraria à Introdução grande parte do seu objecto, levando-a a confundir-se com a própria tese. Acolhemo-lo, no entanto, inteiramente, se ele há-de entender-se no sentido de devermos enunciar, desde início, numa primeira visão de conjunto, tudo aquilo de que vai tratar-se: as questões de que nos ocupamos.

Em certo sentido, as próprias conclusões encontram-se contidas nestas questões, não podendo, em qualquer caso, situar-se fora do campo de visibilidade aberto por elas ou por elas consentido. Exigir-se-nos-á, depois, ao longo do trabalho, a justificação ou a demonstração da bondade e pertinência destas questões, do ponto de vista da sua adequação ao real que se propõem problematizar, e, por último, que lhes encontremos resposta, a qual nunca poderá ir além de, ou rejeitar as hipóteses formuladas, ou, em alternativa, não as rejeitar, incrementando-lhes, nessa medida, a verosimilhança.

### 3. O OBJECTO DA TESE: O PROCESSO INFLACIONÁRIO PORTUGUÊS, 1945-1980

O título de um qualquer trabalho já deverá constituir uma primeira indicação, tão sumária quanto expressiva, do seu objecto. Escolhêmos, no caso, *O Processo Inflacionário Português, 1945-1980*.

E, pois, de inflação que vai tratar-se. Inflação entendida, por enquanto, em termos o mais consensuais possível, de que a conceituação proposta por Sousa Franco: "Inflação - Processo cumulativo de alta do nível geral dos preços, traduzido, reflexamente, numa redução do valor interno da moeda (poder de compra ou potencial abstracto de conversão em bens reais)" (6), parece constituir um bom exemplo. Pelo acentuar da dupla vertente da inflação: a "alta do nível geral dos preços", a que apenas se exige o carácter de "processo cumulativo", e a "redução do valor interno da moeda". Pela omissão de qualquer concepção causal, excepto, talvez, pela negativa, no que se refere à afirmação do carácter reflexo da redução do valor da moeda - formulação já bastante mais controversa mas em que nos reconhecemos inteiramente, sobretudo quando em confronto com as que se limitam a conceituar a inflação como "depreciação do valor da moeda" (7). Quanto a estas, embora não possamos recusar-lhes o nosso acordo objectivo, não podemos deixar de assinalar o facto de se limitarem a evidenciar uma das vertentes do fenómeno, precisamente - em nossa opinião - a reflexa, com todos os riscos de interpretação daí decorrentes.

A inflação surge conceituada como processo. No que nos respeita, a importância que atribuímos a este aspecto é tal que resolvemos evidenciá-lo no próprio título do trabalho, socorrendo-nos da expressão processo inflacionário em vez do termo inflação, mais corrente. No que a linguagem trai a atitude, o pressuposto - científico e, em última instância, filosófico. Porque se trata de conceber todo o real, e não apenas a inflação, como movimento, como processo. E de conceber o conhecimento do real, designadamente o económico, como processo de conhecimento desse processo - de o conceber, ao económico, nas palavras de Aglietta, como "sistema em movimento", como um objecto e um conhecimento por natureza históricos, "em que os conceitos fundamentais sejam os de relação e de processo, incorporando na sua própria definição um princípio interno de transformação" (8). Quais sejam estas relações e estes processos, eis o que se nos tornará indispensável enunciar, tanto no que se refere ao económico-ciência, nossa matriz teórica, como à inflação, nosso objecto mais delimitado de conhe-



cimento, especificado no interior daquela matriz, como, enfim, à inflação em Portugal, nosso objecto concreto de investigação.

Mas se as concepções do económico e da inflação deixadas antever já podem começar a constituir problema, não cremos que o constitua menos a referência do Processo Inflacionário Português a todo o período 1945-1980.

A referência ao ano de 1980 ainda pode parecer justificável. E é-o, de facto: decorre de nos propormos um estudo aplicado e tão relativo ao presente quanto possível, a que acresce a convicção de que o Processo Inflacionário Português passou a incorporar, nos últimos anos, o resultado de algumas determinações adicionais, cuja consideração se nos afigura teoricamente enriquecedora. Manteremos apenas a distância necessária à possibilidade de dispormos da informação estatística indispensável e à não menos indispensável distância psicológica.

E diferente o que se refere ao ano de 1945. Passado que foi o episódio inflacionário da Segunda Guerra Mundial e dos anos imediatamente a seguir - episódio que respeita tanto à economia portuguesa como à economia mundial, e que se encontraria esgotado, entre nós, no ano de 1946 <sup>(9)</sup> -, não parece possível encontrar qualquer referência à inflação em Portugal relativamente a um período tão extenso como o que nos propomos abordar. Pelo contrário: num dos estudos de fundamentação empírica mais rigorosa produzidos sobre o assunto, Miguel Cadilhe situa o arranque da inflação portuguesa algures no período 1960-1965 <sup>(10)</sup>, e a generalidade dos autores que se dedicaram à identificação de um ano de referência também o não terá localizado muito fora daquele período. Poderíamos ainda anotar, o título de curiosidade, que as primeiras preocupações legislativas com a alta dos preços em Portugal, passado o período do imediato pós-Guerra, se situaram no ano de 1964 <sup>(11)</sup>.

Como compreender então a delimitação temporal proposta?

Reflecte-se, nesta delimitação, uma das hipóteses fundamentais do trabalho: a de que o Processo Inflacionário Português constitui parte integrante de um processo que o transcende e que designaremos, de agora em diante, de Processo Inflacionário Mundial. E este já aparece mais frequentemente referido, pelo menos no que respeita às suas condições estruturais, a todo o período do pós-Guerra.

Debruçar-nos-emos, adiante, sobre este Processo Inflacionário Mundial. Mas parece indiscutível que, admitida a sua existência, e verificada também a existência de um processo inflacionário em Portugal, se torna indispensável averiguar da relação entre ambos.

Do ponto de vista do Processo Inflacionário Mundial, como considerar o Processo Inflacionário Português? Constituirá um acaso, no sentido epistemológico

do termo <sup>(12)</sup>? Mais concretamente: resultará do desenvolvimento de um processo de causalidade próprio, exterior ao que subjaz ao Processo Inflacionário Mundial? Ou, pelo contrário, constitui parte integrante deste?

A resposta - a nossa hipótese de trabalho -, já a enunciámos. E ela vai no sentido não apenas de que o Processo Inflacionário Português constitui parte integrante, necessariamente específica, do Processo Inflacionário Mundial, mas também no de que a tomada de consciência desta integração constitui o ponto de partida teórico-metodologicamente mais conveniente para o conhecimento do Processo Inflacionário Português. Constitui, pelo menos, a atitude que nos propomos adoptar e que esperamos contribua, em alguma medida, para o conhecimento da inflação em Portugal: conhecimento que, em termos globais, poderá beneficiar dos contributos de todos os processos parcelares de conhecimento que constituam a inflação portuguesa em seu objecto real-concreto último, mesmo quando não se desconhecem - sobretudo quando não se desconheçam - as dificuldades de integração provenientes da diversidade dos objectos teórico-concretos através dos quais cada disciplina, e cada processo particular de conhecimento no interior de uma determinada disciplina, mediatizam o "mesmo" objecto-real.

#### 4. O PROCESSO INFLACIONARIO MUNDIAL

Embora o Processo Inflacionário Português constitua o objecto específico da tese, construímo-lo por contraposição a um outro, o Processo Inflacionário Mundial. Daí a relevância deste.

Os aumentos do nível geral dos preços, na generalidade dos países capitalistas, no pós-Guerra, designadamente no que se refere aos chamados países do centro do sistema, constituem uma constante, tornando cada vez mais escassos, até ao ponto de terem desaparecido completamente, os poucos exemplos iniciais de um ou outro ano de estabilidade ou mesmo de decréscimo dos preços, num ou noutro país <sup>(13)</sup>. Com a distância consentida pelos quase quarenta anos decorridos, o processo impressiona, antes do mais, pelo seu carácter sustentado e pela sua generalidade - no que se distinguirá do comportamento tradicional do sistema de preços, no passado imediatamente anterior, caracterizado por maior estabilidade ou até por uma tendência decrescente do nível geral dos preços <sup>(14)</sup>, e

em que os períodos de aumento terão revestido, independentemente da sua violência, carácter mais episódico e menos universal (15).

E precisamente este carácter sustentado e geral do aumento dos preços, cada vez mais evidente à medida que decorre o pós-Guerra, que parece encontrar-se na base da progressiva tomada de consciência de que nos encontramos perante algo de novo: uma nova forma de comportamento do sistema de preços, que inclui entre as suas características - se caracteriza por - uma tendência sustentada e generalizada à alta. Questão bastante mais complexa é a do estabelecimento do momento em que tal tomada de consciência se terá definitivamente produzido, acompanhada - ou não, conforme os casos - de uma mudança de problemática.

E muito pouco provável que alguém se tenha deixado impressionar, **teoricamente**, em 1945 e nos anos imediatamente a seguir, pelos acontecimentos então ocorridos em matéria de preços, em grande número de países. Como o período de Guerra, os anos de 1945-1948 não preenchem ainda as condições mínimas indispensáveis à afirmação de qualquer nova tendência - faltava-lhes a normalidade bastante, com o que estaremos todos de acordo, incluindo os que se reconhecem na tese de Joan Robinson de que "não existe nada que se assemelhe a um período normal na história" e de que "a normalidade é uma ficção dos manuais de economia" (16). E os aumentos de preços que então se verificaram, como os registados durante a Guerra, foram explicados por razões circunstanciais, perfeitamente identificadas e susceptíveis de serem integradas, com relativa facilidade, nos quadros teóricos constituídos (17).

E ainda pouco provável, praticamente pelas mesmas razões, que tal tomada de consciência pudesse ter-se produzido aquando do episódio inflacionário que acompanhou a Guerra da Coreia, nos anos de 1950 e, sobretudo, 1951 (18). E o mesmo se diga dos ligeiros aumentos de preços verificados nos meses seguintes, de recuperação e crescimento, num comportamento similar ao registado em épocas anteriores de idêntica natureza (19).

A recessão dos anos 1953-1954 terá constituído, nos Estados-Unidos - país a que nos temos vindo a referir e em que todas estas questões terão sido tratadas, na época, pelo menos tanto quanto é do nosso conhecimento, com maior extensão -, um primeiro momento de alerta: apesar da relativa severidade da recessão, a descida dos preços no consumidor foi insignificante, a ponto de se tornar imperceptível nas taxas de variação anual; e os preços por grosso desceram apenas ligeiramente, talvez mais em virtude da tendência decrescente iniciada com o termo da Guerra da Coreia do que em virtude do impacte da fase cíclica

ca (20). Mas se este comportamento dos preços, embora anômalo, ainda não parece ter bastado para alterar a sua problematização teórica, a evolução posterior, incluindo o aumento de todos os índices de preços durante a ligeira recessão iniciada em 1957, já foi considerada "mais perturbante". E pelo menos assim que nos aparece caracterizada no pequeno excerto abaixo, do Committee for Economic Development - Research and Policy Committee, em que, sobre os acontecimentos, começa a transparecer a emergência de algo de novo:

"A inflação de 1955-1957, embora muito menor do que as vagas de 1940-1948 e de 1950-1951, era mais perturbante. Não estávamos em guerra. O emprego era elevado. A nossa capacidade produtiva tinha aumentado enormemente. O Orçamento Federal encontrava-se equilibrado e a oferta de moeda crescia apenas lentamente. Era difícil distinguir as causas desta inflação. Poderiam ter características semelhantes às das causas da inflação durante a guerra e o pós-guerra, embora menos poderosas e diferentes na origem. Poderia tratar-se também de novas forças - forças que não existiam ou não operavam ou se encontravam subalternizadas por influências mais poderosas no período anterior. Quaisquer que sejam as causas, uma vez que a inflação ocorreu em condições que se espera caracterizem a América por muitos anos, não resta qualquer razão para crer que tal inflação não possa repetir-se" (21).

Este texto é revelador: terá sido necessário atingir a segunda metade da década de cinquenta e, sobretudo, a crise cíclica de 1957-1958 para que se tivesse tornado possível - em nossa opinião, necessário - colocar a questão das "novas forças" em actuação: "forças que não existiam ou não operavam ou se encontravam subalternizadas por influências mais poderosas no período anterior". E então que surge a expressão *The New Inflation*, título de um trabalho especialmente relacionado com os acontecimentos da recessão de 1957-1958, em que, "contra todas as expectativas, os preços continuaram a subir, embora mais moderadamente, enquanto a produção e o emprego decaíam" (22). E também então que, a nosso ver, se torna transparente o que Samuelson virá a designar de "facto significativo crucial", susceptível de estabelecer a diferença entre os aumentos de preços do pós-Segunda Guerra Mundial e todos os anteriores: "os salários e os preços parecem ter-se tornado viscosos no que se refere aos movimentos descendentes" (23).

Poderá argumentar-se que as recessões de 1953-1954 e de 1957-1958 não conheceram nem a profundidade nem a generalidade indispensáveis à comprovação de que nos encontramos perante algo de novo, perante "novas forças" - respeitaram principalmente aos Estados-Unidos e ao Canadá e não atingiram, sobretudo a segunda, a que temos vindo a atribuir maior importância, grande profundidade. Cremos, no entanto, que a persistência dos aumentos de preços durante



as crises de 1969-1970 e, sobretudo, de 1974-1975, terá terminado com quase todas as dúvidas (24); e a própria necessidade de recorrer a um termo novo, *stagflation* (25), constituiu prova tanto do choque com que o conhecimento se viu confrontado como da tomada de consciência, em definitivo, da presença de algo de novo, agora absolutamente transparente.

Não cabe nos nossos propósitos acompanhar o desenvolvimento concreto do que designamos de Processo Inflacionário Mundial, ao longo das últimas quatro décadas. Interessa-nos, isso sim - é esse o objectivo da pequena digressão acabada de efectuar -, a conclusão de que os aumentos de preços que têm vindo a ser observados no pós-Guerra constituem o resultado de um processo de causalidade próprio. Constituem **uma nova inflação**, insusceptível de ser explicada, em toda a sua extensão, por uma série de razões de circunstância ou de acasos - reconhecemo-nos, a este respeito, na atitude que Denizet descreve como a que é levada a considerar que se trataria de "demasiadas coincidências aleatórias, demasiadas circunstâncias excepcionais em tão pouco tempo", e, pelo contrário, se inclina a "crer que, por detrás de todas estas circunstâncias imprevisíveis, se encontra uma tendência geral que predispõe à inflação" (26). Tendência para cuja tomada de consciência muito terá contribuído o carácter sustentado da subida dos preços, mesmo em circunstâncias em que seria de esperar que ela se interrompesse - e daí a importância concedida às sucessivas crises cíclicas -, e o seu carácter generalizado: contra o que teria sucedido no passado, em que a inflação foi "geralmente considerada como um problema nacional", "não acompanhado de tendências inflacionárias no resto do mundo", "a inflação actual transformou-se, nos anos mais recentes, num fenómeno mundial - uma situação sem precedente no século passado, excepto durante os anos imediatamente a seguir às I e II Guerras Mundiais" (27).

Resta uma questão: a da definição do período a que esta tendência respeita, naturalmente diferente da da identificação do(s) momento(s) em que possa ter-se tornado inequivocamente transparente. Referi-la-emos, por razões que se nos tornará necessário explicar, a todo o período do pós-Guerra. Atitude que, como afirmámos, encontra acolhimento noutros autores, embora não necessariamente pelas mesmas razões: é ao pós-Guerra que Samuelson refere o "seu" facto significativo crucial, a viscosidade descendente de salários e preços; eram correntes - antes da deflagração da(s) crise(s) dos anos setenta - as análises que contrapunham o pós-Guerra, caracterizado pela inflação, a um estágio anterior, em que "o grande problema de instabilidade residia no desemprego" (28).

Compreender-se-á também porventura agora um pouco melhor a referência

ao ano de 1945 no título da tese: marco aparentemente inscrito na "continuidade homogénea do tempo" que, na opinião de Althusser, constitui precisamente a primeira das características da "temporalidade empírica", isto é, da "concepção ideológica do tempo" que serve de suporte ao "empirismo mais vulgar" (29), a referência ao ano de 1945 decorre, no entanto, de tudo menos de qualquer postura empirista. Fundamenta-se num esforço de construção teórica, relativo à identificação das condições do actual Processo Inflacionário Mundial, sem outro alcance que não seja o de simbolizar, porventura melhor do que qualquer outro marco da mesma natureza, o conjunto de alterações que se encontra na base deste novo comportamento do sistema de preços. O que não significa que tal comportamento se tivesse tornado, logo em 1945, transparente em todos os países; e muito menos que aquelas condições estivessem, em 1945, todas reunidas - algumas ter-se-ão produzido antes, e outras depois, não se pretendendo mais, com a referência ao ano de 1945, do que simbolizar a emergência do processo global que as integra a todas, isto é, da sua unidade teórica.

## 5. A CONCEPÇÃO TEÓRICO-METODOLÓGICA SUBJACENTE

Subjacente à constituição de qualquer objecto de investigação, encontra-se, implícita ou explícita, uma concepção teórico-metodológica. No que nos respeita, cremos que ela constitui um momento fundamental de todo o trabalho, razão da atenção que tem vindo a merecer-nos - no fundo, não temos tratado de outra coisa, até ao momento - e da que nos propomos prestar-lhe agora, um pouco mais.

Numa tese sobre o comportamento dos preços em Portugal e, em particular, sobre o seu aumento - em comparação com o comportamento e o aumento dos preços nos outros países, designadamente os mais desenvolvidos -, tal concepção encontra-se presente a vários níveis. Envolve uma concepção dos preços e do modo de os problematizar, tanto no que se refere ao seu comportamento, em geral, como, em particular, aos seus aumentos. Envolve uma concepção da Economia enquanto disciplina científica. Envolve uma concepção do conhecimento em geral, e do conhecimento científico em particular. Envolve - parece impossível erradicá-la de todo - uma concepção filosófica.

Não é este o momento de explicitar em que consistem, em toda a sua extensão, tais concepções. Antecipáramos apenas mais alguns aspectos que nos pare-

cem da maior importância para a compreensão, desde já, do próprio objecto da tese.

O primeiro destes aspectos relaciona-se com o conhecimento. Concebemo-lo como construção, em processo, sobre o real, também ele em processo. O que corresponde a privilegiar, tanto no que se refere ao real com ao próprio conhecimento, a dinâmica; e a consciencializar, no que se refere à relação entre ambos, a irreduzibilidade.

Trata-se de um primeiro aspecto fundamental e a que já dedicámos alguma atenção: a inflação, tanto a portuguesa como a mundial, é concebida diacronicamente, como processo inflacionário. O que não impede, e é o que agora mais nos importa, que este processo não possa ser como que interrompido, ou cortado - não enquanto processo real, evidentemente, mas já enquanto objecto de conhecimento -, em termos que nos permitam, a determinados níveis de abstracção, analisá-lo como estádio ou nos estádios que se nos torne conveniente definir-lhe: reside aqui, nesta possibilidade, o ponto de partida da sincronia. Sincronia que não é incompatível com uma concepção diacrónica tanto do real como do próprio conhecimento; pelo contrário, pressupõe-na, e completa-a.

Adoptaremos, no que se refere ao Processo Inflacionário Mundial, uma atitude predominantemente sincrónica. O que nos interessa não é tanto a sua génese nem o seu desenvolvimento concreto mas a sua consideração como estrutura em repouso: como produto atemporal da co-presença e da inter-acção das suas determinantes. O Processo Inflacionário Mundial constitui, neste sentido e a este nível de abstracção, um verdadeiro modelo estático, a "eternidade" a que se refere Althusser relativamente a todas as categorias sincrónicas (30).

E diferente a perspectiva de análise do Processo Inflacionário Português, tornando-se-nos mais difícil considerá-lo em termos sincrónicos e ao mesmo nível de abstracção. Talvez pela menor distância a que se encontra de nós, ou pela importância que lhe advém de o termos constituído em nosso objecto específico de investigação, torna-se-nos particularmente estimulante a sua diacronia. A própria questão de fundo que nos colocamos, a de saber se constitui ou não o produto das mesmas condições que se encontram na base do Processo Inflacionário Mundial, não conseguimos dissociá-la da do momento, mais concreto, em que o teria passado a constituir. Para além de que o Processo Inflacionário Português nos interessa, em cada momento, sobretudo na sua especificidade: não apenas na medida em que se assemelha ou deixa de assemelhar ao Processo Inflacionário Mundial mas também na medida em que, mesmo quando se assemelhe, se diferencia.

Fundamental, no acabado de expor, é a concepção do conhecimento envolvida: a sua irreducibilidade ao real e o seu carácter construído; o domínio da dinâmica e o lugar e o papel das categorias sincrónicas; a natureza dos momentos a que nos temos vindo a referir, do domínio do conhecimento, e que se nos tornará, portanto, indispensável construir.

Ainda em matéria de conhecimento, parece importante acentuar a concepção relacional a que obedece, tanto ele próprio como os seus objectos. Daí que o conhecimento que nos propomos seja não apenas construído e genético mas também estrutural - estrutural no sentido já preconizado, no domínio da Economia, por André Marchal, para quem, "bem mais do que um objecto de análise, a estrutura é um modo de ver as coisas; é mais um método do que uma realidade" (31). Modo de ver as coisas que, de novo nas palavras de André Marchal, "considera os fenómenos como conjuntos, verdadeiras unidades autónomas, com uma solidariedade interna e leis próprias. São a estrutura do conjunto e as leis que o regem que condicionam o modo de estar de cada elemento" (32) - concepção com que nos encontraríamos absolutamente de acordo se ao "modo de estar" de cada elemento fosse acrescentado o respectivo modo de devir, e se se explicitasse um entendimento ainda estrutural dos mesmos elementos.

Segundo aspecto particularmente importante, prende-se com a Economia enquanto ciência. Com o carácter social do seu objecto e com o lugar que lhe cabe no campo das Ciências Sociais: lugar definido pela sua perspectiva própria, que a leva a problematizar o social do ponto de vista da produção, e da distribuição, circulação e consumo do produto obtido. Trata-se de concepção tão controversa como sobejamente conhecida nos seus termos, dispensando-nos, por isso, e de momento, de quaisquer considerações adicionais.

Terceiro e último aspecto, prende-se com a concepção dos preços e da sua problemática. Trata-se de uma questão muito mais definida, em que se reflectem tanto a concepção do económico adoptada como tudo o que temos vindo a expor em matéria de conhecimento. Pelo lugar central que ocupa, justifica, desde já, algumas considerações adicionais.

Concebemos os preços como estrutura. Pensamos, mais rigorosamente, que é como estrutura que devem ser problematizados, no caso, como estrutura regional do económico. Constituem, na linguagem de André Marchal já referida, um dos elementos cujo modo de estar - e também, em nossa opinião, cujo modo de devir - é condicionado pela estrutura do conjunto e pelas leis que o regem, isto é, pela estrutura do económico e pelas suas leis.

Encontramo-nos perante uma questão fundamental. E que, a ser assim, os



processos inflacionários não podem conceituar-se como meros processos de "alta do nível geral dos preços", traduzidos, reflexamente, numa "redução do valor interno da moeda": o nível geral dos preços e o valor da moeda não constituem senão um momento da problemática dos preços, por certo importante mas não o mais importante.

O carácter diferenciado da subida dos preços constitui uma das características mais relevantes de qualquer processo inflacionário - tão relevante que alguns autores a consideram constitutiva do próprio conceito de inflação (33). Constitui também, naturalmente, uma das características mais universalmente reconhecidas. O que não significa que já nos encontremos na postura metodológica mais conveniente.

A questão não reside, de facto, em nosso entender, em admitir, como por vezes acontece, que a inflação pudesse consistir numa subida de todos os preços em medida rigorosamente idêntica, numa mera alteração da unidade de medida - permanecendo tudo o resto constante -, para concluir, depois, que, "infelizmente, na prática, a inflação não se desenvolve de forma tão clara" (34). Não reside, tão pouco, em constatar os efeitos redistributivos da inflação, evidenciando-os, depois, como o cerne da sua problemática.

É completamente outra, quase antagónica, a nossa postura. Porque o problema não está em verificar, *ex-post*, a dispersão que acompanha a subida do nível geral dos preços. Ele está, em nossa opinião, em que esta subida nem sequer é pensável fora do comportamento da estrutura de preços de que constitui parte integrante. O que nos permite resolver, desde já, uma questão deixada, atrás, em aberto (35): o Processo Inflacionário Mundial não consiste numa nova forma de comportamento do sistema de preços que se caracteriza pela alta do seu nível geral mas numa nova forma de comportamento do sistema de preços que inclui, entre as suas características, o aumento do nível geral dos preços. Trata-se, pelo menos até prova em contrário, da formulação que temos por mais rigorosa. Enunciar a possibilidade de um processo inflacionário apenas caracterizado pelo aumento do nível geral dos preços corresponderia a colocar a questão de saber em que termos ou em que condições poderia admitir-se a manutenção de uma qualquer estrutura de preços relativos, independentemente do comportamento, em alta ou estabilizado, do respectivo nível geral - o que, insiste-se, constituirá sempre uma questão e não um dado, por contraposição ao qual venham a aferir-se os "desvios" da realidade.

Questão diferente e mais complexa é a do processo de causalidade subjacente ao comportamento da estrutura dos preços. Questão para que não encontramos,

de momento, outra resposta que não seja a de que esse processo de causalidade não poderá deixar de consistir - trata-se de uma mera implicação lógica - em algo que nos permita pensar a determinação de uma estrutura regional pela totalidade complexa da estrutura global de que constitui parte integrante: aquilo que Althusser designa de causalidade estrutural <sup>(36)</sup>. Resposta em que se reflecte, no fundo, a mesma atitude de princípio que terá levado Vitorino Magalhães Godinho a considerar que "não seria possível dissociar a história dos preços e salários da história económica geral, nem mesmo da história *tout court* - da história humana em toda a sua complexidade" <sup>(37)</sup>.

Esta atitude metodológica ver-se-á sobredeterminada por uma outra, em que reside uma última hipótese de trabalho que se nos torna indispensável enunciar desde já: a de que o comportamento do sistema de preços não deverá dissociar-se do conjunto de mecanismos que garantem o funcionamento global do económico, a sua reprodução minimamente coesa, na perspectiva de que tal funcionamento e tal reprodução, mais do que um dado, constituem precisamente um problema. Problema que houve, há e haverá que resolver, tanto em termos práticos como em termos teóricos, através dos mecanismos indispensáveis - mãos invisíveis ou mais ou menos visíveis. É o que designaremos por hipótese da regulação.

## 6. DESENVOLVIMENTO DA TESE E QUESTÕES FUNDAMENTAIS

Concluiremos com uma brevíssima referência ao que vai seguir-se.

O capítulo I desenvolve e expõe mais detalhadamente a concepção teórico-metodológica a que obedece o trabalho.

O capítulo II procura demonstrar como, no âmbito daquela concepção, o Processo Inflacionário Mundial é explicável pelo tipo particular de regulação que as economias nacionais e a própria economia mundial - economia mundial capitalista e economias nacionais da mesma natureza - vieram a conhecer no pós-Guerra. A inflação constituiria um dos produtos do carácter monopolista ou administrado desta regulação, no que se oporia à estabilidade do nível geral dos preços típica de uma regulação de carácter concorrencial.

O capítulo III, e último, analisa o Processo Inflacionário Português.

Tenta contribuir para a compreensão do atraso da inflação em Portugal. Para

a identificação das razões que terão levado a que o arranque da inflação portuguesa não se tivesse verificado antes da primeira metade da década de sessenta, quando o fenómeno já era transparente na generalidade dos países, desde alguns anos antes.

Interroga-se sobre o processo de causalidade subjacente ao Processo Inflacionário Português, no seu momento de arranque. Põe-se sobretudo a questão de saber se ele já coincide com o que subjaz ao Processo Inflacionário Mundial ou se, pelo contrário, constitui um processo de causalidade próprio, decorrente de aspectos específicos da formação social portuguesa, em geral, e da economia portuguesa, em particular.

Acompanha o desenvolvimento do Processo Inflacionário Português, norteado pela preocupação de descortinar, em cada momento, tanto o que nele decorre do Processo Inflacionário Mundial envolvente como o que nele resulta da já referida especificidade da economia portuguesa. Coloca-se designadamente a questão de saber como, tendo sido um processo inflacionário tardio, cedo se transformou num dos mais intensos, cada vez mais distanciados do ritmo médio do Processo Inflacionário Mundial.

Questão fundamental, ao longo de todo o trabalho, é a que se prende com o comportamento da estrutura de preços. Nela, e na sua especificidade, encontrar-se-ão tanto os sinais como os principais argumentos a favor da afirmação do que há de específico no Processo Inflacionário Português.

Estas as questões levantadas, aquilo de que nos propomos tratar. Enunciaremos no fim, a título de Conclusão, as respostas encontradas.



## NOTAS A INTRODUÇÃO

- (1) Marx (1975: 115).
- (2) Castro (1975: 224).
- (3) Castro (1975: 224).
- (4) Trata-se de questões que retomaremos adiante, com pormenor. Veja-se, por enquanto, Almeida e Pinto (1980: 61-68).
- (5) Eco (1980: 109).
- (6) Franco, A. L. (1970: 1 422).
- (7) Veja-se, neste sentido, Biacabe, P. (1974: 1 002).
- (8) Aglietta (1976 b: 11).
- (9) Veja-se Banco de Portugal, *Relatório* (1947: Situação Económica, 35-40). Veja-se também Anexo 3.1.
- (10) Cadilhe (1974: 10).
- (11) Decreto-Lei Nº 45 835, de 27 de Julho de 1964.
- (12) Sobre a questão da causalidade na epistemologia do conhecimento científico, veja-se Castro (1967: 237-258).
- (13) Veja-se Anexo 3.1.  
A referência de toda a informação estatística internacional à OCDE exige uma explicação: ela relaciona-se com a ideia de que o Processo Inflacionário Mundial de que nos propomos tratar respeita sobretudo aos países mais desenvolvidos, que ocupam o centro da economia mundial, onde detêm um peso determinante. Ora, não cuidando agora de qualquer aprofundamento destes conceitos - "países mais desenvolvidos", "centro da economia mundial", "peso determinante", tomados, todos, no seu entendimento mais corrente -, nem das dificuldades que se nos deparam quando se trata de identificar os países a que respeitam, concretamente, referíamos, para fins práticos, que, de acordo com as publicação mais recentes do Fundo Monetário Internacional, a OCDE engloba precisamente os vinte e um chamados "países industriais", para além da Grécia, de Portugal e da Turquia.
- (14) Veja-se, no que se refere aos índices de preços por grosso nos Estados- Unidos, na França e no Reino- Unido, no século XIX, Marc (1958: 97-105). Veja-se também, no que se refere aos Estados- Unidos e ao Reino- Unido, Kemmerer (1947: 222-229), e, apenas no que se refere aos Estados- Unidos, entre 1867 e 1917, Friedman e Schwartz (1963: 3-188).

- (15) Exclui-se, evidentemente, a revolução dos preços do século XVI.
- (16) Robinson (1978: 3).
- (17) Veja-se, relativamente aos Estados-Unidos, Hansen (1953: 50) e Smith (1953: 17-19).
- (18) Veja-se, no que se refere aos índices de preços no consumidor, Anexo 3.1.
- (19) A ideia de que os preços tendem a ter um comportamento em alta ou em baixa, em função da fase do ciclo, continua a ser largamente divulgada, como pode verificar-se pelo excerto seguinte, em *Economics*, de Samuelson (1980: 239): "sabemos que, durante a expansão, o emprego, a produção, os preços, a moeda, os salários, as taxas de juro e os lucros são normalmente crescentes. Sucede o contrário durante a recessão".
- (20) Veja-se, sobre os desenvolvimentos referidos, Committee for Economic Development - Research and Policy Committee (1959: 32 e 67), e, no que se refere ao ciclo económico nos Estados-Unidos, Menchikov (1978: 48-58). Veja-se também Anexos 1.1 e 3.1.
- (21) Committee for Economic Development - Research and Policy Committee (1959: 12).
- (22) Thorp e Quandt (1959).
- (23) Samuelson (1980: 255).
- (24) Veja-se, no que se refere ao comportamento da produção, Anexo 1.1, e, no que se refere aos preços no consumidor, Anexo 3.1.
- (25) Sobre o conceito de *stagflation* e o modo como se impôs, com particular evidência para os anos de 1970 e 1975, veja-se Liebling (1982).
- (26) Denizet (1977: 60).
- (27) Randall Hinshaw em Hinshaw (Editor) (1972 a: 1).
- (28) Ulmer (1965: 341-342).
- (29) Althusser e Balibar (1973: Vol. I, 116, 132, 132 e 119, respectivamente).
- (30) Althusser e Balibar (1973: Vol. I, 134).
- (31) Marchal (1959: 4).
- (32) Marchal (1959: 3).
- (33) Veja-se, por exemplo, Castro (1970 b: 28-30).
- (34) Ulmer (1965: 342).
- (35) P. 9.
- (36) Trata-se de questão de que nos ocuparemos adiante, com maior detalhe. Veja-se, por enquanto, Althusser e Balibar (1973: Vol. II, 58-71).
- (37) Godinho (1955: 8).

I

**CONCEPÇÃO TEORICO-METODOLOGICA**





## 1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Já expusemos, na Introdução, as razões da importância que atribuímos à concepção teórico-metodológica a que obedece o trabalho. Antecipámos também alguns dos seus aspectos, os que pareceram indispensáveis à compreensão, numa primeira abordagem, do objecto da tese. Trata-se agora de os desenvolver e completar.

Torna-se apenas necessária mais uma consideração, tendente a justificar o desenvolvimento do capítulo e a sua organização interna. É que, num trabalho da natureza do presente, a concepção teórico-metodológica a que obedece releva sobretudo enquanto método. Daí que a exposição que vai seguir-se se ocupe dessa concepção no plano já relativamente especificado que resulta da questão concreta que nos propomos tratar, em termos que ajudem a definir tanto o seu conteúdo como os passos que haverão de ser dados para lhe encontrar resposta.

## 2. O CONCEITO DE MÉTODO

Não é fácil encontrar um conceito de método susceptível de reunir consenso, a não ser, talvez, que se recorra à concepção etimológica tradicional. O método constituiria então um **caminho para**, conceituação cuja lógica interna remete para um qualquer **termo** ou **fim em vista** <sup>(1)</sup>.

Embora se trate de uma definição aparentemente consensual, não é menos verdade que ela nos deixa na situação típica de quem se vê dotado de conceitos definidos aos mais elevados níveis de abstracção: o máximo de extensão coincide, neles, como o mínimo de compreensão; e o consenso foi assegurado em contra-

partida de uma inoperacionalidade quase absoluta. Exige-se, pois, que avancemos na especificação do conceito de método.

A solução parece clara, determinada pela lógica interna à conceituação proposta: haveria, primeiro, que explicitar o fim em vista, só depois fazendo sentido tentar definir o caminho. Trata-se, no entanto, como procuraremos demonstrar, de uma falsa solução.

O Processo Inflacionário Português, nosso termo ou fim em vista, como qualquer outro objecto de conhecimento, não constitui um facto puro, dado pela própria realidade. Não tem, nas palavras de Aníbal Almeida, "relevo originário":

"Temos por assente que o acto complexo de conhecer - o **processo** gnoseológico - interliga o *ens cognoscens* e a *res cognoscenda*, desde o primeiro momento, sem universal dependência do primeiro em relação à segunda. O *ens cognoscens* não se limita a receber - ou **absorver** -, em intercurso de um só sentido, a *res cognoscenda*, como módulo **neutro** da realidade **em si**. Por mais **realista** que se seja - e nós o somos -, não quer dizer ser tal uma simples entrega do *ens* à *res*. Toda a pesquisa é, necessariamente, **intencionada**: a matéria **bruta**, o **dado em si**, não tem relevo originário. A tensão teleológica entre quem analisa e os fins que tem em vista está nele presente desde o início" (2).

Trata-se de uma questão gnoseológica decisiva. E reconhecemo-nos inteiramente na solução proposta, em que julgamos ver uma possibilidade de acordo entre todos os que se reclamam de uma atitude realista em matéria de conhecimento. Como afirma Armando Castro, um dos autores que, entre nós, mais terá defendido essa atitude, "o conhecimento constitui uma actividade que representa ao nível humano um tipo específico de adaptação ao meio externo, expressando-se por uma **inter-relação activa** do sujeito cognoscente com esse meio" (3).

Trata-se, de novo, da questão da "irreducibilidade entre o saber e o ser, ou seja, entre o conhecimento e a realidade" (4), que já se nos havia deparado na Introdução. Dando-a por resolvida, nos termos expostos, coloca-se-nos, como primeira questão concreta, a do modo de produção do Processo Inflacionário Português, nosso objecto de investigação e conhecimento.

Quando constituímos o Processo Inflacionário Português em objecto de investigação, a inflação, em Portugal, não nos era uma desconhecida. Conhecíamos-la, como toda a gente, de um conhecimento corrente: tínhamo-nos informado sobre ela, tínhamo-nos-lhe adaptado, convivíamos com ela. Como qualquer outro economista, tínhamo-la constituído em objecto de um conjunto de informações e conhecimentos de índole científica, obtidos, é certo, de modo mais ou menos casual e sem obediência a qualquer processo com um mínimo de sistematicidade.

Faltava o momento decisivo: aquele em que, partindo de todo este conhecimento, o haveríamos de pôr em causa, submetendo a inflação em Portugal a um novo processo de interrogação sistemática.

Como sustentam Ferreira de Almeida e Madureira Pinto, "a realidade é silenciosa; torna-se indispensável questioná-la para produzir respostas" (5). Foi o que fizemos: para além de todo o conhecimento que já possuíamos sobre a inflação em Portugal, constituímos-la em problema novo, que se nos torna agora necessário resolver - problema constituído e resolução a encontrar no campo da Economia, tal como a conceituamos. Reside aqui, neste corte agora enunciado, o momento constitutivo do objecto da tese.

Do ponto de vista da questão do método, de que nos temos vindo a ocupar, o conjunto de considerações acabado de tecer reveste-se da maior importância: não existindo qualquer fim em vista dado, muito menos existirá qualquer caminho pré-constituído. Houve, e há, que produzir o fim e o caminho, num processo de produção simultânea e que incorpora uma determinação recíproca.

Existe, em todo este processo, uma dimensão irrecusável de liberdade, responsabilidade e risco, que não deixaremos de acentuar. Caberá, no entanto, reconhecer, e acentuar também, que nem a produção do fim constitui uma questão de subjectividade idiosincrática nem o problema do caminho pode ser resolvido através de uma criatividade instintiva e empírica.

Tais as questões de que nos ocuparemos no ponto seguinte. Tentaremos mostrar, concretamente, como o objecto não pode deixar de ser produzido dentro dos cânones de um processo de determinação rigoroso e como o método, já presente, afinal, na produção do próprio objecto, não pode deixar de estar submetido às exigências de um permanente processo de crítica. Como diriam, de novo, Ferreira de Almeida e Madureira Pinto, os métodos são "caminhos críticos" (6).

### **3. PRIMEIRA ESPECIFICAÇÃO DO CONCEITO DE MÉTODO**

#### **3.1. A função de comando da teoria**

As páginas anteriores iniciaram uma abordagem, ainda elementar, do conceito de método. Cabe proceder, agora, a uma espécie de ponto da situação, procurando compreender a natureza da dificuldade em que nos encontramos, para tentar superá-la.

O propósito inicial era simples, e estruturante: encontrar um conceito de método dotado do carácter consensual suficiente para nos permitir avançar. Bem cedo, porém, nos demos conta de que havíamos formulado uma questão insolúvel: o consenso não pôde ser assegurado senão à custa da operacionalidade; e acabámos por tomar consciência de uma dimensão irredutivelmente subjectiva em todo o conhecimento, com impactes desestruturantes evidentes, a vários níveis, a começar pelos aspectos metodológicos nele envolvidos.

Na busca do caminho, concluímos pela pluralidade dos caminhos, determinada, antes do mais, pela pluralidade dos sujeitos do conhecimento e dos objectos por eles construídos.

A parte final do ponto anterior apontava já, no entanto, para uma espécie de síntese, para o retorno possível à objectividade entretanto perdida. E essa possibilidade que nos propomos explorar.

A ideia fundamental a desenvolver, deixada atrás apenas implícita, é a de que, em matéria de método, a função de comando cabe à teoria:

"Se cada formação científica não é a emanção de uma razão universal, mas sim a actualização de uma racionalidade relativamente diferenciada, o seu método há-de conter elementos que o distinguem dos métodos de outras ciências. Levar a sério o comando da teoria é perceber que o método, a prática crítica da investigação, não pode deixar de sofrer as mudanças determinadas pelas transformações teóricas no decorrer da história duma dada formação científica" (7).

Cumpre agora esclarecer em que poderá consistir "uma racionalidade relativamente diferenciada", questão que colocaremos e tentaremos resolver já no campo restrito das Ciências Sociais, em que situamos a Economia e em que nos encontramos, portanto, mais concretamente interessados.

O ponto de partida para a resolução desta nova questão reside na tomada em consideração da chamada unidade do social. E por isso que, na formulação de Sedas Nunes, "a distinção entre as várias Ciências Sociais só pode provir das **próprias Ciências Sociais**, e não pode ter outro significado que não seja o de cada uma das disciplinas encarar, abordar, analisar de **uma forma diferente** aquela mesma 'realidade'" (8).

Deste ponto de vista, em que nos reconhecemos inteiramente, as diversas Ciências Sociais, e a Economia em particular, não se definem através de um qualquer segmento do real a que pudessem aplicar-se e que constituiria, portanto, o seu objecto. O que as define é, pelo contrário, um campo específico de visibili-

dade do real, um modo próprio de ler e interrogar a realidade "silenciosa". Tal a origem da sua "racionalidade relativamente diferenciada".

Compreender a natureza do Processo Inflacionário Português, nosso objecto de investigação, é atender, antes do mais, ao "centro de interesses" (9) constitutivo da Economia. E tomar conhecimento da problemática desta ciência e dos pontos de vista por ela determinados.

Não pretendemos ver tudo, saber tudo, responder a todas as questões sobre a inflação em Portugal. Propomo-nos apenas ver e saber o que nos é consentido pelo campo de visibilidade em que nos colocamos e responder às questões nele e por ele suscitadas - excluindo, portanto, todas as outras. O Processo Inflacionário Português não é, como diria Althusser, "um objecto dado, perante o qual bastaria um olhar límpido para que pudesse ser visto": "compreender a identidade necessária e paradoxal do ver e do não-ver no próprio ver, eis o modo exacto de colocar o nosso problema (o da relação necessária que une o visível e o invisível), e colocá-lo bem é dar-mo-nos a oportunidade de o resolver" (10).

O passo seguinte parece óbvio: há que explicitar o campo de visibilidade e a problemática da Economia, e bem assim o modo como determinam tanto o Processo Inflacionário Português como o correspondente método de investigação.

Trata-se de passo a dar um pouco mais adiante. Fica, por enquanto, a tomada de consciência da função de comando da teoria na determinação do objecto e do método de investigação. Função de comando que não se reduz ao campo de visibilidade constitutivo da teoria, pelo menos tal com poderia ser entendido em termos estreitos; partindo dele, alarga-se ao conjunto de conceitos, relações entre conceitos, conhecimentos já obtidos e práticas de investigação já experimentadas no seu interior, que constituem outros tantos meios de trabalho no caminho a empreender.

### 3.2. As exigências do conhecimento científico

Verificada a importância da teoria, cremos chegado o momento de mais um passo para a especificação do conceito de método: o da determinação da eventual relevância metodológica do conhecimento científico, por natureza e independentemente da formação disciplinar a que possa dizer respeito.

Trata-se de questão que, como parece evidente, remete para a própria noção de conhecimento científico ou de Ciência.

Vimos já como cada formação científica se constitui através de uma determi-



gem dos quadros gnoseológicos de que é portador qualquer adulto da nossa época, nesta passagem a uma anti-evidência, nesta negação dos enunciados provenientes dos quadros normais que o indivíduo utiliza na sua actividade de contacto com o mundo (e que no seu conjunto constituem o 'senso-comum')" (14). Critério de distinção de que também parece socorrer-se Sedas Nunes, para quem "a Ciência pressupõe ruptura com as 'evidências' do senso-comum" (15).

Trata-se, a nosso ver, de uma distinção da maior importância: à aparência-objecto de conhecimento comum opor-se-ia a essência-objecto de conhecimento científico, definido como o que vai para além daquele, "ultrapassando a capacidade de adaptação média espontânea dos membros dum agregado humano numa dada situação sócio-histórica" (16). O nível de abstracção a que se encontra formulada torna-a, no entanto, praticamente inoperacional do ponto de vista da questão concreta que nos temos vindo a colocar: a natureza científica do conhecimento não se revestiria de qualquer implicação metodológica transparente para além de nos remeter para um plano de maior exigência e vigilância crítica relativamente aos procedimentos em matéria de investigação.

A leitura das posições de um outro autor, Gilles-Gaston Granger, acabou por nos proporcionar um critério de demarcação mais operacional. E o que resulta das conclusões a que chegou relativamente à questão do procedimento a adoptar para a "conceptualização da forma", em sua opinião o problema científico por excelência:

"Os três modos de tratamento conceptual da forma que tentámos definir, se bem que possam e devam, sem dúvida, concorrer simultaneamente para a edificação de modelos qualitativos, ordenam-se de acordo com uma hierarquia convencionalmente referida por estas três palavras: descrever, compreender, explicar. Explicar, isto é, tendo considerado um fenómeno como totalidade e dissociado as suas partes (ou seja, 'descrever'), tendo estabelecido as relações e as condicionantes que as associam (ou seja, 'compreender'), saber inserir este sistema num sistema mais vasto de que depende a sua génese, a sua estabilidade e o seu declínio. Definida nestes termos, como a forma mais completa do conhecimento científico, a explicação é, bem entendido, sempre relativa e provisória" (17).

Não vemos como possam definir-se em termos mais operacionais os sucessivos patamares de exigência a atingir pelo conhecimento científico, num processo que tenderá a culminar na explicação. E compreendemos, agora um pouco mais claramente, a natureza da tarefa que nos espera e os procedimentos a que a mesma deverá obrigar-nos.

Já havíamos constituído o nosso objecto; haverá, agora, que interrogar a rea-

lidade do ponto de vista da problemática nele consubstanciada, começando por a descrever, para progredir no sentido da sua compreensão, isto é, da sua apropriação cognitiva como sistema, procurando identificar as relações e os laços de dependência entre as partes que a constituem. Exige-se, por fim, a sua explicação: num sentido progressivamente englobante, haverá que apreender o movimento do sistema atrás constituído como parte integrante do movimento do sistema mais amplo que, transcendendo-o, o determina.

Não sabemos bastante acerca do conhecimento científico para estarmos certos de que se tratará do procedimento mais em conformidade com a problemática de todas as ciências e de todos os objectos de investigação. Do ponto de vista da Economia e do Processo Inflacionário Português, tal como temos vindo e continuaremos a constituir-lo, reconhecemo-nos inteiramente na proposta de Gilles-Gaston Granger. E julgamos atingir o seu alcance metodológico.

### 3.3. A crítica epistemológica

Concluiremos esta tentativa de uma primeira especificação do conceito de método com uma análise da questão das relações entre método e epistemologia. Trata-se, como teremos oportunidade de verificar, de questão já abordada, ainda que de passagem e em termos não suficientemente explícitos.

Se, neste momento, nos interrogássemos sobre os resultados obtidos em matéria de aproximação a um conceito de método, é provável que nos sentíssemos decepcionados. Tais resultados mostram-se, de facto, particularmente modestos.

Concluímos, em primeiro lugar, e trata-se de uma conclusão que temos por adquirida, pelo que designámos de função de comando da teoria em matéria metodológica. A teoria constitui o objecto específico de investigação e fornece um manancial de conceitos e de relações entre conceitos, para além de se encontrar associada a uma determinada memória de procedimentos concretos de investigação.

Concluímos, em segundo lugar, agora em termos bastante mais controversos, por determinadas implicações metodológicas do conhecimento científico em geral, independentemente da consideração de qualquer área disciplinar. Conclusão mais controversa pois que não faltarão opiniões no sentido de que não deveria ter sido sequer colocada a questão que a suscitou ou no de que, a ser colocada, se lhe deveria responder pela negativa. Nós próprios, embora nos reconheçamos nos procedimentos metodológicos gerais implícitos na proposta de Gilles-Gaston



Granger, e estejamos certos de que os mesmos se adequam particularmente bem à nossa problemática, não estamos tão certos da sua universalidade.

As conclusões a que chegámos envolvem ainda uma terceira aquisição, que temos vindo a apresentar de forma um tanto ou quanto difusa. Cumpre agora explicitá-la, evidenciá-la e desenvolver-lhe o alcance.

Referimo-nos, concretamente, à consciência crítica permanente que não pode deixar de acompanhar todos os procedimentos de investigação científica, exigência particularmente insistente no domínio das Ciências Sociais, em que nos encontramos. Trata-se de uma preocupação que tem vindo a acompanhar-nos praticamente desde início, pelo menos a partir do momento em que tomámos consciência de que os métodos são "caminhos críticos".

Ora é precisamente esta dimensão **crítica** permanente de toda a actividade de produção de conhecimento científico que constitui o cerne do conceito de Epistemologia:

"Tanto a epistemologia como a metodologia abordam criticamente as práticas concretas de investigação à medida que estas se desenvolvem, mas fazem-no a níveis diversos. A metodologia não pode, por um lado, ceder à tentação de iludir a relação de interioridade que mantém com essas práticas, nem furtar-se, por outro lado, aos **controles** que sobre ela própria exerce a epistemologia. O que nem uma nem outra podem ser é um conjunto de receitas normativas e a-históricas destinado a promover garantias de cientificidade" (18).

Ferreira de Almeida e Madureira Pinto reafirmam, neste pequeno excerto, algumas das suas teses fundamentais, com que já tivemos oportunidade de tomar contacto, nas páginas anteriores. Insistem, em primeiro lugar, na impossibilidade de um qualquer receituário normativo, garante da cientificidade. Afirmam, em segundo lugar, a "relação de interioridade" da metodologia com as "práticas concretas de investigação". Há, no entanto, um terceiro aspecto no texto transcrito que parece digno da maior atenção: embora se evidencie a natureza crítica do próprio método, acaba por cometer-se à epistemologia o exercício, crítico por excelência, de uma função de **controlo** sobre o método.

Torna-se agora possível compreender um pouco melhor a questão que temos vindo a levantar: a natureza crítica dos métodos de investigação não constitui um problema exclusivamente interno à metodologia; remete para um controlo crítico externo, a cargo da epistemologia. Torna-se também possível compreender agora, melhor, por que razão não nos foi dado encontrar nas enciclopédias da especialidade ao dispor uma única entrada sobre "Método" ou "Metodologia",

embora tivéssemos deparado, numa delas, com a remissão "Metodologia → Epistemologia" (19).

De acordo com estas concepções, em síntese, parece não haver lugar para uma problemática metodológica geral. Haveria, no entanto, cabimento para a tomada em consideração de uma dimensão epistemológica em todos os métodos de investigação. A nossa questão encontra-se, simultaneamente, deslocada e re-colocada.

Que entender por epistemologia? Em que poderá consistir a crítica epistemológica sobre o método?

Um primeiro tipo de posição, consistente com outras teses do autor já apresentadas, encontramos-lo em Armando Castro. Embora rejeite qualquer "'imperialismo' epistemológico" (20), atitude que faz decorrer de uma posição de princípio genérica contra o que designa de "cientismo absolutizante" (21), este autor não deixa de constituir a Epistemologia Geral em ramo disciplinar autónomo, em "ciência do conhecimento científico" (22).

De acordo com esta concepção, a Epistemologia Geral definir-se-ia "numa primeira aproximação como a disciplina que estuda a emergência, produção e transformação dos conhecimentos científicos, bem como das condições sociais em que tudo isto se verifica" (23). Ocupar-se-ia, concretamente, de quatro momentos fundamentais da produção de conhecimento científico, o último dos quais se limita a explicitar e a evidenciar um aspecto específico da problemática envolvida nos três restantes:

- a emergência do conhecimento científico, no quadro do conhecimento corrente. Trata-se de questão já abordada, em torno da distinção entre "aparência" e "essência", também designada por questão do corte epistemológico, num primeiro sentido da expressão;

- a produção do conhecimento científico, propriamente dita;

- a transformação do conhecimento científico, questão que chama designadamente a atenção para o problema das rupturas intra-científicas, também designadas de "'cortes epistemológicos' em sentido dois ou revoluções científicas" (24);

- por último, a importância das condições sociais no âmbito das condições gerais de emergência, produção e transformação do conhecimento científico.

Não cabe pronunciarmo-nos sobre a questão teórica de fundo envolvida na posição acabada de analisar, ou seja, sobre a possibilidade - já efectivada - de emergência de uma "ciência do conhecimento científico". É outro o nosso problema e, desse ponto de vista, reencontramo-nos com as carências de operacionalidade que tendem a acompanhar as formulações mais abstractas. É difícil, mesmo

assim, recusar-lhes alcance metodológico: obrigam, no mínimo, à reconsideração do nível de exigência implícito em todo o conhecimento "essencial", e confrontam-nos, além disso, com a necessidade de aprofundamento da questão das rupturas internas à própria Economia e de uma definição rigorosa do paradigma adotado - da "matriz disciplinar", nos termos de Kuhn (25) -, com que o decorrer da investigação não poderá deixar de se revelar consistente.

Note-se, no entanto, que, mesmo entre os autores que admitem a possibilidade de pensar cientificamente o conhecimento científico, não existe unanimidade de pontos de vista no que se refere à existência de uma Epistemologia Geral. Assim como, em matéria metodológica, se afirma uma tendência que remete permanentemente da metodologia em geral para as metodologias disciplinares e seus estádios, também em matéria epistemológica é possível encontrar autores que contrariam a existência de qualquer Epistemologia Geral, remetendo-nos, permanentemente, para as chamadas Epistemologias Regionais e Disciplinares. E, por exemplo, o caso de Balibar e Macherey, que entendem "recolocar em questão, e atirar mesmo para a história ideológica da epistemologia, a ideia de uma epistemologia geral, isto é, de uma epistemologia da ciência em geral": "a epistemologia é regional por princípio" (26).

Sem propósitos de ecletismo inconsistente, não cremos que se justifique acentuar as divergências entre as posições acabadas de enunciar. Parece preferível, pelo contrário, que aproveitemos das preocupações que subjazem a ambas, identicamente.

Do ponto de vista da questão concreta que nos ocupa, parece que, também aqui, no domínio da epistemologia, se exige uma descida em abstracção e a re-colocação do problema onde, de qualquer modo, não poderia deixar de vir a ser colocado: o terreno específico da Economia. Mesmo Armando Castro, para quem "as teses da impossibilidade de elaboração de uma 'ciência do conhecimento científico' são (...) teses metafísicas" (27), não deixa de acentuar "o carácter historicamente relativo de todo o conhecimento científico, sem excluir portanto o 'conhecimento científico das leis reguladoras do conhecimento científico'; e de afirmar que "seria uma gravíssima distorsão entender a explicação científica do conhecimento como um sistema de regras fixas e imutáveis impondo linhas de orientação invioláveis a cada disciplina": "não há uma regra geral inviolável para cada situação de investigação teórica" (28).

Concluiríamos anotando que o termo epistemologia se tem visto associado a uma conceituação bastante diferente das anteriores, inscrita numa problemática não diríamos parcelar mas mais especificada.

E o momento de nos reencontrarmos com a natureza "social total" de todos os fenómenos sociais, conhecimento científico incluído. Mais concretamente: de nos confrontarmos com a presença da ideologia no próprio processo de produção de conhecimento científico e com a conseqüente necessidade de um máximo de demarcação. Se, como sustentam Ferreira de Almeida e Madureira Pinto, "as práticas concretas de investigação, bem como os respectivos produtos, não são puramente teóricos; apenas se encontram formações ideológico-teóricas, de dominante ideológica ou de dominante teórica", parece lógica a conclusão de que a progressão do conhecimento implica "uma demarcação relativa ao campo ideológico de partida, implica a sua redução localizada, a negação e superação das problemáticas que o caracterizam":

"Desmontar as pressuposições espontâneas que tendem a impor-se como evidência na 'representação das relações imaginárias dos indivíduos com as suas condições reais de existência', destruir as falsas transparências do senso comum mais ou menos elaborado que se autodesignam como conhecimentos, tais são as tarefas iniciais, sempre recomeçadas, que os processos científicos se propõem" (29).

Não é fácil nem caberia explicitar um conceito de ideologia muito desenvolvido (30). Diremos apenas que, no sentido agora utilizado, tal conceito se inscreve na problemática das instâncias da vida social e da sua articulação, mais concretamente, na problemática das relações entre o chamado "modo de produção da vida material" e as "formas de consciência" que lhe correspondem, tal como foi colocada e resolvida, ainda que em termos preliminares, por Marx, no conhecido Prefácio da *Contribuição para a Crítica da Economia Política* (31).

A ideologia constitui, nesta concepção, uma "representação das relações imaginárias dos indivíduos com as suas condições reais de existência" (32). Exerce, nas palavras de Ferreira de Almeida e Madureira Pinto, uma função global de "representação-reconhecimento-comunicação-legitimação" (33).

Não cabe, do ponto de vista da nossa problemática, debruçarmo-nos sobre o modo de produção destas formas de consciência, seus agentes e aparelhos. Importante, desse ponto de vista, será notar como, determinadas por lugares na produção material cujos interesses objectivos reflectem, as ideologias cumprem simultaneamente uma função de "representação" e uma função de "ocultação", uma função de "reconhecimento" associada a uma função de "desconhecimento" (34).

Tendo por objectivo o conhecimento, é natural que nos preocupemos com o obstáculo constituído pela ideologia. Preocupação que, neste novo modo de a con-



ceituar, caberia precisamente à epistemologia exprimir e procurar resolver: "a epistemologia anuncia e denuncia os obstáculos que tendem constantemente a reintroduzir o ideológico no científico" (35).

Encontramo-nos, como atrás, confrontados com um conjunto de exigências de impacte metodológico indiscutível. Procuraremos dar-lhes satisfação, certos de não sermos capazes de as satisfazer plenamente: "apenas se encontram formações ideológico-teóricas, de dominante ideológica ou de dominante teórica".

#### 4. A DIMENSÃO METODOLOGICA DA ECONOMIA

##### 4.1. O objecto da Economia

A mais adquirida de todas as conclusões do ponto anterior consiste na tese de que, em matéria de método, a função de comando cabe à teoria. Trata-se agora de explicitar que Teoria.

Como em qualquer outra formação disciplinar, o problema central da Economia reside na construção do conceito do seu objecto, isto é, na construção do conceito do económico. O económico e o objecto da Economia são uma e a mesma coisa: o económico não existe senão como objecto construído da Economia. Qual o seu conceito?

Trata-se, em nosso entender, de questão a colocar no âmbito de uma problemática mais vasta, a do conhecimento da realidade humana na sua dimensão social. E constituindo esta realidade, o social, uma unidade objecto de várias disciplinas, resulta claro que o conceito do económico não poderá constituir-se senão através de uma actividade de **partição**, orientada por um determinado ponto de vista ou, o que é o mesmo, por uma forma particular de problematização do social. Nas palavras de Althusser:

"Construir o conceito do económico é defini-lo rigorosamente como nível, instância ou região da estrutura de um modo de produção: é portanto definir o seu **local**, a sua **extensão** e os seus **limites** próprios nesta estrutura; consiste, se pretendermos retomar a velha imagem platónica, em 'recortar' a estrutura do económico na estrutura do todo, de acordo com a sua 'articulação' própria, **sem se deixar enganar em articulação**" (36).

Este, em nosso entender, o caminho para a construção do conceito do económico. Repare-se apenas que, como resulta do excerto anterior, o económico não poderá nunca encontrar, no interior de si próprio, a plenitude do seu sentido. Pré-existe-lhe um outro conceito, mais vasto, destinado, ele sim, a pensar a totalidade do social: o conceito de modo de produção. O económico é então uma instância do social, tal como o constitui o conceito de modo de produção.

Não nos alongaremos na especificação do conceito de modo de produção. Como com todo o conceito, investimo-nos, através dele, na posição de interrogar o real; na posição de interrogar, no caso, o real social total, de um ponto de vista determinado: o da produção e das relações sociais de produção, na relação que estas estabelecem com as respectivas condições materiais e superestruturais.

"Pensar o conceito de produção é pensar o conceito da unidade das suas condições: o modo de produção. Pensar o modo de produção é pensar não apenas as condições materiais mas também as condições sociais da produção" (37); problema que tende rapidamente a alargar-se, uma vez tomada consciência de que as condições sociais da produção, isto é, as relações sociais de produção, "nos reenviam para as formas superestruturais que elas mesmas exigem, como outras tantas condições da sua própria existência" (38).

Torna-se agora mais clara a relação entre o conceito de modo de produção e o conceito do económico-objecto da Economia: este constitui uma **redução** susceptível de nos levar a pensar, no modo de produção, o aspecto delimitado das condições sociais e materiais da produção, aspecto assim instituído em **instância**. Redução que nos coloca perante a necessidade de não nos deixarmos enganar pelo facto de pensarmos apenas uma instância, esquecendo as suas relações com as demais; e, sobretudo, perante a necessidade de não nos deixarmos "enganar em articulação", isto é, de nos furtarmos, na medida do possível, à constituição do nosso próprio pensamento em mais uma instância do modo de produção que nos propomos pensar, a ideológica, exigência epistemológica básica, pelo menos na concepção althusseriana da epistemologia.

O modo de produção e o económico como sua região constituem, em síntese, conceitos operacionais. Construimo-los para podermos interrogar crítica e distanciadamente o social do ponto de vista das suas condições técnico-sociais de produção, não esquecendo as relações destas com as formas superestruturais sem as quais não poderiam chegar sequer a existir, melhor, a ser pensadas cientificamente.

Note-se apenas como tal atitude crítica e distanciada é fortemente tributária de formações disciplinares como a História e a Antropologia. Como diz Godelier,

"O económico apresenta-se portanto como um campo particular de relações sociais simultaneamente exterior aos outros elementos da vida social e interior, isto é, como parte de um todo que seria simultaneamente exterior e interior às outras partes, como parte de um Todo orgânico. A tarefa do economista antropólogo consiste em analisar simultaneamente esta exterioridade e esta interioridade e em penetrar tanto no fundo do seu domínio que leve este a abrir-se para outras realidades sociais e a encontrar aí a parte do seu sentido que não encontra dentro de si próprio. Quanto mais a economia de uma sociedade é complexa mais parece funcionar como um campo de actividade autónomo, governado pelas suas próprias leis, e mais o economista tenderá a privilegiar esta autonomia e a tratar como simples 'dato exterior' os demais elementos do sistema social. A perspectiva antropológica, como o sublinha Dalton, proíbe, pelo contrário, que se observe o económico sem demonstrar simultaneamente a sua relação com os demais elementos do sistema social" (39).

A História e a Antropologia tiveram um papel da maior importância na produção do conceito do objecto da nossa disciplina. Na verdade, sem o seu concurso, isto é, se nos tivéssemos proposto construir um conceito do económico do ponto de vista de um presente reflectindo estritamente sobre si próprio, ter-nos-ia sido muito mais difícil libertar-nos das funções de "desconhecimento" e de "ocultação" da ideologia. Ter-nos-famos deixado enganar **mais** em articulação. Teria sido outro o nosso objecto.

Chegados a este ponto, e depois de um alargamento brutal da problemática, indiciador da sua complexidade, exige-se o retomar da construção especificada do objecto da Economia. Com o que se cumprirá uma espécie de dialéctica, a qual, ao mesmo tempo que remete para a determinação da parte-objecto de análise pelo todo, não dispensa a definição progressivamente especificada da parte-objecto de análise.

Constituída a produção em objecto da Economia, nos termos enunciados, cremos chegado o momento de nos interrogarmos sobre a produção de quê. Como qualquer outra actividade humana, designadamente de ordem social, a produção, já problematizada do ponto de vista das suas condições materiais e sociais, não pode deixar de ser também problematizada do ponto de vista da sua finalidade.

Trata-se de mais uma questão da maior complexidade, que abordaremos do ponto de vista estritamente indispensável à compreensão do nosso objecto de investigação. E diremos, a seu respeito, que a resposta mais rigorosa ainda julgamos encontrá-la em Marx, para quem os homens produzem a sua própria **existência** (40). Produzem, mais concretamente, e reproduzem, a totalidade das condições materiais e sociais da sua existência.

Este o conceito de produção-objecto da Economia, na concepção que tem vindo a ser proposta. Procurámos explicitá-lo, com algum detalhe, porque nele radi-

ca o corte epistemológico constitutivo desta concepção do económico - corte operado por Marx sobretudo no já referido Prefácio da *Contribuição para a Crítica da Economia Política*. Decorre deste conceito de produção, de forma quase logicamente necessária, grande parte do que vai seguir-se.

Reteríamos, em primeiro lugar, que o conceito de produção compreende, ainda como parte integrante convencional do económico, um conjunto de relações de distribuição, circulação e consumo. Conceitos que não desenvolveremos sobretudo porque, ao nível de abstracção a que nos encontramos, se nos tornaria impossível avançar o que quer que fosse relativamente ao já afirmado aquando do próprio corte epistemológico que os produziu <sup>(41)</sup>.

Explicitaríamos, em segundo lugar, as condições sociais determinadas de produção no âmbito das quais haveremos de construir o conceito do Processo Inflacionário Português, e bem assim alguns dos conceitos delas decorrentes, de forma mais imediata.

Trata-se de introduzir na análise condições mercantis de produção, isto é, uma divisão social do trabalho levada a cabo por produtores privados independentes, socializados pelo e no mercado. É no âmbito destas condições que se torna possível e necessária a construção de conceitos como os de mercado e suas forças, mercadoria, moeda, valor de troca e preço.

Trata-se de inscrever nestas condições mercantis de produção, em termos que virão a sobredeterminá-las, na generalidade dos seus aspectos, o conceito de capital: forma particular de apropriação das condições materiais de produção e de relacionamento dos proprietários destas com os não proprietários e entre si. Decorrem, desta nova determinação, novos conceitos: trabalho assalariado, salário e mais-valia, concorrência, lucro e taxa média de lucro. Decorrem também modificações nos conceitos anteriores de mercado, mercadoria, moeda, valor de troca e preço, agora mais especificados.

Não cabe, de momento, desenvolver estes conceitos. Teremos oportunidade de os ir desenvolvendo ao longo do trabalho, tanto mais circunstanciadamente quanto mais directa e imediatamente se relacionarem com o objecto de investigação.

Resta uma última questão, ainda associada à conceituação do objecto da Economia, e que gostaríamos de abordar desde já, tanto em virtude do seu carácter bastante menos consensual como pela importância de que se reveste, do ponto de vista do nosso objecto de investigação. Referimo-nos concretamente à questão "da socialização" <sup>(42)</sup>, também já enunciada como a "do mecanismo de produção do efeito de sociedade" <sup>(43)</sup>.



Trata-se de uma questão crucial, a desenvolver adiante. Procuraremos, por agora, identificar-lhe os contornos.

Os modos de produção mercantis, como aliás decorre da própria exposição, assentam numa contradição fundamental, entre o carácter social da produção e a natureza privada da apropriação. Em condições capitalistas de produção, esta contradição aparece sobredeterminada por duas outras, consubstanciadas na relação salarial e nas relações de concorrência. Ora o problema que se coloca é precisamente o da socialização, o do mecanismo que faz existir "**como sociedade**" e não como "simples ajuntamento humano" este "resultado da produção de uma história", este "produto da história" que é o capitalismo (<sup>44</sup>).

Trata-se de uma boa questão: não cabe, de facto, colocar o problema das relações sociais de produção onde não tiver sido colocado e resolvido o problema prévio da "produção do efeito de sociedade" ou da "socialização".

Poder-se-á, é certo, ignorar a questão: considerá-la exterior ao objecto da Economia e pressupô-la resolvida. Poder-se-á também considerar que ela se resolve por si: o privado produziria, por si, o social, atitude clássica implícita nos conceitos de mercado, mercadoria, valor de troca e lei do valor. Mesmo quando se considera a indispensabilidade de um conjunto de condições superestruturais de produção, o económico parece limitar-se a pressupô-las: desenvolve-se por si, no interior de si próprio, ignorando tais questões.

Não falta mesmo quem, colocando-se a questão, a resolva expressamente no sentido acabado de enunciar: "ele, o valor, constituirá a expressão mais abstracta do processo de socialização no capitalismo" (<sup>45</sup>). No valor residiria a regulação social das práticas privadas, uma imposição social construída pelo privado sem necessidade de mediação de qualquer instituição, isto é, sem necessidade de recurso a qualquer princípio de soberania (<sup>46</sup>).

Entendem outros, no entanto, que o económico não pode deixar de incorporar um princípio institucional de organização, decorrente de uma qualquer forma de poder soberano, designadamente o estatal.

Já tínhamos notado, com Godelier, como o económico não pode deixar de "abrir-se para outras realidades sociais" e "encontrar aí a parte do seu sentido que não encontra dentro de si próprio". Torna-se agora necessário avançar um pouco mais: não só o económico não pode encontrar a totalidade do seu sentido dentro de si próprio como não parece poder ser sequer concebido sem incorporar na sua problemática, de forma consciente e explícita, princípios de organização que remetem para outras instâncias da vida social, designadamente a jurídico-política.

Desenvolveremos mais circunstanciadamente esta questão no ponto dedicado à dialéctica. Anotaremos apenas, por enquanto, que as instituições e os princípios de soberania invocados tenderão a variar com o modo como a nossa atenção se concentrar no carácter mercantil da produção ou na sua dimensão capitalista.

Quando se encontra em causa o carácter mercantil da produção, o princípio de organização e soberania pretendido tenderá a remeter-nos para a instituição monetária (47). Quando, pelo contrário, a atenção se concentra no carácter capitalista da produção, é natural que o mesmo princípio tenda a ser encontrado na regulação institucional tanto da relação salarial como das relações de concorrência (48).

Reencontramo-nos confrontados com a questão da integração no económico e no seu conceito de problemáticas que aparentemente o transcendem. No caso, a problemática da organização, sem a qual seria impossível transformar a desordem - o privado -, na ordem - o social (49). Questão importante em quaisquer circunstâncias e, por maioria de razão, em condições de concentração do capital como as que vieram a ocorrer, as quais remetem cada vez mais para o institucional, designadamente para o político, a produção de um social que o privado-económico parece progressivamente incapaz de produzir por si.

#### **4.2. O abstracto e o concreto: a questão dos níveis de abstracção**

Debruçar-nos-emos, de seguida, sobre a natureza abstracta da Economia e sobre as implicações metodológicas daí decorrentes.

Nas palavras de Boukharine, com que nos encontramos inteiramente de acordo, "toda a teoria da economia política, pelo próprio facto de ser teoria, é abstracta" (50). A abstracção constitui uma característica de toda a teoria, isto é, de todo o conhecimento científico. Constitui mesmo, em nossa opinião, uma característica de todo o conhecimento, abstracto por natureza.

Trata-se, agora, de procurar justificar esta posição.

A noção de abstracção pode começar por decorrer, de forma mais ou menos imediata, da contradição entre a complexidade do real a conhecer e as limitações do sujeito cognoscente. Impossibilitado, por natureza, de apropriar a totalidade do real, o conhecimento constitui um exercício das nossas limitações: conhecer é limitar.

Todo o conhecimento constitui, portanto, limitação, separação, abstracção.

O que pode encontrar-se em causa não é a natureza abstracta do conhecimento mas a melhor abstracção, saber o que deve abstrair-se e do que se deve abstrair:

"A abstracção consiste, precisamente, em salientar, utilizando os dados fornecidos pelas sensações e as percepções, aquelas propriedades e relações que são mais importantes, abandonando as outras, as secundárias. A sua natureza é, por conseguinte, necessariamente dupla, visto que a análise implica reter algumas propriedades e relações, abandonando implicitamente outras; vale isto dizer do mesmo modo que no acto do conhecimento existe um aprofundamento mas também uma limitação, uma restrição. Abstrair, como acto cognitivo, exige consequentemente que se verifique o que se separa e do que se separa" (51).

Trata-se de um ponto de partida. Limitado, por natureza, o conhecimento confronta-nos com a necessidade de princípios de separação e de hierarquização: é necessário identificar "aquelas propriedades e relações que são mais importantes, abandonando as outras, as secundárias"; é necessário, para isso, "que se verifique o que se separa e do que se separa". Cabe agora prevenirmo-nos contra a possibilidade de um entendimento literal do que acaba de ser exposto, entendimento que nos aproximaria do que Althusser afirma constituir "o índice específico do empirismo": uma "abstracção real" cuja função consistiria em "separar, no objecto, as duas partes existentes nele, o essencial do não essencial - através de procedimentos particulares que têm em vista eliminar o real não essencial" (52).

Reencontramo-nos confrontados com questões fundamentais em matéria de conceito do conhecimento. E torna-se claro o modo como o conceito de abstracção se lhes encontra intimamente associado.

Preocupámo-nos atrás (53) em evidenciar a "irreducibilidade entre o saber e o ser, ou seja, entre o conhecimento e a realidade". Não podemos agora deixar de propor um conceito de abstracção em conformidade, balizado pelas distinções althusserianas entre o "concreto real" e o "concreto pensado", entre o "objecto real" e o "objecto do conhecimento", entre o "processo de produção do objecto real" e o "processo de produção do objecto do conhecimento" (54). Não há, a ser assim, lugar a abstrair - no sentido de extrair - o que quer que seja mas a reconhecer que "todo o conhecimento, por mais empírico que se afigure, é de facto abstracção e construção" (55).

Precisado o conceito de conhecimento, resulta mais preciso o conceito de abstracção: o saber não é abstracto apenas ou sobretudo por se mostrar incapaz de apropriar a totalidade do ser mas pelo próprio facto da sua irreducibilidade ao ser, do seu carácter de construção sobre o real.

E se retomarmos as observações já produzidas em matéria de conhecimento

científico, designadamente na área das Ciências Sociais, não parece difícil definir ainda mais especificadamente o conceito de abstracção. Se a Economia, em concreto, nos propõe que interroguemos o real de um ponto de vista determinado - nuclearmente, o ponto de vista das relações sociais que presidem à produção da existência -, torna-se claro em que poderá consistir o carácter abstracto e limitado do conhecimento produzido no seu âmbito: o conhecimento é abstracto e é limitado não em virtude de uma qualquer operação de separação no ser e consequente apropriação de uma das partes separadas, mas pelo facto de resultar de um processo de interrogação do real de um ponto de vista determinado, do ponto de vista de uma determinada problemática, isto é, de um determinado campo de visibilidade. O conhecimento é abstracto e limitado em virtude não tanto do que separa e extrai mas sobretudo do que vê.

Compreende-se também por que razão só agora, introduzida a questão do objecto da Economia, nos sentimos autorizados a introduzir a questão da abstracção: inerente a todo o conhecimento, em particular a todo o conhecimento científico, a abstracção como operação metodológica encontra-se primordialmente determinada pelo objecto da formação disciplinar em que se exercita. A abstracção concretiza a função de comando da teoria.

O nível máximo de abstracção encontra-se assim, em cada formação disciplinar, no enunciado do seu próprio objecto. Concretamente, no domínio da Economia, é-nos impossível encontrar conceito mais abstracto do que o conceito da sua problemática: o conceito do económico, como instância do conceito de modo de produção. São estes os conceitos formulados ao mais alto nível de abstracção: são conceitos "abstracto-formais" (56).

O exposto não invalida, evidentemente, a natureza concreta, melhor, "real-concreta" (57) do nosso objecto: o comportamento dos preços em Portugal e, em particular, o seu aumento, nos anos mais recentes. Mas confronta-nos com a questão da relação entre o abstracto - a teoria - e o concreto - o objecto real do conhecimento. E fornece-nos um princípio de resposta: o aumento dos preços em Portugal, nos anos mais recentes, nosso objecto real-concreto, não pode ser cognitivamente apropriado senão através da mediação de um objecto concreto do conhecimento, o Processo Inflacionário Português, 1945-1980, tal como temos vindo e prosseguiremos a conceituá-lo. Importante será reconhecer que este objecto concreto do conhecimento é ainda um conceito, abstracto, embora muito mais "especificado" (58) do que o objecto da Economia. Importante, sobretudo, será reconhecer o papel de comando da teoria - da Economia - na produção deste conceito especificado do nosso objecto concreto do conhecimento: "só se

pode atingir o conhecimento dos objectos reais-concretos na condição de trabalhar também, e ao mesmo tempo, com objectos formais-abstractos" (59).

Encontra-se assim resolvida a questão da relação entre o abstracto e o concreto. Trata-se, mais rigorosamente, de uma questão de níveis de abstracção ou, inversamente, de níveis de especificação, sendo certo que, mesmo no limite, a apropriação cognitiva do concreto não pode entender-se senão como **aproximação** adequada, mediante objectos concretos do conhecimento suficientemente especificados. Nos termos de Marx, que têm vindo a fazer história, e problema:

"O concreto é concreto por ser a síntese de múltiplas determinações, logo, unidade da diversidade. É por isso que ele é para o pensamento um processo de síntese, um resultado, e não um ponto de partida, apesar de ser o verdadeiro ponto de partida da observação imediata e da representação. O primeiro passo reduziu a plenitude da representação a uma determinação abstracta; pelo segundo, as determinações abstractas conduzem à reprodução do concreto pela via do pensamento" (60).

Resolvida, nos termos expostos, a questão da abstracção, deixaríamos apenas uma nota adicional: no que se refere ao conhecimento do social pelas Ciências Sociais, a "reprodução do concreto pela via do pensamento" não pode deixar de remeter para a interdisciplinaridade. Reconheça-se, no entanto, a extrema complexidade de um tal projecto: será sempre bem mais difícil integrar objectos concretos do conhecimento produzidos no âmbito de diversas formações disciplinares do que prosseguir na especificação de um objecto concreto do conhecimento formulado no âmbito de uma determinada disciplina.

### 4.3. Diacronia e sincronia

Já no decorrer deste trabalho, aquando da definição do objecto da Economia, se nos deparou a oportunidade de uma primeira reflexão sobre a importância da História na construção do conceito do económico. Procuraremos desenvolver agora este aspecto, um pouco mais detalhadamente.

Cabrá começar por notar que não é apenas no âmbito da constituição da Economia como Ciência que a História parece assumir papel do maior relevo. Autores há, como Piaget, que afirmam a importância da História na constituição de todas as Ciências do Homem, incluindo-a entre "os factores que conduzem as nossas disciplinas do estado pré-científico ao científico ou, pelo menos, ao ideal de ciências nomotéticas" (61).

Esta posição compreende-se tanto melhor quanto tomarmos em consideração as necessidades de sistematização e de descentração em relação ao sujeito cognoscente, atitudes que Piaget considera fundamentais à constituição de qualquer conhecimento científico. Daí a importância do que designa de "tendência **histórica** ou **genética**" (62) na constituição de um tal tipo de conhecimento:

"Uma das principais diferenças entre as fases pré-científicas das nossas disciplinas e a sua constituição em ciências autónomas e metódicas é a descoberta progressiva do facto de que os estados individuais ou sociais directamente vividos, e originando aparentemente uma consciência intuitiva e imediata, são, na realidade, o produto duma história ou dum desenvolvimento cujo conhecimento é necessário para compreender as resultantes. Trata-se, ainda, duma descentração, se assim o quisermos, mas que, para além da possibilidade de comparação, fornece um acesso à explicação na medida em que os desenvolvimentos em jogo constituem formações causais" (63).

Piaget afirma, em suma, e em termos da maior generalidade, a importância de uma perspectiva histórica ou genética, diacrónica, na conceituação dos objectos das várias Ciências do Homem, cada um dos quais deverá constituir "o produto duma história". Trata-se, rigorosamente, da mesma posição que, no caso concreto da Economia, já tivemos oportunidade de encontrar explicitada por Althusser quando, debruçando-se sobre as sociedades actuais e o modo de produção capitalista, se lhes refere como o "resultado da produção de uma história" ou como um "produto da história" (64).

Atente-se no entanto em que procurar conhecer cientificamente "o produto duma história", reconhecer o carácter histórico de um objecto de conhecimento, não é fazer História. Há que distinguir, como o faz Piaget, entre o campo das "**ciências nomotéticas**", na constituição de cujo objecto a História se revela da maior importância, e o campo das "**ciências históricas**", que têm a própria história por objecto (65).

Esta a razão pela qual a natureza histórica do seu objecto não constitui a Economia em ramo da História. Analisando vários textos de Marx, autor a quem mais terá ficado a dever-se a tomada de consciência do carácter histórico do objecto da Economia, Althusser sublinha justamente que "estes textos indicam não apenas que o objecto de toda a ciência social e histórica é um objecto produzido, mas também que a actividade de conhecimento que se aplica a este objecto se define pelo **presente** deste dado, pelo seu momento actual" (66).

E se tomarmos em consideração a natureza estrutural do objecto da Economia, nosso presente produzido, tal como temos vindo a conceituá-lo - as relações sociais de produção constituem um exemplo típico de estrutura, sendo também

irrecusável a natureza estrutural, agora complexa, de conceitos como os de modo de produção e sua instância (67) -, torna-se finalmente claro que a Economia parece constituir um caso típico do que Piaget designa de "estruturalismo genético", "modo de conhecimento comum a todas as ciências sociais", pelo menos tendencialmente (68).

Podemos acentuar a componente histórico-genética, diacrónica, ou a componente estrutural, sincrónica, do(s) objecto(s) da Economia. Mas constituindo o próprio estruturalismo genético um exemplo de estrutura, não parece possível, em qualquer caso, dissociar as duas componentes: o estruturalismo genético terá sempre de ser, simultaneamente, estrutural e genético, isto é, não poderá deixar de realizar "uma coordenação das duas perspectivas, conduzindo a conceber toda a estrutura como o produto de uma génese e toda a génese como proveniente de estruturas anteriores". Tal, ainda na opinião de Piaget, o único modo de não incorrer nos vícios alternativos de "um estruturalismo sem génese" ou de "um genismo sem estrutura" (69).

O exposto revela-se da maior importância do ponto de vista do desenvolvimento do trabalho.

Tomaremos o Processo Inflacionário Mundial como um **resultado histórico presente**. E abordá-lo-emos em termos predominantemente sincrónicos, como estrutura-produto de uma génese em grande parte deixada implícita - o que, parecendo admissível em termos de método de exposição, não o foi, evidentemente, em termos de método de investigação, sob pena de incursão no vício acabado de caracterizar como o de "um estruturalismo sem génese".

Exige-se, apenas, para uma correcta compreensão desta atitude, uma reflexão mínima sobre conceitos como os de tempo, presente e sincronia, designadamente à luz do já exposto em pontos anteriores.

O Processo Inflacionário Mundial constitui uma categoria do presente, tão do presente como, por exemplo, o modo de produção capitalista. Trata-se apenas de um presente mais especificado. E trata-se, sobretudo, de dois presentes construídos, diferentes, ambos, do presente empírico. Nas palavras de Althusser:

"O que visamos com a sincronia não tem nada a ver com a presença **temporal** do objecto como **objecto real**, mas respeita, pelo contrário, a um outro tipo de presença e à presença de um **outro objecto**: não a presença temporal do objecto concreto, não o tempo histórico da presença histórica do objecto histórico, mas a presença (ou o 'tempo') do **objecto de conhecimento da própria análise teórica**, a presença do **conhecimento**. O sincrónico não é então senão a **concepção** das relações específicas existentes entre os diferentes elementos e as diferentes estruturas da estrutura do todo, é o **conhecimento** das relações de dependência e de articulação que fazem dele um todo orgânico, um sistema" (70).

Será completamente outra a atitude metodológica que nos propomos adoptar para com o Processo Inflacionário Português. Aqui, interessar-nos-emos sobretudo pelos princípios de transformação que se encontram na base da sua génese e - uma vez constituído - do desenvolvimento das suas formas. Interessar-nos-emos sobretudo pelo seu **processus**.

A análise do Processo Inflacionário Português será, portanto, predominantemente diacrónica. E embora haja de concordar, de novo com Althusser, em que, também aqui, neste "**desenvolvimento das formas**", "nos encontramos no **conhecimento**, no processo de conhecimento, e não no desenvolvimento do concreto-real" (71), cabe acentuar, desde já, que tal haverá de ser feito a nível de abstracção muito inferior, em diálogo muito mais intenso com o concreto-real.

Encontramo-nos confrontados com mais uma questão crucial: a da relação entre o "**desenvolvimento das formas**" "no processo de conhecimento" e o "**desenvolvimento do concreto-real**". E julgamo-nos em posição de poder avançar um pouco mais na explicitação do conceito desta relação e na justificação da posição acabada de adoptar.

O desenvolvimento pretendido do Processo Inflacionário Português constitui - parece agora óbvio - um desenvolvimento teórico, no processo de conhecimento. Mas torna-se-nos impossível concebê-lo como um desenvolvimento exclusivamente interno à teoria, no sentido de um desenvolvimento interno a um objecto teórico pré-constituído e a partir de então inteiramente fechado ao real, dado de uma vez por todas. Embora a função de comando continue a pertencer à teoria e, portanto, ao processo de conhecimento, este haverá de processar-se numa interacção muito mais estreita com o concreto-real, em busca da "síntese" que, na opinião de Althusser, constitui o objectivo último de todo o "trabalho teórico" - síntese que "consiste na combinação-conjunção exacta de **dois tipos** de elementos (ou determinações) de conhecimentos, a que chamaremos, por agora e para tornar clara a nossa exposição, elementos **teóricos em sentido estrito** e elementos empíricos ou, por outras palavras, conceitos **teóricos** (em sentido estrito) e conceitos **empíricos**" (72).

Torna-se agora possível compreender em termos porventura mais rigorosos a relação entre o desenvolvimento das formas no processo de conhecimento e o desenvolvimento do concreto-real. Ela reside no carácter de síntese de todo o trabalho teórico aplicado, síntese que não elimina, como é evidente, a irreduzibilidade entre os dois processos: os próprios elementos empíricos que a integram constituem conceitos empíricos, cujo processo de produção foi ainda teoricamente comandado.



#### 4.4. O método dialéctico

Encontramo-nos praticamente no termo do processo tendente à explicitação de algumas exigências metodológicas fundamentais da Economia. Concluímos, agora, com algumas breves anotações sobre o método dialéctico, que deixámos propositadamente para último lugar.

A razão para concluir com a dialéctica afigura-se nos simples: tal como a entendemos, ela incorpora, no seu conceito, todas as determinações metodológicas já enunciadas, ao mesmo tempo que obriga a considerá-las à luz de novas exigências.

A dialéctica constitui mais um modo de ver as coisas. Privilegia, tanto nelas como no seu conhecimento, uma perspectiva de relação e uma perspectiva de transformação: "tudo se relaciona (lei da acção recíproca e da conexão universal)" e "tudo se transforma (lei da transformação universal e do desenvolvimento incessante)" constituiriam mesmo, na opinião de alguns autores, as duas primeiras leis deste modo de ver as coisas (73).

Dialéctica seria, nestes termos, toda a concepção metodológica adoptada até ao momento. É dialéctico o conceito de modo de produção. É dialéctico o conceito do objecto da Economia. É dialéctica a concepção do conhecimento proposta - nos próprios termos de Piaget, o estruturalismo genético, a "síntese entre as considerações de estrutura e de génese", norteadas pela "dupla preocupação com a totalização e a formação histórica", constituiria uma atitude dialéctica, que designa de "construtivismo relacional ou dialéctico" (74).

A dialéctica não traria, no entanto, a reduzir-se ao acabado de expor, nada de novo. Limitar-se-ia a sintetizar algumas das características fundamentais de uma atitude gnoseológica, o que nesta se oporia ao pensamento metafísico (75).

Trata-se agora de dar um passo adicional. De verificar, com Lenine, que o "núcleo da dialéctica" está na "teoria da unidade dos contrários" (76); que, "em sentido próprio, a dialéctica é o estudo da contradição na própria essência dos objectos" (77).

A dialéctica é uma "arte"; e a "universalidade da contradição" a mais importante das suas leis (78):

"É necessário deixar de isolar as coisas que vamos colocar em relação, ou mesmo de fazer da relação um objecto; é necessário considerar cada coisa como uma relação e cada relação como um conflito. Este 'modo de considerar as coisas' prende-se, portanto, tanto com a natureza das coisas como com o olhar que lançamos sobre elas" (79).

Chegados a este ponto, verificado residir o elemento nuclear da dialéctica na contradição que impulsiona o movimento, cremos que se exige a reconsideração do significado do estruturalismo genético de que nos temos vindo a reivindicar e em que temos feito consistir o essencial da nossa atitude metodológica. E isto porque se torna cada vez mais evidente a importância da vertente diacrónica e genética do estruturalismo genético, ao mesmo tempo que parecem acentuar-se as reservas no que se refere à possibilidade de uma abordagem sincrónica, estrutural, do nosso objecto.

Trata-se de uma questão fundamental, desde logo do ponto de vista da concepção e do desenvolvimento de todo o trabalho. Julgamo-nos agora em condições de a resolver mais eficazmente, socorrendo-nos das observações abaixo, de Lipietz, formuladas ao mais elevado nível de generalidade e abstracção:

"A metafísica e a dialéctica formam, em suma, uma 'contradição dialéctica'; a metafísica constitui um 'momento' da dialéctica. E o ponto de passagem obrigatório reside na estabilização, na reprodução do objecto, que lhe permite a identificação. A conquista do objecto [pela metafísica - D. B.] exige um momento de 'congelamento' da dialéctica. [...] A metafísica constitui uma conquista que se bloqueia no ponto em que o estado de coisas existente se torna claro mas continua a ser impensável a sua dissolução" (80).

A natureza do estruturalismo genético é, portanto, dialéctica.

O objecto da Economia, como qualquer objecto relativamente especificado no seu âmbito, é constituído por um conjunto de relações contraditórias em movimento. É, por natureza, diacrónico. O que não significa que não possa ser, com vantagem gnoseológica, "conquistado" pela metafísica. Importante é que se compreenda a verdadeira natureza desta "conquista": a metafísica conquista o objecto na condição de o "congelar", só assim podendo conhecê-lo sincronicamente, como estrutura. Congelando-o, a metafísica permite o conhecimento do objecto do ponto de vista da sua estabilidade, do ponto de vista da identidade pensável por detrás do seu próprio movimento, tanto quanto tal nos seja consentido pela reprodução do conjunto de relações contraditórias que o constituem.

Este o estatuto da metafísica e das abordagens estruturais no âmbito das concepções dialécticas do conhecimento e dos seus objectos. Estatuto em que reside o maior risco deste tipo de abordagens, caso não seja rigorosamente tido em conta: é absolutamente indispensável não esquecer que o estruturalismo analisa gnoseologicamente a **reprodução de contradições**, a reprodução de contrários cuja unidade consegue ser mantida contra o antagonismo dissolvente que os constitui e os caracteriza, em última instância.

Concordamos, por isso, inteiramente com as observações abaixo, de Lipietz, que nos parecem colocar rigorosamente os termos do problema:

"O grande concorrente do ponto de vista dialéctico é evidentemente a ideologia 'sistemista', com todas as suas variantes ('estruturalismo', etc). Por um lado, este ponto de vista, que se desenvolveu com a cibernética, a biologia molecular, a linguística, a psicanálise, marca um progresso incontestável relativamente aos modos de pensar mecanicistas do século XIX, que opunham metafisicamente causa e efeito, incidindo sobre objectos distintos e exteriores uns aos outros. O estruturalismo e o sistemismo colocam (em geral) correctamente o primado da relação (do todo) sobre os elementos constitutivos do todo. Mas a relação é então reduzida ao aspecto 'unidade', permanecendo a luta subordinada à perpetuação da unidade: a uma metafísica dos objectos substitui-se uma metafísica das estruturas" (81).

A análise em termos de estrutura pressupõe a manutenção da unidade dos contrários, a sua reprodução. Reprodução que, cabe reconhecê-lo, poderá não ocorrer por si, confrontando-nos com o problema do "modo como a unidade se impõe através da luta dos elementos" (82), isto é, com a questão da regulação.

A regulação constitui, deste ponto de vista, um conceito operatório da maior importância. Temos, por um lado, a análise diacrónica do movimento que decorre da luta entre os contrários presentes em cada contradição. Temos, por outro lado, a análise sincrónica, estruturalista, assente na reprodução da contradição e, portanto, da unidade dos contrários. Questão é que a reprodução desta unidade, subordinada a um princípio dominante de luta, pressupõe a existência de um qualquer mecanismo susceptível de a garantir, de um mecanismo de regulação.

A regulação constitui, em suma, o resultado do desenvolvimento do conceito de estrutura, desde que não queiramos incorrer nos vícios de uma "metafísica das estruturas". O conceito de estrutura não é pensável onde não for pensável a permanência da unidade dos contrários, unidade subordinada à luta que desenvolvem e que acabará por soçobrar, em virtude desta luta.

Reconhecemos, na problemática da regulação acabada de expor, uma concretização da problemática filosófica formulada por Morin em torno dos conceitos de ordem, desordem e organização e do conceito da interacção entre os três anteriores. Problemática filosófica com implicações gnoseológicas e metodológicas manifestas e de que nos permitimos, por isso, retomar alguns dos momentos fundamentais.

O ponto de partida reside na "omnipresença da desordem" cuja marca "toda a teoria, daqui em diante, deve incorporar" (83). Quanto à ordem,

"Comprometida como evidência, a ordem encontra-se promovida como pro-

blema. Como nasceu? Como pôde a ordem parecer-nos o soberano exclusivo do universo, quando se nos torna hoje tão difícil justificar a sua existência? Para compreender a ordem, é necessário proceder à sua genealogia" (84).

A ordem põe, portanto, o problema das condições da sua emergência: o da origem dos "constrangimentos" que "delimitam e restringem o campo dos possíveis, eliminam os eventuais universos digressivos ou transgressivos" (85). Constrangimentos em que reside o ponto de partida da organização.

"O que é a organização? Numa primeira definição, a organização constitui o arranjo de relações entre componentes ou indivíduos susceptível de produzir uma unidade complexa ou sistema, dotada de qualidades desconhecidas no plano das componentes ou dos indivíduos. A organização liga de modo inter-relacional elementos ou acontecimentos ou indivíduos diversos que se tornam, a partir de então, componentes de um todo. Ela assegura solidariedade e solidez relativa a estas ligações, assegura portanto ao sistema uma certa possibilidade de duração, apesar de perturbações aleatórias. A organização, portanto, **transforma, produz, liga, mantém**" (86).

Os conceitos de organização e de sistema são, na opinião de Morin, indissociáveis: "o sistema constitui o carácter fenomenal e global assumido pelas inter-relações cujo arranjo constitui a organização do sistema" (87). É indispensável, apenas, na fuga à ideologia estruturalista, não cair na ideologia da organização: "a desordem não é expulsa pela organização. A organização transforma a desordem mas esta permanece naquela como virtualidade, pode voltar a ganhar actualidade, prepara em segredo a sua vitória" (88).

O significado e o alcance da aplicação destas propostas à análise do social parecem evidentes. Como parecem evidentes os pontos de contacto entre os conceitos propostos de regulação e de organização. Em obra recente, Aglietta e Orléan, tendo decidido "tomar como ponto de partida da sociedade mercantil a **violência**" (89) - fonte originária de desordem, no plano social -, acabaram por concluir, no âmbito do desenvolvimento deste conceito, pela necessidade de um "terceiro regulador" (90), de uma instituição, e da "marca do que distingue a lógica das instituições das puras rivalidades intersubjectivas: a **soberania**" (91). "Destru-tiva por essência, a violência torna-se fundadora, por um processo social cuja lógica é possível explicitar. A violência inverte-se e concentra-se num **princípio de soberania**" (92).

Pela soberania das instituições passa, em última instância, a capacidade de imposição dos constrangimentos constitutivos da organização; pela soberania das instituições passa, também em última instância, a capacidade de imposição das

normas que constituem a regulação. Sem que tal signifique cair em qualquer ideologia das instituições ou dos princípios de soberania:

"A instituição, ponto culminante do processo de socialização, exerce a sua acção mediadora graças à sua exterioridade, que legitima a sua soberania. Mas o processo de criação de qualquer coisa qualitativamente diferente da relação inicial não constitui em si mesmo uma relação susceptível de ser interpretada nos termos da teoria dos conjuntos. É uma violência fundadora que institui o conjunto. Ela, a instituição, não se encontra ao abrigo das rivalidades de que emergiu" (93).

"A soberania não é uma substância mas uma posição. Não procede de uma ontologia mas de uma tipologia. A soberania é frágil, pode ser enfraquecida ou destruída. E de um enfraquecimento da soberania que resultam crises larvares ou brutais" (94).

Resta um último passo, indispensável à plena constituição do conceito de dialéctica e à plenitude de um método dialéctico. Referimo-nos à tomada de consciência da complexidade do real e da pluralidade complexa das contradições: o real não pode ser apreendido como contradição mas como "tecido de contradições" (95). E à tomada de consciência da desigualdade das contradições: "não devemos tratar todas as contradições presentes num processo como se fossem iguais; é necessário distinguir, nesse processo, a contradição principal das contradições secundárias, prestando particular atenção à determinação da contradição principal" (96).

A desigualdade é inerente ao conceito de contradição: "em toda a contradição, os aspectos contraditórios desenvolvem-se de modo desigual"; "dos dois aspectos contraditórios, um é necessariamente principal, outro secundário. O principal é o que desempenha o papel dominante na contradição" (97). Exige-se agora um passo adicional: a tomada de consciência da pluralidade das contradições, da contradição entre as contradições, do desenvolvimento desigual das contradições; a tomada de consciência, enfim, da necessidade de determinação da contradição fundamental.

Encontramo-nos num momento decisivo, em que o desenvolvimento teórico-abstracto não pode prosseguir senão através da passagem ao teórico-concreto, ao específico. A verificação de que nos encontramos sempre perante um tecido de contradições, de importância e desenvolvimento desiguais, tecido de contradições em que cada uma se mostra determinada tanto por si própria como pela contradição que estabelece com as demais - em que cada contradição se encontra, portanto, "sobredeterminada" (98) -, confronta-nos com a necessidade inapelável de tomada em consideração da singularidade das situações, da sua especificidade.

A "análise concreta de uma situação concreta", preconizada por Lenine (99), tal o ponto em que não poderá deixar de desembocar a tomada de consciência da complexidade do real e, portanto, da complexidade da dialéctica.

Terminamos com esta tomada de consciência da necessidade de progredir no sentido do concreto e do grau de complexidade de semelhante projecto. **"O problema está agora em transformar a descoberta da complexidade no método da complexidade"** (100).

#### 4.5. Princípios fundamentais de demarcação

Concluída esta primeira digressão em busca de um conceito mais especificado de método da Economia, julgamo-nos em condições de proceder a uma brevíssima síntese, tendo em vista clarificar e explicitar o que poderíamos designar de princípios fundamentais de demarcação.

Procurámos, nas páginas anteriores, conceituar uma ciência, a Economia. Simultaneamente, fomos desenvolvendo os princípios fundamentais de uma "concepção do mundo" (101), o materialismo dialéctico.

O materialismo dialéctico constitui "uma visão de conjunto da natureza e do homem" indissociável tanto da conceituação da Economia proposta como dos objectos especificados a constituir no seu âmbito. Trata-se, cabe reconhecê-lo, de uma situação incómoda e da maior complexidade; mas trata-se também, cabe ainda reconhecê-lo, de uma situação praticamente insuperável, em particular na área das Ciências Sociais, onde se torna extremamente difícil conceber a conceituação de qualquer formação disciplinar, seu objecto e sua metodologia, sem referência, ainda que implícita, a uma qualquer concepção filosófica.

Como afirma Althusser, parafraseando Lenine, a filosofia constitui o **"caminho que não conduz a parte nenhuma"** (102). "Caminho que não conduz a parte nenhuma" presente na conformação de todos os "caminhos para", sejam eles os dirigidos ao conhecimento dos objectos teórico-abstractos, constitutivos das diversas Ciências Humanas, ou os dirigidos ao conhecimento teórico-concreto dos objectos mais especificados de investigação a construir no interior de cada uma destas ciências. "Caminho que não conduz a parte nenhuma" tanto mais necessário, em nossa opinião, quanto mais antidogmáticos nos pretendermos em matéria de métodos concretos de investigação, quanto mais nos dispusermos a concordar, com Morin, que "é necessário aceitar caminhar sem caminho, traçar o caminho ao caminhar" (103).

O máximo de criatividade no traçar dos caminhos parece dever ser acompanhado do máximo do rigor na concepção do "caminho".

Reencontramo-nos, neste ponto, com a necessidade já enunciada de uma "consciência crítica permanente que não pode deixar de acompanhar todos os procedimentos de investigação científica" (104). Ora, no entender de Poulantzas, o materialismo dialéctico tem precisamente "como objecto próprio a produção dos conhecimentos, quer dizer a estrutura e o funcionamento do processo de pensamento" (105). Constitui, na opinião de Althusser, uma "teoria da prática teórica" (106) e, nas palavras de Madureira Pinto, "uma reflexão sobre o processo de conhecimento" (107).

No materialismo dialéctico ou, como prefere Althusser, na dialéctica materialista (108), reside, portanto, o princípio fundamental de demarcação do nosso trabalho. Demarca-nos, em particular, das concepções individualistas do mundo e de todas as implicações delas decorrentes tanto no que se refere à conceituação do económico como à prática dos economistas.

Trata-se de uma questão decisiva, a qual tem vindo a ser colocada em termos praticamente irreduzíveis, a partir do momento em que começaram a defrontar-se as duas concepções do mundo acabadas de enunciar. Como teria afirmado Sombart, agora do ponto de vista da concepção individualista mas em termos, em nossa opinião, os mais claros, "para resumir a questão numa única frase: em Marx não se trata nunca de motivação mas sempre de limitação da vontade individual dos sujeitos económicos" (109).

De acordo com a concepção materialista dialéctica do mundo, os homens produzem a história mas produzem-na determinados pelas suas condições de existência: "os indivíduos partiram sempre de si mesmos, não certamente do indivíduo 'puro' no sentido dos ideólogos, mas de si mesmos no âmbito das suas condições e das suas relações históricas dadas" (110). Tais condições "surgem primeiramente como condições da manifestação de si e mais tarde como seus obstáculos" (111).

Esta última conclusão ultrapassa, de resto, o campo filosófico definido de partida. Encontramo-la, por exemplo, como corolário da problemática da organização desenvolvida por Morin: "é, na verdade, quando as suas componentes não podem adoptar todos os seus estados possíveis que ocorre a existência do sistema" (112). Há sempre, em todo o sistema, "constrangimentos sobre as partes, que impõem restrições e servidões. Estes constrangimentos, restrições e servidões fazem perder ou inibem, a essas mesmas partes, qualidades ou propriedades" (113).

Os "conceitos fundamentais" não são, na opinião de Aglietta já afluída, os de "sujeito" (e de "estado") mas os de "relação" (e de "processo") (114). É na relação, melhor, no conjunto de relações constitutivas de **"uma unidade complexa estruturada sempre-previamente-dada"** (115) que reside o campo de condições em que o sujeito se movimenta. O que, não eliminando a problemática do sujeito, suas motivações e sua liberdade, a coloca em termos em nossa opinião bastante mais rigorosos: "o verdadeiro e mais profundo sentido da liberdade do homem e da sua responsabilidade moral não consiste em lhe ser dado escolher entre opções socialmente incondicionadas, que não existem" (116).

Althusser colocou a questão em termos, a nosso ver, decisivos:

"A estrutura das relações de produção determina lugares e funções que são ocupados e assumidos por agentes da produção, que não passam nunca de ocupantes destes lugares, na medida em que são 'portadores' destas funções. Os verdadeiros 'sujeitos' (no sentido de sujeitos constituintes do processo) não são portanto estes ocupantes nem estes funcionários, não são portanto, contrariamente a todas as aparências, a todas as 'evidências' do que nos é 'dado' pela antropologia primitiva, os 'indivíduos concretos', os 'homens reais' - mas a definição e a distribuição destes lugares e destas funções. Os verdadeiros 'sujeitos' são portanto estes definidores e estes distribuidores: as relações de produção (e as relações sociais, políticas e ideológicas)" (117).

Os verdadeiros sujeitos são as relações em que se exprimem as condições constitutivas dos objectos de conhecimento. O que, cabe reconhecê-lo, se nos demarca das concepções individualistas do mundo e permite, a nosso ver, maior capacidade de penetração gnoseológica, também não deixa de constituir uma limitação, um empobrecimento. Empobrecimento que tentaremos reduzir, na medida do possível: as relações nossos sujeitos estabelecem-se entre forças sociais em contradição, incorporam o cálculo e a estratégia, poderão mesmo deixar transparecer, aqui e além, a acção dos "indivíduos concretos", dos "homens reais".

O materialismo dialéctico - ou a dialéctica materialista - vai comandar, nos termos expostos, o trabalho a desenvolver de seguida. Exige-se, no entanto, que o(a) entendamos em termos da maior abertura: a dialéctica e o materialismo constituem, antes do mais, uma relação materialista dialéctica ou dialéctica materialista, de contrários relacionados e em processo. É esta abertura que, pelo menos em nossa opinião, nos autoriza a integrar na prática do materialismo dialéctico, sem o descaracterizar, o contributo de problemáticas muito mais recentes, como sejam o estruturalismo e a teoria das organizações.

Não fora o estruturalismo, e a sua concepção do lugar da sincronia e da dia-



crónia no processo de conhecimento, e nunca o trabalho poderia ter sido estruturado nos termos em que o foi. E o mesmo se diga do papel atribuído aos chamados mecanismos de regulação do económico e, neles, ao institucional.

## 5. POR UMA METODOLOGIA DE ANÁLISE DOS PREÇOS E DA INFLAÇÃO

### 5.1. A problemática dos preços

O conceito de preço, como todo o conceito, não é dado. Tem de ser construído, sob comando da teoria.

Do ponto de vista da problemática do económico, tal como temos vindo a constituir-la, a dedução de um conceito de preço não se afigura particularmente difícil: resulta do desenvolvimento dos conceitos de troca e de mercado, formas particulares de socialização da produção.

Sejamos um pouco mais claros.

No âmbito de condições mercantis de produção, a divisão do trabalho é generalizadamente levada a cabo por produtores privados, independentes. A produção não perde, por isso, o seu carácter social: este acabará por se impor sob a forma de um acto de reconhecimento - ou não reconhecimento -, aquando da apresentação do produto no mercado, através da troca por uma quantidade determinada de dinheiro. E nessa quantidade determinada de dinheiro que se consubstancia o preço.

A forma-preço constitui, nos termos expostos, um momento de uma forma particular de produzir. Participa, no âmbito desta forma, da resolução da contradição entre o carácter social da produção e o carácter privado do seu desempenho, decorrente da forma privada de apropriação das respectivas condições materiais.

A forma-preço acompanha o reconhecimento social de uma produção privada, reconhecimento indispensável e que a constitui, por isso, à forma-preço, na expressão de uma verdadeira imposição social. Esta a sua dimensão qualitativa, a que acresce uma dimensão quantitativa, uma medida no espaço de homogeneização da produção social que é a moeda (118).

Acompanhando o reconhecimento social de uma produção privada, a forma-preço coloca e resolve também o problema da medida de tal reconhecimento,

medida socialmente imposta e socialmente determinada; medida expressa em moeda, símbolo da produção social nesta sua forma que é a produção mercantil, e da riqueza social nesta sua forma que é a mercadoria. A forma-preço, expressão monetária de uma produção concreta, privada, contém a única medida em que esta é socialmente reconhecida.

A forma-preço encerra, portanto, em primeiro lugar, a resolução de um problema qualitativo, de uma autêntica contradição. Coloca e resolve também, em segundo lugar, um problema quantitativo. A expressão **lei do valor**, mesmo quando não perde de vista aquela determinação qualitativa, tem vindo a encontrar-se associada, na história da Economia, tal como a conceituámos, à procura de um processo objectivo de determinação dos preços-quantidades, à tentativa de identificação da lei a que se conformam.

A lei do valor nasce da recusa de uma atitude empirista para com os factos empíricos que são os preços reais-concretos. Nasce também da recusa de limitar o processo de investigação, e a problemática, às condições de mercado em que os preços se realizam. Põe-se expressamente a possibilidade de, no mercado, se concretizar uma determinação que o transcende, saída da própria produção.

Trata-se de uma questão das mais complexas já colocadas à Economia. Tem vindo a ser tradicionalmente resolvida, quando chega a ser colocada, no sentido de que a determinação pretendida se encontra na quantidade de trabalho socialmente necessária à produção de cada mercadoria.

Em nosso entender, uma tal concepção da lei do valor constitui uma tese antropológica justa. Assenta no processo de trabalho como elemento nuclear do processo de produção. Assenta no trabalho abstracto como conceito teoricamente adequado à interpermutabilidade dos trabalhos concretos. Assenta na observação da mobilidade do trabalho entre as diversas esferas de produção e correspondentes esferas de circulação. Reconhecemo-nos razoavelmente nela tal como foi deduzida por Engels no "Suplemento ao Prefácio" do Livro Terceiro de *O Capital* (119), e já nos reconhecemos francamente mal no processo de dedução utilizado por Marx nas primeiras páginas da mesma obra, em que o trabalho nos é apresentado como única fonte do valor por constituir a celeberrima "qualquer coisa de comum que se revela na relação de troca ou no valor de troca das mercadorias" (120).

A teoria do valor-trabalho constitui, em nossa opinião, um ponto de partida teoricamente acertado mas também um problema. Alguns autores têm vindo mesmo a evidenciar, com insistência crescente, o que consideram como uma dificuldade de compatibilização entre a teoria do valor-trabalho e a dialéctica, pelo

menos no que se refere às formulações daquela mais ortodoxas (121). Embora se trate de uma questão da maior importância, não a aprofundaremos a este nível de abstracção: a consideração, adiante, de condições capitalistas de produção, precisamente as que melhor permitem evidenciar as características do trabalho social indispensáveis à formulação da lei do valor, obrigará, do mesmo passo, a transformá-la, para poder dar-se conta das novas determinações entretanto introduzidas.

Retomando o raciocínio que vínhamos a desenvolver, cumpre verificar que os conceitos de preço e de valor, tal como temos vindo a deduzi-los, não podem aplicar-se ao conhecimento de todos os preços reais-concretos. Trata-se de uma velha questão, expressamente colocada e resolvida por Ricardo, em torno da distinção entre o "valor" dos bens irreprodutíveis, determinado pela "escassez", e o "valor" dos bens reprodutíveis - "cuja quantidade pode ser aumentada pela actividade humana e em cuja produção a concorrência actua sem restrições" -, determinado pela "quantidade de trabalho necessária para a sua obtenção" (122).

Poderá considerar-se inadequada a utilização do termo valor relativamente aos bens irreprodutíveis, cujo preço é determinado pela "escassez", fora do campo da nossa problemática. Poderá considerar-se inadequada, por preliminar, a determinação do valor dos bens "cuja quantidade pode ser aumentada pela actividade humana" pela "quantidade de trabalho necessária para a sua obtenção". Há que reconhecer, no entanto, a correcção dos termos em que o valor, na segunda das suas fontes, é associado à produção e à reprodutibilidade dos produtos, embora não chegue a ser colocada a questão crucial das determinações sociais da produção subjacentes tanto à forma-valor como à forma-preço generalizada - questão posteriormente colocada e resolvida por Marx, ao dar-se conta de que "os objectos úteis não se tornam mercadorias a não ser por que constituem produtos de trabalhos privados executados independentemente uns dos outros" (123).

Do ponto de vista do objecto da Economia, tal como o constituímos, esta dimensão qualitativa da forma-preço, exprimindo uma forma determinada de divisão social do trabalho, parece-nos decisiva. Como sustenta Joan Robinson:

"O 'preço natural' em que Adam Smith acreditava constitui em si mesmo uma contradição. A existência de preços pressupõe a troca. A troca pressupõe a especialização. A especialização pressupõe uma sociedade organizada. O valor constitui um fenómeno social e os custos técnicos 'naturais' não podem determinar os preços independentemente da forma social em que a produção é organizada" (124).

O caminho para que apontam estas formulações teóricas, em consonância, de resto, com as concepções que temos vindo a defender em matéria tanto do objecto da Economia como do trabalho teórico, em geral, parece claro: há que prosseguir na especificação da "forma social em que a produção é organizada" e na dedução, em correspondência, de uma lei do valor também progressivamente especificada. Não prosseguiremos, no entanto, sem uma brevíssima chamada de atenção para dois aspectos adicionais.

Em primeiro lugar, cumpre tomar consciência do carácter não administrativo da imposição da lei do valor. O valor é reconhecido na sequência de um *saut périlleux*, no mercado, incorporando a possibilidade lógica - e prática - tanto de um não reconhecimento como de um reconhecimento em termos quantitativamente diferentes. É esta possibilidade, expressão da incerteza e da desordem tanto da produção como do mercado, que fundamenta a distinção conceptual entre o preço de mercado e o preço tal como resulta determinado pela lei do valor, isto é, pela produção, de acordo com a forma social em que é organizada.

Embora se trate de uma distinção teoricamente importante, porventura da maior importância prática para a análise concreta de determinadas situações concretas, a verdade é que não parece que possa revestir-se de relevância num trabalho destinado à análise de um período cronologicamente tão extenso como o que nos propomos abordar, e ao nível de abstracção a que nos propomos situar. Salvo qualquer situação excepcional, de que nos possamos vir a dar conta, tomaremos os preços de mercado, suporte da informação estatística disponível, e o seu comportamento, como expressão das determinações da lei do valor, ignorando, portanto, hipotéticos desvios.

Em segundo lugar, cabe evidenciar o facto de a imposição da lei do valor constituir uma imposição monetária.

A moeda é, antes do mais, a unidade de medida que acompanha a constituição do "espaço mensurável" que é o valor <sup>(125)</sup>. Esta a sua primeira determinação teórica.

Em termos mais práticos, a imposição da lei do valor e o reconhecimento social de uma produção privada exigem a presença concreta da moeda. Esta surge-nos mais definida, "criada, na prática, pela sociedade" <sup>(126)</sup>, e preenchendo, além da função de unidade de medida dos valores - de padrão dos preços -, uma função de meio de circulação. Nas vicissitudes associadas ao exercício desta nova função, e nas margens acrescidas de liberdade por ela introduzidas, onde se destaca a possibilidade de a moeda sair da própria circulação, transformada em reserva de valor, residem novos factores de perturbação do processo de reconheci-

mento social dos trabalhos privados; residem, mais concretamente, novas razões para a possibilidade de não reconhecimento social de um trabalho privado e para a possibilidade de esse reconhecimento se verificar em termos quantitativamente modificados, relativamente à determinação tendencial.

Temos então que o conceito de preço:

a) exprime condições sociais de produção determinadas, por enquanto apenas mercantis;

b) obedece, em termos quantitativos e em última instância, a uma lei. Esta, a lei do valor, constitui uma matriz de "classes de equivalência" (127) em que se traduzem os diversos graus de reconhecimento social das mercadorias produzidas pelos produtores privados, independentes;

c) compreende a realização daquela lei no mercado, pelo que exprime também o impacte das forças aí em presença, oferta e procura;

d) pressupõe a moeda como unidade de medida e, em termos práticos, a moeda como meio de circulação, função através da qual se efectiva uma imposição monetária.

O preço constitui, em síntese, o resultado de uma imposição social, determinada, em termos qualitativos e quantitativos, pelas condições sociais - e técnicas, claro - de organização da produção; imposição efectivada no mercado, por forma monetária.

O nível de abstracção a que ainda nos encontramos não é, no entanto, o mais adequado. Exige-se uma progressão teórica, susceptível de nos conduzir à consideração do modo como as condições sociais de produção dos nossos dias, mercantis, se encontram também determinadas pelo seu carácter capitalista, incorporando, portanto, mais duas relações sociais de produção fundamentais: a relação capital-trabalho assalariado e as relações inter-capitalistas de concorrência.

Cada uma destas relações introduz novas determinações nos conceitos de valor e de preço. Deduzi-las-emos em termos os mais convencionais, incluindo o respeito pela simbologia tradicionalmente adoptada.

Em primeiro lugar, a relação capital-trabalho assalariado, também dita relação salarial, determina uma partição no espaço do valor acrescentado, parte (V) destinada à reprodução da força-de-trabalho e parte (MV), a excedente, apropriada pelo capital. Esta partição, relação de distribuição determinada por uma relação de produção, constitui também, no espaço do valor acrescentado e do ponto de vista do capital, a categoria custo de produção, a qual, a este nível de abstracção, se identifica com V.

Em segundo lugar, as relações inter-capitalistas, relações de concorrência,

determinam uma partição adicional no espaço do valor acrescentado, agora da mais-valia, a qual tende a ser distribuída no interior da classe capitalista em termos proporcionais ao capital avançado. Este, na sua totalidade, e ignorando questões de rotação, pode ser identificado com V, acrescido do valor (C) dos meios materiais de produção indispensáveis, de que a classe terá de pré-dispor e que constitui a segunda componente do custo de produção que se vê obrigada a suportar.

As relações de concorrência conduzem a classe capitalista à realização de uma taxa média de lucro  $\frac{MV}{V+C}$ , taxa determinada tanto pela relação capital-trabalho assalariado, ou seja, pela partição entre V e MV, como pela importância de C, valor dos meios materiais de produção em uso.

Em condições capitalistas de produção, isto é, em condições mercantis de produção sobredeterminadas por uma relação capital-trabalho assalariado acompanhada de relações inter-capitalistas de concorrência, torna-se facilmente dedutível a lei - lei do valor - a que deverão passar a obedecer os preços, em última instância. Esta, lei do valor especificada em função das novas condições sociais de produção entretanto introduzidas, é normalmente conhecida pela designação de lei do preço de produção e pode enunciar-se nos termos seguintes:

a) cada capitalista individual tenderá a praticar um preço - que lhe é socialmente imposto - susceptível de cobrir os seus custos de produção e de lhe remunerar o capital adiantado à taxa média de lucro. Continuando a ignorar questões de rotação, e considerando  $C_i$  e  $V_i$  os valores das duas fracções do capital individual adiantado, temos que o preço de produção tenderá a situar-se ao nível  $C_i + V_i + (C_i + V_i) \frac{MV}{C+V}$ .

Sendo naturalmente vários os capitais individuais empenhados na produção de uma mesma mercadoria, os valores  $C_i$  e  $V_i$ , adiantados e consumidos, determinantes do preço de produção socialmente imposto, são os valores socialmente reconhecidos como indispensáveis à produção da mercadoria em questão. Eventuais diferenças entre as condições individuais de produção e as socialmente determinadas traduzir-se-ão, obviamente, em taxas de lucro individuais superiores ou inferiores à taxa média de lucro, em virtude tanto de consumos como de adiantamentos de capital inferiores ou superiores aos socialmente necessários;

b) a massa salarial tenderá a situar-se a um nível, V, tal que, dada a estrutura de preços de produção atrás referida, garanta a reprodução da força-de-trabalho, na medida em que esta se encontrar dependente da esfera mercantil de circulação e em termos determinados pelo estágio concreto da totalidade das relações sociais de produção, em particular da relação salarial;

c) o valor C, valor dos meios materiais de produção em uso, cuja reprodução deve garantir, dependerá tanto da matriz de preços de produção enunciada como da totalidade das condições que determinam a qualidade e a quantidade daqueles meios de produção: para além da própria matriz de preços de produção, o estágio tecnológico e o estágio concreto das relações salarial e inter-capitalistas;

d) a massa de excedente, MV, devidamente repartida, assegurará a reprodução alargada da produção em geral e dos seus diversos ramos, e bem assim a reprodução da classe capitalista e das suas fracções.

Estes os termos em que julgamos dever ser resolvida a problemática dos preços no âmbito das condições sociais enunciadas. Não prosseguiremos, no entanto, sem nos darmos conta expressa de que as novas condições de produção entretanto introduzidas não anulam as problemáticas do mercado e da moeda. Bem pelo contrário: estas mantêm-se, também elas progressivamente especificadas, em correspondência com a progressiva especificação das condições de produção e de distribuição do produto.

Determinado pelas condições de produção, o preço continua a realizar-se no mercado, o qual continua a revestir a natureza última de local de resolução da contradição entre o carácter social da produção e as implicações da apropriação privada das respectivas condições materiais. Importante é que, ao lado da consciência desta natureza última, tomemos também consciência de como o mercado, a chamada esfera de circulação e realização, se encontra determinado pelas próprias condições de produção, agora em termos seguramente acrescidos: o estudo, em particular, das forças de mercado, da oferta e da procura, exige "a compreensão de toda a estrutura do processo de produção capitalista, se quisermos compreender como nascem no próprio seio dos produtores" (128).

Não se trata, nunca será demais evidenciá-lo, de negar o papel do mercado na realização do preço. Há em todo o preço uma dimensão irrecusável de incerteza que não parece possa vir a ser, em momento algum, definitiva e integralmente ultrapassada. Tal não nos dispensa, porém, de uma compreensão rigorosa do estatuto do mercado na problemática dos preços: ainda que em condições de incerteza, o mercado realiza, em última instância, tendências determinadas na esfera da produção; esfera da produção que conforma as próprias forças de mercado em termos adequados à realização das suas determinações.

Compreender as forças de mercado, a oferta e a procura, exige a "compreensão de toda a estrutura do processo de produção capitalista": dos processos técnicos em uso, do estágio concreto das relações salarial e de concorrência, e bem

assim dos padrões de distribuição do rendimento e de despesa determinados por estas relações. E sobretudo deste ponto de vista que o mercado nos pode interessar, num trabalho com o alcance do que nos propomos: mais do que a incerteza e os desvios que possa introduzir, interessam-nos os processos sociais de conformação do mercado, em correspondência com as exigências da produção. Estas não poderão, de resto, chegar sequer a ser definidas sem que se tome em consideração o facto de terem de ser realizadas no mercado, mercantilmente.

E o mesmo se diga em matéria de moeda. Ela continua presente na plenitude das suas determinações; mas tal não nos dispensa - bem pelo contrário, exige-o - de uma compreensão rigorosa de como a moeda tende a ser socialmente constituída e movimentada em correspondência com as necessidades da produção, da distribuição e da circulação.

A imposição monetária constitui uma imposição social. Ela é socialmente determinada, como aliás não será particularmente difícil verificar através de uma qualquer história monetária. Não pretendendo adiantar noções que teremos oportunidade e necessidade de vir a desenvolver, talvez possamos recordar, a título de exemplo, a passagem dos padrões metálicos às formas de papel moeda internamente inconvertível, novos garantes de uma circulação monetária fundamentalmente composta por moeda bancária e movimentada pelo crédito, canal de propagação das necessidades da produção à esfera monetária. A própria moeda vê acrescidas as suas determinações: para além de todas as anteriores, encontra-se sobredeterminada pelo facto de passar a constituir também capital-dinheiro.

Como noutro passo, já no decorrer deste trabalho, torna-se evidente que "o desenvolvimento teórico-abstracto não pode prosseguir senão através da passagem ao teórico-concreto, ao específico" (129). Essa a razão por que julgamos não se justificar, por agora, qualquer desenvolvimento adicional da problemática dos preços, tanto mais quanto os aspectos evidenciados já parecem bastantes para permitir a dedução, nos pontos seguintes, das implicações metodológicas em que nos encontramos concretamente interessados.

Notaríamos apenas, antes de concluir, que a lei do valor - como todas as leis no âmbito das concepções que temos vindo a defender, designadamente em matéria de conhecimento científico - não se encontrará nunca plenamente resolvida, permanecendo, pelo contrário, como um problema indefinidamente em aberto: diacronicamente, em virtude do próprio processo de evolução do real que se propõe conhecer; e sincronicamente, em virtude do carácter sempre necessariamente limitado do processo de dedução correspondente e das determinações nele incorporadas.



A passagem ao que designámos de lei do preço de produção já constituiu um primeiro passo, da maior importância, no sentido de uma definição mais especificada da lei do valor. Mas tratou-se ainda, apenas, de um primeiro passo. Exige-se-nos uma progressão permanente, tanto mais quanto - cabe evidenciá-lo - ainda não incorporámos na formulação da lei do valor determinantes tão importantes como as jurídico-política e ideológica, o papel das mais diversas instituições na organização-regulação do económico e bem assim relações económicas como sejam a propriedade fundiária, rural e urbana, e o financiamento. Cada uma destas especificações obrigará a uma reformulação adequada de todos os conceitos já enunciados.

Não o faremos, no entanto, por agora. Porque não parece indispensável e porque, em qualquer caso, se tornaria particularmente difícil e desinteressante progredir a níveis de abstracção tão elevados. Há que avançar no sentido do teórico-concreto.

## 5.2. Causalidade estrutural e causalidade linear

Concluídas as observações anteriores, relativas à problemática dos preços, julgamos chegado o momento oportuno para uma abordagem da questão da causalidade.

Trata-se, naturalmente, de uma questão metodológica fundamental, sobre a qual já nos poderíamos ter debruçado, atrás, quando nos ocupámos da dimensão metodológica da Economia, em termos gerais. Não o fizemos, no entanto, propositadamente, pelas razões que passamos a expor.

Acabamos de abordar, no ponto anterior, a problemática dos preços. Preparamo-nos para abordar, no ponto seguinte, a da inflação. Ora, sendo certo que, do ponto de vista da problemática dos preços, a inflação não constitui mais do que um modo próprio de comportamento do sistema de preços, cremos ser este, de facto, o momento ideal para colocar a questão da causalidade. E isto porque a resposta ao problema da inflação há-de encontrar-se, pelo menos em nosso entender, na dependência da resposta a uma questão prévia: a dos processos de causalidade subjacentes à estrutura de preços e ao seu comportamento, problema geral de que a inflação não constitui senão um caso particular específico.

A principal conclusão que nos sentimos autorizados a retirar de tudo o que temos vindo a expor parece tão clara como inevitável: o conceito de causalidade

a deduzir e a explicitar não poderá deixar de se encontrar em correspondência com os conceitos expostos em matéria de conhecimento científico, do social e do económico como sua instância, e dos preços. Como sustenta Althusser:

"Se o campo dos fenómenos económicos não constitui um espaço plano, mas um espaço profundo e complexo, se os fenómenos económicos se encontram determinados pela sua **complexidade** (isto é, pela sua estrutura), não se lhes pode aplicar, como até aqui, o conceito de causalidade linear. É necessário um outro conceito para dar conta da nova forma de causalidade exigida pela nova definição do objecto da Economia Política, pela sua 'complexidade', isto é, pelo seu tipo específico de determinação: **a determinação por uma estrutura**" (130).

Encontramo-nos perante o que podemos considerar como princípio fundamental de demarcação nesta matéria: as concepções estruturalistas e dialécticas dos objectos de conhecimento não parecem compatíveis com as concepções clássicas da causalidade, linear, do tipo **a** implica **b**, em que **a** resulta constituído em condição necessária e suficiente de **b** (131). Sendo outro o modo de enunciar os problemas, outro terá de ser, forçosamente, o modo de os resolver. Nas palavras de Ferreira de Almeida e Madureira Pinto:

"O ponto mais afastado da causalidade linear e pontual clássica é o das proposições de causalidade estrutural: neste caso pode mesmo dizer-se que se trata de um nível diverso de análise, carecendo de outros instrumentos metodológico-técnicos" (132).

Exige-se, então, a dedução de um conceito de causalidade estrutural. E a explicitação dos seus "instrumentos metodológico-técnicos", sem os quais não poderíamos torná-lo operacional.

A causalidade estrutural constitui o conceito que permite "**pensar a determinação, seja de um elemento, seja de uma estrutura, por uma estrutura**" (133); constitui, por outras palavras, o conceito susceptível de "**dar conta, teoricamente, da eficácia de uma estrutura sobre os seus elementos**" (134). Constitui, em termos se possível ainda mais sintéticos, e continuando a seguir Althusser, "este modo de **presença da estrutura nos seus efeitos**" (135), "**a existência da estrutura nos seus efeitos**" (136).

Uma reflexão, ainda que breve, sobre o modo como conceituámos as problemáticas do económico e, em particular, dos preços, aumentar-nos-á a convicção de que o conceito de causalidade acabado de propor se revela, de facto, o mais adequado à respectiva resolução.

Conceituámos o económico como estrutura determinada de uma estrutura

global, a do modo de produção. Os preços, por sua vez, conceituámo-los como estrutura regional determinada do económico. Não admirará, portanto, a ser assim, que tenhamos por metodologicamente adequada a concepção dos preços como "efeito" de uma estrutura global neles "presente" - estrutura global que, de resto, não existe a não ser neste e noutros seus efeitos particulares.

A questão que agora se levanta é a de encontrar uma conceituação adequada para esta "presença", em termos se possível um pouco mais definidos. Qual o seu conteúdo?

A resposta, julgamos encontrá-la, de novo, em Althusser, desde que não se perca de vista a natureza dialéctica, logo contraditória, das estruturas a que nos temos vindo a referir. Nestas condições, identificadas as estruturas com as contradições que as constituem, a problemática da causalidade estrutural conduz-nos à problemática da sobredeterminação das contradições; conduz-nos ao condicionamento de cada contradição pela totalidade das contradições com que se encontra em contradição, condicionamento que reflecte a estrutura global, determinante, em cada estrutura regional, determinada.

O conceito de causalidade estrutural identifica-se então com o de sobredeterminação, conceito teoricamente indispensável ao "conhecimento adequado de um objecto complexo através do conhecimento adequado da sua complexidade" (137), em que julgamos consistir a natureza última do nosso problema. Conceitos, de causalidade estrutural e de sobredeterminação, que incorporam, como momento decisivo, "a reflexão, na própria contradição, das suas condições de existência, isto é, da sua situação na estrutura hierarquizada do todo complexo" (138).

Concluiremos evidenciando um último aspecto: a desigualdade inerente à complexidade ou, mantendo a terminologia adoptada acima, a natureza "hierarquizada" de qualquer estrutura. Trata-se, como pode facilmente compreender-se, de uma questão da maior importância em qualquer aplicação prática do conceito de causalidade estrutural:

"A dominação não é um simples **facto** indiferente, ela é um **facto essencial** à própria complexidade. E por isso que a complexidade implica a dominação como essencial a si própria: a dominação encontra-se inscrita na estrutura da complexidade" (139).

Colocar a questão da dominação é, em cada situação, colocar a questão da importância das determinações. E procurar identificar a determinante em última instância e o lugar e o papel por ela atribuídos a cada uma das outras estruturas do todo complexo. E também procurar identificar o grau da autonomia de cada

uma destas estruturas determinadas relativamente à determinante em última instância.

As implicações do conceito de causalidade estrutural, tal como temos vindo a defini-lo, em matéria de problemática dos preços, parecem evidentes.

Os preços constituem, tanto qualitativa como quantitativamente, um efeito sobredeterminado do económico e do modo de produção. Conhecer este efeito em termos últimos - explicá-lo, na conceituação de Gilles-Gaston Granger proposta (140) -, é tentar identificar o processo complexo do seu condicionamento pela complexidade do económico e do modo de produção, em geral. É identificar as relações de produção e as forças produtivas em presença, elementos nucleares do económico e determinantes em última instância; é identificar as estruturas de distribuição, circulação e consumo correspondentes e em presença; é identificar as relações superestruturais ainda correspondentes e também em presença; é identificar, teoricamente, o processo complexo através do qual toda esta complexidade se reflecte, em termos necessariamente desiguais, na estrutura dos preços.

Procurar conhecer os preços, explicá-los, é, na terminologia de Althusser que se auto-designa de "espantosa", procurar identificar os termos em que estes se encontram "complexamente-estruturalmente-desigualmente-determinados" (141). Problema que remete tanto, sincronicamente, para o estágio concreto da estrutura-complexa-desigual-determinante, como, diacronicamente, para o processo de evolução desta estrutura.

Concluída a apresentação do conceito de causalidade estrutural e dos "instrumentos metodológico-técnicos" correspondentes, cabe pôr a questão de saber se se encontra definitivamente arredada a possibilidade de recurso a modelos de causalidade linear nos processos explicativos que teremos de desenvolver.

Encontramo-nos, a este respeito, numa situação algo semelhante à que se nos deparou atrás, aquando da discussão das relações entre a dialéctica e a metafísica. Como recordaremos, tivemos então oportunidade de verificar que uma concepção dialéctica da natureza dos objectos não excluía, bem pelo contrário, a possibilidade de os abordar metafisicamente, em repouso, como que "congelados". Daí que tivéssemos também acabado por concluir que a metafísica poderá constituir um momento indispensável da própria dialéctica, exigindo apenas uma tomada de consciência clara do seu significado e do significado gnoseológico das conclusões a que conduz.

A questão com que agora nos confrontamos, das relações entre a causalidade estrutural e a causalidade linear, parece susceptível de resolução em termos

idênticos: o facto de termos concluído que a causalidade estrutural constitui a concepção de causalidade mais adequada à natureza dos nossos objectos não exclui, bem pelo contrário, a possibilidade de utilização dos princípios da causalidade linear.

Recusar a causalidade linear como processo de explicação, é uma coisa. Integrar a causalidade linear em processos de explicação desencadeados em termos de causalidade estrutural, como um dos seus momentos, é outra, tão completamente distinta como indispensável. Veremos, adiante, como.

### 5.3. A problemática da inflação

Julgamo-nos agora em condições de proceder a um enunciado suficientemente rigoroso da problemática da inflação.

A problemática da inflação, como qualquer outra, passa pela construção do seu conceito. Aí reside o nosso primeiro problema: construir um conceito de inflação integrado no quadro teórico-metodológico da Economia, tal como temos vindo a constituir-lo. O que significa que o nosso conceito de inflação será necessariamente distinto do que caberia constituir no âmbito de qualquer outra formação disciplinar, a começar por uma concepção do económico diferente da proposta. Significa também que tal conceito se não identifica com a noção de inflação do senso-comum.

Exige-se então que explicitemos o nosso conceito de inflação.

Afirmámos atrás <sup>(142)</sup> que, "do ponto de vista da problemática dos preços, a inflação não constitui mais do que um modo próprio de comportamento do sistema de preços". Ponto de vista da problemática dos preços entendido, evidentemente, como ponto de vista especificado do campo de visibilidade da Economia.

Que modo próprio de comportamento do sistema de preços é esse que designamos de inflação? Quais os seus traços fundamentais? Em que se distingue de outros modos de comportamento do sistema de preços? Que processos de causalidade o determinam? De que estruturas económicas, e sociais, em geral, complexas e desiguais, constitui efeito, tanto sincrónica como diacronicamente?

As questões formuladas não bastam, como parece evidente, para constituir a problemática da inflação. Ajudam, no entanto, a delimitar o campo teórico em que a mesma terá de vir a ser colocada e resolvida. E evidenciam, agora com

toda a clareza, a precaridade do conceito de inflação proposto na Introdução (143), de acordo com o qual a inflação constituiria um "processo cumulativo de alta do nível geral dos preços, traduzido, reflexamente, numa redução do valor interno da moeda (poder de compra ou potencial abstracto de conversão em bens reais)".

Como tivemos oportunidade de afirmar, esta definição tem a vantagem de se revelar praticamente consensual. Encontra-se formulada numa linguagem suficientemente rigorosa para se demarcar das noções de inflação do senso-comum, tanto pela explicitação do carácter "cumulativo" do "processo" de "alta do nível geral dos preços" como pelo facto de evidenciar a "redução", reflexa, do "valor interno da moeda". Delimita, de certo modo, as subidas de preços que devem constituir objecto da nossa atenção das que o não devem: situações de aumento dos preços sem generalidade bastante e bem assim situações de aumento circunstancial do nível geral dos preços, não cumulativo e eventualmente reversível. Reconheça-se, no entanto, que se trata ainda de um conceito de enorme extensão, susceptível de aplicação a um conjunto de situações de extrema diversidade e que não retém do "comportamento do sistema de preços" senão o "processo cumulativo de alta do nível geral dos preços".

Embora a utilização do termo inflação em matéria de preços seja relativamente recente (144), tudo se passa como se o conceito fosse susceptível de aplicação generalizada, abarcando situações tão diversificadas como afastadas na história real. Teríamos então de concordar com Biacabe quando afirma que "o fenómeno da inflação apresenta nos nossos dias um certo número de paradoxos, dos quais o menor não será certamente a tomada de consciência recente de uma manifestação económica muito antiga, a depreciação do valor da moeda" (145).

Esta a principal razão por que sentimos a maior dificuldade em concordar inteiramente com o conceito de inflação sobre que nos temos vindo a debruçar. Ele parece-nos formal ou, no mínimo, enunciado a um nível de abstracção tal que lhe retira toda a operacionalidade. É necessário considerar os processos de causalidade subjacentes ao comportamento do sistema de preços, com implicações globais de que uma, e apenas uma, poderá ser a subida do seu nível geral. É necessário dar substância ao conceito de inflação, através da tomada de consciência do carácter social sempre determinado dos processos de produção de alta do nível geral dos preços; carácter social determinado que, de resto, o próprio conceito de preço subentende, pelo menos tal como tivemos oportunidade de o definir.

Dir-se-á, com razão, que se trata de uma questão de nível de generalidade

e abstracção. Dir-se-á também, ainda com razão, que a tomada em consideração da totalidade das determinantes de cada "processo cumulativo de alta do nível geral dos preços" tenderá a destruir o próprio conceito de inflação pois parece não restarem dúvidas, tanto no âmbito do conhecimento comum como no âmbito do conhecimento científico em Economia, de que, a partir de determinado nível de especificação, não há duas inflações idênticas: cada processo inflacionário concreto tem um modo específico de desenvolvimento, decorrente de um conjunto de determinantes também específico.

Por um lado, todos os processos inflacionários se podem reconhecer no conceito de "processo cumulativo de alta do nível geral dos preços, traduzido, reflexivamente, numa redução do valor interno da moeda". Por outro, não há dois processos inflacionários idênticos. Estas duas posições, ambas certas, cada uma ao seu nível de abstracção, não anulam, no entanto, a questão da necessidade de um conceito intermédio de inflação, teórico-abstracto-concreto, conceito suficientemente concretizado para fugir à inoperacionalidade resultante do excesso de abstracção e suficientemente abstracto para não cair no excesso de concretização que, no limite, acabaria por eliminar a própria possibilidade de produção de qualquer conceito.

Não se trata, contra o que poderia supor-se, de uma questão exclusivamente teórica. Trata-se, pelo contrário e como procuraremos demonstrar, de uma questão eminentemente prática colocada no campo da teoria. É aliás esta dimensão prática que acabará por contribuir poderosamente para resolver a indeterminação teórica em que aparentemente nos encontramos.

O nosso tempo conhece a inflação. Conhece-a como fenómeno nacional e como fenómeno mundial, colocando-se também, naturalmente, a questão da atitude a tomar para com ela. Trata-se de questões práticas por excelência, que confrontam a teoria com várias exigências.

Exigem-lhe, em primeiro lugar, um conhecimento adequado desta inflação do nosso presente, em termos suficientemente especificados para permitirem o conhecimento da sua diferença relativamente às inflações do passado. Exigem-lhe, em síntese, o conhecimento do que começou por se designar de nova inflação <sup>(146)</sup> ou do que, em terminologia mais recente, outros designam de "originalidade da inflação actual" <sup>(147)</sup>.

Exigem-lhe, em segundo lugar, um conhecimento desta inflação do nosso presente em termos suficientemente gerais e abstractos para transcenderem o modo próprio de desenvolvimento de qualquer processo inflacionário concreto, designadamente nacional. Exigem-lhe a conceituação da inflação como fenómeno mun-

dial do nosso presente, quadro de referência indispensável ao conhecimento mais adequado, porque contrastado, dos diversos processos inflacionários nacionais.

A compreensão rigorosa do Processo Inflacionário Português deverá então passar, deste ponto de vista, por dois momentos fundamentais. Passará, em primeiro lugar, pela compreensão de como se encontra integrado num Processo Inflacionário Mundial que o transcende, modo próprio de comportamento do sistema de preços, distinto, em particular, de todos os que, no passado, se teriam também caracterizado por aumentos do nível geral dos preços. Passará, em segundo lugar, pela compreensão da sua especificidade, no âmbito do referido Processo Inflacionário Mundial.

Reconhece-se, em ambos os propósitos, a **preocupação de comparação** que Piaget considera exigência primordial à própria constituição do conhecimento científico (148). Acentuaremos apenas que, num caso e noutro, a possibilidade de comparação pretendida passa pela construção adequada do **conceito da inflação do nosso presente**, nos termos que temos vindo a procurar enunciar.

Embora a problemática proposta possa parecer, hoje, trivial, talvez caiba tomar consciência de que ela não veio a ser formulada senão bastante recentemente, à medida que se ia evidenciando o carácter simultaneamente singular e geral da inflação contemporânea.

No que se refere à originalidade do processo inflacionário contemporâneo, tivemos já oportunidade de verificar, na Introdução, como terá sido necessário atingir a ligeira recessão de 1957-1958, nos Estados-Unidos, para que tivesse começado a tornar-se transparente que se passava algo de novo em matéria de comportamento do sistema de preços. Algo de novo cuja transparência se foi vendo, depois, progressivamente reforçada, sobretudo à medida que as sucessivas crises cíclicas iam evidenciando o carácter sustentado das forças inflacionárias em actuação (149).

No que se refere à tomada de consciência do carácter geral e mundial do processo inflacionário contemporâneo, ela parece ser ainda mais tardia: encontramos-a, em 1962, num trabalho de Biacabe onde se afirma expressamente que "salvo uma excepção, nunca foi feita referência, tanto quanto é do nosso conhecimento, a uma inflação mundial de que as diferentes inflações nacionais não constituiriam senão um subproduto" (150). E então que a inflação surge conceituada, pela primeira vez, como "um fenómeno de origem - se assim se pode dizer - mundial, no qual se articulariam todas as inflações nacionais" (151), conceituação que a evolução posterior também não terá deixado de desenvolver.

Não parece que possam restar grandes dúvidas de que nos encontramos, de



facto, perante **uma nova inflação**, de que os aspectos acabados de referir são apenas dois dos mais imediatamente evidentes. Exige-se agora o conceito desta nova inflação, para cuja produção já nos encontramos, de resto, na posse de todos os instrumentos teóricos indispensáveis.

O modo de produção capitalista, dominante, conhece, no presente, um estágio que tende a produzir um modo próprio de comportamento do sistema de preços que incorpora, entre outros aspectos, o aumento do nível geral dos preços. Este revela-se não apenas diferente de todos os modos passados de comportamento do sistema de preços como parece revestir-se da generalidade bastante para podermos constituir-lo em elemento de contraposição a qualquer processo inflacionário nacional.

O conceito de inflação do nosso presente constitui um conceito abstracto-concreto que teremos de produzir teoricamente, a partir destes instrumentos teóricos. É teórico o conceito de modo de produção capitalista. São teóricos os conceitos de presente e de estágio presente do modo de produção capitalista, conceitos que teremos ainda de produzir e de explicitar. É teórico o conceito de causalidade estrutural. Será necessariamente teórico o processo de causalidade estrutural que há-de permitir explicar por que razões aquele estágio determinado do modo de produção capitalista tende a produzir este modo inflacionário de comportamento do sistema de preços que afirmamos caracterizar o nosso presente.

#### **5.4. Como a inflação não pode ser explicada**

O tipo de conceituação e de processo de causalidade acabado de propor para a inflação, no ponto anterior, constitui, em nosso entender, critério de demarcação fundamental na matéria. Demarca-nos, designadamente, das explicações tradicionais da inflação baseadas em variações normalmente exógenas da massa monetária (Teoria Quantitativa da Moeda), da despesa (Inflação-Procura) ou de qualquer das componentes do custo de produção (Inflação-Custos).

Moeda, procura e custos de produção constituem elementos do conceito de preço. A procura e os custos de produção desempenham mesmo papel relevante na explicação microeconómica dos diversos preços concretos: a procura participa do processo de realização do preço, no mercado, acrescentando-lhes novas determinações; e os custos de produção constituem um dos aspectos mais relevantes da produção em matéria de determinação de preços.

O exposto não significa, no entanto, que haja qualquer possibilidade de transposição destes processos de causalidade, relevantes na explicação microeconómica de um preço concreto, para a explicação do comportamento do sistema de preços e, em particular, para a explicação do aumento do nível geral dos preços.

É indispensável, antes do mais, não ignorar o alcance explicativo limitado da Microeconomia e dos mecanismos de causalidade de que habitualmente se socorre. Em nosso entender, e em condições de reprodutibilidade, a determinação dos preços é sempre, em última instância, macroeconómica, o que exige a tomada de consciência do carácter necessariamente **marginal** do contributo explicativo da Microeconomia. Por outras palavras: a capacidade explicativa da Microeconomia tenderá sempre a ver-se transcendida pela importância dos processos macroeconómicos de determinação de tudo aquilo de que a Microeconomia se limita a partir para a análise, tomado como dado.

E se os elementos do conceito de preço referidos, designadamente a procura e o custo de produção, se revestem de uma capacidade explicativa limitada no âmbito da esfera microeconómica de determinação de um preço concreto, muito menos poderão revestir-se da capacidade bastante quando se encontra em causa uma variável macroeconómica por excelência, como é o caso do nível geral dos preços.

Não cabe excluir, evidentemente, que, em circunstâncias determinadas, aumentos de massa monetária (chegada do ouro colonial, no século XVI; descoberta de minas ou de novos processos de extração de ouro, em condições superiores de produtividade; períodos de guerra e consequentes emissões de papel moeda inconvertível), pressões da procura sobre a oferta (qualquer das situações anteriores; *booms* conjunturais; surtos especulativos) ou aumentos dos custos de produção (um mau ano agrícola) possam ter provocado e continuem a provocar aumentos do nível geral dos preços. O que parece excluído é que possa explicar-se por qualquer razão circunstancial da natureza das apontadas um processo tão estrutural e sustentado como o processo inflacionário contemporâneo, explicação que também não parece poder encontrar-se em qualquer modelo eclético, seja na adição sincrónica daqueles princípios explicativos, seja no seu encadeamento diacrónico.

Moeda, procura e custos de produção, elementos essenciais ao conceito de preço, ver-se-ão necessariamente implicados em qualquer explicação adequada do processo inflacionário contemporâneo. Encontra-se, no entanto, excluída qualquer possibilidade de os considerar como causas exógenas e autónomas, pontos de partida em modelos de causalidade linear, exigindo-se, pelo contrário, a sua

**integração** em modelos explicativos globais, em processos de causalidade estrutural relativos ao funcionamento do económico, e do social, como um todo.

Biacabe, no trabalho de 1962 já referido, terá sido um dos primeiros a dar-se conta expressa desta necessidade de integração:

"Uma explicação que afirme que todas as teorias devem ser utilizadas conjuntamente não é uma verdadeira explicação, pois tal corresponde a esquecer que todas essas teorias dão uma visão global do económico, implícita ou explicitamente. As conciliações só são produtivas na síntese das diversas explicações e nunca na sua justaposição, porque cada uma delas forma um todo coerente e lógico que não podemos utilizar conjuntamente com outro sem o atingirmos mortalmente. Para ser produtiva, a conciliação deve fazer aparecer um princípio explicativo novo no qual se articulem os outros, não sob a estrutura lógica que apresentavam originariamente mas sob uma nova estrutura, que evidencie um carácter próprio" (152).

A busca de um princípio explicativo novo - cujos traços fundamentais tivemos oportunidade de explicitar no ponto anterior - não corresponde, portanto, a rejeitar liminarmente os ensinamentos das diversas teorias explicativas da inflação de que nos temos vindo a procurar demarcar. Bem pelo contrário: é no âmbito desse novo princípio explicativo, em que, na medida do possível, terão de ser integrados, que tais ensinamentos acabarão por revelar toda a capacidade explicativa de que poderão revestir-se, dissociados, enfim, das problemáticas e dos mecanismos de causalidade em nosso entender inadequados em que começaram por ser constituídos.

Aumentos da massa monetária, da procura efectiva e dos custos de produção não explicam, como teremos oportunidade de demonstrar, os processos inflacionários modernos. Comparticipam, no entanto, todos eles, em medida tendencialmente idêntica, num processo global que os transcende: a própria possibilidade de desvio entre as respectivas taxas de aumento constitui em si mesma um problema, tanto teórico como prático.

Não poderia ser outra, de resto, a atitude a tomar no âmbito de uma explicação global, macroeconómica, da inflação. No que se refere à procura e à moeda, já tivemos oportunidade de evidenciar, no ponto anterior (153), como as mesmas, mais determinadas do que determinantes, pelo menos em última instância, tendem a ser movimentadas endogenamente, constituídas ambas em momentos do processo global de reprodução do económico e do social. E o mesmo poderá afirmar-se em matéria de custos de produção: podendo embora contribuir, microeconomicamente, para a explicação de um determinado preço concreto, não parece que possam dar qualquer contributo para a explicação de um fenómeno tão global

e tão complexo como o comportamento do sistema de preços e, em particular, a subida do respectivo nível geral. Excepção feita aos movimentos de produtividade, que determinam uma tendência histórica, mais ou menos acelerada, à baixa dos chamados custos reais, os custos de produção afiguram-se-nos tão determinantes do sistema de preços como determinados por este, constituindo, portanto, também eles, mais um momento do comportamento do sistema de preços, sem qualquer capacidade explicativa autónoma.

Trata-se de aquisições teóricas que, a nosso ver, têm vindo a consolidar-se.

Em trabalho recente, e em capítulo subordinado ao título sintomático "Inflação pela Procura e pelos Custos - Uma Distinção em Causa", Clementina Vizeu, não recusando, em princípio, a distinção entre aquelas duas formas de inflação, vai concluindo progressivamente no sentido de que "não é fácil encontrar uma distinção entre inflação pela procura e pelos custos, chegando alguns autores a considerá-la impossível ou mesmo inútil. Não se trata propriamente de negar a existência de um ou outro tipo de inflação, mas de reconhecer a impossibilidade prática de encontrar um critério que torne possível distingui-los dada a sua interligação" (154). E, no que se refere à explicação da inflação pelos custos de produção, a autora reconhece, com Samuelson e Solow, que "a imperfeição do mercado é a essência do problema", para concluir, com Lerner, que a inflação pelos custos - inflação dos vendedores - nunca poderia surgir numa economia perfeitamente competitiva, "porque numa economia perfeitamente competitiva não existem as instituições e tudo o mais que dá aos vendedores o poder de elevarem os preços" (155).

Encontramo-nos, evidentemente, de acordo, com uma pequena reserva. Não basta, de facto, em nosso entender, afirmar a possibilidade de distinção conceptual entre os dois tipos de inflação apontados. O facto de ser, hoje, praticamente impossível distinguir entre a inflação pela procura e a inflação pelos custos significa, por si só e, de novo, em nosso entender, que aquela distinção conceptual não é a teoricamente mais indicada para a compreensão das situações práticas que, em última instância, a teoria não pode deixar de se propor explicar. É então a própria prática que exige outros conceitos, no âmbito de outra problemática.

Quanto às referências à "imperfeição do mercado" e à ausência de uma "economia perfeitamente competitiva", elas remetem, a nosso ver, para uma questão absolutamente decisiva.

A verificação de que o nível geral dos preços continuava a aumentar, de forma sustentada, em período de recessão, constituiu, como vimos, momento fundamental da tomada de consciência do algo de novo indispensável à construção

do conceito de uma nova inflação. De acordo com os processos de determinação dos preços normalmente considerados, e excluída qualquer pressão da procura sobre a oferta globais, em virtude da ocorrência de um período de recessão, não poderia ter-se encontrado outra justificação para a alta do nível geral dos preços observada que não fosse o comportamento dos custos de produção.

Empiricamente, em termos de causalidade imediata, linear e limitada, o processo de dedução acabado de apresentar poderá estar certo. No âmbito de uma explicação mais geral e abstracta, no entanto, a subida dos custos de produção não poderá ser nunca um dado e muito menos causa do que quer que seja, constituindo, pelo contrário, em si mesma, um problema. Ela reflecte, designadamente - sobretudo em circunstâncias como aquelas a que nos temos vindo a referir - o deprecimento das formas anteriores de concorrência, substituídas por um poder acrescido dos vendedores em matéria de determinação de preços, salários, obviamente, incluídos.

Biacabe terá sido, de novo, um dos primeiros a dar-se conta expressa da importância desta transformação:

"O modelo de *cost-inflation* é, na verdade, inconcebível em termos de modelo concorrencial. Os preços que toma em consideração, sejam os dos bens ou os do trabalho, não são determinados por forças impessoais de mercado, mas muito mais através do afrontamento de dois grupos que usam as forças de mercado, colocando-as ao serviço de um poder de que dispõem e que lhes permite 'administrar' os preços. A existência de um tal poder é impensável no modelo concorrencial e Chamberlin insistiu muito justamente neste ponto. Vemos então em que desordem metodológica se debate esta teoria da *cost-inflation*. Por um lado, utiliza um processo de ajustamento dos preços que é de natureza microeconómica mas, por outro lado, implica a existência de um poder de grupos que não poderia ser micro-económico, tanto no seu exercício como na sua origem. No entanto, é o poder destes grupos que especifica verdadeiramente a teoria..." (156).

Como afirmava Mérigot, no prefácio da tese de Biacabe a que nos temos vindo a referir,

"O verdadeiro progresso da teoria da inflação não deve ser procurado na combinação, mais ou menos harmoniosa, de elementos pedidos de empréstimo a análises de natureza heterogénea. Ele encontra-se numa nova orientação do pensamento económico para uma integração muito mais avançada do poder de acção - inseparável de um certo contexto sociológico - de que dispõem, sobretudo no domínio dos preços e dos rendimentos, os indivíduos, os grupos e as autoridades públicas e para a formulação de um modelo geral de funcionamento do económico na base deste fenómeno" (157).

Trata-se, em nosso entender, de questões fundamentais e de propostas que nos aproximam de uma abordagem da inflação no âmbito do económico, tal como o conceituamos. Desenvolvê-las-emos no capítulo seguinte.

Esperamos apenas, no termo desta digressão, ter deixado suficientemente demonstrada a impossibilidade de encontrar uma explicação para o processo inflacionário contemporâneo nas três grandes formações teóricas vulgarmente designadas de Teoria Quantitativa da Moeda, Inflação-Procura e Inflação-Custos. Tais explicações incorrem sempre, em nossa opinião, em três ordens de insuficiências particularmente graves.

a) Ignoram o sistema económico global, constituindo explicações de causalidade linear, a partir de variáveis que, em condições de normalidade, dificilmente poderão considerar-se independentes. Ora, se algum aspecto tem vindo a tornar-se consensual em matéria de explicação da inflação, é precisamente a tomada de consciência de que esta constitui uma componente indissociável do funcionamento do sistema económico como um todo: "a inflação está no sistema porque o sistema está na inflação" (158).

b) Ignorando a globalidade do sistema económico e partindo de variáveis supostas independentes, as referidas explicações tendem normalmente a fazer decorrer o aumento do nível geral dos preços de choques exógenos. A redução da inflação ao aumento do nível geral dos preços constitui, além disso, uma autêntica descaracterização do processo inflacionário contemporâneo.

c) Em terceiro e último lugar, não incorporando qualquer princípio teórico de transformação, em correspondência com os processos de transformação do real, tais explicações mostram-se naturalmente incapazes de se darem conta do carácter historicamente determinado de todos os processos inflacionários, do contemporâneo em particular. Deixarão sempre por explicar, além disso, por que razão existe hoje inflação, embora não tenha existido sempre.

## 6. DESENVOLVIMENTO DE ALGUNS CONCEITOS E SUAS IMPLICAÇÕES METODOLÓGICAS

### 6.1. As relações económicas fundamentais em presença

No modo de produção capitalista, a relação económica fundamental é o capital: ele constitui a relação nuclear de uma totalidade social que é suposto determinar a todos os níveis, ainda que apenas em última instância. Quanto ao seu conceito, vimos já que o capital constitui uma relação social de produção, a qual, em termos os mais sintéticos e ao nível máximo de abstracção, poderíamos afirmar que consiste no assalariamento do trabalho por parte de titulares de meios de produção que, integrados numa esfera de produção mercantil, concorrem entre si na valorização dos valores adiantados.

Em anos mais recentes, no entanto, porventura em resposta à tendência para um entendimento algo reificado do conceito de capital, com conseqüente esbatiamento do carácter de relação social, alguns autores têm vindo a substituir o termo capital pela expressão relação salarial, a qual, correspondendo praticamente ao mesmo conceito, tem todavia a vantagem de deixar mais claramente expressa a sua dimensão social. A problemática da relação salarial justifica-se, segundo Palloix, "a justo título", "como reacção crítica à análise marxista, sempre que esta coloca a análise do desenvolvimento social sob a óptica do 'capital', pretendido, é certo, como relação social mas considerado, de facto, como uma **coisa**, a formação bruta de capital fixo, o capital na forma dinheiro, etc" (159).

Utilizaremos, ao longo do trabalho, a noção de relação salarial, com a qual nos propomos também deixar suficientemente explícita e evidenciada a dimensão social do capital, conceito da nossa relação de produção fundamental. Propomos-nos ainda, com tal noção, evidenciar o carácter dialéctico do conceito de capital, isto é, a natureza **activa** do papel desempenhado pela classe assalariada, natureza que não pode deixar de se lhe atribuir mesmo quando se lhe reconheça também o carácter dominado.

A noção de relação salarial tem ainda, a nosso ver, a vantagem de remeter para um entendimento tão amplo quanto possível da relação de produção a que respeita. Designa-se com ela, segundo Boyer, "**o conjunto das condições que regulam a utilização e a reprodução da força de trabalho**, quer se trate da organização do processo de trabalho, da hierarquia das qualificações, da mobilidade da

força-de-trabalho ou ainda da formação e da utilização do rendimento salarial" (160). Condições em que se integram, na opinião do mesmo autor, "os quadros sociais, institucionais e políticos que regem a dinâmica das qualificações, do emprego e dos salários" (161).

A relação salarial constitui, nestes termos, uma relação-chave, absolutamente fundamental, tanto em si, em sentido o mais abstracto, como nos seus estádios concretos. Condiciona o modo de desenvolvimento das forças produtivas, da produtividade do trabalho em particular. Condiciona o modo de distribuição do rendimento social, tanto em matéria de rendimento salarial como de capacidade de valorização do capital. Condiciona a esfera de circulação das mercadorias, participando na determinação da despesa social, seu volume e sua estrutura. Condiciona, finalmente, as normas de consumo a que tende a encontrar-se associada.

Uma segunda categoria de relações sociais de produção, intimamente associada à relação salarial, é a que podemos designar de relações inter-capitalistas, decorrentes do facto de "o capital existir, por natureza, fraccionado em capitais" (162).

As relações inter-capitalistas constituem um novo exemplo de relações contraditórias. Usa-se normalmente o termo concorrência para evidenciar a vertente antagónica destas relações, vertente que não anula, antes pressupõe, a unidade resultante da identidade de posições do ponto de vista da relação salarial: "os capitais encontram-se em concorrência porque têm, todos, os atributos do capital em geral, isto é, porque se encontram, todos, constituídos pela relação salarial" (163).

Os capitais individuais constituem, na conceituação proposta por Aglietta, de quem nos temos vindo a socorrer, unidades de "direcção das forças produtivas", de "disposição sobre o produto do trabalho social" e, sobretudo, unidades de "valorização" (164). Irmanadas pela relação salarial, é também esta que cria entre elas uma relação **geral** de antagonismo, na disputa pela partilha da mais-valia social, isto é, da capacidade de valorização e acumulação de que dispõem, em conjunto. Concorrem também, todas, na partilha da despesa social.

Este um primeiro sentido da concorrência. Importante, em nosso entender, é o modo como foi deduzida a sua universalidade, a qual só na aparência poderá aproximar-se dos quadros analíticos habituais da concorrência inter-sectorial, concebida como generalização das relações de concorrência que se estabelecem no interior de sectores pré-constituídos, entre capitais considerados atomisticamente. Conceitos como os de taxa média de lucro e preço de produção, por



exemplo, seriam impensáveis, tal como os definimos (165), fora desta relação universal de concorrência, como acaba de ser conceituada.

O carácter de antagonismo universal das relações inter-capitalistas não exclui, no entanto, que tal antagonismo possa revestir-se de aspectos qualitativamente diferentes, particularmente agudos, em circunstâncias determinadas. E o que resulta, designadamente, da introdução do conceito de ramo de actividade, "local de agrupamento de capitais que, permanecendo individualizados, produzem a mesma categoria de mercadorias e, conseqüentemente, se valorizam em condições de produção impostas por condições de produção socialmente dominantes" (166). **"O ramo é o espaço económico constituído pelos capitais que se encontram submetidos a uma mesma norma de produção e de troca"** (167).

Temos então conceituadas as relações de concorrência a dois níveis, completamente distintos. Existe, por um lado, uma relação universal de concorrência, que se estabelece entre todos os capitais. Existe, por outro lado, uma relação específica de concorrência entre os capitais inseridos num mesmo ramo, isto é, "submetidos a uma mesma norma de produção e de troca". Quanto à importância destas relações em qualquer problemática dos preços e da inflação, julgamos quase desnecessário evidenciá-la. Elas participam, ambas, juntamente com a relação salarial, da estruturação do sistema de preços de produção, tal como o conceituámos. Participam, de novo em conjunto com a relação salarial, de todo o processo de determinação do desenvolvimento das forças produtivas, da dinâmica destas e, portanto, em cada momento, da definição do estágio tecnológico em presença. Colocam, finalmente, a questão decisiva do sentido de evolução das formas da concorrência, sentido de evolução determinado, em última instância, pelo processo de concentração do capital.

Do ponto de vista da problemática dos preços e da inflação, há ainda, no entanto, um terceiro aspecto das relações inter-capitalistas que se revela particularmente importante, para além das relações de solidariedade e de concorrência já evidenciadas. Referimo-nos à relação de interdependência que se estabelece entre os capitais do ponto de vista dos processos produtivos propriamente ditos, ao modo com concorrem solidariamente para a obtenção de um produto determinado. Estabelecem-se assim, ao longo de cada cadeia produtiva, relações da forma preço → custo → preço, a que não poderemos deixar de atribuir a maior importância do ponto de vista do desenvolvimento de qualquer processo inflacionário concreto.

Apresentadas as relações salarial e inter-capitalistas, julgamo-nos em condições de considerar uma terceira relação económica fundamental, a moeda, e,

portanto, o modo concreto de funcionamento do que designámos de imposição monetária (<sup>168</sup>).

A moeda constitui uma relação económica diferente das anteriores. Embora determinada na esfera da produção, em particular pelas relações salarial e inter-capitalistas, a moeda constitui uma relação económica que se desenvolve na esfera da circulação das mercadorias. Conceituámo-la como "a unidade de medida que acompanha a constituição do 'espaço mensurável' que é o valor" (<sup>169</sup>); e uma vez que são de equivalência as relações que se estabelecem entre as mercadorias no espaço do valor, a moeda é também, em simultâneo com a função de unidade de medida do valor, o equivalente geral que emerge de um processo de equivalência generalizada. Trata-se, aliás, de duas funções indissociáveis na própria prática, uma vez que o processo histórico constitutivo da unidade de medida do valor tenderá a cristalizá-la num valor socialmente reconhecido como equivalente universal dos demais (<sup>170</sup>). Decorrem, destas duas funções fundamentais, as funções de meio de circulação e de reserva de valor, também já referidas.

A moeda constitui mais uma relação da maior importância no funcionamento de qualquer sociedade mercantil. Importa o modo como se constitui. Importam os mecanismos de definição do seu valor. Importam os mecanismos concretos através dos quais se processa a sua emissão. Importam, finalmente, os mecanismos que a reproduzem, nas suas várias formas, tanto qualitativamente - no que se refere à capacidade de exercício das suas várias funções -, como quantitativamente - no que se refere à medida em que exerce essas funções, ao seu valor. No estágio de desmaterialização atingido pelos sistemas monetários contemporâneos, estágio que torna progressivamente transparente, senão mesmo evidente, a natureza socialmente determinada da moeda, a problemática acabada de enunciar remete para o funcionamento concreto do sistema bancário, enquanto aparelho primordial, em termos quantitativos, de emissão monetária e de financiamento do económico. Remete, em última instância, para o funcionamento dessa instituição verdadeiramente crucial que é o Banco Central.

Em plano distinto, e mais complexo, referiríamos o Estado como quarta e última relação económica fundamental.

O Estado reveste-se de uma importância tal e encontra-se de tal modo presente na conformação da totalidade das demais relações económicas que entendemos dever constituí-lo em objecto exclusivo da nossa atenção no ponto seguinte. Retenha-se, no entanto, desde já, em termos os mais convencionais, a importância de que, do ponto de vista do desenvolvimento de qualquer processo inflacionário e, em geral, do comportamento de qualquer sistema de preços, deverão

revestir-se realidades como a despesa pública, seu volume e sua estrutura, por um lado, e as receitas públicas, designadamente na componente fiscal, por outro. Umas e outras participam dos processos de determinação do volume de emprego e de distribuição do rendimento; participam também nos processos de conformação do mercado e de determinação dos custos de produção, no que têm de mais concreto. Umas e outras - as finanças públicas - sobredeterminam o modo concreto de funcionamento de qualquer das relações económicas anteriormente apresentadas.

## 6.2. A problemática da regulação: as dimensões institucional e jurídico-política do económico

E a terceira vez, ao longo deste trabalho, que nos referimos ao que temos vindo a designar de problemática da regulação ou, em termos mais gerais, da organização.

Debruçámo-nos, pela primeira vez, sobre a problemática da regulação quando, no ponto dedicado ao objecto da Economia, nos colocámos a questão "da socialização" ou "do mecanismo de produção do efeito de sociedade" (171). Preocupámo-nos então em tentar demonstrar como, no âmbito de condições mercantis, a socialização constitui em si mesma um problema, não parecendo possível pensar o económico sem referência a "um princípio institucional de organização, decorrente de uma qualquer forma de poder soberano, designadamente o estatal" (172). No caso do modo de produção capitalista, em que nos encontramos concretamente interessados, este poder encontra-se presente na constituição das relações salarial, inter-capitalistas e monetária, as relações económicas fundamentais.

Debruçámo-nos, pela segunda vez, sobre a problemática da regulação e da organização aquando da abordagem do método dialéctico, após termos constituído a contradição em "elemento nuclear da dialéctica" (173). Conceituámos então, em termos da maior generalidade, a regulação como o "modo como a unidade se impõe através da luta dos elementos" (174), e a organização como o processo precário de produção de ordem em condições de desordem. De novo, instituições e princípios de soberania apareceram como indispensáveis.

Trata-se agora, nesta terceira abordagem, de desenvolver a problemática da regulação, de lhe delimitar mais claramente os contornos e de a sistematizar,

em termos que permitam a sua melhor utilização no âmbito de uma análise concreta.

Que entender por regulação?

A regulação constitui uma categoria epistemológica cuja conceituação mais divulgada será a proposta por Canguilhem: "a regulação é o ajustamento, de acordo com uma qualquer regra ou norma, de uma pluralidade de movimentos ou de actos e dos seus efeitos ou produtos, cuja diversidade e sucessão começa por torná-los estranhos uns aos outros" (175). No caso concreto da regulação social, Canguilhem identifica os conceitos de regulação e de organização:

"O conceito de organização, utilizado por políticos e sociólogos para os mais diversos fins, dissimula de facto a questão de saber se e como uma diversidade de grupos heterogêneos, pelas suas funções, e hierarquizados, pelos seus estatutos, pode ser integrado numa totalidade capaz de manter a coesão através do tempo, adaptando-se, sem se desnaturar, a situações históricas parcialmente imprevistas" (176).

No que se refere, enfim, à resolução do problema da manutenção da coesão, Canguilhem parece não encontrar outra solução que não seja a autoridade:

"Para além da imposição da autoridade, meio tão cego como imemorial, nenhuma sociedade complexa, como o são as sociedades industriais contemporâneas, conseguiu ainda dar-se lucidamente os meios de abolir o que Comte designava, em 1819, a 'separação geral entre as opiniões e os desejos'" (177).

Reconhecemo-nos, razoavelmente, nesta conceituação da problemática da regulação, proposta por Canguilhem. Permitir-nos-famos apenas precisá-la, em dois aspectos da maior importância.

Em primeiro lugar, a razão última da necessidade da regulação não se encontra, em nosso entender, nem na "diversidade de grupos heterogêneos, pela suas funções, e hierarquizados, pelos seus estatutos" nem na "separação geral entre as opiniões e os desejos": diversidade, heterogeneidade, hierarquia e separação constituem outras tantas implicações da natureza contraditória das relações constitutivas da própria sociedade, natureza contraditória em que reside, em última instância, a necessidade do conceito de regulação.

Em segundo lugar, há que conceber a autoridade como produto contingente e precário da natureza contraditória das relações sociais, cuja sobrevivência passa, de resto, tanto pela capacidade de a impor - aspecto referido por Canguilhem - como por uma espécie de aceitação consensual por parte daqueles a quem é imposta. Daí que não nos lamentemos, como o parece fazer Canguilhem, da natureza de "imposição instável" e de "compromisso precário" de que se revestem

as "relações económicas", relativamente às quais acaba por concluir "que se encontram ainda por inventar os meios e as regras de uma regulação económica verdadeira, no sentido em que se fala, com pertinência, de uma regulação fisiológica" (178).

Não falta, em nosso entender, qualquer regulação económica verdadeira, muito menos inventada. Se, como sustenta Aglietta, a regulação "deve ser interpretada como uma criação social" (179), relativa ao "conjunto do sistema económico" (180), parece não poderem restar grandes dúvidas de que a única verdade definitiva consentida pelo conceito de regulação reside precisamente na **instabilidade** da sua imposição e na **precaridade** dos compromissos que subentende.

Conceituada a regulação como processo de "ajustamento, de acordo com uma qualquer regra ou norma", torna-se evidente a relação íntima entre os conceitos de regulação e de instituição. Na verdade, interrogando-se sobre o verdadeiro fundamento das instituições, Bourricaud vê nelas a resposta à questão de "compreender como, apesar - ou por causa - da diversidade e da desigualdade das partes constituintes, é possível chegar a existir um todo provido de um mínimo de coerência" (181); e isto depois de ter começado por afirmar que o conceito de instituição designou, classicamente, "o conjunto de leis que regem uma cidade" (182).

Referindo-se expressamente às instituições sociais, Eisenstadt desenvolve o conceito nos termos seguintes:

"Há três aspectos básicos nas instituições que devem ser evidenciados. Em primeiro lugar, os padrões de comportamento regulados pelas instituições ('institucionalizados') referem-se a problemas perenes e básicos de qualquer sociedade. Em segundo lugar, as instituições implicam a regulação do comportamento dos indivíduos em sociedade, de acordo com padrões definidos, contínuos e básicos. Finalmente, estes padrões implicam uma ordem normativa e uma regulação determinadas; a regulação é sustentada pelas normas e pelas sanções por estas legitimadas" (183).

Não parece necessário aprofundar o conceito de instituição. Não gostaríamos, mesmo assim, de o ver dissociado dos aparelhos materiais que suportam as instituições, nem dos processos sociais da sua emergência. Permitimo-nos, além disso, insistir na dimensão normativa das instituições - "a instituição reconhece-se no seu carácter de imposição" (184) -, dimensão que as torna indispensáveis a qualquer processo de "ajustamento" social ou de socialização.

Embora os conceitos de instituição e de Estado não se identifiquem - o campo do institucional é manifestamente mais extenso -, importa reconhecer no Estado

o carácter de instituição por excelência, dotada de funções de regulação. Como sustenta Poulantzas,

**"O Estado possui a função particular de constituir o factor de coesão dos vários níveis de uma formação social. E precisamente o que o marxismo exprimiu, reconhecendo o Estado como factor de 'ordem', como 'princípio de organização' de uma formação (...) e como factor regulador do seu equilíbrio enquanto sistema (185).**

Conceituamos o político como tudo o que se refere ao "poder institucionalizado do Estado" (186), entendido este no que tem de mais geral e abstracto e independentemente, portanto, das formas e níveis concretos do seu exercício. Em sociedades de classes, como o são as de que nos temos vindo a ocupar, o exercício do poder político constitui, por natureza, o exercício de um poder de classe, ou de classes e fracções de classe, numa relação de forças determinada com as demais. Por isso que se nos torna impossível dissociar as funções de coesão, ordem, organização e, finalmente, de regulador do equilíbrio do sistema, cometidas ao Estado, de uma função global de dominação/subordinação. Como nota Poulantzas, noutro dos seus trabalhos, "os aparelhos de Estado têm por função principal a manutenção da unidade e da coesão de uma formação social, concentrando e consagrando a dominação de classe, reproduzindo assim as relações sociais, isto é, as relações de classe" (187).

A questão política identifica-se, portanto, com a questão do exercício por parte do Estado de uma função de unidade e coesão social, função inscrita numa problemática de dominação/subordinação em que não poderá deixar de se incluir a produção do "consentimento activo das classes dominadas" (188). Em última instância, "o capitalismo não produz senão a sua própria reprodução" (189), aí residindo a fonte primordial de toda a problemática política, em virtude e na medida em que o "poder institucionalizado do Estado" seja chamado a participar de tal reprodução.

E se esta é a questão política por excelência, é natural que a mesma tenda a desenvolver-se em todas as direcções da vida social. É natural, em particular, que se desenvolva na direcção do económico, certo como é ser precisamente esse o nível de que decorre a própria constituição das classes sociais, em última instância.

E deste ponto de vista que o Estado mais nos importa: no modo como o Estado e o poder político por ele e nele exercido poderão reflectir-se sobre a totalidade das relações económicas em presença. Mais do que as receitas e as despesas públicas, seu volume e sua estrutura, de que falávamos atrás, importa sobretudo

o exercício pelo Estado de uma função global, e por isso política, de dominação e regulação social e bem assim o modo como tal função **política** sobredetermina a intervenção do Estado nas relações constitutivas do económico, e do social.

O que se encontra em causa, em toda esta problemática da dimensão institucional e jurídico-política do económico, e da participação daqueles níveis na sua regulação, é a concepção tradicional do económico em termos de equilíbrio produzido pela concorrência, e o modo como o mercado tem sido tradicionalmente concebido como factor bastante de socialização das economias mercantis, em geral, e capitalistas, em particular. De acordo com Benassy, Boyer e Gelpi,

"Concebemos o funcionamento global do sistema como conjunção de ajustamentos económicos específicos. Opomo-nos, neste aspecto, à corrente neoclássica, que postula geralmente um princípio de ajustamento invariável e idêntico em todos os mercados: a lei da oferta e da procura actua do mesmo modo nos mercados do trabalho, dos produtos, da moeda... e determina de modo global preços e quantidades transaccionadas.

Procuramos, pelo contrário, demonstrar que os ajustamentos económicos em cada 'mercado' derivam de instituições ou de estruturas específicas, dotadas de uma certa autonomia, e não podem portanto ser reduzidos à projecção de um mecanismo global" (190).

Trata-se, em conclusão, de não dissociar os mercados das condições que os sobredeterminam, sociais em geral, institucionais, jurídico-políticas. Trata-se também de não dissociar estas condições e seus estádios concretos dos processos globais a elas conducentes, de natureza tão profundamente conflitual como criativa. Trata-se, enfim, de reconhecer que a importância dos mercados - sempre sobredeterminados - na regulação global do económico, e do social em geral, tem vindo a reduzir-se à medida que progride a concentração do capital.

Em condições de capitalismo concorrencial, talvez tenha sido verdade que "basta que o Estado garanta a ordem social e a estabilidade da moeda para que as leis do lucro possam exercer-se e assegurar a coerência do processo de acumulação" (191). Tal não invalida, no entanto, que, atingidos níveis de concentração determinados, cresçam as exigências que se colocam ao institucional e ao Estado, em particular:

"Nesse momento manifesta-se a necessidade de novas instituições, e na fase que acabamos de viver essas instituições foram organizadas pelo Estado sob a forma de política bancária ou de política monetária, de intervenção directa do Estado na actividade económica, de evolução do direito comercial ou do trabalho, de política de trocas internacionais" (192).

## 7. METODOS QUALITATIVOS E METODOS QUANTITATIVOS

O desenvolvimento do trabalho, até ao momento, tem evidenciado a natureza predominantemente qualitativa das categorias que nos propomos utilizar.

Na opinião de Gilles-Gaston Granger, um modelo é qualitativo "se o seu propósito essencial consistir na determinação de uma forma" (193) - modelo entendido em sentido equivalente ao de teoria, isto é, como "representação **abstracta** de um fenómeno" com uma "função de esquematização" (194), tendo em vista a descrição, a compreensão e, em última análise, a própria explicação do fenómeno (195). Pelo contrário, "um modelo é quantitativo quando nele há lugar ao uso da medida" (196).

Basta, de facto, o conceito de inflação que temos vindo a propor, e que poderíamos definir como "modo próprio de comportamento do sistema de preços, decorrente de um estágio determinado do modo de produção capitalista" (197), para que se torne evidente o carácter qualitativo do nosso objecto de conhecimento: a inflação constitui uma **forma** de comportamento do sistema de preços associada a uma determinada **forma** de produzir. Formas que, pelo menos a níveis de abstracção mais elevados, são conceituadas como formas que permanecem, como qualidades que se reproduzem e se caracterizam, portanto, por uma determinada margem de estabilidade, de invariância.

Retenha-se, no entanto, que a conceituação de uma categoria e de uma problemática em termos qualitativos não lhes elimina uma hipotética dimensão quantitativa: a quantidade não resulta excluída ou diminuída em importância mas apenas subordinada à qualidade. Como sustenta, de novo, Gilles-Gaston Granger,

"Um modelo não é qualitativo por ser estranho a toda a consideração de grandezas mas pelo facto de utilizar tais grandezas como meio e de subordinar a determinação das quantidades à determinação das formas. E se todo o modelo científico interessante comporta uma interpretação qualitativa, também não há dúvida de que todo o modelo científico utilizável comporta pontos de referência quantitativos" (198).

A utilização conjunta de métodos qualitativos e quantitativos constitui o modo de superar a possibilidade de "desconexão" entre as esferas da "análise propriamente teórica" e da "investigação empírica", fugindo, por um lado, às *grand theories*, "cujo elevado grau de abstracção e generalidade as tornam insuscetíveis de accionamento eficaz em quaisquer processos de produção de conhecimentos concretos sobre a realidade social", e, por outro lado, à "multiplicação de



estudos empíricos que pura e simplesmente reproduzem, sob a aparência de um insuspeito rigor tecnológico, um conjunto de noções do senso-comum, articuladas em simplistas 'hipóteses de trabalho'" (199). Constitui, ainda nas palavras de Ferreira de Almeida e Madureira Pinto, o modo de superação da "dicotomia extremada e esquemática, relevando quer do teorismo (só há teoria - não há medida), quer do hiperempiricismo operacionalista (só há medida - não há teoria)" (200).

Importante, nesta utilização conjunta, é que se reconheça a **hierarquia** entre métodos qualitativos e métodos quantitativos e o **lugar** de cada um no processo de conhecimento. A problemática da qualidade, das formas, é uma problemática eminentemente teórica, concretizando, ao nível máximo de abstracção, a função de comando da teoria. Ela não elimina, no entanto, a níveis superiores de concretização, a problemática da evolução quantitativa, por detrás da reprodução das formas - ainda de acordo com Gilles-Gaston Granger, a forma deve ser conceptualizada como "**invariante de um sistema de transformações**" (201). É mesmo provável - questão com que nos debateremos ao longo de todo o trabalho - que haja que encontrar em alterações do comportamento quantitativo de determinadas grandezas os elementos indiciadores mais relevantes da presença de determinadas formas e, ou, da sua alteração.

De qualquer modo, e trata-se de dificuldade comum a métodos qualitativos e quantitativos, cabe ter presente a diferença de natureza entre a teoria e a realidade, com conseqüente necessidade de "**transposição** do nível da 'linguagem' da teoria para o da 'linguagem' da observação empírica" (202) - "**transposição**" que remete para o domínio do teórico-concreto e, neste, para a construção do que Ferreira de Almeida e Madureira Pinto designam de "**conceitos operacionais**" (203), compatíveis com as exigências da observação empírica.

Esta questão coloca-se em termos particularmente complexos no caso dos métodos quantitativos, uma vez que a aplicação da operação da medida obriga a uma definição suficientemente especificada das grandezas a observar. Obriga, concretamente, à definição de variáveis objecto de observação e medida, construídas a partir dos conceitos de natureza qualitativa, em termos compatíveis com a observação empírica e com a aplicação de uma medida.

## 8. POR UMA METODOLOGIA DE ANÁLISE DE UM PROCESSO INFLACIONÁRIO NACIONAL CONCRETO - O PORTUGUÊS

### 8.1. A importância do quadro nacional

Quando procurámos delimitar, atrás, o campo conceptual da problemática da inflação, insistimos no carácter mundial do processo inflacionário contemporâneo. Ora, residindo o nosso objectivo último na análise de um processo inflacionário nacional - o Processo Inflacionário Português, 1945-1980 -, torna-se indispensável abordar a questão das relações entre o Processo Inflacionário Mundial, por um lado, e qualquer processo inflacionário nacional concreto, por outro.

Encontramo-nos confrontados com mais uma contradição, construída por nós próprios. Procuraremos resolvê-la, começando por evidenciar que se trata, em nosso entender, de um caso particular de uma contradição mais geral, a que se estabelece entre economia mundial, por um lado, e qualquer economia nacional, por outro.

Quais os traços fundamentais destas contradições?

Notaremos, em primeiro lugar, que o económico, designadamente o económico capitalista, pressupõe o jurídico-político como instância que se lhe encontra indissolvelmente associada no conceito de modo de produção. Pressupõe, por isso, o Estado, que consideraremos na forma típica de Estado-Nação. O Estado encontra-se presente, em termos verdadeiramente constitutivos, em qualquer relação económica, a começar pelas fundamentais: propriedade dos meios de produção, relação salarial, relações de concorrência, moeda, nenhuma das quais parece pensável sem referência às formas institucionais que as enquadram e à dimensão jurídico-política de todas essas formas.

O económico concretiza-se, portanto, em primeiro lugar, sob a forma de economias nacionais. Porque é predominantemente nacional a base dos Estados contemporâneos, fontes de onde emana o enquadramento jurídico-político que participa da constituição do modo de produção.

Tal não impede, no entanto, que, através de um processo histórico de que seria descabido dar-mo-nos aqui conta - processo, de resto, sobejamente conhecido -, tenha vindo a constituir-se um quadro de relações económicas que transcende em muito os limites das economias nacionais organizadas pelos correspondentes Estados-Nações. Sob a forma imediata de relações de circulação de mercadorias e de dinheiro, forma através da qual se exprimem - e se escondem - au-

tênticas relações de produção, veio a constituir-se o que podemos designar de uma economia inter-nacional. Questão é que esta economia inter-nacional vai assumindo progressivamente características de todo emergente: ganha uma dimensão de totalidade condicionante das partes intervenientes, de estrutura estruturante. A economia inter-nacional transforma-se em economia mundial.

Chegados a este ponto, cabe verificar que cada economia nacional passa a constituir uma realidade tão determinante como determinada: as relações entre as diversas economias nacionais dão lugar tanto a uma economia inter-nacional, ainda determinada, como a uma economia mundial, já determinante. A relação que se estabelece entre cada economia nacional e a economia inter-nacional - mundial - é assim uma relação dialéctica. Quanto à questão fulcral de saber onde se encontra o polo dominante desta relação, uma conclusão temos por adquirir: tal polo encontrar-se-á tanto mais na economia inter-nacional quanto maior a debilidade da economia nacional em apreciação. Quanto maior esta debilidade, mais a economia internacional se impõe como economia mundial determinante em última instância de uma economia nacional determinada-dominada.

Quaisquer que sejam os termos concretos em que venhamos a conceituar a economia portuguesa, estamos certos de que o quadro analítico acabado de propor é o mais adequado à sua plena compreensão: a economia portuguesa parece constituir bem mais parte determinada de uma economia mundial que a transcende do que sujeito determinante de uma qualquer economia inter-nacional.

A existência de um processo inflacionário mundial, lado a lado com processos inflacionários nacionais, sugere-nos observações de algum modo semelhantes.

Conceituámos a inflação como modo próprio de comportamento do sistema de preços, decorrente de um estágio determinado do modo de produção capitalista. Associada às relações económicas fundamentais e bem assim às formas superestruturais correspondentes, a inflação começa por ser um fenómeno eminentemente nacional, em virtude do carácter também eminentemente nacional destas relações e das formas da sua regulação.

O surgimento da inflação como fenómeno mundial resulta, em nosso entender, de uma tendência à generalização do estágio do modo de produção capitalista causador de inflação; generalização que respeita tanto à componente económica deste estágio, propriamente dita, como às suas componentes institucional e jurídico-política (204).

E no processo de inter-nacionalização das suas condições estruturais, de carácter nacional, que deve encontrar-se, portanto, a razão fundamental do actual Processo Inflacionário Mundial; muito mais do que em qualquer processo de pro-

pagação, através das chamadas relações económicas internacionais, na esfera da circulação, de uma tendência à alta dos preços hipoteticamente originada em qualquer economia nacional concreta. O que não significa, cabe também reconhecê-lo, que tais relações económicas internacionais em si mesmas, no seu estágio concreto e no das formas superestruturais por que se encontram reguladas, não possam vir a revelar-se, por acréscimo, mais ou menos impulsionadoras ou, no mínimo, mais ou menos permissivas do Processo Inflacionário Mundial.

No passado, a inflação foi "geralmente considerada como um problema nacional" (205). Uma tal possibilidade encontra-se hoje, em nosso entender, absolutamente excluída: a inflação veio a ganhar um carácter estrutural, produto de condições que se generalizaram à escala mundial, designadamente no que se refere às chamadas economias capitalistas do centro. Tal não impede, no entanto, que deixemos suficientemente evidenciada a importância do quadro nacional:

a) são predominantemente nacionais as instituições e os mecanismos jurídico-políticos através dos quais, **ainda hoje**, continuam a ser reguladas as relações económicas fundamentais;

b) mesmo no caso de uma sociedade, como a portuguesa, submetida a um processo de determinação mundial em última instância tanto do campo das relações económicas como das formas institucionais e superestruturais por que se encontram reguladas, tal não diminui a importância do quadro nacional. A sociedade portuguesa, e o Estado Português em particular, participam deste processo de determinação complexo: estão presentes nele, e o facto de o estarem não pode deixar de introduzir especificidades e de produzir uma autonomia cujas formas e graus teremos de procurar determinar.

## **8.2. As relações económicas em presença**

A referência a uma economia nacional, em relação com uma economia mundial que a transcende, constitui ponto de partida para uma formulação muito mais especificada - e muito mais complexa - do objecto de investigação.

No caso da economia portuguesa, e do ponto de vista da nossa problemática, a questão é concretamente a seguinte: verifica-se em Portugal o estágio do modo de produção capitalista causador de inflação? A partir de que momento? Como se desenvolveram - diacronicamente - e se desenvolvem - sincronicamente - as relações económicas fundamentais? Encontrar-se-á na especificidade desses desenvolvimentos a razão de ser da especificidade do Processo Inflacionário Portu-

guês? Ou, pelo contrário, será que esta remete para o exterior do modo de produção, para outras relações económicas, e, no interior do próprio modo de produção capitalista, para relações a que tenhamos prestado, até agora, em abstracto, menor importância?

Questão é que, no quadro analítico acabado de propor, todas as relações económicas se encontram, em Portugal - e todas as questões com elas relacionadas - múltipla e complexamente sobredeterminadas pela integração do País na economia mundial. Mesmo aquelas que, à primeira vista, poderíamos considerar como relações económicas internas, internamente reguladas pelo Estado Português - relações de trabalho, relações de concorrência, moeda nacional, finanças públicas -, encontram-se sobredeterminadas por essa integração.

Como veio a produzir-se, em Portugal, o estágio do modo de produção capitalista causador de inflação? Internamente, por desenvolvimento interno às relações económicas nacionais? Ou externamente, pela participação da economia portuguesa na tendência à generalização daquele estágio? E, neste caso, em que termos e através de que mecanismos concretos? Como evoluíram, nesse processo de determinação, a base produtiva propriamente dita, as relações económicas fundamentais, o quadro regulador, institucional e jurídico-político?

Trata-se, em nosso entender, de uma questão fundamental. Identificar as relações económicas mais importantes em presença na sociedade portuguesa, o seu estágio concreto e o seu quadro regulador e bem assim os mecanismos de causalidade através dos quais tendem a exprimir-se num comportamento inflacionário do sistema de preços, é importante. Mas é-o certamente também o processo constitutivo deste estágio concreto e do correspondente quadro regulador, designadamente no que se refere à possibilidade de este quadro remeter, mais do que para qualquer desenvolvimento endógeno, para uma determinação pelo exterior, provável nas condições de dependência da economia portuguesa. Poderá encontrar-se aí parte da razão de ser da especificidade do Processo Inflacionário Português.

A participação de Portugal no Processo Inflacionário Mundial e a compreensão, por essa via, do Processo Inflacionário Português não se esgota, no entanto, neste processo de generalização das condições estruturais da inflação e no modo como o mesmo possa ter-se reflectido nas relações económicas "internas" e no respectivo quadro regulador. Remete, além disso, para vários outros aspectos do funcionamento da economia mundial e para as formas concretas de inserção da economia portuguesa nesse funcionamento. E o caso dos aumentos de preços verificados noutros países e generalizados à escala mundial, questão relacionada

com os termos concretos de funcionamento do comércio internacional e habitualmente colocada sob a designação de inflação importada. É o caso da participação de Portugal no sistema monetário-financeiro internacional. É o caso de um hipotético relevo inflacionário interno do desequilíbrio da economia portuguesa nas suas relações com o exterior, designadamente em condições de instabilidade cambial generalizada como as que vieram a produzir-se, nos últimos anos.

A análise concreta das relações económicas em presença e do seu contributo para a explicação do processo inflacionário interno desenvolve-se ainda, em nosso entender, numa outra direcção: a que resulta do facto de o modo de produção capitalista coexistir, em Portugal, em termos de interpenetração, com sistemas de produção caracterizados por outras formas de relacionamento social.

Tais sistemas de produção encontram-se sobretudo localizados no chamado sector primário, agricultura e pescas em particular, e a sua conceituação rigorosa mostra-se-nos particularmente difícil. Ela deverá encontrar-se numa síntese de determinações complexas que vão da existência de zonas de pequeno campesinato e de pequena produção mercantil - inclusivé de produção para auto-consumo - à existência de formas particularmente incipientes de penetração do capital, penetração contrariada por relações como a propriedade e o arrendamento fundiários, para além de outros entraves. As implicações destas novas formas de relacionamento em matéria de produtividade e de comportamento do sistema de preços parecem evidentes.

Do ponto de vista da explicação do Processo Inflacionário Português, estas formas de relacionamento poderão vir a mostrar-se particularmente relevantes. Em primeiro lugar, pela importância da vulgarmente designada questão alimentar em qualquer processo de reprodução social, em particular da relação salarial. Em segundo lugar, pelo facto de tal importância se encontrar relativamente acrescida em virtude do fraco nível de desenvolvimento da economia portuguesa. Em terceiro e último lugar, pela dependência em que a resolução da questão se encontra, de facto, de relações não capitalistas de produção e de formas extremamente incipientes de penetração do capital, todas elas particularmente improdutivas.

Concluimos este ponto praticamente por aqui.

Deixamos propositadamente de lado a questão da relação colonial. Ela encontra-se extinta, o que não impede que o simples facto de ter existido não continue a determinar em alguma medida, mesmo sincronicamente, o estágio concreto das relações em presença. Por outro lado, o facto do seu desaparecimento poderá ter determinado, diacronicamente, alterações nos termos concretos de desenvol-

vimento do Processo Inflacionário Português. Trata-se de relação e de questões sobre que nos debruçaremos, adiante, embora não venhamos a atribuir-lhes a importância de qualquer das relações anteriores e das questões por elas levantadas.

Ficam também de lado, por enquanto, relações como as de propriedade fundiária urbana e seu arrendamento. Teremos oportunidade de procurar determinar, a seu tempo, a importância de que poderão revestir-se.

### 8.3. A perspectiva eminentemente diacrónica: seu significado

Contrariamente ao que sucederá com o Processo Inflacionário Mundial, que abordaremos, no capítulo seguinte, numa perspectiva predominantemente sincrónica, a análise do Processo Inflacionário Português desenvolver-se-á em termos predominantemente diacrónicos. Trata-se de intenção já enunciada, que se torna agora possível justificar mais desenvolvidamente.

O propósito é, concretamente, o seguinte: identificadas as condicionantes do que designámos de "inflação como fenómeno mundial do nosso presente" (206), e correspondentes mecanismos de causalidade, procuraremos acompanhar o processo concreto através do qual tais condicionantes e mecanismos de causalidade vieram progressivamente a impor-se na economia e na sociedade portuguesas, determinando a constituição também progressiva de um processo inflacionário em Portugal. Um tal acompanhamento permite-nos, em primeiro lugar, identificar as condições concretas em que se verificou a imposição dessas relações, aspecto relevante para a compreensão da especificidade das suas formas e do seu desenvolvimento. Permite, por acréscimo, a identificação, no próprio momento em que começaram a impor-se, de factores especificamente nacionais de aumento dos preços, os quais também não deixarão de contribuir para explicar tanto o ritmo particularmente elevado de aumento do nível geral dos preços como, sobretudo, o modo próprio de comportamento do sistema de preços em Portugal, em confronto com o da generalidade das economias mais desenvolvidas.

Esta perspectiva revelar-se-ia identicamente importante caso nos encontrássemos interessados - como nos encontramos também - na dimensão sincrónica do Processo Inflacionário Português. De facto, é de tal modo extenso o conjunto das condicionantes actuais do Processo Inflacionário Português e complexo o jogo das suas inter-acções que nos permitimos duvidar da possibilidade de as identificar, na totalidade, numa análise exclusivamente sincrónica. É mesmo provável que algumas das referidas condicionantes se revelem hoje sincronicamente ini-

identificáveis, uma vez que os respectivos efeitos poderão encontrar-se sobre-determinados por mecanismos de causalidade que, diacronicamente posteriores, tenham acabado por assumir a natureza de determinantes em última instância. O que não significa, como facilmente se compreende, que as referidas condicionantes se não encontrem ainda hoje em actuação, conquanto sobredeterminadas e porventura secundarizadas.

A análise diacrónica tem precisamente o mérito de permitir evidenciar o aparecimento sucessivo das diversas componentes do processo de causalidade estrutural em actuação no Processo Inflacionário Português: é esse, em última análise, o objectivo do esforço de periodização que haveremos de propor-nos. Tais componentes encontrar-se-ão provavelmente ainda hoje em actuação, pelo menos tanto quanto for de admitir a persistência das respectivas condicionantes, mesmo que, entretanto, se tenha perdido a transparência dos respectivos efeitos.

O Processo Inflacionário Português não se distingue, deste ponto de vista, de qualquer outro objecto de conhecimento: a sincronia não tem lugar a não ser como interrupção da diacronia, "congelando" o objecto num ponto determinado. A própria exposição dos resultados de uma análise sincrónica pode tornar-se mais clara, ou mais justificada, com o evidenciar do processo diacrónico de emergência dos factores que toma em consideração.

#### **8.4. Fontes de informação; materiais e técnicas de investigação**

A realização de um projecto de investigação encontra-se intimamente condicionada pelas fontes de informação a que o investigador tem acesso ou por que tenha optado, pelos materiais de investigação assim tornados disponíveis e pelas técnicas de investigação associadas tanto à obtenção desses materiais como ao respectivo tratamento.

As técnicas de investigação encontram-se presentes nos momentos de maior nível de concretização de um processo de conhecimento. Como sustenta Madeleine Grawitz, colocando-se a questão da diferença entre as técnicas e os métodos de investigação,

"O que se pode afirmar é que a **técnica representa as etapas de operações limitadas**, ligadas a elementos práticos, concretos, adaptados a um objectivo definido, enquanto que o **método constitui uma concepção intelectual** que coordena um conjunto de operações, em geral várias técnicas. (...) As técnicas não passam, portanto, de instrumentos colocados à disposição da investigação e organizados pelo método em vista deste objectivo" (207).



A primeira observação que temos por pertinente prende-se com o sentido das considerações desenvolvidas ao longo de todo o capítulo: é que, dada a natureza abstracta e predominantemente qualitativa das relações constitutivas do nosso objecto de investigação, para além do seu carácter de relações construídas, encontra-se excluída qualquer possibilidade de observação empírica imediata, no sentido de recolha de dados que nos sejam imediatamente oferecidos pelo próprio concreto-real.

A observação tem de ser produzida. No que reside uma primeira limitação do nosso trabalho, uma vez que se nos torna materialmente impossível o recurso ao que Madeleine Grawitz designa de "técnicas vivas" (208), isto é, o recurso a técnicas de produção de informação directamente comandada pelo próprio investigador, através de inquéritos e outras formas de observação social directa. Parece, no entanto, indiscutível, a importância de que poderiam revestir-se na análise de relações como, por exemplo, a salarial e as inter-capitalistas, para citar apenas duas das mais relevantes.

Na impossibilidade de recorrer a informação directamente produzida em função do próprio objecto de investigação, encontramos-nos confinados às fontes e técnicas de investigação vulgarmente designadas de documentais. Acresce, em mais uma limitação do âmbito da informação utilizada, que dispomos e recorreremos sobretudo a documentos de origem oficial.

Nestes termos, e começando pela informação de natureza predominantemente qualitativa, propomo-nos encontrá-la, antes do mais, no que poderíamos designar de legislação económico-social, a começar pelas disposições de maior alcance, relativas aos quadros institucionais do económico e do social e sua regulação ou às grandes opções estratégicas globais e seus momentos de viragem, e a concluir na legislação de alcance mais modesto, relativa a objectivos delimitados, sectoriais, ou a pequenas mudanças de orientação. Os grandes centros de exercício do poder político, Parlamento e Governo em particular, tais as fontes prioritárias da informação de que dispomos e que nos propomos utilizar - escolha que exige, naturalmente, uma justificação.

A razão encontra-se na importância que temos vindo a atribuir à problemática da regulação económica e social e, nela, ao papel do institucional, em geral, e do jurídico-político, em particular. É irrecusável a importância, em toda esta problemática, do chamado papel económico do Estado, que procuraremos identificar precisamente através da análise da documentação oficial referida. A preocupação já evidenciada de não incorrer em qualquer ideologia das instituições ou dos princípios de soberania (209), obriga, no entanto, a uma apreciação parti-

cularmente cuidada do papel económico do Estado: este terá de ser analisado tanto no que tem de positivo como no que tem de **sintomático**, isto é, no que não pode deixar de revelar sobre os seus próprios fundamentos sócio-económicos objectivos.

A chamada legislação económico-social interessa, assim, de um duplo ponto de vista. Interessa, em primeiro lugar, no que tem de dispositivo, de conformação legal da actuação tanto do Estado como dos sujeitos. Interessa, em segundo lugar, no que tem de sintomático das relações económicas em presença e do seu estágio, isto é, das forças sociais em actuação e do seu inter-relacionamento económico e político, objectivo que julgamos possível preencher através do que Madeleine Grawitz designa de "**método sociológico**" de análise de documentos, que tenta "colocar o documento no seu contexto social para o explicar" (210). A parte preambular da legislação revestir-se-á, deste ponto de vista, da maior importância, por vezes em medida superior à da parte dispositiva propriamente dita.

O Estado e o jurídico-político, e bem assim os documentos em que se exprimem, aparecem, agora, na plenitude do seu significado. Constituem, em primeiro lugar, instância privilegiada de regulação e coesão. Constituem, em segundo lugar, local de "**condensação**" e de "**decifração**" da totalidade do social (211) - e daí que a sua análise possa proporcionar um primeiro contributo, provavelmente da maior importância, para a superação das dificuldades que resultam da impossibilidade de análise imediata das relações sociais, tal como se desenvolvem no concreto-real. Na terminologia de Engels, retomada por Poulantzas, o Estado aparece como "o '**resumo oficial**' da sociedade" (212), conceituação de que decorre parte da importância dos documentos que produz, lidos "**sociologicamente**", no caso, com olhos de "economista". Leitura não isenta de riscos, a começar pelos decorrentes da natureza política e, portanto, também ideológica dos referidos documentos.

A importância da legislação económica e social é naturalmente desigual. Não será no entanto descabido admitir que as traves-mestras da intervenção económica do Estado e da regulação, por ele, da totalidade do económico e do social possam encontrar-se em documentos como a Constituição Política, designadamente nas componentes económica e social, a legislação do trabalho e da segurança social, a legislação sobre a concorrência, relativa tanto ao capital nacional como ao capital estrangeiro, as leis de reforma monetária, em particular do Banco Central, a legislação cambial, o enquadramento jurídico do Orçamento Geral do Estado, das receitas e das despesas públicas, a legislação fiscal, os Orçamentos e os Planos anuais. No caso particular da economia e da sociedade portu-  
gue-



sas, e no que se refere ao período concretamente em análise, avulta ainda a importância dos chamados Planos de Fomento, para além de toda a legislação relativa à vulgarmente designada questão agrária.

A nossa segunda fonte de informação sistemática encontra-se nos Relatórios do Banco de Portugal.

Os Relatórios do Banco de Portugal constituem, de há muito, em nossa opinião, a mais importante de todas as fontes regulares de informação sistematizada e concentrada sobre a economia portuguesa, síntese de parte da legislação económica, da informação estatística oficial disponível e até da informação proveniente de outras fontes de mais difícil acesso, para além de terem passado a incorporar, nos anos mais recentes, alguma informação estatística directamente produzida pelo próprio Banco. Acresce o facto de esta informação se encontrar frequentemente acompanhada das apreciações de uma instituição tão importante como o Banco Central, apreciações de que decorre tanto uma interpretação dos acontecimentos como a propositura, implícita ou explícita, de determinadas linhas de orientação.

Os Relatórios do Banco de Portugal e a legislação económico-social constituem as componentes de longe mais importantes dos nosso fundos de documentação de natureza predominantemente qualitativa. No que se refere à documentação de origem oficial ou semi-oficial, utilizaremos ainda os Relatórios do Banco de Fomento Nacional, encontrando-se provavelmente a maior lacuna numa não exploração sistemática da documentação emanada da chamada Organização Corporativa, de que não nos socorreremos senão esporadicamente, em relação a algumas questões antecipadamente tidas por mais controversas.

Resta uma referência à documentação de natureza estritamente quantitativa, de origem tanto nacional - INE, sobretudo - como de diversas organizações supra-nacionais: OECE e OCDE, FMI, ONU e OIT. A informação estatística padronizada fornecida por qualquer destas organizações, designadamente as primeiras, é-nos particularmente importante em virtude da dimensão comparativa que nos propomos introduzir na análise do Processo Inflacionário Português.

O recurso a estas fontes coloca-nos, no entanto, na situação habitual de quem se vê obrigado a trabalhar com informação cuja produção não comandou. Ver-nos-emos, por isso, obrigados, por vezes, ao que Ferreira de Almeida e Madureira Pinto designam de "**análise secundária**" da informação, através da qual esta será submetida a um processo de "**reelaboração**" (213) tendente a permitir a quantificação de variáveis mais em correspondência com o campo teórico em que nos situamos e, nele, com o objecto concreto de investigação.

Para além das três grandes fontes de informação acabadas de enunciar, que poderíamos qualificar de primárias, dispomos da informação secundária, já tratada, constante de toda a bibliografia.

## 9. A QUESTÃO DA COMPROVAÇÃO

Concluiremos esta digressão pelos principais aspectos metodológicos do nosso trabalho com uma breve referência à questão da comprovação das conclusões que tivermos oportunidade de ir formulando. Trata-se, como facilmente se compreende, de mais uma questão da maior importância.

A primeira observação, a este respeito, prende-se com a natureza construtivista e predominantemente dedutiva dos processos de conhecimento a desenvolver. Uma tal concepção inviabiliza, em particular, qualquer possibilidade de produção de conhecimento e respectiva comprovação por aplicação de princípios de indução ao concreto-real, pelo menos nos termos em que tais princípios são convencionalmente entendidos e utilizados.

A exclusão de métodos de natureza indutiva não elimina, no entanto, a importância do real nos processos de produção e comprovação de conhecimentos que nos propomos desenvolver. Bem pelo contrário: é do concreto-real que se nos exige a explicação; é em diálogo com o concreto-real que terá de processar-se a investigação; é a capacidade de explicação do concreto-real que acabará por servir como critério de aferição, em última instância, da qualidade do trabalho desenvolvido e das conclusões obtidas.

A questão que agora se coloca é, concretamente, a do modo de comprovação da capacidade explicativa das nossas conclusões. Como poderemos estar certos dessa capacidade? Em que circunstâncias e em que termos nos será permitido dá-las por comprovadas? Qual o significado preciso de tal comprovação?

Exige-se, em primeiro lugar, um trabalho de transformação e desenvolvimento dos conceitos em correspondência tão estreita quanto possível com o concreto-real objecto de investigação. As conclusões revestir-se-ão de uma capacidade explicativa tanto mais provável quanto mais os conceitos em que assentam se encontrarem em correspondência com os objectos que se propõem explicar. Situar-se-ão, neste processo, os momentos de natureza mais predominantemente indutiva ao longo de todo o trabalho.

Exige-se, em segundo lugar, rigor no desenvolvimento teórico dos conceitos. Trata-se dos momentos mais internos à própria teoria, em que será possível tomar como ponto de referência trabalhos paralelos, de desenvolvimento de idêntica problemática e de idênticos conceitos, tanto em termos os mais abstractos como em termos especificados, adaptados a outras situações concretas. Não são novos nem os conceitos nem a problemática que nos propomos utilizar: há uma história do seu desenvolvimento, a que acresce, agora, a tomada em consideração da especificidade da situação a investigar e do modo como a mesma deverá repercutir-se na sua especificação.

Exige-se, enfim, a comprovação da capacidade explicativa das conclusões. Trata-se de um momento culminante, em que o real readquire toda a sua importância: a comprovação dos resultados de um processo de investigação não pode situar-se em plano exclusivamente interno à teoria, exigindo o confronto com o concreto-real que, em última análise, se propõe explicar.

Há, no entanto, que não hiper-valorizar o papel do real na comprovação dos resultados de um qualquer desenvolvimento teórico. Ao longo do trabalho, já nos demarcámos das concepções que admitem a existência de dados imediatos da experiência o bastante para, também agora, se tornar indispensável reconhecer a natureza construída de todas as observações e experiências, incluindo aquelas a que viermos a proceder tendo em vista a comprovação das nossas conclusões. Acresce, em matéria de dificuldade de comprovação, a complexidade de conclusões deduzidas no âmbito de processos de causalidade estrutural entre relações de natureza predominantemente qualitativa e abstracta.

Não existirá mesmo, entre os planos da teoria e do concreto-real, um fosso suficientemente profundo para inviabilizar qualquer processo de comprovação pelo real dos resultados obtidos pela teoria?

Entre as possibilidades de superação de algumas das dificuldades enunciadas, não gostaríamos de perder a oportunidade de uma referência, ainda que breve, ao contributo que poderá advir de uma utilização adequada do princípio da causalidade linear, aplicado, em particular, a variáveis de natureza quantitativa.

As explicações deduzidas no âmbito de processos de causalidade estrutural constituem explicações de tal modo complexas que se tornam praticamente insusceptíveis de comprovação empírica, designadamente quantificada. Tal não impede, porém, que, no âmbito de tais explicações, seja possível deduzir uma ou outra implicação suficientemente delimitada para se tornar susceptível de submissão aos processos convencionais de comprovação empírica. Trata-se, no fundo, de nos socorrermos do que Merton designa de teorias de médio alcance,

que ocupam "uma situação intermediária entre as teorias gerais de sistemas sociais, as quais estão muito afastadas das espécies particulares de comportamento, organização e mudança sociais para explicar o que é observado, e as minuciosas ordenadas descrições de pormenores que não estão de modo algum generalizados" - "a teoria de médio alcance também envolve abstracções, mas estas estão bastante próximas dos dados observados para serem incorporadas em conceitos que permitam os testes empíricos" (214).

O conceito de teoria de médio alcance constitui, naturalmente, um conceito relativo. Não deixa, por isso de representar um contributo no sentido da superação do fosso que sempre tenderá a estabelecer-se entre o teórico-abstracto e o concreto-real. Concebemos as teorias de médio alcance no plano do teórico-concreto, deduzidas a partir do teórico-abstracto, em termos suficientemente delimitados para permitirem a comprovação empírica, de acordo com os princípios da causalidade linear: não se trata de afirmar que "a implica b" mas de qualquer coisa do tipo "dado X, explicação teórica complexa, então  $x \subset X$  implica y".

A comprovação de uma teoria de médio alcance, concebida como implicação limitada de uma explicação abstracta e formulada em termos de causalidade estrutural, não basta, evidentemente, para darmos esta última por comprovada. O facto, no entanto, de uma tal implicação resistir ao teste da comprovação empírica constitui razão adicional para manter a explicação global proposta, aumentando-lhe a verosimilhança.

No âmbito de uma problemática relativamente diferenciada, damo-nos conta, aqui, de uma certa aproximação às propostas de Popper relativas à "falsificabilidade" como "critério de demarcação" em matéria de conhecimento científico.

Situando-nos, como este autor, em campo oposto ao das concepções indutivistas do conhecimento, reconhecemo-nos nos procedimentos que descreve "como o **método dedutivo de controlo** ou como a concepção de acordo com a qual uma hipótese não pode ser senão **submetida a testes empíricos**, e isso sempre depois de ter sido enunciada" (215); reconhecemo-nos, além disso, na concepção que o leva a afirmar que "a teoria é posta à prova procedendo a aplicações empíricas das conclusões que permite retirar" (216). Compartilhamos, por último, de um mesmo entendimento do papel que deve caber aos testes empíricos, quando se trata de definir a atitude a tomar perante determinada proposta teórica:

"Se as conclusões singulares se revelam aceitáveis, ou **verificadas**, a teoria resistiu provisoriamente ao teste a que foi submetida: não encontramos razão para a afastar. Mas se a decisão é negativa ou, por outras palavras, se as con-

clusões **demonstraram ser falsas**, esta falsidade falsifica igualmente a teoria de que tinham sido logicamente deduzidas" (217).

Embora num quadro conceptual e disciplinar distinto - Popper ocupa-se das ciências empíricas, de natureza experimental, não parecendo, além disso, coincidentes as concepções do conhecimento, em geral, e do conhecimento científico, em particular -, reconhecemo-nos na tese de que não poderá haver teoria onde as respectivas **implicações** não resistirem à prova dos factos, pese embora a natureza ainda construída destes. E reconhecemo-nos, sobretudo, no carácter **provisório** dos resultados de todo o processo de comprovação, no termo do qual uma teoria poderá entender-se, quando muito, corroborada, mas nunca verdadeiramente demonstrada:

"O meu critério de demarcação deverá, conseqüentemente, ser entendido como um **convite a um acordo ou a uma convenção**. As opiniões podem divergir quanto ao carácter mais ou menos bem-fundamentado de uma convenção deste tipo e uma discussão razoável acerca destas questões não é possível senão entre partes com um certo propósito em comum. A escolha deste propósito deve, naturalmente, acabar por constituir matéria de decisão, a qual se situa para além da argumentação racional" (218).

Trata-se, em nosso entender, de uma aquisição fundamental - e, por certo, de uma boa forma de dar por concluído um capítulo que se debruça sobre a concepção teórico-metodológica subjacente a um trabalho aplicado.

As conclusões a que chegarmos devem ser tais que possam ser postas à prova, senão em si, na sua globalidade, pelo menos em alguns dos seus aspectos e implicações delimitadas - à prova dos "factos", sejam os recolhidos e organizados por nós sejam os produzidos por outrem. E não resistirão onde provarem ser falsas, isto é, contraditadas pelos "factos", sem que ao autor seja possível demonstrar que tais "factos" não respeitam à "realidade" que as suas conclusões se propõem compreender e explicar.

Passar a prova dos factos não basta, no entanto, para garantir a veracidade das conclusões. Nem é isso que se encontra em causa: mais do que verdadeiras, coisa que não poderá dar-se nunca por definitivamente demonstrada, as nossas conclusões pretendem-se apenas verosímeis, no sentido de teoricamente bem construídas e ainda não contraditadas pelo real.

Há, no entanto, no reconhecimento da verosimilhança de quaisquer conclusões, muito de "**convite a um acordo ou a uma convenção**". Porque, mesmo bem construídas e não contraditadas, sempre haverá quem entenda que não deveria ter sido colocada a questão que as suscitou ou, talvez melhor, que não é essa a

questão. Trata-se de uma implicação lógica da função de comando atribuída à teoria e esta, como o "propósito em comum" a que Popper se refere, acaba sempre por constituir "matéria de decisão, a qual se situa para além da argumentação racional".



## NOTAS AO CAPITULO I

- (1) Veja-se, no mesmo sentido, Costa, F. (1972).
- (2) Almeida, Aníbal (1973: 18).
- (3) Castro (1978 b: 35). Sublinhado nosso.
- (4) Nunes, A. S. (1973 b: 7).
- (5) Almeida e Pinto (1980: 10).
- (6) Almeida e Pinto (1980: 85).
- (7) Almeida e Pinto (1980: 85).
- (8) Nunes, A. S. (1973 a: 16).
- (9) Nunes, A. S. (1973 a: 19).
- (10) Althusser e Balibar (1973: Vol. I, 18 e 20, respectivamente).
- (11) Kuhn (1972: 246) insiste particularmente na caracterização do conhecimento científico através do corpo de produtores correspondente: "como a linguagem, o conhecimento científico constitui intrinsecamente a propriedade comum a um grupo, ou não é conhecimento científico. Para o compreender, torna-se necessário conhecer as características especiais dos grupos que o criam e o utilizam".
- (12) Sobre o conhecimento científico como sistema de produção e como produto, veja-se Nunes, A. S. (1973 a: 19-23). A expressão transcrita é de Jean-Jacques Solomon, citado por Sedas Nunes.
- (13) Almeida e Pinto (1980: 84-85).
- (14) Castro (1980: 134).
- (15) Nunes, A. S. (1973 a: 25).
- (16) Castro (1980: 141).
- (17) Granger, Gilles G. (1982: 11).
- (18) Almeida e Pinto (1980: 90).
- (19) *Encyclopaedia Universalis*, Vol. 8, Paris, Encyclopaedia Universalis France, 1974, p. 1 008.
- (20) Veja-se, sobre esta questão, Castro (1980: 27-36).
- (21) Veja-se, sobre esta questão, Castro (1975: 54-65).

- (22) Castro (1980: 19).
- (23) Castro (1980: 17).
- (24) Castro (1980: 71).
- (25) Kuhn (1977: 297).
- (26) Balibar e Macherey (1974: 372).
- (27) Castro (1980: 67).
- (28) Castro (1980: 33).
- (29) Almeida e Pinto (1980: 17-18).
- (30) Veja-se, sobre esta questão, Pinto, J. (1978).
- (31) Marx (1974 b: 27-31).
- (32) Althusser (1974: 77).
- (33) Almeida e Pinto (1980: 18).
- (34) Veja-se Pinto, J. (1978: 42) e Althusser (1974: 96).
- (35) Almeida e Pinto (1980: 18).
- (36) Althusser e Balibar (1973: Vol. II, 51).
- (37) Althusser e Balibar (1973: Vol. II, 53).
- (38) Althusser e Balibar (1973: Vol. II, 49).
- (39) Godelier (1974: Vol. II, 140). Note-se, relativamente a Althusser, uma concepção bastante mais "realista" dos conceitos, e do conhecimento, em geral.
- (40) Marx (1974 b: 28).
- (41) Veja-se Marx (1974 b: 211-228).
- (42) Palloix (1981).
- (43) Althusser e Balibar (1973: Vol. I, 81).
- (44) Althusser e Balibar (1973: Vol. I, 80).
- (45) Palloix (1981: 52).
- (46) Veja-se, sobre esta problemática, Aglietta e Orléan (1982: 25-33).
- (47) Veja-se, como o melhor dos exemplos, Aglietta e Orléan (1982).
- (48) Um bom exemplo, Lipietz (1979).
- (49) Veja-se, no que se refere à problemática da ordem, da desordem e da organização, que retomaremos adiante, Morin (1977: 31-151).
- (50) Boukharine (1972: 41).
- (51) Castro (1967: 169).
- (52) Althusser e Balibar (1973: Vol. I, 39-40).
- (53) P. 24.
- (54) Veja-se, sobre estes conceitos, Althusser e Balibar (1973: Vol. I, 46-50).
- (55) Nunes, A. S. (1973 a: 31).
- (56) Althusser (sem data: 57).

- (57) Althusser (sem data: 65).
- (58) Veja-se, sobre a questão da especificação dos conceitos, Althusser (1977: 70).
- (59) Althusser (sem data: 70).
- (60) Marx (1974 b: 229).
- (61) Piaget (1976: 34).  
 Piaget (1976: 19) considera "**ciências nomotéticas**" as "disciplinas que procuram extrair 'leis', no sentido, por vezes, de relações quantitativas de certo modo constantes e exprimíveis sob a forma de funções matemáticas, mas também no sentido de factos gerais ou de relações ordinais, de análises estruturais, etc, que se traduzem por meio da linguagem corrente ou duma linguagem mais ou menos formalizada (lógica, etc)".
- (62) Piaget (1976: 38).
- (63) Piaget (1976: 39). A "possibilidade de comparação" constitui, na opinião de Piaget (1976: 34), o primeiro passo no sentido da "descentração".
- (64) Veja-se atrás, p. 39.
- (65) Piaget (1976: 22).  
 "Designamos por **ciências históricas** do homem as disciplinas cujo objecto é reconstruir e compreender o desenrolar de todas as manifestações da vida social no decurso do tempo": Piaget (1976: 22).
- (66) Althusser e Balibar (1973: Vol. I, 154).
- (67) Veja-se, sobre o conceito de estrutura, Piaget (1976: 11-12).  
 Piaget considera que "uma estrutura comporta, primeiro que tudo, leis de totalidade distintas das dos seus elementos, permitindo até abstrai-los completamente; em segundo lugar, estas propriedades de conjunto são leis de transformação, em oposição a toda e qualquer lei formal; em terceiro lugar, qualquer estrutura comporta uma auto-regulação no sentido de que as suas composições não conduzem para além das suas fronteiras e não fazem apelo a nada de exterior a estas (o que não a impede de poder subdividir-se em subestruturas que recebem algumas das suas propriedades, embora apresentando cada uma delas os seus caracteres limitativos). No estado de acabamento - em oposição aos seus eventuais estados de formação ou de construção - uma estrutura constitui um sistema fechado (podendo, por sua vez, integrar-se, a título de subestrutura, em novas e maiores estruturas) e, ao fechar-se, assegura a sua autonomia e os seus poderes intrínsecos".  
 Veremos adiante, ao tratar da dialéctica, o carácter bastante discutível deste terceiro elemento de que se serve Piaget para a definição do conceito de estrutura.
- (68) Piaget (1976: 7-8).
- (69) Piaget (1969: 1 236).
- (70) Althusser e Balibar (1973: Vol. I, 134).
- (71) Althusser e Balibar (1973: Vol. I, 135).
- (72) Althusser (sem data: 55).
- (73) Besse e Caveing (1970: 35 e 45).
- (74) Piaget (1969: 1 238).

- (75) Veja-se, sobre esta oposição, Engels (1973: 387).
- (76) Lenine (1971 b: 211).
- (77) Lenine (1971 a: 239).
- (78) Lipietz (1979 a: 23).
- (79) Lipietz (1979: 22).
- (80) Lipietz (1979: 22).
- (81) Lipietz (1979: 32).
- (82) Lipietz (1979: 36).
- (83) Morin (1977: 79).
- (84) Morin (1977: 76).
- (85) Morin (1977: 76).
- (86) Morin (1977: 103-104).
- (87) Morin (1977: 104).
- (88) Morin (1977: 132).
- (89) Aglietta e Orléan (1982: 17).
- (90) Aglietta e Orléan (1982: 42).
- (91) Aglietta e Orléan (1982: 29).
- (92) Aglietta e Orléan (1982: 21).
- (93) Aglietta e Orléan (1982: 33).
- (94) Aglietta e Orléan (1982: 33).
- (95) Lipietz (1979: 24).
- (96) Tsé-Toung (1973: 34).
- (97) Tsé-Toung (1973: 34-35).
- (98) ~~Veja-se, sobre o conceito de sobredeterminação, Althusser (1977: 85-116 e 161-224).~~
- (99) Lenine (1973: 168).
- (100) Morin (1977: 386).
- (101) "Uma concepção do mundo é uma visão de conjunto da natureza e do homem, uma doutrina completa. Num sentido, uma concepção do mundo constitui o que chamamos tradicionalmente uma **filosofia**": Lefebvre (1974: 10).
- (102) Althusser (1972: 13).
- (103) Morin (1977: 22).
- (104) Atrás, p. 31.
- (105) Poulantzas (1971: Vol. I, 5).
- (106) Althusser (1977: 172).
- (107) Pinto, J. (1978: 31).
- (108) Veja-se, sobre esta inversão, Althusser (1977: 165-174).

- (109) Citado por Boukharine (1972: 44).
- (110) Marx e Engels (1975: Vol. I, 80).
- (111) Marx e Engels (1975: Vol. I, 86).
- (112) Morin (1977: 112).
- (113) Morin (1977: 113).
- (114) Aglietta (1976 b: 11). Veja-se atrás, p. 6.
- (115) Althusser (1977: 204).
- (116) Castro (1967: 405).
- (117) Althusser e Balibar (1973: Vol. II, 53).
- (118) Usaremos os termos moeda e dinheiro como expressões do mesmo conceito. Retenha-se, no entanto, desde já, que o termo moeda tende a acompanhar os aspectos mais abstractos da categoria, ficando normalmente o termo dinheiro para designar as espécies "sonantes" que acompanham a categoria em acção, no concreto.
- (119) Engels (1974).
- (120) Marx (1975: 54).
- (121) Denis (1980) constitui um momento culminante deste processo de reflexão.
- (122) Ricardo (1975: 32).
- (123) Marx (1975: 85).
- (124) Robinson (1978: 148).
- (125) Veja-se, sobre esta conceituação, Aglietta (1976 b: 28-31).
- (126) Aglietta (1976 b: 29).
- (127) Aglietta (1976 b: 28).
- (128) Marx (1974 a: 210).
- (129) Atrás, p. 51.
- 
- (130) Althusser e Balibar (1973: Vol. II, 58-59).
- (131) Veja-se, sobre o conceito de causalidade linear apresentado, Almeida e Pinto (1980: 157-159).
- (132) Almeida e Pinto (1980: 158).
- (133) Althusser e Balibar (1973: Vol. II, 64).
- (134) Althusser e Balibar (1973: Vol. II, 67).
- (135) Althusser e Balibar (1973: Vol. II, 64).
- (136) Althusser e Balibar (1973: Vol. II, 65).
- (137) Althusser e Balibar (1973: Vol. I, 134).
- (138) Althusser (1977: 215).
- (139) Althusser (1977: 207).
- (140) Atrás, p. 29.
- (141) Althusser (1977: 215).

- (142) P. 63.
- (143) P. 6.
- (144) Segundo Biacabe, P. (1974: 1 002), o termo inflação teria sido utilizado pela primeira vez nos Estados- Unidos aquando da Guerra da Secessão (1861-1965), associado a uma emissão monetária "exagerada".
- (145) Biacabe, P. (1974: 1 002).
- (146) Thorp e Quandt (1959), já referido atrás, p. 10.
- (147) Benassy, J. P. *et al.* (sem data: Tomo IV, IV 1).
- (148) Veja-se atrás, pp. 43-44 e Nota (63).
- (149) Veja-se atrás, pp. 10-11.
- (150) Biacabe, Pierre (1962: 324).
- (151) Biacabe, Pierre (1962: 324).
- (152) Biacabe, Pierre (1962: 4).
- (153) Pp. 61-62.
- (154) Vizeu, M. C. R. (1979: 63).
- (155) Vizeu, M. C. R. (1979: 40).
- (156) Biacabe, Pierre (1962: 315).
- (157) Mérigot (1962: IV)
- (158) Biacabe, Pierre (1962: 348).
- (159) Palloix (1981: 26).
- (160) Boyer (1981: 3).
- (161) Boyer (1981: 3).
- (162) Aglietta (1976 b: 185).
- (163) Aglietta (1976 b: 185).
- (164) Aglietta (1976 b: 187).
- (165) Atrás, pp. 60-61.
- (166) Aglietta (1976 b: 246).
- (167) Aglietta (1976 b: 247-248).
- (168) Atrás, p. 58.
- (169) Atrás, p. 58.
- (170) Veja-se, no que se refere à coincidência destas duas funções, Marx (1975: 104).
- (171) Atrás, pp. 38-39.
- (172) Atrás, p. 39.
- (173) Atrás, p. 48.
- (174) Atrás, p. 49.
- (175) Canguilhem (1974: 1).
- (176) Canguilhem (1974: 2).

- (177) Canguilhem (1974: 2).
- (178) Canguilhem (1974: 1).
- (179) Aglietta (1976 b: 16).
- (180) Aglietta (1976 b: 13).
- (181) Bourricaud (1974: 1 065).
- (182) Bourricaud (1974: 1 062).
- (183) Eisenstadt (1972: 409).
- (184) Bourricaud (1974: 1 063).
- (185) Poulantzas (1971: Vol. I, 44-45).
- (186) Poulantzas (1971: Vol. I, 42).
- (187) Poulantzas (1974: 28).
- (188) Veja-se, sobre esta questão, Poulantzas (1971: Vol. I, 161-167).
- (189) Poulantzas (1974: 31).
- (190) Benassy, Jean-Pascal *et al.* (1979: 399-400).
- (191) De Bernis (1978: 46).
- (192) De Bernis (1978: 46).
- (193) Granger, Gilles G. (1982: 11).
- (194) Granger, Gilles G. (1982: 7).
- (195) Sobre os conceitos de descrição, compreensão e explicação, veja-se a posição de Gilles-Gaston Granger já citada, atrás, p. 29.
- (196) Granger, Gilles G. (1982: 8).
- (197) Veja-se atrás, pp. 70-71.
- (198) Granger, Gilles G. (1982: 12).
- (199) Veja-se, sobre esta possibilidade de "desconexão", nos termos transcritos, Almeida e Pinto (1980: 146-147).
- (200) Almeida e Pinto (1980: 147).
- (201) Granger, Gilles G. (1982: 10).
- (202) Almeida e Pinto (1980: 116).
- (203) Almeida e Pinto (1980: 116).
- (204) Veja-se, no que se refere à tendência à generalização do estágio do modo de produção, Mistral (1982).
- (205) Veja-se atrás, p. 11.
- (206) Atrás, pp. 69-70.
- (207) Grawitz (1974: 333-334).
- (208) Grawitz (1974: 511).
- (209) Veja-se atrás, p. 51.
- (210) Grawitz (1974: 626).

- (211) Veja-se, a este respeito, Poulantzas (1971: Vol. I, 45).
- (212) Poulantzas (1971: Vol. I, 50).
- (213) Almeida e Pinto (1980: 112).
- (214) Merton (1970: 51). Registe-se, no entanto, em Merton, uma concepção bastante menos construtivista e dedutiva do conhecimento, de que resulta uma posição diferente da nossa no que refere à relação entre "Sistemas Totais de Teoria e Teorias de Médio Alcance" - veja-se, em particular, Merton (1970: 62-65).
- (215) Popper (1973: 26).
- (216) Popper (1973: 29).
- (217) Popper (1973: 29).
- (218) Popper (1973: 34).



**II**

**O PROCESSO INFLACIONÁRIO MUNDIAL: PRODUTO DE NOVAS FORMAS  
DE REGULAÇÃO DAS ECONOMIAS DOMINANTES**



## 1. O PROCESSO INFLACIONARIO MUNDIAL: LOCALIZAÇÃO E EVOLUÇÃO GERICAS

Tanto na Introdução como no primeiro capítulo, já afirmámos o propósito de não nos ocuparmos de um processo qualquer de aumento do nível geral dos preços, definido com um nível de generalidade tal qua acabaria por se encontrar dissociado de quaisquer condições concretas de funcionamento do social, em geral, e do económico, em particular. Insistimos, pelo contrário, na necessidade de analisar o processo inflacionário contemporâneo, contemporaneidade que identificámos, numa primeira abordagem, com o período decorrido após o termo da Segunda Guerra Mundial.

Debruçar-nos-emos, portanto, sobre a inflação enquanto "fenómeno mundial do nosso presente" (1), "modo próprio de comportamento do sistema de preços, decorrente de um estágio determinado do modo de produção capitalista" (2). Exige-se-nos agora a identificação tão rigorosa quanto possível deste estágio, do modo de comportamento do sistema de preços em questão e do processo de causalidade estrutural correspondente. Tal a tarefa que nos propomos, cabendo apenas recordar que a tomada de consciência de algo de novo em matéria de comportamento do sistema de preços terá ficado predominantemente a dever-se à verificação de uma então inesperada **inflexibilidade descendente dos preços e dos salários** em condições habitualmente tendentes a provocar uma descida do respectivo nível geral, **inflexibilidade descendente** que chegou a ser considerada, por Samuelson, como "**facto significativo crucial**" (3).

A análise será, pelo acabado de expor, predominantemente sincrónica. Comporta, como único passo diacrónico - indispensável, no capítulo seguinte, à análise diacrónica do Processo Inflacionário Português -, o estudo da acentuada intensificação do Processo Inflacionário Mundial, a partir de determinado momento. Intensificação que constitui facto notado pela generalidade dos autores, algu-

res durante a segunda metade da década de sessenta, aparecendo o ano de 1965 como o mais referido, por razões de ordem predominantemente empírica, associadas a justificações teóricas da mais diversa índole (4).

A passagem da "inflação crepitante" à "inflação corrente" (5) ou aberta, inequivocamente instalada na década de setenta, tal o problema de natureza diacrónica com que daremos por concluída esta abordagem do Processo Inflacionário Mundial.

## 2. O AMBIENTE DA INFLAÇÃO: ASPECTOS COINCIDENTES EM INTERPRETAÇÕES TEÓRICAS DA MAIS DIVERSA NATUREZA

Se alguma conclusão parece adquirida, no ponto em que nos encontramos, é a de que a explicação da inflação, como a de qualquer outro fenómeno social, começa por confrontar-nos com questões de paradigma e de nível de análise: teremos, potencialmente, tantas explicações para o processo inflacionário contemporâneo quantos os quadros teóricos e os níveis de abstracção. Só assim se compreende, de resto, que nos tivéssemos preocupado em definir tão pormenorizadamente as posições que nos propomos adoptar, do ponto de vista daquelas duas questões.

Trata-se, no entanto, talvez paradoxalmente, do que agora menos importa. É isso por que nos pareceu possível identificar, por detrás de formulações teóricas da mais diversa natureza, uma consciência relativamente generalizada de que a explicação da inflação contemporânea acabará por remeter, em última instância, para uma ordem económica, social e política própria, para um ambiente determinado. Muitos autores, em desacordo profundo quanto às causas próximas do fenómeno, deixam não raro transparecer um certo acordo no que se refere às causas das causas, isto é, às razões últimas dos processos inflacionários contemporâneos.

Não cabe, evidentemente, qualquer pretensão de unanimidade onde ela por certo não existe. Atrevemo-nos, mesmo assim, à explicitação do que julgamos poder constituir a base de um acordo mínimo de princípio.

Afirmaríamos, em primeiro lugar, que a generalidade dos autores acabará por concordar em remeter a explicação última da inflação para uma determinada

conflitualidade, inscrita num conjunto de relações de poder económico, social e político diferente do observado no passado. Por detrás das mais diversas explicações imediatas, os economistas deixam frequentemente transparecer uma explicação em última instância sociológica. É o que se afirma no excerto abaixo, de um sociólogo, Goldthorpe, em que se procura, no entanto, "ir um pouco mais além":

"O sociólogo tende naturalmente a observar as relações bastante específicas entre a inflação, como tem vindo a ser experimentada nas sociedades capitalistas, e a economia de mercado; e a considerar a inflação como a manifestação particular, em dado contexto histórico, das divisões sociais e dos conflitos que tal economia tende permanentemente a gerar. Não temos a menor dúvida de que vários economistas, com pontos de vista diversificados, já se sentiram, num momento ou noutro, dispostos a considerar a inflação como um processo que resulta do facto de as solicitações dirigidas a uma determinada economia excederem a sua capacidade, à medida que diferentes grupos combatem pelo aumento da sua parcela no rendimento nacional (...); e, no que se refere aos teóricos da inflação pelos custos, a ideia de desacordo em matéria de distribuição do rendimento não pode deixar de assumir uma grande importância. A ambição de qualquer investigação sociológica deve consistir, no entanto, em ir um pouco mais além. Ela deve investigar como a inflação, entendida como expressão monetária de conflitos em matéria de distribuição, decorre, em última instância, não do erro, da ignorância ou da falta de razão por parte dos actores envolvidos, como as análises económicas são forçadas a sugerir, mas antes de **alterações em curso nas estruturas e processos sociais**. Além disso, uma vez estabelecidas tais alterações como base de análise, o objectivo e a potencialidade da análise sociológica deveria consistir em demonstrar como as acções das massas trabalhadoras, dos dirigentes sindicais, dos governos, etc., embora não sendo racionais no sentido utilizado pelos economistas, são ainda **inteligíveis**: isto é, exprimem uma lógica adequada do ponto de vista do actor, na situação em que se encontra, lógica que é simultaneamente susceptível de compreensão por parte de um observador 'exterior'.

O argumento que gostaria de desenvolver, como base de análise sociológica, é o seguinte: tanto quanto continuarmos a referir-nos às sociedades capitalistas do Ocidente, a inflação corrente radica em alterações na forma da sua estratificação - por outras palavras, nas suas estruturas de vantagem social e de poder; estas alterações, por sua vez, decorrem de modificações no inter-relacionamento entre a economia de mercado como força estratificante, isto é, como determinante da distribuição de vantagens e de relações de domínio e de subordinação, e **outras** forças estratificantes que também se encontram em actuação nestas sociedades. Mais concretamente, sustento que, nas últimas décadas, a taxa de inflação geralmente crescente reflecte uma situação em que os conflitos entre os grupos e estratos sociais se tornaram **mais intensos** e também, em alguma medida, **mais equilibrados**, com estas duas tendências e interpenetrarem-se e a reforçarem-se reciprocamente. Os grupos e estratos sociais menos favorecidos tenderam a libertar-se de vários constrangimentos à sua actuação na prossecução do que consideram o seu interesse; tornaram-se, assim, mais dispostos a 'fazer sentir o seu peso' - a impor as suas pretensões mais até ao limite do poder de que efectivamente dispõem; tornaram-se mais eficazes nos seus conflitos com as outras par-

tes, conseguindo não apenas vantagens imediatas mas também uma posição de partida mais favorável para futuras reivindicações" (6).

A inflação contemporânea encontrar-se-ia, portanto, associada a uma diferente estrutura de repartição do poder. Na opinião de Barthélemy:

"Se, como pensamos, a existência de um ritmo rápido de aumento dos preços decorre essencialmente de um certo tipo de organização do sistema sócio-político, da existência deste modo de regulação próprio do século XX, em que **todos são poderosos e ninguém o é suficientemente**, não pode esperar-se uma alteração radical que não provenha de transformações estranhas ao domínio da ciência económica" (7).

**"Todos são poderosos e ninguém o é suficientemente"**: não poderá encontrar-se aqui a fonte de novas e diversificadas capacidades de imposição a que tantos autores tendem a atribuir papel determinante na explicação dos processos inflacionários contemporâneos? Referindo-se a estas capacidades de imposição, subjacentes a todas as explicações da inflação através do aumento autónomo dos custos de produção, lucro incluído, Gamble e Walton sustentam que:

"Tal aumento autónomo é possível em virtude das novas realidades institucionais da economia moderna - a substituição da livre concorrência, em grande número de mercados, por diversos graus de monopólio. As empresas modernas tornaram-se *price-makers* mais do que *price-takers* e têm portanto capacidade bastante para, dentro de largos limites, fazer variar o volume de produção e os preços, independentemente do estado da procura. No mercado de trabalho, os sindicatos asseguraram um monopólio virtual em muitos ramos através do estabelecimento da cláusula *closed shop*, ganhando, além disso, o direito a negociar a venda da força-de-trabalho dos seus membros. Acresce que o seu poder contratual se viu aumentado por novas políticas governamentais, designadamente as que se referem ao objectivo do pleno-emprego" (8).

Não parece, nestas condições, que haja qualquer razão para admitir que a inflação não tenda a perpetuar-se. Nas palavras dos últimos autores citados, "a inflação continuará enquanto os governos tentarem manter a economia mista do pós-guerra. Não têm outra opção que não seja consentir a inflação" (9). Na mesma linha de pensamento, Solow admite que "a inflação crepitante pode ser endémica às modernas economias mistas de natureza capitalista" (10), onde "o receio de uma recessão prolongada se encontra ausente" (11).

O próprio poder político parece ter sofrido uma certa erosão, de algum modo reflectindo também o "maior equilíbrio" referido por Goldthorpe ou a falta de poder suficiente a que alude Barthélemy. Na opinião de Maier, "o Estado tornou-se mais 'esponjoso', mais rico e com funções mais extensas mas menos independente, na sua administração, face aos interesses privados. A economia moderna

parece ter aumentado as possibilidades de perturbação por parte de grupos organizados" (12). "O Estado deixou de constituir um império (ainda que um império parcial e pouco isento) para se transformar num actor profundamente comprometido com o jogo da disputa social e económica" (13).

Numa das obras mais polémicas sobre a inflação, mas certamente também das mais penetrantes, Rueff põe mesmo em questão aspectos cruciais da própria democracia política:

"A verdade é que o interesse geral não é, como tão generalizadamente se crê, a soma dos interesses particulares; é precisamente o oposto.

Deste modo, o verdadeiro problema político consiste em procurar um regime que consiga fazer prevalecer o interesse global contra a totalidade dos interesses individuais.

Este regime existia antes da Guerra e a sua instituição mestra era a falência. Quando uma colectividade pretendia resistir às adaptações necessárias dos preços ou dos salários, era certo que desapareceria, por esgotamento dos seus recursos, o mesmo sucedendo a um Banco emissor que não quizesse conformar-se à política monetária imposta pelos movimentos das suas reservas de ouro. A ameaça de falência, sempre presente, submetia todos os indivíduos, mesmo os mais refractários, à dura lei do preço e afastava do jogo aqueles que, por incapacidade ou dissipação, não conseguissem subordinar os seus interesses próprios ou os dos seus colaboradores ao interesse superior da colectividade.

A falência não constitui apenas uma medida de moral ou de equidade; constitui antes do mais e sobretudo a condição de eficácia do mecanismo dos preços, portanto, do regime económico que habitualmente se qualifica de capitalista. Renuncie-se à falência e veremos o regime desmoronar-se pois ter-se-á feito desaparecer a única ameaça que obriga os indivíduos a subordinarem as suas actividades às condições sem as quais o sistema não poderia subsistir" (14).

Num trabalho expressamente consagrado à exploração dos "laços que podem existir entre a forma democrática de governo e as políticas em matéria de inflação", Brittan evidencia o carácter inibitório da democracia em matéria de meios de actuação: "no preciso momento em que aumenta as aspirações, a democracia reduz os meios indispensáveis para as satisfazer" (15).

Não seria difícil prolongar a referência a posições que vão no sentido das acabadas de enunciar. Cremos, no entanto, que estas já terão contribuído o bastante para uma tomada de consciência de que os processos inflacionários contemporâneos:

- a) põem em questão a totalidade da ordem económica e social;
- b) remetem para novas relações de poder e conseqüente alteração nas formas de relacionamento dos diversos grupos sociais;
- c) remetem, em particular, para uma relação de forças "mais equilibrada",

maior equilíbrio que se reflecte no próprio plano do poder político: "esponjoso" e "profundamente comprometido com o jogo da disputa social e económica", mais vocacionado para o consenso, o Estado parece encontrar-se desprovido de boa parte da autoridade e do império passados.

Não cabe estranhar, nestas condições, que o ambiente tenda a caracterizar-se por um abrandamento progressivo de diversos constrangimentos à actuação dos agentes, grupos e classes sociais, com consequente aumento de permissividade. Não faltam os exemplos, todos eles da maior relevância para a compreensão dos processos inflacionários contemporâneos.

Tem-nos sido dado assistir, em primeiro lugar, ao abrandamento da imposição monetária: a história monetária tem sido, em grande parte, a do processo de desmaterialização da moeda, processo que terá conhecido um verdadeiro salto qualitativo, até ao momento irreversível, com o abandono definitivo e generalizado do padrão-ouro aquando da Segunda Guerra Mundial. Rueff, de novo - agora em plano analítico distinto do anterior -, não hesita em apontar como única causa próxima da inflação a existência de défices financiados por emissão monetária, financiamento que só o abandono das regras impostas pelo padrão-ouro pôde sentir generalizadamente:

"A única causa de todos os dramas da inflação reside no facto de haver agentes económicos, quaisquer que eles sejam, Estado, colectividades, empresas, pessoas privadas, que conseguem gastar mais do que o que recebem, isto é, dispor de um poder de compra que não obtiveram através de uma oferta de idêntico valor, no mercado" (16).

Também Friedman parece encarar a moeda como a última barreira, vencida a qual o processo inflacionário não deparará com quaisquer outras resistências:

"A maior parte dos especialistas modernos atribui de facto a inflação a todo o tipo de causas: afirmam que ela surge de uma propensão ao aforro inferior ao investimento; que resulta de uma pressão salarial ou de uma ofensiva dos lucros ou ainda que decorre de uma incapacidade para promover o aumento da produção alimentar a ritmo idêntico ao dos outros bens. Estas interpretações contêm todas uma parte de verdade. Se qualquer destes factores provocar um aumento da massa monetária, haverá inflação. Mas se tal não acontecer, não poderemos imputar-lhe essa responsabilidade" (17).

*Cherchez la monnaie*, tal a recomendação de Friedman a todos quantos possam interessar-se pela inflação (18). Qualquer que seja o grau de concordância que possam merecer-nos as posições deste autor, parece impossível deixar de reconhecer-lhe razão num aspecto da maior importância: cada novo passo no sen-



tido da intensificação da inflação encontrou-se indissoluvelmente associado a novos passos no sentido do abrandamento da imposição monetária.

E o caso, por exemplo, da intensificação da inflação no decurso da década de setenta, em que ninguém parece deixar de reconhecer a importância do abandono do regime cambial instituído em Bretton Woods, em 1944, com consequente passagem a um regime de maior flexibilidade. As taxas de câmbio constituíram um dos últimos pontos de referência fixos, um constrangimento que se tornou indispensável ultrapassar para que "cada país tivesse direito à sua própria taxa de inflação" (19). Vai no mesmo sentido a opinião de Hirsch, para quem o abandono dos câmbios fixos "pode ser encarado como uma declaração de independência nacional na esfera monetária. A ordem internacional permite hoje às políticas monetárias e aos níveis de preços nacionais um grau de liberdade potencialmente ilimitado" (20).

Não se trata de hiper-valorizar a importância da moeda na explicação da inflação: como reconhece Cagan, "dar ênfase à expansão monetária como causa necessária e suficiente da inflação transforma o dinheiro numa causa próxima mas de modo algum em a causa fundamental da inflação" (21). Trata-se, no entanto, de reconhecer a importância do abandono dos anteriores constrangimentos em matéria monetária, mesmo se havemos de concordar com Seers quando, ao discutir a importância do padrão-ouro para a consecução da estabilidade dos preços, no passado, conclui, com humor, que "a Royal Navy preservou a estabilidade dos preços mais do que o Banco de Inglaterra" (22)...

Assiste-se, em segundo lugar, à superação do "obstáculo que pode ser oposto à prosperidade pela insuficiência da procura efectiva" (23). Mais concretamente, tem-nos sido dado assistir a uma progressiva dessolidarização da procura em relação à oferta globais, dessolidarização que já se escondia, de resto, por detrás da problemática dos défices enunciada por Rueff.

A substituição da velha lei de Say - a oferta cria a sua própria procura - pelo princípio keynesiano da procura efectiva - a procura efectiva determina a oferta - não constitui uma mera mudança de atitude teórica face a uma realidade estática, inalterada: a mudança teórica acompanha, em nossa opinião, uma efectiva mudança no funcionamento do económico, do social e do político. E o próprio Keynes quem parece revelar desse facto a mais clara consciência - revela, pelo menos, uma consciência clara dos suportes sócio-políticos e ideológicos das concepções teóricas a que se opunha, até então dominantes:

"Na Economia Ricardiana, que se encontra na base de tudo o que foi ensinado desde há um século, é fundamental a ideia de que se pode negligenciar a função da procura efectiva. Na verdade, a tese de Ricardo de que a procura efectiva não pode ser insuficiente tinha sido vivamente combatida por Malthus mas sem sucesso. Incapaz de explicar (a não ser através dos factos da observação corrente) como e por que razões a procura efectiva podia ser insuficiente, Malthus não conseguiu enunciar uma tese capaz de substituir aquela a que se opunha; e Ricardo conquistou a Inglaterra tão completamente como a Santa Inquisição havia conquistado a Espanha. Não só a sua teoria foi aceite pela City, pelos homens do Estado e da Universidade mas também se extinguiu toda a controvérsia; a outra concepção caiu no esquecimento mais completo e deixou mesmo de ser discutida. O grande enigma da procura efectiva, a que Malthus se havia dedicado, desapareceu da literatura económica. Não o encontramos sequer enunciado uma única vez em toda a obra de Marshall, de Edgeworth e do Professor Pigou, que deram à teoria clássica a sua forma mais acabada. Não pôde sobreviver senão às escondidas, sob o manto e na penumbra de Karl Marx, de Silvio Gesell e do Major Douglas.

Uma vitória tão decisiva como a de Ricardo tem qualquer coisa de singular e de misterioso. Ela não pode explicar-se a não ser através de um conjunto de simpatias entre a sua doutrina e o meio onde foi lançada. O facto de conduzir a conclusões completamente diferentes das esperadas pelo público profano, acrescentava, parece, ao seu prestígio intelectual. Que o seu ensino, aplicado aos factos, fosse austero e frequentemente desagradável, conferia-lhe grandeza moral. Que se mostrasse capaz de suportar uma superestrutura lógica, vasta e coerente, conferia-lhe brilho. Que apresentasse muitas injustiças sociais e crueldades evidentes como incidentes inevitáveis na marcha do progresso, e os esforços destinados a modificar esse estado de coisas como de uma natureza tal que acabariam por provocar, em última análise, mais mal do que bem, recomendava-a à autoridade. Que fornecesse determinadas justificações às livres actividades do capitalismo individual, valia-lhe o apoio das forças sociais dominantes agrupadas por detrás da autoridade.

Até uma data recente, a doutrina propriamente dita nunca foi contestada pelos economistas ortodoxos mas a sua notável inaptidão para apoiar a previsão científica acabou por diminuir grandemente o prestígio dos seus adeptos. Depois de Malthus, os economistas profissionais pareciam ter ficado insensíveis ao desacordo entre as conclusões da sua teoria e os factos da observação. O público, pelo contrário, não deixou de evidenciar este desacordo, aí se encontrando justificação para a sua repugnância crescente em conceder aos economistas o tributo de respeito que concede às outras categorias de sábios, cujas conclusões teóricas são confirmadas pela experiência, de cada vez que são aplicadas aos factos.

Quanto ao famoso **optimismo** da teoria económica tradicional, optimismo em virtude do qual os economistas acabaram por ser considerados como Cândidos que, tendo abandonado o mundo para cultivar o seu jardim, ensinam que tudo corre pelo melhor no melhor dos mundos possíveis, desde que tudo deixemos andar por si, ele tem por origem, em nossa opinião, o desconhecimento do obstáculo que pode ser oposto à prosperidade pela insuficiência da procura efectiva" (24).

Keynes faz-se incluir, quase expressamente, no campo dos pessimistas (25), que é também o campo dos reformadores. E deixa implícitos os pressupostos sócio-políticos, mesmo ideológicos, da mudança teórica: não parece haver mais

"grandeza moral" susceptível de fazer aceitar o carácter "inevitável" das "injustiças sociais" e das "crueldades evidentes"; não parece haver mais "autoridade" capaz de impor as implicações da teoria económica tradicional, pese embora o "apoio da forças sociais dominantes agrupadas por detrás da autoridade". Excepção feita a alguns teóricos "na penumbra", como Malthus, Karl Marx, Silvio Gesell e o Major Douglas, Keynes parece vir apenas ao encontro do "público".

Alguns autores virão a considerar o excesso de procura efectiva, liberta dos constrangimentos impostos pela oferta, como a causa principal da inflação. Outros, mais propensos à explicação do fenómeno por recurso a causas de outra natureza, não podem, no entanto, deixar de reconhecer a indispensabilidade de superação do "obstáculo" que pode ser oposto pela "insuficiência da procura efectiva", obstáculo não já à prosperidade, como pretendia Keynes, mas ao aumento do nível geral dos preços.

São várias as referências ao papel permissivo da procura efectiva e à sua indispensabilidade. E o caso de Dallemagne e Valier para quem "a procura desempenha, antes do mais, um papel que poderemos qualificar de **permissivo**. Mais precisamente, para que as mercadorias possam ser vendidas a preços cada vez mais elevados, **é necessário que exista uma procura solvente suficientemente elevada**" (26). E o caso de Gamble e Walton para quem "a verdadeira causa da inflação reside na expansão governamental da oferta de moeda e de crédito para financiamento da própria despesa pública e manutenção da prosperidade, assegurando que os produtos produzidos pela indústria possam ser vendidos com lucro" (27).

Caso particular de manipulação da procura e consequente "ante-validação" e, no limite, "pseudo-validação" (28) dos valores de troca nos correspondentes mercados, é o do comprometimento público com um elevado nível de emprego, um dos aspectos em que o capitalismo contemporâneo mais se distinguirá do passado e também frequentemente referido como um dos principais factores responsáveis pelo aumento do nível geral dos preços. O propósito de manutenção de um elevado nível de emprego é, no mínimo, apontado como o factor que mais terá contribuído para impedir a aplicação, com a intensidade bastante, das políticas restritivas que alguns autores consideram indispensáveis à resolução do problema da inflação:

"A maior sensibilidade da opinião pública ao desemprego a partir da Grande Depressão, comprovada pela aprovação do Employment Act de 1946, tornou politicamente atraente a prossecução de políticas de emprego elevado. Estas políticas, juntamente com a dependência dos preços em relação aos custos

e a conseqüente diminuição da resposta a alterações da procura, geram condições potenciadoras de uma inflação persistente. A lenta desaceleração de uma inflação em curso, quando a procura se reduz, significa que o produto e o emprego começam por baixar, absorvendo a maior parte do impacte inicial; se os indícios destas diminuições levarem os políticos a dar passos no sentido da expansão da procura agregada, está a proporcionar-se suporte monetário ao nível de preços existente, qualquer que ele seja" (29).

Um segundo caso particular deste processo de desconexão da procura em relação à oferta, de importância crescente com o decorrer dos anos, é o que se prende com a chamada economia de endividamento internacional. Encontra-se aqui, nas possibilidades de absorção abertas por esta economia, agora à escala internacional, mais um dos principais factores impulsionadores ou, doutro ponto de vista, permissivos da inflação contemporânea:

"O desenvolvimento progressivo de um mercado monetário internacional privado, operando em dólares e tornando-se cada vez mais autónomo em relação à economia americana em matéria de oferta de crédito, alterou profundamente a expressão dos constrangimentos monetários internacionais, constituindo simultaneamente o canal através do qual a ordem monetária de Bretton Woods foi irremediavelmente destruída" (30).

"A consequência desta estrutura privada de criação monetária internacional encontra-se na possibilidade de uma monetarização geral das dívidas, libertando os devedores da pressão directa exercida pelos credores. Trata-se de uma característica própria de todo o sistema de intermediação integrado. Nas relações internacionais, logo que um tal sistema deixa de estar submetido a uma soberania monetária interessada no exercício de uma disciplina central e dotada dos indispensáveis meios de acção, as consequências sobre as balanças de pagamentos podem ser espectaculares. Na medida em que se pode considerar que a procura de crédito em dólares por parte dos países industriais é sempre satisfeita, em condições mais ou menos favoráveis, os défices deixam de exercer por si próprios pressão sistemática no sentido da sua eliminação. Provocam uma estratégia dos Estados e das grandes unidades económicas privadas tendo em vista a obtenção de linhas de crédito e a captura de liquidez. Os próprios credores encontram-se apanhados pela economia de endividamento e devem lutar contra a desvalorização dos seus activos" (31).

Terceiro e último grande constrangimento cuja superação se encontra também intimamente associada ao desenvolvimento dos processos inflacionários contemporâneos é o da solidariedade anteriormente estabelecida entre rendimento e produção. Trata-se de uma dessolidarização com muitos pontos de contacto com a anterior, entre a procura e a oferta globais, encontrando-se ambas, por outro lado, na dependência de um enfraquecimento da imposição monetária.

São múltiplos os aspectos envolvidos nesta terceira grande modificação do capitalismo contemporâneo.

Verifica-se, em primeiro lugar, um abrandamento do vínculo que colocava

os rendimentos dos chamados factores de produção na dependência da realização do produto por eles produzido, no mercado, e das condições dessa realização. Contra o admitido nos modelos clássicos, em que a remuneração dos factores depende da respectiva função procura, determinada através do preço e volume de vendas dos correspondentes produtos finais, é-nos hoje dado assistir a um processo de progressiva imposição de preços de factores administrados, em função dos quais tenderá a constituir-se o preço do produto final. E o que decorre do excerto abaixo, de Joan Robinson, cuja conclusão parece aplicável tanto aos preços relativos como, por maioria de razão, aos preços absolutos:

"O rendimento de um indivíduo depende da qualidade do trabalho que pode desempenhar (qualidade medida, de forma grosseira, pelo tempo exigido à respectiva aquisição) ou do montante de capital que possui, revelando-se portanto absolutamente independente da mercadoria que ocorre produzir ou de que retira o lucro. Pelo contrário, são os preços relativos das mercadorias que são determinados pelos níveis de rendimento dos que as produzem" (32).

Caso particular deste processo de dessolidarização entre rendimento e produção é o que resulta da progressiva subordinação dos rendimentos a considerações de justiça e igualdade. Tal é designadamente o caso da generalização a todos os sectores de actividade de padrões de remuneração - ou de ritmos de aumento das remunerações - anteriormente apenas consentidos por níveis particularmente elevados de produtividade - ou de aumento da produtividade -, em sectores determinados. Trevithick insiste particularmente na importância desta generalização:

"Uma variante mais satisfatória das teses da inflação pelos custos assenta no pressuposto de que existe um 'padrão' justo determinado de estratificação salarial, que, uma vez perturbado por qualquer pressão exterior, desencadeia um processo inflacionário que tende a perpetuar-se. Supunhamos, por exemplo, que a economia parte da inexistência de inflação e que existe um consenso generalizado por parte de todos os interessados em que a hierarquia salarial é, em certo sentido, justa e equitativa. Admitamos agora que um grupo profissional particular verifica um aumento de produtividade resultante de um investimento em capital, de progresso técnico ou de qualquer outro factor. Os trabalhadores deste grupo esperarão, naturalmente, um aumento salarial como recompensa para a sua maior produtividade. Se outros grupos profissionais não tiverem beneficiado de aumentos de produtividade semelhantes, o resultado deste processo acabará por redundar na tentativa de um grupo para ultrapassar a estrutura aceite de diferenças salariais, saltando por cima dos outros. A exigência salarial por parte do grupo de maior produtividade provocará reivindicações retaliatórias por parte dos outros grupos, que consideram aquela exigência como um atentado imoral imposto no sentido da ultrapassagem da hierarquia estabelecida" (33).

Poderemos, como Goldthorpe, denunciar a interpretação por vezes "psicologizante" destas pretensões de justiça e moralidade. Atribuí-las-famos então a pro-

cessos sociais objectivos como "o declínio da ordem hierárquica estabelecida", "a realização da cidadania" ou "a emergência de uma classe trabalhadora plenamente desenvolvida" (34), sem com isso lhes diminuirmos o relevo, do ponto de vista que nos ocupa.

A dependência crescente em que os preços vieram a encontrar-se relativamente aos custos de produção e, em particular, ao rendimento dos factores, constitui um facto hoje reconhecido pela generalidade dos autores. Cabe reconhecer também, no entanto, que o aumento dos preços impulsionado pelo aumento dos custos de produção não poderá ocorrer a não ser que seja consentido por um aumento correspondente da procura, na sequência de processos da natureza dos atrás referidos. É o que Cagan procura demonstrar, no que se refere concretamente aos aumentos de custos salariais:

"Nas suas versões primitivas, a teoria da espiral salários-preços era incompleta e insuficientemente convincente, em virtude de não explicar como a procura agregada podia comportar preços crescentes. Se os sindicatos provocarem o aumento dos custos e forcarem o aumento dos preços deverá ocorrer também um aumento da procura agregada para que possa ser vendida a mesma quantidade de produto. De outro modo, os custos e preços mais elevados conduziram a uma acumulação indesejada de *stocks*, seguida de reduções da produção e de desemprego" (35).

Maior independência do rendimento dos factores relativamente ao preço dos produtos, por um lado, e da procura relativamente à oferta, por outro, operam necessariamente em simultâneo. Marczewski referirá, a propósito, contra a tradicional dicotomia entre inflação pelos custos e inflação pela procura, a existência de vários circuitos inflacionários:

"Contrariamente à teoria clássica, que distingue entre a inflação pelos custos e a inflação pela procura, afirmamos que na origem de todo o movimento inflacionário se encontra necessariamente um ou vários circuitos inflacionistas, que associam os aumentos das despesas aos aumentos dos custos e vice-versa. O exemplo conceptualmente mais simples encontra-se no circuito 'salários-consumo'" (36).

O processo de dissolução do vínculo anteriormente estabelecido entre rendimento e produção não se reduz aos casos acabados de referir: limitações de despedimentos, subsídios de desemprego, ajudas a empresas em situação económica difícil, políticas de redistribuição do rendimento por via orçamental, constituirão outros tantos exemplos, dos mais flagrantes. É aliás curioso verificar como, no caso concreto do subsídio de desemprego, tal dissolução foi não apenas reconhecida como até considerada desejável no relatório da Sociedade das Nações (Dele-

gação sobre Depressões Económicas), de 1945, em que aquele subsídio foi recomendado como parte integrante das novas políticas de estabilização:

"Um sistema de seguro de desemprego contribuirá, portanto, para a estabilidade da procura de consumo. Através de tal sistema de seguro, reduzir-se-á a relação entre a produção e o rendimento em períodos de depressão. Fica estabelecido um limite abaixo do qual os rendimentos não podem descer e este facto auxilia a sustentação da procura tanto directamente como por razões psicológicas. Sem o sentimento de segurança criado pelo seguro de desemprego, os próprios trabalhadores empregados mostrar-se-ão relutantes na manutenção do seu nível habitual de despesa, em períodos de depressão" (37).

Política conjuntural, novas formas assumidas pelo contrato de trabalho - "salário mínimo garantido" sem "trabalho mínimo garantido" - e redistribuição dos rendimentos constituem precisamente os três planos que, na opinião de Thomas, melhor caracterizam a entrada do capitalismo no domínio da **economia distributiva**, com conseqüente deterioração do seu carácter de economia de mercado. Na economia distributiva, e nas formas de moeda abstracta que historicamente sempre tenderam a associar-se-lhe, encontra este autor as causas últimas de todas as inflações, de que a contemporânea não constituiria senão um caso particular (38).

O sentido global do conjunto de transformações acabado de enunciar e que afirmámos constituir o ambiente da inflação contemporânea sugere uma **perda de confiança nos mecanismos de mercado**, com conseqüente acréscimo de dependência do social e, em particular, do económico face ao jurídico-político e ao institucional. Trata-se, como nota Brunhoff, de um dos aspectos que terão caracterizado de forma mais notória o tipo de saída encontrado para a crise de 1929:

"A recolocação em marcha do circuito capitalista implicava então alterações que de nenhum modo a classe capitalista se mostrava capaz de impulsar directamente por si própria. (...) Assim se encontrou organizada, com forte apoio popular e viva resistência patronal, uma zona de negociações de classe que incluía o Estado como 'parceiro social'" (39).

O alargamento das funções do Estado constitui condição indispensável e parte integrante fundamental do processo de transformação enunciado e onde julgamos encontrarem-se as raízes da inflação. Trata-se de um alargamento quantitativo e de uma verdadeira mudança qualitativa, com o Estado "directamente comprometido" na "gestão global da economia" (40).

Friedman, evidenciando também o papel determinante da crise dos anos trinta, refere-se a este alargamento em termos que, sem deixarem de o deplorar,

nos ajudam a compreender o seu verdadeiro significado e alcance e bem assim a profunda transformação ideológica de que se fez acompanhar:

"A partir da parte final do século XIX, e sobretudo a partir de 1930, nos Estados- Unidos, o termo liberalismo veio a encontrar-se associado a uma concepção muito diferente, designadamente em matéria de política económica. Veio a encontrar-se associado a uma disposição para depender, em primeiro lugar, do Estado, mais do que dos acordos privados voluntários, na prossecução dos objectivos considerados desejáveis. As palavras-chave tornaram-se bem-estar e igualdade mais do que liberdade. O liberal do século XIX considerava a extensão da liberdade como o modo mais efectivo de prossecução do bem-estar e da igualdade; o liberal do século XX considera o bem-estar e a igualdade quer como pré-requisitos quer como alternativas à liberdade. Em nome do bem-estar e da igualdade, o liberal do século XX foi levado a favorecer o revivalismo de autênticas políticas de intervenção estatal e de paternalismo contra que lutou o liberalismo clássico. No preciso momento em que atrasa o relógio até ao mercantilismo do século dezassete, compraz-se em considerar reaccionários os verdadeiros liberais" (41).

O deflagrar da inflação contemporânea parece encontrar-se associado, portanto, com começámos por sugerir, a uma ordem económica, social, política e ideológica própria e nova, com implicações em todas as direcções da vida colectiva. Trata-se, de resto, de um sentido de transformação e de uma nova ordem de que os próprios contemporâneos parecem ter sido os primeiros a ter não apenas a consciência mas também a vontade, razoavelmente definidas. Referindo-se à diferença de ambiente que rodeou a saída de cada uma das duas Guerras Mundiais, Joan Robinson caracteriza-a nos termos seguintes:

"A atmosfera do pós-Guerra, em 1919, era muito diferente da de 1945. Desta segunda vez, a palavra-chave era **nunca mais**. Todos os esquemas de reconstrução e as novas políticas foram intentados com o objectivo de prevenir o regresso à situação anterior à Guerra. Em 1919 a moda era a nostalgia. O mundo anterior a 1914 aparecia como a normalidade a que todos deveriam desejar regressar" (42).

Bastante mais sobre os acontecimentos, em 1955, confrontando os processos de recuperação económica da Alemanha à saída de cada uma das duas Guerras Mundiais, Mendershausen exprimira a mesma ideia de mudança:

"Não devemos esquecer os dois grandes conceitos que serviram, talvez imperfeitamente mas melhor do que qualquer outra coisa, para sintetizar, na opinião dos contemporâneos, a natureza da ordem económica. Nos anos vinte, a ordem económica era caracterizada como um misto de 'economia livre' e de 'democracia económica'; nos anos quarenta-cinquenta, como 'economia social de mercado'. Estes conceitos serviram como padrões e motivações da formação da política económica. Revestem-se também de algum valor descritivo no que se refere às duas economias alemãs: exprimem certos aspectos



de cada uma das situações. Estes aspectos dizem respeito ao papel da empresa, do mercado, do Estado e das organizações económico-políticas na prossecução do equilíbrio económico" (43).

Ainda na opinião de Mendershausen, agora referindo-se concretamente ao período que veio a caracterizar como de "economia social de mercado", "o pleno-emprego e a equidade receberam mais consideração no pensamento e na prática económicas, maior do que a reservada à eficiência e à selecção competitiva, e pode afirmar-se que se conseguiu impor um maior equilíbrio entre estas considerações do que o conseguido após a Primeira Guerra Mundial" (44). Embora sem as reservas implícitas no pensamento de Friedman - aparentemente até pelo contrário -, não deixam de impressionar os pontos de concordância entre as caracterizações da situação propostas pelos dois autores. Na mesma linha de pensamento, e em termos de novo bastante mais críticos, Robert virá a denunciar o que considera como "um antagonismo entre a justiça social e a eficácia económica" (45), a cujo novo sentido de resolução atribui grande parte senão toda a responsabilidade pela inflação, pior, pela *stagflation*.

O pleno-emprego e uma distribuição mais igualitária do rendimento parecem ter passado a constituir objectivos prioritários ou, no mínimo, objectivos relevantes da intervenção do Estado na ordem económica e social.

Em 1936, com a autoridade que se lhe reconhece, Keynes havia denunciado "o facto de o pleno-emprego não estar garantido" e "o arbítrio e a falta de equidade na repartição da riqueza e do rendimento" como "os dois vícios maiores do mundo económico em que vivemos" (46). Hoje, vários autores reconhecem terem sido esses, de facto, os problemas então colocados no centro do debate político e cuja resolução terá conhecido as transformações mais profundas.

Referindo-se concretamente à crise de 1929, Brunhoff sustenta que "o problema central em torno do qual todos os outros gravitaram foi identificado como o do emprego em relação com o do poder de compra dos trabalhadores" (47). Opinião também sustentada por Aglietta, que concretiza o sentido global da resolução que veio a ser dada ao problema:

"A transformação das condições de existência da classe operária constituía a questão fundamental levantada pela crise. Ela exigia modificações profundas na formação dos salários e na organização do trabalho. Estas modificações seguiram dois processos fundamentais [...]: o **desenvolvimento de relações contratuais** entre direcções capitalistas e organizações operárias, por um lado, e a **socialização de uma parte das despesas de reprodução da força de trabalho**, como condição necessária à expansão do reino da mercadoria, por outro. A alteração das relações sociais envolvida nestes processos exigia

um grande alargamento e uma modificação das intervenções económicas do Estado" (48).

Numa apreciação mais distanciada, atenta não tanto ao momento de viragem como, sobretudo, aos anos que se lhe seguiram, Joan Robinson dá-nos conta do resultado, contribuindo simultaneamente para alargar o quadro do debate:

"Os vinte e cinco anos após o termo da última Guerra foram muito diferentes dos vinte anos que se seguiram ao termo da primeira. A noção de que constitui responsabilidade do governo a manutenção de um 'nível de emprego elevado e estável' na sua economia nacional constituía uma novidade. Talvez a sua aceitação pela ortodoxia tivesse ficado sobretudo a dever-se à verificação de que não havia desemprego nas economias planificadas. A empresa privada tinha de demonstrar a sua legitimidade perante os seus próprios trabalhadores. Uma doutrina que prometia demonstrar como era possível fazê-lo não podia deixar de ser muito bem-vinda" (49).

Longe de nós o propósito de afirmar a existência de uma qualquer ligação mecânica imediata entre os objectivos de manutenção de um nível de emprego elevado e de uma maior igualdade na distribuição do rendimento, designadamente a favor do trabalho, e a emergência de um processo de aumento do nível geral dos preços. Insistimos nestas duas modificações apenas porque as consideramos das mais impressionantes - e também das mais frequentemente referidas - entre todas as que vieram a contribuir para uma ordem económica caracterizada por níveis mais elevados de igualdade, bem-estar, justiça social em suma. Elas, e os conflitos em seu redor, constituem elementos preponderantes do que temos vindo a designar de ambiente da inflação, como aliás foi expressamente reconhecido no relatório da Sociedade das Nações (Delegação sobre Depressões Económicas), já citado, em que, ao mesmo tempo que se formulavam objectivos de pleno-emprego de todos os recursos, e da força-de-trabalho em particular (50), não deixava de se advertir para o risco de os mesmos poderem vir a encontrar-se associados à inflação: "de facto, qualquer política tendente a um nível elevado de emprego envolve o risco de inflação e este risco constitui uma das maiores dificuldades à formulação e à aplicação de uma política prudente contra a depressão" (51).

Não cabe estranhar, nestas condições, a existência de uma pressão permanente à alta do nível geral dos preços. Não cabe estranhar, sobretudo, a emergência de uma **inflexibilidade descendente dos preços** que, segundo alguns autores, constituiria, mais do que a própria tendência ao aumento, o aspecto característico do funcionamento do sistema de preços na contemporaneidade, em virtude do progressivo deprecimento de algumas das forças que, no passado, contribuíram

para provocar descidas dos preços e do seu nível geral. Cagan insiste particularmente neste ponto:

"O aspecto distintivo das inflações do pós-Guerra não foi o de os preços crescerem mais rapidamente em períodos de expansão cíclica - muitas expansões anteriores conheceram taxas de aumento muito mais elevadas - mas o facto de praticamente mal descerem, ou mesmo subirem, durante as recessões" (52).

A rigidez à baixa, tal o aspecto característico primordial do comportamento do sistema de preços nas novas condições criadas no pós-Segunda Guerra Mundial. Rigidez à baixa que, como refere Solow, não permite outra forma de imposição de modificações na estrutura de preços relativos que não seja o aumento do correspondente nível geral, para onde parece ter-se transferido todo o processo de produção de flexibilidade:

"Se a maior parte dos preços se afastou do hábito de descer, o único modo de realização de uma alteração na estrutura de preços relativos consiste numa subida de todos os preços, de uns mais do que de outros. Se os preços são inflexíveis à baixa, então as forças normais do mercado imporão uma tendência mais ou menos perpétua ao aumento do nível de preços" (53).

Damos assim por concluída esta caracterização do ambiente em que julgamos deverem encontrar-se as causas últimas, isto é, as condições estruturais do Processo Inflacionário Mundial contemporâneo. A inflação constitui, simultaneamente, uma consequência, destas condições, e uma condição de funcionamento, nestas condições; preenche uma função determinada, aspecto em que insistem também vários autores, como Barthélemy:

"E sem dúvida indispensável tomar como fio condutor a ideia mais geral que é possível fazer-se da função preenchida pela inflação: se investigarmos nesta direcção, o aumento do nível geral dos preços aparece como um mecanismo redutor de incoerência, que concilia, *a posteriori*, um conjunto de factos e de decisões - *a priori* incompatíveis - relativas à partilha das riquezas económicas" (54).

E difícil deixar de estar de acordo, mesmo quando não nos integramos nas correntes funcionalistas de interpretação do económico e do social. Contraditória, a inflação não deixa de constituir um processo de resolução de contradições, desviando-as. Constitui, concretamente, na opinião de Maier, "uma das formas maiores de conflito em matéria de distribuição nas sociedades contemporâneas" (55) - forma de conflito em que se inclui, como parece óbvio, a resolução provisória do próprio conflito.

Existem certamente muitos outros mecanismos redutores de incoerência e de resolução de conflitos, designadamente em matéria de distribuição. A inflação desenvolveu-se como **apenas um** dos mecanismos de resolução dos conflitos que vieram a instalar-se nas "modernas economias mistas" ou "economias sociais de mercado", caracterizadas por uma correlação de forças determinada e por formas próprias de relacionamento social, que chegaram a ser classificadas como de "colaboração de classes" (56). Mecanismo redutor de incoerência, a inflação não poderá por certo dissociar-se nem das incoerências a "reduzir" nem dos mecanismos alternativos disponíveis, dadas as condições.

O crescimento económico constitui provavelmente o mecanismo que, nas condições do capitalismo contemporâneo, mais terá contribuído para lhe dar a "mobilidade estrutural" susceptível de reduzir o papel a desempenhar pela inflação (57). Maier, de novo, procura mesmo demonstrar como o crescimento económico constitui condição indispensável de uma inflação moderada, a inflação crepitante:

"A condição prévia para uma inflação crepitante residia nos resultados notáveis em matéria de crescimento económico, que evitavam um conflito agudo de distribuição entre as classes. (...) O crescimento, prosseguido como um esforço no sentido da reconciliação de todos os grupos sociais importantes, tornou-se o objectivo dos governos do pós-Guerra. (...) O crescimento continuado fazia incidir a discussão política menos sobre a divisão do rendimento nacional do que sobre a utilização mais adequada dos aumentos esperados. Este nível de confrontação, por sua vez, não deu lugar a grandes discussões acerca dos grupos sociais que beneficiavam do poder ou quanto à sua efectiva legitimidade" (58).

Se é verdade que "a inflação pode ser considerada como um meio espúrio susceptível de dar aos conflitos uma solução idêntica à proporcionada por um aumento do crescimento económico: um abrandamento da condição de soma-nula imposta aos conflitos" (59), parece evidente a diferença entre a *growth-inflation* e a *stagflation*. Como nota, justamente, Perroux, esta reúne todas as condições para ser mais intensa (60).

### 3. POR UMA TENTATIVA DE EXPLICAÇÃO INTEGRADA, AO MAIS ELEVADO NÍVEL DE ABSTRACÇÃO

#### 3.1. A necessidade de uma explicação; a necessidade de uma explicação económica

Procurámos, no ponto anterior, caracterizar o que designámos de ambiente da inflação, ambiente em que julgamos deverem ser procuradas as condições estruturais dos processos inflacionários contemporâneos.

Tratou-se, propositadamente, de uma descrição sem grande coerência ou lógica interna. Sem deixar de ser a descrição de um economista, a preocupação maior a que obedeceu foi a de evidenciar a extensão e a complexidade do ambiente da inflação: este respeita à totalidade da ordem social, com implicações que vão do económico ao ideológico, passando pelo jurídico e pelo político.

Exige-se agora, sem perda do sentido da totalidade, um tratamento disciplinarmente mais delimitado. Exige-se, concretamente, uma hierarquização e uma estruturação das diversas componentes do referido ambiente, procurando caracterizá-lo do ponto de vista da Economia, tal como tivemos oportunidade de o conceituar, no capítulo anterior.

Identificadas as condições económicas estruturais da inflação ou, de forma talvez preferível, hierarquizadas as condições estruturais da inflação do ponto de vista da Economia, exigir-se-á, depois, a identificação do processo de causalidade através do qual a inflação contemporânea pode ser deduzida das suas condições.

Este o caminho que nos propomos percorrer, no presente capítulo. Fá-lo-emos apenas anteceder de um breve conjunto de considerações de natureza genética, em que procuraremos determinar as razões económicas que terão conduzido às modificações de ordem estrutural em causa.

#### 3.2. A importância da crise de 1929: sua caracterização

Existe a maior controvérsia em torno das crises que assolam periodicamente o modo de produção capitalista.

Estaremos todos de acordo, quando muito, em que, contra o que terá ocorrido nas "crises à antiga" - anteriores à imposição deste modo de produção -, que poderiam caracterizar-se como crises de subprodução, nos encontramos agora confrontados com autênticas crises de sobreprodução (61). Estaremos ainda provavelmente de acordo no que se refere ao facto de estas crises tenderem a ser acompanhadas de um decréscimo da taxa de lucro dos capitais, com consequente desincentivo ao investimento. Termina aqui, com toda a certeza, a unanimidade de pontos de vista: qual a razão de fundo para a queda observada nas condições de **realização** e de **valorização** do capital?

Sweezy propõe, a este respeito, uma distinção que consideramos da maior importância. Existiriam, em sua opinião, dois grandes tipos de crises económicas:

a) "crises ligadas à tendência decrescente da taxa de lucro": a razão última da crise encontrar-se-ia na queda da taxa de lucro, directamente provocada pelo funcionamento da correspondente tendência estrutural e sem interferência, portanto, de quaisquer factores exógenos a essa tendência. A crise seria originariamente de valorização, constituindo a crise de realização uma mera consequência;

b) "crises de realização", em particular "crises provocadas pelo subconsumo": o que se encontra em causa não é tanto a chamada taxa de lucro potencial - presente nas mercadorias, em potência, à saída do processo de produção e determinada pelas condições deste, em sentido estrito -, mas o facto de se tornar impossível a realização tanto das mercadorias como daquela taxa de lucro, em virtude de dificuldades surgidas no mercado. Trata-se de crises que ficariam fundamentalmente a dever-se à intensificação de fenómenos de desproporção, entre os quais caberá destacar o subconsumo. A taxa de lucro efectiva baixaria a *posteriori*, não em virtude das forças que lhe determinam a tendência estrutural à baixa mas por causa das vicissitudes do processo de circulação (62).

Admitida esta distinção, a maioria dos autores parece convergir no sentido de caracterizar a crise económica de 1929 como uma crise de subconsumo, em que uma taxa de lucro potencial muito elevada não terá conseguido encontrar as indispensáveis condições de realização. É o caso de Boyer, no excerto abaixo:

"Não poderíamos, de facto, a não ser por gosto pelo paradoxo, invocar como origem da crise dificuldades encontradas no processo de produção. Na verdade, a partir de 1926, a taxa de lucro (entendida em sentido amplo como expressão monetária da mais-valia global) atinge o seu nível historicamente mais elevado. Parece, a ser assim, que a travagem do *boom* da acumulação não decorre nem da deterioração das condições de exploração da força-de-trabalho (pois a parte dos salários no valor acrescentado desce significativamente) nem do aumento do peso do capital, pois a relação valor acrescentado/capital bruto cresce muito nitidamente de 1922 a 1926, estabilizando de

seguida. Entre os diversos esquemas explicativos das crises, há um que se mostra capaz de dar conta da origem da depressão de 1929-1930: não é possível manter a elevada taxa de lucro que foi atingida graças às transformações do processo de trabalho, em virtude do limitado crescimento da procura social provocado pelo *boom* da acumulação intensiva. Nestas condições, a sobreacumulação não se produz por uma lenta redução da taxa de lucro mas, bem pelo contrário, pelo aumento de algum modo desproporcionado da taxa de lucro relativamente à dinâmica da procura social que seria necessária à continuação da acumulação" (6<sup>3</sup>).

Aglietta defende praticamente a mesma tese, insistindo na importância da limitação da procura social de bens de consumo. A causa maior da crise encontrar-se-ia mesmo, em sua opinião, no facto de um aumento rápido da produção e da produtividade no chamado sector II (sector produtor de meios de consumo), decorrente de profundas transformações tecnológicas, se ter visto também rapidamente confrontado com uma procura social saturada e sem possibilidade de crescimento:

"Os anos vinte assistiram ao alargamento da sub-secção produtora das mercadorias absorvidas pelos rendimentos provenientes da mais-valia. Este alargamento constituiu obra do automóvel, dos bens de equipamento doméstico de natureza electromecânica, dos primeiros bens duradouros produzidos pelas indústrias electrónicas nascentes. O potencial de desenvolvimento destes ramos era enorme mas, a partir de 1926, havia sinais ameaçadores que mostravam que o seu desenvolvimento tropeçava na limitação do mercado constituído pela procura social dirigida a esta sub-secção. A produção de bens de consumo duradouro começou a estagnar. Os mercados da classe operária não se encontravam ainda ao seu alcance, nas condições sociais de produção da época" (6<sup>4</sup>).

E, prossegue Aglietta, justificando e aprofundando a sua posição:

"O decénio que se seguiu à Primeira Guerra Mundial conheceu uma certa prosperidade, caracterizada pelo alargamento da secção II motivado pela criação de uma procura efectiva proveniente do dispêndio de uma parte da mais-valia como rendimentos individuais. Isso traduziu-se na expansão da produção de habitação, de bens de equipamento doméstico, do automóvel e de ramos associados. Em relação com o aumento da produção capitalista na secção II, assistiu-se a uma transformação dos processos de trabalho, caracterizada por uma grande economia de trabalho vivo e por um alargamento da capacidade produtiva: introdução sistemática do trabalho em cadeia, utilização de sistemas de máquinas integradas, grande aumento da potência energética instalada. Mas a desproporção entre a expansão da secção II e a acumulação na secção I aumentava rapidamente, devido ao facto de as forças que transformavam o processo de trabalho serem também as que contribuíam para diminuir a procura efectiva das mercadorias da secção II. De 1923 a 1929, a produção de bens de equipamento aumentou 50%, enquanto a produção industrial no seu conjunto não cresceu mais do que 25%. As enormes economias de trabalho vivo, em conjunto com o esmagamento do movimento operário

após a Primeira Guerra Mundial, aumentou rapidamente a desigualdade dos rendimentos. Os estudos efectuados posteriormente pelo Internal Revenue Service, da administração Roosevelt, mostraram que a parte do rendimento disponível detida pelo 1% da população de rendimentos mais elevados tinha aumentado de 12% para 18%, enquanto a fracção constituída pelos 5% da população com maiores rendimentos aumentou de 24% para 33,5%, entre 1920 e 1929, a sua participação no referido rendimento. Durante o mesmo período, os rendimentos percebidos sob a forma de lucros de empresa, de juros e de rendas aumentaram 45%, enquanto os rendimentos salariais aumentaram 13%, aumento que ficou principalmente a dever-se ao desenvolvimento do trabalho improdutivo. Se considerarmos os trabalhadores produtivos da indústria transformadora, isto é, os que mais suportaram a transformação radical dos processos de trabalho, observa-se uma quase-estagnação do salário real horário (aumento de 2% entre 1920 e 1929). É por isso que, tomando em consideração o conjunto de dados relativos à distribuição dos rendimentos e à sua evolução, foi possível estimar que cerca de 40% a 45% das famílias se encontravam fora do mercado de bens de consumo, excepção feita às mercadorias rudimentares de primeira necessidade. O agravamento das desigualdades provocado pela instauração dos métodos de produção em massa mostrava-se estritamente antagónico com a necessidade de expansão dos mercados da secção II.

A evolução destes mercados reflecte o amadurecimento daquele antagonismo. Trata-se de mercados cuja expansão se encontra estruturada pela construção de habitação e pelo consumo de bens duradouros, portadores de uma transformação das condições de existência dos assalariados. Esta transformação multiplica as relações mercantis inter-industriais: ela contribui para a criação de cadeias económicas longas que unem as duas secções da produção, contribuindo, portanto, para que as economias de trabalho comuniquem a sua influência de segmento em segmento. Ora, a partir de 1926, a expansão do consumo de bens duradouros tinha encontrado os seus limites [...].

Estes limites rígidos e brutalmente atingidos resultaram do facto de a classe operária se encontrar ainda largamente excluída destes mercados e do facto de a articulação entre métodos de produção em massa e métodos de comercialização em massa não se encontrar ainda apta a resolver o problema da expansão do mercado através da sua renovação" (65).

Embora o excerto acabado de transcrever, de Aglietta, coloque a questão em termos, a nosso ver, absolutamente conclusivos, não resistimos à tentação de citar um outro autor, Galbraith, que, num quadro analítico bastante distinto, chegou a conclusões que apontam no sentido das anteriores.

Discutindo as "causas plausíveis da depressão" (66), Galbraith apresenta dados relativos à evolução da produtividade, da distribuição do rendimento e da composição da despesa muito próximos dos referidos por Aglietta, concluindo identicamente por uma extrema dependência da economia americana relativamente ao dispêndio do lucro em investimento ou em consumo duradouro, ao mesmo tempo que se assistia à estagnação da massa salarial e dos mercados por ela sustentados. E no que se refere, concretamente, aos "pontos fracos que tiveram uma relação particularmente íntima com o desastre sobrevindo", aponta, em primeiro lugar,



"A má distribuição do rendimento. Em 1929, os ricos eram, indubitavelmente, ricos. Os números não são inteiramente satisfatórios, mas parece certo que 5% da população com os mais altos rendimentos, nesse ano, recebia aproximadamente um terço do rendimento pessoal global. A proporção do rendimento pessoal recebida na forma de juros, dividendos e renda - *grosso modo*, o rendimento dos ricos - era cerca de duas vezes maior do que nos anos que se seguiram à Segunda Guerra Mundial.

A grande desigualdade na distribuição dos rendimentos significava que a economia se encontrava dependente de um alto nível de investimentos ou de um alto nível de despesas de consumo luxuosas, ou de ambos. Os ricos não podem comprar grandes quantidades de pão. Se estiverem dispostos a gastar o que recebem, fá-lo-ão em artigos de luxo, ou por intermédio de investimentos em novos equipamentos e projectos. Tanto as despesas em bens de investimento como em artigos de luxo são inevitavelmente sujeitas a influências mais erráticas e a flutuações maiores do que as despesas em pão e na renda de casa de um trabalhador com um salário de 25 dólares por semana. É de presumir que este tipo de despesas fosse particularmente susceptível às notícias esmagadoras acerca do mercado de acções, de Outubro de 1929" (67).

Num estudo da época, de 1935, Varga havia tomado uma posição perante a crise que, integrando-se na linha subconsumista que temos vindo a procurar defender, apresenta no entanto alguns aspectos que vieram a assumir, nos anos mais recentes, surpreendente importância e modernidade, através das posições dos chamados teóricos da regulação. Sustenta, em particular, que **"as crises cíclicas são mais violentas e mais profundas no capitalismo monopolista do que no capitalismo de livre concorrência"** (68), procurando, simultaneamente, uma explicação para o facto:

"O capital monopolista tem, perante a classe operária, uma posição particularmente forte enquanto **empregador**. Esta posição permite-lhe descer os salários a níveis inferiores ao valor da força-de-trabalho, directamente, através de uma pressão sobre os salários, e indirectamente, pela via do aumento monopolista dos preços das mercadorias que entram no consumo da classe operária.

O lucro monopolista não provém exclusivamente da venda de mercadorias monopolizadas a preços superiores aos preços de produção mas também da **compra de matérias primas e de outras mercadorias a preços inferiores aos preços de produção**. Através da compra de produtos agrícolas ao campesinato e de mercadorias industriais aos artesãos, a pequenos industriais, a pequenos capitalistas, o capital monopolista apropria-se de uma parte do valor, adquirindo-as a preços que, em grande número de casos, não chegam a deixar aos produtores independentes o rendimento de um assalariado. O poder de consumo destas camadas encontra-se particularmente reduzido.

O poder de consumo da sociedade capitalista diminui relativamente com o desenvolvimento dos monopólios e como, em **última análise**, a magnitude do poder de consumo determina também a dimensão do **poder de compra**, a contradição entre as possibilidades de produção e as possibilidades de realização torna-se cada vez maior e o problema do mercado cada vez mais insolúvel" (69).

Temos, em conclusão, que a crise económica de 1929 se apresenta não apenas como uma crise de subconsumo mas como uma crise de subconsumo particularmente agravada por transformações que, ao mesmo tempo que contribuíam para aumentar significativamente a produção e a produtividade do trabalho, contribuíam também, não menos significativamente, para a limitação dos mercados de consumo. Na base desta crescente contradição, ter-se-á encontrado o desenvolvimento de uma lei própria do sistema: a tendência à concentração e centralização do capital.

Nem todos os autores se encontram, naturalmente, de acordo com esta interpretação dos acontecimentos e com as implicações dela decorrentes.

Do ponto de vista dos paradigmas do económico que privilegiam o plano da circulação das mercadorias, não faltaram as opiniões no sentido de uma maior flexibilidade do sistema de preços, e do salário em particular, como único modo de contribuir positivamente para a resolução das questões constituídas pelo excesso de produção e pelo desemprego. Trata-se da tese que Keynes terá combatido mais energicamente, designadamente na "expressão mais formidável que lhe havia sido dada", a *Teoria do Desemprego* do Professor Pigou (70).

Outros autores, de um ponto de vista ainda mais delimitado, terão insistido na importância dos factores monetários, acentuando a responsabilidade das autoridades monetárias, e da massa monetária por elas emitida, tanto no financiamento de uma expansão sem medida e, sobretudo, da especulação, como, posteriormente, no desencadear da recessão. Friedman, por exemplo, sustenta que, "num exame retrospectivo, a depressão constitui um testemunho trágico do poder dos factores monetários - o stock de moeda desceu cerca de um terço entre 1929 e 1933" (71).

Não é fácil, onde forem estes os modos predominantes de interpretação, encontrar qualquer relação entre os acontecimentos que rodearam a crise de 1929 e grande parte das transformações que se lhe seguiram. É completamente outra, no entanto, a situação no caso de nos inclinarmos pela hipótese do subconsumo, tal como procurámos desenvolvê-la.

No subconsumo, e na crise de realização, encontra fundamento o princípio keynesiano da procura efectiva, elemento nuclear de uma nova concepção do económico como teoria.

No subconsumo, e na crise de realização, encontra justificação a mensagem de Roosevelt ao Congresso, em 1934, em que, em manifesta contradição com as posições da ortodoxia até então dominante, se definem as linhas de força fundamentais de uma nova concepção do económico como modelo de funcionamento

e como filosofia de acção, do Estado em particular: "vejo milhões de pessoas que não têm com que comprar os produtos da quinta e da fábrica e que, em virtude da sua pobreza, privam milhões de outras pessoas de um trabalho produtivo" (72).

Se a nossa hipótese é consistente, a crise económica de 1929 constituiu fundamentalmente uma crise de realização e, em particular, de subconsumo, crise decorrente de um excesso de mais-valia e de lucro. Os acontecimentos posteriores encontrariam assim um elemento de unidade teórica no facto de evidenciarem, todos, o resultado de um profundo processo de transformação tendente a repor a coerência, isto é, a possibilidade de reprodução do modo de produção, nas condições que veio a verificar. Coerência ou possibilidade de reprodução que, dadas essas condições, passou precisamente por um alargamento da capacidade de realização através de todas as formas de consumo final improdutivo (73), em cuja dependência acabou por se encontrar o próprio consumo produtivo e, consequentemente, os níveis de actividade, produção e emprego.

Baran e Sweezy terão sido os primeiros a dar-se conta teoricamente desenvolvida deste sentido de transformação: *Capitalismo Monopolista - Ensaio sobre a Ordem Económica e Social Americana* (74) ficará como um ponto de referência não apenas pelo enunciado da lei do excedente crescente, em condições de capitalismo monopolista, como, sobretudo, pela discussão detalhada a que aí se procede da problemática da absorção do excedente, nas mesmas condições. Estudos posteriores, sobre que nos debruçaremos predominantemente de seguida, desenvolvem esta linha de pensamento em variadíssimas direcções, libertando-se, em particular, do sentido estagnacionista para que parecem apontar as conclusões de Baran e Sweezy, em manifesta contradição com os factos observados.

Concluiremos este ponto com mais algumas observações tendentes a precisar o nosso pensamento.

a) A caracterização da crise de 1929 como crise de subconsumo não significa que este não operasse desde muito antes. A tendência à limitação do consumo constitui uma das leis do modo de produção capitalista, a que Marx já havia imputado "a razão última de toda a verdadeira crise" (75).

b) A própria tendência à intensificação do subconsumo pelo capitalismo monopolista, já se encontrava em actuação desde algumas décadas antes. O sistema parecia ter encontrado, no entanto, os meios indispensáveis a neutralizar-lhe as consequências em matéria de realização, como Baran e Sweezy foram os primeiros a reconhecer:

"A tendência do capitalismo monopolista em gerar mais excedente do que consegue absorver pode ser neutralizada, ou mesmo inteiramente dominada, pelos principais estímulos externos, mas far-se-á sentir de modo característico sempre que estes estímulos enfraqueçam ou desapareçam. O crescimento dos monopólios data aproximadamente de 1870 e tem prosseguido desde então, se bem que numa marcha irregular. Podemos, portanto, afirmar que a tendência de criar excedentes em demasia tem estado em acção há mais ou menos oito ou nove décadas e que a sua força vem aumentando constantemente. Em que medida, no entanto, tem sido compensada pelos principais estímulos externos e em que medida subiu à superfície e dominou o curso dos acontecimentos" (76)?

c) Nestas condições, a caracterização da crise de 1929 como crise de realização devida ao subconsumo significa apenas que este "subiu à superfície e dominou o curso dos acontecimentos", tendo-se revelado, portanto, finalmente insuficientes os "estímulos" que até então tinham conseguido neutralizar as dificuldades de absorção do excedente - estímulos, de resto, nem todos externos, contra o afirmado por Baran e Sweezy. Mais concretamente: nas circunstâncias que rodearam a crise de 1929, a acumulação de capital produtivo, a "exportação" de mercadorias para espaços exteriores ao modo de produção, a "exportação" de capitais e o consumo improdutivo da mais-valia parecem ter deixado de ser capazes de absorver a totalidade do excedente.

d) A caracterização da crise de 1929 como crise de subconsumo não encerra, no entanto, qualquer necessidade lógica, e muito menos histórica, de que viesse a encontrar-se no consumo a resolução das contradições nela manifestas. Se é verdade que o aumento do consumo veio a constituir, de facto, um ponto de unidade no conjunto de transformações que consubstanciaram a solução encontrada para a crise e o ponto de partida para uma nova época de expansão, no pós-Segunda Guerra Mundial, tal terá ficado a dever-se não a qualquer necessidade lógica ou histórica mas à **totalidade das condições** que rodearam a crise, económicas, políticas, ideológicas, sociais em geral.

### **3.3. A nova ordem económica: capacidade de realização, modelo de acumulação e quadro regulador**

Se a crise económica de 1929 não pode caracterizar-se exclusivamente como uma crise de subconsumo, também a saída encontrada não poderá caracterizar-se apenas pelas transformações ocorridas em matéria de realização da produção, consumo em particular. Se é impossível entender a crise fora da totalidade das

suas condições, o mesmo terá de afirmar-se da saída encontrada e da fase de expansão subsequente, a qual não poderá também deixar de ser analisada na totalidade das suas dimensões. Como afirma Samir Amin, referindo-se às várias fases de expansão já conhecidas pelo modo de produção capitalista:

"Cada uma destas fases de expansão é caracterizada por um modelo particular de acumulação, um tipo de indústria motriz, um quadro específico que define as modalidades da concorrência e o estatuto da empresa, etc. Também de uma maneira geral, a cada fase corresponde uma certa etapa de expansão geográfica do sistema capitalista, uma organização particular da especialização internacional neste quadro, e, mais precisamente, uma distribuição das funções do seu centro e da periferia, enfim, um certo equilíbrio (ou desequilíbrio) entre os diferentes Estados-Nações centrais. Acrescente-se que o conjunto destas condições define o tipo de alianças de classe que corresponde ao modelo de acumulação e, deste modo, o quadro da luta de classes e da vida política, assim como também define o modelo de reprodução da burguesia, complemento necessário do modelo de reprodução do capital" (77).

Bastará este enunciado, de resto breve e com pontos importantes deixados apenas implícitos, para nos darmos conta da insuficiência da caracterização a que procedemos, tanto da crise como da saída que lhe foi encontrada. Se insistimos nos problemas do subconsumo e da realização é apenas por que essa nos parece a melhor abstracção, do ponto de vista da nossa problemática. Pelo facto de residir aí um elemento de contraste particularmente flagrante entre as duas ordens económicas, dotado de enorme capacidade simbólica no que se refere à diferença entre as correspondentes ordens sociais e políticas. E porque os problemas do consumo e da realização, e bem assim a resolução que lhes possa ser dada, se revestem de importância primordial na configuração de qualquer modelo de acumulação e reprodução do capital e, portanto, no modo de funcionamento do correspondente sistema de preços.

A caracterização do modelo de acumulação do pós-Segunda Guerra Mundial, a que procederemos de seguida, privilegiará, portanto, os aspectos mais directamente relacionados com a problemática do consumo e da realização. Interessar-nos-ão as alterações introduzidas no plano da distribuição do rendimento, designadamente no âmbito da chamada relação salarial, com implicações tanto em matéria de emprego como de salário propriamente dito, directo e indirecto; interessar-nos-ão os desenvolvimentos ocorridos no plano do gasto público e das formas do seu financiamento; interessar-nos-á o desenvolvimento do consumo improdutivo na esfera empresarial; interessar-nos-á, por último, a nova configuração dos sistemas monetário e de crédito. Transformações, todas elas, da maior importância do ponto de vista do modelo de acumulação e, sobretudo, do compor-

tamento do sistema de preços, em que nos encontramos directamente interessados; transformações que não poderemos dissociar, no entanto, de grande número de implicações, delas e da totalidade das suas condições: novas formas de concorrência, em correspondência com o estágio atingido no processo de concentração do capital; alterações na configuração do sistema produtivo; alterações tecnológicas desencadeadas ou consentidas pelo desenvolvimento das indústrias de consumo; penetração do capital em novas esferas de actividade, para o que se tornou necessário "**dissolver o antigo modo de vida e reconstruí-lo na base de relações capitalistas**, impor o que virá a designar-se de '**o reino da mercadoria**'" (78).

O conjunto destas transformações, e o modelo de acumulação e reprodução que lhe corresponde, não poderiam ter sido impostos sem uma extensão do recurso à esfera do institucional, do Estado em particular, aspecto de que já nos demos conta no ponto anterior, quando nos debruçámos sobre o ambiente da inflação. Daí que se torne indispensável o estudo de tais transformações em articulação com as formas superestruturais, jurídico-políticas em particular, que acompanham a respectiva imposição.

A crise económica de 1929 terá constituído o momento culminante de contradição entre um modo de produção capitalista progressivamente concentrado, com todas as implicações daí decorrentes, designadamente em matéria de produção e produtividade, e uma regulação de tipo concorrencial. Foi-nos mesmo dado assistir então, sob pressão da crise, ao desabar de formas institucionais que já pareciam apontar para uma regulação do económico de tipo diferente, menos dependente dos "processos tradicionais de ajustamento, 'via preços', mercado a mercado" (79).

A resolução que veio a ser encontrada consubstanciou, para além de todos os aspectos já referidos, a passagem a uma fase de regulação monopolista ou, talvez melhor, administrada. De monopolista, o capitalismo passou a monopolista de Estado, entendida a expressão, por enquanto, com toda a amplitude que lhe é consentida pelo significado literal das palavras empregues.

E desta regulação, em articulação com o modelo de acumulação e reprodução correspondente, que se nos exige agora a caracterização. Nela encontraremos o conjunto das condições estruturais da inflação contemporânea, entendida como o modo de comportamento do sistema de preços que lhe corresponde.

## 4. A REGULAÇÃO MONOPOLISTA DO ECONÓMICO

### 4.1. Perspectiva de conjunto

É possível encontrar várias definições de regulação monopolista do económico, tudo dependendo do aspecto ou aspectos sobre que incide prioritariamente a atenção dos autores.

Do ponto de vista da questão concreta de que nos temos vindo a ocupar, reconhecemo-nos no conceito delimitado de regulação proposto por Benassy, Boyer e Gelpi, de acordo com o qual a regulação constitui "o processo dinâmico de adaptação da produção e da procura social, conjugação de ajustamentos económicos associados a uma dada configuração das relações sociais, formas institucionais e estruturas" (80). A regulação monopolista seria, neste quadro, a que "faz intervir processos de validação social da produção e do rendimento" (81), em contraste com o já referido "ajustamento tradicional, 'via preços', mercado a mercado", próprio da regulação concorrencial.

Continuando a analisar a regulação monopolista, Benassy, Boyer e Gelpi caracterizam-na, mais desenvolvidamente, nos termos seguintes:

"Na regulação monopolista [...], formas institucionais novas (concentração e centralização financeiras, substituindo uma concorrência de tipo oligopolista ao tipo anterior; extensão e codificação das negociações colectivas, alterando progressivamente o carácter individual do contrato de trabalho) implicam procedimentos originais de formação dos preços e dos salários: os preços tornam-se 'administrados'; os salários, cuja evolução é cada vez mais similar em todos os sectores, independentemente da qualificação, incluem os aumentos do custo de vida e, numa segunda fase, os aumentos de produtividade. Esta relativa desconexão dos preços face aos desequilíbrios do mercado pressupõe a existência de processos sociais de validação da produção e do rendimento: as políticas conjunturais de gasto público, a extensão do salário indirecto, as prestações de desemprego, a quase-garantia pelo Banco Central da solvabilidade do sistema bancário contribuem para estabilizar as flutuações da procura, ao mesmo tempo que a progressão dos salários com a produtividade provoca o aumento da procura de consumo proporcionalmente à produção potencial. Estes novos procedimentos implicam um enfraquecimento da imposição monetária, **permitido** pela instituição do curso forçado - enfraquecimento que teria sido bloqueado pela persistência dos mecanismos associados ao padrão-ouro" (82).

Temos, portanto, uma concepção da regulação monopolista no âmbito da problemática da realização da produção, sobre que nos temos vindo a debruçar, de

forma predominante. Numa análise de algum modo coincidente, também Lipietz associa a regulação monopolista à fase em que

"O desenvolvimento do capitalismo faz surgir aparelhos, **formas estruturais** tais que:

- o produto seja por assim dizer validado antes de ser vendido, encontrando-se quase garantido o retorno do seu valor (capital avançado acrescido da mais-valia) ao capital;

- o proletariado dispõe *a priori* ('antes de se ter vendido a um capitalista individual') do rendimento que permite a sua reprodução" (83).

E Lipietz prossegue na caracterização deste "progresso", que "não viola em nada o princípio da reprodução capitalista, parece, pelo contrário, realizar a sua essência":

"Trata-se, de facto, de um 'progresso', e de um progresso global, em que os **dois** aspectos se encontram associados. (...) A realização dos bens de subsistência constitui a condição social da procura dos bens de produção: validar socialmente a existência dos produtores equivale em grande medida a validar socialmente a produção capitalista. As formas estruturais susceptíveis de permitir uma tal pré-validação seriam altamente adequadas a um modo de acumulação capitalista baseado numa extensão da esfera dos bens de consumo, ela própria associada a um aprofundamento do carácter propriamente capitalista da sua produção (utilização cada vez mais intensa de bens de produção): o que designaremos de acumulação intensiva" (84).

Lipietz caracteriza, em síntese, a regulação monopolista como a que "tende a realizar, no espaço da circulação, um **prolongamento** das características de regularidade e de proporcionalidade *a priori* que são próprias da divisão manufatureira do trabalho" (85), com conseqüente esbatimento do risco a que se encontram submetidas, na circulação, tanto as mercadorias como a força-de-trabalho.

Temos assim conceituada a regulação monopolista do ponto de vista da suas implicações em matéria de regularização das condições de circulação e, conseqüentemente, de realização da produção. Exige-se agora que a caracterizemos no plano **determinante** das relações de produção, a começar pelo estágio da "relação fundamental que define o capitalismo, isto é, a relação salarial" (86). Estágio da relação salarial que, como temos vindo a insistir, não poderemos dissociar das transformações operadas nas demais relações económicas e sociais, das envolvidas nos processos produtivos propriamente ditos, às de índole mais caracterizadamente superestrutural.



## 4.2. Relação salarial

Debruçámo-nos já, ao longo do capítulo, e de forma dispersa, sobre algumas das transformações mais importantes operadas no domínio da relação salarial e que vieram a encontrar-se no centro da regulação monopolista desta, parte integrante fundamental da regulação monopolista do económico. Trata-se agora de dar sistematicidade a esse conjunto de observações dispersas, procurando um enunciado tão coerente quanto possível da regulação monopolista da relação salarial, enunciado necessariamente delimitado e sintético.

De entre todas as observações dispersas relativas às transformações operadas em matéria de relação salarial, avulta uma, de Aglietta, relativa aos "processos fundamentais" que acompanharam a "transformação das condições de existência da classe operária", que nos parece sintetizar o essencial da questão. Incluir-se-iam, nesses "processos fundamentais", "o **desenvolvimento de relações contratuais** entre direcções capitalistas e organizações operárias, por um lado, e a **socialização de uma parte das despesas de reprodução da força de trabalho**, como condição necessária à expansão do reino da mercadoria, por outro" (87).

No plano jurídico formal, o desenvolvimento de relações contratuais entre direcções capitalistas e organizações operárias consubstanciou-se no abandono da figura do contrato individual de trabalho, própria da regulação concorrencial, com conseqüente e progressiva passagem a formas de contratação colectiva do trabalho. Em termos mais substanciais, esta contratação colectiva veio a incorporar, entre os seus "códigos", transformações tão importantes como o "direito" à indexação do salário nominal à evolução do custo de vida e à participação proporcional dos rendimentos do trabalho nos ganhos de produtividade da empresa ou do sector, ou o "direito" ao emprego, com conseqüente limitação da capacidade de despedimento da entidade patronal. Entre os pressupostos, teóricos e práticos, deste conjunto de transformações, destaca-se um processo de sindicalização, com os sindicatos e as suas confederações progressivamente considerados como sujeitos de direito privado e até de direito público, a quem é reconhecido, mesmo juridicamente, o direito às formas de actuação indispensáveis, incluindo o eventual recurso à greve.

No que se refere à socialização de uma parte das despesas de reprodução da força-de-trabalho, ela processa-se ao longo de dois vectores, de algum modo complementares e sucedâneos. Assiste-se, por um lado, a uma progressiva com-

participação do financiamento público em despesas como educação e formação profissional, saúde e assistência, habitação, transportes e ordenamento do território. Assiste-se, por outro lado, ao aparecimento e progressiva consolidação de formas de segurança social e correspondentes esquemas de participação nas despesas associadas à maternidade e infância, doença e acidentes de trabalho, desemprego, velhice e outras formas de incapacidade permanente.

São vários os desenvolvimentos deste sentido de transformação. A ordem jurídica, designadamente constitucional, consagra o direito ao trabalho, evidenciando a correlativa responsabilidade do Estado na sua satisfação, e o direito a um salário mínimo. A prática, por outro lado, verifica a existência de sectores líderes em matéria salarial, cujos ganhos, comportados por aumentos de produtividade particularmente elevados e, ou, impostos por uma capacidade negocial também particularmente elevada - decorrente tanto dos níveis de sindicalização atingidos como de outras circunstâncias favoráveis -, tendem a generalizar-se aos restantes sectores da economia. Refere-se, a propósito, uma "progressiva rigidificação da hierarquia das remunerações" (88).

As implicações do que temos vindo a expor são naturalmente diversas e extensas. Destacaríamos apenas, por enquanto, uma progressiva perda de mobilidade descendente tanto do salário nominal, e mesmo do salário real, como do emprego, aspectos que tenderam a impor-se à consideração dos autores, ora um ora outro, conforme as problemáticas especificamente abordadas e, sobretudo, conforme o desenvolvimento da própria regulação, no teórico-concreto, os ia evidenciando: a inflexibilidade descendente do salário, primeiro, e a rigidez descendente do emprego, depois, à medida que a conjuntura se ia deteriorando. Crise e processo inflacionário tomados em consideração, a rigidez do emprego parece ter acabado por se revelar superior à do salário real (89), pelo menos a curto prazo e em condições de relativa normalidade.

Não cabem, por agora, quaisquer outros desenvolvimentos. Limitar-nos-íamos a acentuar que as transformações operadas no plano da relação salarial se revelam manifestamente em correspondência com a progressiva imposição de uma nova norma social de consumo, também ela em correspondência com novas normas de produção: constituem bem, tais transformações, uma componente decisiva de uma nova regulação, entendida no sentido delimitado proposto de "processo dinâmico de adaptação da produção e da procura social". Benassy, Boyer e Gelpi sintetizam-nas nos termos seguintes, particularmente esclarecedores:

"Em confronto com o funcionamento anterior da regulação concorrencial, introduzem-se duas modificações fundamentais na formação do salário. Por um lado, a globalização das negociações salariais e a uniformização (de acordo com as qualificações, os ramos ou as regiões) da progressão dos salários substituem um conjunto de ajustamentos **microeconómicos** por um processo de formação do rendimento salarial essencialmente **macroeconómico**. Por outro lado, enquanto que anteriormente o aumento da produtividade não contribuíra para aumentar o nível de consumo dos trabalhadores a não ser *ex-post*, sobretudo através de um aumento menos rápido ou até de uma baixa dos preços, as novas formas institucionais que acabam de ser descritas implicam, pelo contrário, que se encontra assegurada *ex-ante* uma certa repercussão do crescimento dos ganhos de produtividade sobre a progressão do salário nominal" (90).

Reconhecem-se, nesta abordagem das consequências de uma regulação macroeconómica da relação salarial, alguns dos aspectos fundamentais da regulação monopolista do económico: alargamento do consumo e da capacidade global de realização da produção, por um lado; relativa estabilidade e programação, necessariamente *ex-ante*, por outro.

As transformações operadas no plano da relação salarial não teriam, no entanto, conseguido impor-se sem um conjunto de transformações concomitantes e em correspondência no plano das demais relações económicas, a começar pelas inter-capitalistas: a própria figura do contrato colectivo de trabalho não prescinde de um mínimo de concentração e centralização, tanto sindical como patronal. Se, numa análise sincrónica da regulação monopolista, as alterações verificadas no plano da relação salarial se revelam as determinantes em última instância, o mesmo podendo afirmar-se em qualquer análise do processo diacrónico de imposição da referida regulação, também não deixa de ser verdade que, no desenvolvimento histórico do modo de produção capitalista, a concentração do capital terá sido "o **primeiro pressuposto teórico** da regulação monopolista a constituir-se historicamente". E o que sustenta Lipietz, no excerto abaixo:

"Diremos que a formação de uma **estrutura monopolista**, ou mais exactamente **oligopolista**, da relação entre as unidades económicas [...] constitui o **primeiro pressuposto teórico** da regulação monopolista a constituir-se historicamente. Mas, por si só, não permite a efectivação de uma verdadeira regulação monopolista. De qualquer modo, a primeira metade do século XX assiste à formação de 'coágulos' de monopolismo, mas a maionese não prende e a monopolização parcial não servirá senão para tornar mais brutal a crise de 1930. O que fará 'prender a maionese', dando um curso completamente novo à forma da regulação e em particular aos movimentos da produção e dos preços, é a efectivação de novas formas de relação salarial" (91).

### 4.3. Relações inter-capitalistas; concorrência

Se, como sustenta Aglietta, o "coração dos problemas da regulação do capitalismo" se encontra na "interacção" entre a "transformação das condições de existência dos assalariados" e a "alteração das formas da concorrência" (92), então, abordada a questão da relação salarial, exige-se a passagem à análise das formas da concorrência, em particular das que participam da regulação monopolista. Debruçar-nos-emos, de novo, apenas sobre os aspectos fundamentais, do ponto de vista do objecto específico da tese.

Em matéria de concorrência, a principal modificação operada no âmbito da regulação monopolista - pressuposto histórico, aliás, desta regulação - prende-se, como decorre da parte final do ponto anterior, com o estágio atingido no processo de concentração e centralização do capital, com conseqüente formação de uma **"estrutura monopolista, ou mais exactamente oligopolista"**. Na esteira de Lenine, Lipietz sintetiza as condições fundamentais de uma estrutura deste tipo, em que se incluem:

- a) **"concentração da produção e do capital levada a um desenvolvimento tão elevado que criou os monopólios, cujo papel é decisivo na vida económica";**
- b) **"fusão do capital bancário e do capital industrial e criação, na base deste capital financeiro, de uma oligarquia financeira"** (93).

Trata-se, em síntese, e como é de resto sobejamente conhecido, não só de um processo de concentração industrial mas também de um processo de criação de capital financeiro no sentido proposto por Hilferding, isto é, de um processo de **ligação** entre o capital industrial e o capital bancário, ambos concentrados (94).

Quais as principais implicações destes desenvolvimentos, do ponto de vista da problemática que nos ocupa?

Referiríamos, em primeiro lugar, a questão dos preços de monopólio ou de oligopólio, por contraposição ao modo de determinação dos preços em regime de concorrência perfeita. Dada a curva da procura do sector e, ou, da empresa, os preços de monopólio traduzem um poder de administração dos preços, poder significativamente acrescido quando se vê complementado por um poder de administração da própria procura: extensão e estabilização do mercado, despesas de venda, diferenciação de produtos, facilidades de acesso ao crédito, etc.

Os preços de monopólio constituem um obstáculo permanente à tendência à igualização da taxa de lucro, permitindo a imposição de **"sobrelucros não ape-**

nas **passageiros mas duradouros**, que caracterizam a época do capitalismo monopolista" (95). Mandel referirá, nesta base, a existência de "uma **perequação tendencial dos sobrelucros**, isto é, uma justaposição de **duas** taxas de lucro médias, a do sector monopolizado e a do sector não monopolizado" (96). Aglietta, por sua vez, oporá ao "preço de produção de concorrência pura" um "preço de produção de concorrência monopolista", que incorpora um "sobrelucro apropriado pelo conjunto do ramo e partilhado pelas empresas gigantes do monopólio estratificado" (97). O nível deste sobrelucro encontra-se na dependência da magnitude das barreiras à entrada (98).

A noção de barreiras à entrada aproxima-nos de uma segunda característica da concorrência monopolista, a qual, embora ainda relacionada com as condições de mercado, remete de forma mais directa e imediata para os aspectos produtivos propriamente ditos. Referimo-nos, concretamente, a um enorme desenvolvimento da capacidade de revolucionarização das forças e normas de produção, associado a um ritmo particularmente acelerado de incorporação de progresso técnico, de que decorrem alguns dos principais factores de constituição e, sobretudo, de "perpetuação" de barreiras à entrada: novos métodos de produção mantidos em segredo, grandes economias de escala, novas especificações para os produtos, protegidas por marcas, etc.

Os efeitos desta aceleração da incorporação de progresso técnico são os mais diversos. Acelera-se a rotação do capital fixo. A amortização, acelerada, torna-se programada e independente das condições de mercado. Perde-se o sentido da distinção entre investimento de substituição e investimento líquido, ao mesmo tempo que o fluxo de despesas de investimento tende não apenas a intensificar-se como a regularizar-se, contribuindo para transmitir ao chamado sector I (sector produtor de meios de produção), de forma também ela intensificada e regularizada, uma procura que a regulação monopolista terá começado por dirigir predominantemente ao sector II (sector produtor de meios de consumo).

A renda tecnológica transforma-se, bem mais do que as condições de realização do preço no mercado, na fonte principal de sobrelucro do monopólio.

"No quadro da história do capitalismo, o elemento determinante do encurtamento do ciclo de reprodução do capital fixo encontra-se, contudo, no facto de a fonte principal de sobrelucro ter passado a situar-se nas 'rendas tecnológicas', nas diferenças de produtividade entre firmas e ramos industriais reforçadas pelos fenómenos de monopólio. A **caça constante e sistemática à inovação tecnológica e aos sobrelucros dela decorrentes** transforma-se na característica estrutural das empresas da terceira idade do capitalismo, sobretudo dos seus grandes *trusts*" (99).

Subjacente ao conjunto de transformações enunciadas, não parece difícil intuir uma necessidade imperiosa de programação e planificação, desde logo resultante da magnitude dos capitais envolvidos e da complexidade dos processos técnicos, com conseqüente perda de mobilidade. Ela vê-se realizada, tanto quanto possível, pelas práticas de programação próprias da concorrência monopolista: programação da produção, do investimento, do progresso técnico, das amortizações e dos correspondentes fluxos financeiros. Programação da produção em sentido amplo, que não prescinde de uma programação das condições de circulação e de realização dos produtos:

"Uma planificação rigorosa dos investimentos, dos financiamentos e dos custos perde todo o sentido quando o escoamento das mercadorias se não encontra garantido. E assim que a lógica da terceira revolução tecnológica empurra os *trusts*, na terceira idade do capitalismo, para a planificação dos mercados - com utilização maciça dos estudos e das análises de mercado, da publicidade, da manipulação dos compradores e do 'envelhecimento planificado' das mercadorias (o que conduz frequentemente a uma baixa da sua qualidade), etc. Todo este processo culmina numa pressão mais acentuada sobre o Estado para que reduza as flutuações da conjuntura e dos mercados" (100).

E assim nos encontramos reconduzidos, após esta breve digressão por alguns dos aspectos mais relevantes das transformações operadas no domínio da produção, à problemática da realização e do mercado. Encontramo-nos também no caminho de regresso às transformações operadas no plano da regulação da relação salarial: os novos processos de determinação do salário e do emprego constituem parte integrante de um processo global de programação e regularização, das condições de custo às de realização.

É apenas indispensável, nesta matéria como em qualquer outra, sem deixar de reconhecer a extensão e o alcance das transformações verificadas, não lhes ignorar também os limites. É indispensável, como prevenia Althusser, não nos deixarmos enganar, ideologicamente, em articulação (101).

#### 4.4. Regulação monopolista: realização e valorização do capital

Antes de nos ocuparmos das transformações introduzidas pela regulação monopolista nas demais relações económicas, em particular no que se refere às relações monetário-financeiras e ao papel económico do Estado, cremos que se justi-

fica um pequeno parêntesis, destinado a uma brevíssima discussão das relações entre realização da produção e valorização do capital, no quadro desta regulação.

Trata-se de um parêntesis suscitado por algumas considerações do ponto anterior em matéria de valorização, considerações que, à primeira vista, poderiam parecer despropositadas no âmbito da caracterização de um modelo de regulação que tem vindo a ser apresentado como uma resposta a dificuldades de realização. Daí a necessidade de um aprofundamento da questão.

Temos vindo, de facto, a apresentar a regulação monopolista como um quadro de relacionamento económico e social decorrente de uma crise caracterizada por excesso de valorização, com consequentes dificuldades de realização. A superação destas, designadamente pela via do consumo, constitui um dos pontos mais significativos de unidade do conjunto de transformações operadas. Como compreender então o retomar de preocupações em matéria de valorização?

Começaríamos por observar, a este respeito, que a regulação monopolista não é - não pode ser - estranha à problemática da valorização do capital. Diríamos mesmo que entre os seus pressupostos, históricos e teóricos, se encontra, para além de um determinado nível de concentração do capital e de um grau determinado de desenvolvimento da relação salarial, um nível mínimo de desenvolvimento das forças produtivas, sem o qual não poderia ter-se verificado o conjunto de transformações sobre que nos temos vindo a debruçar. Responder às dificuldades criadas ao processo de acumulação por um excesso de valorização e consequente incapacidade de realização, é uma coisa; abandonar os objectivos de valorização, é outra, tão completamente diferente como inaceitável, dadas as condições.

A realização constitui, de resto, um momento, final mas nem por isso menos decisivo, da problemática da valorização: não há valorização efectiva onde não puder ser realizada uma valorização potencial, por maior que esta se nos depare.

A regulação monopolista contribui, deste modo, para um aumento da capacidade de valorização através do alargamento da capacidade de realização. Problemática contraditória por excelência, de que houve e há que encontrar a síntese. Daí a justeza das observações abaixo, de Boyer:

"Uma regulação de inspiração keynesiana, no sentido muito particular em que a eliminação das sobreproduções seria integralmente assegurada pelo aumento do salário, teria por consequência última o desaparecimento do próprio princípio da produção capitalista: o lucro. Em tal contexto, a **contradição entre valorização e realização** encontra-se **formalmente** resolvida pela eliminação do imperativo de valorização.

Naturalmente, uma tal conclusão não é em nada representativa de um mo-

vimento efectivamente observável nas economias concretas: por um lado, as políticas keynesianas de regulação só muito parcialmente poderão ser reduzidas a uma acção exclusivamente sobre o salário real dos trabalhadores pois incidem tradicionalmente sobre a fiscalidade, as transferências sociais, as despesas públicas; por outro lado, toda a redução da taxa de lucro implica o aparecimento de forças em sentido contrário, tendentes a restaurar as condições de valorização do capital, sem deixarem, no entanto, comprometidas as condições de plena realização" (102).

Não será muito rigorosa a atribuição do qualificativo "de inspiração keynesiana" a uma regulação "em que a eliminação das sobreproduções seria integralmente assegurada pelo aumento dos salários". Também não parece particularmente relevante, do ponto de vista da valorização, a distinção entre os aumentos do salário e os aumentos da fiscalidade destinados ao financiamento das transferências sociais e das despesas públicas, em geral. Mas não pode deixar de se reconhecer a maior correcção nos termos em que é colocado o problema da contradição entre as condições de realização e de valorização e, sobretudo, na ideia de que estas não poderão nunca ser comprometidas por aquelas, além de determinado limite.

Temos, portanto, que a regulação monopolista não apenas pressupõe uma certa capacidade de valorização, consentida pelas condições de produção propriamente ditas, como se propõe criar-lhe as indispensáveis condições de realização, no quadro de um compromisso historicamente determinado, instável e contraditório.

Não ficam, no entanto, por aqui, as relações entre a regulação monopolista e a capacidade de valorização do capital.

O consumo de massa, proporcionado pela regulação monopolista, teve em si mesmo impactes da maior importância em matéria de normas de produção e, conseqüentemente, de capacidade de valorização. A generalidade dos autores concordará, a este respeito, em que o alargamento dos mercados contribuiu para abrir as indústrias de consumo à penetração dos métodos de trabalho vulgarmente conhecidos pela designação de fordismo e neo-fordismo (103), penetração de que veio a depender um enorme aumento da produtividade nesses sectores, com conseqüente abaixamento do valor da força-de-trabalho e correspondente aumento da mais-valia relativa. No momento em que "conseguiram, através de uma longa luta, transformar-se nos principais consumidores das mercadorias que produzem" (104), fazendo compreender e aceitar que "se o salário constitui sempre um custo para o capital, constitui também uma procura potencial" (105), os assalariados criaram, nesse mesmo preciso momento, as condições para um abaixamento do custo que o salário constitui. Aglietta terá sido o primeiro a



evidenciar esta necessidade de "transformação das condições de existência dos assalariados" como condição de "desenvolvimento simultâneo das duas secções da produção", com conseqüente intensificação do ritmo de crescimento, determinada pelo aumento da taxa de mais-valia, "pivot da acumulação capitalista" (106).

O aumento da mais-valia relativa acabou por constituir uma das implicações mais relevantes da regulação monopolista. Longe de comprometer a capacidade de valorização, o aumento da capacidade de realização tê-la-á até incrementado, repondo, a nível superior, as contradições que parecia destinado a resolver.

Cabe notar, finalmente, que nem todos os contributos proporcionados pela regulação monopolista em matéria de realização degradaram, sequer em termos imediatos, a capacidade de valorização. O exemplo mais flagrante encontrar-se-á na aceleração da rotação do capital, a qual, longe de degradar as condições de valorização, constitui precisamente uma forma de aplicação dos resultados do processo de valorização; processo de valorização que, como tivemos oportunidade de evidenciar, não deixará de ser potenciado pelas "inovações tecnológicas contínuas" (107) que tendem a acompanhar a obsolescência programada e a aceleração da rotação do capital.

O mesmo já não parece poder afirma-se de "um crescimento assente na existência de despesas improdutivas, financiadas a partir da mais-valia", um pouco na esteira do modelo delineado por Baran e Sweezy (108) e em que Boyer chegou a ver também "um dos meios de satisfazer as exigências de realização sem comprometer a própria existência do lucro" (109).

A um nível de abstracção o mais elevado, é verdade que todo o consumo improdutivo representa uma aplicação da mais-valia global, não comprometendo portanto a capacidade de valorização. A um nível superior de concretização, no entanto, nível mais próximo da consciência e das apreciações dos sujeitos concretos, capitalistas em particular, a questão não pode deixar de ser colocada em termos absolutamente contrários: excepção feita ao consumo improdutivo pessoal por parte da classe capitalista, aplicação, de facto, do lucro, todo o consumo improdutivo, na esfera da empresa ou na esfera do Estado, tem de ser considerado como um custo que contribui para degradar as condições de valorização, isto é, de lucratividade. Vale, no entanto, para a totalidade deste consumo, a argumentação já produzida a propósito do consumo de massa, então supostamente referida apenas ao consumo dos trabalhadores produtivos: o enorme aumento do consumo improdutivo (110) incrementou as possibilidades de realização da produção e da mais-valia potencial nela contida; contribuiu para a penetração do for-

dismo e do neo-fordismo nos sectores produtores de bens de consumo, com consequente abaixamento do custo de reprodução da força-de-trabalho; contribuiu para a abertura de uma série de novos mercados, designadamente no chamado sector dos serviços, novos mercados que constituíram ponto de partida indispensável à implementação de outras tantas esferas de produção e, conseqüentemente, de valorização.

#### 4.5. Sistema monetário e financeiro

Já por diversas vezes, ao longo do trabalho, nos referimos à moeda.

No capítulo anterior, a propósito da problemática dos preços, procurámos conceituar a moeda no quadro dos modos de produção mercantis, em geral, associando-a ao funcionamento de uma imposição através da qual se concretiza, nesses modos de produção, o reconhecimento do carácter social dos trabalhos privados e dos correspondentes produtos (111).

Ainda no mesmo ponto, a propósito da sobredeterminação da produção mercantil e, conseqüentemente, da esfera da circulação das mercadorias pelo seu carácter capitalista, pronunciamos-nos pela necessidade de uma "compreensão rigorosa de como a moeda tende a ser socialmente constituída e movimentada em correspondência com as necessidades da produção, da distribuição e da circulação" (112).

Deparou-se-nos, por último, a oportunidade de uma chamada de atenção para o "estádio de desmaterialização atingido pelos sistemas monetários contemporâneos, estágio que torna progressivamente transparente, senão mesmo evidente, a natureza socialmente determinada da moeda". Trata-se de uma problemática que remete, como também tivemos oportunidade de evidenciar, para "o funcionamento concreto do sistema bancário, enquanto aparelho primordial, em termos quantitativos, de emissão monetária e de financiamento do económico" e, "em última instância, para o funcionamento dessa instituição verdadeiramente crucial que é o Banco Central" (113).

Se parecem ser estes os dados teóricos fundamentais da questão monetária, não deixámos também de os desenvolver, ainda que de forma um tanto ou quanto desorganizada, a propósito da problemática específica da inflação. Fizemo-lo, em particular, quando, já neste capítulo, nos demos conta de que o ambiente da inflação tende a "caracterizar-se por um abrandamento progressivo de diversos

constrangimentos à actuação dos agentes, grupos e classes sociais, com consequente aumento de permissividade" (114), tendo identificado precisamente, como primeiro desses abrandamentos, o da imposição monetária, consentido pelo verdadeiro salto qualitativo e até ao momento irreversível no processo de desmaterialização da moeda representado pelo "abandono definitivo e generalizado do padrão-ouro aquando da Segunda Guerra Mundial" (115). Do abrandamento desta imposição encontrar-se-ia dependente o abrandamento de algumas outras, designadamente no que se refere à solidariedade anteriormente estabelecida entre procura e oferta, por um lado, e entre rendimento e produção, e realização desta, por outro.

Trata-se agora de retomar estas questões e de lhes dar coerência com o que temos vindo a expor em matéria de regulação monopolista do económico. Trata-se, em síntese, de procurar um nível superior de compreensão para a tão frequentemente alegada "laxidão monetária", que Benassy, Boyer e Gelpi consideram, muito justamente, como "a forma de criação monetária adequada ao estágio da regulação monopolista" (116), e que Aglietta considerou, em sentido praticamente coincidente, como uma nova forma estrutural indispensável à coesão do regime de acumulação intensiva:

"O sistema monetário assente na moeda metálica tem uma história enraizada na forma originária da moeda, a única compatível com uma circulação mercantil rudimentar. Durante um longo período histórico, o crédito desenvolveu-se, modificando a posição do sistema monetário face à circulação mercantil, embora sem alterar a própria forma do sistema. Excepção feita a certos períodos de guerra ou de revolução, a base metálica subsistiu em todas as nações capitalistas. Mas o regime de acumulação de predominância intensiva fez surgir uma nova forma estrutural que constitui uma peça fundamental da coesão deste regime e que se encontra estreitamente associada às que estudámos até aqui. Esta forma do sistema monetário expulsa definitivamente a moeda metálica do espaço económico nacional e assenta na **emissão de uma moeda central de curso forçado**. O curso forçado constitui uma prática coerciva do Estado que impõe a aceitação social sem restrições de símbolos monetários emitidos pelo Banco Central. A moeda do Banco Central substitui a forma mercantil do equivalente geral no espaço económico nacional. O mercado monetário nacional deixa de constituir um local de validação de símbolos monetários privados por referência a uma mercadoria universal. Torna-se um local de unificação de todas as moedas bancárias pela moeda central. Esta unificação constitui uma **moeda nacional**" (117).

Julgamo-nos na posse do dado essencial, caracterizador em última instância do conjunto de transformações operadas na esfera monetária e financeira. Ele concretiza-se no abandono de uma moeda-mercadoria, em particular o ouro - independentemente das formas históricas mais ou menos directas por que se

relacionou com as restantes moedas em circulação, emitidas tanto pelo Banco Central como pela banca comercial -, com a conseqüente passagem, até ao momento definitiva, a um regime de papel moeda inconvertível. A quantidade de moeda em circulação e, sobretudo, o valor da unidade monetária deixaram de se encontrar na dependência da produção de uma mercadoria particular, o ouro, mercadoria-moeda, para passarem a ser definidos pelas condições gerais de produção e de circulação. A moeda encontra-se, finalmente, quantitativa e qualitativamente endogeneizada.

Radica aqui um ligeiro ponto de discordância com a formulação proposta por Aglietta, demasiado incidente, em nossa opinião, sobre a importância do papel do Estado na imposição da moeda de curso forçado. Tanto ou mais do que a referência a qualquer papel do Estado, sempre mediador, parece-nos importante a caracterização do curso forçado como a consequência da subordinação da moeda, quantitativa e qualitativamente, às necessidades do processo de reprodução, liberta, enfim, das limitações decorrentes de uma gestão em regime de padrão-ouro.

A questão não se encontra, no essencial, em qualquer mudança das formas de moeda em circulação ou em grandes alterações nos aspectos processuais e formais de actuação da banca comercial e do Banco Central. Hoje, como antes, são as necessidades do processo de acumulação que determinam o recurso ao crédito bancário, designadamente através dos mecanismos do desconto de letras e do adiantamento; hoje, como antes, este crédito bancário constitui uma fonte de criação de meios de pagamento, em virtude do facto de "os bancos poderem fazer circular as suas próprias dívidas", isto é, em virtude da "reputação que permite aos bancos fazer circular créditos sobre si mesmos" (118); hoje, como antes, cabe ao Banco Central assegurar a unificação destas moedas privadas e frequentemente locais, de circulação em todo o caso sempre de algum modo restrita, numa única moeda nacional, designadamente através do redesconto, operação por que se exerce a sua condição de prestamista em última instância.

Levada a questão às últimas consequências, ousaríamos mesmo concluir que ela não radica no abandono da referência ao ouro: como sustenta Friedman, "um Banco Central pode fazer de modo deliberado o que um padrão-ouro verdadeiro faria automaticamente" (119). Mais do que o abandono da convertibilidade, condição meramente permissiva, o essencial da transformação radica nos novos objectivos que presidem à articulação do Banco Central com a banca comercial e desta com o espaço da produção e da circulação das mercadorias, que o mesmo é dizer, pelo menos tal como decorre do exposto até ao momento, com o espaço

da relação salarial e das relações intercapitalistas, designadamente de concorrência. A quase-garantia de conversão da moeda bancária, emitida pela banca comercial, em moeda nacional, quase-garantia prestada pelo Banco Central, anula praticamente o risco privado inerente aos créditos constituídos pela moeda bancária e às operações de ante-validação da produção por ela consentidas, com consequente passagem a um regime de pseudo-validação social da produção (120).

Não parece poderem restar grandes dúvidas de que se trata, de facto, da forma de relacionamento monetário estruturalmente em correspondência com o sentido global da regulação monopolista.

Sem o abandono do padrão-ouro encontrar-se-ia dificultado o desenvolvimento do sistema de crédito, público e privado, indispensável tanto à expansão da produção como ao alargamento da capacidade de realização. Encontrar-se-ia dificultado o ritmo de expansão. Encontrar-se-ia dificultado o crédito indispensável à aceleração da rotação do capital, designadamente quando, por condições adversas ou inesperadas, se verificou a impossibilidade de cumprimento dos programas de amortização ou a sua insuficiência financeira. Encontrar-se-ia dificultado o crédito ao consumo, contributo fundamental para o alargamento do consumo de massa, designadamente no sector dos bens duradouros, e o crédito à habitação (121). Encontrar-se-iam dificultados os processos de dessolidarização da procura face às condições de oferta e do rendimento relativamente às condições de produção e correspondente realização, dessolidarização em que radica parte das intervenções de estabilização, de índole mais marcadamente conjuntural.

Sem o abandono do padrão-ouro encontrar-se-ia naturalmente dificultado o funcionamento do sistema de preços nominais típico da regulação monopolista, decorrente tanto de uma relação salarial assente na prática de convenções coletivas de trabalho, negociadas em termos de salário nominal, como de relações de concorrência assentes na prática de preços de oferta, administrados.

A redução do risco associado à moeda-crédito bancária, em virtude da sua pseudo-validação pela moeda nacional, encontra-se em perfeita correspondência com a redução do risco de não realização das mercadorias e da força-de-trabalho e com o processo de pseudo-validação das mesmas, desenvolvimentos em que a moeda-crédito bancária assumiu a maior importância. Não teria sido mesmo possível diminuir o risco e garantir a pseudo-validação da força-de-trabalho e das mercadorias, em geral, com consequente pseudo-validação do próprio capital industrial e comercial, sem a correspondente pseudo-validação da moeda-crédito bancária, e do capital bancário, pelo Banco Central: a quase-garantia de que não ocorrerá a falência da banca constitui uma contrapartida indispensável da quase-

-garantia de realização da força-de-trabalho, das mercadorias e do capital empregue nas esferas da produção e da circulação.

Note-se, no entanto, em primeiro lugar, que a sociedade não pode eliminar completamente o risco, designadamente em condições de produção mercantil. A sociedade pode incrementar ou diminuir o risco mas, dadas as condições, além de determinado limite, não pode senão socializá-lo. Como sustenta Lipietz, a pseudo-validação não constitui mais do que uma "validação 'provisoriamente definitiva'" (122). A instabilidade não é eliminada; transfere-se para a esfera monetária, dissolvendo-se socialmente.

Note-se também, em segundo lugar, que não é idêntica a capacidade de acesso das diversas forças-de-trabalho, mercadorias e capitais aos mecanismos da pseudo-validação social. Designadamente no que se refere ao capital, o processo de centralização, em geral, e o processo de formação do capital financeiro, em particular, criam capacidades extremamente diferenciadas de accionamento dos mecanismos do crédito e da emissão monetária.

#### 4.6. Estado

Analisaremos, de seguida, a participação do Estado na regulação monopolista do económico. Fá-lo-emos de um duplo ponto de vista, qualitativo e quantitativo, de acordo com o que parece ter-se tornado convencional (123).

Começaremos pelos aspectos de índole predominantemente qualitativa, os mais directamente relacionados com a natureza do Estado e sobre os quais temos vindo a fazer incidir prioritariamente a atenção, ao longo do trabalho.

Referímo-nos ao Estado, em primeiro lugar, quando nos ocupámos da questão "da socialização" ou "do mecanismo de produção do efeito de sociedade", tendo concluído que "o económico não pode deixar de incorporar um princípio institucional de organização, decorrente de uma qualquer forma de poder soberano, designadamente o estatal" (124). E reencontrámo-lo, depois, quando nos ocupámos mais detalhadamente da questão da regulação, isto é, dos mecanismos produtores de "uma totalidade capaz de manter a coesão através do tempo" (125): na acepção de Poulantzas, em que nos reconhecemos, o Estado seria precisamente a entidade que "possui a função particular de constituir o factor de coesão dos vários níveis de uma formação social", o "factor regulador do seu equilíbrio enquanto sistema" (126).

Definidos estes parâmetros da concepção teórica do Estado, os fundamentais do ponto de vista da problemática da regulação, não parece agora particularmente difícil aplicá-los à comparticipação do Estado na regulação monopolista do económico, em termos naturalmente os mais abstractos.

A regulação monopolista constitui uma forma particular "de produção do efeito de sociedade". Constitui, mais concretamente, a forma de produzir "uma totalidade capaz de manter a coesão" correspondente a um estágio determinado das relações económicas capitalistas fundamentais, que temos vindo a identificar, até ao momento, como sendo a relação salarial, as relações de concorrência e as relações monetário-financeiras.

O Estado comparticipa nos processos de definição, codificação e imposição dos aspectos concretos das formas de relacionamento social que constituem a regulação monopolista; como terá participado na definição, codificação e imposição dos aspectos fundamentais da regulação concorrencial. Parece haver, no entanto, uma diferença importante entre o papel do Estado na regulação monopolista e o que lhe teria sido cometido na regulação concorrencial, diferença que ultrapassa o facto óbvio de serem diferentes as formas de relacionamento subjacentes. De facto, se nas condições da regulação concorrencial o Estado se terá limitado a participar na definição, codificação e imposição das chamadas regras do jogo, dissociando-se dos resultados, o mesmo não parece passar-se no quadro da regulação monopolista: aqui, o Estado não apenas participa da definição, codificação e imposição das regras do jogo, naturalmente diferentes, como parece encontrar-se comprometido com o próprio resultado do funcionamento global do económico. Como nota Brunhoff, em sentido concordante com uma outra sua observação, já citada <sup>(127)</sup>, existe "a ideia de um comprometimento do Estado numa tarefa global de carácter económico" <sup>(128)</sup>.

Radica neste comprometimento público com os resultados do funcionamento do económico um dos aspectos fundamentais da noção de economia mista. Não apenas são diferentes as formas de relacionamento social constitutivas da regulação monopolista como o Estado parece encontrar-se presente nelas, no seu funcionamento quotidiano concreto, de uma forma muito mais intensa do que a que se terá observado no âmbito da regulação concorrencial.

Não cabe certamente concretizar aqui as transformações operadas no plano da intervenção económica do Estado e que caracterizariam a sua comparticipação na regulação monopolista. Tratar-se-ia de tarefa tão impossível de cumprir plenamente como, sobretudo, desinteressante, ao nível de abstracção a que nos encontramos. Limitar-nos-íamos a referir, a título de exemplo, a diferença que

separa o actual direito do trabalho, ramo disciplinar autónomo no campo da ciência jurídica, da velha figura do contrato de trabalho, nos Códigos Civis; e a diferença que separa a actual legislação económica, em particular em matéria de concorrência e de acesso dos capitais aos vários ramos de actividade, ou o actual enquadramento jurídico da actividade bancária, designadamente do Banco Central, da legislação correspondente no âmbito do capitalismo de concorrência.

Tanto ou mais importante do que estas transformações no plano do enquadramento jurídico-político do económico, parece-nos, no entanto, a nova actividade quotidiana do Estado, significativa do seu empenhamento: na gestão dos sistemas de saúde e assistência e de ensino e formação profissional; na gestão do sistema de segurança social; na contratação colectiva do trabalho, onde intervém frequentemente como árbitro e disciplinador; no ordenamento da concorrência e na promoção da iniciativa; na gestão do sistema monetário-financeiro, da determinação das condições de acesso ao crédito e da taxa de juro, no mercado financeiro interno, à determinação da taxa de câmbio e ao negociar do crédito externo. Trata-se, de novo, de meros exemplos.

De qualquer modo, seja enquadrando juridicamente as relações económicas fundamentais, seja participando da gestão quotidiana dessas relações, a intervenção do Estado revela-se imprescindível à produção do indispensável efeito de totalidade e coesão. Questão tanto mais importante quanto a regulação monopolista parece encontrar-se, desse ponto de vista, francamente mais dependente do institucional do que a anterior regulação concorrencial. Trata-se de um aspecto que ultrapassa, de longe, em importância as intervenções isoladas do Estado em cada uma das relações económicas fundamentais, nenhuma das quais se revelaria, de resto, plenamente compreensível fora do sentido de totalidade que as sobredetermina e que só o Estado pode assegurar.

Mecanismo dos mais relevantes neste modo de produção de totalidade e coesão social, de novo a cargo do Estado, encontra-se na actividade deste em matéria de programação e planeamento económico.

Já nos debruçámos sobre as razões que se encontram na base da necessidade de programação característica do capitalismo monopolista. Vimos também como foram os próprios capitais individuais, concentrados e centralizados, os primeiros a procurar satisfazer tal necessidade. A programação por parte do Estado, e o planeamento indicativo, em particular, aparecem como uma extensão ao plano político da mesma necessidade, extensão tão lógica como indispensável:

"A programação económica no capitalismo contemporâneo - diferentemente da planificação económica no interior de um *trust* individual ou na so-



cidade inteira, após eliminação do modo de produção capitalista - não pode portanto ser outra coisa senão uma coordenação das previsões dos *trusts* independentes uns dos outros; estas previsões assentam, em última análise, no carácter mercantil da produção, isto é, na propriedade privada dos meios de produção e no carácter privado do trabalho efectuado nos *trusts*" (129).

Como sustenta Herzog, "se o Plano nacional não pode ser reduzido a um simples produto da extensão dos grupos monopolistas, permanece, no entanto, incompreensível se não for ligado a essa extensão, no seu movimento histórico" (130).

Debruçar-nos-emos, de seguida, sobre os aspectos de índole mais manifestamente quantitativa da comparticipação do Estado na regulação monopolista do económico, isto é, sobre aquelas intervenções que poderíamos caracterizar como as que se consubstanciam num fluxo financeiro, de receitas e despesas públicas. Caberá advertir, no entanto, para o facto de nem sempre ser fácil proceder a uma distinção rigorosa entre este tipo de intervenção e o acabado de analisar: as intervenções de natureza quantitativa prolongam e concretizam, com frequência, as intervenções públicas sobre a economia de índole mais imediatamente qualitativa.

Num modelo de regulação que temos vindo a caracterizar, desde início, como directamente suscitado pela necessidade de dar resposta a dificuldades de realização da produção, parece natural que comecemos por evidenciar o enorme aumento das despesas públicas como característica maior da intervenção quantitativa do Estado na regulação monopolista do económico. Trata-se, além disso, da evolução que mais terá sido evidenciada pela generalidade dos autores.

Independentemente das formas concretas que possa assumir: consumo, investimento e transferências, a despesa pública tem vindo a contribuir, no âmbito da regulação monopolista, para um aumento significativo da capacidade global de realização da produção. Comparticipa também, por diversas formas, na implementação da nova norma social de consumo, aspecto tanto mais evidente quanto mais nos debruçarmos sobre a evolução da estrutura de despesa dos diversos Estados e nos dermos conta do enorme aumento do peso relativo das chamadas despesas sociais, em detrimento das normalmente designadas despesas políticas e até, por vezes, das despesas públicas de índole tradicionalmente considerada económica (131).

O aumento do gasto público, à semelhança de outros desenvolvimentos típicos da regulação monopolista que também contribuíram para o aumento da capacidade de realização, envolve um impacte negativo imediato em matéria de valorização: o aumento da carga fiscal, contribuições para a segurança social incluídas,

deprime a taxa média de lucro, seja pelo salário indirecto que incorpora - parte integrante, portanto, do valor da força-de-trabalho produtiva -, seja pelo desvio de parte da mais-valia para consumo improdutivo. Em termos menos imediatos, no entanto, a despesa pública não deixa de contribuir, como todo o aumento do consumo, em geral, para o aumento da mais-valia relativa, pela forma já evidenciada nos pontos anteriores.

O défice orçamental, parte integrante planeada das chamadas políticas de estabilização, em período de crise de realização, constitui provavelmente a manifestação mais evidente da contradição entre as necessidades de realização da produção e de valorização do capital, e do nível do compromisso que, em tal matéria, o Estado é chamado a realizar.

Um último aspecto relevante do contributo positivo do Estado em matéria de valorização, aspecto particularmente evidenciado e desenvolvido pelos chamados teóricos do capitalismo monopolista de Estado, é o que se prende com o financiamento público da produção, parte integrante, segundo aqueles autores, do processo de resposta do capitalismo monopolista à tendência à baixa da taxa de lucro. E o que decorre do excerto abaixo, de Boccara, que vê mesmo neste financiamento "um primeiro traço característico do capitalismo monopolista de Estado":

"Um primeiro traço característico do capitalismo monopolista de Estado é constituído pelo **financiamento público da acumulação e da produção privadas**. Entre as formas deste financiamento, é possível distinguir: as subvenções, os créditos a taxa e condições de favor, as bonificações de juro (tomada a cargo pelo Estado de uma parte dos juros dos empréstimos), as vantagens fiscais, as encomendas e os contratos públicos em condições vantajosas, as sociedades de economia mista (em que uma parte do capital pertence ao sector público), as empresas nacionalizadas ou públicas, etc... Em todos os casos, trata-se de uma desvalorização do capital que permite aumentar a taxa de lucro dos capitais privados, isto é, directa ou indirectamente, a taxa de lucro dos capitais monopolistas, que dominam a economia"<sup>(1 32)</sup>.

Mesmo não esgotando a referência a todas as possibilidades de participação mais ou menos directa do Estado no financiamento da produção privada e no aumento da correspondente taxa de lucro - veja-se o caso das chamadas despesas de investigação e desenvolvimento - o excerto transcrito parece suficiente para revelar a distância que nos separa do mero financiamento público das chamadas infra-estruturas, forma típica de intervenção do Estado liberal em matéria de financiamento do económico.

#### 4.7. Formas de consciência e ideologia

Ocupámo-nos, até ao momento, dos principais aspectos da regulação monopolista, seja das suas componentes seja do modo como se encontram articuladas, num processo de produção de totalidade. Tratou-se de uma análise predominantemente económica, no sentido mais limitado do conceito, embora com prolongamentos para a esfera do jurídico e do político, em virtude do papel atribuído ao Estado nessa regulação.

Procederemos de seguida a uma brevíssima chamada de atenção para as transformações operadas nas formas de consciência e em particular nas ideologias.

Como parece evidente, as formas de consciência não poderiam ter ficado imunes às transformações operadas em todos os outros níveis da vida social, político e económico em particular. Em termos políticos, os mais condenados, e a mero título de exemplo, limitar-nos-íamos a referir que as formas de consciência contemporânea reflectem a "diferente estrutura de repartição do poder" a que aludíamos nas primeiras páginas do capítulo (133), ou, nas palavras de Goldthorpe já citadas, "o declínio da ordem hierárquica estabelecida" (134). Existe um sentido novo de justiça e uma concepção nova dos direitos dos diversos estratos sociais e de cada pessoa em particular, justiça e direitos que tendem a ser reivindicados e a buscar imposição com uma consideração aparentemente bastante mais reduzida por alegados constrangimentos.

Friedman terá sintetizado da forma mais feliz o sentido global das transformações operadas, com a sua chamada de atenção para o facto de as palavras-chave se terem tornado bem-estar e igualdade, mais do que liberdade, e também para o facto de se ter acentuado a dependência face ao Estado na prossecução de objectivos considerados desejáveis, com consequente detrimento da importância relativa do mercado (135).

Estas transformações parecem indiscutíveis, não justificando qualquer desenvolvimento ou relevo especial. A regulação monopolista comparticipa da imposição de um novo modelo de reprodução e acumulação e faz-se naturalmente acompanhar de formas próprias de consciência, as quais acabam mesmo por se constituir em parte integrante do referido modelo.

Mais interessante, até do ponto de vista do desenvolvimento do nosso próprio trabalho, será a análise distanciada do que poderíamos designar de

vector ideológico das novas formas de consciência, em articulação com as mudanças operadas nos modelos de regulação e de acumulação. Vector ideológico que transparece sobretudo numa certa concepção do capitalismo contemporâneo como sociedade de bem-estar e igualdade, por um lado, e como sociedade organizada e planeada, sem contradições e definitivamente liberta da instabilidade, por outro.

Não é fácil estabelecer a fronteira rigorosa entre as formas de consciência próprias do capitalismo contemporâneo, reflexo tão objectivo quanto possível das transformações nele operadas, e as penetrações ideológicas nessas mesmas formas de consciência. Talvez pudéssemos propor, como critério de distinção fundamental, o facto de a ideologia, dando-se conta e tomando mesmo por base as transformações efectivamente verificadas, lhes ignorar simultaneamente o condicionalismo, os limites, a precaridade e as contradições. Perdido o sentido da história e da contradição, a ideologia transforma-se numa "representação das relações imaginárias dos indivíduos com as suas condições reais de existência" (136), representação onde avulta uma função objectiva de legitimação e conservação. Trata-se de um risco a que se encontra sujeito o próprio conhecimento científico, aspecto em que culmina o excerto abaixo, de Mandel:

**"A ideologia que proclama a fé no carácter todo-poderoso da tecnologia constitui a forma de ideologia burguesa própria da terceira idade do capitalismo. Ela proclama a aptidão da ordem social existente para ultrapassar, pouco a pouco, a sua propensão à crise, para resolver 'tecnicamente' as suas contradições, para integrar as classes sociais em rebelião e para evitar todas as explosões. A teoria da 'sociedade pós-industrial', cuja estrutura social seria dominada pelas normas da 'racionalidade funcional', corresponde ao mesmo conceito ideológico.**

Nas esferas 'superiores' da superestrutura, ela encontra o seu reflexo no estruturalismo estático que retomou, de Hegel, sem dúvida, o sentido da totalidade mas não o do movimento, e retomou também, da dialéctica marxista, o sentido da reprodução orgânica mas não o da dissolução inevitável de todas as formações sociais" (137).

Também aqui, no que se refere à ideologia, não parece justificar-se qualquer desenvolvimento ou relevo especial. A ideologia preenche uma função social precisa e a regulação monopolista não dispensa, naturalmente, as suas próprias formas ideológicas, as quais, como as formas de consciência em geral, acabam por se constituir em parte integrante tanto da regulação como do modelo de acumulação que lhe subjaz.

A chamada de atenção para a ideologia, melhor, para a possibilidade de desvio

ideológico nas representações do capitalismo contemporâneo, designadamente no que se refere às representações de índole propostamente científica, serve sobretudo como advertência - dirigida, em primeiro lugar, a nós próprios - contra a possibilidade de transformação do conceito de regulação monopolista numa representação também ela predominantemente ideológica do capitalismo contemporâneo. Há que manter o sentido do transitório e do precário. Há que manter o sentido da contradição.

#### **4.8. Reapreciação de conjunto em matéria de modelo de acumulação. Outras implicações dispersas**

Concluída a apresentação dos diversos aspectos da regulação monopolista do económico, e antes de entrarmos na análise das suas implicações em matéria de comportamento do sistema de preços, cremos que se justifica uma última apreciação de conjunto, agora mais predominantemente voltada para o modelo de acumulação correspondente. Trata-se de retomar algumas das considerações já introduzidas nos pontos anteriores, para além de uma ou outra observação que possa ver chegada agora a sua oportunidade.

O aspecto fundamental em que convergem todas as transformações operadas pela regulação monopolista parece encontrar-se no alargamento da capacidade de realização da produção, proporcionado pelo aumento da procura efectiva. Tanto ou mais importante do que este alargamento, em si, parece-nos o seu carácter relativamente sustentado, determinado pela estabilidade do crescimento da procura efectiva e, em particular, pela rigidez descendente desta, agora menos sujeita a quebras profundas, de natureza conjuntural. Converte também neste sentido a maior parte das transformações operadas pela regulação monopolista: a rigidez descendente do emprego e do salário nominal, determinado em sede de contratação colectiva, a indexação do salário ao custo de vida e aos aumentos de produtividade; o alargamento do crédito ao consumo; o funcionamento do sistema de segurança social; o aumento do peso dos rendimentos do trabalho na distribuição funcional do rendimento, com conseqüente acentuar da importância relativa do consumo de massa na estrutura da despesa social; a dimensão do consumo improdutivo na esfera empresarial; a importância da despesa pública; a aceleração da rotação do capital, com conseqüente aumento da importância relativa do investimento de substituição; a programação por parte do Estado e, em

último caso, as políticas de estabilização conjuntural. Avultam hoje, bastante mais do que anteriormente, na estrutura da procura efectiva final, o consumo pessoal de massa, o consumo empresarial improdutivo, o gasto público e o investimento de substituição, variáveis certamente mais estáveis do que o consumo pessoal de luxo ou o investimento líquido em tempo de progresso técnico menos acelerado.

Uma segunda característica fundamental do modelo de acumulação do pós-Guerra reside na taxa de crescimento particularmente elevada que foi capaz de assegurar, crescimento do emprego e, sobretudo, da produção e da produtividade.

A regulação monopolista da relação salarial garantiu que o crescimento da produtividade fosse acompanhado por um crescimento tendencialmente idêntico do salário real, permitindo um aumento continuado e em correspondência da capacidade de consumo (<sup>138</sup>). Encontram-se, aliás, no sector produtor de bens de consumo alguns dos ramos de actividade que vieram a conhecer taxas de expansão das mais elevadas, proporcionando também um alargamento considerável das oportunidades de valorização do capital: consumo duradouro, designadamente bens de equipamento doméstico e automóvel, e serviços. A própria rapidez do crescimento da produção e do emprego constitui contributo importante para impedir a saturação da procura dirigida a estes ramos, constantemente alimentada pelo acesso de nova força-de-trabalho à produção. No que se refere aos serviços, cumpre assinalar que a sua expansão e consequente abertura de novas oportunidades de valorização decorre tanto do consumo pessoal improdutivo, alimentado pelo crescimento do salário real, como do enorme desenvolvimento de actividades de organização e administração de empresas e bem assim de outras actividades associadas ao aumento do consumo improdutivo na esfera empresarial: actividades de comercialização e promoção de vendas, etc. Refira-se, por último, ainda associado à regulação monopolista da relação salarial, o aumento das despesas de investimento em habitação.

A contradição entre realização da produção e valorização do capital não se encontra, evidentemente, resolvida. Por um lado, o aumento do salário real, acompanhando o crescimento da produtividade, o aumento do consumo improdutivo empresarial e o aumento da carga fiscal deprimem a capacidade de valorização, isto é, no concreto, a taxa de lucro. Por outro lado, a penetração do fordismo e do neo-fordismo nas indústrias de consumo de massa, penetração consentida pela nova norma social de consumo e particularmente intensificada pela aceleração da rotação do capital, em busca de rendas tecnológicas, tende a aumentar

a taxa de mais-valia e a taxa de lucro. Os preços de monopólio, enfim, deverão constituir um contributo apreciável no sentido da valorização dos capitais correspondentes.

## **5. POR QUE SOBEM OS PREÇOS EM REGIME DE REGULAÇÃO MONOPOLISTA DO ECONOMICO**

### **5.1. O abandono do padrão-ouro e a flexibilidade do valor da moeda; a permissividade monetária**

Apresentados os principais aspectos da regulação monopolista do económico, cumpre agora averiguar do comportamento do sistema de preços em tais condições. Exige-se, mais concretamente, a identificação das razões que permitem explicar, em termos de causalidade estrutural, a tendência ao aumento do nível geral dos preços que constitui uma das características da regulação monopolista.

A lógica da exposição será agora de algum modo inversa à que temos vindo normalmente a percorrer, ao longo do trabalho. Explicando melhor: se em matéria de caracterização, por exemplo, da regulação monopolista, nos debruçámos sobre as diversas relações que a constituem por uma ordem de importância que poderíamos considerar teóricamente decrescente, agora, a propósito do comportamento do sistema de preços, começaremos por analisar aquelas relações que desempenham um papel meramente permissivo do aumento do nível geral dos preços, para percorrermos, de seguida, um percurso de importância ascendente em busca do que viremos a considerar factores impulsionadores ou determinantes em última instância.

O primeiro factor permissivo reside na nova moeda, desvinculada do ouro e da rigidez introduzida por este tanto em matéria de volume de emissão como de valor da unidade monetária.

Não nos debruçaremos de forma predominante sobre os limites impostos à emissão monetária em condições de padrão-ouro, tanto porque se trata do aspecto normalmente mais evidenciado como por se tratar, em nossa opinião, do aspecto porventura o menos importante. E isto por duas ordens de razões.

Em primeiro lugar, porque a quantidade de moeda emitida em regime de pa-

drão-ouro nem sempre terá conhecido a rigidez que frequentemente se lhe aponta. Conhece-se o sentido descendente da evolução das taxas de cobertura da moeda emitida seja pelos Bancos Centrais seja pela banca comercial; conhece-se também a sensibilidade da própria produção de ouro às necessidades de massa monetária (<sup>139</sup>), para já não referir hipotéticos aumentos da velocidade de circulação da moeda, os quais, embora não incrementando a massa monetária disponível, acabam por produzir o mesmo efeito útil de satisfação de necessidades monetárias acrescidas.

Em segundo lugar, e trata-se da razão a nosso ver a mais importante, porque a necessidade de aumentar a quantidade de moeda em circulação, tão frequentemente referida e a que o padrão-ouro poria entrave, resulta, em grande medida, da redução do valor da unidade monetária, redução que constitui precisamente um dos resultados permitidos pelo próprio abandono do padrão-ouro. Ora, não parece razoável alegar, a propósito da rigidez do padrão-ouro, que este inviabiliza a produção de uma quantidade nominal de moeda que só o seu abandono pode ter tornado necessária.

Não ignorando, portanto, a importância do abandono do padrão-ouro em matéria de flexibilização da massa monetária, ainda que nos termos de algum modo relativizados pelas considerações dos parágrafos anteriores, ocupar-nos-emos agora da importância desse abandono em matéria de flexibilização do valor da unidade monetária, que o mesmo é dizer do nível geral dos preços.

A questão coloca-se nos termos seguintes: enquanto vigorar o padrão-ouro e forem efectivamente respeitadas as exigências que consubstancia, este regime não se revela compatível com qualquer aumento do nível geral dos preços. Procuraremos demonstrar, de seguida, a validade desta afirmação.

Seja a conta de exploração de uma unidade de produção de ouro, mercadoria-moeda, produção levada a cabo em condições capitalistas,

$\sum_{i=1}^n Q_i P_i$	$Q \quad \frac{1}{VM}$
$L$	

e em que os símbolos representam:

a) Q: volume de ouro produzido por unidade de tempo;

b) VM: valor-ouro da unidade monetária nacional (valor da moeda), expresso em unidade física idêntica àquela em que se encontra expressa a quantidade de ouro produzida Q. Em linguagem corrente,  $\frac{1}{VM}$  representa o chamado preço mo-



netário do ouro, isto é, o número de unidades monetárias em que o Banco Central converte, por compra e por venda, a unidade física de ouro convencionada <sup>(140)</sup>.

$Q \frac{1}{VM}$  representa, portanto, a receita da unidade de produção em unidades monetárias nacionais, receita exclusivamente dependente de  $Q$ , dado  $VM$ ;

c)  $Q_i$ : consumo físico de cada um dos factores indispensáveis à produção de  $Q$ , em número de  $n$ , consumo determinado pelas condições tecnológicas vigentes na produção da mercadoria-moeda;

d)  $P_i$ : preço do correspondente factor.

$\sum_{i=1}^n P_i Q_i$  representa, portanto, os custos de exploração da unidade de produção de ouro considerada, custos determinados pelas condições tecnológicas de produção e pelos preços dos factores;

e)  $L$ : valor residual. Remunera o capital adiantado a uma taxa que a concorrência fará tender para o nível da taxa média de lucro em vigor no espaço e no tempo considerados.

A nossa tese é então a seguinte: dadas a definição-ouro da unidade monetária nacional ( $VM$ ) e as condições técnicas de produção de ouro ( $Q$  e  $Q_i$ ,  $i=1, \dots, n$ ), dada também a estrutura dos preços relativos dos correspondentes factores  $\left(\frac{P_i}{P_j}\right)$   $i$  e  $j=1, \dots, n$  <sup>(141)</sup>, existe um e um só nível geral dos preços susceptível de proporcionar às empresas produtoras de ouro nas condições socialmente necessárias a taxa de lucro capaz de remunerar o seu capital em termos correntes, também socialmente determinados.

Mais concretamente: dados  $VM$ ,  $Q$  e  $Q_i$ ,  $i=1, \dots, n$ , e, por hipótese, um nível e uma estrutura de preços tais que o capital sectorial esteja a ser remunerado à taxa média de lucro, qualquer subida do nível geral dos preços, factores de produção do ouro, portanto, incluídos, reduzirá a rentabilidade do ramo produtor da mercadoria-moeda, com conseqüente redução da respectiva produção <sup>(142)</sup>.

Em condições de regulação concorrencial, uma redução da produção da mercadoria-moeda, hipoteticamente determinada por um eventual aumento duradouro do nível geral dos preços, bastaria para provocar um aperto nas condições gerais de circulação, susceptível de reconduzir os preços ao nível indispensável à viabilização da produção daquela mercadoria. Não parece, de resto, difícil compreender que o nível geral dos preços e cada um dos  $P_i$  só poderá aumentar, sem conseqüente diminuição de  $L$ , se se reduzirem, rigorosamente em idêntica medida, os volumes  $Q_i$  dos factores indispensáveis à obtenção da quantidade  $Q$  de ouro. Isto é, em regime de padrão-ouro, a subida duradoura do nível geral dos preços tem como condição o aumento da produtividade na produção do ouro, em

idêntica medida (<sup>143</sup>). Exceptua-se, naturalmente, a hipótese de quebra do valor da moeda, VM, própria de circunstâncias de excepção.

Repare-se que, na prática, dificilmente chegaria a desenvolver-se um aumento do nível geral dos preços susceptível de pôr em risco a produção de ouro. O próprio regime de convertibilidade interna e externa da moeda e a submissão da banca comercial e dos Bancos Centrais ao instituto da falência deveriam bastar - salvo circunstâncias de excepção, insiste-se - para impedir o desenvolvimento de qualquer tendência ao aumento do nível geral dos preços, sob risco imediato de insolvência, designadamente no que se refere ao Banco Central: as suas reservas esgotar-se-iam rapidamente, quer por concretização da possibilidade de conversão interna da moeda nacional quer em virtude do seu envio para o exterior, a título de liquidação do inevitável défice cambial.

Excepção feita a situações de crescimento particularmente rápido da produtividade, nenhuma mercadoria poderá continuar a produzir-se e a vender-se a preço constante em condições de aumento do nível geral dos preços e, portanto, de aumento dos preços das respectivas condições materiais de produção. Este raciocínio impõe-se, por maioria de razão, no caso da produção da mercadoria-moeda: esta não só não tem preço, uma vez que se limita a ser convertida em moeda nacional a uma taxa fixa pré-determinada, como se reveste de uma importância tal, do ponto de vista da circulação geral das mercadorias, que a inviabilidade da sua produção acarreta a inviabilidade de toda a produção e circulação mercantis. Dadas as condições de produtividade na extracção de ouro socialmente necessária e bem assim a estrutura de preços relativos, existe um e um só nível dos preços compatível com a produção do ouro e, portanto com a produção e a circulação de todas as mercadorias. Trata-se de uma lei tendencial, de realização a longo prazo, compatível, portanto, com todos os hipotéticos desvios de circunstância. De qualquer modo, julgamos ter deixado suficientemente demonstrada a incompatibilidade absoluta entre a inflação e a definição da moeda por um peso de ouro, com inteiro respeito por todas as implicações práticas de tal definição.

O abandono do padrão-ouro constitui condição indispensável ao pleno desenvolvimento de qualquer processo de aumento do nível geral dos preços: liberto das condições de produção de uma mercadoria particular, o valor da moeda passa a determinar-se pelas condições de produção das mercadorias em geral, não conhecendo outra definição, de resto precária, que não seja o inverso do nível geral dos preços. A moeda encontra-se, enfim, plenamente endogeneizada: não apenas a quantidade de moeda socialmente necessária se encontra determinada, dada a velocidade de circulação, pelo volume de transacções e pelo nível dos preços

-  $M = \frac{PT}{V}$  -, como o próprio nível geral de preços se encontra determinado pelas condições gerais de produção e circulação das mercadorias.

## 5.2. O alargamento da capacidade de realização; a permissividade da procura, no mercado

A segunda condição de qualquer processo inflacionário encontra-se num alargamento da dimensão nominal do mercado, em correspondência; encontra-se, mais concretamente, no aumento da procura indispensável à validação das mercadorias aos preços continuamente crescentes por que são oferecidas.

Creemos ter desenvolvido, ao longo do trabalho, as reflexões indispensáveis à inteira compreensão do significado e da importância desta condição.

Construímos o conceito de preço de produção. Evidenciámos-lhe as dimensões qualitativa e quantitativa e bem assim o modo como uma e outra se encontram em correspondência com as determinações da produção, designadamente capitalista (144). Já neste capítulo, referímo-nos ao modo como o conceito de preço de produção pode ver-se modificado pela consideração das formas de concorrência típicas de uma regulação de carácter monopolista (145).

Analisámos, por outro lado, a importância do mercado na realização dos preços de produção, enquanto local de funcionamento de uma imposição social sob forma monetária. Demo-nos conta do carácter conflitual deste processo de realização, da possibilidade de o preço de produção não chegar a ser integralmente reconhecido e bem assim da possibilidade de um sobre-reconhecimento, em condições particularmente favoráveis. Demo-nos conta também - e é o que agora mais nos importa - da sobredeterminação das condições de circulação pelas mesmas condições de produção que determinam o sistema de preços de produção, acabando por concluir que, embora em condições de incerteza, as próprias forças de mercado tendem a ser conformadas em termos adequados à realização das exigências da produção em matéria de preços (146).

Não nos interessa, neste momento, a possibilidade de o mercado determinar uma elevação dos preços e do seu nível geral, em virtude de condições de circulação de tal modo favoráveis que provoquem uma tendência ao aparecimento de preços de mercado generalizadamente acima dos correspondentes preços de produção. Embora se trate de uma possibilidade sempre presente, com condições típicas de efectivação, não parece que possa constituir o aspecto mais relevante

do contributo do mercado para a compreensão do processo inflacionário contemporâneo. Bem pelo contrário: a persistência de processos de aumento do nível geral dos preços, inclusive em condições de mercado não de todo favoráveis, aspecto de tal modo importante que tem vindo a ser evidenciado como um dos que melhor caracterizarão a originalidade da inflação contemporânea, obriga a rejeitar a possibilidade de encontrar explicação para esses processos de aumento em qualquer pressão persistente da procura sobre a oferta globais.

Muito mais do que por hipotéticas pressões à alta dos preços que possa provocar, o mercado revela-se importante para a compreensão do processo inflacionário contemporâneo por uma outra ordem de razões: as que se prendem com o indispensável alargamento das condições de circulação e realização, o bastante para permitir a concretização, no mercado, de um aumento dos preços cujas razões últimas o transcendem. Ora, deste ponto de vista, não parece restarem quaisquer dúvidas de que a maioria das transformações operadas pela regulação monopolista converge no sentido de um alargamento dos mercados e da capacidade de realização da produção e dos respectivos preços.

Se a regulação concorrencial conheceu uma dialéctica de valorização - desvalorização - e, no limite, não-validação do capital, em geral, e das suas diversas formas, designadamente no que se refere às mercadorias e à força-de-trabalho, em particular, todos os factores parecem convergir, em condições de regulação monopolista, para que essa dialéctica se veja substituída por uma outra, a da validação - ante-validação - e, no limite, pseudo-validação da produção.

Não cabe afirmar, acentue-se, que em condições de regulação monopolista a esfera da circulação não levanta a mais pequena dificuldade à realização de todos os preços, independentemente do seu ritmo de aumento; levanta-a, de facto, contribuindo provavelmente bem mais para moderar o processo inflacionário do que para incentivá-lo, contrariamente ao que tende a ser postulado pelas análises da inflação que privilegiam as condições de mercado, oferta e procura em particular. Mas cabe também não ignorar, insiste-se, o enorme alargamento operado pela regulação monopolista em matéria de capacidade de realização.



### 5.3. A inflexibilidade descendente dos preços

Componente particularmente importante e característica da inflação contemporânea reside no que temos vindo a designar de inflexibilidade descendente dos preços. Trata-se de aspecto já por demais evidenciado, inclusivé no que se refere a uma das suas implicações da maior importância para a compreensão da tendência ao aumento do nível geral dos preços: o facto de, como notou Solow, se ter tornado praticamente impossível assegurar qualquer flexibilidade na estrutura de preços a não ser através do aumento de alguns ou de todos eles, a ritmos naturalmente diferenciados (147).

A inflexibilidade descendente dos preços, na medida em que ocorrer, bastaria só por si para inviabilizar a possibilidade de uma gestão da força-de-trabalho de acordo com os cânones da regulação monopolista e sem aumento do nível geral dos preços. E o que decorre do excerto abaixo, de Samuelson, onde se descreve o que terá constituído norma orientadora em matéria de produtividade, salários e preços, elemento nuclear de uma política de rendimentos susceptível de compatibilizar, em condições de economia mista, máximos de crescimento e emprego com estabilidade do nível geral dos preços:

"O Presidente Johnson e o conselheiro económico Heller sugeriram certas orientações em matéria de salários:

O aumento médio do salário nominal não deve exceder o crescimento médio da produtividade física, mas o aumento em cada indústria deve ser independente do acréscimo de produtividade física nessa própria indústria, sendo as diferenças representadas por reduções de preços para os consumidores de bens com crescimentos de produtividade invulgarmente elevados (trigo? automóveis?) e subidas de preços nas indústrias caracterizadas por particularmente lento acréscimo de produtividade (ensino?)" (148).

Vimos como a regulação monopolista do económico exige, como componente decisiva, um crescimento do salário de acordo com a produtividade do trabalho. Vimos também como esse crescimento não deverá ser sectorialmente determinado, devendo, pelo contrário, ser definido em termos médios, relativos à economia nacional: trata-se de uma exigência de justiça e igualdade social, conducente à "globalização" das negociações salariais e à "uniformização" da progressão dos salários de que falavam Benassy, Boyer e Gelpi (149). Nestas condições, e a verificar-se a inflexibilidade descendente dos preços, bastaria a existência de um único sector relevante em que a produtividade do trabalho crescesse mais lentamente do que no conjunto da economia nacional para que pudesse encontrar-se desencadeado um processo de pressão à alta dos preços e ao aumento do seu nível geral.

## 5.4. Os factores impulsionadores do aumento do nível geral dos preços

### 5.4.1. A capacidade de administração e imposição de preços

Um primeiro factor impulsionador do aumento do nível geral dos preços, encontra-se no que podemos considerar como subidas autónomas dos preços dos produtos, no sentido de que não terão sido "determinadas" ou "inequivocamente justificadas" por qualquer aumento dos correspondentes custos de produção. Referimo-nos à capacidade de administração e imposição de preços, tanto por parte dos capitais que reúnem as indispensáveis condições de centralização como por parte do Estado, dos preços dos serviços públicos propriamente ditos aos dos produtos produzidos e vendidos pelo capital privado a níveis publicamente determinados, passando pelos preços dos bens e serviços produzidos pelo chamado sector empresarial do Estado.

Não cabe, de momento, qualquer extensão ou aprofundamento desta questão, os quais não se justificariam, de resto, a não ser a um nível de análise bastante mais concreto. Limitar-nos-emos a reafirmar que a capacidade de administração e imposição de preços constitui um pressuposto da regulação monopolista, pressuposto cuja correspondência com as condições concretas de funcionamento do económico na contemporaneidade não parece deixar margem para dúvidas, tantas e tão significativas nos parecem as manifestações que evidenciam ou indiciam aquela capacidade. Trata-se aliás de um pressuposto tão relevante quando nos encontramos perante subidas autónomas dos preços, no sentido exposto, como quando nos encontramos confrontados com subidas que encontram a sua justificação, pelo menos em termos de senso-comum ou de racionalidade micro-económica, em subidas anteriores dos correspondentes custos de produção.

### 5.4.2. O comportamento dos custos de produção

Se é particularmente difícil, ao nível de abstracção a que nos temos vindo a situar, encontrar na prática de preços administrados por parte das empresas uma explicação fundamentada para o aumento do nível geral dos preços - o conhecimento adequado dessas práticas remete para o plano das condições concretas de funcionamento de cada empresa e, ou, ramo de actividade, e bem assim para o domínio das estratégias prosseguidas pelos correspondentes capitais -,

já não parece tão difícil encontrar um contributo para a referida explicação no comportamento de algumas componentes dos custos de produção, em sentido amplo.

Mais concretamente: não é possível, ao nível de abstracção a que nos encontramos e com o tipo de informação de que dispomos, apurar os termos concretos de contribuição do que designámos de subidas autónomas dos preços para o desenvolvimento dos processos inflacionários contemporâneos. O mesmo já não parece poder afirmar-se, no entanto, das práticas de administração de preços em alta que encontram "justificação" no comportamento global dos custos de produção e, em particular, de algumas das suas componentes, custos de produção entendidos, insiste-se, em sentido amplo.

Não se depreenda do acabado de afirmar que a informação estatística disponível se nos há-de revelar sempre de utilização fácil ou de significado inequívoco; é mesmo muito provável, pelo contrário, que, por detrás de andamentos semelhantes de uma determinada variável ou conjunto de variáveis, se encontrem processos de causalidade profundamente diferenciados. Cremos, mesmo assim, que a informação disponível indicia um conjunto de transformações no plano dos custos de produção que, dadas as condições, parece prestar contributo relevante para a explicação do aumento do nível geral dos preços na contemporaneidade. Acresce, e trata-se de aspecto porventura decisivo, que o referido conjunto de transformações se encontra em perfeita conformidade com o comportamento que seria razoável esperar para as variáveis envolvidas, no quadro da regulação monopolista do económico.

A informação-base de que dispomos respeita ao conjunto de países da OCDE, no período posterior à Segunda Guerra Mundial, encontrando-se em Anexo os quadros estatísticos que suportam de forma mais imediata as nossas conclusões. Limitar-nos-emos, por isso, à explicitação destas conclusões e dos seus fundamentos teóricos, para além de procedermos à análise de uma ou outra situação particular, tomada sempre a título de exemplo significativo.

Temos então, como principais factores impulsionadores do aumento do nível geral dos preços, no plano dos custos de produção,

i) o aumento significativo do peso das remunerações dos assalariados no Produto Interno Bruto a preços de mercado (<sup>150</sup>);

ii) a tendência ao aumento do peso do consumo de capital fixo no mesmo Produto Interno Bruto (<sup>151</sup>), aumento revelador de uma intensificação do carácter capitalista da produção, no sentido técnico da expressão, e provavelmente também da existência de práticas de amortização acelerada do capital fixo;

iii) o aumento do peso da carga tributária no Produto Interno Bruto a preços de mercado, aumento que atinge a sua máxima expressão no comportamento das contribuições para a segurança social (<sup>152</sup>);

iv) designadamente no que se refere ao andamento do peso das remunerações dos assalariados, é de admitir, embora nos falte informação quantificada bastante para o comprovar, que o mesmo reflecta também uma importância crescente dos chamados consumos improdutivos, associados à esfera da circulação das mercadorias.

O gráfico I, relativo à República Federal Alemã, país em que as evoluções apontadas conheceram um andamento relativamente moderado, ilustra bem o que acabamos de afirmar. E o mesmo se diga do Gráfico II, relativo à totalidade dos países da OCDE, para que só se dispõe de informação a partir de 1960.

A relação salarial e o Estado aparecem, a este nível, como os factores mais directa e imediatamente impulsionadores do aumento dos custos de produção. Dadas as condições, em particular:

i) a capacidade de imposição de preços por parte das empresas;

ii) a existência de um sistema de preços nominais, determinado por adição de custos de produção e margens de lucro, sem qualquer limitação como a que seria necessariamente imposta em condições de moeda-mercadoria, designadamente de padrão-ouro;

iii) a permissividade da procura, estes aumentos dos custos de produção tenderão naturalmente a repercutir-se em pressões à alta dos preços.

Note-se, no entanto, que parte significativa da pressão ao aumento dos custos introduzida pela carga fiscal se prende com a intervenção do Estado na regulação da relação salarial, designadamente em matéria de salário indirecto. E o que decorre do Quadro I, em que se confrontam as taxas anuais de aumento do peso da carga fiscal no Produto Interno Bruto a preços de mercado, incluindo e excluindo da referida carga fiscal as contribuições para a segurança social.

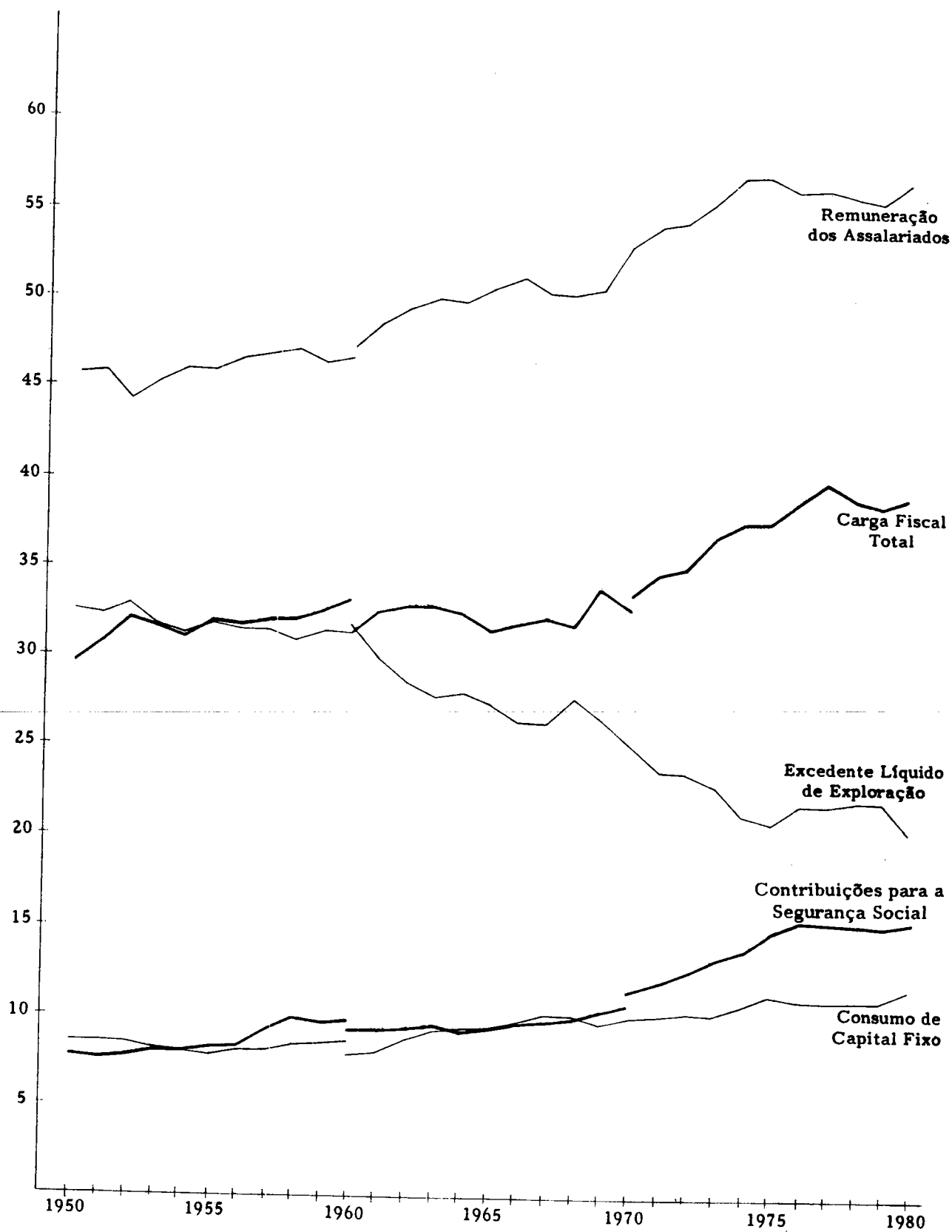
Também o Quadro II evidencia, com ligeiríssimas excepções, a crescente importância relativa das actividades do Estado que se prendem mais directamente com a regulação da relação salarial: o ritmo de crescimento do peso das transferências no Produto Interno Bruto a preços de mercado é francamente superior ao do consumo público (<sup>153</sup>).

O exposto não permite concluir pela irrelevância das demais actividades públicas em matéria de inflação: o crescimento da carga fiscal, líquida das contribuições para a segurança social, constitui uma realidade, o mesmo podendo afir-



Gráfico I

EVOLUÇÃO DA COMPOSIÇÃO-VALOR DO PRODUTO INTERNO BRUTO  
E DA CARGA FISCAL, ALEMANHA, 1950-1980 a)



a) Fontes: Anexos 2.1.A, 2.1.B, 2.1.C, 4.1.C e 4.1.D.

**QUADRO I**  
**TAXAS DE AUMENTO DO PESO DA CARGA FISCAL NO PIBpm, OCDE, 1950-1980 <sup>a)</sup>**

*Taxas médias anuais, em percentagem*

	Incluindo Contribuições para a Segurança Social	Excluindo Contribuições para a Segurança Social
Alemanha . . . . .	1,05	0,44
Austrália . . . . .	1,50 <sup>b)</sup>	—
Áustria . . . . .	1,41	1,00
Bélgica . . . . .	2,13 <sup>c)</sup>	1,85 <sup>e)</sup>
Canadá . . . . .	1,11	0,88
Dinamarca . . . . .	2,19 <sup>d)</sup>	2,32 <sup>d)</sup>
Espanha . . . . .	2,47 <sup>e)</sup>	0,93 <sup>e)</sup>
Estados-Unidos . . . . .	0,92	0,33
Finlândia . . . . .	0,64	0,43
França . . . . .	1,22	0,24
Grécia . . . . .	2,31	1,50
Holanda . . . . .	1,49	0,22
Irlanda . . . . .	1,99 <sup>f)</sup>	1,56 <sup>f)</sup>
Islândia . . . . .	1,59	1,21 <sup>g)</sup>
Itália . . . . .	2,09 <sup>h)</sup>	1,35 <sup>h)</sup>
Japão . . . . .	0,85 <sup>b)</sup>	0,06 <sup>b)</sup>
Luxemburgo . . . . .	1,30 <sup>i)</sup>	0,49 <sup>i)</sup>
Noruega . . . . .	2,29 <sup>h)</sup>	1,45 <sup>h)</sup>
Nova-Zelândia . . . . .	—	—
Portugal . . . . .	2,12 <sup>j)</sup>	1,23 <sup>j)</sup>
Reino-Unido . . . . .	0,44	0,17
Suécia . . . . .	2,95	1,83
Suíça . . . . .	1,27	0,77
Turquia . . . . .	3,77 <sup>k)</sup>	3,54 <sup>k)</sup>

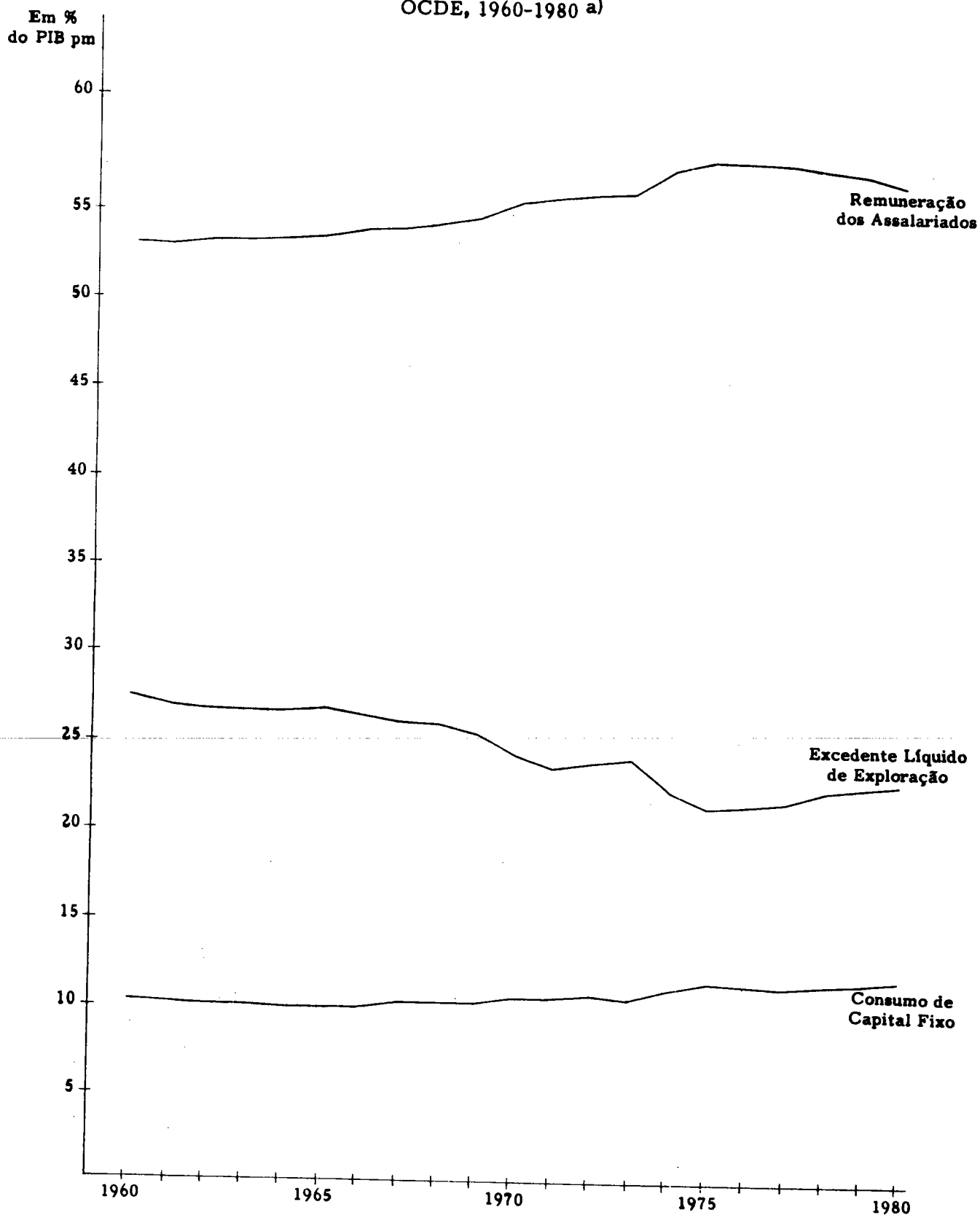
a) Fontes: Anexos 4.1.C. e 4.1.D.  
b) 1960-1980.  
c) 1953-1980.  
d) 1950-1968 e 1971-1980.

e) 1958-1980.  
f) 1950-1967 e 1970-1980.  
g) 1951-1980.  
h) 1952-1980.

i) 1952-1967 e 1970-1980.  
j) 1960-1976 e 1977-1980.  
k) 1962-1972.

Gráfico II

EVOLUÇÃO DA COMPOSIÇÃO-VALOR DO PRODUTO INTERNO BRUTO,  
OCDE, 1960-1980 a)



a) Fontes: Anexos 2.1. A, 2.1.B e 2.1.C.

**QUADRO II**  
**TAXAS DE AUMENTO DO PESO DO GASTO PÚBLICO NO PIB<sub>p</sub>m, OCDE, 1950-1980 <sup>a)</sup>**

*Taxas médias anuais, em percentagem*

	Consumo Público	Transferências
Alemanha . . . . .	1,09	1,22
Austrália . . . . .	2,23	2,13 <sup>b)</sup>
Áustria . . . . .	1,31	2,46
Bélgica . . . . .	1,36 <sup>c)</sup>	2,85 <sup>c)</sup>
Canadá . . . . .	2,20	2,25
Dinamarca . . . . .	3,11	3,97 <sup>d)</sup>
Espanha . . . . .	1,66 <sup>e)</sup>	4,25 <sup>d)</sup>
Estados-Unidos . . . . .	1,34	1,83
Finlândia . . . . .	1,78	2,80
França . . . . .	0,66	2,42
Grécia . . . . .	0,99	1,95
Holanda . . . . .	1,49	4,94
Irlanda . . . . .	1,68	2,87 <sup>d)</sup>
Islândia . . . . .	0,91	1,92 <sup>b)</sup>
Itália . . . . .	1,01 <sup>b)</sup>	3,21 <sup>b)</sup>
Japão . . . . .	0,15 <sup>f)</sup>	5,17 <sup>d)</sup>
Luxemburgo . . . . .	1,27 <sup>g)</sup>	5,02 <sup>d)</sup>
Noruega . . . . .	2,02	4,31 <sup>b)</sup>
Nova-Zelândia . . . . .	2,13	—
Portugal . . . . .	1,71 <sup>c)</sup>	7,18 <sup>h)</sup>
Reino-Unido . . . . .	0,41 <sup>i)</sup>	2,43
Suécia . . . . .	2,77	3,63
Suíça . . . . .	0,73	3,62
Turquia . . . . .	0,22	2,78 <sup>j)</sup>

a) Fontes: Anexos 4.2.A e 4.2.B.  
b) 1960-1980.  
c) 1953-1980.  
d) 1950-1968 e 1971-1980.

e) 1954-1980.  
f) 1958-1980.  
g) 1950-1967 e 1970-1980.  
h) 1951-1980.

i) 1952-1980.  
j) 1952-1967 e 1970-1980.  
k) 1960-1976 e 1977-1980.  
l) 1962-1972.

mar-se do aumento da importância do consumo público na estrutura da despesa interna. Repare-se, no entanto, em que não é linear a relação entre o aumento do peso do Estado em matéria de distribuição do rendimento e de despesa e o andamento dos processos inflacionários: designadamente no que se refere à importância do consumo público na estrutura da despesa interna, o seu crescimento é manifestamente mais elevado a preços correntes do que a preços constantes, sendo mesmo possível encontrar diversas situações de decréscimo de importância em termos reais - o que não pode deixar de significar que o consumo público se encontra submetido a um ritmo particularmente elevado de aumento dos respectivos preços, aí se encontrando grande parte quando não toda a razão para o crescimento da sua importância relativa. Debruçar-nos-emos, adiante, sobre as possíveis razões desta evolução, limitando-nos por agora a constatar-la, no Quadro III.

Concluídas as observações respeitantes ao papel do Estado, ocupar-nos-emos, de seguida, um pouco mais detalhadamente, da relação salarial.

A relação salarial constitui a principal determinante do comportamento dos custos de produção para o capital em geral. Trata-se não apenas de uma afirmação verdadeira, ao nível de abstracção a que costuma ser enunciada, mas também de uma afirmação cuja importância em matéria de explicação da inflação se vê acentuada pelo facto de a informação disponível e sobre que nos temos vindo a debruçar evidenciar um peso crescente das remunerações dos assalariados na composição-valor do Produto Interno Bruto a preços de mercado, evolução que não pode deixar de sugerir, pelo menos numa primeira análise, a existência de uma pressão salarial à alta dos custos de produção.

Trata-se de matéria da maior complexidade: o aumento da importância relativa das remunerações dos assalariados no Produto Interno Bruto a preços de mercado reflecte o comportamento de uma multiplicidade de factores, relativamente aos quais nos falta a informação estatística indispensável. Deverá reflectir, desde logo, o resultado da tendência à proletarização ainda em curso, isto é, da tendência ao crescimento da importância da população assalariada no total da população activa.

Tendo em vista a obtenção de uma informação mais completa sobre o comportamento dos rendimentos do trabalho assalariado no pós-Segunda Guerra Mundial e a formulação de um juízo mais rigoroso sobre a respectiva incidência em matéria de custos de produção para o capital em geral, procurámos, no Quadro IV, corrigir os valores relativos à percentagem dos rendimentos dos assalariados no Produto Interno Bruto a preços de mercado, incluídas e excluídas as contribui-

**QUADRO III**  
**TAXAS DE VARIAÇÃO DO PESO DO CONSUMO PÚBLICO**  
**NO PIBpm, OCDE, 1950-1980 <sup>a)</sup>**

*Taxas médias anuais, em percentagem*

	A Preços Correntes	A Preços Constantes de 1975
Alemanha . . . . .	1,09	- 0,60
Austrália . . . . .	2,23	0,48
Áustria . . . . .	1,31	- 1,41
Bélgica . . . . .	1,36 <sup>b)</sup>	0,49 <sup>b)</sup>
Canadá . . . . .	2,20	0,30
Dinamarca . . . . .	3,11	1,43
Espanha . . . . .	1,66 <sup>c)</sup>	- 0,63 <sup>c)</sup>
Estados-Unidos . . . . .	1,34	0,12
Finlândia . . . . .	1,78	0,40
França . . . . .	0,66	- 1,08
Grécia . . . . .	0,99	- 0,22
Holanda . . . . .	1,49	- 1,09
Irlanda . . . . .	1,68	0,67
Islândia . . . . .	0,91	0,68
Itália . . . . .	1,01 <sup>d)</sup>	- 1,21 <sup>d)</sup>
Japão . . . . .	0,15 <sup>e)</sup>	- 3,12 <sup>e)</sup>
Luxemburgo . . . . .	1,27 <sup>e)</sup>	—
Noruega . . . . .	2,02	1,10
Nova-Zelândia . . . . .	2,13	—
Portugal . . . . .	1,71 <sup>b)</sup>	2,15 <sup>b)</sup>
Reino-Unido . . . . .	0,41 <sup>e)</sup>	- 1,01 <sup>e)</sup>
Suécia . . . . .	2,77	0,96 <sup>f)</sup>
Suíça . . . . .	0,73	- 0,15
Turquia . . . . .	0,22	1,09

- a) Fontes: Anexo 4.2.A e, no que se refere aos valores a preços constantes, OCDE, *Comptes Nationaux*, (1984: Vol. I, 1953-1982) e OCDE, *Comptes Nationaux des Pays de l'OCDE*, (1980: Vol. I, 1950-1978).
- b) 1953-1980.
- c) 1954-1980.
- d) 1951-1980.
- e) 1952-1980.
- f) 1950-1962, 1963-1969 e 1970-1980.

QUADRO IV

EVOLUÇÃO DA PERCENTAGEM DAS REMUNERAÇÕES DOS ASSALARIADOS NO PIB<sub>pm</sub> PONDERADA PELO PESO DOS ASSALARIADOS NA POPULAÇÃO ACTIVA EMPREGADA, OCDE<sup>a)</sup>

	ANO INICIAL <sup>b)</sup>						ANO FINAL: 1980					
	Ano	% Ansal. Pop. Actív. Empreg. <sup>c)</sup>	% Remuner. Ansal. no PIB <sub>pm</sub>		% Remuner. Ansal. no PIB <sub>pm</sub> ponderado pelo % Ansal. no Pop. Act. Emp.		% Ansal. Pop. Actív. Empreg.	% Remuner. Ansal. no PIB <sub>pm</sub>		% Remuner. Ansal. no PIB <sub>pm</sub> ponderado pelo % Ansal. no Pop. Act. Emp.		
			Incluído	Excluído	Incluído	Excluído		Incluído	Excluído	Incluído	Excluído	
			C. Seg. Soc.	C. Seg. Soc.	C. Seg. Soc.	C. Seg. Soc.		C. Seg. Soc.	C. Seg. Soc.	C. Seg. Soc.	C. Seg. Soc.	
Alemanha . . . . .	1957	75,7	46,8	37,6	61,8	49,7	87,1	56,8	41,3	65,2	47,4	
Austrália . . . . .	1964	83,5	50,8	—	60,8	—	83,4	54,8	—	65,7	—	
Áustria . . . . .	1968	71,2	48,1	39,4	67,6	55,3	82,9	54,7	42,2	66,0	50,9	
Bélgica . . . . .	1956	72,5	44,1	38,5	60,8	53,1	83,4	60,4	47,9	72,4	57,4	
Canadá . . . . .	1956	80,1	50,0	48,3	62,4	60,3	90,1	56,0	52,6	62,2	58,4	
Dinamarca . . . . .	1960	76,4	47,0	45,5	61,5	59,6	84,8	56,9	56,1	67,1	66,2	
Espanha . . . . .	1958	60,7	43,6	40,3	71,8	66,4	69,6	53,8	41,8	77,3	60,1	
Estados- Unidos . . . . .	1962	84,7	57,9	53,6	68,4	63,3	90,6	62,0	55,6	68,4	61,4	
Finlândia . . . . .	1959	63,3	44,9	42,4	70,9	67,0	82,8	55,9	51,1	67,5	61,7	
França . . . . .	1956	66,4	45,0	34,0	67,8	51,2	83,0	55,3	36,9	66,6	44,5	
Grécia . . . . .	1961	32,1	28,0	23,4	87,2	72,9	49,7	37,9	28,9	76,3	58,1	
Holanda . . . . .	1956	77,9	45,4	40,6	58,3	52,1	87,7	58,4	40,2	66,6	45,8	
Irlanda . . . . .	1961	61,4	47,3	45,8	77,0	74,6	75,0	61,4	54,0	81,9	72,0	
Islândia . . . . .	1960	72,7	41,8	39,8	57,5	54,7	88,1	48,9	47,5	55,5	53,9	
Itália . . . . .	1959	55,4	40,5	32,1	73,1	57,9	71,5	54,4	41,5	76,1	58,0	
Japão . . . . .	1956	45,6	40,8	38,6	89,5	84,6	71,7	54,4	47,0	75,9	65,6	
Luxemburgo . . . . .	1960	72,0	43,1	34,1	59,9	47,4	86,3	62,4	48,4	72,3	56,1	
Noruega . . . . .	1956	72,4	45,6	42,8	63,0	59,1	86,4	51,0	39,0	59,0	45,1	
Nova-Zelândia . . . . .	1950	—	40,4	—	—	—	81,2	55,7	—	68,6	—	
Portugal . . . . .	1960	63,8	42,0	39,3	65,8	61,6	66,7	52,6	43,7	78,9	65,5	
Reino- Unido . . . . .	1956	92,5	59,4	56,3	64,2	60,9	91,9	60,2	54,0	65,5	58,8	
Suécia . . . . .	1962	83,4	56,2	51,8	67,4	62,1	92,0	64,2	50,0	69,8	54,3	
Suíça . . . . .	1958	84,4	52,6	48,3	62,3	57,2	—	61,4	52,3	—	—	
Turquia . . . . .	1960	18,9	29,2	—	154,5	—	28,6 <sup>d)</sup>	28,9 <sup>d)</sup>	—	101,0 <sup>d)</sup>	—	

a) Fontes: Anexos 1.3, 2.A e 4.1.C.

b) Dada a falta de homogeneidade da informação disponível, e tendo em vista não encurtar o período de análise, optou-se por tomar, para cada país, o primeiro ano para que se dispõe de informação.

c) Sempre que se verifica quebra de série estatística, de importância sensível, corrigiu-se o valor respeitante ao ano inicial pela diferença relativa observada no ano de quebra. A correcção relativa à quebra de série em Portugal, em 1974, foi feita por aproximação.

d) 1975.

ções para a segurança social, pela percentagem da população assalariada no total da população activa. Os resultados a que chegámos, embora prejudicados pela insuficiência da informação disponível em matéria de emprego e, sobretudo, pela extrema diversidade da situação dos diversos países a este respeito, permitiram, mesmo assim, a formulação de algumas conclusões que temos por relevantes, do ponto de vista do nosso trabalho e dos nossos objectivos.

i) Embora com algumas excepções significativas, o aumento da importância relativa das remunerações dos assalariados no Produto Interno Bruto a preços de mercado ultrapassou, na maior parte dos países, o crescimento do peso dos assalariados no total da população activa. Tal significa que o trabalho assalariado tende a participar hoje em maior medida senão no valor da produção do sector capitalista - faltam-nos, para o afirmarmos, os dados indispensáveis -, pelo menos no valor global da produção das diversas economias nacionais.

ii) O facto de este comportamento, válido para a totalidade das remunerações dos assalariados, já não se verificar com idêntica frequência - bem pelo contrário - quando se passa da consideração do salário bruto à da massa salarial líquida de contribuições para a segurança social, evidencia, uma vez mais, a importância dos mecanismos do salário indirecto tanto em matéria de distribuição do rendimento como de comportamento dos custos globais de produção para o capital em geral.

Falta-nos a informação relativa ao comportamento de grande número de variáveis para nos sentirmos em condições de formular um juízo definitivo sobre a questão que nos temos vindo a colocar. O conhecimento, em particular, do comportamento de variáveis como a produtividade média do trabalho, em valor, nos sectores capitalista e não-capitalista das diversas economias, ou a composição orgânica média dos diversos capitais, revestir-se-ia da maior importância para concluirmos com segurança em matéria de incidência das remunerações dos assalariados nos custos globais de produção e na capacidade de valorização do capital. Em termos porventura mais interrogados, continua, no entanto, por excluir a hipótese de uma particular relevância dos salários na explicação do comportamento ascendente dos custos de produção. Trata-se da hipótese subjacente à generalidade das observações que vão seguir-se, as quais, como poderemos verificar, não deixarão de prestar contributo significativo para lhe incrementar a verosimilhança.

São várias, de facto, as indicações que apontam no sentido de um particular relevo dos salários em matéria de comportamento dos custos de produção e, portanto, do sistema de preços na sua totalidade.



i) Na generalidade dos países, sobretudo nas décadas de cinquenta e de sessenta, é notório que o ritmo de crescimento dos preços implícitos no consumo público suplanta o das demais componentes da despesa interna. Este sentido de evolução só viria a conhecer uma certa contenção na década de setenta, em virtude da introdução de novas determinantes do comportamento do sistema de preços, de que nos ocuparemos adiante mas em que cabe referir, desde já, um conjunto de modificações sensíveis no domínio dos preços do comércio internacional <sup>(154)</sup>.

ii) Passando da óptica da despesa à do produto, com consequente atenção pelo comportamento dos preços implícitos nas produções dos diversos ramos de actividade, também não deixa de se nos impor a ideia de um crescimento particularmente acelerado dos preços na generalidade dos ramos mais trabalho intensivos, designadamente no que se refere à construção civil e aos serviços. No extremo oposto, é visível o ritmo manifestamente menos elevado de aumento dos preços na indústria transformadora, actividade normalmente mais capital intensiva, no sector produtor de electricidade, gás e água e ainda, em grande número de países, na agricultura, sivilcultura e pesca <sup>(155)</sup>.

iii) A importância do contributo dos serviços para o aumento dos preços volta a tornar-se evidente quando atendemos ao comportamento dos preços implícitos nas diversas componentes do consumo privado. Embora as distinções se tornem, agora, bastante mais difíceis do que no ponto anterior - não é possível isolar categorias de despesa exclusivamente relacionadas com produtos de origem agrícola, industrial ou do sector terciário -, não deixa de ser facto que as zonas de consumo privado mais directamente relacionadas com os serviços parecem conhecer um ritmo de aumento dos preços superior ao que se observa nas zonas de consumo de produtos de origem mais predominantemente industrial: é o caso da rubrica "outro", na década de cinquenta, e das rubricas "cuidados médicos e saúde", "recreio, educação e cultura" e "bens e serviços diversos", nas décadas de sessenta e de setenta, quando comparadas, por exemplo, com rubricas como "vestuário" ou "vestuário e calçado" <sup>(156)</sup>.

iv) A importância do sector da construção civil, por sua vez, volta a evidenciar-se quando analisamos o comportamento dos preços implícitos nas diversas componentes da formação bruta de capital fixo: as subidas dos preços directamente relacionados com a construção civil são franca e generalizadamente superiores às dos preços da maquinaria e do equipamento <sup>(157)</sup>.

Tendo em vista a formulação de um júízo se possível mais rigoroso e fundamentado sobre a importância da relação salarial em matéria de comportamento de custos de produção e de estrutura de preços, júízo, quanto a nós e no que se

refere a este trabalho, provisoriamente definitivo, procurámos averiguar do grau de correlação entre as taxas de crescimento dos preços e da produtividade do trabalho nos diversos sectores de actividade de cada economia nacional. De facto, e na medida da verosimilhança da hipótese de existência de uma tendência à uniformização do crescimento dos salários nominais no interior de cada espaço económico nacional, verosimilhança que o próprio desenvolvimento do processo inflacionário não deverá deixar de acentuar, então, tanto quanto os preços reflectirem o comportamento dos custos de produção, em geral, e dos custos salariais, em particular, os ritmos de aumento dos preços dos diversos sectores de actividade deverão encontrar-se inversamente determinados pelos correspondentes ritmos de aumento da produtividade do trabalho. O Quadro V, na página seguinte, contém os resultados apurados.

A conclusão que este conjunto de resultados autoriza não parece contrariar - bem pelo contrário - a hipótese que temos vindo a formular e a defender, aos mais elevados níveis de abstracção: embora se encontre absolutamente fora de questão qualquer determinação exclusiva do comportamento da estrutura de preços pelas produtividades sectoriais do trabalho, a verdade é que os coeficientes de correlação apurados também não permitem rejeitar a hipótese de um grau de determinação particularmente elevado. Note-se, aliás, que tal determinação, a confirmar-se a sua existência, terá sido **provavelmente** mais elevada na década de sessenta do que na década de setenta (<sup>158</sup>), cabendo ainda notar que a mesma tende a aumentar quando se exclui a indústria extractiva, provavelmente submetida a processos de determinação dos preços particulares e, na década de setenta, a desenvolvimentos estranhos ao processo de causalidade que procuramos afirmar - a exclusão da indústria extractiva melhora a maioria dos coeficientes apurados para a década de sessenta, ao mesmo tempo que permite anular alguns dos resultados aparentemente paradoxais verificados na década de setenta, designadamente os relativos à Noruega e ao Reino-Unido, por certo relacionados com a instalação das indústrias de extracção de petróleo no Mar do Norte.

Note-se, a concluir, que o processo de causalidade enunciado se revela tão insuficiente como meramente tendencial: não consegue explicar o ritmo médio de desenvolvimento dos diversos processos inflacionários nacionais, limitando-se a enunciar uma determinação importante do comportamento em alta do sistema de preços, a qual poderá ver-se transcendida pelo funcionamento de outras determinações, hipótese tanto mais provável quanto mais concretas as situações a observar. É certamente por razões dessa ordem que, embora tenha parecido possível verificá-la a nível dos grandes sectores de actividade económica, já se

**QUADRO V**  
**COEFICIENTES DE CORRELAÇÃO ENTRE AS TAXAS DE CRESCIMENTO DA PRO-**  
**DUTIVIDADE DO TRABALHO E DOS PREÇOS, POR SECTORES DE ACTIVIDADE,**  
**OCDE, DÉCADAS DE SESENTA E DE SETENTA <sup>a)</sup>**

	Totalidade dos Sectores de Actividade		Com Exclusão da Indústria Extractiva	
	Década de Sessenta	Década de Setenta	Década de Sessenta	Década de Setenta
Alemanha .....	- 0,50	- 0,96	- 0,98	- 0,92
Austrália .....	—	- 0,23	—	- 0,88
Áustria .....	- 0,91	- 0,83	- 0,94	- 0,86
Bélgica .....	- 0,83	- 0,79	- 0,90	- 0,79
Canadá .....	- 0,65	- 0,76	- 0,70	- 0,21
Dinamarca .....	—	- 0,82	—	- 0,78
Espanha .....	- 0,75	- 0,77	- 0,74	- 0,61
Estados-Unidos .....	—	- 0,81	—	- 0,68
Finlândia .....	- 0,43	0,21	- 0,43 <sup>b)</sup>	- 0,20
França .....	- 0,90	- 0,62	- 0,94	- 0,90
Holanda .....	—	- 0,89	—	- 0,89 <sup>b)</sup>
Itália .....	- 0,49	- 0,48	- 0,49 <sup>b)</sup>	- 0,48 <sup>b)</sup>
Japão .....	- 0,69	- 0,91	- 0,91	- 0,95
Luxemburgo .....	—	- 0,05	—	- 0,05 <sup>b)</sup>
Noruega .....	- 0,80	0,65	- 0,62	- 0,65
Portugal .....	- 0,46	—	- 0,69	—
Reino-Unido .....	—	0,24	—	- 0,84
Suécia .....	0,61	- 0,19	- 0,88	- 0,62
Turquia .....	- 0,17	0,80	- 0,14	- 0,79

a) Fonte: Anexo 3.4

b) A Indústria Extractiva já se encontrava incluída na Indústria Transformadora. Dai a manutenção do coeficiente de correlação.

revelaram absolutamente inconclusivas as tentativas para confirmar a sua actuação, quando aplicada aos diversos ramos em que se subdivide a indústria transformadora, em cada economia nacional (159).

#### 5.4.3. Aumento dos custos e aumento da capacidade de validação

Como já por diversas vezes tivemos oportunidade de referir, os processos de aumento do nível geral dos preços, quaisquer que sejam as suas razões, não podem deixar de ser acompanhados de alterações nas condições de circulação, em particular, de um alargamento da capacidade de absorção e de realização da produção.

Trata-se de aspecto já por demais evidenciado. Limitamo-nos, por isso, a recordá-lo, agora que damos por terminada a análise do comportamento dos custos de produção, num processo de investigação empírica que nos levou à conclusão de que parece possível encontrar, **também a esse nível**, razões para o aumento dos preços. Ora, a conclusão adicional que se impõe é a de que a generalidade das razões que contribuem para o aumento dos custos de produção deverá contribuir, em medida praticamente idêntica, para o alargamento da capacidade de realização, dos ganhos salariais ao aumento da carga tributária, passando pela aceleração da rotação do capital fixo e pelo incremento dos consumos improdutivos.

A regulação monopolista, aumentando os custos de produção em sentido lato, como nos foi dado verificar, aumenta também, de forma programada e com menor nível de risco, a capacidade de realização da produção. Neste alargamento programado reside aliás uma primeira possibilidade de entendimento, em sentido amplo, da expressão "ante-validação da produção", a que haverá que acrescentar o entendimento estrito dos já referidos processos de ante-validação e pseudo-validação, consentidos pelo desenvolvimento dos mecanismos de crédito, sobretudo a entidades cronicamente deficitárias. Importante é que se compreenda que, embora relevantes, estes mecanismos operam numa segunda linha de importância teórica: o alargamento da capacidade de realização indispensável à regulação monopolista decorre, em grande parte, daqueles mesmos desenvolvimentos que determinaram o aumento dos custos de produção.

## 6. PRINCIPAIS FACTORES DE INTENSIFICAÇÃO RECENTE DO PROCESSO INFLACIONÁRIO MUNDIAL

A intensificação do Processo Inflacionário Mundial, designadamente na década de setenta e, sobretudo, a partir de 1974-1975, constitui uma evidência, hoje do domínio do conhecimento comum.

Tomaremos, portanto, tal intensificação, como um dado adquirido, sem cuidarmos de localizar rigorosamente, no tempo cronológico, o momento preciso em que terá ocorrido. Diríamos apenas que poderá ter-se iniciado ou, pelo menos, tornado transparente algures durante a segunda metade da década de sessenta, surgindo como particularmente significativo o ano de 1968, em que parecem instalar-se, tanto a nível da totalidade dos países da OCDE como, em particular, nos Estados- Unidos, economia dominante, taxas de aumento do nível geral dos preços superiores a todos os "picos" até então registados - excepção feita, naturalmente, aos anos que se seguiram ao termo da Segunda Guerra Mundial e ao ano de 1951, em que atingiu o auge o aumento de preços provocado pela Guerra da Coreia. Uma observação mais atenta da economia dos Estados- Unidos permitirá admitir que o momento de viragem no sentido da intensificação do Processo Inflacionário Mundial possa ter-se verificado até um pouco antes, talvez em 1965, precisamente o ano que, já neste capítulo, tivemos oportunidade de referenciar como aquele em que, na opinião de vários autores, terá ocorrido tal mudança de ritmo (160).

Não cabe, num trabalho da natureza do presente, qualquer investigação exaustiva em torno desta questão. O nosso objecto de estudo privilegiado encontra-se no Processo Inflacionário Português, justificando-se as referências ao Processo Inflacionário Mundial e à sua intensificação apenas na medida do indispensável à compreensão daquele como parte integrante específica deste. Essa a razão por que nos julgamos dispensados do referido aprofundamento e nos limitamos a tomar como adquirida a intensificação do Processo Inflacionário Mundial, progressivamente transparente.

São também do conhecimento quase comum os factores habitualmente apontados como causadores desta intensificação. Analisá-los-emos, de seguida, de forma tão sintética quanto possível, procurando sobretudo descortinar a lógica dos desenvolvimentos que consubstanciam, lógica interna ao processo de causalidade estrutural que temos vindo a propor para a compreensão do processo inflacionário contemporâneo. E aliás deste ponto de vista que mais poderão interes-

sar-nos: mais do que o contributo avulso que possam prestar para a compreensão da intensificação da inflação, numa óptica de causalidade linear, relevam sobretudo como partes integrantes do processo de causalidade estrutural que permite explicar não apenas o Processo Inflacionário Mundial, aos mais elevados níveis de abstracção, mas também - pelo desenvolvimento da sua própria racionalidade interna - a intensificação que este processo inflacionário veio a conhecer. Tal o objectivo das páginas que vão seguir-se, com que concluiremos o capítulo.

### **6.1. O carácter cumulativo do processo; o peso crescente dos serviços**

O primeiro aspecto a referir em matéria de intensificação do Processo Inflacionário Mundial é o que se prende com o carácter potencialmente cumulativo deste processo, na medida dos seus próprios desenvolvimento e crescente transparência. Tende a verificar-se uma diminuição de importância da chamada ilusão monetária, através do aparecimento e progressiva generalização dos mais diversos mecanismos de indexação dos preços, em geral, e dos rendimentos, em particular, com consequente repercussão e intensificação dos aumentos de preços e dos seus factores impulsionadores imediatos, quaisquer que estes sejam. Tais mecanismos de indexação não apenas se generalizam como tendem também, naturalmente, a ver-se aplicados em intervalos de tempo cada vez mais reduzidos, razão adicional para a intensificação do processo.

Ainda a propósito desta referência ao carácter potencialmente cumulativo de todo o processo inflacionário, julgamos justificar-se uma chamada de atenção para o facto de o próprio desenvolvimento da inflação tender a aumentar a importância relativa dos sectores que se lhe encontram mais intensamente submetidos, tanto em matéria de estruturas de produção como de despesa. Trata-se de uma questão que se coloca sobretudo a propósito dos sectores produtores de serviços.

E habitual afirmar-se a existência de uma tendência ao aumento da importância relativa dos serviços nas estruturas de produção e de despesa das diversas economias nacionais, por razões que se prendem com a chamada terciarização da economia e alheias, portanto, ao processo inflacionário. A análise dos valores constantes do Anexo 6.2, designadamente no que se refere às taxas de aumento da importância relativa dos serviços no Produto Interno Bruto, avaliados a preços constantes, não confirma em absoluto esta ideia, excepção feita à década de se-

tenta - talvez em virtude do facto de os efeitos da crise se terem feito sentir mais intensamente nas taxas de crescimento de sectores como a indústria transformadora e a construção. No que a análise do mesmo Anexo não deixa, no entanto, quaisquer dúvidas, é no que se refere à tendência ao aumento da importância relativa dos serviços quando avaliados a preços correntes, por razões que se prendem mais com o facto de se encontrarem submetidos a ritmos de aumento dos preços particularmente elevados do que com as causas que poderiam determinar o aumento da sua importância, avaliados a preços constantes.

A conclusão a que chegámos limita-se a confirmar o que poderia e deveria esperar-se, de tudo o exposto. De qualquer modo, cabe evidenciar que esta aceleração do aumento da importância relativa dos serviços, provocada pelo desenvolvimento do próprio processo inflacionário, não pode deixar de contribuir para a intensificação deste, tanto em termos imediatos, em virtude do peso crescente daqueles sectores nas estruturas de produção e de despesa de que se torna necessário calcular as taxas de crescimento médio ponderado dos preços, como, de forma mais indirecta, pela importância crescente dos mesmos sectores no aumento do custo de vida e, portanto, no desencadear das práticas sociais que este aumento normalmente justifica.

## **6.2. O aumento dos preços do comércio internacional, em particular do petróleo e dos produtos básicos**

Segundo aspecto particularmente relevante em matéria de intensificação do Processo Inflacionário Mundial é o que se relaciona com o comportamento dos preços do comércio internacional e com as alterações verificadas neste domínio.

Passado o ano de 1951, em que se registaram grandes aumentos dos preços dos chamados produtos básicos - ano excepcional, já por diversas vezes referido -, os preços do comércio internacional revelaram um comportamento que se caracterizava por pressões à alta francamente inferiores às verificadas no interior das diversas economias nacionais <sup>(161)</sup>. Trata-se de aspecto evidenciado pelo Anexo 3.9, o qual deixa ainda transparecer, na década de cinquenta, a subordinação do comércio internacional a um regime de preços caracterizado por alguma instabilidade, inclusivé por descidas frequentes e significativas. A década de sessenta, embora já caracterizada por muito maior estabilidade, continua a conhecer um ritmo de aumento dos preços do comércio internacional inferior ao da

generalidade das produções internas, pelo menos no que se refere aos países da OCDE, situação que só virá a modificar-se, drasticamente, em 1973: a partir de então, os aumentos dos preços do comércio internacional, e das importações dos países da OCDE em particular, excederam largamente os das produções destinadas aos respectivos mercados internos. Trata-se, como tem sido de resto frequentemente referido, de um momento de **generalização** particularmente importante e, por isso, da emergência de mais um poderoso factor de intensificação imediata do Processo Inflacionário Mundial.

O Anexo 3.10, de que constam as taxas de crescimento dos preços implícitos no Produto Interno Bruto, nas importações e nas exportações de todos os países da OCDE, em cada uma das décadas de cinquenta, sessenta e setenta, permite confirmar, em termos se possível mais rigorosos, o que temos vindo a expor: enquanto nas décadas de cinquenta e de sessenta, salvo reduzidíssimas excepções, os preços das importações e das exportações conheceram taxas de aumento inferiores às dos correspondentes Produtos Internos Brutos, permitindo ainda verificar a ocorrência generalizada de ganhos de termos de troca, a situação inverteu-se completamente na década de setenta. Nesta última década, de facto, a quase totalidade dos países da OCDE conheceu preços de importação sujeitos a um ritmo de aumento superior ao do Produto Interno Bruto, o mesmo sucedendo, embora em escala quase sempre inferior, para os preços de exportação. Verificou-se também, pelo exposto, uma degradação generalizada nos termos de troca do comércio externo destes países. Ambas as razões contribuíram para a intensificação do Processo Inflacionário Mundial: directa e imediatamente, o aumento dos preços verificado no comércio internacional; indirectamente, a deterioração, por vezes acentuada, dos termos de troca, através dos seus efeitos recessivos e de desequilíbrio das balanças de pagamentos.

O Anexo 3.11, em que se desagregam os índices e as taxas de crescimento dos preços do comércio internacional por grupos de países e alguns tipos de produtos, permite mais um passo para o conhecimento da evolução da estrutura do Processo Inflacionário Mundial, passo que evidencia, de novo, alguns desenvolvimentos hoje do domínio do conhecimento comum. Evidencia o ano de 1973 como momento de grande intensificação do ritmo de aumento dos preços do comércio internacional. Evidencia, além disso, como, a partir desse ano e, sobretudo, de 1974, se rompe o relativo equilíbrio até então verificado entre os ritmos de aumento dos preços das exportações mundiais e das exportações dos países industrializados (<sup>162</sup>), numa rutura claramente favorável ao conjunto de países não-industrializados. Evidencia, por último, uma recuperação tempo-



rária dos preços relativos dos chamados produtos básicos <sup>(163)</sup> e, sobretudo, a importância dos aumentos do preço do petróleo, num movimento que levou os países produtores a inverterm acentuadamente, a partir de 1971, a degradação dos termos de troca por que tinham sido atingidos até então.

Concluimos a abordagem da questão dos preços do comércio internacional e das alterações verificadas nesse domínio atentando na informação constante do Anexo 6.1, relativa à evolução do peso das importações no Produto Interno Bruto da totalidade dos países da OCDE, a preços correntes e a preços constantes. Resulta daí, como aliás seria de esperar, que, até 1972, o peso das importações no Produto Interno Bruto cresceu muito mais lentamente a preços correntes do que a preços constantes: até 1972, inclusivé, foi possível assistir tanto a um crescimento da importância relativa, em volume, do comércio internacional como à subordinação deste a um ritmo de aumento dos respectivos preços bastante menos acentuado do que o observado na totalidade das transacções da generalidade dos países da OCDE. A situação veio, no entanto, a inverter-se completamente em 1973: não apenas o peso das importações no Produto Interno Bruto passou a crescer mais rapidamente quando feita a avaliação a preços correntes como se acentuou a importância relativa, na estrutura da despesa, de mais uma componente submetida a um processo de aumento dos preços particularmente intenso. Trata-se de problemática de algum modo semelhante à que se nos havia deparado atrás, no caso dos serviços.

---

### 6.3. A crise económica mundial

Terceiro grande factor de intensificação do Processo Inflacionário Mundial nos anos recentes é o que se prende com a crise económica mundial. Trata-se, provavelmente, do factor de intensificação de mais elevado grau de generalidade, em confronto com todos os demais - os referidos e os a referir -, os quais não poderão deixar de se encontrar sobredeterminados pelas próprias condições de crise em que operaram.

Não é fácil determinar a localização cronológica precisa da emergência da crise. Analisada a questão no plano da totalidade dos países da OCDE, aparecem-nos o ano de 1967 como primeiro ano de desaceleração do crescimento económico, depois da quebra conjuntural de 1957-1958, desaceleração que voltará a repetir-se em 1970-1971 e, sobretudo, com muito maior gravidade, em 1974-1975,

momento a partir do qual as taxas de crescimento não mais voltaram a atingir, em termos sustentados, o nível do período de expansão anterior. Embora o crescimento do Produto Interno Bruto no conjunto de países da OCDE se tenha revelado ainda intenso nos anos intermédios, isto é, 1968-1969 e 1972-1973, parece legítimo reportar mesmo o início do actual período de crise ao ano de 1967, conclusão alicerçada no comportamento da economia norte-americana, formação dominante: a quebra da taxa de crescimento da produção interna dos Estados-Unidos foi, em 1967, particularmente acentuada, parecendo razoável considerar os anos de 1965-1966 como os anos finais, de verdadeiro *boom*, de um período de expansão. A quebra da taxa de crescimento do Produto Interno Bruto nos Estados-Unidos voltou a ser acentuadíssima em 1969-1970, atingindo mesmo um valor negativo neste último ano, comportamento sem paralelo na generalidade das restantes economias da OCDE, em particular as dos países mais desenvolvidos (164).

Se não é fácil a localização cronológica precisa da emergência da crise, já não parece tão difícil a identificação da sua natureza mais profunda: contrariamente ao que terá ocorrido em 1929, em que nos encontramos confrontados com uma crise de subconsumo e de excesso de valorização (165), a crise actual parece poder caracterizar-se como uma crise de subvalorização, como aliás seria pelo menos de admitir, dada a natureza particularmente contraditória da regulação monopolista em matéria de valorização do capital. Acresce, a este factor estrutural, a quebra brusca, também nos Estados-Unidos e em 1967, do aumento da produtividade, dando início a um longo período em que, salvo raras excepções, as taxas de crescimento da produtividade do trabalho na economia norte-americana se revelaram bastante baixas, sobretudo quando em confronto com o nível que haviam atingido no período imediatamente anterior, isto é, nos anos iniciais da década de sessenta (166).

Que se trata de uma crise de subvalorização comprovam-no, em termos a nosso ver absolutamente conclusivos, os dados a que foi possível ter acesso em matéria de valorização do capital, publicados pela OCDE (167). E particularmente significativa, deste ponto de vista, a degradação das condições de valorização do capital na economia norte-americana em 1967, após o *boom* de 1965-1966, condições de valorização avaliadas através do quociente excedente bruto de exploração/*stock* bruto de capital, na indústria transformadora. A quebra deste quociente em 1967 é evidente, voltando a sê-lo em 1969-1970 e em 1974-1975, não mostrando tendência, pelo menos até 1980, para recuperar os níveis anteriormente atingidos. Caberá notar, por fim, como de

resto seria de esperar, que a degradação das condições de valorização do capital se revela ainda mais acentuada quando se procede ao cálculo das variáveis em termos líquidos, em virtude do peso crescente das depreciações no excedente bruto de exploração (168).

A deterioração das condições de valorização do capital nas restantes economias para que se dispõe de informação constitui também um facto. Não terá sido, no entanto, tão acentuada como a verificada nos Estados-Unidos, para além de que se terá revelado mais tardia, não sendo normalmente manifesta antes do início da década de setenta.

Não cremos que se justifiquem grandes referências adicionais à crise económica mundial em curso e aos desenvolvimentos que a caracterizam. Os aspectos já abordados parecem suficientes para ajudar a compreender o papel intensificador da inflação desempenhado pela crise económica mundial.

Reduzido o ritmo de crescimento, vê-se também reduzida a flexibilidade que o mesmo consente, com o conseqüente agudizar de conflitos entre as várias classes sociais em matéria de distribuição do rendimento (169). Por outro lado, em condições de grande rigidez dos custos de produção, como as que caracterizam a regulação monopolista, designadamente em matéria de consumo de capital fixo e, sobretudo, de custos directos e indirectos da força-de-trabalho, só o crescimento permite esbater, em termos de custos unitários, o peso dos encargos fixos globais: os custos fixos médios são decrescentes com o volume de produção, volume de produção que a crise tende precisamente a fazer estagnar.

Consequência tanto da estagnação da produção como da rigidez dos custos, agora concretamente em matéria de volume de emprego, tende a observar-se uma quebra significativa e prolongada do ritmo de crescimento da produtividade do trabalho, quando não mesmo o decréscimo do nível absoluto desta. Encontrar-se-á aqui uma diferença considerável em relação ao desenvolvimento típico das crises económicas em regime de regulação concorrencial (170), não parecendo restarem dúvidas de que o comportamento diferenciado da produtividade do trabalho constitui factor relevante para explicar o comportamento também diferenciado do nível geral dos preços durante a crise e, em particular, a tendência à intensificação da inflação provocada pela crise contemporânea.

Tivemos já oportunidade de nos debruçarmos com algum detalhe sobre a importância da produtividade do trabalho. No que se refere, em particular, à questão que agora nos ocupa, os valores constantes do Anexo 3.4 já deixaram transparecer uma quebra no crescimento da produtividade do trabalho da década de sessenta para a de setenta, nas poucas hipóteses de comparação que proporcionam,

desse ponto de vista. É evidente e sensível a quebra das taxas de aumento da produtividade do trabalho na indústria transformadora, sector onde essas taxas terão sido das mais elevadas ao longo da década de sessenta, e também na agricultura, sobretudo naqueles países em que a crise e a falta de mobilidade por ela introduzida mais poderão ter entravado o êxodo rural que se encontrava na base das elevadas taxas de crescimento da produtividade do trabalho agrícola, no período anterior. Já não terão sido tão evidentes nem, sobretudo, tão sensíveis as quebras observadas na construção civil e nos serviços, como aliás seria de esperar, em virtude do facto de terem sido bastante mais baixas as taxas de aumento da produtividade do trabalho nestes sectores, durante a década de sessenta.

Procurámos, no Anexo 1.5, construir um quadro susceptível de proporcionar uma comparação do comportamento da produtividade do trabalho nas décadas de sessenta e de setenta, comparação mais extensa do que a proporcionada pelo Anexo 3.4 - embora com perda de informação em matéria de sectores de actividade, e menos sujeita à influência de factores erráticos do que a consentida pelas taxas de crescimento da produtividade do trabalho, ano a ano, no Anexo 1.4. O resultado a que chegámos parece conclusivo: o ritmo de aumento da produtividade bruta global do trabalho na década de setenta foi, em todos os países, inferior ao verificado na década de sessenta, sendo a diferença, por vezes, muito acentuada. Cabe registar, sobretudo, o reduzidíssimo ritmo de aumento da produtividade global do trabalho nos Estados-Unidos e no Canadá, em grande parte derivado da necessidade de manutenção de um nível elevado de criação de postos de trabalho <sup>(171)</sup>.

Resta referir o papel intensificador da inflação muito provavelmente desempenhado pela redução da capacidade de valorização do capital, isto é, pela baixa da taxa de lucro. Trata-se de uma ligação lógica, dadas as condições, embora inobservável através de informação do tipo da que nos temos vindo a socorrer; ligação particularmente intensificada naqueles sectores em que a reestruturação tecnológica em curso terá exigido montantes mais elevados de formação de capital e, conseqüentemente, de autofinanciamento <sup>(172)</sup>.

#### **6.4. A crise do sistema monetário internacional e a instabilidade cambial**

Quarto factor de intensificação do Processo Inflacionário Mundial, também da maior importância, é o que se relaciona com a instabilidade verificada pelo

sistema monetário internacional a partir do início da década de setenta, designadamente a partir de 1971 e, sobretudo, de 1973: 18 de Dezembro de 1971, data da primeira desvalorização do dólar, em 7,89%, e do alargamento das margens de flutuação consentidas por um regime que se pretendia ainda de paridades fixas, e 12 de Fevereiro de 1973, data da segunda desvalorização do dólar, em 10%, <sup>(173)</sup>, acompanhada do termo do regime de paridades fixas instituído em Bretton Woods e da conseqüente passagem a um regime de flutuação cambial mais ou menos generalizada, constituirão os momentos culminantes deste processo.

Não cabe, de momento, discutir as razões da instabilidade cambial que veio a instalar-se na década de setenta: elas prendem-se, de imediato, com o agravamento dos desequilíbrios das balanças de pagamentos de grande número de países, a começar pela dos Estados-Unidos, e, no fundo, com a totalidade das determinantes dessa situação, em que se incluem, naturalmente, todos os factores de intensificação da inflação já referidos, e a crise económica mundial, em particular. Importante será reconhecer-se a relevância desta instabilidade cambial do ponto de vista da intensificação do Processo Inflacionário Mundial, tanto no que se refere à desvalorização do dólar, padrão de preços e meio privilegiado de pagamento e de reserva de valor no âmbito da economia internacional, como no que respeita à flutuação e, em particular, à desvalorização cambial de grande número de moedas, factor permissivo quando não mesmo impulsionador dos processos inflacionários das economias nacionais correspondentes <sup>(174)</sup>.

Em certo sentido, o regime de estabilidade cambial instituído em Bretton Woods, em 1944, e os meios atribuídos ao Fundo Monetário Internacional para impor a disciplina indispensável à preservação daquela estabilidade, podem considerar-se como em clara contradição com o regime de regulação monopolista implementado no interior das diversas economias nacionais. Não deixa aliás de ser significativo, deste ponto de vista, o facto de a proposta inglesa em matéria de organização do sistema monetário-financeiro internacional, elaborada e defendida por Keynes <sup>(175)</sup>, ter sido derrotada, em 1944, em favor do chamado "Plano White", apresentado pelos Estados-Unidos e posteriormente posto em prática através do Fundo Monetário Internacional - Plano caracterizado por maior rigidez cambial, por menor flexibilidade em matéria de emissão monetária internacional e pela consagração de disciplinas de reequilíbrio das balanças de pagamentos fortemente restritivas.

E certo que o Fundo Monetário Internacional dispunha de mecanismos de crédito estatutários, mas importa reconhecer que se tratava de mecanismos de al-

cance bastante reduzido. Em matéria cambial, por outro lado, matéria em que nos encontramos, por agora, mais directamente interessados, embora os estatutos do Fundo admitissem a desvalorização do valor externo de uma moeda nacional, desvalorização negociada e no pressuposto de défice fundamental da balança de pagamentos <sup>(176)</sup>, a verdade é que tais desvalorizações constituíram, a partir de 1953 <sup>(177)</sup> e até 1971, procedimentos excepcionais, sem qualquer comparação com o modo e o ritmo a que viriam a suceder-se na década de setenta <sup>(178)</sup>.

O regime de câmbios flutuantes e a economia de endividamento internacional, de que nos ocuparemos adiante, constituíram um passo importante no sentido da **extensão** da regulação monopolista ao sistema monetário-financeiro internacional e, por isso, **factor de coerência** dessa regulação. Constituiriam sempre também, por esse motivo, factores favoráveis à intensificação do Processo Inflacionário Mundial. O facto de se terem desencadeado com cerca de trinta anos de atraso, num ambiente caracterizado por grandes tensões acumuladas e pela própria crise económica mundial, de que constituem também expressão, não fez senão acentuar-lhes os aspectos de instabilidade, criando um clima de desordem que mais contribuiu para lhes intensificar o impacte em matéria de comportamento dos sistemas de preços e, em particular, de aumento do nível geral destes. Exceptuam-se, pelo menos em alguma medida, os países de moedas mais fortes e em processos de revalorização relativa.

## 6.5. O aumento das taxas de juro

Novo factor impulsionador do Processo Inflacionário Mundial é o que resulta do aumento das taxas de juro. Trata-se, como pode facilmente verificar-se <sup>(179)</sup>, de um movimento que, relativamente lento até ao início da década de setenta, veio a ganhar intensidade a partir dos anos 1973-1974 e a atingir o auge nos anos 1978-1980, passado que foi o ligeiro interregno representado pelo período de 1975-1976, de crise aguda e de comprometimento político, também em matéria de taxas de juro, com a recuperação económica possível. Este sentido de evolução atingiu a quase totalidade dos países, embora em termos profundamente diferenciados.

Não cabe discutir, de momento, o efeito final de um aumento das taxas de juro sobre o ritmo do processo inflacionário, questão tanto mais relevante quanto se sabe que tais aumentos têm sido precisa e frequentemente utilizados como

medida de política alegadamente anti-inflacionária. Temos para nós, no entanto, que os aumentos da taxa de juro, independentemente do efeito de contenção do crescimento do nível geral dos preços que possam acarretar em virtude de prováveis implicações contraccionistas na esfera da circulação das mercadorias <sup>(180)</sup>, não deixarão de revestir-se de um impacte inflacionário imediato através dos seus efeitos em matéria de distribuição do rendimento e de custos das empresas.

Esta conclusão é absolutamente independente da questão de saber se as taxas de juro actualmente praticadas são, de facto, altas ou baixas, designadamente em atenção aos níveis atingidos pelos processos inflacionários. A questão coloca-se, a nosso ver, em termos diferentes: independentemente de um juízo definitivo sobre a magnitude das taxas de juro reais, independentemente mesmo de se saber se estas taxas não poderão ter continuado a situar-se a níveis negativos, ainda num passado recente, facto é que os aumentos das taxas de juro nominais se traduziram e traduzirão sempre por tensões adicionais no plano da partilha do rendimento nacional e por novas pressões à alta dos custos de produção das empresas, custos de produção entendidos em sentido lato. A circunstância de uma parcela crescente do rendimento nacional não bastar para compensar os titulares de capitais de empréstimo da deterioração patrimonial que lhes é provocada pela inflação não impede que tal parcela seja, de facto, crescente, nalguns países muito rapidamente, com todas as consequências daí decorrentes, designadamente em matéria de intensificação do ritmo de aumento do nível geral dos preços.

O aumento da taxa de juro revela-se tanto mais inflacionário quanto parece certo que a regulação monopolista terá integrado, no período anterior à crise, taxas de juro propositadamente baixas e frequentemente negativas: as baixas taxas de juro deveriam acompanhar o desenvolvimento do sistema de crédito, contribuindo, por outro lado, para aumentar a rentabilidade dos capitais próprios das empresas, incentivadas, pelo menos por essa razão, ao endividamento. A análise dos valores constantes dos Anexos 5.4 e 5.5, onde se centralizou a informação que foi possível recolher em matéria de participação do aforro das sociedades na formação de capital das respectivas empresas (Anexo 5.4) e de participação do capital próprio no total de recursos das sociedades não financeiras (Anexo 5.5), não deixa dúvidas quanto ao grau de endividamento e quanto à tendência à deterioração da situação, na generalidade dos países: trata-se de um processo mais ou menos contínuo, que terá atingido o auge nos anos de 1974-1975, de mais profunda manifestação da crise <sup>(181)</sup>, e que só agora parece começar a inver-

ter-se, nos anos mais recentes (<sup>182</sup>). Refira-se, por último, que o impacto inflacionário de um qualquer aumento das taxas de juro deverá ser tanto mais intenso quanto mais elevado o grau de endividamento das economias em que ocorrer.

Resta uma referência às razões do aumento das taxas de juro. Elas são várias e conhecidas, desde as que se prendem com as contradições levantadas pela persistência de taxas de juro reais negativas às que se relacionam com as primeiras manifestações de políticas de regulação conjuntural restritiva, surgidas sobretudo a partir de meados da década de sessenta, tanto com o objectivo de conter o próprio processo inflacionário como com o de contrariar o agravamento dos desequilíbrios externos de vários países. Anotaríamos apenas, a concluir, que o aumento da taxa de juro se mostra hoje particularmente relevante naqueles países de contas externas estruturalmente mais desequilibradas, onde tem vindo a ser utilizado como factor de contenção da despesa interna e, sobretudo, como coadjuvante da política cambial, sob pena de intensificação dos tradicionais efeitos perversos das desvalorizações. Acresce, ainda nestes países, o aumento provocado por considerações de risco, sobretudo no que se refere às taxas de juro praticadas nos empréstimos externos.

#### **6.6. O desenvolvimento dos mecanismos de pseudo-validação da produção**

O impacte de todos os factores de intensificação recente do Processo Inflacionário Mundial acabados de enunciar não poderia, no entanto, ter-se concretizado sem que se tivessem desenvolvido, paralelamente, os indispensáveis mecanismos de alargamento do mercado, em geral, e da circulação monetária, em particular. E deste aspecto que nos propomos agora tratar, em duas das suas vertentes, as que, pelo menos em nossa opinião, conheceram os desenvolvimentos mais espectaculares.

Ocupar-nos-emos, em primeiro lugar, da chamada economia de endividamento internacional.

Começamos por determinar, no Anexo 5.3, os índices e as taxas de crescimento do que poderíamos designar de liquidez oficial constituída através do funcionamento dos mecanismos de crédito internacional, liquidez identificada com as reservas mundiais totais menos o ouro (<sup>183</sup>). A análise do comportamento desta liquidez, avaliada em direitos especiais de saque, revela um crescimento particu-



larmente intenso e sustentado a partir de meados da década de sessenta e, sobretudo, do início da década de setenta: enquanto, na década de cinquenta - 1950-1960 -, as reservas mundiais, com excepção do ouro, cresceram à taxa anual de 4%, taxa que ascendeu a 9,8% na década seguinte, o seu crescimento cifrou-se, na década de setenta, em 19,2% anuais, valor que ascenderia a 22,1% se procedêssemos à avaliação em dólares, em virtude da desvalorização média anual do dólar face ao direito especial de saque em cerca de 2,46% (184).

Note-se, no entanto, que, se foi rápido o crescimento das reservas oficiais ao longo da década de setenta, foi ainda mais rápido o crescimento do que poderíamos designar de liquidez internacional constituída através de mecanismos de crédito privado: na mesma década, e como resulta, de novo, do Anexo 5.3, os activos externos das instituições de depósito, avaliados em dólares, cresceram à taxa anual de 29,4%, contra o já referido crescimento de 22,1% da liquidez oficial. A importância dos mecanismos de crédito privados e do crescimento da liquidez por eles constituída poderá ainda avaliar-se pelo facto de esta representar, no fim do ano de 1980, 419,4% das reservas oficiais líquidas de ouro, percentagem que era apenas de 262,9%, dez anos antes (185).

Os valores acabados de referir parecem suficientes para demonstrar a magnitude dos mecanismos de crédito que vieram a ser implementados no plano da economia internacional e, portanto, a importância de que não terão deixado de se revestir do ponto de vista da intensificação do Processo Inflacionário Mundial; importância tanto maior quanto é certo terem-se situado precisamente nesse plano, o da economia internacional, alguns dos factores mais poderosos de intensificação da inflação.

Note-se, a título de conclusão, que estes mecanismos se desenvolveram, em grande medida, fora de qualquer enquadramento institucional e centralizador: enquanto, na década de setenta, os activos externos das instituições de depósito e as reservas oficiais líquidas de ouro cresceram às taxas anuais de 29,4% e 22,1% já referidas, a liquidez disponível no âmbito do Fundo Monetário Internacional, instituição de enquadramento por excelência, nesta matéria, cresceu apenas à taxa anual de 12,9%, avaliada também em dólares. Tal liquidez, constituída pelas posições de reserva no Fundo acrescidas dos direitos especiais de saque emitidos pela instituição, não representava, em finais de 1980, mais de 8,8% do total das reservas mundiais líquidas de ouro, quando tinha chegado a representar, em 1970, ano da primeira emissão de direitos especiais de saque, 19,2% das mesmas reservas.

O segundo grande factor de alargamento do mercado, com consequente exten-

são dos mecanismos de pseudo-validação da produção, vamos encontrá-lo na degradação da situação financeira do sector público administrativo da generalidade dos países. Trata-se de uma degradação evidenciada por todos os indicadores disponíveis, a partir de 1974 e, sobretudo, de 1975, e que se terá mantido, sem modificações apreciáveis, nos anos finais da década, pese embora a ligeira recuperação de um ou outro país.

E certo que já anteriormente havia sido possível assistir a situações de desequilíbrio financeiro das administrações públicas. E o que decorre, designadamente, do Anexo 4.3, em que é possível verificar, desde muito antes de 1973, a existência de grande número de situações de recurso ao crédito por parte das administrações centrais da generalidade dos países; tais situações implicaram, objectivamente, um contributo positivo em matéria de procura efectiva e de dimensão dos mercados internos, resultante tanto dos gastos da administração pública propriamente ditos, transferências incluídas, como da sua actividade em matéria de financiamento dos restantes sectores de actividade. Não cabem, no entanto, quaisquer dúvidas de que este contributo se aprofundou extensa e generalizada em 1974-1975, anos a partir dos quais não mais voltou a ser possível encontrar uma única situação de saldo financeiro positivo da administração central, pelo menos nos países para que dispomos de informação e até final da década.

O sentido fundamental das conclusões acabadas de enunciar não é modificado - bem pelo contrário - se do saldo financeiro das administrações centrais passarmos à consideração da situação financeira do conjunto do sector público administrativo dos diversos países: como pode facilmente verificar-se através da análise dos valores constantes do Anexo 4.4, é notório o facto de a generalidade das administrações públicas ter incorrido em situações de endividamento líquido a partir de 1974 e, sobretudo, de 1975, sendo ainda notória a degradação da situação naqueles países, poucos, em que o recurso ao crédito por parte da administração pública não chegou a ultrapassar os financiamentos por ela concedidos.

O Anexo 4.5, relativo ao saldo das operações correntes do conjunto do sector público administrativo, confirma, uma vez mais, as conclusões obtidas, com a vantagem de ter podido contar com um volume de informação mais alargado e de proporcionar uma percepção se possível mais contrastada da evolução da situação nesta matéria: contrariamente ao que terá ocorrido até 1973, em que as situações de défice do orçamento corrente se revelaram absolutamente excepcionais, torna-se agora possível observar, de novo a partir de 1974 e, sobretudo, de 1975, um grande número de orçamentos correntes deficitários, em vários países. E ainda manifesta a deterioração da situação nos países que conseguiram

permanecer com saldos correntes positivos, em plena concordância, de resto, com a evolução observada em matéria de endividamento público.

## 7. AS POSSIBILIDADES DE REVERSÃO DA TENDÊNCIA A INTENSIFICAÇÃO

O facto de o Processo Inflacionário Mundial ter conhecido, nos últimos anos, uma fase de grande intensificação, decorrente de um conjunto de alterações no processo de causalidade estrutural de que tem vindo a decorrer, não significa que tal intensificação não seja reversível e que não possa, portanto, observar-se o regresso a taxas de aumento dos níveis gerais dos preços inferiores às que caracterizaram a década de setenta, em especial os anos de 1973 e seguintes. Trata-se de uma conclusão que julgamos implícita no sentido geral da exposição mas que entendemos não dever deixar de explicitar.

Não cabe analisar, de momento, a totalidade das alterações e, portanto, das razões que poderão encontrar-se na base de tal desaceleração: tratar-se-ia de um exercício formal, sem o mais pequeno interesse para o objectivo que nos propomos. Parece indiscutível, no entanto, que o desenvolvimento recente da economia mundial tem vindo já a deixar transparecer duas ordens de razões de fundo, muito concretas, de que poderá vir a depender a desaceleração do Processo Inflacionário Mundial, num futuro próximo.

A primeira dessas ordens de razões prende-se com uma hipotética retoma do crescimento económico, com conseqüente ultrapassagem do período de crise que caracterizou a economia mundial na década de setenta. O conjunto de razões aduzidas nos pontos anteriores relativamente ao relevo da crise em matéria de intensificação do Processo Inflacionário Mundial permite antever, *a contrario* e *coeteris paribus*, os processos de causalidade através dos quais poderia vir a desenvolver-se o impacte anti-inflacionário de uma retoma do crescimento.

A segunda ordem de razões, mais complexa mas de que os exemplos se vão tornando progressivamente mais transparentes, prende-se com um eventual recuo do carácter monopolista da regulação, designadamente em condições de persistência da actual conjuntura de crise. Tem-nos sido sobretudo dado verificar que a inflexibilidade descendente de grande número de variáveis, que terá caracterizado o regime de regulação monopolista, parece estar a revelar-se francamente mais reduzida a médio e longo prazos do que o terá sido a curto prazo: é o caso

do salário real, da procura efectiva e do próprio nível de emprego. Cabe notar, por acréscimo, que a anterior inflexibilidade descendente de grande número de variáveis poderá vir a encontrar-se profundamente comprometida, entre outras razões, pelo eventual retrocesso de alguns dos actuais mecanismos de pseudo-validação da produção e do rendimento, designadamente em virtude da dimensão progressivamente insuportável das contradições decorrentes dos défices a que tais mecanismos têm vindo a encontrar-se associados. Força-de-trabalho, por um lado, e capital, por outro - capital em geral e capital sob cada uma das suas várias formas: capital-mercadoria, capital de empresa, títulos de crédito -, poderão então reencontrar-se confrontados com possibilidades concretas de desvalorização e mesmo de não validação, as quais não deixarão de contrariar o desenvolvimento dos processos inflacionários em curso e, em particular, a sua intensificação nos anos mais recentes.

A retoma do crescimento económico, por um lado, e o recuo do carácter monopolista da regulação, por outro, são hoje algo mais do que meras hipóteses académicas ou o resultado de um exercício de previsão sem qualquer fundamento: têm vindo a transparecer, ora uma ora outro, quando não mesmo ambos (186), do curso dos acontecimentos nos anos mais recentes, em particular nos anos já decorridos desta década de oitenta, o que não implica, só por si, que a inflação vá necessariamente desacelerar. Significa, isso sim, que tanto uma como outra dessas razões deverão dar um contributo positivo para a desaceleração do Processo Inflacionário Mundial, desaceleração que poderá vir a observar-se se a tanto não vierem a opor-se, entretanto, novos mecanismos de intensificação.

## NOTAS AO CAPITULO II

- (1) Atrás, pp. 69-70.
- (2) Atrás, p. 86.
- (3) Atrás, p. 10. Sublinhado nosso.
- (4) Sobre 1965 como ano de viragem, veja-se, designadamente, Barthélemy (1978: 436 e 443-449), Cagan (1979: 95-106), Denizet (1977: 51-54) e Swoboda (1978: 138-139).
- (5) Dallemagne e Valier (1975 a).
- (6) Goldthorpe (1978: 195-196).
- (7) Barthélemy (1978: 450).
- (8) Gamble e Walton (1976: 53-54).
- (9) Gamble e Walton (1976: 185).
- (10) Solow (1976: 58).
- (11) Solow (1976: 55).
- (12) Maier (1978: 40).
- (13) Maier (1978: 40-41).
- (14) Rueff (1963: 60-61).
- (15) Brittan (1978: 161 e 176, respectivamente).
- (16) Rueff (1963: 37).
- (17) Friedman (1969: 60).
- (18) Veja-se, no que se refere à expressão transcrita, Friedman (1963: 10).
- (19) Expressão do economista alemão Otto Veit, citado por Hellmann (1977: 123).
- (20) Hirsch (1978: 266).
- (21) Cagan (1979: 10).
- (22) Seers (1981: 12).
- (23) Keynes (1975: 57).
- (24) Keynes (1975: 56-57).
- (25) A história da discussão entre as posições **optimistas** e **pessimistas** relativa-

mente à questão da procura efectiva e consequente possibilidade ou impossibilidade de absorção da totalidade do produto social constitui o objecto principal de *L'Accumulation du Capital*, de Rosa Luxemburg.

- (26) Dallemagne e Valier (1975 b: 94).
- (27) Gamble e Walton (1976: 32).
- (28) Expressões utilizadas por Brunhoff - veja-se, por exemplo Brunhoff(1976: 38).  
A "ante-validação privada de trabalhos privados" refere-se às antecipações de validação consentidas pelo crédito privado, sob qualquer das suas formas. A "pseudo-validação social dos trabalhos privados" ocorre quando, em condições de curso forçado, o Banco Central converte em moeda nacional, socialmente imposta, as moedas bancárias emitidas pela banca comercial através de operações de "ante-validação", designadamente em condições de crise de realização; ocorre também quando, nas mesmas condições, o Banco Central financia o défice do Estado.
- (29) Cagan (1979: 29-30).
- (30) Aglietta (1982: 31).
- (31) Aglietta (1982: 32-33).
- (32) Robinson (1978: 148-149).
- (33) Trevithick (1978: 94-95).
- (34) Goldthorpe (1978: 193 e 197-210).
- (35) Cagan (1979: 57).
- (36) Marczewski (1978: 19).
- (37) League of Nations (1945: 126).
- (38) Thomas (1977). Veja-se, designadamente, pp. 88-94 e 201-206.
- (39) Brunhoff (1976: 53).
- (40) Brunhoff (1976: 51).
- (41) Friedman (1962: 5-6).
- (42) Robinson (1978: 3).
- (43) Mendershausen (1955: 70).
- (44) Mendershausen (1955: 22).
- (45) Robert (1978: 362).
- (46) Keynes (1975: 366).
- (47) Brunhoff (1976: 53).
- (48) Aglietta (1976 b: 75).
- (49) Robinson (1978: 6).
- (50) League of Nations (1945: 21).
- (51) League of Nations (1945: 201).
- (52) Cagan (1979: 7).
- (53) Solow (1976: 56).
- (54) Barthélemy (1978: 421).

- (55) Maier (1978: 41).
- (56) Maier (1978: 60).
- (57) Sobre a inflação como expressão de falta de mobilidade estrutural, veja-se, designadamente, De Bandt (1978).
- (58) Maier (1978: 59-60).
- (59) Crouch (1978: 228).
- (60) Perroux (1971: 107-156, designadamente 129-132).
- (61) Sobre a distinção entre as crises "à antiga" e as actuais, veja-se, por exemplo, Boyer (1979: 15-16).
- (62) Veja-se, sobre esta distinção, Sweezy (1976: 163-217).
- (63) Boyer (1979: 30).
- (64) Aglietta (1976 b: 67).
- (65) Aglietta (1976 b: 74-75).
- (66) Galbraith (1974: 260 e seguintes).
- (67) Galbraith (1974: 265-266).
- (68) Varga (1976: 142).
- (69) Varga (1976: 141).
- (70) Veja-se Keynes (1975: 282).
- (71) Friedman (1959: 1).
- (72) Citada por Brunhoff (1976: 53).
- (73) Usamos a expressão consumo final improdutivo para acentuar o entendimento que damos à expressão consumo improdutivo, habitualmente utilizada. Entendemos, assim, por consumo improdutivo, todo o consumo não integrado em qualquer processo de produção mercantil, e bem assim aqueles consumos que, mesmo realizados por unidades de produção mercantil, não seriam tecnologicamente indispensáveis à obtenção dos valores de uso concretamente oferecidos.
- (74) Baran e Sweezy (1974). A primeira publicação data de 1966.
- (75) Marx (1970: 145).
- (76) Baran e Sweezy (1974: 224-225).
- (77) Amin (1975: 6).
- (78) Granou (1974: 47).
- (79) Benassy, Jean-Pascal *et al.* (1979: 402).
- (80) Benassy, Jean-Pascal *et al.* (1979: 399).
- (81) Benassy, Jean-Pascal *et al.* (1979: 402).
- (82) Benassy, Jean-Pascal *et al.* (1979: 402-403).
- (83) Lipietz (1979: 176).
- (84) Lipietz (1979: 176-177).
- (85) Lipietz (1979: 177).

- (86) Aglietta (1976 b: 323).
- (87) Veja-se atrás, p. 127.
- (88) Benassy, Jean-Pascal *et al.* (1979: 425).
- (89) Veja-se, no mesmo sentido, Boyer e Mistral (1978: 178-184).
- (90) Benassy, Jean-Pascal *et al.* (1979: 425).
- (91) Lipietz (1979: 252-253).
- (92) Aglietta (1976 b: 18).
- (93) Lipietz (1979: 252).
- (94) Hilferding (1970: 55).
- (95) Mandel (1976: Vol. I, 177).
- (96) Mandel (1976: Vol. I, 179).
- (97) Aglietta (1976 b: 258-259).
- (98) Veja-se, sobre a noção de barreiras à entrada, Aglietta (1976 b: 258).
- (99) Mandel (1976: Vol. II, 10).
- (100) Mandel (1976: Vol. II, 20).
- (101) Veja-se atrás, pp. 35-36.
- (102) Boyer (1975: 16).
- (103) Veja-se, a este respeito, Aglietta (1976 b: 96-108). Em sentido ligeiramente diferente, Lipietz (1979: 178) designará por fordismo - "em homenagem ao inventor dos Ford T" - a "transformação conjunta das normas de produção e de consumo". Sublinhado nosso.
- (104) Rosier e Dockès (1983: 75-76).
- (105) Rosier e Dockès (1983: 76).
- (106) Aglietta (1976 b: 67).
- (107) Mandel (1976: Vol. II, 11).
- (108) Veja-se Baran e Sweezy (1974: 117-217).
- (109) Boyer (1975: 18).
- (110) Referindo-se apenas ao que designa de custos de administração, Estado certamente incluído, mas deixando ainda de lado as despesas de venda e de distribuição, Mandel (1976: Vol. II, 414-415) calculou que aqueles absorveriam, nos Estados-Unidos, mais de 50% do rendimento nacional, contra 40% da produção material propriamente dita, isto é, da indústria, da agricultura e dos "serviços".
- (111) Atrás, pp. 58-59.
- (112) Atrás, p. 62.
- (113) Atrás, p. 80.
- (114) Atrás, p. 118.
- (115) Atrás, p. 118.
- (116) Benassy, Jean-Pascal *et al.* (1979: 434-435).



- (117) Aglietta (1976 b: 288-289).
- (118) Brunhoff (1978: 183).
- (119) Friedman (1969: 268).
- (120) Veja-se, sobre esta distinção, Nota (28).
- (121) De acordo com valores calculados por Benassy, J. P. *et al.* (sem data: Tomo III, 95), o endividamento familiar total representaria, em França, em 1973, quinze semanas do rendimento correspondente, avultando, naquele montante, o crédito à habitação. Ainda segundo os mesmo autores, o desenvolvimento do crédito ao consumo nos Estados-Unidos teria sido provavelmente superior.
- (122) Lipietz (1979: 110).
- (123) Veja-se, no mesmo sentido, Andre e Delorme (1979: Introdução e 3-5).
- (124) Atrás, p. 39.
- (125) Do conceito de regulação social proposto por Canguilhem. Atrás, p. 82.
- (126) Atrás, p. 84.
- (127) Atrás, p. 125.
- (128) Brunhoff (1976: 52).
- (129) Mandel (1976: Vol. II, 32).
- (130) Herzog (1974: 14).
- (131) Sobre a importância das chamadas despesas sociais na estrutura da despesa pública, veja-se Andre e Delorme (1979: 83-85). Na Itália e na Alemanha, países onde a evolução terá sido levada mais longe, as despesas sociais representaram cerca de 70% da despesa pública global no triénio 1973-1975, isto é, em ambos os casos, cerca de 30% do produto nacional.
- (132) Boccara (1974: 225-226).
- (133) Atrás, p. 116.
- (134) Atrás, pp. 123-124.
- (135) Veja-se atrás, pp. 125-126.
- (136) Conceituação proposta atrás, p. 34.
- (137) Mandel (1976: Vol. III, 232-233).
- (138) Trata-se, com toda a certeza, da mais importante das transformações operadas pela regulação monopolista. Veja-se, a este respeito, Benassy, Jean-Pascal *et al.* (1979: 414-417).
- (139) Veja-se, a este respeito, Rosier e Dockès (1983: 123-124).
- (140) Procurando concretizar: se tomarmos a definição-ouro do dólar vinda da reforma monetária de 1934 e confirmada aquando da criação do Fundo Monetário Internacional, em 1944, isto é, 35 dólares = 1 onça troy de ouro (aproximadamente 31,1 gramas), temos que o dólar se define por  $VM = \frac{31,1}{35}$  gramas de ouro fino, ou seja, 0,8885714 gramas. O "preço" monetário do grama de ouro, por hipótese a unidade física em que se encontra expresso o volume de produção Q, seria, no caso,  $\frac{1}{VM} = 1,1254019$  dólares.
- A razão para as aspas no termo "preço" quando aplicado ao ouro parece

evidente: sendo em si mesmo moeda, o ouro não tem preço. Existe, isso sim, uma definição-ouro da moeda nacional, no caso, 1 dólar = 0,8885714 gramas, convertendo-se, portanto, o grama de ouro, no Banco Central, à taxa fixa de 1,1254019 dólares.

- (141) Admitimos a possibilidade de variação do nível geral de preços mas não da estrutura de preços relativos.
- (142) Em condições naturalmente específicas, teria sido precisamente esta uma das consequências da fixação do "preço" monetário do ouro em 1944, a 35 dólares por onça, ao mesmo tempo que se ia desenvolvendo, ainda que de forma larvar, o processo inflacionário. E o que decorre do excerto abaixo, de Donald H. McLaughlin, em Hinshaw (Editor) (1972 b: 143):  
"Quando os salários e a compra de equipamentos e materiais devem ser pagos com uma moeda que está a depreciar-se, que tem custos mais elevados em cada categoria, e quando o ouro deve ser vendido a preço fixado pela autoridade governamental, os lucros obviamente diminuem e a produção nacional decresce, excepto na medida em que possa ser compensada por novas descobertas de categoria excepcional e através de melhorias técnicas de difícil obtenção numa indústria experimentada e que já se encontra eficientemente administrada.  
Nestas condições, a produção de ouro de todo o mundo diminuiu durante os últimos vinte e cinco anos, excepto na África do Sul".
- (143) Referindo-se ao aumento do nível geral dos preços verificado, a nível mundial, na última década do século XIX, Friedman e Schwartz (1963: 137) sustentam que "a causa próxima do aumento mundial de preços foi claramente o tremendo aumento da produção de ouro após 1890, resultante de descobertas na África do Sul, no Alasca e no Colorado e do desenvolvimento de métodos superiores de mineração e de refinação".  
De acordo com o nosso ponto de vista, não fora o "desenvolvimento de métodos superiores de mineração e de refinação" e o "aumento da produção de ouro" não teria podido provocar, só por si, qualquer aumento sustentado do nível geral dos preços.
- (144) Atrás, pp. 55-63, em particular, 59-61.
- (145) Atrás, pp. 146-147.
- (146) Atrás, pp. 61-62.
- (147) Veja-se atrás, p. 129.
- (148) Samuelson (1973: 590-591).
- (149) Atrás, pp. 144-145.
- (150) Veja-se Anexo 2.A.
- (151) Veja-se Anexo 2.C.
- (152) Veja-se Anexos 4.1.A, 4.1.B e, sobretudo, 4.1.C e 4.1.D.
- (153) Trata-se de fenómeno de que já nos havíamos dado conta atrás, na página 159 e, em particular, na Nota (131), então sob a forma de uma tendência ao crescimento da importância das chamadas despesas sociais na estrutura da despesa pública.  
Embora os conceitos de despesa social e de transferência não sejam, evidentemente, coincidentes, a verdade é que sobreleva, em ambos, a actividade redistributiva do Estado, designadamente através dos mecanismos do salário indirecto.

- (154) Veja-se Anexo 3.6.
- (155) Veja-se Anexos 3.3.A, 3.3.B e 3.3.C.
- (156) Veja-se Anexo 3.7.
- (157) Veja-se Anexo 3.8.
- (158) O que significa que a década de setenta terá assistido ao aumento da importância de outras determinantes do comportamento do sistema de preços, pois, em matéria de uniformização da progressão do salário **nominal** a ritmo superior ao do crescimento da produtividade **real**, parece provável que a mesma se tenha verificado, na década de setenta, em medida superior à observada na década de sessenta.
- (159) Veja-se Anexo 3.5.
- (160) Veja-se atrás, pp. 113-114 e, em particular, Nota (4).
- (161) Não cabe dilucidar aqui as razões de um tal comportamento. Uma importância relativamente menor dos serviços e a persistência de níveis superiores de concorrência nos mercados de âmbito mundial encontrar-se-ão, por certo, entre as causas relevantes.
- (162) Este relativo equilíbrio, evidenciado, de facto, pelos valores constantes do Anexo 3.11, contrasta de algum modo com o ligeiro aumento dos termos de troca que foi possível verificar, no Anexo 3.10, para a generalidade dos países da OCDE. Note-se, aliás, que os índices dos preços das exportações constantes da segunda metade do Anexo 3.11 são dificilmente compatibilizáveis entre si, tornando-se difícil, em particular, compreender o excesso do índice dos preços das exportações mundiais sobre o dos preços das exportações dos países industrializados.
- (163) Esta recuperação viu-se interrompida pela quebra dos preços dos produtos básicos em 1978, não mais voltando a afirmar-se.
- (164) Veja-se, no que se refere às taxas de crescimento do Produto Interno Bruto nos países da OCDE, Anexo 1.1.
- (165) Trata-se de questão já suficientemente discutida. Veja-se atrás, pp. 131-138.
- (166) Veja-se Anexo 1.4.
- (167) OCDE, *Comptes Nationaux* (1982, Vol. II, 1963-1980: Anexo III; 1984, Vol. II, 1970-1980: Quadros por País, 14).
- (168) A mero título de exemplo, pode verificar-se que, enquanto, em 1967, o consumo de capital fixo representava 25,5% do excedente bruto de exploração da indústria transformadora dos Estados-Unidos, tal valor ascendia, em 1980, depois de um crescimento relativamente regular, a 47,4% (fontes: as referidas na Nota anterior).
- (169) Veja-se, sobre esta questão, atrás, p. 130.
- (170) Veja-se, sobre esta questão, Boyer e Mistral (1978: 124-134).  
A redução na velocidade de ajustamento do emprego e a menor sensibilidade dos lucros ao estado dos mercados constituiriam precisamente, na opinião destes autores, as diferenças mais marcantes entre as "**crises tradicionais**" e as "**crises modernas**".
- (171) Sobre a importância do comportamento do emprego em matéria de produtividade do trabalho, designadamente em condições de estagnação da produ-

ção, veja-se OCDE, *Perspectives Economiques de l'OCDE* (Dezembro 1982, 32: 39-44). Repare-se, no entanto, que, de acordo com a OCDE, os preços relativos dos factores e, portanto, o comportamento do salário real, poderão ter também desempenhado papel relevante na evolução do volume do emprego, encontrando-se aí, pelo menos em parte, explicação para a diferença observada nessa matéria entre os Estados- Unidos e a generalidade dos países europeus. Este facto poderia atenuar a ligação que pretende estabelecer-se entre a quebra da produtividade do trabalho, melhor, do seu ritmo de crescimento e a intensificação do processo inflacionário.

- (172) A importância do ritmo de formação de capital em matéria de intensificação do processo inflacionário foi particularmente discutida a propósito da economia francesa, em finais da década de sessenta. Veja-se, sobre o assunto, Boyer e Mistral (1976).  
O impacte das necessidades de formação de capital no comportamento das empresas em matéria de preços, através da problemática do autofinanciamento, foi tratado por Courbis (1975: 72-80), e por Courbis e Cornilleau (1978: equação N17).
- (173) Esta percentagem, como a anterior, mede a desvalorização oficial do dólar em relação ao ouro, consubstanciada na passagem do chamado preço monetário do ouro de 38 para 42,2 dólares por onça - o abandono da paridade originária, de 35 dólares por onça, e a sua substituição pelos 38 dólares por onça, tinha-se verificado em 18 de Dezembro de 1971.  
As taxas de desvalorização efectiva, em relação a qualquer cabaz de moedas tomado como representativo, foram, naturalmente, diferentes.
- (174) Em termos grosseiros, poderíamos considerar meramente permissiva uma desvalorização que se limita a reconhecer cambialmente um excesso das taxas de inflação da economia nacional em questão sobre as das economias concorrentes. Onde tal excesso não existir ou onde venha a ser cambialmente sobre-reconhecido, a desvalorização passa de mero factor permissivo do processo inflacionário interno a seu factor impulsionador imediato.
- (175) O chamado "Plano Keynes" encontra-se integralmente transcrito em Grubel (1970: 77-100).
- (176) Secção 5 do artigo IV do "Acordo relativo ao Fundo Monetário Internacional".
- (177) Escolhemos 1953 como ano de referência em virtude de só então se poder considerar praticamente terminado o período de grande instabilidade cambial que se seguiu ao termo da Segunda Guerra Mundial, como decorre do Anexo 5.2.
- (178) Veja-se, a este respeito, Anexo 5.2. Veja-se também, no que se refere à evolução das taxas de câmbio no pós-Guerra, Yeager (1976: capítulos 22, 23 e 26).
- (179) Veja-se Anexo 5.1, relativo às taxas básicas de desconto dos Bancos Centrais, tomadas como indicador do comportamento da generalidade das taxas de juro.
- (180) Efeito contraccionista que deverá depender, tanto ou mais do que do aumento da taxa de juro, da política seguida em matéria de emissão monetária e de concessão de crédito.
- (181) Exceptuam-se os casos da Alemanha e dos Estados- Unidos que inverteram, precisamente em 1974, a tendência à deterioração da importância relativa

dos capitais próprios no capital global das sociedades não financeiras. Trata-se, no entanto, de uma exceção paradoxal, uma vez que estes países participaram da tendência à redução do contributo do aforro das sociedades para a formação de capital das respectivas empresas, nos anos de crise.

- (182) No que terá desempenhado papel relevante o próprio aumento das taxas de juro.
- (183) O facto de, nesta análise, termos excluído o ouro das reservas oficiais prende-se também com a necessidade de as furtarmos, e à sua evolução, à problemática da avaliação do ouro e às divergências que a mesma tem suscitado.
- (184) As taxas de câmbio entre o dólar e o direito especial de saque são as divulgadas pelo Fundo Monetário Internacional em relação ao termo de cada ano civil. Veja-se, por exemplo, FMI, *Estadísticas Financieras Internacionales* (Julho 1983, XXXVI(7): S14).  
A desvalorização do dólar explica o crescimento particularmente lento das reservas oficiais, avaliadas em direitos especiais de saque, em 1973 e 1978, anos de grande desvalorização da moeda americana. Feita a avaliação em dólares, os 5,4% e 7,4%, taxas de crescimento das reservas oficiais líquidas de ouro em 1973 e 1978, constantes do Anexo 5.3, seriam substituídas por, respectivamente, 17,1% e 15,2%. O contrário sucederia, naturalmente, nos anos de revalorização do dólar, sobretudo em 1975, ano em que as reservas mundiais apenas teriam crescido 5,3% se avaliadas em dólares, contra os 10,1% decorrentes da avaliação em direitos especiais de saque.
- (185) Estes valores e os que se seguem, relativos à situação monetário-financeira internacional, foram obtidos em FMI, *Estadísticas Financieras Internacionales* (1982, Anuário: S29, S33, S37, S53 e S201).
- (186) Trata-se de uma hipótese que não pode, *a priori*, excluir-se, até por que parece corresponder a algumas das situações concretamente observadas. Cabe duvidar, no entanto - pelo menos até prova em contrário -, da consistência destes processos de crescimento, em tal base.



**III**

**O PROCESSO INFLACIONARIO PORTUGUES, 1945-1980**





## 1. INTRODUÇÃO: BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE A METODOLOGIA ADOPTADA

Explicitadas as grandes opções teórico-metodológicas a que obedece o trabalho, e o entendimento a que nos conduziram do Processo Inflacionário Mundial, sentimo-nos finalmente em condições de proceder à análise do Processo Inflacionário Português, 1945-1980. E o que nos propomos fazer neste terceiro e último capítulo, segundo uma linha de orientação de que passamos a expor os traços fundamentais.

A ideia base de que partimos é a de que o Processo Inflacionário Português terá conhecido um desenvolvimento relativamente **tardio**, quando em confronto com o que ocorreu na generalidade dos países que constituem o chamado centro da economia mundial - é o que decorre do Gráfico I, onde são patentes, até meados da década de sessenta, taxas anuais de aumento dos preços no consumidor normalmente abaixo das médias na OCDE, e, sobretudo, um índice de preços no consumidor que, partindo da base 100 em 1953, não terá ultrapassado o índice médio da OCDE senão já em finais da década de sessenta <sup>(1)</sup>. E não encontramos para este desenvolvimento relativamente tardio outra explicação que não seja o facto de Portugal ter chegado ao pós-Segunda Guerra Mundial com um enquadramento institucional e um conjunto de mecanismos de regulação do económico e do social que apontavam, coerentemente, entre tantos outros dos seus múltiplos efeitos, para a estabilidade dos preços. São esses enquadramento institucional e conjunto de mecanismos reguladores, saídos da Revolução de 28 de Maio de 1926, que nos propomos começar por analisar, na correspondência que estabeleceram com um determinado modelo de acumulação de capital e, em termos mais gerais, com modalidades determinadas de reprodução do económico e do social.

Como resulta do acabado de expor, o essencial das nossas preocupações vai

centrar-se no domínio do institucional, do Estado e do ordenamento jurídico-político em particular: trata-se de uma opção que se prende tanto com concepções de ordem metodológica global - a hipótese da regulação, enunciada desde as primeiras páginas - como com os contornos específicos que acentuam a presença do Estado no concreto-real da economia portuguesa. Constituído uma das opções fundamentais do trabalho, parece-nos dever deixá-la, desde já, suficientemente evidenciada, designadamente no que se refere à alegada especificidade da sociedade portuguesa, a este respeito.

São várias as opiniões que têm vindo a apontar no sentido de um particular relevo do jurídico-político na análise da sociedade portuguesa. Numa das obras mais recentes dedicadas ao estudo da Ditadura, Alfredo Marques chegou ao ponto de afirmar que "o Estado parece ser onipotente e onipresente em Portugal", acrescentando, logo de seguida, que "a sua presença se torna fantasmática, na medida em que a não estudarmos" (2) - observação tanto mais pertinente quanto, ainda na opinião do mesmo autor, a "ausência do Estado" constitui precisamente uma das características da "literatura económica em Portugal" e da sua "análise da evolução e funcionamento da economia portuguesa durante o período da Ditadura" (3).

Trata-se de tese semelhante à de Manuel de Lucena, que também afirma, com a maior generalidade, a importância do Estado e do jurídico-político para a compreensão do período em análise, até 1974:

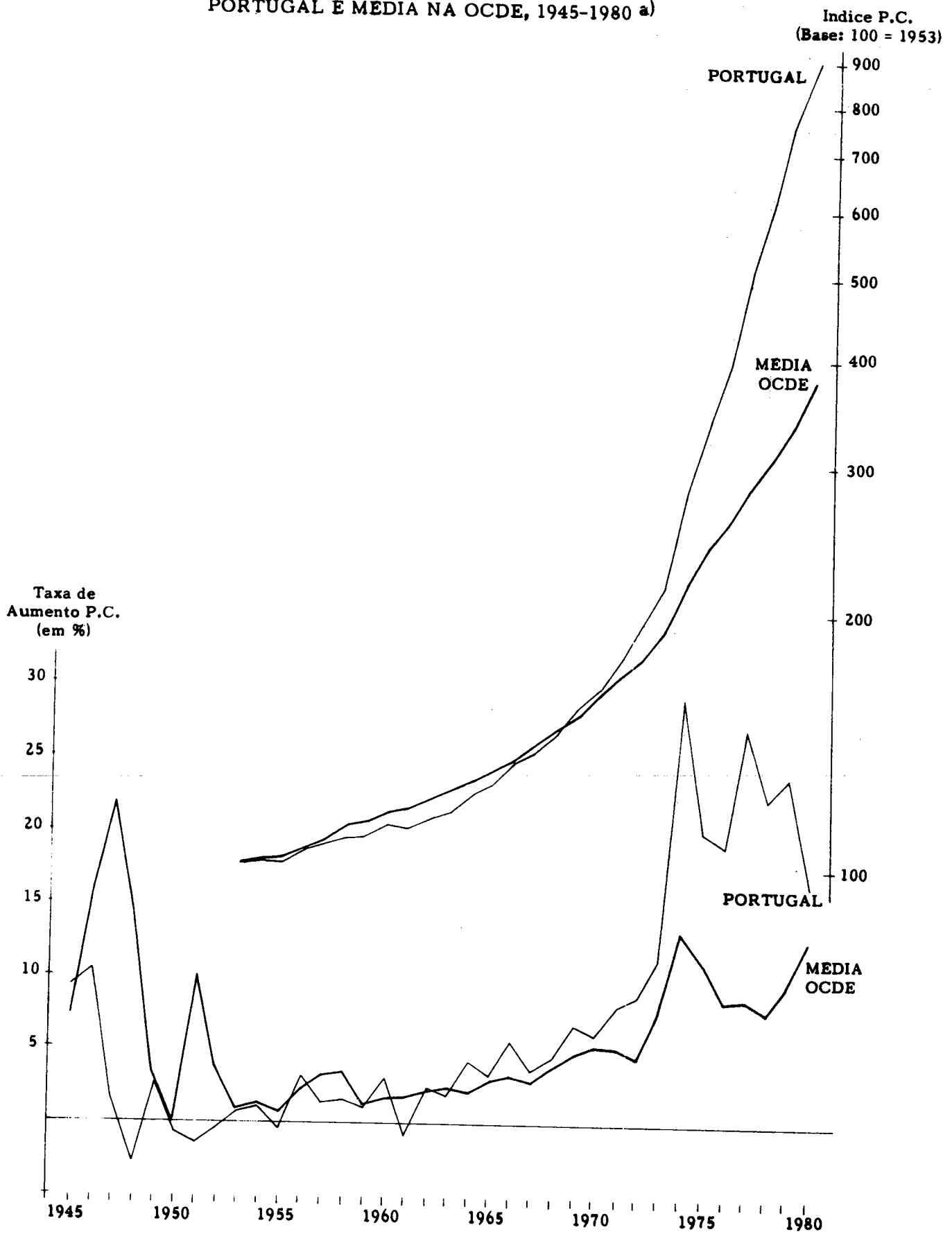
"O Estado-Novo é obra de juristas; de modo que a sua doutrina está no Direito como em casa própria. O Direito - um certo Direito - exprime-a com a maior naturalidade. Em Portugal, de resto, os decretos habituaram-se a prefigurar os factos" (4).

O Estado-Novo português não constitui, deste ponto de vista, caso único. Como sustenta Manuel de Lucena, "a dimensão institucional constitui um dos segredos do fascismo" (5), dimensão e segredo que se teriam mantido até aos últimos anos do regime, mesmo quando, "na 'liberalização', assistimos à prévia montagem dos quadros legais e institucionais simultaneamente destinados a permitir (ou até suscitar) a mudança e a contê-la dentro de precisos limites" (6). Alguns anos antes, em 1971 e sobre os acontecimentos, Martins Pereira havia emitido a mesma opinião sobre o "processo de liberalização-modernização" então em curso:

"O facto é este: o actual processo de liberalização-modernização detectável nos vários sectores focados provém da exclusiva iniciativa do poder político e é por ele inteiramente conduzido e controlado. O jogo da 'participação' está viciado desde a base na medida em que hoje se manda participar, tal como ontem se mandava estar calado" (7).

Gráfico I

TAXAS DE AUMENTO E INDICES DE PREÇOS NO CONSUMIDOR,  
PORTUGAL E MEDIA NA OCDE, 1945-1980 a)



a) Fontes. Anexos 3.1. e 3.2.

O institucional, o Estado e o jurídico-político não constituem a instância determinante na análise de uma formação social. Importam, no entanto, em primeiro lugar - no caso concreto que nos ocupa como em qualquer outro - pelo que deixam transparecer das linhas de força em actuação na sociedade e na economia em análise. Importam, em segundo lugar, de novo em termos da maior generalidade, como "locais" de exercício de práticas determinadas, partes integrantes do processo global de regulação e reprodução do social, e do económico, em particular. O que procurámos evidenciar nos parágrafos anteriores - e é nesse sentido que vai tanto o entendimento que damos às posições dos autores citados como a utilização que nos propomos fazer da instância, ao longo do capítulo - é o facto de as linhas de força em actuação na sociedade e na economia portuguesas se terem afirmado mais através do Estado do que terá ocorrido na generalidade das economias capitalistas contemporâneas: o Estado Português torna-se assim não apenas a instância em que transparecem, com maior nitidez, como a instância decisiva de afirmação e imposição da dinâmica decorrente da sua relação de forças e dos seus compromissos, das suas estratégias.

Trata-se, como afirmámos, de uma opção metodológica. Utilizá-la-emos, no ponto seguinte, para tentar compreender os factores que mais terão contribuído para a estabilidade dos preços e, portanto, para o carácter relativamente tardio do desenvolvimento do processo inflacionário em Portugal. Utilizá-la-emos, ao longo dos restantes pontos do capítulo, procurando demonstrar como a intensificação do Processo Inflacionário Português, até aos níveis que nos são hoje dados conhecer, terá acompanhado a evolução do enquadramento institucional da sociedade e da economia portuguesas, do Estado e do ordenamento jurídico-político em particular, evolução consubstanciadora de alterações tanto no modo de regulação como nos próprios modelos de acumulação e de reprodução económico-social. Resta esperar que, por este meio, possamos contribuir para um conhecimento se possível mais aprofundado do desenvolvimento da inflação, em Portugal.

## **2. A REGULAÇÃO DA ECONOMIA PORTUGUESA SAIDA DA REVOLUÇÃO DE 28 DE MAIO DE 1926: A ESTABILIDADE DOS PREÇOS**

### **2.1. O 28 de Maio e o Estado-Novo**

Não cabe, num trabalho sobre o Processo Inflacionário Português, 1945-1980, qualquer análise detalhada tanto do percurso que conduziu à Ditadura instalada

através do movimento militar de 28 de Maio de 1926 como da evolução daquela no sentido da progressiva institucionalização do chamado Estado-Novo, a partir do início da década de trinta. São várias as obras que se debruçam sobre esta problemática, tanto numa perspectiva histórica global como em perspectivas mais delimitadas, designadamente a da história económica (8). Tão pouco se justifica a análise detalhada desta Ditadura e deste Estado-Novo, quer enquanto modelos sócio-económico-político-ideológicos globais quer do ponto de vista delimitado das várias disciplinas sociais, a economia e a história económica em particular (9).

Há, no entanto, algumas "verdades" adquiridas sobre a natureza da solução política em questão e sobre as suas determinantes - e implicações - económicas globais que gostaríamos de reter. Elas constituem uma espécie de pano de fundo que nos parece indispensável à plena compreensão tanto das actuações como dos enquadramentos jurídico-políticos mais delimitados, no âmbito do económico, em que nos propomos encontrar as razões últimas da alegada estabilidade dos preços.

Acentuam uns, como Alfredo Marques, que a Ditadura constitui "uma solução de conciliação entre os interesses dos grupos sociais dominantes" e, por isso mesmo, "um factor de cristalização das relações sociais" (10). Tendem outros a afirmar, como Roque Amaro, que "o 'salazarismo' foi, antes do mais, o resultado da luta do capitalismo contra a classe operária, perante a incapacidade da burguesia industrial para assumir, por si só, a direcção política da sociedade" (11). Não ignoram, no entanto, mesmo estes, mais propensos a inscrever o regime no âmbito da necessidade de resposta à "ameaça operária", a sua natureza de factor de conciliação entre as diversas facções dos "grupos sociais dominantes":

"Sentindo-se ameaçada pela agitação cada vez mais incontrolada (embora cada vez menos organizada) do seu inimigo principal - o proletariado -, incapaz de encontrar sózinha uma solução para o 'seu' desenvolvimento (expansão do capital), a burguesia liberal não encontrou outra solução senão a de se virar para os seus aliados aos níveis local e colonial. A solução exige, a partir de então, um adormecimento (pelo menos temporário) das suas divergências, passando sobretudo por uma arbitragem dos respectivos conflitos. A 'solução autoritária' vem responder com uma lógica notável a estas condições" (12).

Também Manuel de Lucena insiste, em termos particularmente expressivos, nesta **dupla determinação** da natureza social mais profunda do regime, agora tal como decorre do seu instrumento de plena institucionalização, a Constituição de 1933:

"A Constituição de 1933 foi dominada por duas preocupações principais, que exprime com nitidez, ainda que sem franqueza. Houve bastantes vezes tendência, na oposição, para não falar senão de uma. Era evidentemente a luta de classes.

A luta de classes foi posta de parte" (13).

E, logo adiante:

"Com a Ditadura, e depois com o Estado-Novo, os organismos de classe - e a classe operária na sua totalidade - foram postos fora de combate. Mas a intervenção dos poderes públicos visou também um outro objectivo. Na ausência duma fracção burguesa capaz de impor a sua hegemonia, tratava-se de arbitrar entre os capitalistas. E - vista a escassez da iniciativa privada - era necessário dar ao Estado os meios de agir directamente sobre a economia. Uma vez 'acalmados' os conflitos de trabalho, os da concorrência foram por seu turno submetidos a precisas regras. Toda a concorrência ia ser superiormente controlada. E a sua guerra doravante desenrolar-se-á em surdina" (14).

Não se justifica insistir, neste passo, em aspectos sobre que haveremos de vir a debruçar-nos, com algum detalhe, adiante. Com matizes, é certo, não deixa de impressionar a convergência de opiniões entre os autores citados. Limitar-nos-emos a evidenciar, com Manuel de Lucena, que a Constituição não exprimia - nem poderia exprimir - com "franqueza" os objectivos fundamentais que hoje lhe atribuímos: eram outros os termos da linguagem jurídica, como era ainda outra a terminologia da linguagem ideológica. Nas palavras de Oliveira Marques, "a rebelião fizera-se contra a 'corrupção' e a 'degradação' da república parlamentar" (15); tratava-se, nas palavras do próprio Salazar, de impor "o regime duma legalidade forte" (16), "o regresso do Estado a uma ordem bem constituída, racional por exprimir a nação organizada, justa por subordinar os interesses particulares ao geral dentro dos fins humanos, forte por ter como base e como fecho a autoridade que nem seja negada nem se deixe negar" (17).

Não se trata, como começámos por afirmar, de proceder a uma qualquer caracterização, ainda que sumária, do Estado-Novo e dos seus princípios. Preocupamo-nos apenas em descortinar-lhe alguns dos traços constitutivos fundamentais e indispensáveis à compreensão de grande parte do que vai seguir-se, com a consciência de que ficam por referir e aprofundar características tão importantes como o **nacionalismo** ("nada contra a Nação, tudo pela Nação" (18)), o **anti-parlamentarismo** ("parece-nos que a ficção constitucional, a ficção-soberania do povo, a ficção-maioria parlamentar representando a vontade da Nação, estavam - para nós, ao menos, sem preocupações políticas - abertamente e insofismavelmente demonstradas" (19)), o **anti-liberalismo** ("o liberalismo político do século XIX criou-nos o 'cidadão', indivíduo desmembrado da família, da classe, da pro-

fissão, do meio cultural, da agremiação económica, e deu-lhe, para que o exercesse facultativamente, o direito de intervir na constituição do Estado. Colocou, por isso, aí a fonte da soberania nacional. Vistas bem as coisas, nós estamos em face de uma abstracção - conceito erróneo ou insuficiente" (20)), e o **dirigismo corporativo** ("o liberalismo económico morreu e nós não somos portanto livres de ter ou não ter uma organização. Havemos de adoptar uma. Fomos para a organização corporativa, porquê? Porque nos pareceu que ela nos daria a síntese desejada dos interesses, o ponto de encontro dos representantes qualificados, a possibilidade de entendimento a substituir-se à luta de classes" (21)), o **anti-bolchevismo** ("o que o bolchevismo fez foi outra coisa: acreditar a mística da possibilidade de se criar uma sociedade inteiramente nova, modelada em ficções ideológicas e com desconhecimento ou desprezo do que o homem é no seu ser moral; o que fez foi, pela extensão da experiência e pela ousadia da propaganda, transviar muitos dos que deviam estar seguros da verdade e impor dois sentimentos de baixa classe, perniciosos ao progresso humano: a desmoralização e a subserviência das *élites* e a supremacia do número" (22)), os **limites impostos pela moral católica** ("à parte o valor intrínseco da verdade religiosa, individualmente, socialmente temos necessidade do absoluto, e não vamos criar por nossas mãos de entre as coisas contingentes e efémeras o que existe fora e acima de nós, nem desviar para o Estado a função de decretar o culto e definir os princípios da moral. Esta atitude nos levou a considerar o Poder moralmente limitado e nos tem valido não cometermos o erro ou o crime de deificar o Estado, a força, a riqueza, a técnica, a beleza ou o vício" (23)) e o **Poder concebido como o Ministério de Deus** ("não aspirar ao Poder como um direito mas aceitá-lo e exercê-lo como um dever; considerar o Estado como o Ministério de Deus para o bem comum e obedecer devotadamente a tudo o que está investido de autoridade; não esquecer, se se comanda, em nome de que justiça o faz; e não esquecer, se se obedece, o valor sagrado daquele que comanda. Que revolução inaudita!" (24)), a **modéstia** ("em Portugal, de há séculos que a vida social tende para mentirosas exteriorizações" (25)) e o **conforto das grandes certezas** ("às almas dilaceradas pela dúvida e o negativismo do século procurámos restituir o conforto das grandes certezas. Não discutimos Deus e a virtude; não discutimos a autoridade e o prestígio; não discutimos a família e a sua moral; não discutimos a glória do trabalho e o seu dever" (26)), o **ruralismo** ("que pena me faz a mim, filho do campo, criado ao murmúrio das águas de rega e à sombra dos arvoredos, que esta gente de Lisboa passe as horas e dias acotovelando-se pelas ruas estreitas, e não tenha um grande parque, sem luxo, de relvados frescos e árvores copadas, onde brinque, ria, jogue,

tome o ar puro e verdadeiramente se divirta em íntimo convívio com a natureza" (27)), o **respeito pela propriedade** acompanhado da **afirmação da função social da riqueza** ("o que convém a todos é que não deixe apodrecer na improdutividade a riqueza que possui e a converta em instrumento de trabalho, e a valorize, e a fecunde, e com ela produza mais riqueza de que todos aproveitem" (28)) e da **denúncia do plutocrata** ("o plutocrata não é, pois, nem o grande industrial nem o financeiro: é uma espécie híbrida, intermediária entre a economia e a finança; é a 'flor do mal' do pior capitalismo. Na população não lhe interessa a produção, mas a operação financeira a que pode dar lugar; na finança, não lhe interessa a regular administração dos seus capitais, mas a sua multiplicação por jogos ousados contra os interesses alheios" (29). "Como manter o Estado ao abrigo da corrupção plutocrática e as forças do trabalho ao abrigo das suas prepotências? É evidente e ensinado pela experiência que é fácil a corrupção onde a responsabilidade de poucos é substituída pela irresponsabilidade de muitos: os regimes democráticos prestam-se, mais do que nenhuns outros, a compromissos, entendimentos, cumplicidades abertas ou inconscientes com a plutocracia" (30)), a **dívida de gratidão para com o Exército** ("apelou a Nação para o exército no momento em que ele era já a única força com alguma coesão que poderia opor-se à desagregação geral. O Exército cumpriu" (31); "o País tem uma dívida em aberto para com o Exército que não é fácil saldar" (32)).

O poder político não se definiu, no entanto, desde logo, pela síntese coerente e elaborada do conjunto de características acabado de enunciar: em 28 de Maio de 1926, a Revolução fez-se tendo em vista "o restabelecimento da ordem pública" (33), para o que "devia conduzir a um reforço do executivo e acabar com a instabilidade governamental" (34). Analisaremos, de seguida, a importância da chamada questão financeira, do ponto de vista desta problemática.

## **2.2. A questão financeira: a prioridade às finanças e a defesa da estabilidade financeira**

A chamada questão financeira parece constituir uma velha questão nacional: Armando Castro, por exemplo, numa perspectiva historicamente prolongada, refere a dimensão financeiramente mais vincada que teria caracterizado as crises económicas nacionais - algumas das quais "assumiram quase unicamente esse cariz financeiro-monetário" (35) -, fenómeno que assentaria em "diversos parti-



cularismos da nossa vida económica a partir do termo do 'antigo regime', quer dizer, pouco mais ou menos a partir do período compreendido entre 1820 e 1840" (36), e que "se foi agravando progressivamente até atingir o auge com a crise financeira de 1891 e as suas sequelas que entraram pelo nosso século dentro" (37). Não admira, por isso, que, ainda na opinião do mesmo autor, as questões financeiras tivessem sobressaído no "ambiente entre os doutrinadores e responsáveis, bem como no meio dos sectores preocupados com a estabilidade sócio-económica nacional, ambiente que se desenhava com nitidez crescente desde os fins do século passado" (38).

Os anos da Primeira República, sobretudo a partir do início da Primeira Guerra Mundial, não deixaram de acentuar a importância da questão, colocando-a mesmo no centro do espaço e do debate políticos:

"Herdada da Monarquia, pode dizer-se que a questão financeira constituiu um dos mais candentes problemas dos dezassete anos da 1ª República Portuguesa. Três dos seus elementos, sobretudo - o equilíbrio orçamental, o montante da dívida pública e a desvalorização da moeda - estiveram na base das discussões mais acerbadas que ocuparam republicanos e monárquicos de todas as tendências e levaram a crises ministeriais sucessivas" (39).

A questão financeira não constitui, evidentemente, uma questão em si: não pode compreender-se, e muito menos resolver-se, no âmbito do círculo fechado constituído pelo domínio financeiro, ou monetário-financeiro, tal como são convencionalmente entendidos (40). Não deixa, no entanto, por isso, de constituir uma questão real, prática, designadamente quando encarada do ponto de vista dos efeitos provocados e das reacções desencadeadas pela instabilidade do nível geral dos preços e, sobretudo, da estrutura de preços relativos, taxa de câmbio incluída - instabilidade entendida como consequência directa da instabilidade financeira, quando não identificada com a instabilidade financeira ela mesma. A história da Primeira República encontra-se repleta de referências aos efeitos redistributivos violentos provocados por essas oscilações, com implicações em todas as direcções da vida económica, em geral, e da actividade produtiva propriamente dita, em particular; e de referências ao florescimento da especulação, designadamente quando se entrava em conta com a vertente cambial da instabilidade. Como se encontra repleta de referências à "questão social", seja à instabilidade provocada pelo elevado número de greves - cuja "maioria respeitava a aumentos de salários e a horários de trabalho" (41) - seja aos problemas originados pelos chamados "novos ricos", uma e outros inevitavelmente associados ao comportamento do nível geral dos preços e da estrutura de preços relativos. Co-

mo se encontra, por último, plena de referências às questões levantadas pela necessidade de pôr termo à situação, designadamente no que respeita ao antagonismo entre as diversas estratégias de reequilíbrio das finanças públicas <sup>(42)</sup>.

A instabilidade económica, social e política reveste-se, em nosso entender, de complexidade bastante para ser insusceptível de redução a uma causa única, muito menos a uma causa única de natureza financeira. Foi-o, no entanto, como o sugerem as palavras abaixo, de Fernando Medeiros:

"A historiografia salazarista da 1ª República preocupava-se sobremaneira em justificar a Ditadura pela desordem financeira e pela derrocada monetária do pós-Guerra. A queda vertiginosa do escudo foi invariavelmente apontada como consequência directa do défice orçamental, alvo permanente dos ataques acérrimos dos adversários políticos do regime" <sup>(43)</sup>.

Vitorioso o Movimento, dissolvidas as Câmaras e constituído um Governo predominantemente militar, o restabelecimento da ordem pública foi natural e rapidamente associado à resolução da questão financeira. Jorge Campinos conta <sup>(44)</sup> como, então, a 12 de Junho <sup>(45)</sup>, Salazar tomou conta da pasta das Finanças, de que viria a demitir-se cinco dias depois, em virtude de não ter sido aceite o seu programa, designadamente no que se refere ao controlo das despesas de todos os ministérios pelo Ministério das Finanças: "as hesitações do momento político não davam a qualquer esforço a menor garantia de êxito", explicaria o próprio Salazar, quarenta anos mais tarde <sup>(46)</sup>. Conta também, Jorge Campinos, como "todos os ministros das finanças que lhe sucederam fracassaram na sua tarefa" <sup>(47)</sup>: "de facto, dois anos depois da tomada do poder pelos militares, o problema financeiro atingia proporções que assustavam o espírito mais audacioso. O défice orçamental aumentava progressivamente, 2 500 contos em 1914-1915, passa a 500 000 em 1922 e 642 000 em 1927. A inflação transforma-se em calamidade" <sup>(48)</sup>. "A anarquia financeira ameaçava conduzir o País directamente à bancarrota e, com ela, os próprios autores do golpe de Estado" <sup>(49)</sup>.

E então que, a 27 de Abril de 1928, Salazar volta a tomar conta da pasta das Finanças; as suas condições foram, finalmente, aceites. E os discursos que proferiu, no acto de posse e, alguns dias mais tarde, a 9 de Junho, aos oficiais da guarnição militar de Lisboa, fizeram história.

No primeiro, a 27 de Abril <sup>(50)</sup>, enuncia um conjunto de "princípios rígidos, que vão orientar o trabalho comum", e que "mostram a vontade decidida de regularizar por uma vez a nossa vida financeira e com ela a vida económica nacional". Tais princípios, definidores de um método de trabalho "de que o Conselho

de Ministros teve perfeita unanimidade de vistas", "sacrificando mesmo nalguns casos outros problemas à resolução do problema financeiro, dominante no actual momento", reduziam-se aos quatro pontos seguintes:

a) Que cada Ministério se comprometa a limitar e a organizar os seus serviços dentro da verba global que lhes seja atribuída pelo Ministério das Finanças;

b) Que as medidas tomadas pelos vários Ministérios, com repercussão directa nas receitas ou despesas do Estado, serão previamente discutidas e ajustadas com o Ministério das Finanças;

c) Que o Ministério das Finanças pode opor o seu 'veto' a todos os aumentos de despesa corrente ou ordinária e às despesas de fomento para que se não realizem as operações de crédito indispensáveis;

d) Que o Ministério das Finanças se compromete a colaborar com os diferentes Ministérios nas medidas relativas a reduções de despesas ou arrecadação de receitas, para que se possa organizar, tanto quanto possível, segundo critérios uniformes".

No segundo discurso, a 9 de Junho <sup>(51)</sup>, procede à hierarquização dos "quatro problemas fundamentais: o financeiro, o económico, o social e o político". "Pulos por esta ordem e isso não foi arbitrário da minha parte; esta simples disposição revela uma orientação definida". Sem deixar de reconhecer a interdependência dos problemas, aponta para a necessidade de "discutir e assentar na ordem da sua solução", "porque não podemos resolvê-los a todos duma vez", concluindo que "todos estes males têm somente uma cura - a estabilização da moeda, e esta é impossível independentemente da solução do problema financeiro".

Estavam definidas, com toda a clareza, as linhas gerais do que veio a ficar conhecido como **prioridade às finanças no sentido da realização da estabilidade financeira**. Mas estavam também ultrapassadas - e é importante realçá-lo - as "hesitações do momento político" anterior, isto é, encontravam-se reunidas as condições políticas - e sociais e económicas - indispensáveis à implementação da estratégia de estabilização financeira pretendida, designadamente em matéria de finanças públicas, passo cronologicamente o primeiro no sentido da institucionalização de um conjunto de procedimentos de regulação da economia portuguesa que determinaria, até muito tarde, uma relativa estabilidade dos preços.

Acompanharemos, de seguida, o processo de institucionalização desse conjunto de procedimentos e do respectivo enquadramento, respeitando, na medida do possível, a ordem cronológica dos seus diversos momentos, em concordância com a própria forma que adoptámos para introduzir o capítulo. Debruçar-nos-emos, depois, sobre as razões de causalidade estrutural que convergirão na estabilidade

dos preços e no que esta significou em termos de modelo de acumulação de capital e de reprodução económica e social.

### 2.3. O enquadramento orçamental

Analizadas as razões que poderão ter-se encontrado na base da prioridade às finanças no sentido da realização da estabilidade financeira, passamos agora à análise dos instrumentos jurídico-políticos que vieram a institucionalizar e a garantir a efectiva aplicação daquele princípio.

Encontramos, em primeiro lugar, logo a 14 de Maio de 1928, o Decreto que promulga a Reforma Orçamental <sup>(52)</sup>. As suas linhas de força fundamentais parecem claras e em absoluta concordância com o que seria de esperar, dado o que tem vindo a expor-se: centralismo, equilíbrio das contas públicas como "objectivo supremo e urgente" e como "base e condição necessária do desenvolvimento da própria produção nacional", defesa do Tesouro e do contribuinte e redução das despesas. Analisado mais em pormenor, agora na sua parte propriamente dispositiva e do ponto de vista estritamente relacionado com a nossa problemática, levar-nos-ia a reter, fundamentalmente:

a) a natureza absoluta do princípio do equilíbrio do orçamento ordinário: "as receitas do orçamento ordinário do Estado serão, pelo menos, iguais às despesas ordinárias" (§ 2º do artº 14º);

b) a tipificação rigorosa das situações susceptíveis de darem lugar a despesas extraordinárias: "a restauração da economia nacional e fomento económico" e "a defesa da ordem pública em circunstâncias excepcionais" (artº 16º);

c) o princípio da cobertura das despesas extraordinárias pelo saldo do orçamento ordinário e, na falta deste, pelo recurso a procedimentos excepcionais, crédito incluído: "as despesas extraordinárias do Estado serão cobertas pelos excedentes de receitas do orçamento ordinário, quando os haja, e por empréstimos, créditos, impostos e outros recursos anormais, conforme for especialmente preceituado" (artº 17º). O pagamento definitivo das despesas extraordinárias com a defesa da ordem pública em circunstâncias de excepção teria, no entanto, de ser assegurado "pelo produto de um adicional às contribuições directas do Estado" (§ 1º do artº 17º).

Estes os princípios que parecem fundamentais e duradouros, isto é, destinados a vigorar para além das circunstâncias do momento e dos procedimentos concretos por elas justificados e entendidos, portanto, como transitoriamente indis-

pensáveis. Dois meses e meio mais tarde, o Decreto que aprovou o Orçamento Geral do Estado para o ano económico de 1928-1929 apresentava o primeiro orçamento equilibrado depois das gerências de 1912-1913 e de 1913-1914, as últimas a fechar sem défice (53). O equilíbrio orçamental e o saldo positivo depois efectivamente verificado pela gerência decorreram tanto de uma redução das despesas como de um agravamento da carga fiscal.

Decorrido menos de um ano, a 27 de Março de 1929, o Decreto Nº 16 670 reconhecia que "a reforma orçamental promulgada pelo Decreto Nº 15 465, de 14 de Maio de 1928, ficou incompleta", prosseguindo no sentido do aprofundamento da disciplina das despesas e da superintendência do Ministério das Finanças na preparação e execução do orçamento, sempre com o objectivo último de limitação das despesas públicas (54).

O enquadramento orçamental não se resume, no entanto, a estas disposições, relativas à Reforma Orçamental propriamente dita. Prossegue através de um conjunto de outros diplomas, designadamente, em 1931, os que se referem à chamada Reforma Monetária e, mais tarde, em 1933, a Constituição Política da República Portuguesa.

Começaremos por analisar as disposições em matéria orçamental do Decreto Nº 19 869, de 9 de Junho de 1931, vulgarmente conhecido como Decreto da estabilização do valor da moeda ou da Reforma Monetária. Limitar-nos-emos às disposições destinadas a uma vigência prolongada, ignorando, como atrás, as medidas especiais em matéria de gestão imediata tanto do orçamento como da dívida pública. São as seguintes, essas disposições:

a) estabelece-se um limite para os débitos do Tesouro ao Banco de Portugal, correspondente à dívida anteriormente contraída, deduzida de montantes determinados provenientes da própria operação de reforma - mais-valias contabilísticas originadas pela reavaliação do activo do Banco em ouro e moeda estrangeira (artº 9º). Essa dívida pública deverá ser progressivamente reembolsada (artº 10º);

b) determina-se a redução progressiva do saldo da dívida flutuante em bilhetes do Tesouro, até à sua extinção (artº 18º);

c) as relações de crédito entre o Banco de Portugal e o Estado expressamente previstas reduzem-se à abertura por aquele de uma conta corrente gratuita, limitada a um montante máximo aproximadamente equivalente a 5% das receitas ou despesas orçamentais anuais. Acrescenta-se que "todos os levantamentos do Estado na mesma conta serão feitos unicamente em representação de receitas orçamentais do exercício respectivo" (artº 14º), pelo que "deverão estar reem-

bolsados até ao fim deste, ou representados por disponibilidades nos cofres públicos na parte respeitante a bilhetes do Tesouro ou suprimentos cujo vencimento seja posterior a 30 de Junho" (artº 20º) (55).

Estas disposições encontraram, naturalmente, consagração no projecto de reforma dos estatutos do Banco de Portugal (56), o qual vai, no entanto, um pouco mais longe na declaração expressa dos limites impostos ao Banco e ao Estado, nas suas relações de crédito:

"O Banco não poderá por à disposição do Estado ou de estabelecimentos dependentes do Estado, directa ou indirectamente por meio de suprimentos ou descobertos, quaisquer importâncias além das previstas no artigo anterior, sem prejuízo, porém, do disposto nas alíneas c) dos números 1º e 3º do artigo 30º.

Também não poderá garantir letras do Tesouro ou outras quaisquer obrigações do Estado ou de estabelecimentos dele dependentes, nem efectuar pagamentos de conta do Estado para os quais não existam no Banco fundos àquele pertencentes, para tal fim imediatamente disponíveis, nem entrar em contratos em nome do Banco por conta do Estado" (57).

Por último, o Decreto Nº 22 241, de 22 de Fevereiro de 1933, em que se promulga o projecto de Constituição Política da República Portuguesa, reafirma as disposições em matéria de enquadramento orçamental que se entendeu deverem ser constitucionalmente consagradas. Consagra, designadamente, em conformidade com a legislação anterior, que "não pode recorrer-se a empréstimos senão para aplicações extraordinárias em fomento económico, aumento indispensável do património nacional ou necessidades imperiosas de defesa e salvação pública" - excepção feita aos suprimentos necessários, os quais poderão obter-se por dívida flutuante, "em representação de receitas da gerência corrente, no fim da qual deve estar feita a liquidação ou o Tesouro habilitado a fazê-la pelas suas caixas" (artº 67º e seu § único). Mais consagra que é da competência reservada da Assembleia Nacional "autorizar o Governo a realizar empréstimos e outras operações de crédito que não sejam de dívida flutuante, estabelecendo as condições gerais em que podem ser feitos" (artº 91º, 5º).

Prova dos cuidados postos na disciplina em matéria de finanças públicas, e do propósito de centralização no Governo de quase tudo o que a estas diz respeito, podemos encontrá-la no modo como constituíram objecto logo da primeira Revisão Constitucional, operada pela Lei Nº 1 885, de 23 de Março de 1935: à formulação original do artigo 97º da Constituição - "a iniciativa da lei compete indistintamente ao Governo ou a qualquer dos membros da Assembleia Nacional" -, foi acrescentado que "não poderão porém estes [os membros da Assembleia Nacional - D. B.] apresentar projectos nem fazer propostas de alteração que en-

volvam aumento de despesa ou diminuição de receita do Estado". Retomava-se, cerca de vinte anos mais tarde e em termos da maior generalidade, a lei-travão que Afonso Costa fizera aprovar no Congresso, em 1912, de acordo com a qual "nenhum parlamentar podia propor lei que implicasse diminuição de receitas nem aumento de despesas durante o período de discussão do orçamento" (58), e que estivera na base, juntamente com uma considerável compressão das despesas públicas, do equilíbrio orçamental nos dois anos anteriores à deflagração da Primeira Guerra Mundial.

Não gostaríamos de dar este ponto por concluído sem referência a um outro princípio que, embora não se encontre expressamente consagrado em qualquer diploma normativo, nem por isso parece menos importante: trata-se, nas palavras de Alfredo Marques, do "princípio do equilíbrio de **baixo nível**, prolongamento e complemento do próprio princípio do equilíbrio instituído" (59).

Os textos legais não se referem, como afirmámos, a qualquer princípio desta natureza, excepção feita às alusões vagas e genéricas à "defesa do contribuinte" e à "necessidade de redução das despesas", nos Decretos relativos à Reforma Orçamental, e à disposição constitucional não menos vaga segundo a qual pertence ao Estado "regular os impostos de harmonia com os encargos legítimos da família" (artº 13º, 3º). A pequenez do orçamento decorre, no entanto, da generalidade dos princípios do regime, tendo constituído prática prolongada até aos limites do possível (60) e de que constitui exemplo porventura o mais flagrante a insistência no equilíbrio orçamental ao longo de toda a crise económica iniciada em 1929, através de procedimentos em que se incluíram, entre outros, "aumento de impostos" e "diminuição de despesas" (61)... O próprio Salazar equacionaria a questão e faria a defesa da política prosseguida, alguns anos mais tarde, ainda em plena crise:

"Vemos nos tempos de hoje, quase por toda a parte, orçamentos deficitários, o crédito dos Estados perdido, as economias desconjuntadas; e no meio da tempestade vai singrando sempre, quase a causar inveja, o nosso pequeno barco. Sem se poder afirmar que navega incólume, ele vai em todo o caso vencendo as maiores dificuldades e contratemplos, sem se desviar da sua rota e sem violar os princípios em que pretende se apoiar a vida colectiva e a administração pública. Mas - e eu sou obrigado a insistir em ideias noutras lugares expressas - não podemos deixar de fazer ver com clareza o que tudo isso custa de deficiências, sacrifícios e sofrimentos: porque tempo virá, e não longe, em que contra nós próprios se hão-de querer tirar ilações do nosso equilíbrio de contas e do honrado pagamento das nossas dívidas. Dentro de pouco talvez, veremos sustentar pela desgraçada política internacional do nosso tempo esta tese simplista e absurda: quem paga é que pode pagar; perdão a todos os outros" (62).

### 2.3.1. O enquadramento fiscal

Abordada a questão do enquadramento orçamental, em termos da maior generalidade, ocupar-nos-emos agora de um dos seus aspectos específicos, o enquadramento fiscal, designadamente tal como decorre do chamado Decreto da Reforma Tributária, de 13 de Abril de 1929 (63). Trata-se do diploma fundamental nesta matéria - mais precisamente, em matéria de tributação directa, sendo omissivo no que se refere aos impostos indirectos -, embora, como se compreende, não tenha introduzido modificações tão profundas relativamente à situação anterior como as que ocorreram, por exemplo, em matéria de gestão orçamental global e de dívida pública.

Não nos debruçaremos sobre a totalidade dos aspectos da Reforma Tributária e dos seus princípios. Limitar-nos-emos, como atrás, a evidenciar os mais importantes do ponto de vista da nossa problemática, que sintetizaríamos nos termos seguintes:

a) estabilização da carga fiscal, compromisso entre a impossibilidade do seu aumento, por razões programáticas e de concepção do papel económico do Estado, e a impossibilidade da sua diminuição, por razões de pragmatismo que se prendem, no essencial, com o imperativo de equilíbrio das contas públicas. A necessidade de estabilização da carga fiscal traduziu-se, por outro lado, na impossibilidade de qualquer reforma significativa do sistema tributário, "visto que uma tal reforma é sempre uma incógnita sob o ponto de vista da receita" (64);

b) diminuição das taxas até limites considerados razoáveis e quase uniformes para todos os impostos parcelares, com a única excepção do imposto sobre os rendimentos do trabalho (65). A compatibilização entre a redução pretendida das taxas e a estabilização da carga fiscal haveria de conseguir-se "por um alargamento da base de imposição, segundo o dito popular de que 'onde todos pagam, nada é caro'" (66), alargamento da base de imposição decorrente tanto de actualizações matriciais como da adopção de disposições tendentes a evitar a fuga ao imposto, sobretudo em matéria de contribuição industrial;

c) ausência quase absoluta de critérios de personalização do imposto, com reduzida progressividade global. As excepções encontrar-se-iam no imposto profissional, acabado de introduzir e pouco expressivo, e no imposto complementar, este já acentuadamente progressivo e de bastante maior importância relativa;

d) estabilidade futura da carga fiscal, por motivos que se prendem tanto com



o interesse do contribuinte como com o interesse do fisco, a que poderia acrescentar-se algum interesse em matéria de criação de condições propícias ao "desenvolvimento" económico. A pretensão de estabilidade terá contribuído, juntamente com outras razões, para a adopção do princípio da tributação do rendimento normal, de cuja defesa o próprio texto do Decreto da Reforma Tributária proporciona o melhor dos exemplos:

"Muitos contribuintes desejariam conhecer com antecipação os seus encargos fiscais, e na verdade convinha que o imposto figurasse como a renda, o seguro e os ordenados, nos encargos gerais de exploração: impossível realizar esta aspiração, a menos que se tributem por qualquer modo apenas rendimentos normais.

Há um verdadeiro interesse público em permitir um certo grau de evasão do imposto pelo aumento de produção ou rendimento acima do que é vulgar - é um estímulo seguro e forte de actividade, de aperfeiçoamentos e de progresso: impossível dar este auxílio indirecto aos produtores mais interessantes, se a base da tributação é o rendimento efectivo.

Há uma vantagem em estimular o produtor menos que médio, obrigando-o a um mínimo de imposto, que por sua vez o force a arrancar do solo ou de qualquer forma de trabalho um mínimo de riqueza, ainda que se não pense em que toda a actividade exercida, sob a protecção do Estado, deve ao Estado: impossível alcançar este objectivo sem imposto independente do rendimento real.

Demais na vida real das empresas o imposto pago é de facto encargo da gerência corrente, embora juridicamente respeite ao período anterior e sob o aspecto tributário queira apenas atingir o rendimento líquido real da gerência finda: o que temos é um encargo variável quando devêramos desejar tanto quanto possível um encargo certo ou mais rigorosamente um encargo previsível.

Ainda sob o aspecto do rendimento fiscal é evidente que não convém correr o Estado os riscos de toda a actividade económica, antes é de seu interesse assegurar-se um imposto antes de um lucro, evitar a discussão estéril e falcatruenta sobre elementos inverificáveis a maior parte das vezes, não ser solidário com prejuízos resultantes de administrações que não orienta nem fiscaliza, não proteger por sistema a incapacidade, nem perseguir por princípio com tributações excessivas os que, sendo bons valores económicos, são, ao mesmo tempo, perante ele sinceros confessores da verdade fiscal" (67).

E difícil colocar a questão em termos mais claros, tanto no que se refere à generalidade dos princípios orientadores da Reforma Tributária como, sobretudo, no que respeita às razões da opção pelo princípio da tributação do rendimento normal. A política fiscal encontra-se, assim, em plena correspondência com os princípios gerais em matéria de finanças públicas e mesmo em correspondência com os princípios fundamentais em matéria de concepção do económico, do social e do político: ela contribui também, a seu modo, para a "cristalização das relações sociais" de que falávamos atrás.

Caracteriza-se, sobretudo, o enquadramento fiscal, pela preocupação exacerbada de contenção da carga tributária, designadamente em matéria de tributação directa do rendimento (68), e pela sua rigidez: nas palavras de Alfredo Marques, "apercebemo-nos facilmente de que um sistema de tributação deste tipo não pode ter qualquer capacidade de intervenção conjuntural em função das flutuações da actividade económica" (69), insensibilidade conjuntural de que já nos havíamos dado conta atrás, relativamente a todo o Orçamento Geral do Estado, a propósito da crise dos anos trinta. Analisados os seus efeitos práticos, em matéria de receitas dos impostos directos, não será difícil verificar um peso elevadíssimo e apenas muito lentamente decrescente das receitas dos impostos sobre a propriedade imobiliária, o seu rendimento e a sua transmissão - contribuição predial, imposto sobre as sucessões e doações e sisa -, um peso elevado e, sobretudo, bastante estável, em torno de uma tendência ligeiramente ascendente, das receitas da contribuição industrial e, por último, um peso reduzidíssimo das receitas do imposto profissional, que apenas terão conhecido algum aumento de importância relativa durante a parte final da Segunda Guerra Mundial e anos imediatamente a seguir, não chegando nunca a ultrapassar, no entanto, os 2% da carga fiscal total, directa e indirecta (70). Não será ainda difícil verificar que as grandes fontes de receita fiscal se encontravam na tributação indirecta, seja nos direitos aduaneiros - direitos de importação e de exportação, taxa de salvação nacional e outros direitos aduaneiros -, seja no imposto do selo, não existindo, por outro lado, qualquer imposto sobre as transacções, elemento adicional no sentido da rigidez do sistema tributário.

## **2.4. O enquadramento monetário-financeiro**

### **2.4.1. Reforma monetária e Banco de Portugal**

Como tivemos oportunidade de verificar, o diploma fundamental em matéria de enquadramento monetário é o Decreto Nº 19 869, de 9 de Junho de 1931, da estabilização do valor da moeda ou da Reforma Monetária, a que deve acrescentar-se o Decreto Nº 19 870, da mesma data, que aprova as bases do contrato entre o Governo e o Banco de Portugal, e o Decreto Nº 19 962, de 29 de Junho de 1931, relativo ao projecto de reforma dos estatutos do Banco de Portugal. Existe,

naturalmente, uma identidade total de pontos de vista entre estes três diplomas, de que passamos a enunciar as disposições fundamentais.

a) O Decreto da Reforma Monetária começa por definir o valor do novo escudo-ouro, moeda-padrão, o qual "terá o peso de 0,0739 gramas com o título de 900/1 000" (artº 1º). Este peso-valor é fundamentalmente determinado a partir da taxa de câmbio do escudo em relação à libra esterlina, entretanto estabilizada em 110 \$ 00 (7<sup>1</sup>).

b) Mais importante, talvez, do que a redefinição do peso-ouro do escudo é a obrigação cometida ao Banco de manter a estabilidade do valor da moeda portuguesa: "o Banco de Portugal é obrigado a manter desde a entrada em vigor do novo regime monetário e na relação fixada no artigo 1º a estabilidade do valor da moeda portuguesa" (artº 5º). Pertence-lhe, por isso, a exclusiva responsabilidade pela circulação fiduciária (artº 6º).

Esta obrigação do Banco de Portugal encontra-se reafirmada, em termos, se possível, ainda mais claros, no artigo 3º dos seus próprios estatutos: "o Banco de Portugal, tendo como principal missão manter por todos os meios ao seu alcance a estabilidade do valor-ouro das suas notas, regulará, de harmonia com o disposto nos presentes estatutos e mais legislação aplicável, a circulação monetária e a distribuição do crédito no território continental e insular".

c) Entre as medidas de carácter instrumental tendentes a assegurar a estabilidade do valor da moeda conta-se a obrigação de uma reserva em ouro e títulos-ouro: "o Banco é [...] obrigado a ter em ouro amodado ou em barra, títulos públicos ouro nacionais ou estrangeiros facilmente realizáveis, e divisas ouro sobre praças de países onde a moeda corrente seja de ouro ou notas convertíveis, uma soma pelo menos igual a 30 por cento da importância da circulação fiduciária, depósitos e outros compromissos à vista" (artº 12º do Decreto da Reforma Monetária). Não se confiando, no entanto, na capacidade da taxa de cobertura enquanto factor suficiente de moderação da emissão monetária, concluiu-se pela necessidade de fixação de um limite de emissão, independentemente das reservas. O preâmbulo do Decreto da Reforma Monetária é absolutamente esclarecedor no que se refere às razões desta limitação, revelando a extensão dos cuidados e do empenhamento postos na estabilidade do valor da moeda:

"O problema mais delicado dos enumerados acima é o dos limites da circulação, se se resolve fixar-lhe limite superior independentemente das reservas.

Pode teoricamente defender-se que, mantida a estabilidade do valor em relação ao ouro, não é possível ao banco emissor conservar em circulação mais notas que as exigidas pelas necessidades do mercado, e que portanto a limitação indirecta que provém de uma certa proporção necessariamente

existente entre as responsabilidades à vista e a reserva, bem como o travão que reside na obrigação de manter a estabilidade de valor da moeda asseguraram suficientemente que não haverá excessos nocivos à economia do País.

Mas por prudência que se espera não seja considerada excessiva, preferiu-se fixar um limite máximo à circulação, além da obrigação de a manter sempre dentro do que seja indirectamente determinado pelas reservas.

Deve notar-se que o Banco de Portugal tem sido desde a sua fundação mais um banco comercial de depósito e desconto que um banco central e nestas condições são um tanto ou quanto de recear influências do mercado no sentido de uma expansão excessiva de crédito e da criação de meios superabundantes de troca. Com a errada convicção de que a nota pode criar riqueza e não simplesmente mobilizá-la, demais num mercado que por ora consideramos desorganizado ou imperfeitamente organizado, é conveniente que o regime jurídico auxilie o Banco a resistir a sugestões interessantes sob o ponto de vista da possibilidade de lucros, mas que ao fim se poderiam revelar inconvenientíssimas para a marcha normal do crédito e para a estabilidade da moeda" (72).

Não se confiando, portanto, na capacidade do padrão-ouro e dos seus conhecidos mecanismos mais ou menos automáticos em matéria de regulação e garantia da estabilidade do valor da moeda, estabeleceu-se que "o limite que a circulação fiduciária pode atingir em aplicação deste artigo é fixado em 2 200 000 contos, podendo ser aumentado por acordo entre o Governo e o Banco, conforme as necessidades da economia nacional" (§ 1º do artº 12º do Decreto da Reforma Monetária); "o Banco pode todavia emitir notas acima do limite fixado por força do disposto no parágrafo anterior, uma vez que o excesso fique inteiramente coberto por ouro amodado ou em barra" (§ 2º do mesmo artº 12º).

d) Aspecto da maior importância em matéria de garantia da estabilidade do valor da moeda é o princípio da convertibilidade, que também não deixou de ser consagrado: "o Banco de Portugal, quando os portadores das notas o exigirem, reembolsá-los-á em espécies ou em divisas ouro sobre o estrangeiro, à escolha do Banco, e em harmonia com o artigo 1º deste decreto" (artº 13º do Decreto da Reforma Monetária). Trata-se, no entanto, de um princípio sem aplicação prática imediata, tendo-se cometido ao Governo a incumbência de fixar, de acordo com o Banco, "a data a partir da qual cessarão as restrições legais ao comércio cambial e à livre circulação dos capitais" e "a data a partir da qual se torna obrigatória para o instituto emissor a troca das notas por moedas de ouro" (alíneas a) e b) do artº 29º do Decreto da Reforma Monetária). Daí que, nos estatutos, embora continue a afirmar-se que "o Banco de Portugal obriga-se a reembolsar os portadores de notas, quando estes o exigirem, em espécies ou divisas-ouro sobre o estrangeiro, à escolha do Banco, e a comprar todo o ouro amodado ou em barra que lhe seja oferecido, tudo

em harmonia com o disposto no artigo 1º do Decreto nº 19 869, de 9 de Junho de 1931" (artº 20º), se estipule também que, enquanto não for fixada a data a partir da qual se tornará obrigatória a conversão, "as notas representativas de ouro emitidas pelo Banco terão poder liberatório ilimitado" (§ 1º do artº 17º).

e) Já nos debruçámos, no ponto anterior (73), sobre as restrições às relações de crédito entre o Estado e o Banco de Portugal, limitadas à abertura de uma conta corrente gratuita de montante máximo pré-determinado e a outras operações de dívida flutuante, as quais não poderiam ultrapassar, no seu todo e em conjunto com os levantamentos a descoberto da conta corrente gratuita, o montante máximo estipulado para esta, 100 000 contos. Vimos também (74) como foi limitado a 15% do capital do Banco o montante máximo de bilhetes do Tesouro que aquele poderia descontar ou tomar como penhor de empréstimos para fins comerciais.

Independentemente da maior ou menor eficácia prática destas disposições - e vimos já como a convertibilidade foi posta na dependência de uma decisão governamental, que nunca chegou a ser tomada, pelo menos no que se refere à convertibilidade interna -, elas constituem, no seu conjunto, prova insofismável da vontade de subordinar toda a actuação do Banco de Portugal em matéria de circulação monetária e de distribuição do crédito à defesa da estabilidade do valor-ouro das suas notas: afirma-se, pelos menos, que essa constitui a sua "principal missão" e que deverá ser exercida "por todos os meios ao seu alcance". Vontade que se manteve, no essencial, apesar de bem cedo contrariada pelo desenvolvimento da situação monetária internacional e, em medida praticamente insignificante, por necessidades da própria situação económica e monetário-financeira interna. Daí alguma flexibilização, entretanto observada:

a) logo em Dezembro de 1931 (75), na sequência da declaração de inconvertibilidade da libra esterlina - a 20 de Setembro - e em conformidade com a situação observada, de facto, a partir daquela data, o Banco de Portugal foi dispensado da obrigação contratual de manter a estabilidade do valor-ouro do escudo, na relação fixada pelo Decreto da Reforma Monetária (76), continuando, no entanto, obrigado ao reembolso, na equivalência de uma libra esterlina por 110 \$ 00. Admitiu-se também, na sequência deste reforço da dependência face à libra, a possibilidade de as reservas serem constituídas por divisas e títulos públicos estrangeiros expressos em libras esterlinas, inconvertíveis;

b) em 1936, como vimos (77), alargou-se a 100% do capital do Banco o montante máximo de títulos do Estado Português que aquele poderia descontar ou

tomar de penhor de empréstimos para fins comerciais, acrescentando-se a possibilidade de o Banco comprar os referidos títulos;

c) em 1939 <sup>(78)</sup>, admitiu-se a possibilidade de o Banco realizar com a generalidade das instituições de crédito "operações de empréstimo sobre penhor de títulos do Estado Português e de abertura de crédito em forma de conta corrente, com a garantia dos mesmo títulos", em montante rigorosamente delimitado, para cada estabelecimento;

d) em 1940, já em plena Segunda Guerra Mundial, confrontados tanto com a inconvertibilidade generalizada das moedas como com a subida dos preços, internos e externos, decretou-se <sup>(79)</sup> a primeira reavaliação das reservas de ouro, por incorporação do saldo da conta "ágio do ouro", com naturais implicações em matéria de flexibilidade de emissão, a que deve acrescentar-se, em 1943 <sup>(80)</sup>, a equiparação das divisas e títulos públicos estrangeiros expressos em libras esterlinas, inconvertíveis, às reservas de ouro, para fins de alargamento da emissão além do limite máximo definido pelo Decreto da Reforma Monetária, nas condições neste estabelecidas;

e) finalmente, em 1946 <sup>(81)</sup>, alargou-se a 200 000 contos o limite da conta corrente gratuita aberta ao Estado e, sobretudo, fez-se desaparecer o limite de emissão, obrigando-se, no entanto, a uma "reserva, pelo menos, igual a 50 por cento da importância das notas em circulação e das demais responsabilidades à vista", metade da qual, no mínimo, "estará sempre representada por ouro amoeado ou em barra".

Quando, em 1960, Portugal aderiu ao Fundo Monetário Internacional, este aceitou "a paridade do escudo em relação ao dólar de \$1 = 28 \$75, igual, portanto, à que o Governo Português fixara em 1949 em seguida à crise do esterlino" <sup>(82)</sup>. As circunstâncias de guerra reduziram o escudo ao valor de um peso de 0,0309 gramas de ouro fino <sup>(83)</sup> - desvalorizado, portanto, em cerca de 53,5% relativamente ao valor-ouro definido em 1931 -, mas esta paridade vigorou, inalterada, a partir de 1949, fruto da "política de defesa do valor do escudo sempre mantida em todas as emergências" <sup>(84)</sup>, política em que se destaca um conjunto de limitações severas à actuação do Banco de Portugal, de que a flexibilidade entretanto admitida e, no essencial, atrás enunciada não representou mais do que um ligeiro desvio. A emissão da moeda nacional foi posta na inteira dependência do saldo da balança de pagamentos, tendo, no entanto, a insistência no princípio da estabilidade monetária conduzido a situações tão aparentemente paradoxais como a criada em Fevereiro de 1952, quando se tomou a decisão de congelar, por tempo indeterminado, parte ou mesmo a totalidade do contra-valor

em escudos das receitas de exportação para a área da União Europeia de Pagamentos, tanto com o objectivo de contrariar o excedente cambial nas relações com aquela área económica como, sobretudo, "a fim de defender a moeda nacional contra os riscos que o seu valor-ouro pode correr" (85)...

#### 2.4.2. Sistema bancário e financiamento da actividade económica

Embora o restabelecimento da ordem pública, e o da estabilidade e autoridade do poder político, centralizado no Governo, constituíssem as preocupações fundamentais do regime, prolongando-se na prioridade concedida à resolução da questão financeira, nem por isso foram postas de parte, em absoluto, as preocupações com a resolução do chamado problema económico. Ainda que em termos subordinados, o problema económico, tal como foi entendido pelo poder político recém-constituído, não deixou de merecer a atenção possível, atenção que se terá desenvolvido em várias direcções, entre elas a que agora mais nos interessa: a do financiamento da actividade económica e, em particular, a do papel que o sistema bancário foi chamado a desempenhar.

A questão começou por ser colocada muito cedo, logo em Março de 1929, através dos Decretos que reorganizaram a Caixa Geral de Depósitos e que criaram, anexa a esta, a Caixa Nacional de Crédito (86), cujo preâmbulo conjunto permite uma compreensão razoável não apenas do modo como foi encarada a questão do financiamento da actividade produtiva mas também da totalidade das razões que estiveram na base da solução que lhe veio a ser dada. As palavras iniciais do referido preâmbulo situam-nos no problema, desvendando-lhe a lógica interna e as condicionantes fundamentais:

"No programa de transformação nacional que o Governo pretende realizar estão, entre outros, compreendidos os seguintes objectivos fundamentais:

1º Reforma geral dos serviços administrativos, com a maior simplificação e aproveitamento de organismos existentes, e inteiramente subordinada à ordem e progresso da economia política e social do País;

2º Aumento da actividade, produção e riqueza da metrópole e das colónias, sem prejuízo dos cuidados devidos à consolidação do equilíbrio do orçamento;

3º Reorganização do crédito sob todos os seus aspectos, distribuindo-o com a segurança e a amplitude possível, para a restauração da economia nacional".

Encontramo-nos confrontados, no terreno económico propriamente dito, com um segundo vector de orientação do regime: o da produção e "desenvolvimento",

cujo diálogo com o vector da estabilidade financeira, tal como foram entendidos, um e outro, constitui, a nosso ver, um dos prismas mais interessantes para avaliar da evolução da economia e da sociedade portuguesas contemporâneas e do respectivo enquadramento político. Debruçar-nos-emos, de seguida, sobre a solução encontrada em 1929 para o problema do crédito, solução subordinada, como vimos, ao predomínio da vertente da estabilidade financeira na concepção do papel económico do Estado, mas onde não deixaram de pesar também, como veremos, razões de outra natureza, internas à própria sociedade civil.

Tornava-se, pois, necessário reorganizar o sistema de crédito. Ora, ainda nos termos do preâmbulo que temos vindo a analisar,

"Ninguém põe hoje em dúvida que a reconstrução do País não se pode fazer sem uma estrutura forte de crédito, na metrópole e nas colónias, para todas as necessidades do organismo económico. E ninguém deixará também de reconhecer que a intervenção do Estado para esse fim, sendo nalguns países enorme neste período, não pode ser inexistente em Portugal, ao menos enquanto forem limitadas ou deficientes a rede bancária e as iniciativas privadas.

Desde que isto é assim, toda a reorganização do crédito subordinada ao levantamento de Portugal tem de ser auxiliada pela acção do próprio Estado" (87).

A reorganização do crédito vai processar-se, portanto, "por meio de serviços públicos, visto não haver estabelecimentos e iniciativas particulares que os tornem desnecessários" (88). Sendo a Caixa Geral de Depósitos o instituto fundamental de crédito do Estado mas não se pretendendo envolver os seus recursos nos riscos deste tipo de operações, a solução encontrada foi a de criar, anexo à Caixa Geral de Depósitos, administrativamente integrado nela mas financeiramente autónomo, um novo instituto de crédito do Estado, a Caixa Nacional de Crédito. Os seus recursos são constituídos por dotações orçamentais destinadas ao financiamento da agricultura e da indústria - dotações pelo menos temporariamente muito limitadas, em virtude do programa de reequilíbrio orçamental em curso (89) -, por recursos que a Caixa possa obter através de diversas operações de crédito, designadamente emissão de cédulas e obrigações de crédito agrícola e de obrigações de crédito industrial, e, sobretudo, por recursos da Caixa Geral de Depósitos, postos à ordem da Caixa Nacional de Crédito, "com responsabilidade do Tesouro" (artº 5º do Decreto Nº 16 666).

A importância da Caixa Nacional de Crédito foi enorme e viria a ficar demonstrada, quarenta anos mais tarde, pelo próprio Decreto-Lei que veio a extinguir-la, no âmbito da aprovação da nova lei orgânica da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência (90): representava, no termo da década de quarenta,



uma percentagem ainda superior a 40% do crédito concedido pelo sistema bancário nacional - este valor seria bastante mais elevado se referido exclusivamente ao chamado crédito agrícola e industrial -, só então começando a diminuir de importância relativa, com o desenvolvimento do sistema bancário. Mas seria aquele mesmo Decreto-Lei, revelador de toda a importância da Caixa Nacional de Crédito, que melhor viria também a revelar ou pelo menos a reconhecer os vícios maiores do seu funcionamento: a rigidez e o predomínio de procedimentos e critérios de natureza administrativa, em detrimento dos critérios típicos das empresas financeiras propriamente ditas. Vícios a que haveria que acrescentar a exigência de garantia real na generalidade das operações.

Para além do Banco de Portugal e da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, já analisados, a generalidade das instituições de crédito foi objecto, em 1935, da Lei da Reforma do Crédito <sup>(91)</sup>, que passará a constituir o principal instrumento de enquadramento legal da actividade bancária. Debruçar-nos-emos, de seguida, sobre os seus aspectos mais relevantes, do ponto de vista da nossa problemática:

a) embora a Lei não se lhe refira expressamente, não restam dúvidas de que a actividade bancária propriamente dita e nela regulamentada consiste, no essencial, no desconto, mecanismo por excelência do crédito a curto prazo;

b) não se encontra qualquer referência à actividade ou à criação de bancos de investimento, com conseqüente diminuição das possibilidades de crédito a médio e longo prazo oferecidas pelo sistema bancário - já vimos, aliás, como estas se encontravam centralizadas, no essencial, na Caixa Nacional de Crédito;

c) as únicas formas de apoio financeiro expressamente previstas e regulamentadas, para além do crédito comercial, são as que se concretizam na aquisição de acções e obrigações por parte das "instituições comuns de crédito". Esta aquisição encontra-se, no entanto, subordinada a grandes limitações, sendo expressamente vedado às referidas instituições "empregar na aquisição de acções, partes de capital ou obrigações de empresas agrícolas, comerciais ou industriais não garantidas pelo Estado valor superior ao dos fundos de reserva da instituição adquirente" (artº 21º, 3º). Apenas se encontram dispensadas da observância do disposto neste artigo as "instituições que venham a constituir-se com características próprias dos estabelecimentos de crédito agrícola ou industrial desde que não empreguem nas operações nele mencionadas capitais provenientes de depósitos ou de redesconto" (§ único do artº 21º), o que, se se compreende, atendendo ao grau de imobilização dos capitais empregues neste tipo de operações, não deixa de constituir indício revelador

dos limites impostos a todo o sistema de crédito, em boa parte completamente isolado dos mecanismos de emissão monetária;

d) só este isolamento, aliás, permite compreender o disposto no artigo 18º, de acordo com o qual "a superintendência e superior coordenação, bem como a fiscalização da actividade de todas as instituições de crédito, são da competência do Ministro das Finanças, excepto na parte em que, por lei, pertençam privativamente ao Ministro das Colónias". Trata-se de uma disposição tendente a consagrar o predomínio do Governo, e do Ministro das Finanças, em particular, em todo o sistema monetário-financeiro, em absoluta concordância, portanto, com grande parte das disposições que têm vindo a ser referidas, que aponta no mesmo sentido. Torna-se, por outro lado, dificilmente compreensível por que forma poderá o Banco de Portugal cumprir a disposição estatutária que lhe comete a responsabilidade pela regulação monetária e pela distribuição do crédito: para além do seu próprio crédito directo, dispõe, quando muito, da possibilidade de controlo do redesconto.

Governamentalização, rigidez, designadamente no que se refere ao crédito agrícola e industrial de médio e longo prazo, exigência sistemática de garantia real - o crédito *sur des hypothèques et pas sur des hypothèses*, no trocadilho feliz fixado por Ferreira Dias <sup>(92)</sup> -, tais as características fundamentais do sistema de crédito instalado. Elas virão a ser reconhecidas, a partir de 1957, nos diplomas que promoverão a progressiva reorganização do sistema de crédito e da estrutura bancária, um dos aspectos em que se terá feito sentir mais cedo - mesmo assim, apenas a partir de 1957 e de forma bastante lenta - a necessidade de modernização do enquadramento institucional da economia portuguesa. Não encontramos, aliás, melhor denúncia da incapacidade do sistema de crédito a médio e longo prazo implementado do que a constante do preâmbulo do Decreto-Lei Nº 41 957, de 13 de Novembro de 1958, em que se decide criar, **na sequência de mais uma iniciativa pública**, o Banco de Fomento Nacional.

#### 2.4.3. A questão da taxa de juro

Aspecto ainda relevante do enquadramento monetário-financeiro do regime é o que se prende com a questão das taxas de juro, perante a qual se tomou, desde início, uma atitude favorável ao "barateamento do crédito". É o que decorre, designadamente, do Decreto Nº 20 983, de 7 de Março de 1932, em que a questão terá sido, pela primeira vez, expressamente colocada:

"A medida que a arrumação das contas públicas e o seu equilíbrio o foram permitindo, procurou o Governo facultar, por vários modos, disponibilidades cada vez maiores à agricultura, ao comércio e à indústria e trabalhar no barateamento do crédito. Não precisando de absorver para o *déficit* das contas, uma vez extinto, os novos capitais formados e libertando mesmo disponibilidades consideráveis com o reembolso da dívida flutuante por força dos saldos anuais, o movimento da taxa de juro tem sido claramente no sentido da baixa: o juro de 5 por cento a que está reduzido o dos bilhetes do Tesouro e a taxa real acusada pelas cotações dos títulos da dívida pública demonstram-no em relação ao Estado. Mas o fenómeno não é restrito aos empréstimos públicos, tendo-se estendido às operações entre particulares e entre estes e os estabelecimentos de crédito, podendo nos últimos anos notar-se diminuição nas taxas, de 3 a 4 pontos".

As circunstâncias de crise não eram, no entanto, favoráveis à continuação do movimento de baixa que tinha vindo a observar-se. Daí a intervenção administrativa sobre as taxas de juro, limitando a 1,5% a margem máxima entre "as taxas de juro de descontos e empréstimos efectuados pelos bancos e casas bancárias ou outros estabelecimentos de crédito de qualquer denominação, públicos ou particulares" e a taxa de desconto do Banco de Portugal (artº 1º do Decreto Nº 20 983), concretizando o Governo, deste modo, a pretensão de que "a produção e o comércio vão tendo ao seu dispor os meios que lhes possam ser fornecidos com segurança para consolidação e progresso da actividade nacional, subordinada à capacidade de consumo interno e de exportação" (93).

A defesa intransigente do princípio da estabilidade monetária não parece incompatível, portanto, pelo menos de início, com o barateamento do crédito: este decorreria do desaparecimento do Estado do mercado de capitais como prestatório e seria até facilitado, numa primeira fase, pela libertação de meios líquidos por parte do mesmo Estado, a título de amortização da dívida anteriormente contraída. A taxa de juro poderia prosseguir a níveis relativamente baixos, mesmo passada esta fase, desde que as solicitações de capital de empréstimo se mantivessem limitadas ou, melhor, compatíveis com as possibilidades de emissão de um sistema bancário extremamente condicionado ao saldo da balança de pagamentos.

Depois de, em 1933, terem sido tomadas novas disposições tendentes a facilitar a "baixa gradual das taxas de juro" e a "tendência para se nivelarem com as taxas vigentes nos países de mais aperfeiçoada organização económica e bancária" (94), ultrapassada a crise, em 1937, e na expectativa de "novas reduções da taxa oficial de desconto" abaixo dos níveis de 4,5% e 5% em vigor (95), estabeleceu-se uma primeira discriminação no quadro regulamentador das taxas de juro máximas a praticar pelos estabelecimentos de crédito: mantendo-se embora o

princípio anterior de uma margem máxima de 1,5% relativamente à taxa de desconto do Banco de Portugal, para a generalidade das operações, fixaram-se taxativamente em 6% e 6,5% as "taxas máximas dos juros de empréstimos hipotecários a longo prazo" (96). Procurava-se, assim, conceder aos estabelecimentos "uma certa autonomia" em matéria de crédito a longo prazo, autonomia que lhes permitisse "ter em conta aspectos peculiares às respectivas operações - nomeadamente o risco a elas inerente e a localização e o destino dos imóveis que as garantam".

As circunstâncias de guerra e o afluxo de capitais ao País, juntamente com a política orçamental prosseguida, facilitaram a continuação do movimento de baixa das taxas de juro e Portugal chegou a 1944 com uma taxa de desconto do Banco Central de 2,5%, taxa que se manteve inalterada até 1965 (97) e que constituiria, até muito tarde, uma das mais baixas taxas de desconto observadas no conjunto dos países da OCDE (98).

## **2.5. O enquadramento da relação salarial**

### **2.5.1. A concepção corporativa da relação salarial**

Passamos, de seguida, à análise da relação salarial, que já tivemos oportunidade de conceituar como relação económica fundamental (99), constitutiva do próprio modo de produção capitalista. Trata-se, naturalmente, de uma das relações económicas que terá merecido a maior atenção e cuidado por parte do Estado-Novo, no âmbito de um quadro regulamentador extremamente pormenorizado e restritivo e que terá sido dos últimos a ceder, mesmo assim em medida bastante limitada, durante a vigência do regime.

Em matéria de relação salarial, como noutras, os princípios parecem mais relevantes do que as disposições de conteúdo regulamentar mais especificado. Daí que comecemos por afirmar a importância primordial do Estatuto do Trabalho Nacional, publicado em 1933 (100), diploma em que se desenvolvem e aprofundam os princípios constitucionais em matéria de organização económica do Estado, em geral, e, em particular, os que se prendem mais directamente com o trabalho e as relações de trabalho. Ao Estatuto do Trabalho Nacional subordinar-se-ão todos os restantes diplomas na matéria, designadamente, no próprio dia da sua publicação, o Decreto-Lei que reorganiza os sindicatos nacionais (101),

e depois, sucessivamente, o Decreto-Lei que regulamenta os delitos de *lock-out* e de greve e que estabelece a tutela penal da disciplina jurídica das relações colectivas de trabalho, de 1934 (102), a Lei de bases do contrato de trabalho, de 1937 (103), e o Decreto-Lei que regula as convenções colectivas de trabalho, de 1947 (104), para não referir senão as fundamentais.

O Estatuto do Trabalho Nacional importa, portanto, em primeiro lugar, pela definição a que procede dos princípios fundamentais em matéria de concepção da relação salarial e que virão a orientar o enquadramento jurídico-político de todos os seus aspectos. E não é certamente por acaso que, denominando-se Estatuto do Trabalho Nacional, começa por dispor, no seu artigo 1º, que "a Nação Portuguesa constitui uma unidade moral, política e económica, cujos fins e interesses dominam os dos indivíduos e grupos que a compõem", a que se segue, no artigo 2º, a afirmação de que "a organização económica da Nação deverá realizar o máximo de produção e riqueza socialmente útil e estabelecer uma vida colectiva de que resultem poderio para o Estado e justiça entre todos os cidadãos". O Estado Português é conceituado como "república unitária e corporativa" (artº 3º), e embora afirme reconhecer na iniciativa privada "o mais fecundo instrumento do progresso e da economia da Nação" (artº 4º), não deixa de se atribuir "o direito e a obrigação de coordenar e regular superiormente a vida económica e social, determinando-lhe os objectivos" (artº 7º). Daí que os indivíduos e os organismos corporativos sejam "obrigados a exercer a sua actividade com espírito de paz social e subordinando-se ao princípio de que a função da justiça pertence exclusivamente ao Estado" (artº 5º).

A transposição destes princípios para o plano do trabalho e da relação salarial propriamente dita faz-se sem rupturas e, portanto, sem surpresas: estabelece-se que "a propriedade, o capital e o trabalho desempenham uma função social, em regime de cooperação económica e solidariedade" (artº 11º), e o trabalho é definido, ainda antes de como um direito, como um "dever de solidariedade social", imposto a todos os portugueses (artº 21º). "O trabalhador intelectual ou manual é colaborador nato da empresa onde exerça a sua actividade e é associado aos destinos dela pelo vínculo corporativo" (artº 22º).

O Estatuto do Trabalho Nacional retoma, no que se refere à generalidade dos princípios acabados de enunciar, a formulação da Constituição Política da República, publicada alguns meses antes, em Fevereiro de 1933 (105). Eles configuram um **corporativismo de Estado**, concepção a que vai procurar subordinar-se toda a vida económica, social e política e cujos traços fundamentais haviam sido expostos, pela primeira vez, em 1931, no preâmbulo do Decreto que cria o Conselho

Superior de Economia Nacional (<sup>106</sup>), diploma cuja reduzida importância prática, em virtude da sua própria incipiência em matéria de efectiva capacidade de organização de um Estado corporativo, se nos revela, no entanto, teoricamente mais do que compensada por uma riqueza sem paralelo em matéria de enunciado dos princípios a que obedeceu a concepção corporativa do Estado Português, melhor, o propósito de implementação em Portugal de um corporativismo de Estado:

"Na nossa ordem política a primeira realidade é a existência independente da Nação Portuguesa. Desta forte realidade e desta primeira afirmação outras derivam imediatamente: a primeira é que estão subordinadas aos supremos objectivos da Nação, com seus interesses próprios, todas as pessoas singulares e colectivas que são elementos constitutivos do seu organismo [...].

Um primeiro objectivo há portanto a atingir em cada momento: é a definição do próprio interesse nacional, a cuja realização se devem conformar todas as actividades. A interpretação desse interesse, a direcção dos esforços que para a sua realização seja necessário efectuar pertence ao Estado, organizado sob a forma republicana" (<sup>107</sup>).

Não se ignora o antagonismo dos interesses em presença. Atribui-se apenas ao Estado, "que dispõe da força", a "função nobre" de os suprimir:

"Certamente que a vida tem de continuar a conceber-se como luta, porque é essa a sua essência eterna, mas como uma luta pela organização contra os elementos de desordem, de anarquia, que agitam as sociedades contemporâneas e não deixam, brandindo em vão as bandeiras da liberdade e da igualdade, que a fraternidade, a solidariedade humanas se realizem tão plenamente quanto a nossa própria natureza permite. É função nobre do Estado, que dispõe da força, impedir as lutas inúteis, conflitos das actividades entre si, conflitos dentro das próprias classes ou profissões" (<sup>108</sup>).

Compete ao Estado a interpretação e a definição do interesse nacional ou, na formulação constitucional, a determinação dos objectivos a que deve obedecer a vida económica e social; compete-lhe também "a direcção dos esforços que para a sua realização seja necessário efectuar" e, em primeiro lugar, como autêntica condição prévia, "a luta pela organização contra os elementos de desordem". Há, portanto, que organizar, o que não significa que se pretende uma organização qualquer: encontrando-se em causa "a formação de uma vontade que possa dizer-se colectiva", formação de vontade que constitui atributo do próprio Estado, é natural que se precise que "a este objectivo só pode satisfazer um sistema criado e fiscalizado pelo Estado; só ele preenche as três condições seguintes, que se consideram fundamentais: ser unitário, hierárquico e subordinado à realização dos interesses gerais da Nação" (<sup>109</sup>). E por isso que, nos termos da Constituição da República, retomados pelo Estatuto do Trabalho Nacional, "o

Estado deverá promover a formação e o desenvolvimento da economia nacional corporativa" (110), competindo-lhe, concretamente, no que se refere aos organismos corporativos, não apenas reconhecê-los mas também "promover e auxiliar a sua formação" (111).

Julgamos definidos, no essencial, os princípios a que se conformam tanto a concepção da relação salarial como a totalidade dos aspectos do enquadramento jurídico-político e organizativo dos interesses nela em presença: o trabalho constitui um dever e encontra-se subordinado a um vínculo de solidariedade e colaboração, vínculo imposto pelo poder político e que redundará, na prática e como teremos oportunidade de ver, numa autêntica relação de subordinação face ao capital. A organização dos trabalhadores, por outro lado, será "criada e fiscalizada pelo Estado", "unitária", "hierárquica" e "subordinada à realização dos interesses gerais da Nação", sem o que não poderia participar nem da interpretação do interesse nacional nem da sua realização. Quanto às razões de fundo que poderão ter-se encontrado na base de uma tal concepção e de uma tal organização, Manuel de Lucena propõe-nos a explicação mais plausível, em inteira conformidade, aliás, com as observações já formuladas a propósito da natureza mais profunda do próprio Estado-Novo:

"Pulverizado e anárquico, o capitalismo português não tinha organizado hábitos nem instituições sobre os quais naturalmente assentasse a ideia corporativa. Pobre, não estava por outro lado em condições de pagar devidamente a colaboração de classes. Por conseguinte, esta última teve de ser imposta e 'manufacturada' pelo poder e sem que o trabalho ganhasse no quiosque coisa que valha. Durante trinta anos, os salários e a previdência foram tão irrisórios como a autonomia dos sindicatos e a liberdade de criticar" (112).

E Manuel de Lucena insiste na mesma ideia, um pouco adiante, quando se trata de procurar compreender as razões da desconfiança do Estado em relação ao próprio paritarismo e, portanto, da necessidade sempre afirmada de intervenção do poder político, até ao mais ínfimo pormenor das matérias em discussão:

"Esta desconfiança em relação ao paritarismo era fundamentada. O sistema capitalista português, atrasado, atomizado e selvagem não se dotara nem de tradições nem de instituições que favorecessem um entendimento considerável. E também não tinha dinheiro para comprar à outra uma colaboração livre. Deixara face a face, de um lado patrões incapazes de planificar e com sentimentos associativos muito escassos, senão nulos; e do outro uma classe operária profundamente marcada pelo anarco-sindicalismo e na qual ecoava o Outubro soviético, largamente minoritária e muito dispersa, mas intratável. Deste modo, a fim de que a colaboração orgânica das classes se pudesse instaurar, depois durar, e a fim de que a economia nacional fosse minimamente orientada, a mediação autoritária do Estado era indispensável, no geral e no particular" (113).

### 2.5.2. O enquadramento sindical

O exposto no ponto anterior é suficiente para deixar antever o que poderá considerar-se como a principal característica do enquadramento sindical instituído: a "natureza publicística dos sindicatos", com "um estatuto que corresponde ao dos organismos da Administração Indirecta do Estado, sob controlo intrínseco deste" (114). Natureza publicística decorrente tanto do facto de competir ao Governo o reconhecimento dos sindicatos e mesmo a promoção e auxílio da sua formação como da própria concepção substancial a que obedecem, de instrumentos de solidariedade e colaboração no quadro da economia nacional corporativa, isto é, de um corporativismo de Estado.

Nos termos do Estatuto do Trabalho Nacional, as funções dos sindicatos são definidas em conjunto com as dos grémios, de forma necessariamente muito genérica: "os sindicatos nacionais e os grémios têm personalidade jurídica; representam legalmente toda a categoria dos patrões, empregados ou assalariados do mesmo comércio, indústria ou profissão, estejam ou não neles inscritos; tutelam os seus interesses perante o Estado e os outros organismos corporativos; ajustam contratos colectivos de trabalho, obrigatórios para todos os que pertencem à mesma categoria; cobram dos seus associados as cotas necessárias à sua manutenção como organismos representativos, e exercem, nos termos das leis, funções de interesse público" (artº 42º). Atribuem-se-lhes ainda funções em matéria de colocação de trabalhadores - "os serviços de colocação de trabalhadores são normalmente da iniciativa dos organismos corporativos, em especial dos sindicatos" (artº 46º) -, de formação profissional e disciplinar - "compete especialmente aos sindicatos de empregados e operários desenvolver as habilitações técnicas e as qualidades disciplinares dos seus associados" (artº 46º) - e, por último, de "defesa dos direitos e legítimos interesses dos seus membros, e dos que exercem na sua área a mesma profissão, em tudo o que se refere à aplicação dos preceitos legais de protecção aos trabalhadores" (artº 47º).

E pouco mais se dispõe no Estatuto do Trabalho Nacional em matéria sindical: para além dos princípios mais ou menos implícitos da unicidade sindical, da organização sindical por profissões e da exclusão dos trabalhadores agrícolas da organização sindical, todos eles decorrentes do acabado de expor, o Estatuto limita-se a vedar expressamente aos "funcionários do Estado, dos corpos e corporações administrativas, bem como aos operários dos respectivos quadros permanentes" "constituírem-se em sindicatos privativos ou fazer parte de quaisquer organismos



corporativos" (artº 39º), e ao enunciado de princípios mínimos no que se refere à participação dos sindicatos em matéria de contratação colectiva e de organização da previdência social (artºs 32º e 48º). Ao definir expressamente os tipos de organismos corporativos a constituir, deixa clara a intenção de reduzir a organização sindical aos chamados organismos primários e intermédios, excluindo portanto, por omissão, a possibilidade de existência de qualquer organismo de representação de trabalhadores de tipo confederal, a nível nacional (artº 41º).

De acordo com a Constituição Política da República Portuguesa, em que, em termos necessariamente genéricos, e até um pouco confusos, também não deixa de se proceder a uma definição das funções dos organismos corporativos (115), a constituição destes e o exercício das suas funções serão regulados por normas especiais (artº 15º), normas estabelecidas, no que se refere aos sindicatos nacionais, pelo já referido Decreto-Lei Nº 23 050, de 23 de Setembro de 1933. Retenemos, de seguida, as disposições fundamentais do respectivo quadro normativo, de natureza mais substantiva e mais importantes, do nosso ponto de vista:

a) reafirma-se o carácter corporativo nacional dos organismos sindicais: "os sindicatos nacionais devem subordinar os respectivos interesses aos interesses da economia nacional, em colaboração com o Estado e com os órgãos superiores da produção e do trabalho" (artº 9º); "os sindicatos nacionais exercem a sua actividade exclusivamente no plano nacional e com respeito absoluto pelos superiores interesses da Nação, sendo-lhes por isso vedada a filiação em quaisquer organismos de carácter internacional, ou a representação em congressos ou manifestações internacionais, sem autorização do Governo" (artº 10º). A preocupação com esta questão é levada ao ponto de se dispor que dos estatutos dos sindicatos nacionais constarão obrigatoriamente "a afirmação de respeito pelos princípios e finalidades da colectividade nacional, e a renúncia expressa a toda e qualquer forma de actividade, interna ou externa, contrária aos interesses da Nação Portuguesa", e "o reconhecimento de que o sindicato constitui factor de cooperação activa com todos os outros factores da economia nacional e, consequentemente, o repúdio da luta de classes" (alíneas b) e c) do artº 15º);

b) acentua-se a natureza publicística da organização sindical, prolongada agora para grande número de aspectos do seu funcionamento quotidiano: os sindicatos nacionais são expressamente colocados na dependência do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência (artº 8º), ao mesmo tempo que se faz depender do poder político a sua própria constituição, subordinada à aprovação dos estatutos (artº 8º), e o sancionamento dos resultados dos seus actos eleitorais (§ 5º do artº 15º). Compete ainda ao poder político a dissolução dos sindicatos em determina-

do número de circunstâncias, de enunciado tão extenso como genérico e impreciso (artº 20º);

c) procede-se a uma definição mais exaustiva e pormenorizada das funções dos sindicatos. Tais funções, para além das de natureza política, conferidas pela Constituição, e das de natureza consultiva ou que lhes venham a ser atribuídas pelos regimentos das Corporações (artº 11º), encontram-se genericamente na dependência de aprovação do Governo, designadamente quando tenham em vista "o estudo e a defesa dos interesses profissionais nos seus aspectos moral, económico e social" - como nos casos de criação de instituições sindicais de previdência, de organização de agências de colocação de trabalhadores ou de manutenção de escolas profissionais (alíneas a), b) e c) do artº 12º) - ou respeitem à posse de bens de rendimento consignado ao financiamento das suas próprias instituições de previdência (artº 13º, 2º);

d) estabelece-se a profissão como base da organização sindical - "os sindicatos nacionais são agrupamentos de mais de cem indivíduos que exercem a mesma profissão" (artº 1º) - e, em termos geográficos, a base distrital, em condições de unicidade: "a organização de sindicatos nacionais de empregados ou de operários é feita por distritos, em cada um dos quais o Estado só reconhece como entidade de direito público um único sindicato nacional por categoria profissional" (artº 3º). Decorre destas disposições parte da razão para a extrema pulverização e para a enorme debilidade financeira e organizativa da maior parte dos sindicatos nacionais;

e) permite-se a constituição de Casas do Povo nas freguesias rurais, como "princípio de organização profissional não diferenciada" (artº 6º), excluindo-se, portanto, os trabalhadores agrícolas da organização sindical, agora em termos bastante mais explícitos do que no Estatuto do Trabalho Nacional. As Casas do Povo virão, posteriormente, a ganhar "funções de representação de todos os trabalhadores nelas inscritos como sócios efectivos ou em condições de em tal qualidade se inscreverem, competindo-lhes também o estudo e a defesa dos respectivos interesses nos seus aspectos moral, económico e social" (116), funções de representação que já tinham sido atribuídas às Casas dos Pescadores, no que se refere à defesa dos interesses dos trabalhadores da pesca (117). Note-se, no entanto, que quer as Casas do Povo quer as Casas dos Pescadores revestem a natureza de "organismos de cooperação social" indiferenciada, não valendo para elas o princípio de organização de classe que inspirou os sindicatos nacionais. Como refere Manuel de Lucena, no campo, onde se encontrava ainda a maior parte da população activa, o Estado-Novo caracterizou-se por "ter levado o paternalismo

às do cabo, desprezando francamente a autonomia dos assalariados" (118), com o que terá contrariado sobretudo a possibilidade de organização sindical do proletariado agrícola do Sul do País.

Este o enquadramento sindical instituído. Analisados os resultados concretos da sua implementação, não admira que se tenha concluído, como Mário Pinto e Carlos Moura, "por uma sensível pulverização e uma acentuada debilidade económica e organizacional dos organismos sindicais de base, uma vez considerados na perspectiva de terem de assumir directamente toda a responsabilidade da acção sindical, em extensão e em profundidade, na sua gestação, na sua execução e no seu controlo" (119). Como referem ainda os mesmos autores, "as estruturas sindicais portuguesas não têm, por via de regra, condições para dar satisfação mesmo a um grau pouco exigente de eficiência" (120).

### 2.5.3. A proibição da greve

A greve terá sido uma das questões que conheceu maior rigidez de enquadramento ao longo de todo o período de manutenção do regime. Ela era, naturalmente, proibida, em disposições que lhe davam um tratamento conjunto com o *lock-out*: é o caso do artigo 39º da Constituição, de acordo com o qual, "nas relações económicas entre o capital e o trabalho não é permitida a suspensão de actividade por qualquer das partes com o fim de fazer vingar os respectivos interesses".

A greve e o *lock-out* voltam a ser declarados como actos puníveis pelo Estatuto do Trabalho Nacional, que remete para o regimento das Corporações a respectiva tutela penal (artº 9º). Esta tutela surgiria, no entanto, bem cedo e muito antes do aparecimento das primeiras Corporações e respectivos regimentos, quando, em 1934 (121), se alargou a todos os tipos de greve e de *lock-out*, ainda que em termos diferenciados, a tutela penal já estabelecida para determinados tipos de greve, designadamente a de fins políticos e a revolucionária. Deter-nos-emos sobre este diploma, não tanto pela proibição genérica a que procede, e muito menos pelo quadro de penalidades nele instituído, mas pelas considerações doutrinárias de que se faz acompanhar, que nos parecem da maior importância para ajudar a compreender a atitude do Estado-Novo para com as relações de trabalho.

Reconhece-se, no preâmbulo do Decreto-Lei Nº 23 870, que "as realidades, enfim, levaram alguns países a abolir as disposições penais relativas às coligações

patronais e operárias e a sancionar o direito de *lock-out* e de greve, quando se destinasse a corrigir posições injustas de uma das partes e sempre sob a condição de um exercício irrepreensível nos seus processos". Reconhece-se também que "a união de todos os operários e a possibilidade de suspenderem simultaneamente o trabalho foram por isso consideradas como o meio capaz de estabelecer um certo equilíbrio entre o operário e o patrão. Surgiu assim a greve como um direito de resistência colectiva dos trabalhadores, e de facto durante um certo tempo as greves tiveram causas puramente económicas". "Meios de luta privada de classe", a greve e o *lock-out* "contrariavam os princípios fundamentais certamente, mas eram imposições dos factos"

A conclusão retirada de todas estas considerações seria, no entanto, paradoxal, não fossem os princípios da economia corporativa:

"Tal como nos primórdios do Estado, organização jurídica da Nação, os indivíduos faziam justiça por suas mãos, sem limites primeiramente, dentro de certos limites mais tarde, num período em que não existia a justiça pública regular e organizada; também na segunda metade do século XIX se facultou às classes o uso dos meios privados de defesa e ofensiva, numa fase em que não havia uma organização judiciária legal com a competência especial para a resolução pacífica dos conflitos entre o capital e o trabalho ou, mais propriamente, das entidades patronais e dos trabalhadores por conta de outrem.

A verdade porém é que a solução dada ao problema da diversidade de posição das classes operárias em face das classes patronais não podia nem devia ser resolvida pela admissão de processos anárquicos, perturbadores e destruidores da economia pública, mas ao sistema da economia liberal era difícil, senão impossível, encontrar processos de solução dos conflitos diferentes da greve e *lock-out*, embora estes não estivessem na lógica das premissas. Os princípios da economia corporativa dão uma solução mais racional, mais justa e mais útil aos conflitos do trabalho. O Estado intervém para impor justiça, que será sempre feita, quer se trate de patrões quer de operários, de modo que nada justifica a greve ou o *lock-out*".

A contratação colectiva há-de constituir primeira sede de resolução dos conflitos em matéria de relações de trabalho. Mas tornando-se patente que pode não bastar, aparece a solução de os remeter para os tribunais de trabalho, onde deverão ser resolvidos em última instância. Trata-se da solução estipulada pela própria Constituição: "os litígios que se refiram às relações colectivas do trabalho são da competência de tribunais especiais" (artº 38º), retomada pelo Decreto-Lei Nº 23 870:

"Mas há mais. A competência dos tribunais de trabalho abrange a revisão dos contratos colectivos e a sua adaptação às modificações eventuais das condições económicas de maneira a assegurar sempre a equidade nas relações entre os diversos factores da produção. A interpretação, a aplicação, a modi-

ficação e até a estipulação de novos contratos colectivos, constituem objecto da competência da jurisdição especial do trabalho. Sempre que haja uma controvérsia entre patrões e operários é obrigatório o recurso, para a sua solução, aos tribunais de trabalho".

Onde persistir o conflito, a "justiça pública legal e regular" substituir-se-á à pretensão de justiça privada, concretizada na greve: "a organização nacionalista do Estado-Novo, numa palavra, exige que se profba e se puna com rigor a coligação patronal - *lock-out* - e a coligação operária - greve -, em qualquer das suas formas".

A solução encontrada, de remeter a resolução dos conflitos em matéria de contratação colectiva para os tribunais, será juridicamente tão aberrante que parece não ter conhecido um único exemplo de aplicação <sup>(122)</sup>. Veio aliás a ser legalmente suprimida na Revisão Constitucional de 1951 <sup>(123)</sup>, em que passou a atribuir-se à competência de tribunais especiais apenas "os litígios emergentes dos contratos de trabalho" e não já, como em 1933, "os litígios que se refiram às relações colectivas do trabalho" (artº 38º da Constituição, revisto). Ao Governo parece passar a competir, agora de facto e de direito, por falta de disposição legal expressa em qualquer outro sentido, a resolução dos conflitos relativos à contratação colectiva, sempre que venham a revelar-se esgotadas as possibilidades de os superar no interior da organização corporativa propriamente dita.

#### 2.5.4. Contratação colectiva e regulamentação administrativa das condições de trabalho

O princípio da contratação colectiva como forma privilegiada de regulação da relação salarial e dos conflitos nela envolvidos encontra-se consagrado na Constituição Política da República Portuguesa: "as corporações económicas reconhecidas pelo Estado podem celebrar contratos colectivos de trabalho, sendo nulos os que forem celebrados sem a sua intervenção" (artº 37º) <sup>(124)</sup>. E reafirmado depois pelo Estatuto do Trabalho Nacional, em termos um pouco mais desenvolvidos, num subcapítulo que lhe é expressa e exclusivamente consagrado:

a) reafirma-se o espírito de solidariedade de interesses a que deve obedecer a contratação colectiva, e bem assim a subordinação desta às "conveniências superiores da economia nacional": "os sindicatos e os grémios ajustam entre si contratos colectivos de trabalho destinados a regular as relações entre as respectivas categorias de patrões e de trabalhadores. O contrato colectivo de trabalho

consubstancia a solidariedade dos vários factores de cada ramo das actividades económicas, subordinando os interesses parciais às conveniências superiores da economia nacional" (artº 32º);

b) afirmam-se os princípios da dependência da contratação colectiva de aprovação quer pelos organismos corporativos superiores quer pelo Governo, e da universalidade da sua aplicação às categorias representadas pelos organismos corporativos negociadores: "os contratos colectivos de trabalho, uma vez sancionados pelos organismos corporativos superiores e aprovados pelo Governo, obrigam os patrões e trabalhadores da mesma indústria, comércio ou profissão, quer estejam ou não inscritos nos grémios e sindicatos nacionais respectivos" (artº 33º). A importância do princípio da aprovação superior é tal que lhe é dedicada a única disposição da Lei de bases do contrato de trabalho <sup>(125)</sup> em matéria de contratação colectiva, exigindo, concretamente, a aprovação dos contratos pelo Subsecretário de Estado das Corporações e Previdência Social e a sua publicação no Boletim do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência (artº 3º);

c) especificam-se as matérias objecto de regulamentação obrigatória pela contratação colectiva, onde esta tiver lugar: "os contratos colectivos conterão obrigatoriamente normas relativas ao horário e disciplina do trabalho, salários ou ordenados, sanções por infracção dos regulamentos, faltas regulamentares, descanso semanal, férias, condições de suspensão ou perda de emprego, licença para serviço militar, tempo de aprendizagem ou de estágio para o pessoal entrado de novo e cotas de participação das entidades patronais e dos empregados ou assalariados nas organizações sindicais de previdência" (artº 34º).

Como todos os outros aspectos da relação salarial, também a contratação colectiva tem o seu próprio quadro normativo especial. Ele surgiu bastante mais tarde, em 1947, depois de uma prática empírica de mais de uma dezena de anos <sup>(126)</sup>, com o Decreto-Lei que regula as convenções colectivas de trabalho <sup>(127)</sup>. Este, para além de aspectos de ordem regulamentar propriamente dita - patentes no propósito de "regularizar e uniformizar a estrutura das convenções", e no de "regular a forma da sua elaboração e estrutura" -, e da reafirmação de princípios básicos anteriormente adquiridos - como a subordinação da eficácia das convenções à homologação superior e à publicação, nos termos da Lei de bases do contrato de trabalho -, estabelece sobretudo um quadro normativo que se caracteriza pela imposição de um grande número de limitações à vontade das partes:

a) afirma-se, como disposição geral, que "as convenções colectivas não podem contrariar o disposto em normas legais preceptivas, nem incluir qualquer cláusula

que importe para os trabalhadores tratamento menos favorável do que o previsto na lei" (artº 6º); disposição concretizada, no artigo seguinte, através do enunciado de um extenso, embora não exaustivo, conjunto de limitações, quase todas relativas a direitos dos trabalhadores que a contratação colectiva não poderia prejudicar;

b) afirma-se, com particular destaque, que são expressamente excluídas das convenções colectivas as cláusulas que "contrariem de qualquer modo o direito, reservado ao Estado, de coordenar e regular superiormente a vida económica da Nação e de fiscalizar a observância das leis sociais", "limitem a competência da jurisdição do trabalho" ou "impliquem qualquer espécie de condicionamento das actividades económicas" (alíneas a), b) e c) do artº 8º).

Particularmente significativo parece o facto de se estipular que "compete às direcções dos organismos corporativos a negociação e outorga das convenções colectivas em que os mesmos intervenham", acrescentando-se, no entanto, de seguida, que, "em relação aos grémios, a negociação e outorga das convenções depende de aprovação pelo respectivo conselho geral ou, na sua falta, pela assembleia geral" (artº 25º e seu § único), numa atitude de manifesta discriminação contra os associados dos sindicatos, no que se refere à capacidade de controlo da actuação das respectivas direcções em matéria de contratação colectiva.

A contratação colectiva não se applicava ao funcionalismo público. Competia, por outro lado, no que se refere aos trabalhadores da pesca, às Casas dos Pescadores (128), e, no que se refere aos trabalhadores agrícolas, às Casas do Povo (129), aqui com uma particularidade, do maior significado: "as cláusulas e condições dos acordos de trabalho legalmente aprovados, celebrados entre as Casas do Povo e os produtores agrícolas, obrigam tanto os produtores agrícolas signatários como os não signatários das respectivas áreas, desde que aqueles representem, pelo menos, dois terços do valor matricial da propriedade rústica" (artº 4º). Atribuía-se assim, na prática, à grande propriedade, um direito de veto em matéria de aplicação substantiva do próprio princípio da contratação colectiva.

Mais tarde, em 1943 (130), o Estado atribuiu-se o direito de "regular por despacho ou portaria as condições de prestação do trabalho e a sua remuneração, fixando limites aos ordenados e salários, sempre que o exijam os interesses superiores da economia e da justiça social", disposição que, parecendo embora contrariar o espírito e até a letra do Estatuto do Trabalho Nacional (131), acabou por ser estabelecida, alargando e generalizando possibilidades de intervenção que

o Estado já se havia atribuído, em 1935, com o objectivo de impedir que os salários descessem, em determinados ramos de actividade, abaixo do seu limite mínimo, então entendido como o correspondente à necessidade de subsistência.

#### 2.5.5. Direito ao trabalho, emprego e protecção no desemprego

Não há, na Constituição, qualquer disposição relativa ao direito ao trabalho. Esta limita-se a afirmar, entre os "direitos e garantias individuais dos cidadãos portugueses", "a liberdade de escolha de profissão ou género de trabalho, indústria ou comércio, salvas as restrições legais requeridas pelo bem comum e os exclusivos que só o Estado e os corpos administrativos poderão conceder nos termos da lei, por motivo de reconhecida utilidade pública" (artº 8º, 7º); a que acrescenta, como primeiro objectivo a atingir pelo Estado, no exercício do direito e da obrigação de "coordenar e regular superiormente a vida económica e social", "estabelecer o equilíbrio da população, das profissões, dos empregos, do capital e do trabalho" (artº 31º, 1º). Não existe, em suma, qualquer afirmação constitucional do direito ao trabalho.

É um pouco diferente a situação no que se refere ao Estatuto do Trabalho Nacional, o qual, além da afirmação de princípios de conteúdo praticamente idêntico ao dos constitucionais acabados de referir (<sup>132</sup>), contém ainda um subcapítulo subordinado ao título significativo de "do direito ao trabalho e das suas condições". Aí se encontra expressamente reconhecido "o direito ao trabalho" - depois de o trabalho ter sido considerado como "dever de solidariedade social" -, acrescentando-se, de seguida, que o direito ao trabalho é garantido "sem prejuízo da ordem económica, jurídica e moral da sociedade" (artº 21º). E depois de se afirmar, no artigo 22º, que "o trabalhador intelectual ou manual é colaborador nato da empresa onde exerça a sua actividade", disposição a que já nos referimos, esclarece-se, no artigo 23º, o entendimento dado à afirmação do princípio do direito ao trabalho: "o direito ao trabalho é tornado efectivo pelos contratos individuais ou colectivos. Nunca o pode ser pela imposição do trabalhador, dos organismos corporativos ou do Estado, salvo, no que respeita a este último, o direito que lhe assiste, em caso de suspensão concertada de actividades, de usar de todos os meios legítimos para compelir os delinquentes ao trabalho". Embora afirmado - e reside aí a diferença ente o Estatuto do Trabalho Nacional e a Constituição Política da República -, o direito ao trabalho não se encontra rodeado de quaisquer garantias, bem pelo contrário: a sua satisfação encontra-se



na dependência da vontade da outra parte contratante <sup>(133)</sup>, de onde decorre, a nosso ver, uma grande precaridade de eficácia prática. Falta de eficácia que não parece ter sido resolvida, apesar de a Revisão Constitucional de 1951 <sup>(134)</sup> ter passado a fazer constar "o direito ao trabalho, nos termos que a lei estabelecer" entre os "direitos, liberdades e garantias individuais dos cidadãos portugueses", como primeiro desenvolvimento do próprio "direito à vida e integridade pessoal" (artº 8º da Constituição, revisto).

A precaridade, da condição dos trabalhadores em matéria de emprego transparece, no entanto, em termos muitíssimo mais acentuados, da Lei de bases do contrato de trabalho, agora no que se refere a uma grande flexibilidade de despedimento. Dispõe-se aí, de facto, em primeiro lugar, que, "não se achando acordado o prazo do contrato entre a entidade patronal e o empregado, qualquer dos contraentes pode dá-lo por acabado, independentemente de alegação de justa causa, avisando previamente por declaração inequívoca o outro contraente" (artº 10º); disposição que se aplica também, além de aos empregados, aos "assalariados dos quadros permanentes das empresas comerciais e industriais com mais de dois anos de bom e efectivo serviço" (artº 14º) <sup>(135)</sup>, tendo a distinção o efeito prático de serem menores, no caso dos assalariados, os prazos de antecedência para o indispensável aviso prévio <sup>(136)</sup>. Um entendimento extremamente flexível dos motivos que poderão ser alegados como justa causa para o despedimento - em que se incluem circunstâncias tão diversas como a ocorrência de "moléstia contagiosa ou doença prolongada do empregado", "ofensas à honra, dignidade ou interesses de qualquer das partes", "falência ou insolvência civil, judicialmente verificadas, da entidade patronal ou a sua manifesta falta de recursos para promover a exploração comercial ou industrial", "a manifesta inaptidão do empregado para o serviço ajustado", "os vícios ou o mau procedimento do empregado, designadamente a inobservância das necessárias regras de disciplina no trabalho" e "a recusa do empregado a prestar o serviço indicado pela entidade patronal, nos limites das suas faculdades de direcção" (§ único do artº 11º e alínea b) do artº 12º) - não pode deixar de agravar a situação. Embora a apreciação da justa causa alegada em matéria de despedimento compita aos juízes dos tribunais de trabalho, a extensão das razões enunciadas e a grande generalidade de algumas delas não deixam de constituir sintoma de um propósito de extrema flexibilização da relação salarial, flexibilização acrescida, sobretudo no que se refere aos chamados assalariados, pelo facto de, de qualquer modo, as entidades patronais podem sempre dar a relação contratual por extinta, sem necessidade de alegação de justa causa e sujeitando-se apenas a penalidades muito reduzidas.

Um último aspecto particularmente significativo do modo de regulação instituído para a relação salarial é o que se prende com o tratamento dado às situações de desemprego, em particular às de desemprego generalizado. Trata-se de uma questão que teve oportunidade de se colocar muito cedo, a partir de 1931, com o condicionalismo introduzido pela crise económica mundial (<sup>137</sup>), sendo, a nosso ver, os seguintes os traços fundamentais da solução que lhe veio a ser encontrada:

a) o auxílio público aos desempregados não deveria processar-se sem contrapartida de criação das receitas indispensáveis, excluindo o recurso ao crédito. Foi esse o espírito subjacente à criação da Caixa de Auxílio aos Desempregados - veja-se Nota (<sup>137</sup>) -, em que o auxílio à situação de desemprego se inscreveu no que foi declarado como "uma assistência prestada pela solidariedade de todas as classes sociais", solidariedade imposta, uma vez mais, e que se concretizava no financiamento da Caixa através de descontos obrigatórios, a cargo de patrões e trabalhadores;

b) a vertente fundamental do auxílio às situações de desemprego encontrava-se no gasto público e, em particular, nas chamadas obras públicas, sem prejuízo, no entanto, do princípio do equilíbrio orçamental. Em 1932, em plena crise, foi enunciado o propósito de implementação de um "plano de grandes melhoramentos públicos" "para conservação e desenvolvimento da riqueza e do trabalho nacionais", cujo objectivo fundamental era o de contribuir para a resolução da crise de desemprego e em cuja justificação chegou a ser invocada uma concepção das finanças públicas e da relação destas com a economia sem paralelo no discurso dos primeiros anos do regime e que não viria a ser retomada senão muitos anos mais tarde: "a perfeita ordem e equilíbrio das contas públicas não poderiam indefinidamente manter-se sem a produção de maior riqueza e a maior movimentação de todas as forças económicas de iniciativa pública e privada" (<sup>138</sup>). As realizações situaram-se, no entanto, bastante aquém do proclamado, não deixando de ser sintomático que, logo no diploma seguinte, em que se enuncia o primeiro conjunto de obras públicas concretamente determinado - Decreto Nº 20 980, de 3 de Março de 1932 -, o Governo tenha vindo chamar a atenção para o facto de que "todas as dotações estabelecidas por este decreto o são por força do saldo de contas do ano findo, que amplamente as comporta, e tem deste modo na importância correspondente uma razoável aplicação", manifestação inequívoca das preocupações com o princípio do equilíbrio orçamental, que não deixou de ser defendido, mesmo em circunstâncias como as de crise económica generalizada (<sup>139</sup>);

c) os traços fundamentais do que viria a consolidar-se como a concepção do Estado-Novo em matéria de auxílio ao desemprego constarão, no entanto, do Decreto Nº 21 699, de 19 de Setembro de 1932, que, anulando todos os anteriores, cria o Commissariado do Desemprego, encarregado da gestão do Fundo de Desemprego. São seus os termos abaixo:

"Corre mundo o conhecimento da maneira como é uso atacar o desemprego nos países que o viram nascer: o subsídio gracioso, esmola do erário, estabelecido como um direito natural do indivíduo que não tem trabalho.

Sabem-se ou adivinham-se os perigos desta medida mesmo em países de elevada cultura, e os que a adoptaram por certo o fizeram como um recurso extremo, ante milhões de braços parados, impotentes para os fazerem mover numa marcha produtiva.

Não está felizmente Portugal em condição tão precária, e, por sabê-lo, orienta o Governo em sentido diferente a resolução de tão alto problema social.

Não se dão esmolas, procura dar-se trabalho. A colocação de desempregados, a missão nobre de facultar a todos o direito a um salário em vez de criar por lei, para homens válidos, o direito a um óbulo é a finalidade do presente diploma".

Não cabe analisar as modalidades concretas do apoio a prestar pelo Fundo de Desemprego nem o seu modo concreto de funcionamento. Limitamo-nos a reter que também ele obedece ao princípio do equilíbrio financeiro (140), propondo-se apoiar o emprego através da concessão de subsídios pela criação de postos de trabalho, designadamente a empresas privadas, e através da promoção de obras públicas. E a reter, por último, a recusa liminar do subsídio de desemprego.

#### 2.5.6. Salários

Debruçar-nos-emos, de seguida, sobre a problemática da remuneração do trabalho, começando por analisar as disposições constitucionais na matéria.

Nos termos da Constituição, incumbe ao Estado "zelar pela melhoria de condições das classes mais desfavorecidas, obstando a que aquelas desçam abaixo do mínimo de existência humanamente suficiente" (artº 6º, 3º). Embora se trate de uma disposição que transcende em muito o campo da relação salarial, não parece possível deixar de considerá-la como a que estabelece o enquadramento constitucional básico também nesta matéria. Além dela, e no que se refere concretamente ao salário, a Constituição limita-se a consagrar o princípio da "adopção do salário familiar", a promover pelo Estado e pelas autarquias locais em

ordem à "defesa da família" (artº 13º, 3º) - sem grande importância prática a não ser como princípio orientador de alguns desenvolvimentos em matéria de segurança social - e, sobretudo, a consagrar o propósito de "conseguir o menor preço e o maior salário compatíveis com a justa remuneração dos outros factores da produção, pelo aperfeiçoamento da técnica, dos serviços e do crédito", entre os objectivos que o Estado deve prosseguir no exercício do direito e da obrigação já por diversas vezes referidos de "coordenar e regular superiormente a vida económica e social" (artº 31º, 3º). Ficam, pois, como traves definidoras mestras dos princípios constitucionais na matéria, a adopção do mínimo de subsistência como limite inferior do salário e o objectivo de elevação deste, juntamente com a promoção do mais baixo preço, sem prejuízo da remuneração dos outros factores e através do aperfeiçoamento da generalidade das condições de produção - sem referência, portanto, a qualquer esforço redistributivo.

O Estatuto do Trabalho Nacional volta a consagrar a orientação acabada de referir (141), não se encontrando, no entanto, aí, pelo menos em nossa opinião, as suas disposições de maior e mais imediato alcance prático em matéria salarial. Vamos encontrá-las nos capítulos "do capital" e "do trabalho" e são, concretamente, as seguintes:

a) afirma-se, de acordo com os princípios da economia corporativa, a obrigação de solidariedade que impende sobre o capital nas suas relações com o trabalho: "sobre o capital aplicado em exploração agrícola, industrial ou comercial impende a obrigação de conciliar os seus interesses legítimos com os do trabalho e os da economia pública" (artº 14º);

b) garante-se, ao capital, a efectiva direcção das empresas: "a direcção das empresas, com todas as suas responsabilidades, pertence de direito aos donos do capital social ou aos seus representantes. Só por livre concessão deles o trabalhador pode participar na gerência, fiscalização ou lucros das empresas" (artº 15º);

c) subordinam-se os direitos e os interesses do trabalho à conservação e ao justo rendimento do capital, sem quaisquer limitações ou condições: "o direito de conservação ou amortização do capital das empresas e o do seu justo rendimento são condicionados pela natureza das coisas, não podendo prevalecer contra ele os interesses ou os direitos do trabalho" (artº 16º). E aliás curioso que estes limites aos interesses e mesmo aos direitos do trabalho tenham sido retomados pelo Estatuto do Trabalho Nacional quando, adiante, no fim do capítulo relativo ao capital, foram expressamente referidos como condicionantes do dever de cooperação e solidariedade que impende sobre ele, dever que se entendeu reafirmar, limitado: "compete às entidades patronais cooperar com o Estado e com

os organismos corporativos na melhoria das condições económicas dos seus trabalhadores, dentro dos justos limites a que se refere o artigo 16º (artº 20º);

d) a contrapartida deste conjunto de garantias que se entendeu dever conceder ao capital vai surgir no modo como se encontram formuladas as disposições expressamente referidas ao salário. E o caso do artigo 24º, em que, embora se reafirme a necessidade de subsistência como limite mínimo do salário, não deixa de se esclarecer que se trata de um limite estabelecido apenas em princípio e sem sujeição a regras absolutas: "o ordenado ou salário, em princípio, tem limite mínimo, correspondente à necessidade de subsistência. Não está porém sujeito a regras absolutas e é regulado quer pelos contratos de trabalho quer pelos regimentos corporativos, em conformidade com as necessidades normais da produção, das empresas e dos trabalhadores e também rendimento do próprio trabalho" (142).

O desenvolvimento concreto da relação salarial, no âmbito do enquadramento que temos vindo a referir e das suas demais condições - entre as quais a situação criada no mercado da força-de-trabalho pela paralização da emigração, em virtude da crise económica mundial (143) - terá determinado níveis salariais tão baixos que o próprio Governo se sentiu na necessidade de intervir, em 1935 (Decreto-Lei Nº 25 701, de 1 de Agosto):

"Segundo o Estatuto do Trabalho Nacional, o ordenado ou salário, em princípio, tem limite mínimo, correspondente à necessidade de subsistência. E estabelece-se mais que o salário não está porém sujeito a regras absolutas, devendo como norma ser regulado, quer pelos contratos colectivos, quer pelos regimentos corporativos, em conformidade com as necessidades normais da produção, das empresas e dos trabalhadores e também do rendimento do próprio trabalho.

Algumas vezes se tem verificado que os salários, em determinados ramos de actividade, descem abaixo do que deve ser considerado o seu limite mínimo, sem que se encontre outra explicação que não seja a concorrência de algumas empresas, que procuram, à custa do envelhecimento dos salários, assegurar-se a possibilidade de continuarem a competir em todos os casos. Semelhantes processos são evidentemente perniciosos à economia nacional, pois desequilibram as condições normais e justas das formas de exploração comercial ou industrial a que dizem respeito, perturbam o mercado nacional e representam abuso condenável em reduzirem os que estão ao seu serviço a salários insuficientes. O facto reveste-se de flagrante gravidade quando se trata de improvisações industriais sem condições de futuro, que recrutam o seu pessoal nas massas rurais, desviando-as do trabalho da terra, para a breve trecho lhes criarem situação económica e social mais precária do que a anterior".

O problema deveria encontrar resolução "pelos próprios interessados, de harmonia com os princípios do direito corporativo". Mas parece não ter encontrado, pelo menos em alguns casos, ao ponto de o Governo ter chegado à constatação

de que a "política" de envilecimento dos salários ameaçava "provocar a desordem na produção e a miséria das classes trabalhadoras", achando-se no dever de se "substituir à iniciativa privada desde que esta falhe em absoluto". E não encontrou outra solução, o Governo, senão a de atribuir-se a faculdade de fixar salários mínimos, obstando a que desçam abaixo de uma taxa razoável, como consequência da concorrência desregrada. Mais tarde, em 1938 (144), reconheceu-se "a conveniência de se ampliar aquela faculdade, de modo a habilitar-se o Governo a intervir na fixação dos salários", "sempre que se verifique a baixa sistemática dos ordenados ou salários como consequência de concorrência desregrada ou, por outra circunstância, aqueles desçam abaixo de uma taxa razoável"; finalmente, em 1943, como vimos (145), o Governo levou ainda mais longe a sua capacidade de intervenção, atribuindo-se a faculdade de "regular por despacho ou portaria as condições de prestação do trabalho e a sua remuneração, fixando limites aos ordenados e salários, sempre que o exijam os interesses superiores da economia e da justiça social", agora, no entanto, já sem referência expressa a situações de degradação dos salários particularmente evidentes.

O Governo fez constar do quadro regulamentador da sua intervenção em matéria salarial os parâmetros a tomar em consideração nos casos de fixação administrativa das remunerações (artº 2º do Decreto-Lei Nº 32 749), parâmetros que, parece razoável admiti-lo, deveriam ser também tomados em consideração quando os salários fossem fixados por via contratual. Embora não caiba qualquer análise detalhada de cada um destes parâmetros, a ideia de conjunto que facultam é a de uma grande dependência dos salários das condições de funcionamento concreto das empresas - "as possibilidades das empresas" constituem precisamente uma das determinantes, juntamente com "as necessidades da economia nacional", esta, no entanto, de implicações menos definidas -, sem qualquer referência à determinação dos salários pelo custo de vida - talvez por que a estabilidade deste constituisse um dos objectivos fundamentais declarados pelo regime, embora fosse impossível ignorar, em 1943, os efeitos da subida de preços que acompanhou a Segunda Guerra Mundial -, ou pela produtividade - a referência ao "rendimento do trabalho" entre os parâmetros a tomar em consideração na fixação dos salários não parece poder entender-se no sentido afirmativo moderno de determinação dos salários pela evolução da produtividade. Falta, por último, a referência a qualquer norma salarial nacional, não podendo entender-se por tal a alusão, entre os parâmetros a considerar, aos "ordenados e salários pagos em actividades ou profissões idênticas ou similares, e, na falta deles, a média geral da remuneração do trabalho".

Como teremos oportunidade de verificar, adiante, a "concorrência de algumas empresas" e as "improvisações industriais sem condições de futuro" terão continuado a exercer uma pressão sobre os salários que ultrapassou em muito as circunstâncias dos anos imediatamente anteriores à Segunda Guerra Mundial. E se, nestas circunstâncias, o Estado interveio para decretar salários mínimos, também não faltaram os exemplos de intervenções do mesmo Estado no sentido de conter administrativamente os aumentos de salários, contrariando mesmo a vontade e o acordo expressos de ambas as partes. Manuel de Lucena refere-o, interligando a problemática dos salários com a da contratação colectiva:

"Rapidamente, pode concluir-se que, até ao fim do consulado de Salazar, a negociação colectiva não tinha ainda criado raízes. Ela permitiria (iremos vê-lo em seguida) algumas inovações no âmbito de uma melhoria de todo o Direito do Trabalho. Mas serviu sobretudo para conter os salários. Aqui, as intervenções dispersas do Governo foram frequentemente favoráveis às empresas. Evidentemente: às empresas no seu conjunto e para a conservação do sistema em geral.

As portarias de regulamentação (ou a mediação autoritária do Ministro) obrigaram, por vezes, a reajustamentos salariais ou à elaboração de contratos não desejados pelo patronato. Mas sem nunca pôr em causa o equilíbrio dum capitalismo de pé descalço. Em compensação, esta preocupação de equilíbrio levará o Poder a opor-se firmemente a aumentos e outras melhorias que algumas empresas estavam dispostas a conceder, mas que seriam maus exemplos e insuportáveis para a maioria dos patrões" (146).

Em 1951, a Lei de Revisão Constitucional, no âmbito de uma certa modernização terminológica e provavelmente também ideológica, já detectada (147), suprimiu a referência ao "mínimo de existência humanamente suficiente", substituindo-a por "um nível de vida compatível com a dignidade humana" - incumbe ao Estado "zelar pela melhoria das condições das classes sociais mais desfavorecidas, procurando assegurar-lhes um nível de vida compatível com a dignidade humana" (artº 6º, 3º, revisto) -, o que não bastou para impedir que tivesse sido necessário esperar ainda mais alguns anos para se assistir a um comportamento do salário, de facto, francamente ascendente. Teremos, no entanto, oportunidade de verificar, ao longo do trabalho, como a insuficiência da estrutura produtiva instalada continuará a constituir o maior obstáculo a qualquer progresso sólido e sustentado tanto do salário real como da parte dos salários na repartição funcional do rendimento: como afirma ainda Manuel de Lucena, a propósito da actividade dos dirigentes sindicais e da repressão que cedo se abate sobre os mais "honestos", "em Portugal, os períodos de baixa têm constituído a regra. As labaredas reivindicativas duram pouco" (148).

### 2.5.7. Segurança social

As traves-mestras da segurança social, sua concepção e modo de organização encontram-se definidas no Estatuto do Trabalho Nacional: "a organização do trabalho abrange, em realização progressiva, como as circunstâncias o forem permitindo, as caixas ou instituições de previdência tendentes a defender o trabalhador na doença, na invalidez e no desemprego involuntário, e também a garantir-lhe pensões de reforma" (artº 48º). Enquadrada a segurança social na própria organização corporativa do trabalho, e da economia em geral, dispõe-se que "a iniciativa e a organização das caixas e instituições de previdência incumbe aos organismos corporativos" (§ 1º do artº 48º), a que se segue a afirmação, lógica, do princípio da dupla participação, de patrões e trabalhadores, tanto no financiamento como na administração das instituições de previdência (§§ 2º e 3º do artº 48º). O Estatuto do Trabalho Nacional consagra, finalmente, o princípio da responsabilidade patronal em matéria de protecção às vítimas de acidentes de natureza profissional, aspecto de que não nos ocuparemos, em virtude de se encontrar fora da organização da Previdência Social, propriamente dita.

Depois da tentativa, em 1928, de organização do seguro social obrigatório na invalidez e na velhice, a cargo do Estado, tentativa incluída num projecto mais amplo de participação do Estado na indústria dos seguros (149) e revogada, poucos dias depois, tanto por constituir "restrição importante à liberdade que regia a indústria particular" como por falta das indispensáveis condições económicas e financeiras (150), o princípio fundamental da intervenção do Estado-Novo em matéria de segurança social vai ser o do enquadramento desta na organização corporativa, sem que o Estado se encontre, portanto, com ela directamente comprometido. Este princípio será reafirmado e desenvolvido por toda a legislação especial, em particular pela chamada Lei da Previdência Social, de 1935 (151), que passará a constituir o diploma fundamental na matéria. São as seguintes as suas disposições mais importantes, do nosso ponto de vista:

a) as instituições de previdência dos organismos corporativos constituem a base em que assenta todo o sistema de segurança social, aí se incluindo as caixas sindicais de previdência, "criadas nos termos do artigo 48º do Estatuto do Trabalho Nacional", as caixas de previdência das Casas do Povo e as Casas dos Pescadores (artº 1º e seu § 1º) (152). Além destas, o sistema compreende ainda um conjunto de instituições de importância menor - caixas de reforma ou de previdência e associações de socorros mútuos -, além das instituições de previdência dos servidores do Estado e dos corpos administrativos;



b) a iniciativa de constituição das instituições de previdência compete aos organismos corporativos, designadamente no âmbito da contratação colectiva: "incumbe aos grêmios e sindicatos nacionais e respectivas federações a iniciativa e organização das caixas sindicais de previdência, por meio de acordos, ou por efeito dos contratos colectivos de trabalho" (artº 2º);

c) consagra-se o princípio da subordinação das instituições de previdência à acção fiscalizadora do Estado: "ficam subordinadas ao Sub-Secretariado do Estado das Corporações e Previdência Social e sujeitas à fiscalização do I.N.T.P., recebendo destes as instruções convenientes ao seu aperfeiçoamento e consolidação". Consagra-se, em particular, o princípio da dependência de aprovação superior em matéria de definição tanto de contribuições como de prestações: "compete ao Estado estabelecer ou sancionar a medida e a forma em que os patrões e trabalhadores são obrigados a contribuir para as caixas de previdência ou ter nelas comparticipação" (artº 3º);

d) fixam-se, com grande generalidade, as modalidades de seguro social: "as caixas sindicais de previdência destinam-se a proteger o trabalhador contra os riscos da doença, da invalidez e do desemprego involuntário, e bem assim a garantir-lhe pensões de reforma" (artº 4º), deixando-se, no entanto, para legislação especial - que nunca terá chegado a ser publicada, pelo menos com amplitude correspondente à do sistema de previdência - a protecção contra o desemprego involuntário: "a protecção contra o desemprego involuntário, por intermédio das caixas sindicais, só poderá fazer-se nos termos determinados em diploma especial" (artº 4º, § 2º). Modalidades de seguro social diferentes das expressamente previstas carecem de autorização do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência (artº 4º, § 1º);

e) estabelece-se o princípio da fixação de limites máximos às pensões e subsídios (artº 20º), não se encontrando, no entanto, prevista a fixação de quaisquer limites mínimos;

f) a actividade das instituições obedece ao chamado regime de capitalização, estando a composição das reservas correspondentes subordinada a um quadro regulamentar bastante rígido. Encontram-se, em particular, praticamente proibidas de acesso ao mercado financeiro, visto só serem autorizadas a possuir em reserva "títulos do Estado ou por ele garantidos" (artº 7º).

Nos termos do respectivo Decreto Regulamentar, publicado ainda no ano de 1935 (153), as caixas sindicais realizam "o tipo mais perfeito e mais completo das instituições de previdência com base corporativa previstas no artigo 48º do Estatuto do Trabalho Nacional": "longe da abstracção da luta de classes ou da

utopia socialista do Estado-Providência", é no seu regime "que se verifica mais uma vez o nível elevado das soluções corporativas e a sua natural conformidade com as realidades da vida". Não cremos que se revele de qualquer utilidade uma apreciação detalhada do quadro regulamentar instituído, naturalmente de acordo com o conjunto de princípios enunciado. Mais importante será talvez uma reflexão sobre o significado mais profundo da inscrição da segurança social no âmbito da organização corporativa da economia e do Estado, inscrição que terá condicionado toda a sua actividade futura, tanto em termos organizativos como, sobretudo, em termos de actuação substantiva. E o próprio preâmbulo do referido Decreto Regulamentar que vai ajudar a compreender o porquê do "nível elevado das soluções corporativas e a sua natural conformidade com as realidades da vida":

"As caixas sindicais são em regra produto de contratos colectivos de trabalho. A sua organização não representa acto de humanitarismo mais ou menos alheado das realidades gerais, mas a conjugação do princípio da previdência com as próprias condições económicas da actividade em questão. Segundo o direito corporativo, a caixa sindical estende obrigatoriamente a sua acção a todos os patrões e a todos os trabalhadores sujeitos à disciplina do mesmo regime colectivo de organização económica. Assim, uma vez regularizada, de harmonia com a fórmula corporativa, a remuneração do trabalho, dispomos da base segura e equitativa donde se há-de partir para a determinação das disponibilidades a consagrar ao exercício da previdência. A existência da caixa sindical ficará desta forma directa e unicamente ligada aos destinos da própria profissão ou modalidade de exploração económica a que disser respeito".

E, um pouco mais adiante:

"Não se julga necessário insistir uma vez mais perante o País sobre os inconvenientes de ordem económica que resultariam de outra qualquer forma de resolução do problema da previdência e em especial dos chamados seguros sociais realizados por intermédio do próprio Estado. Como o Governo afirmou no relatório da proposta de lei sobre instituições de previdência social apresentada à Assembleia Nacional, pelo que nos diz respeito, tem-se se não por errada ao menos e seguramente por dispendiosa e pouco eficiente a imposição de fórmulas rígidas e igualitárias a toda a população, sem atender às diferenças de nível económico e social que tão profundamente fazem divergir a vida real da Nação do somatório estatístico dos indivíduos. A vantagem incontroversa dos métodos corporativos resulta exactamente da solução parcelar dos problemas pela sua estreita adaptação aos agrupamentos naturais, com necessidades, condições de vida e possibilidades económicas sensivelmente distintas.

[...]

Concentrar no Estado os cuidados e as responsabilidades da administração das instituições de previdência seria praticar erro duplamente funesto. Erro económico porque a burocratização de tais serviços é sempre cara e de precário rendimento. Erro político e social porque iria concorrer para diminuir a



já débil capacidade da iniciativa privada, tão pronta nos tempos que vão correndo a fugir ao cumprimento dos seus deveres e a entregar tudo ao Estado".

As razões alegadas de fuga à burocratização e de responsabilização da iniciativa privada podem ter-se revestido de alguma importância. Mas parece não poderem restar grandes dúvidas de que a razão mais profunda para a integração da segurança social na organização corporativa do trabalho se prende com a flexibilidade que se pretendeu atribuir-lhe, mais concretamente, com o objectivo de subordinação de cada instituição, às "próprias condições económicas da actividade em questão", fazendo-a "atender às diferenças de nível económico e social" e adaptar-se "aos agrupamentos naturais, com necessidades, condições de vida e possibilidades económicas sensivelmente distintas". Radica aqui a verdadeira razão para uma gestão da previdência descentralizada nos seus aspectos económicos propriamente ditos, embora profundamente centralizada do ponto de vista político. Radica também a causa última do baixo nível da previdência no nosso país, sobretudo nos segmentos de actividade económica mais débil, designadamente na agricultura. Será necessário esperar um grande número de anos para que possa assistir-se a um desenvolvimento sensível da previdência social, acompanhado de um processo de concentração institucional e, sobretudo, de uniformização de prestações, o qual não bastará, no entanto, para impedir que os níveis de segurança social se tivessem mantido entre os mais baixos do conjunto dos países da OCDE (154).

Acompanharemos, adiante, a evolução da segurança social em Portugal. Re-teremos apenas, por enquanto, que o regime do abono de família e prestações complementares só veio a ser introduzido, com importantes excepções, em plena Segunda Guerra Mundial, em 1942 - o preâmbulo do Decreto-Lei Nº 31 219, de 13 de Agosto de 1942, que o instituiu, reconhece que "foi principalmente a partir de 1914 que o sistema se desenvolveu e propagou em quase todos os países da Europa, por efeito da Guerra e do conseqüente agravamento das condições de existência. Era necessário minorar as dificuldades que a carestia de vida trazia para os chefes de famílias numerosas" -, introdução certamente muito mais justificada pela degradação dos salários reais provocada pela Guerra do que pela alegada afirmação dos princípios corporativos em matéria de salário e de salário familiar (155). Refira-se, a título de curiosidade, que mesmo uma prestação social desta natureza não se encontrava unificada, muito longe disso: o abono de família dividia-se em quatro escalões, de acordo com a remuneração do trabalho, não se iniciando o processo de unificação senão em 1965, com a redução a três

escalões (156). Refira-se também, ainda a título de curiosidade, que o direito ao abono de família cessava com a perda do direito ao salário ou ordenado, designadamente em situações de desemprego, mas também em situações de reforma por invalidez ou velhice do titular, e ainda por morte deste (157).

Aspecto particularmente importante da organização da Previdência Social residia na sua subordinação ao princípio da estabilidade financeira, de que o episódio de 1943, em que se determinou a redução dos montantes **nominais** das prestações em todos os casos em que as receitas das caixas os não comportassem (158) - situação a que poderá não ter sido alheia a própria Guerra - constitui talvez a manifestação mais flagrante. A justificação apresentada é inequívoca a respeito da subordinação referida:

"A única fonte dos direitos dos beneficiários reside, pois, nos valores arrecadados e a arrecadar; e por isso esses direitos não podem em conjunto exceder os montantes dos mesmos valores; por isso também, quando se verificarem anomalias ou erros de previsão, se terão de rever os direitos e deveres dos beneficiários, pois nunca seria possível distribuir aquilo que não existe".

E, referindo-se concretamente aos sacrifícios que uma tal revisão não poderá deixar de determinar, conclui, o Decreto-Lei Nº 32 674:

"Demais, importa não esquecer que com esses sacrifícios não se ofendem direitos adquiridos, qualquer que seja a situação dos beneficiários, porque a perfeita equivalência que deve existir, em razão da natureza da previdência, entre os benefícios concedidos e as correlativas contribuições não permite que os beneficiários adquiram direitos superiores aos correspondentes a estas e aos fundos constituídos, motivo por que reduzir os benefícios para os adaptar às possibilidades das instituições não é retirar direitos, mas sim corrigir o erro da previsão (na quase maioria dos casos nem essa houve) que julgou possível conceder vantagens cujo custo se verifica não ser coberto pelas contribuições".

## 2.6. O enquadramento da concorrência

### 2.6.1. A concepção corporativa do Estado

Como atrás, quando nos debruçamos sobre a relação salarial, também agora parece indispensável começar por reconhecer a subordinação da concorrência às implicações do corporativismo de Estado instituído. E o Estatuto do Trabalho Nacional volta a revelar-se como o diploma fundamental na matéria.

Numa formulação sem paralelo nos textos do regime, pelo menos no que se

refere ao seu carácter afirmativo expresso, o Estatuto do Trabalho Nacional dispõe, no seu artigo 4º, que "o Estado reconhece na iniciativa privada o mais fecundo instrumento do progresso e da economia da Nação", a que acrescenta, agora na esteira da Constituição Política da República, que "é garantida a liberdade de trabalho e de escolha de profissão em qualquer ramo de actividade, salvas as restrições legais requeridas pelo bem comum e os exclusivos que só o Estado e os corpos administrativos poderão explorar ou conceder, por motivos de reconhecida utilidade pública" (159). E o Estatuto do Trabalho Nacional prossegue no desenvolvimento das implicações deste princípio, de novo em termos mais afirmativos do que os constitucionais: "o Estado deve renunciar a explorações de carácter comercial ou industrial, mesmo quando se destinem a ser utilizadas no todo ou em parte pelos serviços públicos, e quer concorram no campo económico com as actividades particulares, quer constituam exclusivos, só podendo estabelecer ou gerir essas explorações em casos excepcionais, para conseguir benefícios sociais superiores aos que seriam obtidos sem a sua acção. Também o Estado só pode intervir directamente na gerência das actividades privadas, quando haja de financiá-las e para a realização dos mesmos fins" (160).

Tomadas isoladamente, o sentido destas disposições parece inequívoco: em matéria económica, a iniciativa, a propriedade e a gestão pretendem-se privadas, vincando-se a excepcionaridade da intervenção do Estado nesse domínio. Tudo se altera, no entanto, quando as enquadrarmos na totalidade dos princípios e das disposições do Estatuto do Trabalho Nacional.

Conforme tivemos oportunidade de verificar, a propósito da relação salarial, o Estatuto do Trabalho Nacional consagra, no seu artigo 1º, o primado da Nação, "cujos fins e interesses dominam os dos indivíduos e grupos que a compõem". E competindo ao Estado a interpretação e a definição dos fins e interesses nacionais, compete-lhe também, logicamente, como tivemos ainda oportunidade de verificar, "o direito e a obrigação de coordenar e regular superiormente a vida económica e social, determinando-lhe os objectivos". E por isso que, se bem repararmos, a iniciativa privada, sendo reconhecida, só o é como **instrumento**, o mais fecundo, do progresso e da economia da Nação.

Quanto aos objectivos a que deve obedecer a iniciativa privada, determinados pelo Estado, já tivemos oportunidade de os enunciar, em grande parte, e, sobretudo, de procurar compreendê-los à luz do espírito global que os informa. Retenemos, por agora, os que se nos revelam mais directamente relacionados com a matéria em apreciação e de acordo com os quais o Estado deve:

- a) "estabelecer o equilíbrio da produção", objectivo que se prolonga, como

vimos, pelo equilíbrio "das profissões, dos empregos, do capital e do trabalho" (§ 1º do artº 7º);

b) "defender a economia nacional das explorações agrícolas, industriais e comerciais de carácter parasitário ou incompatíveis com os interesses superiores da vida humana" (§ 2º do artº 7º);

c) "conseguir o menor preço e o maior salário compatível com a justa remuneração dos outros factores da produção, pelo aperfeiçoamento da técnica, dos serviços e do crédito" (§ 3º do artº 7º);

d) evitar que os elementos da economia nacional corporativa "estabeleçam entre si oposição prejudicial ou concorrência desregrada" (§ 4º do artº 7º) (161).

Não ficam, no entanto, por aqui, as relações entre o Estado e a iniciativa privada: reconhecendo-a como "o mais fecundo instrumento do progresso e da economia da Nação", o Estado sente-se naturalmente obrigado, além de a enquadrar nos princípios da economia nacional corporativa, a apoiá-la: "o Estado favorecerá as actividades económicas particulares que, em relativa igualdade de custo, forem mais rendosas, sem prejuízo do benefício social atribuído e da protecção devida às pequenas indústrias domésticas" (artº 19º do Estatuto do Trabalho Nacional, de formulação rigorosamente idêntica à do artº 32º da Constituição). Daí que as empresas se encontrem obrigadas, como condição para usufruírem do apoio do Estado, a "subordinar a sua actividade ao aperfeiçoamento constante dos métodos de trabalho que, sem sacrificar nem o equilíbrio entre a produção e a capacidade dos mercados nem as exigências vitais do seu pessoal, permita simultaneamente melhorar sempre a qualidade dos produtos e evitar o envilecimento dos preços" (artº 19º do Estatuto do Trabalho Nacional).

Esta última disposição parece-nos da maior importância, não tanto pelos objectivos que se propõe como, sobretudo, pelo condicionalismo a que subordina a respectiva realização. O aperfeiçoamento constante dos métodos de trabalho e a melhoria da qualidade dos produtos deverão processar-se, de facto:

a) sem sacrificar o equilíbrio entre a produção e a capacidade dos mercados. E não é difícil compreender quanto esta capacidade se encontrava limitada, por todas as razões que têm vindo a ser apontadas, limitação que não começará a esbater-se senão muito tarde, já em plena década de sessenta, sobretudo em virtude da chamada opção pela exportação. Até lá, a reduzida capacidade dos mercados e a necessidade de com ela se equilibrar a produção terá constituído um dos maiores obstáculos ao progresso técnico (162), "não dando ouvidos [o Governo, imagem de uma burguesia pouco esclarecida] a teorias que vinham demonstrando o papel impulsionador da procura interna" (163);

b) sem sacrificar as exigências vitais do seu pessoal. E também não é difícil verificar como, até muito tarde, "a necessidade de evitar o desemprego da mão-de-obra e de ocupar na indústria parte dos braços que anualmente procuram emprego em virtude do acesso de novas gerações ao mercado do trabalho" terá condicionado fortemente todos os programas de modernização industrial. Daí o apelo a "soluções técnicas compatíveis com as possibilidades nacionais e congruentes com as características da nossa economia, aproveitando o mais possível a mão-de-obra e melhorando a sua produtividade", e o reconhecimento de que "a automatização que encadeia as operações industriais mediante o processo mecânico, com dispensa da intervenção do trabalho humano, será de aconselhar nos países onde escasseia a mão-de-obra e esta é cara: tal não é o caso de Portugal", de tudo devendo decorrer, nos programas de modernização, "a cautela de evitar o erro do superequipamento tantas vezes praticado com a preocupação de colocar as unidades fabris em condições de igualdade com as estrangeiras". Quanto à afirmação de que este condicionalismo se manteve até muito tarde, ela torna-se certamente mais demonstrada quando atentarmos em que os excertos acabados de transcrever pertencem ao *Projecto de Plano de Fomento para 1959-1964* (164), onde também não deixa de se chamar a atenção para o desperdício de capitais envolvido no "excesso de equipamento mecânico relativamente às necessidades de produção impostas pela capacidade dos mercados" (165);

c) evitando o envilecimento dos preços. Embora o Estado inclua entre os seus objectivos constitucionais "conseguir o menor preço e o maior salário" - compatíveis, é certo, com a "justa remuneração dos outros factores da produção" -, o propósito de evitar o envilecimento dos preços é compreensível, sobretudo se atendermos às circunstâncias de crise e, portanto, de risco de concorrência desregrada, que acompanharam a publicação do Estatuto do Trabalho Nacional e que se encontraram na base de disposições de sentido idêntico relativamente à remuneração do trabalho, como tivemos oportunidade de ver (166). Modificadas as circunstâncias, sobretudo com a eclosão da Segunda Guerra Mundial, o Estado procurará reprimir os aumentos de preços, em particular os provocados pelo açambarcamento e pela especulação, e acabará mesmo por incluir entre os seus objectivos constitucionais (Lei Nº 2 100, de 29 de Agosto de 1959), "impedir os lucros exagerados do capital, não permitindo que este se desvie da sua finalidade humana e cristã".

A aplicação dos princípios corporativos em matéria de concorrência ficou cometida a uma série de instituições. Compete, em primeiro lugar, aos grêmios, elementos primários da organização corporativa. Compete, em segundo lugar,

às federações e uniões de grêmios, agrupamentos de grêmios idênticos ou afins, de base geográfica mais ampla. Compete, na cúpula da organização, às Corporações, que "constituem a organização unitária das forças da produção e representam integralmente os seus interesses (artº 41º do Estatuto do Trabalho Nacional), e que, "como representantes dos interesses unitários da produção", "podem estabelecer entre si normas gerais e obrigatórias sobre a disciplina interna e a coordenação das actividades, todas as vezes que para isso hajam recebido os necessários poderes dos sindicatos ou grêmios, uniões ou federações nelas integrados; e o assentimento do Estado" (artº 43º do mesmo diploma). Compete também aos organismos de coordenação económica, "elementos de ligação entre o Estado e a organização corporativa propriamente dita" e que se caracterizam "por neles predominar nitidamente a inspiração do Estado e serem oficiais as suas funções" (preâmbulo do Decreto-Lei Nº 26 757, de 8 de Julho de 1936). Compete, por último, ao próprio Estado, intérprete do interesse nacional, que cria a organização e a orienta, da definição dos objectivos e aspectos organizativos mais gerais até ao mais ínfimo pormenor.

Os grêmios realizam a organização corporativa das entidades patronais, neles se agrupando "as empresas, sociedades ou firmas, singulares ou colectivas, que exercem o mesmo ramo de actividade no comércio, na indústria ou na agricultura. O âmbito de acção dos grêmios varia segundo as exigências especiais de cada forma de actividade, e é sempre condicionado pela coordenação dos elementos interessados no conjunto económico que superiormente for definido como o mais conforme com o interesse colectivo" (artº 1º do Decreto-Lei Nº 23 049, de 23 de Setembro de 1933). Para além desta definição, já em si sintomática do pragmatismo e da maleabilidade organizativa pretendidas, o Decreto-Lei Nº 23 049 instituiu para os grêmios um quadro legal que lhes acentua, sobretudo, o carácter de organismos subordinados ao Estado propriamente dito:

a) "os grêmios exercem a sua acção exclusivamente no plano nacional e com respeito absoluto pelos superiores interesses da Nação" (artº 2º);

b) "os grêmios devem subordinar os respectivos interesses aos interesses da economia nacional, em colaboração com o Estado e com os órgãos superiores da produção e do trabalho, e repudiar simultaneamente a luta de classes e o predomínio das plutocracias" (artº 3º). "Como órgãos representativos das entidades patronais e do capital, os grêmios são obrigados a exercer a sua acção dentro dos princípios que lhes são consignados no Estatuto do Trabalho Nacional" (artº 4º);

c) "a criação dos grêmios é da iniciativa dos Ministérios aos quais incumbe



coordenar superiormente as forças económicas nacionais. A estes Ministérios ficam também sujeitos os grémios no que respeita à sua orientação técnica e económica; a eles cumpre ainda fiscalizar a sua acção neste domínio" (artº 5º) (167);

d) "em tudo porém que se relacione com a acção social, disciplina do trabalho, salário e comparticipação para os organismos de previdência, os grémios dependem directamente do Sub-Secretariado das Corporações e Previdência Social e ficam sujeitos à fiscalização regular do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência" (§ único do artº 5º).

O conhecimento suficientemente aprofundado das relações de concorrência e, em geral, das relações inter-capitalistas, em Portugal, no período em análise, passa necessariamente pelo estudo dos grémios e da sua actividade. Sucede porém que, nas palavras de Manuel de Lucena, "a história da organização corporativa dos patrões não está ainda feita" (168), nem nós nos encontramos em condições de a fazer. E o mesmo se diga da actividade dos organismos de coordenação económica, sem consideração da qual parece praticamente impossível qualquer conhecimento mais especificado tanto da concorrência como, sobretudo, do comportamento do sistema de preços. Ao nível de abstracção a que nos situamos, no entanto, julgamos poder prescindir desse conhecimento, sobretudo a partir do momento em que demos por comprovada a subordinação de toda a organização corporativa, e dos grémios em particular, ao próprio Estado, cujos princípios de intervenção na matéria se nos revelam claros, através das mais variadas formas de actuação, algumas delas à margem da organização corporativa propriamente dita e sobre que nos debruçaremos a seguir.

#### 2.6.2. O condicionamento industrial

O principal instrumento jurídico de intervenção do Estado-Novo em matéria de concorrência encontra-se nas chamadas leis do condicionamento industrial.

As primeiras intervenções em matéria de condicionamento industrial são anteriores ao enunciado da concepção corporativa do Estado. Data, a primeira, de Janeiro de 1931 (169) e encontra a sua justificação última na necessidade de "defesa da economia nacional" face a dificuldades criadas pelo "ambiente (de crise - D. B.) que pesa sobre a vida industrial de todos os países". Foi publicada em atenção a "solicitações dos interessados". Pretendia-se transitória e "sem intuídos de ingerência na vida privada das actividades nacionais". Integravam-na "medidas

urgentes que visam o condicionamento das indústrias por forma a evitar a sua desnacionalização, o exagero ou falta de concorrência, as consequências deletérias da sua má distribuição geográfica, os insucessos por falta de bases técnicas ou garantias financeiras, e as graves contingências a que se expõe a classe obreira quando liga a sua existência à vida precária de oficinas levemente instaladas".

As medidas concretamente determinadas são por demais conhecidas e consistiam, no essencial, em fazer depender de autorização governamental:

a) "a instalação de novos estabelecimentos industriais ou a reabertura dos que tiverem paralisado a sua laboração durante períodos superiores a dois anos";

b) "a montagem ou substituição, em estabelecimentos já existentes, de maquinaria de que resulte aumento de produção";

c) "a transferência de licenças de exploração, o arrendamento ou locação, bem como a alienação de estabelecimentos industriais a favor de subditos estrangeiros ou de empresas em que não seja portuguesa a maioria dos vogais dos corpos gerentes ou do seu capital".

d) Suspendia-se, finalmente, "a concessão de patentes de introdução de novas indústrias ou de novos processos industriais" (170).

Embora o Decreto Nº 19 354 se pretendesse aplicável apenas a indústrias a determinar por decreto regulamentar, e assim tenha começado efectivamente por ser (171), a verdade é que veio rapidamente a revelar-se de alcance muito mais vasto e de aplicação praticamente generalizada. Tinha-se em vista, nos termos do Decreto Nº 20 521, de 17 de Novembro de 1931, "estender a um maior campo de actividade industrial do País os benéficos efeitos da intervenção do Estado no condicionamento de algumas indústrias", efeitos benéficos em que se incluía, antes do mais, "proteger a indústria nacional da concorrência que, sob diversos artifícios, lhe está fazendo ou pode vir a fazer a indústria estrangeira".

Exceptuam-se apenas, da aplicação das disposições do condicionamento, "os estabelecimentos industriais que não empreguem mais de cinco operários nem utilizem força motriz de mais de cinco cavalos vapor, e ainda as indústrias caseiras" (172), o que parece pouco compatível com alguns dos propósitos proclamados, designadamente os de evitar exageros de concorrência, falta de bases técnicas ou de garantias financeiras e instabilidade da classe obreira. E tanto terá sido assim que, poucos meses depois, o Decreto Nº 21 515 (173), invocando o abuso que vinha a fazer-se da legislação, "com a pulverização de pequenos estabelecimentos industriais do mesmo proprietário", que "têm agravado o mal resultante de uma concorrência desmedida", acabou por isentar do con-

dicionamento apenas as indústrias caseiras - o que, sendo significativo nos planos político e ideológico, é também cada vez mais revelador das concepções do Estado-Novo em matéria de concorrência e, sobretudo, de desenvolvimento industrial.

Terminada a crise, e as intervenções de emergência por ela justificadas, a Lei de Bases do Condicionamento Industrial constituiu, em 1937 (174), a primeira intervenção sistemática na matéria, pondo simultaneamente termo ao propósito de transitoriedade inicial. É importante reter as suas disposições principais:

a) a intervenção do Estado em matéria de condicionamento industrial proclama-se de acordo com os princípios do Estatuto do Trabalho Nacional, designadamente no que se refere ao direito e à obrigação do Estado de "coordenar e regular superiormente a vida económica e social, determinando-lhe os objectivos" (base I). O condicionamento industrial vai enquadrar-se na própria organização corporativa do Estado, passando a constituir, portanto, instrumento de realização dos fins do Estado corporativo, designadamente em matéria de concorrência. Daí que se tenha estipulado também a participação da organização corporativa tanto no estudo e instrução dos processos (base VIII) como na fiscalização das regras do condicionamento (base X);

b) enunciam-se as razões que poderão justificar a subordinação de uma indústria ou modalidade industrial ao regime de condicionamento: capacidade de produção instalada superior ao consumo normal do País ou às possibilidades de exportação; riscos de desemprego súbito e pronunciado em indústrias que empreguem numeroso pessoal e cuja situação torne provável uma próxima mecanização (175); fabrico de produtos indispensáveis a outras indústrias nacionais com importância económica e social; custo de instalação elevado, envolvendo sobretudo equipamento importado; e, finalmente, razões de ordem cambial, como a utilização de equipamento fabril de origem estrangeira e de custo elevado, o emprego predominante de materiais ou matérias-primas de origem estrangeira e a produção de artigos destinados à exportação, com grande influência no equilíbrio da balança comercial (base II). Exceptuaram-se apenas, por princípio, "as indústrias complementares da exploração agrícola que se destinem à preparação e transformação dos produtos do próprio lavrador", sujeitas, no entanto, à disciplina corporativa de que possam constituir objecto (base II), determinando-se ainda que, "nas regras de aplicação do condicionamento ter-se-á em vista, sempre que seja caso disso, a defesa e a liberdade do trabalho caseiro e familiar, autónomo, estabelecendo-se os justos limites em que este deve ser protegido" (base IV);

c) são praticamente mantidas as operações industriais susceptíveis de serem tornadas dependentes de prévia autorização do Governo: instalação de novos estabelecimentos industriais e reabertura dos que tiverem suspenso a laboração por prazo superior a dois anos, modificações no equipamento industrial ou fabril que importem forçosamente alterações nos respectivos registos do cadastro industrial, e transferência de propriedade de nacionais para estrangeiros, ou para outros nacionais, neste último caso apenas se houver lugar a mudança de local do estabelecimento (base III);

d) o condicionamento far-se-á por decreto regulamentar para cada indústria (base IV). Trata-se, no entanto, de disposição que tardou a ser cumprida: a inércia da situação anterior determinou mesmo, contrariamente ao estipulado na Lei de Bases, que continuassem abrangidas pelo condicionamento, com a maior amplitude em matéria de operações condicionadas, "todas as indústrias ou modalidades industriais que se lhe encontravam sujeitas à data da publicação da Lei Nº 1 956" (176), processando-se a isenção de algumas indústrias por excepção, em vários diplomas (177);

e) admite-se, pela primeira vez, a concessão de autorizações "em regime de exclusivo por período determinado, não superior a dez anos", para o "estabelecimento de novas indústrias de importância económica e custo de instalação excepcionais, ou indispensáveis à defesa nacional" e de "outras indústrias que convenha estabelecer no País para completar o seu apetrechamento industrial ou aproveitamento de matérias-primas nacionais, que se prove ser impossível manterem-se fora desse regime" (base VI).

O exposto comprova o grau de intervenção do Estado-Novo em matéria de concorrência no sector industrial, desde a extensão das razões justificativas do condicionamento à amplitude dos motivos que poderiam ser invocados para a concessão do regime de exclusivo. Acresce que o Governo tinha capacidade para alterar a situação de uma indústria ou modalidade industrial face ao regime de condicionamento (base XI) e bem assim para retirar ou modificar as autorizações concedidas, "sempre que a entidade interessada não apresente garantias de solidez e estabilidade, não procure aperfeiçoar a sua produção ou concorrer para o progresso do seu ramo industrial, ou ainda se desvie dos fins concretamente expostos no seu pedido de autorização ou não cumpra as condições em que a mesma lhe tenha sido dada" (base XII).

Foi necessário chegar a 1947 (178) para que se tivesse reconhecido que "a protecção concedida alcança um âmbito que ultrapassa, na verdade, o interesse nacional: aplica-se, sem qualquer justificação, a modalidades industriais que não

podem ser caracterizadas pelas condições que se impõem na base 2ª da Lei Nº 1 956"; e para se ter afirmado a necessidade de que o condicionamento "não sirva para manter métodos rotineiros de fabrico ou para a defesa injustificada de posições exclusivistas, que beneficiam unicamente a alguns". Publicada a Lei do Fomento e Reorganização Industrial (179), o acento tónico deveria transferir-se do condicionamento propriamente dito para as acções "no sentido de criar à indústria nacional condições que lhe permitam reformar os seus meios de produção, de maneira a obterem-se preços de custo e qualidades de produtos que constituam, por si, sem prejuízo do consumidor, a mais eficiente protecção contra a concorrência estrangeira" - acções a incluir nas intervenções do Estado ao abrigo da Lei Nº 2 005, sobre que teremos oportunidade de nos virmos a debruçar. As alterações introduzidas não terão, no entanto, ido além de se proceder a uma definição pela positiva das indústrias sujeitas ao regime de condicionamento, em aplicação, com alguns anos de atraso, das disposições da Lei de Bases de 1937.

Em 1952 é publicada nova Lei de Bases do Condicionamento Industrial (180), em cuja base I se dispõe, significativamente, que "é reconhecido à iniciativa particular, orientada pela organização corporativa, o direito de promover a instalação de novas unidades industriais e a modificação ou transferência das existentes, sempre com a observância dos preceitos legais, designadamente os respeitantes a urbanização e condições mínimas de técnica, comodidade e segurança". "O condicionamento das indústrias representa uma intervenção do Estado na economia e tem, por isso, carácter excepcional" (181), o que não impede que continue a ser admitido "quando o progresso ou o equilíbrio da economia o exigirem" (base II), determinando-se, designadamente, desde logo, a aplicação do regime de condicionamento a todas as indústrias que venham a constituir objecto de estudo tendente à respectiva reorganização, ao abrigo da Lei Nº 2 005 (base IV). Mantêm-se, no essencial, as razões genéricas que poderão determinar a subordinação de uma indústria ao regime de condicionamento (base III) (182) e bem assim as razões genéricas de isenção (base VI). Mantêm-se também, ainda no essencial, as operações industriais susceptíveis de serem tornadas dependentes de autorização prévia, residindo a alteração **aparentemente** mais significativa no facto de ter desaparecido a referência à transmissão de propriedade de nacionais para estrangeiros, entretanto regulada pela chamada Lei da Nacionalização de Capitais (183), para que aliás acaba por remeter expressamente a nova Lei de Bases do Condicionamento Industrial (base XIII). Mantêm-se a possibilidade de concessão do regime de exclusivo e as respectivas razões (base VI). No que se refere

à possibilidade de modificação e revogação das autorizações concedidas, ela encontra-se agora enquadrada no propósito mais vasto de impedir que o condicionamento seja desviado dos seus fins: "o Governo procurará impedir que o condicionamento seja desviado dos seus fins, transformando-se em obstáculo ao progresso técnico das indústrias ou conduzindo a um exclusivo anormalmente lucrativo das empresas existentes. Para esse efeito, autorizará a criação de novas unidades e o desenvolvimento das que laborarem com maior eficiência, podendo também regular as características de qualidade ou preço das mercadorias das indústrias condicionadas e modificar ou revogar as autorizações concedidas" (base VIII).

Embora com um alcance progressivamente limitado, sobretudo a partir de 1965, o condicionamento industrial não chegará a desaparecer completamente durante a vigência do Estado-Novo, mantendo-se, ainda em 1974, como um dos instrumentos de realização da sua política. Retrocederá sempre cautelosamente, em termos tão cautelosos como os que terão acompanhado todo o processo de modernização tanto da economia como da intervenção económica do Estado - o que não significa, longe disso, que esta intervenção se tenha reduzido, embora caiba reconhecer uma progressiva modificação na sua concepção global, nos seus objectivos e nos seus métodos. Retomaremos esta questão.

### 2.6.3. O nacionalismo económico

A expressão nacionalismo económico tinha, para o Estado-Novo, um significado da maior extensão e profundidade: ela consagrava, nos termos do Estatuto do Trabalho Nacional, a superioridade dos fins e interesses da Nação sobre os dos indivíduos e grupos que a compõem. Trata-se de aspecto já suficientemente abordado e que procuraremos agora desenvolver apenas em um dos seus sentidos, particular e limitado: o nacionalismo enquanto protecção da propriedade e da iniciativa de nacionais face à concorrência estrangeira.

Vimos já, a propósito do condicionamento industrial, como este visava, entre os seus objectivos declarados, evitar a desnacionalização das indústrias, com a consequente criação de entraves à transferência da propriedade dos estabelecimentos de nacionais para estrangeiros. Mais tarde, em 1943, esta problemática constituiu objecto de legislação específica, a Lei da Nacionalização de Capitais, que reservava a empresas nacionais a fundação, organização, posse e exploração de estabelecimentos destinados à gestão ou exercício de "serviços públicos ou

bens do domínio público", "actividades em regime de exclusivo" e "outras actividades que interessem fundamentalmente à defesa do Estado ou à economia da Nação" (base I).

Como em várias outras circunstâncias, a Lei da Nacionalização de Capitais caracteriza-se tanto pela aparente clareza dos seus propósitos como pela imprecisão das suas disposições concretas. Quando se trata de saber quais são as "actividades que interessem fundamentalmente à defesa do Estado ou à economia da Nação", a Lei estipula que incumbe ao Governo determiná-las por decreto (base I). E colocando-se expressamente a questão de saber o que são sociedades nacionais, enuncia como critério a posse de 60% do capital por parte de cidadãos nacionais, estipulando, no entanto, logo de seguida, que o Governo pode, sempre que o julgue conveniente, "elevar, até à totalidade, as percentagens de capital e o número de sócios portugueses" (base II) (184). O propósito de nacionalização parece, no entanto, indiscutível, como o comprovam, por maioria de razão, as disposições tendentes a condicionar a transferência de partes de capital de empresas estrangeiras instaladas no País e bem assim os seus aumentos de capital, situações em que deveria ser dada preferência a pessoas de nacionalidade portuguesa, quando não até ao próprio Estado Português - este no caso de empresas ligadas à exploração de serviços públicos ou bens do domínio público e a actividades em regime de exclusivo (bases IX e X).

A atitude do Estado-Novo para com o capital estrangeiro não começará a conhecer alguma inflexão senão a partir de 1960, muito em virtude das "circunstâncias a que está obedecendo a conjuntura económica internacional, especialmente no que respeita ao domínio monetário-cambial e às áreas monetárias dos países participantes da Organização Europeia de Cooperação Económica", circunstâncias em que se incluía o propósito de "liberalização progressiva dos movimentos de capitais". Trata-se, no entanto, de uma abertura a que se procedeu com as maiores cautelas, senão com as maiores reservas, como o comprova, de resto, o próprio texto das Normas emanadas da Presidência do Conselho sobre a matéria (185), em que nos temos vindo a apoiar:

"Não se descurou, porém, a conveniência de admitir a sujeição das operações de capitais privados a uma disciplina e fiscalização que, por um lado, obstem à prática de fraudes e, por outro, restrinjam ou eliminem os riscos que dessas operações possam porventura resultar para o equilíbrio da situação económica geral, nomeadamente quanto ao comportamento das balanças de pagamentos e dos mercados cambiais e financeiros.

O que antecede reveste, no caso de Portugal, especial importância, ao ter-se em justa conta, a par das razões que não podem deixar de inspirar a nossa política de cooperação económica e de manutenção de um regular fun-

cionamento dos mercados financeiro e cambial, a necessidade de assegurar o desenvolvimento económico continuado e progressivo da Metrópole e das Províncias Ultramarinas".

Admitida em princípio, a importação de capital estrangeiro encontrava-se, na prática, dependente de autorização e extremamente condicionada, recurso ao crédito incluído. E entre os pareceres que a Inspeção-Geral de Crédito e Seguros poderia solicitar em fase de "instrução do processo relativo à autorização das operações de importação e exportação de capitais", "para apreciação do interesse e efeitos económicos das ditas operações", contam-se os dos organismos de coordenação económica e dos organismos corporativos em geral - além, naturalmente, dos pareceres dos departamentos oficiais competentes e do Banco de Portugal -, prova evidente do propósito de defesa dos interesses mais imediatos do capital português instalado (<sup>186</sup>). No que se refere concretamente aos investimentos estrangeiros directos, as autoridades portuguesas, afirmando embora o princípio da liberalização, "em execução das obrigações assumidas por Portugal no quadro da OECE ou de recomendações emanadas da mesma organização", fazem-no depender de autorização que só se obrigam a conceder "quando se orientem [os capitais estrangeiros - D. B.] para os sectores considerados de reconhecido interesse para o desenvolvimento económico do País", reservando-se, portanto, um poder praticamente discricionário (<sup>187</sup>).

A situação alterar-se-á substancialmente, como teremos oportunidade de ver, a partir de 1965.

Uma segunda vertente da defesa da propriedade e da iniciativa de nacionais face à concorrência estrangeira é a que se relaciona com a concorrência comercial externa propriamente dita. Trata-se de aspecto também invocado pela legislação do condicionamento industrial (<sup>188</sup>), mas que nos parece sobretudo na dependência da orientação imprimida à vulgarmente designada política comercial externa - não conseguimos ver, aliás, como o condicionamento industrial possa, na prática, preencher tal função.

É conhecido o tradicional protecçãoismo das pautas alfandegárias portuguesas: trata-se de questão sobejamente tratada (<sup>189</sup>) e sobre a qual nos não debruçaremos com detalhe. Limitar-nos-emos, a este respeito, a referir um conjunto de disposições - além da pauta propriamente dita - que se prendem com o protecçãoismo pretendido e que nos parecem, em vários momentos, sintomáticas das preocupações e das orientações na matéria.

Convergiram, nas primeiras disposições, logo em 1928, "os superiores interesses do Tesouro" e "a protecção que é devida à indústria e ao comércio nacio-



nais" (190). Visou-se sobretudo, com o primeiro e mais importante desses diplomas, reduzir as isenções de direitos de importação, que se haviam estendido "sob diversos fundamentos a variados organismos e instituições, umas de carácter público, outras de carácter meramente particular", dispondo-se, concretamente, que as isenções de direitos aduaneiros só deveriam ser concedidas "quando se trate de mercadorias que não sejam produzidas pela indústria nacional" ou "quando, tratando-se de mercadorias que a indústria nacional produza, o seu preço seja superior ao valor de análoga mercadoria estrangeira despachada para consumo, acrescido esse valor de 10 por cento" (artº 4º do Decreto Nº 15 728).

A problemática das isenções de direitos aduaneiros prolongou-se no tempo, em termos permanentemente renovados mas nem por isso menos significativos do proteccionismo pretendido. E particularmente significativo, do nosso ponto de vista, o modo como veio a ser colocada em 1961 (191), a propósito da metalomecânica e da necessidade de "fazer máquinas", numa fase em que o objectivo de defesa perante a concorrência estrangeira, integrado num projecto interno de algum modo desenvolvimentista, já não podia deixar de reflectir a consciência de que se tratava de aproveitar oportunidades de protecção em vias de extinção. São desse diploma os termos abaixo, por demais elucidativos:

"Acresce - e é do conhecimento geral - que a tendência da economia europeia se manifesta no sentido da abolição gradual das protecções aduaneiras - orientação a que já estamos ligados por compromissos recentes; importa pois aproveitar este momento, em que temos necessidade e o podemos ainda fazer, para deixar actuar a pauta no seu papel de apoio a indústrias nascentes ou em vias de remodelação.

Pareceria realmente paradoxal, após a revisão da pauta ultimamente feita, com o objectivo principal de actualizar direitos específicos em alguns sectores - sobretudo no do equipamento -, e vistas as condições especiais obtidas por Portugal no Acordo de Estocolmo, de podermos, até 1972, proteger aduaneiramente um novo produto, pareceria paradoxal que se mantivesse o sistema de isentar de direitos os principais compradores daquele equipamento; como seria incompreensível que, a pretexto de dar facilidades, aliás de moderado relevo, a umas indústrias, se condenassem outras a perpétua estagnação, prescindindo agora de um estímulo a que ficaremos impedidos de recorrer dentro de alguns anos".

O proteccionismo face à concorrência estrangeira viu-se particularmente acentuado, em primeiro lugar, aquando da crise económica mundial, alegadamente em resposta à intensificação do proteccionismo alheio:

"Alguns países para defenderem as suas reservas de ouro ou assegurar o aumento destas, mesmo quando já excessivas, reforçam o seu proteccionismo, actuando directa ou indirectamente sobre as importações de artigos estrangeiros; por seu lado, uma vez seguido esse caminho, não podem os restantes

povos deixar de defender-se também até onde o direito da sua conservação o exigir" (192).

Portugal viu-se, assim, "impelido pelas circunstâncias externas e pelos efeitos que vai tendo na sua economia a tentar garantir por medidas adequadas a vida da população, concentrando-se mais fortemente sobre a produção dos nacionais, incluída a de origem colonial". Daí que se tenha decretado o agravamento da generalidade das taxas alfandegárias - através da imposição de uma sobretaxa de 20% - e admitido, simultaneamente, tanto a possibilidade de imposição de contingentes à importação como a de denúncia de tratados, convenções ou acordos comerciais existentes (193).

Foi também durante a crise económica mundial que se adoptaram disposições no sentido de impor "ao Estado e às instituições sociais de carácter público, e ainda às entidades particulares que beneficiam de concessões e privilégios do Estado e dos corpos e corporações administrativas" o princípio da preferência, sempre que possível, pelos produtos da indústria nacional (194).

A Segunda Guerra Mundial, por sua vez, constituiu um segundo grande momento de intensificação do protecționismo, intensificação prevista logo pelo diploma que instituiu o regime de excepção adequado às circunstâncias - Decreto-Lei Nº 29 904, de 7 de Setembro de 1939 - e que serviu de suporte jurídico à generalidade das medidas concretas posteriormente determinadas. Admitiu-se expressamente o condicionamento das importações; reforçou-se a organização corporativa e a sua disciplina, designadamente nas áreas mais directamente relacionadas com o comércio externo e o abastecimento interno; instituiu-se um quadro repressivo das infracções na esfera da circulação.

No que se refere especificamente à problemática das importações, e deixando de lado as medidas mais imediatamente determinadas pelo estado de guerra e destinadas a desaparecer com ele (195), é importante reconhecer que foi durante a Segunda Guerra Mundial que se implementaram diversos regimes de autorização ou licença prévia (196), que vieram a prolongar-se depois no pós-Guerra, com eficácia acrescida em virtude da instituição de um regime de registo prévio, imposto a todas as operações de comércio externo. Conseguiu-se, deste modo, "não só uma observação permanente das operações do comércio externo, como o estabelecimento de uma adequada disciplina em função dos superiores interesses nacionais a ele ligados, sejam de ordem comercial, monetária ou financeira" (197).

Já não parece de idêntica importância o agravamento da sobretaxa imposto à generalidade das importações - dos 20%, fixados em 1932, para 60%, em

1949 <sup>(198)</sup> -: ele parece ter-se limitado a corrigir a degradação da protecção proporcionada pela tributação específica, em condições de rápido aumento dos preços, como o comprova o facto de terem sido mantidas as taxas de tributação *ad-valorem*. O acréscimo de protecção viria a ser assegurado posteriormente, pelo menos em relação a alguns produtos novos, pela revisão geral da pauta de importação, em 1959 <sup>(199)</sup>, e, a partir de então, pela revisão de artigos específicos da mesma pauta e, sobretudo, pela utilização mais ou menos alargada dos mecanismos de redução ou isenção de direitos - veja-se, além do Decreto-Lei Nº 43 962, de 14 de Outubro de 1961, já referido a propósito da protecção à metalomecânica, o Decreto-Lei Nº 44 137, de 30 de Dezembro de 1961, e diplomas subsequentes, relativos à protecção à indústria siderúrgica <sup>(200)</sup>.

#### 2.6.4. O enquadramento da produção agrícola

"Dignificar a indústria agrícola como a mais nobre e a mais importante de todas as indústrias e como primeiro factor da prosperidade económica da Nação": tais os termos em que o Estado-Novo enunciou, em 1929, o objectivo genérico e de fundo do que terá ficado como a mais espectacular das suas intervenções no domínio agrícola, a Campanha do Trigo <sup>(201)</sup>. Mais do que perante um objectivo específico de uma acção isolada, encontramos-nos confrontados com uma das concepções verdadeiramente de fundo tanto da economia portuguesa como das relações que com ela o Estado se propunha estabelecer, concepção que terá vigorado durante a maior parte do período de vigência do Estado-Novo. E tanto terá sido assim que ainda é possível encontrar a Câmara Corporativa a sustentar, já em 1952, no "Parecer Nº 36/V", relativo ao Primeiro Plano de Fomento, que

"A agricultura é e será sempre a maior indústria portuguesa. Não significaria isto posição de excepcional relevo, porque é também assim em muitos outros países de nível industrial largamente superior ao nosso; a justa medida do seu peso será antes dada pela verificação de que o valor da produção nacional agrícola supera o das actividades industriais, que a agricultura ocupa mais braços que a indústria e que os produtos agrícolas contam em mais de metade no quadro da nossa exportação. Poderemos então aceitar que Portugal é um país principalmente agrícola, enquanto não vier dar-se o equilíbrio com o campo industrial, para o qual manifestamente se caminha.

A conclusão imediata é a de que o grande volume da agricultura justifica para ela as maiores atenções; tudo que afecte a agricultura para bem ou para mal afecta no mesmo sentido toda a economia portuguesa" <sup>(202)</sup>.

As afirmações do tipo das acabadas de enunciar têm, naturalmente, um suporte objectivo: decorrem da elevada importância relativa da actividade agrícola nacional, em termos de produto, de emprego e de balança de pagamentos (203). Mas têm também um fundamento político-ideológico claro, decorrente da importância do mundo rural na constituição do Estado-Novo e do modo como este concebeu a sua relação com esse mundo. Daí que a agricultura tenha constituído o centro das atenções do Estado-Novo e bem assim local privilegiado de implementação das suas concepções em matéria económica e social.

Manuel de Lucena afirmou, a propósito da relação salarial, que, no campo, o paternalismo foi levado "às do cabo" (204). Procuraremos demonstrar, de seguida, que essa exacerbação do paternalismo terá constituído uma das características de toda a intervenção do Estado-Novo no mundo rural e agrícola, com implicações muito para além das que respeitaram às suas intervenções em matéria de relação salarial e de enquadramento sindical propriamente dito.

As intervenções do Estado-Novo no domínio da agricultura começaram muito cedo, em 1926, em torno de dois dos produtos fundamentais, talvez mesmo os mais importantes: o trigo e o vinho (205). E logo então se definiram algumas linhas de força da sua forma típica de intervenção, neste domínio:

- a) intervenção por produto;
- b) protecção à lavoura, designadamente face à concorrência externa;
- c) subordinação ao interesse nacional e disciplina das actividades, em contrapartida da protecção;
- d) regulamentação apertada de toda a cadeia produtiva, designadamente a juzante da agricultura, nos domínios industrial e, ou, comercial - não deixa de ser curioso notar que data precisamente de 1926, a propósito da intervenção em matéria de regime cerealífero, o primeiro condicionamento industrial, imposto à indústria de moagem de cereais (206);
- e) defesa do consumidor;
- f) fixação de preços.

O lançamento da Campanha do Trigo constituiu, como afirmámos, um passo importante na política agrícola do Estado-Novo. No ano seguinte, em 1930, esta forma de intervenção generalizou-se, através do lançamento de uma Campanha da Produção Agrícola (207), já expressamente referida aos quatro produtos agrícolas fundamentais: cereais, designadamente o trigo, vinho, azeite e batata, contendo ainda uma referência à pecuária. Desencadeada já em plena crise económica mundial, quando "a depreciação dos produtos agrícolas, abrindo uma crise difícil, pelo excesso de produção em alguns países, e o retraimento dos mercados

mundiais tornam ainda mais premente a necessidade de se fazer face à concorrência estrangeira", a Campanha da Produção Agrícola continha uma alteração da maior importância relativamente à Campanha do Trigo do ano anterior: mantendo embora a generalidade das formas de apoio - propaganda, assistência técnica e financeira, auxílio em material agrícola, facilidades para aquisição e escolha de adubos e sementes, prémios e subsídios de cultura, e instalação de campos de experiência e de demonstração -, a Campanha da Produção Agrícola incluía, entre os objectivos da propaganda, a afirmação da necessidade urgente de organização da produção - "a propaganda afirmará a necessidade urgente e absoluta de organização associativa dos lavradores, para a produção e para a venda por grosso e em comum dos seus produtos, instituindo cooperativas, sindicatos de venda, adegas rurais e caixas de crédito rural, que permitam a criação de tipos uniformes e defendam os preços regulares e razoáveis" (208).

A partir de 1930, a organização transformou-se na dominante de todas as intervenções do Estado-Novo em matéria de agricultura, acrescentando-se às linhas de força anteriormente definidas, que passou a conformar. E a estabilidade dos preços constituiu um dos objectivos fundamentais dessa preocupação organizativa, tanto mais compreensível quanto considerarmos as circunstâncias de crise que então se viviam. O Decreto que regula a intervenção cerealífera no ano de 1932 (209) e em que se prevê, pela primeira vez, a criação da Federação Nacional dos Produtores de Trigo, é inequívoco a esse respeito:

"A lavoura portuguesa vive em crise permanente.

Quem se der ao cuidado de, num rápido bosquejo pelo passado ou de numa simples rememoração de factos recentes, verificar o que se passa na nossa exploração agrícola reconhecerá que todos os anos, seja farta ou escassa a produção, trate-se deste ou daquele género, na época das colheitas a lavoura em regra declara-se em dificuldades e frequentemente assoberbada por uma crise aflitiva.

Os preços aviltam-se, na abundância por falta de procura e de crédito, na escassez por crédito fácil, antecipado e solícito".

E, mais adiante:

"Pode afirmar-se que na desordem, na desorganização, no isolamento em que a lavoura vive, e que o intermediário fomenta e aproveita, reside a principal causa da irregularidade nos preços e nas vendas.

E, para o confirmar, basta atender ao facto, também constante e manifesto, de, passada a época da colheita, saído o género da mão do produtor, logo os preços reanimarem, fixando-se em cotações regulares.

Por este sistema se prejudica a produção, sem o menor benefício para o consumo, visto que as oscilações nunca trazem a mais insignificante vantagem para o consumidor.

Tem o Governo procurado intensificar a produção, particularmente a produção cerealífera, e nesse sentido se tem progredido, mas torna-se indispensável agora organizar a venda de maneira que a própria lavoura possa defender o justo preço, regulando a oferta e evitando a especulação".

A lavoura deveria auto-organizar-se, por iniciativa própria. Mas não é possível esperar por tal, "porque o ritmo da vida moderna impõe a todos os países em visível atraso o dever de acelerar a evolução dos seus processos de exploração rural, sob pena de serem esmagados pelo peso de uma concorrência para a qual não há defesa possível nas leis e nas fronteiras". Por isso, "tem o Governo de intervir, promovendo essa organização necessária, porque assim o exige o interesse público e assim convém ao engrandecimento e valorização da riqueza nacional".

A organização corporativa teve na agricultura o primeiro e mais importante dos seus terrenos de implementação, ainda antes da publicação do Estatuto do Trabalho Nacional: determinou-se a criação da Federação Nacional dos Produtores de Trigo, em 1932 (210), como se havia determinado antes a criação das primeiras adegas regionais que, "dada a falta de espírito associativo do viticultor português", deverá processar-se "sob o impulso e direcção do Estado, que, assim, directamente velará pela sua vida e pelo seu bom funcionamento" (211). Não cabem dúvidas, no entanto, de que foi a cadeia produtiva do trigo aquela em que a organização terá sido levada mais longe, prolongando-se pela própria indústria, a começar pela criação, em 1934, da Federação Nacional dos Industriais de Moagem:

"Ao País e particularmente à agricultura convém não uma indústria pobre, desorganizada e impossibilitada de colaborar na reconstrução económica, mas antes uma indústria próspera, disciplinada e em condições de prestar a mais efectiva colaboração à Federação Nacional dos Produtores de Trigo e ao Estado na solução dos magnos problemas cerealífero e do pão" (212).

Não ficou, no entanto, por aqui, a intervenção na cadeia produtiva do pão: em 1936, criaram-se os Grémios dos Industriais de Panificação de Lisboa e do Porto, grémios obrigatórios (213), e o Instituto Nacional do Pão, organismo de coordenação económica (214), este a acrescentar a um outro, já criado anteriormente, a Comissão Reguladora do Comércio de Trigo (215).

A organização dos restantes produtores agrícolas, para além dos produtores de cereais e dos viticultores, foi assegurada de forma indiferenciada, através dos grémios da lavoura. Tal não impediu, no entanto, uma intervenção do Estado diferenciada, na base do produto, conduzida através dos organismos de coordenação económica, em que se incluíam, além do Instituto Nacional do Pão e da Co-

missão Reguladora do Comércio de Trigo, já referidos, o Instituto dos Cereais, o Instituto do Vinho do Porto, a Junta Nacional do Vinho, a Junta Nacional das Frutas, a Junta Nacional do Azeite, o Instituto do Azeite e Produtos Oleaginosos, a Junta Nacional dos Produtos Pecuários e a Comissão Reguladora do Comércio de Arroz.

A conclusão enunciada atrás, de que parece impossível proceder a um estudo especificado do funcionamento da concorrência no nosso país e do comportamento do respectivo sistema de preços sem tomar em consideração a organização corporativa da economia e, em especial, a actuação dos organismos de coordenação económica (216), vale certamente para agricultura e para os produtos agrícolas por maioria de razão. A organização corporativa regulava a produção e a comercialização dos produtos agrícolas; regulava o abastecimento das indústrias e o abastecimento público; intervinha nos mercados, tomando por vezes firme as produções; estabelecia preços mínimos, de garantia à produção, e preços máximos, de defesa do consumidor; defendia da concorrência estrangeira; implementava esquemas de compensação de preços e de subsidiação.

Embora nos encontremos impossibilitados de proceder a este estudo com o detalhe indispensável, continuamos convencidos, como atrás, de que, ao nível de abstracção a que nos situamos, não será impossível descortinar as linhas de força fundamentais, designadamente no que se refere ao comportamento dos preços agrícolas. Elas decorrem da intervenção do Estado-Novo no sector, subordinada às concepções que orientam a regulação a que procede de toda a economia nacional, cabendo à organização corporativa e, em particular, aos organismos de coordenação económica dar-lhes execução. Analisá-las-emos adiante.

Há, no entanto, um aspecto particularmente importante na actuação de toda a organização corporativa da agricultura que não gostaríamos de deixar de referir, desde já: a sua subordinação ao princípio da estabilidade financeira, subordinação que terá chegado ao ponto de levantar dificuldades, contrariando, na esfera da circulação, o êxito dos esforços no plano da produção propriamente dito. O texto abaixo, relativo aos problemas financeiros levantados pelas primeiras produções excedentárias de trigo, é sintomático das preocupações do Estado-Novo a este respeito, independentemente de qualquer júzo de mérito acerca da solução que expressamente rejeita:

"Já tem sido sugerida a ideia de uma circulação afecta especialmente ao pagamento antecipado dos trigos. Mas é fácil de ver que não pode criar-se uma moeda para servir transacções que não existem. As transacções verdadeiras são as correspondentes ao movimento do consumo. No relatório das

a) continua a proibir-se o açambarcamento: "comete o crime de açambarcamento aquele que, com prejuízo do abastecimento regular do mercado, ocultar as suas existências de mercadorias ou produtos, se recusar a vendê-los segundo os usos normais da actividade agrícola, industrial ou comercial, ou exigir por eles um preço que manifestamente exorbite dos preços correntes no mercado" (artº 20º);

b) continua a proibir-se a especulação, de novo identificada com práticas de elevação ilegítima de preços: "a venda de produtos ou mercadorias por preço superior ao legalmente fixado ou, na falta de tabelamento, com margem de lucro líquido superior a 10 por cento nas vendas por grosso e de 15 por cento nas vendas a retalho", "a alteração, sob qualquer pretexto ou por qualquer meio apropriado, dos preços que do regular exercício das actividades económicas ou dos regimes legais em vigor normalmente resultariam para as mercadorias", e "a intervenção remunerada de um novo intermediário no ciclo normal da distribuição, ainda que não tenha havido lucro ilícito, salvo quando se mostre que da intervenção não resultou aumento de preço" (nº 1 do artº 24º);

c) procede-se a uma definição rigorosa do lucro líquido na esfera da circulação, submetido, como vimos, a um regime de margens máximas: "é tido como lucro líquido para o comerciante aquele que se obtiver depois de abatidos o preço de aquisição ou o de reposição, quando for superior àquele em mais de 10 por cento, o custo do transporte e quaisquer outros encargos proporcionalmente inerentes ao comércio dos artigos vendidos. Estes encargos serão fixados segundo o prudente arbítrio do julgador, que atenderá para o efeito à natureza e às circunstâncias especiais do comércio do arguido, presumindo-se que não excedem, na falta de outro critério especialmente fixado pelo Governo, 7 por cento da soma do preço de aquisição ou de reposição e do custo de transporte" (nº 3 do artº 24º);

d) considera-se como primeira circunstância agravante do ilícito "ter a infracção influído na subida anormal dos preços do mercado", a que poderá acrescentar o facto de ter "permitido alcançar lucros excessivos ou ter sido praticada com intenção de os obter" (nºs 1º e 7º do artº 4º).

É patente, em toda esta regulamentação legal da esfera da circulação, a preocupação em evitar o aumento dos preços, designadamente na medida em que os mesmos possam encontrar-se na dependência de práticas efectivadas nessa esfera. É também patente a preocupação em transformar a referida regulamentação em mais um meio a ser utilizado no sentido de garantir o cumprimento das disposições governamentais em matéria de circulação e, em particular, em maté-



ria de preços: daí a referência constante aos regimes legais em vigor, tanto em matéria de preços como de condicionamentos diversos da circulação; daí também o recurso permanente a um quadro normativo consuetudinário, representado pelos usos normais nas diversas esferas de actividade ou pelo seu regular funcionamento. Aspecto particularmente importante, encontramos-lo, por fim, na fixação genérica de uma margem máxima de lucro na esfera comercial.

#### 2.6.6. Reapreciação de conjunto. A questão da concentração

Propomo-nos, neste ponto, concluir a abordagem da concorrência, procedendo a uma breve reapreciação das ideias já expostas sobre o assunto, nos pontos anteriores. Trata-se, concretamente, de procurar construir uma ideia de conjunto, se possível mais global, sobre as concepções do Estado-Novo em matéria de concorrência.

Como começámos por verificar, logo no primeiro ponto, a ideia que parece poder retirar-se de várias disposições dos textos fundamentais do regime é a de uma ordem económica relativamente liberal: tal é sobretudo o caso da disposição do Estatuto do Trabalho Nacional que consagra que "o Estado reconhece na iniciativa privada o mais fecundo instrumento do progresso e da economia da Nação". Trata-se, no entanto, como também tivemos oportunidade de concluir, de uma apreciação ilusória.

Num outro diploma fundamental, pelo menos no que se refere à explicitação dos seus princípios doutrinários - Decreto que cria o Conselho Superior de Economia Nacional, de 1931 (224) -, o Estado-Novo exprime a sua atitude para com a concorrência em termos da maior clareza:

"Tem vantagens a concorrência; mas muitas vezes tem inconvenientes ainda maiores. Como todas as cousas humanas, conjugam-se nela o bem e o mal. Eliminar os efeitos deste, tanto quanto o possa fazer, é inegável dever do Estado" (225).

Daí que o Estado-Novo tenha condicionado sempre a concorrência. Melhor, tenha instituído um enquadramento complexo de defesa **contra** a concorrência. Tal o papel do enquadramento corporativo, que subordina a concorrência à realização dos fins e interesses superiores da Nação. Tal o papel do condicionamento industrial, da generalidade das intervenções em matéria de condicionamento da produção agrícola e do condicionamento específico da esfera da circulação. Tal o papel das disposições de defesa contra a concorrência estrangeira. O sentido

e o alcance destas intervenções ultrapassam sempre em muito os de defesa contra exageros ou desordens pontuais na concorrência, mesmo quando alegadamente justificadas por propósitos dessa natureza.

As razões para esta atitude do Estado-Novo foram certamente várias, mas parecem decorrer, pelo menos as fundamentais, da própria concepção corporativa do Estado, com todas as suas implicações. Mais concretamente: não parece difícil descortinar, em grande parte das referidas disposições, a preocupação e o propósito de defesa da pequena burguesia tradicional e das fracções mais débeis da própria burguesia (226), de acordo com a natureza de fundo atribuída ao Estado-Novo de "factor de cristalização das relações sociais" (227).

Trata-se da preocupação que parece fundamental, pelo menos em parte, o condicionamento industrial. Comprova-o o facto de terem ficado expressa e generalizadamente isentas do condicionamento tanto as chamadas indústrias caseiras como as indústrias complementares da exploração agrícola, significativo do predomínio das razões sociais sobre as de ordem tecnológica propriamente dita: as indústrias caseiras e as indústrias complementares da exploração agrícola deverão ser das mais susceptíveis de incorrer nos inconvenientes de pulverização e de insuficiência tecnológica que o regime do condicionamento alegadamente se propunha combater também. Comprovam-no as palavras abaixo, da Câmara Corporativa, relativas às contrapartidas que deveriam ser oferecidas aos produtores instalados em troca dos inconvenientes, em matéria de restrições à sua liberdade de acção, a que o condicionamento os sujeitava:

"Exigindo deste modo a acção do Estado limitações à liberdade dos produtores, justo é que se lhes reconheçam também especiais direitos. E assim surge desde logo a afirmação do privilégio em favor dos que já se acham estabelecidos contra os que de novo queiram vir instalar-se e mover àqueles perigosos a concorrência. A livre concorrência tudo resolve pela deslocação dos produtores, em condições menos favoráveis perante a crise, de um ramo de indústria para outro. Segue-se agora raciocínio contrário. Quem está tem direito a continuar e a impedir que outros, sem instalações ainda e sem obrigações contraídas, o possam vir prejudicar. Evita-se a ruína do produtor deslocado e dos seus colaboradores, a inutilização do seu capital fixo, a sua forçada adaptação a uma nova actividade que desconhece" (228).

São ainda preocupações da mesma natureza que parecem encontrar-se subjacentes à maior parte das intervenções em matéria de produção agrícola. O texto abaixo, relativo, uma vez mais, à problemática do trigo, constitui um bom exemplo dos termos em que a questão era equacionada:

"A liberdade de comércio de trigos traria as mais graves consequências. Era a anarquia dos preços não só do trigo mas de outros géneros cujos preços

têm ou podem ter relação com os dos trigos. Era portanto a generalização da crise. Necessariamente, muitos cultivadores cairiam na ruína e talvez penssem nisso mesmo os que à custa da miséria alheia cuidam poder construir a prosperidade própria. Não reparam esses mesmos que o equilíbrio social depende da existência de uma classe forte de pequenos e médios agricultores. E que a sua própria existência depende desse equilíbrio" (229).

O Estado-Novo preocupou-se, até muito tarde, bastante mais com a defesa **contra** a concorrência do que com a defesa **da** concorrência. Preocupou-se, em particular, em evitar a concentração, enquanto resultado normal do funcionamento da própria concorrência. Não deixa aliás de ser sintomático, deste ponto de vista, o facto de não existir qualquer lei de defesa da concorrência - viria a ser publicada apenas em 1972 (230) -, embora existisse um quadro jurídico regulamentador das chamadas coligações económicas (231), destinado tanto à fiscalização da respectiva actividade como, sobretudo, a garantir o cumprimento dos objectivos da economia nacional corporativa: "o Governo poderá dissolver todas as coligações económicas que exerçam uma actuação contrária aos objectivos da economia corporativa" (base III da Lei Nº 1 936). Declaravam-se também, naturalmente, ilegais "todos os acordos, combinações e coligações que tenham por fim restringir abusivamente a produção, o transporte ou o comércio de bens de consumo" (base IV), e bem assim "todos os acordos, combinações, ou coligações que tenham por fim elevar ou baixar exageradamente os preços dos bens de consumo comum, ou diminuir fraudulentemente a sua qualidade" (base V).

A atitude do Estado-Novo para com a concentração foi sempre particularmente contraditória: procurando evitá-la, como afirmámos, enquanto resultado normal do funcionamento da concorrência, é o próprio Estado o primeiro a promovê-la, noutras circunstâncias. A organização corporativa constitui em si mesma o resultado de um apelo à concentração, se não no sentido clássico do termo, porventura mais restrito, pelo menos no sentido da implementação de formas de organização e de gestão concentrada da produção - não deixa aliás de ser significativo que se dirija precisamente às direcções dos organismos corporativos a primeira disposição da Lei relativa às coligações económicas, atribuindo-se o Governo a possibilidade de "ordenar a substituição, total ou parcial, das direcções dos organismos corporativos, mandando proceder a nova eleição, quando verifique que actuam em sentido diverso do imposto pelos objectivos económicos próprios da organização corporativa" (base I da Lei Nº 1 936).

O apoio do Estado-Novo à concentração manifestou-se ainda por outras formas, de que o regime de exclusivo instituído pela Lei do Condicionamento Industrial, de 1937 - Lei Nº 1 956, de 17 de Maio, já referida (232) - terá sido uma

das primeiras e mais importantes. Embora, como tivemos oportunidade de verificar, o regime de exclusivo só devesse ser concedido a "novas indústrias de importância económica e custo de instalação excepcionais, ou indispensáveis à defesa nacional", o facto é que foi a própria Lei Nº 1 956 a primeira a admitir a sua generalização a "outras indústrias que convenha estabelecer no País para completar o seu apetrechamento industrial ou aproveitamento de matérias primas nacionais, quando se prove ser impossível manterem-se fora desse regime". Procurava-se obstar assim, nos termos da própria Câmara Corporativa, ao "espírito emitativo e cobiçoso", "facto de observação diária":

"Se um industrial cria uma indústria nova que lhe dá bons lucros, justamente conquistados pelo seu esforço inventivo e pela sua coragem de inovar, com todos os riscos inerentes, logo surgem um, dois, dez concorrentes que vêm desgraçar um negócio que para poucos teria sido valioso. É lamentável feição do temperamento nacional, que impõe ao Estado o dever de a corrigir pela limitação legal, enquanto se não faz uma reeducação salutar do espírito português" (233).

A Lei do Fomento e Reorganização Industrial, de 1945 (234), continuou a admitir a concessão do regime de exclusivo como forma de auxílio do Estado à instalação de novas indústrias (base IV da Lei Nº 2 005). Mas ousou-se ir mais longe: referindo-se expressamente aos que defendem "a indústria modesta e o trabalho caseiro, não só como factores de estabilidade, mas de progresso industrial", a proposta de lei correspondente afirmará a necessidade de "evitar exageros, pondo a questão nos seus devidos termos":

"Mas pensar que esse tipo de organização pode ser extensivo aos artigos que fazem parte do grande comércio mundial ou que exigem no seu fabrico direcção técnica responsável é erro que importa combater. Os metais e produtos metalo-mecânicos, os tecidos, os produtos químicos, as tintas, o papel, o vidro e, de uma forma geral, todos os grandes produtos industriais foram levados pela concorrência dos diferentes países a um nível de preços e qualidade que só é possível em organizações grandes e perfeitas, servidas por uma técnica vigilante e estudiosa" (235).

Propondo-se implementar um programa de reorganização das indústrias, a Lei Nº 2 005 fá-lo incidir, em primeiro lugar, sobre as que se encontram em condições de "dispersão e reduzida capacidade dos estabelecimentos de que resultem más condições de exploração" (base VI), e aponta expressamente como primeira modalidade de reorganização "a concentração de fábricas e oficinas em unidades fabris de maior rendimento económico e perfeição técnica" (base VII).

A reacção da Câmara Corporativa, no entanto, esteve longe de ser entusiástica: aprovando embora a Lei, na generalidade, mostrou-se claramente reticente

em tudo o que se referia à concentração das unidades industriais existentes. Pronunciou-se no sentido de dever facultar-se que "a concentração possa ser realizada por acordo entre os industriais, sob fiscalização do Governo. Mas a imposição da concentração jamais poderá ser feita sem decisão tomada em Conselho de Ministros" (236) - cabe esclarecer que, nos termos da proposta de lei, as concentrações seriam "determinadas para cada ramo industrial" (base IX), "por decreto" (base XIX), após "estudo de cada ramo industrial por uma comissão reorganizadora" (base XVI), excluindo-se, portanto, uma vez mais, qualquer processo de concentração decorrente do funcionamento da própria concorrência (237). Mas a Câmara Corporativa foi ainda bastante mais longe nas suas reservas, pronunciando-se no sentido de que "não haverá vantagem de substituir a feliz mediania nos recursos materiais de muitos (que é estalão próprio da índole e bem-estar da nossa gente) por acção que converta o existente em reduzido grupo ou grupos de excelência industrial porventura, mas de germes certamente de intranquilidade, de infelicidade, de defeituosa distribuição de interesses" (238).

Não cabe admirar, assim, que a reorganização industrial tenha acabado por constituir um dos maiores fracassos da política económica do Estado-Novo, não chegando nunca praticamente a concretizar-se, e muito menos nos moldes preconizados pelo Governo:

a) em 1952, no "Parecer relativo ao I Plano de Fomento", a Câmara Corporativa reconhecia que "a lei não tem sido aplicada; e uma única experiência que se começou a fazer [...] foi suspensa antes de chegar ao fim" (239);

b) seis anos mais tarde, no *Projecto de Plano de Fomento para 1959-1964*, já confrontado com a perspectiva das exigências levantadas pelo início do processo de integração europeia, o Governo volta a exprimir a necessidade de reorganização industrial. Mas continuava a mostrar-se reticente em matéria de concentração:

"A experiência obtida e a consideração das características da conjuntura, bem como das condições gerais da economia no quadro do planeamento, aconselham a cuidadosa ponderação em cada caso dos meios de reorganização a pôr em prática.

E assim que a concentração só deverá fazer-se quando apareça como condição essencial para permitir alcançar a dimensão mínima de empresa graças à qual sejam atingidos os objectivos da reorganização.

Mas não pode perder-se de vista que em muitos casos é economicamente possível e socialmente necessário conservar as pequenas e médias empresas dispersas pelo País. A assistência técnica nos domínios tecnológicos e da organização científica do trabalho ou que permita a melhor comercialização dos produtos pode contribuir para a conservação de muitas unidades fabris que mantenham as vantagens da localização, conservem a elasticidade das

pequenas economias e garantam a procura de mão-de-obra em regiões onde o emprego escasseie" (240);

c) decorridos ainda mais seis anos, em 1964, no termo da execução do II Plano de Fomento, a Câmara Corporativa, referindo-se aos esforços realizados, reconhecia que "nada resultou" e dava, finalmente, "o seu acordo de princípio (pois de um princípio muito geral se trata também no projecto do Governo) à maior liberalização, ainda que controlada e orientada" (241). E o Secretariado Técnico da Presidência do Conselho, no *Relatório da Execução do II Plano de Fomento*, atribuída aos "esforços de empresários conscienciosos" os poucos resultados conseguidos em matéria de reorganização, reconhecendo assim também, implicitamente, o fracasso da acção governamental (242).

A situação modificar-se-á substancialmente a partir do Plano Intercalar de Fomento e, sobretudo, três anos mais tarde, em 1968, com a entrada em vigor do III Plano de Fomento: continuando a ver-se no "predomínio muito acentuado de unidades de pequena dimensão" o primeiro dos "problemas comuns a todos os sectores da indústria" (243), procurará agora obstar-se-lhe através de uma política industrial mais liberal, mudando também quase radicalmente a atitude do Governo para com a concentração, que passará a promover, fazendo simultaneamente a apologia e a promoção da grande empresa. Trata-se de problemática a que voltaremos, adiante, cabendo, por agora, concluir, não sem antecipar a ideia de que o Estado-Novo, mesmo onde tolerou ou promoveu a concentração, designadamente no campo das chamadas indústrias novas, nunca terá prescindido de uma regulamentação apertada desses sectores, em particular em matéria de preços.

Não é certamente por acaso que, em 1959, no auge do processo de concentração associado à criação de indústrias novas, o Estado se atribuiu o dever constitucional de "impedir os lucros exagerados do capital, não permitindo que este se desvie da sua finalidade humana e cristã" (244), como já se tinha atribuído antes, em 1957, a faculdade de "condicionar aos respectivos preços a protecção pautal concedida a mercadorias cujas condições de produção conduzam a situações de monopólio ou afectem o funcionamento da concorrência efectiva" (245). A própria Lei do Fomento e Reorganização Industrial, afirmando embora a obrigação do Governo de defender as actividades económicas e, em particular, as indústrias novas, "contra a concorrência ilegítima", não deixou de estipular, em contrapartida, que "os preços não deverão, porém, exceder os dos produtos similares estrangeiros, salvo os casos de *dumping* ou de irremovíveis condições de inferioridade, tais como o custo das matérias primas e a exiguidade dos mercados" (base V da Lei Nº 2 005).

## 2.7. A concepção do progresso técnico

Concluiremos a abordagem da regulação da economia portuguesa saída da Revolução de 28 de Maio de 1926 com uma referência à questão do progresso técnico. Trata-se, de novo, de questão já abordada ao longo das páginas anteriores, ainda que em termos dispersos e por vezes apenas implícitos, exigindo-se agora um esforço de explicitação e, sobretudo, de sistematização.

Como tivemos oportunidade de verificar, embora a preocupação fundamental do regime residisse na estabilidade financeira e, portanto, nas linhas de actuação a ela conducentes, nem por isso terão ficado completamente fora dos seus horizontes preocupações como as relacionadas com o então designado problema económico, em particular com o fomento <sup>(246)</sup>. Trata-se agora de analisar, para além dos aspectos já focados, os termos concretos em que esta problemática se terá relacionado com a do progresso técnico.

O Estado-Novo atribuiu-se, desde muito cedo, essa preocupação com o que designava de fomento. Mais do que a preocupação, atribuiu-se a responsabilidade quase exclusiva pela sua realização. Decorre daqui o que talvez constitua a característica fundamental das suas intervenções em matéria de fomento da produção e de progresso técnico: a concepção extremamente administrativa tanto destes processos como daquelas intervenções. Decorre também, desta concepção administrativa e do modo como ela se mostrou mais ou menos compatível com os objectivos visados e com as condições concretas em que o Estado veio a implementar as suas acções, um grau extremamente diversificado de eficácia destas.

Para além das intervenções dirigidas às unidades produtivas propriamente ditas, na indústria e, sobretudo, na agricultura, o Estado-Novo começou por conceber e desenvolver a sua responsabilidade em matéria de fomento da produção e de progresso técnico ao longo de duas linhas de actuação fundamentais: as infra-estruturas e a energia.

As primeiras intervenções em matéria de infra-estruturas datam dos anos 1926-1927: intervenções no domínio das estradas, portos e caminhos de ferro <sup>(247)</sup>, visando, todas elas, contribuir para a superação do bloqueio imposto à economia nacional pela insuficiência da rede de transportes e pelo custo elevado destes, "para que à intensificação da produção agrícola, industrial e mineira corresponda uma rede completa de transportes, capaz de garantir o abastecimento de matérias primas e o escoamento dos produtos da terra e das oficinas" <sup>(248)</sup>. Característica também fundamental de todas estas intervenções residia na im-

portância decisiva do Estado na sua implementação, tanto isolado como em participação com a iniciativa privada: estudo e financiamento públicos, participação de encargos, isenção de direitos de importação e outros incentivos fiscais, subvenções e garantia pública do rendimento dos capitais.

A segunda vertente da intervenção do Estado desenvolveu-se no domínio da energia eléctrica, através dos aproveitamentos hidráulicos, programa também ele inspirado pela preocupação de difundir aumentos de produtividade e reduções de custos pela generalidade das actividades produtivas, como decorre do próprio preâmbulo da Lei dos Aproveitamentos Hidráulicos, de 1926 (249):

"Podendo conseguir-se assim um fornecimento de força barata, aplicável a todos os usos agrícolas, industriais e mineiros, o que permitiria que as indústrias menos ricas possam vir a prosperar e embaratecer os seus produtos e que novas indústrias, como as electro-metalúrgicas, electro-químicas e outras, possam estabelecer-se, desde que obtenham por baixo preço a energia ou força motriz de que carecem, e que a agricultura possa pôr em cultura intensiva largos tratos de terreno, hoje de fraco rendimento por falta de irrigação, que a electricidade a baixo preço permitirá realizar".

O fomento e a redução dos custos de produção parecem constituir, de facto, os grandes elementos de unidade deste conjunto de medidas. Terão pesado ainda, sobretudo no que se refere ao programa eléctrico, preocupações de independência energética (250) e de equilíbrio da balança de pagamentos (251).

Numa perspectiva mais sectorial, cabe referir ainda, "como medidas de excepcional importância", "as que se destinam a aumentar a nossa riqueza agrícola pela valorização hidráulica do solo português" - outra das linhas de actuação prioritárias do Estado-Novo, associada, desde início, à problemática da colonização interna (252). Os termos abaixo, do diploma que reorganiza, em 1935, a Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola, não deixam dúvidas quanto aos objectivos visados e à sua articulação:

"Chega agora o momento de a Junta exercer acção técnica e social traduzida em obras que obedeçam a um plano geral de conjunto e assegurem, nos seus resultados, maior desenvolvimento de cultivos de exportação e, acima de tudo, de abastecimento do País em condições de preço que sejam estímulo do aumento da capacidade do mercado interno, fonte principal da receita da agricultura e da fazenda, e crie interesse dos que amanhã, vivem e amam a terra, pela redução ao mínimo das contingências da produção.

Tal resultado só pode ser obtido com a rega, pela riqueza, paz e bem-estar moral e social que assegura aos que a praticam, razão que coloca o problema da política hidráulica na vanguarda dos problemas do fomento instantes e permanentes da hora presente em todos os países cultos".



Substituição de importações alimentares e energéticas; exportação de produtos agrícolas; prioridade à agricultura, por razões sociais e económicas - veja-se, no que se refere a estas últimas, a importância da agricultura em matéria de abastecimento interno e de exportação -; articulação, ainda incipiente, da problemática da rega, como meio de aumentar a produtividade agrícola, com a problemática da produção de energia eléctrica; criação de infra-estruturas de transporte; contenção da concorrência - a que acrescem as disposições já referidas em matéria de condicionamento industrial e de organização da produção agrícola; fomento e progresso técnico sobretudo a cargo do Estado, designadamente em torno do que poderíamos considerar como grandes projectos não industriais, tais as primeiras grandes linhas de força da intervenção do Estado-Novo em matéria de fomento económico propriamente dito e do ponto de vista que agora nos ocupa, o do progresso técnico.

A Lei de Bases da Reconstituição Económica, de 1935 <sup>(253)</sup>, constitui um momento crucial para a definição e implementação desta estratégia, conferindo-lhe a unidade indispensável, sob a forma de um plano de conjunto para quinze anos. Respeita, em primeiro lugar, à defesa, e, em segundo lugar, à reconstituição económica. Privilegia, neste aspecto, o sector dos transportes e das comunicações e a hidráulica agrícola. Reforça a função centralizadora do Estado, designadamente em matéria de financiamento, embora admita expressamente que tanto este como a exploração e execução das obras, melhoramentos e serviços relacionados com a reconstituição económica possam caber também a empresas particulares, sob fiscalização e com a cooperação do Estado.

As medidas que se seguiram à aprovação da Lei de Bases da Reconstituição Económica confirmaram ou reforçaram as características que têm vindo a ser referidas a propósito das intervenções do Estado em matéria de fomento e progresso técnico: procedeu-se a uma reorganização do Ministério da Agricultura, em boa parte determinada pelas preocupações relacionadas com o contributo do Ministério para o progresso técnico <sup>(254)</sup>; criou-se, no âmbito desta reorganização, a Junta de Colonização Interna, destinada a realizar o melhor aproveitamento das terras beneficiadas pelos trabalhos de irrigação, designadamente sob a forma de instalação de casais agrícolas; aprovou-se a Lei de Bases do Fomento Hidro-Agrícola <sup>(255)</sup>, com nova extensão do papel do Estado - da declaração da utilidade pública das obras de fomento hidro-agrícola e da sua submissão ao domínio público (base III) à afirmação de que, "quando, por motivos superiores de ordem económica e social, o Governo reconhecer a necessidade de modificar o regime de exploração das terras irrigadas ou destinadas a irrigação, poderá re-

duzi-las ao domínio privado do Estado, para o seu parcelamento ou emparcelamento, mediante justa indemnização" (base XIV) -; aprovou-se a Lei do Fomento Florestal (256).

As acções que se seguiram ao termo da Segunda Guerra Mundial traduzem, de novo, um enorme desenvolvimento da intervenção do Estado em matéria de fomento económico e de progresso técnico: é o caso da Lei de Electrificação Nacional, de 1944 (257), em que a instalação de centrais produtoras de energia eléctrica, de origem predominantemente hidráulica, se encontra agora expressamente enquadrada num plano de conjunto relativo à reorganização e fomento industrial, à electrificação dos caminhos de ferro, à rega e a outras aplicações de interesse agrícola; é o caso da Lei do Fomento e Reorganização Industrial, de 1945 (258); é o caso da intensificação das obras portuárias, determinada em 1944 (259); é o caso da Lei dos Transportes Terrestres, de 1945 (260), completada, em 1948, pelo Regulamento de Transportes em Automóveis (261) e, em 1951, pelo novo Regulamento dos Transportes em Caminho de Ferro (262); é o caso do Plano de Renovação da Frota Mercante Nacional, de 1946 (263); é, finalmente, o caso da Lei de Melhoramentos Agrícolas, de 1946 (264).

Não se encontra minimamente em causa a importância deste conjunto de disposições em matéria de acumulação de capital, desenvolvimento e coerência do aparelho produtivo interno. Importante, do ponto de vista que agora nos ocupa, será reconhecer que todas elas acentuaram, sem excepção, as características que temos vindo a referir no tocante às formas de implementação de progresso técnico na sociedade portuguesa: papel decisivo do Estado, tanto em matéria de elaboração de projectos como, sobretudo, de financiamento, de que constitui mais uma prova o grande número de fundos públicos entretanto criados ou mantidos em funcionamento (265); esforço prioritário nos domínios dos transportes e comunicações e da energia; concentração do esforço agrícola no plano fundiário. A novidade maior estará no programa de fomento industrial, através do lançamento das chamadas indústrias novas, o qual não deixou de reflectir, como todos os outros, uma extrema dependência do Estado e uma concepção administrativa do progresso técnico, particularmente inadequada no que se refere ao programa complementar de reorganização industrial.

O I Plano de Fomento, para 1953-1958 (266), concentrou-se ainda nestes grandes projectos: a electricidade corresponde a 34,6% do esforço financeiro inicialmente programado para o Continente e Ilhas Adjacentes, as comunicações e transportes a 32,1%, e a hidráulica agrícola, o povoamento florestal e a colonização interna a 17%, não cabendo ao conjunto das indústrias novas - siderurgia,

refinação de petróleos, adubos azotados, folha de flandres e papel - mais de 11,6%; cabe notar, no entanto, que já foram afectados à indústria, electricidade incluída, cerca de 71% dos recursos adicionais autorizados pela revisão do Plano de Fomento, em 1955 (267), o que terá determinado um aumento da importância relativa final dos financiamentos atribuídos a estes dois sectores (268).

O grau de sucesso destas linhas de actuação terá sido, como afirmámos, extremamente diversificado: relativamente bem sucedidas no que se refere às infra-estruturas, à electricidade e à instalação das indústrias novas, ter-se-ão revelado particularmente ineficazes sempre que o progresso técnico entrava em contradição com interesses já instalados, designadamente no que se refere à modernização industrial e à alteração das formas de exploração da terra, a Norte e a Sul. Comprovam-no a persistência do condicionamento e o insucesso absoluto do programa de reorganização industrial; comprovam-no as dificuldades nunca ultrapassadas em matéria de reestruturação fundiária.

A consciência destes insucessos, por um lado, e a emergência de novas condições, sobretudo as que se prendem com o início e progressivo desenvolvimento do processo de integração europeia, por outro, foram-se reflectindo na estratégia do Estado-Novo em matéria de fomento e de produtividade. E embora se trate de uma evolução extremamente lenta e, sobretudo, profundamente contraditória, nem por isso deixará de poder caracterizar-se por um abandono sempre progressivo da concepção administrativa inicial. Debruçar-nos-emos, de seguida, sobre alguns dos momentos fundamentais desse processo.

a) O primeiro sinal de mudança, em nossa opinião significativo, vamos encontrá-lo em 1956, sob a forma de concessão de um apoio fiscal mais generalizado ao investimento industrial (269). Contrariamente ao sucedido até então, em que apenas eram apoiados os empreendimentos abrangidos pela Lei do Fomento e Reorganização Industrial e pelo Plano de Fomento, a concessão de apoio fiscal vai agora ser generalizada a todas as empresas que "procedam a investimentos produtivos que conduzam a novos fabricos ou à redução de custo ou melhoria de qualidade dos produtos que já fabriquem", e traduzia-se concretamente, o apoio fiscal, na possibilidade de dedução à matéria colectável da contribuição industrial da totalidade ou de parte do valor dos investimentos efectuados. Procurava-se, nos próprios termos do Decreto Nº 40 874, "incentivar a diversificação da produção, a melhoria e barateamento dos produtos, a própria produtividade, numa vasta área do sector industrial não abrangida directamente pelos planos de fomento em curso, mas cujo desenvolvimento interessa sobremaneira ao progresso económico do País", parecendo indiscutível que terão sido as necessidades de au-

mento da exportação nacional as que mais terão contribuído para a definição de um tal objectivo e de um tal programa de acção (270).

b) Identicamente significativo, do nosso ponto de vista, é o diploma de 1957 em que se determina a intensificação da assistência técnica à lavoura (271), cujo preâmbulo se nos revela de uma riqueza e de uma clareza inultrapassáveis no tocante à definição das novas exigências com que o sector agrícola começava a ver-se confrontado e do condicionalismo global em vias de se lhe deparar: as "exigências da expansão económica" e as "perspectivas do acréscimo do nível de vida das populações", "os reflexos inevitáveis que o desenvolvimento industrial tende a desencadear nos meios rurais, obrigando a transferências apreciáveis de mão-de-obra e impondo, pela alteração qualitativa e quantitativa dos consumos, profundos ajustamentos na escolha das culturas e na orientação da produção", "as perspectivas de formação de uma zona europeia de livre câmbio, senão de um mercado comum, (que - D. B.) exigem redobrada vigilância no esforço de adaptação a um regime de relações económicas diferentes das actuais e cujas repercussões nalguns sectores carecem de ser atentamente acompanhadas".

A produtividade, concebida, agora, em termos mais amplos, aparece como a única resposta possível a este desafio: assistência técnica, mecanização, motorização e processos de trabalho menos intensivos em mão-de-obra; diversificação da produção, com especial atenção pelas chamadas culturas novas - fruticultura, horticultura e culturas industriais - e pela pecuária; maior atenção por todos os aspectos qualitativos; alterações gerais em matéria de organização da produção e de concepção da empresa. Afirma-se a necessidade imperiosa de promover a redução dos custos de produção e de exportar. O desenvolvimento da assistência técnica, a cargo do Governo, não se verá, no entanto, acompanhado do conjunto de todas as outras condições de que poderia depender a plena implementação de semelhante programa.

c) O II Plano de Fomento, para o período 1959-1964 (272), em particular, aparece neste processo como um diploma que, sendo fundamental, não deixa de se revelar profundamente contraditório, tanto em si mesmo como com alguns dos desenvolvimentos acabados de enunciar. Reduz a importância relativa do esforço financeiro com as infra-estruturas em benefício das actividades produtivas propriamente ditas, mas continua a ser um programa de grandes projectos, definidos pelo Estado e sem tomada em consideração dos propósitos de investimento do sector privado - embora se desenvolva por campos mais extensos do que os do I Plano, como os dos chamados investimentos complementares da exploração agrícola ou o de um apoio genérico à indústria transformadora, segundo critérios

de prioridade definidos pelo próprio Plano: "indústrias que, projectadas em boas condições técnicas e económicas, assegurem maior emprego de mão-de-obra por unidade de capital investido, produzam bens destinados à exportação ou substitutivos dos importados do estrangeiro, aproveitem matérias-primas nacionais ou sejam subsidiárias ou complementares de outras actividades existentes no País ou que, pela sua localização, interessem ao desenvolvimento regional" (base VII da Lei Nº 2 094). Continua a conceber a reorganização agrária nos termos anteriores, de intervenção do Estado sobre a estrutura fundiária, continuando, além disso, a dar a prioridade, em matéria de investimentos, à hidráulica agrícola. Continua a conceber a reorganização industrial nos moldes da Lei de 1945. Propõe-se acelerar o ritmo de crescimento do produto nacional mas programa uma quebra significativa da importância do consumo na estrutura da despesa. Propõe-se aumentar a produtividade mas continua a levantar grandes objecções de princípio à concentração industrial e a evidenciar grandes preocupações em matéria de emprego. Não contém a mais pequena referência a qualquer norma salarial e muito menos a qualquer programa de melhoria da distribuição do rendimento.

d) A alteração, em 1959, do regime jurídico das obras de fomento hidro-agrícola <sup>(273)</sup> - alteração determinada cerca de sete anos antes, pelo Decreto-Lei Nº 2 058, que aprovara o I Plano de Fomento (nº 2 da base VI) - constitui mais uma prova das dificuldades com que se encontrava objectivamente confrontado o programa de rega, tal como havia sido concebido e posto em execução: mais de vinte anos depois do impulso dado ao fomento hidro-agrícola pela Lei Nº 1 949, de 15 de Fevereiro de 1937, e apesar de esta dispor que "o Estado será reembolsado das despesas efectuadas com os estudos, organização dos projectos e execução das obras de fomento hidro-agrícola, por meio de uma anuidade fixa por hectare, denominada 'taxa de rega e beneficiação'" (base VI), a verdade é que o Estado não havia ainda praticamente conseguido fazer-se reembolsar de qualquer montante dispendido. O novo regime adoptado para a repartição do custo das obras, tendente a uma repartição menos administrativa e mais em função do consumo efectuado pelos potenciais beneficiários, terminava também com a possibilidade de os proprietários se furtarem ao pagamento da anuidade devida com base na alegação de que as obras de rega não teriam acarretado as indispensáveis mais-valias no rendimento dos prédios beneficiados.

e) O momento provavelmente decisivo em todo este processo, vamos encontrá-lo, no entanto, em começos da década de sessenta, em virtude tanto da adesão de Portugal à Associação Europeia de Comércio Livre como das exigências

económicas acrescidas pelo facto da eclosão da Guerra Colonial, em particular as que se prendem com o propósito então enunciado de promover a formação de uma economia nacional no espaço português. Qualquer destes factores terá estado na base de um novo reforço da concepção menos administrativa do desenvolvimento económico e do progresso técnico e, portanto, do propósito de implementação de um sistema mais concorrencial e, simultaneamente, mais atento às dimensões social e humana do económico, aspectos, ambos, de profundas implicações em matéria tecnológica.

O diploma que, em nossa opinião, melhor sintetiza este sentido de evolução é o Decreto-Lei Nº 44 652, de 27 de Outubro de 1962, o qual, embora alegadamente determinado pelas necessidades de desenvolvimento e de unificação do chamado espaço económico nacional, acaba por traduzir sobretudo a intenção de promover um ritmo mais rápido de crescimento económico, assente em níveis mais elevados de concorrência e num enquadramento global mais favorável. São vários os aspectos e as implicações desta estratégia: crescimento mais acelerado, com conseqüente acréscimo de exigência em matéria de reprodutividade dos investimentos; níveis acrescidos de concorrência; prestação de todo o apoio possível à iniciativa privada, orientando-a e completando-a - embora continue a admitir-se a sua substituição pela acção do Estado, "quando isso se mostre essencial à realização de interesses superiores e gerais" -; revisão das disposições relativas ao fomento industrial e agrícola e, em particular, dos esquemas de incentivos e de apoio do Estado à iniciativa privada, designadamente fiscais, "para a instalação de novas actividades produtivas ou modernização das já existentes"; revisão do ordenamento agrícola e do condicionamento industrial e apelo ao capital estrangeiro; passagem a formas mais flexíveis de planeamento, designadamente através da integração dos projectos de investimento da iniciativa privada nos Planos de Fomento, passando estes a conter, além da componente imperativa tradicional, destinada a ser cumprida pelo Estado, uma componente meramente indicativa, dirigida à iniciativa privada, a qual deveria ser, além disso, globalmente coordenada e orientada pelo Plano; promoção do crédito a médio e longo prazo; concepção mais lata da assistência técnica a prestar pelo Estado à iniciativa privada, tanto à produção como à comercialização, com referência expressa à possibilidade de acesso à tecnologia estrangeira; criação do Instituto Nacional de Investigação Industrial e do Centro Nacional de Produtividade; propósito de revisão "da orgânica e dos métodos da administração pública, visando uma maior eficiência e rapidez de acção"; propósito de intensificação da formação profissional da mão-de-obra e de desenvolvimento dos quadros técnicos, com

apoio do Estado; primeiras referências a objectivos de ordenamento regional. Os passos mais tímidos encontrar-se-ão provavelmente no domínio da relação salarial, pesem embora as referências, por vezes mais implícitas do que explícitas, à necessidade de um desenvolvimento não apenas económico mas também social.

f) Aspecto particularmente significativo da alteração das concepções em matéria de progresso técnico, encontramos-lo no facto de ter sido finalmente regulamentada (274) a disposição da Lei do Fomento e Reorganização Industrial em que se havia admitido, pela primeira vez, a concessão de um "subsídio temporário de desemprego, obtido por contribuição das empresas", como forma de obviar à situação do pessoal das fábricas que viessem a cessar a sua laboração por efeito da reorganização industrial (base XV da Lei Nº 2 005). Esta disposição não havia chegado nunca a ser aplicada, por falta de regulamentação, sendo significativo que o tenha vindo a ser precisamente em 1962, ainda que por forma discricionária e eventualmente condicionada, com os correspondentes encargos repartidos pelo Fundo Nacional do Abono de família, pelas caixas de previdência e pelo Fundo de Desenvolvimento da Mão-de-Obra - deixando, portanto, de estar a cargo das empresas, como se previra inicialmente. Aspecto talvez mais significativo ainda é o facto de se ter admitido a generalização desse tratamento, quando as circunstâncias o aconselharem, a todos os casos de "despedimentos colectivos em virtude de encerramento das empresas, transferência de local ou redução dos quadros de pessoal", com o que de algum modo se terá contribuído para libertar o progresso técnico industrial de eventuais entraves em matéria de emprego.

g) A flexibilização da política em matéria de relação salarial traduziu-se ainda no reconhecimento da importância da formação profissional e da rentabilidade dos investimentos nessa área, os quais passariam a ser promovidos como forma de contribuir para a supressão de carências de trabalho especializado e qualificado e de mobilidade profissional, típicas de processos de crescimento mais rápido e qualitativamente mais exigentes, em países do nível de desenvolvimento de Portugal (275).

h) As medidas mais contraditórias voltarão a situar-se no domínio da agricultura: Lei de Bases do Arrendamento Rural, Lei do Emparcelamento da Propriedade Rústica e revisão do regime jurídico da colonização interna (276). Continua a prevalecer, neste conjunto de diplomas, uma concepção marcadamente administrativa do papel do Estado, ou o que veio a ficar posteriormente conhecido como métodos de acção directa do Estado, por contraposição a métodos de acção indirecta - predomínio particularmente evidente no diploma relativo ao empar-

celamento -, embora pareça indiscutível que se norteiam também pelo propósito de introdução de algumas alterações nas relações de produção nos campos e, sobretudo, de um sentido de evolução mais orientado por objectivos de crescimento e de produtividade. Trata-se de uma orientação patente na Lei do Arrendamento Rural - pela maior protecção concedida ao rendeiro, aumentando-lhe a estabilidade e proporcionando-lhe maiores possibilidades de introdução de benfeitorias nos prédios, sem prejuízo patrimonial - mas ainda perceptível nos outros dois diplomas, inclusivé no relativo ao emparcelamento, embora caiba reconhecer, quanto a este, a inadequação das formas de reestruturação fundiária a implementar e da concepção subjacente do papel do Estado aos objectivos visados - e por isso, uma vez mais, não terá sido praticamente cumprido.

O novo regime jurídico da colonização interna, em particular, é sintomático das mudanças de concepção em curso no que se refere à articulação entre as problemáticas do progresso técnico e das relações de produção nos campos:

"É geralmente admitido que as causas mais profundas da crise de adaptação da agricultura portuguesa às exigências da época actual se situam num quadro de instituições jurídico-agrárias e económico-sociais que determinam ou modelam as condições técnicas, económicas e humanas em que se desenvolve a actividade do sector.

Este quadro institucional, comumente designado por estrutura agrária, é preenchido, além do mais que a economia do presente diploma não exige que se refira aqui, por um certo regime legal das formas de transmissão, divisão e fruição da terra, ou seja, das possibilidades reais de acesso à propriedade rústica e das condições do seu uso ou exploração" (277).

As modalidades de intervenção determinadas poderão não ser ainda as mais adequadas ao objectivo pretendido. Mas não deixa de ser significativo que todo o diploma se encontre imbuído do propósito de instalação, designadamente nas áreas beneficiadas pelas obras de fomento hidro-agrícola, de "empresas agrícolas economicamente viáveis - bem dimensionadas e ordenadas sob o ponto de vista económico-agrário, tecnicamente bem equipadas e profissionalmente bem geridas -, por forma a proporcionar ao trabalho e aos capitais investidos na exploração da terra uma remuneração conveniente" (278). O Estado procurará ressaltar, sem prejuízo da colonização, o direito de propriedade - "a expropriação só terá lugar quando os proprietários não quiserem adoptar o comportamento previsto na lei como o mais conforme à prossecução dos objectivos de reorganização agrária em que o Governo está empenhado" (279) -, limitando-se a obrigar à venda, aforamento ou cedência para exploração em regime de arrendamento ou parceria das áreas não reservadas para exploração pelo proprietário; atribui-se, no



entanto, o Estado, o direito de expropriar "os terrenos reservados para exploração directa e as parcelas vendidas ou aforadas, se, decorridos cinco anos sobre o começo da execução dos projectos de colonização, não tiverem sido atingidos os índices de intensificação cultural previstos e estes houverem sido já, de um modo geral, atingidos nas parcelas expropriadas" (280). Não deixa, finalmente, de ser significativa a criação de um Fundo de Fomento de Cooperação, para apoiar financeiramente a instalação e o funcionamento de associações cooperativas destinadas a intervir, a montante, permitindo à agricultura "equipar-se tecnicamente por forma adequada à necessidade de racionalizar a produção", e a juvante, permitindo-lhe "penetrar profundamente nos sectores de comercialização e industrialização dos seus produtos, acompanhando-os até tão próximo quanto possível do consumidor, a fim de ter uma participação satisfatória no respectivo preço final" (281).

i) O Plano Intercalar de Fomento, para o período 1965-1967, e, posteriormente, o III Plano de Fomento, para o período 1968-1973, consagrarão em termos bastante menos contraditórios as novas concepções do Estado-Novo em matéria de desenvolvimento económico e progresso técnico. Teremos oportunidade de uma referência mais detalhada a estes diplomas, não pretendendo, por agora, concluir sem mais uma chamada de atenção para a importância crucial do ano de 1965 do ponto de vista do processo de transformação que temos vindo a acompanhar (282) e, em particular - antecipando conclusões futuras -, do ponto de vista do comportamento do sistema de preços na economia e sociedade portuguesas.

## 2.8. O comportamento do sistema de preços

Não parece agora difícil compreender por que razões o sistema de preços nacional terá conhecido um comportamento de grande estabilidade, de que se encontrava excluído, em particular, qualquer processo de aumento do nível geral dos preços suficientemente intenso e sustentado.

**A estabilidade dos preços constituía um objectivo declarado do Estado-Novo:** constituía, pelo menos, um dos aspectos mais relevantes da política de estabilidade financeira prosseguida, partes integrantes, a estabilidade financeira, em geral, e a estabilidade dos preços, em particular, do que então se entendia por ordem económica e social, numa palavra, por ordem pública. O que não significa,

evidentemente, que a estabilidade dos preços possa ser atribuída em exclusivo, sequer em última instância, à vontade do Estado e à política de estabilidade financeira: elas remetem, a nível da maior abstracção, para o conjunto de condições económicas, sociais e políticas que se encontram na base da definição desta vontade e da prossecução desta política; e, em termos mais concretos, para o conjunto de todas as condições que se exprimem imediatamente no comportamento do sistema de preços e de que procurámos tomar conhecimento, pelo menos das fundamentais, nos pontos anteriores. Não fora a totalidade destas condições, mais teóricas de fundo, umas, mais teoricamente de superfície, outras, e nem a estabilidade financeira nem a estabilidade do sistema de preços, e do nível geral destes em particular, poderiam ter sido prosseguidas com um mínimo de sucesso.

Portugal constituiu, durante muitos anos, um país de preços altos, cuja subida se encontrava, no entanto, relativamente bloqueada (283).

País de preços altos, em primeiro lugar, pelo conjunto de condições que nos levaram a produzir pouco e, conseqüentemente, a produzir caro, pelo menos em termos de custos reais. Resultado para que terá contribuído, antes do mais, a estreiteza do mercado interno e externo, aspecto nunca deixado de evidenciar por todos quantos, mesmo no interior do Estado-Novo, cedo começaram a denunciar-lhe o excesso de atenção pela vertente financeira, com conseqüente menosprezo da problemática do desenvolvimento - a denunciar-lhe o excesso de subordinação do económico, e do social, ao financeiro, ou, no mínimo, uma articulação insuficiente entre estas ordens de objectivos, sem consideração bastante pelo económico, e pelo social, no âmbito da estratégia de equilíbrio financeiro prosseguida. Os sucessivos Pareceres sobre as Contas Gerais do Estado, da autoria das Comissões das Contas Públicas nomeadas pela Assembleia Nacional, de que se manteve como relator Araújo Correia (284), constituem talvez, ao nível mais elevado do aparelho de Estado, os documentos de que mais cedo terá começado a transparecer este sentido crítico e, em particular, o reconhecimento da importância da expansão do mercado em matéria de abaixamento dos custos de produção:

"O aumento da produção para consumo interno e externo é por muitos motivos uma das grandes necessidades deste País - tanto de ordem financeira como económica e social. Sem ele nem o poder de compra melhorará, nem o preço de custo se reduzirá apreciavelmente, nem as próprias receitas do Estado tomarão o desenvolvimento que tudo indica devam tomar" (285).

A limitação do mercado não constitui, no entanto, uma determinante em última instância. A razão última do nível relativamente elevado da generalidade

dos preços no nosso País deverá encontrar-se, pelo menos em nossa opinião, no atraso no desenvolvimento das relações de produção e na conseqüente incipiência tecnológica do aparelho produtivo instalado - da persistência de formas pré-capitalistas de exploração, sobretudo na agricultura, à debilidade de grande parte da burguesia industrial. E daí que decorre a estreiteza do mercado, estreiteza que a política económica prosseguida não deixou, evidentemente, de acentuar.

**País de preços relativamente estagnados**, em segundo lugar, por todas as razões que parecem convergir, coerentemente, para um tal resultado.

Pelos entraves levantados ao aumento dos custos nominais, desde os condicionalismos estabelecidos ao desenvolvimento da relação salarial até à estagnação da carga fiscal e da taxa de juro.

Pelos entraves levantados à incorporação de progresso técnico, os quais, se terão contribuído, por um lado, para contrariar grandes aumentos de produtividade e conseqüentes decréscimos de custos reais, também não terão aberto caminho, por outro lado, a algumas das consabidas implicações do progresso técnico acelerado em matéria de "falsos custos de produção", desde a aceleração da rotação do capital fixo e conseqüente incremento da obsolescência programada até às despesas normalmente associadas à implementação de formas de concorrência mais monopolista.

Pelos entraves levantados ao alargamento dos mercados, resultado em que terá convergido a generalidade dos aspectos da regulação da economia portuguesa instituída: desde a estagnação dos rendimentos agrícolas e dos rendimentos salariais, directos e indirectos, à contenção do gasto público, passando, durante muitos anos, por ritmos de crescimento relativamente reduzidos. Não deixam aliás de ser sintomáticas, deste ponto de vista, as referências ao alargamento do mercado pela via do abaixamento dos custos de produção <sup>(286)</sup>, forma de alargamento do mercado típica dos regimes de regulação concorrencial <sup>(287)</sup>.

Pelos entraves levantados ao desenvolvimento das relações monetário-financeiras, desde os condicionalismos que rodeavam a gestão da moeda nacional pelo Banco de Portugal, em particular no que se refere às relações deste com o Estado, até ao escasso desenvolvimento de todo o sistema de crédito a médio e longo prazos, bancário e extra-bancário.

Pelas limitações postas à actuação dos sectores mais concentrados da economia portuguesa, cujo eventual poder de imposição se encontrava impossibilitado de se exprimir por aumentos substanciais dos respectivos preços. Esta orientação, válida para a generalidade dos organismos corporativos, valia também para as empresas em regime de exclusivo.

Pelo progressivo embaratecimento da energia, designadamente hidro-eléctrica, que terá constituído, até muito tarde, factor relevante na moderação de eventuais pressões à alta dos custos de produção (288).

Pela enorme estabilidade dos preços dos produtos coloniais importados (289).

Os preços agrícolas, em particular, constituem um bom exemplo do referido nível elevado dos preços, cujo aumento se encontrava, no entanto, relativamente bloqueado. Comprovam-no as sucessivas dificuldades surgidas sempre que, em ano de boa colheita, a produção ultrapassava a capacidade de absorção do mercado interno e se levantava a necessidade de exportação: esta fazia-se com prejuízo, quando não se revelava de todo impossível, pelo facto de os preços dos produtos agrícolas nacionais se encontrarem sistematicamente acima dos preços correntes nos mercados mundiais (290). Comprova-o a modalidade de financiamento instituída para o esquema de subsidiação do trigo: a Federação Nacional dos Produtores de Trigo suportava o esforço financeiro desta subsidiação com receitas provenientes da diferença de preços entre o trigo nacional e o trigo importado - a F.N.P.T. tinha o exclusivo da importação -, entrando o esquema em desequilíbrio sempre que se verificavam aumentos da produção interna, tanto em virtude de serem maiores as quantidades a subsidiar como pelo facto de, diminuindo as importações, se ver reduzida a fonte de financiamento (291). Comprovam-no, por último, todas as reservas levantadas à mais pequena actualização dos preços dos produtos agrícolas ou pecuários, mesmo quando imposta pelas necessidades da produção, em virtude dos respectivos impactes sobre o custo de vida, cujo aumento se procurou evitar, até ao limite do possível - em situações particularmente contraditórias, o Fundo de Abastecimento foi chamado à implementação de esquemas de subsidiação tendentes a evitar as repercussões no consumo dos acréscimos de remuneração consentidos à produção (292).

Realizada esta digressão, e não pretendendo antecipar resultados apenas consentidos pela análise estatística a que procederemos adiante, não gostaríamos de concluir sem moderar um pouco qualquer ideia de imobilismo do sistema de preços, para que possamos ter involuntariamente contribuído e que não corresponde, de facto, à realidade. Recusar, dadas as condições, a possibilidade de verificação de "qualquer aumento do nível geral dos preços suficientemente intenso e sustentado", é uma coisa; afirmar a imobilidade do sistema de preços, é outra, tão completamente diferente como descabida.

Os preços subiram acentuadamente em Portugal, durante a Segunda Guerra Mundial - trata-se de questão de que nos ocuparemos especificamente, no ponto seguinte.

Terminada a Guerra, e passados alguns períodos, imediatamente a seguir, de alguma perturbação - ano de 1946, em que os preços no consumidor teriam subido ainda mais de 10% (293), e anos de 1951-1952, caracterizados por grandes subidas dos preços por grosso, sobretudo em produtos de importação e de exportação, mas já sem reflexos visíveis no custo de vida (294) - o comportamento do sistema de preços caracterizou-se, de facto, por uma grande estabilidade. O que não significa que tenha sido de imobilismo.

a) Em matéria de preços agrícolas, não será difícil referenciar um diálogo permanente entre a necessidade de remuneração acrescida do produtor e a necessidade de contenção dos aumentos do custo de vida. Este diálogo, permanente, como afirmámos, terá conhecido momentos de grande tensão, sobretudo quando se verificava a ocorrência de maus anos agrícolas ou quando se agravava o esforço financeiro pedido aos esquemas de subsidiação, cujo "artificialismo" era então vivamente denunciado (295).

A preocupação com a defesa do custo de vida logrou impor-se, no entanto, concluídos que foram os reajustamentos de preços determinados pelo circunstancialismo que acompanhou a Segunda Guerra Mundial. E as revisões de preços não vieram a ser consentidas ou promovidas senão excepcionalmente, em zonas de consumo praticamente marginal, de mais qualidade e próprias de níveis de rendimento mais elevados (296), aspecto tanto mais importante quanto se não desconhece o peso do consumo alimentar na estrutura da despesa correspondente aos níveis médios de rendimento.

b) Em matéria de preços industriais, as maiores pressões à alta devem ter-se localizado nas chamadas indústrias novas, ligadas à substituição de importações: como se afirma na própria base V da Lei Nº 2 005, os preços a praticar pelas indústrias novas não devem exceder os dos produtos similares estrangeiros, mas exceptua-se expressamente - além do caso de *dumping*, aqui de menos importância - o caso de "irremovíveis condições de inferioridade, tais como o custo das matérias primas e a exiguidade dos mercados". Trata-se de uma situação clássica de pressões ao aumento dos preços, que não terá deixado de funcionar na economia portuguesa, como, de resto, nos foi dado verificar, a propósito do funcionamento dos mecanismos de protecção aduaneira (297).

A reorganização industrial, por sua vez, só muito dificilmente poderia vir a encontrar-se associada a qualquer aumento dos preços dos produtos. Ela propunha-se expressamente, pelo contrário, "a baixa de preço dos produtos para melhoria das condições de vida, designadamente do trabalhador" (base VI da Lei Nº 2 005). O que volta a ser significativo do tipo de regulação instituído: como atrás,

em matéria de alargamento do mercado, também agora a "melhoria das condições de vida, designadamente do trabalhador", é posta na dependência do abaixamento do preço dos produtos, dissociada, portanto, de qualquer política de rendimentos nominais.

c) Os aumentos de preços associados à instalação de indústrias novas repercutem-se, naturalmente, a juzante, em todos os sectores utilizadores dos seus produtos. A repercussão dos preços dos produtos siderúrgicos nas condições de exploração, e nos preços, da metalomecânica constitui um exemplo clássico. (298). O outro, talvez mais contraditório, nas condições da economia portuguesa da época, vamos encontrá-lo na substituição da importação de adubos: a instalação de unidades de produção de determinados tipos de adubos levou não apenas ao agravamento do esforço financeiro exigido aos esquemas de subsidiação - agora como forma de proteger a agricultura e os preços agrícolas de fornecimentos a preços de produção mais elevados, e como forma de protecção à indústria nacional fornecedora, cujo mercado se via assim defendido da concorrência estrangeira e alargado -, mas também à redução dos subsídios concedidos à incorporação de adubos não produzidos pela indústria nacional, de tudo resultando tensões acrescidas sobre os próprios preços agrícolas (299).

Apesar destas movimentações, a maior parte das quais no sentido da alta, o comportamento do sistema de preços apontava, de facto, para uma grande estabilidade. Ela constituía parte integrante de uma regulação global da economia portuguesa que, embora longe de poder considerar-se concorrencial - veja-se os elementos de natureza corporativa que a integravam e, mais do que isso, a própria concepção que a conformava, de um corporativismo de Estado -, se aproximava, no entanto, em muitos dos seus aspectos e dos seus resultados práticos, de uma regulação de tipo concorrencial. A economia portuguesa encontrava-se, pelo menos, a enorme distância dos procedimentos típicos da regulação monopolista do económico, em aspectos decisivos desta e, em particular, em tudo o que se referia à concepção da relação salarial, do progresso técnico e da concorrência, do papel do Estado e das finanças públicas, da moeda e do crédito, distância que o poder político interno não deixou, em diversas circunstâncias, de evidenciar expressamente - vimo-lo a propósito das questões do gasto público e do défice orçamental, da greve e do direito à greve, do subsídio de desemprego, da automatização e das reservas postas ao superequipamento, em resultado da ânsia de equiparar as unidades produtivas nacionais às estrangeiras (300).

E difícil a determinação rigorosa do momento cronológico em que terão começado a verificar-se as primeiras alterações nesta regulação e na concepção

que a conforma, com a extensão e o grau de coerência bastantes para determinarem alterações visíveis no comportamento do sistema de preços e, em particular, a perda da estabilidade do respectivo nível geral, por que se caracterizava. Nem talvez seja essa a questão mais importante, do ponto de vista da nossa problemática.

Anotaremos, mesmo assim, que as primeiras manifestações de insatisfação por parte do poder político instituído com o comportamento do sistema de preços e, portanto, os primeiros sintomas de propósitos significativos de mudança, não terão começado a aparecer antes de finais da década de cinquenta. As palavras abaixo, de 1959, relativas ao problema dos preços agrícolas, sem paralelo em qualquer documento oficial anterior, marcam, do nosso ponto de vista, se não o início de um processo de mudança, pelo menos uma tomada de consciência profunda e uma afirmação de vontade clara de alteração da política de preços que vinha a ser prosseguida:

"Está em causa todo o equilíbrio dos preços dos produtos agrícolas.

O Ministério da Economia, pelas Secretarias de Estado competentes, estuda com o maior afinco o problema no desejo de definir uma orientação que se ajuste às novas realidades e permita corrigir as distorções que toda a política de prolongada rigidez de preços fatalmente provoca.

Haverá necessariamente que proceder a alterações, algumas sensíveis, dos preços actuais. Crê-se, no entanto, que o que importa é não a rigidez dos preços, mas a estabilidade dinâmica do rendimento da produção agrícola e o desenvolvimento desta produção em função das necessidades de abastecimento interno e das possibilidades de exportação.

Esta política tem, no entanto, de conduzir-se com a maior prudência no firme propósito de harmonizar os interesses legítimos da produção com as possibilidades do consumidor" (301).

Por mais significado que pretenda atribuir-se às intenções de prudência e aos propósitos de harmonização dos interesses legítimos da produção com as possibilidades do consumidor, parece indiscutível o sentido renovador de posições do tipo das acabadas de enunciar, sem paralelo, como afirmámos, nos textos anteriores, marcados por uma muito maior intransigência em matéria de defesa da estabilidade do custo de vida. Encontrava-se, uma vez mais, expressamente em causa "o artificialismo de um sistema que é insustentável no plano financeiro", embora caiba reconhecer que as considerações formuladas visam, mais longe, os próprios planos da produção e da distribuição do rendimento. Intenção, se possível, acentuada, pouco depois, em novo documento da Secretaria de Estado do Comércio (302) e em que volta a equacionar-se a problemática do sistema de preços: o Governo - a Secretaria de Estado do Comércio? - continua a afirmar-se obrigado a manter "o equilíbrio do sistema preços-rendimento dos consumido-

res" mas... "em bases mais flexíveis". E as razões, mais do que financeiras, são sobretudo económicas:

"A Secretaria de Estado do Comércio, apoiada nos trabalhos da Comissão de Coordenação Económica e em permanente contacto com a organização corporativa e os serviços de coordenação económica próprios dos respectivos sectores, tem procurado activamente recolher os elementos necessários à revisão da política de preços e à solução dos problemas, tão delicados, que essa revisão suscita, tanto no plano das possibilidades financeiras do mecanismo de compensação como no dos aspectos vários em que se desdobra a interferência da política de preços no processo de desenvolvimento harmónico da economia nacional.

Ao definir as linhas mestras da orientação a seguir pelo Governo, ainda recentemente se disse que a ponderação do problema nos convence da necessidade de continuarmos uma firme política de estabilidade, mas evitando a todo o custo que a rigidez dos preços provoque distorções de carácter económico, atrofiando determinados sectores, hiperdesenvolvendo outros e originando tanto a quebra de um processo de crescimento equilibrado da economia em geral como o próprio agravamento de problemas de estrutura, há muito existentes mas que precisamos de solucionar quanto antes.

A todos estes perigos não poderemos deixar de estar atentos: de outro modo, haveria que somar ao custo financeiro da política de estabilização o seu custo económico - e este, embora mais difícil de medir em período curto, pode, a longo termo, ser muito maior do que aquele, uma vez que as perdas económicas são, sob certos aspectos, irreversíveis".

A tomada de conhecimento da publicação destes textos, no momento em que o foram, não deixa de levantar mais problemas do que os que resolve. Fica por saber, em primeiro lugar, porquê em 1959. Fica por saber, em segundo lugar, porquê a propósito dos produtos agrícolas e, mais concretamente, na Secretaria de Estado do Comércio, embora não seja difícil admitir a importância desta como fulcro dos mecanismos de subsidiação. Fica por saber, em terceiro lugar, do grau de implementação imediata da estratégia que parece em delineação e, sobretudo, do grau da sua conformidade com as demais condições de que depende o comportamento do sistema de preços.

Veremos, no ponto seguinte, como, apesar de alguma flexibilidade entretanto introduzida, sobretudo, como afirmámos, em zonas de consumo marginal, será necessário o decurso de mais alguns anos para que a sociedade e a economia portuguesas venham a conhecer um comportamento efectivamente ascendente do sistema de preços - e o ano de 1965 aparecer-nos-á como o momento decisivo. Veremos também como só progressiva e muito lentamente irão sendo reunidas as condições de um processo inflacionário aberto, parte das quais não virão a ocorrer senão já em finais da década de sessenta, umas, e a partir de 1974, as restantes. Nenhuma dessas conclusões reduzirá, no entanto, a importância dos



documentos referidos, relativos ao ano de 1959, e da chamada de atenção que acabamos de lhes fazer:

- porque comprovam, agora *a contrario*, a rigidez do sistema de preços ainda então instituído;

- porque são sintomáticos da existência, já então, de contradições dificilmente conciliáveis com a rigidez do sistema de preços;

- porque procuram transferir a problemática dos preços do terreno da estabilidade financeira para o da dinâmica económica, afinal apenas o segundo dos quatro problemas fundamentais na ordem de prioridades enunciada em 1928 - não se falava ainda, em 1959, do social e, muito menos, do político;

- porque demonstram, uma vez mais, a importância do Estado em matéria de comportamento do sistema de preços, em Portugal. O Estado teve um papel determinante na instituição das condições que conduziram à estabilidade financeira e à estabilidade do sistema de preços. Voltou a tê-lo quando se tratou de retirar a este a rigidez e o progressivo artificialismo, para passar a um sistema de preços mais flexível e mais conforme com as próprias necessidades do crescimento. Tinha sido o Estado a declarar, em 1935, que "nada se fará que possa desvalorizar internamente a moeda", que, "pelo contrário faz-se a deflação que se pode", que, finalmente, "tão importante é este princípio que o Governo sacrifica tudo à sua conservação" (303); é ainda o "mesmo" Estado, melhor, um Departamento do "mesmo" Estado quem declara, em 1959, que "o que importa é não a rigidez dos preços"...

### 2.8.1. O aumento dos preços durante a Segunda Guerra Mundial

Resta uma breve referência ao aumento dos preços durante a Segunda Guerra Mundial e ao processo de causalidade subjacente.

Não se trata de questão que caiba verdadeiramente dentro do nosso objecto, constituído, como temos afirmado, pelo processo inflacionário posterior ao termo da Segunda Guerra Mundial. O facto, no entanto, de termos procedido à análise dos mecanismos reguladores da economia portuguesa saídos da Revolução de 28 de Maio de 1926, e de termos concluído que apontam coerentemente para a estabilidade do nível geral dos preços - a eles atribuindo, e ao seu prolongamento no tempo, no pós-Guerra, o atraso do Processo Inflacionário Português e a sua relativa moderação inicial -, e o facto de, apesar disso, se ter desencadeado um

processo inflacionário intenso, embora localizado, durante o período da Segunda Guerra Mundial, justifica a referência que nos propomos fazer-lhe. Seria, além disso, sempre difícil fugir a tal referência, mínima que fosse, dado o impacto de que este aumento dos preços se revestiu, no ambiente que temos vindo a procurar caracterizar.

O aumento dos preços durante a Segunda Guerra Mundial constituiu objecto de viva discussão, aos mais diversos níveis, constituindo também, naturalmente, objecto de análise do(s) ponto(s) de vista da Economia (304). Encontra-se, portanto, relativamente escalpelizado, sobretudo no que se refere aos desenvolvimentos de facto que o caracterizaram e às variáveis que com ele foram directamente relacionadas.

A subida do nível geral dos preços em Portugal, entre 1939 e 1945, rondou os 100% (305). E a primeira observação que nos suscita é a de que se terá tratado, no essencial, do reflexo de um processo de aumento mundial e dos desenvolvimentos que lhe estiveram na base e o acompanharam, nas condições concretas observadas pela economia e sociedade portuguesas, na época. Comprova-o o aumento dos preços de importação a ritmo superior ao dos preços internos; comprova-o o aumento dos preços de exportação, a ritmo ainda mais elevado; comprova-o a inversão do saldo da balança comercial, em parte em virtude desta alteração circunstancialmente favorável dos termos de troca do comércio externo, a que acresceram naturais dificuldades de importação e elevada procura externa de certos produtos de exportação; comprovam-no os elevados saldos positivos do saldo da balança de pagamentos, para que contribuíram, além da melhoria do saldo da balança comercial, avultadas operações de invisíveis, em que se terá destacado um elevado afluxo de capitais (306).

Esta determinação fundamentalmente pelo exterior constituiu o fulcro dos debates políticos - e teóricos - sobre o aumento de preços observado. Procurou-se sobretudo, no que se refere à questão **sensível** do aumento da massa monetária em circulação e das suas relações com o aumento dos preços, estabelecer o confronto entre o processo de causalidade em actuação e o que havia conduzido à depreciação monetária e ao aumento dos preços durante a Primeira Guerra Mundial e anos imediatamente a seguir, na Primeira República, parecendo indiscutível, de facto, o contraste entre as duas situações: onde antes predominara o crédito, sobretudo público, acompanhado de fenómenos de fuga à moeda - e daí o aumento do nível geral dos preços e a desvalorização cambial a ritmo superior ao da própria expansão monetária -, predomina agora o aumento das reservas do Banco de Portugal como principal factor de emissão, acompanhado de um

papel moderador dos mecanismos de crédito, de tudo resultando um crescimento dos preços muito aquém da expansão monetária (307).

Prova de que o aumento do nível geral dos preços não terá sido, entre nós, mais intenso - ou, pelo menos, muito mais intenso - do que na generalidade dos países, encontramos-na no facto de o escudo ter atingido o termo da Segunda Guerra Mundial sem qualquer desvalorização cambial significativa relativamente às principais moedas cotadas em Lisboa, excepto em relação ao dólar, face ao qual acabaria desvalorizado em cerca de 22% relativamente à cotação de 1938, na sequência das sucessivas crises do esterlino, designadamente as de 1939 e 1949 (308).

Resta uma questão: a de saber como foi possível o aumento dos preços observado, dado o quadro regulador a que se encontrava submetida a economia portuguesa. E diríamos, a começar, que tal quadro regulador foi levado a ceder **temporariamente** em algumas das suas componentes fundamentais, num período em que se terá passado o mesmo na generalidade dos países.

Recusada a revalorização cambial do escudo - por razões de política internacional, mas também por motivos internos, ligados à necessidade de não desperdiçar possibilidades de exportação, numa conjuntura particularmente favorável e irrepetível, e bem assim as correspondentes possibilidades de produção e de rendimento, para além da oportunidade desde logo antevista de reforçar as reservas cambiais do País - (309), o aumento dos preços de importação e de exportação traduzir-se-ia, só por si, numa pressão à alta do nível geral dos preços. A que acresce o impacte sobre os mercados internos de parte do poder de compra assim gerado, para além do que veio a constituir-se pelo afluxo de outras disponibilidades monetárias, as registadas na balança de invisíveis; poder de compra que as políticas tributária, de crédito público e bancária não intentaram congelar inteiramente e que deparou com "a escassez absoluta de certos produtos e a inelasticidade da oferta de outros" (310), para o que terão contribuído não apenas as dificuldades de importação mas também o "estado de tensão relativa" (311) do aparelho produtivo instalado, por todas as razões que se adivinham, estruturais e circunstanciais.

Aspecto particularmente importante da flexibilização do quadro regulador instituído é o que se relaciona com a actuação do Banco de Portugal: vimos já, atrás (312), como se abandonou, logo em 1931, a obrigação do Banco de manter a estabilidade do valor-ouro do escudo, substituída pela obrigação de manter a estabilidade da taxa de câmbio relativamente à libra (313), e como se admitiu

a possibilidade de as reservas serem constituídas por divisas e títulos públicos estrangeiros expressos em libras inconvertíveis; vimos também como, em 1943, estas divisas e títulos públicos estrangeiros expressos em libras inconvertíveis foram equiparados às reservas de ouro para fins de aumento da emissão além do limite máximo estabelecido no Decreto da Reforma Tributária, nas condições neste estipuladas (314). Ora, parece fora de questão que um dos principais factores imediatos de emissão se encontrou num crédito de 80 milhões de libras aberto à Inglaterra (315), o que levou Ruy Ulrich a sustentar, ao estabelecer o confronto com a situação vivida aquando da Primeira Guerra Mundial, que "estamos do mesmo modo na inflação, porque financiámos não o nosso governo, mas o governo inglês" - um juízo de facto que não envolvia, esclareça-se, qualquer crítica ao procedimento do Governo Português, "em tal capítulo" (316).

Como veremos no ponto seguinte, os próprios salários vieram a recuperar, ainda que com sensível atraso, parte do desfazamento em que se viram relativamente ao aumento dos preços - o que não deixou de contribuir, entretanto, para alterações na estrutura de repartição do rendimento, em detrimento do trabalho.

Isto o que se nos oferece dizer acerca do aumento dos preços observado durante a Segunda Guerra Mundial. Não cremos, no entanto, que se trate de um episódio particularmente significativo, do ponto de vista da nossa problemática. Mesmo que se conclua por uma certa cedência do quadro regulador instituído, em sentido permissivo à desvalorização monetária e ao aumento dos preços, parece importante acentuar que tal cedência se verificou **em circunstâncias de excepção** e em que seria extremamente difícil admitir o contrário. Mais importante, do nosso ponto de vista, é que, terminado o conflito, tal quadro regulador tenha sido repostos nos seus aspectos fundamentais, contribuindo para um funcionamento da economia portuguesa de que se encontrava arredada a possibilidade de qualquer aumento sustentado do nível geral dos preços. E disso demo-nos já conta, nas páginas anteriores.

### 3. DA ESTABILIDADE DOS PREÇOS A EMERGÊNCIA DE UM PROCESSO INFLACIONÁRIO ABERTO EM PORTUGAL

#### 3.1. Colocação do problema e caracterização sumária do método de exposição subsequente

Chegados a este ponto, encontramos-nos no limiar da parte decisiva do trabalho. Daí que sintamos a necessidade de uma breve reconsideração do caminho percorrido e de um delinear tão rigoroso quanto possível do caminho a percorrer, até final.

No que se refere ao caminho percorrido, vemo-lo caracterizado por três marcos fundamentais, em correspondência com cada um dos dois primeiros capítulos e com o ponto anterior, deste capítulo.

Damos por adquirida, em primeiro lugar, uma opção metodológica de fundo na abordagem do económico, em geral, e da inflação, em particular. Explicitámo-la no primeiro capítulo, não sendo certamente agora o momento de qualquer reabertura da sua discussão. Limitamo-nos a recordá-la e a reconhecer que, associada a uma concepção do económico também determinada, tal opção metodológica encerra certamente as componentes mais apriorísticas de todo o trabalho e também, por isso mesmo, as mais (in)discutíveis.

Damos por adquirido, em segundo lugar, um quadro teórico interpretativo do processo inflacionário desencadeado no centro da economia mundial, no pós-Guerra. Quadro teórico que remete para um condicionalismo e um processo de causalidade estrutural determinados e, por outro lado, para um comportamento também determinado do correspondente sistema de preços, tanto no que se refere ao aumento do nível geral destes como às alterações de estrutura por que se terá visto tendencialmente caracterizado.

Damos por adquirida, em terceiro e último lugar, uma enorme dissemelhança, quando não um franco antagonismo, entre as condições caracterizadoras da economia portuguesa do pós-Guerra - emergentes, em grande parte, da concepção e do modelo implementados na sequência da Revolução de 28 de Maio de 1926 - e aquelas outras condições que teriam determinado o processo inflacionário no centro da economia mundial. A especificidade das condições da economia portuguesa, e da sociedade portuguesa em geral, remete para um comportamento necessariamente também específico do sistema de preços nacional, de que se

encontrava excluído, em particular, qualquer processo de aumento do respectivo nível geral, suficientemente intenso e sustentado.

Cabe, finalmente, não perder a oportunidade de acentuar o sentido em que atribuímos o qualificativo de adquiridas às nossas conclusões: elas não deixam, por isso, de constituir aquisições precárias e provisórias, tanto mais precárias e provisórias quanto mais especificadas. São, em suma, conclusões-hipóteses, pontos de chegada e de partida, em permanente processo de comprovação-transformação e, no limite, rejeição.

A questão que agora se nos coloca não deixa de ser relativamente simples, pelo menos no que se refere ao modo como pode ser enunciada: trata-se de descortinar o conjunto de transformações que, a partir de momentos determinados - momentos teóricos, com a correspondência possível no tempo cronológico -, terão causado a emergência do processo inflacionário aberto e particularmente intenso a que nos é hoje dado assistir, em Portugal. Trata-se, em particular, de averiguar em que medida, ou em que sentido, tal processo inflacionário, em permanente mutação, é ainda hoje o mesmo dos seus momentos iniciais - isto é, o produto das mesmas condições, ainda que parcial e superficialmente modificadas -, ou já outro - isto é, o produto de novas condições e novos processos de causalidade, qualitativamente distintos. Trata-se, finalmente, de averiguar da especificidade do comportamento do sistema de preços nacional em confronto com o dos países mais desenvolvidos, tomados como termo de referência e de comparação, momento da maior importância no trabalho de determinação-comprovação da eventual especificidade do próprio processo de causalidade estrutural subjacente ao comportamento inflacionário do sistema de preços em Portugal. Em que medida, ou em que sentido, se poderá afirmar que o Processo Inflacionário Português constitui ainda um produto das mesmas condições que determinam o Processo Inflacionário Mundial? Em que medida, ou em que sentido, se poderá afirmar que constitui o resultado de condições próprias?

Este o conjunto de questões a que nos propomos responder de seguida e que determina, portanto, o caminho a percorrer. Resta uma palavra sobre as dificuldades de exposição que se nos depararam e o modo como nos propomos resolvê-las.

No ponto que agora se inicia, ocupar-nos-emos da explicitação do conjunto de transformações que, em nosso entender, contribuíram para modificar progressivamente o comportamento do sistema de preços em Portugal, em particular no que se refere à perda da estabilidade por que se havia caracterizado o respectivo nível geral. Tratar-se-á de uma exposição ainda predominantemente literá-

ria, centrada sobre os acontecimentos e a sua lógica interna e bem assim sobre as implicações que é possível deduzir desses acontecimentos em matéria de comportamento do sistema de preços; socorrer-nos-emos da informação estatística apenas na medida estritamente indispensável e em termos algo dispersos, para comprovar o sentido de evolução das determinantes enunciadas e, com menor frequência, alguns dos aspectos afirmados relativamente ao comportamento do sistema de preços.

Por fim, na Conclusão, a análise será mais predominantemente quantificada. A informação estatística disponível servirá então de suporte mais sistemático à comprovação de um conjunto de teses, de enunciado o mais simples e reduzido possível, através do qual nos propomos caracterizar o Processo Inflacionário Português, designadamente quando em confronto com o processo inflacionário que tem vindo a desenvolver-se no centro da economia mundial. Tal confronto, descritivo, orientar-se-á sempre, no entanto, pelo que poderá deixar transparecer em matéria de processos de causalidade em actuação.

### **3.2. Antecedentes da emergência de um processo inflacionário aberto em Portugal**

#### **3.2.1. A lenta imposição do projecto desenvolvimentista e industrializante, ainda num quadro de subordinação aos princípios da estabilidade financeira e da prioridade à agricultura**

Debruçámo-nos já, ao longo do ponto anterior, o suficiente sobre a questão das relações entre a estabilidade financeira e o desenvolvimento para não restarem dúvidas sobre o modo como entendemos que a mesma foi colocada e resolvida pelo Estado-Novo, na sua fase inicial: a prioridade foi dada à estabilidade financeira, e ao que ela significava do ponto de vista dos interesses em presença, na época, decorrendo de tal prioridade grande parte dos mecanismos de regulação instituídos para a generalidade das relações económico-sociais. Tal não bastou, no entanto, para impedir a existência de "um segundo vector de orientação do regime: o da produção e 'desenvolvimento', cujo diálogo com o vector da estabilidade financeira, tal como foram entendidos, um e outro", afirmámos constituir "um dos prismas mais interessantes para avaliar da evolução da economia e so-

cidade portuguesas contemporâneas e do respectivo enquadramento político" (317). Constitui também, por isso mesmo, um dos prismas mais interessantes para avaliar da evolução do comportamento do sistema de preços em Portugal.

A resolução do chamado problema económico - o desenvolvimento ou, na linguagem do Estado-Novo, o fomento - não foi, como tivemos oportunidade de ver, absolutamente descurada. Foi apenas secundarizada, num programa de acção que atribuía a prioridade às finanças, marcado ainda por um centralismo e uma concepção do papel do Estado que não podiam deixar de influenciar também profundamente a própria concepção do desenvolvimento.

Mais do que secundarizado - a ideia de secundarização pode não representar mais do que um acolhimento, porventura acrítico, da ordem de prioridades enunciada pelo próprio Salazar -, o desenvolvimento terá sido concebido e implementado nos limites que lhe foram consentidos pela "estratégia da aliança agrário-industrial" subjacente ao programa de estabilidade financeira, estratégia que terá sido, nas palavras de Alfredo Marques, não apenas "a primeira, cronologicamente", como "a que vai exercer os seus efeitos durante o período mais longo", como, enfim, "a estratégia mais representativa da Ditadura e aquela a partir da qual se pode apreender o papel global do Estado" (318). A política agrícola - campanha do trigo, em particular -, o condicionamento industrial e a Lei de Bases da Reconstituição Económica, de 1935 - esta, um programa de acção para quinze anos -, terão constituído, no terreno da política económica propriamente dita, os principais instrumentos de implementação desta estratégia.

O capitalismo português não deixou, portanto, de se desenvolver ou, no mínimo, de crescer. Mas tratou-se de um crescimento "a passo de boi" (319), nos limites consentidos pela estratégia de "cristalização das relações sociais" implementada. Tratou-se também de um crescimento irregular, dependente em muito de factores exógenos, em que sobressaía a irregularidade das próprias condições climáticas. Daí que, apesar de "secundarizada", a problemática do fomento tivesse, em diversas circunstâncias, aparecido à boca de cena, chamando mais urgente e intensamente a atenção sobre si própria - eram também essas as ocasiões, normalmente de crise agrícola, em que mais tendia a debater-se a velha questão das relações entre o país rural e o país urbano, entre a agricultura e a indústria, e em que mais tendia a evidenciar-se a necessidade de industrialização.

Os anos imediatamente anteriores à eclosão da Segunda Guerra Mundial terão assistido às primeiras aflorações desta problemática: passado que foi o sucesso inicial da campanha do trigo, em que se chegou à auto-suficiência e mesmo à exportação de cereal, os anos de 1936 e seguintes assistiram ao regresso do défi-



ce, a partir de 1936, e das importações de trigo, a partir de 1937. Instalou-se, nesses anos finais da década de trinta, um clima de algum desencanto, em que terá sido reconhecido, pela primeira vez, que os êxitos da política financeira não encontravam correspondência em matéria de melhoria de condições de vida, emprego em particular. E se a resposta parece ter sido a de um incremento do apoio à agricultura: intensificação do esforço de organização do sector; primeiros pequenos aumentos do preço do trigo, em detrimento do consumidor; intensificação do apoio financeiro; primeiras bonificações dos adubos e concessão dos primeiros subsídios de cultura, com os lucros provenientes tanto da política de incorporação - de milho e de centeio, mais baratos, nas farinhas de trigo - como da importação de trigo (320); também não faltaram manifestações de apelo à industrialização, como única alternativa à crise agrícola, e à crise económica, em geral. E assim que o Banco de Portugal, no *Relatório do Conselho de Administração - Gerência de 1939*, depois da referência ao facto de subsistirem "alguns dos factores adversos já enunciados no *Relatório de 1938*", agravados, em vários aspectos, pela emergência da Guerra, e da menção, então habitual, ao facto de se haver começado "naturalmente por onde devia começar-se: - as finanças do Estado, sem cuja arrumação prévia não era possível pensar noutros sectores" (321), acabava por concluir, quase paradoxalmente:

"Quem contemplar com senso crítico construtivo, por um lado as riquezas naturais do Império ainda por valorizar, por outro as possibilidades monetárias de que hoje dispomos, a estabilidade e superior orientação da política nacional e os recursos do crédito e da técnica moderna, não pode deixar de ser optimista e de confiar no renascimento completo do País.

Precisamos de criar ocupações para uma população que está a crescer a elevada taxa e de melhorar o nível de vida.

Ora, a agricultura metropolitana, embora seja susceptível ainda de largo desenvolvimento em alguns dos seus ramos, dificilmente poderá absorver muitos mais braços. Resta, por conseguinte, a indústria, onde as possibilidades são mais largas e vasto o campo para as iniciativas do capital e da técnica" (322).

Não escapa, ao observador atento, a contradição entre a excelência das condições políticas e financeiras e a modéstia da problemática económica e dos objectivos nessa matéria: a indústria aparecia, em 1939, como o que resta, como último recurso em resposta às dificuldades da agricultura em "absorver muitos mais braços". Um ano mais tarde, no *Relatório do Conselho de Administração - Gerência de 1940*, confrontado, de novo, com as dificuldades da Guerra e com "os efeitos depressivos de mais um ano agrícola francamente adverso - o pior

mesmo dos últimos cinco, porque não poupou cultura alguma", o Banco de Portugal lamentava-se pelos recursos naturais, que "porfiam em contrariar com obstinação os esforços de um país que, depois de muitos anos de estagnação, quer progredir, porque precisa e pode progredir" (323). Mas não deixava de reconhecer também que "o sector agrícola se debate numa crise intensa e prolongada, que uma assistência técnica e financeira oficial atenua em parte", confiando as suas esperanças a outros sectores, em que se progride, "e mais se progrediria se a iniciativa privada - empresários, capital e técnica - metesse ombros a empreendimentos industriais viáveis e de que o País tanto carece" (324).

Os efeitos da Segunda Guerra Mundial sobre a indústria portuguesa revelaram-se contraditórios: se, por um lado, criou condições particularmente favoráveis, em vários planos - o acréscimo da liquidez interna, a descida da taxa de juro e o desafogo cambial, no plano monetário-financeiro (325); o decréscimo do salário real, pela incapacidade do salário nominal em acompanhar o aumento do custo de vida, pelo menos nos primeiros anos (326); a reserva do mercado interno, originada pelas dificuldades gerais de abastecimento externo e pela quebra da concorrência estrangeira, incentivando e tornando mesmo imperiosos projectos de substituição de algumas importações -, há também que não ignorar o conjunto de entraves levantados pelas mais diversas dificuldades de abastecimento, tanto de matérias-primas como de equipamentos, para além de um relativo abrandamento da própria necessidade de industrialização, como resposta à crise, em virtude da abertura pela Guerra de novos campos de actividade, valorização do capital e emprego.

A Segunda Guerra Mundial terá constituído, apesar de tudo, um período de significativo progresso da indústria portuguesa, tendo o sector conhecido um ritmo de crescimento relativamente rápido, para além de ter beneficiado de um ganho substancial de termos de troca, designadamente em confronto com a agricultura (327). Parece inegável também que "as indústrias mais modernas observaram as taxas de crescimento mais elevadas, sobretudo durante a Guerra, que terá assim, em geral, favorecido estas indústrias" (328). Ter-se-á tratado, no entanto, de um crescimento sobretudo extensivo (329), insuficiente para impedir que um autor como Ferreira Dias se tivesse sentido autorizado a manter, em 1945, o juízo que formulara sobre a indústria portuguesa alguns anos antes, em 1938:

"Muitas das nossas indústrias não são grandes, nem médias, nem pequenas; formam um sistema abaixo de toda a crítica, que poderemos designar por economia de vão de escada" (330).

A Lei de Electrificação Nacional e a Lei do Fomento e Reorganização Industrial parecem traduzir, no imediato pós-Guerra, uma vontade de industrialização e de desenvolvimento acelerado. Tivemos já, no entanto, oportunidade de verificar o pouco entusiasmo com que foram acolhidas, em particular a Lei do Fomento e Reorganização Industrial (331), queixando-se o próprio proponente do ambiente que levava a ver nele - que começara as suas "predilecções intelectuais" pela "locomotiva" - "um materialismo condenável a endeusar a máquina e a esquecer o espírito" (332). Verificámos também como não era ainda no sentido da industrialização e do desenvolvimento acelerado que apontava a generalidade das intervenções do Estado em matéria económica, no termo da Segunda Guerra Mundial, continuando a predominar, nessas intervenções, projectos relacionados com a questão das infra-estruturas, fundiárias em particular (333). Daí que as Leis de Electrificação Nacional e do Fomento e Reorganização Industrial tenham constituído uma acção relativamente isolada, sem sequência imediata a não ser no plano da electrificação, e que não terá chegado sequer a ser concretizada no que se refere à reorganização industrial (334). Daí também que, até 1952, último ano antes do início do I Plano de Fomento, a economia portuguesa tenha continuado a caracterizar-se, do ponto de vista que agora nos ocupa, por:

a) um ritmo de crescimento muito reduzido e, além disso, na estreita dependência do comportamento da produção agrícola (335); a agricultura continuava, aliás, a representar mais de 30% do Produto Interno Bruto (336), correspondendo-lhe, por outro lado, cerca de 50% da população activa civil ocupada, em 1950 (337);

b) um ritmo baixíssimo de crescimento da produção industrial, inferior ao do Produto Interno Bruto. Os sectores mais dinâmicos eram então os da indústria extractiva, por razões conjunturais, e da electricidade, observando-se também uma relativa terciarização (338);

c) uma importância muito reduzida da formação bruta de capital fixo na estrutura da despesa interna, onde o consumo, privado e público, conhecia um peso que rondaria os 90% (339).

A aprovação do I Plano de Fomento, em 1952, não terá constituído ainda o momento de alterar substancialmente o curso da economia portuguesa. Embora a Câmara Corporativa tenha afirmado, na apreciação na generalidade do correspondente projecto de proposta de lei, que

"O Plano vem preencher uma lacuna que estava em aberto desde a publicação das Leis N.ºs 2 002 (electrificação) e 2 005 (fomento e reorganização in-

dustrial), respectivamente de 1944 e 1945, onde se definiram princípios, mas onde os programas de trabalho, sumariamente enunciados nos relatórios das propostas de lei, não tiveram sanção legal" (340),

reconhecendo, expressamente, "as dificuldades que a aplicação daquelas Leis tem trazido à superfície" (341); e tenha afirmado também, a Câmara Corporativa, que

"Criar novos elementos de trabalho, e criá-los em termos de conseguir bom rendimento, é obrigação inadiável do Estado perante a Nação, que não espera apenas ver obras que lhe causem admiração, mas também produtividade que lhe assegure maior proveito" (342);

não deixa de reconhecer, a mesma Câmara, agora na apreciação na especialidade, que "o documento em apreço é mais precisamente um plano de obras de fomento do que um plano de fomento, porque este, na maior generalidade do seu nome, deve incluir também aqueles caminhos que, implicando aumento de produção ou de produtividade, não arrastem obrigatoriamente a execução de obras novas" (343). Nós próprios já nos havíamos dado conta, atrás, de que se terá tratado sobretudo de um programa de grandes projectos, centrado na electricidade e nas infra-estruturas em geral, e em que, ao conjunto das chamadas indústrias novas - única área industrial propriamente dita contemplada - não terá cabido mais de 11,6% do esforço financeiro inicialmente programado (344). Não deixa aliás de ser sintomático que, no exame na especialidade do projecto de proposta de lei, a Câmara Corporativa o tenha iniciado pela afirmação, já referida, de que "a agricultura é e será sempre a maior indústria portuguesa" (345). Como não deixa de ser sintomático que Salazar, em discurso proferido aquando da inauguração de um ciclo de conferências de exposição do Plano de Fomento, tenha considerado a ocasião oportuna para reafirmar algumas das traves-mestras da política económica do Estado-Novo, mantidas desde o seu início, em particular as mais directamente relacionadas com a questão da estabilidade financeira:

"Embora um quarto de século de finanças bem equilibradas e de saldos de contas pudesse justificar algumas ousadias, a regularidade administrativa e a estabilidade financeira continuam a ser a melhor base da reconstrução nacional e o uso quase exclusivo de meios próprios, como se tem visto, medida salutar para o reforço da nossa independência política. Uma pressão demasiada sobre a economia interna como a criação artificial de meios de pagamento atentariam contra uma estabilidade monetária e um equilíbrio social que temos a peito defender; e o recurso excessivo ao crédito externo, como adiante direi, nem seria conforme à incerteza e precaridade das condições mundiais nem à salvaguarda dos nossos melhores interesses" (346).

Com o início da execução do I Plano de Fomento, a economia portuguesa parece ter entrado num ritmo de crescimento um pouco mais acelerado - da ordem dos 4%-5% anuais <sup>(347)</sup> - e mais sustentado - para o que não terá certamente deixado de contribuir uma relativa estabilidade da produção agrícola <sup>(348)</sup> -, ritmo de crescimento superior ao da média dos países da OCDE, embora já então inferior ao dos chamados países da Europa do Sul - Espanha, Grécia e Itália. Tal não terá bastado, no entanto, para pôr em questão, pelo menos durante os primeiros anos de execução do Plano, a "estratégia da aliança agrário-industrial" e o princípio da estabilidade financeira que lhe correspondia: passado o ano de 1953, de um certo crescimento da formação bruta de capital fixo - centrado sobretudo no sector da electricidade -, esta variável entrou, nos dois anos seguintes, numa quase estagnação, vindo decrescer sucessivamente a sua importância relativa no total da despesa interna. Continuava, ao mesmo tempo, a orientar-se predominantemente, a formação bruta de capital fixo, para sectores como a agricultura, silvicultura, caça e pesca (12%-13% do total), a electricidade, gás e água (10%-12%), os transportes, armazenagem e comunicações (16%-19%), e a propriedade imobiliária (20%-21%), ao mesmo tempo que descia sucessivamente a importância relativa da formação bruta de capital fixo na indústria transformadora e construção, que não terá ultrapassado, em 1955, 18,8% do total - o mais baixo de todos os valores registados pelo sector <sup>(349)</sup>.

### 3.2.2. A importância dos acontecimentos da segunda metade da década de cinquenta: o desafio europeu e as suas primeiras implicações internas

O início da segunda metade da década de cinquenta terá constituído um primeiro grande momento de inflexão do curso da economia portuguesa. Debruçar-nos-emos, de seguida, sobre os aspectos mais significativos do sentido desse processo de transformação e bem assim sobre as suas razões, procurando, simultaneamente, ir recolhendo os elementos indispensáveis à compreensão do grau de modificação operado tanto nos mecanismos de regulação global da economia portuguesa como no comportamento do respectivo sistema de preços.

São várias, certamente, as razões desta inflexão. Verificámos já, na parte final do ponto anterior, a situação de relativa dificuldade em que parecia encontrar-se a economia portuguesa, sobretudo em matéria de comportamento da formação bruta de capital fixo, durante os primeiros anos de execução do I Plano de Fomento. Analisaremos, de seguida, alguns aspectos do desenvolvimento da

economia mundial, designadamente europeia, que terão contribuído para uma maior transparência daquela situação de dificuldade e para o acentuar da sua gravidade, constituindo simultaneamente, por isso, os primeiros grandes sinais de alarme e de afirmação da necessidade de modificação do curso dos acontecimentos. São sobretudo de duas ordens, esses aspectos.

a) Em primeiro lugar, o ritmo de expansão da economia mundial, designadamente europeia, nos anos que se seguiram ao termo da Guerra da Coreia, ritmo de expansão que contrastava com a relativa estagnação da economia portuguesa, tanto mais quanto mais nos fôssemos desviando dos aspectos predominantemente quantitativos - da taxa de crescimento propriamente dito, em primeiro lugar -, para aspectos de índole mais qualitativa. Os Relatórios do Conselho de Administração do Banco de Portugal, gerências de 1955 e 1956, constituem dois excelentes documentos comprovativos deste contraste.

O Relatório de 1955 iniciava a sua "Revista Económica e Financeira" pela afirmação de que, "no decurso do ano de 1955, a actividade económica mundial reflectiu as características de um nítido clima de alta", clima que, na Europa Ocidental, teria dado mesmo lugar a "alguns prenúncios de boom". A "intensificação do ritmo dos investimentos industriais mais ou menos apoiados ao crédito bancário e à política de autofinanciamento das empresas", a "continuidade nos trabalhos de construção civil", a "expansão nas despesas dos consumidores em bens e serviços", o "alargamento das trocas internacionais", e a "descida acentuada dos níveis de desemprego" constituíam alguns dos "indicadores seguros da alta observada" (350), acrescentando, o Banco de Portugal, que

"Nos factores determinantes do movimento referido estão a predominar os de natureza interna, ao contrário do que se observou em outras fases de alta recente da conjuntura económica europeia. A exploração dos recursos e dos progressos técnicos, no sentido de aumentar a produtividade do trabalho e de elevar, paralelamente, além do mais, o nível dos rendimentos das classes trabalhadoras, e ainda a necessidade de satisfazer a pressão exercida pelas exigências crescentes das massas populacionais em desenvolvimento - esses os objectivos fundamentais da política geral de expansão económica adoptada - são, na verdade, os elementos essenciais na actual fase de progresso" (351).

Assistia-se, na Europa Ocidental, a "uma forte pressão da procura interna (tanto nos mercados de bens de consumo duradouro como no sector dos investimentos)", ao mesmo tempo que se reconhecia a "necessidade de alargar as exportações de bens e serviços" (352), admitindo ainda, o Banco de Portugal, a "possibilidade de se manifestarem novas reivindicações das classes operárias para a melhoria de salários, movimento facilitado pela intensa procura de mão-de-obra

por parte de certos sectores de actividade" (353) - procura de mão-de-obra tão intensa que "operou uma redução dos índices de desemprego para valores verdadeiramente insignificantes, embora essa redução não se mostre uniforme nos vários sectores de actividade" (354).

No que se refere à "Economia Nacional", o *Relatório* do Conselho de Administração do Banco de Portugal iniciava-se pela constatação de que "registou, no seu todo, alguns progressos no ano findo" - "embora no nosso País se não tenha verificado o grau de expansão económica atingido pelas economias mais industrializadas da Europa e da América do Norte" -, prosseguindo, de imediato, com a referência ao peso das actividades agrárias e às dificuldades causadas por mais um fraco ano agrícola, em particular no sector dos cereais (355). A execução do I Plano de Fomento não teria ultrapassado, nos primeiros oito meses de 1955, "32 por cento das previsões" (356). Em matéria salarial embora se tenha observado uma "tendência de melhoria geral" nos índices de salários por profissões na cidade de Lisboa, o Banco de Portugal fazia sobressair a estagnação dos salários rurais, onde "apenas os da mão-de-obra feminina voltaram a subir em 1955", e acrescentava que, "como de costume, à alta no período das colheitas de cereais seguiu-se uma quebra acentuada até ao final do ano". A última observação, sobre esta matéria, tornava o contraste com a economia europeia, se possível, ainda mais flagrante:

"Parece, no entanto, que à relativa estabilidade nos salários unitários não correspondeu agora um maior volume de salários pagos, porquanto o índice de emprego da mão-de-obra rural deverá ter diminuído em 1955, em relação com a redução observada na produção de cereais e de vinho e com a diminuição na safra do azeite" (357).

Não nos era mais favorável o confronto estabelecido no *Relatório* do Conselho de Administração do Banco de Portugal, gerência de 1956. Embora tivesse abrandado o ritmo de crescimento da economia mundial, continuavam as referências ao facto de "se ter atingido o quase pleno emprego dos factores da produção, particularmente da mão-de-obra" (358), e à "permanente subida dos salários, cuja cadência excede por vezes o ritmo de expansão da produtividade", acrescentando-se que, "de facto, e com excepção de poucos países, o nível dos salários tem sido caracterizado por um desenvolvimento sem precedentes. Este progresso tem sido facilitado pela aplicação generalizada da escala-móvel, que consigna o princípio dos ajustamentos automáticos" (359), designadamente "em função das variações do índice do custo de vida" (360). Mantinham-se, por outro lado, as referências à "continuada subida dos salários", ao "alargamento das vendas a presta-

ções", ao "acelerado ritmo de investimento", e às "despesas de consumo público" - estas por razões circunstanciais, relacionadas com os acontecimentos do Suez - como factores determinantes da expansão e, agora também, da subida do nível geral dos preços (361).

No que se refere à economia portuguesa, apesar de esta ter observado um comportamento ligeiramente mais favorável do que no ano anterior, em matéria de crescimento do produto, o Banco de Portugal transmitia uma perspectiva de optimismo apenas moderado, "porque são difíceis e numerosas as barreiras a vencer, barreiras não só materiais como também humanas, sendo estas ainda as mais árduas de transpor" (362). Era no entanto em matéria de salário e emprego que o contraste se tornava mais flagrante, atingindo o auge quando se passava à análise da situação na agricultura: o Banco de Portugal reconhecia a "existência de largas camadas populacionais trabalhando em condições de subemprego" (363), e, na impossibilidade de atribuir qualquer melhoria da sua situação a aumentos do salário real, que não ocorreram (364), procurava justificá-la nos termos dos parágrafos abaixo, em si mesmos esclarecedores.

"Além das dificuldades que resultam da escassez dos elementos disponíveis, outras se opõem a que se tirem conclusões sobre a evolução dos salários nominais e reais dos trabalhadores da agricultura. Com efeito, as oscilações das taxas de salários pouco representam, em face da importância que tem, para os rendimentos globais desta classe de mão-de-obra, o período de trabalho efectivo durante o ano. Sob este aspecto, o facto das condições de produção terem melhorado em 1956, em relação ao ano anterior, deve naturalmente ter contribuído para garantir aos trabalhadores rurais um mais largo período de trabalho anual e, por consequência, um maior volume de salários globais.

Além disso, a produção industrial alcançou progressos importantes em 1956, ao mesmo tempo que continuava a desenvolver-se a actividade de construção civil. E bem se sabe em que medida a variação destas condições constituiu um elemento fundamental para provocar a transferência de mão-de-obra agrícola para outras actividades económicas.

Embora se desconheça em que medida um tal movimento se terá efectuado em 1956, não há dúvida de que ele constitui uma vantagem importante para a mão-de-obra rural, em face da profunda diferença existente entre as remunerações dos operários agrícolas e industriais, mesmo quando, neste último caso, se trate apenas de trabalhadores não especializados.

Dado que os salários agrícolas cresceram menos do que os industriais em 1956, alargou-se ainda mais a diferença entre os dois níveis de remunerações, com manifesto prejuízo da mão-de-obra rural que tem visto piorar constantemente a sua posição em relação aos operários da cidade, onde o subemprego não é tão generalizado e os trabalhadores estão melhor protegidos pela organização corporativa das respectivas profissões" (365).

A evolução dos salários na indústria também não teria sido particularmente favorável: "a subida global dos salários industriais em Lisboa terá excedido ligei-



ramente, em 1956, o crescimento dos preços no consumidor existentes naquela mesma área. A melhoria distribuiu-se, contudo, de forma muito irregular por cada uma das profissões observadas, algumas das quais beneficiaram de ganhos importantes, enquanto que noutras se notou um certo agravamento dos respectivos salários reais" (366).

b) Segundo aspecto do desenvolvimento da economia mundial, europeia em particular, que parece ter funcionado como grande sinal de alarme e de afirmação da necessidade de modificação do curso da economia portuguesa é o que se prende com o processo de liberalização da economia mundial e, em particular, da economia europeia. Os Relatórios do Conselho de Administração do Banco de Portugal, gerências de 1955 e 1956, encontram-se, de novo, repletos de referências a esta problemática, desde a liberalização conduzida no quadro da Organização Europeia de Cooperação Económica - que chegou a apontar no sentido do estabelecimento de uma zona de comércio livre entre todos os seus membros -, até ao processo que viria a culminar na constituição da Comunidade Económica Europeia (367).

Não cabe discutir, de momento, as razões pelas quais o poder político interno terá entendido não poder ou não dever ficar à margem deste movimento. Terão pesado, provavelmente, argumentos do tipo dos invocados pelo Banco de Portugal no Relatório de 1956: "o progresso das economias da Europa e da América do Norte constitui segura garantia de mercados estáveis e em permanente expansão, sobre os quais se torna possível apoiar uma política de desenvolvimento dos países que não pertencem àquelas zonas" (368), argumento reforçado, no caso português, pelas habituais referências à estreiteza do mercado interno e à consequente impossibilidade de assegurar as indispensáveis economias de escala. O texto abaixo, da Câmara Corporativa, constitui um bom exemplo dos termos em que a questão foi colocada pelo poder político interno, em 1955:

"Sem prejuízo da protecção justificada pela necessidade de tornar possível o arranque de novas iniciativas, defender a produção própria de práticas anómalas de concorrência, compensar deficiências estruturais nas produções que razões de segurança dos abastecimentos indispensáveis nos aconselhem a manter, ou assegurar o aproveitamento de largos recursos naturais sem condições de competição externa, é necessário que a nossa indústria evolucione de uma maneira geral no sentido de fazer frente a esta e que se prepare no sentido de encarar os problemas da exportação. O mercado nacional é, em geral, bastante restrito para poder assegurar à produção industrial, com as suas modernas técnicas, um mercado suficiente; por isso, em tantos casos o fomento industrial se encontra perante o seguinte dilema: ou ficar, nas instalações, aquém do mínimo técnica e economicamente aconselhável ou criar uma capacidade de produção em excesso sobre a de absorção do mercado na-

cional. Daí, sempre no primeiro caso, e no segundo quando se encara apenas o abastecimento deste, um excesso de custo que onera a economia do País, facilita a concorrência externa e conduz à solicitação das providências pautais, tidas como panaceia.

Dispondo de mão-de-obra suficiente e facilmente adaptável ao trabalho industrial, e uma vez que estão em franco progresso as condições de fornecimento de energia, não há razão para que as indústrias que se mostram viáveis no País tenham de confinar-se na visão restrita do abastecimento do mercado interno, sua preocupação tradicional, salvo daquelas poucas - como as das conservas, dos resinosos, da cortiça e alguma outra - que, mercê de condições especiais quanto à matéria-prima, se desenvolveram tendo especialmente em vista a exportação. Mas não faltam já, felizmente, alguns exemplos da nossa capacidade para uma produção industrial com condições de concorrência externa e parece que esse é o padrão para que tende a política de fomento da produção" (369).

Poderão ter pesado também, na decisão de não ficar à margem do movimento de integração europeia, razões que se prendem com a tradicional importância dos invisíveis no financiamento do saldo da nossa balança comercial: a liberalização das transações de invisíveis correntes foi, na época, equacionada em conjunto com a dos movimentos de mercadorias e de capitais (370), não sendo certamente por acaso que, depois de alguns anos de estagnação - no início da década de cinquenta -, as remessas de emigrantes e o turismo vieram a conhecer, em 1956 e 1957, os primeiros grandes aumentos, atingindo valores que só viriam a ser significativamente ultrapassados no decurso da década de sessenta, seu período áureo de expansão (371). De qualquer modo, independentemente das razões positivas de uma tal decisão, ela confrontava a economia portuguesa com um novo problema: o do risco que grande parte da nossa actividade industrial passava a correr de perda da sua capacidade de competição no próprio mercado interno. O excerto abaixo, da Câmara Corporativa, de novo de 1955, também não deixa quaisquer dúvidas no que se refere aos termos do problema e ao modo como foi colocado, na época:

"Se muitos dos sectores da nossa produção industrial se apetrechassem bem e se organizassem racionalmente, teriam condições evidentes para lutar, com êxito, nos mercados externos, garantindo assim ao País maiores possibilidades de ressurgimento e a si próprios maiores ganhos.

Mas, antes mesmo de atingir capacidade de concorrência internacional, grande parte da nossa actividade industrial terá de medir a sério os riscos que corre de perda da sua própria capacidade de competição no mercado interno: as nossas tarifas são específicas, variando por isso a protecção em função das flutuações dos preços, e, além disso, foram fixadas em nível bastante alto e, salvo algum caso excepcional, perfeitamente justificado, não consentem as condições internacionais que pensemos em elevá-lo sem, além de outros, correremos o risco de graves represálias.

O clima é, quando muito, de trégua aduaneira.

Ora, se não nos prepararmos para produzir em condições de preço e qualidade capazes de, com a ajuda de uma razoável protecção, concorrer com a produção estrangeira no nosso próprio mercado, será certo que, dentro de pouco, esta produção, pelo contínuo esforço de aperfeiçoamento que faz, estará em condições de nos vencer dentro da nossa própria casa. Tanto mais que, a ser pouco sensível a diferença de preços, o consumidor não dominará, na maioria dos casos, a vertigem que o arrasta para o produto estrangeiro.

Este perigo - não só pelo que constitui de ameaça à balança de pagamentos, mas pelo que representa para o próprio rendimento do País - não pode ignorar-se" (372).

Poderá entender-se, e com alguma razão, que toda esta problemática representava, em meados da década de cinquenta e em confronto com as condições da economia portuguesa na época, um salto demasiado brusco, quase uma ruptura: não tanto pela novidade de um discurso político preocupado com a industrialização, a concorrência e a reorganização industrial mas pela aceleração e urgência que parecia querer imprimir-se-lhes, em contraste com a forma extremamente lenta e cautelosa como tais preocupações tinham logrado impor-se, até então. Mas não pode ignorar-se também a enorme distância que irá separar o conteúdo deste discurso político das correspondentes realizações, as quais ficarão muito longe de conhecer os aspectos de descontinuidade daquele. Não pode ignorar-se, por último, a extrema debilidade de grande parte da iniciativa privada industrial interna susceptível de protagonizar o projecto de mudança enunciado, e os problemas daí decorrentes no plano das suas relações com o poder político, já de si limitado pela "estratégia da aliança agrário-industrial" em que se encontrava inscrito. É ainda a Câmara Corporativa quem denuncia, em 1955, o risco de começar a "tomar foros de cidade", entre nós,

"Um sistema misto, que, aliás, já vem de longe, e cujas consequências se afiguram graves: por um lado, a inteira liberdade em muitos sectores consentida à iniciativa privada; por outro, uma espécie de obrigação, para o Estado, de proteger, através das pautas de importação, dos tabelamentos de preços, e, quando não, de total proibição de entrada de produtos similares, o trabalho nacional, pelo simples facto de ser nacional.

Vai-se assim criando um peculiar conceito de liberdade que, no campo da economia, se traduz pelo direito, que muitos se arrogam, de investir o seu dinheiro com a precipitação que entenderem e pelo dever, que ao Estado se atribui, de promover o necessário para remediar os males dessa precipitação, sem prejuízo para os precipitados.

Cómodo conceito este seria de liberdade sem responsabilidade; de iniciativa sem risco" (373)!

De qualquer modo, o bloqueio em que parecia encontrar-se a economia portuguesa no termo dos dois ou três primeiros anos de execução do I Plano de Fomento, tornado particularmente flagrante pelos desenvolvimentos ocorridos no centro

da economia mundial, por um lado, e o desafio europeu, por outro, ter-se-ão encontrado na base de uma alteração do curso dos acontecimentos, a partir de meados da década de cinquenta. Debruçar-nos-emos, de seguida, sobre os principais aspectos dessa alteração, e bem assim sobre as suas limitações, não sem antes nos referirmos ao que, na época, foi entendido como condição permissiva primordial: o desafio monetário e financeiro, em todas as suas dimensões.

Apesar da rigidez da disciplina no plano monetário, designadamente no que se refere à actuação do Banco Central, a verdade é que a gestão do Banco de Portugal se terá efectivado sempre, no pós-Guerra, em clima de certo desafio, como o comprova o facto de as reservas se terem mantido sempre acima dos mínimos estabelecidos, mínimos aliás extremamente elevados: 50% das responsabilidades-escudos à vista, metade dos quais em ouro (374). A partir do início da década de cinquenta, a emissão monetária do Banco de Portugal elevou-se contínua e quase regularmente - com a única excepção do ano de 1951, em que o crescimento foi anormalmente elevado -, tendendo a elevarem-se também ou, no mínimo, a estabilizarem as respectivas taxas de cobertura, em virtude dos sucessivos saldos positivos da balança de pagamentos da zona do escudo (375). E o mesmo desafio era possível encontrar no domínio das outras instituições monetárias: o crédito bancário pôde contribuir, nos anos finais da década de quarenta, para compensar o decréscimo da circulação monetária do Banco de Portugal, contribuição que se operou sem a menor dificuldade pois que nem por isso se reduziram significativamente as taxas de liquidez da banca comercial, sempre próximas dos trinta por cento; nos anos cinquenta, com o aumento da moeda do Banco de Portugal em circulação, voltou a assistir-se a um decréscimo da importância relativa do crédito bancário enquanto factor de emissão, mantendo-se as reservas extremamente elevadas, sem necessidade de recurso da banca comercial ao redesconto (376).

O crescimento da dívida pública, por outro lado, processava-se a ritmo extremamente lento. O Tesouro não recorreu ao crédito externo - a excepção verificou-se apenas no início da década de cinquenta, com a adesão ao Plano Marshall (377), sendo, no entanto, significativo que tenha decidido prescindir-se da quase totalidade do recurso ao crédito externo previsto pelo I Plano de Fomento (378) -, não tendo também sentido necessidade de recurso ao mercado interno de capitais, como o comprova o facto de a emissão de Obrigações do Tesouro de 1954 ter sido determinada com o único objectivo de absorver "algumas disponibilidades particulares [que - D. B.] não encontram imediata colocação no mercado de capitais, com reflexos desfavoráveis na evolução dos preços e co-

tações e, conseqüentemente, nas condições económico-sociais" (379), não voltando a ocorrer qualquer nova emissão antes de 1959 (380) - o ligeiro aumento da dívida pública interna que é possível deduzir dos valores constantes do Anexo 11.6 foi financiado, a partir de 1949, através da emissão de certificados especiais da dívida pública, para "colocação de valores das instituições de previdência que os preferirem aos títulos do Estado em circulação" (381); e, a partir de 1951, através da emissão de promissórias de fomento nacional, títulos emitidos pelo Fundo de Fomento Nacional, que "só poderão ser averbados a favor de instituições legalmente autorizadas a exercer funções de crédito" e que o Banco de Portugal se obrigava a descontar ou redescantar dentro de determinados limites, previamente estabelecidos (382). As elevadas disponibilidades líquidas do Tesouro, na época, constituem um último indicador do seu desafogo financeiro (383).

Resta uma palavra sobre a situação do mercado de capitais, em geral. A acrescentar a todos os elementos já referidos e que apontam no sentido da existência de disponibilidades líquidas em busca de aplicação - veja-se, designadamente, o circunstancialismo que rodeou a emissão de Obrigações do Tesouro de 1954 -, limitar-nos-emos a referir o facto de, após alguns anos de uma certa estagnação, se ter passado a assistir, a partir de 1952, a um aumento contínuo dos depósitos a prazo no sistema bancário, cujo peso no total de meios de pagamento começou a crescer - e continuaria a crescer - ininterruptamente (384). Não faltam aliás referências a este desafogo do mercado financeiro em geral, tanto ao facto de as subscrições tenderem a superar as emissões efectuadas por algumas empresas como à necessidade de novas emissões públicas regularizadas (385).

A resposta do Estado-Novo a este conjunto de condições caracterizadoras de meados da década de cinquenta centrou-se, em nosso entender, em dois documentos fundamentais, documentos que apontam ambos no mesmo sentido, embora em aspectos complementares: a Lei de Revisão do Plano de Fomento, de 1955, e a Lei de Meios para 1956, esta completada, pelo menos num aspecto ainda da maior importância, pela Lei de Meios para 1957.

Já tivemos oportunidade de uma breve referência à Lei de Revisão do Plano de Fomento, de 1955, e ao seu significado: ela consubstanciou uma opção mais clara pela industrialização, concentrando no sector industrial, electricidade incluída, a maior parte dos recursos financeiros autorizados (386). Mais importante do que a Lei propriamente dita, parecem-nos, no entanto, as considerações que motivou à Câmara Corporativa, a qual, além de apoiar a correspondente proposta de lei, desta vez claramente, não perdeu a oportunidade de acentuar a necessida-

de de um maior esforço de industrialização e de progresso técnico em geral, tendente a orientar a economia portuguesa num sentido mais aberto e concorrencial, no plano externo, e mais descentralizado, no plano interno (387). Sublinhando que a execução do Plano de Fomento "não absorverá senão uma quota-parte do capital efectivamente mobilizável", a Câmara Corporativa afirmou esperar "que as disponibilidades não necessárias ao Plano permitam ao Governo lançar-se em novos e tão urgentes cometimentos, sem que para tanto quebre aquela linha de prudência que a administração sempre manteve e se reconhece ser imposição da estrutura económica do País - estrutura que, por isso mesmo, urge modificar" (388). Insistiu na necessidade de reorganização do sistema bancário e do mercado de capitais, sobretudo no sentido de um aumento da concessão de crédito a longo prazo - "tem-se a impressão de que há organismos a mais e crédito a menos, porque todas estas instituições exercem a sua acção em campos restritos e nem sempre a exercem com largueza, sobretudo no que se refere a prazos" -, e renovou uma sua proposta anterior tendente à criação de um banco de fomento nacional, para que o Governo pudesse mais facilmente garantir "o aproveitamento de todas as oportunidades, a efectivação de princípios de orientação de produção industrial e agrícola, brilhantemente fixados na lei e tão pobremente executados" (389). Insistiu na necessidade de, para além dos investimentos do Plano propriamente ditos, se "definir uma política geral de produção", relativa a "todo um quadro de indústria velha e de indústria nova e de indústria futura que se espera aparecerá no País a completar a existente" (390). Pronunciou-se pelo direito e até pelo dever do Estado de "intervir no investimento privado, orientando-o para os sectores mais produtivos e impondo ao trabalho nacional obrigações de permanente aperfeiçoamento", garantindo, através destas obrigações, mas também através de um "sistema adequado de fiscalização e assistência" - formas, afinal, de limitação da concorrência -, "a realização de tudo quanto de útil se contém nessa concorrência: a constante melhoria técnica e económica da produção" (391). Pronunciou-se, concretamente, pela "necessidade de definição de uma política industrial capaz de conduzir o investimento para os sectores mais produtivos; capaz de impor às empresas que reclamam a protecção obrigações de progresso constante, sem o qual essa protecção não será concedida; capaz de promover, no mais curto prazo e com o mínimo de prejuízos iniciais, a reorganização da indústria existente, em ordem ao desaparecimento das empresas marginais" (392). Insistiu na palavra "produtividade" e no que nela se contém de "velho", "verdadeiro" e "imperativo": "produzir cada vez melhor e mais barato aquilo que o mercado está em condições de consumir" (393).

Apelou à assistência técnica à lavoura e à dotação dos organismos públicos responsáveis dos meios técnicos, financeiros e humanos indispensáveis (394). Admitiu, se necessário, o recurso ao capital estrangeiro: "significaria esse recurso, na mais pessimista das hipóteses, simples antecipação da parte das possibilidades reais do País, e, por isso, não é de supor que o Governo viesse a sacrificar o ritmo de fomento nacional só para não utilizar concurso de capital estranho" (395).

Enuncia-se, neste Parecer da Câmara Corporativa, uma boa parte do que virá a ser a orientação da política económica portuguesa nos anos seguintes. Melhor: enuncia-se o sentido inicial de orientação do vector reformador da política económica portuguesa, e de actuação do Estado-Novo em geral, guiado por uma estratégia de modernização global, de apelo ao espírito de empresa e à acção do Estado numa perspectiva menos administrativa e centralizada, e mais assistencial e de fomento daquela iniciativa, de crescimento mais rápido e em clima de maior concorrência. Estratégia que não virá a impor-se senão muito lenta e contraditoriamente, num processo que virá a ter o Plano Intercalar de Fomento como momento mais significativo de viragem, pelo menos do ponto de vista da nossa problemática específica. A Lei de Meios para 1956, aprovada alguns meses depois - Lei Nº 2 079, de 21 de Dezembro de 1955 -, dava acolhimento às primeiras daquelas orientações que logravam impor-se.

a) "Fica o Governo autorizado a adoptar as providências de ordem fiscal tendentes a favorecer os investimentos que permitam novos fabricos, redução do custo e melhoria de qualidade dos produtos" (artº 11º). Esta disposição encontra-se na base da aprovação, no ano seguinte, do Decreto Nº 40 874, em que se concede um apoio fiscal mais generalizado ao investimento industrial, independentemente da inscrição deste nos Planos de Fomento ou na Lei do Fomento e Reorganização Industrial, e a que já nos referimos como primeiro sinal significativo de mudança relativamente à concepção administrativa inicial do fomento e do progresso técnico (396). Norteava-se este documento, como recordaremos, pelo objectivo de "incentivar a diversificação da produção, a melhoria e barateamento dos produtos, a própria produtividade, numa vasta área do sector industrial não abrangida pelos planos de fomento em curso, mas cujo desenvolvimento interessa sobremaneira ao progresso económico do País", sendo os incentivos concedidos selectivamente, segundo uma escala de prioridades que privilegiava as "indústrias de exportação" (397).

b) "O Governo promoverá" "a reorganização do crédito, por forma a assegurar a assistência bancária indispensável à consecução dos fins superiores da economia nacional", e "a organização do mercado de capitais, com vista ao financiamento

do fomento" (artº 12º). Esta disposição encontra-se na base dos diplomas que virão a reorganizar, de facto, a partir de 1957, a actividade bancária e o sistema de crédito bancário, um dos aspectos em que, como afirmámos, se terá feito sentir mais cedo - mesmo assim, apenas a partir de 1957 e de forma bastante lenta - a necessidade de modernização do enquadramento institucional da economia portuguesa (398). Na impossibilidade de nos debruçarmos, de momento, sobre todos esses diplomas e sobre a totalidade dos aspectos relevantes de cada um, limitar-nos-emos a uma breve referência aos que consideramos fundamentais: ao Decreto-Lei Nº 41 403, de 27 de Novembro de 1957, que regula a actividade bancária, e ao Decreto-Lei Nº 41 957, de 13 de Novembro de 1958, que determina a constituição do Banco de Fomento Nacional.

O Decreto-Lei que regula a actividade bancária norteia-se pelo propósito de incentivar a participação do sistema bancário no esforço de desenvolvimento: cria a figura dos bancos de investimento; determina a "oportuna regulamentação das operações de crédito a médio e a longo prazo, nomeadamente das operações de crédito agrícola e pecuário, de crédito industrial e de crédito predial", com especial atenção pela reorganização do crédito agrícola, "com vista à sua integração na política de desenvolvimento económico"; cria um novo tipo de promissórias de fomento nacional, agora a emitir pelo Governo e susceptíveis de integrarem as disponibilidades de caixa dos bancos comerciais, cujos meios líquidos poderão assim mais facilmente ser afectados ao financiamento de "aplicações reprodutivas previstas em planos aprovados em Conselho de Ministros" (399). O maior dinamismo que pretende introduzir-se não significa, no entanto, qualquer propósito acentuadamente liberalizante, competindo explicitamente ao Ministro das Finanças, em colaboração com o Banco de Portugal e a Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, "a superintendência, coordenação e fiscalização da actividade das instituições de crédito" (artºs 13º e 14º) - a reorganização do crédito não tinha, aliás, de acordo com a própria Lei de Meios para 1956, outro objectivo que não fosse "assegurar a assistência bancária indispensável à consecução dos fins superiores da economia nacional".

Quanto ao Decreto-Lei que determina a constituição do Banco de Fomento Nacional e que regula a sua actividade, importa sobretudo pelo facto de concretizar a criação do primeiro banco de investimento. Inicia-se com uma referência à importância do crédito a médio e a longo prazo - "aumentar o volume e orientar a aplicação dos recursos de uma economia, com vista a promover o seu desenvolvimento acelerado, é tarefa que envolve um processo financeiro no qual desempenham missão essencial as instituições de crédito a médio e a longo pra-



zo" -, e denuncia as "deficiências ou insuficiências do actual sistema de financiamento", em particular no que se refere ao crédito agrícola e industrial. Reivindica para a estrutura da nova instituição a necessária flexibilidade, para que "possa ajustar-se, sem grandes dificuldades, a circunstâncias de tempo e de lugar, de sua natureza muito variáveis" - a rigidez constitua precisamente, em nossa opinião, uma das características mais marcantes de todo o sistema de crédito a médio e longo prazo anteriormente instalado <sup>(400)</sup> -, mas explicita que os seus objectivos fundamentais consistem em "financiar e orientar os investimentos", não podendo perder-se de vista que "o Banco deve gravitar na órbita da política económica geral e constituir um instrumento simétrico do desenvolvimento do País, o que explica as suas estreitas relações com o Governo e com instituições interessadas nesse desenvolvimento". O Banco será, para a iniciativa privada, "um colaborador não só precioso mas indispensável como fornecedor de crédito e talvez sobretudo como **conselheiro e guia**" <sup>(401)</sup>.

c) "O Governo providenciará no sentido de actualizar e reformar, de acordo com o valor da moeda e as presentes condições de funcionamento dos serviços, as disposições legais em vigor relativas a aquisições do Estado, a autorização de despesas e a dispensa de concurso público e contrato escrito" (artº 14º). Esta disposição, que viria a ser satisfeita, em 1957, com a publicação de um novo diploma regulador das "condições em que os serviços do Estado podem realizar despesas com aquisições e obras" <sup>(402)</sup>, denota o propósito de alargar ao gasto público o processo de flexibilização e descentralização então em vias de se iniciar. Poucos anos mais tarde, como teremos oportunidade de verificar, serão os instrumentos da dívida pública e as próprias disposições reguladoras da emissão desta que virão a ser atingidas pelo referido processo de flexibilização e descentralização.

A Lei de Meios para 1957 - Lei Nº 2 087, de 21 de Dezembro de 1956 -, contém, como afirmámos, disposições complementares das acabadas de enunciar, alargando à agricultura o esforço de modernização em curso: "o Governo promoverá em 1957 a intensificação da assistência técnica à lavoura, ampliando, coordenando e fiscalizando os centros de extensão agrícola e estabelecendo uma colaboração mais íntima dos agricultores com os serviços" (artº 16º). Esta disposição encontra-se na base da publicação, no ano seguinte, do Decreto-Lei que "concretiza o propósito de intensificação da assistência técnica à lavoura" <sup>(403)</sup>, sobre o qual já tivemos também oportunidade de nos debruçarmos, no ponto anterior <sup>(404)</sup>. Demo-nos conta então, em particular, da riqueza e da clareza inultrapassáveis deste diploma no tocante ao modo como foram definidas

as novas exigências com que o sector agrícola começava a ver-se confrontado e o condicionalismo global em vias de se lhe deparar, tanto em virtude do processo de industrialização, expansão e modernização global da economia e da sociedade portuguesas, como em virtude do processo de integração europeia, em fase de arranque. Demo-nos conta também de que "a produtividade, concebida, agora, em termos mais amplos, aparece como a única resposta possível a este desafio", em resultado de um programa de acção que se propunha a transformação completa do sector, desde os processos produtivos propriamente ditos até à organização e concepção globais das unidades produtivas. Não deixámos de nos dar ainda conta, no entanto, da desproporção manifesta entre a extensão da problemática e dos objectivos enunciados e a limitação dos meios de actuação preconizados, consistindo, exclusivamente, num alargamento da assistência técnica, a cargo do Governo.

O conjunto de medidas acabado de enunciar reveste-se de uma natureza predominantemente qualitativa, traduzindo o propósito de imprimir um sentido de orientação diferente à economia e à sociedade portuguesas: crescimento mais rápido, assente sobretudo na indústria, embora sem esquecer a modernização da agricultura; esforço generalizado no sentido da obtenção de ganhos de produtividade, através de um apoio também mais generalizado ao investimento, com atenção crescente por critérios de reprodutividade; concepção mais dinâmica e menos centralizadora do papel do Estado, com alargamento do espaço de actuação da iniciativa privada, assistida e fomentada. Apesar de termos feito incidir a nossa atenção num momento cronológico determinado - meados da década de cinquenta, e ano de 1955 em particular -, cumpre reconhecer que o referido sentido de orientação não conseguiu implementar-se de imediato: vimos já como a publicação dos diplomas se foi processando lentamente, de forma dispersa e com incidência sobre aspectos extremamente delimitados, sem que a concepção de fundo a que se subordinavam lograsse impor-se com a coerência e a extensão suficientes, muito menos ao ponto de pôr em causa o eixo da política económica nacional e a estratégia que se lhe encontrava subjacente. Cumpre ainda reconhecer que não foi apenas a partir de 1955, e exclusivamente através das medidas enunciadas, que tal sentido de orientação se terá feito sentir: é possível encontrar, antes daquela data, aflorações da mesma problemática <sup>(405)</sup>, como é possível detectá-la noutros documentos além dos expressamente referidos <sup>(406)</sup>, devendo a chamada de atenção para o ano de 1955 ser entendida como querendo significar que se terá tratado de um momento em que, pelas razões apontadas, parecem ter-se intensificado as linhas de força que apontavam no sentido de uma alteração

do curso da economia portuguesa, sendo clara, e até explícita, em algumas das medidas da política económica subsequente, a inspiração nessas linhas de força.

Não parece possível, por todas estas razões, associar a segunda metade da década de cinquenta a qualquer alteração quantitativa profunda das variáveis que temos vindo a analisar relativamente à economia portuguesa. É detectável, mesmo assim, uma grande intensificação do esforço de formação de capital, sendo notório, a partir de 1956, um crescimento em volume relativamente elevado da formação bruta de capital fixo, cujo peso no Produto Interno Bruto não deixou também de aumentar regularmente a partir de então <sup>(407)</sup> - Freire de Sousa considerará, em trabalho recente, "a segunda metade dos anos cinquenta, o fim da década de sessenta e o começo da década de setenta como os períodos mais marcantes na acumulação portuguesa" <sup>(408)</sup>, caracterizando cada uma destas duas "vagas da acumulação" tanto pela rapidez do crescimento como pelo seu carácter sustentado <sup>(409)</sup>. Não é possível detectar, no entanto, qualquer alteração de fundo na composição sectorial da formação de capital: verifica-se apenas que a indústria transformadora terá conseguido inverter a tendência à perda de importância relativa no total da formação bruta de capital fixo, recuperando e estabilizando depois a respectiva percentagem, mantendo-se, no entanto, muito elevado o peso da formação de capital no sector da electricidade e sem que se observasse perda visível da importância relativa da agricultura <sup>(410)</sup>. Também não se observa qualquer aceleração das taxas de crescimento do Produto Interno Bruto, que se mantêm, com alguma regularidade, ao nível dos 4% anuais <sup>(411)</sup>, sendo apenas evidente a aceleração da perda de importância relativa do sector agrícola, mais em virtude da sua própria estagnação do que de um crescimento particularmente acelerado dos outros sectores <sup>(412)</sup>.

### 3.2.3. O II Plano de Fomento e os acontecimentos durante o respectivo período de vigência

O II Plano de Fomento, para o período 1959-1964 <sup>(413)</sup>, apresenta-se, em todo este processo, como um diploma fundamental: ele terá levado ao limite o esforço de compatibilização das estratégias em presença, relativas ao funcionamento global da economia e da sociedade portuguesas, constituindo também, por isso mesmo, e em virtude da natureza por vezes antagónica destas estratégias, um programa de acção profundamente contraditório. Constituiu concretamente, nas palavras de Alfredo Marques, "simultaneamente a negação da política económica

tradicional (a que corresponde à estratégia da aliança agrário-industrial), continuando a incorporar alguns dos seus elementos mais importantes, e a negação da estratégia de modernização adoptada posteriormente, a partir dos anos sessenta, e veiculada pelos planos seguintes" (414). Tentaremos descortinar, de seguida, o sentido e o alcance desta dupla negação, procurando, simultaneamente, extrair-lhe as consequências do ponto de vista da problemática da regulação da economia portuguesa e do comportamento do sistema de preços em Portugal.

O II Plano de Fomento surge como um elemento de continuidade relativamente à problemática do ponto anterior, que afirmámos ter-se acentuado a partir do início da segunda metade da década de cinquenta. Opta deliberadamente por um ritmo mais elevado de crescimento: embora a Lei Nº 2 094 propriamente dita não enuncie quaisquer objectivos de natureza macroeconómica global, o *Projecto de Plano de Fomento para 1959-1964* enviado pela Presidência do Conselho à Câmara Corporativa com a correspondente proposta de lei é explícito quanto ao facto de o "objectivo principal do Plano" residir na "aceleração do ritmo de acréscimo do produto nacional" (415). Exprime o vencimento da opção industrializante: em 1952, aquando da apreciação do I Plano de Fomento, a Câmara Corporativa pronunciou-se, como vimos, no sentido de que "a agricultura é e será sempre a maior indústria portuguesa"; agora, em 1958, decorridos apenas seis anos, é a "mesma" Câmara Corporativa quem afirma estar vencida "a fase 'heróica' da industrialização portuguesa. Pois já não se discute, ao menos entre grupos mais esclarecidos e influentes da opinião, a necessidade dessa mesma industrialização [...]. Abandonou-se, além disso, o mito da exclusiva vocação agrária do território nacional" (416). Intensifica o esforço de formação de capital, atribuindo ao Estado "a direcção efectiva de uma parte do investimento que anda pelo dobro do inscrito no I Plano de Fomento" (417). Exprime "uma firme intenção: a de dar a máxima importância às actividades produtivas" (418), orientando, conseqüentemente, os investimentos programados segundo critérios de melhoria da produtividade do capital e de maior reprodutividade - daí a maior importância do investimento industrial e agrícola em confronto com as realizações do I Plano, assistindo-se, em contrapartida, a uma redução para cerca de metade da importância relativa do esforço financeiro com a electrificação (419). Mais do que um programa de investimentos, concebe-se, contrariamente ao I Plano, como "um programa da política económica a prosseguir no período considerado, tendo em vista o progressivo desenvolvimento da riqueza e do rendimento nacionais. Tudo nele está, conseqüentemente, orientado para uma política de crescimento económico,

de modo que a sua execução possa influir na vida do País muito para além do que representa a percentagem de investimento abrangida" (420) - daí que se reclame, por exemplo, de objectivos em matéria de indústrias transformadoras e de reorganização industrial, a que não corresponde, no entanto, excepção feita ao estaleiro naval de Lisboa, qualquer investimento planeado. Revela uma consciência clara das implicações do processo de integração europeia, mesmo para os países europeus "não participantes", e da consequente necessidade de a indústria portuguesa se preparar para "existir e prosperar sem a protecção pautal de que até aqui gozou e num clima de competição internacional a que em muitos casos tem estado subtraída" (421). Revela uma sensibilidade acrescida à problemática da exportação, não apenas em virtude do objectivo explícito de "melhoria da balança de comércio" - tanto mais quanto se não desconhecem as implicações de um plano de desenvolvimento acelerado em matéria de importações -, como da necessidade de "encontrar colocação rendosa para a produção nacional", para o que "o alargamento do mercado interno não basta": "exportar é para a economia portuguesa uma necessidade vital" (422), aparecendo a exportação como segundo critério de prioridade no apoio à indústria transformadora, logo a seguir à intensidade em trabalho do investimento (423). Revela, por último, uma flexibilidade acrescida em matéria de financiamento e respectivos instrumentos, admitindo, em particular, a possibilidade de um recurso significativamente maior ao crédito externo - 25% das fontes de financiamento previstas (424):

Encontramo-nos agora em situação de tentar compreender mais claramente a dupla negação enunciada por Alfredo Marques, acima.

a) O II Plano de Fomento põe manifesta ainda que não expressamente em causa a estratégia da aliança agrário-industrial. Embora continuando a pronunciar-se pela necessidade de reforçar o peso do investimento agrícola, cuja importância relativa deveria mesmo crescer, em confronto com a estrutura de investimento do I Plano, parece indiscutível que a lógica do II Plano de Fomento transfere definitivamente para o lado da indústria o centro de gravidade da economia portuguesa. Trata-se de uma conclusão que decorre, como deixámos entender, mais do que de quaisquer objectivos explícitos, da lógica do próprio Plano e, em particular, da estratégia de crescimento e de reprodutividade adoptada. Não admira, por isso, que o período de execução correspondente se tenha caracterizado por um grande incremento da importância relativa do investimento na indústria transformadora e por um decréscimo sensível do peso do investimento

agrícola - trata-se, de resto, de uma transformação que se operou rapidamente, nos anos de 1959-1960, após o que é possível observar uma relativa estabilidade do peso do investimento na agricultura, privado e público, e mesmo uma ligeira tendência ao decréscimo do peso do investimento na indústria transformadora (425). Não admira também, por isso, que à agricultura tenha cabido a mais baixa taxa de execução entre as cinco grandes rubricas do Plano - 84,7%, contra uma execução global de 123,3%, relativamente à Metrópole -, cabendo, pelo contrário, à indústria, e, sobretudo, à electricidade as taxas de execução mais elevadas: 132,5% para a pesca, indústrias extractivas e transformadoras e 153,9% para a electricidade (426). Não admira, por último, que o período de execução do Plano tenha assistido ao acentuar do decréscimo do peso relativo da agricultura no Produto Interno Bruto - de 26,5%, em 1958, para 20,8%, em 1964, ao mesmo tempo que o produto da indústria transformadora ascendia, no mesmo período, de 28,7% a 32,6% do total (427); enquanto o produto da indústria transformadora cresceu, no período de execução do Plano, à taxa média anual de 8,6%, contra uma taxa média de crescimento de 6,7% nos seis anos anteriores, o produto agrícola cresceu apenas ao ritmo de 2% ao ano, contra 1,4% no período de execução do I Plano (428).

A estratégia que transparece do II Plano de Fomento continua, no entanto, ainda nas palavras de Alfredo Marques, a incorporar alguns dos elementos mais importantes da política económica tradicional - atrever-nos-famos mesmo a afirmar que continua a incorporar os aspectos fundamentais da generalidade dos mecanismos reguladores da economia portuguesa, aparecendo até, pelo menos no que se refere a alguns deles, com o aspecto de uma certa reafirmação de princípios. Não há qualquer evolução em matéria de relações de trabalho: embora a Câmara Corporativa tenha chegado ao ponto de se ver caída "em cheio na questão magna dos nossos dias, ou seja o problema da distribuição", e de afirmar que "ignorá-lo, como ladeá-lo, é correr os mais sérios riscos no campo social e no campo económico", reconhecendo ainda, agora na esteira de Marcelo Caetano, que "constituiria, sem dúvida, um travão ao movimento expansionista, o facto de a produção em aumento não encontrar mercado interno suficiente" (429), a verdade é que o Plano não contém quaisquer referências suficientemente claras e muito menos qualquer programa de actuação em matéria de salários e redistribuição do rendimento, limitando-se a programar uma melhoria genérica do nível de vida subordinada ao objectivo fundamental de crescimento, e moderada, além disso, pelas limitações levantadas ao aumento da produtividade pela problemática do emprego. O II Plano programou mesmo, como tivemos oportunidade de verifi-

car, "uma quebra significativa da importância do consumo na estrutura da despesa" (430), como forma de compatibilizar os objectivos de formação acelerada de capital e de redução do défice da balança de pagamentos. Demo-nos conta também de como as problemáticas do progresso técnico e da concentração se viram limitadas, entre outras razões, pelo objectivo de melhorar ou, pelo menos, não deteriorar as condições de emprego de uma força-de-trabalho ainda excedentária (431). No tocante às relações de concorrência, não há qualquer intenção de alterar a lei do condicionamento industrial, cujo regime geral não terá sofrido a mais pequena modificação entre a publicação, em 1954, do Decreto-Lei que regulamenta a Lei de Bases de 1952, e a aprovação, em 1965, do Decreto-Lei que viria a instituir "o Condicionamento Industrial no Espaço Português" (432). O II Plano de Fomento mantém as orientações de fundo do regime em matéria de reorganização agrária e de fomento e reorganização industrial, continuando a revelar uma concepção extremamente administrativa e centralizadora destes processos, tanto no que se refere aos seus aspectos sociais como aos aspectos técnicos propriamente ditos - daí que continue a conceber-se sobretudo como um programa de grandes projectos industriais e agrícolas, com predomínio, no que se refere a estes últimos, dos de natureza fundiária. Reafirma o princípio da estabilidade financeira interna, que "assume particular acuidade nos países em vias de desenvolvimento", e bem assim o princípio do equilíbrio orçamental, "condição indispensável ao processamento da expansão na estabilidade" (433).

Não faltam, aliás, sobretudo nos textos da Câmara Corporativa, reflexos da consciência desta continuidade, em particular no Parecer de que é relator Ferreira Dias:

"Não pode deixar de reconhecer-se que é lenta e laboriosa a evolução de ideias que, desde a Guerra, nos leva ao fomento industrial. E largo o progresso registado; mas cada novo texto, quando avança sobre o anterior, fá-lo com tanta cautela que parece deixar sempre um recanto menos iluminado, sobre o qual incide, na hora de agir, a interpretação menos favorável" (434).

E difícil encontrar uma apreciação mais clara - dentro do condicionalismo imposto pelas circunstâncias - sobre o curso global da economia portuguesa e o significado, nesse contexto, do II Plano de Fomento. Ferreira Dias e, pela sua voz, a Câmara Corporativa condenam sobretudo a lentidão da política industrial - "tirando a refinação de petróleos, a que o desenvolvimento do automóvel e a escassez de carvão deram rápido progresso desde a última guerra, não figura nes-

te Plano nenhuma indústria-base que não tivesse já figurado no primeiro e no quadro IV do relatório da proposta de lei de fomento e reorganização industrial, que deu origem à Lei Nº 2 005 - vão passados catorze anos" (435) -, chegando ao ponto de afirmar, relativamente ao programa de política industrial do II Plano, que "poderá ser o programa de expansão de uma grande cidade, mas é pouco como programa de um país" (436). Contestam também a "atitude passiva do Estado, contemplando a iniciativa privada, que vem depor numa repartição as suas pretensões" - "imagem de um passado que temos completamente de abolir" -, preconizando "que o Estado tome efectivamente o papel supletivo de estudar e fazer, só ou acompanhado, aquilo - e vê-se que é muito - em que a iniciativa privada claudica" (437).

Num Parecer subsidiário daquele a que nos temos vindo a referir - "Parecer subsidiário das secções de Pesca e conservas (subsecção de Pesca) e de Indústrias transformadoras (subsecções de Indústrias metalúrgicas, de Indústrias químicas e de Indústrias têxteis)" -, a Câmara Corporativa, agora pela voz de Pereira de Moura, pronunciava-se pela necessidade de participação do Estado na política de desenvolvimento, no exercício de uma função promocional, de coordenação e de realização do equilíbrio possível entre interesses contraditórios. Procunçava-se também pela necessidade de uma concepção mais global desse desenvolvimento, de adensamento, no que se refere à indústria, das relações intersectoriais, num esforço tendente a passar da fase de instalação das indústrias-básicas a uma composição mais diversificada e de maior dinamismo global do aparelho industrial português, processo que acabaria por envolver um salto qualitativo na própria concepção de indústria básica: "porquê a celulose e papel e não, por exemplo, o fabrico de certos tipos de máquinas industriais, de estruturas metálicas, de material de transporte, como camiões ou vagões, entre as indústrias de base a incluir nos planos de fomento" (438)?

b) O II Plano de Fomento não representa, no entanto, qualquer novo passo no sentido da "estratégia de modernização adoptada posteriormente, a partir dos anos sessenta, e veiculada pelos planos seguintes", com cujas primeiras aflorações tínhamos tomado contacto no ponto anterior. Trata-se de uma conclusão que decorre, quase obviamente, tanto da apresentação que fizemos da estratégia que o Plano configura como, por maioria de razão, das apreciações da Câmara Corporativa transcritas, que lhe evidenciam os aspectos de continuidade e a lentidão das transformações operadas.

E importante, sobretudo, reconhecer que o II Plano de Fomento não incorporou elementos adicionais de qualquer estratégia no sentido da flexibilização da



economia portuguesa, designadamente no que se refere aos respectivos mecanismos reguladores, caracterizando-se talvez até, pelo menos em nossa opinião, por uma afirmação reforçada de alguns dos princípios fundamentais da estratégia económica do Estado-Novo, supostamente compatíveis com a inflexão operada no sentido de um ritmo de crescimento mais acelerado e de um mais acentuado pendor industrializante. Reconheça-se também, embora não se trate de questão imediatamente importante do ponto de vista do nosso trabalho, que o II Plano de Fomento constituiu o último grande documento que aponta no sentido de uma estratégia de desenvolvimento relativamente auto-centrado, muito longe ainda do projecto de extroversão que veio a ser posteriormente adoptado: "exportar é para a economia portuguesa uma necessidade vital" significava, em 1958, que era indispensável resolver, através da exportação, tanto os problemas cambiais decorrentes de uma necessidade acrescida de importar como as dificuldades de realização levantadas pela estreiteza do mercado interno - e aqui se encontrará provavelmente a contradição principal de todo o Plano -, mas não a intenção de impor um programa de acção tendente a introduzir uma lógica de extroversão em todo o aparelho produtivo nacional.

Os anos de vigência do II Plano de Fomento vieram a caracterizar-se, no entanto, sobretudo pela emergência de um novo condicionalismo, que, insusceptível de previsão à data da elaboração do Plano ou, pelo menos, impossível de prever em toda a sua extensão, não deixou, por isso, de contribuir para alterar, desta vez decisivamente, o curso da economia e da sociedade portuguesas. Trata-se, como é vulgarmente reconhecido, de condições emergentes no âmbito da relação colonial e do relacionamento externo da economia portuguesa, ou seja, do início da Guerra Colonial, da intensificação da emigração e da participação de Portugal no processo de integração económica europeia, e, em termos mais gerais, no movimento de liberalização da economia mundial (439).

A intensificação da emigração apresenta-se, cronologicamente, como a primeira destas novas condições. Passados os anos de 1931-1948, de travagem, a emigração retomou o seu curso tradicional, relativamente intenso - com saldos migratórios da ordem dos 40% do saldo fisiológico -, vindo a conhecer uma autêntica explosão nos anos de 1963 e seguintes (440). Parece possível, no entanto, localizar um pouco antes, a partir de 1957-1958, inclusivé, uma alteração no curso da emigração portuguesa, de onde adveio a composição e o volume que viria a conhecer nos anos subsequentes: foi então que se iniciou o surto emigratório para a Europa, para a França em particular, com uma aceleração e uma amplitude que rapidamente viriam a relegar para segundo plano o destino até então tra-

dicional da nossa emigração, o Brasil. Conhece-se também a origem profissional dos emigrantes, onde parecem ter pesado, sobretudo nos anos de intensificação do movimento emigratório para a Europa, os activos agrícolas <sup>(441)</sup>, com as consequências abundantemente referidas e de que teremos oportunidade de nos virmos a ocupar, adiante.

A participação de Portugal no movimento de integração económica europeia e no processo de liberalização da economia mundial constitui a segunda das novas condicionantes levantadas à economia portuguesa a partir do início da década de sessenta. Teve como momento fundamental a adesão, em Janeiro de 1960, à Associação Europeia de Comércio Livre - com todas as implicações daí decorrentes, mesmo sabendo-se, como se sabe, que se tratou da opção pela hipótese de integração menos extensa e menos profunda <sup>(442)</sup> -, acompanhada, ainda no ano de 1960 e, pelo menos em parte, como sua consequência, dos pedidos de admissão como membro do GATT, do FMI e do Banco Mundial <sup>(443)</sup>. Portugal tinha participado antes, no âmbito da Organização Europeia de Cooperação Económica, no Acordo Monetário Europeu - destinado a substituir a União Europeia de Pagamentos, em fase de liquidação -, e viria a integrar, em 1961, o conjunto de membros fundadores da OCDE <sup>(444)</sup>.

O início da Guerra Colonial, em Fevereiro de 1961, constitui a terceira e última das condicionantes enunciadas. Debruçar-nos-emos, de seguida, sobre as implicações deste conjunto de factores, pelo menos sobre as mais importantes, do ponto de vista da nossa problemática.

Implicou, o conjunto destes factores, em primeiro lugar, a aceleração do ritmo de crescimento do produto interno <sup>(445)</sup> e a tomada de consciência, se possível mais clara, da necessidade e até da urgência de promover a intensificação do processo de desenvolvimento. Contribuíram, todos eles, para um alargamento sensível do mercado, tanto do mercado interno como do mercado externo. A adesão à EFTA colocou a questão da concorrência externa, agora em termos bastante mais concretos e num horizonte temporal definido. O deflagrar da Guerra Colonial, cedo deu lugar à chamada problemática da integração económica nacional, relativamente à qual se pôs, desde início, a questão do seu intercondicionamento com a problemática do desenvolvimento, numa perspectiva alargada à totalidade dos territórios que então constituíam o Estado Português <sup>(446)</sup>. E passado que foi o momento inicial, de alguma hesitação - do evidenciar das dificuldades de compatibilização entre os esforços de defesa e de desenvolvimento -, também cedo se começou a reconhecer a importância do desenvolvimento para a prossecução do próprio esforço militar: encontrávamo-nos, como se afirma no *Relatório*

do Conselho de Administração do Banco de Portugal, gerência de 1963, "numa fase da nossa vida política, económica e financeira verdadeiramente crucial, pois que importa resolver um dos mais sérios problemas que se têm deparado ao País: defender a um tempo a sua integridade territorial e o prosseguir do seu desenvolvimento económico, sendo certo que, se a defesa da primeira causa é dispendiosa mas impreterível, não é menos certo que a da segunda não deve descurar-se, até porque constitui apoio da primeira" (447), perspectiva que não deixaria de se acentuar até ao termo do próprio regime, em 1974 (448).

Implicou sobretudo, o conjunto de factores referido e, em particular, a participação de Portugal no movimento de integração económica europeia, uma mudança qualitativa na concepção do próprio desenvolvimento. Acentuou a importância relativa do sector industrial, cada vez menos compatível, por outro lado, com a concepção administrativa e centralizadora que conformara predominantemente o seu desenvolvimento, até então. Implementou uma lógica de maior extroversão, mais assente no que veio a ser reconhecido como a nossa principal vantagem comparada, o "custo favorável da mão-de-obra":

"O aproveitamento dessa vantagem revela-se na presente fase do desenvolvimento económico nacional de particular importância, não porque possamos esperar que os actuais desníveis de salários em relação aos países industriais da Europa devam persistir durante um elevado número de anos, mas porque nos permite estabelecer ou expandir um conjunto de indústrias baseadas fundamentalmente no custo favorável da mão-de-obra e trabalhando sobretudo para a exportação que, por sua vez, gerará os rendimentos e as receitas em divisas necessárias ao desenvolvimento dos sectores de produção caracterizados por uma maior intensidade de capital" (449).

Tratar-se-ia também, como muito bem reconheceu Silva Lopes, de um desenvolvimento menos equilibrado:

"Terá ainda de referir-se que a integração obriga a que, no planeamento do desenvolvimento económico, se opte por uma solução de crescimento não equilibrado, com os esforços concentrados num pequeno número de indústrias em rápida expansão. Havendo integração, os argumentos sobre o crescimento equilibrado num país particular perdem muito da sua força. Além disso, as maiores possibilidades de penetrar nos mercados externos tornam o crescimento desequilibrado mais praticável" (450).

Cabe, no entanto, não exagerar na afirmação de que se terá tratado de um desenvolvimento extrovertido e desequilibrado, assente numa concepção estática da principal vantagem comparada. A Guerra Colonial, por um lado, e as remessas de emigrantes, por outro - além de factores adicionais, que teremos oportunidade de referir, adiante -, contribuíram para um alargamento concomitante do

mercado interno, ao mesmo tempo que contribuíam, as remessas de emigrantes, agora em conjunto com as receitas do turismo, também em rápida expansão (451), para aliviar qualquer pressão sobre a balança de pagamentos, criando condições para um crescimento menos extrovertido e, sobretudo, perspectivado de acordo com uma concepção evolutiva da vantagem comparada, para que apontasse aliás claramente o pequeno excerto de Xavier Pintado, transcrito acima. Prova suficiente de que se terá tratado de um desenvolvimento menos desequilibrado do que à primeira vista poderia parecer - desenvolvimento apenas consentido pelo desafogo cambial existente -, julgamos poder encontrá-la nos vários apelos ao alargamento do mercado interno, pelo menos de certos produtos, como forma de promover a melhoria qualitativa da produção e, portanto, da exportação (452).

A emigração teve ainda como consequência uma alteração das condições da relação salarial, sobretudo na agricultura, dando lugar a um período que se terá caracterizado por uma progressiva escassez de mão-de-obra e por uma também progressiva intensificação das pressões ao aumento dos salários nominais.

A agricultura foi, como afirmámos, o sector que sentiu estas transformações mais cedo e mais intensamente. Depois de uma estagnação quase absoluta do salário nominal nos anos que se seguiram ao termo da Segunda Guerra Mundial, até 1957 (453), índice de uma situação agravada, em matéria de emprego, pela mecanização que terá começado a desenvolver-se a partir de meados da década de cinquenta (454), os salários agrícolas conheceram a primeira subida significativa em 1958, ano a partir do qual mantiveram um crescimento relativamente regular, apenas interrompido por um ou outro ano de aumento mais intenso (455).

A evolução dos salários na indústria terá sido um pouco diferente: atingida intensamente pela emigração alguns anos mais tarde - sobretudo a partir de 1963 -, a indústria não terá conhecido carências significativas de mão-de-obra senão a partir de meados da década de sessenta (456), excepto talvez no que se refere à mão-de-obra de maior qualificação ou mais especializada, tradicionalmente escassa, por razões de outra índole; quanto aos salários industriais, apesar de um comportamento mais favorável do que o dos salários agrícolas ao longo da década de cinquenta (457), o seu aumento não terá bastado para melhorar a posição relativa do trabalho na repartição do rendimento do sector, situação que se terá mantido pelo menos até ao termo da execução do II Plano de Fomento, como é reconhecido pela generalidade dos autores (458).

O aumento salarial não correspondeu, nos sectores onde se verificou, a qualquer programa de acção deliberado nesse sentido. Como notam João Cruzeiro e Alexandre Borrego,

"Tal parece claramente evidenciado pelo facto de as únicas tendências para uma melhor repartição se terem registado recentemente e apenas nos sectores que, como a agricultura, mais têm sofrido o impacte da escassez relativa de mão-de-obra, gerada pelas migrações internas e externas e pela mobilização militar. Isto é, são principalmente condições excepcionalmente favoráveis aos trabalhadores dentro do mercado de trabalho, e não uma política programada, ou simplesmente coordenada, de rendimentos, que estão permitindo, no nosso País, um aumento da parcela do rendimento social usufruída pelos vários grupos sócio-profissionais englobados no factor trabalho" (459).

Tal não significa, no entanto, que esse aumento salarial não fosse, em grande número de casos e de acordo com várias opiniões, relativamente bem-vindo. Evidenciavam, alguns autores, a deficiente repartição do rendimento e o facto de o crescimento não haver sido acompanhado, até então, por qualquer melhoria significativa na repartição funcional e pessoal do rendimento, com todas as implicações daí decorrentes, designadamente no chamado plano social; ora, era precisamente este sentido de evolução, apreciado, por alguns, tão negativamente, que o processo em curso permitiria corrigir e inverter. Evidenciava também, a generalidade desses autores, agora no chamado plano económico estrito, a importância do aumento do poder de compra da população - em particular dos activos agrícolas, ainda com grande peso no total da população activa (460) - e do alargamento do mercado interno daí decorrente, com consequente superação de um dos até então alegados obstáculos ao desenvolvimento da produção nacional; e bem assim os incentivos provocados pela escassez de mão-de-obra e pelo aumento dos salários em matéria de formação profissional, aumento da produtividade e modernização do aparelho produtivo instalado. Evidenciava-se, em síntese, a necessidade de uma reformulação global de toda a estratégia de desenvolvimento, em virtude da alteração de duas das suas condicionantes básicas, até então: os baixos salários e o excesso de força-de-trabalho (461).

Esta problemática colocou-se mais intensamente para a agricultura do que para qualquer outro sector. A atitude do poder político interno para com o aumento dos salários rurais foi tolerante, quando não mesmo favorável: tratava-se de uma das áreas mais vulneráveis da política económica e social do Estado-Novo, não sendo portanto de admirar que a modificação das condições de emprego e remuneração na agricultura tivesse sido encarada como uma "melhoria" (462). Reconhecia-se-lhe, é certo, "efeitos sensíveis nas condições económicas da exploração agrícola, especialmente em certas regiões do País"; mas esperava-se que as mesmas obtivessem como resposta "um esforço de mecanização, quando não a revisão dos métodos de cultivo ou do ordenamento de culturas" (463): colocada entre duas espadas - a estabilidade dos preços agrícolas,

em que continuava a insistir-se, por um lado, e a pressão de custos crescentes, não apenas de certos *inputs* provenientes da indústria <sup>(464)</sup> mas também da própria força-de-trabalho, por outro -, a agricultura era suposta não ter outra saída que não fosse, finalmente, agora por pressão irremediável das circunstâncias, a modernização e o aumento da produtividade. A medida que os anos iam passando, no entanto, tendiam a acentuar-se as referências às dificuldades do sector: a redução da procura de força-de-trabalho agrícola não se processava a ritmo idêntico ao da redução da oferta correspondente e, no *Relatório* de 1963, o Banco de Portugal, continuando a insistir na necessidade de um esforço de modernização, já afirmava parecer "estar a verificar-se presentemente que estas alterações estão a efectuar-se com algum desfasamento temporal, pelo que a subida dos salários rurais, não sendo compensada pelo aumento da produtividade, origina, em grande número de casos, situações de desequilíbrio económico na exploração agrícola", acrescentando - com alguma transigência - tratar-se de um "fenómeno que é, aliás, característico das fases de transformação" <sup>(465)</sup>. Em 1964 - ano em que os salários agrícolas terão registado o maior de todos os aumentos até então, da ordem dos 12%-12,5% <sup>(466)</sup>, e em que mais um mau ano agrícola terá determinado um decréscimo do produto do sector de cerca de 3% <sup>(467)</sup> -, parece ter-se atingido o limite da contradição: no *Relatório* relativo a esse ano, o Banco de Portugal afirmava ver com "apreensões" a evolução do produto agrícola, pois que "mesmo um comportamento estacionário traduziria agravamento do desequilíbrio intersectorial", e reconhecia que "a generalidade da lavoura continua a debater-se numa situação embaraçosa, em que à escassez das produções se soma o facto de o nível relativo dos preços de venda nem sempre ter acompanhado a evolução dos custos". Falava-se em "círculo vicioso" e afirmava-se que "para romper esse círculo, e reconhecida a inadmissibilidade de um ajustamento espontâneo, não têm deixado as autoridades responsáveis de concitar esforços e de adoptar providências, referidas aos dois aspectos fundamentais do problema agrícola: aumento da produtividade e melhoria das condições de vida dos trabalhadores rurais", reconhecendo, no entanto, o Banco de Portugal, que "tornaram-se mais frequentes os casos de renúncia à exploração por parte dos rendeiros, que devolvem as terras aos proprietários, desinteressados, até, da alternativa de redução nas rendas" <sup>(468)</sup>.

Não é fruto do acaso esta referência tão longa à intensificação da crise agrícola, à medida que ia decorrendo a primeira metade da década de sessenta. Submetida a condições de exploração cada vez mais exigentes, ao mesmo tempo que

se via confrontada com maiores solicitações, a agricultura portuguesa não foi manifestamente capaz de responder, não cabendo por agora cuidar das razões de fundo dessa incapacidade de resposta e muito menos da questão de saber se, nas condições que eram as suas, tudo poderia ter-se passado de forma diferente. Confrontada com custos crescentes, sobretudo nas actividades mais mão-de-obra intensivas, a agricultura recrudescia nos pedidos de aumento de preços <sup>(469)</sup>. O poder político, apesar de algumas concessões <sup>(470)</sup> e da predisposição crescente para uma certa flexibilidade <sup>(471)</sup>, imposta pelas próprias circunstâncias, insistia na estabilidade dos preços, em geral, e dos preços dos produtos agrícolas, em particular, pelas razões de fundo associadas à sua política económica, a que acrescentavam razões de conjuntura, relacionadas com o início da Guerra Colonial e com a necessidade de reafirmação global de princípios que a mesma terá determinado <sup>(472)</sup>. Os apelos à modernização e à produtividade coincidiam com o decréscimo do excedente em valor da agricultura, ao mesmo tempo que se acentuavam as dificuldades em torno da política agrícola tradicional do Estado-Novo, que o II Plano de Fomento em curso reafirmara. Não admira, assim, que os rendeiros tivessem começado a devolver as terras aos proprietários, "desinteressados, até, da alternativa de redução nas rendas". Não admira também que se tivesse acentuado o êxodo rural, acompanhado de uma alteração profunda das formas de penetração do capitalismo português na agricultura, plena de consequências: contrariamente ao que havia sucedido na década de cinquenta, em que a redução do número de patrões agrícolas foi acompanhada por uma relativa estabilidade da importância do proletariado rural no conjunto da população activa do sector - índices de um processo de concentração da propriedade e do capital de tipo clássico -, a década de sessenta assistiu ao decréscimo brutal do número de patrões e de assalariados agrícolas, ao mesmo tempo que via aumentar o número absoluto e a importância relativa dos chamados isolados, indício seguro das dificuldades crescentes que se levantavam às pequenas explorações agrícolas de natureza capitalista propriamente dita e do regresso de muitas delas a explorações de tipo familiar, grande parte das quais deveria contar, para a respectiva sobrevivência, com rendimentos não provenientes da agricultura - seria aliás dificilmente compreensível, doutro modo, a sobrevivência de tão grande número de isolados e de explorações de tipo familiar, mesmo quando tal sobrevivência possa dizer respeito mais ao correspondente "lugar estrutural" do que aos "agentes" propriamente ditos <sup>(473)</sup>. Não admira, finalmente, que, incapaz de responder às solicitações crescentes que se lhe deparavam, a agricultura tivesse dado lugar a um progressivo agravamento do défice alimentar, caracterizado, entre outros

aspectos, por uma rápida progressão, a partir do início da década de sessenta, das importações destinadas ao consumo alimentar humano ou animal e em que se destacava o aumento brutal das quantidades importadas de trigo, milho e carne (474). Radica nesta problemática, em nossa opinião, a causa última do deflagrar do processo inflacionário interno em meados da década de sessenta - absolutamente transparente a partir de 1965 -, como teremos oportunidade de procurar demonstrar.

A situação da indústria era, na época a que nos temos vindo a referir, bastante diferente. Não deixa, no entanto, de ser curioso que alguns autores tenham alertado para a possibilidade de a indústria vir a ver-se confrontada com uma rarefacção da oferta de força-de-trabalho e um aumento dos salários da ordem de grandeza que começou por se deparar à agricultura, alertando, simultaneamente, para a possibilidade de vir a verificar-se, no sector industrial, na falta da indispensável capacidade de resposta, uma problemática de algum modo semelhante à acabada de descrever para a agricultura. O trabalho de Xavier Pintado, de 1967, a que já nos referimos (475), ficará provavelmente como um daqueles em que tais possibilidades terão sido antevistas mais claramente, numa fase, aliás, um pouco mais tardia, em que já se acentuavam os indícios: partindo da tese de que "a simples eliminação dos obstáculos à circulação de bens e serviços tende, pela via da concorrência, a aproximar os níveis de salários entre as economias que progressivamente se vão integrando" (476), movimento que a emigração em curso se encarregava e encarregaria de acelerar, Xavier Pintado pronuncia-se pela inevitabilidade de "altas gerais de salários sensivelmente superiores às da maioria dos países da Europa, desencadeando-se então um movimento de redução das diferenças globais entre o custo da mão-de-obra em Portugal e nos países industriais do Continente Europeu" (477), que nenhuns "arranjos institucionais" poderiam travar e que afectaria sobretudo as indústrias tradicionais, de mais baixos níveis de remuneração. A consequência retirada parece lógica e ficava como um aviso:

"Eis por que nos parece particularmente importante desenvolver uma campanha muito activa no sentido do aumento de produtividade nas nossas empresas. De outro modo, agravar-se-ão as dificuldades da indústria portuguesa, a qual tenderá a perder em poder competitivo, ao mesmo tempo que assistiremos a uma alta generalizada dos preços internos extremamente difícil de conter" (478).

Resta uma referência ao início da Guerra Colonial e aos seus efeitos mais relevantes, do nosso ponto de vista.



Determinou, em primeiro lugar, um aumento sensível do consumo público, cujo peso, expresso em percentagem do Produto Interno Bruto a preços de mercado, terá passado de um valor da ordem dos 10%-11%, nos anos anteriores a 1961, para cerca de 12%-13% (479). Este aumento parece tanto mais relevante quanto se tinha observado, até então, uma grande estabilidade da importância relativa do consumo público, a qual, à excepção dos anos 1953-1954, terá observado mesmo uma tendência decrescente, interrompida e compensada, em anos determinados, pelo efeito dos aumentos salariais consentidos à função pública (480). Cabe evidenciar, no entanto, que o aumento do consumo público não terá sido tão pronunciado como poderia esperar-se: o sector público administrativo português respondeu ao aumento do consumo público militar com uma fortíssima contenção do consumo público de natureza civil - entre 1959 e 1964, período de execução do II Plano de Fomento para que dispomos da indispensável informação estatística, o consumo público civil aumentou apenas, a preços correntes, 19,2%, contra um aumento de 160,7% das despesas de consumo de natureza militar, podendo compreender-se o significado daquele valor tanto melhor quanto verificarmos que o Produto Interno Bruto a custo dos factores aumentou, no mesmo período e também a preços correntes, 44,7% (481). Embora se tenha observado uma deterioração da situação financeira do conjunto do sector público administrativo - com a passagem a valores negativos da poupança corrente do Orçamento Geral do Estado, e um decréscimo da poupança corrente do conjunto do sector -, esta recuperou lentamente, até 1964, sem agravamento sensível da pressão fiscal - a excepção ter-se-á situado num aumento da tributação indirecta (482) -, em parte à custa do aumento dos saldos correntes dos restantes subsectores públicos, todos, sem excepção, superavitários (483).

Cabe evidenciar, a este respeito, que a formação bruta de capital fixo a cargo do sector público administrativo não foi afectada pelo aumento do consumo militar, pelo menos em termos de interrupção de qualquer tendência de evolução observada até ao início da década de sessenta (484); pelo contrário, assistiu-se até, nos anos finais da execução do II Plano de Fomento, a um aumento considerável da formação bruta de capital fixo pelo Estado, cujo peso aumentou no montante global da formação bruta de capital fixo, sem que esta denotasse qualquer perda de importância relativa na estrutura da despesa interna (485). Este facto, juntamente com o aumento do consumo público de natureza militar, já referido, determinou um acréscimo rápido da dívida pública - cerca de 85%, no período entre 1959 e 1964, que temos vindo a considerar -, em particular da dívida pública externa, que mais do que quadruplicou nos três

primeiros anos imediatamente a seguir ao início da Guerra Colonial (486). Dada a situação de relativo desafogo cambial vivida pelo País, este recurso ao crédito externo pode encontrar-se relacionado com a vontade de não agravar as tensões sobre o mercado financeiro interno, onde, com o início da Guerra Colonial, se terá observado uma retracção sensível, caracterizada, entre outros aspectos, por aumento da preferência pela liquidez, desvio de fundos para aplicações imobiliárias, tendência ao aumento da taxa de juro e redução da oferta de capital, sobretudo de capital de risco (487). O recurso ao capital estrangeiro constitui uma alteração sensível nas orientações do Estado-Novo nessa matéria - como o comprova a quase estagnação da dívida externa do Estado até ao início da década de sessenta (488) -, embora caiba reconhecer que a mesma poderá ter decorrido da prioridade concedida, em condições concretas particularmente desfavoráveis, a duas outras das suas linhas de orientação estratégicas: a manutenção de condições de financiamento tão fácil e tão barato quanto possível e a defesa do crédito público.

Os acontecimentos a que nos temos vindo a referir determinaram, por último, consequências de ordem fiscal: estiveram na base da emergência súbita de uma tributação indirecta sobre consumos menos essenciais (489), que viria a ser substituída, mais tarde, por um imposto geral sobre as transacções - forma de tributação desconhecida, até então, pelo sistema fiscal português -; e bem assim da criação de adicionais sobre vários impostos (490), de um imposto extraordinário sobre lucros (491), e de um agravamento da taxa de salvação nacional, incidente sobre as importações de gasolina e outros óleos minerais (492). A necessidade imperiosa de aumento das receitas públicas terá constituído, por outro lado, um impulso da maior importância para a implementação de uma "reorganização tributária" que, anunciada pela primeira vez na Lei de Meios para 1951 - Lei Nº 2 045, de 23 de Dezembro de 1950 -, ainda não tinha conduzido a quaisquer resultados práticos além da aprovação do Código da Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações, em 1958 (493). Debruçar-nos-emos, adiante, sobre a importância desta reforma fiscal, tanto no que se refere à introdução do imposto geral sobre as transacções como à alteração dos princípios de tributação directa do rendimento.

### 3.2.4. As alterações introduzidas nos mecanismos de regulação e a progressiva contradição destes com o modelo de desenvolvimento em vias de implementação

O período que temos vindo a analisar e a que temos vindo a conceder tanta atenção - aparentemente até desmedida - reveste-se, em nossa opinião, da maior importância: ele constitui o período imediatamente anterior à emergência de um processo inflacionário aberto, confrontando-nos portanto com a questão de saber o que é que definitiva e decisivamente mudou na passagem ao período subsequente, susceptível de explicar por que razão a primeira metade da década de sessenta não terá conhecido ainda qualquer processo inflacionário significativo, o mesmo não sucedendo na segunda metade. Trata-se, em nosso entender, de uma questão verdadeiramente crucial: a inflação portuguesa conhece, a partir do momento em que emergiu, aspectos evidentes de continuidade, no plano quantitativo, e também, como veremos, no próprio plano qualitativo, do respectivo processo de causalidade, sem que tal signifique, evidentemente, que toda a problemática do processo inflacionário português contemporâneo se encontra já inscrita nas condições da sua emergência, em meados da década de sessenta.

A principal conclusão que nos propomos, na sequência deste ponto, é a de que o processo de intensificação do ritmo de crescimento da economia portuguesa, na segunda metade da década de cinquenta, acompanhado, a partir do início dos anos sessenta, de uma progressiva abertura ao exterior, não terá sido acompanhado de uma modificação da mesma ordem de grandeza dos correspondentes mecanismos reguladores, pelo menos no que se refere aos de natureza institucional, na dependência do poder político.

Esta afirmação revela-se particularmente verdadeira no que se refere aos aspectos fundamentais da relação salarial, cujo enquadramento legal e institucional não sofreu qualquer modificação de fundo. Há, no entanto, dois aspectos, relativamente secundários, em que se terá verificado uma certa evolução.

Verificou-se, em primeiro lugar, a partir do início da década de sessenta, um nítido progresso da previdência social, de que a aprovação da nova Lei de Bases, em 1962 (<sup>494</sup>), terá constituído o momento culminante. Caracterizou-se por um propósito de coordenação, centralização e uniformização dos esquemas de previdência, com o conseqüente recurso a mecanismos de compensação financeira - contrariando, portanto, a extrema flexibilidade adoptada de início (<sup>495</sup>) -; e por um alargamento das prestações, aspecto em que se limita a consolidar uma tendência de desenvolvimento em curso desde 1960 (<sup>496</sup>). Caracterizou-se, sobre-

tudo, a nova Lei de Bases, por uma alteração do regime financeiro da Previdência, que constitui o verdadeiro fulcro das reformas introduzidas: passagem do regime de capitalização a um regime misto, de "repartição atenuada", "libertando do seguro a longo prazo somas importantíssimas que imediatamente poderão ser investidas em prestações imediatas" - a Previdência reforçava, por esta forma, a sua natureza de mecanismo de distribuição e redistribuição do rendimento. Caracterizou-se, por último, pelo propósito de alargamento da previdência aos rurais, até então praticamente inexistente.

E importante não exagerar o alcance destas disposições: algumas delas só vieram a encontrar concretização muito posteriormente <sup>(497)</sup>, sendo aliás significativo da lentidão do processo o facto de a própria Lei de Bases, aprovada em 1962, haver sido proposta pelo Governo cinco anos antes, em 1957. Não deixa, apesar disso, de constituir um facto o desenvolvimento da segurança social na primeira metade da década de sessenta - como o comprovam o crescimento regular do peso das contribuições para a segurança social no Produto Interno Bruto a preços de mercado <sup>(498)</sup> e o aumento das despesas correntes da Previdência, designadamente das transferências, a ritmo superior ao das respectivas receitas <sup>(499)</sup> -, ainda muito longe, no entanto, da importância atingida em grande número de países <sup>(500)</sup>.

Aspecto particularmente importante, do ponto de vista da nossa problemática, é o facto de se encontrar prevista a possibilidade de actualização das pensões quando o custo de vida o justifique, como decorre expressamente do artigo 186º do Decreto Nº 45 266:

"1. Quando a variação do custo de vida o justifique e desde que o equilíbrio financeiro das instituições o permita, o Ministro das Corporações e Previdência Social pode autorizar, por despacho no Diário do Governo, a actualização, total ou parcial, das pensões.

2. O despacho referido no número anterior poderá restringir a actualização às pensões de nível mais modesto e estabelecer aumentos degressivos em relação ao montante das pensões.

3. No estatuto da Caixa Nacional de Pensões poderão ser previstas normas de actualização das pensões, com base em índices em que se exprima a variação do custo de vida".

Mesmo subordinado ao princípio do "equilíbrio financeiro das instituições", e na dependência de um acto discricionário do poder político, trata-se do **primeiro mecanismo de indexação expressamente previsto no ordenamento jurídico português** - pelo menos do que é do nosso conhecimento -, tanto mais de realçar e até surpreendente quanto foi estabelecido num período de aumento dos preços

ainda extremamente moderado e em que continuavam a predominar concepções estratégicas de grande rigidez em matéria de comportamento do sistema de preços.

Um outro aspecto digno de realce, em matéria de previdência social, é o que se prende com o facto, já referido (501), de ter sido finalmente regulamentada, em 1962, a concessão do subsídio temporário de desemprego previsto pela Lei do Fomento e Reorganização Industrial, em termos que admitiam a possibilidade de generalizar a concessão do subsídio a outras situações de despedimento colectivo.

Verificou-se, em segundo lugar, também a partir do início da década de sessenta, uma evolução significativa na problemática da formação profissional e da qualificação da força-de-trabalho, objecto de uma atitude mais dinâmica e integrada numa perspectiva mais ampla, de "organização do mercado da mão-de-obra" (502). A criação do Fundo de Desenvolvimento da Mão-de-Obra e, logo de seguida, apoiado por este, do Instituto de Formação Profissional Acelerada, ambos em 1962, ficarão, sobretudo o primeiro, como os momentos mais marcantes (503).

A criação destes institutos apareceu justificada pela necessidade de dar resposta aos problemas de desemprego decorrentes dos processos de reorganização industrial, mas o que, a nosso ver, melhor os caracteriza é a concepção de que a resolução da problemática do desemprego, longe de se esgotar na concessão do subsídio - finalmente regulamentada -, deve passar sobretudo pelas indispensáveis actuações em matéria de criação de meios de "reclassificação profissional" e de promoção da "mobilidade da mão-de-obra" (504). É patente neles, portanto, a preocupação de atender às exigências de um desenvolvimento mais intenso e mais flexível, relativamente ao qual tende a levantar-se, em países da natureza do nosso, o bloqueio tradicional constituído pela falta de qualificação e de mobilidade da força-de-trabalho.

O próprio momento em que surgiram - 1962, ano em que nada parece indicar que tenha ocorrido qualquer movimento de reorganização industrial particularmente intenso, pelo menos no que se refere a reorganizações "administradas" pelo Governo, e em que tudo converge no sentido de uma tendência à atenuação dos problemas de desemprego e de subemprego na economia portuguesa - é, em nossa opinião, sintomático, mais do que de qualquer mudança de atitude face ao desemprego, de um avolumar de preocupações perante a evolução observada no mercado da força-de-trabalho, em que a intensificação da procura, acompanhando a intensificação do ritmo de crescimento, ia de par com uma progressiva rare-

facção da oferta, decorrente tanto da mobilização militar como, sobretudo, da emigração. É aliás significativo, deste ponto de vista, que tenham sido também finalmente aprovadas, em 1962, as "bases do regime de emigração em Portugal" (505), em que a anterior atitude puramente administrativa e policial vai começar a ser temperada por considerações de ordem económica, relacionadas com o emprego em particular: é assim que, embora continue a competir ao Ministro do Interior a definição das "normas relativas ao condicionamento da emigração", este deve passar a fazê-lo "com audiência dos Ministérios interessados"; e quais sejam estes Ministérios resulta claro do facto de o disposto no artigo 31º da Constituição Política - "o Estado tem o direito e a obrigação de coordenar e regular superiormente a vida económica e social com os objectivos seguintes: 1º estabelecer o equilíbrio da população, das profissões, dos empregos, do capital e do trabalho" - constituir precisamente a primeira e mais importante das razões susceptíveis de contrariarem o princípio da liberdade de emigração (artº 1º do Decreto-Lei Nº 44 427).

E a alteração das condições de mercado da força-de-trabalho que se encontra na base deste sentido de evolução, mais do que qualquer mudança deliberada de atitude para com a relação salarial e o seu enquadramento jurídico e institucional - observação que parece valer sobretudo para a problemática da "organização do mercado da mão-de-obra", mais do que para a da previdência social, embora não possa deixar de considerar-se significativo que a Lei de Bases da Previdência, proposta em 1957, só tivesse vindo a ser aprovada também em 1962. Daí que as modificações se tenham processado nas áreas relativamente marginais acabadas de referir, mantendo-se absolutamente inalteradas as normas reguladoras fundamentais da relação salarial: enquadramento corporativo, regime do contrato individual de trabalho e da contratação colectiva, limitações à organização sindical e proibição da greve. Vimos aliás como a evolução salarial verificada não correspondeu a qualquer "programa de acção deliberado nesse sentido" - é provável que tenha sido mesmo considerada como contrária à redução sensível da importância relativa do consumo programada pelo II Plano de Fomento, num momento em que, por acréscimo, se intensificavam as pressões à alta do consumo público (506) -, embora tenha sido aceite como **imposição externa** à economia e sociedade portuguesas, praticamente inelutável.

Também em matéria de enquadramento da concorrência e, em termos mais gerais, das relações inter-capitalistas, o período correspondente ao II Plano de Fomento, sobre que nos temos vindo a debruçar, não trouxe qualquer modificação substancial. Aparentemente, até pelo contrário: ele foi antecedido pela pretensão

os organismos corporativos na melhoria das condições económicas dos seus trabalhadores, dentro dos justos limites a que se refere o artigo 16º (artº 20º);

d) a contrapartida deste conjunto de garantias que se entendeu dever conceder ao capital vai surgir no modo como se encontram formuladas as disposições expressamente referidas ao salário. É o caso do artigo 24º, em que, embora se reafirme a necessidade de subsistência como limite mínimo do salário, não deixa de se esclarecer que se trata de um limite estabelecido apenas em princípio e sem sujeição a regras absolutas: "o ordenado ou salário, **em princípio**, tem limite mínimo, correspondente à necessidade de subsistência. Não está porém sujeito a regras absolutas e é regulado quer pelos contratos de trabalho quer pelos regimentos corporativos, em conformidade com as necessidades normais da produção, das empresas e dos trabalhadores e também rendimento do próprio trabalho" (142).

O desenvolvimento concreto da relação salarial, no âmbito do enquadramento que temos vindo a referir e das suas demais condições - entre as quais a situação criada no mercado da força-de-trabalho pela paralização da emigração, em virtude da crise económica mundial (143) - terá determinado níveis salariais tão baixos que o próprio Governo se sentiu na necessidade de intervir, em 1935 (Decreto-Lei Nº 25 701, de 1 de Agosto):

"Segundo o Estatuto do Trabalho Nacional, o ordenado ou salário, em princípio, tem limite mínimo, correspondente à necessidade de subsistência. E estabelece-se mais que o salário não está porém sujeito a regras absolutas, devendo como norma ser regulado, quer pelos contratos colectivos, quer pelos regimentos corporativos, em conformidade com as necessidades normais da produção, das empresas e dos trabalhadores e também do rendimento do próprio trabalho.

Algumas vezes se tem verificado que os salários, em determinados ramos de actividade, descem abaixo do que deve ser considerado o seu limite mínimo, sem que se encontre outra explicação que não seja a concorrência de algumas empresas, que procuram, à custa do envilecimento dos salários, assegurar-se a possibilidade de continuarem a competir em todos os casos. Semelhantes processos são evidentemente perniciosos à economia nacional, pois desequilibram as condições normais e justas das formas de exploração comercial ou industrial a que dizem respeito, perturbam o mercado nacional e representam abuso condenável em reduzirem os que estão ao seu serviço a salários insuficientes. O facto reveste-se de flagrante gravidade quando se trata de improvisações industriais sem condições de futuro, que recrutam o seu pessoal nas massas rurais, desviando-as do trabalho da terra, para a breve trecho lhes criarem situação económica e social mais precária do que a anterior".

O problema deveria encontrar resolução "pelos próprios interessados, de harmonia com os princípios do direito corporativo". Mas parece não ter encontrado, pelo menos em alguns casos, ao ponto de o Governo ter chegado à constatação

bênciã atribuída ao Governo, na Lei de Meios para 1956, de reorganizar o crédito e de organizar o mercado de capitais, tendo em vista colocar o sistema financeiro em posição de poder atender às exigências de um processo de desenvolvimento. Vimos também como o Governo se desempenhou dessa incumbência, designadamente no que se refere à alteração do quadro regulador da actividade bancária e, na sequência desta, à criação do Banco de Fomento Nacional.

Veremos agora - e trata-se do aspecto, em nossa opinião, o mais importante -, como esse esforço de adequação do sistema financeiro às necessidades do processo de desenvolvimento se caracterizou, além do esforço de organização e de reorganização já referido, por um processo de flexibilização do sistema financeiro e, no limite, dos próprios mecanismos de emissão monetária, de que reteríamos, como elementos mais importantes:

a) a criação de novos institutos de crédito, de que constitui exemplo a criação da figura genérica dos bancos de investimento e, em particular, a constituição do Banco de Fomento Nacional;

b) uma certa flexibilização nas condições de acesso ao crédito, em que se inclui, designadamente, algum recuo na exigência de garantia real, até então característica do funcionamento do sistema financeiro português <sup>(513)</sup>. E o caso dos empréstimos do Banco de Fomento Nacional a médio prazo, relativamente aos quais se admite expressamente a possibilidade de concessão com dispensa de garantia real - penhor de títulos da dívida pública portuguesa ou hipoteca - (artºs 17º e 18º do Decreto-Lei Nº 41 957). E também o caso da reformulação da Lei de Melhoramentos Agrícolas, em 1960 <sup>(514)</sup>, em que, pela primeira vez, se admite a concessão de assistência financeira do Estado à agricultura com mera garantia pessoal dos peticionários, dentro de limites determinados e para execução de obras de rápida amortização (artº 10º do Decreto-Lei Nº 43 355), com consequências tão importantes como a do acesso dos rendeiros a tal forma de assistência; o limite estipulado, de 20 contos, seria alargado, três anos depois, para 50 contos <sup>(515)</sup>;

c) ainda em matéria de flexibilização das condições de acesso ao crédito, cabe referir a progressiva desvinculação da assistência financeira do Estado à agricultura das operações de melhoramento fundiário: é assim que do apoio à "execução de melhoramentos fundiários que tenham por fim manter ou aumentar a capacidade produtiva da terra ou facilitar a sua exploração", expressamente estipulado em 1946 (base I da Lei Nº 2 017, de 25 de Junho), se passou, em 1960, a uma concepção mais lata de melhoramentos fundiários, tendo também por fim "valorizar os produtos agrícolas" e passando a incluir, na respectiva especificação,



operações como a aquisição de equipamentos e, em dadas condições, a reestruturação da propriedade fundiária (artºs 1º e 2º do Decreto-Lei Nº 43 355), para se atingir, em 1962, a fórmula bem mais vasta de apoio ao "fomento agro-pecuário, através da realização de melhoramentos de reconhecido interesse económico e social que tenham por fim aumentar o rendimento das explorações agrícolas" (artº 1º do Decreto-Lei Nº 44 534, de 21 de Agosto de 1962) - o aumento do rendimento das explorações agrícolas começava e continuaria progressivamente a impor-se como principal critério orientador da generalidade das intervenções do Estado-Novo em matéria de agricultura, com consequências aos mais diversos níveis;

d) de novo em matéria de garantias, cabe evidenciar o elemento promocional representado pelo alargamento da possibilidade de concessão do aval das instituições de crédito e do próprio Estado a diversas operações de crédito: é sobretudo o caso do Banco de Fomento Nacional, que inclui expressamente, entre os seus objectivos, "a prestação de garantias ou cauções que assegurem o cumprimento de obrigações assumidas para os fins visados pelas modalidades de crédito legalmente autorizadas ao Banco" (alínea b) do artº 3º do Decreto-Lei Nº 41 957), explicitando-se, no artigo 26º, que se trata concretamente de "fianças destinadas a garantir o cumprimento de obrigações assumidas por empresas privadas", ao mesmo tempo que se admite, também expressamente, que os empréstimos concedidos pelo Banco, a longo prazo, possam ser "garantidos por aval do Estado, a prestar de harmonia com o regime que vier a ser estabelecido para cada caso em diploma legal" (§ único do artº 17º); foi ainda expressamente admitida a prestação pelos bancos comerciais de "fiança ou garantia bancária", dentro de determinados limites e condições (§ 2º do art 65º do Decreto-Lei Nº 42 641, de 12 de Novembro de 1959 <sup>(516)</sup>). Trata-se de um sentido de evolução que se mostrou particularmente acentuado em matéria de operações de crédito externo: é assim que, em 1961 <sup>(517)</sup>, o Ministro das Finanças foi autorizado a "dar, por uma ou mais vezes, o aval do Estado a operações de crédito externo a realizar por empresas nacionais, desde que tal seja considerado justificado pela natureza e importância do objecto dessas empresas e pela segurança que, sob todos os pontos de vista, elas ofereçam ao Estado" (artº 1º do Decreto-Lei Nº 43 710), tipo de actuação reforçado, pouco depois, por exigências relacionadas com a adesão de Portugal ao Banco Mundial <sup>(518)</sup>; é assim também que se libertou de qualquer limitação a prestação, pelos bancos comerciais, de fiança ou garantia "em responsabilidade de operações de crédito externo cuja realização tenha sido previamente autorizada, com homologação do Ministro das Finanças" (Decreto-Lei Nº

44 744, de 30 Novembro de 1962), quando havia sido estabelecido, para a generalidade das operações de fiança ou garantia bancária, um limite de 20 por cento do capital e fundos de reserva do beneficiário, com contragarantia prestada por pessoa idónea (artº 65º do Decreto-Lei Nº 42 641);

e) aspecto importante neste processo de flexibilização, encontra-se na multiplicação dos instrumentos de mobilização de fundos por parte do Estado. E designadamente o caso, já referido (519), de um novo tipo de promissórias de fomento nacional, a emitir pelo Governo e destinadas a mobilizar parte dos meios líquidos que constituem as reservas de caixa dos bancos comerciais, substituindo-se-lhes nessas reservas e podendo a todo o momento ser descontadas no Banco de Portugal, dentro de determinados limites, previamente estabelecidos (520). E ainda possível referir a criação de outros novos instrumentos de dívida pública, como os certificados de aforro e novas modalidades de renda vitalícia (521). Refira-se, por último, por razões que se prendem, uma vez mais, sobretudo com as necessidades de crédito externo e a que não são alheias tanto a problemática do fomento como a da Guerra Colonial, uma flexibilização das condições que o Estado a si próprio se impunha em matéria de recurso ao crédito, podendo passar a dispensar-se do formalismo rigoroso expressamente estabelecido pela Lei que reformara, em 1936, os serviços da dívida pública - Lei Nº 1 933, de 13 de Fevereiro -, em matéria de emissão e criação desta;

f) assistiu-se a uma multiplicação das relações financeiras entre as diversas instituições, cabendo ao Estado papel central. E o caso, por exemplo, do Banco de Fomento Nacional, relativamente ao qual se admitiu o financiamento tanto pelo Estado, através da aplicação do produto da emissão de dívida, promissórias de fomento nacional em particular, como pelo Banco de Portugal, em condições mais flexíveis do que as estipuladas para os outros bancos (522);

g) assistiu-se, finalmente, por imperativo externo a que acresceram, a partir de 1961, razões de ordem interna, a uma flexibilização no acesso aos mercados financeiros externos, de que constitui prova, além das alterações legislativas já referidas (523), o súbito aumento das entradas de capital estrangeiro a partir do início da década de sessenta, sobretudo em virtude de empréstimos contraídos pelo sector público (524).

O processo que temos vindo a acompanhar revestiu-se, naturalmente, de consequências no plano monetário propriamente dito, embora caiba notar que a evidência empírica disponível sugere um sentido sustentado de evolução de algumas variáveis monetárias internas anterior ao processo de flexibilização acabado de descrever nas suas componentes institucionais - as quais assumem, por isso, pelo

menos na aparência, mais a natureza de factor de enquadramento do que de factor dinamizador em última instância, no sentido exacto desta expressão. Verificou-se um crescimento da importância relativa do crédito bancário no total de meios de pagamento e um crescimento ainda mais acentuado do crédito bancário relativamente ao Produto Interno Bruto a preços de mercado, em virtude da tendência persistente ao aumento do entesouramento sob a forma de depósitos a prazo, que o crédito bancário foi chamado a compensar. Verificou-se, sobretudo a partir de 1957, um decréscimo da taxa de liquidez da banca comercial, particularmente rápido até 1960, e mais lento, depois, provavelmente em virtude do rápido crescimento das responsabilidades-escudos à vista do Banco de Portugal, cuja velocidade-produto observou uma tendência apenas muito ligeiramente crescente ao longo da década de sessenta. Assistiu-se, em síntese, a um desenvolvimento do potencial emissor do sistema bancário nacional, o qual, mesmo não sendo exigido por quaisquer dificuldades do Banco de Portugal em matéria de emissão monetária, sobretudo a partir do início da década de sessenta, se mostrou, no entanto, indispensável a contrariar o acentuado decréscimo da velocidade-produto do total de meios de pagamento. É o que pode verificar-se através do Gráfico II (525).

O Banco de Portugal também não revelou, como acabamos de ver e já tínhamos, de resto, verificado atrás (526), quaisquer dificuldades em matéria de emissão monetária: o sentido de evolução das suas taxas de reserva, e da taxa de reserva-ouro em particular, é francamente ascendente, e o ligeiro acréscimo observado na velocidade-produto das suas responsabilidades-escudos à vista é compensado pelas elevadas - apesar de decrescentes - taxas de liquidez da banca comercial e pela potencialidade de emissão desta, como o comprova o nível sempre muito baixo do redesconto (527). Não deixa, apesar disso, de ser patente uma evolução na concepção do papel do Banco, sobretudo quando confrontamos os estatutos aprovados em 1962, na sequência da renovação do contrato com o Estado - Decreto-Lei Nº 44 432, de 29 de Junho de 1962 -, com os estatutos que haviam resultado do contrato de 1931 - Decreto Nº 19 962, de 29 de Junho -, celebrado aquando da publicação do Decreto da Reforma Monetária. E o próprio preâmbulo do diploma de 1962 que nos dá conta do sentido de evolução observado e preconizado, sem deixar de acentuar os elementos de continuidade:

"As alterações que se introduzem agora no regime de contrato e as consequentes adaptações dos estatutos do Banco de Portugal resultam, pois, da necessidade de se prosseguir num reforço cada vez mais eficiente do regime e dos meios que possam garantir uma situação de solidez não unicamente em

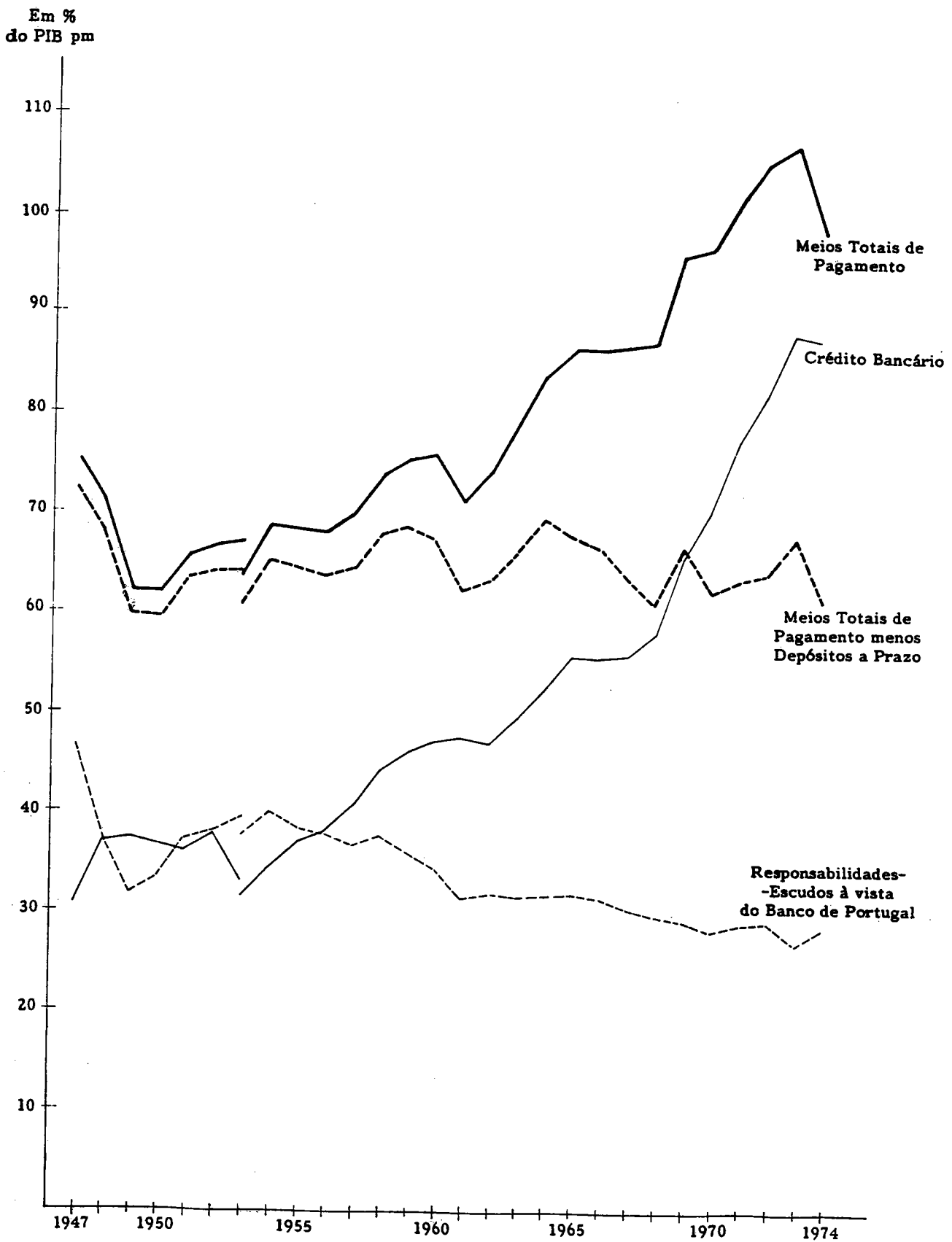
relação à função emissora mas muito especialmente no que se refere às funções que mais directamente respeitam à estabilidade da moeda, à acção reguladora e de distribuição do crédito e do mercado monetário em geral, às reservas e garantias da responsabilidade do Banco, à expansão ou acção coadjuvante junto de organismos igualmente empenhados no desenvolvimento da economia nacional".

E, no entanto, na parte dispositiva propriamente dita, sobretudo no que se refere à concepção da missão do Banco, que reside a maior diferença: o princípio de 1931, segundo o qual o Banco tem como "principal missão manter por todos os meios ao seu alcance a estabilidade do valor-ouro das suas notas" (artº 3º do Decreto Nº 19 962), viu-se substituído pela concepção mais moderna do Banco como "banco emissor, central e de reserva", a quem compete assegurar "a regularidade e a continuidade do serviço público de emissão de notas" e o desempenho das "funções de banqueiro do Estado", tendo como primeiro objectivo promover, "sob a orientação superior do Ministro das Finanças", "a coordenação da circulação monetária com as necessidades da actividade económica" (artº 4º do Decreto-Lei Nº 44 432) (528). E se o desaparecimento da referência à possibilidade de vir a ser decretada a convertibilidade-ouro das notas do Banco de Portugal (confrontar artºs 17º dos estatutos de 1931 e de 1962) parece despida de qualquer importância prática, já o mesmo não diremos da mudança de concepção do papel da Comissão que, continuando a designar-se "de estabilização", deixou de definir-se pela "função especial de, permanentemente, dirigir a política do Banco relativa à estabilização monetária, regulando designadamente o preço e o volume global do crédito sob qualquer das suas formas, e de fazer executar todas as operações referentes à mesma estabilização", para passar a definir-se pela "função especial de dar parecer acerca do preço e do volume global do crédito, sob qualquer das suas formas" (artºs 78º). Onde não se nota qualquer evolução significativa é na concepção das relações do Banco com o Estado, limitando-se os novos estatutos a consagrar a ligeira flexibilização anteriormente admitida (529), com a única excepção de um alargamento do limite da conta corrente gratuita aberta ao Estado, de 200 para 500 mil contos (artº 41º).

Poderá afirmar-se que se trata de meras mudanças terminológicas. Sustentamos, pelo contrário, que tais mudanças se revestem de significado substancial profundo em matéria de concepção do Banco e do seu papel, em correspondência com o processo de evolução observado pela economia e sociedade portuguesas: dificilmente poderia ter-se desencadeado um processo inflacionário aberto em Portugal se ao Banco Central continuasse cometida a "principal missão" de "manter", "por todos os meios ao seu alcance", "a estabilidade do valor-ouro das suas

Gráfico II

PESO DE DIVERSOS AGREGADOS MONETARIO-FINANCEIROS  
NO PRODUTO INTERNO BRUTO<sup>a)</sup>



a) Fonte: Anexo 12.1.B.

notas" e se os referidos "meios", em grande parte dependentes do próprio poder político, se revelassem, de facto, suficientes. O que também não implica que tenha bastado a mudança de concepção do Banco de Portugal e do seu papel para que se tivesse desencadeado um processo inflacionário aberto: trata-se de uma condição meramente permissiva, sem impacte imediato no comportamento do sistema de preços, onde as pressões à alta só virão a intensificar-se e a ser libertadas no período seguinte, por razões que teremos oportunidade de procurar demonstrar; enquadra-se já, no entanto, a mudança de atitude para com o Banco de Portugal, e bem assim o conjunto de alterações sobre que nos temos vindo a debruçar, no sentido de evolução que acabará por desencadear o Processo Inflacionário Português.

Resta uma referência ao Estado. Ele esteve presente na totalidade das transformações acabadas de enunciar - como o esteve em todos os aspectos de continuidade, a que nos referimos menos. Comandou o desenvolvimento da previdência e a organização do mercado da força-de-trabalho, ao mesmo tempo que manteve o enquadramento legal e institucional básico da relação salarial. Promoveu a ligeira flexibilização observada em matéria de relações de concorrência e, sobretudo, de concepção do progresso técnico, ao mesmo tempo que institucionalizou as Corporações, manteve toda a legislação do condicionamento industrial e insistiu nas componentes básicas da política agrária tradicional. Promoveu a reforma do crédito, a criação do Banco de Fomento Nacional e a reforma do Banco de Portugal, sempre no sentido de uma maior flexibilidade dos mecanismos de crédito e de emissão monetária, mas manteve quando não reforçou o papel do Ministro das Finanças como árbitro de todo o processo <sup>(530)</sup>. Note-se, no entanto, que o Estado Português terá perdido uma boa parte da sua capacidade de determinação do curso dos acontecimentos internos, mais manifestamente sobredeterminado, como passou a estar, por circunstâncias de ordem externa: desenvolvimento e integração da economia mundial, europeia em particular, com todas as consequências daí advenientes em matéria de circulação de força-de-trabalho, de mercadorias e de capital-dinheiro, por um lado; e emergência da Guerra Colonial, por outro. Trata-se, aliás, de questão já suficientemente abordada.

Já nos demos conta da participação do Estado na evolução da generalidade dos mecanismos reguladores da economia portuguesa. Acompanhámos também a questão do aumento - e da alteração da composição - do gasto público determinado pela Guerra Colonial e bem assim a questão das suas implicações financeiras, designadamente em matéria de crédito público. Debruçar-nos-emos agora, um pouco mais desenvolvidamente, sobre a reforma fiscal implementada ao longo



da primeira metade da década de sessenta (531).

Não cabe analisar, neste ponto e com detalhe, as razões desta reforma fiscal, no momento em que ocorreu. Tivemos já, aliás, oportunidade de verificar (532) como, "anunciada pela primeira vez na Lei de Meios para 1951", ainda não tinha conduzido, até ao início da década de sessenta, a quaisquer resultados práticos além da aprovação do Código da Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações, em 1958. Tivemos também oportunidade de admitir, do mesmo passo, que a implementação, enfim, da reforma tributária, após o início da Guerra Colonial, deverá encontrar-se de algum modo relacionada com a necessidade de aumento das receitas públicas, já transparente na generalidade das medidas fiscais avulsas tomadas logo em 1961. Independentemente dessas razões, parece-nos agora sobretudo de reter os aspectos da reforma fiscal mais em correspondência com o processo de evolução da economia portuguesa a que nos temos vindo a referir, e bem assim aqueles aspectos de maior importância do ponto de vista da nossa problemática específica.

Avultam, na reforma tributária, as incidências da problemática do desenvolvimento. Trata-se de uma questão já presente no Código da Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações, em 1958, e que se imporá depois, muito mais extensa e intensamente, na maioria dos novos Códigos aprovados em 1962-1963: no Código da Contribuição Industrial, sobretudo, mas também nos Códigos do Imposto de Capitais e do Imposto Complementar. Revela-se aliás extremamente interessante o confronto entre os termos em que o problema foi colocado em 1958 e em 1962-1963, não parecendo possível imputar a totalidade das divergências à especificidade das situações fiscais envolvidas.

Afirmava-se, em 1958, no Código da Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações, que "continuou justificadamente a confiar-se em que os favores fiscais auxiliem a solução de problemas económicos" (533); as isenções e reduções de sisa mantidas ou criadas foram-no, no entanto, apenas para "fomento da habitação, parcelamento e emparcelamento de propriedades, como para instalação ou ampliação de indústrias e fusão de empresas", estas últimas ainda apenas no que se refere a actos relacionados com as leis da electrificação nacional e do fomento e reorganização industrial (534). Imperava ainda, em grande medida, em 1958, a concepção administrativa inicial do desenvolvimento, dizendo respeito a um número restrito de operações, publicamente bem definidas.

E já completamente outra, bastante menos centralizadora, a concepção de desenvolvimento subjacente ao novo Código da Contribuição Industrial, aprovado em 1963, onde volta a reflectir-se "uma das principais preocupações do Governo,

que é a articulação da política fiscal com a política de fomento", e onde se afirma, designadamente, que, "sem se afastar do seu objectivo tradicional - o de assegurar recursos ao Estado -, o imposto pode actuar como estimulante da actividade económica e factor de equilíbrio no processo do seu desenvolvimento" (535). Daí os favores fiscais às "sociedades de desenvolvimento regional" e aos "encargos com análises, racionalização, investigação e consulta, bem como aos donativos a instituições portuguesas de ensino ou investigação científica, consideradas de interesse para o progresso industrial do País, ou, em particular, para o aperfeiçoamento do pessoal, organização, equipamento ou processos de fabrico das empresas" (536). Daí também a concessão de "tratamento fiscal favorável às entidades privadas que, centralizando decisões, favorecem maior coordenação - e, em última análise, maior produtividade - dos capitais. E o caso das sociedades que orientam outras sociedades e o das que visam obter lucros através da mera gestão de uma carteira de títulos" (537). Daí, finalmente, o estímulo ao "reinvestimento dos lucros não distribuídos", através da possibilidade de redução da base de tributação das empresas "quando, em período não muito longo, os lucros levados a reservas sejam reinvestidos em instalações ou equipamentos novos, de interesse para o fomento da economia nacional, segundo critérios a definir pelo Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos" (538).

Idênticas preocupações emergem do Código do Imposto de Capitais: "o propósito de evitar embaraços ao normal exercício da função mercantil", "que levou a não incluir na tributação em imposto de capitais, consignando-lhes uma isenção, os juros das vendas a crédito dos comerciantes relativos a artigos ou produtos do seu comércio ou indústria" (539); além de outras inovações inseridas na "política de fomento, com a qual a reforma tributária se articula em múltiplos aspectos", como a "isenção estabelecida para as sociedades de participação financeira (sociedades de colocação de capitais, de financiamento e de investimento)" - relativamente às quais se evidencia o papel desempenhado "na mobilização do aforro de certas classes, e na sua criteriosa aplicação naquele ou naqueles sectores que um eficiente serviço de estudos económico-financeiros demonstre serem os de menor risco e de melhores expectativas de rendabilidade" -, a redução da taxa do imposto sobre os "lucros distribuídos aos sócios", a conservação do "actual regime favorável das taxas sobre os juros das obrigações emitidas para fomento de determinadas actividades fundamentais do País" e a introdução de "idêntico regime nos investimentos enquadrados em planos de desenvolvimento regional" (540). As palavras com que se inicia o último ponto do preâmbulo do novo Código do Imposto de Capitais parecem, por si sós, suficientemente esclarecedoras do propósito de fundo que o animou:



"A reforma do presente imposto não podia deixar de assumir particular delicadeza, em virtude de se tratar da tributação dos rendimentos daquele factor de produção que, em regime baseado na iniciativa privada, constitui elemento preponderante do progresso económico.

Com efeito, havia que ter em conta a especial sensibilidade dos capitais particulares ao regime tributário, o qual, não os dispensando, embora, da justa contribuição para os encargos gerais do Tesouro, também não deve prejudicar a sua utilização em investimento fomentador de riqueza".

São ainda preocupações da mesma natureza que levaram à redução do grau de progressividade do imposto complementar, na sequência do reconhecimento de que as taxas em vigor à data da publicação do novo Código se tornavam, "a partir de certa altura, tão elevadas para o nosso meio económico e social que, se incidissem sobre os rendimentos realmente obtidos pela generalidade dos contribuintes, não só constituiriam um encargo dificilmente suportável como seriam prejudiciais ao desenvolvimento económico do País" ( 541); e às limitações postas à tributação em imposto complementar dos lucros não distribuídos das sociedades, relativamente aos quais "não pode pensar-se em taxas altas, nem sequer para grandes montantes de lucros não distribuídos, uma vez que, por um lado, o imposto integra lacunas meramente eventuais, e, por outro, os lucros levados a reservas, ainda que com propósitos de fraude, servem geralmente para financiar investimento económico" (542).

Os princípios acabados de enunciar decorrem de uma concepção do desenvolvimento relativamente inovadora no quadro do Estado-Novo, para que pareciam de resto apontar vários outros aspectos do sentido de evolução observado nos pontos imediatamente anteriores: menor centralismo, pelo menos no que se refere à dependência do poder político - acompanhado, talvez curiosamente, de uma atitude aparentemente mais favorável para com a centralização do poder económico propriamente dito -, reforço do papel da iniciativa privada, decisões segundo critérios de reprodutividade e de rentabilidade, uma concepção, enfim, mais dinâmica e descentralizada do desenvolvimento. Aspecto particularmente importante deste sentido de evolução parecia poder encontrar-se no propósito de tributação do lucro agrícola, constante do novo Código da Contribuição Predial e do Imposto sobre a Indústria Agrícola, com o qual se poria termo a um dos pilares da anterior aliança agrário-industrial, nos termos em que foi concebida e implementada: o tratamento fiscal de favor concedido à agricultura, em particular no que se refere à grande agricultura. Não deixa, no entanto, de ser curiosa a rápida suspensão do imposto sobre a indústria agrícola (543), sintoma das hesitações do processo e elemento nuclear do que viria a ser designado de "contra-reforma fiscal" (544).

Um segundo vector particularmente importante desta reforma encontra-se na substituição do princípio da tributação do rendimento normal pelo princípio da tributação do rendimento real, ainda que por vezes do chamado rendimento real presumido. Trata-se de um sentido de evolução que, embora justificado pela melhoria da situação das empresas em matéria de organização interna, volta a encontrar-se relacionado com a problemática do desenvolvimento económico e com as novas concepções a que este parece em vias de obedecer. Como se afirma expressamente no preâmbulo do novo Código da Contribuição Industrial:

"Para além de possível, a tributação do rendimento real mostra-se hoje insistentemente reclamada pelas tendências, cada vez mais generalizadas, para a liberalização do comércio internacional e integração económica. A sua elevada sensibilidade conjuntural é de molde a garantir que a capacidade de concorrência da produção nacional nos mercados externos não será indevidamente agravada nas recessões que, mau grado os sucessos alcançados em matéria de estabilização, continuam a atingir a actividade dos negócios" (545).

O confronto entre as razões que haviam justificado, em 1929, a adopção do princípio da tributação do rendimento normal - razões de certeza e segurança do contribuinte e de "estímulo" "de actividade, de aperfeiçoamento e de progresso", presentes tanto na evasão propositadamente consentida aos contribuintes de mais elevados níveis de rendimento e produtividade como na penalização intencional dos menos produtivos, além das que se prendem com o juízo de que "não convém correr o Estado os riscos de toda a actividade económica" (546) -, e as que justificam agora, em 1963, a adopção do princípio da tributação do rendimento real, parece suficientemente esclarecedor não apenas da evolução do condicionalismo envolvente da economia portuguesa como da mudança de concepção do desenvolvimento económico e, sobretudo, dos modos públicos de o estimular.

Do ponto de vista do Processo Inflacionário Português, a adopção do princípio da tributação do rendimento real reveste-se também da maior importância: ele generaliza às receitas públicas provenientes da tributação do rendimento, em particular dos rendimentos tributados em contribuição industrial e em imposto complementar, uma flexibilidade, diríamos mesmo uma quase-indexação, sem as quais seria difícil o desenvolvimento de qualquer processo inflacionário significativo, sob pena de dificuldades financeiras do Estado" (547).

O aspecto mais importante da reforma tributária, do ponto de vista do desenvolvimento de um processo inflacionário em Portugal, encontra-se, no entanto, na introdução, em 1966, de um imposto geral sobre as transacções.

O Imposto de Transacções foi criado sobretudo por razões de receita, cum-

prindo-lhe, em particular, a função de estabilizador das receitas públicas, de algum modo instabilizadas, pelo menos em teoria e em confronto com o passado próximo, pela maior sensibilidade conjuntural da tributação do rendimento real. Foi criado também por imperativo externo, apontando no sentido de se substituir progressivamente aos direitos de importação, em declínio. Creditava-se-lhe, por último, a vantagem de defesa da produção nacional, não apenas pelo facto de não discriminar entre a produção para o mercado interno e a produção estrangeira concorrente - perdia-se, mesmo assim, a função protectora dos direitos aduaneiros -, como, sobretudo, pelo facto de não incidir sobre a produção para exportação, conforme era aceite pelas normas internacionais em vigor. Não pode ignorar-se, no entanto, o impacte em matéria de nível geral dos preços de um imposto indirecto cuja receita ascendeu rapidamente a cerca de 20% do conjunto das receitas fiscais e a mais de 1,5% do Produto Interno Bruto a preços de mercado <sup>(548)</sup>, mesmo quando considerações expressamente relacionadas com o "não agravamento do custo de vida" - e com a necessidade de "protecção do sector agrícola, mais do que nenhum outro carecido de apoio e incitamento" - tivessem levado à "isenção das transacções relativas a produtos alimentícios", a que acresceu, com idênticos resultados em matéria de contenção do aumento do nível geral dos preços, a "isenção das transacções que tenham por objecto máquinas, ferramentas e outros bens de equipamento destinados a ser utilizados na produção de mercadorias", por razões de "estímulo" ao "progresso técnico" e ao "investimento reprodutivo" <sup>(549)</sup>.

A importância do imposto de transacções no ordenamento fiscal português não deixou, depois, de progredir, mais ou menos rapidamente. Juntamente com o imposto profissional, o imposto de transacções constitui a forma de tributação mais rapidamente ascendente na estrutura das receitas fiscais portuguesas, mais do que compensando, estes dois impostos em conjunto, a perda de importância relativa dos direitos aduaneiros e dos direitos sobre a propriedade, sua transmissão e seu rendimento, assegurando, praticamente por si sós, o aumento do peso da carga fiscal propriamente dita em relação ao Produto Interno Bruto a preços de mercado <sup>(550)</sup>. Não parece possível negligenciar a importância destes desenvolvimentos em matéria de comportamento do sistema de preços, e, em particular, do nível geral de preços, tanto no que se refere à criação do imposto de transacções como, a mais longo prazo, no que se refere ao aumento do peso das receitas do imposto profissional, a que conviria acrescentar, conforme tivemos oportunidade de verificar, o lento mas progressivo aumento das contribuições para a segurança social <sup>(551)</sup>.

Concluimos com uma observação tendente a moderar o sentido destas nossas conclusões. Vimos já como, até 1964 e depois do salto observado em 1961-1962, o consumo público conheceu uma progressiva perda de importância relativa na estrutura da despesa interna, conseguida sobretudo à custa de uma rápida contenção das despesas de consumo civil (552). Vimos também, do mesmo passo, como foi extremamente lenta a progressão da carga fiscal, no mesmo período. No que se refere à reforma fiscal propriamente dita, cumpre recordar que o imposto de transacções não foi criado antes de Agosto de 1966 e, no que se refere ao imposto profissional, reconhecer que, reformado em finais de 1962, não terá proporcionado os primeiros aumentos visíveis de receita antes de 1964. Trata-se, em todos os casos, de sentidos de evolução que só virão a produzir a plenitude dos seus efeitos após 1965, já em período posterior, portanto, ao de execução do II Plano de Fomento.

E o mesmo se diga da nova concepção global do papel económico do Estado: embora seja possível encontrar, já em 1962, um documento tão inovador como o Decreto-Lei Nº 44 652, em que pela primeira vez se equacionam claramente as novas linhas de desenvolvimento do espaço económico nacional, designadamente no que se refere ao respectivo enquadramento político-institucional e, portanto, ao papel do Estado e às relações deste com a iniciativa privada (553), será necessário esperar por 1965 e pela entrada em vigor do Plano Intercalar de Fomento para ver implementada grande parte das medidas nele preconizadas e, o que parece mais importante, do espírito que se lhe encontrava subjacente.

### 3.2.5. Principais implicações em matéria de comportamento do sistema de preços

Concluiremos a análise a que temos vindo a proceder, do período que antecede a emergência de um processo inflacionário aberto em Portugal, com algumas considerações acerca das implicações do processo de transformação evidenciado em matéria de comportamento do sistema de preços.

A primeira observação não pode deixar de remeter para o facto de ter continuado a predominar, na gestão pública da economia e da sociedade portuguesas, uma concepção de estabilidade financeira, uma das traves-mestras da política económica do Estado-Novo que continuou a ser prosseguida, até aos limites do possível. Ela ressalta ainda da generalidade dos diplomas que, no período em aná-

lise, se debruçaram sobre a problemática dos preços e do custo de vida (554).

Os preços agrícolas encontravam-se, naturalmente, no centro desta problemática. Reconhecia-se-lhes, por um lado, a importância em matéria de custo de vida, numa sociedade do nível de desenvolvimento da portuguesa, na época. Parecia indiscutível, por outro lado, que sobre eles recaíam algumas das pressões mais acentuadas à alta, desde as decorrentes do "facto de o nível relativo dos preços de venda nem sempre ter acompanhado a elevação dos custos" (555) - e já tivemos oportunidade de referir tanto o crescimento dos salários nominais como o aumento dos preços de certas matérias-primas industriais (556) -, às relacionadas com um alargamento rápido do mercado de produtos agrícolas, onde o aumento da procura, sobretudo de produtos de maior qualidade e mais elásticos ao rendimento, cedo se viu confrontado com a crónica dificuldade de resposta da produção do sector.

Não admira, nestes termos, que tivessem convergido sobre os produtos agrícolas as contradições mais intensas da política de estabilidade dos preços; como não admira que tivesse sido precisamente a seu respeito que apareceram as primeiras propostas de alguma flexibilidade do sistema de preços: situámo-las já, atrás, por volta de finais da década de cinquenta (557). O comportamento dos preços agrícolas nos anos iniciais da década de sessenta, em particular no que se refere ao período sobre que nos temos vindo a debruçar, anterior à entrada em vigor do Plano Intercalar de Fomento, decorre em grande medida desta problemática.

Assistiu-se, por um lado, às primeiras cedências significativas ao princípio da flexibilidade: vimos como terão começado pelos produtos de produção mais mão-de-obra intensiva (558), e como terão sido mais facilmente aceites nas zonas de consumo de maior qualidade, típicas de níveis de rendimento mais elevados e de menor investimento tradicional da política de estabilidade dos preços (559). A pecuária, sector dos de mais elevada elasticidade-rendimento da produção e onde as importações cedo terão revelado uma das tendências mais rapidamente ascendentes, em volume e, sobretudo, em valor (560), foi também um dos que conheceu mais cedo o aumento dos preços à produção (561).

Assistiu-se, por outro lado, à manipulação da política de subsídios, como forma de não intensificar, além de determinados limites, o aumento do custo de vida. São várias, no entanto, as manifestações de incomportabilidade financeira dos esquemas de subsidiação, a que acresce, com o eclodir da Guerra Colonial e a deterioração da situação financeira do Estado, a necessidade de recuo dos mecanismos de subsidiação: trata-se de um sentido de evolução perceptível nos

valores relativos às despesas do conjunto do sector público administrativo (562) e, em particular, nas contas dos chamados fundos autónomos (563), fontes de subsidiação por excelência, cuja poupança líquida aumentou rapidamente nos anos entre 1961 e 1964, ao ponto de lhes ter correspondido o maior contributo para a recuperação da poupança corrente do sector público administrativo observada no mesmo período (564). As dificuldades dos mecanismos de subsidiação, por um lado, e a introdução de diversos impostos indirectos sobre consumos (565), por outro, terão constituído um segundo grande vector explicativo do comportamento de alguns preços, no período em análise.

Parece completamente diferente a evolução em matéria de preços industriais, que terão continuado a conhecer, durante o período de execução do II Plano de Fomento, um ritmo de aumento extremamente moderado: da ordem dos 0,6% anuais para o conjunto da indústria transformadora, mantendo-se a tendência descendente dos preços do sector energético (566). Os salários industriais cresceram, para o sector no seu conjunto, a ritmo inferior ao da produtividade (567), verificando-se apenas um ligeiríssimo aumento do peso dos encargos decorrentes da relação salarial, descontos patronais para a segurança social incluídos, na estrutura de custos das empresas (568). As principais pressões à alta terão continuado a advir do processo de substituição de importações, sendo designadamente de referir a entrada em funcionamento da siderurgia nacional, em 1961 (569).

A análise da evidência empírica disponível confirma, no essencial, estas implicações:

a) excepção feita ao ano de 1964, o crescimento dos preços no consumidor na economia portuguesa encontra-se relativamente próximo dos valores médios observados em toda a área da OCDE, sendo mesmo inferior ao da maior parte dos países membros daquela Organização (570). O crescimento dos preços no consumidor em 1964, já bastante superior ao da média da OCDE, poderá explicar-se, pelo menos em parte, pelo facto de se ter tratado de mais um mau ano agrícola, em que se verificou novo decréscimo da produção do sector e em que se terá aprofundado substancialmente o processo de crise que o vinha a afectar (571);

b) observa-se, no entanto, uma diferença bastante acentuada, sobretudo em anos determinados - 1962, 1964 -, entre o crescimento dos preços no consumidor e o crescimento dos preços na produção, bastante mais baixo (572). Não deixa aliás de ser curioso referir que Portugal terá conhecido ainda, no período de execução do II Plano de Fomento, a mais baixa de todas as taxas de crescimento dos

preços implícitos no Produto Interno Bruto a preços de mercado nos países da OCDE (573);

c) a análise do índice de preços no consumidor revela um crescimento destes fortemente determinado pelo crescimento dos preços dos produtos alimentares (574). Excepção feita a alguns produtos não tabelados e de comportamento dos preços frequentemente irregular - de que a fruta constituirá talvez o exemplo mais flagrante -, os maiores aumentos verificaram-se precisamente naqueles produtos cujos preços constituiram objecto de intervenção, no sentido, pelas razões e com os objectivos já referidos: cereais e seus derivados, gorduras vegetais - azeite -, carnes de açougue e gorduras de origem animal. Parece mesmo possível relacionar estreitamente a maior parte dos aumentos de preços verificados relativamente a estes produtos com intervenções legislativas nesse sentido (575);

d) a importância da componente alimentar é ainda detectável através da análise do comportamento dos preços por grosso, correspondendo à "alimentação" a mais elevada de todas as taxas de aumento das diversas rubricas em que se encontra desagregado o chamado "dispositivo fundamental" do índice de preços por grosso em Lisboa publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, de novo no período de execução do II Plano de Fomento (576);

e) a análise do índice de preços no consumidor evidencia ainda a importância da componente habitação-renda urbana, a que corresponde a mais elevada taxa de aumento no conjunto das grandes rubricas em que aquele índice se encontra desagregado. Trata-se de aspecto ainda não abordado ao longo da análise mas que virá a assumir a maior importância no comportamento dos preços no consumidor, constituindo mais uma razão, juntamente com o elevado peso da alimentação na estrutura do consumo - em comparação com o que lhe corresponde na estrutura do produto interno -, para explicar o crescimento dos preços no consumo em medida francamente superior ao dos preços na produção (577);

f) reconhece-se, por último, através da análise da rubrica "diversos" do índice de preços no consumidor, a importância de novas práticas de administração de preços por parte do Estado e que constituem, na generalidade, outras tantas cédências ao princípio da flexibilidade. É o caso do aumento do preço do tabaco, detectável a partir de Setembro de 1961, em virtude das medidas fiscais já referidas, e do aumento do preço das despesas com a saúde, a partir de Junho de 1962 (578), sendo provavelmente também o caso do aumento dos preços dos transportes detectado em Setembro de 1962 (579). O ano de 1962 parece ter sido precisamente aquele que terá conhecido os maiores aumentos de preços em virtude de práticas desta natureza.

O processo de causalidade acabado de propor como subjacente às subidas de preços observadas no período de execução do II Plano de Fomento não parece afastar-se, no essencial, das propostas que, na época, foram feitas sobre o assunto, em particular da desenvolvida pelo Secretariado Técnico da Presidência do Conselho no *Relatório da Execução do II Plano de Fomento - Metrópole, 1959-1964* (580).

Colocando-se na perspectiva da eventual oposição entre crescimento económico e estabilidade dos preços, o Secretariado Técnico da Presidência do Conselho, embora se tenha pronunciado pela modéstia da taxa de crescimento projectada para o período de execução do II Plano de Fomento, acaba por concluir que "a taxa média conseguida, de 6,9 por cento em termos reais, já parece menos passível das críticas que ao crescimento económico português têm sido frequentemente dirigidas, de pouco ambicioso e de sacrificar o ritmo de desenvolvimento a uma excessiva preocupação pela estabilidade dos preços" (581), concluindo, simultaneamente, que esse maior crescimento efectivo foi conseguido "sem excessivo sacrifício da estabilidade dos preços. Assim, o crescimento médio anual do índice de preços no consumidor no período de 1959-1964 foi de 2,3 por cento, taxa que não pode considerar-se elevada, mesmo no contexto europeu, e muito menos no dos países que prosseguem um esforço de desenvolvimento acelerado das respectivas economias" (582). Reconhecendo a intensificação do processo no decurso do segundo triénio de execução do Plano, não deixa de nos precaver contra a possibilidade de sermos induzidos em erro, e de sobreestimarmos, portanto, essa intensificação, "dado o efeito que no segundo período exerce o aumento de preços ocorrido em 1964 em resultado em grande parte das condições excepcionalmente desfavoráveis do ano agrícola" (583).

No que se refere, mais concretamente, ao processo de causalidade subjacente, e após verificação de que "a elevação do custo de vida resultou praticamente do aumento dos preços dos produtos alimentares, das rendas de casa e da componente 'diversos', devendo-se à alta dos preços da alimentação 3/5 do incremento registado no índice geral, com particular incidência dos produtos característicos de uma dieta mais rica: produtos de origem animal, sobretudo" (584), o Secretariado Técnico da Presidência do Conselho punha em evidência "desajustamentos estruturais importantes da oferta e procura de produtos alimentares, com alargamento do défice de produção de carnes e produtos lácteos sobretudo", acrescentando, logo de seguida, que "a esse desajustamento de base, característico das agriculturas tradicionais, veio acrescentar-se a pressão que sobre os preços dos produtos da terra tem exercido a alta dos salários rurais" (585). Só depois



caberia referir outros "factores", normalmente evidenciados pelas análises que se tornaram convencionais acerca do aumento dos preços em Portugal: "crescente influxo de turistas com elevado poder de compra", "aumento dos preços dos produtos importados" e "rápida expansão da oferta monetária", embora se evidencie, quanto a este, a sua importância, em conjunto com a problemática da agricultura.

Não se trata, evidentemente, de excluir qualquer "factor", pois que todos se encontram necessariamente presentes em qualquer tentativa teórica de identificação do processo de causalidade subjacente ao comportamento do sistema de preços nacional e, em particular, à evolução do nível geral destes. Trata-se, pelo contrário, de proceder à identificação deste processo de causalidade, organizando e hierarquizando os respectivos elementos, numa análise simultaneamente sincrónica - de causalidade estrutural - e diacrónica - de processo histórico de génese deste processo de causalidade estrutural. Trata-se também de procurar a comprovação possível perante a "evidência" empírica disponível: e esta é tal que dificilmente poderá deixar de remeter a nossa atenção para determinados aspectos do comportamento do sistema de preços em Portugal, na época - os que referimos, coincidentes, no essencial, com os referidos pelo Secretariado Técnico da Presidência do Conselho, a que faltará sobretudo, pelo menos em nossa opinião, a consideração das implicações do início da Guerra Colonial em matéria de administração de preços por parte do Estado.

E outro, naturalmente, o campo da política económica, sobretudo da política económica de curto prazo. Perante a intensificação do processo inflacionário, em 1964, foi também nesse ano que surgiram as primeiras intervenções directamente suscitadas pela preocupação de conter o aumento dos preços - Decreto-Lei Nº 45 835, de 27 de Julho de 1964 -: "atendendo a que a estabilidade económica e financeira interna representa um factor da mais elevada importância na política portuguesa e que as repercussões de altas do custo de vida assumem o maior relevo na ordem social, preocupa-se o Governo em criar, através deste primeiro diploma, instrumentos de acção indispensáveis à política de preços". O "desajustamento de base" subjacente às primeiras manifestações do processo inflacionário português parece encontrar-se, no entanto, fora do alcance destes "instrumentos de acção", não sendo sequer expressamente referido no enunciado dos "factores de pressão sobre os preços internos portugueses". Daí que, procurando-se sobretudo uma maior maleabilidade de intervenção em matéria de preços, se tenha chegado a um resultado manifestamente modesto: não se foi além de cometer ao Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos, sobre propos-

ta do Ministro da Economia, a definição dos "princípios a que devem obedecer a organização e o funcionamento dos mercados e dos circuitos de comercialização e a política de preços", criando-se, na esfera de acção do Ministério da Economia, a quem incumbe a execução destes princípios, "condições de intervenção nos circuitos de comercialização e, em especial, na venda ao consumidor, atribuindo a ponderação devida a novos sistemas e métodos de venda a retalho". Tratando-se, obviamente, de um aspecto importante - tivemos mesmo oportunidade de evidenciar o desfasamento entre o comportamento dos preços "na venda ao consumidor" e o dos preços na produção -, tal não significa que se encontre nos "circuitos de comercialização", e muito menos nos "novos sistemas e métodos de venda a retalho" - relativamente aos quais foram expressamente referidos os "supermercados" -, a causa fundamental do processo de aumento dos preços a que começava a assistir-se.

Deixámos propositadamente para o fim uma breve referência à relação colonial. Já não lhe havíamos atribuído grande importância no processo de causalidade conducente à estabilidade do nível geral dos preços <sup>(586)</sup>, e também não parece poder atribuir-se-lhe agora importância de maior no processo de causalidade conducente ao termo dessa estabilidade; é possível anotar, mesmo assim, a partir do início da década de sessenta, pressões ao aumento dos preços no âmbito da relação colonial, provenientes, umas, de dificuldades financeiras nos mecanismos de compensação <sup>(587)</sup>, e, outras, de uma política tendente a equiparar progressivamente os preços dos produtos coloniais aos preços correntes nos respectivos mercados mundiais, por razões que se afirmava prenderem-se com o clima de competitividade externa que pretendia imprimir-se à generalidade das actividades económicas nacionais, tanto na Metrópole como nas Colónias: como se afirma expressamente em mais um diploma da Secretaria de Estado do Comércio, de 1960 <sup>(588)</sup>, em que se decidiu a libertação dos preços das oleaginosas, "ao visar-se uma unidade económica nacional mais estreita, dentro de um espírito de autêntica solidariedade, se não devem ignorar-se os interesses em presença, tão pouco pode esquecer-se que as actividades económicas nacionais, onde quer que elas se situem, se encontram perante a necessidade iniludível de se erguerem a nível competitivo no plano internacional". Terão pesado também, neste sentido de evolução, interesses coloniais em processo de imposição crescente, reforçados, a partir do início da Guerra Colonial e da entrada em funcionamento da nova disciplina de pagamentos interterritoriais entretanto estabelecida, pela problemática das crescentes dificuldades cambiais dos antigos territórios da zona do escudo <sup>(589)</sup>. Os preços dos géneros coloniais não evidenciaram, no entanto, qual-

quer crescimento particularmente intenso durante o período em análise, bem pelo contrário, verificando-se apenas, a partir de 1963, a recuperação da tendência ligeiramente descendente que vinham a observar, desde 1958 (590).

### 3.3. 1965: O arranque da inflação em Portugal e a importância crucial do sector agrícola

#### 3.3.1. O Plano Intercalar de Fomento e as suas implicações no sentido de evolução da economia portuguesa

O ano de 1965 - ano de entrada em execução do Plano Intercalar de Fomento (591) - constitui o momento, em nosso entender decisivo, de implementação definitiva de um novo modelo e de uma nova concepção do desenvolvimento económico e social. Trata-se, pelo menos, do momento em que tal modelo e tal concepção transparecem claramente de um documento do mais alto nível - uma lei, com o enunciado das grandes linhas da política económica -, e, sobretudo, do momento em que são detectáveis as suas primeiras grandes implicações em matéria de preços, decisivas do ponto de vista da nossa problemática.

São fundamentalmente dois os aspectos dessa concepção que gostaríamos de reter.

a) O Plano Intercalar de Fomento constitui mais um passo no sentido da opção pelo crescimento económico: a "aceleração do ritmo de acréscimo do produto nacional" constitui precisamente o primeiro dos seus "objectivos específicos", ao serviço do objectivo último representado pelo "progresso económico e social do povo português" (592), explicando a Presidência do Conselho, no *Projecto de Plano Intercalar de Fomento para 1965-1967*, que tal se justifica como "suporte do esforço de defesa" e como "condição essencial para o prosseguimento efectivo da política de justiça social a que o País aspira e que o Governo deseja continuamente melhorada e assente em bases cada vez mais amplas e mais firmes" (593). A "aceleração do ritmo de acréscimo do produto nacional" voltará a constituir, três anos mais tarde, o primeiro grande objectivo do III Plano de Fomento (594), de novo ao serviço do "desenvolvimento económico" e do "progresso social do País", agora "tendo em vista a formação de uma economia nacional no espaço português e a realização dos fins superiores da comunidade" (595); e a Presidência do Conselho voltará a justificá-lo pelo facto de dele depender essencialmente

a "sustentação do próprio esforço de defesa", além de constituir meio de realização de todas as outras "finalidades mais altas" (596).

A "aceleração do ritmo de acréscimo do produto nacional" não representava, em 1965, uma novidade em matéria de objectivos da política económica: já havia constituído o "objectivo principal" do II Plano de Fomento, a que também se acrescentara - e de que também se fizera depender - a "melhoria do nível de vida" (597). Tão pouco parece poder encontrar-se, a novidade, nas taxas de crescimento planeadas: 7% no III Plano, contra 6,1% no Plano Intercalar e 4,2% no II Plano (598), em mera conformidade, afinal, com o objectivo programado de aceleração do crescimento. Ela encontra-se, fundamentalmente, no facto de uma progressiva retirada de todas as implicações do objectivo de aceleração do crescimento, dadas as condições - em processo de constituição também progressivo -, e na afirmação cada vez mais explícita e também cada vez mais global e mais coerente dessas implicações. Reside aí a importância maior do Plano Intercalar de Fomento, como havia residido a importância do Decreto-Lei Nº 44 652, de 27 de Outubro de 1962, embora caiba reconhecer, quanto a este, a sua natureza de documento menor, em pleno período de vigência do II Plano de Fomento, e, sobretudo, a ausência de concretização imediata de uma grande parte das medidas nele preconizadas (599).

São várias as implicações desta estratégia, plenamente assumidas a partir da entrada em execução do Plano Intercalar de Fomento.

Afirma-se, em primeiro lugar, que "o desenvolvimento económico, no futuro próximo, deverá tomar como factor estratégico o melhor aproveitamento das potencialidades de crescimento de actividades orientadas para a satisfação de procuras de rápida expansão" (600), na sequência do que se atribui o papel motor do desenvolvimento às indústrias transformadoras e de construção e ao turismo (601): a análise da evolução da economia portuguesa, até 1962, a que acabava de se proceder, evidenciara o papel da "expansão do volume da formação de capital fixo", da "progressiva complexidade dos processos produtivos" e da "rápida generalização de novos bens de consumo duradouro" enquanto determinantes do crescimento dos ramos industriais mais dinâmicos - metalomecânica, electricidade e material eléctrico, químicas, transformadoras diversas e construção -, não tendo detectado ainda, em matéria de relações externas, mais do que o papel dinamizador do crescimento da exportação de serviços, turismo em particular (602). Pelas mesmas razões, o III Plano de Fomento continuará a considerar, de entre todas as actividades económicas, "as indústrias transformadoras e da construção e o turismo como constituindo o núcleo central a que se conferiu ca-

rácter motor, pelas elevadas taxas de crescimento e pela sua influência decisiva nas transformações estruturais da nossa economia" (603), afirmando, no entanto, agora com toda a clareza, impor-se, "como exigência vital, a difusão de uma mentalidade industrial voltada sobretudo para o exterior e para a conquista de novos mercados, abertos à livre circulação das mercadorias" (604), e incluindo, entre os sectores prioritários, actividades como a indústria têxtil (605).

Define-se, em segundo lugar, e ainda em matéria de implicações imediatas da estratégia de desenvolvimento adoptada, uma "preferência pelos empreendimentos de mais acentuada, directa e imediata reprodutividade": tal o primeiro dos critérios de selectividade estabelecidos pelo Plano Intercalar de Fomento em matéria de escolha de investimentos (606), precisando o III Plano, agora no que se refere especificamente ao investimento industrial, que, "no condicionalismo a estabelecer para a concessão do regime prioritário, atender-se-á sobretudo à reprodutividade dos investimentos, em termos de contribuição para o produto e para a exportação" (607). O critério de reprodutividade afectará os próprios investimentos públicos, relativamente aos quais chegou a estabelecer-se expressamente que "serão, em princípio, concentrados nos sectores de maior reprodutividade e com mais decisiva influência na aceleração do crescimento do produto nacional" (608), esclarecendo-se, num outro diploma, que tal "também se impõe, atenta a natureza dos recursos financeiros de que se poderá dispor para essa finalidade" (609): com o decorrer dos anos, foi-se cumprindo progressivamente a orientação de procurar cobrir as despesas extraordinárias de natureza militar com o saldo do orçamento ordinário, e de "reservar totalmente o produto de empréstimos internos e externos para o financiamento dos investimentos, nomeadamente no âmbito dos planos de fomento" (610). As próprias vulgarmente designadas despesas de investimento de carácter social - ensino e investigação, e saúde, sobretudo -, que passaram a constituir objecto de atenção prioritária, tendo conhecido grande incremento, a partir de 1965 (611), parecem justificar-se ainda pela necessidade de "preferência pelas infra-estruturas que mais directamente contribuam para o alargamento e melhoria do potencial produtivo da população", precisamente outro dos critérios de prioridade do investimento definidos pelo Plano Intercalar de Fomento (612).

Terceira implicação da estratégia de crescimento adoptada ou, em termos de maior generalidade, outro dos seus aspectos fundamentais, encontra-se no clima mais abertamente concorrencial que se pretende introduzir em toda a actividade económica nacional, com consequente afirmação do papel impulsionador da iniciativa privada. O Plano Intercalar de Fomento concebe-se como plano "im-

perativo para o sector público, meramente indicativo para o sector privado", afirmando expressamente que o facto de se pretender um plano "global" não significa que pretenda constituir-se em "um programa imperativo que durante o período da sua vigência regulamente toda a actividade económica", pois a tanto "se oporiam os princípios informadores da nossa ordem constitucional, que reconhecem na iniciativa privada e na sua liberdade o principal motor do processo de desenvolvimento económico e social e reservam para o Estado apenas o papel de orientar superiormente e de completar ou suprir essa iniciativa" (613). Este carácter mais abertamente concorrencial volta a ser afirmado a propósito dos programas sectoriais, designadamente no domínio da agricultura - onde o princípio de que "é ao sector privado da lavoura que continuará a caber o principal papel no processo de desenvolvimento da agricultura nacional" (614) se concretiza na pretensão de estruturar "uma agricultura empresarial, através de medidas que facilitem a constituição de empresas dimensionadas e equipadas em termos de se revelarem economicamente viáveis e socialmente eficazes" (615) -, e da indústria - relativamente à qual volta a afirmar-se o "papel fulcral" da iniciativa privada "na promoção do desenvolvimento industrial do País" (616) -, atingindo normalmente as expressões mais avançadas quando se toma em consideração a abertura da economia portuguesa ao exterior e as exigências da concorrência externa.

O III Plano de Fomento aprofunda, nesta como nas matérias anteriores, as orientações programáticas do Plano Intercalar de Fomento, para as quais remete, aliás, com frequência: afirma expressamente, agora na própria Lei de Bases, que "a programação constante do Plano observará os princípios legais que garantem o respeito pela iniciativa privada e definem as funções do Estado na ordem económica e social" (617); explicita o sentido em que "pode e deve equacionar-se a designada 'adaptação estrutural' exigida à agricultura: reforço dos "incentivos que levem à criação ou manutenção de empresas dotadas dos necessários atributos para alcançar a máxima rentabilidade do processo produtivo, a fim de poderem remunerar justamente os factores de produção e, simultaneamente, enfrentar com êxito a batalha dos mercados" (618); afirma, por outro lado, no que se refere aos "pressupostos e directrizes de base" em que assenta o enunciado das "finalidades que hão-de orientar o desenvolvimento industrial no período do Plano", em primeiro lugar, os princípios consagrados nas leis fundamentais do País relativamente à posição do Estado e ao papel da iniciativa privada no nosso sistema económico e social - a redescoberta do princípio do Estatuto do Trabalho Nacional nos termos do qual "o Estado reconhece na iniciativa privada o mais

fecundo instrumento do progresso e da economia da Nação" leva a reconhecer, em consequência, que é às empresas privadas que cabe essencialmente "a responsabilidade pelo desenvolvimento do sector industrial, na medida em que a elas compete escolher e realizar os investimentos e decidir sobre os planos de produção" (619) -, e, em segundo lugar, a "necessidade de preparar a indústria nacional para enfrentar o embate resultante do movimento de integração económica europeia", de onde advém a "ameaça de uma concorrência cuja dimensão não tem paralelo na experiência pretérita" (620).

Poderíamos prolongar quase indefinidamente as referências às implicações da estratégia de desenvolvimento adoptada e, em particular, dos aspectos desta já referidos, em matéria de funcionamento da economia portuguesa. Reteríamos apenas, entre as mais importantes:

i) uma mudança quase radical de atitude para com o capital estrangeiro. Trata-se não apenas de passar a tolerar a sua presença mas de prosseguir uma política activa de captação de capital estrangeiro, por razões que ultrapassam em muito as estritamente financeiras: do capital estrangeiro e, em particular, do investimento directo estrangeiro esperam-se contributos tão extensos e tão importantes como o aumento do investimento sem diminuição do consumo, o aumento das possibilidades de importação, tendo designadamente em vista evitar estrangulamentos dos processos produtivos, a técnica, a experiência e o espírito de iniciativa dos países de origem - e isto tanto no plano tecnológico ou produtivo propriamente dito como nos planos organizativo, administrativo, comercial, etc. -, o domínio dos circuitos externos de comercialização e o consequente aumento dos volumes de exportação, o ajustamento da balança de pagamentos a longo prazo, o aumento da produtividade, do rendimento e da capacidade de aforo (621);

ii) uma progressiva extroversão da economia portuguesa, decorrente de boa parte das considerações anteriores, designadamente as que se referem aos novos termos de colocação da condicionante externa. O III Plano de Fomento explicitou, concretamente, "a adaptação gradual da economia portuguesa aos condicionamentos decorrentes da sua integração em espaços económicos mais vastos" como uma das coordenadas a observar na prossecução dos objectivos do Plano (622);

iii) uma atenção crescente para com o sector industrial, em detrimento da agricultura, sentido de evolução que terá atingido o auge com o Plano Intercalar de Fomento - o investimento planeado para a agricultura, silvicultura e pecuária não representava mais de 8,2% do total de investimento planeado para a Metrópole, contra 42,9% da indústria, 18,2% dos transportes e comunicações e

16,5% da energia <sup>(623)</sup>, prevendo-se um crescimento do sector da agricultura e pescas, durante o período de execução do Plano, de apenas 1,2% ao ano <sup>(624)</sup> -, ao ponto de levar a Câmara Corporativa a não esconder "uma palavra de preocupação diante das projecções referentes à agricultura" <sup>(625)</sup>. Trata-se de um sentido de evolução de consequências tanto mais relevantes quanto é o próprio texto do *Projecto de Plano Intercalar de Fomento para 1965-1967* <sup>(626)</sup> a não deixar de reconhecer o risco de a agricultura vir a constituir "um estrangulamento ao processo de desenvolvimento económico em curso";

iv) uma atitude claramente favorável à concentração. Aponta-se o "predomínio muito acentuado de unidades de pequena dimensão, laborando quase exclusivamente para o reduzido mercado interno e fora da concorrência externa, da qual, aliás, se encontram defendidas pela protecção pautal" como o primeiro dos "problemas comuns a todos os sectores da indústria" <sup>(627)</sup>, propondo-se a adopção de "medidas de defesa da concorrência que, regulando o comportamento das empresas no mercado, conduzam ao abandono do receio que ainda existe quanto à instalação da grande empresa" <sup>(628)</sup>; não faltam, relativamente à agricultura, observações e propostas que vão no mesmo sentido <sup>(629)</sup>. Registe-se, no entanto, a este respeito, o abandono da anterior concepção administrativa do processo de concentração, muito mais entregue, agora, ao livre jogo das forças económicas, ao mesmo tempo que se afirma uma concepção mais lata da própria concentração, susceptível de incluir formas de associação tendentes aos mais diversos objectivos: produção, comercialização, assistência técnica, formação profissional, informação, acesso aos benefícios públicos, etc. <sup>(630)</sup>;

v) afirma-se a necessidade de um clima de modernização a todos os níveis, de produtividade e rentabilidade, de descentralização e iniciativa, de flexibilidade e pragmatismo nos próprios planos ideológico e político, em particular no que se refere à concepção do papel económico do Estado.

Concluimos com uma ressalva tendente a moderar o sentido de algumas conclusões anteriores, em particular das que se prendem mais directamente com a questão da extroversão. Como, aliás, já tivemos oportunidade de referir <sup>(631)</sup>, o aproveitamento das vantagens comparadas da economia portuguesa e a concentração do esforço de produção nos sectores de maior dinamismo da procura de produtos nacionais não significou "que a política económica tenha abdicado de enfrentar o problema da promoção da indústria nacional a nível europeu" e de prosseguir objectivos como uma "profunda transformação estrutural do comércio de exportação" e a "manutenção de ritmos apreciáveis de substituição de importações por produção nacional" <sup>(632)</sup>. Trata-se de uma preocupação presente



tanto no Plano Intercalar de Fomento - onde a substituição de importações se encontrava em pé de igualdade com a exportação em matéria de critérios de prioridade ao investimento e onde se programou para o conjunto das indústrias químicas, metalúrgicas, metalomecânicas e de material eléctrico a maior de todas as taxas de crescimento das exportações (633) -, como, sobretudo, no III Plano de Fomento, neste em termos bastante mais realistas e a partir de um juízo francamente negativo sobre a composição do produto industrial português: "escassez de actividades que constituem a base das economias industriais modernas, afigurando-se excessiva a participação relativa das indústrias ligeiras"; larga dependência das exportações "em relação a produtos de fraca elasticidade da procura", de que constitui prova o facto de 53% das exportações nacionais caberem "a quatro tipos de produtos industriais, todos eles destinados a mercados pouco dinâmicos a longo prazo - conservas de peixe, madeira e cortiça, têxteis e vestuário"; o "desajustamento estrutural que actualmente ainda se verifica entre a oferta nacional e as importações dos países desenvolvidos" (634). É este tipo de considerações que justifica a prioridade que continuou a conceder-se a sectores como as "indústrias metalomecânicas produtoras de bens de equipamento" ou aos "ramos novos da indústria química" (635), sendo particularmente relevante, deste ponto de vista, a alteração em curso na relação colonial, designadamente em matéria de relações industriais: a abertura dos territórios coloniais a um processo de industrialização por substituição de importações na área das indústrias ligeiras criava "novas oportunidades" à indústria metropolitana, cujo desenvolvimento tenderia a efectuar-se "no sentido de actividades mais categorizadas na hierarquia do processo de industrialização" (636).

b) A agricultura parece destinada a suportar, uma vez mais, as implicações mais profundas do novo modelo de desenvolvimento da economia portuguesa, com cujos primeiros aspectos fundamentais acabamos de tomar contacto. Trata-se, pelo menos, do sector onde parece estabelecer-se o maior contraste entre as condições de exploração tradicionais e as agora pretendidas.

A nova política agrícola pretende-se radicada, como vimos, no conceito de **empresário agrícola**: extensão ao campo da concepção empresarial em que pretendia fazer-se assentar o desenvolvimento futuro da economia portuguesa. E toda a problemática agrícola se coloca em termos da necessidade de um processo de reconversão susceptível de aumentar a produtividade e a rentabilidade das explorações, processo de reconversão entendido em termos extremamente latos, da maior flexibilidade e pragmatismo. Empresário agrícola, por um lado, e reconversão da agricultura, por outro, tais os termos do binómio susceptível de melhor

sintetizar, em nossa opinião, os novos moldes em que passou a equacionar-se a problemática do sector e do seu desenvolvimento.

São os próprios diplomas que concretizam a nova política agrícola que deixam transparecer claramente esta nova orientação. É assim que, por exemplo, o Decreto-Lei Nº 46 595, de 15 de Outubro de 1965 - diploma que revê o regime cerealífero -, define como acção de reconversão "toda aquela que conduza a uma elevação, técnica e economicamente correcta, do grau actual do aproveitamento da capacidade da produção do solo e, conseqüentemente, ao aumento da rentabilidade global das explorações agrícolas". E acrescenta, em termos naturalmente condicionados pelo facto de se tratar de um diploma especificamente voltado para a cultura cerealífera:

"Dentro deste conceito - e este ponto é da maior importância -, também a simples melhoria das técnicas culturais é considerada operação de reconversão para efeito do recebimento pelos lavradores dos apoios financeiros criados no presente diploma. O que importa é que se verifique um progresso no esquema actual de aproveitamento das explorações agrícolas.

Definida a reconversão com esta amplitude, não será impossível a nenhum empresário agrícola, grande ou pequeno, desde que o queira, situar-se nas condições que o presente diploma lhe exige para que possa beneficiar do apoio técnico e financeiro do Estado. Dentro deste conceito e para a realização dos objectivos do presente regime cerealífero, a reconversão cultural implicará acções da mais diversa natureza, desde as obras fundiárias de correcção dos terrenos à eleição das culturas e das técnicas de produção que não só se adaptem como corrijam as características actuais dos solos à melhoria possível da dimensão das explorações agrícolas (pela via individual ou associativa) e da sua racionalização e ainda à formação dos homens, sejam eles os puros proprietários da terra, os empresários que correm o risco da sua exploração ou os técnicos e os trabalhadores agrícolas" (637).

Dois anos antes, quando a "política de reconversão agrária" começava apenas a desenhar-se e se começava a afirmar que "a evolução tem de orientar-se para a obtenção de maior rentabilidade das explorações", afirmava-se também que tal implica, obviamente, "produção ao mais baixo custo, ajustamento aos mercados que melhor paguem e conveniente organização dos circuitos económicos" (638). Três anos mais tarde, em 11 de Setembro de 1968, um Despacho do Ministro da Economia, de novo relacionado com a cultura cerealífera, reafirmava, se possível mais desenvolvidamente e com a maior pormenorização, os objectivos e o conteúdo da nova política agrícola:

"Tudo teremos de fazer, lavoura e Governo, para que as explorações agrícolas, pela sua dimensão, estrutura, gestão administrativa e exploração técnica, se transformem em unidades de produção economicamente válidas e capa-

zes de assegurar um rendimento que remunere, suficientemente, o trabalho e os capitais requeridos para o seu estabelecimento e sustentação em clima de permanente actualidade da sua produção (adaptação da oferta agro-florestal às exigências e às possibilidades da procura no mercado) e de contínua melhoria da sua produtividade (conjugação dos factores de produção susceptíveis de comando humano, com vista ao progressivo aumento, quantitativo e qualitativo, das produções unitárias e à redução dos respectivos custos de produção). Na verdade, a conservação do solo e o aumento constante do seu fundo de fertilidade; a implantação das culturas no seu meio próprio; a adopção das melhores e mais ajustadas técnicas culturais; a obtenção de uma dimensão mínima suficiente para a exploração, a obter, pela forma mais rápida e mais barata, seja ela, consoante os casos, o emparcelamento ou a simples associação dos empresários para a exploração em comum; os melhoramentos fundiários; o equipamento mecânico - todos estes e outros factores têm que ser conveniente e urgentemente conjugados e utilizados de modo que, quanto antes, os lavradores de hoje possam invocar, perante todos, o seu maior título de legitimidade e de segurança futura e que consiste em poderem afirmar que dão à terra que possuem ou trabalham a utilização tecnicamente mais correcta e economicamente mais rentável" (639).

Definem-se aqui, através do próprio conceito de reconversão e da sua articulação com o conceito de empresário agrícola - "serão inúteis quaisquer planos de reconversão que não estejam ao alcance das possibilidades técnicas e financeiras dos empresários, acrescidas do apoio efectivo que o Estado lhes possa dar" (640) -, os traços fundamentais da nova política agrícola:

- i) produtividade e rentabilidade como critérios de sucesso, a nível empresarial; maximização do produto agrícola bruto como objectivo macroeconómico fundamental para o sector;
- ii) adaptação das culturas às capacidades produtivas dos solos, sua conservação e até melhoria do respectivo fundo de fertilidade, com abandono de incentivos indiscriminados e susceptíveis de promoverem extensões culturais tecnologicamente inadequadas;
- iii) adequação às orientações emanadas dos mercados, com particular atenção pelos produtos mais valorizados ou de mais rápida expansão da procura: culturas novas, articulação da produção agrícola com as produções silvícola e pecuária, atenção pelas possibilidades de exportação, fomento da produção de produtos de qualidade e de variedades culturais diferentes das tradicionalmente produzidas e objecto das aplicações tradicionais;
- iv) mecanização; adaptação a um mercado de força-de-trabalho mais cara, a que deveria exigir-se - proporcionar-se - maior qualificação (641);
- v) apelo à organização administrativa das explorações;
- vi) perspectiva integrada da problemática agrícola, alargada da produção propriamente dita à transformação industrial e à comercialização dos produtos agrícolas;

vii) definição de novas bases de concessão do apoio do Estado, condicionado à satisfação de exigências relacionadas com os objectivos da política agrícola: "apoio técnico e financeiro dirigido", de que constituem exemplo mais flagrante as chamadas "dotações de fomento" (642);

viii) abandono das formas mais administrativas de intervenção, com apelo às formas de actuação típicas do espírito de empresa, fomentando-se, em particular, actuações de tipo associativo;

ix) base regional, como uma das expressões mais profundas da flexibilidade e do pragmatismo que se pretendia caracterizasse a nova política agrícola (643).

Não parece difícil descortinar, agora, o contraste entre o condicionalismo acabado de enunciar e as condições tradicionais de exploração do sector, mesmo considerando a evolução que este possa ter conhecido e de que já tivemos oportunidade, por diversas vezes, de nos darmos conta - evolução a que, de qualquer modo, terão faltado sempre a globalidade e a coerência susceptíveis de definirem uma nova política agrícola. São, aliás, os próprios textos em que esta nova política se consubstancia os primeiros a evidenciar e a explorar a extensão daquele contraste.

Reprovava-se, à política anterior, o ter "vivido à luz do critério de abastecimento e autarcia em precárias condições económicas" (644), opondo-lhe as vantagens dos actuais critérios de produtividade e rentabilidade.

Reprovava-se-lhe a atenção predominante pelas questões fundiárias e de propriedade da terra - como veio a constatar-se no próprio Decreto-Lei Nº 46 595, já referido, "reconversão da agricultura é, para o público não especializado, expressão tão corrente como imprecisa: tudo pode caber dentro dela, mesmo a reforma dos fundamentos do direito de possuir a terra. E, talvez por isso, a expressão não é grata à lavoura" (645) -, afirmando-se agora, pelo contrário, que "o nosso objectivo dominante não é o de alterar a estrutura existente da propriedade da terra; o nosso intento é outro e consiste na organização de explorações capazes de assegurar a rentabilidade da actividade agrícola" (646).

Reprovava-se, finalmente, à política económica tradicional, e à anterior política agrícola em particular, o carácter administrativo das intervenções do Estado, ou seja, a solução encontrada para o que, num outro diploma, se designava de "problemas de forma - os da eleição dos sistemas de comunicação entre o sector público e o sector privado que permitam a máxima simplificação na organização dos processos de intervenção e a maior rapidez nas decisões que estes processos requeiram" (647).

Também não parece difícil descortinar, nesta política, o seu pressuposto: co-

mo se afirma ainda no Decreto-Lei Nº 46 595, "este processo de ataque à depressão em que se encontra a agricultura pressupõe o seu dinamismo" (648). Ora, trata-se precisamente do pressuposto que parece não se ter verificado, não faltando documentos posteriores que acentuam tanto o facto de a política traçada não ter sido efectivamente prosseguida - é o caso do Despacho do Ministro da Economia, de 11 de Setembro de 1968, já referido, em que, recordando-se a inutilidade dos "planos de reconversão que não estejam ao alcance das possibilidades técnicas e financeiras dos empresários, acrescidas do apoio efectivo que o Estado lhes possa dar", se reconhece o abandono pelo Estado de diversas exigências programadas e, em particular, a entrega aos produtores, "a título de apoio para recapitalização", de várias dotações de fomento, "sem qualquer condição e excedendo mesmo o montante global para elas fixado na lei" (649) -, como, sobretudo, a "aguda situação da lavoura portuguesa", o seu "profundo desequilíbrio estrutural, económico, social e humano", que "prejudica fortemente o desenvolvimento do País, na medida em que constitui factor de estrangulamento da nossa expansão económica, afecta a balança comercial e ocasiona uma desigual repartição de rendimentos" (650).

Se não faltam, relativamente à situação da agricultura portuguesa antes de 1965, referências a um clima de crise e a dificuldades de aplicação da política económica tradicional (651), também não deixa de ser sintomática a persistência de tais referências em documentos posteriores, em vários anos, ao início da nova política agrícola. Como se acentuava no Decreto-Lei Nº 491/70, de 22 de Outubro, a que já se referiam as observações da parte final do parágrafo anterior, "o condicionalismo não se alterou e a situação da lavoura só foi diferente quando uma graça da Natureza a premiou com excepcional produção, como ocorreu pela última vez em 1968" (652). Reconhecia-se ainda, no mesmo diploma, que, não obstante a "firme intenção" "no sentido de uma completa revisão das orientações e políticas neste domínio, a verdade é que nenhuns passos positivos foram até hoje efectivamente dados nesse sentido" (653).

Cabe reconhecer, a concluir, que a nova política agrícola não constituiu um corte absoluto com a orientação tradicional do Estado-Novo na matéria. A maior importância concedida aos critérios de produtividade e rentabilidade não anulou por completo o "critério de abastecimento e autarcia", procurando antes, sobretudo, reduzir a precaridade das condições económicas do sector - daí que objectivos como a "satisfação de necessidades essenciais do consumo", a "defesa da balança de pagamentos" e a "menor dependência do estrangeiro em matéria de abastecimentos essenciais" tivessem continuado presentes (654), também não

havendo notícia de qualquer liberalização da importação de produtos agrícolas em termos susceptíveis de estabelecerem concorrência com a produção nacional (655). A liberalização e o reforço dos mecanismos de mercado, por outro lado, também não terão sido absolutos, muito longe disso: como se afirma expressamente num dos diplomas mais importantes sobre esta matéria, já referido (656), recusa-se a tese de que "tudo se deve deixar fazer para que funcionem as leis da economia de mercado em que vivemos e que, por essa via, se não dificulte a transferência das explorações agrícolas e da sua propriedade para outras mãos mais ricas em capitais indispensáveis à reorganização da actividade agrícola", definindo-se o Governo pela pretensão de uma espécie de terceira via, entre a liberalização total, preconizada por alguns, e o intervencionismo directo do Estado, característico das formas de actuação anteriores. O excerto abaixo, do mesmo diploma, é absolutamente esclarecedor, a esse respeito:

"Outro tem sido o sentido da acção que desenvolvemos: se, em nome dos interesses gerais da economia e dos interesses próprios do sector agro-florestal, consideramos imperiosa a sua reconversão ou reorganização no plano das explorações ou empresas em que a actividade se concretiza, temos procurado, por outro lado, e ao mesmo tempo feito, quanto está ao nosso alcance para que essa reconversão, ainda que realizando-se mais lentamente, se processe de modo que, tanto quanto possível, não sejam os actuais proprietários ou os actuais proprietários agrícolas substituídos por outros que, dispondo embora de maiores capitais, e muitas vezes também de maior preparação empresarial, teriam, no entanto, além de outros, o grave inconveniente de, na maior parte dos casos, serem estranhos às raízes da vida e à paisagem moral e social de cada região. Preferiremos, sem dúvida nenhuma, que, pela mobilização dos seus recursos próprios, pelo trabalho, pelo sacrifício imediato de gostos e de práticas ultrapassados, apoiados e orientados, na medida do possível e do razoável, pelo Estado, sejam os actuais proprietários e empresários a criar as condições que lhes permitam manter, amanhã, na posse dos seus filhos, acrescentada em riqueza, pelo aumento de produção, e reforçada em segurança, pela viabilidade económica dessa mesma produção, a terra que hoje lhes pertence e nem sempre é aproveitada de modo a render-lhes o bastante (657).

Trata-se de uma questão absolutamente crucial e que demonstra que a estratégia de aliança agrário-industrial não terá chegado nunca a ser, de facto, completamente abandonada pelo Estado-Novo, embora possa ter-se visto alterada nas suas condições e nos seus termos concretos. Trata-se, sobretudo, de uma questão absolutamente crucial do ponto de vista da nossa problemática: como se afirma ainda expressamente no diploma a que nos temos vindo a referir, "para atingirmos este objectivo, que é condição proclamada e esclarecida da nossa acção, temos procurado mobilizar, a favor da lavoura, todo o apoio financeiro que o Ministério pode conceder nas actuais e difíceis condições do mercado do

dinheiro; e ao serviço do mesmo fim temos igualmente posto a política de preços" (658). Ora é precisamente esta nova política de preços, ao serviço da rentabilização do sector agrícola, no âmbito das condições e da estratégia enunciadas, que constitui, em nosso entender, a novidade maior - e propositadamente ainda não referida - da viragem da política agrícola iniciada em 1965 e, sobretudo, o momento decisivo da constituição-libertação de um processo inflacionário em Portugal, com uma especificidade necessariamente decorrente, pelo menos em parte, deste seu processo de génese. Trata-se de questão a que voltaremos.

Refira-se, por último, que a vertente proteccionista da nova política agrícola se terá visto acentuada pelo III Plano de Fomento, o qual parece mesmo retroceder, em alguns aspectos, relativamente ao projecto de liberalização enunciado no Plano Intercalar de Fomento: a agricultura voltará a constituir, com o III Plano de Fomento, objecto de "tratamento preferencial", "no sentido de vencer a estagnação do sector nos últimos anos e caminhar resolutamente para uma intensificação do ritmo de crescimento, com base em investimentos substancialmente acrescidos em infra-estruturas e serviços de apoio, completados por uma série de providências de política agrária destinadas a criar as condições necessárias à realização daqueles objectivos fundamentais" (659) - encontravam-se em causa, como habitualmente, a "tendência estagnante" do produto agrícola; a insuficiência da sua "evolução espontânea"; as "múltiplas tensões surgidas no sistema económico nos últimos anos, em virtude do relativo atraso que caracteriza o mundo rural"; as "dificuldades de fundo com que se debate o sector"; a questão alimentar e, em particular, as necessidades de abastecimento das indústrias alimentares; a "necessidade de atenuar algumas tensões que pesam sobre o meio rural, como o acentuado êxodo da população e as insuficientes capitações do produto" (660).

c) Segundo aspecto que gostaríamos de realçar - a alínea b), atrás, relativa à agricultura, entendemo-la como uma especificação do afirmado em a), em matéria de política económica global -, é o que se prende com o facto de a política económica iniciada com o Plano Intercalar de Fomento se ter proposto introduzir, finalmente, entre nós, depois do primado às finanças e da atenção pelo económico, a consideração dos chamados aspectos sociais do desenvolvimento.

Detecta-se, no Plano Intercalar de Fomento, uma atitude de algum modo crítica para com os dois primeiros Planos, "de índole vincadamente económica e estratégia acentuadamente sectorial" (661), a que pretende contrapor-se agora, no âmbito de uma "concepção humana do desenvolvimento" (662), a "promoção global e coerente da comunidade nacional no seu todo" (663), "não se restringindo

a preocupações estreitas de crescimento económico imediato" (664). Trata-se, ainda nos termos do *Projecto de Plano Intercalar de Fomento para 1965-67*, de introduzir a "dimensão social e cultural do progresso económico", invocando-se, a propósito, a experiência de outros países:

"A dimensão social e cultural do progresso económico tende hoje a estar presente em todos os esforços de análise e em todas as tentativas de política e acção. As experiências feitas nas últimas décadas em matéria de aceleração do crescimento económico e social dos diferentes países têm mostrado que não basta transformar ou criar estruturas produtivas mais eficazes para se garantir que os benefícios dele resultantes se repercutam equitativamente pela população de todos os estratos sociais e por todas as zonas geográficas, de forma que a todas elas chegue um real progresso humano" (665).

Este tipo de preocupações encontrou expressão na própria Lei de Bases do Plano Intercalar de Fomento - Lei Nº 2 133, de 14 de Dezembro de 1964 -, cuja base II, afirmando que o Plano "tem por finalidade o progresso económico e social do povo português", enuncia como seu segundo objectivo específico - a seguir à "aceleração do ritmo de acréscimo do produto nacional" - a "repartição mais equilibrada do rendimento nacional", estabelecendo ainda, logo de seguida, que "deverá também atender-se, na medida do possível, às exigências de correcção dos desequilíbrios de desenvolvimento regional, em particular no Continente e Ilhas Adjacentes": "repartição mais equilibrada do rendimento nacional" e "correcção dos desequilíbrios de desenvolvimento regional", tais as metas em que se concretizaria o "prosseguimento de objectivos sociais em paralelo com a finalidade de crescimento económico" (666), tais as formas encontradas para dar concretização ao princípio segundo o qual "a expansão do produto nacional deve procurar traduzir-se em níveis de satisfação colectiva cada vez mais altos e difundir-se por camadas sucessivamente mais amplas da população" (667). Note-se, no entanto, que o objectivo de acelerar o ritmo de acréscimo do produto nacional primava sobre todos os outros, encarando-se desde logo, em particular, como extremamente problemática a possibilidade de implementação de medidas susceptíveis de operarem a pretendida correcção dos desequilíbrios de desenvolvimento regional (668).

A questão mais interessante, e certamente também a mais importante, que agora pode colocar-se-nos é a das razões que poderão ter explicado, em 1965, uma tal mudança de concepção e de problemática em torno das questões do desenvolvimento, com o acentuar da dimensão social deste. Julgamos poder encontrar o essencial da resposta num constrangimento novo surgido ao desenvolvimento económico em Portugal: enquanto, no II Plano de Fomento, se estabelecia ain-



da como primeiro critério de prioridade ao investimento - no caso, mais concretamente, à instalação de indústrias - o facto de este assegurar "maior emprego de mão-de-obra por unidade de capital investido" (669), seis anos mais tarde, em 1964, ao elaborar-se o Plano Intercalar de Fomento, o "equilíbrio do mercado de trabalho" já aparecia como uma das condições a satisfazer na realização dos objectivos do Plano, logo a seguir à "coordenação com o esforço de defesa da integridade do território nacional" e à "manutenção da estabilidade financeira interna e da solvabilidade externa da moeda nacional" (670). Equilíbrio do mercado de trabalho que, dado designadamente o processo de emigração em curso, e a impossibilidade de a economia portuguesa "evitar contactos cada vez mais estreitos com as economias industrializadas da Europa Ocidental, as quais não deixarão de exercer influência sobre a procura no mercado nacional dos factores de produção", torna "indispensável desenvolver uma política activa de mão-de-obra, basicamente assente numa política de emprego apropriada e em convenientes acções de formação profissional no contexto de uma política social dominada, essencialmente, pela preocupação de traduzir o progresso económico em mais altos níveis de satisfação colectiva e de procurar difundi-lo por toda a população" (671).

Em 1965, a tomada em consideração da "dimensão social e cultural do progresso económico", com o conseqüente enunciar do propósito de passagem a uma economia mais distributiva e mais igualitária - a "repartição mais equilibrada do rendimento nacional" e a "correção dos desequilíbrios de desenvolvimento regional" -, aparecem como uma exigência da própria gestão da força-de-trabalho, nas condições criadas por um processo de "contactos cada vez mais estreitos com as economias industrializadas da Europa Ocidental". Aparecem, ainda nos próprios termos do *Projecto de Plano Intercalar de Fomento para 1965-1967*, como o contexto de uma "política activa de mão-de-obra", assente, no essencial, em medidas de política de emprego - de organização do mercado de trabalho, em particular - e de formação profissional. Trata-se, no fundo, de um salto qualitativo no processo de progressiva preocupação com a problemática do emprego e da formação profissional, no âmbito da "alteração das condições de mercado da força-de-trabalho", de que já nos havíamos dado conta, atrás (672). Acresce um conjunto de "razões puramente pragmáticas", que o *Projecto de Plano Intercalar de Fomento para 1965-1967* não hesita em enunciar, lado a lado com as exigências de uma "concepção humana do desenvolvimento":

"Mas pode igualmente fazer-se a sua justificação com fundamento em razões puramente pragmáticas, justificação essa que se contém no facto de um

crescimento económico que não determine o acesso de todos os indivíduos do País a um nível de bem-estar médio deparar, mais cedo ou mais tarde, com estrangulamentos de vária ordem, como a falta de procura por carência de poder de compra, a escassez do pessoal directivo ou técnico em razão do baixo nível de instrução, as tensões sócio-políticas geradoras de conflitos, etc" (673).

O III Plano de Fomento volta a aprofundar, nesta matéria, as orientações do Plano Intercalar de Fomento, intensificando a atenção pela chamada problemática do social - procurando agora, no entanto, de algum modo em contraste com o Plano Intercalar de Fomento, transmitir uma ideia de continuidade em relação a todo o período do Estado-Novo, designadamente quando recorda que a política social portuguesa "tem o seu fundamento legal no artigo 5º da Constituição Política, onde se estabelece que 'o Estado Português é uma república unitária e corporativa, baseado na igualdade dos cidadãos perante a lei, no livre acesso de todas as classes aos benefícios da civilização e na interferência de todos os elementos estruturais da Nação na vida administrativa e na feitura das leis'" (674). Consagra o "desenvolvimento económico" e o "progresso social" como objectivos do Plano, "tendo em vista a formação de uma economia nacional no espaço português e a realização dos fins superiores da comunidade" (675), precisando e acrescentando o *III Plano de Fomento para 1968-1973* que "tanto o progresso social como o desenvolvimento económico, são objectivos a alcançar em ordem a um objectivo mais elevado a que devem subordinar-se: a realização dos fins superiores da comunidade nacional e da dignificação da pessoa humana (676). Estabelece a "repartição mais equilibrada do rendimento" e a "correção progressiva dos desequilíbrios regionais de desenvolvimento" como grandes objectivos do Plano - de novo a seguir à "aceleração do ritmo de acréscimo do produto nacional" - (677), relacionando-os, sobretudo ao primeiro, com as "finalidades eminentemente humanas e sociais do Plano", e esforçando-se, uma vez mais, por demonstrar como decorrem directamente da própria ordem constitucional:

"Com efeito, não corresponderia a directrizes basilares da nossa ordem jurídica, nem a imperativos intensamente sentidos da consciência nacional, uma política de desenvolvimento que não se traduzisse na participação, cada vez mais ampla e mais justa, de todos os portugueses nos frutos do progresso. Só deste modo se daria exacto cumprimento ao preceito constitucional que estabelece dever a organização económica da Nação 'realizar o máximo de produção e riqueza socialmente útil' (Constituição Política, artigo 39º)" (678).

Reconhecendo que, "não obstante os progressos alcançados no desenvolvimento da política social, existem ainda, entre nós, como na generalidade dos países, certos desequilíbrios nas condições de vida, quer ao nível dos vários extractos

sociais, quer à escala regional", o *III Plano de Fomento para 1968-1973* conclui pela necessidade de "continuar a intensificar o processo de desenvolvimento, a fim de que se atenuem as desigualdades e se alarguem cada vez mais, a todos os indivíduos, os benefícios já alcançados", afirmando tratar-se de um "progresso" que se impõe, "principalmente porque constitui uma das determinantes éticas da nossa vida colectiva" (679). Relaciona-o, do mesmo passo, com a necessidade de superação de determinados obstáculos ao desenvolvimento, onde continua a destacar-se a problemática dos movimentos migratórios - a "progressiva escassez de certas categorias de mão-de-obra especializada e até, por vezes, a rarefacção de trabalhadores não especializados" constitui "um elemento novo" que "começa a verificar-se", pelo menos em matéria de desenvolvimento industrial (680) -, e bem assim com a necessidade de "paz social". A "intensificação do processo de desenvolvimento" continua, no entanto, a constituir a prioridade máxima: "só é possível repartir uma riqueza de que efectivamente se disponha, pelo que, na selecção dos meios utilizados pela política de rendimentos com vista à sua repartição equitativa, se deve ter sempre presente a necessidade fundamental de obter a máxima taxa de crescimento do produto" (681), alargando, portanto, o *III Plano de Fomento*, à problemática da repartição, a prevenção e as reservas já levantadas pelo *Plano Intercalar de Fomento* a propósito do objectivo de correcção das desigualdades de desenvolvimento regional.

E, no entanto, na atenção concedida à questão do salário e da remuneração do trabalho que melhor se manifesta a extensão da importância atribuída pelo *III Plano de Fomento* à problemática da repartição e o carácter inovador das suas propostas. Objecto, pela primeira vez, de uma abordagem específica, no âmbito de um capítulo em que também se inclui uma secção expressamente destinada ao tratamento da questão da repartição do rendimento - no *Plano Intercalar de Fomento*, a melhoria da repartição do rendimento ainda havia ficado fundamentalmente na dependência da "transformação das estruturas de emprego" e de "políticas de aperfeiçoamento da mão-de-obra", com conseqüente "muito sensível redução do grau de subemprego na agricultura" e "expansão da percentagem da população activa ocupada em actividades progressivas dos sectores secundário e terciário", não se fazendo, além disso, mais do que referências extremamente genéricas e indefinidas à "forma como se operar a fixação dos salários" e a "medidas que facilitem o seu (dos assalariados - D. B.) acesso à propriedade e que aperfeiçoem os mecanismos de redistribuição" (682) -, caracteriza-se, essa abordagem, por um sentido que decorre, inequivocamente, da generalidade dos objectivos fixados e das medidas preconizadas:

i) proclamam-se, como objectivos da política salarial, "elevar progressivamente a participação do trabalho no rendimento nacional, através da evolução dos salários", e "atenuar as assimetrias sectoriais, profissionais e regionais, a fim de garantir uma distribuição equitativa das remunerações" (683). No que se refere, especificamente, a este segundo objectivo, cabe acentuar que decorre do *III Plano de Fomento para 1968-1973* uma preocupação quase obsessiva com o que veio a descobrir-se como falta de equidade nos padrões de distribuição da sociedade portuguesa: não deixando de se referir, em termos de aprovação, aos processos de contratação colectiva e à "uniformização alcançada nos direitos e deveres recíprocos das entidades patronais e dos trabalhadores", continua a revelar preocupação com a "amplitude do desvio" em matéria de remunerações do trabalho; e a formular objectivos como a necessidade de "procurar elevar progressivamente os níveis salariais dos sectores mais desfavorecidos"; "reduzir os desníveis existentes nas capitações do consumo"; "reduzir as diferenças entre os níveis de vida dos vários estratos sociais (especificamente no que se refere à alimentação, vestuário, saúde, cultura, habitação, à participação no consumo de outros bens de investimento), o que implica a atenuação de disparidades muito acentuadas no rendimento pessoal"; "ter em conta as necessidades dos grupos mais vulneráveis"; "partilhar equitativamente as responsabilidades e os frutos do desenvolvimento económico"; ou, finalmente, como o de que "se garanta ao consumo privado e público uma evolução tão acelerada quanto possível", com referência expressa ao papel do consumo e do investimento públicos em matéria de "nível de satisfação das necessidades colectivas" (684);

ii) exprime-se a maior das desconfianças relativamente à capacidade dos mecanismos de mercado para satisfazer os objectivos enunciados:

"O livre funcionamento dos mecanismos económicos não conduz, normalmente, à distribuição mais desejável dos rendimentos sob o ponto de vista social. Mesmo que se considere a estrutura desses mecanismos capaz de conduzir a uma distribuição equitativa, o livre jogo das forças económicas produz, na prática, muitas distorções que afectam directamente aquela distribuição. Compreende-se, assim, que, na generalidade dos países, se tenha verificado a necessidade de intervenção dos Poderes Públicos em ordem a promover certa redistribuição de rendimentos, sem o que a estrutura destes tenderia a agravar-se por forma inconveniente" (685).

A intervenção do poder político deveria mesmo ultrapassar a sua participação no processo redistributivo: como se afirma noutro passo (686), "a repartição que assegure a cada indivíduo a possibilidade de dispor de uma parcela dos bens criados, exige, para além de simples medidas redistributivas (política fiscal, seguran-

ça social, etc.), actuações na própria formação dos rendimentos, designadamente quanto à remuneração dos factores produtivos";

iii) apela-se ao desenvolvimento da contratação colectiva - "as convenções colectivas podem constituir poderoso instrumento coordenador da política salarial, desde que seja possível mantê-las actualizadas em relação àquela política" (687) - e à "participação activa" dos sindicatos em matéria de repartição, no âmbito do desempenho do seu "papel genérico de institucionalizar a colaboração" e de "contribuir de modo relevante para integrar efectivamente a mão-de-obra no processo de fomento económico-social" (688). Este apelo à participação faz-se acompanhar da afirmação do propósito de fortalecimento da organização sindical, designadamente através do combate ao que agora se reconhece como sua excessiva pulverização: daí os apelos à "fusão de organismos, quando uma dispersão excessiva impedir a existência de suficiente capacidade de acção (técnica, financeira, etc.)", ou, doutro passo, à "fusão de organismos de pequena dimensão, reagrupamento este que deverá ser, em princípio, voluntário, muito embora as corporações possam desempenhar uma acção esclarecedora e orientadora"; o propósito de recurso a "uma gama muito extensa de modos de associação" consentida pelo imperativo legal de organização de sindicatos por profissão; o princípio de que "só excepcionalmente deverá admitir-se a constituição de novos sindicatos que associem menos de 1 000 trabalhadores"; e a intenção de progredir, "sempre que possível", na efectivação da chamada organização corporativa intermédia, designadamente através da criação de "uniões e federações de sindicatos" (689);

iv) explicitam-se, com toda a clareza, os factores a considerar na fixação dos salários, tendo em vista a pretendida redistribuição do rendimento. E designadamente o caso do excerto abaixo:

"Os factores que, teoricamente, deverão constituir as determinantes fundamentais da evolução das remunerações são, por um lado, o custo de vida, que deverá estar na base da fixação do limite mínimo do aumento salarial, a fim de assegurar aos trabalhadores a manutenção do poder aquisitivo das suas remunerações e, por outro, a produtividade do trabalho, que se apresenta, actualmente, como o indicador mais apropriado para permitir avaliar qual o aumento do valor real das remunerações compatível com o ritmo de desenvolvimento económico processado. Note-se, porém, que, enquanto a evolução do custo de vida e dos salários, em princípio, se poderão identificar, o mesmo não acontece com as evoluções da produtividade e dos salários, em relação às quais os objectivos de uma política de repartição podem impor ritmos diversos.

Admite-se, em geral, que uma das formas de repartir o acréscimo de rendimento resultante do desenvolvimento económico pelos factores que o originam - trabalho e capital -, sem afectar a estabilidade de preços, é pautar

a evolução dos salários pela da produtividade, a fim de garantir a cada factor a parcela que, em proporção, lhe cabia anteriormente. É evidente, porém, que um procedimento deste género conduz, em princípio, à manutenção da repartição base já existente; por tal motivo, parece que só serão de considerar evoluções coincidentes das variáveis produtividade-salários desde que a repartição base do rendimento se possa considerar satisfatória.

Quando a repartição base se processe em detrimento do factor trabalho, deverá procurar-se que os salários evoluam mais do que proporcionalmente à produtividade, a fim de tornar mais equitativa a repartição funcional. Quanto ao equilíbrio dos preços, uma actuação deste género não deverá, em princípio, afectá-lo, pois incide apenas sobre os acréscimos de produtividade, isto é, sobre a riqueza criada" (690).

Trata-se, de facto, de uma formulação absolutamente sem precedentes no âmbito da política económica do Estado-Novo, cuja importância nos parece desnecessário sublinhar: a ser aplicada, ela levaria a política salarial portuguesa a aproximar-se senão mesmo a ultrapassar os cânones de uma gestão monopolista da força-de trabalho em matéria de distribuição do rendimento (691);

v) tal como no que se refere à melhoria da distribuição do rendimento, em geral, também o aumento salarial é justificado em termos que ultrapassam os estritamente sociais, para caírem no campo da argumentação económica propriamente dita: aponta-se-lhe o papel de factor de equilíbrio do mercado de trabalho e aflora-se, também pela primeira vez em documentos da natureza daquele sobre que nos temos vindo a debruçar, a questão da importância dos salários elevados enquanto factor dinamizador da produtividade e da modernização, "pois, se é verdade não poderem ser atribuídos salários elevados quando a produtividade é baixa, também se verifica que as empresas podem ser conduzidas, em situações de excesso de mão-de-obra, a considerar mais económico utilizar trabalho a baixo custo do que modernizar as técnicas produtivas" (692).

Os dois grandes aspectos acabados de analisar: intensificação do processo de crescimento, com progressiva retirada de todas as implicações dessa opção - em particular no que se refere ao sector agrícola -, por um lado, e progressiva tomada em consideração dos chamados aspectos sociais do desenvolvimento, designadamente no que se refere à problemática da distribuição do rendimento, por outro, encontram-se longe de esgotar a totalidade dos aspectos do modelo e da concepção de desenvolvimento definitivamente implementados a partir de 1965. Caracterizar-se-iam também, por exemplo, este modelo e esta concepção de desenvolvimento, pelas respostas que incorporam a questões como a do aprofundamento da integração económica na Europa ou a da constituição do espaço económico português, para não referir senão duas das mais importantes e susceptíveis de envolverem outros aspectos além dos considerados. Parece-nos, no

entanto, que aqueles encerram as determinações mais importantes do ponto de vista da nossa problemática, no estágio em que se encontra, cabendo portanto passar à análise das respectivas implicações em matéria de mecanismos reguladores da economia portuguesa e, posteriormente, em matéria de comportamento do sistema de preços nacional.

### 3.3.2. As alterações introduzidas nos mecanismos de regulação: seus limites, designadamente no âmbito da relação salarial

O quadro regulador da concorrência parece destinado a ser um dos mais directa e extensamente afectados pelo conjunto de transformações acabado de enunciar. Constituiu, de facto, objecto de dois diplomas da maior importância, ambos de 1965: o Decreto-Lei Nº 46 312, de 28 de Abril, que regula a aplicação de capitais estrangeiros, e o Decreto-Lei Nº 46 666, de 24 de Novembro, que institui "o Condicionamento Industrial no Espaço Português".

A referência, em primeiro lugar, ao Decreto-Lei que regula a aplicação de capitais estrangeiros não resulta de uma mera ordem cronológica: ele constitui, em nosso entender, o diploma que introduz as modificações mais substanciais, em termos práticos, rompendo definitivamente com o princípio do nacionalismo económico que caracterizara o funcionamento do Estado-Novo, até então. São as seguintes as suas disposições fundamentais:

a) estabelece, como princípio geral, que podem "constituir-se e exercer as suas actividades em Portugal empresas com totalidade ou maioria de capital pertencente a pessoas singulares ou colectivas residentes ou domiciliadas no estrangeiro, em conformidade com a legislação que regular essas actividades" (artº 3º);

b) estabelece, em conformidade, que "a autorização para a transferência e subsequente aplicação de capitais em Portugal, por quaisquer pessoas singulares ou colectivas residentes ou domiciliadas no estrangeiro, será sempre concedida quando os capitais se destinarem à realização dos objectivos que constarem das listas aprovadas em Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos" (artº 4º). A lista publicada pouco depois (693), autorizava, no seu número primeiro, a importação de capitais para a realização de empreendimentos compatíveis com o exercício da generalidade das actividades dos sectores primário e secundário, explicitando que tais importações "serão sempre autorizadas pelas entidades competentes", quer se processem "por investimento directo ou por crédito a mé-

dio ou longo prazo", quer se destinem - agora nos termos do número segundo - "a compra ou a subscrição, pelas referidas pessoas singulares ou colectivas, de títulos, de acção ou obrigação, emitidos por empresas que tenham por objecto a realização dos empreendimentos enumerados no número precedente";

c) estabelece-se o direito ao repatriamento dos capitais importados e dos respectivos rendimentos (artº 13º), admitindo-se apenas a suspensão das correspondentes transferências, "por período mais ou menos longo, por decisão do Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos, no caso de desequilíbrio perigoso da balança de pagamentos internacionais do território nacional interessado, ou de as transferências provocarem graves perturbações económicas e financeiras nesse território" (artº 14º). Esta possibilidade de suspensão das transferências encontrava-se, no entanto, estreitamente regulamentada, definindo-se montantes percentuais mínimos a transferir anualmente e bem assim formas de aplicação financeira susceptíveis de rentabilizar minimamente as somas retidas (§§ 1º e 2º do artº 14º);

d) estabelece-se o princípio da não discriminação quanto à origem dos capitais entre todos os países membros da OCDE, da Associação Europeia de Comércio Livre, do FMI e do Banco Mundial (artº 5º);

e) estabelece-se o princípio da não discriminação relativamente aos "bens das pessoas singulares ou colectivas residentes ou domiciliadas em Portugal" - exigindo-se apenas respeito pelo princípio da reciprocidade - (artº 8º), e estipula-se, em conformidade, que "as empresas estrangeiras autorizadas a exercer a sua actividade em território nacional e as empresas constituídas segundo a lei portuguesa, ainda que com totalidade ou maioria de capital estrangeiro, beneficiarão, em igualdade de condições com as empresas em que exista totalidade ou maioria de capital nacional, das isenções ou reduções de impostos e direitos alfandegários e de outros ónus de idêntica natureza, que a lei estabelecer a favor das actividades económicas correspondentes" (artº 17º). Admite-se mesmo, no artigo 18º, que "em casos especiais de empreendimentos de superior interesse para o desenvolvimento económico-social de qualquer parcela do território nacional poderão ser concedidas às empresas mencionadas no artigo precedente isenções fiscais por períodos mais largos do que os previstos na legislação em vigor", ao mesmo tempo que se alarga, às mesmas empresas, a figura genérica da possibilidade de celebração de "contratos" com o Governo Português, "para a execução de planos ou programas de fomento económico" (artº 7º);

f) apenas é absolutamente vedado ao capital estrangeiro a fundação, aquisição, posse ou exploração de "estabelecimentos destinados à gestão ou explora-



ção" de "actividades que interessem fundamentalmente à defesa do Estado", pois que se admite, "em casos especiais que forem justificados pelas necessidades do desenvolvimento económico de qualquer das parcelas do território nacional", a possibilidade de estabelecimento de excepções relativamente ao primeiro dos princípios de exclusivo a favor de "empresas nacionais": "gestão ou exercício" de "serviços públicos ou bens do domínio público", relativamente aos quais se abrem, desde logo, ao capital estrangeiro, "as indústrias extractivas nas Províncias Ultramarinas" (artº 21º e seu § 1º). A possibilidade de o Conselho de Ministros determinar a vedação ao capital estrangeiro de "sectores de actividade que vierem a considerar-se de interesse fundamental para a economia da Nação, ressalvadas as obrigações que forem assumidas por convenções internacionais ou actos análogos" (§ 2º do artº 21º), aparece como uma cláusula de salvaguarda, habitual nestas circunstâncias, sem aparente relevo prático, de imediato.

Uma última observação a propósito deste novo diploma regulador do investimento estrangeiro em Portugal: enquanto, em 1960, as primeiras aberturas ao capital estrangeiro foram ditadas pelas "circunstâncias a que está obedecendo a conjuntura económica internacional, especialmente no que respeita ao domínio monetário-cambial e às áreas monetárias dos países participantes na Organização Europeia de Cooperação Económica" - por imperativo externo imediato, portanto, e, por isso mesmo, "com as maiores cautelas, senão com as maiores reservas" - (694), agora, em 1965, a atitude de fundo é outra, completamente diferente, como decorre do preâmbulo do próprio Decreto-Lei Nº 46 312:

"As insuficiências de quantidade e de qualidade verificadas na formação de capital fixo, e em grande parte resultantes da escassez de aforro, constituem uma das características mais vincadas - e um dos problemas mais graves - das economias em vias de desenvolvimento. E por isso natural que as estruturas necessitadas de acelerar o seu processo de crescimento procurem o concurso do capital estrangeiro: este, suprimindo a escassez da poupança própria, vem permitir, às regiões que o importam, não só a expansão do seu investimento interno como um apoio técnico que, em muitos casos, não será menos necessário do que o próprio capital".

Assim se deu cumprimento, ainda nos termos do preâmbulo do Decreto-Lei Nº 46 312, ao propósito de "revisão das disposições que regulam a aplicação de capitais estrangeiros no espaço português, com vista a favorecer ao máximo a participação desses capitais nos processos de crescimento económico e social do País", propósito enunciado, em 1962, pelo Decreto-Lei Nº 44 652 (695).

E ainda em execução do disposto no mesmo Decreto-Lei Nº 44 652 que surge o segundo dos documentos atrás referidos em matéria de regulação da concorrên-

cia: o Decreto-Lei que institui "o Condicionamento Industrial no Espaço Português". Trata-se, no entanto, a nosso ver, de um diploma que levanta problemas bastante mais complexos que o anterior, na medida em que continua a deixar transparecer uma distância enorme entre as afirmações doutrinárias constantes do preâmbulo e as realizações práticas determinadas pela sua parte dispositiva propriamente dita - isto no que se refere à produção industrial na Metrópole, sendo muito mais vastas as suas implicações práticas nos antigos territórios coloniais e, por conseguinte, a mais longo prazo, nas relações destes com a Metrópole.

Começando pela análise do seu conteúdo doutrinário, as intenções do Decreto-Lei Nº 46 666 são claras e vão inequivocamente no sentido de uma quase completa liberalização das relações de concorrência na indústria. Denunciam-se os "excessos de condicionamento que se verificaram no Continente e Ilhas por falta de experiência do sistema e por circunstâncias anormais, como a conjuntura de guerra", e afirma-se o propósito de, "a todo o custo", evitá-los de futuro: "só provocariam uma injustificada intervenção do Estado na actividade privada impedindo o seu livre jogo, intervenção que no geral se traduz pela criação de um clima de paralisia e, por consequência, de falta daquele estímulo ao progresso que só a concorrência leal pode assegurar" (696). Avultam, entre as razões para esta opção liberalizante, as relacionadas com o processo de integração europeia, enunciadas, uma vez mais, em termos da maior clareza:

"Em virtude da nossa participação nos movimentos de integração económica europeia, deixará de haver, na maior parte dos casos, motivo que justifique a reserva do mercado do Continente e Ilhas Adjacentes para um número restrito de unidades produtivas, uma vez que esse mercado será enormemente alargado e passará a estar aberto à concorrência estrangeira; poderemos negar a uma empresa a sua instalação em Portugal, mas não está na nossa mão impedir que ela se instale em outro país membro da Associação Europeia de Comércio Livre e envie - amanhã, isenta de direitos - a sua produção a concorrer com a nossa. E estas hipóteses já hoje se estão a verificar.

Por outro lado, a indústria portuguesa terá de passar a viver, em escala cada vez maior, da exportação para os países estrangeiros, o que, aliás, está já a suceder de forma satisfatória num certo número de sectores. E não fará sentido que, em tais casos, se mantenha um regime que assenta grande parte do seu fundamento no facto de o mercado interno não ter dimensões para suportar um número razoável de unidades bem dimensionadas" (697).

A estes argumentos, tradicionais - a denúncia dos excessos de condicionamento vem, pelo menos no que se refere aos textos legais, de 1947 (698); a consciência das implicações do processo de integração europeia conta, no mínimo, uma dezena de anos (699) -, juntava-se a afirmação da "enorme transformação" verificada, nos últimos anos, no "potencial industrial

do País - fruto da política seguida e da nova mentalidade e capacidade dos empresários" (700); e "o facto de disporem, hoje, os governos de outros e mais eficientes meios de intervenção, directa e indirecta, na orientação dos investimentos e no auxílio à sua segurança e rentabilidade" (701): um "sistema de incentivos" substituiria, com vantagem, as "medidas de proibição ao estabelecimento" (702). Competiria ainda ao Estado "pôr em funcionamento para a protecção tanto das grandes como das pequenas empresas", "um esquema justo e eficiente de defesa da concorrência", em que se incluiriam "normas de qualidade mínima", para os produtos, e normas em matéria de "segurança, de higiene e de condições de trabalho", para os estabelecimentos (703).

As conclusões parecem óbvias. Não se aceita "que a conveniente dimensão dos estabelecimentos deva ser, em si mesma, um fim da política industrial do Governo, ou que o Estado tenha de garantir obrigatoriamente a capacidade técnica e a viabilidade económica dos empreendimentos" (704). Respeitados os requisitos mínimos pré-estabelecidos, "a responsabilidade de definir as condições de dimensão, de viabilidade económica e de capacidade técnica terá de pertencer, num país em economia de mercado como o nosso, aos empresários privados que se propõem realizar os empreendimentos. A concorrência leal que surja por parte de qualquer nova unidade fabril dificilmente será condenável, pois que se traduzirá, normalmente, em factor de progresso económico e de redução de preços" (705). "Os juízos de valor sobre a viabilidade económica e a capacidade técnica da empresa só serão indispensáveis nos casos em que o Estado seja chamado a auxiliar a criação dos novos empreendimentos [...]. Então, sim, o auxílio do Estado, que pode traduzir-se em encargo da Nação, terá necessariamente de rodear-se das cautelas possíveis quanto ao êxito do empreendimento" (706). E se "é, na verdade, pena que a poupança e a capacidade de crédito do País se não mobilizem sempre para os rumos económica e socialmente mais convenientes", essa é apenas "uma grande desvantagem entre as muitas vantagens do tipo de economia em que vivemos e vivem as nações mais civilizadas do Mundo": "se ao Estado cabe incentivar a orientação dos investimentos no sentido nacionalmente mais útil, encontra limitações de princípio e de lei que não deve ultrapassar. O Estado pode proibir o investimento em certo sector, mas não pode forçar, directamente, os capitais privados a dirigirem-se para outro sector determinado. A orientação do investimento deve obter-se por vias indirectas mas eficientes, como sejam as políticas de crédito e fiscal" (707).

As palavras finais deste preâmbulo constituem - um pouco à semelhança

do que havia sido feito, alguns anos antes, em relação à política de estabilidade dos preços (708) - uma espécie de balanço final da política de condicionamento, em termos de custos e proveitos, tendente a demonstrar o seu resultado global negativo, numa perspectiva de longo prazo:

"Não será ainda de esquecer que, se o condicionamento industrial pode impedir, e em muitos casos terá evitado, a má orientação do investimento, também o refreamento da concorrência que ele necessariamente acarreta tem consentido limitações de progresso que se traduzem em perdas de capital que podem representar prejuízo nacional muitas vezes superior ao dos dispêndios improdutivos ou desgastes de capitais que são uma contrapartida da luta, em concorrência, pelo progresso, que o mesmo é dizer pelo maior bem comum" (709).

As medidas efectivamente tomadas encontram-se, no entanto, muito longe do que poderia esperar-se, à luz destas considerações. É certo que a criação do chamado "regime de condicionamento nacional", relativo à instalação, em qualquer ponto do território do Estado Português, de um número relativamente reduzido de **grandes indústrias** - "indústrias de grande projecção, actual ou potencial, que, pela sua natureza, requeiram avultados capitais de estabelecimento, dimensão mínima adequada à necessidade de concorrer com a produção estrangeira similar e que, para a colocação dos seus fabricos nos mercados consumidores, não dependem, de forma muito acentuada, de factores de ordem geográfica" (710) -, criou a possibilidade de libertar do regime de condicionamento a instalação nos antigos territórios coloniais de outras indústrias, mais ligeiras, sendo a decisão cometida aos governadores de cada um desses territórios: assim se pôs termo ao risco de o estabelecimento, em dado território, de qualquer destas indústrias, se ver "atrasado" ou "dificultado", em virtude de uma "oposição, sistemática ou de rotina, manifestada, nos termos legais, pelas empresas já instaladas em outro território. O caso mais frequente seria a oposição à instalação de novas unidades no Ultramar feita por empresários do Continente e Ilhas onde todas essas indústrias se encontram já em laboração" (711). Não pode ignorar-se, por outro lado, a importância desta libertação para a reconversão do aparelho industrial metropolitano: "o Continente e Ilhas virão no futuro adquirir nas Províncias Ultramarinas muitos dos produtos que hoje lhes fornecem e passarão a abastecer o Ultramar com os fabricos correspondentes àquela fase mais avançada de produção industrial em que está a entrar com decisão firme e êxito incontestável" (712).

E completamente diferente a situação em matéria de condicionamento industrial no território metropolitano, a cujo regime continuaram sujeitas, apenas com

alterações de índole processual, todas as indústrias anteriormente condicionadas, à excepção das que foram integradas no regime de condicionamento nacional. Aí, o Decreto-Lei N.º 46 666 mostra-se consciente da "oposição sistemática, a toda a evolução e a todo o progresso por parte de alguns - sempre os menos aptos" (713), e, embora se diga determinado no cumprimento da sua linha de orientação, sem "perdas de tempo na realização do que é melhor para todos", não deixa de reconhecer que "o problema é no entanto, delicado, dados sobretudo os hábitos criados e as situações constituídas, que alguns tão erradamente confundem com direitos adquiridos" (714). E por razões desta natureza, a que acresce o facto de o sistema de incentivos levantar "problemas de resolução prática extremamente difícil", que o Decreto-Lei N.º 46 666 acaba por concluir que "será necessário, pelo menos durante alguns anos, recorrer ao condicionamento" (715), afirmando o propósito de uma redução apenas progressiva e temporalmente remetida para a data da publicação de uma nova lista das indústrias submetidas ao regime de condicionamento territorial no Continente e Ilhas - lista que não veio a ser publicada senão em 1970 (716), momento até ao qual se manteve em vigor, praticamente inalterada, a enumeração das indústrias sujeitas a condicionamento em 1954 (717).

A conclusão a retirar destes dois documentos parece agora clara: ela vai no sentido de alguma desproporção entre as alterações efectivamente introduzidas e o discurso que as fundamenta, o qual adquire, assim, uma dimensão mais acentuadamente ideológica. Vai também no sentido de que a maior efectividade das transformações se terá localizado naquelas áreas em que se encontram mais directamente em causa as relações externas da economia portuguesa: integração europeia e liberalização da economia mundial, por um lado, e relação colonial, por outro. Reforça, enfim, a consciência da importância do imperativo externo na lenta, embora progressiva, transformação dos mecanismos reguladores da economia portuguesa.

E ainda esta maior importância do imperativo externo no processo de transformação da economia portuguesa que parece contribuir para explicar o maior atraso na evolução do quadro regulador da relação salarial: esta é, certamente, a **mais nacional** de todas as relações económicas fundamentais, ao mesmo tempo que tende a constituir um dos elementos de maior resistência à mudança, em virtude da sua natureza de elemento nuclear do modo de produção e, no caso concreto da economia portuguesa, da configuração que lhe foi dada pelo Estado-Novo. E assim que, no período em análise - *grosso modo*, até finais de 1968 -, a relação salarial não constituiu objecto senão de um documento da maior impor-

tância: o Decreto-Lei Nº 47 032, de 27 de Maio de 1966, que revê, experimentalmente - até 31 de Dezembro de 1968 -, a regulamentação jurídica do contrato individual de trabalho.

O confronto entre o Decreto-Lei Nº 47 032 e a Lei Nº 1 952, que aprovara, em 1937, as primeiras bases do contrato individual de trabalho no período do Estado-Novo (718), é revelador tanto da evolução operada na matéria como das limitações e cautelas postas nessa evolução, sugeridas, desde logo, quer pelos quase trinta anos de vigência da primeira Lei de bases, quer pelo facto de a nova regulamentação, cuja proposta foi "apresentada à Assembleia Nacional pelo Governo em 23 de Setembro de 1960", ter demorado tanto tempo a ser aprovada, tudo isto num período de grande evolução da doutrina e da legislação estrangeira relativas a este ramo do direito - evolução aliás reconhecida logo no início do preâmbulo do Decreto-Lei Nº 47 032.

É certo que, nos próprios termos do Decreto-Lei Nº 47 032, "não obstante a falta de um diploma actualizado, o direito substantivo do trabalho não deixaria, por isso, de ser objecto de constante esforço de renovação através das frequentes revisões operadas nas convenções colectivas, onde, cada vez mais, se tem revelado evidente a influência de tal evolução na doutrina e na jurisprudência do trabalho" (719). Mas também não deixa de se reconhecer - e aí a razão maior tanto da afirmação da necessidade de publicação deste diploma como da importância que lhe concedemos - "o receio de que a regulamentação convencional, abandonada a si mesma na moldura de uma legislação desactualizada, pudesse, mercê de aperfeiçoamento evidente de alguns dos seus diplomas, ferir de desigualdades graves os vários sectores do trabalho não atingidos pelas suas normas" (720). Daí o entendimento de que, "sem prejuízo da constante evolução do direito contractual, tinha chegado a ocasião de tentar, por via legislativa, a concretização dos conceitos já consagrados por via convencional, procurando, através da sua prudente generalização, levar os progressos entretanto obtidos a todos os sectores" (721). - Não deve passar sem reparo esta preocupação com as "desigualdades" entre os vários sectores e a consequente afirmação da necessidade de "generalização" dos progressos alcançados e, sobretudo, o reconhecimento da impossibilidade de resolução do problema pela via convencional. Este tipo de argumentação contraria frontalmente o espírito inicial da organização corporativa, que levava a incluir, entre as suas principais vantagens, a flexibilidade proporcionada pelos seus métodos, em particular pelas vias convencionais, e "a sua natural conformidade com as realidades da vida". Trata-se, aliás, de questão já abordada atrás - pp. 355-356 -, a propósito das preocupações reveladas, a partir de 1962,

com a uniformização dos esquemas de previdência, também em nítido contraste com a flexibilidade pretendida de início.

São várias as modificações introduzidas pelo Decreto-Lei Nº 47 032, todas elas no sentido de uma certa rigidificação da relação de trabalho, em termos mais favoráveis aos trabalhadores, "podendo afirmar-se" - nos termos do próprio preâmbulo daquele Decreto-Lei - "que nele se encontram consagrados praticamente todos os progressos entretanto alcançados no domínio da legislação social" (722). Reteríamos, entre os mais importantes, e sem qualquer preocupação de exaustão:

a) abandono da distinção tradicional entre empregados e assalariados, que incluía, entre os seus efeitos práticos, o reconhecimento a estes últimos de menores direitos (723). Trata-se, ainda nos termos do preâmbulo do Decreto-Lei Nº 47 032, de "uma questão de justiça, com aceitação cada vez maior na legislação estrangeira" (724);

b) intenção de garantir maior estabilidade à relação de trabalho. Esta intenção inclui, entre os seus efeitos mais importantes, a manutenção do direito ao lugar em períodos de suspensão prolongada do trabalho, designadamente nos casos de prestação de serviço militar obrigatório e de doença por período superior a um mês. Note-se que, nos termos da legislação de 1937, a "moléstia contagiosa ou doença prolongada do empregado que o impeça de continuar prestando o serviço ajustado" constituía precisamente o primeiro dos motivos para despedimento com justa causa, tendo este motivo desaparecido agora, em 1966, da correspondente enumeração (cf. § único do artº 10º da Lei Nº 1 952 e artº 99º do Decreto-Lei Nº 47 032);

c) ainda em matéria de despedimento, e nos termos das mesmas disposições, refira-se o desaparecimento da "falência ou insolvência civil" da entidade patronal, ou da "sua manifesta falta de recursos para promover a exploração comercial ou industrial", entre os motivos de justa causa para o despedimento. Afirma-se agora expressamente, pelo contrário, que "a declaração judicial da falência ou insolvência da entidade patronal não faz caducar os contratos de trabalho" (nº 1 do artº 111º), e, no que se refere à "manifesta falta de recursos da entidade patronal", ela mostra-se apenas relevante para efeito de graduação das indemnizações eventualmente devidas por aquela aos seus trabalhadores, em caso de denúncia unilateral do contrato de trabalho (nº 1 do artº 108º);

d) afirma-se a manutenção do "direito ao lugar e à retribuição" pelos trabalhadores atingidos, no caso de "encerramento temporário do estabelecimento ou de diminuição de laboração por facto imputável à entidade patronal ou por razões

de interesse desta" (artº 77º). Procura-se ainda a salvaguarda dos contratos de trabalho nos casos de transmissão e encerramento definitivo do estabelecimento, neste último apenas "se a entidade patronal puder conservar ao seu serviço os trabalhadores, noutra ou noutros estabelecimentos" (artº 37º e nº 1 do artº 110º);

e) proíbe-se o despedimento e a aplicação de sanções com base no exercício, pelo trabalhador, dos seus direitos (alínea a) do nº 1 do artº 21º);

f) aumentam-se os prazos mínimos de antecedência exigidos para o aviso prévio em caso de despedimento, estabelecendo-se ainda o direito do trabalhador a uma compensação igual à retribuição correspondente a metade do período exigido para o aviso prévio, no caso de ser mantido ao serviço, ou à retribuição correspondente ao período exigido para o mesmo aviso, no caso contrário. O direito a esta compensação não era reconhecido, no caso de manutenção ao serviço, pela legislação de 1937, que se limitava a garantir o direito à remuneração durante o período correspondente ao aviso prévio, independentemente de a entidade patronal manter ou não o trabalhador ao seu serviço (cf. artºs 10º e 14º da Lei Nº 1 952 e artºs 104º e 106º do Decreto-Lei Nº 47 032);

g) aumenta-se o período mínimo de férias a que os trabalhadores têm direito, desaparecendo, além disso, todas as condicionantes ao reconhecimento desse direito - de acordo com a legislação de 1937, o direito às férias só era absolutamente reconhecido aos trabalhadores das empresas que tivessem normalmente ao seu serviço "seis empregados, pelo menos", e "vinte assalariados, pelo menos", respectivamente - (cf. artºs 7º e 8º da Lei Nº 1 952 e artº 57º do Decreto-Lei Nº 47 032);

h) modera-se o exercício do direito disciplinar por parte da entidade patronal (artºs 27º a 33º);

i) reconhece-se aos trabalhadores um conjunto de garantias, explicitamente definidas (artº 21º);

j) afirma-se, "em absoluta igualdade de condições e idêntico rendimento do trabalho", o direito das mulheres a retribuição igual à dos homens (alínea a) do nº 1 do artº 115º);

k) por último, e no que se refere ao "princípio da mútua colaboração" - princípio que, recorde-se, é enunciado pelo Estatuto do Trabalho Nacional como um dever de todos os portugueses (725) -, afirma-se o dever do Estado de fomentar, "através da concessão de benefícios de ordem fiscal ou outros, todas as formas de concretizar, nas empresas, a ideia de cooperação dos trabalhadores e da entidade patronal na realização da obra comum" (nº 2 do artº 18º), explicitando-



-se, no número seguinte, que tais formas abrangem a "constituição de órgãos de colaboração destinados a apreciar os problemas directamente relacionados com os interesses dos trabalhadores, bem como a comparticipação destes na gestão de obras sociais e nos resultados do empreendimento".

Cabe, no entanto - como habitualmente -, não exagerar o alcance destas disposições. Embora sancionada por maiores encargos, a flexibilidade da relação salarial continuava garantida pela admissibilidade, praticamente indiscriminada, da figura do despedimento sem justa causa, isto onde não fosse possível fazer operar um conjunto ainda extremamente diversificado de motivos para despedimento com justa causa, alguns dos quais suficientemente imprecisos para poderem ser invocados, perante uma magistratura especial, com a maior extensão. Refira-se, por outro lado, que a regulamentação jurídica do contrato individual de trabalho se encontra muito longe de esgotar a totalidade dos aspectos da relação salarial: permaneceu intocada toda a legislação relativa à contratação colectiva e, sobretudo, ao enquadramento sindical e ao direito à greve, a ponto de parecer legítimo afirmar-se que a relação salarial seria ainda, nesta fase, de entre todas as relações económicas fundamentais, a de enquadramento menos profundamente modificado pelo Estado-Novo, pelo menos no que se refere aos seus princípios básicos.

Ainda em matéria de gestão da força-de-trabalho, registre-se a continuação da evolução que já tivemos oportunidade de evidenciar no que se refere à problemática da sua formação e qualificação, no âmbito de preocupações crescentes com a situação do respectivo mercado, designadamente em matéria de falta de organização e de mobilidade (726). São várias as medidas que concretizam esta continuidade: criação do Serviço Nacional de Emprego, em 1965 (727), do Serviço de Reabilitação Profissional, em 1966 (728), dos Serviços Médicos do Trabalho das Empresas, em 1967 (729), e, no âmbito do alargamento das actividades do Fundo de Desenvolvimento da Mão-de-Obra em matéria de formação profissional (730), a criação do Serviço de Formação Profissional, em 1968 (731).

Os justificativos que acompanham a generalidade destas medidas são em si mesmos reveladores tanto do condicionalismo que as determina como dos objectivos que se propõem: se é possível encontrar referências a razões como "o eminente sentido cristão que informa o nosso conceito da vida e do homem" e "os imperativos da justiça social" (732), ou objectivos como "servir o homem e não escravizá-lo", e "humanização, na defesa do trabalhador e no respeito da dignidade do homem" (733) - razões e objectivos bem sintomáticos da emergência da tónica do social, sempre, no entanto, dificilmente explicável em si mesma -, não

deixa de ser esclarecedor o reparo de que são precisamente os mesmos diplomas a enunciar motivações como "os superiores interesses do País, que exige o maior número de braços válidos" - a propósito da criação do Serviço de Reabilitação Profissional -, ou objectivos como "harmonizar o máximo de rendimento com o mínimo de desgaste biológico" - a propósito da criação dos Serviços Médicos do Trabalho das Empresas. E, naturalmente, este segundo tipo de razões e objectivos, mais estritamente económicos, que também parece predominar na criação do Serviço Nacional de Emprego, motivada tanto pelo "grave problema social" constituído pelo "desemprego involuntário" como, sobretudo, pelas "tensões importantes no mercado de emprego do Continente", pelas "carências de mão-de-obra para certas categorias profissionais e determinadas regiões", e pela "forte corrente emigratória" e consequente necessidade de "enquadramento da política emigratória na política nacional de emprego". Refira-se ainda, entre as justificações apresentadas, as que se prendem com a experiência de outros países ou com directrizes emanadas de organismos internacionais, designadamente a Organização Internacional do Trabalho.

Uma outra medida, no âmbito da relação salarial, encontra-se na afirmação da possibilidade de extensão do "regime de protecção aos trabalhadores em situação de desemprego proveniente da reorganização de empresas ou despedimento colectivo" a "situações de reconhecida necessidade, provenientes de catástrofes ou qualquer ocorrência grave de projecção regional ou nacional, em que se verifique suspensão de actividade por parte das empresas, com a consequente desocupação de trabalhadores" (734): mesmo tratando-se de uma medida de importância menor, fica, do ponto de vista da nossa problemática, o facto de constituir mais um pequeno passo - ainda que de carácter pouco mais que simbólico -, na sequência de outros anteriores (735), no sentido do reconhecimento da possibilidade de pseudo-validação da força-de-trabalho.

Resta uma palavra acerca da evolução da previdência social, a qual também não terá conhecido, neste período, qualquer progresso espectacular. O peso das contribuições para a segurança social no Produto Interno Bruto a preços de mercado cresceu apenas moderadamente - de 3,4%, em 1964, para 3,8%, em 1968 -, mantendo-se dos mais baixos em toda a área da OCDE (736), tendo sido ainda mais moderado o crescimento das despesas correntes da Previdência, designadamente no que se refere às transferências - apenas as despesas em bens e serviços com a saúde registaram um aumento muito acelerado -, de tudo resultando um aumento do aforro corrente do sector e a manutenção da sua elevada capacidade de financiamento (737). E possível observar, mesmo assim, alguma evolução,

através da qual também não vai deixando de transparecer a progressiva mudança de atitude do Estado-Novo para com alguns aspectos das relações de trabalho. São fundamentalmente dois, do nosso ponto de vista, os aspectos a reter e que melhor caracterizam esse sentido de evolução:

a) concretiza-se, com efeitos a partir do início do ano de 1967, a possibilidade anteriormente prevista de "actualização das pensões, com base em índices em que se exprima a variação do custo de vida" (738). Assiste-se, assim, não apenas a uma primeira como a sucessivas correcções, numa base anual (739), as quais, nos termos da Portaria que determinou a correcção para o ano de 1970, se terão traduzido "num aumento de 27 por cento, de 1966 para 1969, no quantitativo médio das pensões de invalidez e velhice".

Mais do que este aumento, em si - e independentemente de qualquer juízo de valor, de qualquer natureza, sobre os quantitativos das pensões dele resultantes -, a importância destas medidas encontra-se, conforme, aliás, já tivemos oportunidade de acentuar (740), no facto de terem introduzido os primeiros princípios de correcção monetária no ordenamento jurídico português, numa área tão importante como a das relações de trabalho - mesmo não deixando de reconhecer o contraste criado pela falta de medidas de idêntica natureza relativamente aos trabalhadores activos -, a que acresce o facto de o Estado Português, numa outra medida sem precedentes, ter previsto a possibilidade de correcção monetária do valor dos certificados especiais da dívida pública em poder das instituições de previdência (741), "tendo especialmente em atenção a melhoria das pensões" (742), assim se criando, por mais uma iniciativa pública, os factores de "equilíbrio financeiro das instituições" que, desde início, o próprio Estado considerou condição indispensável à concretização da possibilidade de actualização das pensões em função do custo de vida (743). - Qualquer que seja a importância que queira conceder-se ao alcance prático destas disposições, num aspecto parece difícil deixar de estar de acordo: elas configuram já a possibilidade de uma gestão da Previdência Social não estritamente subordinada ao princípio da estabilidade financeira, quase nos antípodas da realizada, por exemplo, nos tempos da II Guerra Mundial, em que, como recordaremos, se chegou a determinar a redução do montante nominal das prestações em todos os casos em que as receitas das caixas - degradadas, em regime de capitalização, pela erosão monetária -, as não comportassem (744);

b) assiste-se, em segundo lugar, a várias manifestações do propósito de evitar "grandes e injustificadas desigualdades", como nos casos em que se determina, por via legislativa, a generalização ou a possibilidade de generalização de deter-

minados regimes de pensões a sectores que ainda não preenchessem a totalidade das condições legais inicialmente estipuladas, ou em relação aos quais tais regimes de pensões não tivessem sido contratualmente previstos <sup>(745)</sup>. Vai no mesmo sentido a preocupação sucessivamente revelada de actualização das pensões mínimas - independentemente ou além das acções de correcção monetária da totalidade das pensões <sup>(746)</sup> -, em que se incluem medidas como a redução do número de anos de contribuição relevantes para efeito de determinação do salário médio-base de cálculo dessas pensões, tudo contribuindo para acentuar a dimensão redistributiva da actividade da Previdência Social, sobretudo em tempo de salários nominais mais ou menos rapidamente ascendentes.

A regulação das relações monetário-financeiras terá sido aquela que conheceu uma evolução com maiores aspectos de continuidade, relativamente à que vinha a processar-se em anos anteriores. O único elemento de verdadeira descontinuidade, extremamente definido mas nem por isso menos importante, encontrar-se-á nos primeiros aumentos manifestos da taxa de juro.

O aspecto mais importante do período em análise continua a prender-se com a intenção e os esforços governamentais no sentido de colocar o funcionamento do sistema bancário, e do mercado de capitais, em geral, ao serviço da satisfação das exigências do desenvolvimento económico. Não deixa, aliás, de ser sintomático que o período se tenha precisamente iniciado com o retomar, quase literal, pela Lei de Meios para 1965, dos objectivos já enunciados pela Lei de Meios para 1956: "no prosseguimento da revisão e adaptação da estrutura financeira às actuais condições de desenvolvimento económico nacional, o Governo tomará as providências julgadas necessárias ao eficaz funcionamento do sistema bancário e do mercado de capitais" <sup>(747)</sup>. Parece continuar a radicar neste objectivo, de uma quase dezena de anos e inspirador de grande parte da evolução observada ao longo de todo esse período, o essencial das medidas posteriores a 1965.

O documento-base, mais global e mais norteado pelas preocupações de fundo acabadas de enunciar, é, indiscutivelmente, o Decreto-Lei N<sup>o</sup> 46 492, de 18 de Agosto de 1965 - trata-se também, curiosamente, de mais um diploma que se afirma em execução, de novo com atraso, do disposto no Decreto-Lei N<sup>o</sup> 44 652, de 27 de Outubro de 1962, concretamente no que se refere à obrigação aí cometida ao Estado de promulgar "até 1 de Julho de 1963 o regime legal a que deverão obedecer as operações de crédito a médio e longo prazo" (art<sup>o</sup> 17<sup>o</sup>). São os seguintes os principais aspectos do Decreto-Lei N<sup>o</sup> 46 492, e dos diplomas legais que se lhe seguiram:

- a) reformulação do quadro regulador da actividade do sistema bancário, no

âmbito de uma reformulação global dos mecanismos reguladores do funcionamento dos mercados financeiros. No plano organizativo propriamente dito, esta reformulação caracterizou-se sobretudo pelo reforço das possibilidades de actuação do Banco de Portugal, no âmbito do cumprimento do dever genérico que lhe competia de "regular o funcionamento do mercado monetário" e de "promover a coordenação da circulação monetária com as necessidades da actividade económica". Caracterizou-se ainda pela maior maleabilidade que pretendeu atribuir-se à actuação do Banco de Portugal, dotando-o dos primeiros instrumentos de intervenção marcadamente conjuntural: possibilidade de "aplicar taxas de juro acima da taxa reguladora, nas operações de redesconto e, bem assim, nas de empréstimos directos não abrangidas pelos contratos de abertura de créditos em conta corrente, celebrados com as instituições de crédito, para além dos limites que forem oportunamente comunicados pelo Banco de Portugal a estas instituições" (748); e possibilidade de "alterar, com o acordo do Ministro das Finanças, as percentagens das disponibilidades de caixa" (749);

b) estas maiores maleabilidade e capacidade de intervenção conjuntural transparecem também de alguns novos poderes atribuídos ao Ministro das Finanças, como seja o de, "em circunstâncias especiais da conjuntura monetária e financeira e atentas as necessidades de financiamento do desenvolvimento económico nacional", "sobre parecer do Banco de Portugal e ouvido o Conselho Nacional de Crédito", "estabelecer, por portaria, limites ao crédito a conceder pelas instituições de crédito e instituições parabancárias"; e da obrigação cometida ao Governo de proceder à "regulamentação das operações de crédito bancário que tenham por objecto financiar as vendas a prestações de bens de consumo duradouro produzidos em território nacional ou importados do estrangeiro" (artºs 18º e 20º do Decreto-Lei Nº 46 492, respectivamente). Transparecem, finalmente, as mesmas maleabilidade e capacidade de intervenção conjuntural, da progressiva desqualificação dos documentos legais indispensáveis à produção de determinados efeitos: veja-se, além da possibilidade atribuída ao Banco de Portugal de modificar as percentagens de reserva mínima de caixa, anteriormente apenas alteráveis pelo Ministro das Finanças, por portaria - Nota (749) -, a faculdade cometida ao Ministro das Finanças de alterar, por portaria, "sob parecer do Banco de Portugal e ouvido o Conselho Nacional de Crédito", tanto a composição dos valores activos que servem de cobertura aos passivos bancários (750) como os limites das taxas de juro a praticar pelas instituições de crédito, bancárias e parabancárias" (751);

c) grau muito superior de intervenção do poder político no funcionamento do

sistema de crédito, com definição cada vez mais pormenorizada - e, portanto, também cada vez mais susceptível de discricionaridade e de selectividade - das situações objecto dessa intervenção. Trata-se de um sentido de evolução visível tanto na fixação das taxas de juro para as operações bancárias activas e passivas - definidas por prazos cada vez mais detalhados -, como no progressivo detalhe das normas a respeitar em matéria de cobertura dos diversos valores passivos. A "expansão selectiva do crédito bancário" chegou a ser apresentada, pelo Decreto-Lei Nº 46 492, como objectivo "em última instância" de algumas das suas disposições;

d) progressiva canalização da capacidade de crédito do sistema bancário para operações de crédito a médio e longo prazo. É assim que, por exemplo, se vem admitir, em 1965, contra o que sucedia anteriormente - pelo menos em princípio -, a participação de "valores de carteira comercial a prazo superior a seis meses, mas não a dois anos, representados por letras, livranças, extractos de factura e *warrants* descontados", e de "empréstimos ou contas correntes a prazos superiores a um ano, mas não a dois anos, caucionados por qualquer forma admitida em direito" na cobertura de responsabilidades por depósitos a prazo superior a 90 dias <sup>(752)</sup>. Esta possibilidade de alargamento do prazo médio de concessão do crédito, em conformidade com os objectivos de desenvolvimento, será posteriormente potenciada, em 1969 <sup>(753)</sup>;

e) promoção de uma estrutura de depósitos compatível com o alargamento do prazo de concessão do crédito, designadamente através de uma estruturação das taxas de juro passivas susceptível de atrair depósitos com prazo de imobilização superior. Este procedimento conduziu, concretamente, à primeira definição de uma estrutura de taxas de juro passivas segundo o prazo de constituição dos depósitos, em 1965, e ao progressivo alargamento do leque das taxas de juro, com remuneração crescente para os depósitos a mais longo prazo e consequente encahecimento do crédito bancário a médio e longo prazo <sup>(754)</sup>;

f) esta subida das taxas de juro - que, nos termos do preâmbulo do Decreto-Lei Nº 46 492, se justificou pelo propósito de corrigir "os efeitos de determinadas insuficiências da estrutura das taxas de juro, o que certamente concorreu não só para se intensificarem algumas pressões sobre o mercado monetário, mas também para se manter a atonia do mercado de capitais" - reveste-se da maior importância potencial do ponto de vista da nossa problemática, radicando no quadro de crescentes dificuldades de financiamento que parece ter-se deparado à economia portuguesa, a partir de 1961, e de que já nos havíamos dado conta atrás <sup>(755)</sup>. Teve como momento do maior significado, pelo menos no plano

simbólico, a primeira subida da taxa de desconto do Banco de Portugal operada pelo Estado-Novo, de 2,5% para 3% - sob a forma de uma equiparação da taxa de desconto praticada em Lisboa e no Porto à praticada pelo Banco na província, que, como recordaremos, já se situava meio ponto acima, ao nível dos 3% - (756), a que cabe acrescentar, além do já referido encarecimento do crédito bancário a mais longo prazo, um aumento generalizado das taxas de remuneração dos títulos de rendimento fixo, públicos e privados (757);

g) prossegue o movimento de recuo da exigência de garantia real, de que constitui exemplo a progressiva generalização, no que se refere aos empréstimos e contas correntes, da fórmula "caucionados por qualquer forma admitida em direito" - veja-se atrás, alínea d) -, em substituição da anterior exigência de "hipoteca" ou "penhor de títulos da dívida pública, de títulos de acções e obrigações de empresas, de metais preciosos amoedados ou em barra, de mercadorias ou dos respectivos conhecimentos que, para esse efeito, as representem, e por warrants" (758);

h) é, uma vez mais, no plano das relações externas que ocorrem as maiores modificações do quadro regulador do sistema de crédito, tendo em vista a melhor adequação às necessidades de financiamento do desenvolvimento. É designadamente o caso, neste período, da publicação do Decreto-Lei Nº 46 303, de 27 de Abril de 1965, "em que se traçam as linhas gerais de uma política e de um sistema de crédito e de seguro de crédito à exportação", com o objectivo expresso de "criar condições que possam conduzir à intensificação e diversificação das nossas exportações", e em que se introduzem elementos tão importantes como a possibilidade de fixação de taxas de juro específicas para as operações de crédito à exportação, em termos selectivos conforme os sectores de actividade, prevenindo-se, simultaneamente, a possibilidade de financiamento das instituições, por iniciativa do poder político, em termos susceptíveis de constituírem contrapartida para as condições de favor que são levadas a praticar no crédito à exportação (n.ºs 1, 2 e 3 do art.º 11.º); a aceitação, no que se refere ao crédito à exportação a médio prazo, de "qualquer das garantias reais ou pessoais legalmente admissíveis" e mesmo da possibilidade de dispensa da prestação de qualquer garantia (n.ºs 1 e 2 do art.º 23.º); a admissibilidade, agora no que se refere ao crédito à exportação a longo prazo, de fiança ou aval do Estado (art.º 24.º); a possibilidade de as exportações virem a ser garantidas, pelo Fundo de Fomento de Exportação, contra riscos políticos, cambiais e comerciais (art.ºs 26.º e 27.º); ou, finalmente, a prioridade concedida aos títulos resultantes de operações de crédito à exportação, em matéria de redesconto pelos bancos emissores (art.º 29.º).

E provável que nem todas estas disposições tenham logrado concretização, como aliás, decorre, sobretudo no que se refere ao seguro de crédito, do próprio preâmbulo do diploma que, dois anos mais tarde, re-instituiu todo o regime de crédito e seguro de crédito à exportação (759). Fica, no entanto, o exemplo de uma área objecto de atenção prioritária e onde, de qualquer modo, se terão concretizado algumas novas formas de actuação, como decorre, por exemplo, da necessidade afirmada e satisfeita de um significativo aumento do limite máximo das responsabilidades consentidas ao Estado em virtude da prestação, por este, de aval a operações de crédito externo realizadas por empresas nacionais (760);

i) disciplinou-se mais apertadamente a concorrência inter-bancária (761) e, ainda em matéria de organização do respectivo mercado, criou-se o Serviço de Centralização de Riscos de Crédito, "com o objectivo de centralizar os elementos informativos respeitantes aos riscos da concessão e aplicação de crédito bancário e parabancário" (762);

j) refira-se, por último, com o objectivo expresso de "incentivar o mercado financeiro, com vista a assegurar a normalidade do seu funcionamento e a prossecução da política de desenvolvimento económico nacional", a faculdade concedida ao Ministro das Finanças de "isentar, total ou parcialmente, do imposto sobre a aplicação de capitais e do imposto complementar os juros das obrigações emitidas por empresas cujos empreendimentos estejam abrangidos nos planos ou programas de fomento a que se refere o artigo 4º do Decreto-Lei Nº 44 652, ou, embora neles não compreendidos, apresentem superior interesse do ponto de vista do desenvolvimento económico nacional" (763); e bem assim, a título de primeira concretização da figura jurídica de instituição parabancária, acabada de criar e de quadro normativo básico acabado de definir (764), a regulamentação dos fundos de investimento mobiliário e das correspondentes sociedades gestoras, "instrumentos de reconhecido interesse pela ajuda que podem conferir à realização dos programas de desenvolvimento económico e como um dos meios de financiar esse mesmo desenvolvimento" (765).

A evolução acabada de descrever não apresenta, como começámos por afirmar, e se nos não torna agora difícil comprovar, qualquer aspecto de descontinuidade evidente em relação à evolução que vinha a processar-se desde alguns anos antes - pelo menos a partir de meados da década de cinquenta -, sobre a qual, aliás, nos debruçámos também com pormenor (766). Representará, quando muito, o resultado de uma intensificação do esforço de adequação do sistema financeiro, e do sistema bancário em particular, às necessidades de um processo de desenvolvimento também ele em fase de pretendida intensificação, num quadro de alguma



retracção dos mecanismos de financiamento - embora na ausência de quaisquer dificuldades em matéria de emissão monetária propriamente dita. O único elemento de ruptura encontrar-se-á, como também começámos por afirmar, nos aumentos observados na taxa de juro, de uma importância que, do ponto de vista da nossa problemática, parece ter sido, no entanto, bastante mais simbólica do que prática: pelo menos no que se refere à taxa de desconto, ela continuará, ainda por alguns anos, como uma das mais baixas no conjunto de países da OCDE (767), embora não possa ignorar-se o significado do seu primeiro aumento, a par do aumento das demais taxas de juro, num país que tinha feito da estabilidade de baixo nível destas taxas um dos elementos primordiais de uma estratégia de estabilidade financeira.

Resta - nesta análise da evolução dos mecanismos reguladores da economia portuguesa, durante o período considerado - uma referência ao Estado Português. E a primeira observação que não pode deixar de se nos suscitar é a de que o Estado esteve presente, como elemento de enquadramento e, sobretudo, como factor impulsionador de uma grande parte das transformações que temos vindo a evidenciar: elas decorrem, no essencial, da intenção manifestada pelo Estado Português de acelerar o desenvolvimento económico, dando-lhe, simultaneamente, uma dimensão mais social-distributiva, e, sobretudo, da diferente concepção desse desenvolvimento, no que se refere às relações entre o Estado e a iniciativa privada. Trata-se de questões de índole eminentemente qualitativa, que transparecem, ora predominantemente umas ora predominantemente outras, da evolução observada no quadro regulador da concorrência, tanto no que se refere às relações com o capital estrangeiro como ao condicionamento industrial; do modelo delineado de uma agricultura empresarial - embora aqui, pelo menos de acordo com o observado até ao momento, sem grande concretização em matéria de medidas práticas -; das modificações introduzidas no âmbito da relação salarial; do esforço de organização e desenvolvimento das relações financeiras.

Destacaríamos ainda, agora no que se refere à actuação do Estado Português de incidência financeira imediata - receitas e despesas públicas; crédito público -, o facto de esta se pretender também abrangida pelo processo mais geral de flexibilização do funcionamento da economia e da sociedade portuguesas, designadamente no plano financeiro. Trata-se de uma evolução sobretudo observável no quadro regulador do endividamento público, onde prossegue a evolução iniciada em 1962 no sentido de dispensar o Estado do cumprimento do formalismo rigoroso inicialmente estabelecido (768): como se afirma expressamente em mais um diploma em que se aprofunda este sentido de evolução, "a celeridade exigida

actualmente para as operações financeiras, internas e internacionais, impõe que elas possam ser contratadas em condições de maleabilidade e de oportunidade que se não compadecem com os requisitos formais presentemente exigidos" (769). O endividamento público também não escapou, naturalmente, ao processo de alta da taxa de juro, observando-se, a partir de 1965, um aumento generalizado das taxas de juro vencidas por todos os instrumentos da dívida pública: da ordem dos 3,5% para a dos 5%-5,5% (770).

O quadro regulador das despesas públicas, que já havia conhecido uma primeira flexibilização, em 1957, então com referência à necessidade da sua actualização e reforma "de acordo com o valor da moeda e as presentes condições de funcionamento dos serviços" (771), constituiu objecto, em 1968, da "adopção de novas providências que actualizem as disposições em vigor, tendo em conta as actuais necessidades e condições de funcionamento dos serviços": a actualização genericamente estabelecida, que "excede de modo sensível a evolução geral dos preços registada nestes últimos dez anos", encontra-se, portanto, muito para além de uma acomodação às implicações da desvalorização monetária, sendo imputável, nos próprios termos do Decreto-Lei Nº 48 234 (772), que a operou, aos propósitos de "melhor repartição de competências e de acrescida eficiência dos serviços", numa óptica de Reforma Administrativa, em que se encontra em causa, entre outros aspectos, o que veio a entender-se como a excessiva centralização e o carácter exclusivamente administrativo das normas de actuação do Estado Português, no caso, em matéria de gasto público.

Em matéria de receitas públicas, por outro lado, cabe recordar que foi no período em análise, concretamente, a partir de 1966, que se iniciaram os efeitos da introdução do imposto de transacções, com um peso que não mais deixaria de crescer tanto na estrutura das receitas fiscais como em relação ao Produto Interno Bruto a preços de mercado, a que cabe acrescentar, como também tivemos oportunidade de observar, os efeitos, a partir de 1964, do aumento rapidamente ascendente das receitas do imposto profissional (773).

Parece mais complexa a atitude a tomar face ao aumento, de 15 para 18 por cento, da taxa da contribuição industrial, a mais importante das medidas incluídas no "pacote" fiscal de Abril de 1968 (774). Embora possa, aparentemente, considerar-se como uma medida susceptível de contrariar a alegada intenção do Estado Português de fomentar o crescimento e o desenvolvimento económicos - e daí que Alfredo Marques a tenha incluído no conjunto de medidas que caracterizou como de "contra-reforma fiscal" (775) -, a verdade é que parece ter sido tomada a título de "compensação das vultosas receitas tributárias que se vão per-

der com a ampla concessão de benefícios fiscais" em execução do disposto na Lei de Meios para 1968, isto é "a fim de fortalecer a capacidade concorrencial das actividades produtivas nacionais nos mercados interno e externo, designadamente nos sectores que desempenham acção motora no processo de desenvolvimento económico" (776). Estas medidas, efectivamente tomadas pouco antes (777), e em que se incluem benefícios fiscais tão importantes como isenção de direitos de importação de certas matérias-primas e bens de equipamento, possibilidade de dedução do valor de determinados investimentos à matéria colectável da contribuição industrial e possibilidade de redução desta matéria colectável, por amortização acelerada de bens incluídos no activo fixo das empresas de determinados sectores industriais, enquadraram-se no já afirmado propósito de implementação de um sistema de incentivos susceptível de orientar o investimento, em substituição ou, no caso, em complemento do regime de condicionamento industrial (778), não sendo fácil admitir que, no conjunto, isto é, aumento da taxa da contribuição industrial incluído - porque "é indispensável evitar que tal política venha a comprometer a segurança da ordem financeira que intransigentemente tem vindo a ser seguida e a que não pode renunciar-se", nos próprios termos do Decreto-Lei N.º 48 316, que o determina -, possam ter redundado em prejuízo do investimento industrial, globalmente considerado: passados os anos de 1968 e 1969, de um certo aumento, a importância da contribuição industrial na estrutura fiscal portuguesa passou a registar uma tendência firmemente decrescente, conhecendo mesmo valores mais baixos do que os anteriores à adopção destas medidas (779).

Uma apreciação mais global do comportamento do conjunto das receitas e das despesas públicas, no período considerado - *grosso modo*, nos anos 1965-1968 -, revela, como conclusões mais importantes:

a) um incremento acentuado do peso da carga fiscal no Produto Interno Bruto a preços de mercado - de 16,6%, em 1964, para 18,4%, em 1968 -, devido sobretudo ao aumento da fiscalidade indirecta: o peso da fiscalidade indirecta líquida passou de 8,2% do Produto Interno Bruto a preços de mercado, em 1964, a 9,4%, em 1968, isto apesar de um crescimento extremamente rápido, da ordem dos 31,5% anuais, dos subsídios concedidos pelo conjunto do sector público administrativo. O crescimento das contribuições para a segurança social foi mais moderado - dos já referidos 3,4% do Produto Interno Bruto a preços de mercado, em 1964, para 3,8%, em 1968 (780) -, mantendo-se praticamente estagnado o peso da fiscalidade directa, embora com alteração da importância relativa dos diversos impostos, isto é, tendendo a acentuar-se a carga fiscal sobre os rendimentos do trabalho;

b) um aumento, por conseguinte, das receitas públicas correntes a ritmo francamente superior ao do produto nominal: 14,1% e 10,9% de taxas de crescimento anual, respectivamente;

c) um crescimento bastante menos acentuado das despesas correntes do conjunto do sector público administrativo - 12,7% anuais -, onde continua a predominar o crescimento das despesas de consumo militar. Apesar de um aumento extremamente lento das despesas de consumo civil da Administração Central - Conta Geral do Estado - 7,6% anuais -, as despesas de consumo civil do conjunto do sector público administrativo conheceram um ritmo de aumento muito acima do observado no período imediatamente anterior, e mesmo acima da taxa de crescimento do produto nominal, sobretudo em virtude de um crescimento extremamente rápido das despesas com a saúde: uma taxa acima dos 32% anuais, devida, no essencial, às despesas da Previdência com a saúde;

d) crescimento moderado das transferências, inferior ao do produto nominal;

e) crescimento muito rápido do saldo positivo do orçamento corrente do conjunto do sector público administrativo. Acentuada travagem no crescimento da dívida pública, encontrando-se praticamente estagnado o montante da dívida externa. Crescimento muito reduzido dos juros da dívida pública, com diminuição da respectiva importância relativa no total de despesas correntes do conjunto do sector público administrativo;

f) grande contenção das despesas de capital, designadamente no que se refere à formação bruta de capital fixo, com tendência à diminuição da participação do sector público no total de formação de capital da economia portuguesa (781).

A questão que a análise da evolução dos mecanismos reguladores da economia portuguesa, a que acabamos de proceder, agora nos suscita é a da caracterização global dessa regulação, no período considerado. Trata-se, de novo, de uma questão crucial pois que, como veremos, é precisamente nesse período que se assiste ao deflagrar de um processo inflacionário suficientemente intenso para poder afirmar-se estar definitivamente ultrapassado o período de estabilidade dos preços na economia portuguesa.

Não cabe, naturalmente, a pretensão de uma correspondência exacta entre a regulação da economia portuguesa, no período considerado, e qualquer dos modelos de regulação apresentados no capítulo II - regulação concorrencial e regulação monopolista -, a tanto se opondo, desde logo, os diferentes níveis de abstracção de uma e de outros. Já tivemos, aliás, oportunidade de verificar que a regulação da economia portuguesa saída da Revolução de 28 de Maio de 1926

também se encontrava longe de corresponder a qualquer daqueles modelos, sendo certo que se apresentava, em alguns aspectos da maior importância para a compreensão do comportamento do sistema de preços, muito mais próxima dos cânones de uma regulação de tipo concorrencial: sistema monetário e financeiro, finanças públicas e, sobretudo, enquadramento jurídico-político da relação salarial.

Como caracterizar, então, a regulação em vigor na segunda metade da década de sessenta?

Diríamos, em primeiro lugar, que não faltam, na evolução operada nos mecanismos reguladores da economia portuguesa, manifestações de aproximação a uma regulação de carácter mais vincadamente monopolista. Encontramo-las:

- na liberalização da concorrência, no sector industrial, onde não poderá deixar de se intensificar uma tendência à concentração, para além daquela que já havia sido produzida, no âmbito do regime de condicionamento industrial e com apoio do próprio Estado, nos ramos mais modernos, durante o surto de industrialização que se seguiu ao termo da Segunda Guerra Mundial;

- na progressiva abertura ao capital estrangeiro e às suas práticas, tanto no plano produtivo, propriamente dito, como nos planos comercial, financeiro, administrativo, etc.;

- na evolução operada no sistema financeiro, bancário em particular, sempre no sentido da sua flexibilização e de uma gestão cada vez mais permissiva ou, se preferirmos, cada vez menos norteada pelo objectivo de manutenção, a todo o custo, da estabilidade do valor do escudo;

- no aumento da importância relativa do circuito financeiro público, visível tanto na progressão do gasto público, como no aumento da carga fiscal, como, enfim, no aumento do recurso ao crédito por parte do Estado Português;

- na progressiva afirmação do social e de uma concepção mais distributiva e mais igualitária do funcionamento da economia portuguesa, designadamente no plano salarial;

- na progressiva acomodação aos primeiros sintomas de desvalorização monetária, com a emergência de mecanismos de correcção monetária e de indexação, alguns dos quais surpreendentes;

- na progressiva emergência de práticas de pseudo-validação das mercadorias, dos créditos e da força-de-trabalho - ou, pelo menos, de afirmações que vão no sentido da possibilidade dessa pseudo-validação, o que não deixa de se revestir do mesmo significado, no plano simbólico -, em que interviriam, articuladamente, o Estado e o sistema financeiro.

Posto isto, a questão que agora se coloca é a de saber se bastará a totalidade

destas manifestações para afirmar a existência de uma regulação da economia portuguesa de carácter monopolista. Questão tanto mais pertinente quanto é certo não faltarem também manifestações que vão em sentido diferente, quando não em sentido contrário:

- o aumento do gasto e das receitas públicas encontra-se longe de obedecer às determinações normais de uma regulação de tipo monopolista, resultando de uma conjuntura de guerra; é nele, sobretudo, patente o atraso de rubricas como o consumo civil, em geral, e as despesas de carácter social, designadamente em matéria de transferências;

- não se encontram completamente abandonadas as preocupações do Estado Português com o equilíbrio das contas públicas; cabe mesmo reconhecer o relativo sucesso da política prosseguida nesse sentido, a caminho de um equilíbrio de mais alto nível, imposto sobretudo pela Guerra Colonial;

- não pode desconhecer-se, apesar de todos os avanços, o atraso da previdência social;

- não pode desconhecer-se, por último - e trata-se da questão a nosso ver decisiva -, a persistência da regulação corporativa da relação salarial, sem qualquer avanço em aspectos tão importantes como o enquadramento sindical, o direito à greve ou o regime jurídico da contratação colectiva.

Poderíamos evidenciar o facto de a transformação dos mecanismos reguladores da economia portuguesa não ter resultado da dinâmica das suas relações internas propriamente ditas, decorrendo antes do quadro do seu relacionamento externo - integração europeia, emigração -, e do evoluir de uma relação tão estranha ao enunciado habitual da problemática da regulação como a relação colonial - Guerra Colonial. Poderíamos interrogarnos sobre o grau de correspondência entre uma hipotética regulação da economia portuguesa de tipo monopolista e o grau de desenvolvimento das suas forças produtivas. Poderíamos, agora no que se refere especificamente ao processo de flexibilização monetário-financeira, interrogar-nos sobre o papel desempenhado por uma condição tão importante como o desafogo cambial. Nenhuma destas questões nos parece, no entanto, por agora, a fundamental. Uma regulação implementa-se, sempre, em circunstâncias determinadas, a que não são estranhas considerações de conjuntura e mesmo de acaso - no sentido teórico do termo <sup>(782)</sup> -; tende também a implementar-se, sempre, numa economia do tipo da portuguesa, de forma "importada", aí residindo mais uma razão tanto para a sua necessária especificidade como para algumas das faltas de correspondência, interna e externa, por que possa caracterizar-se <sup>(783)</sup>. Embora importantes, tanto para a definição de uma regulação,

em concreto, como para a compreensão da totalidade dos seus efeitos, nenhuma destas questões nos parece, como afirmámos, a fundamental, pelo simples facto de não poder caracterizar-se ainda como monopolista a regulação da economia portuguesa em finais da década de sessenta - mais concretamente, até 1968 -, sobretudo em virtude do estágio da relação salarial e da atitude do Estado para com essa mesma relação. Não pode, por isso, imputar-se ao carácter monopolista da regulação a emergência de um processo inflacionário aberto a partir de meados da década de sessenta, conclusão que teremos oportunidade de reforçar, adiante, quando nos debruçarmos mais detalhadamente sobre o comportamento do sistema de preços nacional no período em análise, o qual, embora observando uma alta do respectivo nível geral, se encontra longe, em muitos aspectos, do comportamento típico do sistema de preços no âmbito de uma regulação de carácter monopolista (784).

O exposto não invalida, no entanto, que já se encontrasse quase completamente abandonada uma das traves-mestras da regulação da economia portuguesa saída da Revolução de 28 de Maio: a prioridade às finanças e a prossecução da estabilidade financeira, a todo o custo. É certo que é possível encontrar ainda - como já atrás, no diploma de 1968 relativo ao aumento da taxa da contribuição industrial, de 15 para 18 por cento, a título de compensação da perda de receitas originada pela política de incentivos fiscais ao investimento - afirmações como a de que é "indispensável evitar que tal política venha a comprometer a segurança da ordem financeira que intransigentemente tem vindo a ser seguida e a que não pode renunciar-se". É certo também que o próprio Plano Intercalar de Fomento para 1965-1967 ainda enunciava a "manutenção da estabilidade financeira interna e da solvabilidade externa da moeda nacional" como uma das "condições" a observar na "realização dos objectivos do Plano" - logo a seguir à "coordenação com o esforço de defesa da integridade do território nacional" - (785). É certo, por último, que as Leis de Meios posteriores a 1964 reafirmarão anualmente a obrigação do Governo de promover a estabilidade financeira, chegando-se, na Lei de Meios para 1967, à afirmação da concepção mais compreensiva da sua actuação em vista de tal objectivo: "o Governo promoverá [...] a adopção de medidas harmónicas de política económica, financeira e social tendentes a assegurar a eliminação de factores susceptíveis de afectarem a estabilidade financeira interna e a solvabilidade externa da moeda" (786). Trata-se, no entanto, de afirmações de propósito sem correspondência em grande número de práticas do próprio Governo: deixando de lado as já referidas, que vão no sentido de uma intensificação de todas as pressões à alta dos preços - como é designadamente o caso da intro-

dução do imposto de transacções -, ou no sentido de uma acomodação à desvalorização monetária, assim, por essa via, se não potenciada, pelo menos abertamente tolerada, teremos oportunidade de evidenciar, adiante, como o próprio Governo contribuiu decisivamente para destruir um dos pilares da anterior política de estabilidade financeira, ao enveredar por uma política de alta deliberada dos preços da generalidade dos produtos agrícolas.

O próprio discurso do Estado-Novo dificilmente poderia continuar a insistir no objectivo da estabilidade financeira. Reafirmado pelo *III Plano de Fomento para 1968-1973*, nos termos e com a ordem de importância que lhe haviam sido atribuídos pelo Plano Intercalar (787), e mantido ainda como obrigação do Governo na Lei de Meios para 1969 (788), aparecerá enfim completamente subalternizado na Lei de Meios para 1970, onde o objectivo de "assegurar a estabilidade financeira interna e a solvabilidade externa da moeda" aparecerá enunciado em quarto e último lugar entre os "objectivos fundamentais" da "política económica e financeira do Governo", só depois de objectivos como "acelerar o ritmo da formação de capital fixo em empreendimentos de reconhecido interesse para o progresso da economia nacional", "incentivar e apoiar as transformações das estruturas económicas e financeiras das empresas portuguesas, necessárias ao reforço da sua capacidade de concorrência em mercados progressivamente mais extensos e mais abertos", e "promover melhor equilíbrio regional no desenvolvimento da economia nacional".

É bastante mais complexa a atitude a tomar para com a evolução da "estratégia da aliança agrário-industrial", outra das traves-mestras da actuação do Estado-Novo, em que se inscrevia, aliás, a própria prossecução da estabilidade financeira. Aparentemente, trata-se também de uma estratégia quase completamente abandonada: é o que decorre, desde logo, da progressiva implementação de uma estratégia de crescimento rápido, de industrialização, de abertura ao exterior, de flexibilidade acrescida nas relações de concorrência, do próprio recuo da importância concedida à estabilidade financeira. Trata-se, no entanto, de uma afirmação que nos suscita as maiores reservas: mais do que abandonada, a "estratégia da aliança agrário-industrial" parece-nos reformulada, com alterações que, sendo de forma, são também, necessariamente, de algum conteúdo. Mas não pode esquecer-se o sentido último preconizado para a nova política agrícola: apelando aos "actuais proprietários e empresários", ela vai procurar a dinamização e a rentabilidade das explorações e da produção agrícolas num clima de grande protecção, em que se incluem, designadamente, a defesa face à concorrência estrangeira, o apoio financeiro do Estado e a nova política de preços agrícolas, ele-



mento nuclear do recuo da importância concedida à estabilidade financeira mas nem por isso menos protector dos interesses agrícolas instalados (789).

### 3.3.3. Implicações em matéria de comportamento do sistema de preços: a emergência de um processo inflacionário aberto e a nova atitude do poder político

Não parece possível determinar, em termos exclusivamente **dedutivos**, as implicações do conjunto de transformações acabado de enunciar em matéria de comportamento do sistema de preços nacional. Pretendemos, com isto, significar que a afirmação de tais implicações há-de encontrar-se sempre na dependência de um qualquer processo de comprovação-não rejeição perante a informação estatística disponível, não sendo certo sequer que algumas delas não possam ter começado por ser deduzidas na base de hipóteses sugeridas pela própria "evidência" empírica. Pretendemos, enfim, significar que se nos torna cada vez mais difícil o cumprimento do corte metodológico que nos propusemos entre o presente capítulo - em que o comportamento do sistema de preços deveria aparecer como uma implicação das alterações no quadro regulador da economia portuguesa -, e a Conclusão - em que deverá prestar-se uma atenção mais detalhada e sistemática à informação estatística que foi possível recolher e tratar.

Afirmaríamos, mesmo assim, em primeiro lugar, que se encontram criadas condições para o termo da estabilidade financeira, sob a forma de estabilidade do nível geral dos preços. Encontram-se, se preferirmos, ultrapassadas várias das condições de que teria dependido, no passado, essa mesma estabilidade financeira, não faltando, por outro lado, desenvolvimentos que podem constituir-se em outros tantos factores impulsionadores do aumento do nível geral dos preços. E a primeira constatação vai no sentido de que, de facto, a partir de 1965, Portugal passou a apresentar, sistematicamente, uma taxa de aumento do nível geral dos preços superior à média dos países da OCDE (790).

A questão que agora se nos coloca é a da determinação do processo de causalidade subjacente e, em particular, dos factores impulsionadores imediatos desse aumento do nível geral dos preços. Ora, a conclusão a que chegámos, através de resultados que não anteciparíamos aqui a não ser na medida estritamente indispensável, é a de que tais factores se prendem predominantemente com o comportamento dos preços dos produtos da Metrópole - pouco tendo que ver, portanto, com o comportamento dos preços dos produtos importados, do estrangeiro ou das

Colónias - (791), e, em particular, com o funcionamento do sector agrícola, cujo aumento de preços se destaca claramente no conjunto de sectores em que habitualmente se desagrega o Produto Interno Bruto. Destaca-se, este aumento dos preços agrícolas, sobretudo quando em confronto com o comportamento dos preços de sectores como a indústria transformadora ou a electricidade, gás e água, embora se encontre acima de todos os demais, serviços incluídos (792).

Temos vindo a analisar várias razões que podem contribuir para explicar este comportamento dos preços agrícolas, desde a evolução dos custos de produção do sector, designadamente salariais, à evolução do respectivo mercado de produtos finais, onde o crescimento da procura se defrontava com a quase-estagnação da oferta correspondente. Mas demos-nos conta também de todo um esforço anterior no sentido da contenção do aumento dos preços dos produtos agrícolas, ao qual parecia poder imputar-se, aliás, parte da situação de crise profunda em que o sector se encontrava, no fim da primeira metade da década de sessenta (793).

Há todas as razões para admitir que terão continuado a intensificar-se, a partir de 1965, os factores conducentes ao aumento dos preços agrícolas. Os salários agrícolas subiram acentuadamente no período considerado - na casa dos 62%-63%, entre 1964 e 1968 (794) -, embora haja que não ignorar os aumentos de produtividade consentidos pelo decréscimo da população activa e, em particular, do número de assalariados do sector (795). Terá continuado a intensificar-se, por outro lado, a procura de produtos agrícolas, ao mesmo tempo que prosseguiam as dificuldades de resposta da produção do sector. O nível máximo desta, registado, como vimos, em 1968 (796), não terá ultrapassado em mais de 20% o produto agrícola do início da década, decaindo, de imediato, para valores bastante inferiores (797). E, no entanto, na mudança de atitude do poder político interno - enquadrada no processo, em curso, de alteração global dos mecanismos e do modelo de regulação da economia portuguesa - que radica, em nosso entender, o essencial da resposta à questão levantada pelo deflagrar de um processo inflacionário aberto e particularmente intenso, em Portugal, a partir de meados da década de sessenta. Radica, concretamente, na nova atitude do poder político que o levou a incluir o aumento dos preços agrícolas como parte integrante fundamental - das mais directa e imediatamente actantes - da nova estratégia delineada para responder à crise do sector e motivar a sua dinamização.

Não se trata, contra o que poderia admitir-se, de uma hipótese puramente especulativa. Pelo contrário, esta mudança de atitude decorre explicitamente de um conjunto de diplomas legais em que se anuncia o aumento a que deliberou proceder-se de vários preços agrícolas e, sobretudo, se procura evidenciar a im-

portância desta nova estratégia e o corte que a mesma representa em confronto com o passado recente. É sobre o conjunto destes diplomas que nos debruçaremos de seguida.

Tudo parece ter-se iniciado com um "Despacho Conjunto de Suas Excelências o Ministro da Economia e Secretários de Estado da Agricultura, do Comércio e da Indústria", de 30 de Abril de 1965 - "Para a Valorização da Agricultura - Fomento Pecuário" - (798), em que se afirma o propósito de começar a dar concretização aos "pontos cardeais" que devem nortear a acção imediata do Ministério nos sectores da agricultura, da indústria e do comércio, e se acentua, simultaneamente, "quanto o momento presente requer que a acção do Governo seja particularmente intensa e ajustada à realidade da economia agrícola" - de cujo "ser actual" importaria partir em busca do respectivo "dever ser futuro" (799). A ideia fundamental em que assentava era a de ligar a política de preços e de subsídios à lavoura à realização do objectivo pretendido, tendo concretamente em vista, "dentro dos limites consentidos pela conjuntura em que se situa a vida da Nação, criar condições que conduzam à mais rápida melhoria da rentabilidade e, também, ao reforço da segurança do investimento agrícola" (800):

"A política de incentivo às produções que melhor possam ajudar a lavoura a sair da depressão em que se encontra e conduzi-la para um progressivo reordenamento do seu actual esquema produtivo, requer, sem dúvida, que se lhe consintam preços compensadores, mas exige, sobretudo, que à lavoura se garanta a permanência de um mínimo suficiente de preços. Esta garantia é essencial, pois, sem ela, a lavoura, naturalmente receosa, e numa grande parte sem capitais que lhe permitam suportar as grandes flutuações possíveis do mercado, não poderá lançar-se aos novos e vultosos investimentos exigidos para a racionalização e expansão da sua actividade. De resto, o arranque dos capitais privados para a industrialização do País também só foi possível mediante garantias dadas pelo Estado, quer através da sua participação directa ou indirecta no capital das empresas, quer através do alargamento do mercado interno e das garantias de preços" (801).

A nova política agrícola começou por ser aplicada ao sector da produção pecuária por considerações de ordem estratégica. Como se afirma no próprio diploma sobre que nos temos vindo a debruçar, "seria difícil encontrar agora outro campo da produção agro-pecuária que melhor se enquadrasse nos objectivos propostos e mais prontamente pudesse reagir às medidas de fomento": "a pecuária interessa a todas as regiões do Continente e Ilhas" e, por outro lado, "a valorização da exploração pecuária, com os inerentes efeitos na produção, não deverá beneficiar só as grandes explorações agrícolas, nem deverá estar apenas ao alcance destas: dezenas de milhares de pequenos produtores, do norte ao sul do Continente e Ilhas, podem e devem participar directa e activamente na execução

da política de fomento pecuário e dessa política obterem grandes e rápidas possibilidades de legítima quando não necessária melhoria dos seus níveis de rendimento" (802). Foi aplicada, de seguida, à produção de cereais, trigo em particular (803), e à produção de azeite (804), através de um conjunto coordenado de diplomas, como aliás se reconhece expressamente, num quarto e último documento - Despacho do Ministro da Economia, de 7 de Fevereiro de 1966 (805) -, relativo à "intervenção da Junta Nacional do Vinho durante a campanha de 1965-1966":

"Para reestruturar e ordenar a agricultura de modo que ela ocupe, quanto antes, a posição que sempre lhe pertencerá em qualquer esquema de desenvolvimento equilibrado da economia nacional, tem o Governo vindo a actuar, sector por sector, pela definição de orientações e pela tomada de medidas que são parcelares e parecem independentes, mas que nem por isso deixam de se integrar, como suas peças essenciais, num mecanismo geral de acção previamente pensado e desenhado.

A valorização imediata que foi já possível assegurar às produções pecuárias, aos cereais e ao azeite não teve como preocupação única aumentar preços para dominar ou atenuar problemas de momento. Essa valorização das produções que tenham posição dominante na formação do produto bruto da agricultura e ao mesmo tempo interessem à quase totalidade das explorações agrícolas do nosso território europeu tem sido orientada de modo que ao promover-se a melhoria da situação de conjuntura essa mesma melhoria constitua, por si e desde logo, um passo firme no começo da reorganização da actividade agrícola.

E anote-se que os sectores pelos quais se iniciou a actuação têm a justificar ainda a prioridade que lhes foi dada o facto de serem todos eles indispensáveis ao abastecimento público e de não produzirem quantidade suficiente para esse abastecimento.

Esta insuficiência das produções não só traduz um desaproveitamento do nosso potencial de riqueza como tem marcada influência no comportamento da balança de pagamentos da zona do escudo.

Na sequência, lógica e natural, deste modo de actuar, seria agora o momento de definir uma política sectorial - a da vinha e do vinho" (806).

A importância do Despacho de Fomento Pecuário, de 30 de Abril de 1965, radica, portanto, muito mais do que nas medidas concretas que possa ter determinado, na mudança de atitude nele enunciada e começada a concretizar, não sendo certamente por acaso que será sistematicamente tomado como termo de referência, ao longo de vários anos, a propósito da generalidade das medidas em que se concretiza a mesma orientação (807). Da anterior política agrícola, que esperava a modernização e a melhoria da produtividade do sector como única saída para uma situação em que o aumento acelerado dos custos de produção ia de par com a contenção administrativa dos preços de venda (808), passou-se, em 1965, a uma estratégia em que a dinamização da agricultura foi posta na dependência da actuação de um empresário agrícola que o poder político pretendia in-

centivado, entre outros meios, através de uma política de preços susceptível de lhe rentabilizar a exploração e, simultaneamente, de lhe permitir a necessária capitalização, devendo dispensá-lo, inclusivé, da necessidade de recurso a um crédito ainda nem sempre acessível (809). Tratava-se, nos próprios termos do Despacho do Ministro da Economia, de 7 de Abril de 1967, a que nos temos vindo a referir, de "um tratamento de choque", ou, talvez melhor, pelo menos em nossa opinião, de um novo "tratamento de choque", acabado de verificar o fracasso do anterior.

A nova política agrícola não se esgotava no aumento de preços: vimo-lo já, atrás, quando a abordámos com maior generalidade (810), e voltaremos a verificá-lo, adiante, quando nos debruçarmos sobre a questão da política de subsídios. O aumento dos preços aparece, no entanto, sobretudo do ponto de vista da nossa problemática, como o seu aspecto fundamental. O que não significa que o próprio poder político da época não se encontrasse alertado para os riscos de tal política: quando se tomava consciência do estágio de desenvolvimento da agricultura portuguesa, não faltava a referência ao "erro no plano económico de assegurar preços que remunerassem tão baixa produtividade" (811); e o reconhecimento de que "uma política de preços que procurasse, a título permanente, tornar rentáveis as explorações não progressivas seria uma política não de fomento da agricultura, mas da sua estagnação. E, além de economicamente errada, essa política seria, ainda, injusta e inviável" (812). A margem de manobra consentida pela estratégia delineada era, no entanto, bastante estreita: "se não queremos, nem devemos, fixar preços que garantam tranquila remuneração às actuais empresas agrícolas deficientemente dimensionadas e erradamente exploradas, também não desejamos cair no extremo oposto, que consistiria em pôr desde já em prática uma política de preços que apenas e só constituísse paga suficiente e estimuladora de novos progressos para aquelas empresas agrícolas que neste momento se encontrassem já organizadas em condições de razoável viabilidade económica" (813). Admitia-se, enfim, que "é impensável fixar desde já preços para todos os produtos agrícolas em função daquele nível de razoável produtividade que, até agora, apenas foi atingido por algumas explorações" (814).

O aumento do preço dos produtos agrícolas integrava-se, juntamente com a política de subsídios e a política de crédito, numa estratégia de capitalização e de modernização da agricultura portuguesa. E embora seja possível recolher algumas indicações que vão no sentido de uma efectiva intensificação do esforço de formação de capital por parte da agricultura, durante a segunda metade da década de sessenta, após o que terá estagnado (815), tal não bastou, com toda

a evidência, para assegurar a efectiva dinamização da produção do sector, que entrou, também a partir de finais da década de sessenta, em profunda estagnação (816). Demo-nos já conta, aliás, da persistência da situação de crise da agricultura portuguesa e de como o Estado foi chamado a contemporizar com tal situação, designadamente quando converteu em autênticos subsídios - ou suplementos de preço à produção - as dotações de fomento inicialmente instituídas com o objectivo de serem concedidas apenas mediante a satisfação de determinados requisitos em matéria de modernização e produtividade (817). Em Janeiro de 1969, quatro anos depois de iniciada a nova política agrícola, o Governo, reconhecendo, no caso, o relativo inêxito da política de fomento pecuário, queixava-se, através do Ministério da Economia, da organização corporativa da lavoura, que "não tem estado em condições de desempenhar cabalmente a alta missão que lhe está confiada", missão que "não pode consistir só em apresentar reclamações ao Governo, ainda mesmo que quando essas reclamações não se limitem, como no geral acontece, à pura e simples formulação de pedidos para aumentos de preços que permitam sustentar a improdutividade de processos de exploração da terra, há muito condenada" (818). No ano seguinte, agora a propósito das dificuldades da política cerealífera, relativamente à qual se reconhecia, no que se refere ao objectivo de revisão das respectivas orientações, que " nenhuns passos positivos foram até hoje efectivamente dados nesse sentido", reconheciam-se também os inconvenientes da política de concessão generalizada de subsídios e de aumentos indiscriminados de preços à produção, que "acabou por constituir mais um passo no sentido oposto, ou seja um meio de defesa da permanência das situações inviáveis cuja correcção se pretendia" (819). Continuavam as referências ao facto de a produção agrícola nacional beneficiar, no que se refere a vários produtos, de níveis de preços superiores aos da produção estrangeira similar e às dificuldades de escoamento, sempre que um bom ano criava um excedente de qualquer desses produtos (820).

A manipulação da política de subsídios - que, como tivemos oportunidade de verificar (821), cresceram muito rapidamente, durante o período em análise - terá evitado que os preços de mercado reflectissem de imediato, com inteira fidelidade, todas as implicações da nova política em matéria de preços agrícolas. Torna-se evidente, mesmo assim, através da análise tanto do índice de preços por grosso em Lisboa como do índice de preços no consumidor, também em Lisboa, a importância do comportamento dos preços agrícolas, subjacente ao rápido crescimento das componentes alimentares destes dois índices de preços. O que se observa, no entanto - e aí residirá o principal efeito da política de subsídios

-, é que não foram os produtos de preços mais administrados, relativamente aos quais é mais transparente a mudança de atitude do Estado Português em matéria de preços agrícolas, os que conheceram os maiores aumentos do respectivo preço de mercado: produtos como a carne, o leite, os cereais ou os óleos alimentares (822) registaram aumentos de preços de mercado muito inferiores aos de produtos como os legumes e produtos hortícolas, os tubérculos, as bebidas - vinho, fundamentalmente - ou o peixe (823), de preços muito menos administrados e mais sensíveis, portanto, à evolução do condicionalismo envolvente da produção agrícola-alimentar - registe-se, a propósito, além da agricultura, a importância do sector das pescas em toda esta problemática.

E muito mais moderado o crescimento dos preços dos produtos industriais, sobretudo, como pudemos verificar, o dos preços implícitos na produção da indústria transformadora (824). Isto apesar de um crescimento relativamente rápido dos salários nominais, superior à taxa de inflação e ao crescimento da produtividade na indústria, embora inferior ao crescimento conjunto destas duas variáveis (825). O peso dos encargos decorrentes da relação salarial cresceu apenas moderadamente na estrutura de custos da indústria transformadora, embora pareça começar a detectar-se uma tendência para um crescimento relativamente mais rápido desse peso nas chamadas indústrias tradicionais, de mais baixos salários e de crescimento da produtividade também normalmente mais reduzido: é o caso das indústrias da madeira e da cortiça, e, em menor medida, da textil, vestuário e calçado; é também o caso, agora já fora da indústria transformadora, da construção (826). Talvez possam começar a detectar-se, aqui, os primeiros efeitos da homogeneização pretendida em matéria de evolução salarial, em contraste com a orientação anterior, mais no sentido de fazer depender os salários das condições concretas de exploração de cada sector de actividade. É provável, por último, que os preços dos produtos das indústrias alimentares tenham começado a reflectir a tendência ao aumento dos preços nos mercados internos abastecedores das suas matérias-primas.

Também o aumento dos preços implícitos na produção dos vários serviços - veja-se atrás, Nota (792) - poderá reflectir o aumento dos respectivos salários nominais, em condições de tradicionais dificuldades de ganhos de produtividade, sendo notória, em algumas dessas actividades - comércio a retalho, restaurantes e hotéis -, a intensificação do peso dos encargos salariais na respectiva estrutura de custos (827).

Note-se, no entanto, a título de moderação do sentido das conclusões anteriores, uma quase estagnação da parte dos rendimentos do trabalho no Produto In-

terno Bruto a preços de mercado, o mesmo podendo afirmar-se dos excedentes líquido e bruto de exploração - estagnação compatível, como parece evidente, com as já referidas primeiras dificuldades de sectores eventualmente menos progressivos, em matéria de produtividade. A situação em matéria de distribuição do rendimento só virá a alterar-se, de facto, significativamente, a partir de 1970 (828).

Resta uma referência a um conjunto de outras determinantes do comportamento do sistema de preços, que podem ter operado no sentido do aumento do respectivo nível geral ou da intensificação desse aumento. Destacá-riamos, pelo seu efeito efectivo ou potencial:

a) a relação de arrendamento urbano, continuando a corresponder à habitação a maior taxa de aumento dos preços no conjunto de rubricas em que se divide o índice de preços no consumidor: 8,9% anuais, entre Dezembro de 1964 e Dezembro de 1968, muito acima, portanto, da própria componente alimentar, a que não teria correspondido uma taxa superior aos 4,8% anuais (829);

b) a intensificação da carga fiscal indirecta, já por diversas vezes referida, de efeito apenas parcialmente moderado pelo incremento dos esquemas de subsídição;

c) a persistência de práticas de administração de preços por parte do Estado - para além das que se prendem com a nova política agrícola -, algumas delas conjugadas com a manipulação da própria fiscalidade, práticas que contribuirão para explicar parte dos aumentos observados na rubrica "diversos" do índice de preços no consumidor: é designadamente o caso dos transportes, do tabaco e, sobretudo, das comunicações; é também, provavelmente, o caso da saúde (830);

d) finalmente, a evolução operada no âmbito da relação colonial, no sentido do termo da prática de quaisquer preços de favor, evolução onde se terão intensificado, de entre todas as razões já referidas, as que se prendem com as crescentes dificuldades cambiais dos antigos territórios da zona do escudo (831). E assim que, em 1967, no Diploma Orgânico dos Serviços de Economia do Ultramar, se atribui a estes serviços, na dependência dos governos provinciais, a função de "elaborar, periodicamente, tabelas de valores F.O.B. mínimos para os produtos de exportação sujeitos à sua disciplina" (832), determinando-se, posteriormente, que estes preços "serão calculados com base nos preços que estiverem sendo geralmente praticados nos principais mercados externos para os produtos em causa ou para produtos da mesma natureza e de semelhante qualidade", e que as referidas tabelas "serão aplicadas, indistintamente, às exportações da Província para outros territórios nacionais ou para o estrangeiro" (833). Trata-se, no entanto,



de uma evolução sem efeitos práticos imediatos: os preços dos géneros coloniais mantiveram-se, no período em análise, praticamente estagnados, continuando a caber-lhes a menor das importâncias na explicação do Processo Inflacionário Português (834).

O Estado Português não terá, naturalmente, ficado insensível à intensificação das pressões à alta do nível geral dos preços, sucedendo-se, como vimos, sobretudo nos Planos de Fomento e nas Leis de Meios, a partir de 1965, as afirmações do propósito de manutenção da estabilidade financeira interna (835). E, no entanto, nos Decretos que aprovam os sucessivos Orçamentos Gerais do Estado que melhor transparece, também a partir de 1965, o sentido global de actuação do Estado Português, composto, fundamentalmente, por dois tipos de acções:

a) "acção directa conducente à moderação das tendências de alta, através da vigilância da formação dos preços dos bens alimentares essenciais e de providências destinadas a assegurar o abastecimento do mercado" (836). Trata-se de uma actuação que vai no sentido das preocupações anteriormente reveladas com a "organização e o funcionamento dos mercados e dos circuitos de comercialização", "em especial na venda ao consumidor" (837), e em que se integrará, além das medidas anteriormente adoptadas, a nova política de subsídios. Integra-se também, neste tipo de actuação - embora com objectivos mais vastos -, a "reorganização dos serviços de prevenção e repressão de actividades contra a economia nacional", determinada em 1965, numa conjuntura caracterizada por referências à "necessidade de assegurar em condições de normalidade o abastecimento do País em matérias-primas e produtos de primeira necessidade", e ao "recrudescimento de delitos antieconómicos e contra a saúde pública" (838), referências a que poderá não ser estranho o deflagrar do próprio processo inflacionário interno, nas circunstâncias em que ocorreu. A Inspeção-Geral das Actividades Económicas, novo organismo acabado de criar, em substituição da agora extinta Intendência-Geral dos Abastecimentos, competia designadamente "a vigilância especial das actividades e manobras tendentes a alterar a disciplina dos preços" (839);

b) acção indirecta, sob a forma de "medidas financeiras adequadas ao objectivo de assegurar a estabilidade financeira interna, designadamente nos domínios orçamental e do crédito" (840). Enquadram-se neste tipo de actuação, relativamente inovadora, as medidas tomadas no sentido de reforçar a capacidade de intervenção do Ministério das Finanças e do Banco de Portugal sobre o funcionamento dos mercados monetário-financeiros, dotando-os designadamente de

maiores poderes de intervenção conjuntural: manipulação da taxa de redesconto e das percentagens mínimas de reserva de caixa das instituições de crédito, controlo das taxas de juro, possibilidade de estabelecimento de *plafonds* de crédito, regulamentação do financiamento das vendas a prestações, etc. Enquadram-se também as medidas tendentes a regular o funcionamento dos mercados financeiros, incentivando, sobretudo, os mecanismos de concessão de crédito a médio e longo prazo, com conseqüente descompressão do mercado monetário (841). Enquadra-se, por último, toda a gestão a que se procedeu das finanças públicas: contenção extrema do crescimento do consumo civil da Administração Central, sobretudo em 1965 e 1966 (842); constante preocupação de reduzir o défice do sector público administrativo, procurando, designadamente, cobrir as despesas extraordinárias de carácter militar com o saldo do orçamento ordinário; os cuidados postos na gestão da dívida pública, procurando a colocação dos respectivos títulos fora das instituições de emissão monetária, Banco de Portugal em particular, e a afectação dos recursos assim obtidos ao financiamento de despesas de fomento, de carácter prioritariamente reprodutivo.

E indispensável, no entanto, ponderar o possível alcance destas medidas.

Embora continuasse a assistir-se, de facto, ao aumento do peso do crédito bancário entre os factores de emissão monetária, não deixa de ser importante reconhecer que a banca comercial o fazia sem deterioração sensível das suas posições de liquidez, ainda bastante elevadas, e sem necessidade, portanto, de recurso ao redesconto, apoiada, como se encontrava, por uma emissão persistente de moeda nacional, determinada pelos sucessivos saldos positivos da balança de pagamentos. O Banco de Portugal também não apresentava, por este mesmo facto, qualquer deterioração da sua situação de liquidez (843). As próprias medidas tomadas pelo Governo e pelo Banco de Portugal, de eficácia, desde logo, de algum modo comprometida pelo facto de contrariarem factores objectivos, em pleno curso de actuação, encerravam, do ponto de vista da pretendida contenção do aumento do nível geral dos preços, a contradição representada pelo aumento da taxa de juro, susceptível de constituir, em condições de regulação progressivamente monopolizada, a prazo, mais um factor impulsionador do aumento dos preços.

E o mesmo se diga da política em matéria de finanças públicas, relativamente à qual cabe não deixar de começar por reconhecer um evidente sucesso, do ponto de vista do cumprimento dos seus objectivos imediatos. Questão é que, em primeiro lugar, não parece poder imputar-se às finanças públicas a principal responsabilidade pelo desencadear do Processo Inflacionário Português, como aliás o

próprio Estado-Novo viria expressamente a reconhecer, um pouco mais tarde, quando passou a afirmar mais insistentemente o papel impulsionador do gasto público, e em particular do investimento público, em matéria de desenvolvimento económico, sem abandono, é evidente, dos cuidados postos na forma de o financiar (844). Questão é que, em segundo lugar, a política de reequilíbrio orçamental prosseguida, em condições de aumento de gasto determinadas sobretudo pela Guerra Colonial, não deixou de incorporar elementos susceptíveis de impulsionarem o aumento do nível dos preços, como é designadamente o caso da intensificação da pressão fiscal, sobretudo da indirecta.

Eram de natureza diferente as causas últimas do desencadear do Processo Inflacionário Português, comportando-se, em relação a elas, o Estado como factor de enquadramento quando não mesmo como factor impulsionador imediato: veja-se toda a sua actuação no sentido da alteração dos mecanismos reguladores da economia portuguesa, em geral; a nova política agrícola; a afirmação progressiva da problemática do social. Talvez por isso, a afirmação do papel da política monetário-financeira na prossecução da estabilidade dos preços tenha sido feita, nesta fase, como meramente "moderadora das tendências de alta", contrapondo-se aos "graves reflexos económicos, sociais e políticos" da instabilidade do sistema de preços os inconvenientes da sua "imobilidade". O Orçamento Geral do Estado para 1968 constitui um bom exemplo destes novos termos de colocação do problema:

"Relativamente à política monetária e de crédito, cumpre, em especial, assegurar com firmeza a estabilidade monetária e de preços, que não pode abandonar-se sem graves reflexos económicos, sociais e políticos. Perda de confiança na moeda, desinteresse pelas formas construtivas de poupança, mal-estar social, desencorajamento da importação de capitais e perda de competitividade dos produtos nacionais nos mercados externos seriam, entre outras, as consequências de um movimento generalizado e acentuado de alta dos preços, que acabaria por comprometer toda a acção de desenvolvimento económico e, por esta via, o próprio esforço de defesa.

Não deve, porém, entender-se que estabilidade significa imobilidade de preços, pois sempre haverá que encarar ajustamentos ligados à evolução da própria estrutura de produção e à política de repartição dos rendimentos. Simplesmente, importa que estas variações se operem gradualmente, sem acentuadas tensões internas e desequilíbrios externos, e que a melhor remuneração dos factores produtivos se alcance predominantemente com base na modernização acelerada das estruturas produtivas" (845).

Mais do que de política anti-inflacionária, era progressivamente de gestão da inflação que se tratava, melhor, de uma gestão global da economia e da sociedade portuguesas que passara a incluir o aumento dos preços como sua parte integrante, cada vez mais aceite por um poder político que deixara de prosseguir,

"a todo o custo", a estabilidade do nível geral dos preços. Os anos seguintes assistirão mesmo a um recuo desta preocupação de contenção da alta dos preços, sobretudo em matéria de gestão das finanças públicas - veja-se, à medida que se vai aproximando o final dos anos sessenta e o início da década de setenta, o incremento do gasto público, de consumo e de investimento, e a retoma de um crescimento mais acelerado da dívida pública (846).

### 3.4. 1969: A generalização da inflação à indústria; os efeitos da intensificação do Processo Inflacionário Mundial

#### 3.4.1. Brevíssima justificação das opções em matéria de exposição

No ponto em que nos encontramos, julgamos adquiridas duas conclusões fundamentais.

Temos por adquirida, em primeiro lugar, a certeza da constituição de um processo inflacionário aberto em Portugal, a partir de meados da década de sessenta, com o que se encontra definitivamente ultrapassado o período de estabilidade financeira e de um conjunto de mecanismos reguladores da economia e da sociedade portuguesas tendentes a assegurar, entre outros resultados, a estabilidade do nível geral dos preços.

Temos por adquiridos, em segundo lugar, alguns aspectos que consideramos fundamentais do processo de causalidade conducente à abertura do Processo Inflacionário Português. Debruçámo-nos longamente sobre a importância do que poderíamos designar de condicionante externa, em sentido lato, e da dialéctica da sua relação com as estruturas internas, produtivas, económicas e sociais. No que se refere especificamente à problemática do comportamento do sistema de preços, esforçámo-nos por demonstrar a importância do sector agrícola, e do modo como sobre ele se exerceu aquela dialéctica, no processo conducente ao aumento do nível geral dos preços em Portugal, sem que tal signifique, evidentemente, menor consideração pela totalidade das condições de que depende o comportamento de um sistema de preços e sem pelo menos parte das quais seria impensável a abertura de qualquer **processo** inflacionário.

Adquiridas estas conclusões, que o mesmo é dizer, uma primeira ideia sobre as determinantes do Processo Inflacionário Português, no momento da sua emergência - determinantes que lhe asseguram uma certa especificidade, detectável,

em particular, num comportamento também específico da própria estrutura de preços em alta -, exige-se-nos agora o acompanhamento do referido processo inflacionário, procurando identificar a totalidade das determinantes adicionais que possa ter vindo progressivamente a incorporar. Tal o objectivo dos pontos seguintes, relativos, o primeiro, ainda no âmbito do Estado-Novo, ao período posterior a 1969, e, o segundo, ao período iniciado em 25 de Abril de 1974 - períodos balizados por acontecimentos internos, de ordem predominantemente política, a que não poderá deixar de se acrescentar uma série de determinações externas, relativas à evolução do Processo Inflacionário Mundial envolvente.

A própria natureza do objectivo que nos propomos - a identificação das determinantes **adicionais** - contribui para justificar algumas opções em matéria de exposição subsequente, que cumpre explicitar.

O Processo Inflacionário Português encontra-se de certo modo constituído, em finais da década de sessenta. O problema fundamental que nos colocou foi o da compreensão da própria possibilidade dessa constituição, no âmbito do funcionamento de um Estado-Novo de cujos princípios basilares parecia decorrer precisamente o contrário, isto é, uma clara opção pela estabilidade dos preços. Daí a minúcia das observações a que fomos conduzidos, procurando identificar em cada acontecimento, mesmo os aparentemente mais insignificantes, os sinais de mudança que nos permitissem chegar, enfim, à compreensão das razões da alteração do comportamento do sistema de preços, das próximas às últimas, das menos às mais teoricamente importantes.

A questão que agora se coloca é completamente diferente.

Constituído o Processo Inflacionário Português, é de admitir, pelo menos até prova em contrário, que se mantenha **sincronicamente** em actuação o conjunto de factores que fomos tendo oportunidade de evidenciar através da análise diacrónica anterior. Torna-se, no entanto, muito menor a importância que parece dever atribuir-se a muitos deles, agora que o processo inflacionário se encontra instalado e não há mais que buscar os indícios do processo de causalidade subjacente. Mais do que a uma análise da presença - ou da ausência - de todos esses factores, interessa agora encontrar as novas determinações susceptíveis de contribuir para alterações significativas do curso do Processo Inflacionário Português.

Daí que a exposição possa tornar-se, de agora em diante, mais sintética e atenta ao essencial; menos exaustiva, tornar-se-á também, certamente, mais clara, por menos emaranhada em desenvolvimentos de importância meramente secundária. E isto, esperamos, sem sacrifício da proposta metodológica enuncia-

da, de resto já suficientemente demonstrada, nas páginas anteriores, no que julgamos poder constituir uma aplicação de extremo detalhe.

### 3.4.2. A evolução da economia portuguesa: principais aspectos

Embora nos tenhamos proposto uma abordagem em separado do período compreendido, *grosso modo*, entre 1969 e o 25 de Abril de 1974, por razões que adiante teremos oportunidade de procurar esclarecer, a primeira observação que se nos suscita a propósito da evolução da economia portuguesa naquele período é a de que a mesma se terá caracterizado por uma relativa continuidade: tratou-se de uma verdadeira "**evolução na continuidade**", evolução e continuidade que haveremos de considerar predominantes, ora uma ora outra, conforme os problemas concretos que vierem, depois, a deparar-se-nos. Significa, obviamente, a periodização adoptada, que, no que se refere ao andamento do Processo Inflacionário Português no mesmo período, parece possível acentuar os aspectos de evolução sobre os de continuidade.

São vários os aspectos por que se terá caracterizado a estratégia de evolução na continuidade preconizada para a economia portuguesa, entre 1969 e 1974.

Diríamos que se trata, em primeiro lugar, de um aprofundar da integração na concorrência mundial. Partindo-se do reconhecimento de que "o que está nas nossas mãos não é o futuro, que não definimos, mas a nossa posição perante ele; ou seja, a possibilidade de concebermos uma estratégia de adequação, tentando que seja o mais favorável que nos for possível", concluiu-se pela "inviabilidade da autarcia", num tempo em que já se assistia ao "desabar das muralhas da China": "um árduo e áspero clima concorrencial é não tanto só o que nos espera mas o que já nos envolve", em virtude do processo de progressiva abertura seja aos movimentos internacionais de mercadorias, de força-de-trabalho, de capitais, de tecnologia e de padrões de consumo, seja às próprias condições superestruturais vigentes nas economias mais desenvolvidas (847).

Diríamos que se trata, em segundo lugar, de industrialização: "a Nação já sabe que a indústria é o grande instrumento da sua realização em termos de progresso, de vitalidade e de aproveitamento do potencial humano dos seus filhos". Industrialização entendida em sentido amplo, "conotando a emergência, ao nível da consciência social, da descoberta dos valores e perspectivas da sociedade moderna", com conseqüente libertação, em definitivo, de "uma mentalidade agrária pré-científica". Trata-se, portanto, não apenas de afirmar a importância relativa

da indústria em confronto com os sectores primário e terciário mas, mais fundo, de afirmar que "o que a Nação espera é que estes dois sectores também rapidamente se 'industrializem': "temos - e rapidamente - que mudar de via para nos industrializarmos a fundo" (848).

Diríamos que se trata, em terceiro lugar, de afirmar o papel da iniciativa privada como "motor de todo o sistema": "a grande esperança tem de por-se, e está posta, na iniciativa privada portuguesa" (849). Ao Estado caberá uma função de promoção, embora possa atribuir-se também, "supletivamente", a própria iniciativa: "o Estado só é empresário mau grado seu, quando o particular não toma as rédeas na mão, e é por isso que ao assumir esse papel o Estado não terá hesitações porque o fará obrigado pelo bem comum" (850).

Diríamos que se trata, em quarto lugar, da rejeição do anterior modelo de desenvolvimento, assente em baixos salários:

"Também se aponta como vantagem competitiva a barateza relativa da mão-de-obra nacional. Porém, as remunerações tendem a aumentar rapidamente, quer devido a maiores pressões por parte dos trabalhadores, quer porque a Sociedade sente a necessidade de, com maiores salários, favorecer a elevação técnica e cultural da classe operária. O baixo teor dos salários não pode ser, portanto, base determinante de uma selecção de actividades, visto que as vantagens nacionais relativamente ao factor produtivo mão-de-obra parecem situar-se essencialmente na sua abundância e aptidões.

Este é um ponto particularmente importante, que se inscreve aliás entre os objectivos formal e solenemente reconhecidos pela Nação como prioritários nos planos de fomento: a melhor distribuição do rendimento. O que isto significa é que o aumento dos salários deve não só acompanhar o aumento de produtividade mas tenderá normalmente a ultrapassá-lo, vindo correspondentemente o lucro empresarial por unidade produzida a diminuir; para manter o valor global de lucro, e para o aumentar, o empresário terá de aumentar o número de unidades produzidas; a pressão exercida por este factor social vai assim convergir com as de origem técnica, obrigando a aumentar a dimensão produtiva que exigirá escoamento em mercados maiores. Assim, ao mesmo tempo que a fracção do rendimento nacional imputável à remuneração do trabalho tende a crescer para níveis próximos dos centro-europeus, concomitantemente se virá a assistir à diminuição da parcela de custo unitário que remunera o capital empresário.

Em vez de vender cem ganhando por unidade dez, o industrial terá de vender mil ganhando por unidade um: assim se traduz na forma simplificada de *slogan* este factor poderoso para a modernização industrial" (851).

Diríamos que se trata, em quinto e último lugar, de um esforço de concentração a todos os níveis: da definição de "sectores prioritários" e do "concentrar esforços em actividades preferenciais" - a intensificação do carácter promocional do papel económico do Estado iria de par com um reforço da sua selectividade -, a uma política de apoio à concentração e agrupamento empresariais, em busca de maior dimensão, tanto no plano produtivo propriamente dito como nos

planos comercial, financeiro, etc. Trata-se de um sentido de evolução que aparece, cada vez mais, como indispensável à realização de todos os outros (852).

Nenhum dos aspectos acabados de referir constituirá verdadeira novidade: encontravam-se todos, de um modo ou de outro, já presentes na estratégia de desenvolvimento preconizada no período imediatamente anterior, a partir de 1965 (853). A novidade poderá estar no grau de implementação desta estratégia. Está também, certamente, na afirmação da sua urgência: "o prazo expirou", ainda nos termos do "Discurso do Secretário de Estado da Indústria na sessão inaugural do Colóquio de Política Industrial", em que nos temos vindo a apoiar (854), e em que Rogério Martins procedeu ao que ficará como a delineação mais clara do novo curso que pretendia imprimir-se à economia portuguesa, isto após ter verificado que permaneciam inalterados, quando não mesmo agravados, grande parte dos indicadores de atraso económico evidenciados por Ferreira Dias, vinte e cinco anos antes, em *Linha de Rumo*. Daí a pretendida "**mudança radical de atitude**" em matéria de política industrial, fulcro de toda a nova política económica: "de proteccionista passa a liberal, de autárquica passa a plenamente inserida na teia de trocas mundial, de imobilista passa a prospectiva" (855).

A observação detalhada dos indicadores estatísticos habituais, e bem assim a consideração de alguns estudos de carácter mais vincadamente analítico, permitem construir uma ideia um pouco mais precisa sobre o que terá sido a evolução da economia portuguesa, no período considerado. Permitem, concretamente, verificar o grau de implementação da estratégia delineada e de cada uma das suas componentes, o grau de cumprimento dos seus diversos objectivos, a emergência de aspectos ou de contradições não explicitadas ou nem sequer previstas nessa estratégia.

A primeira conclusão em que nos parece convergirem os indicadores estatísticos disponíveis é a de que a economia portuguesa terá observado, no período compreendido entre 1970 e 1973, inclusivé, uma explosão de crescimento, da ordem dos 8,7% anuais, sem precedentes e das mais elevadas em toda a área da OCDE, no mesmo período (856). Tratou-se, sobretudo, de um crescimento industrial, aumentando o produto da indústria transformadora à taxa média anual de 10,6%, de novo uma das mais elevadas em toda a área da OCDE (857). Trata-se de um crescimento tanto mais de realçar quanto parece ter-se iniciado numa fase de conjuntura internacional relativamente má (858) e, sobretudo, quanto parece ter-se sucedido a um período de algumas dificuldades de funcionamento da própria economia portuguesa: embora as taxas de crescimento do Produto Interno Bruto nacional se tivessem mantido acima das médias da OCDE, à excep-



ção de 1966 e 1969 (859) - dois maus anos agrícolas, caracterizados por quebras da produção da ordem dos 9%-10% (860) -, a generalidade dos documentos da época e dos estudos sobre ela produzidos converge na afirmação de que a economia portuguesa teria entrado numa fase de estagnação, caracterizada sobretudo pela quebra do investimento industrial e do incentivo a investir, e predominantemente entendida como de carácter estrutural (861). Nesses anos finais da década de sessenta, foram sobretudo o consumo privado e a formação de capital fixo por parte do Estado - propositadamente intensificada, como forma de compensar a quebra do investimento privado - que contribuíram para assegurar o crescimento observado pela economia portuguesa, contrariado, entre 1967 e 1969, pelo fraco comportamento da formação bruta privada de capital fixo, sobretudo na indústria transformadora, a que veio acrescentar-se, a partir de 1968, o fraco comportamento das exportações (862).

Apesar destas dificuldades, cujas causas últimas nem sempre aparecem de todo claras (863), e do clima inicial de alguma recessão no plano da economia mundial, a verdade é que a economia portuguesa registou, como afirmámos, uma autêntica explosão de crescimento, a partir do início da década de setenta. Os motores desta explosão parecem encontrar-se sobretudo na formação bruta privada de capital fixo nos sectores da indústria transformadora, da construção e dos transportes, armazenagem e comunicações (864) - a importância relativa da formação de capital por parte do Estado não deixou de se ver ininterruptamente reduzida a partir de 1969 -, e nas exportações, assistindo-se, simultaneamente, a uma tendência à estabilização do consumo público a um nível de importância relativa superior ao que conhecera nos anos finais da década de sessenta. No que se refere ao papel do consumo privado, depois de uma certa recuperação em 1971 da queda observada em 1970, a sua importância relativa decaiu significativamente em 1972 e 1973, anos de auge da formação bruta de capital fixo e das exportações (865). A recuperação e o *boom* da economia mundial terão reforçado, com o decorrer do período, todos os factores de crescimento em actuação.

Aspecto relativamente novo deste surto de crescimento, e a que haveremos de atribuir, no período seguinte, a maior importância do ponto de vista da nossa problemática, encontra-se no facto de a extroversão da economia portuguesa ter sido acompanhada, nesta fase, de um sensível agravamento da sua dependência externa: assistiu-se, concretamente, a um súbito aumento do défice comercial externo, imputável, em grande parte, ao rápido crescimento das importações, a partir de 1970, continuado nos anos de 1971 e 1972 e reforçado,

a partir de 1973, pelos movimentos em matéria de preços internacionais (866). Trata-se, aliás, de uma tendência em afirmação desde um pouco antes, considerando já o Banco de Portugal, no *Relatório do Conselho de Administração - Gestão de 1968*, que parte do "efeito acelerador" da procura interna, então, como recordaremos, "o factor principal da expansão", "se transferiu para os mercados externos em consequência da insuficiente elasticidade da capacidade produtiva nacional" (867). E esta mesma "insuficiente elasticidade da capacidade produtiva nacional" que parece justificar, em nosso entender, alguns dos resultados aparentemente paradoxais em matéria de caracterização dos factores de crescimento da economia portuguesa neste período, como aqueles a que chegaram João Cravinho e Edgar Rocha: de facto, segundo cálculos apresentados separadamente por estes dois autores, entre 1970 e 1974, período em que se intensificou o papel da exportação enquanto factor de crescimento do produto, verificou-se também um aumento brutal do contributo da procura interna final para o mesmo crescimento - de 70,8%, entre 1964 e 1970, para 94,2%, entre 1970 e 1974, de acordo com os valores apresentados por João Cravinho, sendo a diferença ainda maior no caso dos apurados por Edgar Rocha -, em virtude do rápido crescimento das importações, a que terá passado a corresponder um efeito de substituição de importações negativo, tanto em matéria de produtos finais - profundamente agravado em relação à fase anterior -, como em matéria de produtos intermediários - aqui em contraste com o que havia sucedido antes (868).

Note-se, no entanto - e trata-se de aspecto da maior importância -, que o agravamento do défice comercial externo continuou a não ser acompanhado de quaisquer dificuldades cambiais, intensificando-se mesmo claramente, a partir do início da década de setenta, a emissão monetária por parte do Banco de Portugal, sem a mais pequena quebra em matéria de cobertura (869). O que não bastou para impedir uma progressiva endogeneização da massa monetária, em sentido mais amplo, caracterizada por um ritmo sempre superior de crescimento do crédito bancário e pelo aumento da importância relativa deste no total de meios de pagamento, aproveitando taxas de liquidez da banca comercial ainda relativamente elevadas, embora em decréscimo constante (870).

Ainda em matéria de caracterização da evolução da economia portuguesa no período considerado, resta uma referência a mais alguns aspectos, da maior importância, em que aquela evolução veio a corresponder, de facto, à estratégia atrás preconizada.

Assistiu-se, em primeiro lugar, a um incremento sensível do peso das remunerações dos assalariados no Produto Interno Bruto a preços de mercado, a que cor-

respondeu, em contrapartida, um decréscimo da importância relativa do excedente líquido de exploração: trata-se de uma transformação que se terá operado de forma brusca, nos anos de 1970 e 1971, caracterizando-se já os dois anos seguintes por uma ligeira inversão da tendência, a qual não impediu, no entanto, a estabilização do peso dos rendimentos do trabalho a nível superior a todos os valores observados na década de sessenta (871). Assistiu-se também a uma contínua progressão do peso das contribuições para a segurança social no Produto Interno Bruto a preços de mercado - susceptível de explicar, só por si, o aumento do peso da carga fiscal total no mesmo Produto Interno Bruto -, e a uma progressão ainda mais acentuada, da ordem dos 26% anuais, das despesas correntes da segurança social, progressão que respeitou, em termos praticamente idênticos, tanto às despesas em bens e serviços como às transferências (872). Este movimento, que, no que se refere às despesas, se acentuou sobremaneira com o decorrer do período - atingiu o auge em 1972, mantendo-se, no entanto, ainda muito elevado em 1973 -, acabou por reduzir drasticamente, de 1972 em diante, a capacidade de aforro corrente da Previdência Social, principal factor da estagnação e mesmo do decréscimo, em termos reais, da capacidade de aforro do conjunto do sector público administrativo (873).

A melhoria nos padrões de distribuição do rendimento foi acompanhada de uma certa progressão da norma social de consumo, sobretudo em matéria de consumo de bens duradouros, progressão que só não terá sido mais acentuada, e só não se terá reflectido mais intensamente na alteração da estrutura das despesas em consumo privado, em virtude do ritmo particularmente elevado de aumento dos preços dos bens alimentares (874). Trata-se de questão, esta do aumento dos preços dos bens alimentares, sobre que haveremos de voltar a debruçar-nos, adiante, detalhadamente.

Assistiu-se, em segundo lugar, a uma centralização e concentração do capital "excepcionalmente intensa". Trata-se de questão que não abordaremos - foi particularmente desenvolvida nos trabalhos de Ramos dos Santos (875) - e que nos limitamos a constatar, enquanto mais um aspecto da estratégia delineada que veio a encontrar plena confirmação.

Também a actividade do Estado, no domínio financeiro propriamente dito, contribuiu para o sentido global de evolução observado pela economia portuguesa, expansionista e mais (re)distributivo. Verificámos já, atrás, a estabilização do consumo público a níveis de importância relativamente mais elevados, cabendo agora acrescentar que, contrariamente ao que havia sucedido antes, foram as despesas de consumo civil as que cresceram mais rapidamente, observando, para

o conjunto do sector público administrativo e no período que temos vindo a considerar - 1969 a 1973, inclusivé -, uma taxa de crescimento praticamente dupla da do consumo militar. Verificou-se, sobretudo, um crescimento particularmente rápido das despesas em saúde e em educação. A taxa mais elevada de crescimento das despesas públicas verificou-se, no entanto, no domínio das transferências correntes, precisamente um dos que se mantivera mais comprimido, ainda no período imediatamente anterior.

Foi menor, como também já tivemos oportunidade de verificar, o contributo do sector público para a formação bruta de capital fixo, o que não bastou para impedir um crescimento relativamente rápido das despesas de capital, sob a forma de transferências, e um crescimento ainda mais rápido, que terá atingido o auge em 1972, das actividades do Estado em matéria de financiamento de outros sectores, sob a forma de concessão de empréstimos. Não admira, portanto, que, em resultado de todos estes sentidos de evolução, a que acresce a moderação do crescimento da carga fiscal, se tenha observado a já referida estagnação e mesmo decréscimo, em termos reais, da capacidade de aforro corrente por parte do Estado Português e o retomar, a partir de 1970, do endividamento público interno e externo, de novo em contraste flagrante com o que se havia passado no período imediatamente anterior (876).

Deixámos propositadamente para último lugar uma referência à agricultura, de novo - e talvez por maioria de razão - o sector mais estagnado da economia portuguesa: da absoluta estagnação do produto agrícola aos sucessivos decréscimos da importância relativa da formação bruta de capital fixo do sector, tanto da privada como, sobretudo, da que se encontrava a cargo do Estado (877). Em situação de crise permanente e denotando crescentes dificuldades de resposta à medida que se intensificavam as solicitações que lhe eram dirigidas - "a intensificação da industrialização do País veio tornar mais patente o peso negativo do desajustamento estrutural da agricultura" (878) -, o sector agrícola chegou a ser considerado, em momentos de maior dificuldade, como o que terá sido vivido em finais da década de sessenta, o "impedimento estratégico" da industrialização e, portanto, do próprio desenvolvimento da economia portuguesa (879). Impedimento a que continuava a crescer o representado pela "manutenção ou adensamento de problemas de estrutura em grande número de sectores da actividade industrial" (880) - a velha questão da reorganização das indústrias tradicionais, nunca resolvida, a que vinha juntar-se a dificuldade cada vez mais patente das indústrias novas em reproduzirem os padrões de desenvolvimento industrial que se converteram em "paradigmas a seguir pelos países em desenvolvimen-

to" (881) -, tudo contribuindo para configurar um quadro de "insuficiência relativa da oferta interna", de "incapacidade de dar resposta, mais ou menos imediata e proporcionada, às solicitações, quantitativas e qualitativas, da procura global", insistentemente referido em finais da década de sessenta (882) e que só não se terá tornado mais evidente, à medida que prosseguia o crescimento da economia portuguesa nos primeiros anos da década de setenta, em virtude da conjuntura atravessada pela economia mundial e de aspectos específicos da inserção externa da própria economia portuguesa, em que avulta o volume das remessas dos emigrantes.

A esta "insuficiência relativa da oferta interna" parece poder imputar-se o sensível agravamento da dependência externa da economia portuguesa a partir do início da década de setenta, de implicações apenas contidas pelas razões acabadas de enunciar. A ela parece poder imputar-se também, pelo menos em parte - e foi-o, de facto -, o processo inflacionário que não deixou de continuar a intensificar-se, cada vez mais referido entre os "aspectos menos favoráveis" da evolução da economia metropolitana nos primeiros anos da década de setenta (883). Trata-se de questão a que regressaremos.

### 3.4.3. A transformação dos mecanismos reguladores: primeiras manifestações de uma regulação de tipo monopolista da economia portuguesa

Ocupar-nos-emos, de seguida, das transformações operadas nos mecanismos reguladores da economia portuguesa no período que temos vindo a considerar, entre 1969 e o 25 de Abril de 1974. E começaremos pelo quadro regulador da relação salarial, o que sofreu, de longe, as transformações mais significativas, em torno de dois documentos fundamentais: os que alteraram o enquadramento sindical (884) e o quadro regulador da contratação colectiva (885). Apreciaremos, em conjunto, estes dois diplomas e bem assim aqueles outros que vieram posteriormente a completá-los - ou a modificá-los ligeiramente -, procurando identificar-lhes os traços fundamentais.

Afirmaríamos que se trata, em primeiro lugar, de um reforço da autonomia sindical perante o poder político. São várias as disposições que vão concretamente neste sentido: desde a flexibilização das condições de admissão como sócio de um sindicato (§ 1º do artº 15º do Decreto-Lei Nº 49 058), até ao termo do regime de homologação das direcções sindicais eleitas, pelo Ministério das Corporações e Previdência Social - homologação substituída por um regime de con-

trola prévio das condições de elegibilidade, a cargo de órgãos internos ao sindicato, e por um regime de controlo judicial *a posteriori*, a cargo dos tribunais (§§ 5º a 8º do artº 15º) -, passando pela implementação de um regime de fiscalização dos actos dos corpos gerentes pelas assembleias sindicais e pelos tribunais, em substituição do anterior regime de controlo administrativo (artº 21º), e por um regime também menos discricionário de dissolução dos sindicatos pelo poder político, agora sujeito a recurso judicial (§§ 1º e 2º do artº 20º) (886).

Afirmaríamos que se trata, em segundo lugar, de um processo de concentração sindical, destinado a dotar os sindicatos da dimensão e da capacidade financeira e organizativa consideradas indispensáveis, pondo termo ao que continuava a reconhecer-se, em 1969, como excessiva pulverização sindical. Trata-se, de novo, de um objectivo que transparece de várias disposições concretas, desde a afirmação do princípio de que "os sindicatos deverão ter dimensão e capacidade financeira bastantes para assegurar convenientemente a representação dos trabalhadores enquadrados e desempenhar as funções que lhes cabem em virtude do disposto na lei e nos estatutos" (artº 4º do Decreto-Lei Nº 49 058), às alterações introduzidas nas bases profissional e geográfica de enquadramento: alargamento a "profissões conexas ou afins" (artº 1º) e supressão da referência ao distrito como área geográfica normal de implementação (artº 3º).

As restantes modificações parecem, do ponto de vista da nossa problemática, de importância francamente menor. Reteríamos apenas a supressão da referência ao carácter exclusivamente nacional da actividade dos sindicatos e a admissão expressa da possibilidade de inscrição em organismos internacionais ou de representação em reuniões da mesma natureza - ainda que na dependência de acordo prévio do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência e com respeito pelas suas orientações - (artº 10º e seu § único), e, igualmente sintomática do ambiente que rodeou a revisão, a sensível desideologização da legislação sindical ou, como talvez seja preferível, a profunda alteração dos referenciais ideológicos da referida legislação: veja-se, designadamente, o que se refere à perda do qualificativo "nacional" anteriormente aplicado a todos os sindicatos (artºs 1º e seguintes) e o termo da anterior exigência de afirmação estatutária expressa de respeito pelos princípios fundamentais do corporativismo, substituída agora pela imposição legal de "respeito pelos superiores interesses da Nação, o bem comum, o disposto nas leis e a função que lhes cabe desempenhar na organização corporativa" (artºs 10º e 15º). Veja-se também, ainda no que se refere a esta alteração dos referenciais ideológicos, a modificação do enunciado dos pressupostos legais de dissolução de um organismo sindical, identificados, agora, exclusivamente, com

o facto de este se "desviar do fim para que foi instituído ou não puder cumprir os deveres impostos por lei" (artº 20º).

No que se refere ao novo quadro regulador da contratação colectiva, de que, nos próprios termos do preâmbulo do diploma legal que o institui, "muito se espera para a resolução dos mais graves conflitos sociais do nosso tempo - os conflitos emergentes das relações colectivas de trabalho" (887) -, são os seguintes os traços fundamentais da revisão por ele operada:

a) reforço da via convencional de resolução dos conflitos colectivos de trabalho, com recuo das intervenções de tipo administrativo. Daí a importância concedida aos processos de conciliação e, sobretudo, de arbitragem - "a inovação mais expressiva, pelas virtualidades que nela se contém de definitiva resolução dos conflitos" (888) -, finalmente regulamentados, com o que se pretendia afastar o Governo da resolução dos conflitos colectivos de trabalho: a nomeação dos próprios árbitros era da responsabilidade das partes, incluindo a do árbitro presidente, a cargo dos outros dois, ou, apenas em caso de desacordo destes, a cargo do juiz presidente da junta disciplinar da corporação competente (nº 1 do artº 15º e nºs 1 e 2 do artº 16º do Decreto-Lei Nº 49 212). Vincava-se, aliás, a excepção da regulamentação das condições de trabalho por via administrativa (nº 2 do artº 1º), acrescentando-se que "das portarias de regulamentação do trabalho constarão as razões por que se não utilizou a via convencional, devendo igualmente ser fundamentadas" (artº 26, nº 1);

b) introdução de disposições tendentes a dotar a via convencional da indispensável eficácia, designadamente através da definição de prazos tendentes a evitar, de novo nos próprios termos do preâmbulo do Decreto-Lei Nº 49 212, "excessivas demoras, injustificadas exigências ou ilegítimas recusas de negociação" (889) - como refere Manuel de Lucena, a ausência de quaisquer imposições em matéria de prazos de negociação no regime em vigor desde 1947 significava, na prática, que "as partes não eram de forma alguma obrigadas a negociar, nem impedidas de sabotar as negociações ou de recorrer a subterfúgios dilatatórios que as arrastassem indefinidamente. E isso prejudicava sobretudo os trabalhadores, permitindo a um número demasiado elevado de grémios ou empresas evitar a celebração de convenções; ou então, uma vez celebradas elas, recusar durante anos e anos a sua revisão e adequação às novas condições socioeconómicas" (890);

c) definição de princípios em matéria de fixação de retribuições mínimas, em que deveriam ser consideradas "as necessidades do trabalhador, atendendo ao custo de vida, nomeadamente no que se refere a alimentação, vestuário e alojamento", "a categoria profissional do trabalhador", "a natureza do trabalho",

"a rentabilidade do respectivo sector económico", "a produtividade do trabalho", "os níveis das remunerações praticadas em actividades similares" e "os níveis de retribuição do trabalho no âmbito regional" (artº 4º). Embora francamente aquém das orientações do III Plano de Fomento em matéria de política salarial - veja-se a determinação dos salários pela "produtividade do trabalho", quando o III Plano admitia expressamente a possibilidade de os salários evoluírem "mais do que proporcionalmente em relação à produtividade, a fim de tornar mais equitativa a repartição funcional"; veja-se também a subordinação dos salários à "rentabilidade do respectivo sector económico", estranha às orientações do Plano sobre a matéria, pelo menos tal como se encontram expressamente formuladas, e susceptível de vir a criar dificuldades em alguns sectores <sup>(891)</sup> -, não restam quaisquer dúvidas sobre a extensão e o significado das alterações introduzidas relativamente à legislação até então em vigor: veja-se designadamente a determinação dos salários pelo custo de vida e pela produtividade do trabalho, elementos nucleares de qualquer regulação monopolista da relação salarial - em contraste flagrante com a anterior determinação do limite mínimo do salário pelo "mínimo de existência humanamente suficiente" e, mais tarde, por "um nível de vida compatível com a dignidade humana" -, sem sujeição, no entanto, a regras absolutas e em grande dependência das condições de funcionamento concreto das empresas <sup>(892)</sup>.

E difícil dissociar a alteração do quadro regulador da contratação colectiva das modificações introduzidas no enquadramento legal dos sindicatos: o reforço da autonomia sindical e da dimensão e poder dos sindicatos constitui autêntico pressuposto para um funcionamento satisfatório da contratação colectiva, nos moldes agora preconizados. E tanto assim é que o quadro regulador da contratação colectiva vai mais longe na promoção da concentração sindical e gremial indispensáveis: admite expressamente a possibilidade de celebração conjunta de convenções colectivas de trabalho por vários grêmios, sindicatos e Casas dos Pescadores, "quando verificarem que os interesses são comuns", ou então, nas mesmas condições, a celebração de convenções colectivas por uniões e federações, em quem os organismos corporativos primários deleguem as suas competências (nº 2 do artº 7º). Solução também adoptada, agora em termos imperativos, no que se refere à celebração de contratos colectivos para os trabalhadores agrícolas, em que a respectiva competência foi expressamente atribuída às federações das Casas do Povo e retirada, portanto, dos organismos primários <sup>(893)</sup>.

Não gostaríamos de prosseguir sem um brevíssimo interregno, relativo às ra-



zões subjacentes a este conjunto de alterações, tão importantes, no quadro regulador da relação salarial. Pesaram, nos dois diplomas fundamentais, a que nos temos vindo a referir, expressamente, razões relacionadas com compromissos internacionais assumidos pelo Estado Português, de que a ratificação, em 1964, da "Convenção (Nº 98) sobre a aplicação dos princípios do direito de organização e de negociação colectiva", aprovada pela OIT em 1949, terá constituído o momento fundamental (894). Pesaram também as "aspirações insistentes da organização sindical", designadamente tal como vinham sendo formuladas nos sucessivos "colóquios nacionais do trabalho, da organização corporativa e da previdência", aspirações "a que o Governo dera já de alguma maneira o seu assentimento" (895). Pesou a vontade de implementação da chamada política social, designadamente em matéria de salários e distribuição do rendimento, política já preconizada pelo Plano Intercalar de Fomento e, mais insistentemente, pelo III Plano de Fomento, mas a que haviam faltado, até então, os indispensáveis instrumentos - tivemos, aliás, oportunidade de constatar a confiança depositada pelo III Plano de Fomento no desenvolvimento da contratação colectiva e no fortalecimento da organização sindical como meios de implementação da sua política de rendimentos (896). Pesou, por último, e pesará cada vez mais, o que veio a reconhecer-se como "a importância da política social no desenvolvimento económico, como factor de elevação do nível de vida da população e consequente promoção cultural e moral dos indivíduos, bem como a acção por ela exercida sobre as estruturas produtivas, levando-as a um constante esforço de adaptação e progresso em ordem à satisfação das mais legítimas aspirações sociais" (897), a que não seria estranha, em última análise, a utilização da política de rendimentos como instrumento do processo de concentração do capital, também insistentemente preconizado, como nos foi dado ver.

Resta uma prevenção sobre o sentido liberalizante do curso dos acontecimentos em matéria de quadro regulador da relação salarial: indiscutível, a liberalização encontra-se longe de absoluta, tendo-se mantido sempre, em última instância - como aliás teremos oportunidade de verificar, melhor, dentro em breve -, administrada pelo poder político. O controlo administrativo dos sindicatos não desapareceu: ter-se-á tornado, apenas, menos discricionário e sujeito a controlo judicial, mantendo-se, além disso, o enquadramento corporativo da organização sindical. Também em matéria de contratação colectiva, não chegou a reconhecer-se nunca eficácia absoluta à vontade das partes: "a eficácia das convenções colectivas de trabalho, das revisões, dos pedidos de adesão, das actas de conciliação e das decisões arbitrais depende de homologação do Ministro das Corporações

e Previdência Social" (nº 3 do artº 24º do Decreto-Lei Nº 49 212). Manteve-se, por último, o não reconhecimento do direito à greve.

Parece francamente menor, como afirmámos, a importância das outras medidas que integram a alteração do quadro regulador da relação salarial.

a) É o caso, por ordem de importância, da revisão do regime jurídico do contrato individual de trabalho (Decreto-Lei Nº 49 408, de 21 de Novembro de 1969), que se limita a consolidar, com pequenos ajustamentos, a revisão operada em 1966. Revela, apesar disso, uma consciência mais clara, ou, pelo menos, mais explícita da importância do contrato de trabalho do ponto de vista do "equilíbrio da vida social no seu conjunto, com todos os seus reflexos na paz e no regular funcionamento das instituições colectivas" (898), e, sobretudo, da sua importância do ponto de vista do desenvolvimento económico: veja-se, designadamente, as alterações introduzidas ao "princípio da mútua colaboração", agora expressamente subordinado à obrigação de "tender para a obtenção da maior produtividade e para a promoção humana e social do trabalhador", reservando-se o Estado o direito de fixar as condições de obrigatoriedade de instituição nas empresas de "órgãos de colaboração" e de "sistemas de comparticipação" (nºs 1 e 4 do artº 18º); veja-se também a obrigação cometida às entidades patronais de orientarem a retribuição dos seus trabalhadores no sentido de incentivar a elevação da produtividade, em particular através da implementação de regimes de retribuição mista, compreendendo uma parcela variável em função da produtividade" (artº 85º). São ainda menos relevantes as restantes alterações, de que nos limitaríamos a reter um alargamento dos períodos mínimos de duração das férias (artº 57º).

b) É também o caso da revisão do regime jurídico da duração do trabalho (Decreto-Lei Nº 409/71, de 27 de Setembro), a qual, orientando-se embora por um propósito de redução do período de trabalho - "considera-se desejável iniciar entre nós uma política de redução dos limites máximos dos períodos normais de trabalho, como uma forma de garantir aos trabalhadores oportunidades de realização pessoal e familiar e o meio de os fazer beneficiar dos progressos da técnica" (899) -, apontando, concretamente, de novo na esteira das orientações da OIT, para uma redução da duração normal do trabalho a 40 horas semanais, se recusou, no entanto, a impô-la generalizadamente: "em vez, porém, de se impor, directa e imediatamente, essa transformação, espera-se que ela resulte gradual e progressivamente dos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho, de maneira a não trazer perturbações à economia nacional e a oferecer todas as garantias de uma realística adaptação de cada sector ou de cada ramo de actividade" (900). Tratava-se, ainda nos termos do próprio Decreto-Lei Nº 409/71,

da solução "mais conforme com o espírito do Estatuto do Trabalho Nacional" (901)...

c) E, finalmente, o caso de nova generalização da possibilidade de concessão do subsídio de desemprego em situações de despedimento colectivo, alargada agora às "empresas de todos os sectores de actividade, com excepção da agricultura e da pesca, que tenham mais de dez trabalhadores ao seu serviço" (902).

E maior o relevo a atribuir aos desenvolvimentos observados em matéria de previdência social. Se parecem relativamente limitadas as medidas respeitantes ao chamado regime geral - em que nos foi possível anotar, mesmo assim, a continuação das medidas de correcção monetária anual das pensões regulamentares concedidas pela Caixa Nacional de Pensões, com aumento do valor real das de menor quantitativo (903), a generalização das pensões de sobrevivência, que passaram a ser incluídas no esquema normal de benefícios da Caixa Nacional de Pensões (904), o alargamento das modalidades de assistência médica (905), o aumento do limite superior das remunerações sujeitas a contribuição (906), os primeiros aumentos generalizados do montante do abono de família (907) e o abaixamento da idade de reforma para as mulheres (908) -, tal não impediu, como nos foi já dado verificar, uma progressão sensível do valor real das contribuições para a segurança social e das correspondentes prestações (909). A progressão mais sensível parece ter-se registado, no entanto, no domínio da previdência rural, relativamente à qual se iniciou um processo tendente à sua equiparação ao regime geral, regime em que foram integrados, desde logo, os trabalhadores agrícolas mais especializados, os trabalhadores ao serviço de explorações agrícolas no exercício de profissões comuns a outras actividades, e os trabalhadores ao serviço de empresas agrícolas de maior dimensão, acima de um nível determinado, a definir por despacho ministerial (910). Quanto aos restantes trabalhadores agrícolas, beneficiaram, entretanto, de um grande desenvolvimento dos chamados regimes especiais, de previdência e abono de família, em que se incluiu, designadamente, o reconhecimento do direito dos rurais a pensões de invalidez e velhice, integradas, pela primeira vez, no conjunto de benefícios regulamentares a conceder pelas Casas do Povo (911). Aspecto particularmente importante deste desenvolvimento da previdência rural encontra-se no facto de os regimes especiais terem sido concebidos, desde início, como regimes deficitários, a serem financiados, além de pelas contribuições regulamentares, pelo Fundo Nacional do Abono de Família, pelo Fundo de Desemprego e por subsídios do Estado (912). Foi aliás a "necessidade premente de habilitar o Fundo de Desemprego com os meios finan-

ceiros indispensáveis à sua efectiva comparticipação na cobertura dos *deficits* que ocorrerem em cada gerência respeitante ao regime especial do abono de família dos trabalhadores agrícolas" que levou a aumentar em 50% - de 1% para 1,5% das remunerações - a contribuição devida pelas entidades patronais ao Fundo de Desemprego <sup>(913)</sup> - note-se que a contribuição de 1% se encontrava em vigor, inalterada, desde a constituição do Fundo de Desemprego, em 1932 <sup>(914)</sup>.

O sentido destes desenvolvimentos é inequívoco.

A Previdência Social afastava-se cada vez mais da concepção inicial, descentralizada, assente em pequenas instituições, financeiramente autónomas e sujeitas ao princípio do equilíbrio financeiro, em que as prestações se encontravam na dependência das contribuições dos associados e estas na dependência das possibilidades económicas dos diversos sectores de actividade. Aproximava-se, progressivamente, de um "sistema de solidariedade nacional", para empregar as palavras de um dos documentos da época <sup>(915)</sup>, ou daquilo que, em linguagem posterior, viria a ser designado de "sistema integrado de segurança social" <sup>(916)</sup>, e, mais tarde, de "esquema mínimo de protecção social que abrange todos os cidadãos nacionais residentes, independentemente do vínculo laboral ou de contribuição prévia, e integra prestações de saúde e de segurança social" <sup>(917)</sup>. Sem se ter chegado ainda à "pensão social", instituída logo após o 25 de Abril de 1974 <sup>(918)</sup>, era notória a progressiva desvinculação dos esquemas de prestações das contribuições dos beneficiários e até do vínculo salarial, tudo acompanhado da indispensável centralização: o Fundo Nacional do Abono de Família, a Federação de Caixas de Previdência - Obras Sociais <sup>(919)</sup>, a Caixa Nacional de Pensões, a comparticipação do Fundo de Desemprego e os subsídios do Estado, as actualizações das pensões em função do custo de vida, a redução do número de anos para determinação do salário-base de cálculo das prestações e dos chamados períodos de garantia <sup>(920)</sup>, a generalização das prestações da previdência rural aos pequenos produtores agrícolas não assalariados, os primeiros regimes programaticamente deficitários, o primeiro aumento de uma taxa de quotização, o decréscimo, de 1972 em diante, da capacidade de aforro do conjunto das instituições de previdência, etc. O que, como atrás <sup>(921)</sup>, volta a não envolver qualquer juízo de valor, de qualquer natureza, sobre os quantitativos das prestações da segurança social portuguesa.

Como é inequívoco o sentido geral de evolução de toda a política de rendimentos, caracterizada pelo acentuar da problemática do social e pela pretensão de um maior equilíbrio nos padrões de distribuição, com apelo a uma participação

crescente do Estado, tanto no plano da formação dos rendimentos, propriamente dito, como no plano da sua redistribuição: objectivos que vinham a ser enunciados desde a aprovação do Plano Intercalar de Fomento e que parecem encontrar agora, de 1969 em diante, pelo menos no que se refere a alguns dos seus instrumentos fundamentais, melhores condições de concretização. O **Estado-Novo** ia a caminho de se transformar em **Estado Social** - "social, adjectivo hodiernamente carregado de valor positivo, ainda décadas atrás era subversivamente interpretado pelos mesmos (a mesma classe) que agora lhe conferem conteúdo tranquilizador" (922) -, num processo que, no plano jurídico-político, terá atingido o momento culminante na Revisão Constitucional de 1971 (923):

a) o Estado atribuiu-se como sua incumbência "promover o bem-estar social, procurando assegurar a todos os cidadãos um nível de vida de acordo com a dignidade humana" (nº 3 do artº 6º), formulação de alcance mais vasto que a anterior de "zelar pela melhoria das condições das classes sociais mais desfavorecidas, procurando assegurar-lhes um nível de vida compatível com a dignidade humana", resultante da Revisão Constitucional de 1951 (924), e muito mais vasto ainda que a de "zelar pela melhoria das condições das classes sociais mais desfavorecidas, obstando a que aquelas desçam abaixo do mínimo de existência humanamente suficiente", aprovada em 1933;

b) no que se refere ao direito e à obrigação de "coordenar e regular superiormente a vida económica e social", tal passa a fazer-se tendo como primeiro objectivo "promover o desenvolvimento económico e social do País e de cada uma das parcelas e regiões que o compõem e a justa distribuição dos rendimentos" (artº 31º), formulação também suficientemente distante da aprovada e mantida em vigor desde 1933 - "estabelecer o equilíbrio da população, das profissões, dos empregos, do capital e do trabalho" - para não deixar dúvidas quanto à evolução operada na concepção do papel económico do Estado e dos objectivos a que este se encontra constitucionalmente obrigado;

c) comete-se aos tribunais de trabalho o julgamento dos "litígios emergentes dos contratos individuais de trabalho" (artº 38º), formulação distante da anterior atribuição de competência para julgar os "litígios emergentes dos contratos de trabalho" - incluindo, portanto, os litígios decorrentes dos contratos colectivos firmados -, aprovada em 1951, e mais distante ainda da formulação de 1933, nos termos da qual competia a estes tribunais especiais o julgamento dos "litígios que se refiram às relações colectivas do trabalho" (925). "Os diferendos colectivos nas relações de trabalho são dirimidos, nos termos da lei, por conciliação ou por arbitragem" - artigo 39º, onde se consagra, portanto, agora constitucional-

mente, a solução já adoptada pela legislação ordinária -, continuando a não ser permitida, ainda nos termos do artigo 39º, "a suspensão de actividade por qualquer das partes com o fim de fazer vingar os respectivos interesses".

Faltaria ao Estado Social Português, para o ser plenamente, a democratização do próprio Estado, em geral, e, em particular, a democracia política (926) - precisamente o aspecto da Revisão Constitucional de 1971 que terá suscitado mais controvérsia e em que as transformações operadas terão sido, pelo menos do ponto de vista das expectativas suscitadas por tal controvérsia, mais limitadas (927). No que viram, alguns, a marca indelével de um "fenómeno de antecipação super-estrutural", "característica de todas as formações sociais atrasadas", de algum modo indiciador dos limites à própria possibilidade de constituição de um autêntico Estado Social, mesmo no sentido exclusivamente material da expressão (928); e, outros, a "passagem de um corporativismo a outro", que levaria Portugal a "saltar" a fase liberal-democrática da evolução das sociedades industriais do Ocidente", elas próprias em curso de corporativização, a caminho de um "corporativismo consentido" - centralizado, consumista e integrador -, de que estaríamos também a aproximar-nos, por outra via, à medida que fomos ultrapassando a fase do "corporativismo imposto" (929).

Ora, é precisamente do ponto de vista do grau de liberalismo do Estado Português, agora no que se refere, concretamente, à organização corporativa, ou, se preferirmos, do ponto de vista do grau de autonomia da organização corporativa face ao poder político, que mais terão sido discutidas as alterações introduzidas ao regime da contratação colectiva e ao regime sindical, em finais de 1970 (930). E, desse ponto de vista, não restam dúvidas de que tais alterações vão no sentido de uma redução do grau de autonomia da organização corporativa face ao poder político, em particular no que se refere ao processo de contratação colectiva, de algum modo invertendo o curso dos acontecimentos desencadeado em 1969:

a) pela intervenção acrescida do Ministro das Corporações e Previdência Social, a quem passa a competir, nos processos de arbitragem, a nomeação do árbitro presidente (nº 4 do artº 15º do Decreto-Lei Nº 49 212, modificado pelo artº 1º do Decreto-Lei Nº 492/70);

b) pela intervenção acrescida do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, a quem passa a caber, "ouvida a corporação competente", a possibilidade de tornar "obrigatória" "a celebração conjunta de uma convenção colectiva de trabalho", "se as características do sector económico impuserem a regulamentação colectiva unitária das relações de trabalho no plano nacional ou regional", obrigando-se as entidades que tomarem parte no processo a "assumir conjuntamente

a mesma atitude em relação à respectiva celebração, à tentativa de conciliação e à arbitragem" (n.ºs 4 e 5 do art.º 7.º do Decreto-Lei N.º 49 212, modificado pelo art.º 1.º do Decreto-Lei N.º 492/70);

c) pela possibilidade de o Instituto Nacional do Trabalho e Previdência impugnar junto do "juíz presidente da junta disciplinar da corporação" ou do "presidente da respectiva comissão corporativa" os árbitros designados pelas partes, quando entender que estes não reúnem as condições exigidas: "capazes, de reconhecida probidade, tecnicamente competentes e estranhos aos interesses em litígio", possibilidade também conferida a cada uma das partes, relativamente ao árbitro nomeado pela outra (n.ºs 1 e 5 do art.º 16.º do Decreto-Lei N.º 49 212, modificado pelo art.º 1.º do Decreto-Lei N.º 492/70);

d) pela obrigação cometida ao Instituto Nacional do Trabalho e Previdência de proceder ao "estudo das convenções, dos pedidos de adesão, das revisões, das actas de conciliação e das decisões arbitrais, devendo devolvê-las às entidades interessadas quando, no todo ou em parte, aqueles textos se mostrem desconformes com a lei ou com a equidade" (n.º 3 do art.º 24.º do Decreto-Lei N.º 49 212, modificado pelo art.º 1.º do Decreto-Lei N.º 492/70), assim introduzindo mais uma instância entre a vontade das partes e o Ministro das Corporações e Previdência Social, a quem continua a competir a homologação das convenções;

e) pela regulamentação introduzida nos processos de controlo judicial da elegibilidade dos dirigentes dos organismos corporativos e da legalidade dos seus actos, em termos tais que os tribunais podem ser levados a decretar a suspensão **preventiva** desses dirigentes, a requerimento de qualquer sócio ou do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência. Neste último caso, a decisão dos tribunais basear-se-ia na mera "verificação dos requisitos formais" a que se encontra obrigado o Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, não lhes competindo, portanto, pronúncia sobre a substância dos factos alegados, em que cabe, designadamente, o "fundado receio" de "lesão grave" aos "direitos, interesses ou princípios que aos organismos incumbe respeitar, prosseguir e defender" (Decreto-Lei N.º 502/70).

Esta inversão do curso dos acontecimentos reveste-se, naturalmente, do maior significado: é provável, em particular, que se encontre associada ao termo da "labareda reivindicativa" dos anos de 1969 e 1970, tendo-se assistido já, em 1971 e 1972, pelo menos na cidade de Lisboa, a uma desaceleração do crescimento dos salários nominais na indústria e transportes, acompanhada de uma tendência à estagnação dos salários reais, de algum modo reflectida no decréscimo observado na parte dos rendimentos do trabalho no Produto Interno Bruto a pre-

ços de mercado, em 1972 e 1973, depois da evolução rapidamente ascendente observada por esta variável, sobretudo em 1970, e em 1971 (931). Trata-se, no entanto, de uma inversão que pode não se revestir de significado mais do que conjuntural, tendente a moderar o curso dos acontecimentos desencadeado pela "abertura", insusceptível, portanto, de pôr em causa o sentido último de evolução da economia e da sociedade portuguesas, e da nova política económico-social, como, de resto, parecem comprová-lo outros indicadores, já observados: veja-se a aceleração do crescimento das despesas correntes da segurança social, em 1972 e 1973, e o comportamento da despesa pública (932).

Do ponto de vista da nossa problemática específica, as medidas decretadas em 1970, sobre que nos temos vindo a debruçar ultimamente, revestem-se de um significado ainda mais amplo, que resulta não apenas do facto de terem reforçado a centralização que envolve a relação salarial - centralização que constitui uma constante do Estado-Novo, sob a forma de um apertado controlo político da organização corporativa, e que terá conhecido em 1969 o maior recuo, de que recuperou agora, em 1970 - como, sobretudo, de visarem a utilização dessa centralização ao serviço de uma gestão mais coordenada e uniformizante da relação salarial, da maior importância num país onde se mantém uma implantação geográfica extremamente dispersa dos organismos corporativos primários. É o caso da possibilidade de o Instituto Nacional do Trabalho e Previdência determinar a celebração conjunta de uma convenção colectiva de trabalho, tendo em vista a "regulamentação colectiva unitária das relações de trabalho no plano nacional ou regional"; é o caso de o Instituto Nacional do Trabalho e Previdência poder devolver às partes interessadas as convenções colectivas que hajam celebrado, sem outro fundamento que não seja o da sua desconformidade com a "equidade"; é o caso da audiência acrescida das Corporações, que passam a ser necessariamente ouvidas em todos os casos de regulamentação das condições de trabalho por via administrativa (nº 2 do artº 1º do Decreto-Lei Nº 49 212, modificado pelo artº 1º do Decreto-Lei Nº 492/70); é o caso dos condicionamentos postos à celebração dos acordos de trabalho de empresa, de regulamentação mais apertada (nºs 3 e 4 do artº 6º do Decreto-Lei Nº 49 212, acrescentados pelo Decreto-Lei Nº 492/70); é o caso das uniões e federações terem sido autorizadas a "negociar e celebrar, nos termos do respectivo regime jurídico, convenções colectivas de trabalho", quando antes, numa formulação mais exigente, pelo menos na aparência, apenas se admitia a intervenção destes organismos por delegação dos organismos corporativos primários (cf. nº 2 do artº 7º do Decreto-Lei Nº 49 212, antes e depois da revisão operada pelo Decreto-Lei Nº 492/70).



E ainda o mesmo propósito de centralização e, sobretudo, de uma gestão coordenada da relação salarial que parece encontrar-se fundamentalmente na base da regulamentação genérica a que se procedeu, em 1972, dos organismos corporativos intermédios (<sup>933</sup>), onde volta a atribuir-se-lhes competência para "negociar e celebrar convenções colectivas de trabalho", exigindo-se-lhes, numa solução de algum modo intermédia relativamente às duas anteriores, ou, pelo menos, mais clara, que "para o efeito tenham recebido a necessária delegação dos organismos que representem a maioria dos interessados na convenção ou quando se trate de acordo colectivo com empresa que empregue elementos de vários sindicatos federados ou unidos. A celebração de acordos colectivos de trabalho com empresas que tenham ao seu serviço profissionais representados por vários sindicatos integrados na mesma federação ou união compete, porém, exclusivamente a estes organismos, em representação dos sindicatos federados ou unidos" (n.ºs 1, alínea e), 2 e 3 do art.º 2.º do Decreto-Lei N.º 390/72). A afirmação da vontade de "não diminuir ou anular o papel dos organismos corporativos primários na negociação colectiva" não impediu, nos próprios termos do preâmbulo do Decreto-Lei N.º 390/72, que se tivesse julgado "oportuno confirmar, desenvolver e esclarecer a orientação já acolhida na lei e favorável à substituição dos organismos intermédios aos primários, quando houver delegação por parte destes".

Trata-se de um questão absolutamente crucial: é praticamente impossível implantar-se uma regulação monopolizada da relação salarial sem que se observe, em correspondência, uma monopolização das relações de concorrência; e esta mostra-se praticamente impossibilitada, sobretudo nos sectores de capital mais disperso, sem uma gestão suficientemente centralizada, coordenada e tanto quanto possível uniforme das relações de trabalho do sector, no plano nacional, susceptível de contribuir para uma aproximação das condições de custo da generalidade das empresas concorrentes.

Ocupar-nos-emos, de seguida, das alterações introduzidas ao quadro regulador da concorrência: ele constituiu, juntamente com o quadro regulador da relação salarial, objecto privilegiado de atenção por parte do Estado Português, tendo sido profundamente modificado, em sentido tendente a pô-lo de acordo com a estratégia de desenvolvimento em implementação. A própria natureza desta estratégia fez com que essas modificações tivessem incidido predominantemente sobre o sector industrial, sendo francamente em menor número e de muito menos importância as que respeitam à agricultura.

Numa primeira caracterização de conjunto, diríamos que as alterações introduzidas no quadro regulador da concorrência, em Portugal, no período em análise,

convergem em três aspectos fundamentais, intimamente relacionados entre si: liberalização, intensificação e regulamentação da função promotora do Estado, e concentração.

O processo de liberalização teve como momento fundamental a publicação, em 1970, do regime de "condicionamento industrial territorial no Continente e Ilhas Adjacentes" (934), diploma que, embora na sequência lógica do Decreto-Lei Nº 46 666, que instituiu, em 1965, "o condicionamento industrial no Espaço Português", não veio a ser aprovado senão cinco anos mais tarde, "momento até ao qual se manteve em vigor, praticamente inalterada, a enumeração das indústrias sujeitas a condicionamento em 1954" (935). Seguiu-se-lhe, em 1972, a redução do âmbito de aplicação do regime de condicionamento nacional, com passagem de várias indústrias aos regimes de condicionamento territorial (936), e, mais tarde, em 1974, sem efeitos práticos no período em análise mas nem por isso menos significativa da estratégia em curso, a aprovação do Decreto-Lei que instituiu o regime de autorização das actividades industriais (937).

O objectivo deste conjunto de diplomas é claro: vão abertamente no sentido de uma "maior liberalização" - de que o Decreto Nº 393/70 se reclama "primeiro e decisivo passo" (938) -, cabendo apenas, quando muito, uma análise das modalidades concretas dessa liberalização e bem assim a identificação das áreas de intervenção discriminatória do Estado que possam ter sido, mais ou menos transitoriamente, mantidas. Quanto às razões da sua publicação, são as que seria de esperar, acrescidas, aqui e além, de razões de conjuntura:

a) insiste-se nos inconvenientes genéricos do regime de condicionamento, já suficientemente afirmados;

b) insiste-se, em particular, na inadequação do regime de condicionamento, num momento em que tende a afirmar-se a primazia da iniciativa privada e em que o Governo é levado ao "reconhecimento de progressiva maturidade da iniciativa privada no terreno industrial, e pretende devolver-lhe responsabilidades que conaturalmente lhe pertencem numa área económico-social que nela pretende ter um dos seus alicerces fundamentais" (939). Acrescia, sobretudo em 1970, o reconhecimento da urgência da industrialização e do muito que havia a fazer no sentido de "uma maior vitalidade da industrialização portuguesa" (940);

c) intensificam-se as referências ao imperativo externo, à medida que prossegue a desmobilização pautal relativamente aos países da EFTA, a que crescem, a partir de 1972, as implicações do acordo negociado com o Mercado Comum (941). Questão tanto mais importante quanto permanecia, nos próprios termos do preâmbulo do Decreto-Lei Nº 75/74, a necessidade de "chamar à cons-

ciência das realidades certos estratos empresariais sempre inclinados a pensar e a agir como se os problemas suscitados pela crescente abertura dos mercados pudessem adiar-se indefinidamente: ilusão que poderiam vir a pagar, e com eles a inteira economia, por um preço que irremediavelmente comprometeria o seu futuro" (942);

d) intensificam-se as referências à disponibilidade de "outros instrumentos de política que, mais consentâneos com a primazia constitucional da iniciativa privada, igualmente se tem por mais idóneos para orientar o investimento, disciplinar a concorrência e encaminhar a nossa estrutura industrial para padrões que assegurem o seu indispensável e duradouro crescimento" (943). A liberalização e a conseqüente maior dependência dos mecanismos de mercado enquanto factor de "saneamento e progresso dos sectores industriais" (944), não impediu que se afirmasse, simultaneamente, a necessidade de os mecanismos de mercado serem "convenientemente flanqueados por normas e dispositivos que reforcem a sua natural actuação selectiva" (945), através dos quais se exerceria, em particular, um crescente papel promocional do Estado.

A liberalização não deixou, no entanto, de ser relativamente cautelosa: o Decreto Nº 393/70 limitou-se a reduzir o número de indústrias submetidas a condicionamento territorial, e o Decreto-Lei Nº 481/72 não foi além de transferir várias indústrias do regime de condicionamento nacional para os de condicionamento territorial. O próprio Decreto-Lei Nº 75/74 não aboliu completamente o regime de condicionamento, tendo-se limitado a levar a liberalização "tão longe quanto se julgou poderia ir sem perda das virtualidades positivas que o condicionamento ainda apresenta nas actuais circunstâncias, e sem o risco de excessiva e brusca perturbação de legítimas situações que à sombra dele se tenham criado" (946). Daí que tenha mantido o regime de autorização discricionária relativamente às "indústrias indispensáveis à defesa nacional", às "indústrias básicas, de grande projecção intersectorial ou de custo excepcional de instalação", e às "indústrias sujeitas por lei a regime especial", em que se incluíram, desde logo, as "indústrias abrangidas pelo condicionamento nacional por força do Decreto-Lei Nº 481/72, de 28 de Novembro" (nº 1 do artº 9º e nº 2 do artº 21º). Daí também que tenham sido submetidas a idêntico regime, mas "por um período até três anos, prorrogável, em caso de necessidade justificada, por mais dois", as indústrias que "lutem com dificuldades graves no escoamento dos produtos do seu fabrico ou no abastecimento das matérias primas essenciais à sua produção, estando, por esse facto, com excesso de capacidade produtiva, considerado indesejável do ponto de vista da economia nacional", e bem assim as indústrias que "es-

tejam abrangidas por planos de reorganização ou de reconversão de interesse para a economia nacional, desde que a execução desses planos possa ser gravemente afectada pela instalação ou pelo aumento de capacidade produtiva de outras empresas do sector onde a reorganização ou a reconversão se opere", apenas, num caso e noutro, "enquanto permanecerem as condições que inicialmente o justificarem" (n.ºs 1 e 2 do art.º 10.º). Daí, por último, que tenha sido criado o regime das "actividades industriais sujeitas a autorização vinculada ao cumprimento de condições específicas", relativas a determinados "requisitos técnicos, económicos e financeiros" (n.ºs 1 e 2 do art.º 24.º), de algum modo na sequência, e em complemento, da preocupação, revelada em 1970, de impedir que os chamados "regulamentos de exercício" das diversas indústrias se constituíssem em formas encaipotadas de "condicionamento de acesso à actividade a que respeitam" (947).

O sentido liberalizante da evolução da economia portuguesa, com consequente maior afirmação do papel da iniciativa privada, encontrou também consagração na Revisão Constitucional de 1971, tendo-se o Estado Português atribuído, entre os objectivos norteadores do exercício do seu direito e da sua obrigação de "coordenar e regular superiormente a vida económica e social", o de "estimular a iniciativa privada e a concorrência efectiva, sempre que esta contribua para a racionalização das actividades produtivas" (n.º 6.º do art.º 31.º), ao mesmo tempo que se afirma expressamente que "o Estado só poderá tomar a seu cargo, em regime de exclusivo ou não, actividades económicas de primacial interesse colectivo" (parte inicial do artigo 33.º, também introduzida de novo pela Revisão Constitucional de 1971). Não se trata, no entanto, de um respeito absoluto nem pela iniciativa privada nem pela concorrência: esta só deve ser apoiada onde contribuir para a "racionalização das actividades produtivas", atribuindo-se o Estado, simultaneamente, o direito à iniciativa e ao exercício da função empresarial onde se fizer sentir "primacial interesse colectivo". Em relação à própria iniciativa privada, mais do que respeitá-la, o Estado afirma-se o dever de a "estimular": a liberalização mostra-se, sobretudo nesta fase, absolutamente indissociável da intensificação do papel promocional do Estado. Trata-se do segundo grande aspecto das alterações introduzidas ao quadro regulador da concorrência, de que nos ocuparemos de seguida.

No que se refere ao aspecto promocional das relações entre o Estado e a iniciativa privada, e ao modo como o mesmo foi tratado no processo de alteração do quadro regulador das relações de concorrência, sobre que nos temos vindo a debruçar, diremos que teve o seu instrumento fundamental na aprovação, em 1972, da nova Lei de Bases de Fomento Industrial (948) - e dizemos nova porque

só então foi expressamente revogada a velha Lei do Fomento e Reorganização Industrial, aprovada em 1945, além da Lei de Bases do Condicionamento Industrial, aprovada em 1952 (949), esta, no entanto, já muito prejudicada pela evolução posteriormente observada na matéria. Não se justificando, do ponto de vista da nossa problemática específica, uma análise exaustiva da Lei Nº 3/72, limitamo-nos a reter alguns dos seus aspectos fundamentais, aproveitando, para efeitos de exposição, a sua própria estrutura organizativa interna.

a) A política industrial é concebida como parte integrante da política económica global, sendo as suas normas básicas estabelecidas "de acordo com as finalidades da política de desenvolvimento económico e social, nomeadamente as definidas nos planos de fomento". O Governo "reconhece o papel essencial da iniciativa privada, criando as condições favoráveis ao seu livre exercício" e procurando associá-la à preparação e execução da política industrial; e "promoverá, quando o interesse da economia nacional o aconselhe, a criação, o desenvolvimento, a reorganização e a reconversão de indústrias, e bem assim orientará a iniciativa privada na instalação, ampliação, reorganização e reconversão de unidades industriais, fortalecendo aquela iniciativa, quando se mostre insuficiente ou inadequada, e podendo, se necessário, determinar a participação do Estado ou de outras pessoas de direito público em empreendimentos industriais, já existentes ou a criar" (título I da Lei Nº 3/72). Trata-se, no essencial, de uma reafirmação de princípios já suficientemente abordados.

b) A política industrial prosseguirá, para além de finalidades que lhe são específicas - "impulsionar o ritmo de crescimento da produção industrial", "estimular a projecção da indústria nos mercados externos", "melhorar a composição sectorial da indústria", "fomentar a dinamização dos sectores industriais, favorecendo e impulsionando a sua expansão equilibrada e o reforço da sua capacidade concorrencial", ou "facilitar e promover adequadas e rápidas adaptações estruturais das empresas, visando o aumento da sua eficiência técnica, económica e financeira, requerido pelo reforço da sua capacidade competitiva nos mercados interno e externo, bem como pela melhoria das remunerações dos factores produtivos, compatível com a defesa dos interesses dos consumidores", para não referir senão algumas das mais importantes -, prosseguirá também, a política industrial, objectivos próprios da política económica global, onde não deixam de transparecer as preocupações de um Estado que se pretende Social, no sentido descrito: "garantir o equilíbrio entre os interesses económicos e sociais em causa nos processos de expansão da actividade industrial, designadamente prevenindo e reprimindo as práticas industriais que possam prejudicar a mobilidade social

e económica necessária ao progresso da comunidade e da sua economia, a segurança e bem-estar dos trabalhadores e os interesses dos consumidores"; "concorrer para a elevação do nível de emprego efectivo nacional"; "promover a elevação progressiva do nível das remunerações dos factores de produção compatível com a defesa dos interesses dos consumidores"; "proporcionar mais equitativa repartição do rendimento produzido nas actividades industriais"; "assegurar a promoção profissional e social dos trabalhadores"; "contribuir para o equilíbrio regional do desenvolvimento económico e social", etc. (título II).

c) A parte fundamental do diploma, de maior alcance prático potencial, encontra-se no título III, relativo aos meios de promoção industrial a implementar pelo Governo, nos termos das bases aí definidas. Respeitam, estes meios, não apenas ao regime de autorizações, a que veio a obedecer o Decreto-Lei Nº 75/74, já referido, como, sobretudo, ao regime de "atribuição de incentivos à instalação de unidades industriais, sua ampliação, reorganização ou reconversão, nomeadamente de auxílios fiscais e financeiros, bem como do reconhecimento da faculdade de pedir a realização de expropriações por utilidade pública, quando se trate de indústrias de reconhecido interesse nacional", para além de outras modalidades de promoção industrial a cargo do Estado: participação em sociedades privadas e criação de empresas públicas, instalação de parques industriais, política de compras do sector público ou de sociedades concessionárias, definição da disciplina dos agrupamentos de empresas, definição das formas de colaboração entre entidades patronais e trabalhadores para a formação e aperfeiçoamento de mão-de-obra qualificada, participação na realização de estudos e projectos de interesse para os sectores industriais, etc.

E particularmente impressionante a gama de incentivos fiscais e financeiros previstos, atribuindo-se, no entanto, o Governo a função de definir "os critérios a que obedecerá a relação das indústrias que, em face das necessidades de desenvolvimento económico, das circunstâncias conjunturais, das disponibilidades dos factores produtivos e das perspectivas de competitividade perante a concorrência externa forem consideradas prioritárias para efeito da atribuição dos benefícios" (nº 2 da base XVII): o carácter crescentemente promocional da actividade do Estado ia de par, como de resto já tínhamos tido oportunidade de verificar, com a intensificação do seu carácter selectivo. Introduzia-se, simultaneamente, um carácter crescentemente contratual nas relações entre o Estado e as empresas, fazendo-se depender a concessão dos benefícios do compromisso, por parte destas, de "cumpirem, dentro dos prazos para tal estabelecidos, as condições que para esse fim forem fixadas, nomeadamente em matéria de produção, exporta-

ção, modernização tecnológica, investimentos, qualidade e preços dos produtos, promoção social dos trabalhadores e localização" (base XIX).

d) Decide-se a criação do Fundo de Fomento Industrial (<sup>950</sup>), organismo coordenador das intervenções do Estado em matéria de política industrial e centralizador das correspondentes operações a cargo do circuito financeiro público (título IV).

e) Por último, e trata-se de aspecto particularmente relevante do ponto de vista da nossa problemática, explicita-se o sentido a dar a determinadas expressões, quando utilizadas a propósito de indústrias e unidades industriais (título V). Aí se estabelece, designadamente, uma grande identificação entre "reorganização de indústrias" e "actos de concentração" e "acordos de cooperação entre empresas", de que parece legítimo concluir que a intensificação do carácter promocional da actividade do Estado iria de par, pelo menos no que se refere à promoção da reorganização industrial, com o aumento do grau de concentração do sector.

As medidas determinadas posteriormente limitam-se, na generalidade e no essencial, a concretizar e a regulamentar as disposições da Lei de Fomento Industrial: é designadamente o caso da legislação relativa aos parques industriais e à Empresa Pública de Parques Industriais (<sup>951</sup>), aos centros técnicos de cooperação industrial (<sup>952</sup>), aos agrupamentos complementares de empresas (<sup>953</sup>), ao Fundo de Fomento Industrial (<sup>954</sup>), e à concessão de benefícios às empresas, nomeadamente incentivos fiscais e financeiros (<sup>955</sup>). Predomina, em todas elas - como, de resto, em algumas medidas anteriores à publicação da Lei de Fomento Industrial, designadamente as que respeitam ao Plano de Desenvolvimento da Area de Sines (<sup>956</sup>) e à criação do serviço de apoio ao investidor (<sup>957</sup>) -, uma concepção promocional da actividade do Estado (<sup>958</sup>). Desenvolve-se também o carácter selectivo desta actividade, dando corpo a uma estratégia de industrialização determinada (<sup>959</sup>). Constituem, por último, estas medidas, na sua quase totalidade, poderosos instrumentos de concentração e centralização do capital.

Resta uma referência precisamente a este aspecto da concentração e centralização do capital, envolvido na estratégia do Estado Português no início da década de setenta, o mais importante, pelo menos em termos potenciais, do ponto de vista da nossa problemática. A concentração e a centralização decorrem, naturalmente, da própria liberalização. Encontram-se, por outro lado, frequentemente envolvidas na actividade promocional do Estado, como acabamos de verificar. A intensidade dos objectivos que se lhe encontram associados era, no entanto, tal, que justificou a tomada de medidas que parecem não ter tido outro

objectivo que não fosse a própria concentração, em si e nas suas implicações.

Trata-se de um processo que se terá desenvolvido sobretudo nos sectores de actividade mais directamente na dependência do poder político: é designadamente o caso, em 1969, da "fusão das sociedades concessionárias de aproveitamentos hidroeléctricos, de empreendimentos termoeléctricos e de transporte de energia eléctrica cujas centrais e instalações constituem a rede eléctrica primária" (960); e o caso, ainda em 1969, da afirmação da possibilidade de ser determinada a concentração "num único consórcio explorador ou a sua reunião numa só entidade concessionária" de todas as "concessões para exploração de um ou mais depósitos ou jazigos da mesma substância mineral útil" (961). Abrange também, no entanto, sectores como a indústria textil algodoeira, e a indústria do tomate, particularmente a do concentrado, cujas concentrações também foram incentivadas por intervenções legislativas nesse sentido: concentração da produção, por fusão ou incorporação de empresas, no caso da textil algodoeira, e concentração da comercialização, sob a forma de criação de agrupamentos de exportadores, no caso da indústria do concentrado de tomate (962), aqui com referência expressa à necessidade de obstar à degradação dos preços de venda provocada por "empresas sem um mínimo de condições financeiras e de organização comercial que cedo ficaram dominadas pelos compradores". Não podendo ser imposta, neste segundo tipo de situações, a concentração foi incentivada, como afirmámos, através da concessão de benefícios fiscais e financeiros, forma de actuação que, no que se refere aos incentivos fiscais, viria a ser consagrada, com a maior generalidade, nas Leis de Meios para 1970 e 1971 (963).

Aspecto particularmente importante desta política reside na sua aplicação ao sector agrícola, onde também não faltaram as medidas tendentes a "auxiliar a concentração de pequenas explorações agrícolas cujos empresários se mostrem inclinados a aproveitar as oportunidades da agricultura moderna" (964). E designadamente o caso:

a) das medidas tendentes a apoiar a chamada "agricultura de grupo", através da concessão de "assistência técnica e financeira", e da generalização das "regalias e isenções concedidas por lei às cooperativas agrícolas", às "sociedades constituídas ou a constituir, sob qualquer forma legal, por agricultores que trabalhem ou explorem em comum os prédios que fruem" (965);

b) do alargamento do "apoio financeiro a prestar pelo Estado para o fomento da motomecanização agrícola e florestal" aos "agrupamentos ou associações de agricultores que utilizem em comum o equipamento considerado indispensável ao seu integral aproveitamento económico" (966), intensificando a vocação origi-



nária deste esquema de apoio, já fortemente promotor da concentração das explorações agrícolas" (967);

c) das novas medidas de "assistência financeira para operações de reestruturação fundiária", e de alargamento da concessão de crédito a associações de agricultores para a execução de melhoramentos fundiários (968) - note-se que, na sequência de um sentido de evolução já observado, terá de ser relativamente amplo o entendimento a dar às expressões "reestruturação fundiária" e "melhoramentos fundiários", cada vez mais determinado pelo objectivo último de "criar as condições para a expansão de empresas agrícolas aptas e bem dimensionadas" (969);

d) das medidas tendentes a incentivar a participação das cooperativas agrícolas "como sócios ou accionistas em sociedades comerciais que tenham por objecto o aproveitamento, transformação, conservação ou comercialização dos seus produtos ou dos seus associados" (970), procurando alargar o associativismo agrícola - e a concentração - do domínio da produção, propriamente dito, para os domínios a juzante, da industrialização e da comercialização de produtos agrícolas, de acordo com a perspectiva progressivamente integrada que pretendeu imprimir-se à nova política agrícola (971).

Medida do maior significado - pelo menos, de novo, em termos simbólicos - e suficientemente esclarecedora quanto aos propósitos do Estado Português em matéria de concentração da "comercialização de produtos agrícolas, florestais e pecuários", encontramos-na na Lei Nº 6/70, de 27 de Maio. Aí se incentivam as "organizações corporativas, ou económicas, designadamente cooperativas, mais representativas de produtores agrícolas interessados", e as "organizações corporativas representativas de comerciantes e industriais, e, na sua falta, empresas, individualmente ou agrupadas para esse efeito", à celebração de "**acordos colectivos**" em matéria de "comercialização de produtos agrícolas, florestais e pecuários", tendentes, entre outros efeitos, a "assegurar a justa remuneração dos produtores, tendo em conta os custos de produção e a participação daqueles nos circuitos económicos" (972). O Governo e os organismos corporativos obrigavam-se a fomentar o "desenvolvimento do associativismo agrícola, nomeadamente o de natureza cooperativa em ordem à concentração da oferta dos produtores dispersos e a proporcionar-lhes melhores condições de exercício da sua actividade e maior poder contratual", para o que o Governo concederia "crédito preferente e concentrado e comparticipações a fundo perdido" (base X da Lei Nº 6/70). Prova final do envolvimento público neste processo de concentração, encontra-se no facto de ser o próprio Governo a determinar - "por sua iniciativa ou a solici-

tação dos interessados" - os produtos cuja comercialização pode ser objecto de acordo colectivo, reservando-se, além disso, um direito de homologação, de que depende a eficácia dos acordos...

Deixámos propositadamente para último lugar a referência à Lei de Defesa da Concorrência (973), cujo verdadeiro sentido e alcance só pode ser compreendido à luz do já exposto. Como se afirma, com toda a clareza, no parecer correspondente da Câmara Corporativa:

"A concorrência nos nossos dias tende cada vez mais a ser uma competição entre unidades de dimensão técnica e economicamente viável, o que, frequentemente, confere ao mercado uma estrutura oligopolística e até, em certos casos, monopolística.

Neste contexto, não são, pois, as formas de organização empresarial ou de centralização do poder económico que, em princípio, devem considerar-se lesivas da concorrência, mas sim os seus eventuais excessos ou abusos, isto é, as práticas que se revelem inconvenientes para o crescimento equilibrado da economia nacional e para os interesses dos consumidores. Numa palavra, não é tanto a estrutura do mercado que deve ser objecto de regulamentação, mas sobretudo a **conduta** dos agentes económicos, seja qual for aquela estrutura, quando tal conduta se torne nociva para uma sã e efectiva concorrência, em prejuízo do interesse geral" (974).

É difícil ser mais claro. Nos próprios termos da Lei Nº 1/72, as práticas aí interditas só o são quando "impeçam, falseiem ou restrinjam, directa ou indirectamente, a concorrência efectiva no território do Continente e Ilhas Adjacentes", não o sendo, no entanto, quando "impostas ou autorizadas por lei ou regulamento do Governo" (bases V e VI). É ainda a mesma Lei que admite, "nos casos em que o justifiquem a promoção do progresso técnico ou económico ou as melhores condições de produção de bens e serviços", os "acordos de compra ou venda em comum, quando contribuam para um melhoramento apreciável da produção ou distribuição do produto", e os "acordos entre exportadores", e as "decisões ou práticas de associações de exportadores", visando, aqui expressamente, entre outros efeitos, a defesa do preço dos respectivos produtos (alíneas e) e g) da base VI).

Parece francamente menor a importância a conceder à evolução do quadro regulador das relações monetário-financeiras, onde os desenvolvimentos observados se terão limitado a dar continuidade e a aprofundar sentidos de evolução anteriores, já suficientemente a florados (975):

a) assistiu-se a novos desenvolvimentos dos mecanismos de crédito bancário a médio e longo prazo, designadamente através da instituição das chamadas "operações de crédito a médio prazo com regime especial" (976). Trata-se, concretamente, de operações de crédito agrícola e pecuário e de crédito industrial, e bem assim de operações de financiamento da colocação em mercados nacionais de

bens de equipamento ou de consumo duradouro de origem nacional, por períodos de um a cinco anos, e em que se admite a aplicação pelos bancos comerciais de uma gama de recursos muito acrescida: produto de empréstimos por prazo superior a cento e oitenta dias junto de instituições de crédito estrangeiras, institutos de crédito do Estado e estabelecimentos especiais de crédito, produto de depósitos a prazo superior a cento e oitenta dias, e produto da emissão de obrigações, sujeita a autorização do Ministro das Finanças, com o objectivo de financiar "empreendimentos de reconhecido interesse para o desenvolvimento da economia nacional";

b) aspecto particularmente importante do desenvolvimento do sistema de crédito, de que já nos havíamos dado conta, atrás, sobretudo a propósito da intensificação do papel promocional do Estado, reside num grande incremento da selectividade do crédito, visível, de novo, nas "operações de crédito a médio prazo com regime especial": não apenas se encontram tipificadas, ainda que em termos relativamente amplos e, portanto, imprecisos, as operações susceptíveis de beneficiarem da nova modalidade de apoio financeiro como se admite, expressamente, a possibilidade de fixação de taxas de juro diferenciadas, pelo Ministro das Finanças, ouvido o Banco de Portugal (artº 12º do Decreto-Lei Nº 48 948);

c) aspecto talvez ainda mais importante - de um ponto de vista estritamente monetário -, encontra-se na admissibilidade expressa do apoio do Banco de Portugal às novas operações de crédito a médio prazo, sob a forma de concessão de créditos aos bancos comerciais por prazo não superior a um ano (artº 13º do Decreto-Lei Nº 48 948), ao mesmo tempo que se reforçava o apoio do Banco de Portugal às operações de crédito à exportação, não apenas sob a forma de prioridade ao redesconto dos títulos correspondentes, já estabelecida (977), mas também através da admissibilidade de taxas especiais de juro para essas operações de redesconto (978). Parece menos significativo o reforço do apoio do Banco ao Estado, sob a forma de novo alargamento do limite da conta corrente gratuita, de 500 mil para um milhão de contos (979), pouco mais traduzindo do que uma acomodação à inflação;

d) regulamentou-se a "concessão de avales do Estado por acto administrativo" a "operações de crédito interno ou externo a realizar pelas Províncias Ultramarinas, por institutos públicos ou por empresas nacionais" (Lei Nº 1/73, de 2 Janeiro), em termos que traduzem intensificação desta modalidade de apoio por parte do Estado, quer no que se refere ao montante máximo admitido quer quanto ao respectivo alargamento a operações de crédito interno (980);

e) assiste-se, a partir de 1970, a uma intensificação dos circuitos financeiros públicos (981);

f) assiste-se a nova diversificação dos institutos e instrumentos de financiamento e bem assim a tentativas de melhor adequação de outros, já existentes, às exigências do processo de desenvolvimento <sup>(982)</sup>;

g) acentua-se a centralização do sistema de crédito, assistindo-se, em particular, a uma multiplicação das intervenções do Banco de Portugal em matéria de taxas mínimas de reserva e de regras de composição dos activos bancários <sup>(983)</sup>, através das quais se concretizaram, juntamente com as intervenções em matéria de taxas de juro <sup>(984)</sup>, de que falaremos de seguida, as primeiras modalidades de regulação tipicamente conjuntural da actividade do sistema bancário;

h) prossegue, agora com efeitos claramente perceptíveis na estrutura de custos das empresas da generalidade dos sectores de actividade, o aumento das taxas de juro, visível, em particular, no andamento da taxa de desconto do Banco de Portugal, transformada em taxa básica: dos 3% fixados em 1965, para 3,5% em 1970, 3,75% em 1971, 4% em 1972 e 5% em 1973 <sup>(985)</sup>.

Reside neste aumento da taxa de juro, agora com efeitos práticos em matéria de custos das empresas e não já, como atrás, de significado meramente simbólico, o aspecto mais relevante da evolução do sistema monetário-financeiro do ponto de vista da explicação - e da intensificação - do Processo Inflacionário Português <sup>(986)</sup>. De resto, continua a verificar-se uma grande capacidade de acomodação do sistema monetário e de crédito, em particular do sistema bancário, às solicitações que lhe são dirigidas, com o escudo-bancário progressivamente endogeneizado, na base de uma emissão monetária por parte do Banco de Portugal, aparentemente sem quaisquer dificuldades <sup>(987)</sup>. Só assim se compreende, aliás, que o escudo tenha conservado a paridade-ouro fixada em 1949, durante o período de convulsões monetárias caracterizado, em particular, pelas desvalorizações do dólar de 1971 e 1973, mantendo-se como uma das moedas mais fortes do Mundo <sup>(988)</sup>.

No que se refere, por último, ao papel desempenhado pelo Estado na regulação da economia portuguesa, no período em análise, cremos que já se encontrará, no essencial, suficientemente caracterizado.

O aspecto mais relevante da actividade do Estado continua a parecer-nos o que temos vindo a considerar como de ordem predominantemente qualitativa: a sua presença na totalidade do quadro regulador da economia portuguesa, procurando conformá-lo e geri-lo de acordo com as exigências da estratégia de desenvolvimento definida e em vias de realização. Presença de que nos demos conta, relativamente à relação salarial, às relações de concorrência e às relações mone-

tário-financeiras, em termos e com a extensão bastantes para nos dispensarmos, agora, de qualquer insistência.

Também no que se refere à actividade do Estado Português de expressão mais imediatamente quantitativa - receitas e despesas públicas -, já tivemos oportunidade de a referir, pelo menos em alguns dos seus aspectos fundamentais: o Estado Português contribuiu positivamente para a expansão do mercado interno, tanto através do consumo público como das suas actividades de índole mais predominantemente redistributiva; contribuiu também para o financiamento dos outros sectores de actividade, designadamente através de transferências de capital e de concessão de empréstimos; vimos, por último, como moderou o crescimento da carga fiscal, de tudo resultando nova intensificação do endividamento público, interno e externo (989).

São, por todas estas razões, necessariamente escassos os aspectos que podem merecer ainda referência nesta parte do trabalho. Reteríamos apenas:

a) uma enorme intensificação da utilização da política fiscal para fins de desenvolvimento, propósito enunciado logo na Lei de Meios para 1969 - "poderá o Governo conceder estímulos fiscais aos investimentos destinados à instalação de novas unidades industriais, bem como ao desenvolvimento das explorações agrícolas, silvícolas ou pecuárias e ainda à formação profissional e à investigação científica e tecnológica" (990) - e, sobretudo, na Lei de Meios para 1970, onde se prevê não apenas uma maior gama de incentivos como a sua utilização mais generalizada: "a fim de acelerar o ritmo de formação de capital fixo, o Governo, conforme as circunstâncias o justifiquem, e sempre que se reconheça interesse para o progresso da economia nacional, concederá adequados incentivos a investimentos privados" (991). Foi aliás, como recordaremos (992), a Lei de Meios para 1970 que definiu como "objectivos fundamentais" da "política económica e financeira do Governo", "acelerar o ritmo de formação de capital fixo em empreendimentos de reconhecido interesse para o progresso da economia nacional", e "incentivar e apoiar as transformações das estruturas económicas e financeiras das empresas portuguesas, necessárias ao reforço da sua capacidade de concorrência em mercados progressivamente mais extensos e mais abertos".

A concessão destes incentivos é tanto mais de realçar quanto foi acompanhada de uma redução da taxa da contribuição industrial, que regressou ao nível de 15% (993) - contrariamente, portanto, ao que havia sucedido com os incentivos fiscais determinados pela Lei de Meios para 1968, que, embora de muito menor alcance, acabaram por justificar o agravamento compensatório da taxa da contribuição industrial, de 15% para 18% (994). Redução tanto mais significativa quan-

to, no mesmo diploma que a determina, se estipula também o agravamento, de 12% para 16%, da taxa da contribuição predial urbana devida por prédios a arrendar por valores superiores a determinados limites, e o agravamento genérico, de 15% para 18%, da taxa do imposto de capitais, mantendo embora um tratamento de favor aos lucros distribuídos pelos sócios das sociedades comerciais ou civis sob forma comercial, tributados a 6,5% - a vantagem relativa também concedida aos juros dos depósitos a prazo, relativamente aos quais se manteve a tributação em imposto de capitais à taxa de 15%, justifica-se pela necessidade de não desincentivar o afluxo de recursos ao sistema bancário, não podendo entender-se, portanto, como traduzindo qualquer intenção de penalizar, ainda que apenas em termos relativos, o investimento produtivo.

As disposições da nova Lei de Bases de Fomento Industrial, e dos diplomas que a regulamentaram, constituem o momento culminante deste processo;

b) ainda em matéria de política fiscal, e em estreita correspondência com o propósito de intensificação do carácter "social" do Estado Português, cabe referir o acentuar da progressividade do imposto profissional e do imposto complementar: agravamento das taxas que incidem sobre os rendimentos mais elevados, com manutenção do nível de tributação dos rendimentos mais baixos e, inclusivé, no caso do imposto profissional, com alargamento da base de isenção <sup>(995)</sup>;

c) as receitas fiscais não denotam, no entanto, qualquer tendência de crescimento sustentado, ao longo do período, invertendo mesmo, a partir de 1970, sobretudo no caso dos impostos directos, a tendência de crescimento anterior. Depois de um crescimento rápido, até 1970, o peso das receitas do imposto profissional no Produto Interno Bruto a preços de mercado tende a estagnar, mostrando-se incapaz de compensar o continuado e sensível decréscimo da importância relativa das receitas da contribuição industrial. As receitas do imposto de capitais, em progressão notória, provavelmente em virtude do aumento da taxa de juro e do volume de depósitos a prazo no sistema bancário, também não bastam para compensar o decréscimo das receitas da contribuição industrial, a que cabe juntar a lenta mas progressiva diminuição da importância relativa das receitas dos impostos de base de tributação mais rígrida, em termos nominais: contribuição predial e imposto sobre as sucessões e doações <sup>(996)</sup>. O imposto de transacções continua a ser aquele cujas receitas revelam maior dinamismo, incapaz, no entanto, de compensar, agora no domínio dos impostos indirectos, o continuado decréscimo da importância relativa dos rendimentos aduaneiros - isto apesar de um agravamento da tributação em imposto de transacções, sob a forma de criação de um escalão intermédio de tributação, à taxa de 12%, aplicado a mercado-

rias anteriormente tributadas, na generalidade, à taxa de 7%, agravamento determinado, em 1970, com o objectivo expresso de "procurar obter a compensação das receitas que se perdem na contribuição industrial", em virtude do desagravamento desta, já referido (997);

d) o contínuo decréscimo do peso das receitas dos impostos directos no Produto Interno Bruto a preços de mercado, e da própria carga fiscal, terá estado na base de novo agravamento dos impostos profissional e complementar, determinado em finais de 1973, de novo sob a forma de uma intensificação da sua progressividade, tributando mais pesadamente os rendimentos mais elevados e mantendo a tributação dos restantes (998) - já sujeitos, no entanto, a um processo de agravamento da tributação em termos reais, em virtude do respectivo aumento em termos nominais;

e) refira-se, por último, que o sentido expansionista da política orçamental parece ter vindo a moderar-se com o decorrer do período. O consumo público, depois de ter atingido, em 1970, o nível máximo de 13,8% do Produto Interno Bruto a preços de mercado - em grande parte devido ao aumento de vencimentos da função pública determinado em finais de 1969, da ordem dos 21%, em média (999) -, decaiu progressivamente de importância na estrutura da despesa interna, sendo a relativa estabilidade do consumo civil mais do que compensada pela progressiva perda de importância do consumo militar. A participação directa do Estado no esforço de formação de capital decaiu sempre, ao longo do período, em termos de importância relativa. E o próprio apoio financeiro do Estado à formação de capital dos outros sectores de actividade decaiu drasticamente em 1973, sobretudo em matéria de concessão de empréstimos, depois do aumento espectacular do ano anterior. Resta o andamento sempre ascendente das receitas e, sobretudo, das despesas da segurança social. E o ambiente fiscal criado ao investimento privado, cada vez mais favorável. A estas duas circunstâncias se deve, no essencial, o progresso regular do endividamento público, sobretudo no fim do período (1000).

#### 3.4.4. Implicações em matéria de comportamento do sistema de preços; os efeitos da intensificação do Processo Inflacionário Mundial

Ocupar-nos-emos, de seguida, das implicações das transformações acabadas de enunciar em matéria de comportamento do sistema de preços, em particular no que se refere ao seu desenvolvimento inflacionário. Como atrás, em idênticas

circunstâncias, procuraremos ater-nos ao essencial, não antecipando senão na medida estritamente indispensável conclusões e resultados que teremos oportunidade de expor mais sistemática e desenvolvidamente adiante, na Conclusão.

O dado novo fundamental em matéria de evolução do Processo Inflacionário Português no período em análise respeita à sua extensão à indústria, mais concretamente à indústria transformadora, no âmbito de um processo de causalidade em que nos atrevemos a atribuir ao comportamento dos salários a razão imediata primordial. Insistindo em que não desejamos avançar senão os aspectos fundamentais de uma argumentação a desenvolver adiante, reteríamos, como comprovados:

a) uma deterioração sensível da relação salários - produtividade, a partir de 1970 e, sobretudo, de 1971, do ponto de vista das condições imediatas de exploração da generalidade das indústrias transformadoras. Esta deterioração terá continuado em 1972, estagnando depois, em 1973 <sup>(1001)</sup>;

b) o confronto entre a relação salários-produtividade, por um lado, e a evolução do índice de preços no consumidor, por outro, revela um excesso das taxas de crescimento dos salários sobre as da produtividade que tende a aproximar-se, na generalidade dos casos, quando não mesmo a ultrapassar - sobretudo nos anos de auge, 1971 e 1972 - as taxas de inflação acumulada, desde alguns anos antes, medidas pelo aumento do índice de preços no consumidor. Este resultado sugere uma determinação praticamente monopolista do salário, intensificada pelo facto de se inscrever, a partir de um momento determinado, num processo de aumento dos preços no consumo já em curso, cujas implicações sobre o poder de compra dos salários industriais se pretende recuperar: isto é, mesmo admitindo que em anos anteriores os salários nominais na indústria transformadora possam ter evoluído de acordo com a produtividade, ou até ligeiramente acima, tratar-se-ia, agora, no início da década de setenta, de recuperar a perda que a inflação teria infligido aos salários reais consentidos pelos ganhos de produtividade naqueles anos, corroendo-os em parte <sup>(1002)</sup>;

c) a evolução acabada de referir em matéria de salários e de produtividade determina um aumento do peso dos encargos decorrentes da relação salarial na estrutura de custos da indústria transformadora, que não poderá deixar de se encontrar relacionado com uma autêntica ruptura no sentido de evolução dos preços de produção de alguns ramos de actividade industrial: é designadamente o caso da textil, vestuário e calçado e das indústrias da madeira, do mobiliário e da cortiça, onde uma evolução descendente ou a estagnação dos preços se viram substituídas por um comportamento rapidamente ascendente, e das indústrias de produ-



tos minerais não metálicos, onde um aumento moderado dos preços se viu substituído por um processo de franca intensificação (1003);

d) as indústrias onde esta intensificação é menos notória são aquelas que já tinham observado no passado taxas de aumento dos preços mais rapidamente ascendentes, como é designadamente o caso das alimentares e das químicas, pelas razões também já enunciadas, num caso e noutra, sobretudo no das indústrias alimentares (1004). Registe-se, por outro lado, a franca desaceleração do crescimento dos preços praticados pelas indústrias metalúrgicas, por razões que se prendem fundamentalmente com compromissos internacionais tendentes à equiparação dos preços internos do aço aos correntes no mercado mundial, europeu em particular - problemática colocada pelo menos a partir de 1967, aquando da decisão de ampliar as instalações da Siderurgia Nacional no Seixal, momento em que se reconheceram os mais elevados custos de produção e preços do aço nacional e a necessidade de os reduzir, "não só por força dos compromissos internacionais que o País assumiu, mas também pela necessidade de não criar na economia nacional as perigosas distorsões que resultariam da manutenção de preços elevados em produtos tão essenciais e de uso tão generalizado como são os produtos de aço" (1005) -; a esta desaceleração terá ficado fundamentalmente a dever-se o crescimento também moderado dos preços dos produtos das indústrias metalomecânicas (1006);

e) o aumento dos preços de produção da indústria transformadora manteve-se, no entanto, aquém do aumento dos preços implícitos no Produto Interno Bruto, isto é, da produção em geral (1007). E terá sido o último a ser desencadeado.

Se parece ter acabado por se confirmar a hipótese enunciada por Xavier Pintado, de a indústria e, em particular, os sectores industriais mais tradicionais virem a responder pelo aumento dos preços a uma pressão dos salários nominais para que poderiam não encontrar antídoto no crescimento da produtividade (1008) - sucedem-se, nos anos finais da década de sessenta e no início da de setenta, as referências às dificuldades levantadas pelo aumento de salários às indústrias tradicionais, progressivamente alargadas à indústria em geral, e à economia no seu conjunto (1009) -, não o parece menos o modelo proposto, mais implícita do que explicitamente, por Alfredo de Sousa, alguns anos mais tarde: a indústria não poderia deixar de responder por preços crescentes a reivindicações destinadas a garantir um crescimento do salário real equivalente aos acréscimos de produtividade do sector, se subidas de preços nos restantes sectores de actividade, e em particular na agricultura, reflectidas nos preços no consumo, obrigassem

a que a manutenção dos padrões de distribuição do rendimento industrial tivesse de ser feita à custa de um crescimento do salário nominal superior ao da produtividade (<sup>1010</sup>);

f) o aumento dos encargos financeiros constituiu um elemento adicional de pressão sobre os custos e os preços de produção da indústria transformadora, tendo actuado em sentido contrário o desagravamento fiscal e a moderação do crescimento dos preços dos produtos importados (<sup>1011</sup>). Acresce, ainda no sentido da moderação, e apesar da progressiva intensificação em capital das técnicas utilizadas, uma relativa estabilidade dos coeficientes capital-produto na totalidade da indústria transformadora, de algum modo em contraste com o aumento registado por este coeficiente nos anos anteriores, ao longo da década de sessenta - estabilidade compatível com comportamentos sectoriais divergentes, desde os decréscimos acentuados da produtividade do capital em sectores como as indústrias da madeira e da cortiça, do papel e artes gráficas, dos curtumes e transformadoras diversas, e metalúrgicas básicas, aos aumentos registados, no mesmo período, pela produtividade do capital em indústrias como a têxtil, vestuário e calçado ou as químicas, dos derivados do petróleo e da borracha (<sup>1012</sup>);

g) registe-se, por último - e agora já fora do domínio da indústria transformadora -, uma grande intensificação do aumento dos preços implícitos na produção do sector da construção (<sup>1013</sup>). Esta intensificação, típica de processos inflacionários caracterizados por pressão dos salários nominais (<sup>1014</sup>), não foi, no entanto, acompanhada de qualquer intensificação particularmente notória do peso dos encargos decorrentes da relação salarial na estrutura de custos da indústria, bem pelo contrário (<sup>1015</sup>).

Questão particularmente importante, para que não encontramos resposta suficientemente convincente, é a que se prende com a evolução em matéria de dispersão das remunerações do trabalho, tanto na indústria transformadora como na actividade económica em geral. Trata-se de questão não apenas importante para um melhor conhecimento do processo inflacionário em curso no período sobre que nos temos vindo a debruçar como de questão relevante em termos de aferição do potencial de intensificação da inflação ainda latente na economia portuguesa, potencial que viria a deflagrar, como se sabe, no período seguinte.

De um ponto de vista lógico-dedutivo, a dispersão das remunerações do trabalho deveria ter diminuído. Trata-se, aliás, de objectivo quase expressamente enunciado pelo III Plano de Fomento (<sup>1016</sup>). As conclusões já adquiridas até ao momento, no sentido de uma apropriação genérica pelo trabalho assalariado dos ganhos de produtividade correspondentes, designadamente no sector industrial,

e de uma tendência à reposição do poder de compra dos salários nominais corroído pela inflação, se não bastam para confirmar o cumprimento daquele objectivo, tão pouco sugerem o contrário, dadas as condições. Como o não sugerem as sucessivas referências do Banco de Portugal à "subida continuada de salários desligada das condições concretas das várias actividades económicas em que eles são gerados" (1017). A dúvida maior residirá no que se refere à capacidade dos instrumentos em actuação - liberalização sindical; contratação colectiva - para produzirem o resultado pretendido.

Aparecem-nos, mesmo assim, como relativamente inesperados os valores calculados por Albano Santos, conducentes à conclusão de que, entre 1968 e 1973, inclusivé, teria aumentado sistematicamente a dispersão dos salários praticados pelos diversos ramos da indústria transformadora, sob a forma de um aumento constante do correspondente coeficiente de variação (1018). Conclusão tanto mais inesperada quanto não parece logicamente suportada pelas considerações de carácter mais qualitativo aduzidas pelo autor em matéria de comportamento salarial. Assim, os salários da indústria transformadora portuguesa tenderiam a estratificar-se em três grandes grupos, dois dos quais bastante afastados, um em cada direcção, relativamente aos valores médios para o sector. As indústrias de salários mais elevados constituiriam um grupo de indústrias líderes em matéria salarial, cujo comportamento tenderia a ser seguido por movimentos de "adaptação" das restantes indústrias, caracterizando-se, além disso, as primeiras, por elasticidades salário-preços mais elevadas. Encontrar-se-iam, portanto, criadas as condições para um movimento evolutivo da estrutura salarial "em duas fases: na primeira, os sectores mais competitivos alargam o leque, mediante aumentos salariais superiores à média; na segunda, os restantes sectores ensaiam a reposição do seu salário relativo, regressando-se à hierarquia inicial" (1019) - "os sectores poderão diferir na velocidade com que ajustam os seus salários às alterações do nível de preços, mas não na dimensão final desse ajustamento" (1020). Tão pouco parece poder atribuir-se, o referido agravamento da dispersão, ao movimento da produtividade, uma vez que as indústrias cujo aumento do salário nominal mais se teria afastado da média do sector, atrasando-se, ou seja, as indústrias do vestuário e dos minerais não metálicos, a que correspondiam dois dos salários médios mais baixos em 1973, se não terão caracterizado por qualquer evolução menos favorável da produtividade aparente do trabalho, medida tanto em termos físicos como em escudos correntes; e o mesmo se diga, agora por maioria de razão, de indústrias como as alimentares e as textéis, também incluídas entre as de salários mais baixos, e cuja posição regrediu relativa-

mente à média do sector, caracterizadas, ambas, por aumentos da produtividade dos mais elevados, no período em análise. Resta, como único caso flagrante de indústria com grandes dificuldades em matéria de ganhos de produtividade e com baixos salários, regredindo em termos relativos, a indústria da madeira e da cortiça (1021).

Cálculos efectuados por outros autores, relativos, é certo, a universos distintos, também não confirmam a ideia de qualquer agravamento da dispersão dos salários durante o período em análise, antes pelo contrário. É designadamente o caso de Carlos Pimenta, relativamente aos salários não agrícolas por profissões - cuja dispersão, após um ligeiro aumento nos anos de 1969 e 1970, teria regredido, depois, para valores próximos dos registados ao longo da década de sessenta ou até ligeiramente inferiores (1022) -, e de José A. Pereirinha, relativamente aos salários por sectores de actividade, excluindo os serviços públicos - cujo coeficiente de variação teria também diminuído progressivamente, a partir de 1970 (1023). Não restam dúvidas, no entanto, de que a dispersão salarial seria ainda, à data de 25 de Abril de 1974, extremamente elevada, pelo menos em comparação com a generalidade dos países mais desenvolvidos (1024), convergindo os cálculos de todos os três autores citados no sentido de que os coeficientes de variação correspondentes só viriam a ser significativamente reduzidos nos anos de 1974, 1975 e 1976 (1025).

Mais importante do que a pressão sobre o nível geral dos preços exercida pelo sector industrial, e pela indústria transformadora em particular, continua a ser, no entanto, a pressão proveniente do sector da agricultura, silvicultura, caça e pesca, a que volta a corresponder, no período, uma das mais elevadas taxas de aumento dos preços implícitos no respectivo produto: 10,1% de média anual, entre 1968 e 1973, contra 5,9% para o Produto Interno Bruto a custo dos factores e 5,2% para a indústria transformadora (1026).

A análise do índice de preços no consumidor, no mesmo período, confirma a importância do comportamento dos preços agrícolas, agora sob a forma de um aumento dos preços dos produtos alimentares: depois de ter sido responsável por 45,2% do aumento dos preços no consumidor no período imediatamente anterior - anos de 1965 a 1968, inclusivé -, percentagem que ascenderia a 63,4% se, do mesmo aumento, excluíssemos a rubrica habitação, o consumo alimentar responde por 42,5% do crescimento dos preços no consumidor nos anos de 1969 a 1973, percentagem que, não considerando a componente habitação, ascenderia a 60,2% (1027).

Note-se, no entanto, o decréscimo consecutivo da importância relativa da componente alimentar - de um máximo de 72,4%, em 1969, excluindo, de novo,

componente alimentar - de um máximo de 72,4%, em 1969, excluindo, de novo, a habitação, aos 60,2% na totalidade do período -, evolução em que se terá reflectido tanto a importância do ano agrícola de 1969, caracterizado por uma quebra brusca da produção (<sup>1028</sup>), como a tendência à progressiva intensificação dos preços de outros sectores de actividade, de que constitui exemplo mais flagrante, no índice de preços no consumidor, a rubrica "vestuário e calçado" (<sup>1029</sup>). Chegados ao ano de 1973, a única "ilha" de estabilidade em matéria de preços no consumo residia na componente energética, para além de um ou outro preço administrativamente contido ou administrado no sentido da baixa - de que constituem exemplo os cereais e seus derivados, as comunicações e a instrução -, e de algum preço de comportamento mais irregular, como, por exemplo, as gorduras animais, em qualquer caso sem grande significado.

A razão para a importância da alimentação no aumento do índice de preços no consumidor prende-se, em primeiro lugar, com o próprio peso da componente alimentar na estrutura de consumo das famílias: um tratamento elementar dos dados publicados pela OCDE relativamente ao ano de 1973, e em que apenas falta informação relativa à Nova-Zelândia e à Turquia, permite concluir que cabe precisamente a Portugal a mais elevada percentagem das despesas em alimentação bebidas e tabaco no consumo privado final, percentagem que ascendia, nesse ano, a 50% - os valores mais próximos eram os relativos à Irlanda e à Grécia, respectivamente 45% e 42,8%, situando-se todos os outros abaixo dos 40% e até, na maior parte dos casos, dos 30% (<sup>1030</sup>). Mas prende-se também, sobretudo, com o comportamento dos preços de produção do sector da agricultura, silvicultura, caça e pesca, em particular com a pressão à alta a que se encontram submetidos. Pressão provavelmente intensificada, pelo menos no caso de alguns produtos, por circunstâncias de mercado particularmente favoráveis - onde relevarão, para além da própria insuficiência quantitativa da produção, em termos gerais, eventuais desajustamentos entre a estrutura da oferta e a estrutura da procura e bem assim as práticas especulativas habituais -; e atenuada pelas políticas de subsidiação, fundamentalmente de três produtos: cereais, carne e leite (<sup>1031</sup>), e ainda pela política de importações, sobre que nos debruçaremos adiante, mais detalhadamente.

As razões para este comportamento dos preços do sector agrícola têm sido, por diversas vezes, referidas, não havendo, no período em análise, desenvolvimentos que denunciem qualquer modificação sensível de problemática. Os salários agrícolas subiram até mais moderadamente do que no período imediatamente anterior - 12% e 12,3% anuais, os masculinos e os femininos, respecti-

vamente, contra 12,7% e 12,9% no período 1964-1968 -, passando a conhecer ritmos de aumento muito próximos dos observados no sector industrial - os salários na indústria e transportes subiram, no mesmo período, isto é, entre 1968 e 1973, às taxas médias anuais de 11,2% e 11,3%, respectivamente no Porto e em Lisboa - (1032). A pressão sobre os custos relativos do sector decorre, portanto, sobretudo das suas dificuldades em matéria de ganhos de produtividade, não bastando o decréscimo da sua população activa, da ordem dos 4% anuais, para compensar os efeitos de uma estagnação quase absoluta da produção (1033), a que deve imputar-se também a generalidade das tensões de mercado já referidas. Certos produtos, de preços não controlados e de produção praticamente estagnada, como os legumes, os tubérculos e os produtos hortícolas, ou até em decréscimo, como no caso do azeite, conheceram aumentos de preços dos mais elevados, não deixando, aliás, de ser curioso o contraste que estabelecem com um produto como as frutas, que, verificando as mais elevadas taxas de aumento da produção entre os produtos de origem vegetal, se caracterizou também por taxas de aumento dos preços das mais moderadas (1034). Outros produtos, como os cereais, devem a relativa estabilidade de preços no consumo ao desenvolvimento das práticas de subsidiação, como transparece claramente do confronto entre um aumento da ordem dos 6,6% anuais dos preços pagos ao produtor, entre 1968 e 1973, e os aumentos registados nos índices de preços no consumidor e de preços por grosso, da ordem dos 0,4% e 1,5%, respectivamente, no mesmo período (1035). E, no entanto, no domínio da produção animal que se verificam os piores resultados, seja um decréscimo acentuado da produção, relativamente aos volumes atingidos na parte final da década de sessenta, seja um aumento intenso dos preços, que só não se terá reflectido em maior medida no índice de preços no consumidor em virtude, de novo, dos mecanismos de subsidiação: é designadamente o caso das carnes, em que a um aumento médio anual de 12,9% dos preços na produção correspondeu um aumento de 8,8% dos preços no consumo, e, mais flagrante ainda, do leite, em que um aumento dos preços na produção da ordem dos 13,5% se reflectiu num aumento dos preços no consumo de apenas 3,2% ao ano (1036). O comportamento dos preços dos produtos pecuários, juntamente com a estagnação da produção do sector das pescas, contribuirão, por último, para explicar o comportamento do preço do peixe, a que corresponde uma das mais elevadas taxas de aumento registadas no índice de preços no consumidor, da ordem dos 17% anuais (1037).

Vimos já (1038) como a situação de crise da agricultura portuguesa se não terá modificado substancialmente nestes anos finais da década de sessenta e inf-

cio da de setenta, facto comprovado, de novo, por mais alguns dos resultados acabados de revelar. Também não terá mudado substancialmente a política agrícola do Estado Português, em que se terão intensificado sobretudo as medidas de aumento de preços e de concessão de subsídios (1039), num esforço de conciliação entre dois objectivos - "o estímulo do produtor e a defesa do consumidor" (1040) - cada vez menos conciliáveis, porque cada vez mais contraditórios: as carências de abastecimento do mercado interno por parte da produção nacional, a que acresciam, cada vez mais intensamente, os aumentos do custo da produção alimentar provocados pela generalização do próprio processo inflacionário, impunham aumentos de preços à produção que a contenção do custo de vida exigia, também cada vez mais intensamente, se não reflectissem nos preços no consumo. As referências às dificuldades de resposta do Fundo de Abastecimento tornavam-se cada vez mais frequentes (1041).

Para além da pressão sobre os preços de produção do sector, e sobre o nível geral dos preços, a estagnação da agricultura portuguesa e a sua incapacidade de resposta às solicitações de uma procura dinâmica encontrou-se também na base de um aumento espectacular das importações de produtos agrícolas, deteriorando a balança comercial agrícola e aumentando sensivelmente a contribuição do sector para o défice da balança comercial. Trata-se, sobretudo, de produtos destinados, directa ou indirectamente, à alimentação, onde se destacam, quer pelos montantes envolvidos quer pelas taxas de aumento observadas, as importações de carne e milho, relacionadas, ambas, com o défice da produção pecuária interna, e as importações de oleaginosas e produtos oleaginosos (1042).

A importação de produtos agrícolas, promovida e realizada pelo próprio Estado, constitui um dos elementos fundamentais da sua estratégia de resposta à crise do sector. Contribuiu para resolver os problemas de abastecimento. Contribuiu, por outro lado, para moderar o crescimento dos preços dos produtos agrícolas no mercado interno: não por que este tenha passado a reflectir o crescimento, inferior, dos preços dos mesmos produtos nos mercados internacionais (1043), mas por que criou as condições para uma administração dos preços dos produtos agrícolas por parte do Estado Português, a qual, levando-os ao aumento, impediu, no entanto, que este tivesse atingido os níveis que resultariam necessariamente de um confronto não controlado entre a procura e a oferta, num mercado interno abrigado. Viabilizou, além disso, a importação de produtos agrícolas, o funcionamento dos mecanismos de compensação de preços e de subsidiação: embora não haja notícia de que os preços correntes nos mercados mundiais dos principais produtos agrícolas importados se situassem, na generalidade, a nível inferior aos

praticados nos mercados internos de consumo, e tivessem contribuído, portanto, para financiar o Fundo de Abastecimento, como terá ocorrido, noutras ocasiões, com a importação de trigo (1044) - talvez até pelo contrário (1045) -, não restam dúvidas de que tais importações, a preços inferiores aos consentidos à produção nacional, diminuíram o esforço financeiro a suportar pelo Fundo de Abastecimento, para o que terá contribuído também a decisão do Estado Português de atribuir ao Ministro das Finanças a possibilidade de reduzir ou isentar de direitos aduaneiros a importação de produtos destinados ao abastecimento público (1046).

A análise da informação disponível em matéria de comportamento dos preços no período 1968-1973 não revela quaisquer outros aspectos dignos de grande realce. Assistiu-se, como seria de esperar, a uma tendência ao aumento dos preços dos serviços superior ao aumento dos preços em geral, e dos preços dos produtos industriais em particular (1047). Mantiveram-se as pressões provenientes da habitação-renda urbana, a que voltaram a corresponder as taxas de aumento dos preços mais elevadas entre as diversas componentes do índice de preços no consumidor. Com o aproximar do final do período, a partir do início de 1973, e como seria de esperar, dado o observado em matéria de comportamento dos preços do comércio internacional (1048), assistiu-se a um grande aumento dos preços dos produtos importados, tanto do estrangeiro como, sobretudo, do Ultramar (1049).

Concluiremos com uma breve apreciação, um pouco mais global, sobre o processo de causalidade subjacente ao Processo Inflacionário Português, no período em análise. Ele reflecte, em primeiro lugar, os efeitos de uma regulação da economia portuguesa já profundamente monopolizada, em particular no que se refere à relação salarial, mas a que também não serão estranhos os desenvolvimentos observados em relações como as de concorrência, monetário-financeiras ou as envolvidas na concepção do papel sócio-económico do Estado Português. Regulação monopolista a que crescem os efeitos ainda claramente perceptíveis da estagnação do sector primário, agricultura e pescas em particular, designadamente no que se refere às respectivas incidências em matéria de preços dos produtos alimentares, numa formação social, como a portuguesa, em que continua a caber à alimentação um peso extremamente elevado na estrutura de despesas de consumo das famílias - como aliás, agora com implicações em matéria de preços implícitos no Produto Interno Bruto, continua a caber à agricultura um peso extremamente elevado na estrutura do produto interno. Decorre, desta dupla determinação, e das relações complexas entre estes dois processos de causalidade em actuação, a especificidade do comportamento do sistema de preços em Portugal e, em particular, do seu desenvolvimento inflacionário.



O comportamento dos preços da habitação-renda urbana constitui uma última grande determinante imediata do Processo Inflacionário Português e, eventualmente, da sua especificidade. Reconheça-se, no entanto, que se trata de uma componente de apreciação particularmente complexa uma vez que, dizendo exclusivamente respeito aos novos arrendamentos, e mantendo-se o congelamento das rendas antigas (<sup>1050</sup>), acaba por respeitar muito desigualmente à generalidade dos consumidores.

O aumento dos preços do comércio internacional, aspecto dos mais relevantes da intensificação do Processo Inflacionário Mundial, no início da década de setenta, também não levanta, nesta fase do trabalho, questão teórica de maior: o seu reflexo sobre os preços internos limita-se a confirmar a integração do Processo Inflacionário Português num Processo Inflacionário Mundial que o transcende e o determina - e onde a questão dos preços do comércio internacional nem sequer constituirá uma das mais relevantes, sobretudo quando se procede à análise dessa determinação em termos mais abstractos -, para além dos aspectos mais especificamente internos do processo de causalidade subjacente, de que decorre, pelo menos em parte, a especificidade do Processo Inflacionário Português. Aspectos em que avulta uma incapacidade produtiva, manifesta, por enquanto, apenas ao nível de um sector determinado - a agricultura, silvicultura, caça e pesca -, susceptível de imprimir ao Processo Inflacionário Português um ritmo particularmente intenso, tanto mais intenso quanto mais progredir o carácter monopolista da regulação económica interna e, com ele, a intensidade das solicitações dirigidas ao aparelho produtivo instalado.

Note-se, no entanto, que, mesmo no período que temos vindo a considerar, o Processo Inflacionário Português não se destacaria ainda como um dos mais particularmente intensos no contexto do Processo Inflacionário Mundial. Melhor: se é verdade que a taxa de inflação em Portugal se situava já, nos anos iniciais da década de setenta, franca e sistematicamente acima das taxas de inflação observadas na generalidade dos países da OCDE, não será menos verdade que, numa perspectiva de mais longo prazo, relativa ao total de inflação acumulada no pós-Guerra, a economia portuguesa não se encontraria ainda em grande desvantagem relativamente aos mesmos países, beneficiando de uma reserva de inflação consentida pelos anos de estabilidade financeira. Nem de outro modo seriam compreensíveis as palavras abaixo, do Banco de Portugal, em que se sugere, já em 1973, que um dos factores de intensificação do processo inflacionário interno poderia residir no facto de a procura externa se dispor a aceitar preços dos produtos nacionais mais elevados:

"Por outro lado, em resultado das circunstâncias prevalecentes na generalidade dos principais países que adquirem bens e serviços de origem nacional, a procura externa tem aceitado, sem dificuldades de maior, preços mais altos, o que, por sua vez, não deixa de ter repercussões sobre os preços de venda nos mercados nacionais" (1051).

### 3.4.5. A posição do poder político perante a intensificação da inflação

Resta uma referência à atitude do Estado Português perante a intensificação do processo inflacionário interno. E a primeira observação que nos suscita é a de que tal atitude se terá mantido, praticamente ao longo de todo o período, profundamente influenciada por uma concepção que tendia a privilegiar, na abordagem da inflação, o aspecto de questão estrutural, ligada ao funcionamento da economia como um todo, e às estruturas de oferta em particular, cuja resolução deveria encontrar-se, no essencial, na própria política de desenvolvimento. Trata-se de uma concepção que transparece da generalidade dos diplomas emanados dos órgãos públicos propriamente ditos, e dos documentos de instituições próximas do poder político, com grande influência tanto no domínio da análise económica como no da condução da política económica - de que o Banco de Portugal constituirá o exemplo mais flagrante -; que transparece, enfim, das posições da generalidade dos autores que, na época, se debruçaram sobre o problema, em posição, em termos e de pontos de vista susceptíveis de produzirem alguma influência sobre o Poder e a condução da política. Como afirma Alfredo de Sousa, em 1972 - no texto de um artigo que "resultou, com algumas alterações, de um trabalho originariamente encomendado pelo Secretariado Técnico da Presidência do Conselho" -, o "fenómeno inflacionista" "revela não ser indiferente às estruturas sócio-económicas e constitui apenas um aspecto particular da actividade económica de cada país colocado em determinado contexto internacional" (1052): "a inflação que se deve estudar é a inflação portuguesa, tal como ela resulta do funcionamento concreto da economia portuguesa e do comportamento dos seus agentes e das suas instituições" (1053); é por isso que "não será fácil conceber medidas eficazes de política económica estritamente anti-inflacionistas. O que se pode sugerir são medidas de política económica com maior impacte sobre a formação dos preços, as quais carecem, no entanto, de integrar-se numa política económica global. Isto põe o problema de sugerir também essa integração de medidas políticas... o que equivaleria a delinear um plano de fomento" (1054). Mesmo tratando-se de uma perspectiva que não exclui - nem excluiu - a tomada

de medidas de alcance mais delimitado, sobre aspectos específicos do processo de causalidade subjacente ao comportamento do sistema de preços, cremos que demonstra bem o ambiente intelectual e político em que terá sido conduzida a "política anti-inflacionária" portuguesa ou, com mais rigor, a vertente da gestão global da economia portuguesa mais directamente influenciada pelas preocupações com a inflação.

O Banco de Portugal constituiu, certamente, um dos centros de análise de que terá partido mais cedo e mais insistentemente a opinião de que a causa fundamental da inflação se encontrava, mais do que em eventuais pressões da procura, numa insuficiência relativa da oferta interna (1055), retirando daí as necessárias implicações: como se afirma no *Relatório do Conselho de Administração - Gerência de 1968*, "ao contrário da orientação seguida nos países mais industrializados do Ocidente, julga-se que não será a contenção da procura que se imporá como objectivo imediato, mas antes o acréscimo da produção de bens e serviços" (1056). No *Relatório* relativo ao mesmo ano, o Banco de Fomento Nacional, outro dos centros que se terá caracterizado pela importância das suas análises, concluía, no mesmo sentido:

"Ora, se se atentar na dimensão do mercado interno (ainda escassa e com progresso muito lento), na caracterização da estrutura produtiva e no grau de utilização dos factores de produção disponíveis (muito longe do pleno-emprego), conclui-se que a contenção dos movimentos altistas de preços terá de encontrar-se, não através da limitação da procura, mas sim do fomento deliberado de novas produções, da busca urgente de níveis de produtividade mais próximos dos observados nas economias europeias industrializadas, do aperfeiçoamento dos circuitos de distribuição, e da transmissão à economia de um dinamismo que lhe permita responder, pronta e eficazmente, aos estímulos quantitativos e qualitativos da procura" (1057).

As análises produzidas em anos subsequentes não alteraram, no essencial, a opinião formada sobre o Processo Inflacionário Português, continuando o Banco de Portugal a afirmar, ainda no *Relatório do Conselho de Administração - Gerência de 1971*, que "a insuficiência, quantitativa e qualitativa, da oferta interna (...) continua a ser uma das fontes inquestionáveis do desequilíbrio verificado" (1058) - desequilíbrio que se exprime, como recordaremos, tanto no aumento dos preços internos como no agravamento do saldo comercial externo.

O próprio Governo, depois de ter considerado, no Orçamento Geral do Estado para 1969, que são sobretudo "susceptíveis de atenuação" as pressões sobre o nível geral dos preços resultantes das "insuficiências de algumas produções agrícolas - que podem ser incrementadas" -, e do "reduzido acréscimo de produtividade com que as empresas nacionais têm respondido aos aumentos desejáveis das

remunerações do trabalho: é indispensável que os responsáveis pela direcção das actividades económicas se compenetrem de que não podem, pela via dos aumentos de preços dos bens e serviços postos à disposição do público, agravar a resolução de situações que está na sua mão corrigir pela inovação progressiva e por uma actualização - tantas vezes elementar - dos métodos de trabalho adoptados" (1059), continuaria a sustentar, em finais de 1972, que "o combate à inflação não pode prejudicar de maneira sensível o processo de desenvolvimento social e económico do País". O excerto abaixo, em que se integra a afirmação acabada de transcrever, é aliás sintomático dos termos em que se colocava, na época, a questão das medidas anti-inflacionárias de carácter conjuntural e da subordinação destas à problemática do desenvolvimento:

"Num contexto de subida dos preços, a exigir comportamentos vincadamente anti-inflacionistas, poderá parecer estranho que as despesas públicas - cujo manejo constitui instrumento clássico de intervenção conjuntural - se orçamentem nos termos que ficam referidos, com o apreciável acréscimo indicado e esgotando praticamente a receita prevista. A conjuntura sugeriria, de facto e em princípio, uma política de compressão de despesas não imediatamente reprodutivas e a previsão de um *superavit* orçamental tão amplo quanto os diversos factores em jogo, devidamente pesados, aconselhassem.

Sucede, todavia, que, por um lado, o combate à inflação não pode prejudicar de maneira sensível o processo de desenvolvimento social e económico do País e que, por outro lado, tanto a estrutura administrativa existente como o andamento natural das iniciativas recentemente lançadas ou já em curso em diversíssimos domínios do sector público não consentem, ao nível do orçamento, compressões relevantes na generalidade das despesas correntes" (1060).

O IV Plano de Fomento (1061), sem grande importância prática, do ponto de vista da execução, que não chegou a ter, tem, no entanto, do ponto de vista da nossa problemática, a vantagem de exprimir o que continuava a ser a orientação do Estado Português em matéria de inflação e política anti-inflacionária, já em finais do período sobre que nos temos vindo a debruçar. E se é verdade que não deixa de reflectir o crescimento da importância que veio a ser concedida às intervenções anti-inflacionárias de carácter conjuntural, não é menos verdade que continua a afirmar a existência de "importantes razões estruturais entre o complexo de factores determinantes das tensões inflacionistas que têm vindo a manifestar-se" (1062), razões que justificam a inserção do combate à inflação no domínio da política de fomento. Daí que a Lei Nº 8/73 tenha proposto, como primeiro dos objectivos do "esforço de desenvolvimento económico e social dos territórios e da população do Continente e das Ilhas Adjacentes", a "aceleração do crescimento económico, considerando especialmente a necessidade de: adequar a oferta interna de bens e serviços à procura global; combater os factores de

pressões inflacionárias, de modo a assegurar os equilíbrios fundamentais; (...]" (nº 1 da base V). A argumentação desenvolvida pela Presidência do Conselho volta a ser suficientemente esclarecedora das orientações neste domínio:

"O combate às pressões inflacionistas, normalmente considerado preocupação de política económica conjuntural - e, portanto, menos presente na formulação de orientações de médio prazo - encontra, todavia, no actual contexto da economia portuguesa razões suficientes para figurar na formulação dos objectivos do IV Plano.

Estão reconhecidas, com efeito, importantes razões estruturais entre os factores determinantes das tensões inflacionistas que têm vindo a manifestar-se. A insuficiência ou a inadequada composição da oferta interna de determinados bens e serviços de consumo corrente, com particular relevo para alguns produtos alimentares e para as casas de habitação, requerem enérgicas acções de fomento e uma cuidada programação de acções convergentes, a realizar, naturalmente, no âmbito da execução anual dos programas sectoriais em que o IV Plano de desdobra.

Note-se porém que, atacadas estas causas que vêm prejudicando a relativa estabilidade de certos preços, nem por isso diminui a necessidade de aperfeiçoar e tornar mais prontas as actuações de natureza puramente conjuntural, melhorando os instrumentos de análise e tornando mais ágeis e eficazes os mecanismos de intervenção. Tal continuará a fazer-se, naturalmente, no âmbito da execução das Leis de Meios e da actuação permanente dos competentes departamentos governamentais" (1063).

A política conjuntural constituiu um segundo vector de actuação do Estado Português em vista do objectivo alegado de moderar a intensidade do processo inflacionário interno. Terá começado por surgir como reacção ao que alguns autores consideraram o predomínio excessivo das intervenções de carácter estrutural, como aliás decorre expressamente do próprio texto de Pitta e Cunha em que, pela primeira vez, terá sido insistentemente preconizada a necessidade de uma política conjuntural:

"A persistência e o agravamento do processo inflacionista só se tornaram possíveis, porém, por virtude da ausência de um programa coordenado de medidas de política económica susceptível de enquadrar harmonicamente o problema dos seus diferentes ângulos. Em particular, os factores conjunturais têm sido minimizados, como se a superação das tensões inflacionistas pudesse constituir mero sub-produto do esforço estrutural (aliás insuficientemente rápido) de desenvolvimento económico. E as raras providências que directamente visam a inflação configuram-se como acções isoladas, dirigidas mais aos aspectos aparentes do fenómeno do que propriamente às suas causas (v. g., acção repressiva no quadro da política de estabilização dos preços" (1064).

E, logo de seguida:

"As análises do processo inflacionista em Portugal que se têm inserido em publicações oficiais (nomeadamente os Relatórios do Banco de Portugal e os relatórios que antecedem a Proposta de Lei de Meios) têm-se reconduzido

exclusivamente à visão dos factores reais, para concluírem que, não sendo a procura em si mesma excessiva, os desequilíbrios de preços se devem à insuficiente elasticidade da oferta, motivada por causas estruturais. Se esta visão do fenómeno tem o mérito de pôr em relevo a necessidade de considerar o problema da inflação no prisma de longo prazo do desenvolvimento económico, oferece, todavia, o inconveniente de fazer desviar a atenção das insuficiências no plano da estabilização conjuntural e de passar em silêncio a influência global dos meios de pagamento, cuja evolução (...) parece estar longe de confirmar o mero papel passivo ou reflexo que se lhe confere na pura óptica da despesa e do rendimento" (1065).

Não é fácil determinar, relativamente a cada momento, a importância das medidas anti-inflacionárias de carácter conjuntural. A começar pelo facto de, na presença de uma medida concreta, nem sempre ser fácil identificá-la como medida de carácter predominantemente conjuntural, ou como medida de objectivos predominantemente anti-inflacionários. Afirmaríamos apenas, como tese geral, que a importância das medidas anti-inflacionárias de carácter conjuntural terá tendido a intensificar-se com o decorrer do período: nem sempre facilmente dissociáveis, de início, das medidas de promoção do desenvolvimento, de natureza estrutural, tenderão a aparecer-nos progressivamente, de forma cada vez mais nítida, como medidas de carácter conjuntural, determinadas, de facto, pelo objectivo estrito de moderação do processo inflacionário interno.

São razões desta natureza que nos levam a não ver ainda nas alterações da taxa de redesconto, das taxas de juro e das taxas mínimas de reserva do sistema bancário, determinadas logo no início da década de setenta - Abril de 1970 e Fevereiro de 1971 (1066) -, medidas de intenção estrita ou sequer predominantemente anti-inflacionária. Caracterizando-se, em ambos os casos, pelo aumento da taxa de redesconto e pelo aumento das taxas de juro, sobretudo para as operações activas e passivas do sistema bancário a mais longo prazo - a taxa de juro dos depósitos à ordem nos bancos comerciais manteve-se estabilizada ao nível de 1% -, e assumindo, portanto, o aspecto de entrave ao crescimento da massa monetária, sobretudo nas suas componentes mais líquidas, a verdade é que parecem mais determinadas pelo objectivo de canalizar para o sistema bancário recursos financeiros a mais longo prazo, incentivando, portanto, ainda que à custa de novos aumentos da taxa de juro, a aplicação destes recursos a operações de financiamento do investimento produtivo - conclusão reforçada pelo facto de ter sido simultaneamente determinada, em 1971, a redução das taxas de reserva mínima para os depósitos à ordem e pelo facto de as taxas de juro das operações bancárias activas a prazo inferior a um ano terem subido menos do que as das restantes operações, factos inconsistentes, ambos, pelo menos na aparência, com a atribuição a este conjunto de medidas de qualquer intenção conjuntural de sen-

tido restritivo. E ainda a mesma interligação entre eventuais intenções de congelamento de meios líquidos, de natureza anti-inflacionária conjuntural, e objectivos de promoção do desenvolvimento, que transparece de várias medidas tomadas no início da década de setenta, tendentes, todas elas, a melhorar o funcionamento dos mercados financeiros e a uma melhor afectação das disponibilidades líquidas a fins de investimento: é o caso da sujeição a autorização prévia da Inspeção-Geral de Crédito e Seguros de "toda e qualquer acção publicitária tendente à captação de capitais para aplicação em investimentos imobiliários" (1067), medida generalizada, posteriormente, "à publicidade que se faz em outras áreas do mercado de capitais e do mercado cambial" (1068); da possibilidade de constituição nos estabelecimentos especiais de crédito de "depósitos a prazo superior a dois anos, destinados à aquisição de imóveis ou de valores mobiliários" (1069), alargada, depois, à constituição de qualquer "depósito de poupança não vinculado a finalidades específicas" (1070); da possibilidade de emissão de "obrigações que confirmam aos seus titulares o direito de conversão em acções da sociedade emittente" (1071); das medidas que alargam as possibilidades de actuação dos fundos de investimento, conferindo-lhes maior base de distribuição do risco das aplicações e mais amplas perspectivas de ganho, e concedendo-lhes, simultaneamente, determinadas vantagens fiscais (1072); da revisão do condicionalismo a que se encontrava sujeita a emissão de acções, consagrando designadamente "algumas medidas susceptíveis de melhor proteger todos aqueles que são solicitados a aplicar as suas disponibilidades em valores mobiliários" (1073); das medidas tendentes a regulamentar as "sociedades que tenham por objecto a gestão de uma carteira de títulos", de Agosto de 1972, estas já com o duplo objectivo explícito de contribuir para o estabelecimento de um "condicionalismo favorável à captação das poupanças disponíveis e à sua orientação para o fomento da vida económica nacional", e de, "no âmbito da actuação conjuntural, criar condições propícias à redução da liquidez interna, como forma de intervenção anti-inflacionista" (1074).

Nos anos iniciais do período sobre que nos temos vindo a debruçar, as actuações do Estado Português com implicações imediatas em matéria de moderação do processo inflacionário interno terão continuado a centrar-se sobretudo no domínio dos circuitos de distribuição dos produtos: das práticas de subsidiação e de importação para garantia do abastecimento público, já referidas, ao propósito de reforço, em 1971, dos mecanismos de fiscalização e repressão, cujas insuficiências tinham vindo a "acentuar-se em face da conjuntura altista de preços, geradora de agravamentos, em muitos casos injustificados, do custo de

vida" (1075). Era, aliás, no domínio dos circuitos de distribuição que continuavam a situar-se as disposições das sucessivas Leis de Meios com referência expressa à problemática dos preços - relacionada com a problemática das margens de lucro na distribuição - (1076), distinguindo-se apenas a Lei de Meios para 1970 por uma referência à necessidade de "revisão das estruturas e formas de actividade das indústrias de base, a fim de, designadamente, proporcionar melhores condições de funcionamento aos sectores com elas relacionados" (1077): melhores condições que incluíam, como aliás nos foi já dado verificar a propósito da Siderurgia Nacional, a baixa dos preços dos produtos fornecidos pelas indústrias básicas (1078). A política de solos e de construção de habitações constituiu, nesta fase, um último vector de intervenção do Estado Português, de sentido, uma vez mais, dificilmente qualificável de conjuntural (1079).

As medidas de carácter conjuntural só terão aparecido verdadeiramente na cena da política anti-inflacionária portuguesa em meados de 1972. Como se afirma no preâmbulo do Decreto-Lei Nº 196/72, de 12 de Junho:

"O presente diploma reúne algumas providências legislativas, de natureza extraordinária, destinadas a reforçar as que nos últimos meses já foram adoptadas nos vários planos da acção governativa para travar a alta dos preços. São medidas para enfrentar determinada conjuntura e tornadas necessárias em face da evolução registada nos preços internos. Visando efeitos a curto prazo, não esgotam as actuações que o Governo está disposto a adoptar, se necessário.

Considera-se, com efeito, chegado o momento de iniciar uma acção mais geral e mais enérgica. Ao mesmo tempo que se prossegue na adopção e execução de medidas de fundo, com efeitos mais demorados, vai-se imediatamente incrementar a luta no plano do dia a dia, de modo a não deixar progredir a aceleração da alta, nem enraizar o estado de espírito tão perigoso que a julga constante e crescente".

Foi o tempo das primeiras medidas de carácter anti-inflacionário tipicamente conjuntural.

a) No domínio da política de preços: possibilidade de submissão de produtos, mercadorias e serviços aos regimes de tabelamento e homologação de preços, com aplicação imediata do segundo (1080); agravamento das penas correspondentes ao crime de especulação, cada vez mais definido pela inobservância das disposições em matéria de preços.

b) No domínio da política de rendimentos: fixação de períodos mínimos de vigência - dois anos - das cláusulas das convenções colectivas de trabalho relativas a retribuições mínimas, e proibição de actualização periódica automática de remunerações.

c) No domínio da política fiscal - e de rendimentos - : agravamento da tri-



butação em contribuição industrial dos lucros que aumentem acima de um ritmo determinado; agravamento da tributação em imposto de capitais dos lucros distribuídos acima de determinado nível de remuneração do capital social; agravamento da tributação em imposto complementar dos rendimentos superiores a determinados montantes; apoio fiscal às cooperativas de consumo e de construção (1081).

d) No domínio da política monetária e de crédito: disposições tendentes a limitar as vendas a prestações, concretizando possibilidades abertas por providências legislativas um pouco anteriores, já determinadas, entre outras razões, por preocupações em matéria de "pressão sobre os preços" decorrente de um "incremento extraordinário" das vendas a prestações de bens de consumo duradouro, nos últimos anos (1082); aumento generalizado das taxas de reserva mínima do sistema bancário (1083); novos aumentos da taxa de redesconto, com reflexo sobre as taxas de juro activas e passivas do sistema bancário, sobretudo as relativas às operações a mais longo prazo - a taxa de juro dos depósitos à ordem viria mesmo a baixar em finais de 1973 (1084).

Os anos finais do período assistiram ao acentuar das providências em matéria de abastecimento e circulação de produtos e de controlo directo de rendimentos e preços. É o caso da reforma, em Outubro de 1972, dos organismos de coordenação económica, a que se atribuiu "uma marcada orientação para a regularização dos mercados em que actuam, de forma a assegurar-se, pela sua actuação ágil e eficaz, um domínio mais perfeito dos problemas do abastecimento do mercado interno", e de cujo âmbito de acção directa se procurou retirar "tudo o que não respeite à sua vocação de serviços predominantemente voltados para a previsão, controlo e domínio de problemas de ordem conjuntural" - reforma marcada ainda pela intenção de fortalecer a defesa dos consumidores, que deveriam passar a encontrar-se representados nos organismos de coordenação económica (1085). É o caso da criação, em Outubro de 1973, do Conselho Nacional dos Preços, organismo de definição de orientações em matéria de preços, concertadas entre representantes dos serviços dos Ministérios e dos institutos públicos, da organização corporativa e dos consumidores, e em cujas atribuições cabia designadamente a possibilidade de celebração de **acordos de estabilidade de preços**: acordos em que as empresas que se obrigassem a "não elevar os preços ou não os elevar além de certas margens ou limites no período convencionalmente fixado" seriam compensadas pelo Estado através da concessão de determinados benefícios financeiros e fiscais, em que se incluíam, designadamente, bonificações de juros e a possibilidade de aceleração de amortizações para efeito de cômputo dos resultados

sujeitos a contribuição industrial (1086). E o caso da continuação da política de "realização de importações regularizadoras" (1087), relativamente às quais se interpenetravam, cada vez mais, as problemáticas do abastecimento público e do papel das importações na moderação do processo inflacionário interno: papel, também ele, evidenciado por vários autores, desde os que se debruçaram, em termos teóricos, sobre a capacidade de importação enquanto factor moderador de eventuais pressões inflacionárias induzidas do exterior, pela via do aumento da procura (1088), aos que preconizaram, em termos mais práticos, a "mobilização dos poderes de saque sobre o estrangeiro", ao serviço de uma política de oferta com impactes anti-inflacionários tanto imediatos - diminuindo a pressão da procura interna sobre os recursos disponíveis -, como diferidos - através dos respectivos efeitos em matéria de formação de capital e de produtividade (1089). E o caso, por último, já no final do período, em Abril de 1974 e em pleno auge do Processo Inflacionário Mundial e do processo inflacionário interno, da atribuição ao Governo da possibilidade de requisição de matérias-primas, produtos e mercadorias, para obviar a práticas de retenção indevida, por razões de açambarcamento ou especulação (1090).

A política anti-inflacionária portuguesa aproximava-se, portanto, de uma concepção progressivamente mais global, "conduzida em várias frentes e de um modo regular e continuado", como passara a ser insistentemente preconizado pelo próprio Banco de Portugal, ultrapassada a fase de concessão de prioridade quase absoluta à política de oferta (1091). Assistiu-se, concretamente, ainda nos termos preconizados pelo Banco de Portugal, ao "aperfeiçoamento e reforço de um conjunto articulado de políticas de controlo da conjuntura, integrado necessariamente na política geral de desenvolvimento económico-social" (1092), num compromisso cada vez mais precário e onde terão tendido a avultar também cada vez mais as políticas de rendimentos e preços, como única saída para o grau provavelmente mais elevado de contradição entre o desenvolvimento e as políticas conjunturais de natureza restritiva, monetárias ou orçamentais.

O desenvolvimento terá permanecido, no entanto, como objectivo prioritário da presença do Estado na economia portuguesa. Desenvolvimento entendido na perspectiva ampla de desenvolvimento económico-social, em que parecem radicar alguns dos aspectos fundamentais do processo de causalidade conducente à intensificação do Processo Inflacionário Português.

O IV Plano de Fomento, aprovado em finais de 1973, continuava a apontar como objectivos a "aceleração do crescimento económico" e a "promoção do bem-estar e do progresso social, mediante: mais equitativa repartição dos rendi-

mentos; melhor satisfação das necessidades sociais básicas em educação e cultura, saúde, segurança social e habitação", a que acrescentava, ainda, "ordenamento do território e correcção dos desequilíbrios regionais". No que se refere concretamente à "política nacional de rendimentos", cometida ao Governo, afirmava-se que "será definida de harmonia com os objectivos da progressiva melhoria da posição do factor trabalho na distribuição funcional dos rendimentos e de mais equitativa repartição pessoal e regional dos frutos do desenvolvimento económico" (1093).

E a Presidência do Conselho continuava a enunciar, no *IV Plano de Fomento 1974-1979*, as razões fundamentais deste sentido de evolução, razões relacionadas com a "concepção doutrinária subjacente aos planos de fomento portugueses, com a sua óptica de desenvolvimento encarado na perspectiva do desenvolvimento global da sociedade" (1094), a que cresciam, cada vez mais intensamente, as implicações da política "social" do ponto de vista do processo de desenvolvimento e do funcionamento do próprio processo de produção, a longo e a curto prazo. Como se afirma naquele documento:

"Não só os processos de desenvolvimento económico, social em sentido estrito - identificado nesta conjuntura com a progressiva efectivação dos direitos sociais -, político e cultural manifestam elevado grau de interdependência (aliás, a realidade social é una, embora se revele mais eficaz, para efeitos de conhecimento rigoroso e intervenção, considerá-la segundo diversas perspectivas de análise), como o objectivo de aperfeiçoamento das estruturas e mecanismos da sociedade no seu conjunto, com vista à elevação do bem-estar e da plena realização das pessoas - desenvolvimento social em sentido lato - exige um permanente esforço de harmonização entre eles. E, se a curto prazo as exigências das políticas do desenvolvimento acelerado dos sectores correspondentes aos diversos subsistemas do sistema social entram por vezes em conflito, é fora de dúvida que a longo prazo só tal esforço consciente de harmonização poderá assegurar uma verdadeira eficácia, tão atenta aos resultados como à coesão interna e à capacidade de adaptação desse sistema. De resto, na presente conjuntura, nacional e internacional, tudo indica, por exemplo, a necessidade de aceleração da política social até como estímulo da aceleração do desenvolvimento económico" (1095).

O salário e a relação salarial, em sentido amplo, continuavam a constituir elemento primordial da política de rendimentos, relativamente ao qual - e à qual - se afirmava não se tratar de "desencadear, no âmbito deste Plano, um novo processo de mudança estrutural mas de assegurar o seu controlo e acelerar-lhe o ritmo" (1096).

Aceleração de ritmo imposta, em primeiro lugar, pela necessidade imperiosa de moderar a corrente emigratória - "a continuidade da emigração em níveis elevados pode vir a criar situações de escassez global de mão-de-obra, de tal mo-

do que, se não vierem a verificar-se incrementos compensatórios da produtividade, o emprego poderá passar a constituir um limite ao crescimento do produto. Eis o que é novo na economia portuguesa" (1097); "os mercados de factores, muito em especial o do trabalho, estão já em fase de interpenetração muito mais adiantada que os próprios mercados dos produtos. Como a emigração dependerá, entre outros factores, do desnível de salários, a menos que os países europeus se recusem a receber mão-de-obra portuguesa, os salários em Portugal terão de progredir a ritmo suficientemente elevado para diminuir os estímulos ao êxodo da mão-de-obra no ritmo em que esta tem ocorrido" (1098) -; e imposta, em segundo lugar, a aceleração de ritmo pretendida, pela necessidade de "estimular o incremento da produtividade, mediante um maior esforço da formação de capital que aumente a relação capital/trabalho na economia e incorpore progresso técnico" (1099), tese que, embora não explicitada (1100), nos parece percorrer todo o IV Plano de Fomento, de acordo aliás, de novo, com análises teóricas e propostas de actuação prática insistentemente formuladas e preconizadas, na época, no mesmo sentido (1101).

Controlo imposto, entre outras razões, pela necessidade de moderar o processo inflacionário e de evitar, portanto, que este viesse a afectar "determinados equilíbrios fundamentais, não só nos aspectos de carácter conjuntural como ainda no próprio processo geral de desenvolvimento" (1102). Controlo também cada vez mais difícil, atenta a natureza contraditória dos objectivos norteadores da política de rendimentos - e da política anti-inflacionária, em geral, no quadro da política de desenvolvimento económico-social -, o que terá levado o Estado Português, mais do que a combater a inflação, invertendo o processo, a geri-la, procurando moderá-la. Como se reconhece no *Relatório do Conselho de Administração - Gerência de 1973*, do Banco de Portugal:

"Perante a reconhecida impossibilidade de, a curto prazo, inverter a tendência inflacionista, o objectivo que se propõe é o de moderação da alta de preços. Com efeito, dada a taxa de inflação já atingida, não se torna viável a sua redução drástica e imediata, até pelos elevados custos sociais que tal redução, se possível, necessariamente acarretaria" (1103).

O que não terá bastado para impedir, como vimos - atrás, Nota (931) -, a quase-estagnação dos salários reais e, por maioria de razão, um crescimento destes inferior ao da produtividade, nos anos de 1971 a 1973, com consequente decréscimo da parte dos salários no rendimento nacional; resultado para que terão contribuído as disposições legislativas e o uso do poder político, em geral, com o objectivo de moderar-inverter o sentido de desenvolvimento da relação salarial que parecia observar-se na viragem da década de sessenta para a de setenta. Fi-

cará óbvia e irremediavelmente por saber em que poderia ter consistido a resposta do Estado-Novo ou do Estado Social Português às condições de crise da economia mundial e seus impactes sobre o funcionamento global da economia portuguesa, do ponto de vista das várias problemáticas por que esta possa ser equacionada: desenvolvimento, emprego, inflação e desequilíbrio externo, em particular. Resposta a dar tanto no domínio da política de rendimentos - e de preços -, como no domínio das políticas monetário-financeira e orçamental.

### **3.5. 1974: A plenitude das determinações da inflação em Portugal; a modernidade na regulação e os impactes da dependência**

#### **3.5.1. Breve delimitação do campo de análise e identificação do caminho a percorrer**

Debruçar-nos-emos, por último, sobre o Processo Inflacionário Português tal como se encontra constituído na contemporaneidade, isto é, no pós-25 de Abril de 1974. Procuraremos sobretudo demonstrar como veio a ganhar a plenitude das suas actuais determinações e, portanto, o modo próprio de desenvolvimento que hoje lhe conhecemos.

O facto de nos debruçarmos sobre o Processo Inflacionário Português contemporâneo no termo de um trajecto tão longo como o que temos vindo a percorrer, tem, no entanto, as suas implicações. Procuraremos explicitá-las, de seguida, e bem assim à dependência em que se encontram das concepções teóricas de fundo subjacentes a todo o trabalho.

Vários autores se têm ocupado da Revolução Portuguesa. Por nós, reconhecemo-nos na atitude dos que, como Manuel de Lucena, em termos os mais abstractos, foram levados a considerar a Revolução como "coisa vinda de trás" (1104), como algo que "o que sobretudo faz é dar plena expressão e realização a tendências nadas e criadas sob o antigo regime, mas cujo desenvolvimento, a partir de certa altura, foi entravada por ele" (1105). Ou nas conclusões dos que, como Villaverde Cabral, agora especificamente a propósito da sociedade portuguesa, como um todo, foram levados a afirmar que "o golpe militar de 25 de Abril de 1974, numa perspectiva histórica, insere-se como uma espécie de 'acelerador' num processo prolongado de liberalização e modernização que vinha ocorrendo no País" (1106).

Tendo-nos proposto uma metodologia de abordagem do Processo Inflacionário

Português também ela numa perspectiva histórica, e que nos levou, além disso, a considerá-lo parte integrante delimitada do processo de evolução observado no funcionamento global da sociedade portuguesa, e da economia portuguesa em particular, não parece agora difícil descortinar as implicações do acabado de expor, do ponto de vista do desenvolvimento do nosso trabalho: arriscamo-nos, agora nós, a considerar o Processo Inflacionário Português contemporâneo, isto é, posterior ao 25 de Abril de 1974, como coisa também ela vinda de trás, ligada ao processo de liberalização e modernização da economia portuguesa, nas condições-contradições que eram as suas. Coisa naturalmente influenciada tanto pela aceleração verificada no referido processo de liberalização e modernização, como pela evolução observada nas condições em que vinha - e veio - a processar-se.

Não cabe retomar, de momento, nem os termos do processo de liberalização e modernização em curso na economia portuguesa nem as condições em que vinha a desenvolver-se, e muito menos a questão dos termos do processo de causalidade conducente, de uns e de outras, ao Processo Inflacionário Português. Trata-se de assunto já suficientemente abordado e a que regressaremos oportunamente, em breve. Cabe, isso sim, a referência ao facto de a continuidade invocada haver sempre de ser analisada nas condições de mudança - e não apenas de aceleração - em que veio a ocorrer, em termos mais complexos do que os que caracterizaram o salto qualitativo anterior: se se tratou, em finais da década de sessenta, do início de uma verdadeira **evolução na continuidade**, parece tratar-se agora, nas condições de Revolução introduzidas pelo golpe militar de 25 de Abril de 1974, de um processo de **continuidade e ruptura**, "que não têm de se excluir e uma pela outra porventura se explicarão" (1107).

Continuidade(s) e ruptura(s) que haveremos de procurar identificar - as fundamentais, do ponto de vista da nossa problemática -, mas onde não será difícil antecipar a "explosão do movimento social popular que se seguiu imediatamente ao golpe de Estado" (1108), com a conseqüente libertação e descompressão de todas as relações sociais, as económicas incluídas, como a maior das rupturas introduzidas pelo 25 de Abril, por certo também das mais relevantes, pelo menos em termos potenciais, do ponto de vista da explicação do Processo Inflacionário Português. Reconhece-se, ainda em matéria de rupturas e do ponto de vista de Portugal, a importância da descolonização; mas estaremos longe de lhe atribuir igual importância do ponto de vista do desenvolvimento do Processo Inflacionário Português, pelas razões já expostas a propósito do impacte da relação colonial em matéria de comportamento do sistema de preços, e pelas que teremos oportu-

nidade de expor. Reconhece-se também, do ponto de vista do funcionamento global da economia portuguesa, a importância da nacionalização de parcelas significativas da propriedade agrícola, industrial e dos serviços (<sup>1109</sup>); estaremos, no entanto, uma vez mais, longe de lhe conceder a mesma importância no decurso do nosso trabalho, aqui não tanto por que lhe não pressintamos algum relevo para a compreensão do Processo Inflacionário Português contemporâneo mas por que optámos deliberadamente pela sua exclusão do campo de análise, por razões que se prendem tanto com a necessidade de o não alargar ainda mais como com as nossas próprias dificuldades de tratamento do assunto. Encontra-se, nesta exclusão, uma primeira possível grande limitação do trabalho.

Uma segunda implicação da perspectiva histórica prolongada em que nos temos vindo a situar encontra-se no facto de não nos propormos analisar o Processo Inflacionário Português do ponto de vista do seu desenvolvimento concreto cronologicamente detalhado, tanto no que se refere ao comportamento do nível geral dos preços como à evolução da estrutura de preços. Embora este desenvolvimento concreto possa constituir uma questão da maior importância, tanto do ponto de vista de objectivos práticos os mais diversos, como do ponto de vista das próprias questões teóricas nele envolvidas (<sup>1110</sup>), não nos debruçaremos sobre ele, por razões que se prendem predominantemente, de novo, com a incomportabilidade de semelhante trabalho. Situar-nos-emos, portanto, no terreno das determinantes estruturais do Processo Inflacionário Português, as já deduzidas e afirmadas em actuação, caso se conclua pela continuidade das condições que exprimem, e as novas, emergentes após o 25 de Abril de 1974, em virtude tanto da evolução em continuidade das condições anteriores como das condições resultantes das rupturas entretanto verificadas.

Acresce, no sentido do reforço das razões deste nosso propósito, a convicção de que os estudos a nível superior de concretização e detalhe deverão aparecer como momentos culminantes de abordagens mais abstractas, tendentes à identificação das já referidas determinantes estruturais e dos correspondentes processos de causalidade, não podendo, em qualquer caso, substituir-se-lhes - convicção fundamentada tanto em concepções teóricas e metodológicas já suficientemente explicitadas como nas conclusões a que chegaram empiricamente vários autores, sempre no sentido de uma redução dos desvios ou dos resíduos resultantes da aplicação de modelos em matéria de preços, de previsão ou de mera explicação, à medida que aumentava a unidade de tempo considerada (<sup>1111</sup>). Daí que não venhamos a preocupar-nos muito com questões como a de saber se neste ou naquele momento-período concreto um determinado valor - salário, taxa de

câmbio, taxa de juro, preço administrado de um determinado produto, etc. - se teria encontrado acima ou abaixo do que corresponderia às respectivas determinações estruturais, para nos ocuparmos predominantemente destas - o que não invalida, insiste-se, o alcance prático e teórico dos desvios correspondentes, apenas, aqui, relativamente alheios à nossa problemática.

Resta uma referência ao papel do Estado Português, a que temos vindo a atribuir tanta importância ao longo do trabalho. Do ponto de vista da explicação do Processo Inflacionário Português contemporâneo, posterior ao 25 de Abril, não há, em princípio, razão para crer que tenha aumentado ou diminuído a importância desse papel: trata-se de questão a investigar. Há, isso sim, todas as razões para admitir que, pelo menos num aspecto fundamental, o Estado Português se terá modificado: com o 25 de Abril de 1974 e a crise de hegemonia então extensamente aberta na sociedade portuguesa, o Estado transformou-se na expressão de uma "dualidade de impotências", de uma situação de "empate social", que tem "tendido a perpetuar-se" (1112). Daí que, agora nas palavras de Manuel de Lucena, o Estado Português se apresente "intimamente dividido, sem verdadeira estabilidade governamental e sem doutrina assente" (1113), ocupando, além disso - em virtude do alargamento das suas funções, desde logo decorrente da extensão considerável do aparelho produtivo público -, "em pessoa", directamente, uma incómoda posição na primeira fila dos grandes conflitos sociais" (1114).

Haveremos de investigar o papel eventualmente novo do Estado na explicação do Processo Inflacionário Português contemporâneo. Na certeza, no entanto, de que ele se terá tornado mais explicitamente contraditório e instável, aí residindo certamente mais uma razão para eventuais desajustamentos entre o desenvolvimento concreto do processo inflacionário, em cada momento ou período, e o que corresponderia ao resultado das respectivas determinações estruturais.

Não cremos que se justifique prosseguir nestas considerações preliminares. Damos por adquirida a hipótese metodológica de que o Processo Inflacionário Português contemporâneo há-de exprimir tanto os aspectos de continuidade como os aspectos de ruptura observados pela sociedade e pela economia portuguesas no pós-25 de Abril, aí devendo residir a chave para o conhecimento da sua relação com o processo inflacionário anteriormente em curso, suas semelhanças e suas diferenças. Damos por adquirido o objecto teórico de uma análise estrutural, a nível de abstracção relativamente elevado, menos atenta ao desenvolvimento concreto, no tempo físico, do sistema de preços. Damos por adquirida a certeza de uma modificação profunda do Estado Português, cujo papel, qualquer que venha a ser a sua importância do ponto de vista da explicação do actual processo



inflacionário, se nos há-de revelar mais explicitamente contraditório e instável do que no passado.

Trata-se agora de procurar as determinações do Processo Inflacionário Português contemporâneo. Percurso que dividiremos em duas partes fundamentais: a análise da evolução observada nos mecanismos reguladores da economia portuguesa, submetida agora a uma regulação que nos permitimos caracterizar desde já como de carácter plenamente monopolista, pelo menos no que se refere às suas componentes institucionais; e a identificação dos factores que, no quadro regulador enunciado, mais directamente contribuem para o aumento dos preços, ao ritmo e com a estrutura de evolução que nos têm sido dados observar-determinar.

### 3.5.2. A natureza monopolista do novo quadro regulador da economia portuguesa

#### *3.5.2.1. Relação salarial*

Debruçar-nos-emos, de seguida, sobre o quadro regulador da economia portuguesa, tal como veio a ficar constituído depois da Revolução de 25 de Abril e, sobretudo, na sequência do processo de consolidação e normalização que se lhe seguiu. Começaremos, naturalmente, pela relação salarial, não apenas por se tratar da relação nuclear do modo de produção dominante mas também por ter sido a mais profundamente alterada.

##### *a) Enquadramento sindical e direito à greve*

Embora a extinção da Câmara Corporativa tivesse constituído, juntamente com a extinção da Assembleia Nacional, uma das primeiras decisões do Poder saído do golpe militar de 25 de Abril de 1974 (Lei Nº 2/74, de 14 de Maio), os restantes elementos da organização corporativa do Estado não foram, de imediato, postos em causa: não se lhes refere expressamente nem o Programa do Movimento das Forças Armadas nem a Lei Constitucional que se lhe seguiu, e o instituiu em novo quadro constitucional provisório<sup>(1115)</sup>. Parece indiscutível, no entanto, que a queda do Estado-Novo arrastaria necessariamente consigo a queda do regime corporativo, como aliás decorre do próprio Programa do I Governo Provisório, que incluía, entre as suas "grandes linhas de orientação" e em matéria

de "organização do Estado", a "extinção progressiva do sistema corporativo e a sua substituição por um aparelho administrativo adaptado às novas realidades políticas, económicas e sociais", e a "revogação do Estatuto do Trabalho Nacional; regulamentação em ordem a garantir a liberdade sindical dos trabalhadores e do patronato; estabelecimento de novos mecanismos de conciliação nos conflitos do trabalho" (1116).

A revogação do anterior enquadramento sindical acabou por se operar mais de facto que de direito. E não deixa de parecer importante que, excepção feita à questão da unicidade e seus prolongamentos, o novo enquadramento jurídico da actividade sindical, aprovado em Abril de 1975, em conformidade com as situações entretanto criadas de facto, tenha acabado por ser mantido, no essencial, aquando da normalização política e jurídica posterior (1117) - a única medida superveniente residindo na ratificação, pela Assembleia da República, da Convenção sobre a Liberdade Sindical e a Protecção do Direito Sindical, aprovada pela OIT em 1948 (1118).

Do ponto de vista que agora nos interessa, parece decisivo que se tenha "assegurado aos trabalhadores o direito de associação sindical para defesa e promoção dos seus interesses sócio-profissionais" (artº 3º do Decreto-Lei Nº 215-B/75, de 30 de Abril), estipulando-se, simultaneamente, que "é proibido às entidades e organizações patronais ou a quaisquer organizações não sindicais promover a constituição, manter ou subsidiar, por quaisquer meios, associações sindicais ou, de qualquer modo, intervir na sua organização e direcção", e, sobretudo, que "as associações sindicais são independentes do Estado, dos partidos políticos e das instituições religiosas, sendo proibida qualquer ingerência destes na sua organização e direcção, bem como o seu recíproco financiamento" (nºs 1 e 2 do artº 6º) - princípios de independência perante o poder económico e o poder político, importantes mesmo quando se reconhece a dificuldade em os aplicar, na prática. Consagra-se o princípio da liberdade de organização e de funcionamento - "as associações sindicais regem-se por estatutos e regulamentos por elas celebrados, devendo os seus corpos gerentes ser eleitos livre e democraticamente de entre os associados" (artº 13º) -, competindo aos tribunais o controlo da legalidade, nos termos da lei (artº 47º). Procura rodear-se o exercício da actividade sindical de uma série de direitos e garantias, e afirma-se que compete às organizações sindicais, no âmbito da sua actividade de "defesa dos direitos e interesses sócio-profissionais dos trabalhadores que representam", antes do mais, "celebrar convenções colectivas de trabalho" (artº 4º).

A questão da greve constitui, juntamente com a da organização sindical -

precisamente os dois aspectos da regulação da relação salarial cuja evolução se encontrava mais bloqueada no âmbito do Estado-Novo -, o segundo grande vector de intervenção transformadora do poder político saído da Revolução de 25 de Abril. E volta a não deixar de parecer importante verificar que o direito à greve tenha sido juridicamente reconhecido e regulamentado logo em Agosto de 1974 <sup>(1119)</sup>, no quadro de - à semelhança do que ocorre noutros países - "uma certa mas segura evolução no sentido do reconhecimento de garantias mínimas de defesa dos interesses colectivos dos trabalhadores, evolução estreitamente ligada à progressiva consagração da liberdade sindical e do direito ao sindicato e à actividade sindical" (do preâmbulo do Decreto-Lei N.º 392/74, de 27 de Agosto). No que se refere, concretamente, ao papel da greve enquanto instrumento de alteração das condições de remuneração do trabalho assalariado, não deixa de ser esclarecedor que, tendo-se estipulado que "é ilícita a greve que tenha como objectivo a modificação de contratos e acordos colectivos de trabalho, antes de expirado o seu prazo de vigência" (n.º 1 do art.º 5.º), se tenha admitido, logo de seguida, que "o disposto no número anterior não se aplica aos contratos e acordos colectivos homologados antes de 25 de Abril de 1974"...

Não cabe proceder, aqui, a qualquer análise mais detalhada desta primeira "lei da greve". Reteríamos apenas que, também em matéria de greve e de direito à greve, os princípios que nortearam o diploma de 1974 acabaram por encontrar plena consagração na Lei que, em 1977, já em fase de normalização, viria a regulá-la em definitivo <sup>(1120)</sup>; esta Lei mostra-se mesmo, em aspectos da maior importância, como os que se referem à greve na função pública, à possibilidade de requisição e mobilização e, sobretudo, à proibição do *lock-out*, mais favorável do que o Decreto-Lei N.º 392/74 e os diplomas que o regulamentaram ou aplicaram <sup>(1121)</sup>.

#### b) *Salário mínimo*

A institucionalização do salário mínimo constitui também um corte significativo com a anterior regulação da relação salarial. Trata-se, de novo, de uma modificação operada no imediato pós-25 de Abril: fazia parte do Programa do I Governo Provisório, como primeira medida em matéria de "política social" - "criação de um salário mínimo, generalizando-o progressivamente aos vários sectores do mundo do trabalho" <sup>(1122)</sup> -, não admirando, por isso, que tenha sido decretado em Maio de 1974, ao nível de 3 300 \$ 00, beneficiando, nos termos do próprio diploma que o instituiu, "cerca de 50% da população activa" <sup>(1123)</sup>.

O salário mínimo não constituiu, em 1974, uma medida de aplicação universal: excluía, concretamente, os "elementos das forças armadas", os "trabalhadores rurais e empregados domésticos", os "menores de vinte anos, sem prejuízo do princípio de que, ao serviço da mesma entidade patronal, a trabalho igual deve ser pago salário igual", e as "entidades patronais com cinco ou menos trabalhadores, quando se verifique a inviabilidade económica de ser praticada a remuneração prevista".<sup>(1124)</sup> Mais importante, do nosso ponto de vista, é que tenha vindo a ser progressivamente alargado a todos os trabalhadores por conta de outrem, ainda que em montantes diferenciados, no que se refere aos inicialmente excluídos<sup>(1125)</sup>; que se tenha fixado o princípio da sua actualização anual<sup>(1126)</sup>; que tenha vindo a ser progressivamente actualizado, praticamente em função do aumento do custo de vida, ainda que, por vezes, com algum atraso<sup>(1127)</sup>.

Aspecto particularmente importante do funcionamento do salário mínimo, mais relacionado com as respectivas condições concretas de aplicação do que com as correspondentes condições institucionais, prende-se com o facto de, aquando das actualizações, até 1977 inclusivé, ter vindo a aplicar-se a fracções cada vez menores da população activa, o que demonstra o papel desempenhado pela contratação colectiva e evidencia a natureza do salário mínimo enquanto mecanismo de ajustamento salarial de último recurso. O sentido de evolução referido ter-se-á invertido a partir de 1978<sup>(1128)</sup>.

### c) *Contratação colectiva; salários*

Resolvidas, nos termos em que o vieram a ser, as questões sindicais e do direito à greve, e admitido - como se admitia já, antes de 1974 - o princípio da negociação como forma normal de resolução dos conflitos colectivos de trabalho, designadamente em matéria de salários, tudo se resume à identificação do papel ainda reservado à instância política na resolução desses conflitos, e do seu sentido teórico. Trata-se, concretamente, de responder a questões como: sectores de actividade eventualmente subtraídos à via da contratação colectiva ou objecto de regulamentação especial a este respeito; intervenção indirecta do Governo na matéria, através da fixação de um quadro regulamentador genérico; grau de intervenção directa e discricionária ainda reservado ao Governo, de que constituíam exemplos, antes do 25 de Abril de 1974, o princípio da homologação ou, já na fase de retrocesso do processo de liberalização, a intervenção governamental em matérias como a nomeação do árbitro-presidente, a impugnação dos árbitros nomeados pelas partes, e, por último, a possibilidade de determinação

governamental das organizações que devem celebrar conjuntamente determinada convenção (1129).

Como se afirma no preâmbulo do último diploma que veio a fixar o "normativo regulador desta área jus-laboral extremamente sensível" (1130), a produção legislativa procurou "acompanhar a evolução de uma realidade social extremamente complexa e delicada, na tentativa de obtenção de um tendencial equilíbrio entre os princípios de livre negociação colectiva internacionalmente reconhecidos e consagrados na lei constitucional portuguesa e a intervenção do Governo, tida ainda como necessária, mas que, gradualmente, se tem vindo a procurar restringir e aperfeiçoar". É um pouco a história sumária do que foram estas tentativas de "equilíbrio" - sempre precárias - que nos propomos realizar, procurando identificar-lhes alguma regularidade por detrás das oscilações impostas tanto pela conjuntura política como pela conjuntura económica.

Começaremos por notar, a este respeito, que, apesar da intenção afirmada desde o Programa do I Governo Provisório de "estabelecimento de novos mecanismos de conciliação nos conflitos do trabalho" - veja-se atrás, p. 498 -, e reafirmada, agora concretamente no que se refere à contratação colectiva, aquando da publicação do primeiro grande conjunto de medidas de política económica e social, ainda em Maio de 1974 - a que nos referimos atrás, a propósito do salário mínimo -, o quadro jurídico regulador da contratação colectiva não veio a sofrer as primeiras alterações senão aquando da publicação do "pacote" laboral de 16 de Junho de 1975, a que também já nos referimos, a propósito da actualização do salário mínimo. O que vale por dizer que se manteve o controlo político discricionário da contratação colectiva, designadamente no que se refere ao princípio da homologação, embora num quadro social e político favorável ao desenvolvimento das reivindicações e à sua satisfação. As medidas tomadas em Junho de 1975, ainda que de carácter expressamente transitório - previa-se a publicação de um novo diploma regulador das relações colectivas de trabalho até ao final do ano -, vão no sentido de um reforço desse controlo: tomada de conhecimento obrigatória por parte do Governo de todas as propostas e contra-propostas em matéria de contratação colectiva; intervenção governamental no processo de arbitragem, através da nomeação de delegados do Governo para presidirem às comissões arbitrais; fixação governamental de montantes máximos a afectar ao acréscimo de retribuições, genericamente ou por sectores de actividade, e ainda, em sede de negociação concreta, quando não se verifique o acordo das partes; fixação de um prazo mínimo de vigência; ausência de quaisquer disposições relativas à questão da homologação, mantendo-se, portanto, o princípio, por ma-

nutenção em vigor da legislação anterior. Aspecto ainda particularmente interessante da intervenção do Governo na matéria, na época, foi o seu sentido eminentemente redistributivo: proibiu-se o aumento dos vencimentos superiores a determinado valor <sup>(1131)</sup>, e, tendo-se fixado montantes máximos globais a afectar ao acréscimo de retribuições, nada se estipulou acerca da distribuição desses montantes pelos diversos interessados, apenas intervindo o Ministério do Trabalho em caso de desacordo destes - e sabe-se como o ambiente da época favoreceu um sentido eminentemente igualitário na fixação das retribuições do trabalho.

A normalização viria a ocorrer, nesta matéria, em Fevereiro de 1976, com a publicação de um novo diploma, norteado por uma "atitude geral não intervencionista do Estado", ainda que harmonizada "com a existência e a problemática própria de importantes sectores e empresas públicos ou nacionalizados" <sup>(1132)</sup>. A atitude geral foi, de facto, de liberalização e de recuo da intervenção governamental na contratação colectiva: desapareceu a figura da homologação dos acordos celebrados pelas partes; o Estado afastou-se da arbitragem, deixada inteiramente às partes; venceu-se a excepção das portarias de regulamentação colectiva do trabalho, apenas admitidas nos casos "em que se mostre absolutamente impossível a celebração de uma convenção colectiva por inexistência de entidades legitimadas ou por falta de iniciativa negocial, sendo também inviável o recurso à extensão de uma convenção ou decisão arbitral existente" (artº 21º). O que não implica que o Estado se tenha afastado completamente de uma intervenção de tipo administrativo nas relações de trabalho, mesmo em aspectos de substância: venceu-se o carácter mais acentuadamente público da regulamentação das condições de trabalho na função pública e na Previdência Social; abriram-se excepções no sentido de uma intervenção do Estado mais directa na fixação das condições de trabalho e remuneração nas empresas públicas e nacionalizadas, seja pela possibilidade de tornar obrigatórias a conciliação ou a arbitragem, por despacho dos Ministros do Trabalho e da Tutela, seja pela possibilidade de nomeação pública do terceiro árbitro, em caso de desacordo das partes, seja, por último - e trata-se do aspecto, em nossa opinião, o mais importante -, pela possibilidade de ser determinada a autonomização dos processos negociais relativos às condições de trabalho e remuneração nas empresas públicas dos respeitantes à generalidade das empresas dos sectores em que aquelas se incluem; mantiveram-se as figuras jurídicas da portaria de extensão e da portaria de regulamentação, embora, quanto a esta, com o carácter excepcional já referido e precedendo sempre consulta à Comissão Nacional de Preços e Rendimentos.

A evolução posterior não deixou de acentuar o nível de centralização da con-

tratação colectiva e, em particular, o grau de intervenção do poder político na matéria. O Decreto-Lei Nº 887/76, de 29 de Dezembro, constitui um primeiro exemplo, particularmente flagrante, deste sentido de evolução: generaliza-se a possibilidade de imposição da conciliação, por despacho dos Ministros interessados; regressa-se à possibilidade de nomeação pública do terceiro árbitro, em caso de desacordo das partes; alargam-se as situações susceptíveis de virem a justificar a publicação de uma portaria de regulamentação, em que passa a incluir-se designadamente a "prática de actos ou manobras manifestamente dilatórias ou que, de qualquer modo, impeçam o andamento normal do processo de negociação" (alínea c) do nº 1 do artº 21º); alarga-se o prazo mínimo de vigência, de doze para dezoito meses; determinam-se novos limites à vontade das partes, designadamente no que se refere à proibição de "estabelecer e regular benefícios complementares dos assegurados pelas instituições de previdência" (alínea e) do nº 1 do artº 4º); regressa-se à possibilidade de "ser tornada obrigatória a negociação conjunta de convenções colectivas, por despacho fundamentado dos Ministros do Trabalho e da Tutela" (artº 11º, nº 9).

A limitação de maior alcance ao princípio do respeito pela vontade das partes encontra-se, no entanto, na fixação administrativa de sucessivos tectos salariais (1133), a cujo não cumprimento se atribuiu o efeito de fundamento bastante para recusa do depósito da convenção e, portanto, da publicação no Boletim do Ministério do Trabalho e consequente entrada em vigor. Note-se, no entanto, a este respeito, que, tanto quanto o carácter administrativo da fixação dos tectos salariais, se encontra também em causa a concepção centralizadora - não necessariamente administrativa - que lhes subjaz: como se afirma expressamente no preâmbulo do Decreto-Lei Nº 121/78, de 2 de Junho, o Governo viu-se obrigado a determinar sobre a matéria porque ainda se não havia instaurado entre nós "o clima de concertação social necessário para que, de futuro, embora com a assistência do Governo, compita primordial e mesmo exclusivamente aos representantes legítimos dos empresários e dos trabalhadores acordar os princípios de actuação e as soluções que, com o mínimo de custos sociais, dêem satisfação às exigências resultantes das conjunturas". E, nesse âmbito, o Governo afirmava manter "a esperança na viabilidade de uma norma salarial nacional, que de futuro possa vir a ser negociada entre as associações de classe e o Governo, apontando como sede mais adequada, para o efeito, o Conselho Nacional de Rendimentos e Preços" - Conselho a quem competia, expressamente, "contribuir para a definição de uma política global de rendimentos e preços, tendente à correcção das desigualdades na distribuição da riqueza e do rendimento e à justa repartição

individual e regional do produto nacional" (1134).

Não cabe, como sugerimos, proceder a qualquer análise exaustiva do que foi a evolução do quadro jurídico regulador da contratação colectiva (1135) e das intervenções administrativas do Governo nesta matéria; tal constituiria parte integrante de uma problemática que colocámos deliberadamente fora do nosso campo de análise, a do "desenvolvimento concreto cronologicamente detalhado" do Processo Inflacionário Português, no caso, a da dependência em que este desenvolvimento possa ter-se encontrado das conjunturas política e económica e das incidências destas em matéria de regulação das relações de trabalho, salário em particular. Cabe, isso sim, evidenciar o grau de administração e o nível de centralização extremamente elevados em que vieram a ser colocadas e resolvidas as questões relativas à contratação colectiva. E se o diploma aprovado em 1979 - Decreto-Lei Nº 519-C1/79, de 29 de Dezembro -, que veio a decretar um novo "normativo regulador" em substituição integral do aprovado em 1976, com as modificações que entretanto lhe foram sendo introduzidas, se pretende constituir, "por um lado, a tentativa de devolução às partes do processo negocial, dotado agora de regras mais claras e rigorosas em ordem à sua maior responsabilização na auto-regulamentação dos interesses em presença; por outro lado, a aceleração, simplificação, e melhoramento das instâncias de intervenção do Governo nesta matéria" (1136), não parece certo que o venha a conseguir - tenha conseguido - plenamente. Sabe-se aliás que questões como, por exemplo, a da intervenção directa do Governo em matéria de fixação de salários ultrapassa normalmente o quadro jurídico genérico regulamentador da contratação colectiva; e que não basta, ainda por exemplo, que este quadro jurídico não admita a possibilidade de recusa do depósito e, portanto, da publicação e da entrada em vigor de um determinado instrumento com base no incumprimento de um tecto salarial - afirmando-se expressamente, no respectivo preâmbulo, que a "impugnação de cláusulas ilegais só pode ser feita judicialmente e a existência daquelas não é fundamento de recusa de depósito" (1137) -, tal não basta, dizíamos, para garantir que essa mesma possibilidade não venha a ser expressamente prevista no diploma que venha a introduzir um tecto salarial. A experiência de 1976 e anos seguintes foi, a este respeito, reveladora.

Resta uma referência à questão do grau de centralização necessariamente envolvido num processo de contratação colectiva, e que não respeita apenas à parte sindical. Também aqui, a evolução da legislação portuguesa no pós-25 de Abril de 1974 parece exemplar: tendo começado por extinguir, em Setembro de 1974, os grémios obrigatórios, de acordo com o propósito enunciado no Programa



do I Governo Provisório de "extinção progressiva do sistema corporativo" (1138), o Estado Português não tardou a regulamentar o processo de constituição de associações patronais, ao abrigo dos princípios gerais em matéria de direito de associação (1139). E não tardou a modificar essa regulamentação, introduzindo-lhe disposições tendentes a satisfazer os requisitos indispensáveis à participação das associações patronais em processos de negociação colectiva das condições de trabalho. Não deixa aliás de ser curioso que as associações patronais, suas uniões, federações e confederações tenham recebido como primeira competência a de "celebrar convenções colectivas de trabalho", ainda antes de "prestar serviços aos seus associados ou criar instituições para esse efeito", e de "defender e promover a defesa dos direitos e interesses das entidades patronais representadas" (1140).

d) *Emprego; despedimentos, desemprego e protecção no desemprego*

Propomo-nos abordar, neste ponto, os aspectos da regulação da relação salarial que se prendem mais directamente com a problemática do emprego, em sentido lato. Trata-se, como facilmente se compreende, de mais uma área onde se introduziram alterações profundas, desde logo em virtude da modificação das condições que vieram a deparar-se ao poder político.

No imediato pós-25 de Abril, o emprego - ou o desemprego - não constituía um verdadeiro problema; a sociedade portuguesa caracterizava-se até, como recordaremos, por dificuldades crescentes em matéria de força-de-trabalho disponível. Daí que o Programa do I Governo Provisório se tivesse limitado a dispor, como segunda medida em matéria de "política social", logo a seguir à criação do salário mínimo, a "instituição de sistemas que assegurem o poder de compra das classes desfavorecidas, independentemente das contingências acidentais da prestação de trabalho". Tratava-se, naturalmente, de uma afirmação de princípio, não norteadada por quaisquer preocupações concretas em matéria de emprego. Como parecem também sobretudo de princípio as razões que terão levado a criar, logo em Julho de 1974, a Secretaria de Estado do Emprego (1141).

As primeiras disposições já claramente determinadas pelo evoluir da situação, em termos concretos, apareceram em finais de 1974, caracterizando-se por dois aspectos fundamentais. Procurou-se, em primeiro lugar, evitar por todos os meios ao alcance do poder político as situações de despedimento colectivo, determinando-se, simultaneamente, as primeiras medidas, seja de apoio à manutenção dos postos de trabalho seja de minimização dos efeitos de qualquer eventual despe-

dimento colectivo; a cessação do contrato individual de trabalho continuava a reger-se pelas disposições em vigor à data de 25 de Abril <sup>(1142)</sup>. Procurou-se, em segundo lugar, afectar as disponibilidades do Fundo de Desemprego à manutenção dos postos de trabalho em risco, não se encontrando ainda regulamentada a concessão de qualquer subsídio de desemprego <sup>(1143)</sup>.

E com o ano de 1975, e o agravamento da situação em matéria de emprego então ocorrido, que vieram a ser institucionalizadas as traves-mestras do que ficará como a atitude do Estado Português em matéria de emprego, desemprego e protecção no desemprego.

Instituiu-se, em primeiro lugar, em Março de 1975, o subsídio de desemprego <sup>(1144)</sup>, dando finalmente execução ao disposto no Programa do I Governo Provisório nesse sentido. De então para cá, e com um único recuo sensível <sup>(1145)</sup>, não deixou de se assistir a uma extensão e aprofundamento da protecção no desemprego: redução dos chamados períodos de garantia e de espera; alargamento dos prazos de concessão do subsídio; protecção a situações especiais; aumento dos montantes do subsídio, não apenas pelo aumento do salário mínimo, a que se encontram indexados, mas também em virtude do aumento das próprias percentagens em que se concretiza a indexação; eliminação de algumas situações iniciais de discriminação, designadamente no que se refere aos trabalhadores rurais; redução das exclusões e alargamento progressivo a situações de desemprego inicialmente não contempladas, em particular aos candidatos ao primeiro emprego <sup>(1146)</sup>. Não se trata, como em outras oportunidades, de emitir qualquer juízo de valor sobre os montantes de subsídio atribuídos ou sobre as situações de desemprego contempladas; trata-se apenas de verificar a progressão observada, decorrente, como se afirma no preâmbulo de um dos últimos diplomas referidos <sup>(1147)</sup>, da "necessidade premente de contribuir com decisões concretas de natureza social para esbater os efeitos da crise económica sobre as classes mais desfavorecidas".

Tomou-se, em segundo lugar, a partir de Junho de 1975, um conjunto de medidas tendentes a entravar ao máximo os despedimentos, desde o congelamento temporário destes <sup>(1148)</sup> até à revisão das disposições do contrato individual de trabalho sobre a matéria, revisão onde se destaca a proibição dos despedimentos sem justa causa e uma redução sensível dos motivos de justa causa para o despedimento <sup>(1149)</sup>. Trata-se, uma vez mais, de um sentido de evolução que não foi, no essencial, afectado pela normalização posterior: se é verdade que veio a assistir-se a uma reformulação do conceito de justa causa, tendente a atenuar a alegada rigidez das disposições de 1975 sobre a matéria <sup>(1150)</sup>, também não deixa

de ser verdade que veio a ser suprimida a figura do despedimento "com base em motivo atendível", criada em 1975 com o objectivo de proporcionar uma possibilidade mínima de cessação do contrato individual de trabalho, ainda que sem justa causa <sup>(1151)</sup>. A preocupação de evitar o despedimento terá percorrido também a generalidade das disposições relativas a situações empresariais de extrema dificuldade, como é o caso das empresas que solicitassem a intervenção do Estado com vista à sua reconversão ou à redução da sua laboração <sup>(1152)</sup>, das empresas que requeressem a declaração de que se encontravam "em situação de crise económica" <sup>(1153)</sup>, e, por último, das empresas declaradas "em situação económica difícil" <sup>(1154)</sup>. Embora nem sempre seja absolutamente claro o sentido das disposições de todos estes diplomas - e daí a sua sucessiva revogação e substituição -, parece indiscutível que se terão norteados por uma preocupação de defesa dos postos de trabalho, admitindo, no limite, a suspensão temporária do contrato de trabalho; e pela preocupação de garantia de remunerações mínimas <sup>(1155)</sup>. Recorde-se, no entanto, que se manteve sempre a possibilidade de despedimento colectivo, nos termos regulamentados <sup>(1156)</sup>.

Resta, em terceiro e último lugar, o conjunto de disposições tendentes a fomentar o emprego, seja de forma activa, criando ou incentivando a criação de novos postos de trabalho, seja de forma que poderíamos qualificar de passiva, apoiando a manutenção dos postos de trabalho existentes e em perigo. Estas últimas nem sempre se dissociam, aliás, de algumas das atrás referidas, a propósito da contenção dos despedimentos.

Não cabe, também aqui, qualquer análise exaustiva do que foram estas disposições, dispersas por um número considerável de diplomas, não sendo certo, sequer, que estes esgotem a atitude do Estado Português em matéria de emprego - tal atitude ter-se-á também reflectido, informalmente, noutras áreas de actuação como, por exemplo, o emprego público ou a política de concessão de crédito por parte do sistema bancário nacionalizado. Anotaríamos, mesmo assim, uma série de medidas de auxílio financeiro do Estado - desde empréstimos a juro bonificado a subsídios não reembolsáveis -, e de medidas de auxílio técnico, tendentes, umas, à manutenção de postos de trabalho, e, outras, à criação de novos postos de trabalho <sup>(1157)</sup>. Anotaríamos também uma série de programas e declarações de princípio sobre a matéria, desde o Programa Nacional de Emprego, aprovado em 1975 <sup>(1158)</sup>, à ratificação, em 1980, da Convenção Relativa à Política de Emprego, aprovada pela OIT em 1964 <sup>(1159)</sup>, passando por uma série de disposições tendentes a criar os quadros organizativos e institucionais mais favoráveis à promoção de uma política de emprego <sup>(1160)</sup>. Aspecto curioso, e

porventura de algum significado, encontra-se no facto de a maior parte destas medidas se apresentar como concretização ou desenvolvimento das primeiras disposições em matéria de emprego do pós-25 de Abril, tomadas, como vimos, em finais de 1974.

Num único aspecto a legislação em matéria de emprego parece afastar-se sensivelmente dos cânones de uma gestão monopolista da relação de trabalho assalariado: na admissão e, sobretudo, no uso generalizado de que veio a constituir objecto a figura jurídica do contrato de trabalho a prazo, a qual, instituída com o objectivo expresso de "propiciar, a breve trecho, um significativo aumento da oferta de emprego, susceptível de posterior estabilização", parece ter acabado por constituir o quadro legal em que veio a assentar uma boa parte da mobilidade da força-de-trabalho e da flexibilidade da sua gestão <sup>(1161)</sup>.

#### e) *Segurança social*

A segurança social constitui mais um aspecto da relação salarial objecto de um desenvolvimento extremamente rápido no período que se seguiu ao 25 de Abril de 1974 - dando continuidade e acelerando o desenvolvimento já em curso, no período imediatamente anterior.

Trata-se, uma vez mais, de aspecto sobre que incidiu a atenção prioritária do poder político saído do golpe militar: o desenvolvimento da segurança social encontrava-se implícito no Programa do Movimento das Forças Armadas tornado Lei Constitucional Provisória (Lei Nº 3/74, de 14 de Maio) - "o Governo Provisório lançará os fundamentos de [...] uma nova política social que, em todos os domínios, terá essencialmente como objectivo a defesa dos interesses das classes trabalhadoras e o aumento progressivo, mas acelerado, da qualidade de vida de todos os portugueses" (alínea b), nº 6 das "medidas a curto prazo") -; e esta disposição constitucional viria a conhecer uma explicitação extremamente desenvolvida no Programa do I Governo Provisório, de que constam objectivos de "política social" como os de "adopção de novas providências de protecção na invalidez, na incapacidade e na velhice, em especial aos órfãos, diminuídos e mutilados de guerra", "definição de uma política de protecção da maternidade e da primeira infância", "aperfeiçoamento dos esquemas de seguro contra acidentes de trabalho e doenças profissionais", "lançamento das bases para a criação de um serviço nacional da saúde ao qual tenham acesso todos os cidadãos", "substituição progressiva dos sistemas de previdência e assistência por um sistema inte-

grado de segurança social" e "criação de novos esquemas de abono de família" (1162).

Também a este propósito, não cremos que se justifique qualquer acompanhamento detalhado das medidas que vieram a ser sucessivamente implementadas. Limitar-nos-famos a reter que o Programa do I Governo Provisório em matéria de segurança social começa a concretizar-se logo no primeiro conjunto de medidas de ordem económica e social, determinado em Maio de 1974, em que se incluíam disposições como a generalização do montante máximo anteriormente admitido para o abono de família (1163) e, sobretudo, o aumento generalizado das pensões mínimas de reforma e invalidez atribuídas pela Caixa Nacional de Pensões, as quais, em aplicação das normas da OIT sobre a matéria, deveriam situar-se ao nível de 50% das remunerações mínimas para os correspondentes sectores de actividade - o que, dada a institucionalização do salário mínimo nacional, determinou um aumento das pensões mínimas dos trabalhadores da indústria e dos serviços abrangidos de mais de 100%, de 800\$00 para 1 650\$00 (1164). Incluiu-se ainda, neste conjunto de medidas, a institucionalização da pensão social, com que se deram os "primeiros passos no sentido da substituição progressiva dos sistemas de previdência e assistência por um sistema integrado de segurança social" (1165).

Foi mais tardia a melhoria da previdência rural: ocorreu em Abril de 1975 e caracterizou-se por um alargamento substancial quer das modalidades de previdência quer dos montantes das prestações, que não parece ter bastado, no entanto, para lhe alterar a situação de desfavor relativamente ao chamado regime geral (1166).

A evolução da Previdência caracterizou-se, nos anos seguintes, por um alargamento progressivo da segurança social. Para além das medidas de correcção monetária dos montantes das prestações, assistiu-se à publicação de um conjunto de outras disposições que configuram, em nosso entender, um sentido de desenvolvimento segundo três grandes eixos qualitativos: "institucionalização de um esquema mínimo de protecção social que abrange todos os cidadãos nacionais residentes, independentemente do vínculo laboral ou de contribuição prévia e integra prestações de saúde e de segurança social" - esquema que, em matéria de segurança social propriamente dita, se desenvolveu sobretudo através da generalização do abono de família e das chamadas prestações complementares, designadamente a favor da infância, da juventude e da família (1167) -; "melhoria da protecção social à população mais carenciada", onde se destaca o aumento e o alargamento do âmbito de atribuição da chamada pensão social (1168); alar-

gamento da previdência social a trabalhadores não assalariados, mediante instituição dos indispensáveis esquemas contributivos (<sup>1169</sup>). Trata-se de um sentido de evolução orientado por uma concepção universalizante da previdência, em que o direito às prestações se encontra progressivamente dissociado do grau de contribuição e, no limite, da própria existência do vínculo salarial; trata-se também, como facilmente se compreende, de um sentido de evolução orientado por uma concepção eminentemente centralizadora, que não poderá deixar de redundar, a prazo, na transformação da Previdência em serviço público - questão levantada, de resto, desde muito cedo, pelo menos a partir de Dezembro de 1975, data em que se tomaram as primeiras disposições tendentes à ponderação das medidas a adoptar para integrar a Previdência Social no Estado, com o objectivo de a transformar em sistema integrado de segurança social (<sup>1170</sup>).

Os valores seguintes demonstram bem, em nosso entender, o que foi o desenvolvimento da previdência social em Portugal, nos anos posteriores ao 25 de Abril; demonstram também como o essencial desse desenvolvimento se terá processado até ao ano de 1975, inclusivé, caracterizando-se os anos seguintes por uma relativa estabilidade: o peso das contribuições para a segurança social no Produto Interno Bruto a preços de mercado aumentou de 5,6%, em 1973, para 5,8%, em 1974, e 7,6%, em 1980, situando-se, em 1975, já ao nível de 7,2% (<sup>1171</sup>); o peso das prestações de segurança social no mesmo Produto Interno Bruto passou de 5,6%, em 1973, a 6,2%, em 1974 e 7,3%, em 1980, tendo atingido, em 1975, o nível de 8,3% (<sup>1172</sup>). Aspecto interessante e com incidência em matéria de custo da força-de-trabalho, encontra-se no facto de o crescimento das contribuições para a Previdência, começando por ser determinado pelo aumento da massa salarial a que se encontram indexadas, ter acabado por não prescindir de um aumento progressivo da taxa global de contribuição: de 23,5% da massa salarial, à data de 25 de Abril de 1974 (17% a cargo da entidade patronal; 6,5% a cargo dos trabalhadores), para 26,5% em Janeiro de 1977 (19%; 7,5%), e para 28,5%, em Dezembro de 1979 (20,5%; 8%) (<sup>1173</sup>).

A ratificação, em 1980 (<sup>1174</sup>), da Convenção sobre os Objectivos e as Normas Básicas da Política Social, aprovada pela OIT em 1962, constitui mais um exemplo da atenção prestada pelo Estado Português às questões da segurança social; demonstra também, uma vez mais, a pressão internacional no sentido da adopção de um determinado quadro regulador das relações económicas internas, no caso, das relações de trabalho; e o atraso com que essa pressão foi acolhida pela ordem jurídica interna.

#### f) *Controlo de gestão e participação dos trabalhadores na feitura das leis*

Aspecto porventura sem tanta importância prática como qualquer dos atrás referidos, mas sintomático, mesmo assim, do ambiente que passou a rodear a regulação da relação salarial, é o que se prende com as garantias dadas aos trabalhadores de participação na resolução dos problemas que os afectam, tanto ao nível da empresa como ao nível da condução da política macroeconómica global. Garantias tanto mais significativas quanto vieram a ser regulamentadas em fase já bastante adiantada, em pleno período de normalização ou até de refluxo das forças a que aproveitam - embora, cabe reconhecê-lo, em ambos os casos de que trataremos a seguir, por imperativo da Constituição aprovada em 1976.

Referimo-nos, em primeiro lugar, ao chamado controlo de gestão, para usar a expressão mais consagrada no imediato pós-25 de Abril. Trata-se, no essencial, da garantia do exercício de determinados direitos por parte dos trabalhadores de cada empresa, representados pela respectiva comissão de trabalhadores. Direitos que se dividem, no que se refere à empresa propriamente dita, por três grandes áreas: direito a ser informado, direito ao exercício do controlo de gestão e direito a intervir na reorganização das actividades produtivas, para além do direito, agora de âmbito mais global, de "participar na elaboração da legislação do trabalho e dos planos económico-sociais que contemplem o respectivo sector e na elaboração do Plano" (1175).

Referimo-nos, em segundo lugar, ao direito reconhecido aos trabalhadores de participarem, através das comissões de trabalhadores e das associações sindicais, na feitura da legislação do trabalho. Daí que as suas posições devam ser necessariamente "tidas em conta", a propósito de questões tão extensas e tão importantes como "contrato individual de trabalho", "relações colectivas de trabalho", "comissões de trabalhadores, respectivas comissões coordenadoras e seus direitos", "associações sindicais e direitos sindicais", "exercício do direito à greve", "salário mínimo e máximo nacional e horário nacional de trabalho", "formação profissional" e "acidentes de trabalho e doenças profissionais" (1176).

#### g) *Outros aspectos*

Os aspectos acabados de referir não esgotam, naturalmente, o quadro regulador da relação salarial na sociedade portuguesa do pós-25 de Abril. Cremos, mesmo assim, ter abarcado as transformações mais importantes nele operadas, sobretudo quando se trata de analisar o eventual impacte da relação salarial e do

vidades de interesse nacional, sem menosprezo dos legítimos interesses da iniciativa privada" (1180).

Medidas como a extinção dos grémios obrigatórios, em Setembro de 1974 (1181), a revogação do condicionamento industrial, em Outubro de 1974 (1182), e, mais tarde, já no início de 1978, a publicação do novo estatuto do comerciante (1183), concretizam, em nosso entender, este sentido liberalizante.

Note-se, no entanto, que, no que se refere ao condicionamento industrial, a liberalização não foi ainda absoluta, reservando-se o Estado a definição de um conjunto de indústrias de acesso limitado - em que "a instalação de novas unidades dependerá da realização de concurso público, tendo em conta os planos de desenvolvimento aprovados pelo Governo", entendendo-se como instalação de uma nova unidade todas as ampliações da capacidade produtiva instalada em mais de 25% -; e a definição de um conjunto de indústrias de acesso sujeito à satisfação de requisitos "técnicos, económicos e financeiros fixados para a respectiva actividade industrial" (1184). Só bastante mais tarde, em Dezembro de 1979, se viria a revogar expressamente o diploma de 1974, e a denunciar as "vias positivas de actuação" nele ainda preconizadas, prova de que "o Decreto-Lei Nº 533/74, de 10 de Outubro, não se conseguiu eximir a alguma timidez no seu propósito de desbloqueamento no acesso à actividade industrial e ao vício tradicional de um certo paternalismo inerente aos regimes que procurava ultrapassar e explicitamente revogava" (1185). Vigorou, a partir de então, um regime de liberdade de acesso à indústria transformadora, em igualdade de condições, apenas sujeito a normas imperativas de alcance genérico, como é designadamente o caso da Lei de Delimitação de Sectores, de que viremos a ocupar-nos adiante, e de um conjunto de outros requisitos, como o "cumprimento da regulamentação vigente sobre higiene, segurança e salubridade e de outra regulamentação técnica específica e o cumprimento de normas de qualidade obrigatórias, bem como das disposições legais sobre protecção ambiente" (1186).

Quanto ao estatuto do comerciante, o atraso da sua publicação justificou-se pelo facto de a legislação em vigor à data de 25 de Abril de 1974 já consistir em "normas gerais de acesso à actividade comercial", tratando-se apenas de consagrar a desvinculação do estatuto do seu sentido corporativo e, sobretudo, de garantir uma maior liberdade de funcionamento dos circuitos comerciais, em que "merece relevo a circunstância de acabar com as restrições do âmbito de aquisição de produtos pelos retalhistas, não havendo impedimentos a que estes agora sejam também adquiridos directamente aos produtores ou aos importado-



res" (1187). Manteve-se, no entanto, um regime de autorização prévia, subordinado ao preenchimento de determinados requisitos.

b) *As novas modalidades de intervenção directa do Estado*

O reforço do carácter concorrencial da economia portuguesa não implicaria, em quaisquer circunstâncias, o silenciar do Estado Português sobre a matéria. Competir-lhe-ia sempre, no mínimo, a definição de um quadro regulador genérico, como aliás havia ocorrido, pouco antes, com a aprovação, em Janeiro de 1972, de uma Lei de Defesa da Concorrência (1188). Lei que se manteve em vigor durante todo o período posterior ao 25 de Abril, objecto de análise.

Não é, no entanto, sobre esta modalidade de intervenção que nos propomos reflectir, uma vez que, contrariamente ao propósito de liberalização enunciado, o Estado Português veio a ver significativamente alargada a sua presença e a sua intervenção directa e quotidiana no domínio da concorrência inter-empresarial. E o que procuraremos demonstrar, de seguida, através da análise dos dois vectores através dos quais se exerceu, no essencial, essa intervenção directa.

b1) *Constituição de um sector público produtivo*

O sector público produtivo constitui o primeiro vector de presença e de intervenção do Estado Português na produção propriamente dita, e na concorrência, em particular. Não cabendo aqui qualquer análise do modo como este sector veio a ser constituído, com a dimensão que conhece actualmente, no pós-25 de Abril, e, sobretudo, no pós-11 de Março de 1975 - questão abordada em qualquer das referências bibliográficas da Nota (1109) -, limitar-nos-íamos a reter que a sua importância no conjunto da economia portuguesa é normalmente aferida por um conjunto de indicadores, através dos quais se verifica que as empresas públicas propriamente ditas e as empresas controladas pelo Estado representam cerca de 15% do valor acrescentado bruto, 35% da formação bruta de capital fixo e 10% do emprego (1189). A sua importância resulta, no entanto, francamente superior quando aferida através de um conjunto de indicadores de ordem qualitativa, relacionados com a natureza dos sectores de actividade em que se encontram instaladas e que correspondem, no essencial, aos sectores básicos da economia (1190).

A presença do Estado nos sectores básicos, incluindo a reserva da maior parte deles, em exclusivo, para a iniciativa pública, cria, em matéria de concorrência,

condições de centralização e de capacidade de imposição de preços das mais favoráveis ao desenvolvimento de um processo inflacionário. O que não significa que este venha necessariamente a desencadear-se, ou a intensificar-se, tudo dependendo das condições, designadamente de custos e de mercado, em que as empresas públicas exercem a sua actividade, e da estratégia prosseguida pelo poder político enquanto entidade tutelar dessas empresas: como se afirma expressamente na Lei de Bases das Empresas Públicas, a política de fixação dos preços de venda ou, quanto às empresas que explorem serviços públicos, a fixação das suas tarifas, encontram-se entre os actos dependentes de autorização ou aprovação do Ministro da Tutela, exigindo-se ainda autorização ou aprovação do Ministro "competente para a fixação dos preços" (artº 13º do Decreto-Lei Nº 260/76, de 8 de Abril) <sup>(1191)</sup>.

No ponto em que nos encontramos, não podemos ir além de referir que o Estado Português estipulou para a actividade das empresas públicas um conjunto de parâmetros de acção que, no essencial, as levariam a comportar-se segundo os cânones de uma gestão empresarial, embora não submetidas a uma lógica de rentabilidade estrita. É o que decorre, em termos programáticos, das disposições abaixo, da Lei de Bases das Empresas Públicas, relativas aos princípios a observar na sua gestão:

"a) Os preços praticados devem assegurar receitas que permitam a cobertura dos custos totais de exploração e assegurem níveis adequados de autofinanciamento e de remuneração do capital investido; nos casos em que, por razões de política económica e social, sejam impostos às empresas preços inferiores, deve o Estado proporcionar-lhes receitas extraordinárias que as compensem daquela imposição;

b) Devem ser claramente fixados, sempre que possível através de contratos-programa, objectivos económico-financeiros de médio prazo a cada empresa, designadamente no que respeita à remuneração do trabalho e do capital investido ou à obtenção de um adequado autofinanciamento;

c) A evolução da massa salarial deve respeitar os objectivos enunciados na alínea anterior, bem como a necessidade de adoptar políticas de preços que não acentuem seriamente as tensões inflacionistas, devendo sempre subordinar-se à política nacional de salários e rendimentos;

d) Na apreciação de projectos de novos investimentos deve procurar obter-se uma adequada taxa de rentabilidade financeira dos capitais investidos, sem prejuízo de, em relação a certos projectos, a determinação daquela taxa de rentabilidade poder basear-se numa análise de custos e benefícios económico-sociais;

e) Deve ter-se como objectivo a minimização dos custos de produção mediante o melhor aproveitamento dos recursos postos à disposição da empresa, com vista a atingir o máximo de eficácia na sua contribuição para o desenvolvimento económico e social" <sup>(1192)</sup>.

Não há, como se vê, no estatuto genérico das empresas públicas nada que as conduza a um comportamento específico em matéria de preços, em particular

enquanto elementos impulsionadores do seu aumento. Exige-se-lhes, pelo contrário, políticas de remuneração dos factores, designadamente do trabalho, e de produtividade, norteadas pela contenção do crescimento dos custos e dos preços da respectiva produção. E, no que se refere à necessidade de remuneração dos capitais investidos e de autofinanciamento, não parece haver nas disposições acabadas de referir, aparentemente impulsionadoras do nível de preços dos seus produtos, nada que diferencie as empresas públicas de qualquer empresa nas suas condições, designadamente com algum poder de monopólio (193). Também não parece poder esperar-se grande contributo das empresas públicas para a moderação do processo inflacionário, em particular através de práticas de administração de preços em condições de défice de exploração planeado: como se afirma numa outra disposição da Lei de Bases, "o Estado só deve conceder subsídios às empresas públicas como contrapartida de especiais encargos que lhes imponha" (artº 20º, nº 2), sendo difícil admitir, de resto, que tal subsidiação pudesse conter, para além de determinado limite e de prazos também determinados, subidas de preços impulsionadas por qualquer factor permanente ou estrutural em actuação e fora do controlo das empresas.

Não cabe, uma vez mais, qualquer apreciação detalhada dos preços praticados pelas empresas públicas: ela remeteria para uma análise tanto das condições de funcionamento das empresas como das orientações do poder político a seu respeito, seja no que se refere à política de preços propriamente dita, seja no que se refere ao modo como tais orientações acabam por determinar as próprias condições de funcionamento das empresas. Reteremos, nesta fase, que a existência de um tal sector público constitui elemento importante de uma regulação da economia portuguesa de tipo monopolista e, por isso, condição **formal** de inflação, sobretudo em atenção aos sectores de actividade a que respeita. O que não é incompatível, longe disso, com a possibilidade de o sector público empresarial ter sido também utilizado como elemento moderador do processo inflacionário interno, numa perspectiva de administração deste, a curto prazo.

b2) *Emergência de uma função global de sustentação, e declínio da função promocional*

Um segundo vector de intervenção directa do Estado Português nas relações de concorrência prende-se com o que poderíamos designar, em termos os mais abstractos, de emergência de uma função global de sustentação. Trata-se, mais concretamente, de práticas de apoio a empresas e a sectores de actividade em

dificuldade, procurando impedir uma aplicação generalizada do estatuto da falência.

Não foi imediatamente sob este aspecto que a intervenção do Estado começou por ser apresentada. Falava-se apenas, no Programa do I Governo Provisório, em "auxílio às pequenas e médias empresas" (194), formulação que não parece poder entender-se ainda como determinada por quaisquer dificuldades concretas dessas empresas, aparecendo antes como implicação programática da "estratégia anti-monopolista" consagrada no Programa do Movimento das Forças Armadas, tornado Lei Constitucional provisória (195).

A intervenção do Estado veio a assumir, no entanto, muito rapidamente, o aspecto de apoio generalizado a pequenas e médias empresas em dificuldade. E já o caso das medidas tomadas em Maio de 1974, aquando da aprovação do salário mínimo nacional, em que se faz referência ao facto de "muitas empresas" terem "algumas dificuldades em se adaptarem rapidamente aos novos condicionaismos", e às "situações difíceis", que o Estado se propõe auxiliar a resolver "pela via dos estímulos de ordem financeira" - ressaltavam-se os casos de "empresas muito pequenas", relativamente às quais se optou pela não aplicação do salário mínimo nacional. Aspecto particularmente interessante nestas medidas de apoio às pequenas e médias empresas, encontra-se no facto de envolverem um alargamento das formas de apoio monetário, no âmbito do propósito governamental de "revisão imediata da orientação da política monetária, por forma a facilitar o apoio creditício às actividades produtivas com interesse para o desenvolvimento económico do País". Criou-se então, "com o objectivo de acelerar e alargar as formas de auxílio a essas unidades produtivas", designadamente no plano financeiro, a Comissão de Apoio às Pequenas e Médias Empresas (196).

A análise das normas que começaram por orientar a actividade da Comissão de Apoio às Pequenas e Médias Empresas revela características relativamente bem definidas: o apoio foi concedido a empresas industriais "de média e pequena dimensão, com perspectivas de viabilidade económica, mas debatendo-se com dificuldades conjunturais, nos sectores com mais larga utilização de mão-de-obra"; consistiu sobretudo na aceleração da cobrança de créditos e na garantia de desconto de letras pelos bancos comerciais, e ainda em operações de consolidação de passivos a curto prazo originados por operações de investimento em capital fixo, a cargo dos bancos comerciais e de outras instituições de crédito; previu-se a participação do Banco de Portugal, através das indispensáveis operações de refinanciamento; admitiu-se o aval da Comissão a novas operações de crédito, "a fim de incentivar novos investimentos em capital fixo por parte das pequenas

e médias empresas e, ou, a reorganização e reconversão das referidas empresas" (1197). E se o sentido destas primeiras disposições parece claro, o das que se lhes seguiram parece-o ainda mais: alargou-se o crédito para fundo de maneio, nomeadamente para pagamento de salários, não apenas sob a forma de desconto de letras mas também de outras operações de crédito, através das quais se procurou obviar às dificuldades resultantes de eventuais reduções do volume de vendas das empresas assistidas; garantiu-se, em determinadas condições, o "redescoto integral" pelo Banco de Portugal de "títulos de crédito relativos a empréstimos contraídos por pequenas e médias empresas para satisfação de encargos decorrentes de acréscimos salariais ocasionados pelo cumprimento do salário mínimo nacional"; alargou-se o conceito de pequena e média empresa, no sentido de atender às necessidades de empresas de maior dimensão; alargou-se a possibilidade de prestação de avales por parte da Comissão, das operações de crédito para investimento em capital fixo e para operações de reorganização e reconversão, inicialmente contempladas, a operações de crédito destinadas a suprir necessidades de tesouraria, designadamente as ocasionadas pela evolução da massa salarial (1198).

O sentido destas disposições parece, como afirmámos, relativamente claro: elas convergem numa pseudo-validação pública da força-de-trabalho, aos salários publicamente determinados, e numa pseudo-validação de capitais em condições de funcionamento degradadas - ou alegadamente degradadas - tanto pela política salarial como pelos impactes da crise, em todos os seus aspectos. Pseudo-validação para que concorrem o poder político e o sistema financeiro, politicamente controlado, por razões sobretudo de emprego e de política de rendimentos - as condições de concorrência resultam influenciadas, mas apenas indirectamente. A substituição, em Fevereiro de 1975, da Comissão de Apoio às Pequenas e Médias Empresas, pelo Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas Industriais (1199), e as normas que vieram a regular a actuação deste Instituto, mais não fizeram do que acentuar o sentido de evolução já referido: alargou-se progressivamente o conceito de pequena e média empresa, tanto no que se refere ao número máximo de trabalhadores admitido como ao volume máximo de vendas também admitido, ultrapassando-se, quanto a este, a mera correcção monetária (1200); alargaram-se as formas de apoio financeiro, incluindo compensações de juros de empréstimos, para operações norteadas, entre outros objectivos, pela criação ou manutenção de postos de trabalho (1201); alargaram-se os montantes máximos de avales admitidos, tanto por empresa como no que se refere ao limite de responsabilidades do Instituto, embora procurando-se, a partir de 1976, obstar

à concessão de avales para operações de mera manutenção de postos de trabalho (1202).

A função global de sustentação de empresas e de postos de trabalho levada a cabo pelo Estado Português transparece ainda de várias outras modalidades de intervenção, cabendo notar, em todas elas, a mesma convergência de actuação entre o poder político e o sistema financeiro na prossecução do resultado pretendido. Deixando propositadamente de lado o sector agrícola, de que nos ocuparemos adiante, reteríamos: a figura jurídica da assistência e intervenção do Estado na gestão de empresas privadas, talvez aquela em que mais transparece a preocupação de evitar a falência, seja através do congelamento do direito de credores, seja pelas modalidades de assistência financeira previstas, tanto durante como após o termo da intervenção (1203); a figura jurídica dos contratos de viabilização, talvez aquela em que se terão conjugado melhor os benefícios de ordem financeira e fiscal, e também aquela em que a concessão de apoio terá revestido uma forma mais contratual, subordinada ao cumprimento de determinados objectivos (1204); o apoio às empresas em situação de crise económica ou em situação económica difícil (1205); a definição do quadro jurídico das empresas em autogestão, em que avulta, de novo, do ponto de vista da nossa problemática, a preocupação de evitar a declaração de falência das empresas (1206); a criação da Parempresa - Sociedade Parabancária para a Recuperação de Empresas, S.A.R.L. (1207); o alargamento das modalidades de apoio às empresas "atingidas por catástrofes e outras ocorrências graves das quais resulte paralisação da sua actividade com desocupação temporária de trabalhadores" (1208); todas as outras modalidades de apoio à manutenção de postos de trabalho, a que nos referimos atrás.

A emergência desta função de sustentação teve como contrapartida, em nosso entender, o depercimento da função promocional do Estado. Não é certamente por acaso que se manteve em vigor, inalterado, praticamente até ao fim do período, o regime de incentivos aprovado na sequência da publicação da Lei de Bases de Fomento Industrial, de 1972, em particular a legislação de Fevereiro de 1974 relativa à regulamentação da concessão de benefícios, nomeadamente fiscais e financeiros, às empresas industriais (1209) - este regime parece ter sido objecto de uma única modificação sensível, já em 1979, tendente a facilitar o acesso a determinados benefícios por parte de "pequenas e médias empresas industriais que se reorganizem, nos termos do número 3 da base XXV da Lei Nº 3/72, em resultado de actos de concentração ou de acordos de cooperação entre empresas com a finalidade de robustecer a capacidade produtiva nacional" (1210).

A Lei de Bases de Fomento Industrial não viria a ser revogada, em parte, senão com a aprovação, em 1980, do Sistema Integrado de Incentivos ao Investimento <sup>(1211)</sup> - que "regula o regime de incentivos fiscais e financeiros ao investimento em unidades produtivas dos sectores das pescas e das indústrias extractivas e transformadoras" (artº 1º do Decreto-Lei Nº 194/80) -, diploma enquadrado no âmbito da política de privilégio ao relançamento do investimento, em particular do investimento privado, de 1980 <sup>(1212)</sup>.

Não parece maior a importância de outras disposições do Estado Português em matéria de incentivo ao investimento privado: é o caso das medidas relativas à instalação de Parques Industriais, que prolongam as orientações na matéria vindas do período anterior <sup>(1213)</sup>; é o caso da definição do regime jurídico geral dos contratos de desenvolvimento <sup>(1214)</sup>, de que se desconhecem outras consequências práticas além da sua utilização como quadro supletivo do regime jurídico dos contratos de viabilização <sup>(1215)</sup>, numa utilização em que, portanto, para além do aspecto contratual, nada mais parece haver de comum com as orientações que presidiram à criação da figura jurídica do contrato de desenvolvimento. Referir-nos-emos, a propósito da análise das relações monetário-financeiras, a outras medidas de incentivo ao desenvolvimento e, em particular, ao investimento.

### c) *Atitude face ao capital estrangeiro*

Passamos, de seguida, a uma breve referência ao quadro regulador do investimento directo estrangeiro. E começaremos por afirmar que, em confronto com a legislação anterior, aprovada em 1965 <sup>(1216)</sup>, parece ter-se registado um recuo, se não no processo de abertura ao capital estrangeiro, pelo menos no que se refere ao grau de liberalismo que rodeava essa abertura. É o que decorre dos dois diplomas fundamentais sobre a matéria, aprovados, o primeiro, em Abril de 1976, e, o segundo, em Agosto de 1977 <sup>(1217)</sup>.

Tal recuo é particularmente evidente no diploma aprovado em 1976. Reclamando-se do princípio do "reconhecimento do interesse do investimento estrangeiro para o desenvolvimento económico nacional, desde que devidamente subordinado às exigências desse mesmo desenvolvimento e à orientação geral do Estado em matéria de política económica", o Decreto-Lei Nº 239/76 afirma a intenção de procurar "estabelecer um ponto de encontro viável entre a salvaguarda dos interesses do País e o estímulo do investidor estrangeiro", afirmando também, no entanto, logo de seguida, que "tal ponto de encontro é naturalmente for-

mulado em termos mais exigentes que os definidos em 1965" (1218). O princípio é o da autorização, na sequência de um processo de apreciação global, à luz de determinados parâmetros (artºs 3º e 4º); autorização que as entidades competentes podem denegar ou conceder, admitindo-se, neste caso, dois regimes: o regime geral, "que goza dos incentivos e está sujeito às condições genéricas atribuídas às empresas nacionais"; e o regime contratual, "ao qual têm acesso os investimentos que, respondendo às exigências deste decreto-lei, sejam, além disso, de especial interesse para a economia portuguesa e se caracterizem pela sua dimensão ou por uma rentabilidade a longo prazo" (artº 5º); veda-se o acesso do capital estrangeiro a determinado número de sectores (artº 9º); afirma-se o princípio da garantia pública da "protecção e segurança dos bens e direitos resultantes dos investimentos directos estrangeiros", em "condições iguais às estabelecidas na lei portuguesa para as empresas nacionais" (artº 11º), apenas com as excepções expressamente admitidas, designadamente em matéria de restrições ao acesso ao crédito interno a médio prazo (artºs 11º e 21º); estabelecem-se garantias de transferência de resultados e do próprio capital, dentro de determinados limites e com as cláusulas de salvaguarda habituais nestas circunstâncias (artºs 13º, 14º, 16º e 17º); fixa-se o princípio da igualdade de acesso aos incentivos previstos na legislação portuguesa para as empresas nacionais, admitindo-se a concessão de benefícios adicionais, no caso de investimentos sujeitos ao regime contratual (artºs 18º e 19º).

O Código de Investimentos Estrangeiros aprovado em 1977 introduziu modificações sensíveis relativamente ao diploma aprovado no ano anterior, modificações que vão, no essencial, no sentido de uma maior liberalização.

A modificação mais sensível respeita à redução do grau de discricionariedade do poder político interno na apreciação das intenções de investimento estrangeiro: é designadamente o caso de "aumento de capital de sociedades já constituídas com capitais estrangeiros", em determinadas condições expressamente previstas, e, sobretudo, o caso de "sectores prioritários que forem definidos por resolução do Conselho de Ministros", em que a autorização também será sempre concedida, desde que os investimentos "obedeçam às condições que nessa resolução se fixarem" (artº 7º do Decreto-Lei Nº 348/77). Reduz-se o grau de discriminação relativamente ao capital nacional, só não sendo admitido o investimento directo estrangeiro, por princípio, naqueles sectores que "nos termos da lei geral estejam vedados a empresas privadas ou a outras entidades da mesma natureza" (artº 9º). Mantêm-se, no entanto, o regime de autorização, a possibilidade de definição pelo Estado Português dos sectores prioritários em que o investimento será sem-



pre autorizado, e a discriminação em matéria de acesso ao crédito interno a médio e longo prazos (artº 21º); mantêm-se também as cláusulas de salvaguarda que podem determinar entraves à transferência de resultados e do capital, "em situações de desequilíbrio grave da balança de pagamentos externos ou de as transferências, pelo seu montante, provocarem graves perturbações económicas e financeiras ao País" (artº 17º), embora tenham sido eliminados os limites às transferências de lucros e dividendos estabelecidos em 1976, sendo estas agora "sempre autorizadas desde que tenham sido cumpridas as condições em que o investimento foi autorizado" (artº 13º).

Aspecto particularmente relevante destes diplomas reguladores do investimento estrangeiro e fortemente limitador da concorrência, encontra-se no facto de ambos os Códigos, tanto o de 1976 como o de 1977, terem feito depender de autorização prévia a celebração de contratos de transferência de tecnologia entre residentes em Portugal e residentes no estrangeiro.

Porque se trata de assunto a que dificilmente regressaremos, não gostaríamos de concluir sem exprimir a convicção de que, em termos globais, parece difícil admitir que o investimento directo estrangeiro tenha alterado significativamente as condições de concorrência no mercado interno. O seu montante manteve-se a níveis extremamente baixos, de que não terá começado a recuperar senão já na parte final do período, em 1979 e 1980, sem atingir, no entanto, mesmo em 1980, a importância relativa de 1973 ou 1974 (1219). A evolução da conjuntura económica interna e da taxa de câmbio deixam prever, além disso, uma tendência à extroversão do investimento, em geral, e do investimento directo estrangeiro, em particular (1220).

d) *Emergência de uma problemática de custos generalizada e particularmente intensa*

O estudo das relações de concorrência, passando pela análise dos capitais em presença e do seu modo de relacionamento, em particular tal como decorre dos quadros jurídico-políticos instituídos, não parece poder prescindir também de uma análise das condições, diríamos externas, em que esse relacionamento se processa.

Ora, parece indiscutível que, em Portugal, no pós-25 de Abril, se verificou uma alteração substancial das condições da concorrência, que não pode ter deixado de determinar o comportamento dos capitais envolvidos. Não pretendendo antecipar questões nem resultados sobre que nos debruçaremos adiante, e aten-

dendo apenas às alterações que parecem de impacte maior e mais imediato em matéria de preços e da sua determinação, recordaríamos que se assistiu, em Portugal, a uma escalada generalizada e intensa dos custos de produção e à criação da expectativa de que a mesma se manterá, que não terão deixado de influenciar, uma e outra, o comportamento das empresas em matéria de preços. Preços de importação e salários internos, sobretudo de início, e, mais tarde, taxa de câmbio e taxa de juro parecem constituir o centro desta problemática.

e) *As oscilações na capacidade de absorção e de penetração nos mercados interno e externo*

Uma segunda condição da concorrência, também importante em matéria de preços, em que parece terem-se verificado alterações substanciais no pós-25 de Abril, é a que se prende com a capacidade de absorção dos mercados e, em particular no que se refere ao mercado externo, com a capacidade de penetração nesses mercados.

Também aqui a evolução parece clara, e relevante, ao nível hierárquico teórico de determinação que se lhe reconhece: o mercado interno verificou uma evolução ascendente em 1974 e 1975, mantendo-se a nível ainda elevado durante o ano de 1976, o que terá facilitado quando não impulsionado o aumento dos preços; a partir de 1977, sobretudo, e apesar das práticas de pseudo-validação instituídas, a tendência tem sido a de deterioração da capacidade de absorção do mercado interno, sentido de evolução que não terá deixado de agravar as condições de concorrência, dificultando designadamente todas as formas de imposição de preços, ainda que por mera repercussão de custos.

O ambiente de crise económica mundial que caracterizou todo o período ou, pelo menos, as reduzidas taxas de crescimento observadas, juntamente com a qualidade da nossa especialização, terão determinado uma expansão sempre reduzida da capacidade de absorção dos mercados externos dos nossos produtos de exportação. Quanto a estes, no entanto, mais do que a capacidade de absorção, parece relevar a capacidade de penetração da exportação portuguesa nesses mercados; o facto de a política cambial ter constituído, a partir de 1977, o elemento primordial de recuperação da capacidade de penetração perdida nos anos anteriores, constitui, pelo já exposto, elemento também primordial do processo inflacionário interno.

#### f) *Intervenções públicas em matéria de preços*

Terceira condição da concorrência, ainda com alguma importância do ponto de vista da nossa problemática, reside nas intervenções do poder político directamente em matéria de preços. Também aqui, o período posterior ao 25 de Abril se caracterizou por grandes transformações, desde a intensificação inicial das intervenções administrativas no domínio dos preços, à relativa liberalização posterior. É o que procuraremos demonstrar, atendendo apenas ao essencial.

As circunstâncias em que ocorreu o golpe militar de 25 de Abril de 1974 ajudam a compreender que a "luta contra a inflação e a alta excessiva do custo de vida" tenha constituído objectivo expresso do Programa do Movimento das Forças Armadas, tornado Lei Constitucional provisória (<sup>1221</sup>), desse objectivo decorrendo, aliás, a "estratégia antimonopolista" que já tivemos oportunidade de referir, atrás (<sup>1222</sup>). O Programa do I Governo Provisório acolheu a incumbência constitucional, erigindo em primeiro objectivo da "política económica e financeira" o "combate à inflação, através de medidas de carácter global", proporcionando, simultaneamente, condições de uma intervenção administrativa acrescida, ao criar uma Secretaria de Estado de Abastecimento e Preços (artº 6º do Decreto-Lei Nº 203/74, de 15 de Maio).

Na prática, o objectivo de contenção da inflação veio a traduzir-se numa série de intervenções administrativas em matéria de preços, desde o congelamento temporário inicial dos "preços dos bens e serviços em todos os estádios de produção, transformação e comercialização, aos níveis praticados em 24 de Abril de 1974" (<sup>1223</sup>), à preparação do aparelho administrativo indispensável à definição, execução e fiscalização de "uma política geral de preços integrada numa política anti-inflacionista de carácter global". Esta viria a surgir pouco depois, em Julho de 1974, com a definição de vários regimes de preços, do regime de preços máximos ao de preços livres, passando pelos regimes de preços controlados - que "determina a obrigatoriedade de declaração pelas empresas dos preços praticados e de apresentação para aprovação dos pedidos de aumento" -, de preços declarados - que "determina a obrigatoriedade da comunicação dos preços praticados ou das suas alterações com a antecedência mínima de trinta dias" -, de preços contratados - que "faculta a possibilidade às empresas, grupos de empresas, ou associações patronais de negociarem com o Governo condições específicas para alteração dos preços" -, e de margens de comercialização fixadas, mantendo-se ainda em vigor o regime geral de margens de comercialização, aprovado em 1957 (<sup>1224</sup>).

Não cabe analisar, aqui, o que foi o funcionamento de todos estes regimes de preços. Cabe, isso sim, verificar o nível de intervenção do poder político em matéria de administração de preços, norteado pelo objectivo de, na medida do possível, lhes moderar o aumento; cabe verificar também o grau de determinação dos preços pelos custos de produção expressamente subjacente a estas intervenções, limitando, na prática, o papel que poderia competir ao mercado nessa determinação (1225).

Pelo menos a partir de meados de 1976, com a entrada em funções do I Governo Constitucional, parece ter-se verificado uma inversão da tendência para o controlo administrativo dos preços ou, pelo menos, da tendência para a sua contenção administrativa, passando a política de preços a nortear-se por dois grandes objectivos: por um lado, relativamente à generalidade das empresas, deverá considerar a necessidade de "promover a consecução de níveis de autofinanciamento adequados, por forma que os excedentes das empresas possam contribuir para dinamizar o investimento", contribuindo, além disso, para moderar o consumo e aumentar o aforro; por outro lado, deve integrar-se na política de rendimentos, designadamente dos estratos sociais mais desfavorecidos, o que implica uma série de intervenções administrativas sobre os "preços dos bens e serviços essenciais", os "preços dos produtos agrícolas", os "preços dos produtos originados no sector público" e os "preços dos bens e serviços considerados essenciais ao consumo e nível de vida das populações ou à produção e funcionamento da economia", para além do controlo genérico das "margens de lucro formadas no sector privado da produção e da comercialização dos bens, reprimindo a prática de preços de carácter especulativo".

As "Grandes Opções de Política Económica e Social" que serviram de base à Proposta de Lei do Plano de Médio Prazo 1977-1980, a que pertencem os excertos acabados de transcrever (1226), terão constituído o documento em que esta política foi melhor explicitada, não havendo razão para crer que a sua prossecução tenha sido prejudicada pela não aprovação da Proposta de Lei.

Assistiu-se, de facto, logo em Fevereiro de 1977, aquando da adopção do primeiro grande conjunto de medidas de política económica determinadas, no essencial, pelo objectivo de redução do défice externo - conjunto conhecido pela designação de "primeiro pacote" -, à revogação parcial dos regimes de preços definidos em 1974, os quais se teriam "revelado demasiado rígidos no seu funcionamento, sujeitando as empresas a processos burocráticos demorados, provocando distorsões derivadas do desfasamento com que se processam as revisões de preços e criando um sistema exigindo meios de acção e controlo para além das actuais

possibilidades da Administração Pública" (1227). Argumentava-se, além disso, que "as novas condições de evolução dos custos, e a sua amplitude, recomendam uma forma mais flexível de formação dos preços, possibilitando aos agentes económicos um papel mais responsável nos mecanismos do mercado, sem prejuízo de o Governo poder utilizar os meios que se venham a revelar necessários para corrigir eventuais anomalias que se verifiquem na evolução dos preços" (1228).

A nova orientação definida em 1977 parece ter vigorado durante o período de que nos temos vindo a ocupar. Manteve-se o regime de preços máximos; suprimiu-se o regime de preços controlados; alterou-se o regime de preços declarados, "passando a consistir na possibilidade de as empresas praticarem novos preços, mediante comunicação prévia, reservando-se a Administração a faculdade de se opor a esses preços, se não os considerar justificados, perante os elementos de que se dispõe e que as empresas são obrigadas a apresentar" (1229). Assistiu-se, por outro lado, à definição de uma política de preços máximos de bens e produtos essenciais, concretizada na constituição de um "cabaz de compras"; e, sobretudo, à intensificação da política de subsídios - o volume destes não deixaria, aliás, de progredir quase regularmente, até 1980, concentrando-se num número de produtos cada vez mais reduzido, como o sugere, desde logo, o progressivo esvaziamento do "cabaz de compras", até à sua extinção completa (1230). No que se refere ao novo regime de preços declarados, e embora não caiba analisar aqui a sua evolução, diremos que a liberalização prosseguiu através do aumento dos valores de facturação anual que implicam a sujeição das empresas e dos produtos a esse regime (1231), cabendo notar, em contrapartida, intervenções acrescentadas no sentido da definição das componentes de custo a considerar para efeitos de controlo administrativo dos preços, tendentes sobretudo a moderar os aumentos salariais - pela não consideração dos aumentos de custo resultantes de determinadas aplicações retroactivas de tabelas salariais acordadas, da prática de salários superiores aos definidos por via contratual ou administrativa, e de aumentos salariais em desrespeito pelos tectos estabelecidos (1232).

Do ponto de vista do processo inflacionário interno, ao nível de abstracção a que nos propomos abordá-lo, as intervenções administrativas em matéria de preços não parecem particularmente relevantes, embora o possam ser do ponto de vista da explicação de determinados preços concretos, em momentos concretos, e bem assim do ponto de vista da problemática da administração pública da inflação, em articulação com a política de rendimentos. A atenção que lhes prestamos resulta sobretudo das limitações que introduzem à concorrência, constituindo mais uma prova ou, pelo menos, mais um indício, juntamente com todos

os outros já revelados e a revelar, do nível de administração a que se encontram sujeitas as relações de concorrência, em Portugal, no pós-25 de Abril. E este é, certamente, um elemento relevante, do ponto de vista da explicação de qualquer processo inflacionário.

g) *O caso particular da agricultura*

Deixámos propositadamente para último lugar uma referência às relações de concorrência na agricultura. Trata-se, certamente, do domínio em que o Estado Português terá tido uma intervenção mais extensa, ao longo de todo o período do Estado-Novo; trata-se também do domínio em que se terão processado algumas das modificações mais discutidas do pós-25 de Abril, procurando nós, no entanto, demonstrar que tais modificações terão tido um impacte muito mais político do que económico propriamente dito, não se assistindo, até ao termo deste último período considerado - 1980 -, a modificações sensíveis tanto no funcionamento da agricultura portuguesa como no seu modo de relacionamento com o Estado.

A modificação de maior impacte respeita à Reforma Agrária, processo de nacionalização de parte do solo agrícola, com conseqüente alteração das relações de produção. Não cabendo aqui qualquer acompanhamento do processo, desde o modo como se iniciou à normalização de que veio a constituir objecto (<sup>1233</sup>), reteríamos, com Afonso de Barros, que a Reforma Agrária terá constituído um "fenómeno de reduzida expressão económica e social e de forte impacte político", como o comprova o facto de, ainda segundo o mesmo autor, as novas unidades de produção não ocuparem mais de 14% da superfície cultivável, não empregarem mais de 6,6% dos activos agrícolas, e não contribuírem para o produto agrícola bruto do Continente em mais de 9% (<sup>1234</sup>).

Com o decorrer dos anos, decresceu ainda mais a importância económica da Reforma Agrária (<sup>1235</sup>). Não é, por isso de admitir que possa ter contribuído para alterar significativamente as relações globais de produção na agricultura, designadamente de concorrência, e muito menos que possa ter contribuído para qualquer moderação da tendência ao aumento dos preços agrícolas - há, pelo contrário, indicações de que o processo de Reforma Agrária, tal como veio a ser concretizado e, sobretudo, a evoluir, se terá transformado em factor de pressão adicional sobre os preços agrícolas, em virtude das condições de inferioridade produ-

tiva das unidades abrangidas, seja em termos de qualidade das terras expropriadas, seja em virtude de maiores pressões em matéria de emprego (<sup>1236</sup>).

Segunda grande modificação introduzida pelo 25 de Abril em matéria de concorrência na agricultura, encontra-se no crédito agrícola, sobretudo na introdução, em 1975, do chamado crédito agrícola de emergência (<sup>1237</sup>). Também aqui, no entanto, a importância parece mais política do que económica: o crédito agrícola de emergência começou por ser concebido como um crédito de curto prazo, sem exigência de garantia real, susceptível de ser avalizado por um Instituto público, mas norteado por um claro objectivo político, como o comprova o facto de só ser concedido a "pequenos e médios produtores agrícolas", entendendo-se por tal "aqueles que explorem directamente a terra, predominantemente com trabalho próprio ou de familiares não remunerados" (n.ºs 1 e 2 do art.º 1.º do Decreto-Lei N.º 251/75). Objectivo político que a evolução posterior do crédito agrícola, em geral, e do crédito agrícola de emergência, em particular, não deixaria de acentuar, seja através do seu alargamento às unidades colectivas de produção e às cooperativas agrícolas, e ainda aos pequenos e médios empresários do sector, seja, sobretudo, através da sua extensão ao pagamento de salários (<sup>1238</sup>) - facto que terá constituído impulso decisivo à progressão do processo de Reforma Agrária e à consolidação-sustentação das novas unidades de produção, e bem assim dos seus elevados níveis de emprego (<sup>1239</sup>).

A análise dos valores relativos ao crédito agrícola de emergência confirma a sua importância do ponto de vista do desenvolvimento do processo de Reforma Agrária, sobretudo a partir do momento em que foi alargado ao pagamento de salários: a Zona de Intervenção da Reforma Agrária chegou a representar, em Setembro de 1976, 86,3% do total de crédito avalizado, e uma percentagem ainda maior, da ordem dos 90%, do total de crédito concedido. Revela também a sua importância do ponto de vista da manutenção dos postos de trabalho nas novas unidades de produção, como o comprova o peso muito elevado do crédito para salários nos chamados distritos de intervenção - Beja, Évora e Portalegre, sobretudo, e, em menor medida, Setúbal e Santarém -, em confronto com as percentagens muito menores e por vezes insignificantes do crédito para esse fim, nos restantes distritos (<sup>1240</sup>).

A evolução do crédito agrícola de emergência, nos anos de 1977 e seguintes, afasta-o, em alguns aspectos, dos seus objectivos iniciais: é o caso do seu alargamento a outras unidades de produção, designadamente empresariais, e às cooperativas complementares da produção agrícola, em particular cooperativas vitivinícolas e frutícolas (<sup>1241</sup>); manteve-lhe, no entanto, as características de crédito

a curto prazo, incluindo o pagamento de salários, sem garantia real e susceptível de aval do Estado, assistindo-se mesmo a uma progressão regular do montante máximo destes avales (1242); manteve-se também, embora em declínio, o predomínio dos distritos da Zona de Intervenção da Reforma Agrária (1243). Assistiu-se, por outro lado, ao retomar das preocupações com o crédito a médio e longo prazo, de que a constituição do Instituto Financeiro de Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas, em 1977, constitui o melhor dos exemplos (1244).

Parece indiscutível, no termo deste processo, que se assistiu, no pós-25 de Abril, a alguma modificação das condições de concessão do crédito agrícola: maiores facilidades de obtenção de crédito a curto prazo e recuo na exigência de garantia real ficarão, provavelmente, como as maiores dessas modificações. As condições concretas em que ocorreram, sobretudo de início, fazem avultar, de novo, uma função global de sustentação a cargo do sistema financeiro, protegido por aval do Estado, função dirigida tanto às unidades produtivas propriamente ditas como ao emprego. As novas unidades de produção surgidas no processo de Reforma Agrária ficarão como as maiores beneficiárias deste processo.

Um terceiro grande vector de intervenção do Estado Português no domínio da produção agrícola, para além dos já referidos - Reforma Agrária e crédito agrícola -, é o que se relaciona com o arrendamento rural.

Embora se trate, uma vez mais, de um vector expressa e imediatamente político, onde avulta o propósito de protecção ao rendeiro, parece ter-se norteadado também, em termos mais estritamente económicos, por um objectivo de "desenvolvimento da actividade agrícola nacional", através de uma melhoria das condições de acesso à terra por parte de não-proprietários, e de uma melhoria das condições de funcionamento e, em particular, de remuneração do capital de risco, por contraposição ao capital fundiário (1245). São objectivos desta natureza que explicam, a nosso ver, as principais modificações introduzidas relativamente à legislação de 1962 (1246), em que avultam a garantia de sucessivas renovações do contrato de arrendamento, não podendo o senhorio denunciá-lo sem que tenham decorrido dezoito anos sobre o seu início, e apenas no caso de "ele próprio, seu cônjuge, descendentes ou ascendentes passarem a explorar directamente o prédio arrendado" (artº 14º do Decreto-Lei Nº 201/75); a possibilidade de arrendamento obrigatório por acto do Instituto de Reorganização Agrária, e bem assim a possibilidade de intervenção deste em situações de arrendamento já constituídas, designadamente quando se verifique má utilização dos prédios (artºs 22º e 20º, respectivamente); a fixação de valores máximos para as rendas (artº 6º, nº 3, e artº 23º); a obrigatoriedade de redução do contrato a escrito (artº 2º, nº 1); e a fixação obrigatória da renda em dinheiro (artº 6º, nº 1).





Também no que se refere ao arrendamento rural, a normalização posterior terá vindo determinar algum recuo relativamente ao sentido de evolução observado, designadamente em matérias como as da redução do contrato a escrito, da obrigatoriedade de fixação da renda em dinheiro e, sobretudo, da garantia de um período mínimo de renovação do contrato, a que o senhorio não poderia opor-se, período que foi consideravelmente reduzido (<sup>1247</sup>). Fica, no entanto, a sensação de uma melhoria da posição do rendeiro, em confronto com a situação anterior ao 25 de Abril, em busca, entre outros objectivos, de um maior dinamismo da produção do sector.

Não é fácil chegar a conclusões definitivas sobre a evolução do sector agrícola em Portugal, no pós-25 de Abril. Alguns resultados parecem, no entanto, adquiridos: é o caso do peso reduzido da Reforma Agrária, tanto em termos de produto interno como de produto agrícola; é o caso da intensificação dos factores conducentes a uma agricultura não empresarial, subsidiária de outras formas de actividade e de rendimento, onde se destacam as remessas dos emigrantes, o aumento das taxas de juro ou o desenvolvimento da previdência rural (<sup>1248</sup>). Índice seguro da falta de dinamismo do sector, encontra-se na evolução da sua produção, extremamente dependente de factores de ordem natural e sem que se observe qualquer tendência de aumento (<sup>1249</sup>). Trata-se de questões a que regressaremos.

O relacionamento do Estado com a actividade agrícola, no pós-25 de Abril, também não terá conhecido evolução sensível, relativamente ao que se havia passado antes. Sobretudo em matéria de concorrência e preços, que aqui mais nos interessa, persistiram formas de intervenção do Estado de carácter extremamente administrativo, seja através da fixação dos preços no consumo de um grande número de produtos alimentares, seja através da fixação de preços à produção, designadamente sob a forma, mais vulgar, de fixação de preços de garantia ou de intervenção. Produtos pecuários, por um lado, e cereais, por outro, terão continuado a constituir o fulcro desta intervenção - e também dos mecanismos de subsidiação de preços -, a que cabe acrescentar, em matéria de preços de intervenção, pela sua importância, um produto como o vinho (<sup>1250</sup>).

*h) A interpenetração entre as problemáticas da concorrência, do emprego, do financiamento e do papel do Estado: a transparência crescente desta interpenetração e o seu carácter tendencialmente mais administrado*

Concluimos com uma breve apreciação de conjunto acerca do que nos foi dado observar em matéria de mecanismos reguladores da concorrência, no pós-25 de

Abril. E ela vai no sentido da existência de uma enorme zona de práticas de administração de preços, designadamente públicas, para além de um condicionamento, sobretudo em matéria de custos, muito pouco compatível com quaisquer modalidades clássicas de concorrência pelos preços. O que, insiste-se, se não explica a inflação, não deixa de constituir uma importante condição formal desta.

Mas a análise da problemática da concorrência, e do grau de administração a que se encontra submetida, em Portugal, nos últimos anos, permite ainda concluir, sem margem para dúvidas, que tal administração não decorre de razões de concorrência estritas, mostrando-se sobredeterminada por problemáticas de outra natureza, designadamente do âmbito da relação salarial. Uma boa parte das intervenções do Estado Português no domínio da concorrência, no pós-25 de Abril, decorre de uma função global de sustentação, em que se encontra empenhado, e em que o sistema financeiro foi chamado a desempenhar um papel coadjuvante da maior importância.

### 3.5.2.3. *Relações monetário-financeiras*

Também no domínio das relações monetário-financeiras, a economia portuguesa conheceu um aprofundamento do sentido de evolução observado ao longo do Estado-Novo, aprofundamento que, em vários aspectos, assume a forma de uma autêntica ruptura. Debruçar-nos-emos sobre essa evolução, procurando identificar-lhe os aspectos mais relevantes do ponto de vista da nossa problemática.

#### a) *Banco de Portugal: nacionalização, nova lei orgânica e nova concepção das relações do Banco com a economia, em geral, e com o Estado, em particular*

O Banco de Portugal encontra-se no centro da evolução do sistema monetário-financeiro observada no pós-25 de Abril. Não deixa aliás de ser significativo que a "nacionalização dos bancos emissores" tivesse constado logo do Programa do I Governo Provisório, imediatamente a seguir ao propósito de "reforma do sistema de crédito e da estrutura bancária, visando, em especial, as exigências do desenvolvimento económico acelerado" (1251).

Embora a nacionalização do Banco de Portugal só tenha ocorrido em Setembro de 1974 (1252), é possível encontrar, desde bastante antes, uma série de disposições do novo poder político que denunciam uma nova concepção do papel do Banco, a quem cedo se atribuiu a função de garante em última instância de uma

acomodação do sistema monetário às novas orientações da política económica e social - de que a obrigação de "redescuento integral" dos "títulos de crédito relativos a empréstimos contraídos por pequenas e médias empresas para satisfação dos encargos decorrentes de acréscimos salariais ocasionados pelo cumprimento do salário mínimo nacional", cumpridas certas condições (1253), constitui o indício mais flagrante. Esta função de acomodação revelava-se, na época, tanto mais importante quanto, a partir do terceiro trimestre de 1973 e com o aparecimento dos primeiros saldos negativos da balança de pagamentos, a economia portuguesa terá conhecido os primeiros decréscimos no montante de moeda emitida pelo Banco de Portugal, num período que, recorde-se, se caracterizava por intensa inflação (1254).

A nacionalização do Banco de Portugal não trouxe, de imediato, alterações sensíveis nas disposições jurídicas que regulavam o seu funcionamento. Estas vieram a surgir mais tarde, em finais de 1975, com a aprovação da nova Lei Orgânica do Banco de Portugal (1255), ficando apenas por saber como foi possível compatibilizar a nova orientação que foi imprimida à sua actuação com o quadro jurídico mantido em vigor. Trata-se, no entanto, de questão de que não nos ocuparemos aqui.

As disposições da nova Lei Orgânica introduzem alterações fundamentais relativamente ao regime anterior, da maior importância do ponto de vista da nossa problemática. Alterações que decorrem não tanto dos princípios a que deve obedecer a actuação do Banco, pela positiva, mas sobretudo do desaparecimento de normas legais anteriores que lhe limitavam a acção, designadamente em matéria de emissão monetária.

O Banco de Portugal é concebido como "banco central da República Portuguesa" (artº 4º do Decreto-Lei Nº 644/75), o que não constitui, como recordaremos, modificação sensível relativamente à concepção enunciada em 1962 (1256). Modificação que também não parece poder encontrar-se na obrigação genérica que lhe é cometida de, "nessa qualidade, no contexto da política económica e financeira nacional e por forma a assegurar o desenvolvimento do País, zelar pelo equilíbrio monetário interno e pela solvência exterior da moeda" (artº 4º) - formulação que, salvo no que se refere ao objectivo expresso de "assegurar o desenvolvimento do País", se não afastará muito, pelo menos em espírito, do anterior primeiro objectivo de promover a "coordenação da circulação monetária com as necessidades da actividade económica" (1257).

E, no entanto, como afirmámos, no desaparecimento de certas limitações à actuação do Banco de Portugal que se nos revelam mais flagrantes, e decisivas,

as alterações introduzidas pela nova Lei Orgânica. Referimo-nos, muito especialmente, a dois aspectos:

a) desaparece, por um lado, a referência a qualquer taxa mínima de cobertura da emissão do Banco pelas suas reservas. Recorde-se, a este respeito, que vigorava ainda, à data de 25 de Abril de 1974, e, tanto quanto é do nosso conhecimento, à própria data de aprovação da nova Lei Orgânica, a obrigação de cobertura da emissão num mínimo de 50%, metade do qual necessariamente representado por ouro amodado ou em barra <sup>(1258)</sup>;

b) desaparece, por outro lado, qualquer limite expresso em matéria de financiamento do Estado pelo Banco de Portugal, estipulando a nova Lei Orgânica que "os limites de concessão de crédito pelo Banco ao Estado ficam, em cada ano, dependentes da definição, pelos órgãos responsáveis pela política económica, das necessidades de financiamento público, as quais serão ajustadas à programação referida no artigo 13º" (artº 25º) - programação que deverá "coordenar a gestão das reservas cambiais e o crédito a conceder pelo Banco com as necessidades de estabilização e desenvolvimento da economia", e que deverá ser elaborada "em estreita colaboração com o Ministério das Finanças" (artº 13º, nºs 1 e 2). Perante estas disposições, torna-se praticamente irrelevante o limite estabelecido à conta corrente gratuita aberta pelo Banco ao Estado, "equivalente a 5% do montante das receitas correntes da Administração Central cobradas no penúltimo ano", mantendo-se a regra de que "os levantamentos do Estado na mesma conta são feitos unicamente em representação das receitas orçamentais do exercício respectivo, e devem estar reeembolsados até ao fim deste" (artº 23º, nºs 1 e 2) - note-se, mesmo assim, sinal revelador de uma intenção de plena acomodação monetária, o facto de o limite ter deixado de ser taxativamente fixado para passar a definir-se por uma determinada percentagem das receitas correntes da Administração Central.

A abolição da taxa mínima de cobertura da moeda nacional, e a dos limites expressos às relações de crédito entre o Estado e o Banco de Portugal, revestem-se, do ponto de vista da nossa problemática, de uma importância que nunca será demais realçar - é sobretudo flagrante o contraste que estabelecem com a Reforma Monetária de 1931, caracterizada precisamente, entre os seus aspectos mais importantes, por limites quantitativos expressos à emissão e ao crédito ao Estado, e, mais tarde, pela exigência de uma cobertura definida. Note-se que, apesar de toda a evolução registada durante o Estado-Novo, não tinha havido ainda modificações sensíveis relativamente a estes dois parâmetros de gestão, questão que se torna tanto mais importante quanto o 25 de Abril coincidiu pratica-

mente com o início de um ciclo de dificuldades cambiais - ficará evidentemente por saber, para sempre, qual teria sido a resposta do Estado-Novo a esta nova situação, designadamente no que se refere à exigência de uma cobertura mínima para a emissão.

b) *Banca comercial e demais instituições monetárias: nacionalização e nova concepção do papel do sistema de crédito*

Também em matéria de banca comercial e do seu funcionamento, a modificação mais relevante parece encontrar-se na nacionalização do sector, em Março de 1975 (1259).

Dir-se-á, com razão, que a concepção a que obedece o funcionamento da banca comercial conheceu modificações sensíveis bastante antes de Março de 1975: é designadamente o caso do apoio que foi chamada a prestar à manutenção de postos de trabalho e ao pagamento do salário mínimo, e, por outro lado, à manutenção de pequenas e médias empresas, não deixando de ser curioso que, de entre todas as medidas desta natureza, só o crédito agrícola de emergência não tenha surgido antes da nacionalização do sector (1260).

Parece difícil, mesmo assim, que um sistema bancário privado pudesse ter sido chamado a desempenhar um papel tão extenso em matéria de sustentação do emprego, do salário e da actividade económica, em geral, como o que foi desempenhado pela banca nacionalizada - a menos que o Estado Português tivesse enveredado por uma política de concessão de avales generalizados a todos os actos de crédito que vieram a encontrar-se na base da actual carteira de créditos incobráveis ou de cobrança duvidosa do sistema bancário nacional, declarados ou não como tal. Como decorre do próprio diploma que procede à nacionalização das instituições de crédito e, na prática, de quase todo o sector, esta justificase, a par de razões de ordem predominantemente política - "a necessidade de concretizar uma política antimonopolista que sirva as classes trabalhadoras e as camadas mais desfavorecidas da população portuguesa"; "os perigos que para os superiores interesses da Revolução existem se não forem tomadas medidas imediatas no campo do controlo efectivo do poder económico" -, justificase também a nacionalização, dizíamos, por razões de ordem mais estritamente económica, onde se destacam propósitos como o de "dinamizar a actividade económica", o "da mobilização da poupança e da canalização do investimento em direcção à satisfação das reais necessidades da população portuguesa", e, mais concretamente ainda, o "apoio às pequenas e médias empresas" e a "criação de novos postos de trabalho".

Não cremos que se justifique, de momento, qualquer análise detalhada do que foi o comportamento do sistema bancário português no pós-25 de Abril. Para além de algumas questões sobre que viremos ainda a debruçar-nos, mais especificamente, adiante - questões como a da acomodação monetária e a da evolução da taxa de juro -, reteríamos, por enquanto, o reforço da selectividade do crédito (1261); a preocupação crescente com a comparticipação dos bancos comerciais no financiamento a médio e longo prazo, de algum modo facilitada pela alteração da composição dos depósitos, com predomínio crescente dos depósitos a prazo (1262); e o alargamento de alguns dos anteriores limites à participação do sistema bancário no financiamento das empresas (1263). Em todos estes sentidos de evolução, é evidente, a par de outras determinantes, o propósito de fazer participar o sistema bancário no financiamento de empresas em dificuldade: é designadamente o caso das bonificações de juro em operações de crédito para saneamento financeiro de empresas em dificuldade, das operações de consolidação do passivo destas empresas e, também sintomático, o facto de os primeiros alargamentos dos limites de crédito a uma única empresa terem ocorrido precisamente a propósito de empresas intervencionadas (1264).

A insistência nos aspectos acabados de referir corre o risco de distorcer a imagem do sistema bancário, cujo funcionamento se terá, obviamente, caracterizado por muitos outros aspectos relevantes. Cremos, no entanto, que, com este reparo, tal insistência se justifica, quando mais não seja porque reside aí, a nosso ver, a maior novidade no funcionamento do sistema de crédito nacional, no pós-25 de Abril, novidade relevante do ponto de vista da nossa problemática e até do ponto de vista da compreensão de algumas das actuais dificuldades de funcionamento do sector - problemas de má qualidade dos activos bancários e de carências de rentabilidade.

### *c) A exiguidade do mercado financeiro extra-bancário*

Aspecto particularmente relevante da evolução da situação monetário-financeira portuguesa nos últimos anos é o que se relaciona com o afundamento do mercado financeiro extra-bancário, de que o encerramento da Bolsa, logo após o 25 de Abril, constitui o indicador mais flagrante.

A Bolsa de Lisboa viria a ser reaberta mais tarde, em Janeiro de 1976, apenas para operações com obrigações, reiniciando-se as operações com acções em Fevereiro de 1977 (1265). Não retomaria jamais, no entanto, até ao termo do período sobre que nos temos vindo a debruçar - 1980 -, dimensão comparável à que

chegou a atingir ainda antes do *boom* especulativo de 1972-1973. Depois de uma certa recuperação, sobretudo em 1980, as transacções de acções em Bolsa não atingiram, ainda em 1980, mais de 4%-5% do valor nominal das transacções no início da década, isto é, nos anos de 1970 e 1971; e a evolução não foi muito mais favorável no que se refere às obrigações, pois se é certo que se retomou e mesmo ultrapassou, em 1980, o montante nominal das transacções no início da década, não é menos verdade que o mercado de obrigações em Bolsa tinha então uma dimensão diminutíssima, inferior a 10% do mercado de acções, incidindo, além disso, agora, as transacções, na muito maior parte, sobre títulos da dívida pública - contrariamente ao que sucedia antes (1266).

Note-se, a este respeito, que a atrofia dos mercados financeiros extra-bancários não respeita apenas às transacções em Bolsa. Como pode verificar-se, ainda através do Anexo 12.3, o volume de transacções de acções fora das Bolsas continuava, em 1980, abaixo dos níveis nominais do início da década, o mesmo podendo afirmar-se dos mercados primários, caracterizados pelos reduzidos montantes de emissão de novas acções e obrigações de empresas, oferecidas à subscrição pública (1267).

No plano institucional, viria a assistir-se, já no fim da década, a algumas medidas tendentes a dinamizar as formas de intermediação financeira extra-bancária, de que constituem exemplos mais significativos a definição do estatuto jurídico das sociedades de locação financeira (*leasing*) (1268), a regulamentação da actividade das caixas económicas (1269), a regulamentação das sociedades de investimento (1270), e a definição do quadro jurídico das sociedades de investimento regional (1271), para além da criação da Parempresa, já referida (1272), e do propósito de retoma da actividade da Sociedade Financeira Portuguesa, praticamente paralisada (1273).

#### d) *A acomodação monetária*

A intensificação das necessidades de financiamento, por um lado, e a atrofia dos mercados financeiros extra-bancários, por outro, estiveram na base do desenvolvimento de um processo de acomodação do sistema monetário, que constitui um dos aspectos mais relevantes da sua evolução, no pós-25 de Abril.

O desenvolvimento deste processo é sobejamente conhecido, sendo fácil comprová-lo através da análise sumária dos valores constantes dos Anexos 12.2.A e 12.2.B. Reteríamos, como aspectos fundamentais:

a) um aumento rápido da massa monetária -  $M_2$  -, sobretudo nos anos finais

do período, em que se observa um decréscimo acentuado da velocidade-produto da moeda, aparentemente em virtude de um crescimento rápido dos depósitos a prazo no sistema bancário, acomodado pelo sistema monetário;

b) um aumento extremamente rápido da importância do crédito interno enquanto factor de emissão, sobretudo nos anos até 1977-1978, em que o crédito interno foi chamado a compensar a redução da massa monetária provocada pela perda acelerada de reservas cambiais. Nos últimos anos, o crédito interno tende a constituir-se em factor praticamente exclusivo de emissão monetária, cabendo notar, além disso, a sua canalização em montantes progressivamente mais elevados para o sector público;

c) o Banco de Portugal constitui o fulcro deste processo, acomodando, primeiro, através do financiamento das instituições de crédito e do sector público, a perda de liquidez determinada pela evolução cambial, e acomodando, depois, as necessidades de financiamento do sector público, ao ponto de criar uma situação de excesso de liquidez da generalidade das instituições de crédito (<sup>1274</sup>). Os números a seguir, relativos ao peso de alguns factores de emissão, dão bem uma ideia do que foi o processo de acomodação monetária por parte do Banco de Portugal: é assim que, de 101,8% da base monetária, em 1973, as disponibilidades líquidas sobre o exterior passaram a 2,2%, em 1976, tornando-se negativas a partir de então (<sup>1275</sup>); e que, por outro lado, os títulos da dívida pública em poder do Banco e a sua carteira comercial, resultante de operações de desconto e re-desconto, que não representavam, em 1973, respectivamente, mais de 0,2% e de 16,3% da emissão, já representavam, ainda respectivamente, 49,2% e 75% desta, em 1976, e 110,2% e 8,2%, em 1980. Tudo isto sem que se tivessem observado, durante todo o período, quaisquer carências de moeda nacional, tendo, pelo contrário, o Banco de Portugal acomodado o aumento súbito da preferência do público pela sua moeda, no imediato pós-25 de Abril, até finais de 1975 - ano em que se verificaram as relações mais elevadas entre o montante de emissão do Banco de Portugal e a massa monetária em circulação ou o Produto Interno Bruto a preços de mercado (<sup>1276</sup>).

Aspecto ainda revelador do carácter acomodatório que pretendeu imprimir-se ao comportamento das instituições de crédito, encontra-se na redução sistemática das taxas mínimas de reserva impostas aos bancos comerciais, movimento iniciado logo em Julho de 1974 e que conduziu a que, das taxas de 14%, 12%, 10% e 9% em vigor à data de 25 de Abril de 1974, respectivamente para os depósitos à ordem, com pré-aviso ou a prazo entre trinta e noventa dias, a prazo entre noventa e cento e oitenta dias, e a prazo superior a cento e oitenta dias, se tivesse



passado, em Fevereiro de 1977, às taxas de 7% e 4%, respectivamente para os depósitos à ordem ou a prazo inferior a trinta dias, e para os restantes (1277). A uniformização posterior, em Janeiro de 1978, ao nível de 7% (1278), constitui o primeiro indício de travagem ou até de inversão do processo, no âmbito de uma orientação menos acomodatória da política monetária, de que nos ocuparemos adiante.

A questão do carácter mais ou menos permissivo do comportamento das instituições monetário-financeiras encontra-se no centro de um grande número de debates ou de meras análises acerca do funcionamento destas instituições e da orientação imprimida à política monetária no pós-25 de Abril. Sem pretensões de exaustão, e muito menos de detecção de unanimidade de pontos de vista onde esta, por certo, não terá ocorrido, parece-nos, mesmo assim, de realçar o sentido generalizadamente expansionista proposto para a política monetário-financeira no imediato pós-25 de Abril, não faltando, sobre os acontecimentos, manifestações de preocupação com o seu carácter insuficientemente expansionista (1279); e, mais tarde, o "testemunho do facto de que não existe (não existiu - D. B.) um paralelo necessário entre a liberal política de redesconto do Banco de Portugal e a política de crédito global", denunciando estes autores, Teodora Cardoso e Raymond Hill, a "indefinição quanto aos objectivos das instituições de crédito", a sua "tradição conservantista e de fuga ao risco", e o facto de "a concessão de crédito continuar a basear-se muito mais em estritas exigências quanto a garantias do que em critérios económicos de selecção de projectos" (1280) - de tudo resultando um comportamento monetário insuficientemente expansionista ou, talvez melhor, uma insuficiente transmissão à moeda e ao crédito bancário, sobretudo ao de mais longo prazo, do sentido expansionista imprimido à gestão da moeda nacional.

Independentemente da questão de saber se o não poderia ter sido mais, parece indiscutível que, pelo menos até 1976, a política monetário-financeira se caracterizou por um sentido marcadamente expansionista, acomodando-se às necessidades de financiamento da economia e contribuindo, juntamente com o défice orçamental - a cujo financiamento o expansionismo monetário se encontraria, de resto, cada vez mais associado -, para uma sustentação da actividade económica interna, sentido de orientação generalizadamente reconhecido e até aceite, mesmo quando se lhe evidenciavam as contradições (1281). As próprias discussões em torno da necessidade de aumento das taxas de juro internas continuavam a revelar, ainda em finais de 1976, grandes reticências (1282); para além de o próprio facto de as críticas maiores à condução da política monetário-financeira

portuguesa no pós-25 de Abril terem começado por incidir sobre a questão da taxa de juro e, sobretudo, sobre a questão da taxa de câmbio, não deixar de ser revelador, pelo menos em termos implícitos, de uma concepção de algum modo acomodatória em matéria de emissão monetária.

Depois de uma acomodação ainda praticamente integral durante o ano de 1977, acompanhada de uma deterioração rápida da balança de pagamentos - apesar das primeiras medidas de alcance global no sentido da redução do défice externo, tomadas nesse ano -, o crescimento do crédito e o da massa monetária viriam a conhecer os seus primeiros grandes entraves no "programa de estabilização" acordado com o Fundo Monetário Internacional, em Maio de 1978 (<sup>1283</sup>). Libertando-nos, no entanto, da natureza conjuntural deste programa, a verdade é que ele próprio não deixa de revelar um elevado grau de acomodação monetária - bem patente nos limites ao crédito do sistema bancário negociados, com taxas de crescimento anual acima dos 20% (<sup>1284</sup>) -, para além de que, e trata-se de facto do maior significado, do nosso ponto de vista, não só esses limites não vieram a ser cumpridos como veio a verificar-se um crescimento rápido do crédito não enquadrado, consentido por "vias" ou sob "formas de registo" que, aparentemente por lapso, não foram consideradas no programa (<sup>1285</sup>). Foi particularmente acentuada a acomodação ao défice do sector público administrativo (<sup>1286</sup>).

Não interessa analisar aqui, mais extensamente, este episódio do incumprimento dos limites de crédito acordados com o Fundo Monetário Internacional, aquando do envio da primeira Carta de Intenções. Tanto esses limites como o seu incumprimento importam, no entanto, pelo que têm de reveladores no que se refere ao grau de acomodação monetária atingido pela economia portuguesa, mesmo num momento de grandes preocupações com o défice cambial, como o foram os anos de 1978-1979. Grau de acomodação que não é posto, uma vez mais, em causa, na política monetária de 1980 - as palavras abaixo, de Cavaco Silva, responsável maior pela condução dessa política, proferidas a propósito da questão do combate à inflação, constituem, muito para além do problema concreto que as motivou, uma das formulações mais claras da concepção que, no essencial, conformou a política monetária portuguesa dos últimos anos, em matéria de emissão:

**"Contrariamente ao que se verifica em vários países ocidentais, a política monetária não devia desempenhar entre nós um papel determinante no combate à inflação, não só pelas dúvidas quanto à sua eficácia, mas também pela certeza de que uma tal via seria incompatível com os objectivos de crescimento económico, emprego e relançamento do investimento. Havia que deixar claro, desde o início, que o Governo e o seu Ministro das Finanças, embora**

atribuindo elevada prioridade à redução do ritmo de crescimento dos preços, rejeitavam totalmente as soluções monetárias e perfilhavam uma orientação eclética em matéria de política económica" (1287).

e) *A questão da taxa de câmbio*

Aspecto particularmente importante da evolução do quadro regulador das relações monetárias no pós-25 de Abril, e que constituiu, além disso, aspecto de flagrante ruptura com a disciplina monetária do Estado-Novo, é o que se relaciona com o abandono da estabilidade cambial do escudo, mais concretamente, com a admissibilidade e com a prática da sua desvalorização (1288).

Quaisquer que sejam os termos concretos em que venhamos a relacionar a desvalorização cambial do escudo com o desenvolvimento do Processo Inflacionário Português, não restam dúvidas sobre a importância dessa relação - em conformidade com a importância que atribuímos à flexibilidade cambial do ponto de vista do desenvolvimento do Processo Inflacionário Mundial (1289). Importância evidenciada por vários trabalhos que constituíram a desvalorização em elemento fulcral do processo inflacionário interno, desde os que cedo viram na estratégia de "abertura ao exterior" um processo de "adaptação na alta de preços", ainda a política de desvalorização se prefigurava, em Portugal, como mera hipótese (1290), aos que a testaram, com base em modelos e estudos empíricos (1291), passando pelos que, em termos mais abstractos, vieram chamar a atenção para a importância da política cambial na explicação da inflação em pequenas economias abertas (1292).

Reteríamos, por último, que a desvalorização cambial do escudo se iniciou relativamente cedo - em termos meramente cronológicos e por contraposição à extensão do período em análise -, em 1976, depois de se ter prosseguido, ao longo do ano de 1975, uma política de alinhamento pelas moedas da chamada serpente monetária europeia - é menos clara a evolução em 1974, embora pareça indiscutível que se terá caracterizado, como em 1975, pela rejeição de qualquer hipótese de desvalorização do escudo internamente deliberada (1293). E, no entanto, com a desvalorização brusca de Fevereiro de 1977 que se inicia uma política cambial sistemática e verdadeiramente activa, a qual, depois de um curto interregno, até Agosto desse mesmo ano, não mais deixou de desvalorizar regularmente a taxa de câmbio nominal do escudo, em montante que atingia, em finais de 1980, cerca de 100% relativamente aos valores à data de 25 de Abril de 1974 (1294).

f) *A questão da taxa de juro*

Segundo aspecto particularmente relevante da evolução das relações monetário-financeiras no pós-25 de Abril, e que volta a constituir aspecto de flagrante ruptura com a regulação monetário-financeira do Estado-Novo, é o que se relaciona com o aumento da taxa de juro - aumento que fez com que Portugal tivesse passado de um dos países da OCDE de mais baixas taxas de juro, à data de 25 de Abril de 1974, a um dos países de taxas de juro nominais mais elevadas, no termo do período agora em análise, em Dezembro de 1980 (<sup>1295</sup>).

A importância da taxa de juro nominal do ponto de vista dos custos nominais de produção é indiscutível - referíamos já, aliás, atrás, p. 524, que a taxa de juro terá vindo a constituir, juntamente com a taxa de câmbio, uma das principais determinantes do aumento dos custos de produção das empresas. Importância tanto maior quanto as baixas taxas de juro passadas terão facilitado a constituição de estruturas de elevado nível de endividamento - de acordo com a informação que nos foi dado recolher, Portugal caracterizar-se-ia, à data de 25 de Abril de 1974, por ser um dos países da OCDE de mais baixa participação de capitais próprios na formação bruta de capital fixo das empresas (<sup>1296</sup>). Importância tanto maior, ainda, quanto a evolução posterior ao 25 de Abril não terá deixado de agravar sensivelmente aquelas estruturas de endividamento, facto provocado pelos mais diversos factores e consentido pela política monetário-financeira, de sustentação e acomodação às necessidades de financiamento (<sup>1297</sup>).

A taxa de juro terá sido uma das últimas variáveis macroeconómicas a participar abertamente do processo de alta nominal característico da inflação. No que se refere concretamente à taxa de desconto do Banco de Portugal, *pivot* da estrutura de taxas de juro, depois de ter sido aumentada de 5% para 6,5% e 7,5%, em Julho e Dezembro de 1974, respectivamente (<sup>1298</sup>), e de ter regressado aos 6,5% no imediato pós-25 de Novembro de 1975 - não deixa de ser curioso, a este respeito, que o poder político saído dos acontecimentos do 25 de Novembro tenha decidido, quase de imediato, congelar a contratação colectiva e baixar as taxas de juro, medidas reveladoras da importância, até no plano simbólico, dos baixos salários e das baixas taxas de juro enquanto condição tradicional de funcionamento do capitalismo português (<sup>1299</sup>) -, subiu para 8%, 13% e 18%, em Fevereiro e Agosto de 1977, e Maio de 1978, respectivamente (<sup>1300</sup>). Subida coadjuvante da política cambial - 28 de Fevereiro e 26 de Agosto de 1977, e 6 de Maio de 1978, constituem momentos fulcrais do processo de desvalorização do escudo -, e generalizadamente entendida, hoje, como tardia, do ponto de vista da urgên-

cia no cumprimento dos objectivos que se propôs: contrariar práticas especulativas decorrentes da expectativa de desvalorização do escudo, seja sob a forma de fuga de capitais, seja sob a forma de importações de mercadorias, para *stock* (<sup>1301</sup>). Não deixa ainda de ser significativo que a taxa de juro não tenha chegado a aumentar na medida justificada pelas determinações teóricas aplicáveis, tendo-se admitido que a contenção da especulação contra o escudo poderia beneficiar de um determinado grau de ilusão monetária e de falta de mobilidade do capital, compatível com a fixação da taxa de juro 3% a 4% abaixo da sua determinação teórica (<sup>1302</sup>).

g) *A função global de sustentação a cargo do sistema monetário-financeiro e a constituição de uma economia de endividamento, interno e externo.*

Resta uma brevíssima apreciação de conjunto acerca do sentido de evolução do sistema monetário-financeiro português no pós-25 de Abril. Para além dos aspectos de ruptura acabados de evidenciar, relacionados com o abandono da estabilidade cambial e das baixas taxas de juro, avulta, naquele sentido de evolução, uma estratégia de acomodação às necessidades de financiamento, condição permissiva primordial de qualquer processo inflacionário - estratégia para a prossecução da qual se torna indispensável um sistema monetário-financeiro integrado, liberto, no que se refere ao Banco Central, de quaisquer condicionamentos rígidos em matéria de emissão. Avulta, em particular, ainda no que se refere àquele sentido de evolução, a função global de sustentação atribuída ao sistema monetário-financeiro, através da qual este foi chamado ao desempenho de um papel de pseudo-validação de valores - mercadorias, força-de-trabalho, patrimónios e capitais de empresa, créditos - de outro modo sujeitos a um processo de desvalorização e, no limite, de não-validação. Trata-se, como tivemos oportunidade de procurar demonstrar, de mais um aspecto da maior importância para a compreensão do Processo Inflacionário Mundial, sobretudo em condições de crise de realização como as actuais (<sup>1303</sup>), e provavelmente de não menor importância para a compreensão do Processo Inflacionário Português contemporâneo, em idênticas condições de crise - função para cuja extensão muito terá contribuído a propriedade pública da quase totalidade das instituições monetário-financeiras portuguesas.

O resultado desta forma de funcionamento do sistema monetário-financeiro encontra-se na constituição de uma economia caracterizada por elevados níveis de endividamento, em quase toda a sua extensão - endividamento interno, a que

cabe acrescentar um elevado grau de endividamento externo, outra das vertentes do mecanismo global de sustentação instalado. Trata-se de questão a que regressaremos, já adiante, quando se tratar de tentar construir uma explicação global integrada para o Processo Inflacionário Português em actuação.

#### 3.5.2.4. O Estado Português

Concluimos com uma breve apreciação das transformações operadas no Estado Português. Trata-se de questão já abordada em vários dos seus aspectos, de passagem, a propósito do envolvimento do Estado na transformação das relações económicas analisadas nos pontos anteriores, restando um esforço de sistematização e a chamada de atenção para um ou outro aspecto ainda não abordado, designadamente os de ordem quantitativa, do domínio das finanças públicas.

##### a) *Aspectos qualitativos: alterações na natureza do Estado e na concepção do seu papel*

Temos privilegiado, no tratamento da questão do Estado, os aspectos de ordem predominantemente qualitativa: os que se prendem com a sua natureza - isto é, com a articulação que estabelece com as forças sociais em presença, com a forma como as exprime e participa da sua constituição e reprodução -, e com a concepção do seu papel, designadamente em matéria de funcionamento do económico. Decorrem, desta natureza e desta concepção, os aspectos mais concretos da actuação do Estado, em particular os de ordem mais imediatamente quantitativa.

O Estado Português do pós-25 de Abril constitui em si mesmo um problema, sobre o qual se têm vindo a debruçar os mais variados autores (<sup>1304</sup>). Trata-se de questão que não abordaremos, aprofundadamente - o que não impede que nos atrevamos a dar por adquirida a conclusão de que nos encontramos confrontados com **outro** Estado ou, no mínimo, com um Estado profundamente transformado, na sequência do processo de ruptura política, social, económica e, de novo, política consubstanciado na Revolução que se seguiu ao 25 de Abril de 1974.

Em termos políticos estritos, o Estado Português surge-nos como Estado Democrático. Para além de que se transformaram as forças sociais em presença: é diferente a sua relação - de forças -, e isso exprime-se no Estado do pós-25 de Abril, relativamente ao qual falámos já de "crise de hegemonia" e, nas pala-

bras de Boaventura de Sousa Santos, de "dualidade de impotências" e de uma situação de "empate social" (1305).

No que se refere concretamente à relação capital-trabalho, que temos vindo a conceituar como relação económica fundamental, é patente a mudança de posicionamento do Estado Português, em sentido mais favorável aos trabalhadores. É patente, pelo menos, o aumento do peso político destes e das suas organizações, aumento de peso compatível, como é evidente, com oscilações sensíveis de conjuntura e sem que por isso, como parece ainda evidente, a sociedade portuguesa possa deixar de conceituar-se como capitalista. Daí a relevância que vieram a assumir questões como as do emprego e do salário e, em termos mais gerais, as da distribuição do rendimento e da equidade e justiça social, cujo sentido de resolução foi não apenas diferente como mais abertamente imposto pela reivindicação das classes trabalhadoras, contra o que teria acontecido nos anos finais do Estado-Novo, em que a evolução teria assentado numa concepção mais paternalista, e teria sido mais abertamente imposta por exigências do desenvolvimento do próprio capitalismo português, tal como foram apreciadas pelas então classes dominantes, designadamente as decorrentes de constrangimentos externos. Aspecto particularmente importante deste sentido de evolução reside no facto de ter vindo a produzir-se em ambiente de crise económica interna e externa, mundial.

A transformação do Estado Português, mais concretamente, as modificações operadas na sua natureza e na concepção global a que obedece a sua actuação transparecem da generalidade das intervenções já analisadas nos pontos anteriores. Em termos mais estritamente económicos, parece possível identificar o sentido último dessas intervenções afirmando que o Estado assumiu uma função global de sustentação da actividade económica e, em particular, do emprego e do rendimento. Função de sustentação de que não deixou de se reivindicar, expressamente, a propósito de um quadro e de um instrumento financeiro da sua actuação tão importantes como o Orçamento Geral do Estado, de que as afirmações produzidas no preâmbulo do Decreto-Lei Nº 768/75, de 31 de Dezembro, que aprova o Orçamento para 1976, ficarão como o melhor dos exemplos:

"O Orçamento Geral do Estado para 1976, aprovado por este diploma, constitui um instrumento decisivo da intervenção que é urgente promover com o objectivo de corrigir os desequilíbrios económicos fundamentais que o País enfrenta.

Ao definir uma determinada política orçamental procura-se avaliar do impacte global do Orçamento na actividade económica e é neste contexto que, para além da composição das receitas e despesas, assume particular relevância a dimensão do *deficit*, como expressão das necessi-

dades de financiamento do Estado. O significado económico do *deficit*, por sua vez, só pode ser devidamente avaliado utilizando o seguinte critério: dada a previsão das várias componentes da procura global na economia (consumo e investimento privados, exportações de bens e serviços, líquidas de importações, mais o saldo dos rendimentos de factores), as despesas públicas deverão atingir o nível que garanta o volume adequado de procura para que a capacidade produtiva da economia seja plenamente utilizada sem que se originem tensões inflacionistas.

Existem, como é natural, inúmeras dificuldades na realização das previsões indispensáveis à aplicação rigorosa de tal critério. Isto, quer no que respeita às componentes da despesa, que, além do mais, são afectadas pelo nível dos impostos fixados no próprio Orçamento e pela forma de financiamento do *deficit*, quer no que se refere à estimativa da capacidade produtiva máxima disponível (ou produto potencial). A interpretação da realidade conjuntural da economia portuguesa em que assentou a elaboração do Orçamento Geral do Estado para 1976 é a de que nos encontramos em situação de recessão, com desemprego elevado e capacidade não utilizada, e que, em boa parte, isso se deve a uma quebra de alguns componentes da procura - fundamentalmente, o investimento e as exportações.

Numa perspectiva global, não se esperando que o sector privado, a curto prazo, e de forma autónoma, aumente em larga escala as despesas de investimento, impõe-se, portanto, uma acção decidida do Estado no lançamento de um vasto programa de investimentos públicos que, para além dos seus efeitos específicos, constitua também factor de estímulo e de orientação com vista à recuperação e reestruturação das actividades económicas privadas" (1306).

Poderá afirmar-se, com razão, que se não encontra outra formulação tão explícita e tão afirmativa desta assumpção de uma função global de sustentação a cargo do Estado Português, designadamente tal como se reflecte no plano das finanças públicas; como não se encontra repetida tão inequivocamente a afirmação de que "a preocupação essencial do Governo é a situação de desemprego de milhares de portugueses que constituem, neste momento, o grupo social mais desfavorecido" (1307). Tal não invalida, no entanto, que, pelo menos em nossa opinião, o Estado tenha continuado a desempenhar, objectivamente, essa função global de sustentação, como decorre dos montantes sempre elevados dos défices das suas contas, tanto ao nível da Administração Central - Conta Geral do Estado, como ao nível da Administração Pública, como um todo (1308). Função de sustentação admitida, de resto, pela própria Lei de Enquadramento do Orçamento Geral do Estado que veio a ser publicada em 1977, ao aceitar a possibilidade de quebra do princípio do equilíbrio do orçamento corrente, "se a conjuntura do período a que se refere o Orçamento o não permitir", e ao decidir a criação de um fundo de estabilização conjuntural, destinado, entre outros objectivos, à satisfação das necessidades financeiras de "uma política expansionista" (1309).



b) *Aspectos quantitativos: a extensão do papel do Estado*

No plano quantitativo estrito, a modificação mais importante sofrida pelo Estado Português no pós-25 de Abril reside na extensão do seu papel. Trata-se de uma conclusão generalizadamente aceite (<sup>1310</sup>), que não será difícil comprovar através da análise de qualquer das variáveis normalmente utilizadas para fins de homogeneização e medida da actividade do Estado e da sua importância relativa: emprego, valor acrescentado, fluxos financeiros, designadamente em matéria de receitas e despesas.

A extensão do papel do Estado produziu-se fundamentalmente através de dois vectores: o alargamento considerável do sector público produtivo (<sup>1311</sup>), e o aumento do peso do sector público administrativo, de que nos ocuparemos de seguida, na sua expressão financeira (<sup>1312</sup>). Quanto à importância desta extensão, do ponto de vista da nossa problemática, ela parece evidente: dos seus efeitos em matéria de custos e distribuição do rendimento, às suas implicações em matéria de extensão do mercado interno, passando pelo alargamento do sector administrado da economia portuguesa, objecto de decisões políticas. Trata-se de um elemento particularmente relevante no que se refere ao carácter mais ou menos monopolista da regulação da economia portuguesa.

Passamos à análise dos aspectos fundamentais dessa extensão.

c) *Finanças públicas: despesas, receitas e endividamento*

As finanças públicas constituem um reflexo evidente tanto da extensão do papel do Estado Português no pós-25 de Abril como das novas concepções a que passou a obedecer a sua actuação.

A prova maior da extensão do papel do Estado encontra-se na evolução das despesas públicas: estas passaram, no que se refere ao conjunto do sector público administrativo, de 22,6% do Produto Interno Bruto a preços de mercado, em 1973, para 38,4%, em 1980 - uma progressão extremamente rápida. Aspecto importante desta progressão encontra-se no facto de se encontrar praticamente cumprida no ano de 1976, tendo-se verificado depois uma quase estagnação, apenas interrompida, com novo salto brusco, em 1980 (<sup>1313</sup>).

E se o crescimento das despesas públicas reflecte a extensão do papel do Estado, a evolução da sua composição constitui um bom indicador das concepções a que obedeceu aquela extensão: o consumo público teve um crescimento concentrado no tempo e relativamente moderado, atingindo em 1975 uma percenta-

gem do Produto Interno Bruto a preços de mercado que não voltaria a repetir, apesar de um crescimento relativamente regular, após a queda brusca de 1976; as transferências conheceram, nos anos de 1974 a 1976, um crescimento espectacular, passando de 4,8% do Produto Interno Bruto a preços de mercado, em 1973, aos 12%, em 1976 - baixariam depois, embora mantendo-se muito acima das percentagens anteriores ao 25 de Abril - (1314); o montante de subsídios, que conheceu, de início, um crescimento menos rápido, viria a constituir, ao longo do período e de entre as três componentes da despesa pública agora consideradas, a de crescimento mais regular, aproximando-se, em 1980, dos 5% do Produto Interno Bruto a preços de mercado, contra 1% em 1973 (1315). Parece difícil encontrar indícios mais concludentes da evolução, agora extremamente rápida, do Estado Português, no sentido do modelo de Estado Social ou, se preferirmos, da concepção acentuadamente redistributiva a que obedeceu a sua actuação.

Note-se, por último, ainda em matéria de despesas públicas, o aumento das despesas de capital, tanto no que se refere à formação bruta de capital fixo - tendo-se verificado, sobretudo nos primeiros anos após o 25 de Abril, um aumento considerável da importância relativa da formação de capital a cargo do sector público administrativo -, como no que se refere às transferências de capital. Subiram também acentuadamente, nos últimos anos, os empréstimos do Estado, líquidos de reembolsos (1316).

O crescimento das receitas correntes do sector público administrativo foi bastante mais moderado, sobretudo de início, conhecendo depois, com o decorrer do período e o agravamento das dificuldades financeiras do Estado, alguns momentos de grande intensificação, de que 1976 e 1980 constituem os exemplos mais marcantes - não ultrapassavam, mesmo assim, no fim do período, os 29,4% do Produto Interno Bruto a preços de mercado, contra 22,6% em 1973 (1317). O aumento da carga fiscal líquida de subvenções foi ainda mais moderado, de 19,9% do Produto Interno Bruto a preços de mercado, em 1973, para 22,4%, em 1976, valor que só viria a ser ultrapassado, ligeiramente, em 1980; note-se, no entanto, a este respeito, que o crescimento dos subsídios amorteceu bastante a intensificação da pressão fiscal ilíquida, a qual, sem dedução dos subsídios, teria passado de 20,9% do Produto Interno Bruto a preços de mercado, em 1973, aos 27,6%, em 1980 (1318).

Apesar deste menor crescimento da carga fiscal - relativamente ao das despesas públicas -, e, além disso, da moderação desse crescimento pela intensificação do esforço de subsidiação, é notória a progressão da carga fiscal na sociedade portuguesa, bem evidente quando se comparam as taxas dos principais im-

postos no fim do período que temos vindo a considerar com as que vigoravam à data de 25 de Abril de 1974: o imposto profissional passou das taxas de 1% a 20%, às de 2% a 22% (<sup>1319</sup>); as contribuições para a segurança social, de 23,5% para 28,5% (<sup>1320</sup>); o imposto complementar, das taxas normais de 3% a 70%, às de 4% a 80% (<sup>1321</sup>), e, no que se refere às sociedades, das taxas normais de 4% a 8%, às de 6% a 12% (<sup>1322</sup>); a taxa básica da contribuição industrial aumentou de 15% para 30% (<sup>1323</sup>); a taxa do imposto de capitais de 18% para 30% (<sup>1324</sup>); a contribuição predial urbana de 12% para 13%, excepto no que se refere aos prédios de rendimento ou de valor locativo mais elevado, em que a taxa, que não ultrapassava os 16%, poderá atingir, agora, os 20% (<sup>1325</sup>); a taxa da sisa aumentou de 8% para 10%, no caso da transacção de prédios urbanos e de terrenos para construção (<sup>1326</sup>); a taxa básica do imposto de transacções, de 7% para 15%, e as taxas agravadas, de 12% e 20% para 30%, 45% e 75% (<sup>1327</sup>), para além de que se alargou a tributação em imposto de transacções à prestação de vários serviços, à taxa reduzida de 10% (<sup>1328</sup>); agravaram-se várias taxas do imposto sobre as sucessões e doações e as correspondentes a variadíssimas rubricas do imposto de selo (<sup>1329</sup>); criaram-se, por razões relacionadas com as dificuldades cambiais, várias sobretaxas sobre as importações (<sup>1330</sup>); multiplicaram-se os adicionais sobre várias contribuições e impostos (<sup>1331</sup>).

Não cremos que se justifique alargar as referências à intensificação da pressão fiscal: os valores acima documentam-na expressivamente, dando, além disso, uma ideia da progressiva desorganização do sistema fiscal português, cada vez mais pressionado por razões imediatas de receita e cada vez menos norteado por razões de tributação conscientemente estruturada dos diversos rendimentos e categorias de despesa - como é, de resto, generalizadamente reconhecido, tanto pelo poder político (<sup>1332</sup>) como pelos estudos que têm vindo a multiplicar-se, sobre o assunto (<sup>1333</sup>). Intensificação e desorganização agravadas, no que se refere aos impostos directos progressivos sobre o rendimento, pela desvalorização monetária e pelo modo como esta se reflecte, ou não reflecte, nos correspondentes escalões de tributação - questão de que nos ocuparemos adiante (<sup>1334</sup>).

A impossibilidade de fazer aumentar as receitas correntes a ritmo idêntico ao das despesas, encontra-se na base de um agravamento da situação financeira do sector público administrativo, cujos défices anuais cresceram rapidamente, para se situarem, no final do período, ao nível dos 10%-11% do Produto Interno Bruto a preços de mercado (<sup>1335</sup>) - incluindo um aforro negativo da ordem dos 3,5% do mesmo Produto (<sup>1336</sup>). Embora amortizada pela inflação, a dívida pública efectiva cresceu rapidamente, atingindo, no final do período, e já depois da

operação sobre o ouro do Banco de Portugal, os 47,4% do Produto Interno Bruto a preços de mercado <sup>(1337)</sup>; e os juros da dívida pública cresceram ainda mais rapidamente, aproximando-se, em 1980, do défice das contas correntes e encaminhando-se para níveis que explicarão, só por si, o desequilíbrio financeiro global do sector público administrativo, num círculo vicioso cada vez mais evidente <sup>(1338)</sup>.

d) *A questão da progressividade e do carácter redistributivo do sistema fiscal*

Aspecto particularmente importante da evolução do sistema fiscal português no pós-25 de Abril, sobretudo de início, é o acentuar da sua progressividade e do seu carácter globalmente redistributivo.

Trata-se, de novo, de objectivo expresso do poder político saído do golpe militar, constando logo do programa de "política económica e financeira" do I Governo Provisório a "reforma do sistema tributário, tendente à sua racionalização e à atenuação da carga fiscal sobre as classes desfavorecidas com vista a uma equitativa distribuição do rendimento" <sup>(1339)</sup>. E as medidas tomadas pouco depois, pretendendo-se "um primeiro passo, necessariamente modesto, no domínio da reforma fiscal", nortearam-se, de facto, por objectivos de progressividade e de acentuação do carácter redistributivo do sistema fiscal: aumento da isenção na base do imposto profissional e das deduções à matéria colectável do imposto complementar por rendimentos do trabalho e por familiares; aumento da progressividade destes dois impostos; benefícios fiscais a favor de pequenos proprietários e de pequenos empresários que explorem directamente os seus estabelecimentos; reintrodução do imposto sobre a indústria agrícola, com estabelecimento de uma significativa isenção na base. A compensação de receitas far-se-ia através de várias rubricas do imposto de selo e de um agravamento das taxas do imposto de transacções, mantendo-se, no entanto, a taxa básica, sobre bens de consumo mais corrente <sup>(1340)</sup>.

Foi ainda a mesma intenção redistributiva expressa que presidiu ao maior agravamento da contribuição predial urbana sobre prédios de mais elevado rendimento ou valor locativo, e ao agravamento das taxas do imposto sobre sucessões e doações, relativamente às transmissões de maior valor e entre pessoas de menor grau de parentesco, decididos, ambos, em finais de 1975 <sup>(1341)</sup>.

Os dados relativos à evolução das receitas fiscais no imediato pós-25 de Abril - 1974 e 1975 -, não contrariam, antes pelo contrário, a presunção de que se terá acentuado o carácter redistributivo do sistema fiscal português: são visíveis

a perda de importância relativa dos impostos indirectos, reforçada pela intensificação do esforço de subsídio; e o aumento da importância relativa dos impostos directos - o facto de este aumento ter respeitado sobretudo à tributação dos rendimentos do trabalho, seja em imposto profissional, seja em contribuições para a segurança social, seja, presumivelmente, em imposto complementar, não colide com a presunção de progressividade, tanto em virtude do aumento da importância relativa dos rendimentos do trabalho como em virtude das disposições legais referidas, sobretudo as tendentes a reforçar a progressividade dos impostos profissional e complementar <sup>(1342)</sup>.

Com o decorrer do período, e à medida que se acentuava a pressão fiscal em virtude das necessidades financeiras do sector público administrativo, a progressividade do sistema fiscal e o seu carácter redistributivo ter-se-ão visto cada vez mais postos em causa. O aumento das taxas do imposto de transacções fez com que este aumentasse rapidamente de importância, tanto na estrutura das receitas fiscais como relativamente ao Produto Interno Bruto - aumento de importância devido sobretudo ao aumento da taxa básica, uma vez que as taxas agravadas não contribuem senão numa percentagem mínima para a receita global do imposto de transacções <sup>(1343)</sup> -; o aumento da progressividade dos impostos profissional e complementar, juntamente com uma indexação insuficiente tanto das respectivas deduções e isenções como dos correspondentes escalões de tributação, determinaram um agravamento sensível da carga fiscal sobre os rendimentos do trabalho <sup>(1344)</sup>, a que acresce, a partir de 1977, o aumento das percentagens de contribuição para a segurança social <sup>(1345)</sup>; decresceu acentuadamente a importância dos impostos sobre a propriedade imobiliária, sua transmissão e seu rendimento - sisa, imposto sobre as sucessões e doações e contribuição predial - <sup>(1346)</sup>; multiplicaram-se os indícios de evasão e fraude fiscais, a acrescentar a um sistema que, pelo volume de isenções que comporta, reduz extensamente a base de tributação, em particular no que se refere a alguns dos rendimentos mais elevados <sup>(1347)</sup>; manteve-se a isenção dos rendimentos agrícolas, recuando-se, de novo, na intenção inicial de reintroduzir o imposto sobre a indústria agrícola <sup>(1348)</sup>.

Este sentido de evolução reduz o carácter globalmente redistributivo do sistema fiscal português do pós-25 de Abril, sobretudo porque isenta do processo de redistribuição uma gama significativa de rendimentos, em particular dos mais elevados. Não o elimina, no entanto, por completo, mantendo-se o sistema fiscal acentuadamente redistributivo em relação aos rendimentos que tributa, de facto. Carácter redistributivo que se acentua ainda mais quando conjugamos o sistema

fiscal com a evolução observada pelo gasto público, em que se evidenciam, como podemos verificar, o aumento do esforço de subsidiação - mais do que compensando o agravamento do imposto de transacções -, e o aumento das transferências correntes, sobretudo a cargo da Segurança Social (<sup>1349</sup>). O que não impede, evidentemente, que o pudesse ser mais, para além de todas as outras críticas que se lhe podem dirigir, designadamente em matérias como desorganização, improdutividade ou perturbações ao funcionamento e desenvolvimento do aparelho produtivo interno.

e) *Ascensão e declínio do Estado Social Português*

O sentido de evolução do Estado Português no pós-25 de Abril - de que nos demos conta não apenas neste ponto mas também ao longo de todos os anteriores, a propósito da presença do Estado nas novas modalidades de regulação das relações económicas fundamentais: relação de trabalho assalariado, relações de concorrência e relações monetário-financeiras - levou-o a aproximar-se, agora profundamente, do modelo de Estado Social.

Trata-se de uma aproximação que respeita, em primeiro lugar, à democratização do próprio Estado - e tínhamos verificado, atrás (<sup>1350</sup>), como a falta de democracia política parecia constituir o desvio mais significativo do Estado Português anterior ao 25 de Abril relativamente ao modelo de Estado Social, de que começava a reclamar-se.

Trata-se de uma aproximação que respeita, em segundo lugar, à quase totalidade das modificações operadas no Estado Português e no modelo de regulação económico-social de que comparticipa, cada vez mais próximos das manifestações típicas dos chamados Estados Sociais. Em termos mais abstractos e tão estritamente económicos quanto possível, diríamos que se multiplicaram as manifestações do acentuar da problemática da distribuição e da redistribuição do rendimento, por contraposição à da produção propriamente dita, e que se assistiu à introdução de um conjunto de procedimentos de ante-validação e de pseudo-validação, susceptíveis de "validarem" "valores" que o funcionamento do mercado, só por si, não validaria, deixando-os economicamente inexistentes e, aos titulares, socialmente marginalizados.

Não cabe discutir, de novo, a questão do grau de aproximação do Estado-Novo, na sua fase final, de 1969 em diante, ao modelo de Estado Social; cabe, isso sim, evidenciar que tal aproximação, qualquer que ela tivesse sido, conheceu um salto espectacular no pós-25 de Abril e nas novas condições com ele introduzidas,

de que a democracia política constituirá a ruptura mais flagrante. Aproximação tanto mais notável - e de efeitos tão mais complexos - quanto se produziu em ambiente de crise económica profunda, mundial e, sobretudo, interna.

Questão completamente diferente é a de saber do grau de correspondência entre este Estado Social Português e a base produtiva interna; ou, nos termos da problemática já enunciada por Martins Pereira, em 1971, a propósito da evolução a longo prazo da sociedade portuguesa, e do capitalismo português em particular, a de saber se não foram, uma vez mais, "as ideias que se impuseram" - "as ideias 'puras' desligadas da prática social que as gerou" -, a estrutura político-jurídica que se colocou "consideravelmente avançada em relação à estrutura socioeconómica", e à base produtiva em particular (1351).

Independentemente da resposta que pudéssemos procurar dar a esta questão - e trata-se certamente de uma das mais complexas já enunciadas ao longo de todo o trabalho - (1352), parece indiscutível que o sistema produtivo português não respondeu às novas condições e solicitações que lhe foram dadas e dirigidas, sejam as decorrentes da alteração do quadro regulador interno e da correlação de forças económicas, sociais e políticas subjacente, sejam as provenientes da quebra da relação colonial e da crise económica mundial. Os défices, os mais diversos - contas externas, contas públicas, contas de empresas -, as perdas de competitividade e as dificuldades gerais de funcionamento constituem prova evidente de tal ausência de resposta (1353).

A degradação da economia portuguesa, do ponto de vista da generalidade dos seus indicadores económicos, não podia deixar de entrar em contradição - como entrou, de facto - com o carácter socialmente avançado do Estado Português. E este entrou em declínio, num processo marcado tanto pela contradição acabada de referir como pela conjuntura da luta de classes em presença, conjuntura política em particular: desemprego e redução dos salários reais constituem os indicadores mais flagrantes desse declínio, a par de todas as manifestações de quebra de solidariedade no tecido social português, económico em particular (1354).

Depois de uma ascensão vertiginosa, nos anos de 1974-1975, de algum modo mantida em 1976, o Estado Social Português tem vindo a retroceder nos últimos anos - trata-se, em nossa opinião, de uma afirmação indiscutível, sem necessidade de maior demonstração. Questão mais complexa, e mais importante do ponto de vista da nossa problemática, é a da capacidade e do grau de resistência deste Estado Social, e das forças nele empenhadas, à deterioração da sua base produtiva; capacidade de resistência também evidenciada ao longo das páginas anteriores e que se encontra na base do desenvolvimento de uma economia de pressão

fiscal e de endividamento, sobretudo público - mas também externo, e das empresas em geral, sempre, em qualquer caso, publicamente consentido, quando não estimulado -, que, ao mesmo tempo que contribui para uma sustentação mínima do Estado Social Português, de algum modo lhe atribui - tem atribuído - um carácter cada vez mais degenerado e perverso, pela intensificação dos círculos viciosos e das dificuldades de funcionamento em presença. Trata-se de questão a que regressaremos.

### 3.5.2.5. A importância da Constituição de 1976

A Constituição da República Portuguesa, aprovada em 2 de Abril de 1976, consagra, ao mais alto nível jurídico-político, a nova concepção a que passou a obedecer o funcionamento da sociedade e da economia portuguesas, em particular no que se refere ao respectivo quadro regulador. Trata-se, naturalmente, de uma consagração em termos mais abstractos do que os apresentados ao longo dos pontos anteriores, caracterizada, mesmo assim, por níveis de concretização e de especificação provavelmente inesperados.

Não cremos que se justifique qualquer apreciação detalhada do novo quadro constitucional, mesmo no que se refere às disposições mais directa e imediatamente relacionadas com a nossa problemática. Deixando de lado tudo o que se refere à "apropriação colectiva dos principais meios de produção", implicação, "no plano económico", do "desenvolvimento do processo revolucionário" (n.º 2 do art.º 10.º), e considerada, juntamente com a "planificação do desenvolvimento económico" e a "democratização das instituições", como "garantias e condições para a efectivação dos direitos e deveres económicos, sociais e culturais" (art.º 50.º) - disposições mais intimamente relacionadas com a conjuntura política e logo revogadas na primeira Lei de Revisão Constitucional (1976) -, reteríamos apenas que a nova concepção a que passou a obedecer o funcionamento da economia portuguesa e o seu quadro regulador transparece clara e quase expressamente de disposições como as que definem as "tarefas fundamentais do Estado" - em que se inclui "criar as condições que permitam promover o bem-estar e a qualidade de vida do povo, especialmente das classes trabalhadoras" (alínea c) do art.º 9.º) -; dos capítulos II e III do título III da parte I, relativos aos direitos e deveres económicos e sociais - em que se incluem disposições tão importantes como a afirmação do "direito ao trabalho", enquanto primeiro dos "direitos económicos dos cidadãos" (n.º 1 do art.º 51.º), incumbindo ao Estado a obrigação cor-



relativa de o "garantir", assegurando "a execução de políticas de pleno emprego e o direito a assistência material dos que involuntariamente se encontrem em situação de desemprego" (alínea a) do artº 52º); a obrigação do Estado de assegurar a "segurança no emprego, sendo proibidos os despedimentos sem justa causa ou por motivos políticos ou ideológicos" (alínea b) do artº 52º); o direito dos trabalhadores a um "salário mínimo nacional", a estabelecer e a actualizar pelo Estado, "tendo em conta, entre outros factores, as necessidades dos trabalhadores, o aumento do custo de vida, o nível de desenvolvimento das forças produtivas, as exigências da estabilidade económica e financeira e a acumulação para o desenvolvimento" (alínea a) do artº 54º); o direito dos trabalhadores a criar comissões de trabalhadores "para defesa dos seus interesses e intervenção democrática na vida da empresa" (nº 1 do artº 55º), e à liberdade sindical, "condição e garantia da construção da sua unidade para defesa dos seus direitos e interesses" (nº 1 do artº 57º); o direito das associações sindicais a participar "na elaboração da legislação do trabalho", "na gestão das instituições de segurança social e outras organizações que visem satisfazer os interesses das classes trabalhadoras" e "no controlo de execução dos planos económico-sociais", e a sua competência para "exercer o direito de contratação colectiva" (nºs 2 e 3 do artº 58º); o direito à greve, de âmbito insusceptível de limitação legal, e a proibição do lock-out (artºs 59º e 60º); a universalidade do direito à segurança social, incumbindo ao Estado "organizar, coordenar e subsidiar um sistema de segurança social unificado e descentralizado, de acordo e com a participação das associações sindicais e outras organizações das classes trabalhadoras" (nºs 1 e 2 do artº 63º); a universalidade dos direitos à saúde, a "uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar", e a "um ambiente de vida humano, sadio e ecologicamente equilibrado", direitos acompanhados das correlativas obrigações do Estado (artºs 64º a 66º); as obrigações do Estado em matéria de protecção à família, à maternidade, à infância, à juventude, aos deficientes e à terceira idade (artºs 67º a 72º) -; das disposições relativas às incumbências prioritárias do Estado em matéria de organização económica (artº 81º) - em que se incluem obrigações como as de "promover o aumento do bem-estar social e económico do povo, em especial das classes mais desfavorecidas"; "estabilizar a conjuntura e assegurar a plena utilização das forças produtivas"; "promover a igualdade entre os cidadãos, através da transformação das estruturas económico-sociais"; "operar as necessárias correcções das desigualdades na distribuição da riqueza e do rendimento"; "orientar o desenvolvimento económico e social no sentido de um crescimento

equilibrado de todos os sectores e regiões"; e "eliminar progressivamente as diferenças sociais e económicas entre a cidade e o campo" -; da concepção expansionista a que obedece a actuação do sistema financeiro (artº 105º); da concepção redistributiva e igualitária a que deve obedecer o sistema fiscal em matéria de repartição da riqueza e do rendimento (artºs 106º e 107º); da ausência de quaisquer disposições em matéria de equilíbrio das contas públicas, excepto, naturalmente, no que se refere ao seu equilíbrio financeiro (artº 108º).

As disposições acabadas de referir, relativas, na sua quase totalidade, ao que poderíamos designar de ordem económica e social e de incumbências do Estado nessa mesma ordem, constituem apenas, como afirmámos, aquelas de que melhor e mais expressamente transparece o novo quadro regulador da economia portuguesa e a nova concepção a que se pretendeu que se subordinasse o seu funcionamento. Tal não impede, no entanto, que este quadro regulador e esta concepção sejam reconhecíveis em muitas outras disposições constitucionais.

Importante, sobretudo, será verificar que este quadro regulador e esta concepção não foram sensivelmente modificados na Revisão Constitucional de 1982. Assistindo-se embora a alterações em matéria de referenciais ideológicos e correspondentes linguagens (<sup>1356</sup>), é ainda possível encontrar na Constituição revisada em 1982 disposições de sentido e em termos praticamente coincidentes com todas as atrás referidas, sendo apenas menos expressa e, portanto, menos clara a relação entre alguns dos direitos económicos e sociais dos cidadãos e qualquer obrigação correlativa do Estado no sentido da sua satisfação (<sup>1357</sup>).

### 3.5.3. O comportamento do sistema de preços

Resta analisar o comportamento do sistema de preços português nos anos 1974-1980. E a primeira observação que temos por pertinente vai no sentido de que se encontram **coerentemente** reunidas todas as condições **formais** da inflação: a regulação da sociedade e da economia portuguesas encontra-se monopolizada, em particular no que se refere às componentes institucionais dessa regulação e à concepção de fundo a que obedece. Questão diferente, e mais complexa, é a de saber se tal monopolização se revela suficiente para explicar o nível concretamente atingido pelo processo inflacionário e, sobretudo, o comportamento do sistema de preços em alta.

O carácter monopolista da regulação da economia portuguesa começa por relevar, em nossa opinião e do ponto de vista da explicação do processo inflacio-

nário interno, pelos níveis de acomodação monetária e da despesa por que tende a caracterizar-se este tipo de regulação - e por que se caracterizou, de facto, o funcionamento da economia portuguesa, no pós-25 de Abril. Trata-se do aspecto em que mais teremos insistido ao longo das páginas anteriores, sobretudo em atenção às condições de crise económica em que se verificou, e que damos, portanto, por demonstrado, com uma única excepção: a crescente dificuldade em manter a capacidade de absorção do mercado interno, à medida que se aproximava o final do período.

A acomodação monetária e da despesa significam, do ponto de vista da explicação da inflação portuguesa contemporânea, que a chamada esfera da circulação, em particular no que se refere à sua componente monetária, não terá levantado entraves significativos ao desenvolvimento do processo inflacionário, determinado por razões que, no essencial, a transcendem. Trata-se da hipótese subjacente à generalidade dos modelos que se ocuparam da inflação em Portugal, nos últimos anos - predominantemente orientados por explicações do tipo inflação pelos custos, acompanhada de práticas de *mark-up* -, hipótese confirmada por todos os autores que expressamente a colocaram, a discutiram, e a testaram (1358).

Questão diferente, e mais complexa, é, como afirmámos, a do nível atingido pelo Processo Inflacionário Português, e respectivos factores impulsionadores.

Começaríamos por afirmar, a este respeito, que os anos 1974-1980 se caracterizaram por uma sensível intensificação do Processo Inflacionário Mundial, em curso desde 1973. Demo-nos conta, atrás (1359), dos principais aspectos desta intensificação e do processo de causalidade subjacente, limitando-nos por agora a comprová-la, no Quadro I, na página seguinte, em que nos socorremos da periodização que tem vindo a ser proposta para o Processo Inflacionário Português.

Num regime de flutuação cambial generalizada, como o que veio a verificar-se a partir do início de 1973, as taxas de aumento dos preços do tipo das acabadas de referir - relativas a um determinado conjunto de países, em média - revestem-se de um significado mais predominantemente descritivo do que o que lhes caberia num regime de câmbios mais fixos (1360). Mais concretamente: num regime de câmbios flutuantes, as taxas de aumento dos preços verificadas em determinado conjunto de países, e a sua intensificação, como no caso em análise, pode não significar mais do que o facto de esses países se encontrarem, todos ou na maioria, sujeitos a processos inflacionários mais intensos, sem que isso signifique necessariamente uma intensificação do Processo Inflacionário Mundial, no que tem de específico em confronto com os processos inflacionários nacionais. Mais concretamente ainda: num regime de câmbios flutuantes, não é de excluir

QUADRO I

TAXAS DE AUMENTO DOS PREÇOS, OCDE, 1969-1980<sup>a) b)</sup>

	1969-1973	1974-1980
Produto Interno Bruto p.m.	6,1	9,0
Consumo Privado	5,4	9,4
Consumo Público	8,1	10,0
Formação Bruta de Capital Fixo	6,5	9,4
Exportações	5,1	9,7
Importações	5,2	12,6

a) Taxas médias anuais de aumento dos preços implícitos, em percentagem, para os anos indicados, inclusivé.

b) Fonte: OCDE, *Comptes Nationaux* (1984, Vol. I, 1960-1983: 120-121).

a possibilidade de as taxas de inflação internas se encontrarem generalizadamente acima das taxas de aumento dos preços implícitos nas transacções internacionais, expressas numa moeda internacional; a intensificação do Processo Inflacionário Mundial revestir-se-ia então de um significado mais predominantemente descritivo ou aditivo, no sentido de que, tal intensificação, verdadeira para a generalidade e a maioria dos países, não o seria necessariamente para todos, pois que nenhum se encontraria sujeito a qualquer pressão sistemática imediata à alta dos preços, proveniente do exterior (<sup>1361</sup>).

Não é essa, no entanto, a situação que parece ter-se verificado nos anos 1974-1980. Bem pelo contrário: a intensificação dos processos inflacionários internos reflecte, para além de todos os outros processos de causalidade mais especificamente nacionais em actuação, uma verdadeira intensificação de um Processo Inflacionário Mundial, no sentido de respeitante à própria moeda mundial e às transacções expressas nela. Se os valores constantes do Quadro I podem induzir qualquer erro de apreciação, ele não será certamente o de nos levarem a sobreestimar a intensidade do Processo Inflacionário Mundial, antes pelo contrário: a margem de manobra consentida pelos câmbios flutuantes permitiu que algumas economias nacionais se tivessem furtado, em alguma medida, à intensificação do Processo Inflacionário Mundial, como o sugere o facto de, no mesmo período de 1974-1980, os preços das mercadorias transaccionadas internacionalmente - exportações mundiais - terem aumentado à taxa média anual de 15,3%, em dólares, valor que ascenderia a 16,2% se referido a todo o período 1973-1980 (<sup>1362</sup>).

A possibilidade de a economia portuguesa esbater, em alguma medida, o impacte interno da intensificação do Processo Inflacionário Mundial parece-nos, no entanto, de rejeitar, liminarmente. Portugal já não era, à data dessa intensificação, um país "tímido" em matéria de inflação (<sup>1363</sup>). O facto, por outro lado, de ela ter praticamente coincidido com uma monopolização acentuada da economia portuguesa, e com o aparecimento dos primeiros défices cambiais, impede qualquer possibilidade de se pensar na taxa de câmbio como instrumento para moderar o impacte da intensificação do Processo Inflacionário Mundial. Pelo contrário: no pós-25 de Abril, o Processo Inflacionário Português não apenas participou da intensificação do Processo Inflacionário Mundial como, por razões de ordem predominantemente interna, atingiu uma intensidade que o levou a destacar-se mais abertamente do ritmo médio deste processo: confrontando a taxa de aumento médio anual do índice de preços no consumidor, nos anos 1974-1980, com a verificada, em média, na totalidade dos países da OCDE, Portugal atinge o índice 219, contra um índice de apenas 149 no período imediatamente anterior, isto é, nos anos 1969-1973 (<sup>1364</sup>).

E, portanto, dos factores impulsionadores de ordem mais predominantemente interna que devemos passar a ocupar-nos, norteados ainda pela preocupação em cotejá-los com os subjacentes ao aumento do nível geral dos preços no âmbito dos processos de causalidade deste aumento próprios da regulação monopolista do económico.

De facto, tal como a entendemos, a regulação monopolista do económico não constitui uma proposta de explicação do(s) processo(s) inflacionário(s) contemporâneo(s) exclusivamente assente nas condições **formais** deste(s) processo(s) monopolização das relações de trabalho e de concorrência, permissividade monetária e alargamento da capacidade de validação pela procura agregada. Embora seja verdade que o nível de abstracção a que se situa não é compatível com a resolução de questões de nível superior de concretização - como, por exemplo, a das razões que explicam o nível atingido pelo processo inflacionário em determinado país, em determinado momento -, também não deixa de ser verdade que a proposta de explicação da inflação pelo carácter monopolista da regulação do económico vai além da explicitação das condições formais do aumento dos preços: ela compreende um processo de causalidade em que se é levado a atribuir ao aumento dos salários reais, e às questões de distribuição e redistribuição do rendimento relacionadas com esse aumento, designadamente tal como se reflectem em matéria de finanças públicas, um papel da maior importância. Daí que, independentemente da intensidade por que se caracterizam, os processos infla-

cionários contemporâneos tendam - tenham tendido - a observar um determinado comportamento da estrutura de preços em alta, reflexo daquele processo de causalidade (1365).

Ainda aqui, o processo de causalidade que levou à intensificação do Processo Inflacionário Português, no imediato pós-25 de Abril - para além dos impactes internos da intensificação do Processo Inflacionário Mundial -, não se terá afastado muito do proposto pela explicação em termos de regulação monopolista do económico: é patente, sobretudo, o aumento dos salários reais, acompanhado de uma diminuição sensível da sua dispersão, como é patente o vector acentuadamente redistributivo da intervenção do Estado Português (1366). Esta explosão salarial, acompanhada da explosão do gasto público, acomodadas, ambas, monetariamente, estiveram na base de um aumento dos custos salariais, reflectido, em parte, num aumento de preços, viabilizado, no plano da circulação, pelos correspondentes aumentos da procura agregada, de consumo, privado e público. A figura do salário mínimo, que o sistema bancário e o próprio Banco Central foram politicamente obrigados a financiar - a validar - (1367), constitui aquela em que o aumento **concomitante** dos custos de produção, da despesa e da massa monetária transparece mais claramente, e aquela que, portanto, melhor parece simbolizar a natureza do processo inflacionário interno então em actuação.

Em tudo isto parece reconhecer-se a explicação da inflação em termos de regulação monopolista do económico, com duas excepções. Em primeiro lugar, não basta o carácter monopolista da regulação da economia portuguesa para explicar o nível atingido pelo processo inflacionário, designadamente no que se refere à explosão salarial verificada. Em segundo lugar, e trata-se do aspecto talvez o mais importante, não é estranha à explicação da inflação em termos de regulação monopolista a ideia de uma viabilização global do aparelho produtivo instalado, constituindo o aumento salarial, e o da despesa de consumo, em geral, condições de realização de uma produção que, na sua ausência, tenderia a ver-se prejudicada. Ora, é precisamente a este respeito que o processo inflacionário observado em Portugal, no pós-25 de Abril, mais parece ter-se afastado, de imediato, de uma inflação de acordo com os cânones da regulação monopolista do económico: prolongando tendências já em curso no período anterior, a explosão salarial e do consumo, no pós-25 de Abril, longe de constituir factor de viabilização do aparelho produtivo instalado, constituiu, pelo contrário, factor intensificador da desproporção entre as solicitações dirigidas ao aparelho produtivo e a sua capacidade de resposta - desproporção particularmente manifesta, uma vez mais, na área da produção agrícola-alimentar, e também na da produção de bens de consumo duradouro, dois dos principais factores de agravamento da balança

comercial, para além dos desenvolvimentos registados em matéria de preços, nos mercados internacionais (<sup>1368</sup>). As condições concretas em que se verificou o aumento dos rendimentos salariais - a sua explosão, auxiliada, no que se refere aos salários reais, pela contenção administrativa dos preços -, ajudam, por certo, a explicar o acentuar das dificuldades de resposta do aparelho produtivo instalado; parece pertinente recordar, no entanto, que essa acentuação se encontrava em curso desde o período anterior, em condições de muito menor ruptura (<sup>1369</sup>).

A intensificação do Processo Inflacionário Português, desencadeada em 1974, foi **administrativamente** contida, através de uma série de medidas que visaram expressamente esse objectivo ou que, não o visando expressamente, para ele acabaram por concorrer, de facto. Destacáramos, neste conjunto de medidas, o controlo administrativo dos preços, a política cambial e de taxa de juro, e o atraso com que se verificou o agravamento da carga fiscal. Não admira, por isso, que, quando, a partir de meados de 1976, se acentuou o processo que temos vindo a designar de normalização, se tenha acentuado também o impacte inflacionário imediato das variáveis anteriormente contidas, agora libertadas.

E assim que, a partir de 1977, os Relatórios do Banco de Portugal começaram a evidenciar a importância da contribuição para o processo inflacionário de variáveis como "outros rendimentos" - lucros, juros e rendas, fundamentalmente os dois primeiros -, a fiscalidade indirecta - deixando, portanto, por avaliar o contributo da fiscalidade directa, sobretudo no que se refere à sua incidência nos rendimentos do trabalho -, e os preços das importações, agora já não apenas no que respeita à variação dos preços na fonte mas também no que se refere à variação da taxa de câmbio e do próprio grau de penetração das importações (<sup>1370</sup>). E assim também que vários estudos vieram chamar a atenção para o papel primordial dos preços de importação na determinação da intensidade do processo inflacionário interno - papel em que se acentua, com o decorrer do período, o contributo inflacionário da desvalorização cambial (<sup>1371</sup>) -, e para a importância da taxa de juro nominal na determinação daquela mesma intensidade (<sup>1372</sup>).

A importância da política cambial - a partir do momento em que passou a ser abertamente utilizada - para a compreensão da particular intensidade do Processo Inflacionário Português, em confronto com o dos restantes países da OCDE, fica, a nosso ver, corroborada pelos valores do Quadro II, em que se comparam as taxas de aumento dos preços em Portugal e nesses países, corrigidas pela variação das taxas de câmbio das correspondentes moedas nacionais em relação ao dólar - comparam-se, mais concretamente, as taxas médias anuais de

aumento dos preços implícitos no Produto Interno Bruto, expressos em dólares.

É patente, no Quadro II, o sobre-reconhecimento cambial do excesso da inflação interna relativamente à dos restantes países, em média, daí resultando um

## QUADRO II

TAXAS DE AUMENTO DOS PREÇOS IMPLÍCITOS NO PRODUTO INTERNO BRUTO, EM DÓLARES, E EXCESSO DA TAXA DE AUMENTO DOS PREÇOS DAS IMPORTAÇÕES SOBRE A DOS PREÇOS IMPLÍCITOS NO PRODUTO INTERNO BRUTO, OCDE, 1976-1980 <sup>a)</sup>

	ANOS 1976-1980		ANOS 1977-1980		ANOS 1977-1979	
	Taxa de Aumento Preços Implícitos PIB, em Dólares <sup>b)</sup>	Excesso Tx. Anu. Preços Import. s/ Preços Impl. PIB <sup>c)</sup>	Taxa de Aumento Preços Implícitos PIB, em Dólares <sup>b)</sup>	Excesso Tx. Anu. Preços Import. s/ Preços Impl. PIB <sup>c)</sup>	Taxa de Aumento Preços Implícitos PIB, em Dólares <sup>b)</sup>	Excesso Tx. Anu. Preços Import. s/ Preços Impl. PIB <sup>c)</sup>
Alemanha	10,7	1,2	13,1	1,0	15,2	- 1,1
Austrália	7,4	2,8	7,6	4,6	5,7	5,2
Áustria	11,4	- 0,3	13,8	0,3	15,3	- 0,9
Bélgica	10,5	0,9	12,3	1,5	15,2	- 1,0
Canadá	6,0	2,1	4,4	4,8	2,1	5,0
Dinamarca	8,9	1,5	10,4	2,4	14,0	- 0,8
Espanha	12,9	- 0,9	16,3	- 0,6	19,9	- 6,6
Estados-Unidos	7,4	3,2	7,8	4,7	7,2	3,2
Finlândia	9,3	2,3	9,8	4,7	8,3	2,9
França	10,4	- 0,7	13,7	- 0,5	13,9	- 2,0
Grécia	9,3	- 0,2	11,2	0,7	14,4	- 3,4
Holanda	11,5	0,5	13,4	1,2	15,4	- 1,1
Irlanda	12,5	0,1	16,6	0,4	17,4	- 0,6
Islândia	12,7	- 2,3	12,7	- 0,2	12,9	0,1
Itália	11,2	- 0,5	16,5	- 1,9	16,3	- 2,9
Japão	10,1	3,4	11,0	4,5	15,1	- 3,4
Luxemburgo	11,5	- 1,7	12,4	- 0,5	14,0	- 1,0
Noruega	9,8	0,9	11,9	1,3	10,0	1,7
Nova-Zelândia	11,2	- 1,0	15,1	- 1,8	17,4	- 5,3
Portugal	5,3	3,7	7,0	5,3	3,9	4,5
Reino-Unido	15,9	- 3,1	22,5	- 5,2	19,6	- 4,2
Suécia	9,8	1,5	10,6	2,9	9,7	3,1
Suiça	11,4	- 0,5	12,8	1,4	16,4	- 1,2
Turquia	6,2	12,6	6,7	18,4	16,2	7,4
Portugal/Média OCDE <sup>d)</sup>	56,0 %	198,6 %	63,2 %	196,7 %	32,6 %	3 672,5 %

a) Fontes: OCDE, *Comptes Nationaux* (1984, Vol. I, 1960-1983 : Parte quatro, Quadros 13, 31 e 36), e Anexo 5.2.

b) Taxa de aumento médio anual dos preços implícitos no Produto Interno Bruto, em moeda nacional  $\times 100$ .

Taxa média anual de variação da taxa de câmbio relativamente ao dólar

Taxa de aumento médio anual dos preços das importações  $\times 100$ .

c) Taxa de aumento médio anual dos preços implícitos no Produto Interno Bruto

d) Os valores médios para a OCDE foram calculados ponderando os valores nacionais pelo montante do Produto Interno Bruto a preços e taxas de câmbio correntes em dólares, no ano de 1978.



contributo activo - verdadeiramente impulsionador e não meramente permissivo - da taxa de câmbio para a intensificação relativa do Processo Inflacionário Português. O excesso do aumento dos preços da importação sobre o dos preços implícitos no Produto Interno Bruto, particularmente intenso, como pode verificar-se ainda através do Quadro II, constitui o indicador mais evidente desse contributo e do respectivo mecanismo de transmissão, sobretudo depois de se haver constatado que o aumento dos preços da importação portuguesa, na fonte, não se mostra superior ao da generalidade dos países da OCDE, até pelo contrário - as taxas médias de aumento dos preços das importações portuguesas, expressos em dólares, situam-se aos níveis de 80,5%, 91% e 69,6% do aumento médio dos preços das importações em toda a área da OCDE, respectivamente nos anos 1976-1980, 1977-1980 e 1977-1979 (<sup>1373</sup>). É ainda patente, no Quadro II, o agravamento deste processo com a definição mais rigorosa do período de maior actuação da política cambial, para o que bastará comparar os resultados relativos aos anos 1977-1979 com os relativos aos anos 1977-1980 ou 1976-1980.

O excesso do crescimento dos preços da exportação portuguesa relativamente ao dos preços da produção para o mercado interno - respectivamente 2%, 4,8% e 5,5% ao ano nos períodos 1976-1980, 1977-1980 e 1977-1979 -, em contraste com o que se passou na generalidade dos países da OCDE - para os quais a diferença entre as duas taxas de aumento anual foi, nos mesmos períodos, de, respectivamente, -0,6%, -0,4% e -1,1% -, não faz senão acentuar a transparência da magnitude do excesso do crescimento dos preços das importações sobre o dos preços da produção portuguesa para o mercado interno e, portanto, da relevância deste excesso para a compreensão do nível atingido pelo Processo Inflacionário Português, sobretudo quando em confronto com o dos restantes países da OCDE. É o que decorre do Quadro III, quando se comparam os seus resultados com os do Quadro II.

O excesso, por último, do crescimento dos preços de importação sobre o dos preços implícitos no Produto Interno Bruto, em particular no que se refere à componente deste destinada ao mercado interno, permite explicar parte do excesso observado no crescimento dos preços no consumo relativamente ao dos preços implícitos na produção nacional destinada ao mercado interno - respectivamente 1,5%, 2,2% e 2,8% ao ano nos períodos 1976-1980, 1977-1980 e 1977-1979 -, de novo em contraste com o que se passou na generalidade dos países da OCDE - para os quais a diferença entre as taxas de aumento anual dos preços no consumo e na produção destinada ao mercado interno foi, nos mesmos períodos, de, respectivamente, 0,3%, 0,3% e -0,2% (<sup>1374</sup>).

### QUADRO III

**EXCESSO DA TAXA DE AUMENTO DOS PREÇOS DAS IMPORTAÇÕES  
SOBRE A DOS PREÇOS IMPLÍCITOS NA PRODUÇÃO PARA O MERCADO INTERNO,  
PORTUGAL E MÉDIA NA OCDE, 1976-1980 <sup>a) b)</sup>**

		1976-1980	1977-1980	1977-1979
PORTUGAL	Taxa de Crescimento dos Preços Implícitos no PIB	20,5	21,6	22,3
	Taxa de Crescimento dos Preços Implícitos nas Exportações	22,9	27,4	29,0
	Taxa Cresc. Preços Implícitos na Produção para o Mercado Interno <sup>c)</sup>	19,9	20,2	20,6
	Taxa de Crescimento dos Preços Implícitos nas Importações	24,9	28,0	27,8
	Excesso Cresc. Preços Importações sobre Preços Prod. Mercado Int.	4,2	6,5	6,0
MÉDIA OCDE	Taxa de Crescimento dos Preços Implícitos no PIB	8,2	8,3	7,8
	Taxa de Crescimento dos Preços Implícitos nas Exportações	7,6	7,9	6,6
	Taxa Cresc. Preços Implícitos na Produção para o Mercado Interno <sup>d)</sup>	8,3	8,4	8,1
	Taxa de Crescimento dos Preços Implícitos nas Importações	9,5	10,1	7,4
	Excesso Cresc. Preços Importações sobre Preços Prod. Mercado Int.	1,1	1,6	- 0,6
PORTUGAL/ /MÉDIA OCDE	Excesso Cresc. Preços Importações sobre Preços Prod. Mercado Int.	381,8 %	406,3 %	—

a) Fonte: OCDE. *Comptes Nationaux* (1984, Vol. I, 1960-1983 : Parte quatro, Quadros 13, 18, 31, 35 e 36).

b) Valores em percentagem.

c) Calculada com base no peso das exportações no Produto Interno Bruto no ano de 1978, a preços e taxas do câmbio correntes, 20 %.

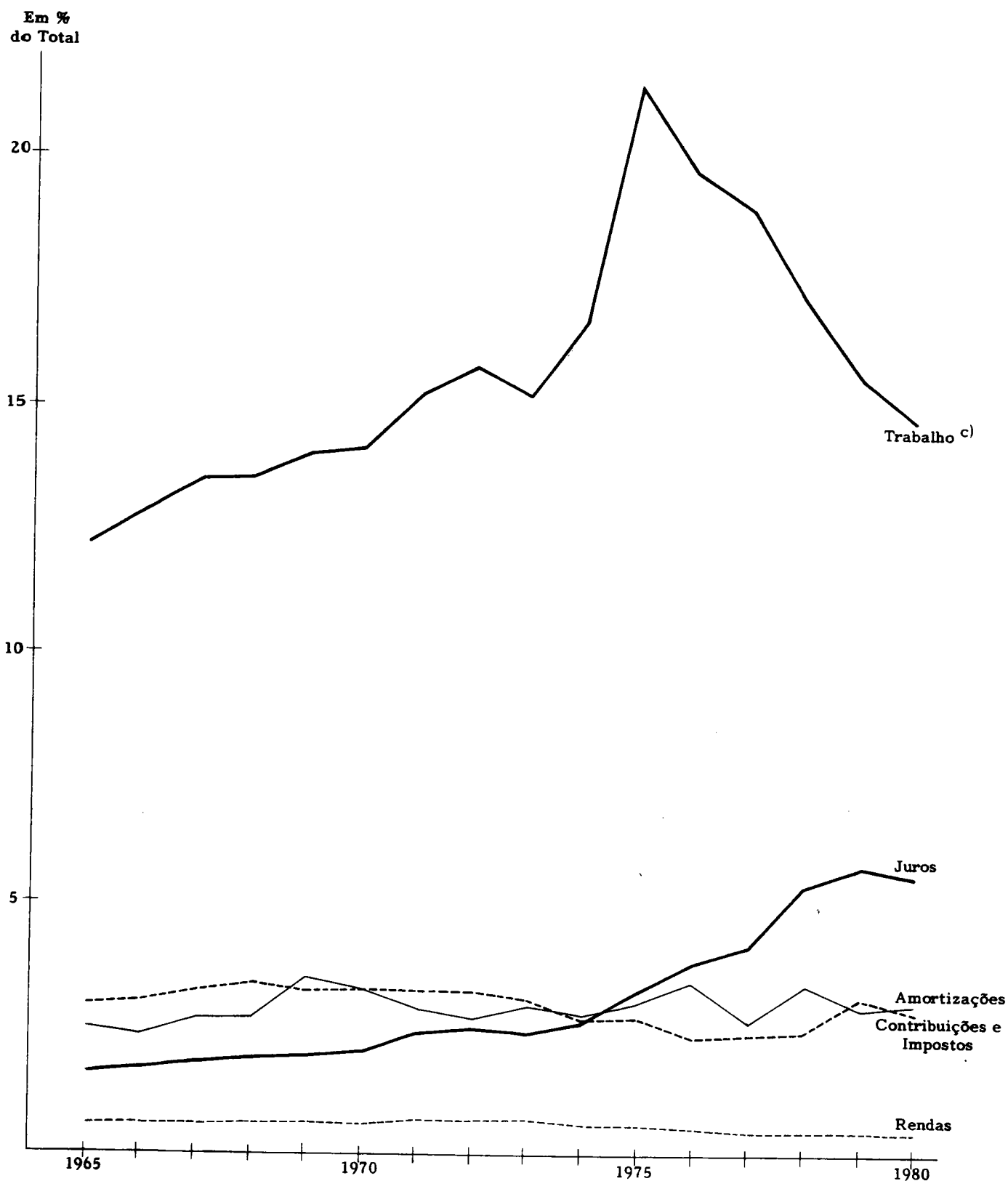
d) Calculada com base no peso das exportações no Produto Interno Bruto no ano de 1978, a preços e taxas do câmbio correntes, 17,7 %

Também no que se refere à taxa de juro, a sua importância para a compreensão do nível atingido pelo Processo Inflacionário Português contemporâneo parece indiscutível: depois de uma subida lenta mas regular, para que terão contribuído tanto o aumento das taxas de juro como, sobretudo a partir de 1974, a deterioração da situação financeira das empresas, os encargos financeiros vieram a revelar-se, nos últimos anos, a componente de importância mais rapidamente ascendente na estrutura de custos das sociedades não financeiras portuguesas, consumos intermediários excluídos, sentido de evolução para que não pode ter deixado de contribuir decisivamente o aumento das taxas de juro nominais - veja-se Gráfico III. O impacto inflacionário deste aumento dos encargos financeiros terá sido tanto mais provavelmente intenso quanto o aumento das taxas de juro nominais não parece ter bastado para comprometer inteiramente uma regulação caracterizada por elevados níveis de acomodação monetária e de despesa.

Embora possa argumentar-se com a eventual menor importância do aumento das taxas de juro nominais em matéria de custo real do capital, pois que se lhe deveria deduzir as mais-valias patrimoniais decorrentes da valorização dos activos reais ou da desvalorização dos passivos financeiros das empresas (<sup>1375</sup>), não parece que tal se mostre particularmente relevante do ponto de vista da questão

Gráfico III

PESO DE DIVERSAS CATEGORIAS DE DESPESA NO TOTAL DE DESPESAS CORRENTES DAS SOCIEDADES NÃO FINANCEIRAS PORTUGUESAS, 1965-1980a)b)



a) Fonte: INE, *Estatísticas das Sociedades* (1965 a 1980).

b) Sociedades com sede e actividade principal no Continente e Ilhas Adjacentes, excluindo bancos e outras instituições financeiras. Inclui, nos anos de 1976 e seguintes, as empresas públicas e as empresas públicas societárias.

c) Inclui remunerações, outras despesas com o pessoal e contribuições para o Fundo de Desemprego.

concreta que nos ocupa: o Processo Inflacionário Português, como qualquer outro, constitui, no que se refere à sua intensidade, uma questão de preços e custos nominais, para além de que as mais-valias susceptíveis de reduzirem o custo real do capital pressupõem uma intensidade do processo inflacionário de algum modo directamente relacionada com a taxa de juro nominal. Mais concretamente: o nível atingido pelas taxas de juro nominais tende a constituir em si mesmo um travão à diminuição de intensidade do processo inflacionário, sob pena de aumento do custo real do capital - o efeito patamar, a que se referem vários autores (<sup>1376</sup>).

A questão fundamental levantada pela taxa de câmbio e pela taxa de juro no que se refere ao Processo Inflacionário Português não está tanto, em nosso entender, no impacte inflacionário imediato de que se vieram a revestir, mas numa apreciação mais profunda do significado das alterações de que constituíram objecto. Importa sobretudo pronunciarmo-nos sobre a extensão dessas alterações e sobre o que nelas se encontra envolvido.

Depois da intensificação do Processo Inflacionário Português nos anos 1974-1975, designadamente no que se refere ao seu afastamento do nível médio do Processo Inflacionário Mundial, a desvalorização cambial do escudo e o aumento da taxa de juro apresentam-se como inevitáveis, sob pena de efeitos in comportáveis, entre outros o de uma sensível deterioração da competitividade externa. A manutenção da taxa de câmbio e da taxa de juro ao longo dos anos de 1974-1976 - mais rigorosamente, no que se refere à taxa de câmbio, a sua manutenção, em 1974-1975, e a sua pequena desvalorização, em 1976; e, no que se refere à taxa de juro, o seu pequeno aumento, ao longo de todo o período -, tiveram ainda, entre outros, o efeito de uma contenção administrativa do Processo Inflacionário Português, nesses três anos. A sua modificação, a partir de 1977, não podia deixar de se traduzir por uma libertação das forças inflacionárias anteriormente contidas, com intensificação do aumento dos preços que se lhes encontram mais directamente associados, e do processo inflacionário, em geral.

A questão - a única verdadeira questão - é a de saber se a evolução da taxa de câmbio, e da taxa de juro, se limitaram a repercutir um processo inflacionário desencadeado por outros factores; se, repercutindo-o, de algum modo contribuíram para o conter; ou se, por acréscimo, se transformaram, elas próprias, em factores intensificadores do Processo Inflacionário Português.

No que se refere à taxa de câmbio, vários estudos permitem concluir que a competitividade externa da economia portuguesa se encontraria reposta, e teria mesmo ultrapassado, em 1978, o nível de 1973 (<sup>1377</sup>). Conclusão que envolve,

em nosso entender, duas questões particularmente complexas: em primeiro lugar, o facto de se tomar habitualmente 1973 como ano base, pese embora o relativo equilíbrio cambial nesse ano (<sup>1378</sup>); em segundo lugar, o facto de se tomarem normalmente os custos em trabalho relativos como indicador de competitividade (<sup>1379</sup>), quando é certo que as próprias políticas cambial e de taxa de juro se repercutem em modificações sensíveis da estrutura de custos das empresas, em que tendem a fazer avultar a importância relativa dos consumos intermediários e dos bens de equipamento importados, e dos encargos financeiros.

Não é fácil emitir um juízo de valor definitivo sobre a taxa de câmbio do escudo, em 1980. Do ponto de vista do Processo Inflacionário Português, temos por adquirido, no entanto, que, mesmo observando-se uma recuperação relativamente aos anos de 1978 e 1979, a taxa de câmbio de 1980 representa uma desvalorização real do escudo face à generalidade das outras moedas e relativamente a qualquer dos anos anteriores para que se dispõe de informação, até 1960: é o que decorre do Gráfico IV, em que se verifica que a importância relativa do Produto Interno Bruto Português no total da OCDE, avaliada a preços e taxas de câmbio de 1980, se situa, em todos esses anos - com as excepções de 1978 e 1979 -, sistematicamente abaixo da mesma importância, avaliada a preços e taxas de câmbio correntes. O facto de essa desvalorização se ter concentrado num período de tempo relativamente curto, em que se tratou também, além disso, de corrigir a manifesta sobreavaliação imediatamente anterior, não pode ter deixado de acentuar o seu impacte sobre o Processo Inflacionário Português, na parte final do período em análise.

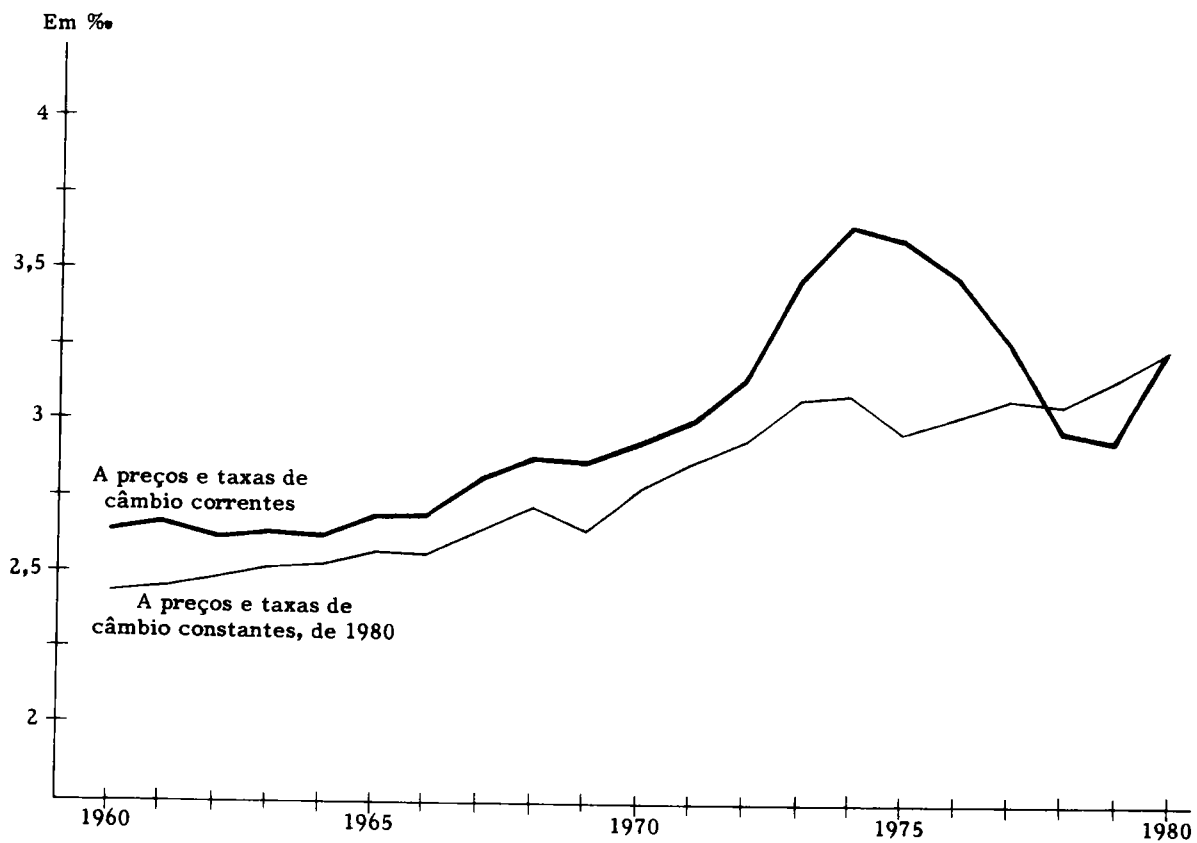
Não se encontra absolutamente excluída a possibilidade de uma especificação do conceito de regulação monopolista do económico, e do conceito do respectivo processo de causalidade em matéria de comportamento do sistema de preços, susceptível de integrar a desvalorização real da moeda nacional como factor intensificador do processo inflacionário. Reconheça-se, no entanto, que se trataria de uma especificação atípica, contraditória até com aspectos fundamentais do modelo de funcionamento do económico que o conceito de regulação monopolista subentende. O impacte inflacionário de uma inserção menos equilibrada de determinada economia nacional na economia mundial foi fundamentalmente abordado pela chamada explicação estruturalista da inflação latino-americana, que envolve, em algumas das suas especificações, o reconhecimento expresso da importância da desvalorização do câmbio real como factor potenciador da inflação (<sup>1380</sup>), e o das crises cambiais enquanto momentos de particular intensificação desses processos inflacionários (<sup>1381</sup>).

Não se trata, evidentemente, de tentar aplicar à economia portuguesa um modelo explicativo do processo inflacionário formulado para condições substancialmente distintas (<sup>1382</sup>). Não se trata, tão pouco, de tentar encontrar na economia portuguesa contemporânea todos os mecanismos de causalidade que, em resposta às dificuldades cambiais, conduziram, nos países a que o modelo foi concretamente aplicado, à alta dos preços (<sup>1383</sup>). Mas trata-se de retomar a importância concedida pelos estruturalistas ao desequilíbrio externo enquanto factor explicativo do processo inflacionário interno, verificadas determinadas condições; e, sobretudo, a ideia de que este desequilíbrio externo e o respectivo impacte inflacionário podem constituir o resultado estrutural de uma inserção externa menos favorável da economia nacional em questão. Problemática em que os estruturalistas terão sido pioneiros mas que se terá estendido, nos anos mais recentes, de crise económica mundial e de flutuação cambial generalizada, a situações muito distintas daquelas a que começou por ser aplicada: veja-se sobretudo a tese de Cartapanis segundo a qual a "**diferença nacional dos desempenhos macroeconómicos externos**" constituiria o "**princípio 'global' dominante**" a que se subordina a "**trajectória histórica**" das taxas de câmbio (<sup>1384</sup>), princípio que, em determinadas condições, pode encontrar-se na base de círculos viciosos de desvalorização e inflação (<sup>1385</sup>), da maior relevância para a explicação do nível e da estrutura dos processos inflacionários internos dos países abrangidos; veja-se também a tese de Lafay segundo a qual "a taxa de câmbio real tende a elevar-se com o nível relativo de desenvolvimento" (<sup>1386</sup>), de que parece legítimo concluir, sobretudo nas actuais condições, que os países menos desenvolvidos verificariam uma tendência à desvalorização do câmbio real e, com ela, *coeteris paribus*, à intensificação da inflação.

Questão particularmente relevante, não tanto do ponto de vista da explicação da intensidade do processo inflacionário no período em análise como do ponto de vista do potencial de inflação ainda associado à taxa de câmbio, no ano de 1980, é a de saber se o câmbio real então verificado pode ser considerado como de relativo equilíbrio, ou se, pelo contrário, parece susceptível de novas pressões no sentido da desvalorização. Questão a que responderemos recordando o agravamento do saldo da balança de transacções correntes no ano de 1980, sobretudo em virtude de uma acentuada deterioração da balança comercial (<sup>1387</sup>); e os indicadores de competitividade que apontam para as consabidas dificuldades de penetração dos produtos portugueses nos mercados internacionais, sobretudo no que se refere a produtos novos, de menor ou de nula tradição em matéria de exportação (<sup>1388</sup>). Uma e outra destas razões constituem factores objectivos parti-

Gráfico IV

IMPORTÂNCIA RELATIVA DO PRODUTO INTERNO BRUTO PORTUGUÊS NO  
TOTAL DA OCDE, 1960-1980<sup>a)</sup>



a) Fonte: OCDE, *Comptes Nationaux* (1984, Vol. I, 1960-1983: Parte quatro, Quadros 7 e 13).

cularmente favoráveis à prossecução de uma política de desvalorização cambial do escudo e, portanto, de manutenção de elevadas taxas de inflação.

Também no que se refere à taxa de juro, é duvidoso que se encontre plenamente esgotado, em 1980, o potencial inflacionário resultante do seu aumento. Nos anos finais do período considerado, o aumento dos encargos financeiros das empresas compensou em boa parte o efeito sobre as margens de lucro resultante da diminuição do peso dos salários no Rendimento Nacional - é assim que, relativamente ao valor máximo observado em 1975, de 69,2% do Rendimento Nacional, os salários haviam descido, em 1980, cerca de 9,7 pontos percentuais, enquanto os lucros líquidos, rendas incluídas, não recuperaram mais do que 2,1 pontos percentuais, de 24,6% para 26,7% do Rendimento Nacional (<sup>1389</sup>) -: veja-se Gráfico V. O que significa que o aumento dos encargos financeiros, provocado sobretudo pelo aumento das taxas de juro, não foi inteiramente repercutido no nível de preços, com sacrifício da fracção do rendimento constituída pelos lucros.

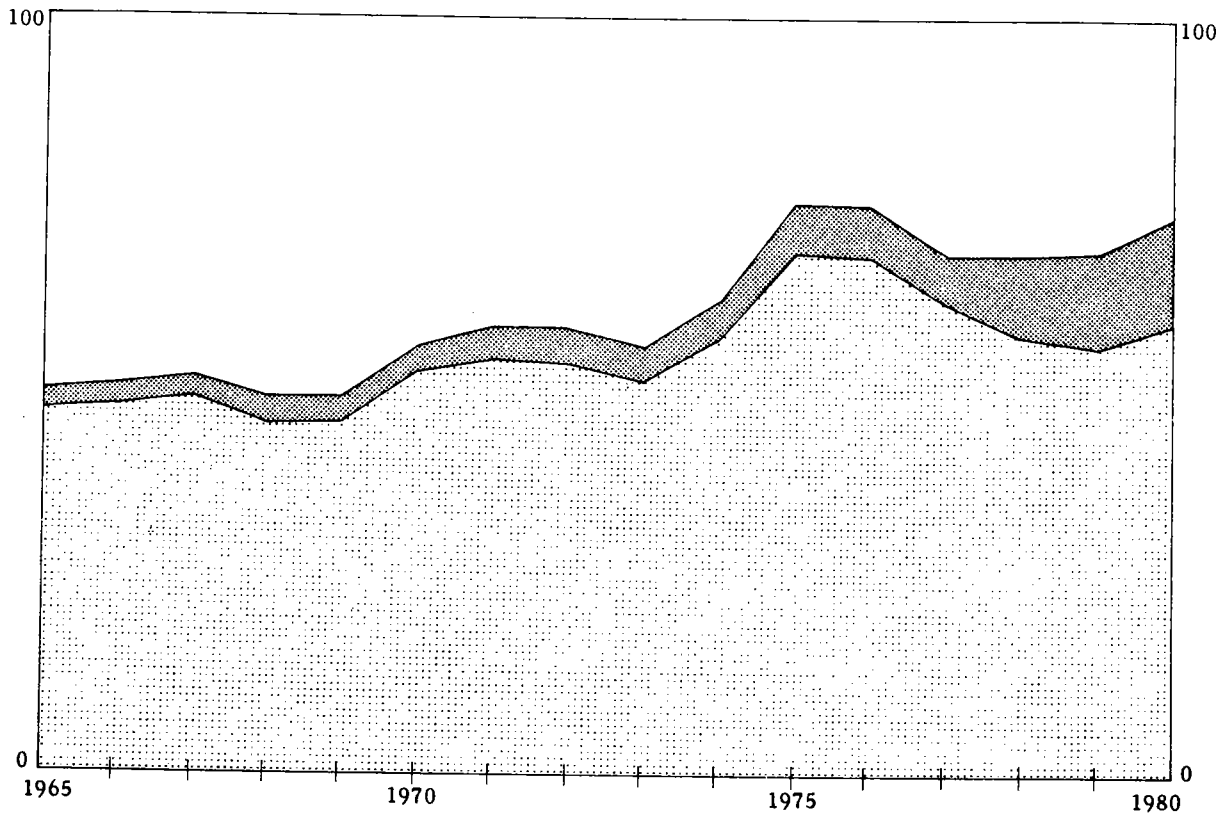
Reconheça-se, no entanto, que, em tempos de inflação, as relações entre a taxa de juro nominal e a rentabilidade do capital são particularmente complexas. Por um lado, porque aos efeitos em matéria de distribuição do rendimento será necessário acrescentar os efeitos patrimoniais da desvalorização real dos passivos financeiros ou da revalorização nominal dos activos reais; porque, por outras palavras, os elevados juros nominais escondem, em grande parte e do ponto de vista do devedor, uma mera amortização acelerada dos capitais em dívida, só nominalmente considerada como juro. Por outro lado, porque talvez seja a propósito da taxa de juro nominal que parecem mais claros alguns dos círculos viciosos ou virtuosos em matéria de inflação: uma aceleração da inflação, por repercussão de encargos financeiros, ou de quaisquer outros encargos, corre o risco de se ver transformada em círculo vicioso, por tendência ao aumento da taxa de juro nominal, com conseqüente frustração das expectativas em matéria de lucro; uma contenção da inflação, qualquer que seja o processo causal subjacente, poderá, num país de elevado nível de endividamento como Portugal, transformar-se em círculo virtuoso, por descida dos encargos financeiros, em virtude da possibilidade de redução da taxa de juro nominal - redução **nominal** que parece praticamente excluída no que se refere à remuneração de qualquer outro factor de produção.

O próprio nível do salário real observado em 1980 pode constituir mais um factor potenciador da inflação, caso se conclua pela sua in comportabilidade - como o fazem, concretamente, os autores que têm vindo a debruçar-se sobre o



Gráfico V

EVOLUÇÃO DA COMPOSIÇÃO-VALOR DO RENDIMENTO NACIONAL, 1965-1980<sup>a)b)</sup>



Excedente Líquido de Exploração (Lucros e Rendas)<sup>c)</sup>

Juros<sup>d)</sup>

Remuneração dos Assalariados<sup>e)</sup>

- Em percentagem do total.
- Fontes: Anexos 2.1.A, 2.1.B, 7.1 e INE, *Estatísticas das Sociedades* (1965 a 1980).
- Os valores relativos aos anos 1978 e seguintes, no Anexo 2.1.B, foram corrigidos pela importância relativa da quebra de série registada no ano de 1977.
- Juros pagos pelas sociedades com sede e actividade principal no Continente e Ilhas Adjacentes, excluindo bancos e outras instituições financeiras. Inclui, nos anos de 1976 e seguintes, as empresas públicas e as empresas públicas societárias.
- Os valores relativos aos anos de 1978 e seguintes, no Anexo 2.1.A, foram corrigidos pela importância relativa da quebra de série registada no ano de 1977.

que designam de *wage-gap* da economia portuguesa e que concluem pela existência de um salário real superior ao que se mostraria indispensável para equilibrar simultaneamente o mercado de trabalho e as contas externas (<sup>1390</sup>). A possibilidade, atrás antevista, de uma continuação da desvalorização do câmbio real como factor potenciador do equilíbrio das contas externas constituiria precisamente, pelos seus efeitos em matéria de salário real, uma forma de limitação do referido *wage-gap* e, simultaneamente, um factor potenciador da inflação interna.

Chegados a este ponto, isto é, admitida a possibilidade de a intensificação do processo inflacionário interno vir - continuar - a constituir uma das expressões do processo conducente a determinadas modificações **reais** em matéria de produção, distribuição do rendimento e despesa - redução do salário real e do consumo, em particular de produtos importados; aumento da competitividade externa e afectação acrescida de recursos à exportação; limitação do peso dos encargos financeiros em matéria de repartição do rendimento e do seu impacte negativo em matéria de valorização do capital -, cabe verificar que o carácter mais ou menos inflacionário do processo de produção destas modificações se encontra na dependência do carácter mais ou menos monopolizado das relações económicas internas, designadamente relações de concorrência e relação salarial, e bem assim dos graus de acomodação monetária e da despesa efectivamente observados. Encontra-se sobretudo na dependência do comportamento do salário nominal e, muito em particular, do grau de rigidez do salário real (<sup>1391</sup>).

Cabe verificar, por último, o impacte inflacionário potencial de que poderá revestir-se a manutenção de elevados níveis de endividamento, outro dos aspectos por que tende a traduzir-se a persistência de uma regulação de carácter monopolista da economia e da sociedade portuguesas, no que se refere às componentes institucionais dessa regulação e à concepção de fundo a que obedece. A manutenção de elevados níveis de endividamento - das empresas, como vimos, mas também do Estado, e do próprio espaço económico nacional, nas suas relações com o exterior -, consequência, afinal, do atraso na realização das indispensáveis alterações **reais** em matéria de produção, distribuição do rendimento e despesa, ou consequência, se preferirmos, da persistência de elevados níveis de pseudo-validação da produção e do rendimento, sempre publicamente consentidos, não poderá deixar de redundar, a prazo, em outros tantos factores de pressão à intensificação do processo inflacionário interno, seja por parte das empresas, a título de repercussão dos encargos financeiros, seja por parte do Estado, por pressão fiscal acrescida em busca de um equilíbrio de contas cada vez mais prejudicado pelos juros da dívida pública, seja em virtude da desvalorização externa

do escudo, em busca de um equilíbrio cambial cada vez mais dificultado pelos encargos com a dívida externa (<sup>1392</sup>). Impacte inflacionário, de novo, tanto mais intenso quanto maior o grau de rigidez do salário real, e dos padrões de produção, distribuição do rendimento e despesa, em geral; e tanto mais intenso, ainda, quanto menores as taxas de expansão da produção, base de repartição dos encargos financeiros, fonte de aumento das receitas públicas, sem intensificação da pressão fiscal, e fonte primeira de aumento das receitas cambiais, se dirigida à exportação.

Resta uma observação, relativa à estrutura de preços em alta. Modificado o processo de causalidade subjacente ao Processo Inflacionário Português, modificam-se também alguns dos aspectos que caracterizaram, em períodos anteriores, a evolução da estrutura de preços em alta, em particular no que se refere à anterior maior intensidade do ritmo de aumento dos preços da produção agrícola-alimentar. A generalização dos factores de pressão imediata à alta dos preços - salários nominais, carga fiscal, taxa de câmbio e taxa de juro - determina a generalização do processo inflacionário e uma tendência à intensificação dos ritmos de aumento dos preços de **todos os sectores** e de **todos os produtos**. A especificidade do processo de causalidade subjacente ao Processo Inflacionário Português, em confronto com o que terá determinado o processo inflacionário nos países do centro da economia mundial, deverá, no entanto, continuar a acarretar um comportamento também específico da estrutura de preços em alta, em confronto com o verificado naqueles países.

Trata-se de hipóteses que teremos oportunidade de corroborar, adiante, na Conclusão. Hipótese ainda verosímil, de algum modo já verificada atrás, é a de que tende a emergir, em matéria de preços implícitos na despesa interna, um comportamento da estrutura de preços em alta caracterizado por pressões particularmente intensas sobre os preços dos produtos importados, ou de produção interna com maior componente importada; e ainda, aspecto de mais difícil comprovação, pelo menos no que se refere ao período em análise e à informação de que dispomos, caracterizado por pressões particularmente acentuadas sobre os preços dos produtos de alguns sectores mais capital-intensivos e, ou, mais endividados, de maior capacidade de administração e imposição de preços, em virtude, entre outras razões, de uma reduzida elasticidade-preço da sua produção - processo em que tenderão provavelmente a destacar-se algumas das actuais empresas públicas nos sectores dos transportes, da energia e da produção siderúrgica.



### NOTAS AO CAPITULO III

- (1) No que se refere ao índice de preços no consumidor, torna-se importante analisar não apenas a relação com o índice médio da OCDE mas também com o de cada um dos países que a constituem, o que contribui para reforçar a ideia do carácter tardio do Processo Inflacionário Português e da sua moderação inicial. Veja-se Anexo 3.2.
- (2) Marques, Alfredo (1980: 3).
- (3) Marques, Alfredo (1980: 3 e 1, respectivamente).
- (4) Lucena (1976 a: 22).
- (5) Lucena (1976 a: 78).
- (6) Lucena (1976 a: 22).
- (7) Pereira, J. M. (1971: 10).
- (8) No domínio da história, veja-se, designadamente, Marques, A. H. (1981), Marques, A. H. (sem data), e Telo (1980). No que se refere especificamente à história económica, veja-se Cabral, M. (1979), Castro (1973 a) e Medeiros (1978).
- (9) No que se refere ao período anterior à plena institucionalização do Estado-Novo, veja-se Campinos (1975). Sobre o Estado-Novo e, em particular, os seus princípios, veja-se Lucena (1976 a). Por último, numa perspectiva mais especificamente económica, veja-se Marques, Alfredo (1980) e Amaro (1980).
- (10) Marques, Alfredo (1980: 25).
- (11) Amaro (1980: Primeira Parte, 103).
- (12) Amaro (1980: Primeira Parte, 102-103).
- (13) Lucena (1976 a: 170).
- (14) Lucena (1976 a: 171-172).
- (15) Marques, A. H. (1981: 415).
- (16) Salazar (1966: 241).
- (17) Salazar (1966: 233).
- (18) Salazar (1966: 39).
- (19) Salazar (1966: 221).
- (20) Salazar (1966: 168).

- (21) Salazar (1966: 178-179).
- (22) Salazar (1966: 176).
- (23) Salazar (1966: 206-207).
- (24) Salazar, "Discurso por ocasião do I Congresso Eucarístico Nacional", citado por Campinos (1975: 142).
- (25) Salazar (1966: 117).
- (26) Salazar (1966: 44-45).
- (27) Salazar (1966: 22).
- (28) Salazar (1966: 114).
- (29) Salazar (1966: 120).
- (30) Salazar (1966: 193).
- (31) Salazar (1966: 236).
- (32) Salazar, "Entrevista a António Ferro", citado por Campinos (1975: 172).
- (33) Campinos (1975: 39).
- (34) Campinos (1975: 40).
- (35) Castro (1970 a: 43).
- (36) Castro (1970 a: 42).
- (37) Castro (1970 a: 42).
- (38) Castro (1970 a: 41-42).
- (39) Marques, A. H. (1981: 312).
- (40) Trata-se de uma conclusão para que aponta toda a argumentação desenvolvida ao longo do trabalho, em termos abstractos. No que se refere ao caso concreto da economia portuguesa, no período em análise, veja-se, no mesmo sentido, Castro (1970 a: 45-46) e Medeiros (1978: 317-346).
- (41) Marques, A. H. (sem data: 398). Ainda segundo Marques, A. H. (1981: 330), este tipo de greves, embora tendendo a decrescer de importância relativa, ter-se-ia situado sempre acima dos 50% do total das greves desencadeadas ao longo do período.
- (42) Veja-se, sobre todas estas questões, Telo (1980).
- (43) Medeiros (1978: 317).
- (44) Campinos (1975: 144-146).
- (45) As datas referidas por Jorge Campinos, no texto, nem sempre coincidem com as constantes do "Anexo II - Cronologia dos Acontecimentos: 1926-1935". O confronto com outras fontes, no que se refere a vários acontecimentos, levou-nos a optar, em princípio, pelas segundas.
- (46) Citado por Campinos (1975: 146).
- (47) Campinos (1975: 147).
- (48) Campinos (1975: 148).
- (49) Campinos (1975: 148).
- (50) Veja-se Salazar (1966: 93-94).

- (51) Veja-se Salazar (1966: 59-60).
- (52) Decreto Nº 15 465, de 14 de Maio de 1928.
- (53) Decreto Nº 15 798, de 31 de Julho de 1928.  
Voltaremos a referir-nos, adiante, um pouco mais detidamente, às gerências de 1912-1913 e de 1913-1914. Ignoramos, por outro lado, propositadamente, a controvérsia desencadeada na época sobre o carácter efectivamente superavitário ou deficitário do Orçamento para o ano económico de 1928-1929, controvérsia ditada por diversidade de critérios de classificação das receitas públicas e por divergências de ordem política. Como refere, e muito bem, Marques, A. H. (1981: 461), "de qualquer forma, o equilíbrio financeiro tornou-se uma espécie de feitiço para o 'Estado-Novo' e uma das pedras angulares da sua administração, símbolo de bom governo e de progresso contínuo".
- (54) São particularmente significativas, deste ponto de vista, as proibições expressas de "realizar despesas que não tenham sido inscritas no orçamento, e bem assim contrair encargos de que resultem excederem-se as dotações orçamentais" (artº 13º); e de "transferência de verbas de Ministério para Ministério, de capítulo para capítulo, de serviço para serviço, e de classe para classe" (artº 17º). Esta segunda disposição, sobretudo, é bem reveladora do rigor pretendido para a execução orçamental, em ordem à limitação das despesas públicas.
- (55) Quando haja lugar à emissão de bilhetes do Tesouro ou a suprimentos, formas particulares de dívida flutuante, o seu montante, adicionado aos levantamentos através da conta corrente gratuita, não poderá, em qualquer caso, ultrapassar o montante máximo estipulado para esta conta, isto é, 100 000 contos (artº 20º). 30 de Junho é a data de termo do período de vigência do orçamento.
- (56) Decreto Nº 19 962, de 29 de Junho de 1931.
- (57) Artigo 42º. O artigo anterior refere-se à conta corrente gratuita, no montante de 100 000 contos, e o disposto nas alíneas c) dos números 1º e 3º do artigo 30º refere-se a bilhetes do Tesouro do Estado Português, com vencimento dentro do prazo de noventa dias, descontados pelo Banco ou aceites por este a título de penhor de empréstimos para fins comerciais, em montante que não poderia ultrapassar, no total, 15 por cento do capital do Banco (artº 32º). Este limite seria alargado a 100 por cento do capital do Banco, em 1936, pelo Decreto Nº 26 476, de 30 de Março.
- (58) Marques, A. H. (1981: 312).
- (59) Marques, Alfredo (1980: 95).
- (60) Veja-se, sobre a questão das despesas públicas, Marques, Alfredo (1980: 78-107).
- (61) Veja-se, sobre esta questão, Decreto Nº 19 967, de 29 de Junho de 1931, que aprova o Orçamento Geral do Estado para o ano económico de 1931-1932, em particular p. 1 298 do *Diário do Governo*.
- (62) Decreto-Lei Nº 22 789, de 30 de Junho de 1933, que aprova o Orçamento Geral do Estado para 1933-1934, p. 1 220 do *Diário do Governo*.
- (63) Decreto Nº 16 731, de 13 de Abril de 1929.
- (64) P. 909 do *Diário do Governo*.
- (65) A generalidade das taxas situa-se entre os 14% e os 15%.

- (66) P. 913 do *Diário do Governo*.
- (67) Pp. 910-911 do *Diário do Governo*.  
O aspecto "desenvolvimentista" do princípio da tributação do rendimento normal é contestado por Alfredo Marques. Na opinião deste autor, tal forma de tributação trava a expansão da capacidade produtiva pois, "a partir do momento em que aumentam as suas forças produtivas, as empresas vão pagar um imposto sem terem a certeza de verem os seus lucros aumentarem proporcionalmente ao aumento da sua capacidade de produção. Há, portanto, um efeito de bloqueio das forças produtivas": Marques, Alfredo (1980: 109).
- (68) Embora se trate de questão a que regressaremos, pode verificar-se, desde já, pela análise do Anexo 4.1.B, o reduzido peso da carga fiscal directa, em confronto com a generalidade dos países da OCDE.
- (69) Marques, Alfredo (1980: 109).
- (70) Veja-se, no que se refere ao ano de 1945 e seguintes, Anexo 11.3, e, no que se refere ao período anterior, INE, *Estatísticas das Contribuições e Impostos*.
- (71) A libra-ouro definia-se, à data da Reforma, pela paridade uma onça de ouro, com o título de  $\frac{916^{2/3}}{1000}$ , igual a 3£ 17s 10,5d, o que determinava para a libra o peso-ouro de 7,98805 gramas c/  $\frac{916^{2/3}}{1000}$ . Definindo-se o escudo por  $\frac{1}{110}$  da libra, correspondia-lhe, em ouro com o título de  $\frac{900}{1000}$ , o peso de  $\frac{7,98805 \times 916 (6)}{110 \times 900} = 0,0739634$  gramas.
- (72) P. 1 085 do *Diário do Governo*.
- (73) Atrás, pp. 227-228.
- (74) Nota <sup>(57)</sup>.
- (75) Decreto Nº 20 683, de 29 de Dezembro de 1931.
- (76) Curiosamente, esta dispensa refere-se exclusivamente, pelo menos em termos expressos, à obrigação estabelecida nas "bases do contrato entre o Governo e o Banco de Portugal", nada se afirmando relativamente à obrigação estatutária do Banco de "manter por todos os meios ao seu alcance a estabilidade do valor-ouro das suas notas". Omissão involuntária? Entendimento de que esta obrigação também cessa, por dependência implícita da anterior? Vontade de distinguir entre a obrigação contratual, jurídica, e a obrigação estatutária, programática?
- (77) Decreto Nº 26 476, de 30 de Março de 1936, já referido, de passagem, na Nota <sup>(57)</sup>.
- (78) Decreto Nº 29 959, de 7 de Outubro de 1939.
- (79) Decreto-Lei Nº 30 783, de 10 de Outubro de 1940.
- (80) Decreto-Lei Nº 33 045, de 15 de Setembro de 1943.
- (81) Decreto-Lei Nº 35 575, de 3 de Abril de 1946.
- (82) Preâmbulo do Decreto-Lei Nº 44 432, de 29 de Junho de 1962, que aprova a alteração dos estatutos do Banco de Portugal.  
Quando, em 18 de Setembro de 1949, a libra esterlina foi desvalorizada em cerca de 30,5%, de 4,03 para 2,80 dólares por libra, Portugal fixou a pari-



dade de 28 \$ 75 em relação ao dólar, abandonando, portanto, o padrão libra pelo padrão dólar-ouro.

- (83) Peso deduzido da paridade-ouro do dólar, isto é 0,8886709 gramas de ouro fino. Veja-se, sobre esta paridade, Nota (140) do Capítulo II.
- (84) Preâmbulo do Decreto-Lei Nº 44 432, de 29 de Junho de 1962.
- (85) Decreto-Lei Nº 38 659, de 26 de Fevereiro de 1952, designadamente nos seus artigos 1º e 8º, diploma tornado plenamente compreensível pelo Decreto-Lei Nº 38 561, de 17 de Dezembro de 1951, a que pertence a expressão transcrita.  
Esta decisão foi objecto de críticas violentas, de que Portella (1955) constituiu provavelmente o melhor dos exemplos.
- (86) Decretos Nº 16 665, 16 666, 16 667 e 16 668, de 27 de Março de 1929, em particular os dois primeiros.
- (87) P. 718 do *Diário do Governo*.
- (88) Preâmbulo dos Decretos Nºs 16 665 a 16 668, p. 718 do *Diário do Governo*.
- (89) Nos termos do artigo 34º do Decreto da Reforma Orçamental, encontrava-se mesmo estipulado que, durante o período de reconstituição financeira e económica - período de três anos, contados desde o ano de 1928-1929 -, "o Estado não emprestará capitais, nem tomará responsabilidades em quaisquer empréstimos, a quaisquer empresas de exploração financeira ou económica, salvo os casos previstos em legislação especial, até a sua revisão". O mesmo desejo de reduzir as despesas do Estado relacionadas com a actividade produtiva propriamente dita, agora por razões programáticas, de concepção do papel económico do Estado, e com efeitos mais prolongados, havia determinado, por outro lado, a disposição do artigo 23º do mesmo Decreto, de acordo com a qual "serão passados para a administração ou exploração de empresas particulares os serviços do Estado de carácter exclusivamente industrial e comercial, e bem assim aqueles que por sua natureza possam ser confiados à iniciativa privada, com vantagem financeira e económica, formulando-se bases especiais para cada caso, com o possível aproveitamento do pessoal respectivo".
- (90) Decreto-Lei Nº 48 953, de 5 de Abril de 1969.
- (91) Lei Nº 1 894, de 11 de Abril de 1935.
- (92) Dias Júnior (1945: 251).
- (93) Do preâmbulo do Decreto Nº 20 983.
- (94) Decreto-Lei Nº 23 067, de 29 de Setembro de 1933.
- (95) O valor mais baixo refere-se à taxa de desconto praticada pelo Banco de Portugal na sede e na caixa filial do Porto, e o mais elevado à taxa de desconto praticada nas agências.
- (96) Decreto-Lei Nº 27 711, de 19 de Maio de 1937.  
A diferença estipulada volta a decorrer da diferença de 0,5% nas taxas de desconto praticadas pelo Banco de Portugal: os 6% referem-se a Lisboa e ao Porto e os 6,5% à província.
- (97) Depois de suprimida, em 3 de Setembro de 1942, a diferença de 0,5% entre as taxas de desconto praticadas nos diversos balcões do Banco de Portugal - Aviso da Inspeção do Comércio Bancário, de 3 de Setembro de 1942, publicado no *Diário do Governo*, I Série, de 8 de Setembro (D. G., I, 8/9/42) -, ela veio a ser reposta, em 5 de Fevereiro de 1948, sob a forma de fixação

de uma taxa de desconto nas agências de 3%, "continuando em vigor para as operações da sede e da caixa filial a taxa de 2<sup>1/2</sup> por cento": Aviso da Inspeção do Comércio Bancário, de 12 de Fevereiro de 1948 (D. G., I, 19/2/48).

- (98) Veja-se, sobre este ponto, Anexo 5.1. Por razões que não conseguimos descortinar, as taxas de desconto atribuídas a Portugal naquele Anexo encontram-se, pelo menos até 1969, 0,5% abaixo dos valores constantes dos Avisos da Inspeção do Comércio Bancário e, mais tarde, da Inspeção-Geral de Crédito e Seguros.
- (99) Atrás, pp. 77-78.
- (100) Decreto-Lei Nº 23 048, de 23 Setembro de 1933.
- (101) Decreto-Lei Nº 23 050, de 23 de Setembro de 1933.
- (102) Decreto-Lei Nº 23 870, de 18 de Maio de 1934.
- (103) Lei Nº 1 952, de 10 de Março de 1937.
- (104) Decreto-Lei Nº 36 173, de 6 de Março de 1947.
- (105) Veja-se, sobretudo, artigos 5º, 6º, 29º, 31º e 35º.
- (106) Decreto Nº 20 342, de 24 de Setembro de 1931.
- (107) Decreto Nº 20 342, pp. 2 100-2 101 do *Diário do Governo*.
- (108) Decreto Nº 20 342, p. 2 101 do *Diário do Governo*.
- (109) Decreto Nº 20 342, p. 2 102 do *Diário do Governo*.
- (110) Artigos 34º da Constituição e 7º, nº 4º, do Estatuto do Trabalho Nacional.
- (111) Artigos 14º da Constituição e 41º do Estatuto do Trabalho Nacional.
- (112) Lucena (1976 a: 112).
- (113) Lucena (1976 a: 187-188).
- (114) Pinto e Moura (1972: 141).
- (115) Como tivemos oportunidade de referir, a publicação da Constituição é anterior à do Estatuto do Trabalho Nacional. Daí uma certa imprecisão terminológica e mesmo conceptual de várias formulações constitucionais, imprecisão que terá desaparecido com a Revisão Constitucional de 1935 - Lei Nº 1 885, de 23 de Março -, designadamente no que se refere aos artigos 14º, 15º, 18º e 37º.
- (116) Artigo 1º do Decreto-Lei Nº 28 859, de 18 de Julho de 1938, que regula o funcionamento das Casas do Povo. Nos termos do Decreto-Lei que autoriza a criação das Casas do Povo - Decreto-Lei Nº 23 051, de 23 de Setembro de 1933 -, estes organismos não tinham as funções de "representação" e de "estudo e defesa de interesses" que agora lhes são atribuídas, devendo a respectiva actuação limitar-se à prossecução de fins de "previdência e assistência", "instrução" e "progressos locais". Os sócios efectivos das Casas do Povo encontram-se definidos de certo modo pela negativa, por contraposição aos chamados sócios protectores, que são os proprietários rurais. Correspondem, portanto, os sócios efectivos, *grosso-modo*, aos trabalhadores rurais, incluindo ainda os proprietários "cujos bens não sejam suficientes para lhes assegurar situação diversa da situação corrente de trabalhadores rurais" (artºs 14º e 15º do Decreto-Lei Nº 23 051).
- (117) Base II da Lei Nº 1 953, de 11 de Março de 1937.

- (118) Lucena (1976 a: 247).
- (119) Pinto e Moura (1972: 180).
- (120) Pinto e Moura (1972: 181).
- (121) Decreto-Lei Nº 23 870, de 18 de Março de 1934.
- (122) Veja-se, sobre esta questão, Lucena (1976 a: 349 e seguintes).
- (123) Lei Nº 2 048, de 11 de Junho de 1951.
- (124) Este artigo é precisamente um daqueles cuja formulação veio a ser alterada na Revisão Constitucional de 1935, tendo em vista um maior rigor terminológico e conceptual: "só os organismos corporativos de natureza económica autorizados pelo Estado podem, nos termos da lei, celebrar contratos colectivos de trabalho, os quais serão nulos sem a sua intervenção".
- (125) Lei Nº 1 952, de 10 de Março de 1937.
- (126) Lucena (1976 a: 343) refere-se a este empirismo, característica que atribui a vários outros aspectos do funcionamento do Estado-Novo.
- (127) Decreto-Lei Nº 36 173, de 6 de Março de 1947.
- (128) Base II da Lei Nº 1 953, de 11 de Março de 1937, que estabelece as bases das Casas dos Pescadores, e artigo 5º do Decreto Nº 27 978, de 20 de Agosto do mesmo ano, que promulga o regulamento das Casas dos Pescadores.
- (129) A partir de 1938, como vimos - Nota (116) -, após a aprovação do Decreto-Lei que regulamenta o funcionamento das Casas do Povo (artºs 1º e 4º). A celebração de contratos colectivos na agricultura não poderia, aliás, ter sido determinada antes de 1937, pois só então foi aprovada a Lei de bases dos grémios da lavoura, em que se regula a organização corporativa dos produtores agrícolas: Lei Nº 1 957, de 20 de Maio de 1937.
- (130) Decreto-Lei Nº 32 749, de 15 de Abril de 1943.
- (131) Veja-se, designadamente, artigos 23º e 24º.
- (132) Artigos 4º e 7º, 1º.
- (133) E aliás o próprio Estatuto do Trabalho Nacional que consagra expressamente que "as empresas não são obrigadas a fornecer trabalho que a sua direcção reputa desnecessário ao plano de exploração" (artº 17º). São, no entanto - ainda nos termos do mesmo artigo -, obrigadas, em tempo de crise, a "cooperar com o Estado e com os organismos corporativos na adopção de medidas conformes com o bem público".
- (134) Lei Nº 2 048, de 11 de Junho de 1951, já citada.
- (135) A diferença entre empregados e assalariados encontra-se estabelecida no artigo 4º da Lei Nº 1 952, de 10 de Março de 1937, e prende-se com o tipo de trabalho prestado. Enquanto, no que se refere aos empregados, existe um "predomínio do esforço intelectual sobre o físico" ou uma posição hierárquica que leve a considerá-los como "colaboradores directos da entidade patronal", os assalariados são "os operários de artes e ofícios e, em geral, os trabalhadores cujo serviço se reduza à simples prestação de mão-de-obra".
- (136) Os prazos de antecedência exigidos ao aviso prévio de cessação do contrato de trabalho dependem do número de anos de duração do contrato, atingindo o máximo nos casos de trabalho já prestado por período superior a quinze

anos: são, nestas condições, de 6 meses para os empregados e de 6 semanas para os assalariados.

- (137) Em 15 de Agosto de 1931, o Decreto Nº 20 222 determinou a realização de um inquérito à situação de desemprego. As primeiras medidas concretas serão tomadas alguns meses mais tarde, já em 1932, com a criação de uma Caixa de Auxílio aos Desempregados: Decreto Nº 20 984, de 7 de Março de 1932, regulamentado pelo Decreto Nº 21 238, de 10 de Maio do mesmo ano.
- (138) Preâmbulo do Decreto Nº 20 979, de 7 de Março de 1932.
- (139) Já nos demos conta, atrás, da inflexibilidade do princípio do equilíbrio orçamental, mesmo em condições de crise económica generalizada. Veja-se p. 229.
- (140) As receitas do Fundo de Desemprego consistem em 3% sobre a massa salarial da generalidade das empresas - massa salarial em sentido amplo -, encontrando-se 1% a cargo do patronato e 2% a cargo dos trabalhadores (artº 20º do Decreto Nº 21 699).
- (141) Artigo 7º, 3º.
- (142) Sublinhado nosso.
- (143) Veja-se, sobre esta paralização, Almeida e Barreto (1974: 177-178).
- (144) Decreto-Lei Nº 29 006, de 17 de Setembro de 1938.
- (145) Decreto-Lei Nº 32 749, de 15 de Abril de 1943, referido a propósito da questão da contratação colectiva, pp. 253-254, Nota (130).
- (146) Lucena (1976 a: 351).
- (147) Veja-se as referências, atrás, ao reconhecimento do direito ao trabalho (p. 255) e à alteração da competência dos tribunais de trabalho em matéria de litígios na esfera das relações colectivas de trabalho (p. 251). Foi também a Lei de Revisão Constitucional de 1951 que revogou o Acto Colonial, alterando as disposições relativas ao que passou a designar-se como Ultramar Português.
- (148) Lucena (1976 a: 246).
- (149) Decretos Nºs 15 342 e 15 343, de 11 de Abril de 1928.
- (150) Decreto Nº 15 431, de 7 de Maio de 1928.  
Como vimos, Salazar entrou para o Governo a 27 de Abril de 1928, no âmbito da formação de um novo executivo. A revogação dos Decretos de 11 de Abril enquadra-se, portanto, em alterações mais profundas, relativas à própria concepção do papel económico do Estado.
- (151) Lei Nº 1 884, de 16 de Março de 1935.
- (152) A partir de 1940 (Decreto-Lei Nº 30 710, de 29 de Agosto), as caixas de previdência das Casas do Povo serão integradas nas próprias Casas do Povo, desaparecendo como organismos autónomos. Uniformizam-se então, pelo menos no plano organizativo formal, a previdência rural e a previdência dos pescadores.
- (153) Decreto Nº 25 935, de 12 de Outubro de 1935.
- (154) Veja-se Anexo 4.1.C.
- (155) Este carácter de resposta às condições de guerra, subjacente à criação do

abono de família, é particularmente transparente no caso do funcionalismo público, para quem foi instituído em 1943 - Decreto-Lei Nº 32 688, de 20 de Fevereiro -, antes, portanto, de qualquer actualização salarial, a primeira das quais, da ordem dos 20% e com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1944, só veio a ser estabelecida pelo Decreto-Lei Nº 33 272, de 24 de Novembro de 1943.

- (156) Veja-se, sobre esta questão, Despacho do Ministro das Corporações e Previdência Social, de 30 de Dezembro de 1971 (*D. G.*, I, 28/1/72).
- (157) Esta situação não terá começado a ser alterada antes do início da década de sessenta. Veja-se, em particular, Decreto-Lei Nº 44 061, de 27 de Novembro de 1961.
- (158) Decreto-Lei Nº 32 674, de 20 de Fevereiro de 1943.
- (159) A Constituição contém, como afirmámos, uma disposição de conteúdo praticamente idêntico, integrada nos "direitos e garantias individuais dos cidadãos portugueses". Veja-se artigo 8º, 7º.
- (160) Artigo 6º do Estatuto do Trabalho Nacional. Veja-se artigo 33º da Constituição.
- (161) O Estatuto do Trabalho Nacional retoma, no que se refere à generalidade destes objectivos, a formulação constitucional. Veja-se designadamente números 2º e 3º do artigo 31º e artigo 34º da Constituição. Apenas no que respeita ao primeiro, cabe notar uma divergência, pois, enquanto o Estatuto do Trabalho Nacional atribui ao Estado o objectivo de "estabelecer o equilíbrio da produção", a Constituição refere-se a "estabelecer o equilíbrio da população" (artº 31º, 1º).
- (162) O Decreto-Lei Nº 46 666, de 24 de Novembro de 1965, que institui "o Condicionamento Industrial no Espaço Português" e introduz as primeiras grandes alterações ao regime de condicionamento, no sentido da sua flexibilização, constitui um dos momentos de tomada de consciência mais clara do alargamento de mercados proporcionado pela exportação e de como, em tais condições, o progresso técnico pode ser, finalmente, libertado, pelo menos em parte. Veja-se, sobretudo, p. 1 520 do *Diário do Governo*.
- (163) Pereira, J. M. (1971: 37).
- (164) Presidência do Conselho (1958: 47, no que se refere à primeira transcrição, e 67, relativamente às três restantes).
- (165) Presidência do Conselho (1958: 67).
- (166) Atrás, pp. 259-260.
- (167) Cerca de um ano mais tarde, em 3 de Dezembro de 1934, o Decreto-Lei Nº 24 715 veio instituir os grémios do comércio e da indústria de organização facultativa, reconhecendo que a reserva para o Estado da iniciativa de criação dos grémios, e de algumas federações, se ficara a dever a "necessidades de inadiável urgência" sentidas em "sectores da produção com importância decisiva na economia nacional", "grandes ramos da produção em relação aos quais se considerasse indispensável, por não ser possível satisfazer de outro modo o interesse geral, agrupar rigidamente todos os elementos de determinada actividade e traçar-lhes normas conducentes à realização daqueles fins". O facto de a iniciativa de constituição dos grémios ter passado a poder competir também aos particulares interessados não lhes diminui, no entanto, o carácter de organismos extremamente subordinados às orientações do Estado - veja-se, além do Decreto-Lei

Nº 24 715, o Decreto-Lei Nº 29 232, de 8 de Dezembro de 1938, que institui designadamente, no seu artigo 10º, a possibilidade de nomeação de delegados do Governo junto dos grémios ou uniões.  
A criação de grémios e casas da lavoura, por iniciativa dos produtores agrícolas ou do Governo, foi regulada, como vimos - Nota <sup>(129)</sup> -, pela Lei Nº 1 957, de 20 de Maio de 1937, regulamentada pelo Decreto Nº 29 494, de 22 de Março de 1939.

- (168) Lucena (1976 a: 176).
- (169) Decreto Nº 19 354, de 3 de Janeiro de 1931. Trata-se, portanto, de data anterior à da publicação do próprio Decreto que cria o Conselho Superior de Economia Nacional, de 24 de Setembro de 1931, diploma em que, como tivemos oportunidade de verificar, foram pela primeira vez enunciados os traços fundamentais de um corporativismo de Estado.
- (170) Esta última disposição consta do artigo 6º; as anteriores, do artigo 1º.
- (171) Veja-se Decreto Nº 19 409, de 4 de Março de 1931.
- (172) Artigo 2º do Decreto Nº 20 521. Estas excepções já constavam do Decreto Nº 19 409, relativamente às indústrias nele expressamente condicionadas, apenas com a diferença de as condições em matéria de emprego e de utilização de energia não serem então cumulativas.
- (173) De 26 de Julho de 1932.
- (174) Lei Nº 1 956, de 17 de Maio de 1937.
- (175) Reencontramos, nestas duas razões, as problemáticas da limitação dos mercados e da defesa dos postos de trabalho, sobre que nos debruçámos no ponto anterior.
- (176) Decreto Nº 27 772, de 23 de Junho de 1937.
- (177) Decretos Nºs 27 758, de 15 de Junho de 1937, 28 466, de 14 de Fevereiro de 1938, e 31 403, de 18 de Julho de 1941, que revoga os dois anteriores e passa a constituir o diploma fundamental na matéria.
- (178) Decreto Nº 36 443, de 30 de Julho de 1947.
- (179) Lei Nº 2 005, de 14 de Março de 1945.
- (180) Lei Nº 2 052, de 11 de Março de 1952.
- (181) Do preâmbulo do Decreto-Lei Nº 39 634, de 5 de Maio de 1954, que, em aplicação da nova Lei de Bases, procede à revisão das indústrias sujeitas a condicionamento.
- (182) Desaparecem as razões que se prendem com a balança de pagamentos e também as relativas às indústrias "que fabriquem produtos indispensáveis a outras indústrias nacionais com importância económica e social" (alíneas b), d), e) e parte final da alínea f) da Lei Nº 1 956). Introduziu-se, por outro lado, entre as razões justificativas do condicionamento, o facto de se tratar de indústrias que "sofrerem de grande atraso técnico ou precisarem de ser defendidas da instalação de empresas ineficientes" (alínea d) da base III da Lei Nº 2 052).
- (183) Lei Nº 1 994, de 13 de Abril de 1943.
- (184) A referência ao número de sócios compreende-se pelo facto de, relativamente às sociedades em nome colectivo, a base I exigir que o maior número de sócios sejam portugueses, além da titularidade de pelo menos 60% do capital por cidadãos nacionais.

- (185) Texto de 28 de Junho de 1960 (*D. G.*, I, 29/6/60).
- (186) Parágrafo único da norma 3ª. A Inspeção-Geral de Crédito e Seguros é a entidade a quem compete a autorização, a qual depende, nas operações acima de determinado valor, de homologação do Ministro das Finanças (norma 1ª).
- (187) Veja-se, sobre esta questão, aviso da Inspeção-Geral de Crédito e Seguros, de 27 de Outubro de 1960 (*D. G.*, I, 7/11/60).
- (188) Veja-se, por exemplo, o Decreto Nº 20 521, de 17 de Novembro de 1931, que determinou a generalização do regime de condicionamento industrial.
- (189) Veja-se Presidência do Conselho (1974: 107-112 e 120-123). Trata-se apenas de um exemplo, particularmente significativo, no entanto, pelo período a que respeita, já no termo do regime.
- (190) Decreto Nº 15 728, de 16 de Julho de 1928. Veja-se também o Decreto Nº 15 814, de 31 de Julho do mesmo ano, que cria, com objectivos exclusivamente fiscais e no âmbito da política orçamental em curso, a taxa de salvação nacional, devida pela importação de açúcares, gasolina e óleos mineiros leves para iluminação.  
Já nos demos conta, atrás, p. 232, da importância da motivação fiscal nesta matéria: os direitos de importação e de exportação, em conjunto, mantiveram-se, até 1961, na casa dos 30% da totalidade das receitas fiscais, a que haveria que adicionar os 8%-10% provenientes da taxa de salvação nacional, não começando a descer significativamente senão a partir de 1962. Os direitos de exportação, embora de montante já muito reduzido, só foram completamente abolidos a partir de 1 de Janeiro de 1966, pelo Decreto-Lei Nº 46 494, de 15 de Agosto de 1965.  
Veja-se, no que se refere aos aspectos estatísticos envolvidos, INE, *Estatísticas das Contribuições e Impostos*, e, a partir de 1945, Anexo 11.3.
- (191) Decreto-Lei Nº 43 962, de 14 de Outubro de 1961.
- (192) Decreto Nº 20 935, de 26 de Fevereiro de 1932.
- (193) Artigos 1º e 2º do Decreto Nº 20 935, de 26 de Fevereiro de 1932.
- (194) Decreto Nº 22 037, de 27 de Dezembro de 1932.
- (195) Será designadamente o caso das suspensões de importações: veja-se Portaria Nº 9 553, de 13 de Junho de 1940, mantida em vigor pela Portaria Nº 9 716, de 31 de Dezembro do mesmo ano.
- (196) Veja-se, além das referidas na Nota anterior, Portaria Nº 9 670, de 21 de Outubro de 1940. Veja-se também, já no pós-Guerra, Portaria Nº 12 041, de 24 de Setembro de 1947, e, sobretudo, Portaria Nº 12 066, de 9 de Outubro de 1947.
- (197) Decreto-Lei Nº 36 594, de 20 de Novembro de 1947. O regime de registo prévio foi estabelecido, em aplicação deste Decreto-Lei, pela Resolução do Conselho de Ministros, de 5 de Fevereiro de 1948, que aprovou as Normas para o Comércio Externo (*D. G.*, I, 6/2/48).
- (198) Decreto-Lei Nº 37 445, de 9 de Junho de 1949.
- (199) Decreto-Lei Nº 42 656, de 18 de Novembro de 1959.
- (200) Veja-se designadamente, a este respeito, Despacho do Ministro da Economia, de 29 de Dezembro de 1961 (*D. G.*, I, 29/12/61), e Decretos-Leis Nºs 46 838, de 18 de Janeiro de 1966, e 47 521, de 3 de Fevereiro de 1967.
- (201) Decreto Nº 17 252, de 16 de Agosto de 1929.

- (202) Câmara Corporativa (1953: 217-218).
- (203) Em 16 de Fevereiro de 1935, o Decreto Nº 25 049 - Decreto que promulga a reorganização da Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola - afirma ainda que "mais de dois terços da população vive do trabalho dos campos". A importância da agricultura em termos de produto era naturalmente menor, embora sistematicamente acima dos 30%, valor que só terá deixado de ser atingido a partir de meados da década de cinquenta: veja-se, a este respeito, INE (1960) e, a partir de 1947, Anexo 7.2. Quanto à balança de pagamentos, embora a importância da agricultura se fizesse sobretudo sentir em termos de exportação, parece importante não esquecer também o peso dos produtos agrícolas na importação, de que os cereais - trigo e milho - constituem o exemplo mais flagrante.
- (204) Veja-se atrás, pp. 248-249.
- (205) Decretos Nºs 12 051, de 31 de Julho de 1926, e 12 214, de 21 de Agosto de 1926, respectivamente.
- (206) Parágrafo 6º da base 5ª do Decreto Nº 12 051, de 31 de Julho de 1926.
- (207) Decreto Nº 18 740, de 31 de Julho de 1930.
- (208) Base V do Decreto Nº 18 740, de 31 de Julho de 1930.
- (209) Decreto Nº 21 300, de 28 de Maio de 1932.
- (210) Apesar de a criação da Federação Nacional dos Produtores de Trigo ter sido prevista pelo Decreto Nº 21 300, de 28 de Maio de 1932, só terá sido efectivamente criada pelo Decreto Nº 22 871, de 24 de Julho de 1933. Os seus estatutos serão depois modificados pelo Decreto-Lei Nº 24 949, de 10 de Janeiro de 1935, para se porem de acordo com os princípios do direito corporativo.
- (211) Decreto Nº 19 253, de 17 de Dezembro de 1930, que estabelece as bases do fomento viti-vinícola. O fomento viti-vinícola parece constituir um dos primeiros resultados da Campanha da Produção Agrícola: como em 1926, a intervenção sobre o vinho voltou a seguir de perto a intervenção sobre o trigo.
- (212) Decreto-Lei Nº 24 185, de 18 de Julho de 1934.
- (213) Decreto-Lei Nº 26 891, de 14 de Agosto de 1936.
- (214) Decreto-Lei Nº 26 890, de 14 de Agosto de 1936.
- (215) Decreto-Lei Nº 22 631, de 6 de Junho de 1933.
- (216) Veja-se atrás, p. 271.
- (217) Decreto-Lei Nº 25 732, de 12 de Agosto de 1935, p. 1 193 do *Diário do Governo*.
- (218) Decreto-Lei Nº 29 964, de 10 de Outubro de 1939.
- (219) Decretos-Nºs 30 002 e 30 003, de 26 de Outubro de 1939.
- (220) Decreto-Lei Nº 32 945, de 2 de Agosto de 1943.
- (221) Decreto-Lei Nº 35 809, de 16 de Agosto de 1946.
- (222) Decreto-Lei Nº 39 108, de 16 de Fevereiro de 1953.
- (223) Decreto-Lei Nº 36 501, de 9 de Setembro de 1947.



- (224) Decreto Nº 20 342, de 24 de Setembro de 1931, já referido atrás, a propósito da concepção corporativa da relação salarial, pp. 243-244.
- (225) P. 2 101 do *Diário do Governo*.
- (226) Usamos a expressão "pequena burguesia tradicional" na aceção de Poulantzas. Veja-se, designadamente, Poulantzas (1974: 163-166, 219-223 e 305-306).
- (227) Veja-se atrás, p. 219.
- (228) "Parecer da Câmara Corporativa - Parecer sobre a proposta de lei nº 172" em Ministério do Comércio e Indústria (1937: 100).
- (229) Decreto-Lei Nº 25 732, de 12 de Agosto de 1935, p. 1 193 do *Diário do Governo*.
- (230) Lei Nº 1/72, de 24 de Março.
- (231) Lei Nº 1 936, de 18 de Março de 1936.
- (232) Atrás, pp. 273-274.
- (233) "Parecer da Câmara Corporativa - Parecer sobre a proposta de lei Nº 172" em Ministério do Comércio e Indústria (1937: 101-102).
- (234) Lei Nº 2 005, de 14 de Março de 1945.  
As preocupações subjacentes à Lei Nº 2 005 haviam determinado já, alguns anos antes, em plena Guerra, o Decreto-Lei Nº 31 177, de 17 de Março de 1941. As disposições deste revelaram-se, no entanto, por demais limitadas.
- (235) "Proposta de lei enviada à Assembleia Nacional sobre Fomento e Reorganização Industrial" em Ministério da Economia (1944 b: 576).
- (236) "Parecer da Câmara Corporativa sobre a proposta de lei relativa ao fomento e reorganização industrial" em Ministério da Economia (1944 a: 140).
- (237) Acolhendo as posições da Câmara Corporativa, a base IX da Lei Nº 2 005 virá a dispor que "a concentração industrial pode ser realizada por acordo entre os industriais interessados, de harmonia com o plano de reorganização formulado pela respectiva comissão e aprovado pelo Governo, ou por decisão deste, tomada em Conselho de Ministros, precedendo tentativa de acordo".
- (238) "Parecer da Câmara Corporativa sobre a proposta de lei relativa ao fomento e reorganização industrial" em Ministério da Economia (1944 a: 140).
- (239) Câmara Corporativa (1953: 232).
- (240) Presidência do Conselho (1958: 66-67).  
Já nos havíamos dado conta, atrás, p.269, das preocupações do Estado-Novo com a questão do emprego e do modo como as mesmas terão condicionado as propostas do II Plano de Fomento tanto em matéria de concorrência como de mecanização e progresso técnico.
- (241) Assembleia Nacional (1965: 162).
- (242) Presidência do Conselho - Secretariado Técnico (1968: 94-97).
- (243) Presidência do Conselho (1964: 280). Este diagnóstico será retomado em Presidência do Conselho (1968: Vol. II, 13).
- (244) Veja-se atrás, p. 269.
- (245) Decreto Nº 41 478, de 27 de Dezembro de 1957.
- (246) Veja-se atrás, pp. 237 e seguintes.

- (247) Decretos N<sup>os</sup> 12 040, de 5 de Julho de 1926, 12 757, de 2 de Dezembro de 1926, e 13 829, de 25 de Junho de 1927, respectivamente. Veja-se ainda os Decretos N<sup>os</sup> 13 969, de 20 de Julho de 1927, relativo às estradas, e 18 190, de 28 de Março de 1930, que aprova o plano geral da rede ferroviária.
- (248) Decreto N<sup>o</sup> 18 190, de 28 de Março de 1930, p. 659 do *Diário do Governo*.
- (249) Decreto N<sup>o</sup> 12 559, de 20 de Outubro de 1926, regulamentado, em 18 de Agosto de 1927, pelo Decreto N<sup>o</sup> 14 772, relativo à chamada rede eléctrica nacional.
- (250) Veja-se, além da Lei dos Aproveitamentos Hidráulicos, o Decreto N<sup>o</sup> 11 852, de 3 de Julho de 1926, relativo ao aproveitamento dos carvões nacionais, também expressamente relacionado com a necessidade de obtenção de "força motriz a baixo preço".
- (251) Para além das intervenções no domínio energético, acabadas de referir, é possível encontrar várias outras que se prendem expressamente com a questão do equilíbrio da balança de pagamentos, talvez a que melhor poderá contribuir para caracterizar a política económica dos primeiros anos da Ditadura: é o caso da protecção à lavoura do trigo (Decreto N<sup>o</sup> 12 051, de 31 de Julho de 1926) e do fomento da produção de algodão nas Colónias (Decreto N<sup>o</sup> 11 994, de 28 de Julho de 1926) - nos termos deste último diploma, "conforme o atestam as estatísticas, os produtos cuja importação mais concorre para o desequilíbrio da nossa balança comercial são o trigo, o carvão e o algodão". Veja-se, por último, ainda dentro desta problemática, o Decreto N<sup>o</sup> 13 441, de 8 de Abril de 1927, relativo à protecção à indústria da pesca e secagem de bacalhau.
- A preocupação com a situação cambial reflectiu-se ainda, do lado das exportações, no fomento da produção e exportação de vinho do Porto e de vinhos de consumo corrente, estes sobretudo para as Colónias (Decretos N<sup>os</sup> 12 007, de 31 de Julho de 1926, e 12 214, de 21 de Agosto de 1926).
- (252) Decreto N<sup>o</sup> 18 865, de 8 de Setembro de 1930. Veja-se também Decretos N<sup>os</sup> 20 329, de 19 de Setembro de 1931, e 25 049, de 16 de Fevereiro de 1935.
- (253) Lei N<sup>o</sup> 1 914, de 24 de Maio de 1935.
- (254) Decreto N<sup>o</sup> 27 207, de 16 de Novembro de 1936.
- (255) Lei N<sup>o</sup> 1 949, de 15 de Fevereiro de 1937.
- (256) Lei N<sup>o</sup> 1 971, de 15 de Junho de 1938.
- (257) Lei N<sup>o</sup> 2 002, de 26 de Dezembro de 1944, regulamentada pelo Decreto N<sup>o</sup> 36 768, de 27 de Fevereiro de 1948, e completada, em 1953, pela Lei de Bases da Pequena Distribuição de Energia Eléctrica (Lei N<sup>o</sup> 2 075, de 21 de Maio).
- (258) Lei N<sup>o</sup> 2 005, de 14 de Março de 1945.
- (259) Decreto-Lei N<sup>o</sup> 33 922, de 5 de Setembro de 1944, completado, em 1945, pela Lei de Bases da Exploração Portuária (Lei N<sup>o</sup> 2 035, de 30 de Julho).
- (260) Lei N<sup>o</sup> 2 008, de 7 de Setembro de 1945.
- (261) Decreto N<sup>o</sup> 37 272, de 31 de Dezembro de 1948.
- (262) Decreto-Lei N<sup>o</sup> 38 246, de 9 de Maio de 1951.
- (263) Decreto-Lei N<sup>o</sup> 35 876, de 24 de Setembro de 1946.

- (264) Lei Nº 2 017, de 25 de Junho de 1946, completada pelo Decreto-Lei Nº 35 993, de 23 de Novembro de 1946, e regulamentada, juntamente com este Decreto-Lei, pelo Decreto Nº 35 994, da mesma data.
- (265) Fundo de Renovação da Marinha Mercante (criado pelo Decreto-Lei Nº 35 876, de 24 de Setembro de 1946), Fundo de Melhoramentos Agrícolas (criado pelo Decreto-Lei Nº 35 993, de 23 de Novembro de 1946), Fundo de Fomento Industrial (criado pelo Decreto-Lei Nº 36 501, de 9 de Setembro de 1947, e regulamentado pelos Decretos Nºs 36 539, de 13 de Outubro de 1947, e 37 017, de 18 de Agosto de 1948), Fundo de Fomento Nacional (criado pelo Decreto-Lei Nº 37 354, de 26 de Março de 1949), Fundo Especial de Transportes Terrestres (criado pelo Decreto-Lei Nº 38 247, de 9 de Maio de 1951, em substituição do Fundo Especial de Caminhos de Ferro, criado pelo Decreto Nº 13 829, de 17 de Junho de 1927, e do Fundo Especial de Camionagem, criado pelo Decreto-Lei Nº 37 191, de 24 de Novembro de 1948), e, mais tarde, já no âmbito da acção do I Plano de Fomento, Fundo de Renovação e de Apetrechamento da Indústria da Pesca (criado pelo Decreto-Lei Nº 39 283, de 20 de Julho de 1953).
- (266) Aprovado pela Lei Nº 2 058, de 29 de Dezembro de 1952.
- (267) Lei Nº 2 077, de 27 de Maio de 1955.
- (268) Com base em valores efectivos, excepto no que se refere ao ano de 1958, o Governo estimou que a importância final da electricidade terá ascendido a 41,2% do esforço financeiro global, e a da indústria a 18,5%. Veja-se Presidência do Conselho (1958: 7).
- (269) Decreto Nº 40 874, de 23 de Setembro de 1956, prorrogado pelo Decreto Nº 43 871, de 22 de Agosto de 1961.
- (270) É o que decorre desde logo do próprio artigo 2º do Decreto Nº 40 874, o qual, permitindo uma dedução de 100% do valor do investimento à matéria colectável da contribuição industrial, no caso das "indústrias de exportação", já só permite uma dedução de 80%, no caso das "indústrias substitutivas de importações", e de 60%, no caso de "outras indústrias de reconhecido interesse económico".
- (271) Decreto-Lei Nº 41 473, de 23 de Dezembro de 1957.
- (272) Lei Nº 2 094, de 25 de Novembro de 1958.
- (273) Decreto-Lei Nº 42 665, de 20 de Novembro de 1959.
- (274) Decreto-Lei Nº 44 506, de 10 de Agosto de 1962.
- (275) Decreto Nº 44 538, de 23 de Agosto de 1962.
- (276) Lei Nº 2 114, de 15 de Junho de 1962, Lei Nº 2 116, de 14 Agosto de 1962, e Decreto-Lei Nº 44 720, de 23 de Novembro de 1962, respectivamente.
- (277) Decreto-Lei Nº 44 720, de 23 de Novembro de 1962, p. 1 551 do *Diário do Governo*.
- (278) P. 1 553 do *Diário do Governo*.
- (279) P. 1 554 do *Diário do Governo*.
- (280) Alíneas b) e c) do número 2 e número 4 do artigo 10º. A obrigatoriedade de exploração em regime de aforamento, parceria ou arrendamento, como forma de obstar à expropriação, já havia sido introduzida pela Lei Nº 2 072, de 18 de Junho de 1954, que estabelece os planos de colonização das zonas beneficiadas pelas obras de fomento hidro-agrícola. A novidade maior encontra-se agora, portanto, na possibilidade de expropriação *a posteriori*

dos terrenos que não hajam atingido os índices de intensificação cultural determinados.

- (281) P. 1 554 do *Diário do Governo*.
- (282) Tínhamo-lo verificado já, atrás, a propósito da mudança profunda de atitude para com o condicionamento industrial (p. 276), para com o capital estrangeiro (p. 278) e para com a concentração (p. 294), três dos aspectos da maior importância na regulação e no funcionamento globais da economia portuguesa, designadamente em matéria industrial.
- (283) Daniel Barbosa terá sido o autor que melhor exprimiu esta ideia acerca do sistema de preços nacional e do seu comportamento, dissociando, no entanto, os dois aspectos. Veja-se Barbosa, D. V. (1958: 130 e 133).
- (284) Assembleia Nacional, *Parecer sobre as Contas Gerais do Estado* (1937 a 1951).
- (285) Assembleia Nacional, *Parecer sobre as Contas Gerais do Estado* (1939: 28).
- (286) E o caso, por exemplo, do diploma de 1935 relativo às obras de hidráulica agrícola - Decreto Nº 25 049, de 16 de Fevereiro -, a que nos referimos atrás, p. 296.
- (287) Veja-se atrás, pp. 144-145.
- (288) Trata-se de questão de que voltaremos a ocupar-nos, adiante. Veja-se, no entanto, desde já, Anexos 9.1 e 9.7.
- (289) A referência ao comportamento dos preços dos géneros coloniais, enquanto factor de estabilidade do nível geral dos preços, é talvez a que nos suscita maiores dúvidas. Cabe notar, de qualquer modo, que, após um grande aumento nos anos finais da década de quarenta e no início da década de cinquenta, por razões que se prendem com o comportamento das respectivas cotações nos mercados internacionais, os preços dos géneros coloniais revelaram uma enorme estabilidade, encontrando-se, em 1972, apenas cerca de 3%-4% acima dos níveis de 1952 - veja-se Anexo 9.3. Não estamos certos, no entanto, de que esta estabilidade deva ser imputada à relação colonial ou, por outras palavras, que a relação colonial tenha contribuído para um abastecimento da Metrópole a preços de favor. Embora seja possível encontrar uma ou outra referência nesse sentido - por exemplo, Castro (1978 a: 140-141), relativamente a Angola, e Almeida, P. (1979: 331), relativamente a Moçambique -, a prática de preços de favor não é normalmente referida entre as vantagens de ordem económica da Metrópole nas suas relações com as Colónias - veja-se, por exemplo, Ferreira, E. (1974: 27-58).
- (290) E o caso do trigo, em 1935 - veja-se Decreto-Lei Nº 25 732, de 12 de Agosto -, do milho e da cevada, em 1951 - Despacho do Subsecretário de Estado da Agricultura, de 20 de Junho (D. G., I, 26/6/51) -, da batata, em 1957 - Portaria Nº 16 326, de 17 de Junho -, do centeio, em 1959 - Decreto-Lei Nº 42 609, de 22 de Outubro -, do azeite, em 1961 - Portaria Nº 18 828, de 22 de Novembro -, do vinho a granel, em 1966 - Despacho do Ministro da Economia e dos Secretários de Estado da Agricultura e do Comércio, de 7 de Fevereiro (D. G., I, 7/2/66), e Despacho do Ministro da Economia e dos Secretários do Estado da Agricultura, do Comércio e da Indústria, de 16 de Novembro (D. G., I, 9/12/66). Veja-se também, agora não directamente motivado pela possibilidade ou necessidade de exportar, Despacho do Ministro da Economia e dos Secretários de Estado da Agricultura e do Comércio, de 23 de Janeiro de 1969 (D. G., I, 23/1/69), relativo à carne de bovino.

- (291) Este esquema de subsidiação foi primeiramente instituído pelo Decreto-Lei Nº 27 952, de 14 de Agosto de 1937.  
Sobre as dificuldades levantadas por qualquer bom ano agrícola, veja-se, em particular, Decreto-Lei Nº 42 609, de 22 de Outubro de 1959.
- (292) É também possível encontrar grande número de diplomas em que se reflecte esta preocupação de evitar, a todo o custo, o agravamento dos preços dos produtos agrícolas e a respectiva repercussão no custo de vida. Veja-se os casos do trigo - Decreto-Lei Nº 27 952, de 14 de Agosto de 1937, Decreto-Lei Nº 28 906, de 11 de Agosto de 1938, Decreto-Lei Nº 32 189, de 11 de Agosto de 1942, Decreto-Lei Nº 36 469, de 15 de Agosto de 1947, Decreto-Lei Nº 37 503, de 2 de Agosto de 1949, Decreto-Lei Nº 39 742, de 31 de Julho de 1954 -, do azeite - Portaria Nº 12 075, de 18 de Outubro de 1947, Portaria Nº 12 956, de 7 de Outubro de 1949, Portaria Nº 16 406, de 9 de Setembro de 1957 -, e da carne de bovino - Despacho do Secretário de Estado do Comércio, de 11 de Abril de 1962 (D. G., I, 11/4/62).
- (293) Veja-se Anexo 3.1. Esta subida, da ordem dos 10,6%-10,7%, é também a que decorre das duas séries de preços publicadas internamente: índice ponderado do custo da alimentação e de outros produtos de consumo doméstico, em Lisboa (INE, base: média mensal de 1/VII/1938 a 30/VI/1939 = 100), e índice de preços de retalho (Banco de Portugal, base: 15 de Junho de 1939 = 100) - veja-se, quanto a ambos, Banco de Portugal, *Relatório* (1947: 39).
- (294) Veja-se, além dos referidos na Nota anterior, índice de preços por grosso (INE, base: Junho de 1927 = 100) - todos em Banco de Portugal, *Relatório* (1951: 72-73; 1952: 76-78). Veja-se também Anexos 3.1, 9.1 e 9.3.
- (295) O trigo constitui certamente o produto a propósito do qual esta questão terá sido levantada com mais frequência, datando de 1948 as primeiras denúncias oficiais do artificialismo do esquema de preços e de subsídios instituído - Decreto-Lei Nº 36 993, de 31 de Julho.
- (296) É o caso da carne de qualidade extra, do leite de tipo especial pasteurizado, do azeite engarrafado extra, da batata temporã e, evidentemente, da totalidade dos produtos não sujeitos a tabelamento.
- (297) Veja-se atrás, pp. 279-281.
- (298) As "perigosas distorções que resultariam da manutenção de preços elevados em produtos essenciais e de uso tão generalizado como são os produtos de aço" foram reconhecidas pelo Decreto-Lei Nº 47 521, de 3 de Fevereiro de 1967, que determinou a ampliação das instalações da Siderurgia no Seixal.
- (299) Veja-se, sobre esta questão, Decreto-Lei Nº 38 850, de 7 de Agosto de 1952, e Declaração da Comissão de Coordenação Económica da Secretaria de Estado do Comércio do Ministério da Economia, de 2 de Setembro de 1959 (D. G., I, 15/9/59).
- (300) Veja-se atrás, pp. 229, 249-250, 257 e 269.
- (301) Declaração da Comissão de Coordenação Económica, de 2 de Setembro de 1959, já citada atrás, Nota (299).
- (302) Portaria Nº 17 393, de 14 de Outubro de 1959, relativa ao regime de produção e comercialização do azeite.
- (303) Veja-se atrás, pp. 285-286.
- (304) Veja-se, designadamente, Leite (1964), Seabra (1948) e Ulrich (1946). Veja-

-se também Ribeiro, J. (1949: 183-202) e, numa perspectiva mais predominantemente política, Silva, B. (sem data).

- (305) A determinação rigorosa deste aumento dos preços não é fácil, variando os resultados de acordo com os indicadores utilizados. Assim:
- a) de acordo com o índice de preços por grosso (Banco de Portugal e, depois, INE, base: Junho de 1927 = 100), o aumento teria sido francamente superior a 100% - do nível 102,6, em 1938, para o nível 241, em 1945;
  - b) de acordo com o índice ponderado do custo da alimentação e de outros produtos de consumo doméstico, em Lisboa (INE, base: média mensal de 1/VII/1938 a 30/VI/1939 = 100), o aumento teria sido inferior a 100% - do nível 100, no período base, para o nível 187,9, em 1945;
  - c) subida superior a 100% volta a ser a evidenciada pelo índice de preços de retalho (Banco de Portugal, base: 15 de Junho de 1939 = 100), que passou do nível 100, no momento base, ao nível 224, em 1945.
- Veja-se, sobre todos estes valores, Banco de Portugal, *Relatório* (1940: 28-33; 1945: 35-37).
- Anote-se, por último, em apoio da tese de um aumento dos preços durante a Guerra - e anos imediatamente a seguir, sobretudo 1946 - da ordem dos 100%, que foi precisamente esse o aumento do salário nominal definitivamente consentido à função pública quando, em 1954 e após alguns anos de estabilidade do valor do escudo, se pretendeu repor o nível de salário real anterior à Guerra, fixado em 1936, nível de salário apenas parcialmente defendido pelos suplementos de vencimento entretanto concedidos - veja-se Decreto-Lei Nº 39 842, de 7 de Outubro de 1954.
- (306) Estes desenvolvimentos são de conhecimento generalizado. Veja-se, entre as obras referidas, Leite (1964: 11-12 e 51-52) e Seabra (1948: 44-46). Com base na decomposição do índice de preços por grosso efectuada pelo Banco de Portugal, *Relatório* (1942: 27; 1945: 36), é possível estimar um aumento dos preços dos produtos nacionais, entre 1938 e 1945, da ordem dos 109%, contra um aumento de mais de 190% dos produtos importados. No que se refere aos preços de exportação, o índice de preços por grosso apresenta, no mesmo período, um aumento de apenas cerca de 62% - veja-se Banco de Portugal, *Relatório* (1942: 26; 1945: 36) -, valor que fica, no entanto, muito abaixo dos apresentados por qualquer das outras fontes.
- (307) Veja-se, no que se refere ao confronto referido, Leite (1964: 47-56) e Ulrich (1946: 16-17). Este confronto constitui, por outro lado, o tema central de todo o discurso de Silva, B. (sem data), de natureza mais predominantemente política, como afirmámos. O volume de notas do Banco de Portugal em circulação aumentou de 2 278 533 contos, em 31 de Dezembro de 1938, para 8 165 613 contos, em 31 de Dezembro de 1945. O aumento é ainda superior se às notas em circulação adicionarmos as demais responsabilidades-escudos à vista - saldo da conta corrente do Tesouro Público e depósitos de bancos e banqueiros, fundamentalmente -, tendo o total ascendido de 3 349 430 contos, em 31 de Dezembro de 1938, a 19 290 216 contos, em 31 de Dezembro de 1945.
- Quanto à importância relativa das operações externas em matéria de emissão monetária, comprova-a o facto de, em 31 de Dezembro de 1945, cerca de 94% do total das responsabilidades-escudos à vista do Banco de Portugal estar representada por ouro e disponibilidades cambiais.
- Fonte de todos os valores referidos: Banco de Portugal, *Relatório* (1952: 33).
- (308) Veja-se, sobre a evolução das taxas de câmbio, por exemplo, Banco de Portugal, *Relatório* (1952: 51).

A estabilidade das taxas de câmbio não pode, evidentemente, tomar-se como indicador absoluto de uma inflação não superior à dos restantes países. Confrontando o aumento dos preços por grosso em Portugal, na Inglaterra, nos Estados Unidos da América, na Suécia e na Suíça, entre 1939 e Dezembro do 1945, Seabra (1948: 64) conclui que "o agravamento dos preços portugueses foi sensivelmente mais rápido e intenso do que os dos quatro países em questão". Também o Banco de Portugal, *Relatório* (1945: 39) chegou à mesma conclusão - "há que reconhecer que, exceptuando os preços dos países arruinados pela Guerra, os preços nacionais atingiram o nível mais alto" -, moderando-a, no entanto, no *Relatório* do ano seguinte (1946: 47), ao verificar, no imediato pós-Guerra, uma certa aproximação entre os índices de preços nacionais e os dos países tomados como termo de comparação.

- (309) Veja-se, no que se refere à rejeição da possibilidade de libertação da taxa de câmbio, Silva B. (sem data: 12). Veja-se também, agora sem referência expressa à revalorização cambial mas no que se refere à possibilidade genérica de intervenção do Estado no comércio externo, tendo em vista impedir os desenvolvimentos observados, e aos inconvenientes de tal intervenção, Leite (1964: 27-29).
- (310) Seabra (1948: 63).
- (311) Seabra (1948: 63).
- (312) P. 235.
- (313) Esta política será "um pouco" modificada, em 1939 e, depois, em 1940, quando começou a verificar-se e a acentuar-se a desvalorização da libra face ao dólar: veja-se Banco de Portugal, *Relatório* (1939: 24-25; 1940: 26-27).
- (314) Veja-se atrás, p. 236.
- (315) Valor referido por Silva, B. (sem data: 8-11). Segundo Ribeiro, J. (1949: 196), o montante deste crédito utilizado ascenderia, no fim da Guerra, a mais de 70 milhões de libras.  
A taxa de câmbio corrente, de cerca de 100 escudos por libra, o crédito à Inglaterra representaria entre 7 e 8 milhões de contos, aproximando-se, portanto, dos 50% do aumento das responsabilidades-escudos à vista do Banco de Portugal, durante o período da Guerra - veja-se atrás, Nota (307).
- (316) Ulrich (1946: 16).
- (317) Atrás, pp. 237-238.
- (318) Marques, Alfredo (1980: 27-28).
- (319) Lucena (1976 a: 91). Sobre a lentidão do crescimento do capitalismo português, nos anos iniciais do Estado-Novo, em oposição, mesmo assim, à tese da estagnação, veja-se Amaro (1980: Primeira Parte, 123-144).
- (320) Veja-se, sobre esta problemática, Decretos-Leis N.ºs 26 889, de 14 de Agosto de 1936, 27 952, de 14 de Agosto de 1937, 28 906, de 11 de Agosto de 1938 e 30 579, de 10 de Julho de 1940.  
A aplicação dos lucros provenientes da importação de trigo a fins de subsídio só ficará plenamente esclarecida em 1943, pelo artigo 11.º do Decreto-Lei N.º 32 898, de 9 de Julho, já que se havia começado por aplicar esses lucros exclusivamente à amortização dos encargos suportados pela Federação Nacional dos Produtores de Trigo com a exportação de cereal

a preço inferior ao de custo, em 1935: artigo 10º do Decreto-Lei Nº 26 276, de 24 de Janeiro de 1936.

- (321) Banco de Portugal, *Relatório* (1939: 12-13).  
 (322) Banco de Portugal, *Relatório* (1939: 17-18).  
 (323) Banco de Portugal, *Relatório* (1940: 15).  
 (324) Banco de Portugal, *Relatório* (1940: 15).  
 (325) Sobre a descida da taxa de juro, veja-se atrás, p. 242.  
 No que se refere ao desafogo monetário e cambial, comprovam-no os números abaixo, do Banco de Portugal, *Relatório* (1946: 102-103):

	<u>RESERVAS DO BANCO DE PORTUGAL<sup>a)</sup></u>	<u>RESPONS-ESCUDOS A VISTA DO BANCO DE PORTUGAL<sup>a)</sup></u>
1938	1 436 906	3 349 430
1939	1 456 807	3 421 271
1940	1 872 988	4 221 116
1941	2 878 844	7 589 013
1942	4 533 576	12 018 972
1943	5 592 974	14 794 801
1944	6 981 918	17 355 772
1945	8 271 279	19 290 216

a) Valores em contos e em final do ano.

- (326) Em matéria de salários e de custo de vida, e na falta de informação relativa aos salários industriais, limitamo-nos a estabelecer o confronto entre a evolução dos salários rurais, masculinos e femininos, e a evolução de vários índices de preços, sendo de admitir que a evolução dos salários industriais não tenha sido muito diferente:

	<u>PREÇOS</u>			<u>SALARIOS<sup>d)</sup></u>	
	<u>PREÇOS GROSSO<sup>a)</sup></u>	<u>CUSTO DE VIDA<sup>b)</sup></u>	<u>PREÇOS RETALHO<sup>c)</sup></u>	<u>RURAI HOMENS</u>	<u>RURAI MULHERES</u>
1939	103	100,7	102	97,4	95,3
1940	131	111,1	112	100,0	97,7
1941	153	122,2	128	109,0	107,0
1942	177	138,4	149	134,6	134,9
1943	222	154,3	170	164,1	167,4
1944	248	172,3	201	188,5	193,0
1945	241	187,9	244	197,4	204,7

Fonte: Banco de Portugal, *Relatório* (1948: 94-96).

a) Índice de preços por grosso (INE, base: Junho de 1927 = 100).



- b) Índice ponderado do custo da alimentação e de outros produtos de consumo doméstico, em Lisboa (INE, base: média mensal de 1/VII/1938 a 30/VI/1939 = 100).
- c) Índice de preços a retalho (Banco de Portugal, base: 15 de Junho de 1939 = 100).
- d) Índice da média aritmética simples de todos os salários rurais publicados pelo Boletim do INE (base: 1938 = 100).

As conclusões a retirar destes valores em matéria de capacidade de valorização do capital nacional devem rodear-se, no entanto, das maiores cautelas:

- a) em primeiro lugar, pelo facto de os índices de preços reflectirem um aumento dos preços dos produtos importados bastante mais intenso do que o dos produtos nacionais - veja-se, no que se refere ao índice de preços por grosso, atrás, Nota (306);
- b) em segundo lugar, e agora no que se refere sobretudo aos índices de preços no consumo, pelo facto de estes serem construídos com base nas cotações oficiais dos diversos produtos, subavaliando, portanto, a verdadeira dimensão do aumento dos preços.

(327) E o que decorre dos valores abaixo, os quais evidenciam também como tal progresso industrial não terá prosseguido no período imediatamente a seguir ao termo da Guerra, até 1952 - último ano antes do início da execução do I Plano de Fomento:

	PESO NO PIBcf (Preços Correntes)		PESO NO PIBcf (Pr. Const. 1954)		TAXAS CRESCIMENTO Produção em Volume <sup>c)</sup>		
	AGR. a)	IND. b)	AGR. a)	IND. b)	AGR. a)	IND. b)	PIBcf
1938	32,0%	26,5%	34,1%	30,7%	1,9	4,6	2,9
1947	31,5%	35,3%	31,3%	35,4%	1,2	1,6	2,6
1952	29,9%	33,9%	29,2%	33,7%			

Fonte: INE (1960: 315 e 317).

a) Agricultura, pecuária, silvicultura e caça.

b) Indústria transformadora e construção.

c) Taxas médias anuais, em percentagem.

(328) Veja-se Amaro (1980: Primeira Parte, 129).

Sobre o desenvolvimento da indústria em Portugal, no período em análise, veja-se ainda Moura, F. (1974: 120-139). Da informação estatística recolhida por este autor parece decorrer também um maior crescimento dos sectores mais modernos, durante a Guerra, em confronto com o que se teria passado antes, em que teriam crescido mais rapidamente as indústrias mais ligeiras, sobretudo as alimentares.

Veja-se, em sentido contrário - embora também um pouco diferente, pois que parece referir-se mais à criação de indústrias do que à produção industrial propriamente dita -, Dias Júnior (1945: 309-310).

(329) Veja-se, sobre esta questão, Amaro (1980: Primeira Parte, 130-131 e 134), que evidencia o baixo crescimento da produtividade, menor na década de quarenta do que na década de trinta, e o decréscimo da formação bruta de capital fixo durante o período da Segunda Guerra Mundial - o que se compreende, se atendermos às já referidas dificuldades de abastecimento, designadamente em matéria de bens de equipamento.

- (330) Dias Júnior (1945: 25).
- (331) No que se refere à reacção da Câmara Corporativa, veja-se atrás, pp. 292-293.
- (332) Dias Júnior (1945: 28).  
Também Araújo Correia se queixa desta transposição da "divergência" para o "plano doutrinário", por parte daqueles para quem "a aplicação das verbas disponíveis em obras reprodutivas indicaria tendências materialistas, alheias à própria estrutura política do Estado-Novo" - veja-se Assembleia Nacional, *Parecer sobre as Contas Gerais do Estado* (1950: 10).
- (333) Veja-se atrás, p. 298.
- (334) Veja-se atrás, pp. 292-294 e 298-299.
- (335) A lentidão do crescimento encontra-se suficientemente expressa na taxa média anual de 2,6% de aumento do Produto Interno Bruto a custo de factores, entre 1947 e 1952 - veja-se atrás, Nota <sup>(327)</sup>. No que se refere à dependência do comportamento da produção agrícola, observe-se as taxas abaixo, de crescimento do Produto Interno Bruto a custo de factores e do produto da agricultura, silvicultura, caça e pesca, a que corresponde um coeficiente de determinação de cerca de 91%:

	<u>1948</u>	<u>1949</u>	<u>1950</u>	<u>1951</u>	<u>1952</u>
Produto Interno Bruto cf	1,6	1,9	4,7	4,2	0,6
Agricultura, Silvíc., Caça e Pesca	-6,2	2,5	15,3	7,9	-11,1

Fonte: Anexo 9.7.

- (336) Veja-se Anexo 7.2.
- (337) Fonte: Anexo 7.3.
- (338) São as seguintes as taxas médias anuais de crescimento que foi possível apurar para os diversos sectores, no período 1947-1952 (os valores entre parêntesis correspondem às taxas de crescimento apuradas pelo método logarítmico e respectivos coeficientes de correlação): agricultura, silvicultura, caça e pesca: 1,2% (3,4%; R=0,68); indústria extractiva: 10,7% (10,7%; R=0,94); indústria transformadora e construção: 1,6% (0,8%; R=0,57); electricidade: 11,7% (10,4%; R = 0,96); transportes, armazenagem e comunicações: 4,3% (3,6%; R = 0,92); banca e seguros: 10,3% (9,6%; R = 0,97); administração pública e defesa: 6,5% (6,0%; R = 0,96) - fonte: Anexo 9.7.
- (339) Veja-se Anexo 8.1.
- (340) Câmara Corporativa (1953: 215).
- (341) Câmara Corporativa (1953: 215).
- (342) Câmara Corporativa (1953: 216).  
Reconhece-se, neste antagonismo entre obras que causam "admiração" e obras que asseguram "produtividade" e "maior proveito", a problemática da "arte materealizada", equacionada por Ferreira Dias, e que o levou a denunciar a "insensibilidade para os problemas que tocam de perto o nível de vida, chamando-se todos os dias Economia e Fomento a coisas que o não são", insensibilidade a que não escaparia o próprio poder político instituído - veja-se Dias Júnior (1945: 37-38). Ferreira Dias é o relator do Parecer da Câmara Corporativa que temos vindo a acompanhar.

- (343) Câmara Corporativa (1953: 232).
- (344) Atrás, pp. 298-299.
- (345) Atrás, p. 281.
- (346) Salazar (1966: 92).
- (347) O crescimento observado em 1953, mais elevado - 6,9% para o PIBcf e 6,4% para o PIBpm -, terá ficado a dever-se, uma vez mais, a um comportamento excepcional da produção agrícola, em recuperação da queda observada no ano anterior (fontes: Anexos 1.1 e 9.7).
- (348) O ritmo de crescimento observado, da ordem dos 4%-5% anuais, só voltará a interromper-se em 1958, em parte devido a nova quebra da produção agrícola, em cerca de 5% (fonte: Anexo 9.7).
- (349) Fontes da informação estatística subjacente a todo o parágrafo: Anexos 1.1, 8.2 e 9.7.
- (350) Banco de Portugal, *Relatório* (1955: 35).
- (351) Banco de Portugal, *Relatório* (1955: 37).
- (352) Banco de Portugal, *Relatório* (1955: 37).
- (353) Banco de Portugal, *Relatório* (1955: 37-38).
- (354) Banco de Portugal, *Relatório* (1955: 54).
- (355) Banco de Portugal, *Relatório* (1955: 83). De acordo com os valores constantes do Anexo 9.7, o produto agrícola global teria decaído, em 1955, cerca de 1,7%.
- (356) Banco de Portugal, *Relatório* (1955: 83).
- (357) Banco de Portugal, *Relatório* (1955: 127-128), no que se refere a todas as citações em matéria salarial.
- (358) Banco de Portugal, *Relatório* (1956: 41).
- (359) Banco de Portugal, *Relatório* (1956: 53).
- (360) Banco de Portugal, *Relatório* (1956: 55).
- (361) Banco de Portugal, *Relatório* (1956: 52).
- (362) Banco de Portugal, *Relatório* (1956: 77).
- (363) Banco de Portugal, *Relatório* (1956: 112).
- (364) O salário nominal teria crescido, na agricultura, em 1956, cerca de 2%, contra um aumento de 3,1% do índice de preços no consumidor. Numa perspectiva um pouco mais distanciada, poderíamos afirmar que, em relação a 1948, os salários agrícolas teriam aumentado 3% a 5% - os masculinos e os femininos, respectivamente -, contra um aumento de 5,1% dos preços no consumidor (fontes: Anexos 3.1 e 9.5; veja-se também Anexo 9.4, de que decorrem taxas de aumento ligeiramente superiores, sobretudo para os salários femininos).
- (365) Banco de Portugal, *Relatório* (1956: 114).
- (366) Banco de Portugal, *Relatório* (1956: 112).
- (367) Veja-se Banco de Portugal, *Relatório* (1955: 46-48 e 80-81; 1956: 48-50).
- (368) Banco de Portugal, *Relatório* (1956: 45).
- (369) Câmara Corporativa (1956: 129-130).

- (370) Veja-se, a este respeito, Banco de Portugal, *Relatório* (1955: 80).
- (371) Veja-se Anexo 10.1. Não será, no entanto, antes de 1962 que as remessas de emigrantes e o turismo ultrapassarão o contributo positivo do saldo da balança de pagamentos dos antigos territórios da zona do escudo com o resto do mundo para o reforço da situação cambial da economia portuguesa - para o que terá contribuído, além do crescimento das remessas dos emigrantes e das receitas do turismo, a progressiva e pronunciada deterioração do saldo da balança comercial daqueles territórios nas suas relações com o resto do mundo.
- Note-se que é precisamente de 1956 a Lei que incumbe ao Estado a obrigação de promover a expansão do turismo: Lei Nº 2 082, de 4 Junho de 1956, complementada, no que se refere ao funcionamento do Fundo de Turismo, pelo Decreto-Lei Nº 40 912, de 20 de Dezembro do mesmo ano. Estas disposições haviam sido antecedidas por medidas de fomento da indústria hoteleira e similar com interesse para o turismo - Lei Nº 2-073, de 23 de Dezembro de 1954 -, medidas de fomento intensificadas, ainda em 1956, pela Lei Nº 2 081, também de 4 de Junho.
- (372) Câmara Corporativa (1955: 545-546).
- (373) Câmara Corporativa (1955: 541).
- (374) Veja-se, sobre estas percentagens mínimas, atrás, p. 236. As taxas efectivamente observadas constam do Anexo 12.1.A.
- (375) Veja-se, de novo, Anexo 12.1.A.
- (376) Veja-se, sobre o crédito bancário e a sua importância nos meios totais de pagamento, e bem assim sobre as taxas de liquidez da banca comercial, Anexo 12.1.A.
- (377) E a adesão ao Plano Marshall que explica, só por si, o crescimento observado na dívida pública externa entre 1951 e 1955 - os créditos correspondentes representavam, em 1955, ano em que a dívida pública externa atingiu o valor máximo antes do início da Guerra Colonial, mais de 70% deste valor. Fonte: Banco de Portugal, *Relatório* (1957: 124).
- Veja-se, sobre a adesão ao Plano Marshall, Decreto-Lei Nº 37 724, de 2 de Janeiro de 1950, em que se autoriza o Governo a realizar as correspondentes operações e se centraliza no Fundo de Fomento Nacional a administração e a aplicação das verbas obtidas.
- (378) Veja-se, a propósito desta substituição de financiamento externo por financiamento interno, Decreto-Lei Nº 39 830, de 27 de Setembro de 1954.
- No termo da execução do Plano, o capital estrangeiro não teria financiado mais de 4% dos investimentos realizados, percentagem que se reduziria a cerca de 1% no caso de considerarmos apenas os investimentos da Metrópole - fonte: Presidência do Conselho - Inspecção Superior do Plano de Fomento (1959: 93, 97 e 146).
- (379) Decreto-Lei Nº 39 698, de 16 de Junho de 1954.
- (380) Veja-se, a propósito, Decreto-Lei Nº 42 334, de 19 de Junho de 1959.
- (381) Decreto-Lei Nº 37 440, de 6 de Junho de 1949, podendo confirmar-se a efectiva emissão destes certificados, a partir de 1949, em Banco de Portugal, *Relatório* (1950: 114).
- O princípio da aplicação financeira das reservas da Previdência exclusivamente em "títulos do Estado ou por ele garantidos", a que já nos referimos, atrás, p. 263, havia sofrido apenas uma ligeira flexibilização, em 1948, ano a partir do qual passou a admitir-se também a sua aplicação em "acções

ou obrigações de sociedades comerciais" que preenchessem determinados requisitos: Decreto-Lei Nº 36 781, de 8 de Março de 1948.

- (382) Decreto-Lei Nº 38 415, de 10 de Setembro de 1951, e, no que se refere à possibilidade de desconto pelo Banco de Portugal, Decreto-Lei Nº 38 478, de 29 de Outubro do mesmo ano.  
O activo do Banco de Portugal registará, de facto, a partir de 1952, a presença das primeiras promissórias de fomento nacional: *Relatório* (1956: 146).
- (383) Veja-se Anexo 11.5.
- (384) Veja-se Anexo 12.1.A.
- (385) Veja-se, em particular, Câmara Corporativa (1955: 509 e 520).
- (386) Veja-se atrás, pp. 298-299. Além da indústria, em particular a electricidade e a refinação de petróleos, o outro grande sector beneficiado pela revisão foi o dos transportes e comunicações, correios, telégrafos e telefones em particular: Câmara Corporativa (1955: 528-530).
- (387) O desenvolvimento do trabalho demonstrará, no tocante às alterações no plano interno, que se tratou, de facto, mais de descentralizar do que de liberalizar. Veja-se, sobre esta questão e o modo como continuou a colocar-se já na fase final do regime, no mesmo sentido, Lucena (1976 b: 48-53, em particular 52).
- (388) Câmara Corporativa (1955: 505).
- (389) Câmara Corporativa (1955: 525-526).
- (390) Câmara Corporativa (1955: 536).
- (391) Câmara Corporativa (1955: 537-538).
- (392) Câmara Corporativa (1955: 542).
- (393) Câmara Corporativa (1955: 543).
- (394) Câmara Corporativa (1955: 544).
- (395) Câmara Corporativa (1955: 522-523).  
O relator do Parecer da Câmara Corporativa sobre que nos temos vindo a debruçar é Correia de Oliveira, a quem virá a caber também a responsabilidade, como membro do Governo, de uma boa parte dos documentos já referidos no ponto anterior, e de outros, ainda a referir, que apontavam para um maior dinamismo da economia portuguesa e, em particular, para uma maior flexibilidade do sistema de preços: veja-se, concretamente, os documentos emanados da Secretaria de Estado do Comércio, propondo, em 1959, a flexibilização do sistema de preços - referidos atrás, pp. 310-312 -, e, sobretudo a partir de 1965, os documentos do Ministério da Economia em que se procedeu à revisão completa da política de preços agrícolas.
- (396) Veja-se atrás, pp. 299-300.
- (397) Veja-se atrás, pp. 299-300 e Nota (270).
- (398) Atrás, p. 240.
- (399) Aos bancos de investimento, previstos no parágrafo 2º do artigo 3º, corresponde todo o capítulo VIII do Decreto-Lei Nº 41 403. Veja-se ainda, no que se refere ao propósito de regulamentação do crédito a médio e longo prazo, artigos 33º e 34º; e, no que se refere às promissórias de fomento nacional, artigos 31º, 41º e 42º.

- (400) Veja-se atrás, p. 240.
- (401) Sublinhados nossos.
- (402) Decreto-Lei Nº 41 375, de 19 de Novembro de 1957.
- (403) Decreto-Lei Nº 41 473, de 23 de Dezembro de 1957.
- (404) Atrás, p. 300.
- (405) Veja-se, atrás, pp. 274-276, a discussão em torno do condicionamento industrial, a partir de 1947, e, em particular, a nova Lei de Bases do Condicionamento Industrial, de 1952. Esta Lei veio a ser regulamentada em 1954, em 5 de Maio, pelo Decreto-Lei Nº 39 634, onde, além de se insistir no "carácter excepcional" da intervenção do Estado na economia, e no "propósito de impedir, por meios adequados, que o condicionamento fosse desvirtuado dos seus objectivos e pudesse contribuir para a estagnação industrial ou assegurar a sobrevivência de unidades ineficientes", se anunciava, designadamente:
- a) "a orientação de substituir gradualmente o regime de condicionamento pela exigência, para o exercício das actividades, de condições mínimas de técnica, higiene e segurança, fixadas em regulamento";
- b) a intenção de sujeitar "a critérios de modernização e de melhoria geral das instalações fabris a substituição de maquinismos e a montagem de novos equipamentos".
- (406) Veja-se, de novo no que se refere à indústria, a Lei de Bases do Instituto Nacional de Investigação Industrial - Lei Nº 2 089, de 8 de Junho de 1957 - e o Decreto-Lei Nº 42 120, de 23 de Janeiro de 1959, que criou efectivamente o Instituto.
- (407) Veja-se Anexo 8.2.
- (408) Sousa, F. (1983: 214).
- (409) Sousa, F. (1983: 210).
- (410) Veja-se Anexo 8.2.
- (411) Fontes: Anexos 1.1 e 9.7. Este crescimento só virá a interromper-se, como vimos - Nota <sup>(348)</sup> -, em 1958, em parte devido a um ano agrícola francamente mau.
- (412) Veja-se Anexo 9.7.
- (413) Aprovado pela Lei Nº 2 094, de 25 de Novembro de 1958. Veja-se atrás, pp. 300-301.
- (414) Marques, Alfredo (1980: 257).
- (415) Presidência do Conselho (1958: 7).
- (416) Câmara Corporativa (1959: 631).
- (417) Presidência do Conselho (1958: 5).
- (418) Presidência do Conselho (1958: 7).
- (419) Nos termos de Presidência do Conselho (1958: 7), corresponderia à indústria 27,5% do investimento planeado, e à agricultura, silvicultura e pecuária 17,3%, contra, respectivamente, 18,5% e 10,5% nas realizações do I Plano. O peso da electricidade desceria, em contrapartida, de 41,2% para 21,4%.
- (420) Presidência do Conselho (1958: 5).
- (421) Presidência do Conselho (1958: 65). Não deixa de ser curioso, no entanto, que as implicações do processo de integração europeia só aparecessem re-

feridas numa fase já relativamente adiantada da exposição do *Projecto de Plano de Fomento para 1959-1964* e a propósito de uma problemática específica - a da reorganização industrial, a cujas finalidades gerais, definidas pela própria Lei Nº 2 005, de 14 de Março de 1945, se acrescenta agora a de "assegurar a sobrevivência das indústrias nacionais na hipótese da supressão do proteccionismo aduaneiro, garantindo o emprego aos operários fabris portugueses e a prossecução do desenvolvimento económico do País por via da indispensável industrialização".

A problemática da integração europeia voltará a aparecer mais generalizada e insistentemente nos Pareceres da Câmara Corporativa - "Parecer nº 2/VII" e "Parecer nº 3/VII", em Câmara Corporativa (1959: 89-1 042) -: veja-se, designadamente, pp. 134-135, em que é o próprio objectivo genérico de conseguir a "aceleração do ritmo de acréscimo do produto nacional" que é visto à luz da necessidade de não "consagrar a estagnação presente em nível de desfavor" e de não "tornar mais pronunciada a distância a que estamos de outros países, dado que estes, em razão das perspectivas de mercado comum ou zona livre, ainda estão reforçando o andamento anterior".

- (422) Presidência do Conselho (1958: 8).
- (423) Veja-se Presidência do Conselho (1958: 63).
- (424) Presidência do Conselho (1958: 145).
- (425) Veja-se Anexo 8.2.
- (426) Veja-se, sobre estes valores, Presidência do Conselho - Secretariado Técnico (1968: 18-19).
- (427) Fonte: Anexo 7.2.
- (428) Taxas obtidas por aplicação do método logarítmico aos valores constantes do Anexo 9.7.  
O crescimento do produto agrícola foi, no entanto, bastante mais regular no período de execução do II Plano do que no período de execução do I, como o comprovam os coeficientes de correlação apurados: 59% e 91%, respectivamente para o período de execução do I e II Planos.
- (429) Câmara Corporativa (1959: 136-137).
- (430) Atrás, p. 301.
- (431) Atrás, pp. 269 e 293-294.
- (432) Decreto-Lei Nº 46 666, de 24 de Novembro de 1965.
- (433) Presidência do Conselho (1958: 146).
- (434) Câmara Corporativa (1959: 417).
- (435) Câmara Corporativa (1959: 415).
- (436) Câmara Corporativa (1959: 419).
- (437) Câmara Corporativa (1959: 418-419).
- (438) Câmara Corporativa (1959: 642).  
A indústria metalomecânica, "ainda francamente inferior ao mínimo tolerável", mereceu também, "a justo título, menção especial" no Parecer de que foi relator Ferreira Dias - Câmara Corporativa (1959: 419-422) -, tendo tido nós já oportunidade de verificar, atrás, p. 279, como veio a merecer protecção alfandegária especial, a partir de 1961.

- (439) Martins Pereira, um dos autores que se debruçaram sobre estes "factores que vieram alterar o panorama económico e político português", admite a possibilidade de consideração de um quarto factor: "uma pronunciada integração do capital industrial e financeiro com a constituição de grandes grupos de poder económico", considerando-o, no entanto, pelo menos em parte, como uma consequência da aceleração do processo de integração europeia - veja-se Pereira, J. M. (1971: 38-39).  
Na opinião de Ramos dos Santos, o processo de concentração só viria a registar "uma intensificação sem precedentes" no período de 1968-1973: Santos, A. R. (1977 a: 14). Veja-se também, no mesmo sentido, Santos, A. R. (1977 b), e, sobre a mesma questão, Sousa, F. (1983: 515-520).
- (440) Veja-se, sobre esta questão e, em particular, sobre os aspectos concretamente referidos, Almeida e Barreto (1974: 193-195 e 300-301).
- (441) Veja-se, sobre este aspecto e o anteriormente referido, Antunes (1970: 308-310, 313-315 e 335-338). Veja-se também, no que se refere especificamente à emigração para França, Almeida, J. (1964).
- (442) Veja-se, sobre esta questão, Marques, Alfredo (1980: 470-493).
- (443) O pedido de admissão ao GATT, como consequência da adesão à EFTA, é expressamente mencionado pelo Banco de Portugal, *Relatório* (1960: Vol. I, 72).
- (444) Portugal fazia-se ainda representar junto da Administração de Cooperação Internacional (ICA), da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (CECA), da Comunidade Económica Europeia (CEE) e da Comunidade Europeia da Energia Atómica (EURATOM) - veja-se, sobre estas representações, Decretos-Leis N.ºs 43 286, de 3 de Novembro de 1960, e 44 301, de 27 de Abril de 1962.
- (445) O Produto Interno Bruto cresceu, durante o período de execução do Plano, à taxa anual de 6% (6,1% o PIB<sub>pm</sub> e 6% o PIB<sub>cf</sub>: veja-se Anexos 1.1 e 9.7, respectivamente), taxa superior, portanto, aos 4,2% de crescimento anual programados pela Presidência do Conselho (1958: 10) para o Produto Nacional Bruto a custo de factores.
- (446) Veja-se, como documento fundamental, Decreto-Lei N.º 44 016, de 8 de Novembro de 1961.
- (447) Banco de Portugal, *Relatório* (1963: Vol. I, 83).
- (448) E assim que no *Projecto de Plano Intercalar de Fomento para 1965-1967*, a Presidência do Conselho (1964: Vol. I, 5-6), referindo-se ao "planeamento do desenvolvimento económico do espaço nacional" e à necessidade de o alargar, sustenta que o mesmo é requerido pelo "reforço do potencial de defesa da Nação, em grande medida dependente da expansão da sua capacidade produtiva". E assim também que, no *III Plano de Fomento para 1968-1973*, a mesma Presidência do Conselho (1968: Vol. I, 39), referindo-se ao "esforço de defesa do território pátrio, de que depende a própria sobrevivência nacional", sustenta que, "se é verdade dever aquela missão primar sobre tudo o mais, também é irrecusável que o desenvolvimento económico constitui o alicerce por excelência do mesmo esforço de defesa".
- (449) Pintado, X. (1967: 67).
- (450) Lopes, José (1964: 786).
- (451) Poderá, talvez, referir-se o ano de 1963 como aquele a partir do qual cresceu mais acentuadamente a importância destas duas rubricas na balança de pagamentos. Veja-se Anexo 10.1.



- (452) E o caso, por exemplo, da Portaria Nº 20 921, de 21 de Novembro de 1964, em que, relativamente à fruta e aos produtos hortícolas, se afirma concretamente que "a existência de um mercado nacional pouco exigente constitui sério obstáculo à expansão do comércio externo. Importa, por isso, na medida do possível, elevar este nível de exigências, ao menos para uma parcela da produção, que será progressivamente aumentada, de modo a torná-la comparável aos lotes que se destinem à exportação".
- (453) Veja-se Anexo 9.4.
- (454) Veja-se, sobre esta questão, Pereira, J. P. (sem data: 136 e 146-149).
- (455) Veja-se Anexo 9.4 e, sobretudo, Anexo 9.6. Os anos de crescimento mais intenso terão sido 1962 e 1964.
- (456) Veja-se, sobre esta questão, Almeida e Barreto (1974: 213-214).
- (457) Veja-se Anexo 9.5. Entre 1948 e 1957, último ano de estagnação dos salários rurais, enquanto estes terão observado um crescimento médio anual da ordem dos 0,4%, os masculinos, e dos 0,9%, os femininos, os salários industriais teriam crescido à taxa média anual de 2,4%.
- (458) A investigação mais exaustiva sobre esta questão terá sido a efectuada por Carvalho, O. (1967: 486-493, em particular). Odete Esteves de Carvalho demonstra, sem margem para dúvidas, que a subida nominal foi, no período de execução dos dois primeiros Planos de Fomento, inferior ao crescimento da produtividade, evolução que vale tanto para o sector, em geral, como para a maior parte das diversas indústrias transformadoras - as excepções respeitam, na totalidade, às indústrias tradicionais, de mais lento crescimento da produtividade: alimentação, vestuário e calçado, madeira e cortiça e curtumes (veja-se p. 492).  
Vão ainda no mesmo sentido, de uma estagnação quando não mesmo de um decréscimo do peso dos salários no valor acrescentado da indústria transformadora, no período em análise, os trabalhos de Murteira (1963: 414-416), Carvalho e Moura (1964: 724-725), Cruzeiro e Borrego (1966: 451-452) e Pintado, X. (1967: 87-89). Estes trabalhos não cobrem todos, naturalmente, a totalidade dos anos até 1964, referindo-se alguns, sobretudo os primeiros, a períodos que não ultrapassam o início da década de sessenta.
- (459) Cruzeiro e Borrego (1966: 465).
- (460) A agricultura, silvicultura, caça e pesca representaria ainda, em 1960, 42,8% do total da população activa - fonte: Anexo 7.3.
- (461) A orientação descrita neste parágrafo, designadamente no que se refere à atitude favorável ao aumento dos salários por razões de ordem social, em geral, e de melhoria da distribuição do rendimento, em particular, era perfilhada pela generalidade dos autores que publicavam na *Análise Social*. Veja-se, além dos trabalhos já citados, Murteira (1965: 274-276).
- (462) Veja-se, por exemplo, Banco de Portugal, *Relatório* (1962: Vol. I, 87; 1963: Vol. I, 126).
- (463) Banco de Portugal, *Relatório* (1961: Vol. I, 80).
- (464) Veja-se atrás, p. 310, a referência ao encarecimento dos adubos, em virtude do processo de substituição de importações.
- (465) Banco de Portugal, *Relatório* (1963: Vol. I, 126).
- (466) Fonte: Anexo 9.6.
- (467) Fonte: Anexo 9.7.

- (468) Banco de Portugal, *Relatório* (1964: Vol. I, 163-165).
- (469) O azeite - na formação de cujo custo de produção "a mão-de-obra pesa muito mais do que em outras produções" - terá sido um dos primeiros produtos a levantar esta problemática, logo em 1959, tendo beneficiado de um aumento dos preços de compra ao produtor da ordem dos 16%, concedido pela Portaria Nº 17 393, de 14 de Outubro de 1959, precisamente um dos documentos da Secretaria de Estado do Comércio em que começou a enunciar-se a necessidade de "revisão da política de preços": veja-se, atrás, pp. 311-312.  
Veja-se também, ainda relativamente ao azeite, a Portaria Nº 20 829, de 29 de Setembro de 1964, em que volta a equacionar-se a questão do acréscimo dos custos salariais e da sua importância relativa na formação do custo de produção do produto.
- (470) Veja-se, além do caso do azeite, acabado de referir, e da atitude mais flexível para com os preços de alguns produtos de maior qualidade e de menor relevância em matéria de custo de vida, para a generalidade da população - a que também já nos referimos, atrás, p. 309 e, em particular, Nota <sup>(296)</sup> -, o aumento dos preços da carne, em 1962, e do leite, em 1963: Despacho do Secretário de Estado do Comércio, de 11 de Abril de 1962, (D.G., I., 11/4/62), e Portaria Nº 19 966, de 24 de Julho de 1963, respectivamente.
- (471) Veja-se atrás, pp. 310-312.
- (472) E assim que, precisamente em 1961, após nova afirmação da necessidade de rever a política cerealífera, volta a recusar-se, uma vez mais, o aumento do preço do trigo, entre outras razões, porque "teria reflexos sérios não só nos salários rurais como também no custo de vida, que, sempre e **muito especialmente no momento presente**, deveremos procurar manter, quanto possível, ao seu nível actual": Decreto-Lei Nº 43 832, de 29 de Julho de 1961. Sublinhado nosso.
- (473) Veja-se, no que se refere às expressões transcritas, Freitas *et al.* (1976: 64). Esta obra constitui um clássico da problemática acabada de propor - veja-se, em particular, pp. 45-68 e 99-121.
- (474) Veja-se, a este respeito, Girão (1980: 73-84, em particular 77, e 177-182).
- (475) Veja-se Notas <sup>(449)</sup> e <sup>(458)</sup>.
- (476) Pintado, X. (1967: 83).
- (477) Pintado, X. (1967: 89).
- (478) Pintado, X. (1967: 89).
- (479) Veja-se Anexo 8.1.
- (480) Veja-se Anexo 8.1.  
Os aumentos de salários da função pública - aproximadamente 20%, a partir de 1 de Novembro de 1948, 11%-12%, a partir de 1 de Janeiro de 1955, e 26%, a partir de 1 de Janeiro de 1959: Decretos-Leis Nºs 37 115, de 26 de Outubro de 1948, 39 842, de 7 de Outubro de 1954, e 42 046, de 23 de Dezembro de 1958 - deverão explicar grande parte dos aumentos da importância relativa do consumo público nos anos de 1949, 1955 e 1959 - sobretudo em 1949 e 1959, anos em que as subidas salariais foram mais acentuadas -, como pode comprovar-se por terem subido também, nesses anos, os índices de preços implícitos na produção do sector "administração pública e defesa": veja-se Anexo 9.7, onde, no entanto, o aumento do índice de preços implícito relativo ao ano de 1955 aparece, aparentemente, deslo-

cado e referido ao ano de 1956. Passada que foi a fase de aumento determinada pelo início da Guerra Colonial, nos anos de 1961 e 1962, a importância relativa do consumo público entrou em declínio, apenas interrompido em 1966-1967, de novo em virtude de um aumento dos salários nominais da função pública: cerca de 22%, a partir de 1 de Outubro de 1966, aumento determinado pelo Decreto-Lei Nº 47 137, de 5 de Agosto de 1966 - veja-se, de novo, Anexo 9.7.

No que se refere ao aumento verificado nos anos de 1953-1954, ele derivou, como em 1961-1962, de razões de ordem militar: veja-se Orçamento Geral do Estado para 1952, aprovado pelo Decreto Nº 38 586, de 29 de Dezembro de 1951. Este aumento ocorreu já em 1952, como pode verificar-se pelos valores constantes do Anexo 11.2, não transparecendo, no entanto, dos valores relativos ao consumo público em INE (1960: 314-315), fonte utilizada no Anexo 9.7.

- (481) Fontes: Anexos 9.7 e 11.1. Decorre ainda, do Anexo 11.1, uma quase estagnação, até 1964, do montante nominal dos subsídios. A observação do Anexo 11.2 evidencia, por outro lado, agora no que se refere aos gastos inscritos na Conta Geral do Estado, uma grande travagem no crescimento do montante nominal das transferências correntes - cujo aumento, relativamente ao conjunto do sector público administrativo, terá sido, portanto, sobretudo assegurado pela Previdência Social - e do montante dos empréstimos concedidos pelo Estado (líquidos de reembolsos), passado que foi o período de 1961-1963, de grande volume de empréstimos concedidos ao chamado "resto do mundo" - provavelmente às antigas Colónias.
- (482) Veja-se Anexos 4.1.A, 4.1.B, 4.1.C e 4.1.D.
- (483) Veja-se Anexo 11.5.
- (484) Veja-se Anexo 11.1 e, sobretudo, Anexo 11.2.
- (485) Veja-se Anexo 8.1.
- (486) Veja-se, em matéria de dívida pública, Anexo 11.6.  
O crescimento da dívida externa foi moderado nos anos seguintes, como pode verificar-se tanto através do Anexo 11.6 como através dos Anexos 11.1 e 11.2, onde se observa uma quase estagnação do montante de juros da dívida externa, a partir do início da segunda metade da década de sessenta.
- (487) Os Relatórios do Banco de Portugal, da época, contêm sucessivas referências a esta retracção do mercado financeiro. Veja-se Banco de Portugal, *Relatório* (1961: Vol. I, 52-53; 1962: Vol. I, 58-59; 1963: Vol. I, 92-93).
- (488) Veja-se Anexo 11.6. Veja-se também Nota <sup>(377)</sup>.
- (489) Imposto sobre consumos supérfluos ou de luxo - Decretos-Leis Nºs 43 764, de 30 de Junho de 1961, e 44 235, de 14 de Março de 1962 -, imposto sobre o consumo de tabacos - Decreto-Lei Nº 43 766, de 30 de Junho de 1961 -, e imposto sobre o consumo de bebidas - Decretos-Leis Nºs 43 763, de 30 de Junho de 1961, e 44 510, de 16 de Agosto de 1962.
- (490) Imposto de capitais e sisa: Decreto-Lei Nº 43 763, de 30 de Junho de 1961.
- (491) Imposto para a Defesa e Valorização do Ultramar, criado pelo artigo 8º da Lei Nº 2 111, de 21 de Dezembro de 1961, e regulamentado pelo Decreto Nº 44 996, de 24 de Abril de 1963.
- (492) Decreto-Lei Nº 43 765, de 30 de Junho de 1961.
- (493) Decreto-Lei Nº 41 969, de 24 de Novembro de 1958.

- (494) Lei Nº 2 115, de 18 de Junho de 1962, regulamentada pelo Decreto Nº 45 266, de 23 de Setembro de 1963.
- (495) Veja-se atrás, pp. 263-265.
- (496) De que constituem exemplos mais flagrantes as alterações ao regime de abono de família - Decretos-Leis Nºs 43 184, de 23 de Setembro de 1960, e 44 061, de 24 de Novembro de 1961 -, os aumentos e a extensão da atribuição de várias prestações, quer no que se refere às vulgarmente designadas prestações complementares do abono de família - subsídios de casamento, nascimento e aleitação -, quer em matéria de pensões de sobrevivência, e, finalmente, a extensão das modalidades de assistência médica e medicamentosa - Portarias Nºs 17 963, 17 964, 17 965, 17 966 e 17 967, de 23 de Setembro de 1960, Portaria Nº 18 460, de 4 de Maio de 1961, e Portaria Nº 19 200, de 24 de Maio de 1962.
- (497) Veja-se, por exemplo, o caso da Caixa Nacional de Pensões, cuja constituição, decidida pela Lei Nº 2 115, de 18 de Junho de 1962, não veio a concretizar-se antes de 1965: Portaria Nº 21 546, de 23 de Setembro, só então começando a processar-se, por forma progressiva, a integração no respectivo regime.
- (498) Veja-se Anexo 4.1.C.
- (499) Entre 1959 e 1964, as receitas correntes da Previdência Social aumentaram à taxa média anual de 10,8%, contra uma taxa de aumento das despesas correntes da ordem dos 12,6%, crescendo as transferências correntes à taxa de 12,9% - fonte: INE, *Estatísticas das Finanças Públicas* (1968: 19).
- (500) Veja-se, de novo, Anexo 4.1.C.
- (501) Atrás, p. 303.
- (502) Veja-se Decreto-Lei Nº 44 506, de 10 de Agosto de 1962.
- (503) Decreto-Lei Nº 44 506, de 10 de Agosto de 1962, regulamentado pelo Decreto Nº 44 549, de 30 de Agosto de 1962, e Decreto Nº 44 538, de 23 de Agosto de 1962, respectivamente.
- (504) Veja-se, de novo, Decreto-Lei Nº 44 506, de 10 de Agosto de 1962.
- (505) Decreto-Lei Nº 44 427, de 29 de Junho de 1962.
- (506) No que se refere à redução da importância relativa do consumo na estrutura da despesa interna, programada pelo II Plano de Fomento, veja-se atrás, pp. 342-343 e 301. Note-se, no entanto, que o consumo privado conheceu uma diminuição sensível de importância relativa no período de execução do Plano, passando de 80,3% do Produto Interno Bruto a preços de mercado, em 1958, a 71,4%, em 1964 - fonte: Anexo 8.1, tendo-se corrigido o valor relativo a 1964 pela importância relativa da quebra de série registada em 1960 -, conforme é aliás reconhecido, embora com base em valores ligeiramente diferentes, no *Relatório de Execução do II Plano de Fomento - Metrópole, 1959-1964*: Presidência do Conselho - Secretariado Técnico (1968: 13-15).
- (507) Leis Nºs 2 085, de 17 de Agosto de 1956, e 2 086, de 22 de Agosto de 1956, respectivamente.
- (508) Corporações da Lavoura, dos Transportes e Turismo, do Crédito e Seguros, da Pesca e Conservas, da Indústria e do Comércio, criadas pelos Decretos Nºs 41 287, 41 288, 41 289 e 41 290, de 23 de Setembro de 1957, e 41 875 e 41 876, de 23 de Setembro de 1958, respectivamente.

- (509) Veja-se, a este respeito, o Decreto que cria a Corporação da Indústria.
- (510) Decreto-Lei Nº 42 294, de 2 de Junho de 1959.
- (511) Entre a aprovação, em 1954 - 5 de Maio -, do Decreto-Lei Nº 39 634, que regulamenta a Lei de Bases do Condicionamento Industrial de 1952 - Lei Nº 2 052, de 11 de Março -, e a aprovação, em 1965 - 24 de Novembro -, do Decreto-Lei Nº 46 666, que cria "o Condicionamento Industrial no Espaço Português", apenas é possível encontrar intervenções dirigidas a indústrias particulares: resinosos - Decreto-Lei Nº 39 651, de 14 de Maio de 1954 -, lapidação de diamantes - Decreto-Lei Nº 42 363, de 3 de Julho de 1959 -, e indústria automóvel - Decreto Nº 42 669, de 21 de Novembro de 1959.
- (512) Veja-se atrás, pp. 300 e 303-305.
- (513) Veja-se atrás, p. 240.
- (514) Decreto-Lei Nº 43 355, de 24 de Novembro de 1960.
- (515) Decreto-Lei Nº 45 401, de 2 de Dezembro de 1963.
- (516) O Decreto-Lei Nº 42 641 regulamenta, "na parte respeitante aos aspectos gerais do crédito e à banca comercial", o Decreto-Lei Nº 41 403, de 27 de Novembro de 1957.
- (517) Decreto-Lei Nº 43 710, de 24 de Maio de 1961.
- (518) Veja-se Decreto-Lei Nº 45 337, de 4 de Novembro de 1963.
- (519) Veja-se atrás, p. 336.
- (520) Veja-se, além do Decreto-Lei Nº 41 403, de 27 de Novembro de 1957, que criou este instrumento, o Decreto-Lei Nº 42 946, de 27 de Abril de 1960, que regula as respectivas condições de emissão e circulação, e o Decreto-Lei Nº 43 242, de 18 de Outubro de 1960, que procede às indispensáveis alterações no contrato entre o Estado e o Banco de Portugal e nos estatutos deste.
- (521) Veja-se Decretos-Leis Nºs 43 453 e 43 454, de 30 de Dezembro de 1960.
- (522) Artigo 7º do Decreto-Lei Nº 41 957.  
No que se refere às condições de acesso ao Banco de Portugal, confronte-se, designadamente, a alínea h) do artigo 7º do Decreto-Lei Nº 41 957 com o artigo 30º dos estatutos do Banco de Portugal - Decreto Nº 19 962, de 29 de Junho de 1937 -, modificado pelo Decreto Nº 29 959, de 7 de Outubro de 1939.
- (523) Veja-se, além das disposições constantes de algumas das alíneas imediatamente anteriores, a abertura ao capital estrangeiro determinada em 1960 e já referida atrás, pp. 277-278.
- (524) Veja-se Anexo 10.1.
- (525) Veja-se também, no que se refere aos valores subjacentes às afirmações deste parágrafo, e do seguinte, Anexos 12.1.A e 12.1.B.
- (526) P. 332.
- (527) Em 31 de Dezembro de 1973, a carteira comercial do Banco de Portugal representava ainda apenas cerca de 13,5% do total de "reservas" e "outras garantias" registadas no respectivo balanço: Banco de Portugal, *Relatório* (1973: Vol. I, 20).
- (528) O Decreto-Lei Nº 41 403, de 27 de Novembro de 1957, já afirmava, no pa-

rágrafo 2º do seu artigo 14º, que "continua competindo especialmente" ao Banco de Portugal, "sob a orientação superior do Ministro das Finanças", "promover (...) a coordenação da circulação monetária com as necessidades da actividade económica". Afirmava, no entanto, que esta coordenação deveria processar-se "de harmonia com o disposto nos estatutos e demais legislação aplicável", estatutos de que continuava a constar a obrigação de manter, por todos os meios ao alcance do Banco, a estabilidade do valor-ouro do escudo.

- (529) Veja-se atrás, pp. 235-236 e 333. Veja-se também a referência às novas promissórias de fomento nacional: p. 362 e, em particular, Nota (520).
- (530) Aspecto porventura significativo da centralização ainda mantida em matéria financeira, reside no facto de ter sido feito vigorar, durante o período de execução do II Plano de Fomento, o Decreto Nº 42 187, de 19 de Março de 1959, nos termos de cujo artigo 1º "ficam sujeitas a autorização prévia do Governo (...) as emissões de acções ou de obrigações de quaisquer empresas privadas, desde que o seu valor, dentro do período de um ano, atinja 10 000 000 \$" - precisamente o mesmo valor que havia sido estabelecido para o período de execução do I Plano de Fomento pelo Decreto Nº 39 127, de 7 de Março de 1953.
- (531) Referimo-nos, concretamente, além do Código da Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações, já aprovado em 1958 - Decreto-Lei Nº 41 969, de 24 de Novembro -, aos novos Códigos do Imposto Profissional, do Imposto de Capitais, da Contribuição Industrial, da Contribuição Predial e do Imposto sobre a Indústria Agrícola, do Imposto Complementar e do Imposto de Transacções, aprovados, respectivamente, pelos Decretos-Leis Nºs 44 305, de 27 de Abril de 1962, 44 561, de 10 de Setembro de 1962, 45 103 e 45 104, de 1 de Julho de 1963, 45 399, de 30 de Novembro de 1963, e 47 066, de 1 de Julho de 1966.
- (532) Veja-se atrás, p. 354.
- (533) Decreto-Lei Nº 41 969, de 24 de Novembro de 1958, p. 1 281 do *Diário do Governo*.
- (534) Veja-se, designadamente, números 19º e 20º do artigo 11º do Decreto-Lei Nº 41 969, de 24 de Novembro de 1958.
- (535) Decreto-Lei Nº 45 103, de 1 de Julho de 1963, p. 849 do *Diário do Governo*.
- (536) P. 849 do *Diário do Governo*.
- (537) P. 849 do *Diário do Governo*.
- (538) P. 849 do *Diário do Governo*.
- (539) Decreto-Lei Nº 44 561, de 10 de Setembro de 1962, pp. 1 200-1 201 do *Diário do Governo*.
- (540) Veja-se, no que se refere a todas estas inovações, Decreto-Lei Nº 44 561, de 10 de Setembro de 1962, pontos 4 e 5 do preâmbulo.
- (541) Decreto-Lei Nº 45 399, de 30 de Novembro de 1963, p. 1 852 do *Diário do Governo*.
- (542) P. 1 853 do *Diário do Governo*.
- (543) Decreto-Lei Nº 46 496, de 18 de Agosto de 1965.
- (544) Veja-se Marques, Alfredo (1980: 124-133).  
A "contra-reforma fiscal" ter-se-ia traduzido, no essencial, por um sentido

de evolução tendente a favorecer os arrendatários e a burguesia agrária, em geral, em detrimento das actividades industrial e comercial.

- (545) Decreto-Lei Nº 45 103, de 1 de Julho de 1963, p. 847 do *Diário do Governo*.
- (546) Veja-se atrás, pp. 230-231.
- (547) O anterior sistema fiscal português já tinha indexados, ou quase, os rendimentos aduaneiros - embora, aqui, pudessem deparar-se dificuldades em resultado dos processos de integração económica em curso, de eventuais divergências entre ritmos de aumento de preços de importação e de preços internos, com estabilidade cambial, e, por último, nos casos de tributação específica que ainda subsistissem -, as receitas dos impostos do selo, de capitais e profissional e, portanto, parte das receitas do imposto complementar. É provavelmente superior o grau de rigidez das receitas da contribuição predial, do imposto sobre as sucessões e doações e da sisa, sempre em alguma medida dependentes, de facto, de inscrições matrículas, como aliás se tornou progressivamente transparente à medida que progredia o Processo Inflacionário Português - Anexos 11.3 e 11.4.
- (548) Decreto-Lei Nº 47 066, de 1 de Julho de 1966, p. 1 146 do *Diário do Governo*.
- (549) Veja-se, sobre estes valores e outros subjacentes às afirmações a seguir, Anexos 11.3 e 11.4.
- (550) Confronte-se, no que se refere ao peso do imposto profissional no conjunto dos impostos directos, Anexos 11.4 e 4.1.B; e, no que se refere ao peso do imposto de transacções na tributação indirecta líquida, Anexos 11.4 e 4.1.A.
- (551) Veja-se atrás, p. 356.
- (552) Veja-se atrás, p. 353 e, em particular, Nota <sup>(480)</sup>.
- (553) Já nos debruçámos atrás, pp. 302-303, com detalhe, sobre este documento.
- (554) Veja-se, por exemplo, Portaria Nº 20 829, de 29 de Setembro de 1964, cronologicamente, portanto, um dos últimos diplomas relativos ao período a que nos temos vindo a reportar. Nesta Portaria, a que já nos referimos - veja-se Nota <sup>(469)</sup> - e em que volta a afirmar-se a necessidade de uma subida do preço do azeite, anunciava-se também a "descida do preço de venda ao público do óleo de amendoim", de acordo com o objectivo de procurar, "sempre que possível, que a rectificação de certos preços se faça de modo que se mantenham, ou mesmo baixem, os de outros produtos de grau de essencialidade idêntica ao daqueles cujos preços foram aumentados"; "pelo facto de se reconhecer conveniência no reajustamento dos preços de alguns produtos, não se perderá nunca de vista a necessidade de manter, ainda que em bases mais flexíveis, o equilíbrio da relação preços-rendimento dos consumidores".
- (555) Veja-se atrás, p. 350.
- (556) Referimo-nos sobretudo ao aumento do preço dos adubos. Veja-se atrás, p. 310.
- (557) Veja-se pp. 310-312.
- (558) É designadamente o caso do azeite. Veja-se atrás, p. 351 e, em particular, Nota <sup>(469)</sup>.
- (559) Veja-se atrás, p. 309.

- (560) Veja-se, a este respeito, Girão (1980: 180-182).
- (561) Veja-se Despacho do Secretário de Estado do Comércio, de 11 de Abril de 1962 (D. G., I, 11/4/62), Decreto-Lei Nº 44 419, de 26 de Junho de 1962, e Portaria Nº 19 966, de 24 de Julho de 1963.
- (562) Veja-se Anexo 11.1.
- (563) Veja-se, por exemplo, INE, *Estatísticas das Finanças Públicas* (1968: 11).
- (564) Veja-se Anexo 11.5.
- (565) Veja-se atrás, p. 354.
- (566) Fonte: Anexo 9.7.
- (567) Trata-se de aspecto sobre que já nos debruçámos. Veja-se atrás, p. 348 e, em particular, Nota <sup>(458)</sup>.  
De acordo com as mesmas fontes, designadamente Carvalho, O. (1967: 486-493), a situação teria sido ligeiramente diferente noutros sectores de actividade - além, é claro, da agricultura -, onde o crescimento dos salários nominais teria ultrapassado o da produtividade, tanto em virtude do crescimento particularmente reduzido desta - é o caso da electricidade, gás, água e serviços de saneamento, dos bancos, seguros e operações sobre imóveis e do sector residual dos serviços -, como em virtude de um crescimento mais rápido dos salários nominais - é sobretudo o caso do comércio. Trata-se, no entanto, de diferenças que não atingiram nunca os 3% anuais.
- (568) Veja-se Anexos 13.1 e 13.2.
- (569) Veja-se atrás, pp. 281 e 310.
- (570) Veja-se Anexo 3.1.  
O paradoxo, aparente, resulta da reduzida taxa de crescimento dos preços no consumidor nos Estados- Unidos, país a que corresponde um elevado peso no cálculo da média para a OCDE.
- (571) Veja-se atrás, p. 350.
- (572) É o que decorre dos valores abaixo:

TAXAS DE CRESCIMENTO DOS PREÇOS (EM%)

	<u>PIBcf</u>	<u>PIBpm</u>	<u>PREÇOS NO CONSUMIDOR</u>
1959	1,3	1,2	1,0
1960	2,6	2,1	3,1
1961	1,1	2,0	-0,8
1962	-0,5	-0,3	2,5
1963	2,5	2,4	2,0
1964	1,6	1,9	4,3
1959-1964	1,4	1,5	2,0

Fontes: Anexos 9.7, 9.10 e 3.1, respectivamente.

- (573) Fonte: OCDE, *Comptes Nationaux* (1984, Vol. I, 1953-1982). Apenas não se calculou, por falta de informação, a taxa relativa ao Luxemburgo.



(574) As conclusões reveladas nesta alínea resultam, na totalidade, do tratamento da informação constante do Anexo 9.1. Transcrevem-se, de seguida, por razões de comodidade, as taxas de aumento correspondentes às diversas rubricas do índice de preços no consumidor relativamente ao período de execução do II Plano de Fomento - taxa média anual de crescimento entre Dezembro de 1958 e Dezembro de 1964 -, e a cada um dos respectivos anos - taxas de crescimento médio anual, calculadas com base nos valores de fim de trimestre constantes do Anexo 9.1:

	1959-						
	-1964	1959	1960	1961	1962	1963	1964
TOTAL	2,4	1,0	2,1	1,3	3,7	2,3	3,6
ALIMENTAÇÃO	2,4	1,6	2,7	-1,3	2,6	3,6	5,3
<u>Alim. Consumida em Casa</u>	2,7	1,8	2,7	-1,4	2,4	4,6	5,9
<u>De origem vegetal</u>	2,3	0,1	3,4	-2,2	4,7	4,1	3,9
Cereais e seus derivados	3,2	0,9	0,9	0,0	-0,4	4,6	13,5
Legumes verdes e secos	1,9	2,6	6,6	1,1	-6,7	18,8	1,1
Tubérculos, bolbos, hortaliças	1,1	-2,4	12,2	-16,7	24,3	6,5	-6,9
Frutas	2,8	2,6	-6,8	3,2	10,6	-0,4	-4,2
Confeitaria e pastelaria	0,9	-0,9	1,3	1,5	0,1	0,8	1,3
Gorduras	2,5	2,9	6,1	1,4	1,9	-2,1	3,3
Açúcar e café	0,7	-3,6	1,7	1,7	0,0	0,0	3,6
<u>De origem animal</u>	3,0	3,3	2,2	-0,6	0,1	5,0	8,0
Carne de açougue	4,6	1,1	2,7	3,5	0,1	3,5	15,0
Criação	2,4	2,1	2,9	2,2	0,8	6,2	2,9
Peixe fresco e conservado	2,6	9,1	2,0	-5,4	1,3	7,3	2,7
Leite, produtos lácteos e ovos	1,3	2,0	0,8	-2,2	1,0	3,9	4,0
Gorduras	3,9	11,1	10,3	0,9	-15,7	9,5	13,5
<u>Aliment. tomada fora de casa</u>	1,7	-0,1	0,1	-0,1	0,0	0,0	8,5
<u>Bebidas e refrescos</u>	-1,1	-0,9	2,9	0,0	7,4	-7,2	-3,5
VESTUÁRIO E CALÇADO	0,1	-3,4	1,5	2,0	-0,8	0,2	0,4
Vestuário	0,2	-2,5	1,0	3,4	-1,0	0,2	0,6
Calçado	0,0	-2,0	2,6	-0,4	0,0	0,0	-0,2
HABITAÇÃO	4,9	0,8	2,5	12,7	11,7	-1,0	1,7
COMBUSTIV. E ELECTRICIDADE	0,2	0,1	0,5	0,0	0,0	0,0	0,0
Combustíveis	0,2	0,6	0,6	0,0	0,0	0,0	0,0
Electricidade	0,0	-2,1	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
HIGIENE	0,4	-0,7	2,6	1,3	-4,2	-0,7	1,1
Água	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

	<u>1959-</u>						
	<u>-1964</u>	<u>1959</u>	<u>1960</u>	<u>1961</u>	<u>1962</u>	<u>1963</u>	<u>1964</u>
Higiene pessoal	-0,4	0,0	8,3	3,5	-11,3	-2,1	0,
Higiene da habitação	1,4	-2,8	-0,7	0,0	0,0	0,0	3,
DIVERSOS	2,6	1,6	0,8	2,0	5,2	2,9	3,
Recheio da habitação	1,2	-1,6	-1,3	4,0	1,2	0,2	0,
Servidores	6,4	11,6	3,7	5,1	7,7	4,6	8,
Transportes	2,5	0,0	0,0	0,7	7,6	6,8	0,
Comunicações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,
Saúde	1,7	0,0	-0,1	0,0	9,6	1,2	0,
Cuidados pessoais	6,1	1,2	5,0	0,0	0,0	5,0	20,
Instrução	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,
Tabaco	3,5	4,7	0,0	8,6	7,9	0,0	0,
Distracções	-0,1	-3,1	1,1	-0,7	0,5	1,5	0,

Nota: os valores assinalados são os que merecem especial atenção no texto.

(575) E concretamente o caso das gorduras vegetais, em Dezembro de 1959, Setembro de 1961 e Dezembro de 1964 - Portaria Nº 17 393, de 14 de Outubro de 1959, Despacho do Secretário de Estado do Comércio, de 8 de Junho de 1961 (D. G., I, 14/6/61), e Portaria Nº 20 829, de 29 de Setembro de 1964 -, dos cereais e seus derivados, em Dezembro de 1963 - Decreto-Lei Nº 45 223, de 2 de Setembro de 1963 -, da carne de açougue, a partir de Setembro de 1963 - provavelmente na sequência da política iniciada com o Despacho do Secretário de Estado do Comércio, de 11 de Abril de 1962, referido atrás, Nota <sup>(561)</sup>. E ainda o caso do açúcar, em Setembro de 1960, e do café, em Julho de 1964: Portarias Nºs 17 922, de 30 de Agosto de 1960, e 20 543, de 29 de Abril de 1964.

(576) De acordo com os valores constantes do Anexo 9.3, são as seguintes as taxas de aumento correspondentes às diversas rubricas do índice de preços por grosso, no período de execução do II Plano de Fomento (taxas de crescimento médio anual, calculadas com base nos valores de fim de trimestre constantes do Anexo 9.3):

Alimentação . . . . .	1,5%
Bebidas e tabaco . . . . .	-2,1%
Matérias-primas não alimentares, excepto combustíveis . . . . .	1,1%
Combustíveis e lubrificantes . . . . .	0,8%
Produtos da indústria química . . . . .	1,1%
Produtos manufacturados . . . . .	1,0%
Índice geral . . . . .	0,6%

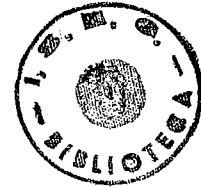
Observação: a utilização das taxas de crescimento médio anual, entre os valores médios relativos a 1958 e 1964, em vez das taxas médias anuais de crescimento entre Dezembro de 1958 e Dezembro de 1964 - solução adoptada para o índice de preços no consumidor, em relação ao período de

execução do Plano, na Nota (574) -, prende-se com o carácter mais errático do comportamento dos preços por grosso.

- (577) Cabe reconhecer, a este respeito, que a tese da subordinação do consumo a um ritmo mais intenso de aumento dos respectivos preços, sugerida pelo confronto entre o comportamento do índice de preços no consumidor e a evolução dos preços de produção implícitos, não encontrou comprovação na análise dos preços implícitos nas diversas componentes da despesa interna: de acordo com os valores constantes do Anexo 9.10, os preços implícitos na componente consumo privado da despesa interna teriam crescido, nos seis anos de execução do II Plano de Fomento, a uma taxa anual superior em apenas 0,1% à taxa de aumento dos preços implícitos no Produto Interno Bruto a preços de mercado - 1,6% e 1,5%, respectivamente -, taxa, além disso, inferior à do crescimento dos preços implícitos tanto no consumo público como nas exportações. Só a formação bruta de capital fixo teria conhecido um crescimento dos preços implícitos inferior ao do consumo privado.
- (578) Veja-se Portaria Nº 19 240, de 18 de Junho de 1962, em que se procede à revisão dos preços dos medicamentos.
- (579) Não encontramos justificação legislativa imediata para este aumento. Refira-se, no entanto, no mesmo sentido, o aumento das tarifas do transporte ferroviário, decidido por várias vezes, a partir de Fevereiro de 1961, num condicionalismo em que, a pretexto de revisões salariais, se afirmavam também as necessidades financeiras da empresa, nos limites impostos pela "conjuntura" à capacidade de financiamento pelo Estado: veja-se Decreto-Lei Nº 48 047, de 20 de Novembro de 1967, e Decreto Nº 48 163, de 26 de Dezembro do mesmo ano.
- (580) Presidência do Conselho - Secretariado Técnico (1968: 239-243).
- (581) Presidência do Conselho - Secretariado Técnico (1968: 240).  
De acordo com os dados constantes dos Anexos 1.1 e 9.7, a taxa de crescimento referida parece exagerada, pois aquele não teria ultrapassado os 6%-6,1% anuais.
- (582) Presidência do Conselho - Secretariado Técnico (1968: 240).
- (583) Presidência do Conselho - Secretariado Técnico (1968: 241).
- (584) Presidência do Conselho - Secretariado Técnico (1968: 242).
- (585) Presidência do Conselho - Secretariado Técnico (1968: 242).
- (586) Veja-se atrás, p. 308 e, em particular, Nota (289).
- (587) E designadamente o caso do aumento do preço do açúcar, em 1960: Portaria Nº 17 922, de 30 Agosto.
- (588) Despacho do Ministro do Ultramar e do Secretário de Estado do Comércio, de 7 de Junho de 1960 (*D. G.*, I, 24/6/60).  
Veja-se, no mesmo sentido de equiparação dos preços dos géneros coloniais aos preços correntes nos mercados internacionais, agora no que se refere ao algodão, Decreto-Lei Nº 43 864, de 17 de Agosto de 1961.
- (589) Vão nesse sentido a Portaria Nº 19 214, de 31 de Maio de 1962, que determina a possibilidade de os Governos das Províncias Ultramarinas fazerem depender o despacho de mercadorias importadas e exportadas "da certificação dos respectivos preços pelos interessados", e, sobretudo, o Decreto-Lei Nº 44 698, de 17 de Novembro de 1962, em cujo artigo 7º, parágrafo 3º, se estipula que "as exportações de mercadorias de um para outro terri-

tório nacional ficam sujeitas às regras que forem havidas por convenientes para a fiscalização dos valores de exportação e defesa das balanças de pagamentos".

- (590) Veja-se Anexo 9.3.
- (591) Aprovado pela Lei Nº 2 123, de 14 de Dezembro de 1964.
- (592) Base II da Lei Nº 2 123, de 14 de Dezembro de 1964.
- (593) Presidência do Conselho (1964: 12).
- (594) Aprovado pela Lei Nº 2 133, de 20 de Dezembro de 1967.
- (595) Bases III e II da Lei Nº 2 133, de 20 de Dezembro de 1967, respectivamente.
- (596) Presidência do Conselho (1968: Vol. I, 30 e 38, respectivamente).
- (597) Veja-se atrás, pp. 340 e 342.
- (598) Veja-se Presidência do Conselho (1958: 10) e Presidência do Conselho (1968: Vol. I, 43).
- (599) Veja-se atrás, pp. 302-303 e 372.
- (600) Presidência do Conselho (1964: 51).
- (601) Presidência do Conselho (1964: 55).
- (602) Presidência do Conselho (1964: 48). Um pouco paradoxalmente, afirmar-se-á, no entanto, na página seguinte, que "o papel motor coube muito predominantemente ao sector secundário e, dentro deste, às indústrias orientadas para a exportação, para a formação de capital fixo e para a substituição de importações (produtos químicos e bens de consumo duradouro)".
- (603) Presidência do Conselho (1968: Vol. I, 62).
- (604) Presidência do Conselho (1968: Vol. II, 15).
- (605) Presidência do Conselho (1968: Vol. II, 18).
- (606) Presidência do Conselho (1964: 14).
- (607) Presidência do Conselho (1968: Vol. II, 18).
- (608) Lei de Meios para 1966 - Lei Nº 2 128, de 18 de Dezembro de 1965 -, artigo 17º.  
A orientação do investimento público segundo critérios de crescimento e, em particular, de produtividade, continuará a ser expressamente afirmada pelas Leis de Meios para os anos subsequentes.
- (609) Orçamento Geral do Estado para 1968 - Decreto Nº 48 164, de 26 de Dezembro de 1967 -, p. 2 420 do *Diário do Governo*.
- (610) Veja-se, de novo, Orçamento Geral do Estado para 1968, p. 2 419 do *Diário do Governo*.
- (611) Este incremento, notório nas despesas de investimento previstas no Plano Intercalar e no III Plano de Fomento, afectou também, naturalmente, as despesas correntes do sector público administrativo em saúde e em ensino, que conheceram, a partir de 1965, sobretudo as despesas em saúde, um grande aumento, depois da quase estagnação observada a partir de 1961. Veja-se Anexo 11.1.
- (612) Veja-se Presidência do Conselho (1964: 14).
- (613) Presidência do Conselho (1964: 10-11).



- (614) Presidência do Conselho (1964: 228).
- (615) Presidência do Conselho (1964: 250).
- (616) Presidência do Conselho (1964: 294).
- (617) Base II da Lei Nº 2 133, de 20 de Dezembro de 1967.
- (618) Presidência do Conselho (1968: Vol. I, 544).
- (619) Presidência do Conselho (1968: Vol. II, 14).
- (620) Presidência do Conselho (1968: Vol. II, 15).
- (621) Veja-se, a este respeito, Presidência do Conselho (1964: 162) e Presidência do Conselho (1968: Vol. I, 202).
- (622) Base IV da Lei Nº 2 133, de 20 de Dezembro de 1967.
- (623) Presidência do Conselho (1964: 15).
- (624) Presidência do Conselho (1964: 57).
- (625) Assembleia Nacional (1965: 65).
- (626) Presidência do Conselho (1964: 249).
- (627) Presidência do Conselho (1964: 280). Este diagnóstico seria retomado em Presidência do Conselho (1968: Vol. II, 13), acrescentando-se, ao predomínio das unidades de pequena dimensão, a diversificação dos fabricos.
- (628) Presidência do Conselho (1964: 294-295).
- (629) Presidência do Conselho (1964: 250-251) e Presidência do Conselho (1968: Vol. I, 538 e 543-545).
- (630) Veja-se, designadamente, Presidência do Conselho (1968: Vol. I, 545, e Vol. II, 39-40).
- (631) Veja-se, atrás, pp. 347-348.
- (632) Presidência do Conselho (1968: Vol. I, 67 e 80).
- (633) Presidência do Conselho (1964: 14 e 81-82).
- (634) Presidência do Conselho (1968: Vol. II, 10 e 12).
- (635) Presidência do Conselho (1968: Vol. II, 18).
- (636) Presidência do Conselho (1968: Vol. II, 12-13).
- (637) Decreto-Lei Nº 46 595, de 15 de Outubro de 1965, p. 1 334 do *Diário do Governo*.
- (638) Decreto-Lei Nº 45 223, de 2 de Setembro de 1963, relativo ao "regime cerealífero e do pão", p. 1416 do *Diário do Governo*.
- (639) Despacho do Ministro da Economia, de 11 de Setembro de 1968, *Diário do Governo*, I Série, de 2 de Outubro, p. 1 522.
- (640) Afirmção do Despacho do Ministro da Economia, de 10 de Maio de 1966, em que se definem as "bases do apoio técnico e financeiro à lavoura e de concessão das dotações à cultura cerealífera", em execução do disposto no Decreto-Lei Nº 46 595, de 15 de Outubro de 1965. Veja-se *Diário do Governo*, I Série, de 20 de Maio de 1966, p. 779.
- (641) Veja-se, sobre esta questão e, em particular, sobre a questão da mecanização, Decreto-Lei Nº 48 168, de 28 de Dezembro de 1967, completado pelos Decretos-Leis Nºs 48 169 e 48 170, da mesma data, e pelo Despacho do

Ministro da Economia, de 30 de Março de 1968, relativo ao "fomento da motomecanização agrícola e florestal" (D. G., I, 1/6/68).

- (642) Veja-se, sobre esta questão, Decreto-Lei Nº 46 595, de 15 de Outubro de 1965.
- (643) Veja-se, sobre a questão da regionalização, o Despacho do Ministro da Economia e dos Secretários de Estado da Agricultura, do Comércio e da Indústria, de 31 de Março de 1966 (D. G., I, 15/4/66), relativo à "criação do Conselho dos Directores-Gerais e das comissões técnicas regionais", em particular no que se refere à criação das comissões técnicas regionais.
- (644) Decreto-Lei Nº 45 223, de 2 de Setembro de 1963, p. 1 416 do *Diário do Governo*.
- (645) Decreto-Lei Nº 46 595, de 15 de Outubro de 1965, p. 1 334 do *Diário do Governo*.
- (646) Despacho do Ministro da Economia, de 10 de Maio de 1966, *Diário do Governo*, I Série, de 20 de Maio, p. 779.
- (647) Despacho do Ministro da Economia, de 31 de Março de 1966, *Diário do Governo*, I Série, de 15 de Abril, p. 565.
- (648) *Diário do Governo*, I Série, de 15 de Outubro de 1965, p. 1 332.
- (649) Despacho do Ministro da Economia, de 11 de Setembro de 1968, *Diário do Governo*, I Série, de 2 de Outubro, p. 1 525.
- (650) Decreto-Lei Nº 491/70, de 22 de Outubro, p. 1 514 do *Diário do Governo*.
- (651) Veja-se atrás, pp. 299, 301 e 303-304.
- (652) *Diário do Governo*, I Série, de 22 de Outubro de 1970, p. 1 515.  
1968 continua a ser, de acordo com os dados constantes do Anexo 9.7, um dos anos de maior produção agrícola de sempre, apenas ligeiramente ultrapassado em 1979 e 1980.
- (653) P. 1 515 do *Diário do Governo*.  
Reconheça-se, no entanto, que estes juízos se encontram de algum modo exagerados pelo facto de a maior parte dos documentos em que nos temos vindo a apoiar se referir à produção cerealífera. Parecem ser bastante mais positivos os resultados alcançados em matéria de produção pecuária - veja-se, por exemplo, Despacho do Ministro da Economia, de 23 de Janeiro de 1969 (D. G., I, 23/1/69); veja-se também Girão (1980: 164-166) -, sem que tal baste, evidentemente, para contrariar a ideia de uma profunda estagnação da produção do sector, decorrente da análise dos correspondentes valores globais.
- (654) Decreto-Lei Nº 46 595, de 15 de Outubro de 1965, p. 1 333 do *Diário do Governo*.
- (655) Questão diferente é a da realização de importações para resolução de problemas de abastecimento público, normalmente a cargo da organização corporativa, e relativamente às quais o Estado chegou a estipular a possibilidade de concessão de benefícios, designadamente de ordem fiscal: veja-se Decreto-Lei Nº 43 413, de 20 de Dezembro de 1960, relativo à importação de carne, e Decreto-Lei Nº 49 260, de 17 de Setembro de 1969, este relativo à importação de quaisquer produtos destinados ao abastecimento público.
- (656) Despacho do Ministro da Economia, de 11 de Setembro de 1968, *Diário do Governo*, I Série, de 2 de Outubro, p. 1 523.

- (657) P. 1 523 do *Diário do Governo*. Na linha 8 da transcrição, onde se lê "proprietários agrícolas", deverá estar-se em presença de gralha do original, devendo provavelmente ler-se "empresários agrícolas".
- (658) P. 1 523 do *Diário do Governo*.
- (659) Presidência do Conselho (1968: Vol. I, 42).  
O peso do investimento na agricultura, silvicultura e pecuária ascende, no III Plano de Fomento, a perto de 12% do total dos investimentos previstos para a Metrópole, acima, portanto, dos 8,2% planeados pelo Plano Intercalar de Fomento.
- (660) Presidência do Conselho (1968: Vol. I, 63-66).
- (661) Presidência do Conselho (1964: 219).
- (662) Presidência do Conselho (1964: 217).
- (663) Presidência do Conselho (1964: 219).
- (664) Presidência do Conselho (1964: 219).
- (665) Presidência do Conselho (1964: 218).
- (666) Presidência do Conselho (1964: 217).
- (667) Presidência do Conselho (1964: 217-218).
- (668) Veja-se, sobre este assunto, Presidência do Conselho (1964: 14).
- (669) Base VII da Lei Nº 2 094, de 25 de Novembro de 1958. Veja-se atrás, sobre esta questão, p. 343, e, mais atrás, pp. 269 e 292-294.
- (670) Base III da Lei Nº 2 123, de 14 de Dezembro de 1964.
- (671) Presidência do Conselho (1964: 209).
- (672) Veja-se pp. 357-358.
- (673) Presidência do Conselho (1964: 218).
- (674) Presidência do Conselho (1968: Vol. I, 333).
- (675) Base II da Lei Nº 2 133, de 20 de Dezembro de 1967.
- (676) Presidência do Conselho (1968: Vol. I, 339).
- (677) Base III da Lei Nº 2 133, de 20 de Dezembro de 1967.
- (678) Presidência do Conselho (1968: Vol. I, 38).  
Não deixa de justificar menção este retomar das referências à Constituição, procurando transmitir uma ideia de continuidade em relação a políticas que manifestamente a não têm, ou, no mínimo, procurando dar fundamento constitucional a políticas que representam autêntica novidade, com mais de trinta anos de atraso sobre a data de publicação da Constituição. Veja-se, além desta referência à política social, a referência, no *Projecto Intercalar de Fomento para 1965-1967*, aos "princípios informadores da nossa ordem constitucional" em matéria de iniciativa privada e da sua liberdade no processo de desenvolvimento económico - atrás, pp. 381-382.
- (679) Presidência do Conselho (1968: Vol. I, 337-338).
- (680) Presidência do Conselho (1968: Vol. I, 487).  
A atitude do III Plano de Fomento para com a emigração não é, no entanto, totalmente negativa, apontando-se-lhe, por exemplo, a vantagem de estar a concorrer "para a criação de pré-condições de aumento da produtividade

do trabalho, através da redução do subemprego e do desemprego". Daí que, ao mesmo tempo que se afirma o propósito de "reduzir o volume das correntes emigratórias", se afirme também o de "procurar orientar-se a emigração, favorecendo os caminhos legais, porque, sendo convenientemente conduzida, pode produzir efeitos benéficos para o trabalhador e para o País": Presidência do Conselho (1968: Vol. I, 359).

- (681) Presidência do Conselho (1968: Vol. I, 340).
- (682) Presidência do Conselho (1964: 70).
- (683) Presidência do Conselho (1968: Vol. I, 460).
- (684) Veja-se, respeitando a ordem dos excertos transcritos, Presidência do Conselho (1968: Vol. I, 334, 410, 374, 402 e 373-374).
- (685) Presidência do Conselho (1968: Vol. I, 393-394).
- (686) Presidência do Conselho (1968: Vol. I, 339).
- (687) Presidência do Conselho (1968: Vol. I, 459).
- (688) Presidência do Conselho (1968: Vol. I, 359).
- (689) Presidência do Conselho (1968: Vol. I, 341 e 361-362).
- (690) Presidência do Conselho (1968: Vol. I, 445).
- (691) Veja-se atrás, pp. 144-145.
- (692) Veja-se, no que se refere ao primeiro aspecto, Presidência do Conselho (1968: Vol. I, 457), e, no que se refere ao segundo e ao excerto transcrito, Presidência do Conselho (1968: Vol. I, 348).
- (693) Despacho da Presidência do Conselho, de 24 de Agosto de 1965 (*D. G.*, I, 21/9/65).
- (694) Veja-se atrás, p. 277.
- (695) Veja-se atrás, sobre esta questão e a importância deste diploma, pp. 302-303 e 372.
- (696) Decreto-Lei Nº 46 666, de 24 de Abril de 1965, p. 1 519 do *Diário do Governo*.
- (697) P. 1 520 do *Diário do Governo*.
- (698) Veja-se atrás, pp. 274-275.
- (699) Veja-se atrás, pp. 329-331, em particular - pp. 329-330 - o texto da Câmara Corporativa aí reproduzido.
- (700) P. 1 519 do *Diário do Governo*.
- (701) Pp. 1 519-1 520 do *Diário do Governo*.
- (702) P. 1 520 do *Diário do Governo*.
- (703) P. 1 520 do *Diário do Governo*.
- (704) P. 1 520 do *Diário do Governo*.
- (705) P. 1 520 do *Diário do Governo*.
- (706) P. 1 520 do *Diário do Governo*.
- (707) Pp. 1 520-1 521 do *Diário do Governo*.
- (708) Veja-se atrás, pp. 311-312.



- (709) P. 1 521 do *Diário do Governo*.
- (710) P. 1 518 do *Diário do Governo*.
- (711) P. 1 518 do *Diário do Governo*.
- (712) P. 1 516 do *Diário do Governo*. Trata-se do argumento que viria a ser expressamente retomado pelo III Plano de Fomento - veja-se atrás, p. 385.
- (713) P. 1 516 do *Diário do Governo*.
- (714) Pp. 1 516 e 1 520 do *Diário do Governo*, respectivamente.
- (715) P. 1 520 do *Diário do Governo*.
- (716) Decreto Nº 393/70, de 5 de Agosto.
- (717) Veja-se atrás, p. 359 e, em particular, Nota <sup>(511)</sup>.
- (718) Veja-se atrás, pp. 243 e 255.
- (719) Decreto-Lei Nº 47 032, de 27 de Maio de 1966, p. 830 do *Diário do Governo*.
- (720) P. 830 do *Diário do Governo*.
- (721) P. 830 do *Diário do Governo*.
- (722) P. 831 do *Diário do Governo*.
- (723) Veja-se, por exemplo, atrás, p. 255.
- (724) P. 832 do *Diário do Governo*.
- (725) Veja-se atrás, pp. 243 e 244-245.
- (726) Veja-se atrás, pp. 357-358.
- (727) Decreto-Lei Nº 46 731, de 9 de Dezembro de 1965.
- (728) Decreto-Lei Nº 46 872, de 15 de Fevereiro de 1966, regulamentado pela Portaria Nº 22 493, de 28 de Janeiro de 1967.
- (729) Decreto-Lei Nº 47 511, de 25 de Janeiro de 1967, regulamentado pelo Decreto Nº 47 512, da mesma data.
- (730) Veja-se, designadamente, Decreto-Lei Nº 47 254, de 10 de Outubro de 1966, que autoriza o Fundo de Desenvolvimento da Mão-de-Obra a financiar, por subsídio ou empréstimo, actividades de formação profissional promovidas por outras entidades - empresas ou organismos.
- (731) Decreto Nº 48 275, de 14 de Março de 1968.
- (732) Veja-se Decreto-Lei Nº 46 872, de 15 de Fevereiro de 1966.
- (733) Veja-se Decreto-Lei Nº 47 511, de 25 de Janeiro de 1967.
- (734) Decreto-Lei Nº 48 139, de 20 de Dezembro de 1967.
- (735) Veja-se atrás, p. 357.
- (736) Fonte: Anexo 4.1.C.
- (737) Veja-se, sobre os aspectos acabados de referir, por exemplo, INE, *Estatísticas das Finanças Públicas* (1972: 30-31).
- (738) Veja-se atrás, p. 356.
- (739) Portarias Nºs 22 420, de 31 de Dezembro de 1966, 23 143, de 10 de Janeiro de 1968, 23 808, de 24 de Dezembro de 1968, e 24 477, de 22 de Dezembro de 1969.

- (740) Veja-se atrás, pp. 356-357.
- (741) Sobre estes certificados, veja-se atrás, p. 333 e Nota (381).
- (742) Decreto-Lei Nº 48 105, de 12 de Dezembro de 1967. Esta "revalorização dos certificados da dívida pública tomados pelas instituições de previdência" parece ter, de facto, ocorrido, como resulta da Portaria Nº 23 143, de 10 de Janeiro de 1968.
- (743) Veja-se atrás, p. 356.
- (744) Veja-se atrás, p. 266.
- (745) É designadamente o caso da generalização do regime de pensões de invalidez e velhice da Caixa Nacional de Pensões "a todos os beneficiários das instituições que nela devam ser sucessivamente enquadrados, independentemente da altura desse enquadramento, bem como, e pelas mesmas razões, às pensões em curso, cuja situação de desfavor não se justificaria em face do novo regime da Caixa Nacional de Pensões" (Portaria Nº 21 799, de 17 de Janeiro de 1966, a que se refere a expressão transcrita no texto); e o da possibilidade de generalização, por despacho, do regime de pensões de sobrevivência aprovado pela Caixa Nacional de Pensões, independentemente da vontade das partes, expressa em acordo colectivo (Decreto Nº 48 686, de 2 de Novembro de 1968).
- (746) Veja-se, além das Portarias em que se determina esta correcção monetária, já referidas, Portaria Nº 20 471, de 24 de Março de 1964.
- (747) Artigo 27º da Lei Nº 2 124, de 19 de Dezembro de 1964. No que se refere à importância da Lei de Meios para 1956, veja-se atrás, pp. 335-337 e 359-360.
- (748) Artigo 23º do Decreto-Lei Nº 46 492, de 18 de Agosto de 1965. Nos termos dos estatutos do Banco de Portugal em vigor - aprovados pelo Decreto-Lei Nº 44 432, de 29 de Junho de 1962 -, o Conselho de Administração do Banco podia fixar a taxa de juro reguladora das suas operações (artº 32º), mas não dispunha da possibilidade, que agora se lhe atribui, de praticar taxas de juro acima da taxa reguladora, para operações e em circunstâncias determinadas.
- (749) Artigo 24º. Nos termos da legislação anteriormente em vigor - artigo 59º do Decreto-Lei Nº 42 641, de 12 de Novembro de 1959 -, tal possibilidade competia ao Ministro das Finanças, por portaria.
- (750) Artigo 21º do Decreto-Lei Nº 46 492, de 18 de Agosto de 1965.
- (751) Artigo 17º do Decreto-Lei Nº 46 492, de 18 de Agosto de 1965. Nos termos do Decreto-Lei Nº 47 912, de 7 de Setembro de 1967, esta faculdade será alargada ao "regime das taxas de juro para as operações efectuadas pelas instituições de crédito, pelas instituições parabancárias ou por quaisquer outras entidades".
- (752) Confrontar artigos 5º e 6º do Decreto-Lei Nº 46 492, de 18 de Agosto de 1965, com os artigos 60º e 62º do Decreto-Lei Nº 42 641, de 12 de Novembro de 1959.
- (753) Decreto-Lei Nº 48 948, de 3 de Abril de 1969.
- (754) Confrontar a Portaria Nº 22 876, de 7 de Setembro de 1967, com os artigos 8º, 9º, 11º e 12º do Decreto-Lei Nº 46 492, de 18 de Agosto de 1965.
- (755) P. 354.

- (756) Aviso da Inspeção-Geral de Crédito e Seguros, de 17 de Setembro de 1965 (D. G., I, 2/10/65).  
No que se refere às taxas de desconto anteriormente praticadas pelo Banco de Portugal, veja-se atrás, pp. 241-242.
- (757) Veja-se, sobre este aumento, Portaria Nº 22 876, de 7 de Setembro de 1967.
- (758) Fórmula da alínea i) do artigo 43º do Decreto-Lei Nº 41 403, de 27 de Novembro de 1957, mantida pela alínea i) do artigo 60º do Decreto-Lei Nº 42 641, de 12 de Novembro de 1959.
- (759) Decreto-Lei Nº 47 908, de 7 de Setembro de 1967, completado, em 26 de Março de 1969, pelo Decreto-Lei Nº 48 950.
- (760) Decreto-Lei Nº 46 261, de 29 de Março de 1965. Veja-se, sobre o surgimento desta modalidade de apoio pelo Estado, atrás, p. 361.
- (761) Veja-se, além do Decreto-Lei Nº 46 492, de 18 de Agosto de 1965, Decreto-Lei Nº 47 912, de 7 de Setembro de 1967.
- (762) Decreto-Lei Nº 47 909, de 7 de Setembro de 1967, de aplicação alargada, em 1968, pelo Decreto-Lei Nº 48 731, de 4 de Dezembro.
- (763) Artigos 26º e 27º do Decreto-Lei Nº 46 492, de 18 de Agosto de 1965. Esta faculdade foi aplicada a uma emissão de obrigações do Banco de Fomento Nacional, a qual, nos termos do diploma que a autoriza (Decreto-Lei Nº 46 663, de 23 de Novembro de 1965), foi considerada como "primeiro e importante passo na política do Governo tendente ao desenvolvimento do mercado financeiro e à formação e mobilização das poupanças nacionais".
- (764) Decreto-Lei Nº 46 302, de 27 de Abril de 1965.
- (765) Decreto-Lei Nº 46 342, de 20 de Maio de 1965.
- (766) Veja-se atrás, pp. 359-366.
- (767) Veja-se Anexo 5.1.
- (768) E designadamente o caso do Decreto-Lei Nº 46 152, de 11 de Janeiro de 1965, que alarga a todos os "empréstimos destinados a financiar empreendimentos de fomento económico aprovados por lei na qual se preveja o recurso ao crédito" a flexibilização introduzida pelo Decreto-Lei Nº 44 361, de 23 de Maio de 1962, em relação a "empreendimentos de fomento económico incluídos no II Plano de Fomento": autorização concedida ao Ministro das Finanças para contrair empréstimos com dispensa de lei prévia que os autorize, dispensa da indicação prévia do montante exacto do empréstimo, possibilidade de contracção de empréstimos em moeda estrangeira, diversificação das formas de representação da dívida, etc. - veja-se, atrás, p. 362, uma primeira referência a esta questão.
- (769) Decreto-Lei Nº 47 296, de 31 de Outubro de 1966. As disposições deste Decreto-Lei, apenas aplicáveis a "planos de fomento aprovados por lei na qual se preveja o recurso ao crédito", seriam posteriormente alargadas, pelo Decreto-Lei Nº 49 022, de 24 de Maio de 1969, a quaisquer "despesas extraordinárias de reapetrechamento".
- (770) A taxa de juro de 3,5% foi a que vigorou - tanto quanto é do nosso conhecimento - para a generalidade das emissões de "Obrigações do Tesouro", no pós-Guerra, mantendo-se ainda na emissão de 1965 (Decreto-Lei Nº 46 467, de 5 de Agosto de 1965). E já, no entanto, de 5% a taxa oferecida pela emissão de 1967 (Decreto-Lei Nº 47 566, de 27 de Fevereiro de 1967), no âmbito das "medidas tendentes a estimular a actividade do mercado de

capitais nacionais e a atenuar as pressões que a procura de fundos tem vindo a exercer no mercado monetário". Também a taxa de juro média vencida pelos certificados de aforro foi aumentada, de 3,6% para 5,8%: confrontar Decreto-Lei Nº 45 643, de 7 de Abril de 1964, e Decreto-Lei Nº 48 214, de 22 de Janeiro de 1968.

- (771) Decreto-Lei Nº 41 375, de 19 de Novembro de 1957, já referido atrás, p. 337, Nota (<sup>402</sup>).
- (772) De 31 de Janeiro de 1968.
- (773) Veja-se atrás, sobre estas questões, p. 371. Veja-se também Anexos 11.3 e 11.4.
- (774) Decreto-Lei Nº 48 316, de 5 de Abril de 1968.
- (775) Marques, Alfredo (1980: 126-127). Sobre a questão da "contra-reforma fiscal" e do seu significado, veja-se atrás, p. 369 e, em particular, Nota (<sup>544</sup>).
- (776) Lei Nº 2 134, de 20 de Dezembro de 1967, artigo 8º.
- (777) Despacho da Presidência do Conselho, de 31 de Janeiro de 1968 (D. G., I, 21/2/68, Suplemento).
- (778) Veja-se atrás, pp. 401-405.
- (779) Veja-se Anexos 11.3 e 11.4.
- (780) Veja-se atrás, p. 410.
- (781) As afirmações produzidas neste conjunto de alíneas e os valores apresentados fundamentam-se na informação constante dos Anexos 4.1.A, 4.1.B, 4.1.C, 4.1.D, 8.2, 11.1, 11.2 e 11.6.  
A taxa de crescimento do produto nominal apresentada, 10,9%, é a relativa ao Produto Interno Bruto a preços de mercado correntes, entre 1964 e 1968, de acordo com os valores constantes do Anexo 7.1.
- (782) Veja-se, atrás, pp. 7-8.
- (783) Veja-se, sobre a determinação em última instância da economia portuguesa pela economia mundial, atrás, pp. 88-92. Veja-se também, no que se refere à difusão internacional do regime de acumulação intensiva e dos seus mecanismos reguladores, Mistral (1982).
- (784) Veja-se atrás, sobre este comportamento, pp. 172-186, em particular p. 183.
- (785) Base III da Lei Nº 2 123, de 14 de Dezembro de 1964.
- (786) Artigo 2º da Lei Nº 2 131, de 26 de Dezembro de 1966. Veja-se também, no mesmo sentido, artigo 26º da Lei Nº 2 128, de 18 de Dezembro de 1965 - Lei de Meios para 1966.
- (787) Base IV da Lei Nº 2 133, de 20 de Dezembro de 1967.
- (788) Artigo 3º da Lei Nº 2 136, de 21 de Dezembro de 1968.
- (789) Veja-se, sobre este "sentido último preconizado para a nova política agrícola", atrás, pp. 389-391.
- (790) Veja-se Anexo 3.1; ou, já neste capítulo, Gráfico I.
- (791) Nos termos do "dispositivo complementar" do índice de preços por grosso em Lisboa, constante do Anexo 9.3, as taxas de aumento anual teriam sido, entre Dezembro de 1964 e Dezembro de 1968:

Preços dos produtos nacionais . . . . .	5,3%
Preços dos produtos fabricados a partir de matérias-primas importadas . . . . .	2,5%
Preços dos produtos do Ultramar . . . . .	-0,5%
Preços dos produtos estrangeiros . . . . .	2,1%

- (792) Nos termos do Anexo 9.7, para uma taxa de aumento anual dos preços implícitos no Produto Interno Bruto, entre 1964 e 1968, de 3,6%, a taxa de crescimento dos preços dos produtos agrícolas teria sido de 5,8%. No que se refere aos outros sectores, teríamos 4% para a indústria extractiva, 1,6% para a indústria transformadora, 0,8% para a electricidade, gás e água, 4,4% para a construção, 5% para o comércio, restaurantes e hotéis, 4,1% para os transportes, armazenagem e comunicações, 3,1% para a banca, seguros, propriedade imobiliária e serviços às empresas, 5,2% para os serviços à comunidade, sociais e pessoais, 3,9% para a administração pública e defesa, 4% para os outros serviços públicos e 4,6% para os serviços domésticos das famílias.
- (793) Veja-se atrás, sobre esta problemática, pp. 349-352.
- (794) Fonte: Anexo 9.6.
- (795) Questão também já abordada atrás, p. 351. Veja-se Anexo 7.3.
- (796) Veja-se atrás, p. 389 e, em particular, Nota (652).
- (797) Veja-se Anexo 9.7.
- (798) Este Despacho nunca terá sido publicado no Diário do Governo. Encontra-se, no entanto, disponível - Ministério da Economia (1965) -, sendo, aliás, frequentemente citado em variadíssimos diplomas posteriores.
- (799) Ministério da Economia (1965: 3).
- (800) Ministério da Economia (1965: 3).
- (801) Ministério da Economia (1965: 8).
- (802) Ministério da Economia (1965: 4).
- (803) Decreto-Lei Nº 46 595, de 15 de Outubro de 1965.
- (804) Portaria Nº 21 741, de 22 de Dezembro de 1965.
- (805) Publicado no *Diário do Governo*, I Série, da mesma data.
- (806) P. 201 do *Diário do Governo*.  
Os problemas levantados pelo vinho, em matéria de preços, são um pouco diferentes, não parecendo, desde logo, que tenha constituído, anteriormente, objecto de esforço de contenção de preços idêntico ao aplicado aos produtos atrás referidos. Também não parece constituir um produto de oferta interna cronicamente deficitária. Aplicou-se-lhe, no entanto, mesmo assim, idêntica política de preços de garantia e de valorização das produções de maior qualidade - veja-se, a este respeito, Despacho do Ministro da Economia e dos Secretários de Estado da Agricultura, do Comércio e da Indústria, de 16 de Novembro de 1966 (*D. G.*, I, 9/12/66), relativo à "política vitivinícola".
- (807) Veja-se, além dos documentos já referidos, Despacho do Ministro da Eco-

nomia, de 7 de Abril de 1967 (D. G., I, 20/4/67), relativo ao fomento da produção de leite, e, já numa segunda fase, de intensificação da mesma política, Despacho do Ministro da Economia, de 23 de Janeiro de 1969 (D. G., I, 23/1/69), relativo ao fomento da produção pecuária.

(808) Veja-se atrás, pp. 349-350.

(809) Veja-se, sobre esta questão, Despacho do Ministro da Economia, de 7 de Abril de 1967, *Diário do Governo*, I Série, de 20 de Abril, pp. 775-776.

(810) Pp. 385-391.

(811) Decreto-Lei Nº 46 595, de 15 de Outubro de 1965, relativo ao regime cerealífero, p. 1 333 do *Diário do Governo*.

(812) Decreto-Lei Nº 48 168, de 28 de Dezembro de 1967, relativo à mecanização do trabalho agrícola, p. 2 522 do *Diário do Governo*.

(813) Despacho do Ministro da Economia, de 11 de Setembro de 1968, relativo à cultura cerealífera, *Diário do Governo*, I Série, de 2 de Outubro, p. 1 524.

(814) Decreto-Lei Nº 48 168, de 28 de Dezembro de 1967, p. 2 522 do *Diário do Governo*.

(815) Veja-se Bandarra e Jazra (1978 a: 34-40) e Bandarra e Jazra (1978 b: 37-42).

Os valores constantes do Anexo 8.2 sugerem também a quebra da formação de capital do sector, a partir do início da década de setenta, evidenciando, pelo menos, a perda de importância relativa da agricultura em matéria de formação bruta de capital fixo.

(816) Veja-se Anexo 9.7.

(817) Veja-se atrás, p. 389.

(818) Despacho do Ministro da Economia, de 23 de Janeiro de 1969, *Diário do Governo*, I Série, da mesma data, p. 85.

(819) Decreto-Lei Nº 491/70, de 22 de Outubro, pp. 1 515-1 516 do *Diário do Governo*.

(820) E designadamente o caso do Despacho do Ministro da Economia e dos Secretários de Estado de Agricultura, do Comércio e da Indústria, de 16 de Novembro de 1966, relativo ao vinho, e do Despacho do Ministro da Economia e dos Secretários de Estado da Agricultura e do Comércio, de 23 de Janeiro de 1969, relativo à carne - já referidos atrás, a propósito desta mesma questão, na Nota <sup>(290)</sup> -, e do Decreto-Lei Nº 491/70, de 22 de Outubro, relativo aos cereais.

(821) Atrás, p. 419.

(822) O azeite não parece ter beneficiado tanto da política de subsídios como os cereais ou os produtos pecuários. Intervêm, na contenção do aumento dos preços de mercado dos óleos alimentares, outros factores, como o comportamento da produção e dos preços dos outros óleos e a própria política de comercialização do azeite, com maior ou menor incorporação desses óleos.

(823) Veja-se, sobre estes aumentos - entre Dezembro de 1964 e Dezembro de 1968 -, Anexos 9.1 e 9.3, no que se refere, respectivamente, aos preços no consumidor e aos preços por grosso.

(824) Veja-se atrás, Nota <sup>(792)</sup>.

Não são tão claras as conclusões a retirar do índice de preços no consumi-

dor, onde os preços de alguns dos produtos mais tipicamente industriais já deverão encontrar-se influenciados pelas respectivas condições de comercialização, a juzante. Note-se, mesmo assim, o crescimento relativamente moderado da rubrica vestuário e calçado e, sobretudo, das rubricas combustíveis e electricidade, e higiene.

E o mesmo se diga do índice de preços por grosso, muito antigo e incluindo um número bastante reduzido de produtos industriais. Este índice revela, um pouco contra o sentido das nossas conclusões, um crescimento significativo dos preços dos produtos da indústria química - devido, em grande parte, ao comportamento dos preços dos adubos e fungicidas -, e um crescimento ainda mais elevado dos preços dos produtos manufacturados, designadamente no que se refere aos metais - os de maior coeficiente de ponderação, dentro desta rubrica -, aos materiais de construção não metálicos e aos curtidos.

- (825) Os salários nominais na indústria e transportes teriam crescido, entre 1964 e 1968, cerca de 35% em Lisboa e de 49% no Porto - fonte: Anexo 9.6 -, contra um crescimento de um pouco menos de 19% dos preços no consumo - fonte: Anexo 3.1. O crescimento da produtividade, por sua vez, não terá sido, para o conjunto da indústria transformadora e no mesmo período, inferior a 38%, valor que resulta de um crescimento da ordem dos 41% do produto a preços constantes e de um crescimento da ordem dos 2,5% do emprego - fontes: Anexos 9.7 e 7.3, respectivamente. Veja-se, em termos mais sistemáticos, Anexo 9.8, de que resulta, para o conjunto da indústria transformadora, entre 1964 e 1968, um apenas ligeiríssimo acréscimo do custo salarial real.
- (826) Veja-se Anexos 13.1 e 13.2. Veja-se também, no que se refere ao andamento da produtividade e do custo salarial real, Anexos 9.8 e 9.9 - onde não se confirma, no entanto, a subordinação da textil, vestuário e calçado a qualquer aumento dos custos salariais particularmente intenso, por insuficiência de ganhos de produtividade.
- (827) Esta intensificação não transparece totalmente dos valores constantes do Anexo 13.1, em virtude do carácter agregado da rubrica comércio, restaurantes e hotéis. A análise do peso das remunerações do trabalho na estrutura de custos das sociedades, em termos mais desagregados, permitiria verificar, no entanto, que, enquanto o sector no seu conjunto terá conhecido um aumento de 6% para 6,57%, o comércio a retalho terá aumentado de 5,87% para 7,39%, e os restaurantes e hotéis de 12,13% para 15,27% - fonte: INE, *Estatísticas das Sociedades* (1964 a 1968).
- (828) Fontes: Anexos 2.1.A, 2.1.B e 2.1.C.
- (829) Fonte: Anexo 9.1.
- (830) Veja-se Anexo 9.1.
- (831) Veja-se atrás, sobre esta questão, pp. 378-379.
- (832) Alínea e) do número 3 do artigo 8º do Decreto Nº 47 639, de 13 de Abril de 1967.
- (833) Números 1 e 2 do artigo 1º do Decreto-Lei Nº 47 916, de 8 de Setembro de 1967.
- (834) Veja-se atrás, Nota (791).
- (835) Veja-se atrás, pp. 423-424.
- (836) Orçamento Geral do Estado para 1967 - Decreto Nº 47 447, de 30 de Dezembro de 1966 -, pp. 2 365-2 366 do *Diário do Governo*.

- (837) Veja-se atrás, pp. 377-378.
- (838) Decreto-Lei Nº 46 193, de 18 de Fevereiro de 1965, que cria a Inspecção-Geral das Actividades Económicas, regulamentado pelo Decreto Nº 46 194, da mesma data. Estes dois diplomas seriam substituídos, pouco depois, respectivamente pelo Decreto-Lei Nº 46 336 e pelo Decreto Nº 46 337, ambos de 17 de Maio de 1965, caracterizando-se a substituição por um recuo no centralismo inicial, tendo a Inspecção-Geral das Actividades Económicas perdido designadamente a função que lhe fora cometida - e a que se atribuiu tanta importância - de "fiscalizar e acompanhar a vida administrativa dos organismos corporativos e de coordenação económica dependentes do Ministério da Economia e a forma como exercem a respectiva acção económica" (cf. artºs 2ºs dos Decretos-Leis Nºs 46 193 e 46 337).
- (839) Alínea c) do artigo 8º do Decreto Nº 46 194, de 18 de Fevereiro de 1965.
- (840) Orçamento Geral do Estado para 1967 - Decreto Nº 47 447, de 30 de Dezembro de 1966 -, p. 2 366 do *Diário do Governo*.  
O recurso a este diploma, na caracterização da política anti-inflacionária do Governo Português - veja-se também, atrás, Nota (836) -, prende-se com a sistematização nele adoptada, em que nos reconhecemos inteiramente. O sentido geral dessa política decorre, no entanto, como afirmámos, da generalidade dos Decretos que aprovaram os sucessivos Orçamentos Gerais do Estado, a partir de 1965: Decreto Nº 46 773, de 20 de Dezembro de 1965, Decreto Nº 48 164, de 26 de Dezembro de 1967, e, em termos já ligeiramente diferentes, Decreto Nº 48 811, de 30 de Dezembro de 1968, e Decreto Nº 49 489, de 30 de Dezembro de 1969.
- (841) Veja-se atrás, sobre estes aspectos, a evolução operada na regulação do sistema monetário-financeiro, em particular pp. 414-415.
- (842) Veja-se Anexo 11.2.
- (843) Estas afirmações fundamentam-se, na generalidade, nos valores constantes do Anexo 12.1.A.
- (844) Veja-se, designadamente, Orçamento Geral do Estado para 1970: Decreto Nº 49 489, de 30 de Dezembro de 1969, "Nota final".
- (845) Decreto Nº 48 164, de 26 de Dezembro de 1967, pp. 2 419-2 420 do *Diário do Governo*.
- (846) Fontes: Anexos 11.1, 11.2 e 11.6.
- (847) Veja-se, no que se refere às expressões transcritas, Martins, R. (1970: 153).
- (848) Veja-se, de novo, no que se refere às expressões transcritas, Martins, R. (1970: 151-152).
- (849) Martins, R. (1970: 161).
- (850) Martins, R. (1970: 161).
- (851) Martins, R. (1970: 155).
- (852) Veja-se Martins, R. (1970: 154, 156 e 159-160).
- (853) Veja-se atrás, pp. 379-399.
- (854) Martins, R. (1970: 152).
- (855) Martins, R. (1970: 157).
- (856) Os valores mais próximos são os relativos à Islândia, também da ordem dos



8,7%, e ao Japão, à Grécia e à Espanha, da ordem dos 8%, 7,8% e 6,3%, respectivamente - fonte: Anexo 1.1.

- (857) Fontes: Anexo 9.7 e, no que se refere aos restantes países, OCDE, *Comptes Nationaux* (1983, Vol. I, 1964-1981). Note-se, no entanto, que a posição relativa da economia portuguesa em matéria de crescimento da indústria transformadora já não é de tanto destaque como a relativa ao crescimento do Produto Interno Bruto, tendo sido mesmo ultrapassada pelas economias grega e japonesa (12,9% e 12,2% de taxas de crescimento anual do produto da indústria transformadora, respectivamente), e praticamente igualada pela economia espanhola (10,3%).
- (858) O ano de 1970 caracteriza-se por uma sensível redução do crescimento da economia mundial, em particular nos Estados- Unidos: veja-se Anexo 1.1.
- (859) Fonte: Anexo 1.1.
- (860) De acordo com os valores constantes do Anexo 9.7, as quebras da produção agrícola teriam sido de, exactamente, 9,6%, em 1966, e 8,8%, em 1969.
- (861) Veja-se, por exemplo, Banco de Fomento Nacional, *Relatório* (1967: 60-67 e 70-74; 1968: 76-79, 99-110 e 116-118), e Banco de Portugal, *Relatório* (1969: Vol. I, 80). Veja-se também Orçamento Geral do Estado para 1969 - Decreto Nº 48 811, de 30 de Dezembro 1968, "Elementos conjunturais a considerar" e "Nota final" -; e, por último, Moura, F. (1974: 36-40 e 338-340).
- (862) Estes aspectos constam, de novo, dos documentos da época, designadamente os citados na Nota anterior. Decorrem também dos valores constantes dos Anexos 8.1 e 8.2.
- (863) Como afirmámos, atrás, estas causas eram predominantemente entendidas como de carácter estrutural, excepto no que se refere aos diplomas mais directamente emanados do Executivo, em que tendia a acentuar-se a tónica conjuntural.
- Quanto às possíveis causas estruturais, elas vão desde referências ao "esgotamento" global do "modelo de crescimento adoptado", na quase totalidade dos seus aspectos - estagnação do sector agrícola, com implicações negativas a montante e a juzante do sector industrial; falta de certas matérias-primas industriais; crescente autonomia económica dos territórios africanos; dificuldades de prosseguimento do processo de substituição de importações; emigração, com implicações em matéria de escassez e encarecimento da mão-de-obra; Guerra Colonial e dificuldades financeiras do Estado, visíveis sobretudo no plano das infra-estruturas; controvérsia e indecisão em matéria de condução da política económica e de vários aspectos do seu modelo institucional -, como é sobretudo o caso de Moura, F. (1974), a apreciações um pouco mais delimitadas, como as do Banco de Fomento Nacional, em que não deixam, no entanto, de ser abrangidos aspectos tão vitais como a crise agrícola e a excessiva dependência do sector das condições de ordem natural, as dificuldades de organização da indústria portuguesa face ao agravamento da concorrência externa e certos aspectos da condução da política económica, industrial em particular.
- (864) A segunda vaga da acumulação portuguesa, já referida atrás, p. 339.
- (865) Fontes dos valores referidos: Anexos 8.1 e 8.2.
- (866) Fontes: Anexos 8.1 e 10.1.  
Veja-se, sobre o agravamento da dependência externa, Rocha (1981: 302).

- (867) Banco de Portugal, *Relatório* (1968: Vol. I, 231).
- (868) Cravinho (1982: 273-274) e Rocha (1981: 298-303).  
A utilização destes estudos levanta, do ponto de vista da nossa problemática, a dificuldade de abrangerem também o ano de 1974, de explosão do consumo interno e, portanto, de determinadas importações, dificuldade agravada, agora com implicações sobretudo em matéria de produtos intermédios importados, pelo facto de respeitarem a valores calculados a preços correntes. Deve, por isso, proceder-se a uma leitura cautelosa dos seus resultados, embora haja razões para admitir que eles iriam no mesmo sentido, ainda que atenuado, se fosse possível proceder à exclusão do ano de 1974.
- (869) Veja-se Anexos 10.1 e 12.1.A.  
Degradou-se, no entanto, a percentagem de cobertura-ouro, provavelmente em virtude dos acontecimentos que caracterizaram, no plano monetário, o início da década de setenta, em que se incluiu, designadamente, o propósito de desmonetarização do ouro.
- (870) Veja-se Anexo 12.1.A.
- (871) Fontes: Anexos 2.1.A e 2.1.B.
- (872) Fontes: INE, *Estatísticas das Finanças Públicas* (1976: 30), e Anexos 4.1.C e 4.1.D.  
A taxa de 26% indicada refere-se, concretamente, ao período 1968-1973, a que também se reportam as restantes afirmações.
- (873) Veja-se também, no que se refere ao aforro do sector público administrativo, Anexo 11.5.
- (874) Veja-se, sobre esta questão, Sousa, F. (1983: 475-484, em particular Quadros C. 29 e C. 30).
- (875) Veja-se Santos, A. R. (1977 a), Santos, A. R. (1977 b) e Santos, A. R. (1977 c), a que se refere a expressão transcrita, pp. 80-81.
- (876) As afirmações produzidas neste parágrafo e no anterior fundamentam-se na informação constante dos Anexos 11.1, 11.2, 11.5 e 11.6, e, no que se refere à carga fiscal, dos Anexos 4.1.A, 4.1.B e 4.1.C.
- (877) Veja-se Anexos 8.2 e 9.7.
- (878) Banco de Fomento Nacional, *Relatório* (1968: 88).
- (879) Castro (1970 a: 26).
- (880) Banco de Fomento Nacional, *Relatório* (1968: 116).
- (881) Banco de Fomento Nacional, *Relatório* (1968: 99-102, em particular 101).
- (882) Veja-se, por exemplo, Banco de Portugal, *Relatório* (1968: Vol. I, 231), a que pertencem as expressões transcritas.  
A tónica da insuficiência da oferta foi mantida pelo Banco de Portugal nos Relatórios relativos aos anos imediatamente a seguir - veja-se Banco de Portugal, *Relatório* (1969: Vol. I, 241-242; 1970: Vol. I, 240; 1971: Vol. I, 242) -, perdendo depois, progressivamente, importância.
- (883) Veja-se Banco de Portugal, *Relatório* (1969: Vol. I, 80), em que se reproduz a apreciação contida no relatório da proposta de Lei de Meios para 1970. A "insatisfatória evolução do investimento privado" acrescentava-se, nesse momento, ao "comportamento do nível geral dos preços" enquanto "aspectos menos favoráveis da evolução recente da economia metropolitana", de-

saparecendo depois, naturalmente, à medida que se ia verificando a já referida intensificação da formação bruta de capital fixo.

- (884) Decreto-Lei Nº 49 058, de 14 de Junho de 1969.
- (885) Decreto-Lei Nº 49 212, de 28 de Agosto de 1969.
- (886) Este reforço da autonomia sindical, designadamente em matéria de eleições dos corpos gerentes, havia sido antecedido de medidas de idêntico sentido relativamente às Casas dos Pescadores (Decreto-Lei Nº 48 506, de 30 de Julho de 1968), vindo a aplicar-se também, o regime eleitoral dos sindicatos, à eleição dos corpos gerentes das Casas do Povo (base XVII da Lei Nº 2 144, de 29 de Maio de 1969. Este diploma tem data de promulgação idêntica à do Decreto-Lei Nº 49 058, tendo sido, no entanto, determinada mais cedo a sua publicação), e, com as necessárias adaptações, à eleição dos corpos gerentes dos grêmios (artº 3º do Decreto-Lei Nº 442/70, de 16 de Setembro).
- (887) Decreto-Lei Nº 49 212, de 28 de Agosto de 1969, p. 1 151 do *Diário do Governo*.
- (888) P. 1 151 do *Diário do Governo*.
- (889) P. 1 150 do *Diário do Governo*.
- (890) Lucena (1976 a: 105).
- (891) Sobre as orientações do III Plano de Fomento em matéria de salários, veja-se atrás, pp. 395-398, em particular pp. 397-398.
- (892) No que se refere ao quadro regulador da determinação dos salários nos primeiros anos do Estado-Novo, até à Revisão Constitucional de 1951, veja-se atrás, pp. 258-261.
- (893) Veja-se base VII da Lei Nº 2 144, de 29 de Maio de 1969.
- (894) Ratificação operada pelo Decreto-Lei Nº 45 758, de 12 de Junho de 1964.
- (895) Veja-se, sobre esta questão, preâmbulo do Decreto-Lei Nº 49 058, de 14 de Junho de 1969, pp. 669-670 do *Diário do Governo*.
- (896) Veja-se, no que se refere à nova política social do Estado-Novo, a partir de 1965, atrás, pp. 391-398, em particular, no que respeita à confiança depositada pelo III Plano de Fomento no desenvolvimento da contratação colectiva e no fortalecimento da organização sindical, p. 397.
- (897) Argumentação utilizada pelo Decreto-Lei Nº 49 408, que reviu, em 21 de Novembro de 1969, o regime jurídico do contrato individual de trabalho. Veja-se *Diário do Governo* de 24 de Novembro, pp. 1 670-1 671.
- (898) *Diário do Governo* de 24 de Novembro de 1969, p. 1 670.
- (899) Decreto-Lei Nº 409/71, de 27 de Setembro, p. 1 394 do *Diário do Governo*.
- (900) P. 1 393 do *Diário do Governo*.
- (901) P. 1 393 do *Diário do Governo*.
- (902) Decreto-Lei Nº 48 888, de 1 de Março de 1969.  
Sobre as anteriores generalizações da possibilidade de concessão deste subsídio, veja-se atrás, pp. 357 e 410.
- (903) Portarias Nºs 24 477, de 22 de Dezembro de 1969, 476/70, de 23 de Setembro, 521/71, de 27 de Setembro, 436/72, de 5 de Agosto, e 673/73, de 8 de

Outubro. Esta actualização foi alargada ao subsídio por morte pelo Decreto Nº 178/73, de 17 de Abril.

- (904) Decreto-Lei Nº 277/70, de 18 de Junho.
- (905) Decreto Nº 19/70, de 14 de Janeiro.
- (906) Portaria Nº 444/71, de 19 de Agosto.
- (907) Despacho do Ministro das Corporações e Previdência Social, de 30 de Dezembro de 1971 (D. G., I, 28/1/72), e, no que se refere aos servidores do Estado, Decreto-Lei Nº 617/71, de 31 de Dezembro. Veja-se também Decreto-Lei Nº 328/73, de 3 de Julho, em que se determina que o montante do abono de família passe a observar "quantitativos crescentes em função do número de filhos". No que se refere aos aumentos anteriores, eles revestiram a forma de uma progressiva redução do número de escalões inicialmente estabelecido - veja-se atrás, p. 73.
- (908) Portaria Nº 447/72, de 9 de Agosto.
- (909) Veja-se atrás, pp. 265-266.
- (910) Veja-se Lei Nº 2 144, de 29 de Maio de 1969, capítulo II, em particular base XXII.
- (911) Veja-se, de novo, capítulo II da Lei Nº 2 144, de 29 de Maio de 1969, regulamentado, no que se refere ao regime especial de abono de família, pelo Decreto Nº 49 216, de 30 de Agosto de 1969 - completado pelo Decreto Nº 17/70, de 14 de Janeiro, e pelo Decreto-Lei Nº 283/70, de 19 de Junho, regulamentado pelo Decreto Nº 444/70, de 23 de Setembro, estes dois particularmente importantes na medida em que alargam o regime especial de abono de família a todos os trabalhadores rurais por conta de outrem, tanto permanentes como eventuais, ainda que trabalhando fora das áreas cobertas pelas Casas do Povo, e bem assim aos arrendatários cultivadores directos -; e regulamentado, o capítulo II da Lei Nº 2 144, no que se refere ao regime especial de previdência, pelo Decreto Nº 445/70, de 23 de Setembro, completado pelo Decreto-Lei Nº 391/72, de 13 de Outubro, que alarga a concessão de pensões de velhice a "trabalhadores por conta de outrem das actividades agrícolas, silvícolas e pecuárias que não estejam abrangidos por Casas do Povo" e bem assim aos "produtores agrícolas cujos bens ou rendimentos não lhes assegurem situação diversa do comum dos trabalhadores rurais".
- (912) Veja-se Lei Nº 2 144, de 29 de Maio de 1969, base XXVII, Decreto Nº 49 216, de 30 de Agosto de 1969, e Decreto Nº 445/70, de 23 de Setembro. Veja-se também Decreto-Lei Nº 391/72, de 13 de Outubro.
- (913) Decreto-Lei Nº 237/70, de 25 de Maio.
- (914) Veja-se atrás, p. 257, em particular Nota <sup>(140)</sup>. A contribuição de 1% foi mantida pelo Decreto-Lei Nº 45 080, de 20 de Junho de 1960, que reuniu todas as disposições relativas a quotizações para o Fundo de Desemprego, revendo parte delas.
- (915) Decreto Nº 49 216, de 30 de Agosto de 1969.
- (916) Decreto-Lei Nº 203/74, de 15 de Maio.
- (917) Decreto-Lei Nº 513-L/79, de 26 de Dezembro. Este diploma seria revogado, em 27 de Maio de 1980, pelo Decreto-Lei Nº 160/80, o qual manteria, no entanto, a mesma concepção de fundo, reduzindo-lhe apenas a universalidade da aplicação.

- (918) Determinada pelo artigo 12º do Decreto-Lei Nº 217/74, de 27 de Maio.
- (919) O Fundo Nacional do Abono de Família acompanhou, desde início, a instituição do abono de família, o qual funcionou, portanto, sempre, em moldes centralizados e em regime de compensação financeira: veja-se Decreto-Lei Nº 32 192, de 13 de Agosto de 1942. A Federação de Caixas de Previdência - Obras Sociais, criada pela Portaria Nº 17 967, de 23 de Setembro de 1960, é também anterior ao processo de centralização desenvolvido a partir da aprovação da nova Lei de Bases da Previdência, em 1962 - veja-se atrás, p. 355. Já se reporta, no entanto, nos próprios termos do preâmbulo da Portaria Nº 17 967, "às tendências mais salientes da proposta de lei sobre a reforma da previdência, que são a da coordenação das actividades e a da compensação financeira dos encargos": p. 2 070 do *Diário do Governo*.
- (920) Veja-se designadamente as Portarias que procedem à actualização das pensões em função do custo de vida, já referidas atrás, Nota (903). A redução mais vasta foi, no entanto, a operada pelo Decreto Nº 486/73, de 27 de Setembro, completado pela Portaria Nº 47/74, de 25 de Janeiro, que reduz o salário-base de cálculo das prestações à média mensal dos cinco anos de retribuições mais elevadas, compreendidos nos últimos dez anos com entrada de contribuições, reduzindo, simultaneamente, os períodos de garantia das pensões de invalidez e velhice a três anos. Veja-se ainda a redução do período de garantia correspondente ao subsídio por morte, operada pelo Decreto Nº 178/73, de 17 de Abril.
- (921) P. 411.
- (922) Gomes, Joaquim (1974: 203).
- (923) Lei Nº 3/71, de 16 de Agosto.
- (924) Veja-se atrás, p. 261.
- (925) Veja-se atrás, sobre esta questão, p. 251.
- (926) Veja-se, sobre esta questão, Gomes, Joaquim (1974: 204-209).
- (927) Veja-se, designadamente, Lucena (1976 b: 13-54 e 187-188).
- (928) Veja-se, neste sentido, Moreira (1974: 53-56, em particular Nota (39)). Veja-se também Gomes, Joaquim (1974: 209), para quem a pretensão de constituição de um Estado Social na ausência de Democracia "não passa de um afã retórico pelo social com o pretensioso orgulho de dar saltos na história: transitar para a socialidade, sem a conquista histórica da liberdade". Veja-se, por último, no que se refere à questão da "antecipação superestrutural" e à sua importância ao longo da história económica - e política - portuguesa, Pereira, J. M. (1971: 17-46, em particular 19-20 e 44).
- (929) Veja-se Lucena (1976 b: 14 e 19).
- (930) Decretos-Leis Nºs 492/70, de 22 de Outubro, e 502/70, de 26 de Outubro, respectivamente.
- (931) De acordo com os valores constantes dos Anexos 3.1 e 9.6, teriam sido as seguintes as taxas de crescimento dos salários nominais na indústria e transportes, cidade de Lisboa, e dos preços no consumidor, no período em análise:

SALARIOS NOMINAISPREÇOS NO CONSUMIDOR

1969	11,4	7,0
1970	11,8	6,3
1971	10,7	8,3
1972	8,6	8,9
1973	13,9	11,5

Veja-se, no que se refere à evolução da parte dos rendimentos do trabalho no Produto Interno Bruto a preços de mercado, Anexo 2.1.A.

(932) Atrás, pp. 443 e 443-444.

(933) Decreto-Lei Nº 390/72, de 13 de Outubro. Antes da publicação deste diploma, apenas se encontravam especialmente regulamentadas a constituição e o funcionamento das federações de grêmios da lavoura e das federações de Casas do Povo.

(934) Decreto Nº 393/70, de 5 de Agosto.

(935) Veja-se atrás, pp. 401-405, em particular p. 405.

(936) Decreto-Lei Nº 481/72, de 28 de Novembro.

(937) Decreto-Lei Nº 75/74, de 28 de Fevereiro.

(938) Decreto-Lei Nº 393/70, de 5 de Agosto, publicado no *Diário do Governo* de 19 de Agosto, p. 1 081.

(939) Decreto-Lei Nº 75/74, de 28 de Fevereiro, p. 296-(8) do *Diário do Governo*.

(940) Decreto-Lei Nº 393/70, de 5 de Agosto, publicado no *Diário do Governo* de 19 de Agosto, p. 1 082.

(941) Veja-se, como muito bom instrumento de divulgação deste acordo, Banco Português do Atlântico - Gabinete de Estudos Económicos e Financeiros (1973).

(942) Decreto-Lei Nº 75/74, de 28 de Fevereiro, p. 296-(9) do *Diário do Governo*.

(943) Decreto-Lei Nº 75/74, de 28 de Fevereiro, p. 296-(8) do *Diário do Governo*.

(944) Decreto Nº 393/70, de 5 de Agosto, publicado no *Diário do Governo* de 19 de Agosto, p. 1 081.

(945) Decreto-Lei Nº 75/74, de 28 de Fevereiro, p. 296-(9) do *Diário do Governo*.

(946) Decreto-Lei Nº 75/74, de 28 de Fevereiro, p. 296-(9) do *Diário do Governo*.

(947) Decreto Nº 393/70, de 5 de Agosto, publicado no *Diário do Governo* de 19 de Agosto, p. 1 082.

(948) Lei Nº 3/72, de 27 de Maio.

(949) Veja-se atrás, pp. 275-276.

(950) O Fundo de Fomento Industrial, criado, como vimos - atrás, p. 298 e, em particular, Nota (265) -, em 1947, havia sido extinto e integrado no Fundo de Fomento Nacional pela Lei Nº 2 058 (base V, nº 4), de 29 de Dezembro de 1952, que aprovou o I Plano de Fomento.

(951) Decreto-Lei Nº 133/73, de 28 de Março.

- (952) Decreto-Lei Nº 180/73, de 19 de Abril.
- (953) Lei Nº 4/73, de 4 de Junho.
- (954) Decreto-Lei Nº 48/74, de 14 de Fevereiro.
- (955) Decreto-Lei Nº 74/74, de 28 de Fevereiro, completado, no que se refere à identificação das indústrias prioritárias, pela Portaria Nº 249/74, de 5 de Abril.
- (956) Decreto-Lei Nº 270/71, de 19 de Junho.
- (957) Decreto-Lei Nº 534/71, de 3 de Dezembro. Este serviço foi posteriormente integrado no Fundo de Fomento Industrial (artº 34º do Decreto-Lei Nº 48/74, de 14 de Fevereiro).
- (958) A importância concedida a esta questão foi tal que acabou por se encontrar na base de uma reorganização completa dos serviços da Secretaria de Estado da Indústria, realizada pelo Decreto-Lei Nº 632/73, de 28 de Novembro. Tratava-se, nos próprios termos do preâmbulo deste diploma, de um "genuíno problema de reconversão", desencadeado pela transformação do Estado "tradicional" - "o Estado tradicional confinava-se maioritariamente em funções de organização: definia quadros legais e regras de jogo, arbitrava conflitos, disciplinava a vida industrial. Não se via a si mesmo como um agente privilegiado de transformação económica e social" - em Estado "promotor do desenvolvimento": p. 2 299 do *Diário do Governo*.
- (959) O primeiro enunciado sistemático desta estratégia terá pertencido a Rogério Martins, no já referido "Discurso do Secretário de Estado da Indústria na sessão inaugural do Colóquio de Política Industrial" - veja-se Martins, R. (1970: 156). Seria posteriormente desenvolvido, sobretudo no *IV Plano de Fomento 1974-1979: Presidência do Conselho* (1974: 389-390).
- (960) Decreto-Lei Nº 49 211, de 27 de Agosto de 1969.
- (961) Decreto-Lei Nº 48 828, de 2 de Janeiro de 1969.
- (962) Veja-se, pela ordem por que foram referidos, Despacho dos Ministros das Finanças e da Economia, de 22 de Janeiro de 1969 (*D. G.*, I, 12/2/69), e Decreto-Lei Nº 401/70, de 21 de Agosto.
- (963) Lei Nº 2 145, de 24 de Dezembro de 1969 (alínea c) do nº 2 do artº 13º), e Lei Nº 10/70, de 28 de Dezembro (alínea c) do nº 2 do artº 13º).
- (964) Formulação do Decreto-Lei Nº 49 184, de 11 de Agosto de 1969.
- (965) Decreto-Lei Nº 49 184, de 11 de Agosto de 1969.
- (966) Despacho do Secretário de Estado da Agricultura sobre "fomento da motomecanização agrícola e florestal", de 6 de Maio de 1969 (*D. G.*, I, 9/5/69).
- (967) Veja-se, sobre esta vocação originária, em especial, Despacho do Ministro da Economia, de 30 de Março de 1968, relativo ao "fomento da motomecanização agrícola e florestal", já referido atrás, Nota (641).
- (968) Decreto-Lei Nº 49 294, de 8 de Outubro de 1969.
- (969) Preâmbulo do Decreto-Lei Nº 49 294, de 8 de Outubro de 1969. Sobre o sentido de evolução referido, veja-se atrás, pp. 360-361.
- (970) Decreto-Lei Nº 404/70, de 24 de Agosto.
- (971) Veja-se atrás, p. 387.
- (972) Sublinhado nosso.

- (973) Lei Nº 1/72, de 24 de Março.
- (974) Câmara Corporativa (1972: 310).
- (975) Veja-se, designadamente, atrás, pp. 412-417.
- (976) Decreto-Lei Nº 48 948, de 3 de Abril de 1969.
- (977) Veja-se atrás, p. 415.
- (978) Decreto-Lei Nº 48 950, de 3 de Abril de 1969, artigos 10º e 11º.
- (979) Decreto-Lei Nº 219/70, de 18 de Maio, artigo 41º dos estatutos, modificados. Este Decreto-Lei transporta também para os estatutos do Banco de Portugal as obrigações que lhe foram cometidas em matéria de apoio às operações de crédito a médio prazo com regime especial e às operações de crédito à exportação, nos termos já descritos.
- (980) Tanto quanto é do nosso conhecimento, o aval do Estado a operações de crédito interno apenas havia sido admitido relativamente a empréstimos concedidos pelo Banco de Fomento, "de harmonia com o regime que vier a ser estabelecido para cada caso em diploma legal" - veja-se atrás, p. 361.
- (981) Veja-se atrás, p. 444, a referência ao aumento das transferências de capital para outros sectores de actividade, e ao aumento dos empréstimos líquidos de reembolsos, sobretudo nos anos de 1971 e 1972, aumentos que terão constituído mais uma razão para a intensificação do endividamento público, em curso desde 1970.
- (982) É designadamente o caso da criação da Sociedade Financeira Portuguesa (Decreto-Lei Nº 49 273, de 27 de Setembro de 1969) e da regulamentação das sociedades que tenham por objecto a gestão de uma carteira de títulos (Decreto-Lei Nº 271/72, de 2 de Agosto); é também o caso da aprovação da nova Lei Orgânica da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência (Decreto-Lei Nº 48 953, de 5 de Abril de 1969 - completado pelo Decreto-Lei Nº 693/70 e pelo Decreto Nº 694/70, ambos de 31 de Dezembro -, já referido atrás, p. 238), e da aprovação do novo regulamento da organização e funcionamento das Bolsas de Valores (Decreto-Lei Nº 8/74, de 14 de Janeiro); é, finalmente, o caso das novas modalidades de depósito bancário, de que constituem exemplo os chamados depósitos de poupança (Portaria Nº 546/70, de 28 de Outubro, e Portarias Nºs 747/72 e 748/72, ambas de 18 de Dezembro).
- (983) A competência para fixar as taxas mínimas de reserva, que pertencia, como vimos - atrás, p. 413 -, ao Banco de Portugal, foi-lhe reatribuída, em 1970, pelo Decreto-Lei Nº 180/70, de 25 de Abril, depois de lhe haver sido transitoriamente retirada, a favor do Ministro das Finanças - ainda que sob proposta do Banco de Portugal -, pela alínea b) do artigo 16º do Decreto-Lei Nº 48 948, de 3 de Abril de 1969.  
Quanto à competência para fixar as regras de composição do activo, que pertencia ao Ministro das Finanças, sob parecer do Banco de Portugal - veja-se atrás, p. 413 -, foi atribuída ao Banco de Portugal pelo Decreto-Lei Nº 180/70.
- (984) A competência para fixar as taxas de juro, que pertencia ao Ministro das Finanças, sob parecer do Banco de Portugal - veja-se atrás, p. 413 -, foi-lhe mantida pelo Decreto-Lei Nº 180/70, de 25 de Abril, apenas com a alteração de a respectiva fixação passar a ser feita em função da taxa de desconto do Banco de Portugal, tanto no que se refere às operações activas



- como já sucedia, desde a publicação da Portaria Nº 22 876, de 7 de Setembro de 1967 -, como no que se refere às operações passivas.

Para além das alterações que passaram a resultar, automaticamente, da modificação da taxa de desconto do Banco de Portugal, o Ministro das Finanças procedeu a intervenções tendentes a alterar a estrutura das taxas de juro dos depósitos e do crédito bancário, conforme os prazos: Portarias Nºs 217/70, de 25 de Abril, 62/71, de 6 de Fevereiro, e 910/73, de 21 de Dezembro.

- (985) No que se refere à taxa fixada em 1965, veja-se atrás, pp. 414-415; veja-se também, relativamente às restantes, Avisos da Inspeção-Geral de Crédito e Seguros de 25 de Abril de 1970 (D. G., I, 25/4/70), 5 de Fevereiro de 1971 (D. G., I, 6/2/71, Suplemento), 18 de Dezembro de 1972, (D. G., I, 18/12/72, Suplemento), e 21 de Dezembro de 1973 (D.G., I, 21/12/73, 2º Suplemento).  
No que se refere à evolução da estrutura de custos das empresas, veja-se Anexos 13.1 e 13.2.
- (986) O que não impede que Portugal tenha chegado ao fim de 1973 com uma das mais baixas taxas de redesconto em toda a área da OCDE: de acordo com os valores constantes do Anexo 5.1, as excepções seriam a Noruega e a Suíça, com taxas de 4,5%, e a Suécia, com uma taxa de 5%, idêntica à portuguesa.
- (987) O único sintoma de alguma eventual dificuldade do Banco de Portugal em matéria de cobertura das suas responsabilidades-escudos à vista, encontramos-lo no facto de terem passado a ser admitidos, como parte integrante da reserva, créditos externo a 180 dias - saldos de contas abertas em bancos de primeira ordem domiciliados no estrangeiro e bilhetes do Tesouro ou outras obrigações análogas de Estados estrangeiros -, quando, antes, apenas eram admitidos a prazo não superior a 90 dias (alíneas a) e d) do nº 2 do corpo do artº 24º dos estatutos, modificados pelo Decreto-Lei Nº 219/70, de 18 de Maio). Pode tratar-se, no entanto, de alteração sem grande significado, tanto mais que, no que se refere às letras em carteira aceites por bancos de primeira ordem domiciliados no estrangeiro, já se admitia o prazo máximo de 180 dias (alínea d) do corpo do artº 27º do Decreto-Lei Nº 44 432, de 29 de Junho de 1962).
- (988) Veja-se Anexo 5.2.
- (989) Veja-se atrás, pp. 443-444.
- (990) Artigo 12º da Lei Nº 2 136, de 21 de Dezembro de 1968.
- (991) Artigo 17º da Lei Nº 2 145, de 24 de Dezembro de 1969. Veja-se também, no que se refere aos incentivos previstos, artigo 13º; e, no que se refere à sua utilização para fins mais específicos, designadamente de "reorganização de empresas e de sectores de actividade, inclusivamente apoiando a respectiva concentração quando aconselhável", alínea b) do artigo 20º, alínea d) do artigo 21º e alíneas c) e e) do artigo 22º.
- (992) Veja-se atrás, p. 424.
- (993) Decreto-Lei Nº 653/70, de 28 de Dezembro.
- (994) Veja-se atrás, pp. 418-419.
- (995) Decreto-Lei Nº 49 483, de 30 de Dezembro de 1969.
- (996) Isto apesar de, ainda no âmbito dos propósitos de construção do Estado Social, terem sido agravadas as taxas do imposto sobre as sucessões e doações

relativamente às transmissões de maior valor, sobretudo entre pessoas de laços familiares menos estreitos (Decreto-Lei Nº 49 483, de 30 de Dezembro de 1969).

(997) Decreto-Lei Nº 653/70, de 28 de Dezembro.

Veja-se também, no que se refere às afirmações produzidas no parágrafo em matéria de andamento das receitas dos diversos impostos, Anexos 11.3 e 11.4.

(998) Decreto-Lei Nº 718/73, de 31 de Dezembro.

(999) Veja-se Decreto-Lei Nº 49 410, de 24 de Novembro de 1969.

Também aqui se fez sentir a problemática do Estado Social, sob a forma de concessão de aumentos percentualmente superiores aos escalões de menor vencimento, isto apesar da referência já então insistente aos "desníveis existentes entre as remunerações dos servidores do Estado e as que são satisfeitas por alguns sectores da actividade particular", e aos problemas particularmente delicados daí decorrentes em matéria de acesso por parte do Estado a "dirigentes e técnicos qualificados", "em especial no que se refere a elementos valorizados com habilitações de nível universitário" (do preâmbulo do Decreto-Lei Nº 49 410, p. 1 691 do *Diário do Governo*).

(1000) Fontes dos valores referidos no parágrafo: Anexos 8.1, 8.2, 11.1, 11.2 e 11.6.

Veja-se também, no que se refere às receitas e despesas da Previdência, atrás, p. 443.

(1001) Veja-se, no que se refere à indústria transformadora, em geral, Anexo 9.8, e, no que se refere aos seus diversos ramos, Anexo 9.9.

(1002) Sobre o comportamento dos salários industriais no período imediatamente anterior, veja-se atrás, p. 431 e, em particular, Nota <sup>(825)</sup>. Aí se afirma, designadamente, que os salários industriais terão observado, nesse período, um crescimento relativamente rápido, "superior à taxa de inflação e ao crescimento da produtividade na indústria, embora inferior ao crescimento conjunto destas duas variáveis".

No que se refere ao período agora em análise, e numa posição não de todo concordante com a nossa, veja-se Carvalho, O. (1973). Debruçando-se sobre os diplomas relativos à contratação colectiva homologados em Portugal no início da década de setenta - o artigo encontra-se datado de Agosto de 1971 -, Odete Esteves de Carvalho conclui pela inexistência ou pela fraquíssima expressão de cláusulas de indexação directa ou indirecta dos salários ao custo de vida (pp. 142-144). A nossa posição, decorrente da análise das estatísticas disponíveis, vai no sentido de que essa indexação se terá, de facto, verificado, independentemente dos mecanismos concretos por que possa ter-se produzido - as taxas de aumento acumulado dos salários nominais na indústria e transportes nas cidades de Lisboa e Porto, entre 1968 e 1973 (Anexo 9.6), situam-se francamente acima da taxa de aumento acumulado dos preços no consumidor, no mesmo período (Anexo 3.2), sendo a diferença ainda maior se considerarmos o total das remunerações e outras despesas por trabalhador, como nos Anexos 9.8 e, sobretudo, 9.9.

(1003) Veja-se, no que se refere ao peso das remunerações do trabalho na estrutura de custos das empresas industriais, Anexos 13.1 e 13.2, e, no que se refere aos preços de produção implícitos, Anexos 9.8 e, sobretudo, 9.9.

(1004) Veja-se atrás, sobre estas razões, pp. 309-310, 374 e 431.

(1005) Decreto-Lei Nº 47 521, de 3 de Fevereiro de 1967, já referido atrás, Nota <sup>(298)</sup>. O princípio da determinação dos preços internos do aço pelos preços-base da CECA terá começado a vigorar a partir de Agosto de 1971: Despacho do Ministro da Economia, sem data (D. G., I, 31/7/71), completado pelo Despacho do Secretário de Estado da Indústria, sem data (D. G., I, 4/9/71), e, em matéria de comercialização, pelo Despacho do Secretário de Estado do Comércio, de 16 de Dezembro de 1971 (D. G., I, 27/12/71). Os preços do aço seriam posteriormente actualizados pelos Despachos conjuntos dos Secretários de Estado do Comércio e da Indústria, de 31 de Dezembro de 1971 (D. G., I, 9/2/72), e de 26 de Abril de 1972 (D. G., I, 11/5/72), e, mais tarde, já num clima de grande intensificação do aumento dos preços correntes nos mercados internacionais, pelos Despachos do Ministro da Economia, de 28 de Fevereiro de 1973 (D. G., I, 7/4/73), e de 13 de Julho de 1973 (D. G., I, 26/7/73), e pelos Despachos do Secretário de Estado do Comércio, de 5 de Setembro de 1973 (D. G., I, 22/9/73), e do Secretário de Estado da Indústria, de 3 de Dezembro de 1973 (D. G., I, 18/12/73).

Esta equiparação dos preços internos aos preços internacionais, acompanhada, por vezes, em virtude da rigidez dos próprios mecanismos administrativos envolvidos, de algum atraso dos preços internos relativamente aos correntes no mercado internacional, determinou, como veio a ser posteriormente reconhecido, não apenas dificuldades de abastecimento por parte da Siderurgia Nacional, como uma descapitalização da empresa em confronto com as suas congéneres, e, mais tarde, o seu profundo desequilíbrio financeiro: veja-se Despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Economia, de 26 de Julho de 1974 (D. G., I, 31/7/74, Suplemento), e Resolução do Conselho de Ministros, de 15 de Junho de 1976 (D. R., I, 23/6/76, Suplemento).

Reconhece-se, nesta questão, a problemática da relação entre os preços e o financiamento da acumulação, com implicações em matéria de formação de capital e de balança de pagamentos, umas ou outras conforme os preços sejam determinados internamente ou por qualquer processo de imposição externa, designadamente concorrencial: veja-se Courbis (1975: 72-80).

(1006) Veja-se, no que se refere à evolução dos preços implícitos na produção dos ramos industriais referidos, Anexo 9.9. A desagregação dos preços implícitos na produção das indústrias metalúrgicas e metalomecânicas, consideradas conjuntamente no Anexo 9.9, pode obter-se em OCDE, *Comptes Nationaux des Pays de l'OCDE* (1981, Vol. II, 1962-1979: 184-185), confirmando-se a moderação do crescimento dos preços da produção das indústrias metalomecânicas.

(1007) De acordo com os dados constantes do Anexo 9.7, enquanto o Produto Interno Bruto a custo dos factores teria observado um crescimento médio dos preços, entre 1968 e 1973, da ordem dos 5,9% anuais, este terá sido, no que se refere à indústria transformadora, de apenas 5,2%.

(1008) Veja-se atrás, p. 352.

(1009) Veja-se, por exemplo, Banco de Portugal, *Relatório* (1968: Vol. I, 132; 1969: Vol. I, 129; 1970: Vol. I, 124-125).

(1010) Veja-se Sousa, A. (1972 a: 339-340).

(1011) Entre Dezembro de 1968 e Dezembro de 1972 - o ano de 1973 modifica, como veremos, o comportamento dos preços de importação -, o "dispositivo complementar" do índice de preços por grosso em Lisboa (Anexo 9.3)

revela um crescimento de 26,8% dos preços dos produtos nacionais, contra aumentos de apenas 0,7% e 4,7% dos preços dos produtos importados do Ultramar e do estrangeiro, respectivamente. O crescimento dos preços dos produtos fabricados na Metrópole a partir de matérias-primas importadas foi, no mesmo período, de 5,4%.

Veja-se, no que se refere ao andamento do peso dos encargos financeiros na estrutura de custos das empresas, Anexos 13.1 e 13.2.

- (1012) Alfredo de Sousa terá sido o primeiro, entre nós, a chamar a atenção para a importância da produtividade do capital em matéria de taxa de lucro, demonstrando, em particular, a possibilidade de um decréscimo desta, apesar de um crescimento dos salários não superior ao da produtividade do trabalho: veja-se Sousa, A. (1972 b: 82-84).  
No que se refere à evolução dos coeficientes capital-produto, veja-se Oliveira e Santos (1977: 81-87).
- (1013) Veja-se Anexo 9.7.
- (1014) Veja-se atrás, p. 183.
- (1015) Veja-se Anexo 9.8.
- (1016) Veja-se atrás, pp. 395-396.
- (1017) Veja-se, concretamente, Banco de Portugal, *Relatório* (1970: Vol. I, 124).
- (1018) Santos, Albano (1980: 126).
- (1019) Santos, Albano (1980: 62).
- (1020) Santos, Albano (1980: 62).
- (1021) Veja-se Santos, Albano (1980: 65-73 e, no que se refere à informação estatística subjacente às afirmações produzidas no texto, 126, 127, 138 e 139).
- (1022) Resultados ainda não publicados mas que o autor nos autorizou a citar, por gentileza.
- (1023) Pereirinha (1980: 79).
- (1024) Facto particularmente evidenciado por Santos, Albano (1980: 25-26), para quem a "acentuada dispersão dos salários entre os diversos sectores de actividade" constituiria mesmo uma "característica estrutural" da economia portuguesa.
- (1025) Veja-se Santos, Albano (1980: 126) e Pereirinha (1980: 79-80). De acordo com os valores apurados por Albano Santos, a dispersão salarial teria aumentado ainda em 1974, diminuindo depois, significativamente, em 1975 e 1976.
- (1026) Fonte: Anexo 9.7.  
A taxa média apurada, de 10,1%, é mesmo a mais elevada de entre as correspondentes à totalidade dos sectores em que se divide o Produto Interno Bruto, embora se encontre influenciada por uma grande subida dos preços agrícolas no ano de 1973, da ordem dos 27,8%. A análise das taxas de aumento dos preços entre 1968 e qualquer dos anos anteriores a 1973 acaba por confirmar, no entanto, a importância do crescimento dos preços agrícolas, apenas atenuada em anos de melhor comportamento da produção do sector: 1970 e 1972.
- (1027) De acordo com os valores constantes do Anexo 9.1, são as seguintes as taxas de aumento dos preços das diversas rubricas do índice de preços no consumidor, cidade de Lisboa, entre 1968 e os anos até 1973 (taxas de au-

mento anual, calculadas, para cada período, com base nos valores médios resultantes, em cada ano, da soma dos quatro valores de fim de trimestre constantes do Anexo 9.1):

	<u>1968-</u> <u>-1969</u>	<u>1968-</u> <u>-1970</u>	<u>1968-</u> <u>-1971</u>	<u>1968-</u> <u>-1972</u>	<u>1968-</u> <u>-1973</u>
TOTAL	9,1	7,7	9,3	9,6	10,4
ALIMENTAÇÃO	8,2	6,7	7,5	7,9	8,4
<u>Alim. Consumida em casa</u>	8,7	6,7	7,6	8,0	8,2
<u>De origem vegetal</u>	7,5	3,8	3,8	5,4	5,7
Cereais e seus derivados	0,0	0,0	0,5	0,4	0,4
Legumes verdes e secos	12,7	14,0	8,6	9,7	9,0
Tubérculos, bolbos, hortaliças	26,0	6,2	6,1	9,6	9,8
Frutas	-1,5	-1,9	2,9	5,2	4,6
Confeitaria e pastelaria	1,2	1,6	7,5	6,5	5,6
Gorduras	4,0	6,5	4,9	5,9	8,9
Açúcar e café	1,3	1,3	1,1	0,8	0,7
<u>De origem animal</u>	9,9	9,4	11,0	10,5	10,4
Carnes de açougue	12,0	11,0	9,2	9,2	8,8
Criação	-0,7	1,4	9,2	6,8	8,1
Peixe fresco e conservado	14,9	14,2	18,3	17,8	17,0
Leite, produtos lácteos e ovos	2,9	1,7	4,1	2,1	3,2
Gorduras	-10,7	-2,6	0,8	-3,6	-2,0
<u>Aliment. tomada fora de casa</u>	1,1	2,7	6,8	12,1	14,9
<u>Bebidas e refrescos</u>	4,5	8,4	6,7	5,3	8,9
VESTUÁRIO E CALÇADO	0,4	1,3	3,0	4,6	8,7
Vestuário	0,3	1,2	2,6	4,1	8,7
Calçado	1,1	2,1	4,4	6,1	8,8
HABITAÇÃO	21,6	13,3	19,5	19,3	19,3
COMBUSTIV. E ELECTRICIDADE	0,0	0,5	1,3	1,0	2,2
Combustíveis	0,0	0,6	1,7	1,2	2,7
Electricidade	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
HIGIENE	6,9	3,9	8,6	11,0	9,9
Água	0,0	0,0	7,7	10,7	8,4
Higiene pessoal	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Higiene da habitação	19,4	10,5	16,4	19,4	17,7
DIVERSOS	8,0	11,5	10,4	9,6	10,3
Recheio da habitação	4,2	5,1	4,9	5,5	6,8

	<u>1968-</u> <u>-1969</u>	<u>1968-</u> <u>-1970</u>	<u>1968-</u> <u>-1971</u>	<u>1968-</u> <u>-1972</u>	<u>1968</u> <u>-197</u>
Servidores	16,2	17,3	16,2	16,6	16,
Transportes	6,8	7,6	5,0	5,2	9,
Comunicações	3,6	5,3	9,3	7,8	8,
Saúde	3,6	5,3	9,3	7,8	8,
Cuidados pessoais	2,1	14,4	14,3	11,1	11,
Instrução	3,6	6,9	4,6	1,5	-4,
Tabaco	10,7	5,2	7,4	5,5	4,
Distracções	5,7	10,6	6,9	5,2	5,

As percentagens referidas no texto, relativas à contribuição da componente alimentar para o aumento do índice de preços no consumidor, foram obtidas por ponderação dos valores relevantes deste quadro - e dos valores correspondentes, para o período 1964-1968 - pelos pesos das diversas componentes, tal como constam de INE, *Boletim Mensal* (Setembro 1951, XXIII(9): 9), e que são concretamente, no que agora nos interessa, 52,6% para a alimentação e 11,1% para a habitação.

- (1028) Vimos atrás - Nota <sup>(860)</sup> - que o produto do sector terá decaído, nesse ano, 8,8%, a que correspondeu um aumento dos preços implícitos da ordem dos 15,8% - veja-se Anexo 9.7.
- (1029) Não deixa também de ser curioso o confronto entre as rubricas "alimentação consumida em casa" e "alimentação tomada fora de casa", com esta a aproximar-se progressivamente e a ultrapassar o crescimento dos preços da primeira, denotando a crescente importância relativa dos preços implícitos no serviço correspondente.
- (1030) Fonte: OCDE, *Comptes Nationaux des Pays de l'OCDE* (1981, Vol. II, 1962-1979: Quadros 5a, para todos os países).
- (1031) Veja-se, designadamente, Decreto-Lei Nº 491/70, de 22 de Outubro, relativo aos cereais, e Despacho dos Secretários de Estado da Agricultura e do Comércio, de 24 de Abril de 1972 (*D. G.*, I, 5/5/72), relativo aos produtos pecuários, carne em particular.
- (1032) Fonte: Anexo 9.6.
- (1033) Veja-se, relativamente à população activa, Anexo 7.3, e, no que se refere à produção do sector, Anexo 9.7.
- (1034) Veja-se, relativamente à produção dos diversos produtos de origem vegetal, Girão (1980: 144). O comportamento invocado em matéria de preços fundamenta-se, salvo afirmação em contrário, nos valores do quadro constante da Nota <sup>(1027)</sup>.  
Os preços do azeite, tradicionalmente administrados pelo poder político, foram libertados pela Portaria Nº 24 439, de 26 de Novembro de 1969, mantendo-se apenas preços de intervenção da Junta Nacional do Azeite, e fazendo-se, simultaneamente, acompanhar a libertação dos preços na produção de uma fixação rigorosa das margens de comercialização, "para evitar eventuais especulações ou aumentos excessivos de preços no ciclo da distribuição". Também em 1969, foi posto termo à prática de lotar o

azeite com outros óleos alimentares (Portaria Nº 24 237, de 16 de Agosto), tudo contribuindo para uma liberalização da comercialização do produto e para um funcionamento do mercado mais transparente.

- (1035) O aumento dos preços no produtor foi calculado por tratamento da informação em Girão (1980: 146); a taxa de aumento dos preços por grosso foi obtida através dos valores constantes do Anexo 9.3, tratados de forma idêntica à adoptada, na Nota (<sup>1027</sup>), relativamente aos preços no consumidor.
- (1036) Veja-se, de novo, no que se refere ao andamento da produção e respectivos preços implícitos, Girão (1980: 143 e 145-146).
- (1037) Veja-se, no que se refere à evolução do produto do sector das pescas, por exemplo, OCDE, *Comptes Nationaux des Pays de l'OCDE* (1981, Vol. II, 1962-1979: 185).
- (1038) Atrás, pp. 389 e 444-445.
- (1039) Veja-se, além dos diplomas já referidos na Nota (<sup>1031</sup>), e numa enumeração que não se pretende exaustiva, Despacho do Ministro da Economia, de 23 de Janeiro de 1969 (*D. G.*, I, 23/1/69), Portaria Nº 252/72, de 5 de Maio, Despacho do Ministro da Economia, de 16 de Maio de 1973 (*D. G.*, I, 2/6/73), todos relativos à carne, Despacho do Secretário de Estado do Comércio, de 30 de Setembro de 1971 (*D. G.*, I, 30/9/71, Suplemento), Despacho dos Secretários de Estado da Agricultura e do Comércio, de 27 de Setembro de 1973 (*D. G.*, I, 9/10/73), Despacho do Ministro da Economia e dos Secretários de Estado da Agricultura e do Comércio, de 13 de Março de 1974 (*D. G.*, I, 14/3/74, Suplemento), relativos ao leite, e Despacho dos Secretários de Estado da Agricultura e do Comércio, de 27 de Novembro de 1973 (*D. G.*, I, 10/12/73), relativo aos cereais forrageiros.
- (1040) Despacho dos Secretários de Estado da Agricultura e do Comércio, de 24 de Abril de 1972, *Diário do Governo*, I Série, de 5 de Maio, p. 563.
- (1041) Depois de um grande aumento, em 1970, o montante de subsídios correntes concedidos pelo sector público administrativo - a cargo, como se sabe, no essencial, dos fundos autónomos e, em particular, do Fundo de Abastecimento - estagnou praticamente nos anos seguintes, em termos nominais: veja-se Anexo 11.1.
- (1042) Veja-se, sobre esta questão, Girão (1980: 73-117 e 177-192, em particular 75-77, 110-112, 177-180 e 191).
- (1043) Veja-se, sobre esta questão, Caldas (1978: 160). De acordo com os dados revelados por este autor, a tonelada de produtos agrícolas importados teria conhecido um crescimento do respectivo preço médio claramente inferior ao da tonelada de produção agrícola nacional, pelo menos entre 1969 e 1972; o crescimento dos dois preços viria a ser praticamente idêntico em 1973, invertendo-se a situação em 1974, ano em que o preço da tonelada importada teria aumentado 35,6%, contra um aumento de apenas 13,1% do preço da tonelada de produção nacional.
- (1044) Veja-se atrás, p. 308.
- (1045) Veja-se, no que se refere à carne, Despacho do Ministro da Economia, de 23 de Janeiro de 1969 (*D. G.*, I, 23/1/69). Aí se afirma, concretamente, que os preços de venda ao público da carne de bovino "são, em Portugal, e a enorme distância, os mais baixos da Europa" e, por outro lado, que os preços consentidos à produção "se situam nitidamente acima dos preços

médios de garantia aos restantes produtores europeus": p. 81 do *Diário do Governo*.

- (1046) Decreto-Lei Nº 49 260, de 25 de Setembro de 1969. Embora neste diploma se não faça qualquer alusão ao Fundo de Abastecimento, limitando-se a afirmar o objectivo de "assegurar nas melhores condições o abastecimento público de produtos quando se mostrem insuficientes as disponibilidades internas", é possível encontrar um diploma anterior, em sentido idêntico embora de incidência muito mais restrita - Decreto-Lei Nº 43 413, de 20 de Dezembro de 1960, relativo à possibilidade de o Ministro das Finanças "isentar ou reduzir os direitos de importação aplicáveis às carnes congeladas de bovinos e suínos e ao toucinho" -, em que se reconhece expressamente "a inconveniência de agravar com direitos aduaneiros os prejuízos que o Fundo de Abastecimento suporta, sempre que o custo das carnes importadas excede o seu preço de entrega ao consumo".
- (1047) De acordo com os dados constantes do Anexo 9.7, a excepção residirá nos preços implícitos nos serviços públicos. De resto, a uma taxa de aumento anual de 5,9% dos preços implícitos no Produto Interno Bruto a custo dos factores, entre 1968 e 1973, correspondem taxas médias de aumento anual de 5,9% no comércio, restaurantes e hotéis, 6,7% na banca, seguros, propriedade imobiliária e serviços às empresas, 9,3% nos serviços à comunidade, sociais e pessoais, e 8,4% nos serviços domésticos das famílias.
- (1048) Veja-se atrás, pp. 189-191.
- (1049) Veja-se Anexo 9.3.
- (1050) Nas cidades de Lisboa e Porto: artigo 48º da Lei Nº 2 030, de 22 de Junho de 1948. Nas restantes localidades, a actualização das rendas encontra-se apenas condicionada, nos termos do capítulo IV do mesmo diploma.
- (1051) Banco de Portugal, *Relatório* (1972: Vol. I, 242).
- (1052) Sousa, A. (1972 a: 319).
- (1053) Sousa, A. (1972 a: 319).
- (1054) Sousa, A. (1972 a: 359).
- (1055) Veja-se atrás, p. 445 e, em particular, Nota (882).
- (1056) Banco de Portugal, *Relatório* (1968: Vol. I, 123-124).
- (1057) Banco de Fomento Nacional, *Relatório* (1968: 73).
- (1058) Banco de Portugal, *Relatório* (1971: Vol. I, 242-243).
- (1059) Decreto Nº 48 811, de 30 de Dezembro de 1968, p. 1 955 do *Diário do Governo*.
- (1060) Orçamento Geral do Estado para 1973: Decreto Nº 595/72, de 30 de Dezembro, p. 2 144-(1) do *Diário do Governo*.
- (1061) Aprovado pela Lei Nº 8/73, de 26 de Dezembro.
- (1062) Presidência do Conselho (1974: 46).
- (1063) Presidência do Conselho (1974: 46).
- (1064) Cunha (1970: 18).
- (1065) Cunha (1970: 18-19).
- (1066) Veja-se, no que se refere a Abril de 1970, Aviso da Inspeção-Geral de Crédito e Seguros, de 25 de Abril (D. G., I, 25/4/70), que aumenta a taxa



de desconto do Banco de Portugal de 3% para 3,5%, e Portaria Nº 217/70, de 25 de Abril, que aumenta as taxas de juro das operações activas e passivas do sistema bancário, sobretudo a mais longo prazo, mantendo, no entanto, as taxas de juro dos depósitos à ordem e com pré-aviso inferior a 30 dias nos bancos comerciais. E, agora no que se refere a Fevereiro de 1971, Aviso da Inspeção-Geral de Crédito e Seguros, de 5 de Fevereiro (D. G., I, 6/2/71, Suplemento), que sobe a taxa de desconto do Banco de Portugal de 3,5% para 3,75%, e Portaria Nº 62/71, de 6 de Fevereiro, que aumenta em idêntica medida - 0,25% - as taxas de juro da generalidade das operações activas e passivas do sistema bancário, voltando, no entanto, a manter a taxa de juro dos depósitos à ordem. Veja-se também Aviso da Inspeção-Geral de Crédito e Seguros, de 5 de Fevereiro de 1971 (D. G., I, 6/2/71, Suplemento), que desce de 14% para 12% a taxa de reserva mínima aplicável aos depósitos à ordem, e que sobe, de 6% para 8%, a taxa de reserva mínima dos depósitos a prazo entre 90 e 180 dias.

- (1067) Portaria Nº 162/70, de 31 de Março.
- (1068) Portaria Nº 130/73, de 24 de Fevereiro.
- (1069) Portaria Nº 546/70, de 28 de Outubro.
- (1070) Portaria Nº 747/72, de 18 de Dezembro.
- (1071) Decreto-Lei Nº 397/71, de 22 de Setembro.
- (1072) Portaria Nº 669/71, de 6 de Dezembro, e Decreto-Lei Nº 542/71, da mesma data.
- (1073) Decreto-Lei Nº 55/72, de 16 de Fevereiro. A emissão de acções voltaria a ser regulamentada pela Portaria Nº 406/73, de 9 de Junho.
- (1074) Decreto-Lei Nº 271/72, de 2 de Agosto.
- (1075) Preâmbulo do Decreto-Lei Nº 452/71, de 27 de Outubro.
- (1076) Veja-se Lei Nº 2 145, de 22 de Dezembro de 1969, artº 21º, alínea c), e Lei Nº 10/70, de 28 de Dezembro, artº 22º, alínea a).
- (1077) Lei Nº 2 145, de 22 de Dezembro de 1969, artigo 20º, alínea a).
- (1078) Intenção concretizada, no que se refere aos preços do gasóleo e do fuelóleo, pelo Despacho do Ministro da Economia e dos Secretários de Estado do Comércio e da Indústria, de 28 de Abril de 1970 (D. G., I, 30/4/70, Suplemento), e, no que se refere aos preços do amoníaco, pelo Despacho do Ministro da Economia e dos Secretários de Estado do Comércio e da Indústria, de 15 de Junho de 1970 (D. G., I, 24/6/70). Veja-se ainda, no que se refere ao preço dos adubos propriamente ditos, Declaração da Comissão de Coordenação Económica, de 19 de Outubro de 1970 (D. G., I, 9/12/70), e Decreto-Lei Nº 491/70, de 22 de Outubro.
- (1079) Veja-se, sobretudo, Decreto-Lei Nº 576/70, de 24 de Novembro, regulamentado pelo Decreto Nº 182/72, de 30 de Maio, relativo à política de solos e, em particular, à política de expropriação para fins de urbanização. Veja-se também o que se refere à constituição do Fundo de Fomento da Habitação (Decreto-Lei Nº 49 033, de 28 de Maio de 1969, completado pelo Decreto-Lei Nº 473/71, de 6 de Novembro, e revogados, ambos, pelo Decreto-Lei Nº 583/72, de 30 de Dezembro, que centraliza no Fundo toda a actuação do Estado Português em matéria de habitação). Veja-se também, mais tarde, a reposição em funcionamento do regime de casas de renda limitada: Decreto-Lei Nº 608/73, de 14 de Novembro.

- (1080) Portaria Nº 336/72, de 12 de Junho, completada pela Portaria Nº 169/73, de 7 de Março.
- (1081) Veja-se, sobre todas estas medidas, Decreto-Lei Nº 196/72, de 12 de Junho.
- (1082) Decreto-Lei Nº 490/71, de 10 de Novembro, e Portaria Nº 341/72, de 16 de Junho.
- (1083) Avisos da Inspeção-Geral de Crédito e Seguros, de 23 de Maio de 1972 (D. G., I, 31/5/72, Suplemento), e de 18 de Dezembro de 1972 (D. G., I, 18/12/72, Suplemento).
- (1084) Veja-se, relativamente à taxa de redesconto, Avisos da Inspeção-Geral de Crédito e Seguros, de 18 de Dezembro de 1972 (D. G., I, 18/12/72, Suplemento), e de 21 de Dezembro de 1973 (D. G., I, 21/12/73, 2º Suplemento); e, relativamente às taxas de juro, Portarias Nºs 749/72, de 18 de Dezembro, e 910/73, de 21 de Dezembro.
- (1085) Decretos-Leis Nºs 426/72, 427/72, 428/72, 429/72 e 430/72, de 31 de Outubro.
- (1086) Decreto-Lei Nº 549/73, de 25 de Outubro. Nos termos do preâmbulo deste diploma, os acordos de estabilidade dão corpo a uma "política contratual de intervenção no domínio dos preços", com que se procura "imprimir à política de preços um carácter mais flexível e adequado à evolução concreta dos mercados, para o que os métodos contratuais se têm revelado superiores, como o atesta a experiência dos países europeus". Trata-se, ainda nos termos do preâmbulo do Decreto-Lei Nº 549/73, de um desenvolvimento do princípio que havia levado a privilegiar, em 1972, o regime de homologação de preços, por contraposição ao tabelamento puro e simples: "o tabelamento dos preços é remédio habitualmente usado nestas situações. Embora haja de recorrer a ele, previu-se neste diploma uma modalidade mais flexível - a da simples homologação de preços propostos pelos interessados. No tabelamento há a imposição da autoridade, de que resulta um preço rígido, com tendências para a imobilidade, e cuja alteração é sempre espectacular. Na homologação pode haver diálogo com os interessados, a participação destes na acção administrativa, a adaptação discreta em cada período às condições do mercado" (do preâmbulo do Decreto-Lei Nº 196/72, de 12 de Junho, p. 776-(2) do *Diário do Governo*).
- (1087) Política expressamente referida na Lei de Meios para 1972: Lei Nº 9/71, de 23 de Dezembro, artigo 22º, alínea b).
- (1088) Veja-se, designadamente, Castro (1970 b: 89-92) e Cadilhe (1974: 16-17).
- (1089) Cunha (1970: 23). Veja-se também, no que se refere à promoção da importação de produtos em falta como medida anti-inflacionária "a mais curto prazo", Sousa, A. (1972 a: 361).
- (1090) Decreto-Lei Nº 158/74, de 19 de Abril.
- (1091) Veja-se, no que se refere ao excerto transcrito, Banco de Portugal, *Relatório* (1972: Vol. I, 242). Veja-se também, já no mesmo sentido, Banco de Portugal, *Relatório* (1971: Vol. I, 243-244).
- (1092) Banco de Portugal, *Relatório* (1972: Vol. I, 129).
- (1093) Bases V e X da Lei Nº 8/73, de 26 de Dezembro.
- (1094) Presidência do Conselho (1974: 130).
- (1095) Presidência do Conselho (1974: 130-131).

- (1096) Presidência do Conselho (1974: 132).
- (1097) Presidência do Conselho (1974: 63).
- (1098) Presidência do Conselho (1974: 409).
- (1099) Presidência do Conselho (1974: 72).
- (1100) A necessidade de "estimular o incremento da produtividade", acabada de referir, nos termos transcritos, aparece mais como resposta a dificuldades de emprego do que a aumentos salariais. Parece fora de dúvida, no entanto, que a política salarial preconizada constituiria precisamente um dos meios de estimular, na prática, os aumentos de produtividade e a dinamização da relação capital-trabalho pretendidos, tese já enunciada, expressamente, no Plano Intercalar de Fomento, então em termos de contribuição dos salários elevados para a modernização das técnicas produtivas - veja-se atrás, p. 398.
- (1101) Será sobretudo o caso de Murteira (1973). Mário Murteira defende designadamente - p. 271 - a possibilidade de verificação do "efeito designado por 'economia dos salários altos', isto é, a incidência directa sobre a produtividade do trabalho resultante dos acréscimos de salários reais". E acrescenta que, "para baixos níveis de salários" - como seria, certamente, o caso português -, "parece mais importante considerar a influência dos níveis e estruturas salariais sobre a produtividade da mão-de-obra do que a relação em sentido inverso".  
Veja-se também, no mesmo sentido, Sousa, A. (1972 a: 363), onde se defende uma política de aumentos salariais determinados pelos ganhos de produtividade, e até a possibilidade de "fazer subir, durante algum tempo, o salário médio - por elevação mais rápida dos salários mínimos - ligeiramente mais do que a produtividade", de forma a, entre outros efeitos, "constituir um incessante estímulo para a consecução, por parte das empresas, de constantes ganhos de produtividade".
- (1102) Banco de Portugal, *Relatório* (1972: Vol. I, 129).
- (1103) Banco de Portugal, *Relatório* (1973: Vol. I, 267).
- (1104) Lucena (1977: 552).
- (1105) Lucena (1982: 903).
- (1106) Cabral, M. (1983 b: 128).
- (1107) Lucena (1977: 549).
- (1108) Veja-se, sobre esta explosão e sua importância, Santos B. (1984: 18).
- (1109) Veja-se, sobre a extensão destas nacionalizações:  
- no que se refere ao Sector Empresarial do Estado, Pinho (1976), Valadas e Murteira (1977), Martins e Rosa (1979) e Ferreira, C. (1980). Veja-se também Ministério do Plano e Coordenação Económica - Secretaria de Estado do Planeamento (1977: Vol. "Evolução do sector empresarial do Estado no quadriénio 77-80");  
- no que se refere à Reforma Agrária, Figueiredo, C. (1979), Bandarra e Jazra (1979), Barros (1979 b) e Reforma Agrária - Alguns Dados Sobre a 8ª Conferência da Reforma Agrária (1984).
- (1110) Veja-se, sobre o próprio conceito de cronologia da inflação, Gomes, J. Maia (1982).
- (1111) Veja-se designadamente Girão (1979: 21), que conclui pela melhor *performance* de um modelo de previsão de base trimestral, em confronto com

um modelo de base mensal, "o que se ficará a dever ao facto da maior unidade de tempo endogeneizar parte dos choques e reduzir a variância residual". Veja-se também Mateus, Abel M. (1980: 315-316), que conclui no sentido de que "a existência de um amplo sector de preços administrados não altera de forma significativa o modelo dos preços (e a taxa média de inflação), embora o ajustamento seja mais dilatado no tempo", afirmando a existência de efeitos semelhantes para a introdução de controlo generalizado dos preços: "a maioria dos estudos empíricos efectuados para outros países (...) revela que embora o controlo de preços possa ter, no curto prazo, efeitos temporários, esses efeitos esbater-se-ão caso persistam os factores estruturais sobre a economia".

- (1112) Santos, B. (1984: 21 e 23, respectivamente).
- (1113) Lucena (1982: 907).
- (1114) Lucena (1977: 583).
- (1115) Lei Nº 3/74, de 14 de Maio.
- (1116) Decreto-Lei Nº 203/74, de 15 de Maio.
- (1117) Decreto-Lei Nº 215-B/75, de 30 de Abril, revogado, no que se refere às implicações do princípio da unicidade sindical, pelo Decreto-Lei Nº 773/76, de 27 de Outubro, e, noutros aspectos de relativamente menor importância, pelos Decretos-Leis Nºs 134/76, de 10 de Março, e 841-B/76, de 7 de Dezembro.
- (1118) Lei Nº 45/77, de 7 de Julho.
- (1119) Decreto-Lei Nº 392/74, de 27 de Agosto.
- (1120) Lei Nº 65/77, de 26 de Agosto.
- (1121) Confronte-se, no que se refere à questão do *lock-out*, artigo 14º da Lei Nº 65/77, de 26 de Agosto, e artigos 20º a 25º do Decreto-Lei Nº 392/74, de 27 de Agosto; e, no que se refere à possibilidade de ser determinada a requisição e mobilização, artigo 8º da Lei Nº 65/77, e artigo 27º do Decreto-Lei Nº 392/74 e Decreto-Lei Nº 637/74, de 20 de Novembro. Confronte-se também, em matéria de greve na função pública, artigo 12º da Lei Nº 65/77 e artigo 4º do Decreto-Lei Nº 392/74, e, por exemplo, Resolução Nº 36/77, da Presidência do Conselho de Ministros, de 8 de Fevereiro de 1977 (D. R., I, 14/2/77, Suplemento).
- (1122) Decreto-Lei Nº 203/74, de 15 de Maio.
- (1123) Decreto-Lei Nº 217/74, de 27 de Maio. De acordo com estudos posteriores, esta percentagem teria sido inferior, da ordem dos 48% da população assalariada fora da agricultura - veja-se Leitão e Freitas (1982: 39 e, em particular, Quadro XVIII).
- (1124) Número 2 do artigo 1º do Decreto-Lei Nº 217/74, de 27 de Maio.
- (1125) Veja-se Decreto-Lei Nº 292/75, de 16 de Junho; Decreto-Lei Nº 49-B/77, de 12 de Fevereiro; Decreto-Lei Nº 113/78, de 29 de Maio, esclarecido pelo Decreto-Lei Nº 381/78, de 5 de Dezembro; Decreto-Lei Nº 440/79, de 6 de Novembro; Decreto-Lei Nº 480/80, de 15 de Outubro.
- (1126) Pela primeira vez, na revisão de 1978: Decreto-Lei Nº 113/78, de 29 de Maio.
- (1127) E o que decorre do quadro seguinte, relativo ao salário mínimo para os trabalhadores em geral:

MÊS	SALARIO MINIMO <sup>a)</sup>	NÚMEROS INDICES	
		SALARIO MINIMO	PREÇOS NO CONSUMIDOR <sup>b)</sup>
Maio 1974	3 300 \$	100,0	100,0
Junho 1975	4 000 \$	121,2	98,6
Janeiro 1977	4 500 \$	136,4	130,6
Abril 1978	5 700 \$	172,7	181,7
Outubro 1979	7 500 \$	227,3	245,5
Outubro 1980	9 000 \$	272,7	275,2

a) Valores estipulados pelos diplomas já referidos, - Nota (1125) -, reportados ao mês de entrada em vigor.

b) Índice construído com base nos valores relativos ao índice de preços no consumidor - cidade de Lisboa, até Junho de 1975, inclusivé, e ao índice de preços no consumidor - Continente, de 1977 em diante. Fonte: INE, *Boletim Mensal de Estatística*.

(1128) Veja-se, sobre esta questão, Leitão e Freitas (1982: 39-40).

(1129) Veja-se atrás, pp. 449-450 e 454-455.

(1130) Decreto-Lei Nº 519-C1/79, de 29 de Dezembro, p. 3 446-(49) do *Diário do Governo*.

(1131) 12 000 \$00: número 6 do artigo 14º do Decreto-Lei Nº 292/75. Em 1974, o congelamento incidiu, ainda que por trinta dias, sobre as remunerações de montante igual ou superior a 7 500 \$00 (artº 4º do Decreto-Lei Nº 217/74, de 27 de Maio).

(1132) Decreto-Lei Nº 164-A/76, de 28 de Fevereiro.

(1133) Veja-se Decreto-Lei Nº 49-A/77, de 12 de Fevereiro (tecto de 15%), completado pelo Decreto-Lei Nº 288-A/77, de 16 de Julho; Decreto-Lei Nº 121/78, de 2 Junho (tecto de 20%), completado pelo Decreto-Lei Nº 409/78, de 19 de Dezembro; Decreto-Lei Nº 34/79, de 28 de Fevereiro (tecto de 18%), cuja ratificação veio a ser recusada pela Assembleia da República, dando lugar à abolição do tecto salarial, excepto no que se refere às empresas públicas: Decreto-Lei Nº 490/79, de 19 de Dezembro.

(1134) Artigo 2º do Decreto-Lei Nº 646/76, de 31 de Julho, que cria o Conselho Nacional de Rendimentos e Preços, em cumprimento de uma resolução do Conselho de Ministros nesse sentido: Resolução de 5 de Março de 1976 (D. G., I, 26/3/76, Suplemento).

(1135) Veja-se, além dos diplomas já referidos, Decretos-Leis Nºs 353-G/77, de 29 de Agosto, relativo à contratação colectiva nas empresas públicas, e 380/78, de 5 de Dezembro, relativo à regulamentação das relações de trabalho por via administrativa.

(1136) *Diário da República* de 29 de Dezembro de 1979, p. 3 446-(49).

(1137) Preâmbulo do Decreto-Lei Nº 519-C1/79, de 29 de Dezembro, p. 3 446-(50) do *Diário da República*.

(1138) Decreto-Lei Nº 443/74, de 12 de Setembro.

(1139) Decreto-Lei Nº 695/74, de 5 de Dezembro.

- (1140) Decreto-Lei Nº 215-C/75, de 30 de Abril.
- (1141) Decreto-Lei Nº 341/74, de 18 de Julho.
- (1142) Decreto-Lei Nº 783/74, de 31 de Dezembro.
- (1143) Decretos-Leis Nºs 759/74 e 762/74, ambos de 30 de Dezembro.
- (1144) Decreto-Lei Nº 169-D/75, de 31 de Março.
- (1145) Decreto-Lei Nº 128/78, de 3 de Junho, que fixou montantes absolutos para o subsídio de desemprego, revogando a disposição anterior que fixava esses montantes em percentagem do salário mínimo. O Decreto-Lei Nº 445/79, de 9 de Novembro, reconhecendo expressamente que a fixação do subsídio em montantes absolutos "representou uma quebra na dinâmica própria do sistema, que importa relançar de novo", determinou o regresso ao sistema de percentagens.
- (1146) Veja-se, sobre esta evolução, e além dos diplomas já citados, Decretos-Leis Nºs 761/75, de 31 de Dezembro, 269/76, de 10 de Abril, 635/76, de 28 de Julho, 183/77, de 5 de Maio, e 396/79, de 21 de Setembro; e Despachos Normativos Nºs 368/79, de 23 de Novembro (*D. R.*, I, 14/12/79), e 374/79, de 11 de Dezembro (*D. R.*, I, 20/12/79).
- (1147) Decreto-Lei Nº 445/79, de 9 de Novembro.
- (1148) Artigo 21º do Decreto-Lei Nº 292/75, de 16 de Junho.
- (1149) Decreto-Lei Nº 372-A/75, de 16 de Julho.
- (1150) Decreto-Lei Nº 841-C/76, de 7 de Dezembro, ratificado, com emendas, pela Lei Nº 48/77, de 11 de Julho.
- (1151) Veja-se Decreto-Lei Nº 84/76, de 28 de Janeiro.
- (1152) Decreto-Lei Nº 530/76, de 7 de Julho.
- (1153) Decreto-Lei Nº 864/76, de 23 de Dezembro.
- (1154) Decreto-Lei Nº 353-H/77, de 29 de Agosto.
- (1155) Os próprios trabalhadores temporariamente suspensos começaram por beneficiar da garantia de um vencimento igual ao salário mínimo nacional, substituída, mais tarde (Decreto-Lei Nº 353-I/77, de 29 de Agosto), pelo direito ao subsídio de desemprego.
- (1156) Constantes do Decreto-Lei Nº 84/76, de 28 de Janeiro, que entretanto substituiu as disposições iniciais sobre a matéria, do Decreto-Lei Nº 785/74, de 31 de Dezembro.
- (1157) Nem sempre é fácil distinguir, na prática, as medidas, e, sobretudo, os diplomas dirigidos a um e outro destes objectivos. Anotaríamos, portanto, em conjunto, como diplomas fundamentais: Decretos-Leis Nºs 353-D/77, de 29 de Agosto, 423/77, de 7 de Outubro, 437/78, de 28 de Dezembro, 416/80, de 27 de Setembro, e 445/80, de 4 de Outubro; Portaria Nº 1 099/80, de 29 de Dezembro; e Despachos Normativos Nºs 315/78, de 14 de Novembro (*D. R.*, I, 30/11/78), 316/78, de 8 de Novembro (*D. R.*, I, 30/11/78), 40/79, de 6 de Fevereiro (*D. R.*, I, 21/2/79), 372/79, de 26 de Novembro (*D. R.*, I, 17/12/79), 375/79, de 28 de Novembro (*D. R.*, I, 24/12/79), 156/80, de 24 de Abril (*D. R.*, I, 13/5/80), 197/80, de 27 de Maio (*D. R.*, I, 3/7/80), 357/80, de 24 de Outubro (*D. R.*, I, 13/11/80), e 391/80, de 31 de Outubro (*D. R.*, I, 31/12/80, 7º Suplemento).
- (1158) Despacho do Primeiro Ministro, de 7 de Maio de 1975 (*D. G.*, I, 20/5/75).

- (1159) Decreto Nº 54/80, de 31 de Julho.
- (1160) E designadamente o caso das disposições relativas à intervenção do Ministério do Trabalho na política de emprego, de 1979 (Decreto-Lei Nº 519-A2/79, de 29 de Dezembro), e à criação das Comissões Interministeriais para o Emprego, respectivamente de 1979 - Resolução Nº 387/79, do Conselho de Ministros, de 6 de Dezembro de 1979 (*D. R.*, I, 31/12/79) -, e 1980 - Resolução Nº 380/80, do Conselho de Ministros, de 24 de Setembro de 1980 (*D. R.*, I, 7/11/80).
- (1161) Decreto-Lei Nº 781/76, de 28 de Outubro.  
Segundo dados trazidos recentemente a público - Pacheco (1984) -, os contratados a prazo representavam, em 1983, cerca de 11% do total de empregados, correspondendo-lhes, nos primeiros meses de 1984, cerca de 65% do total de admissões. Dados ainda mais recentes, em Inspeção-Geral do Trabalho (1985: 15), indicam uma percentagem de contratados a prazo da ordem dos 13% dos trabalhadores por conta de outrem, em Novembro-Dezembro de 1984.
- (1162) Decreto-Lei Nº 203/74, de 15 de Maio.
- (1163) Confronte-se, a este respeito, artigo 10º do Decreto-Lei Nº 217/74, de 27 de Maio, com Decreto-Lei Nº 328/73, de 3 de Julho.
- (1164) Veja-se preâmbulo e artigo 11º do Decreto-Lei Nº 217/74, de 27 de Maio.
- (1165) Veja-se, além do Decreto-Lei Nº 217/74, de 27 de Maio, Despacho do Secretário de Estado da Segurança Social, de 10 de Julho de 1974 (*D. G.*, I, 10/7/74, 3º Suplemento).
- (1166) Veja-se Decreto Nº 174-B/75, de 1 de Abril.
- (1167) Veja-se Decreto-Lei Nº 197/77, de 17 de Maio, completado pela Portaria Nº 271/77, da mesma data, Resolução Nº 336/79, do Conselho de Ministros, de 22 de Novembro (*D. R.*, I, 30/11/79, Suplemento), Decreto-Lei Nº 513-L/79, de 26 de Dezembro - a que pertence o excerto transcrito -, Decreto-Lei Nº 170/80, de 29 de Maio; e Decreto Regulamentar Nº 20/80, de 27 de Maio.
- (1168) Veja-se, a este respeito, Despacho Normativo Nº 59/77, de 23 de Fevereiro (*D. R.*, I, 14/3/77), e Decreto-Lei Nº 464/80, de 13 de Outubro, a que pertence o excerto transcrito.
- (1169) Veja-se designadamente Portaria Nº 115/77, de 9 de Março.
- (1170) Resolução do Conselho de Ministros, de 19 de Dezembro de 1975, (*D. G.*, I, 31/12/75, 2º Suplemento).
- (1171) Fontes: INE, *Estatísticas das Finanças Públicas* (1976: 30; 1980:95), e, no que se refere ao Produto Interno Bruto a preços de mercado, Anexo 7.1. O recurso a estas fontes, e não à informação directamente prestada pelo Anexo 4.1.C, resulta da quebra de série observada neste, relativamente aos anos 1977 e seguintes.
- (1172) Fontes: INE, *Estatísticas das Finanças Públicas* (1976:30; 1980: 97), e, no que se refere ao Produto Interno Bruto a preços de mercado, Anexo 7.1. Os valores indicados devem entender-se como aproximados, em virtude das modificações introduzidas na classificação das despesas da Previdência: englobam, nos anos de 1973 a 1975, os montantes de despesas correntes em saúde e de transferências correntes, e, no que se refere ao ano de 1980, os montantes de prestações de segurança social, e de transferências correntes, de assistência e outras.

- (1173) Veja-se, sobre estes aumentos, Decretos-Leis N<sup>os</sup> 29/77, de 20 de Janeiro, e 513-M/79, de 26 de Dezembro. Antes do 25 de Abril, a taxa de contribuição era de 20,5% (15% a cargo da entidade patronal e 5,5% a cargo dos trabalhadores: veja-se preâmbulo do Decreto N<sup>o</sup> 45 266, de 23 de Setembro de 1963, que aprova o Regulamento Geral das Caixas Sindicais de Previdência), percentagem que terá aumentado para 23,5% (17%; 6,5%), para todas as instituições, em 1970, com a integração obrigatória das pensões de sobrevivência - modalidade até então facultativa - no esquema normal de benefícios de todas as Caixas: Decreto-Lei N<sup>o</sup> 277/70, de 18 de Junho, completado, no que se refere às taxas envolvidas, pelo artigo 13<sup>o</sup> do Regulamento Especial do Regime de Pensões de Sobrevivência da Caixa Nacional de Pensões, constante da Declaração da Direcção-Geral da Previdência e Habitações Económicas, de 30 de Abril de 1966 (D. G., II, 11/5/66).
- (1174) Decreto N<sup>o</sup> 57/80, de 1 de Agosto.
- (1175) Veja-se Lei N<sup>o</sup> 46/79, de 12 de Setembro, em particular, artigo 18<sup>o</sup>.
- (1176) Lei N<sup>o</sup> 16/79, de 26 de Maio.
- (1177) Decreto-Lei N<sup>o</sup> 274-A/76, de 12 de Abril.
- (1178) Veja-se artigos 57<sup>o</sup> e 62<sup>o</sup> do Decreto-Lei N<sup>o</sup> 49 408, de 21 de Novembro de 1969.
- (1179) Decreto-Lei N<sup>o</sup> 203/74, de 15 de Maio, ponto relativo à "política económica e financeira", alíneas c) e i).
- (1180) Decreto-Lei N<sup>o</sup> 203/74, de 15 de Maio, "política económica e financeira", alínea e).
- (1181) Medida já referida atrás, pp. 504-505.
- (1182) Decreto-Lei N<sup>o</sup> 533/74, de 10 de Outubro.
- (1183) Decreto-Lei N<sup>o</sup> 22/78, de 25 de Janeiro.
- (1184) Veja-se, quanto às primeiras, Decreto-Lei N<sup>o</sup> 533/74, de 10 de Outubro, artigos 5<sup>o</sup> e 8<sup>o</sup>, e, em geral, todo o capítulo II; e, quanto às segundas, capítulo III, em especial artigo 10<sup>o</sup>.
- (1185) Preâmbulo do Decreto-Lei N<sup>o</sup> 519-II/79, de 29 de Dezembro, p. 3 446-(84) do *Diário da República*.
- (1186) Artigo 1<sup>o</sup> do Decreto-Lei N<sup>o</sup> 519-II/79, de 29 de Dezembro. Veja-se também, no que se refere à exclusão das indústrias sujeitas à tutela dos Ministérios da Habitação e Obras Públicas e dos Transportes e Comunicações, artigo 14<sup>o</sup>.
- (1187) Veja-se, no que se refere aos excertos transcritos, preâmbulo do Decreto-Lei N<sup>o</sup> 22/78, de 25 de Janeiro. Veja-se também preâmbulo do Decreto-Lei N<sup>o</sup> 247/78, que substituiu, pouco depois, em 22 de Agosto, o Decreto-Lei N<sup>o</sup> 22/78, por razões que se prendem com "alguns ajustamentos de natureza jurídica", não envolvendo, portanto, qualquer modificação do essencial e, em particular, do espírito do diploma anterior.
- (1188) Veja-se atrás, p. 466.
- (1189) Veja-se, sobre esta questão, Valadas e Murteira (1977: 637-639). Veja-se também, no que se refere à evolução dos valores referidos, em anos mais recentes, Leal *et al.* (1985: 7).
- (1190) Nos termos da Lei de Delimitação de Sectores que veio a ser aprovada



em 1977 e que vigorou até ao termo do período sobre que nos temos vindo a debruçar (Lei Nº 46/77, de 8 de Julho), encontravam-se vedados à iniciativa privada, para além de sectores de presença tradicional do Estado como os da energia, gás e água, transportes e comunicações, e indústria de armamento - com uma ou outra excepção, de que os transportes individuais urbanos e os transportes de massa fora das zonas urbanas e suburbanas constituirão os exemplos mais significativos -, sectores como a banca e os seguros e, no domínio da indústria transformadora, a refinação de petróleos, a petroquímica de base, a siderurgia, os adubos e os cimentos; admitia-se ainda a possibilidade de reserva para o Estado de indústrias como a tabaqueira e a fosforeira, além de se estipular o regime de concessão para todas as indústrias extractivas que explorem recursos naturais pertencentes ao Estado. Embora os sectores se não encontrassem vedados à iniciativa privada, pelo menos a partir da publicação da Lei Nº 46/77, as empresas públicas e controladas tinham uma presença ainda dominante ou praticamente exclusiva em sectores como as cervejas, a celulose, os produtos químicos sódicos e clorados e a reparação e construção navais - veja-se, além de Valadas e Murteira (1977: 643-647), Resolução do Conselho de Ministros, de 29 de Agosto de 1975 (D. G., I, 13/9/75).

- (1191) Esta disposição foi mantida, com ligeiras alterações, pelos diplomas que vieram a modificar a redacção do artigo 13º da Lei de Bases das Empresas Públicas: Decreto-Lei Nº 353-A/77, de 29 de Agosto, e Decreto-Lei Nº 25/79, de 19 de Fevereiro, sendo apenas de referir, quanto a este, a possibilidade de o Conselho de Ministros, por meio de resolução, "avocar a competência para a aprovação de alguns dos preços de venda ou tarifas (artº 13º, nº 5), permitindo acentuar, portanto, pelo menos na aparência, a vertente política na fixação destes preços.
- (1192) Número 2 do artigo 21º do Decreto-Lei Nº 260/76, de 8 de Abril.
- (1193) Refira-se, a este respeito, que as empresas públicas revelaram grandes dificuldades no que se refere à obrigação de remunerarem os seus capitais próprios. E, pelo menos, o que parece decorrer dos sucessivos diplomas em que se procede à definição supletiva da taxa de remuneração dos capitais próprios das empresas públicas, para o caso de esta não ter sido fixada nos contratos-programa referidos na alínea b) do número 2 do artigo 21º da Lei de Bases, e em que, de formulações de grande rigidez (Decreto-Lei Nº 75-A/77, de 28 de Fevereiro), se foi passando a formulações muito mais flexíveis e susceptíveis de contemporização com as dificuldades das empresas (Decretos-Leis Nºs 397/78, de 15 de Dezembro, e 300/80, de 16 de Agosto).
- (1194) Decreto-Lei Nº 203/74, de 15 de Maio, "política económica e financeira", alínea r).
- (1195) Veja-se Lei Nº 3/74, de 14 de Maio, ponto 6 das "medidas a curto prazo".
- (1196) Veja-se Decreto-Lei Nº 217/74, de 27 de Maio, em especial ponto 10 do preâmbulo e artigo 15º.
- (1197) Despacho do Ministro da Coordenação Económica, de 20 de Junho de 1974 (D. G., I, 26/6/74, Suplemento).
- (1198) Veja-se Despachos conjuntos dos Ministros das Finanças e da Economia, de 19 de Julho de 1974 (D. G., I, 27/7/74), e de 5 de Agosto de 1974 (D. G., I, 16/8/74), e Despacho do Primeiro Ministro e dos Ministros das Finanças e da Economia, de 11 de Dezembro de 1974 (D. G., I, 20/12/74, Suplemento).

- (1199) Decreto-Lei Nº 51/75, de 7 de Fevereiro.
- (1200) Veja-se Despachos do Ministro da Indústria e Tecnologia, de 24 de Outubro de 1975 (*D. G.*, I, 5/11/75 e 7/11/75), Despacho Normativo Nº 199/77, de 22 de Setembro (*D. R.*, I, 14/10/77), e Despacho Normativo Nº 91/80, de 25 de Fevereiro (*D. R.*, I, 15/3/80).
- (1201) Veja-se, além do próprio Decreto-Lei Nº 51/75, de 7 de Fevereiro, que cria o IAPMEI, Despacho dos Ministros das Finanças e da Indústria e Tecnologia, de 5 de Janeiro de 1976 (*D. G.*, I, 11/2/76).
- (1202) Veja-se Decreto-Lei Nº 51/75, de 7 de Fevereiro, Despacho dos Ministros das Finanças e da Indústria e Tecnologia, de 10 de Fevereiro de 1976 (*D. G.*, I, 15/3/76), Despacho Normativo Nº 47-A/77, de 28 de Fevereiro (*D. R.*, I, 28/2/77, Suplemento), e Despacho Normativo Nº 231/78, de 27 de Maio (*D. R.*, I, 15/9/78).
- (1203) Veja-se, como diplomas fundamentais, Decretos-Leis Nºs 660/74, de 25 de Novembro, 222-B/75, de 12 de Maio, 597/75, de 28 de Outubro, 631/75, de 14 de Novembro, 422/76, de 29 de Maio - que revoga todos os anteriores e inicia a fase que poderíamos qualificar de normalização -, e 543/76, de 10 de Julho, Resolução do Conselho de Ministros, de 9 de Setembro de 1976 (*D. R.*, I, 14/10/76), e Decretos-Leis Nºs 907/76, de 31 de Dezembro, 67/78, de 5 de Abril, e 74-B/79, de 5 de Abril.
- (1204) Veja-se, como diplomas fundamentais, Decreto-Lei Nº 124/77, de 1 de Abril, Lei Nº 36/77, de 17 de Junho, Decreto-Lei Nº 353-C/77, de 29 de Agosto - relativo aos acordos de viabilização de empresas públicas -, Decreto-Lei Nº 353-E/77, de 29 de Agosto, Despacho Normativo Nº 90/78, de 30 de Março (*D. R.*, I, 12/4/78), e Decretos-Leis Nºs 120/78, de 1 de Junho, 155/79, de 29 de Maio, 453/79, de 17 de Novembro, e 46/80, de 20 de Março.
- (1205) Veja-se Decreto-Lei Nº 864/76, de 23 de Dezembro, e Decretos-Leis Nºs 353-H/77 e 353-I/77, de 29 de Agosto.
- (1206) Lei Nº 68/78, de 16 de Outubro.
- (1207) Veja-se Decreto-Lei Nº 125/79, de 10 de Maio, Portaria Nº 26-E2/80, de 9 de Janeiro, e Decreto-Lei Nº 215/80, de 9 de Julho.
- (1208) Decreto-Lei Nº 230/79, de 23 de Julho.
- (1209) Veja-se atrás, pp. 460-463.
- (1210) Decreto-Lei Nº 201/79, de 30 de Julho.
- (1211) Decreto-Lei Nº 194/80, de 19 de Junho.
- (1212) Veja-se, a este respeito, Silva A. A. (1982: 96-97 e 102).
- (1213) Veja-se Decreto-Lei Nº 252/74, de 12 de Junho, Resolução do Conselho de Ministros, de 27 de Abril de 1976 (*D. R.*, I, 15/5/76), Decreto-Lei Nº 382/76, de 20 de Maio, e Decreto-Lei Nº 275/78, de 6 de Setembro.
- (1214) Decreto-Lei Nº 718/74, de 17 de Dezembro.
- (1215) Veja-se Decreto-Lei Nº 124/77, de 1 de Abril, artigo 15º.
- (1216) Veja-se atrás, pp. 399-401.
- (1217) Decretos-Leis Nºs 239/76, de 6 de Abril, e 348/77, de 24 de Agosto.
- (1218) Preâmbulo do Decreto-Lei Nº 239/76, de 6 de Abril, p. 681 do *Diário do Governo*.

- (1219) Depois de ter atingido 3,2% e 3,1% da formação bruta de capital fixo, em 1973 e 1974, respectivamente, o investimento directo estrangeiro não representaria, em 1980, mais de 1,8% daquela formação de capital. Fontes: Banco de Portugal, *Boletim Trimestral* (Dezembro 1980, 2(4): Quadro 3.17; Setembro 1984, 6(3): Quadro 3.17), e, no que se refere à formação bruta de capital fixo, Banco de Portugal, *Relatório* (1976: 57; 1983: 91).
- (1220) Veja-se, sobre a tradicional vocação exportadora do investimento directo estrangeiro em Portugal, Rodrigues *et al.* (1977: 40-47) e Simões (1983).
- (1221) Lei Nº 3/74, de 14 de Maio, ponto 6 das "medidas a curto prazo".
- (1222) P. 518.
- (1223) Artigo 8º do Decreto-Lei Nº 217/74, de 27 de Maio.
- (1224) Decreto-Lei Nº 329-A/74, de 10 de Julho. Quanto ao regime de margens de comercialização aprovado em 1957, veja-se atrás, pp. 287-288.
- (1225) Veja-se, a este respeito, artigos 8º e 12º do Decreto-Lei Nº 329-A/74, de 10 de Julho.
- (1226) Ministério do Plano e Coordenação Económica - Secretaria de Estado do Planeamento (1977: Vol. "Proposta de Lei do Plano; Grandes Opções de política económica e social; Fundamentação técnica das Grandes Opções", 166-167 e 162-163, respectivamente, no que se refere aos dois objectivos enunciados).
- (1227) Do preâmbulo do Decreto-Lei Nº 75-Q/77, de 28 de Fevereiro.
- (1228) Preâmbulo do Decreto-Lei Nº 75-Q/77, de 28 de Fevereiro.
- (1229) Veja-se artigos 1º, 2º e 3º do Decreto-Lei Nº 75-Q/77, de 28 de Fevereiro.
- (1230) Os números a seguir, relativos ao peso dos subsídios pagos pelo conjunto do sector público administrativo no Produto Interno Bruto a preços de mercado (indicando-se, entre parêntesis, o peso dos subsídios pagos pelos Fundos Autónomos, em que se destaca a importância do Fundo de Abastecimento), parecem suficientemente reveladores: 2,2% (1,8%), em 1974, 2% (1,1%), em 1975, 3,7% (2,3%), em 1976, 3,3% (2%), em 1977, 3,9% (2,5%), em 1978, 4,7% (3,4%), em 1979, e 4,8% (3,9%), em 1980. Fontes: Anexos 7.1 e 11.1, e, no que se refere aos subsídios pagos pelos Fundos Autónomos, Banco de Portugal, *Relatório* (1976: 107-108; 1977: 213-214; 1978: 245; 1980: 180-181; 1981: 184-185).  
Veja-se, no que se refere ao "cabaz de compras" e à sua evolução, Resoluções do Conselho de Ministros Nºs 51-D/77, de 28 de Fevereiro (*D. R.*, I, 28/2/77, Suplemento), 48-B/78, de 29 de Março (*D. R.*, I, 7/4/78, 2º Suplemento), e 98/79, de 4 de Abril (*D. R.*, I, 11/4/79).
- (1231) Veja-se Decretos-Leis Nºs 531/79, de 31 de Dezembro, e 28/80, de 29 de Fevereiro.
- (1232) Veja-se Resolução Nº 30/78, do Conselho de Ministros, de 22 de Fevereiro (*D. R.*, I, 6/3/78), e Despacho Normativo Nº 88/80, do Ministro do Comércio e Turismo, de 22 de Fevereiro (*D. R.*, I, 13/3/80).
- (1233) Reteríamos, no plano jurídico-político e como momentos fundamentais: Decreto-Lei Nº 203-C/75, de 15 de Abril, que aprova as bases gerais de vários "programas de medidas económicas de emergência", incluindo um programa de Reforma Agrária; Decretos-Leis Nºs 406-A/75, de 29 de Julho, e 407-A/75, de 30 de Julho, que determinam as primeiras nacionaliza-

- ções de terras, começando a dar execução àquele programa; e Decreto-Lei Nº 236-A/76, de 5 de Abril, que constitui o primeiro grande momento de normalização. A Lei de Bases de Reforma Agrária, aprovada em 1977 (Lei Nº 77/77, de 29 de Setembro), viria a constituir o enquadramento jurídico final do processo, ainda em vigor.
- (1234) Barros (1979 a: 61-62).  
Números calculados por um outro autor - Figueiredo, C. (1979: 9) - coincidem em matéria de emprego (6,6% dos activos agrícolas do Continente), atribuindo, no entanto, às novas unidades de produção, maior importância relativa em termos de área (21,6% da área total das explorações agrícolas do Continente), e menor importância em termos de produto (6,2% do produto agrícola bruto do Continente). Estes valores não alteram, no entanto - talvez até pelo contrário -, a ideia de uma reduzida importância relativa do processo de Reforma Agrária, em termos económicos.
- (1235) Veja-se Reforma Agrária - Alguns Dados Sobre a 8ª Conferência da Reforma Agrária (1984).
- (1236) Veja-se Baptista, F. O. (1979: 5-8). Veja-se também, no que se refere concretamente à questão do emprego, Barros (1979 a: 59) - de onde decorre uma inferioridade flagrante das novas unidades de produção em contraste com o aí designado capitalismo agrário -, e Mansinho (1980: 533).
- (1237) Decreto-Lei Nº 251/75, de 23 de Maio.
- (1238) Veja-se Decreto-Lei Nº 406-B/75, de 29 de Julho, Despacho do Ministro da Agricultura e Pescas, de 18 de Agosto de 1975 (D. G., II, 2/9/75), e Decretos-Leis Nºs 541-B/75, de 27 de Setembro, e 586/75, de 18 de Outubro.
- (1239) Veja-se, a este respeito, Barros (1979 b: 66-74).
- (1240) Veja-se, a este respeito, Mansinho (1980: 551-557, 560-563, 572 e 574).
- (1241) Veja-se Decreto-Lei Nº 849/76, de 30 de Dezembro, Decreto-Lei Nº 56/77, de 18 de Fevereiro - que revoga todos os diplomas anteriores, constituindo o primeiro grande momento de normalização -, e Decreto-Lei Nº 401/77, de 24 de Setembro.
- (1242) Veja-se, quanto a esta progressão, Decretos-Leis Nºs 251/75, de 23 de Maio (5 milhões de contos), 75-N/77, de 28 de Fevereiro (7 milhões), 16/78, de 18 de Janeiro (9 milhões), e 384/78, de 6 de Dezembro (11 milhões).
- (1243) Veja-se, no que se refere ao crédito concedido até finais de 1978, Mansinho (1980: 571-577).
- (1244) Decreto-Lei Nº 344/77, de 19 de Agosto, ratificado, com emendas, pela Lei Nº 14/78, de 23 de Março. Veja-se também Decreto Regulamentar Nº 46/78, de 30 de Novembro, e Portaria Nº 131-A/79, de 23 de Março, que aprovam, respectivamente, o regulamento do estatuto do IFADAP e o regulamento geral das condições de funcionamento do sistema de financiamento à agricultura e pescas.
- (1245) Veja-se Decreto-Lei Nº 201/75, de 15 de Abril - p. 559 do *Diário do Governo*, no que se refere ao objectivo assinalado. A publicação deste Decreto-Lei foi antecedida de várias medidas de natureza cautelar, de protecção das situações de arrendamento constituídas ao abrigo de legislação anterior: veja-se, designadamente, Decretos-Leis Nºs 547/74, de 22 de Outubro, 573/74, de 31 de Outubro, 653/74, de 22 de Novembro, e 699/74, de 6 de Dezembro.

- (1246) Lei Nº 2 114, de 15 de Junho de 1962, referida atrás, pp. 303-304.
- (1247) Veja-se Leis Nºs 76/77, de 29 de Setembro, e 76/79, de 3 de Dezembro.
- (1248) As remessas de emigrantes constituem, pelo menos em termos quantitativos, o factor mais poderoso: expressas em percentagem do produto bruto do sector da agricultura, caça, silvicultura e pesca, o seu peso aumentou de 46,5%, em 1975, para 43,2%, em 1976, 55,6%, em 1977, 75, 6%, em 1978, 101,8%, em 1979, e 113, 6%, em 1980 - fontes: Anexos 7.1, 7.2 e 10.1, tendo-se tomado o saldo das transferências unilaterais como representativo do montante das remessas de emigrantes.  
Este sentido de evolução da agricultura portuguesa tem ocupado a atenção de um crescente número de autores: veja-se, entre outros, Barros (1981), Barros e Mendes (1983), Cabral M. (1981), Cabral, M. (1983 a), Cavaco (1981 a), Cavaco (1981 b), Lima (1983) e Mendes (1983).
- (1249) Veja-se, sobre a evolução do produto do sector, Anexo 9.7.
- (1250) Não cremos que se justifique qualquer referência detalhada a estas medidas, de existência suficientemente conhecida. Reteríamos apenas, a título de exemplo, alguns dos diplomas mais recentes, que comprovam a persistência desta forma de intervenção: Decreto-Lei Nº 69/78, de 7 de Abril (gado e carne de bovino); Decreto-Lei Nº 70/78, de 7 de Abril (cereais); Portaria Nº 284/78, de 26 de Maio (madeira para a indústria de celulose); Resolução Nº 353/79, do Conselho de Ministros, de 16 de Novembro (*D. R.*, I, 13/12/79) (vinho); e Portaria Nº 336/80, de 19 de Junho (leite).
- (1251) Decreto-Lei Nº 203/74, de 15 de Maio, alíneas o) e p) do programa de "política económica e financeira".
- (1252) Decreto-Lei Nº 452/74, de 13 de Setembro.
- (1253) Veja-se Despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Economia, de 19 de Julho de 1974 (*D. G.*, I, 27/7/74).
- (1254) Veja-se, no que se refere à evolução da base monetária nos terceiro e quarto trimestres de 1973 e primeiro trimestre de 1974, Banco de Portugal, *Relatório* (1974: Vol. I, 103-105).
- (1255) Decreto-Lei Nº 644/75, de 15 de Novembro.
- (1256) Veja-se atrás, pp. 363-366.
- (1257) Veja-se atrás, p. 364.
- (1258) Veja-se atrás, p. 236. Esta taxa de cobertura, aprovada em 1946, foi mantida na revisão dos estatutos de 1962, não havendo notícia de qualquer modificação posterior.
- (1259) Decreto-Lei Nº 132-A/75, de 14 de Março.
- (1260) Veja-se atrás, p. 529 e, em particular, Nota <sup>(1237)</sup>.
- (1261) A partir de Dezembro de 1975, a selectividade do crédito, em termos de taxas aplicáveis, passou a constar expressamente dos diplomas que aprovam quer a taxa de desconto do Banco de Portugal - Avisos do Secretário de Estado do Tesouro, de 19 de Dezembro de 1975 (*D. G.*, I, 22/12/75, 4º Suplemento), de 9 de Março de 1976 (*D. G.*, I, 15/3/76, 3º Suplemento), e de 1 de Julho de 1976 (*D. R.*, I, 9/7/76) -, quer as taxas de juro activas das instituições de crédito - Avisos do Secretário de Estado do Tesouro, de 19 de Dezembro de 1975 (*D. G.*, I, 22/12/75, 4º Suplemento), de 9 de Março de 1976 (*D. G.*, I, 15/3/76, 3º Suplemento), e de 1 de Julho de 1976 (*D. R.*, I, 9/7/76), Avisos do Ministro das Finanças Nºs 2 e 4, de 28 de Fe-

vereiro de 1977 (D. R., I, 28/2/77, Suplemento), e N<sup>os</sup> 10, 11, 12 e 13, de 26 de Agosto de 1977 (D. R., I, 29/8/77, 2<sup>o</sup> Suplemento), Aviso do Secretário de Estado do Tesouro, de 13 de Janeiro de 1978 (D. R., I, 19/1/78, Suplemento), Avisos do Ministro das Finanças e do Plano N<sup>os</sup> 2, 3, 4 e 5, de 5 e 6 de Maio de 1978 (D. R., I, 6/5/78, Suplemento), e N<sup>o</sup> 1/79, de 6 de Fevereiro (D. R., I, 19/2/79), Aviso do Ministro das Finanças e do Plano, de 28 de Fevereiro de 1979 (D. R., I, 27/3/79), Aviso do Ministro das Finanças, de 17 de Novembro de 1979 (D. R., I, 24/11/79), e Avisos do Ministro das Finanças e do Plano, de 29 de Fevereiro de 1980 (D. R., I, 15/3/80), e de 29 de Julho de 1980 (D. R., I, 8/8/80).

- (1262) O peso das responsabilidades quase-monetárias - no essencial, depósitos a prazo e depósitos de emigrantes - cresceu regularmente na estrutura monetária nacional, tendo passado de 48% de M2, em 1974, a 63,8%, em 1980 - fonte: Anexo 12.2.A. No que se refere à banca comercial, a evolução não foi muito diferente, tendo as suas responsabilidades quase-monetárias passado de 52,6% do total de responsabilidades monetárias e quase-monetárias, em 1974, a 67,4%, em 1980 - fonte: Banco de Portugal, *Relatório* (1975: Vol. II, 243; 1981: 246).  
Veja-se, no que se refere à participação dos bancos comerciais no financiamento de operações a mais longo prazo, Decreto-Lei N<sup>o</sup> 1/75, de 2 de Janeiro, Aviso da Inspeção-Geral de Crédito e Seguros, de 6 de Maio de 1975 (D. G., I, 22/5/75), Decreto-Lei N<sup>o</sup> 248/75, de 22 de Maio, Decreto-Lei N<sup>o</sup> 729-D/75, de 22 de Dezembro, e, sobretudo, Decreto-Lei N<sup>o</sup> 353-J/77, de 29 de Agosto, que estabelece o novo regime de participação dos bancos comerciais no financiamento de operações a médio e longo prazo, em termos alargados relativamente ao regime estabelecido em 1969 (Decreto-Lei N<sup>o</sup> 48 948, de 3 de Abril).
- (1263) Veja-se, no que se refere a esta questão, Decreto-Lei N<sup>o</sup> 41/75, de 1 de Fevereiro, Decreto-Lei N<sup>o</sup> 204/76, de 20 de Março, Portaria N<sup>o</sup> 197/76, de 5 de Abril, Decreto-Lei N<sup>o</sup> 218/78, de 3 de Agosto, e, por último, Decreto-Lei N<sup>o</sup> 362/80, de 9 de Setembro, que revoga todos os anteriores, fixando a nova disciplina sobre a matéria.
- (1264) Este propósito ressalta de grande número de documentos referidos nas três Notas anteriores. Veja-se, como exemplos mais flagrantes, Decreto-Lei N<sup>o</sup> 41/75, de 1 de Fevereiro (suspende limites ao crédito a uma única empresa, no caso de esta se encontrar intervencionada), Decreto-Lei N<sup>o</sup> 353-J/77, de 29 de Agosto (prevê expressamente a participação dos bancos comerciais em operações de crédito a médio e longo prazo para "saneamento financeiro de empresas economicamente viáveis), e Aviso do Ministro das Finanças e do Plano, de 29 de Fevereiro de 1980 (D. R., I, 15/3/80), que mantém bonificações de juros em "operações de crédito para saneamento financeiro de empresas públicas", "operações de crédito para saneamento financeiro de empresas privadas em situação difícil, mas consideradas técnica e economicamente viáveis", e operações relativas a contratos de viabilização.
- (1265) Veja-se, no que se refere às datas indicadas, Banco de Portugal, *Relatório* (1975: Vol. I, 185; 1976: 140).
- (1266) Fonte: Anexo 12.3.
- (1267) Veja-se, sobre esta questão, Banco de Portugal, *Relatório* (1980: 212-218).
- (1268) Decreto-Lei N<sup>o</sup> 135/79, de 18 de Maio.
- (1269) Decreto-Lei N<sup>o</sup> 136/79, de 18 de Maio.

- (1246) Lei Nº 2 114, de 15 de Junho de 1962, referida atrás, pp. 303-304.
- (1247) Veja-se Leis Nºs 76/77, de 29 de Setembro, e 76/79, de 3 de Dezembro.
- (1248) As remessas de emigrantes constituem, pelo menos em termos quantitativos, o factor mais poderoso: expressas em percentagem do produto bruto do sector da agricultura, caça, silvicultura e pesca, o seu peso aumentou de 46,5%, em 1975, para 43,2%, em 1976, 55,6%, em 1977, 75,6%, em 1978, 101,8%, em 1979, e 113,6%, em 1980 - fontes: Anexos 7.1, 7.2 e 10.1, tendo-se tomado o saldo das transferências unilaterais como representativo do montante das remessas de emigrantes.  
Este sentido de evolução da agricultura portuguesa tem ocupado a atenção de um crescente número de autores: veja-se, entre outros, Barros (1981), Barros e Mendes (1983), Cabral M. (1981), Cabral, M. (1983 a), Cavaco (1981 a), Cavaco (1981 b), Lima (1983) e Mendes (1983).
- (1249) Veja-se, sobre a evolução do produto do sector, Anexo 9.7.
- (1250) Não cremos que se justifique qualquer referência detalhada a estas medidas, de existência suficientemente conhecida. Reteríamos apenas, a título de exemplo, alguns dos diplomas mais recentes, que comprovam a persistência desta forma de intervenção: Decreto-Lei Nº 69/78, de 7 de Abril (gado e carne de bovino); Decreto-Lei Nº 70/78, de 7 de Abril (cereais); Portaria Nº 284/78, de 26 de Maio (madeira para a indústria de celulose); Resolução Nº 353/79, do Conselho de Ministros, de 16 de Novembro (*D. R.*, I, 13/12/79) (vinho); e Portaria Nº 336/80, de 19 de Junho (leite).
- (1251) Decreto-Lei Nº 203/74, de 15 de Maio, alíneas o) e p) do programa de "política económica e financeira".
- (1252) Decreto-Lei Nº 452/74, de 13 de Setembro.
- (1253) Veja-se Despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Economia, de 19 de Julho de 1974 (*D. G.*, I, 27/7/74).
- (1254) Veja-se, no que se refere à evolução da base monetária nos terceiro e quarto trimestres de 1973 e primeiro trimestre de 1974, Banco de Portugal, *Relatório* (1974: Vol. I, 103-105).
- (1255) Decreto-Lei Nº 644/75, de 15 de Novembro.
- (1256) Veja-se atrás, pp. 363-366.
- (1257) Veja-se atrás, p. 364.
- (1258) Veja-se atrás, p. 236. Esta taxa de cobertura, aprovada em 1946, foi mantida na revisão dos estatutos de 1962, não havendo notícia de qualquer modificação posterior.
- (1259) Decreto-Lei Nº 132-A/75, de 14 de Março.
- (1260) Veja-se atrás, p. 529 e, em particular, Nota (1237).
- (1261) A partir de Dezembro de 1975, a selectividade do crédito, em termos de taxas aplicáveis, passou a constar expressamente dos diplomas que aprovam quer a taxa de desconto do Banco de Portugal - Avisos do Secretário de Estado do Tesouro, de 19 de Dezembro de 1975 (*D. G.*, I, 22/12/75, 4º Suplemento), de 9 de Março de 1976 (*D. G.*, I, 15/3/76, 3º Suplemento), e de 1 de Julho de 1976 (*D. R.*, I, 9/7/76) -, quer as taxas de juro activas das instituições de crédito - Avisos do Secretário de Estado do Tesouro, de 19 de Dezembro de 1975 (*D. G.*, I, 22/12/75, 4º Suplemento), de 9 de Março de 1976 (*D. G.*, I, 15/3/76, 3º Suplemento), e de 1 de Julho de 1976 (*D. R.*, I, 9/7/76), Avisos do Ministro das Finanças Nºs 2 e 4, de 28 de Fe-

vereiro de 1977 (D. R., I, 28/2/77, Suplemento), e N<sup>os</sup> 10, 11, 12 e 13, de 26 de Agosto de 1977 (D. R., I, 29/8/77, 2<sup>o</sup> Suplemento), Aviso do Secretário de Estado do Tesouro, de 13 de Janeiro de 1978 (D. R., I, 19/1/78, Suplemento), Avisos do Ministro das Finanças e do Plano N<sup>os</sup> 2, 3, 4 e 5, de 5 e 6 de Maio de 1978 (D. R., I, 6/5/78, Suplemento), e N<sup>o</sup> 1/79, de 6 de Fevereiro (D. R., I, 19/2/79), Aviso do Ministro das Finanças e do Plano, de 28 de Fevereiro de 1979 (D. R., I, 27/3/79), Aviso do Ministro das Finanças, de 17 de Novembro de 1979 (D. R., I, 24/11/79), e Avisos do Ministro das Finanças e do Plano, de 29 de Fevereiro de 1980 (D. R., I, 15/3/80), e de 29 de Julho de 1980 (D. R., I, 8/8/80).

(1262) O peso das responsabilidades quase-monetárias - no essencial, depósitos a prazo e depósitos de emigrantes - cresceu regularmente na estrutura monetária nacional, tendo passado de 48% de M2, em 1974, a 63,8%, em 1980 - fonte: Anexo 12.2.A. No que se refere à banca comercial, a evolução não foi muito diferente, tendo as suas responsabilidades quase-monetárias passado de 52,6% do total de responsabilidades monetárias e quase-monetárias, em 1974, a 67,4%, em 1980 - fonte: Banco de Portugal, *Relatório* (1975: Vol. II, 243; 1981: 246).

Veja-se, no que se refere à participação dos bancos comerciais no financiamento de operações a mais longo prazo, Decreto-Lei N<sup>o</sup> 1/75, de 2 de Janeiro, Aviso da Inspeção-Geral de Crédito e Seguros, de 6 de Maio de 1975 (D. G., I, 22/5/75), Decreto-Lei N<sup>o</sup> 248/75, de 22 de Maio, Decreto-Lei N<sup>o</sup> 729-D/75, de 22 de Dezembro, e, sobretudo, Decreto-Lei N<sup>o</sup> 353-J/77, de 29 de Agosto, que estabelece o novo regime de participação dos bancos comerciais no financiamento de operações a médio e longo prazo, em termos alargados relativamente ao regime estabelecido em 1969 (Decreto-Lei N<sup>o</sup> 48 948, de 3 de Abril).

(1263) Veja-se, no que se refere a esta questão, Decreto-Lei N<sup>o</sup> 41/75, de 1 de Fevereiro, Decreto-Lei N<sup>o</sup> 204/76, de 20 de Março, Portaria N<sup>o</sup> 197/76, de 5 de Abril, Decreto-Lei N<sup>o</sup> 218/78, de 3 de Agosto, e, por último, Decreto-Lei N<sup>o</sup> 362/80, de 9 de Setembro, que revoga todos os anteriores, fixando a nova disciplina sobre a matéria.

(1264) Este propósito ressalta de grande número de documentos referidos nas três Notas anteriores. Veja-se, como exemplos mais flagrantes, Decreto-Lei N<sup>o</sup> 41/75, de 1 de Fevereiro (suspende limites ao crédito a uma única empresa, no caso de esta se encontrar intervencionada), Decreto-Lei N<sup>o</sup> 353-J/77, de 29 de Agosto (prevê expressamente a participação dos bancos comerciais em operações de crédito a médio e longo prazo para "saneamento financeiro de empresas economicamente viáveis), e Aviso do Ministro das Finanças e do Plano, de 29 de Fevereiro de 1980 (D. R., I, 15/3/80), que mantém bonificações de juros em "operações de crédito para saneamento financeiro de empresas públicas", "operações de crédito para saneamento financeiro de empresas privadas em situação difícil, mas consideradas técnica e economicamente viáveis", e operações relativas a contratos de viabilização.

(1265) Veja-se, no que se refere às datas indicadas, Banco de Portugal, *Relatório* (1975: Vol. I, 185; 1976: 140).

(1266) Fonte: Anexo 12.3.

(1267) Veja-se, sobre esta questão, Banco de Portugal, *Relatório* (1980: 212-218).

(1268) Decreto-Lei N<sup>o</sup> 135/79, de 18 de Maio.

(1269) Decreto-Lei N<sup>o</sup> 136/79, de 18 de Maio.



- (1270) Decreto-Lei Nº 137/79, de 18 de Maio, ratificado, com alterações, pela Lei Nº 64/79, de 4 de Outubro, e esclarecido pelo Despacho Normativo Nº 337/79, do Ministro das Finanças, de 8 de Outubro (*D. R.*, I, 21/11/79); o conjunto destes diplomas viria a ser expressamente revogado e substituído pelo Decreto-Lei Nº 342/80, de 2 de Setembro. Veja-se também Aviso do Ministro das Finanças, de 12 de Dezembro de 1979 (*D. R.*, I, 3/1/80).
- (1271) Decreto-Lei Nº 499/80, de 20 de Outubro.
- (1272) *Atrás*, p. 520.
- (1273) Veja-se, a este respeito, Resolução Nº 182-A/79, do Conselho de Ministros, de 31 de Maio (*D. R.*, I, 21/6/79, Suplemento), e, no que se refere ao propósito de retoma de actividade, Banco de Portugal, *Relatório* (1980: 218).
- (1274) Este excesso de liquidez já era evidente no ano de 1980, encontrando-se na base do desenvolvimento - particularmente intenso, nesse ano - do mercado interbancário de títulos: veja-se Banco de Portugal, *Relatório* (1980: 161-163). Veja-se também, no Anexo 12.2.A, o decréscimo rápido do saldo da carteira comercial do Banco de Portugal, entre Dezembro de 1978 e Dezembro de 1979, sintomático do desafogo das instituições de crédito em matéria de liquidez.
- (1275) As disponibilidades líquidas sobre o exterior reaparecem com valor positivo em 1979 e, sobretudo, em 1980. O facto, no entanto, de este último valor resultar de procedimentos contabilísticos de reavaliação do ouro - veja-se Nota c) do Anexo 12.2.A - retira-lhe qualquer significado enquanto factor de emissão monetária.
- (1276) Veja-se Anexo 12.2.A, conjugado, no que se refere ao peso da moeda nacional no Produto Interno Bruto a preços de mercado, com Anexo 12.2.B. Veja-se também, no que se refere ao aumento da preferência do público por notas, em 1974 e 1975, Banco de Portugal, *Relatório* (1974: Vol. I, 35; 1975: Vol. I, 124-139).
- (1277) Veja-se, a este respeito, Avisos da Inspeção-Geral de Crédito e Seguros, de 18 de Dezembro de 1972 (*D. G.*, I, 18/12/72, Suplemento), de 22 de Julho de 1974 (*D. G.*, I, 25/7/74), e de 20 de Dezembro de 1974 (*D. G.*, I, 21/12/74, Suplemento), Aviso do Chefe de Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro, de 19 de Dezembro de 1975 (*D. G.*, I, 22/12/75, 4º Suplemento), e Aviso Nº 5, do Ministro das Finanças, de 28 de Fevereiro de 1977 (*D. R.*, I, 28/2/77, Suplemento).
- (1278) Aviso do Secretário de Estado do Tesouro, de 30 de Dezembro de 1977 (*D. R.*, I, 19/1/78, Suplemento).
- (1279) E designadamente o caso de alguns documentos trazidos a público aquando da realização da Conferência Internacional sobre Economia Portuguesa, promovida por The German Marshall Fund of the United States e pela Fundação Calouste Gulbenkian, em Lisboa, de 11 a 13 de Outubro de 1976, de que destacaríamos Lundberg (1977 b: 1 102), Lundberg (1977 a: 1 122-1 123) e Solow (1977: 1 134, 1 135 e 1 140). Veja-se também Banco de Portugal, *Relatório* (1974: Vol. I, 35).
- (1280) Cardoso e Hill (1977: 383-385). Estes autores reconheciam, em Outubro de 1976, que "a política monetária em Portugal tem tido por objectivo **ajustar-se** às alterações exógenas da actividade económica real"; e reconheciam que, "no futuro imediato, a política monetária deve continuar a assumir um **papel passivo**, permitindo um crescimento da massa monetária

- ria que suporte o crescimento do produto" (p. 367, sublinhados nossos). Distinguiam, no entanto, entre este sentido de evolução, desejável a curto prazo, e o necessário num "horizonte temporal um pouco mais lato" (p. 379).
- (1281) Veja-se, entre outros, Silva, A. C. (1980: 203) e Lopes, José (1981: 435-440 e 441-444).
- (1282) Veja-se, por exemplo, Silva, A. A. (1977: 214-216) e Balassa (1977: 245).
- (1283) Veja-se Carta de Intenções do Governo Português ao FMI (1978).
- (1284) Veja-se Carta de Intenções do Governo Português ao FMI (1978: 310).
- (1285) Veja-se, sobre estas questões, Pinto, A. (1983 a: 568-570). Veja-se também Banco de Portugal, *Relatório* (1978: 162-166).
- (1286) Veja-se, além das referências da Nota anterior, Silva, A. C. (1980: 204-206).
- (1287) Silva, A. A. (1982: 37).
- (1288) A estabilidade cambial do escudo encontrava-se, de facto, abandonada desde finais de 1971, por imperativo externo, relacionado com os acontecimentos que rodearam a desvalorização do dólar. O que caracteriza o comportamento do escudo, nos últimos anos do Estado-Novo, não é tanto a sua estabilidade mas o facto de ter sido gerido e mantido "como uma das moedas mais fortes do mundo" - veja-se atrás, p. 468.
- (1289) Veja-se, atrás, pp. 194-196.
- (1290) Veja-se Murteira (1975: 534-536).
- (1291) Veja-se, sobretudo, Mateus, Abel M. (1980: 299-300, 317 e 327-328) e Mateus, Abel (1980: 123-124 e 141-143).
- (1292) Veja-se, sobretudo, Vizeu, M. C. (1979) e Vizeu, M. C. (1980).
- (1293) Veja-se, no que se refere à política cambial de 1974, 1975 e 1976, Banco de Portugal, *Relatório* (1974: Vol. I, 233-235; 1975: Vol. I, 105-112; 1976: 189-200).
- (1294) De acordo com os valores constantes do Anexo 5.2, a desvalorização do escudo face ao dólar teria atingido, entre 1973 e 1980, 103,5%, valor da mesma ordem de grandeza do que resulta do confronto das taxas médias de câmbio face ao dólar nos meses de Abril de 1974 e Dezembro de 1980, respectivamente 25 \$ 165 e 50 \$ 062 - fonte: Banco de Portugal, *Relatório* (1974: Vol. I, 83; 1980: 272-273).  
A desvalorização teria sido um pouco superior, da ordem dos 112%, se calculada em termos de taxa de câmbio efectiva, e dos 120%, relativamente a uma unidade de conta como o direito especial de saque - fonte: Banco de Portugal, *Relatório* (1976: 190; 1980: 271) e *Boletim Trimestral* (Setembro 1981, 3(3): Informação Estatística, quadro 2.2).
- (1295) Veja-se Anexo 5.1.
- (1296) Veja-se Anexo 5.4. Veja-se também, sobre a importância das estruturas de endividamento do ponto de vista da inflação portuguesa, Mateus, Augusto (1981: 324-325 e 343).
- (1297) Veja-se, sobre o agravamento referido, Anexo 5.4.
- (1298) Veja-se Avisos da Inspeção-Geral de Crédito e Seguros, de 21 de Dezembro de 1973 (*D. G.*, I, 21/12/73, 2º Suplemento), de 22 de Julho de 1974

- (D. G., I, 25/7/74), e de 20 de Dezembro de 1974 (D. G., I, 21/12/74, Suplemento).
- (1299) Veja-se, no que se refere ao congelamento da contratação colectiva, Resolução do Conselho da Revolução, de 27 de Novembro de 1975 (D. G., I, 27/11/75, 2º Suplemento), e Decreto-Lei Nº 783/75, de 31 de Dezembro; e, no que se refere à taxa de redesconto, Aviso do Chefe de Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro, de 19 de Dezembro de 1975 (D. G., I, 22/12/75, 4º Suplemento).
- (1300) Veja-se Avisos do Ministro das Finanças, Nº 1, de 28 de Fevereiro de 1977 (D. R., I, 28/2/77, Suplemento), e Nº 9, de 26 de Agosto de 1977 (D. R., I, 29/8/77, 2º Suplemento), e Aviso do Ministro das Finanças e do Plano, Nº 2, de 6 de Maio de 1978 (D. R., I, 6/5/78, Suplemento).
- (1301) Veja-se, no que se refere aos atrasos no aumento da taxa de juro - e na aplicação da política cambial -, Lopes, José (1981: 446).
- (1302) Veja-se Lopes, J. Silva (1983: 149).
- (1303) Veja-se atrás, pp. 169-170 e, sobretudo, 198-201.
- (1304) Veja-se, entre outros, Cabral, M. (1983 b), Lucena (1982), Mozzicafreddo (1984), Pereira, J. M. (1976) e Santos, B. (1984).
- (1305) Atrás, p. 496.
- (1306) Preâmbulo do Decreto-Lei Nº 768/75, de 31 de Dezembro, *Diário do Governo*, pp. 2 160-(69)-2 160-(70).
- (1307) Preâmbulo do Decreto-Lei Nº 768/75, de 31 de Dezembro, *Diário do Governo*, p. 2 160-(70).
- (1308) Na opinião de alguns autores, o défice do Orçamento teria, pelo menos a partir de determinado momento, deixado de traduzir, "uma política, no verdadeiro sentido da palavra" - veja-se, por exemplo, Silva, A. C. (1980: 206-207). Tal não põe em causa, no entanto, o efeito objectivamente expansionista e estabilizador do défice, como de resto é generalizadamente reconhecido.
- (1309) Lei Nº 64/77, de 26 de Agosto. Veja-se designadamente artigos 4º e 27º.
- (1310) Veja-se, por todos, Franco, A. S. (1982: 1 131-1 137).
- (1311) Veja-se atrás, p. 515.
- (1312) Embora prejudicados pela falta de informação suficientemente consistente, é ainda possível dar uma ideia aproximada do aumento do peso do sector público administrativo, através de dois outros indicadores. Em matéria de emprego, e no que se refere exclusivamente à administração pública e à defesa, estas teriam passado de 3,6% da população activa civil empregada, em 1974, para 5,7%, em 1980 - fonte: INE, *Inquérito Permanente ao Emprego* (74/77: XXXI; 2º Semestre 81: X). Os valores relativos à totalidade do sector público administrativo, incluindo os serviços públicos de educação e saúde, são naturalmente mais elevados, tendo sido possível apurar, apenas entre o 1º semestre de 1977 e o 2º semestre de 1980, um aumento de 8,1% para 10,5% da população activa civil empregada - fonte: Banco de Portugal, *Relatório* (1979: 84; 1982: 109). Em matéria de valor acrescentado, a administração pública e a defesa, que representavam, em 1974, 5,2% do Produto Interno Bruto a preços de mercado, surgem, em 1980, só a administração pública, com um peso de 11,5% do mesmo Produto - fonte: Banco de Portugal, *Relatório* (1976:

60; 1982: 99). Não estamos certos, no entanto, de que estes valores sejam comparáveis, isto é, de que digam rigorosamente respeito aos mesmos serviços.

- (1313) Fontes: Anexos 7.1 e 11.1.
- (1314) Veja-se, no que se refere à extensão do consumo público e das transferências, Anexos 4.2.A e 4.2.B.
- (1315) Veja-se, de novo, Anexos 7.1 e 11.1.
- (1316) Fontes: Anexos 8.2 e 11.1.
- (1317) Fontes: Anexos 7.1 e 11.1.
- (1318) Fontes: Anexo 7.1 e, no que se refere à carga fiscal, Banco de Portugal, *Relatório* (1975: 177-178; 1976: 107-108; 1977: 213-214; 1978: 245; 1980: 180-181; 1981: 184-185). Como atrás - Nota <sup>(1171)</sup> -, o recurso a estas fontes, e não à informação directamente prestada pelos Anexos 4.1.A e 4.1.D, resulta das quebras de série observadas nestes, relativamente aos anos 1977 e seguintes.
- (1319) Confrontar Decretos-Leis N<sup>os</sup> 718/73, de 31 de Dezembro, e 183-D/80, de 9 de Junho.
- (1320) Veja-se atrás, p. 510.
- (1321) Confrontar Decretos-Leis N<sup>os</sup> 718/73, de 31 de Dezembro, e 183-F/80, de 9 de Junho.
- (1322) Confrontar Decretos-Leis N<sup>os</sup> 45 399, de 30 de Novembro de 1963, e 183-F/80, de 9 de Junho.
- (1323) Veja-se Decretos-Leis N<sup>os</sup> 653/70, de 28 de Dezembro, e 183-B/80, de 9 de Junho.
- (1324) Veja-se Decretos-Leis N<sup>os</sup> 653/70, de 28 de Dezembro, e 183-E/80, de 9 de Junho.
- (1325) Decretos-Leis N<sup>os</sup> 45 104, de 2 de Julho de 1963, e 141/78, de 12 de Junho. Veja-se também, no que se refere aos prédios de rendimento ou valor locativo mais elevado, Decreto-Lei N<sup>o</sup> 653/70, de 28 de Dezembro.
- (1326) Veja-se Decretos-Leis N<sup>os</sup> 41 969, de 24 de Novembro de 1958, e 183-H/80, de 9 de Junho.
- (1327) Confrontar Decretos-Leis N<sup>os</sup> 653/70, de 28 de Dezembro, e 374-B/79, de 10 de Setembro.
- (1328) Decreto-Lei N<sup>o</sup> 374-D/79, de 10 de Setembro.
- (1329) Veja-se, no que se refere ao imposto sobre as sucessões e doações, Decreto-Lei N<sup>o</sup> 757/75, de 31 de Dezembro. As disposições em matéria de imposto de selo dividem-se por grande número de diplomas; destacaríamos apenas, pela sua generalidade, o agravamento da chamada primeira taxa, em 1979: Decreto-Lei N<sup>o</sup> 238/79, de 25 de Julho.
- (1330) Veja-se Decretos-Leis N<sup>os</sup> 271-A/75, de 31 de Maio, 701-F/75, de 17 de Dezembro, 758/75, de 31 de Dezembro, 225-G/76, de 31 de Março, 720-B/76, de 9 de Outubro, 122-A/77, de 31 de Março, 115/78, de 30 de Maio, 300/78, de 29 de Setembro, e 110/79, de 3 de Maio.
- (1331) Veja-se, quanto a estes adicionais, Decreto-Lei N<sup>o</sup> 667/76, de 5 de Agosto, e as Leis que aprovam os sucessivos Orçamentos Gerais do Estado, em particular, Lei N<sup>o</sup> 11/76, de 31 de Dezembro (art<sup>o</sup> 10<sup>o</sup>), Lei N<sup>o</sup> 20/78, de

26 de Abril (artº 10º), Lei Nº 21-A/79, de 25 de Junho (artº 11º), e Lei Nº 8-A/80, de 26 de Maio (artº 11º).

- (1332) Veja-se Portaria Nº 691/79, de 18 de Dezembro, que cria a Comissão de Reforma Fiscal.
- (1333) Veja-se designadamente Carreira (1984 b), Esteves (1985), Esteves (1984) e Silva, A. C. (1980).
- (1334) Veja-se, no entanto, desde já, no que se refere à tributação dos rendimentos do trabalho, Carreira (1984 a) e CGTP - Intersindical Nacional, Gabinete de Estudos (1984).
- (1335) Fonte: Banco de Portugal, *Relatório* (1981: 186).
- (1336) Fontes: Anexos 7.1 e 11.5.
- (1337) Fontes: Anexos 7.1 e 11.6.
- (1338) Veja-se Anexo 11.1.
- (1339) Decreto-Lei Nº 203/74, de 15 de Maio.
- (1340) Decreto-Lei Nº 375/74, de 20 de Agosto.
- (1341) Veja-se, respectivamente, Decretos-Leis Nºs 764/75 e 757/75, ambos de 31 de Dezembro.
- (1342) Veja-se, sobre a evolução do peso dos rendimentos do trabalho no Produto Interno Bruto a preços de mercado, Anexo 2.1.A; e, no que se refere à importância relativa dos diversos impostos, Anexos 11.3 e 11.4.
- (1343) Veja-se Anexos 11.3 e 11.4. Veja-se também, no que se refere ao contributo das taxas agravadas para as cobranças totais do imposto de transacções, Esteves (1985: 18).
- (1344) Veja-se, a este respeito, Gabinete de Macroeconomia do Departamento de Estudos Económicos e Financeiros do Banco Português do Atlântico (1978), Silva, A. C. (1980: 197-201) e CGTP - Intersindical Nacional, Gabinete de Estudos (1984).
- (1345) Veja-se atrás, p. 510. Veja-se também, no que se refere ao agravamento das contribuições para a segurança social e às suas implicações, Esteves (1985: 22-30).
- (1346) Veja-se Anexos 11.3 e 11.4.
- (1347) Veja-se Silva, A. C. (1980: 195-196), Esteves (1985: 34-38) e, sobretudo, Carreira (1984 b: 225-269).
- (1348) O lançamento, a liquidação e a cobrança do imposto sobre a indústria agrícola foram suspensos pelo Decreto-Lei Nº 410/76, de 27 de Maio, com restituição das colectas relativas ao ano de 1974 entretanto cobradas.
- (1349) Veja-se, no que se refere ao crescimento comparado das receitas do imposto de transacções e do montante de subsídios, Anexo 11.4 e Nota (1230).
- (1350) P. 454.
- (1351) Pereira, J. M. (1971: 12-20). Veja-se, em particular, no que se refere às expressões transcritas, p. 20.
- (1352) Exemplo de uma posição afirmativa e extremamente crítica, relativa a um aspecto mais restrito, mas nuclear - a problemática dos preços, em

geral, e a dos salários, em particular -, encontramos-la em Krugman e Macedo (1979: 456), que denunciam o que designam de a transformação de Portugal numa *politicized market economy*.

- (1353) Veja-se, sobre a degradação da capacidade de resposta da economia portuguesa, no pós-25 de Abril, Cravinho (1977).
- (1354) Veja-se, sobre esta questão, ou, sobre o que o autor designa de "degenerescência da base moral da economia portuguesa", Figueiredo, A. (1983).
- (1355) Lei Constitucional Nº 1/82, de 30 de Setembro. Os artigos 9º e 43º desta Lei suprimem expressamente os artigos 10º e 50º da Constituição aprovada em 1976.
- (1356) Veja-se o desaparecimento da referência expressa às classes trabalhadoras enquanto destinatárias especiais das tarefas do Estado relacionadas com "o bem-estar e a qualidade de vida do povo" (alínea d) do artº 9º da Constituição, revista); veja-se também a substituição sistemática da expressão "classes trabalhadoras" pelo termo "trabalhadores".
- (1357) É o caso do desaparecimento da "segurança no emprego" e da "assistência material dos que involuntariamente se encontrem em situação de desemprego": confrontar alíneas a) e b) do artigo 52º da Constituição de 1976 com artigos 53º e 60º da Constituição revista.
- (1358) Veja-se, no que se refere à despesa, Barbosa, A. (1984: 12-14), que conclui pela existência de uma política de acomodação da procura, "por forma a não permitir uma quebra significativa na produção"; e Mateus, Abel M. (1980: 300), que conclui por um "efeito fraco e muito dilatado no tempo da variável 'pressão da procura agregada'". E, no que se refere à moeda, Santos, F. (1985: 178, 189-190, 192 e 202), que conclui pela inexistência de causalidade da moeda para os preços; e Girão (1984: 31-33), que, tendo embora verificado a capacidade explicativa das teses monetaristas, quando testadas isoladamente, concluiu pela perda de significância das variáveis correspondentes, quando testadas em conjunto com as correspondentes ao modelo de *mark-up*.
- (1359) Pp. 187-201.
- (1360) Veja-se, no mesmo sentido, Claassen (1977: 238).
- (1361) Veja-se, sobre a relação entre taxa de inflação mundial e taxas de inflação nacionais, em regimes de câmbios fixos e de câmbios flutuantes, Corden (1977: 55-83).
- (1362) Fonte: Anexo 3.11.  
Este maior crescimento dos preços do comércio internacional, expressos em dólares, reflecte-se no que poderíamos considerar como uma sobrevalorização do dólar internacional, relativamente à sua desvalorização enquanto moeda nacional. E assim que, por exemplo, no período 1960-1980, para que se dispõe de informação, os preços das exportações mundiais cresceram à taxa de 7,8% ao ano (fonte: Anexo 3.11), enquanto os preços internos nos Estados-Unidos, medidos pelo índice de preços no consumidor, cresceram apenas à taxa de 5,3% (fonte: Anexo 3.2). E mesmo que tente ver-se nesta diferença, mais do que uma maior desvalorização do dólar enquanto moeda internacional, o resultado de um processo de alteração dos preços relativos, em favor das mercadorias ou de algumas das mercadorias objecto de comércio internacional - veja-se o caso do petróleo, cujo preço terá aumentado, no mesmo período, e ainda de acordo com os valores constantes do Anexo 3.11, à taxa média anual de 15,8% -, tal

não parece bastar para explicar toda a divergência, como o comprova o facto de os preços das exportações dos próprios países industriais terem aumentado, no mesmo período, à taxa média anual de 6,5% (fonte: Anexo 3.11), acima, portanto, do ritmo de desvalorização do dólar enquanto moeda nacional.

E esta divergência que, em nossa opinião, explica que todos os países da OCDE ainda mantivessem, em 1980 - relativamente à situação de 1953 -, taxas de câmbio reais superiores à dos Estados-Unidos, e do Canadá, em virtude de uma repercussão apenas parcial dos excessos das suas inflações internas relativamente à dos Estados-Unidos na respectiva taxa de câmbio face ao dólar, ou de um sobreconhecimento cambial dos mesmos diferenciais de inflação, quando estes se revelem favoráveis às restantes economias nacionais - resultado obtido por ponderação dos índices de preços no consumidor, em 1980, constantes do Anexo 3.2, pelos índices relativos à evolução das taxas de câmbio face ao dólar, no Anexo 5.2. E esta divergência que, em nossa opinião, ajuda também a explicar que, a partir de 1971 e, sobretudo, de 1973, os Estados-Unidos tenham observado tão elevado diferencial entre as taxas de aumento dos respectivos preços internos e as dos preços das suas importações - veja-se, no que se refere a toda a década de setenta, Anexo 3.6.

- (1363) Veja-se, sobre a distinção entre países "tímidos" e países mais "ousados" em matéria de inflação, Corden (1977: 55-70).
- (1364) Fonte: Anexo 3.2.
- (1365) Trata-se de questão analisada atrás, pp. 182-183.
- (1366) Trata-se de desenvolvimentos conhecidos, generalizadamente, e sobre os quais já nos debruçámos ao longo das páginas anteriores. Veja-se apenas, no que se refere à evolução da dispersão salarial, no pós-25 de Abril, atrás, p. 476 e, em particular, Nota (<sup>1025</sup>), e, sobretudo, Leitão e Freitas (1982).
- (1367) Veja-se atrás, pp. 518-519 e 532-533.
- (1368) Veja-se, no que se refere à evolução das importações e da sua composição, Banco de Portugal, *Relatório* (1974: Vol. I, 97; 1975: Vol. I, 121; 1976: 169). Veja-se também, no que se refere à insuficiência estrutural da produção interna, agravada pelos desenvolvimentos em matéria de distribuição do rendimento, e à sua importância para o acentuar do défice externo, em 1974-1976, Banco de Portugal, *Relatório* (1974: Vol. I, 87 e 95-100; 1975: Vol. I, 76-77; 1976: 163-164 e 169; 1977: 55-57; 1978: 69).
- (1369) Veja-se atrás, pp. 441-442 e 444-445.
- (1370) Veja-se Banco de Portugal, *Relatório* (1977: 89-92; 1978: 103-106; 1979: 90-91; 1980: 101-102).
- (1371) Veja-se Mateus, Abel M. (1980) e Mateus, Abel (1980), já referidos atrás, Nota (<sup>1291</sup>).
- (1372) Veja-se Mateus, Augusto (1981: 325).
- (1373) Fontes: OCDE, *Comptes Nationaux* (1984, Vol. I, 1960-1980: Parte quatro, Quadros 18 e 36), e Anexo 5.2. Os valores médios para a OCDE foram calculados ponderando os valores nacionais pelos montantes das importações a preços e taxas de câmbio correntes, em dólares, no ano de 1978.
- (1374) Fonte: OCDE, *Comptes Nationaux* (1984, Vol. I, 1960-1980: Parte quatro, Quadro 14).

- (1375) Solução adoptada por Mateus, Abel M. (1980: 314-315), que deduz, para efeitos de cálculo do custo do capital, "a mais-valia que advém para o investidor do facto dos bens de capital variarem o seu valor".
- (1376) Veja-se, no que se refere ao caso concreto da economia portuguesa, Mateus, Augusto (1981: 325).
- (1377) Veja-se Banco de Portugal, *Relatório* (1978: 90 e 222-225), e Lopes, J. Silva (1983: 151).
- (1378) De acordo com Costa e Sousa (1985: 83), o nível de preços dos produtos da indústria transformadora portuguesa encontrar-se-ia, em 1973, 22% acima do praticado para os mesmos produtos pela média dos países de economia de mercado. A diferença era ainda maior relativamente aos preços médios da produção da indústria transformadora em vários países semi-industrializados, nossos principais concorrentes.
- (1379) E o caso dos dois textos referidos na Nota (<sup>1377</sup>).
- (1380) Veja-se Campos (1969: 10) e Prebisch (1969: 22-24).
- (1381) Veja-se Pazos (1972: 52 e 136).
- (1382) Veja-se, como melhor explanação das condições a que o modelo é suposto aplicar-se, Seers (1962: 175-176).
- (1383) E designadamente o caso dos aumentos de preços associados à substituição de importações, enquanto processo de resposta a dificuldades estruturais e, sobretudo, conjunturais de pagamentos externos. Veja-se Prebisch (1969: 8-12).
- (1384) Cartapanis (1984: 91).
- (1385) Veja-se Cartapanis (1984: 126-138)
- (1386) Lafay (1984: 51).
- (1387) Veja-se Anexo 10.1.
- (1388) Veja-se, no que se refere a esta questão, de novo, Costa e Sousa (1985). Na opinião destes autores, a prossecução da política de desvalorização cambial, nos anos mais recentes, terá constituído parte das condições que parecem ter contribuído para "um certo número de evoluções" das indústrias portuguesas de exportação, em que se incluem, designadamente, a "consolidação e crescimento das partes de mercado dos ramos tradicionais", a "emergência de novos produtos exportados", o "acesso a novos mercados" e, por último, o aparecimento de novas formas de actuação de algumas empresas pertencentes aos ramos tradicionais, que "mostram a sua vontade de ocupar um lugar hegemónico ao nível da organização industrial" - evoluções motivadas e consentidas, recorde-se, pela política cambial, que permitiu a estas indústrias "melhorar a sua competitividade-preço e aumentar as suas margens" (veja-se p. 84). Estes autores demonstram também, no mesmo trabalho (p. 83), que, apesar desta evolução, os preços praticados para os produtos da indústria transformadora portuguesa se encontravam ainda, em 1981, 6% acima dos preços dos mesmos produtos na média dos países de economia de mercado, situação que parece incompatível com o nível da estrutura industrial portuguesa e com a necessidade da sua reconversão, desde logo em virtude de um constrangimento externo particularmente intenso.
- (1389) Fontes: Anexos 7.1, 2.1.A e 2.1.B, e, no que se refere aos juros, INE, *Estatísticas das Sociedades* (1975 e 1980). O montante de juros foi tomado,



por aproximação, como o dos juros pagos pelo total das sociedades com sede e actividade principal no Continente e Ilhas Adjacentes - incluindo, no ano de 1980, empresas públicas e empresas públicas societárias -, bancos e outras instituições financeiras excluídas.

- (1390) Veja-se Barosa (1984). Veja-se também, relativamente a um período anterior, que não chega a atingir o ano de 1980, Krugman e Macedo (1979).
- (1391) De acordo com Girão (1984: 26), a negociação colectiva tem vindo a ser conduzida, em Portugal, "tendo basicamente como grande objectivo a preservação do salário real". Este constituiria o sentido da resposta integral do salário nominal, compatível, no entanto, com a existência de desvios transitórios e a sua correcção, nos termos de um mecanismo de "controlo clássico".
- (1392) Veja-se, sobre o peso dos encargos financeiros associados a cada uma destas dívidas, adiante, pp. 680-681.



## **CONCLUSÃO**

**QUINZE TESES SOBRE O PROCESSO INFLACIONARIO PORTUGUÊS, 1945-1980**



1. O Processo Inflacionário Português contemporâneo é um processo relativamente tardio, em confronto com o desenvolvido na generalidade dos países do centro da economia mundial - OCDE. Revela, no entanto, ainda em confronto com o processo inflacionário desenvolvido nestes países, uma intensidade relativa crescente, bem patente no andamento da taxa média anual de aumento dos preços no consumidor, em Portugal, quando expressa em percentagem da verificada, em média, na totalidade dos países da OCDE: 81,6% nos anos 1954-1964, 129,7% nos anos 1965-1968, 148,8% nos anos 1969-1973, e 218,6% nos anos 1974-1980 (1).

E apenas a partir do ano de 1964 que a taxa anual de crescimento dos preços no consumidor se situa, em Portugal, sistematicamente acima da média na OCDE, não tendo, por outro lado, o crescimento dos preços no consumidor acumulado a partir de 1953 ultrapassado, em Portugal, a média da OCDE senão no ano de 1969. A ultrapassagem do crescimento acumulado dos preços, a partir de 1953, em cada um dos países da OCDE, verificou-se, no entanto, relativamente à maior parte desses países, bastante mais tarde, já nos anos de 1974 e seguintes (2).

2. O crescimento dos preços na produção revelou-se sempre, em Portugal, mais moderado do que o dos preços no consumidor. Expressa em percentagem do valor médio para a totalidade dos países da OCDE, e deixando de lado o período 1954-1964, para que se não dispõe de informação, a taxa média anual de aumento dos preços implícitos no Produto Interno Bruto a preços de mercado foi, em Portugal, de 99,9% nos anos 1965-1968, 103,3% nos anos 1969-1973, e 197,2% nos anos 1974-1980 (3).

3. Parece impossível dissociar este atraso do Processo Inflacionário Português e, depois, a sua progressiva intensificação, da evolução dos mecanismos regulado-

res da sociedade portuguesa, designadamente no que se refere aos seus aspectos de índole mais especificamente económica. Parece, mais concretamente, impossível dissociar o atraso do Processo Inflacionário Português do prolongamento no tempo do quadro de regulação económico-social instituído pelo Estado-Novo, o qual apontava, coerentemente, para um funcionamento caracterizado, entre outros aspectos, pela estabilidade do sistema de preços, não se afastando muito, deste ponto de vista, das condições que impediam, em regimes de regulação concorrencial, o aumento do nível geral dos preços - é designadamente o caso da regulação instituída para a relação salarial, para as finanças públicas e para o funcionamento do sistema monetário-financeiro. Parece igualmente impossível dissociar a intensificação do Processo Inflacionário Português da progressiva cederência em aspectos fundamentais daquele quadro regulador, com a consequente emergência de uma regulação de tipo monopolista, a qual, no que se refere aos aspectos institucionais envolvidos, se encontraria quase plenamente constituída a partir de 1969, tendo atingido o auge no pós-25 de Abril.

4. O Processo Inflacionário Português apresenta-se, deste ponto de vista, como parte integrante do Processo Inflacionário Mundial associado, no pós-Guerra, à regulação monopolista das economias ocidentais. Parte integrante não apenas no sentido de que Portugal comparticipa do processo de aumento dos preços verificado internacionalmente, e bem assim de algumas das suas condições mais imediatas - veja-se o sistema monetário-financeiro internacional -, mas, mais importante, no sentido de que Portugal comparticipa do processo de internacionalização do quadro regulador das relações económicas fundamentais em que parece radicar a causa última do(s) processo(s) inflacionário(s) contemporâneo(s). Foi aliás patente, ao longo da exposição, a sobredeterminação e mesmo a determinação em última instância da evolução da economia portuguesa e dos respectivos mecanismos reguladores pela sua inserção no quadro mais vasto do funcionamento da economia mundial.

5. Não parece possível, no entanto, imputar à monopolização do quadro regulador da sociedade e da economia portuguesas a intensificação súbita do Processo Inflacionário Português, em meados da década de sessenta - mais concretamente, de 1965 em diante <sup>(4)</sup>.

A análise do processo de causalidade então em actuação leva a atribuir primordial importância à alteração da política agrícola do Estado-Novo, a qual deixou de se nortear por um critério estrito de contenção dos preços agrícolas, com-

ponente nuclear da estratégia de estabilidade financeira até então prosseguida, para passar a nortear-se por objectivos de rentabilização da actividade do sector, tendo em vista a sua capitalização e, como objectivo último, a sua modernização. A política de preços agrícolas - juntamente, entre outras, com a política de crédito e a política de subsídios - foi posta ao serviço deste objectivo último, abandonando o seu objectivo tradicional.

Reconheça-se, no entanto, que esta inversão da política agrícola e, em particular, da política de preços agrícolas, teve, ela própria, as suas condições. O aumento dos preços agrícolas foi consentido por um mercado interno em expansão e por condições particularmente favoráveis em matéria de emissão monetária. A expansão do mercado interno, por outro lado, juntamente com o aumento dos custos de produção do sector - em que se destacava, a partir de finais da década de cinquenta, o aumento dos salários agrícolas -, pressionaram no sentido da alta dos preços, pressão acentuada pela incapacidade de resposta da produção do sector e a que, finalmente, o próprio poder político acabou por ceder, no âmbito de uma modificação profunda da estratégia de modernização da agricultura: onde, antes, se esperara a modernização e o aumento da produtividade como única resposta à redução das margens de rendimento ocasionada pelo aumento dos custos de produção, em condições de grande rigidez de preços, passou a esperar-se, agora, a modernização e o aumento da produtividade como resultados de um empresário agrícola incentivado ao investimento, financiado, entre outros processos, por uma política de preços mais favorável.

Os valores constantes do Quadro I evidenciam a sensível intensificação do crescimento dos preços agrícolas a partir do início da segunda metade da década de sessenta, tendo passado a caber à agricultura, silvicultura, caça e pesca as mais elevadas taxas de aumento dos preços entre todos os sectores em que habitualmente se desagrega o Produto Interno Bruto, serviços incluídos. Evidenciam ainda, os valores do Quadro I, a partir de 1965, tendências muito mais sustentadas à alta dos preços - em contraste com o que se havia passado antes, em que as tendências à alta apareciam muito menos definidas -, residindo a excepção mais significativa na indústria transformadora, que continuou a caracterizar-se por uma tendência à alta dos preços muito pouco intensa e relativamente mal definida.

A intensificação do Processo Inflacionário Português, nas condições em que ocorreu - aumento acentuado dos preços agrícolas juntamente com a persistência de alguns sectores ainda caracterizados por grande estabilidade dos respectivos preços -, foi acompanhada de um aumento da dispersão absoluta das taxas

## QUADRO I

### TAXAS DE AUMENTO DOS PREÇOS DE PRODUÇÃO IMPLÍCITOS, POR SECTORES DE ACTIVIDADE ECONÓMICA, 1948-1980 <sup>a) b) c)</sup>

	1948-1964				1965-1968	1969-1973	1974-1980
	1948-1952	1953-1958	1959-1964	1948-1964			
Agricultura, Silvicultura, Caça e Pesca	1,20 (0,29)	1,23 (0,43)	1,11 (0,76)	1,07 (0,80)	6,19 (0,89)	8,26 (0,85)	17,02 (0,97)
Indústria Extractiva	13,44 (0,78)	- 6,15 (0,55)	2,54 (0,53)	- 0,11 (0,00)	5,61 (0,44)	2,62 (0,57)	—
Indústria Transformadora	2,44 (0,70)	0,15 (0,02)	0,63 (0,51)	0,81 (0,71)	1,31 (0,56)	4,87 (0,95)	21,96 (0,995)
Electricidade, Gás e Água	4,23 (0,60)	- 2,27 (0,73)	- 0,77 (0,40)	- 0,05 (0,00)	1,27 (0,44)	2,11 (0,93)	25,67 (0,97)
Construção	—	—	0,40 (0,09)	0,71 <sup>d)</sup> (0,38)	5,29 (0,79)	8,58 (0,90)	17,80 (0,98)
Comércio, Restaurantes e Hóteis	—	0,65 (0,38)	2,29 (0,99)	1,45 <sup>e)</sup> (0,87)	5,06 (0,99)	5,22 (0,90)	21,63 (0,996)
Transportes, Armazenagem e Comunicações	1,03 (0,19)	0,56 (0,30)	3,57 (0,93)	0,78 (0,35)	4,73 (0,87)	2,52 (0,62)	20,41 (0,99)
Banca, Seguros, Prop. Imob. e Serviços às Empresas	0,31 (0,20)	1,17 (0,79)	2,08 (0,95)	1,36 (0,86)	3,17 (0,93)	6,24 (0,97)	17,54 (0,99)
Serviços à Comunidade, Sociais e Pessoais	—	—	—	—	5,21 (0,995)	9,07 (0,99)	22,54 (0,997)
Administração Pública e Defesa	0,29 (0,19)	0,63 (0,70)	1,54 (0,38)	1,38 (0,78)	4,74 (0,87)	4,98 (0,90)	15,83 (0,96)
Outros Serviços Públicos	—	—	—	—	4,99 (0,86)	4,78 (0,85)	18,82 (0,99)
Serviços Domésticos das Famílias	—	—	—	—	4,70 (0,995)	8,05 (0,98)	17,55 (0,97)
Produto Interno Bruto c.f.	1,70 (0,82)	0,65 (0,38)	1,34 (0,95)	1,06 (0,93)	3,75 (0,97)	5,53 (0,96)	19,85 (0,997)
Desvio Padrão <sup>f)</sup>							
— Incluindo Ind. Extr.	4,69	2,53	1,30	0,58	1,60	2,46	—
— Excluindo Ind. Extr.	1,52	1,19	1,33	0,50	1,62	2,39	2,98
Coef. de Variação (em %) <sup>f)</sup>							
— Incluindo Ind. Extr.	143,1	503,2	87,6	70,7	36,7	43,9	—
— Excluindo Ind. Extr.	95,7	394,1	98,0	52,8	38,3	40,6	15,1

a) Fonte: Anexo 9.7.

b) Taxas obtidas por aplicação do método dos mínimos quadrados ao logaritmo dos índices de preços. Os valores entre parêntesis representam o quadrado do coeficiente de correlação.

c) A divisão temporal adoptada é a proposta ao longo do trabalho, tendo-se subdividido o primeiro período em três partes de duração praticamente idêntica, das quais as duas últimas coincidem com os períodos de execução dos dois primeiros Planos de Fomento.

d) 1957-1964.

e) 1952-1964.

f) Exclui os valores relativos ao Produto Interno Bruto a custo dos factores.



de variação dos preços implícitos na produção dos vários sectores de actividade, abrindo caminho a um processo de maior alteração dos preços de produção relativos, o qual não impediu, no entanto, em virtude da própria intensificação do processo inflacionário, uma tendência à redução da dispersão relativa das taxas de aumento dos preços de produção sectoriais.

6. A importância primordial do aumento dos preços agrícolas na intensificação do Processo Inflacionário Português, em meados da década de sessenta, não encontra confirmação no comportamento dos preços no consumidor, agora sob a forma de um aumento particularmente intenso dos preços dos bens alimentares. Para além da importância da componente habitação-renda urbana - a de mais

## QUADRO II

### TAXAS DE AUMENTO DOS PREÇOS NO CONSUMIDOR. POR GRANDES RUBRICAS DE DESPESA, 1948-1980 <sup>a) b) c)</sup>

	1948-1964				1965-1968	1969-1973	1974-1980	
	1948-1952	1953-1958	1959-1964	1948-1964			1974-1978	1977-1980
Alimentação	- 0,12 (0,00)	1,69 (0,60)	2,33 (0,66)	1,42 (0,81)	4,10 (0,79)	8,58 (0,94)	23,50 (0,98)	20,18 (0,96)
Vestuário e Calçado	1,63 (0,43)	0,13 (0,01)	0,59 (0,20)	0,31 (0,27)	4,24 (0,84)	10,23 (0,83)	6,25 (0,95)	25,54 (0,98)
Habitação	- 5,65 (0,73)	4,13 (0,86)	6,14 (0,79)	2,39 (0,57)	12,12 (0,87)	19,91 (0,96)	8,83 (0,50)	—
Combustíveis e Electricidade	- 1,92 (0,60)	1,10 (0,58)	0,07 (0,23)	0,16 (0,09)	- 0,14 (0,26)	2,48 (0,80)	25,11 (0,93)	—
Higiene	5,22 (0,79)	0,00 (0,00)	- 0,40 (0,09)	0,55 (0,25)	0,96 (0,73)	12,02 (0,91)	15,34 (0,89)	—
Despesas de Habitação	—	—	—	—	—	—	—	20,33 (0,98)
Diversos	1,92 (0,76)	1,11 (0,80)	3,09 (0,93)	1,21 (0,75)	6,89 (0,97)	9,65 (0,98)	17,80 (0,98)	20,61 (0,99)
Total	- 0,12 (0,01)	1,60 (0,75)	2,58 (0,89)	1,31 (0,82)	5,55 (0,95)	10,82 (0,98)	18,66 (0,98)	20,84 (0,99)
Desvio Padrão <sup>d)</sup>								
— Incluindo Habitação	3,72	1,50	2,45	0,84	4,42	5,65	7,61	—
— Excluindo Habitação	2,66	0,72	1,50	0,56	2,81	3,64	7,50	2,59
Coef. de Variação (em %) <sup>d)</sup>								
— Incluindo Habitação	2 064,1	110,4	124,1	83,5	94,2	53,9	47,1	—
— Excluindo Habitação	197,4	89,2	132,3	76,3	87,7	42,3	42,6	12,0

a) Fontes: Anexos 9.1 e 9.2.

b) Taxas obtidas por aplicação do método dos mínimos quadrados ao logaritmo dos índices de preços. Os valores entre parêntesis representam o quadrado do coeficiente de correlação.

c) A divisão temporal é a adoptada no Quadro I, tendo-se apenas subdividido o período 1974-1980, em virtude da mudança do índice de preços no consumidor publicado pelo INE.

d) Exclui os valores relativos ao -Total-.

elevados ritmos de aumento dos preços -, o Quadro II evidencia a importância de outras componentes da despesa em bens de consumo, como o "vestuário e calçado" e a rubrica "diversos", submetidas ambas a ritmos de aumento dos preços mais intensos do que o dos bens alimentares, para o que poderão ter contribuído tanto as esferas de transporte e comercialização, a juzante das actividades de produção agrícola e industrial propriamente ditas, como o agravamento da tributação indirecta, sob a forma de introdução de um imposto sobre as transacções que atingiu a generalidade dos produtos com excepção precisamente, entre outros, dos bens alimentares, ainda objecto de um esforço acrescido de subsidiação.

A persistência, no entanto, de uma estrutura de despesas familiares caracterizada por um muito elevado peso do consumo alimentar, em confronto com a da generalidade dos países mais desenvolvidos, repõe a importância do circuito produção agrícola - consumo alimentar para o desenvolvimento do Processo Inflacionário Português, mesmo em termos de comportamento dos preços no consumidor.

7. A indústria transformadora não veio a participar do Processo Inflacionário Português, em termos de uma subida também acentuada dos respectivos preços de produção, senão posteriormente, a partir de finais da década de sessenta.

É assim que, no conjunto dos anos sessenta, a indústria transformadora portuguesa ainda apresentou uma das mais baixas taxas de aumento dos preços de produção implícitos em comparação com as de todos os países da OCDE para que se dispõe de informação <sup>(5)</sup>. É assim também que, mesmo nos anos de 1965-1968, de intensificação do Processo Inflacionário Português, a indústria transformadora continuou a conhecer taxas de aumento dos respectivos preços de produção extremamente baixas, segundo tendências generalizadamente mal definidas - veja-se Quadro III. A informação que foi possível recolher levou à conclusão de que as maiores tensões à alta dos preços dos produtos industriais terão decorrido de condições de abastecimento particularmente desfavoráveis - caso das indústrias alimentares -, ou das carências de produtividade que tendem a acompanhar qualquer processo de substituição de importações - caso das indústrias metalúrgicas e metalomecânicas, e também das indústrias químicas <sup>(6)</sup>.

O aumento dos preços dos produtos industriais veio a intensificar-se a partir da parte final da década de sessenta, sendo notórias, de acordo com os valores constantes dos Quadros I e III, tanto essa intensificação como uma muito melhor definição das tendências à alta. Parece impossível dissociar esta intensificação das alterações verificadas no domínio da relação salarial e do respectivo quadro regulador, com a emergência de uma problemática de custos salariais, visível,

### QUADRO III

#### TAXAS DE AUMENTO DOS PREÇOS DE PRODUÇÃO IMPLÍCITOS NOS DIVERSOS RAMOS DA INDÚSTRIA TRANSFORMADORA, 1959-1980 <sup>a) b) c)</sup>

	1959-1964	1965-1968	1969-1973	1974-1980		
				1974-1976	1978-1980	1974-1980 <sup>d)</sup>
Alimentação, Bebidas e Tabaco	0,99 (0,91)	3,16 (0,98)	4,42 (0,98)	15,65 (0,99)	21,81 (0,999)	18,69
Têxteis, Vestuário e Calçado	0,57 (0,08)	3,54 (0,68)	5,98 (0,94)	12,32 (0,97)	33,46 (0,99)	22,43
Madeira, Cortiça e Mobiliário	0,45 (0,18)	0,15 (0,01)	10,59 (0,82)	20,05 (0,96)	22,24 (0,98)	21,14
Papel, Tipografia e Editoriais	0,48 (0,11)	0,71 (0,09)	1,64 (0,15)	20,76 (0,97)	26,75 (0,97)	23,72
Químicas e Conexas	2,49 (0,61)	1,93 (0,53)	5,13 (0,83)	20,28 (0,92)	20,72 (0,97)	20,50
Produtos Minerais não Metálicos	2,26 (0,95)	2,25 (0,62)	7,32 (0,98)	16,12 (0,96)	15,77 (0,97)	15,94
Metalúrgicas, Metálicas, Máquinas, Equipamento e Material de Transporte	0,40 (0,04)	4,23 (0,86)	2,80 (0,97)	23,31 (0,99)	20,19 (0,98)	21,74
Indústria Transformadora — Total	0,63 (0,51)	1,31 (0,56)	4,87 (0,95)	18,01 (0,99)	23,45 (0,999)	20,70
Desvio Padrão <sup>e)</sup>	1,06	2,53	2,97	3,78	5,63	2,58
Coefficiente de Variação (em %) <sup>e)</sup>	109,9	199,3	54,9	20,6	24,5	12,5

a) Fontes: Anexo 9.9, Quadro I e OCDE. *Comptes Nationaux* (1985, Vol. II, 1971-1983 : 405).

b) Taxas obtidas por aplicação do método dos mínimos quadrados ao logaritmo dos índices de preços. Os valores entre parêntesis representam o quadrado do coeficiente de correlação.

c) A divisão temporal é a adoptada no Quadro I, condicionada à informação disponível.

d) 1974-1976 e 1978-1980. Exclui, portanto, o ano de 1977.

e) Exclui os valores relativos ao total da indústria transformadora.

para a generalidade dos ramos industriais, a partir de 1969, e, para todos eles e sensivelmente intensificada, a partir do ano de 1971 (7).

A análise do Gráfico I mostra-se, a este respeito, reveladora: é patente, nele, a intensificação do ritmo de aumento dos preços da produção da indústria transformadora portuguesa, a partir de 1969; é patente também como essa intensificação coincidiu com uma alteração sensível no comportamento dos salários nominais relativamente ao da produtividade do trabalho, pondo termo à estabilidade ou até à ligeira tendência ao decréscimo que haviam caracterizado a evolução do custo salarial real do sector; é patente, por último, a deterioração sensível a que o processo inflacionário interno vinha submetendo os salários pagos pela indústria transformadora portuguesa, mostrando-se os trabalhadores incapazes de converter em aumentos equivalentes do salário real os aumentos do salário

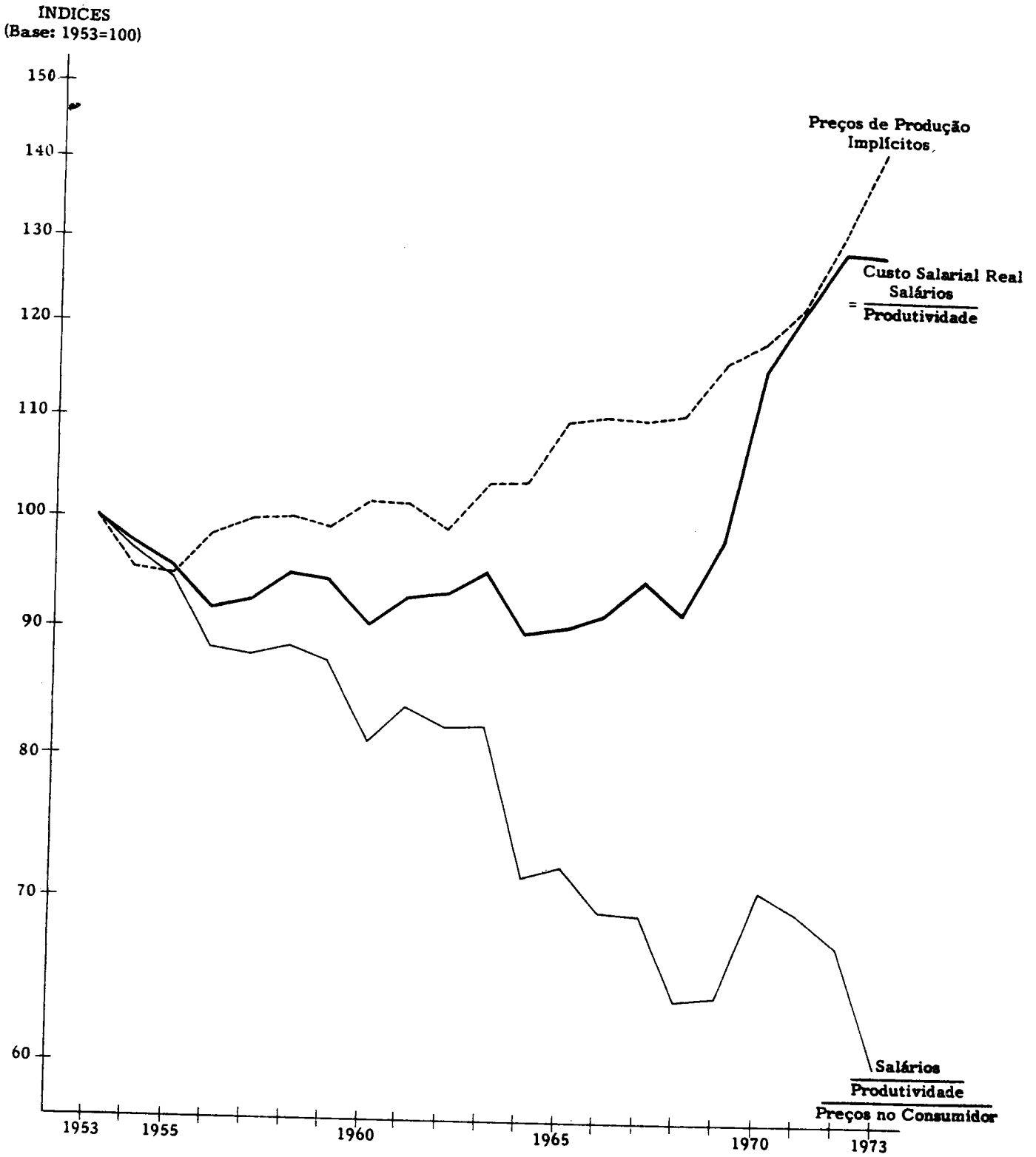
nominal consentidos pelos ganhos de produtividade do sector - processo de deterioração invertido nos anos 1969-1970, e ainda, de algum modo, nos anos 1971-1972, para voltar a ser repostos no ano de 1973. Como se mostram reveladores os resultados apurados em matéria de determinação do aumento dos preços da produção da indústria transformadora portuguesa pela evolução do custo salarial real do sector: depois de esta determinação se haver situado ao nível de apenas 26,7% nos anos 1965-1968, ela ascendeu a 75,1% nos anos 1969-1973, diferença que tende a repetir-se quando calculada para cada um dos ramos em que habitualmente se desagrega a produção do sector (8).

8. Aspecto particularmente importante reside no facto de a intensificação do Processo Inflacionário Português, a partir dos anos finais da década de sessenta, embora caracterizada sobretudo pela generalização do processo à produção industrial, ter continuado a evidenciar a pressão à alta particularmente acentuada a que se encontravam submetidos os produtos agrícolas, mantendo-se o sector como um dos de mais elevado ritmo de aumento dos preços de produção implícitos. O que continua a ser revelador do processo de causalidade subjacente ao Processo Inflacionário Português: se é certo que a sua intensificação parece indissociável da progressiva monopolização do quadro regulador das relações económicas fundamentais, em particular no que se refere à relação salarial, não deixa de ser certo também que este processo de causalidade parece sobredeterminado por um outro, relacionado com a incapacidade de resposta da agricultura e com a manutenção da estratégia de modernização do sector ensaiada pelo poder político no período anterior.

A importância do sector agrícola em matéria de explicação do comportamento do sistema de preços, em Portugal, revela-se ainda de um outro ponto de vista, mais conjuntural: é assim que, relativamente aos anos para que se dispõe de informação e sobre que nos temos vindo a debruçar, os desvios da taxa de aumento dos preços implícitos no Produto Interno Bruto a custo dos factores relativamente ao que, em cada ano, seria o seu valor tendencial, se mostram directamente determinados em 42,4% pelos desvios da taxa de aumento dos preços do produto do sector agricultura, silvicultura, caça e pesca relativamente à sua tendência - tendências definidas, para cada um dos períodos considerados, pelos valores do Quadro I (9); e que os desvios da taxa de aumento dos preços do produto do sector agricultura, silvicultura, caça e pesca relativamente ao seu valor tendencial se mostram inversamente determinados em 55,2% pela taxa de variação do produto do sector, no mesmo ano (10).

Gráfico I

PREÇOS DE PRODUÇÃO IMPLÍCITOS E CUSTO SALARIAL REAL NA INDÚSTRIA TRANSFORMADORA PORTUGUESA, 1953-1973a)



a) Fontes: Anexos 3.2 e 9.8.

9. Os anos de 1974 e seguintes conheceram nova e sensível intensificação do Processo Inflacionário Português, tanto em virtude da aceleração do Processo Inflacionário Mundial como pela emergência de um condicionalismo interno que não apenas impediu qualquer possibilidade de Portugal vir a furtar-se aos impactos daquela aceleração como, pelo contrário, contribuiu para intensificar poderosamente as determinantes internas do Processo Inflacionário Português. Destacáramos, neste condicionalismo, a constituição de um quadro regulador da economia portuguesa plenamente monopolizado, tanto no que se refere a grande parte dos seus objectivos programáticos como às formas institucionais que vieram a regular as relações económicas fundamentais. Daí a constituição de uma economia de elevado nível de absorção, caracterizada por um sistema monetário-financeiro plenamente acomodado à alta dos preços e por níveis de despesa, em geral, que têm tendido a não constituir obstáculo ao desenvolvimento do processo inflacionário - encontrando-se a excepção, nos últimos anos, na progressiva diminuição do mercado interno, insusceptível de ser compensada, no que se refere a alguns ramos de actividade, pelo alargamento do mercado externo; daí também a emergência de novos factores de pressão imediata à alta dos preços, em que destacaríamos a explosão salarial, nos anos de 1974-1975, e a desvalorização cambial e o aumento das taxas de juro nominais, nos anos de 1977 e seguintes. Apesar de em baixa, a partir de 1976, o salário real tem sido determinado por processos de negociação colectiva em que a taxa de inflação tem continuado a constituir a principal determinante dos aumentos do salário nominal, de acordo com uma estratégia de perda controlada que não terá chegado nunca a abandonar o objectivo último de manutenção do salário real.

10. Não parece possível, no entanto, explicar exclusivamente através do carácter monopolista da regulação das relações económicas fundamentais a intensidade atingida pelo Processo Inflacionário Português contemporâneo, em particular nos anos mais recentes.

Em primeiro lugar, porque a explicação da inflação pelo carácter monopolista da regulação das economias constitui uma explicação de elevado nível de abstracção, insusceptível, em qualquer caso, de explicar o nível atingido por qualquer processo de aumento dos preços, em particular o nível de qualquer processo inflacionário nacional. Questões, por natureza, mais concretas, obrigariam sempre, naturalmente, a processos de especificação adicional tendentes a determinar os factores que, em cada caso, conduzem uma regulação monopolista de-



terminada a caracterizar-se por um comportamento também determinado do correspondente sistema de preços e, em particular, por uma determinada intensidade do respectivo processo inflacionário.

Questão é que, no caso concreto do Processo Inflacionário Português, parece impossível explicá-lo inteiramente por uma especificação do quadro monopolista regulador das relações económicas internas, e externas. Há, no comportamento do sistema de preços em Portugal e no nível atingido pelo Processo Inflacionário Português, aspectos que parecem irredutíveis a qualquer explicação em termos do carácter monopolista da regulação. Remetem, esses aspectos, para insuficiências produtivas, localizadas e mesmo genéricas, as quais, ligadas a especificidades do desenvolvimento das relações económicas internas, contribuem para explicar, verificadas determinadas condições, tanto a particular intensidade do Processo Inflacionário Português como o desenvolvimento concreto do sistema de preços, em Portugal.

Destacaríamos, como maior insuficiência produtiva localizada e de impacte inflacionário mais transparente, a da agricultura, associada às formas de relacionamento social que presidem à exploração da terra. Daí a estagnação quase absoluta do produto agrícola, de há décadas, a qual, a partir do momento em que se intensificou a procura de produtos do sector e em que, por acréscimo, ocorreram aumentos de custos de factores que não encontraram nos ganhos de produtividade a necessária contrapartida, acabou por redundar numa nova estratégia do poder político em matéria de preços agrícolas, nos termos já referidos.

Destacaríamos, como insuficiência produtiva generalizada e de impacte inflacionário mais transparente, nos últimos anos, a que se reflecte no défice crónico da balança de mercadorias e serviços. Esta insuficiência, de impacte inflacionário contido, até muito recentemente, por conhecidos mecanismos de subsidiação - saldo positivo da balança de pagamentos das Colónias nas suas relações com o "resto do mundo" e remessas dos emigrantes, tudo contribuindo para uma taxa de câmbio do escudo de outro modo insustentável, a qual, ao mesmo tempo que serviu de mecanismo moderador do processo inflacionário interno, não terá deixado de contribuir para agravar a já referida insuficiência produtiva -, transformou-se, nos anos de 1977 e seguintes, no principal factor intensificador imediato da inflação, sob a forma de uma política cambial que, além de repor a competitividade perdida em virtude do próprio processo inflacionário interno até então não cambialmente reconhecido, parece associada a processos mais profundos de alteração de preços e rendimentos relativos e, portanto, de padrões de produção e despesa que convirjam num novo equilíbrio das transacções externas, nas

actuais condições de funcionamento da economia mundial. Em condições de pequena economia aberta, como as da economia portuguesa, a desvalorização cambial constitui a determinante em última instância de uma política de aumento da taxa de juro nominal que se transforma em novo factor intensificador imediato do Processo Inflacionário Português.

11. O impacte inflacionário das insuficiências produtivas acabadas de referir é indissociável do conjunto de condições em que se inscrevem. É indissociável, em particular, do carácter monopolista da regulação das relações económicas internas, o qual determinará designadamente o ritmo de aumento dos preços nominais indispensável à produção das alterações referidas em matéria de preços e rendimentos relativos e, portanto, de padrões de produção e despesa. A monopolização do quadro regulador da relação salarial revela-se, a este respeito, da maior importância.

Não está excluído, além disso, que estas insuficiências produtivas se vejam em si mesmas relativamente agravadas pelo carácter monopolista do quadro regulador das relações económicas internas. Parece faltar, na imposição de uma regulação de carácter monopolista à economia portuguesa, a correspondência entre os objectivos e o quadro institucional que caracterizam esse tipo de regulação e as necessidades de funcionamento da base produtiva propriamente dita, com conseqüente agravamento da desproporção entre esta e a procura social que lhe é dirigida - veja-se designadamente o sucedido com o aumento do consumo de bens duradouros, e até com a melhoria dos níveis e padrões de consumo alimentar, e o que poderá suceder com a eventual emergência de práticas de amortização e substituição acelerada de capital fixo, com conseqüente aceleração do ritmo de incorporação de progresso técnico, as quais, longe de constituírem factores de viabilização do funcionamento dos correspondentes sectores produtivos internos, desenbocaram, e desenbocarão, provavelmente, dadas as condições, em agravado desequilíbrio externo.

12. Há ainda um último aspecto do carácter monopolista da regulação da economia portuguesa que não gostaríamos de deixar de explicitar enquanto factor impulsionador do processo inflacionário interno. Referimo-nos ao nível de endividamento atingido pela economia portuguesa, em resultado das políticas de elevado nível de absorção prosseguidas nos anos posteriores ao 25 de Abril - endividamento das empresas, públicas e privadas, endividamento do Estado propriamente dito e endividamento externo. Em condições de elevadas taxas de juro nomi-



nais, como as que vieram a produzir-se, o nível atingido pelos encargos financeiros associados ao serviço destas dívidas - 5,62% do total de encargos das sociedades não financeiras do Continente e Ilhas, contra 14,83% de encargos com a força-de-trabalho; 8,2% do total de despesas e 92,4% do défice corrente do sector público administrativo; 58% do saldo negativo da balança de transacções correntes - (11) não pode deixar de constituir factor de pressão à subida dos preços de venda das empresas, ao agravamento da carga fiscal e à desvalorização cambial do escudo, de impacte inflacionário tanto mais provavelmente intenso quanto mais elevados os níveis de absorção e de progressão do endividamento consentidos, num círculo vicioso evidente.

13. A alusão a um Processo Inflacionário Português contemporâneo - referenciado, por razões de comodidade e de busca do melhor marco temporal simbólico, a todo o período 1945-1980 - tem implícita a afirmação da unidade teórica do processo causal subjacente, em termos sincrónicos. Processo causal que poderíamos sintetizar como o resultado da extensão à economia portuguesa de modalidades de regulação económica e social próprias das economias mais desenvolvidas, do centro do capitalismo mundial. Esta extensão respeita mais aos valores e objectivos programáticos associados a tais modalidades de regulação, e bem assim à generalidade dos respectivos procedimentos institucionais, não respeitando, no entanto, por igual à base produtiva propriamente dita; depara, pelo contrário, com especificidades do desenvolvimento das relações económicas e da base produtiva internas que se encontram na origem de um quadro de insuficiências produtivas sectoriais e mesmo generalizadas, em que radicam, dadas as condições, outros tantos factores impulsionadores do aumento do nível geral dos preços. Daí a tese de que o Processo Inflacionário Português contemporâneo constitui parte integrante específica do Processo Inflacionário Mundial contemporâneo, não bastando, no entanto, o quadro teórico subjacente a este último, mesmo devidamente especificado, para dar conta da totalidade dos aspectos do desenvolvimento da inflação em Portugal.

14. A análise diacrónica do desenvolvimento do Processo Inflacionário Português permite identificar, em cada momento, os factores causais mais intensa e transparentemente em actuação, ao mesmo tempo que permite assistir à emergência dos sucessivos factores impulsionadores do aumento do nível geral dos preços hoje sincronicamente em presença. Daí que se refira a existência de um processo de generalização dos factores impulsionadores imediatos da alta dos

preços, processo que, em cada momento, mantém em actuação, pelo menos até prova em contrário, todos os factores impulsionadores detectados em períodos anteriores, mesmo que, entretanto, se haja perdido a transparência dos seus efeitos. E assim que, por exemplo, o papel da problemática agrícola na explicação do Processo Inflacionário Português não se encontra diminuído nos anos mais recentes, posteriores a 1974: o facto de, neste último período e contrariamente ao que sucedia antes, os preços implícitos na produção do sector subirem a ritmo relativamente menos elevado, inferior mesmo ao da generalidade dos sectores e do próprio Produto Interno Bruto - veja-se Quadro I -, significa apenas que a problemática do impacte inflacionário das condições de funcionamento da agricultura portuguesa, mantendo toda a sua importância, se viu transcendida por outros aspectos do mesmo processo de causalidade, entretanto emergentes.

E particularmente significativa, deste ponto de vista, a profunda modificação observada na estrutura de preços em alta, no pós-25 de Abril, passando a assumir a liderança do processo de aumento dos preços produtos e sectores e ramos de actividade que, até então, se haviam mantido relativamente secundarizados: é o caso, na óptica da despesa, do ritmo particularmente intenso de aumento dos preços dos produtos importados; é o caso, na óptica da produção, da intensificação relativa de processos de aumento dos preços como aqueles a que se encontram submetidos sectores como os da electricidade, gás e água - sintomática, provavelmente, não apenas da importância dos aumentos de preços das componentes importadas <sup>(12)</sup>, mas também do impacte inflacionário de elevados níveis de endividamento, em condições de aumento das taxas de juro nominais <sup>(13)</sup> -, ou a indústria transformadora e, dentro desta, de um ramo de actividade como a textil, vestuário e calçado - que emerge, no último subperíodo considerado, como o que verifica, de longe, o mais elevado ritmo de aumento dos preços de produção implícitos, indício seguro da importância da política cambial em matéria de comportamento dos próprios preços internos de produção, sobretudo quando se comparam as taxas de aumento dos preços da produção do ramo nos anos 1974-1976 e 1978-1980 <sup>(14)</sup>.

Aspecto ainda particularmente significativo do Processo Inflacionário Português é o de, em período algum, os serviços haverem registado as maiores taxas de aumento dos preços de produção implícitos. O que dá verosimilhança à hipótese de que, em toda a extensão de cada um dos períodos considerados, nunca o aumento do salário nominal se terá afirmado como o mais importante factor impulsionador imediato do aumento do nível geral dos preços. Esta permanente menor importância relativa do ritmo de aumento dos preços a que se encontra sub-

metida a generalidade dos sectores mais trabalho intensivos excepto no que se refere aos anos 1965-1968, em que o processo inflacionário ainda não se havia extendido verdadeiramente à indústria - constitui um dos indícios mais flagrantes da especificidade do Processo Inflacionário Português no âmbito do Processo Inflacionário Mundial <sup>(15)</sup>.

15. A progressiva generalização e intensificação do Processo Inflacionário Português fez-se naturalmente acompanhar de uma também progressiva diminuição da dispersão relativa das taxas de aumento dos preços implícitos na produção dos vários sectores ou ramos de actividade. Não há, no entanto, indício conclusivo de que tenha tendido a reduzir-se também a dispersão absoluta destas taxas de aumento e, portanto, a amplitude dos processos de alteração das estruturas de preços e rendimentos relativos - veja-se Quadros I, II e III.

Tão pouco parece razoável esperar esta redução da dispersão absoluta das taxas de aumento dos preços, em resultado da generalização de um processo inflacionário. Se nada garante, mesmo em condições de estabilidade do nível geral dos preços, a manutenção de qualquer estrutura de preços e rendimentos relativos, muito menos parece poder esperar-se essa manutenção em condições particularmente favoráveis à mudança como o são as de qualquer processo inflacionário intenso. Bem pelo contrário: as alterações introduzidas nas estruturas de preços e rendimentos relativos constituem os indicadores mais relevantes dos processos causais subjacentes a cada processo inflacionário e do sentido de resolução do conjunto complexo de relações de forças em cada momento em actuação.



## NOTAS A CONCLUSÃO

- (1) Fonte: Anexo 3.2. Apenas se tomaram os anos posteriores a 1953 em virtude da instabilidade que caracterizou o comportamento do sistema de preços, até então. A periodização adoptada é a proposta para o Processo Inflacionário Português.
- (2) Fontes: Anexos 3.1 e 3.2.
- (3) Fonte: OCDE, *Comptes Nationaux* (1984, Vol. I, 1953-1982: 90).
- (4) Embora o ano de 1964 tivesse surgido como aquele a partir do qual as taxas de aumento dos preços no consumo interno passaram a situar-se sistematicamente acima das taxas de aumento dos preços no consumidor no conjunto dos países da OCDE - veja-se atrás, Tese 1 -, tivemos oportunidade de evidenciar o carácter excepcional desse ano, sobretudo em termos de produção agrícola. Daí que a referência ao ano de 1964 apareça como de índole mais marcadamente descritiva, surgindo, pelo contrário, a referência ao ano de 1965 como aquele em que se verificou uma viragem estrutural nas determinantes do comportamento do sistema de preços, em Portugal.
- (5) Veja-se Anexo 3.3.B.
- (6) Os valores do Quadro III evidenciam as maiores tensões à alta de preços a que estiveram submetidas as indústrias alimentares e as indústrias metalúrgicas, metálicas e de máquinas, equipamento e material de transporte, na segunda metade da década de sessenta. A própria taxa de aumento dos preços dos produtos das indústrias químicas, relativamente menos elevada à escala nacional, apareceria como mais elevada em confronto com as respeitantes às indústrias químicas de outros países, normalmente caracterizadas por taxas de aumento dos preços das mais reduzidas. Dúvidas não resolvidas quanto aos métodos de deflação dos produtos de cada um destes ramos de produção industrial impedem, no entanto, uma apreciação definitiva acerca da eventual correspondência entre as taxas de aumento dos preços evidenciadas pelo Quadro III e os processos de causalidade sugeridos no texto - continuando, por exemplo, por saber se a taxa de aumento dos preços relativa às indústrias alimentares corresponde ao preço do produto final, caso em que se mostraria consistente com a hipótese por nós enunciada, ou ao preço implícito no valor acrescentado pelo ramo industrial, caso em que já nada teria a ver com aquela hipótese e para o qual já não encontramos qualquer explicação verosímil.
- (7) Veja-se Anexo 9.9.
- (8) Valores obtidos por correlação dos logaritmos do índice de preços da produ-

ção do sector e do índice de salários ponderados pela produtividade do trabalho, constantes, ambos, do Anexo 9.8. A repetição da operação para os diversos ramos da indústria transformadora, conduziu, de acordo como os valores constantes do Anexo 9.9, aos resultados seguintes: alimentação, bebidas e tabaco (9,2%, com o coeficiente de correlação negativo, nos anos 1965-1968; 78,7% nos anos 1969-1973); têxteis, vestuário e calçado (4,4%; 67,2%); madeira, cortiça e mobiliário (42,8%; 76,2%); papel, tipografia e editoriais (38,3%; 65,1%); químicas e conexas (21%, com coeficiente de correlação negativo; 73,2%); produtos minerais não metálicos (25,5%; 86,4%); metalúrgicas, metálicas, máquinas, equipamento e material de transporte (59,5%; 85%).

(9) Fontes: Anexo 9.7 e Quadro I.

Passados os anos 1948-1952, de relativa instabilidade de comportamento do sistema de preços e de baixa determinação ( $R^2 = 38,8\%$ ), a determinação manteve-se elevada (71,9% nos anos 1953-1958; 68,1% nos anos 1959-1964; 76,1% nos anos 1965-1968), vindo a decair depois, progressivamente, nos anos 1969-1973 ( $R^2 = 56\%$ ) e, sobretudo, nos anos 1974-1980 ( $R^2 = 28\%$ ), em virtude tanto da progressiva perda de importância do produto agrícola no Produto Interno Bruto como da progressiva emergência de novos factores de instabilidade conjuntural no comportamento dos preços implícitos no Produto Interno Bruto - veja-se as políticas de administração directa de preços e de várias determinantes do comportamento do sistema de preços, no pós-25 de Abril.

(10) Fonte: Anexo 9.7.

Este valor exclui o ano de 1973, em que os preços do produto agrícola parecem sobretudo determinados por desenvolvimentos de preços nos mercados internacionais, subindo consideravelmente (27,8%), apesar de um bom comportamento da produção interna do sector (um dos valores mais elevados de sempre, registando um aumento de 7,2% relativamente à produção do ano anterior); a inclusão do ano de 1973 traria o coeficiente de determinação para o nível de 31%. Também no que se refere aos diversos subperíodos para que se tem vindo a fazer a análise, a determinação aparece relativamente elevada: 48,2% em 1948-1952; 75,8% em 1953-1958; 34,6% em 1959-1964; 81,1% em 1965-1968; 2,3% em 1969-1973, tendo o coeficiente de correlação sinal inverso do esperado, valor que ascenderia, no entanto, a 85,1% e já com o sinal esperado se excluíssemos o ano de 1973; 71,1% em 1974-1980.

(11) Valores, todos, relativos ao ano de 1980. Fontes: Anexos 13.1, 11.1 e 10.1, respectivamente.

(12) De acordo com os resultados obtidos por Cravinho e Figueiredo (1983: 307, 310, 315 e 317), o sector produtor de energia seria precisamente o de mais elevados coeficientes de importações, tanto intermédias como para reposição de capital. Note-se, no entanto, que a afirmação deste factor causal, eventualmente compatível com os métodos de deflação utilizados para as antigas contas nacionais, se encontra absolutamente excluída no que se refere aos valores das novas contas, para os anos de 1977 e seguinte, em que, em virtude da utilização do chamado método da "dupla deflação", os índices de preços de produção implícitos respeitam inequivocamente aos valores acrescentados dos diversos sectores e ramos de actividade, e não aos correspondentes produtos finais.

(13) O sector da electricidade, gás e água é, de longe, de entre todos os considerados no Anexo 13.1, o de mais elevado peso dos encargos financeiros na estrutura de custos das empresas.

- (14) Veja-se, no que se refere aos sectores e ramos de actividade referidos, Quadros I e III.
- (15) Veja-se, de novo, no que se refere aos aumentos dos preços de produção implícitos nos sectores produtores de serviços, Quadro I.





## **BIBLIOGRAFIA**



## **SIGLAS UTILIZADAS NA BIBLIOGRAFIA**

- BID - Banco Internacional de Desenvolvimento.
- CEEA - Centro de Estudos de Economia Agrária, da Fundação Calouste Gulbenkian.
- CEDEP - Centro de Estudos de Dependência, do Instituto Superior de Economia.
- CEMLA - Centro de Estudos Monetários Latino-Americanos.
- CEPII - Centre d'Études Prospectives et d'Informations Internationales.
- CEPREMAP - Centre d'Études Prospectives d'Économie Mathématique Appliquées a la Planification.
- CISEP - Centro de Investigação sobre Economia Portuguesa, do Instituto Superior de Economia.
- DCP - Departamento Central de Planeamento.
- FMI - Fundo Monetário Internacional.
- GEBEI - Grupo de Estudos Básicos de Economia Industrial.
- INE - Instituto Nacional de Estatística.
- OCDE - Organização de Cooperação e Desenvolvimento Económico.
- OECE - Organização Europeia de Cooperação Económica.
- OIT - Organização Internacional do Trabalho.
- ONU - Organização das Nações Unidas.



- ABEL, Andrew B.; BELEZA, Luís M. C. P.; FRANKEL, Jeffrey A.; HILL, Raymond D. e KRUGMAN, Paul R. (1977), "A economia portuguesa: evolução recente e situação actual" em *Conferência Internacional sobre Economia Portuguesa*, Lisboa: The German Marshall Fund of the United States/Fundação Calouste Gulbenkian, I, 31-91.
- ADDISON, John T.; BURTON, John e TORRANCE, Thomas S. (1980), "On the causation of inflation", *The Manchester School*, XLVIII(2), 140-156.
- AGLIETTA, Michel (1982), *Les Configurations de l'Économie Mondiale*, Paris: CEPII.
- AGLIETTA, Michel (1979), *La Genèse de la Doctrine de la Parité des Pouvoirs d'Achat - Ambigüités dans l'Interprétation de l'Histoire*, Paris: CEPII.
- AGLIETTA, Michel (1976 a), "Monnaie et inflation: quelques leçons sur l'expérience américaine des dix dernières années", *Économie et Statistique*, 77, 49-71.
- AGLIETTA, Michel (1976 b), *Régulation et Crises du Capitalisme - L'Expérience des Etats-Unis*, sem local: Calmann-Lévy.
- AGLIETTA, Michel e ORLEAN, André (1982), *La Violence de la Monnaie*, Paris: Presses Universitaires de France.
- AGUIAR, Joaquim (1973 a), "Inflação e pleno-emprego", *Análise Social*, X(37), 103-130.
- AGUIAR, Joaquim (1973 b), *Para uma Análise Sistémica da Produção de Teorias nas Ciências Sociais - O Caso da Economia Política*, Lisboa: Gabinete de Investigações Sociais.
- ALARCÃO, Alberto de (1964), "Éxodo rural e atracção urbana no Continente", *Análise Social*, II(7-8), 511-573.
- ALMEIDA, Aníbal (1973), *Introdução à Análise Económica*, Coimbra: Unitas Cooperativa Académica de Consumo.
- ALMEIDA, António Augusto de (1978), "Sub e sobrefacturação em Portugal: até quando?", *Economia e Socialismo*, 29, 3-27.
- ALMEIDA, J. C. Ferreira de (1964), "A emigração portuguesa para França: alguns aspectos quantitativos", *Análise Social*, II(7-8), 599-622.
- ALMEIDA, Maria Henriqueta de (1974), *Factores Determinantes das Diferenciações Salariais Inter-Indústrias*, Lisboa: Ministério do Trabalho - Gabinete de Planeamento.
- ALMEIDA, Pedro Ramos de (1979), *História do Colonialismo Português em África. Cronologia, Volume II - Século XX*, Lisboa: Editorial Estampa.
- ALMEIDA, Carlos e BARRETO, António (1974), *Capitalismo e Emigração em Portugal*, Lisboa: Prelo.
- ALMEIDA, João Ferreira de e PINTO, José Madureira (1980), *A Investigação nas Ciências Sociais*, Lisboa: Editorial Presença/Livraria Martins Fontes.
- ALTHUSSER, Louis (1977), *Pour Marx*, Paris: François Maspero.
- ALTHUSSER, Louis (1976), *Elementos de Autocrítica*, Lisboa: Iniciativas Editoriais.
- ALTHUSSER, Louis (1974), *Ideologia e Aparelhos Ideológicos do Estado*, Lisboa: Editorial Presença/Livraria Martins Fontes.

- ALTHUSSER, Louis (1972), *Lénine et la Philosophie suivi de Marx et Lénine devant Hegel*, Paris: François Maspero.
- ALTHUSSER, Louis (sem data), *Sobre o Trabalho Teórico*, Lisboa: Editorial Presença.
- ALTHUSSER, Louis e BALIBAR, Etienne (1973), *Lire le Capital*, Paris: François Maspero.
- ALVES, António Monteiro e SILVA, Fernando Gomes da (1965), *A Contribuição do Sector Agrícola para o Desenvolvimento Económico em Portugal*, Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian - CEEA.
- AMARAL, Manuel Luís (1978), "A questão alimentar em Portugal - Realidades e Perspectivas", *Economia e Socialismo*, 27, 44-57.
- AMARO, Rogério Roque (1982), "O salazarismo na lógica do capitalismo em Portugal", *Análise Social*, XVIII(72-73-74), 995-1 011.
- AMARO, Rogério Roque (1980), *Developpement et Industrialisation de l'Économie Portugaise dans le Contexte de la Division Internationale du Travail (jusqu'en 1974)*, Tese de Doutoramento, Université de Sciences Sociales de Grenoble, UER de Sciences Economiques.
- AMARO, Rogério Roque (1978), "A agricultura portuguesa perante a CEE", *Análise Social*, XIV(54), 279-310.
- AMIN, Samir (1975), *A Caminho de uma Nova Crise Estrutural do Sistema Capitalista*, Porto: Afrontamento.
- ANDERSON, Malcom (1978), "Power and inflation" em *The Political Economy of Inflation*, Fred Hirsch e John H. Goldthorpe (Editores), Cambridge: Harvard University Press, 240-262.
- ANDRE, Christine e DELORME, Robert (1979), *Étude Comparative de l'Évolution des Dépenses Publiques en Longue Période dans Six Pays Industrialisés Occidentaux*, Paris: CEPREMAP.
- ANTUNES, M. L. Marinho (1970), "Vinte anos de emigração portuguesa: alguns dados e comentários", *Análise Social*, VIII(30-31), 299-385.
- ARNDT, H. W. (1985), "The origins of structuralism", *World Development*, 13(2), 151-159.
- ASSEMBLEIA NACIONAL (1965), *Plano Intercalar de Fomento para 1965-1967. Volume II - Pareceres da Câmara Corporativa*, Lisboa: Imprensa Nacional.
- ATTALI, Jacques e GUILLAUME, Marc (1974), *L'Anti-Économique*, Paris: Presses Universitaires de France.
- AZEVEDO, J. Cândido de (1971 a), "Por que sobem os preços? Crítica às teorias clássicas e neoclássicas da inflação", *Seara Nova*, 1 510, 16-22.
- AZEVEDO, J. Cândido de (1971 b), "O que é a inflação", *Seara Nova*, 1 510, 22-23.
- BACH, G. L. (1973), *The New Inflation, Causes, Effects, Cures*, Providence: Brown University Press.
- BAGUENIER, Henri (1980), "Alguns problemas da política energética em Portugal", *Economia e Socialismo*, 48-49, 65-82.
- BALASSA, Bela (1983), "Economic policies in Portugal", *Economia*, VII(1), 111-134.

- BALASSA, Bela (1977), "Industrial and trade policy in Portugal" em *Conferência Internacional sobre Economia Portuguesa*, Lisboa: The German Marshall Fund of the United States/Fundação Calouste Gulbenkian, I, 223-252.
- BALIBAR, Etienne (1975), *Cinco Estudos de Materialismo Histórico*, Lisboa: Editorial Presença/Livraria Martins Fontes.
- BALIBAR, Etienne e MACHEREY, Paul (1974), "Epistémologie" em *Encyclopaedia Universalis*, Vol. 6, Paris: Encyclopaedia Universalis France, 370-373.
- BANCO PORTUGUÊS DO ATLÂNTICO - GABINETE DE ESTUDOS ECONOMICOS E FINANCEIROS (1973), *Acordo Portugal Mercado Comum - Análise Programada por Produtos*, Porto.
- BANDARRA, Alvaro e JAZRA, Nelly (1979), "A transformação das estruturas agrárias em Portugal", *Economia e Socialismo*, IV(39), 19-36.
- BANDARRA, Alvaro e JAZRA, Nelly (1978 a), "Formas de integração da agricultura no processo de industrialização e condições da sua internacionalização em Portugal", *Economia e Socialismo*, 30, 30-43.
- BANDARRA, Alvaro e JAZRA, Nelly (1978 b), "As indústrias agro-alimentares e o processo de internacionalização", *Economia e Socialismo*, 27, 27-43.
- BANDARRA, Alvaro e JAZRA, Nelly (1976), *A Estrutura Agrária Portuguesa Transformada?*, Lisboa: Iniciativas Editoriais.
- BAPTISTA, Fernando Oliveira (1979), "Sobre a economia das cooperativas e unidades colectivas de produção", *Economia e Socialismo*, IV(41-42), 3-19.
- BAPTISTA, Fernando Oliveira (1978), *Portugal 1975 - Os Campos*, Porto: Afrontamento.
- BAPTISTA, Fernando Silva de Oliveira (1984), *Política Agrária (Anos Trinta-1974)*, Lisboa, Tese de Doutoramento, Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa.
- BARAN, Paul A. e SWEEZY, Paul M. (1974), *Capitalismo Monopolista - Ensaio sobre a Ordem Económica e Social Americana*, Rio de Janeiro: Zahar Editores.
- BARATA, José Martins (1982), *Política Monetária Portuguesa: sua Eficácia e Alternativas*, Comunicação à 1ª Conferência Nacional dos Economistas, 1982 - Estratégias de Desenvolvimento para Portugal, Associação Portuguesa de Economistas (Promotor), Lisboa, 27-29 Outubro.
- BARATA, José Martins (1979), *Política Monetária - Da Teoria à Realidade*, Lisboa: Editorial Caminho.
- BARATA, José Martins (1978), "A política de estabilização em Portugal", *Economia e Socialismo*, 28, 23-47.
- BARBOSA, A. S. Pinto (1984), *Inflação e Produção em Portugal: 1953-1980*, Working Paper Nº 21, Universidade Nova de Lisboa - Faculdade de Economia.
- BARBOSA, Daniel Maria Vieira (1952), *Realidades Económicas - Prelecções de Economia Aplicada*, Porto: Centro de Estudos Económicos e Financeiros da Associação Comercial do Porto.
- BARBOSA, Daniel Maria Vieira (1949), *Alguns Aspectos da Economia Portuguesa*, Vol. I, Porto: Livraria Lello e Irmão (Editores).
- BARBOSA, Daniel Vieira (1958), *O Problema Económico Português*, Porto: Livraria Tavares Martins.

- BARBOSA, Manuel P. e BELEZA, Luís Miguel P. (1980), "External disequilibrium in Portugal: 1975-78" em *2ª Conferência Internacional sobre Economia Portuguesa*, Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian/The German Marshall Fund of the United States, I, 43-64.
- BAROSA, José Pedro (1984), *A Note on the Portuguese Wage-Gap: 1954-1983*, Working Paper Nº 26, Universidade Nova de Lisboa - Faculdade de Economia.
- BAROSA, José Pedro (1983), *Determinantes da Indexação Óptima: um Exemplo Micro*, Working Paper Nº 11, Universidade Nova de Lisboa - Faculdade de Economia.
- BARRETO, José (1978), "Modalidades, condições e perspectivas de um pacto social", *Análise Social*, XIV(53), 81-106.
- BARROS, Afonso de (1981), "Modalidades de pequena agricultura", *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 7-8, 111-134.
- BARROS, Afonso de (1979 a), "A Reforma Agrária em Portugal e o desenvolvimento económico e social", *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 3, 53-74.
- BARROS, Afonso de (com a colaboração de Fernando Ribeiro Mendes e Guilherme Mendes) (1979 b), *A Reforma Agrária em Portugal - Das Ocupações de Terras à Formação das Novas Unidades de Produção*, Oeiras: Instituto Gulbenkian de Ciência - CEEA.
- BARROS, Afonso de e MENDES, Fernando Ribeiro (1983), "Formas de produção e estatutos de trabalho na agricultura portuguesa", *Análise Social*, XIX(75), 57-78.
- BARTHELEMY, Serge (1978), "Eléments et hypothèses pour une interprétation synthétique de l'inflation", *Revue Économique*, 29(3), 421-463.
- BELCHIOR, M. da Costa (1964), "Desenvolvimento, progresso e agricultura", *Análise Social*, II(7-8), 472-482.
- BENASSY, Jean-Pascal (1978), "Cost and demand inflation revisited: a Neo-Keynesian approach", *Économie Appliquée*, XXXI(1-2), 113-133.
- BENASSY, Jean-Pascal; BOYER, Robert e GELPI, Rosa Maria (1979), "Régulation des économies capitalistes et inflation", *Revue Économique*, 30(3), 397-441.
- BENASSY, J. P.; BOYER, R.; GELPI, R. M.; LIPIETZ, A.; MISTRAL, J. e OMINAMI, C. (sem data), *Approches de l'Inflation - L'Exemple Français*, Paris: CEPREMAP.
- BENTO, Soares (1977 a), "Os prejuízos das empresas nacionalizadas - algumas causas", Parte III, *Economia e Socialismo*, 12-13, 70-77.
- BENTO, Soares (1977 b), "Os prejuízos das empresas nacionalizadas - algumas causas", Parte II, *Economia e Socialismo*, 11, 46-60.
- BENTO, Soares (1977 c), "Os prejuízos das empresas nacionalizadas - algumas causas", Parte I, *Economia e Socialismo*, 10, 38-56.
- BERTHOUD, Arnaud (1974), *Travail Productif et Productivité du Travail chez Marx*, Paris: François Maspero.
- BESSE, Guy e CAVEING, Maurice (1970), *Politzer - Princípios Fundamentais de Filosofia*, São Paulo: Hemus - Livraria Editora Ltda.
- BETTELHEIM, Charles (1974), *Les Luites de Classes en URSS - 1ère Période 1917-1923*, sem local: Maspero/Seuil.



- BIACABE, P. (1974), "Inflation et déflation" em *Encyclopaedia Universalis*, Vol. 8, Paris: Encyclopaedia Universalis France, 1 002-1 006.
- BIACABE, Pierre (1962), *Analyses Contemporaines de l'Inflation*, Paris: Sirey.
- BICA, António (1976), "Considerações sobre a Reforma Agrária", *Economia EC*, 1, 3-27.
- BOCCARA, Paul (1974), *Études sur le Capitalisme Monopoliste d'État, sa Crise et son Issue*, Paris: Editions Sociales.
- BOËDA, Michel (1976), "L'industrie: frein ou moteur de l'inflation?", *Économie et Statistique*, 77, 11-16.
- BORGES, António M. (1982), "Concorrência e política de preços", *Economia*, VI(2), 237-249.
- BOUKHARINE, Nicolas (1972), *L'Économie Politique du Rentier - La Théorie de la Valeur et du Profit de l'École Autrichienne (Critique de l'Économie Marginaliste)*, Paris: Etudes et Documentation Internationales.
- BOURRICAUD, F. (1974), "Institutions" em *Encyclopaedia Universalis*, Vol. 8, Paris: Encyclopaedia Universalis France, 1 062-1 065.
- BOYER, Robert (1981), *Les Transformations du Rapport Salarial dans la Crise: une Interprétation de ses Aspects Sociaux et Économiques*, Paris: CEPREMAP.
- BOYER, Robert (1980), *Rapport Salarial et Analyses en terme de Régulation - Une Mise en Rapport avec les Théories de la Segmentation du Marché du Travail*, Paris: CEPREMAP.
- BOYER, Robert (1979), *La Crise Actuelle: une Mise en Perspective Historique - Quelques Réflexions a partir d'une Analyse du Capitalisme Français en Longue Période*, Paris: CEPREMAP.
- BOYER, Robert (1975), *Modalités de la Régulation d'Économies Capitalistes dans la Longue Période: Quelques Formalisations Simples*, Paris: CEPREMAP.
- BOYER, Robert e MISTRAL, Jacques (1984), *Entre l'État et le Marché: Conjuger l'Économique et le Social*, Paris: CEPREMAP.
- BOYER, Robert e MISTRAL, Jacques (1978), *Accumulation, Inflation, Crises*, sem local: Presses Universitaires de France.
- BOYER, Robert e MISTRAL, Jacques (1976), "Formation de capital, prix relatifs, inflation", *Économie et Statistique*, 77, 29-48.
- BRITTAN, Samuel (1978), "Inflation and democracy" em *The Political Economy of Inflation*, Fred Hirsch e John H. Goldthorpe (Editores), Cambridge: Harvard University Press, 161-185.
- BRONFENBRENNER, M. (1972), "Inflation and deflation" em *International Encyclopedia of the Social Sciences*, Vol. 7, David L. Sills (Editor), Nova Iorque: The Macmillan Company and The Free Press, 289-301.
- BRONFENBRENNER, Martin e HOLZMAN, Franklyn D. (1966), "A survey on inflation theory" em *Surveys of Economic Theory. Volume I: Money, Interest and Welfare*, The American Economic Association e The Royal Economic Society (Organizadores), Nova Iorque: Macmillan/St. Martin's Press, 46-107.
- BROWN, Arthur Joseph (1974), "Inflation and deflation" em *The New Encyclopaedia Britannica - Macropaedia*, Vol. 9, Chicago: Encyclopaedia Britannica, Inc., 564-567.

- BRUNHOFF, Suzanne de (1979), *Les Rapports d'Argent*, Grenoble: Presses Universitaires de Grenoble/François Maspero.
- BRUNHOFF, Suzanne de (1978), *A Oferta de Moeda (Crítica de um Conceito)*, Lisboa: Editorial Estampa.
- BRUNHOFF, Suzanne de (1976), *Etat et Capital - Recherches sur la Politique Économique*, Grenoble: Presses Universitaires de Grenoble/François Maspero.
- BRUNHOFF, Suzanne de (com a colaboração de Paul Bruini) (1974), *Política Monetária - Uma Tentativa de Interpretação Marxista*, Lisboa: Assírio e Alvim.
- BRUNHOFF, Suzanne de (1973), *La Monnaie chez Marx*, Paris: Editions Sociales.
- CABRAL, António José R. A. (1984), *A Procura de Moeda em Portugal - Um Estudo Preliminar para o Período 1966-1981*, Documento de Trabalho Nº 9, Lisboa: Banco de Portugal - Gabinete de Estudos.
- CABRAL, Manuel Villaverde (1983 a), "A economia subterrânea vem ao de cima: estratégias da população rural perante a industrialização e a urbanização", *Análise Social*, XIX(76), 199-234.
- CABRAL, Manuel Villaverde (1983 b), "A 'Segunda República' portuguesa numa perspectiva histórica", *Análise Social*, XIX(75), 127-142.
- CABRAL, Manuel Villaverde (1981), "A ética dos estudos camponeses: notas breves para uma reflexão sobre o campesinato e o seu 'futuro' em Portugal", *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 7-8, 135-148.
- CABRAL, Manuel Villaverde (1979), *Portugal na Alvorada do Século XX - Forças Sociais, Poder Político e Crescimento Económico de 1890 a 1914*, Lisboa: A Regra do Jogo.
- CABRAL, Manuel Villaverde (1976 a), "Sobre o fascismo e o seu advento em Portugal: ensaio de interpretação a pretexto de alguns livros recentes", *Análise Social*, XII(48), 873-915.
- CABRAL, Manuel Villaverde (1976 b), *O Desenvolvimento do Capitalismo em Portugal no Século XX*, Porto: A Regra do Jogo.
- CADILHE, Miguel (1980 a), "Elementos de técnica de indexação" em *Colóquio sobre a Gestão Económica em Clima Inflacionário*, Porto: Comissão de Coordenação da Região Norte, I, 10-24.
- CADILHE, Miguel (1980 b), "Notas sobre a inflação portuguesa" em *Colóquio sobre a Gestão Económica em Clima Inflacionário*, Porto: Comissão de Coordenação da Região Norte, II, 48-56.
- CADILHE, Miguel (1974), *O Arranque da Inflação Portuguesa*, Porto: Reimpressão, com ligeiras alterações, de um trabalho publicado no Boletim Trimestral Nº 91 do Banco Nacional Ultramarino.
- CAGAN, Phillip (1979), *Persistent Inflation - Historical and Policy Essays*, Nova Iorque: Columbia University Press.
- CALDAS, Eugénio de Castro (1978), *A Agricultura Portuguesa no Limiar da Reforma Agrária*, Oeiras: Instituto Gulbenkian de Ciência - CEEA.
- CALDAS, Eugénio de Castro (1964), "Aspectos da resistência ao desenvolvimento na agricultura", *Análise Social*, II(7-8), 463-471.
- CÂMARA CORPORATIVA (1972), *Pareceres da Câmara Corporativa*, X Legislatura, Ano de 1971, Vol. IV, Lisboa: Imprensa Nacional - Casa da Moeda.
- CÂMARA CORPORATIVA (1959), *Pareceres da Câmara Corporativa*, VII Legislatura, Ano de 1958, Lisboa: Imprensa Nacional.

- CÂMARA CORPORATIVA (1956), *Pareceres da Câmara Corporativa*, VI Legislatura, Ano de 1955, Vol. II, Lisboa: Assembleia Nacional.
- CÂMARA CORPORATIVA (1955), *Pareceres da Câmara Corporativa*, VI Legislatura, Ano de 1955, Vol. I, Lisboa: Assembleia Nacional.
- CÂMARA CORPORATIVA (1953), *Pareceres da Câmara Corporativa*, V Legislatura, Ano de 1952, Vol. II, Lisboa: Assembleia Nacional.
- CAMPINOS, Jorge (1975), *A Ditadura Militar 1926-1933*, Lisboa: Publicações Dom Quixote.
- CAMPOS, Roberto de Oliveira (1969), "Desarrollo económico e inflación: el caso especial de América Latina" em *Proceso Inflacionario y el Caso de América Latina*, Vol. I, México: FMI/BID/CEMLA, 1-24.
- CANGUILHEM, G. (1974), "Régulation (Epistémologie)" em *Encyclopaedia Universalis*, Vol. 14, Paris: Encyclopaedia Universalis France, 1-3.
- CARDOSO, Maria Teodora (1980), "A política monetária e a balança de pagamentos - 1976/1978" em *2ª Conferência Internacional sobre Economia Portuguesa*, Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian/The German Marshall Fund of the United States, I, 73-99.
- CARDOSO, Teodora e HILL, Raymond (1977), "A moeda e o crédito em Portugal" em *Conferência Internacional sobre Economia Portuguesa*, Lisboa: The German Marshall Fund of the United States/Fundação Calouste Gulbenkian, I, 365-392.
- CARREIRA, Henrique Medina (1984 a), *Fiscalidade e Trabalho em Portugal*, Comunicação ao Seminário Nacional sobre Política Fiscal, CGTP Intersindical Nacional (Promotor), Lisboa, 27-28 Outubro.
- CARREIRA, Henrique Medina (1984 b), *A Situação Fiscal em Portugal*, sem local: Associação Industrial Portuguesa/Associação Industrial Portuense/Associação Comercial e Industrial de Coimbra.
- CARTA DE INTENÇÕES DIRIGIDA AO FUNDO MONETARIO INTERNACIONAL (1983), *Economia*, VII(3), 597-606.
- CARTA DE INTENÇÕES DO GOVERNO PORTUGUÊS AO FMI (1978), *Economia*, II(2), 307-315.
- CARTAPANIS, André (1984), *Instabilité des Taux de Change et Déséquilibres Internationaux - Le Cas Français*, Paris: Calmann-Lévy.
- CARTAXO, Rui e SANTOS, Emanuel Augusto dos (1984), *Estimativas Anuais da Riqueza Financeira das Famílias para o Período 1958-1981*, Documento de Trabalho Nº 8, Lisboa: Banco de Portugal - Gabinete de Estudos.
- CARVALHO, Agostinho de (1984), *Os Pequenos e Médios Agricultores e a Política Agrária no Período 1960-1975 - Perspectivas de Desenvolvimento da Agricultura*, Oeiras: Instituto Gulbenkian de Ciência - CEEA.
- CARVALHO, Odete Esteves de (1977), "Alguns indicadores de desigualdades na distribuição do rendimento em Portugal nos últimos anos" em *Conferência Internacional sobre Economia Portuguesa*, Lisboa: The German Marshall Fund of the United States/Fundação Calouste Gulbenkian, I, 435-501.
- CARVALHO, Odete Esteves de (1973), "A indexação dos salários ao custo de vida: suas características fundamentais, vantagens e inconvenientes", *Análise Social*, X(37), 137-147.
- CARVALHO, Odete Esteves de (1970), *Influência da Evolução dos Salários sobre*

- o Custo de Vida (Análise do Período 1965-68)*, Lisboa: Fundo de Desenvolvimento da Mão-de-Obra.
- CARVALHO, Odete Esteves de (1969), "Aspectos da repartição do rendimento em Portugal: análise no período dos I e II Planos de Fomento", *Análise Social*, VII(27-28), 584-631.
- CARVALHO, Odete Esteves de (1967), "A repartição pessoal do rendimento em Portugal: análise no período dos I e II Planos de Fomento", *Análise Social*, V(19), 436-502.
- CARVALHO, Odete Esteves de e MOURA, João (1964), "A repartição do rendimento em Portugal Continental", *Análise Social*, II(7-8), 720-746.
- CARVALHO, Odete Esteves de e NUNES, Maria Luísa (1980), *Aspecto da Distribuição dos Rendimentos em Portugal no Período 1973-1978*, Lisboa: Ministério do Trabalho - Departamento de Estudos e Planeamento.
- CASTANHEIRA, Maria Emília (1978), "A repartição dos rendimentos a longo prazo em Portugal", *Economia e Socialismo*, 25-26, 102-109.
- CASTRO, Armando (1982), "A dinâmica económico-social portuguesa do pós-Guerra (1946-74) numa perspectiva teórico-crítica testemunhal", *Análise Social*, XVIII(72-73-74), 1 013-1 032.
- CASTRO, Armando (1981), *Problemas de Conhecimento do Conhecimento*, Lisboa: Assírio e Alvim.
- CASTRO, Armando (1980), *Teoria do Conhecimento Científico*, Vol. 3, Porto: Limiar.
- CASTRO, Armando (1978 a), *O Sistema Colonial Português em África (Meados do Século XX)*, Lisboa: Editorial Caminho.
- CASTRO, Armando (1978 b), *Teoria do Conhecimento Científico*, Vol. 2, Porto: Limiar.
- CASTRO, Armando (1975), *Teoria do Conhecimento Científico*, Vol. I, Porto: Limiar.
- CASTRO, Armando (1974), "Evolução da sociedade portuguesa desde a Segunda Grande Guerra" em AAVV, *Sobre o Capitalismo Português*, Coimbra: Atlântida Editora, 67-124.
- CASTRO, Armando (1973 a), *A Economia Portuguesa do Século XX (1900/1925)*, Lisboa: Edições 70.
- CASTRO, Armando (1973 b), "Grandes linhas do desenvolvimento sócio-económico português" em Oscar Lopes, *História Ilustrada das Grandes Literaturas - Literatura Portuguesa*, Vol. II, Lisboa: Editorial Estúdios Cor, 729-740.
- CASTRO, Armando (1971), "A propósito da compreensão teórica da natureza e origens da inflação", *Seara Nova*, 1 510, 24-30.
- CASTRO, Armando (1970 a), *Desenvolvimento Económico ou Estagnação?*, Lisboa: Publicações Dom Quixote.
- CASTRO, Armando (1970 b), *O Que É a Inflação (Porque Sobem os Preços)*, Lisboa: Edições 70.
- CASTRO, Armando (1967), *A Evolução Económica de Portugal - Dos Séculos XII a XV*, Vol. VI, Lisboa: Portugália Editora.
- CASTRO, Armando; PEREIRA, Caiano e MOURA, Pereira de (1973), *A Inflação e os Trabalhadores*, Lisboa: Seara Nova.

- CASTRO, Armando e RAMOS, Lindim (1973), *Evolução da Economia Portuguesa*, Lisboa: Seara Nova.
- CATARINO, A. Ferreira (1980), "Problemas de emprego dos recursos humanos - situação portuguesa", *Economia e Socialismo*, 48-49, 15-34.
- CAVACO, Carminda (1981 a), "A pluriactividade na pequena agricultura portuguesa", *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 7-8, 171-193.
- CAVACO, Carminda (1981 b), "A agricultura a tempo parcial: expansão, diversidade e significado económico, social e geográfico", *Economia*, V(2), 271-313.
- CEPII (1984), "Que deviennent les nouveaux pays industriels?", *La Lettre du CEPII*, 40, 1-4.
- CEPII (1982), *L'Économie Mondiale 1970-1990: la Troisième Révolution Industrielle en Jeu*, Paris.
- CGTP - INTERSINDICAL NACIONAL, GABINETE DE ESTUDOS (1984), *Análise dos Efeitos da Evolução da Carga Fiscal e Para-Fiscal sobre o Salário Médio Nacional entre 1975 e 1984. Algumas Comparações Internacionais*, Documentação apresentada ao Seminário sobre Política Fiscal, CGTP - Intersindical Nacional (Promotor), Lisboa, 27-28 Outubro.
- CHAMBERLIN, Edward Hastings (1950), *The Theory of Monopolistic Competition - A Re-orientation of the Theory of Value*, Cambridge: Harvard University Press.
- CHARPIN, Jean-Michel (1976), "Relance et inflation: une approche quantitative", *Économie et Statistique*, 77, 17-27.
- CLAASSEN, Emil-Maria (1977), "World inflation under flexible exchange rates" em *Inflation Theory and Anti-Inflation Policy*, Erik Lundberg (Editor), sem local: The Macmillan Press Ltd, 238-256.
- COMMISSARIAT GENERAL DU PLAN - RAPPORT DU GROUPE D'ECONOMIE MONETAIRE APPLIQUEE (1979), *Credit, Change et Inflation - Annexes*, Paris: La Documentation Française.
- COMMISSARIAT GENERAL DU PLAN - RAPPORT DU GROUPE D'ECONOMIE MONETAIRE APPLIQUEE (1978), *Credit, Change et Inflation*, Paris: La Documentation Française.
- COMMITTEE FOR ECONOMIC DEVELOPMENT - RESEARCH AND POLICY COMMITTEE (1959), *Defense Against Inflation - Policies for Price Stability in a Growing Economy*, Nova Iorque.
- CONCLUSÕES DO COLOQUIO DE POLITICA INDUSTRIAL (1970) em *Indústria Portuguesa*, Órgão da Associação Industrial Portuguesa, 43(505), 197-208.
- CORDEN, W. M. (1977), *Inflation, Exchange Rates and the World Economy - Lectures on International Monetary Economics*, Oxford: Clarendon Press.
- CORDOVIL, Francisco Cabral (1979), *Estrutura das Explorações Agrícolas. O Produto Agrícola Bruto como Instrumento de Análise e Determinação - Ensaio para 1968-1970*, Oeiras: Instituto Gulbenkian de Ciência - CEEA.
- CORREIA, Araújo (1950), *Estudos de Economia Aplicada - O Problema Económico Nacional*, Lisboa: Imprensa Nacional.
- COSTA, Franklin da (1972), "Método" em *Verbo Enciclopédia Luso-Brasileira de Cultura*, Vol. 13, Lisboa: Editorial Verbo, 524-525.
- COSTA, José (1984), "Government budget deficits, money supply, and inflation in Portugal", *Economia*, VIII(1), 97-116.

- COSTA, Carlos S. e CARDOSO, Teodora (1985), *Modernização do Sistema Financeiro, Versão Provisória* (revista), Relatório à Conferência "Políticas de Desenvolvimento Económico e Social", Instituto de Estudos para o Desenvolvimento (Promotor), Lisboa, Fevereiro.
- COSTA, Manuel Guilherme e SOUSA, Fernando Freire de (1985), "Politique économique et mutations industrielles au Portugal depuis 1974", *Economie Prospective internationale*, 23, 65-86.
- COSTA, Carlos S. e TAVARES, Carlos (1983), *A Política Cambial e o Comportamento dos Principais Sectores de Exportação*, Comunicação ao Encontro sobre Perspectivas do Desenvolvimento Industrial Português, Associação Portuguesa de Economistas (Promotor), Porto, 24-25 Novembro.
- COURBIS, Raymond (1975), *Compétitivité et Croissance en Économie Concurrentielle*, Tomo I, Paris: Dunod.
- COURBIS, Raymond e CORNILLEAU, Gérard (1978), *The Regis Model, a Simplified Version of the Regional-National Regina Model*, Comunicação ao XVIII<sup>th</sup> European Congress of the Regional Science Association, Fribourg-Suíça, 27 Agosto-1 Setembro.
- COUTIERE, Antoine (1976), "Le système bancaire français en période d'inflation", *Économie et Statistique*, 77, 79-90.
- CRAVINHO, João (1982), "Sources of output growth in the portuguese economy (1959-1974)", *Estudos de Economia*, II(3), 271-289.
- CRAVINHO, João (1977), "Plano e mercado no novo sistema económico português" em *Conferência Internacional sobre Economia Portuguesa*, Lisboa: The German Marshall Fund of the United States/Fundação Calouste Gulbenkian, II, 1 051-1 091.
- CRAVINHO, João e FIGUEIREDO, Carlos (1983), "Coeficientes de importações arrastadas, criação de novas disponibilidades de divisas e desequilíbrio da balança de pagamentos" em *Evolução Recente e Perspectivas de Transformação da Economia Portuguesa*, Vol. I, Lisboa: CISEP, 295-333.
- CROUCH, Colin (1978), "Inflation and the political organization of economic interests" em *The Political Economy of Inflation*, Fred Hirsch e John H. Goldthorpe (Editores), Cambridge: Harvard University Press, 217-239.
- CRUZEIRO, João (1966), "Formação e repartição do rendimento agrícola em Portugal Continental", *Análise Social*, IV(13), 14-47.
- CRUZEIRO, João e BORREGO, Alexandre (1966), "Estrutura e tendências da repartição funcional do rendimento português", *Análise Social*, IV(15), 421-483.
- CUNHA, Paulo de Pitta e (1970), "Considerações sobre o processo inflacionista em Portugal", *Revista Bancária*, 21, 3-23.
- DALLEMAGNE, Jean-Luc e VALIER, Jacques (1975 a), "Accumulation monopoliste, inflation rampante et inflation" em *Critiques de l'Économie Politique - L'Inflation*, Paris: François Maspero, 97-137.
- DALLEMAGNE, Jean-Luc e VALIER, Jacques (1975 b), "L'échec des explications bourgeoises de l'inflation" em *Critiques de l'Économie Politique - L'Inflation*, Paris: François Maspero, 57-96.
- DCP - DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DO SECTOR EMPRESARIAL DO ESTADO (1981), *Alguns Indicadores de Caracterização das Empresas Públicas*, Cadernos do Sector Empresarial do Estado 1/1981, Lisboa.

- DE BANDT, Jacques (1978), "Inflation et structures productives" em "Les Distorsions Structurelles de l'Inflation", *Revue d'Économie Politique*, Paris: Editions Sirey, 26-55.
- DE BERNIS, Gerard Destanne (1978), "Equilibrio y regulación: una hipótesis alternativa y proposiciones de análisis", *Investigacion Económica*, XXXVII(144), 13-80.
- DENIS, Henri (1980), *L'Économie de Marx - Histoire d'un Échec*, Paris: Presses Universitaires de France.
- DENIZET, Jean (1977), *La Grande Inflation - Salaire, Intérêt et Change*, sem local: Presses Universitaires de France.
- DENIZET, Jean (1971), "Chronique d'une décennie" em AAVV, *Inflation, Dollar, Euro-Dollar*, sem local: Gallimard.
- DIAS, Ana Maria Figueiredo e FERNANDES, Graça Leão (1984), *O Impacto da Inflação na Repartição do Rendimento em Portugal*, Comunicação à 2ª Conferência Nacional dos Economistas 1984 - Modernização da Economia Portuguesa, Associação Portuguesa de Economistas (Promotor), Lisboa, 10-11 Dezembro.
- DIAS JUNIOR, J. N. Ferreira (1945), *Linha de Rumo - Notas de Economia Portuguesa*, Vol. I, Lisboa: Livraria Clássica Editora.
- DILLARD, Dudley (1964), *A Teoria Económica de John Maynard Keynes - Teoria de uma Economia Monetária*, São Paulo: Livraria Editora Pioneira.
- DONGES, Juergen B. (1980), "Foreign investment in Portugal" em *2ª Conferência Internacional sobre Economia Portuguesa*, Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian/The German Marshall Fund of the United States, I, 251-280.
- DORNBUSCH, Rudiger; ECKAUS, Richard S. e TAYLOR, Lance (1977), "Analysis and projection of macroeconomic conditions in Portugal (Report from an OECD-sponsored mission to Portugal, December 15 to 20, 1975)" em *Conferência Internacional sobre Economia Portuguesa*, Lisboa: The German Marshall Fund of the United States/Fundação Calouste Gulbenkian, II, 1 189-1 235.
- DOWIDAR, M. H. (1974), *L'Économie Politique, une Science Sociale*, Paris: François Maspero.
- DUBOIS, Jacques; SALAMA, Pierre e VALIER, Jacques (1975), "Quelques caractéristiques du système capitaliste contemporain" em *Critiques de l'Économie Politique - L'Inflation*, Paris: François Maspero, 22-56.
- ECO, Umberto (1980), *Como se Faz uma Tese - Em Ciências Humanas*, Lisboa: Editorial Presença.
- ECONOMIA E SOCIALISMO - REDACÇÃO (1977), "Portugal e a CEE: o presente e o futuro", *Economia e Socialismo*, 18, 3-26.
- ECONOMIA E SOCIALISMO - REDACÇÃO (1976), "Situação da economia portuguesa: que saída?", *Economia e Socialismo*, 1, 3-36.
- EISENSTADT, Schmucl N. (1972), "Social institutions: I - The concept" em *International Encyclopaedia of the Social Sciences*, Vol. 14, David L. Sills (Editor), Nova Iorque: The Macmillan Company and The Free Press, 409-421.
- ENGELS, Friedrich (1974), "Complément et supplément au livre III du Capital" em Karl Marx, *Le Capital*, Livro Terceiro, Tomo I, Paris: Editions Sociales, 26-42.

- ENGELS, Friedrich (1973), *Anti-Dühring*, Paris: Editions Sociales.
- ESPADA, João Mendes (1981), "A pequena agricultura e a integração na CEE", *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 7-8, 81-99.
- ESPADA, João Mendes (1978), "A agricultura portuguesa face ao Mercado Comum", *Economia e Socialismo*, 27, 3-14.
- ESTACIO, Fernando e EGBERT, Alvin (1977), "O sector agrícola em Portugal. Caracterização e medidas de política" em *Conferência Internacional sobre Economia Portuguesa*, Lisboa: The German Marshall Fund of the United States/Fundação Calouste Gulbenkian, I, 103-140.
- ESTEVES, Raul (1985), *Reforma do Sistema Fiscal: o Imperativo da Mudança*, Relatório à Conferência "Políticas de Desenvolvimento Económico e Social", Instituto de Estudos para o Desenvolvimento (Promotor), Lisboa, Fevereiro.
- ESTEVES, Raul (1984), "O sistema fiscal português: efeitos negativos numa base tributável reduzida" em *Evolução Recente e Perspectivas de Transformação da Economia Portuguesa*, Vol. IV, Lisboa: CISEP, 2 317-2 333.
- FELIX, David (1964), "Monetarists, structuralists, and import-substituting industrialization: a critical appraisal" em *Inflation and Growth in Latin America*, Werner Baer e Isaac Kerstenetzky (Editores), Homewood, Illinois: Richard D. Irwin, Inc., 270-401.
- FERNANDES, Blasco Hugo (1978), *Reforma Agrária - Contributo para a sua História*, Lisboa: Seara Nova.
- FERNANDES, Ricardo (1977) "Problemática do pacto social em Portugal: contributos para a sua análise", *Economia e Socialismo*, 31, 3-19.
- FERREIRA, Celso (1980), "As empresas que integram o sector público empresarial", *Economia e Socialismo*, V(50), 30-42.
- FERREIRA, Celso (1979), "Aspectos económicos do sector público empresarial", *Economia e Socialismo*, IV(40), 3-24.
- FERREIRA, Celso (1977), "O código de investimentos 'não residentes'", *Economia e Socialismo*, 20, 3-12.
- FERREIRA, Celso (1976 a) "A propósito de uma velha ordem económica: modelo para um país dependente", *Economia e Socialismo*, 9, 3-15.
- FERREIRA, Celso (1976 b), "Ajuda externa e independência nacional: balanço da experiência portuguesa recente", *Economia e Socialismo*, 4, 3-22.
- FERREIRA, Eduardo de Sousa (1974), *Aspectos do Colonialismo Português - Análise de Economia e Política sobre as Colónias Portuguesas, África do Sul e Namíbia*, Lisboa: Seara Nova.
- FERREIRA, Maria Margarida Ponte (1981), "MCE - A model for the portuguese external trade", *Estudos de Economia*, II(1), 3-25.
- FIGUEIREDO, António Manuel (1983), "Elementos para a reconsideração dos aspectos sociais do desenvolvimento em Portugal: a degenerescência da base moral da economia portuguesa" em *Evolução Recente e Perspectivas de Transformação da Economia Portuguesa*, Vol. II, Lisboa: CISEP, 769-794.
- FIGUEIREDO, Carlos (1979), "Limites das 'formações económicas diferenciadas' - o caso da Reforma Agrária", *Economia e Socialismo*, 35, 3-14.
- FIGUEIREDO, António Manuel (Coordenador); NEVES, António Oliveira das; OLIVEIRA, Herberto; RODRIGUES, Maria João e SILVA, Nuno Ribeiro da (1985),



- A Economia Subterrânea e o Exercício da Política Económica e Social em Portugal - Contributos para um Debate Necessário*, sem local: Instituto de Pesquisa Social Damião de Góis.
- FLEMMING, J. S. (1978), "The economic explanation of inflation" em *The Political Economy of Inflation*, Fred Hirsch e John H. Goldthorpe (Editores), Cambridge: Harvard University Press, 13-36.
- FORTIN, Pierre (1978), "L'accélération inflationniste et la stagflation récentes en Amérique du Nord: caractéristiques, causes et remèdes" em "Les Distorsions Structurelles de l'Inflation", *Revue d'Économie Politique*, Paris: Editions Sirey, 56-67.
- FRAGATA, Júlio S. I. (1980), *Noções de Metodologia - Para a Elaboração de um Trabalho Científico*, Porto: Livraria Tavares Martins.
- FRANCO, A. L. de Sousa (1970), "Inflação" em *Verbo Enciclopédia Luso-Brasileira de Cultura*, Vol. 10, Lisboa: Editorial Verbo, 1 422-1 433.
- FRANCO, António de Sousa (1982), "Ensaio sobre as transformações estruturais das finanças públicas portuguesas: 1900-80", *Análise Social*, XVIII(72-73-74), 1 105-1 138.
- FRANK, André Gunder (1978), *Réflexions sur la Nouvelle Crise Économique Mondiale*, Paris: François Maspero.
- FREITAS, Eduardo de; ALMEIDA, J. Ferreira de e CABRAL, M. Villaverde (1976), *Modalidades de Penetração do Capitalismo na Agricultura - Estruturas Agrárias em Portugal Continental (1950-1970)*, Lisboa: Editorial Presença/Livraria Martins Fontes.
- FRIEDMAN, Milton (1969), *Inflation et Systèmes Monétaires*, Paris: Calmann-Lévy.
- FRIEDMAN, Milton (1963), *Inflation - Causes and Consequences*, Bombaim: The Council For Economic Education.
- FRIEDMAN, Milton (com a colaboração de Rose D. Friedman) (1962), *Capitalism and Freedom*, Chicago: The University of Chicago Press.
- FRIEDMAN, Milton (1959), *A Program for Monetary Stability*, Nova Iorque: Fordham University Press.
- FRIEDMAN, Milton e SCHWARTZ, Anna Jacobson (1963), *A Monetary History of the United States*, Princeton: Princeton University Press.
- FRY, Maxwell J. (1979), "The failure of recent monetary policy in Portugal", *Economia*, III(1), 19-35.
- GABINETE DE MACROECONOMIA DO DEPARTAMENTO DE ESTUDOS ECONOMICOS E FINANCEIROS DO BANCO PORTUGUÊS DO ATLÂNTICO (1978), "Remunerações, inflação e fiscalidade em Portugal: 1973 e 1977", *Economia*, II(2), 297-305.
- GALBRAITH, John Kenneth (1974), *A Crise Económica de 1929 - Anatomia de uma Catástrofe Financeira*, Lisboa: Publicações Dom Quixote.
- GAMBLE, Andrew e WALTON, Paul (1976), *Capitalism in Crisis - Inflation and the State*, Londres: The Macmillan Press Ltd.
- GARRIDO, Carlos e GARRIDO, Teresinha Salgueiro (1984), *Aspectos da Política de Preços em Portugal no Período 1974-82*, Comunicação à 2ª Conferência Nacional dos Economistas 1984 - Modernização da Economia Portuguesa, Associação Portuguesa de Economistas (Promotor), Lisboa, 10-11 Dezembro.

- GIRÃO, José António (1984), *Salários, Inflação e Moeda: a Experiência Portuguesa*, Documento de Trabalho Nº 11, Lisboa: Banco de Portugal - Gabinete de Estudos.
- GIRÃO, José António (1983), "Aspectos da política económica em países em desenvolvimento: o caso de Portugal", *Economia*, VII(1), 51-69.
- GIRÃO, José António (1980), *Natureza do Problema Agrícola em Portugal (1950-73): uma Perspectiva*, Oeiras: Instituto Gulbenkian de Ciência - CEEA.
- GIRÃO, José António (1979), *Modelos de Previsão de Curto Prazo para os Preços no Consumidor*, Documento de Trabalho Nº 2, Lisboa: Banco de Portugal - Gabinete de Estudos.
- GODELIER, Maurice (1974), *Rationalité et Irrationalité en Économie*, Paris: François Maspero.
- GODINHO, Vitorino Magalhães (1955), *Prix et Monnaies au Portugal*, Paris: Librairie Armand Colin.
- GOLDTHORPE, John H. (1978), "The current inflation: towards a sociological account" em *The Political Economy of Inflation*, Fred Hirsch e John H. Goldthorpe (Editores), Cambridge: Harvard University Press, 186-214.
- GOMES, J. Maia (1983), "Flutuações e crescimento conjunturais: ensaio de delimitação para a economia portuguesa (1950/80)" em *Evolução Recente e Perspectivas de Transformação da Economia Portuguesa*, Vol. I, Lisboa: CISEP, 261-294.
- GOMES, J. Maia (1982), "A cronologia da inflação - Um apontamento crítico (versão definitiva)", *Estudos de Economia*, II(2), 225-232.
- GOMES, Joaquim (1974), "Estado Social" em AAVV, *Sobre o Capitalismo Português*, Coimbra: Atlântida Editora, 203-226.
- GONÇALVES, Oehen (1970), "Liquidez bancária e liquidez da economia", *Revista Bancária*, 20, 57-81.
- GONÇALVES, Oehen (1969), "A oferta de moeda e o nível de preços na economia portuguesa", *Revista Bancária*, 15, 21-38.
- GORDON, Robert Aaron (1961), *Business Fluctuations*, Nova Iorque: Harper and Row, Publishers.
- GRANGER, Gilles G. (1982), "Modèles qualitatifs, modèles quantitatifs dans la connaissance scientifique" em "La Sociologie: une Question de Méthodes?", Gilles Houle (Organizador), *Sociologie et Sociétés*, XIV(1), 7-13.
- GRANGER, Gilles-Gaston (1969), "Epistémologie économique" em "Logique et Connaissance Scientifique", sob a direcção de Jean Piaget, *Encyclopédie de la Pléiade*, Vol. XXII, sem local: Editions Gallimard, 1 019-1 055.
- GRANOU, André (1974), *Capitalisme et Mode de Vie*, Paris: Les Editions du Cerf.
- GRAWITZ, Madeleine (1974), *Méthodes des Sciences Sociales*, Paris: Dalloz.
- GREFFE, Xavier (1978), "Notes sur la théorie sociologique de l'inflation" em "Les Distorsions Structurelles de l'Inflation", *Revue d'Économie Politique*, Paris: Editions Sirey, 120-135.
- GRUBEL, H. G. (1970), *Reforma Monetaria Internacional*, Barcelona: Editorial Labor, S. A.
- GRUNWALD, Joseph (1964), "Invisible hands in inflation and growth" em *Inflation and Growth in Latin America*, Werner Baer e Isaac Kerstenetzky (Editores), Homewood, Illinois: Richard D. Irwin, Inc., 290-318.

- GUIMARÃES, J. Caldeira (1963), "Alguns aspectos sociais da reforma fiscal portuguesa iniciada em 1958", *Análise Social*, I(4), 610-616.
- HANSEN, Alvin H. (1953), "Savings in the expanding United States economy - The record of the forties and the prospects for the fifties" em *Savings in the Modern Economy*, Simpósio, Walter W. Heller, Francis M. Boddy e Carl L. Nelson (Organizadores), Minneapolis: University of Minnesota Press, 47-55.
- HELLMANN, Rainer (1977), *La Guerre des Monnaies*, Paris: Dunod.
- HERZOG, Philippe (1974), *Política Económica e Planificação em Regime Capitalista*, Lisboa: Prelo.
- HICKS, John (1975), *The Crisis in Keynesian Economics*, Oxford: Basil Blackwell.
- HILFERDING, Rudolf (1970), *Le Capital Financier*, Paris: Les Editions de Minuit.
- HINSHAW, Randall (Editor) (1972 a), *Inflation as a Global Problem*, Relatório de Conferência, Baltimore: The Johns Hopkins University Press.
- HINSHAW, Randall (Editor) (1972 b), *La Reforma Monetaria y el Precio del Oro - Enfoques Alternativos*, México: FMI/BID/CEMLA.
- HIRSCH, Fred (1978), "The ideological underlay of inflation" em *The Political Economy of Inflation*, Fred Hirsch e John H. Goldthorpe (Editores), Cambridge: Harvard University Press, 263-284.
- HIRSCHMAN, Albert O. (1981), "The social and political matrix of inflation: elaborations on the Latin American experience" em *Essays in Trespassing: Economics to Politics and Beyond*, Cambridge: Cambridge University Press, 177-207.
- HIRSCHMAN, Albert O. (1965), *Política Económica na América Latina*, Rio de Janeiro: Editora Fundo de Cultura S/A.
- INE (1960), *O Rendimento Nacional Português*, Lisboa.
- INSPECÇÃO-GERAL DO TRABALHO (1985), *Acção de Fiscalização "Trabalho de Menores" - Período: Novembro e Dezembro, 1984*, Lisboa.
- KEMMERER, Edwin Walter (1947), *Oro y Patron Oro - Historia de la Moneda Oro, su Pasado, Presente y Futuro*, Buenos Aires: Editorial SudAmericana.
- KEYNES, John Maynard (1975), *Théorie Générale de l'Emploi, de l'Intérêt et de la Monnaie*, Paris: Payot.
- KRUGMAN, Paul e MACEDO, Jorge Braga de (1979), "The economic consequences of the April 25th Revolution", *Economia*, III(3), 455-483.
- KUHN, Thomas S. (1977), *The Essential Tension - Selected Studies in Scientific Tradition and Change*, Chicago: The University of Chicago Press.
- KUHN, Thomas S. (1972), *La Structure des Révolutions Scientifiques*, Paris: Flammarion, Editeur.
- LADURIE, Emmanuel Le Roy (1973), "Apologie pour les damnés de la thèse" em *Le Territoire de l'Historien*, sem local: Editions Gallimard.
- LAFAY, Gérard (1984), "Pour des taux de change de référence", *Economie Prospective Internationale*, 17, 37-62.
- LAFAY, Gérard (1981), "Analyse rétrospective des spécialisations internationales et de leurs conséquences macroéconomiques", *Revue d'Économie Politique*, 91(1), 1-24.

- LEAGUE OF NATIONS (1945), *Economic Stability in the Post-War World - The Conditions of Prosperity after the Transition from War to Peace*, Report of the Delegation on Economic Depressions, Parte II, Geneve.
- LEAL, António Costa; GOMES, António Sousa; GAGO, Carlos Correa; ESTRELA, Herlander; SERRA, José de Almeida; BAPTISTA, José Carlos Viana e CAMPOS, José Torres (1985), *O Sector Empresarial do Estado*, Relatório à Conferência "Políticas de Desenvolvimento Económico e Social", Instituto de Estudos para o Desenvolvimento (Promotor), Lisboa, Fevereiro.
- LEFEBVRE, Henri (1974), *O Marxismo*, Amadora: Livraria Bertrand.
- LEITÃO, Maria Lúcia e FREITAS, Vera (1982), *Análise das Disparidades Salariais no Pós 25 de Abril*, Lisboa: Moraes Editores/Instituto de Estudos para o Desenvolvimento.
- LEITE, João Pinto da Costa (1964), *Problemas Monetários do Após-Guerra*, Lisboa: Ministério das Finanças - Centro de Estudos Fiscais da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos.
- LENINE (1973), "Le communisme" em *Oeuvres*, Tomo 31, Moscovo: Editions Sociales/Editions du Progrès, 167-169.
- LENINE (1971 a), "Résumé des 'Leçons d'Histoire de la Philosophie de Hegel'" em *Oeuvres*, Tomo 38, Moscovo: Editions Sociales/Editions du Progrès, 231-288.
- LENINE (1971 b), "Résumé de la 'Science de la Logique' de Hegel" em *Oeuvres*, Tomo 38, Moscovo: Editions Sociales/Editions du Progrès, 83-226.
- LEUCATE, Christian e VALIER, Jacques (1975), "L'inflation en France aujourd'hui" em *Critiques de l'Économie Politique - L'Inflation*, Paris: François Maspero, 7-21.
- LEVI-STRAUSS, Claude (1958), *Anthropologie Structurale*, Paris: Plan.
- LIEBLING, Herman I. (1982), "Stagflation" em *Encyclopaedia of Economics*, Douglas Greenwald (Editor in Chief), Nova Iorque: McGraw-Hill Book Company, 878-881.
- LIMA, Aida Valadas de (1983), "Contribuição para o estudo da mercantilização do sector agrícola", *Análise Social*, XIX(77-78-79), 439-475.
- LIPIETZ, Alain (1979), "L'accumulation intensive", primeira parte de *Crise et Inflation, Pourquoi?*, Paris: François Maspero.
- LOBÃO, A. Cortez de (1979), "Agricultura portuguesa e integração europeia", *Economia*, III(2), 185-238.
- LOBÃO, A. Cortez; SILVA, Fernando Gomes da e ESTACIO, Fernando (1980), "Política agrícola e integração na CEE" em *2ª Conferência Internacional sobre Economia Portuguesa*, Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian/The German Marshall Fund of the United States, II, 759-789.
- LOGERES, Marc de (1952), *Les Mouvements de Prix aux Etats-Unis dans la Période de Reconversion*, Paris: Librairie Armand Colin.
- LOPES, J. Silva (1984), "Comentário ao artigo de J. M. Rocha Pimentel 'Concertação social e política de rendimentos em Portugal: experiência recente e perspectivas para a década de 80'" em *Pacto Social e Política de Rendimentos*, Aníbal A. Cavaco Silva (Editor), Lisboa: Faculdade de Ciências Humanas da Universidade Católica Portuguesa.
- LOPES, J. Silva (1983), "IMF conditionality in the stand-by arrangement with Portugal of 1978", *Estudos de Economia*, III(2), 141-166.

- LOPES, J. Silva (1969), "Tendências e perspectivas da exportação portuguesa para o estrangeiro" em *Colóquio ao Serviço da Exportação*, Lisboa: Fundo de Fomento de Exportação, 5-125.
- LOPES, José da Silva (1981), "Factores explicativos da evolução do saldo da balança de transacções correntes", *Economia*, V(3), 431-462.
- LOPES, José da Silva (1964), "A integração económica europeia: implicações sociais em Portugal", *Análise Social*, II(7-8), 780-801.
- LOPES, José da Silva (1963), "A eliminação dos obstáculos ao comércio entre os territórios nacionais" em *A Integração Económica Nacional*, Lisboa: Rotary Club de Lisboa, 7-43.
- LÖWENTHAL, Paul (1978), "Inflation, changes et structures productives", em resposta a Alexandre Swoboda, "Inflation et distorsions internationales" em "Les Distorsions Structurelles de l'Inflation", *Revue d'Économie Politique*, Paris: Editions Sirey, 158-162.
- LUCENA, Manuel de (1982), "Transformações do Estado Português nas suas relações com a sociedade civil", *Análise Social*, XVIII(72-73-74), 897-926.
- LUCENA, Manuel de (1977), "A revolução portuguesa: do desmantelamento da organização corporativa ao duvidoso fim do corporativismo", *Análise Social*, XIII(51), 541-592.
- LUCENA, Manuel de (1976 a), *A Evolução do Sistema Corporativo Português. I - O Salazarismo*, Lisboa: Perspectivas e Realidades.
- LUCENA, Manuel de (1976 b), *A Evolução do Sistema Corporativo Português. II - O Marcelismo*, Lisboa: Perspectivas e Realidades.
- LUNDBERG, Erik (1977 a), "Os problemas da política económica em Portugal - Dezembro 1974" em *Conferência Internacional sobre Economia Portuguesa*, Lisboa: The German Marshall Fund of the United States/Fundação Calouste Gulbenkian, II, 1 107-1 125.
- LUNDBERG, Erik (1977 b), "Problemas económicos a curto prazo em Portugal - Junho 1974" em *Conferência Internacional sobre Economia Portuguesa*, Lisboa: The German Marshall Fund of the United States/Fundação Calouste Gulbenkian, II, 1 095-1 106.
- LUXEMBURG, Rosa (1972), *L'Accumulation du Capital*, Paris: François Maspero.
- MACEDO, Jorge Braga de (1985), *Políticas Anti-Inflacionistas no Processo de Ajustamento*, Working Paper Nº 28, Universidade Nova de Lisboa - Faculdade de Economia.
- MAIER, Charles S. (1978), "The politics of inflation in the twentieth century" em *The Political Economy of Inflation*, Fred Hirsch e John H. Goldthorpe (Editores), Cambridge: Harvard University Press, 37-72.
- MANDEL, Ernest (1976), *Le Troisième Âge du Capitalisme*, Paris: Union Générale d'Éditions.
- MANSINHO, Maria Inês (1980), "Crédito agrícola de emergência: balanço de uma inovação", *Análise Social*, XVI(63), 519-585.
- MANUEL, Maria (1980), "A variável exportações no modelo de industrialização - uma reflexão comparada", *Economia e Socialismo*, 46-47, 47-58.
- MANUEL, Maria (1978), "Notas sobre a estrutura dimensional dos estabelecimentos na indústria transformadora", *Economia e Socialismo*, 29, 28-35.

- MARC, Alfred (1958), *L'Évolution des Prix depuis Cent Ans*, Paris: Presses Universitaires de France.
- MARCELINO, Aida Maria e ALMEIDA, Maria Henriqueta de (1977), *Análise das Diferenciações Salariais no Continente (Jan. 1974/Jan. 1975)*, Lisboa: Ministério do Trabalho - Gabinete de Estudos, Planeamento e Organização.
- MARCHAL, André (1959), *Systèmes et Structures Économiques*, Paris: Presses Universitaires de France.
- MARCZEWSKI, Jean (1978), *Vaincre l'Inflation et le Chômage*, Paris: Económica.
- MARQUES, A. H. de Oliveira (1981), *História de Portugal*, Vol. III, Lisboa: Palas Editores.
- MARQUES, A. H. de Oliveira (Dirigida por) (sem data), *História da 1ª República Portuguesa - As Estruturas de Base*, sem local: Iniciativas Editoriais.
- MARQUES, Alfredo (1980), *La Politique Économique Portugaise dans le Période de la Dictature (1926-1974) - Analyse de Trois Stratégies de l'Etat*, Tese de Doutoramento, Université des Sciences Sociales - Grenoble II, UER de Sciences Économiques.
- MARQUES, Alfredo e ROMÃO, António (1983), "Croissance et crise de l'économie portugaise (1960-1982)", *Estudos de Economia*, IV(1), 51-73.
- MARSHALL, Alfred (1974), *Principles of Economics*, Londres e Basingstoke: The Macmillan Press Ltd.
- MARTINS, Maria Belmira (1976), *As Multinacionais em Portugal*, Lisboa: Editorial Estampa.
- MARTINS, Maria Belmira (1973), *Sociedades e Grupos em Portugal*, Lisboa: Editorial Estampa.
- MARTINS, Rogério (1970), "Discurso do Secretário de Estado da Indústria na sessão inaugural do Colóquio de Política Industrial" em *Indústria Portuguesa*, Órgão da Associação Industrial Portuguesa, 43(505), 151-161.
- MARTINS, M. Belmira e ROSA, J. Chaves (1979), *O Grupo Estado - Análise e Listagem Completa das Sociedades do Sector Público Empresarial*, sem local: Edições Jornal Expresso.
- MARX, Karl (1975), *Le Capital*, Livro Primeiro, Tomo I, Paris: Editions Sociales.
- MARX, Karl (1974 a), *Le Capital*, Livro Terceiro, Tomo I, Paris: Editions Sociales.
- MARX, Karl (1974 b), *Contribuição para a Crítica da Economia Política*, Lisboa: Editorial Estampa.
- MARX, Karl (1974 c), *Miséria da Filosofia*, Porto: Publicações Escorpião.
- MARX, Karl (1970), *Le Capital*, Livro Terceiro, Tomo II, Paris: Editions Sociales.
- MARX, Karl e ENGELS, Friedrich (1975), *A Ideologia Alemã*, Lisboa: Editorial Presença/Livraria Martins Fontes.
- MATA, Eugénia e VALERIO, Nuno (1982), "O Banco de Portugal, único banco emissor (1891-1931)", *Revista de História Económica e Social*, 10, 49-69.
- MATA, Eugénia e VALERIO, Nuno (1979), "Normas de direito financeiro nas Constituições Portuguesas", *Revista de História Económica e Social*, 3, 1-22.
- MATEUS, Abel (1980), "Inflation, trade balance and exchange rate policy" em

- 2ª Conferência Internacional sobre Economia Portuguesa, Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian/The German Marshall Fund of the United States, I, 121-176.
- MATEUS, Abel M. (1980), "Inflação, salários e desvalorização", *Economia*, IV(2), 299-337.
- MATEUS, Abel Moreira (1982), *Crescimento Económico e Dívida Externa - O Caso de Portugal*, Lisboa: Instituto de Estudos para o Desenvolvimento.
- MATEUS, Augusto (1981), "Política económica, dinâmica de inflação e repartição do rendimento em Portugal (1974-1979)", *Estudos de Economia*, I(3), 319-354.
- MATOS, Luís Salgado (1973), *Investimentos Estrangeiros em Portugal*, Lisboa: Seara Nova.
- MATTICK, Paul (1972), *Marx et Keynes - Les Limites de l'Économie Mixte*, Paris: Gallimard.
- MEDEIROS, Fernando (1978), *A Sociedade e a Economia Portuguesas nas Origens do Salazarismo*, Lisboa: A Regra do Jogo.
- MELITZ, Jacques (1976), "L'analyse monétaire et l'inflation", *Économie et Statistique*, 77, 73-77.
- MENCHIKOV, S. (1978), *O Ciclo Económico - Novos Fenómenos no Desenvolvimento Económico do Capitalismo*, Lisboa: Editorial Estampa.
- MENDERSHAUSEN, Horst (1955), *Two Postwar Recoveries of the German Economy*, Amsterdam: North-Holland Publishing Company.
- MENDES, Fernando Ribeiro (1983), "O sector agrícola, a economia nacional e as relações de troca intersectoriais (1950-80)", *Análise Social*, XIX(77-78-79), 421-438.
- MERIGOT, J. G. (1962), "Prefácio" em Pierre Biacabe, *Analyses Contemporaines de l'Inflation*, Paris: Sirey.
- MERTON, Robert K. (1970), *Sociologia - Teoria e Estrutura*, São Paulo: Editora Mestre Jou.
- MINISTERIO DA ECONOMIA (1965), *Para a Valorização da Agricultura - Fomento Pecuário*, Despacho conjunto de Suas Excelências o Ministro da Economia e Secretários de Estado da Agricultura, do Comércio e da Indústria.
- MINISTERIO DA ECONOMIA (1955), *Acção do Ministério da Economia - Agosto de 1950 a Dezembro de 1954*, Vol. I, Lisboa.
- MINISTERIO DA ECONOMIA (1944 a), *Boletim da Direcção Geral da Indústria*, VII(375).
- MINISTERIO DA ECONOMIA (1944 b), *Boletim da Direcção Geral da Indústria*, VII(350).
- MINISTERIO DO COMERCIO E INDUSTRIA (1937), *Boletim da Direcção Geral da Indústria*, I(8).
- MINISTERIO DO PLANO E COORDENAÇÃO ECONOMICA - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEAMENTO (1977), *Plano de Médio Prazo 77-80*, Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda.
- MISTRAL, J. (1982), "La diffusion internationale de l'accumulation intensive et sa crise" em AAVV, *Économie et Finance Internationales*, "Dédié au Doyen Marcy", Paris: Dunod, 205-237.

- MOREIRA, V. Tribuna (1974), "Portugal: (neo)capitalismo?" em AAVV, *Sobre o Capitalismo Português*, Coimbra: Atlântida Editora, 127-139.
- MORIN, Edgar (1980), *La Méthode - 2. La Vie de la Vie*, Paris: Editions du Seuil.
- MORIN, Edgar (1977), *La Méthode - 1. La Nature de la Nature*, Paris: Editions du Seuil.
- MOURA, Francisco Pereira de (1983), "Políticas de estabilização e desenvolvimento", *Estudos de Economia*, III(2), 131-140.
- MOURA, Francisco Pereira de (1978), *Lições de Economia*, Coimbra: Livraria Almedina.
- MOURA, Francisco Pereira de (1974), *Por onde Vai a Economia Portuguesa?*, Lisboa: Seara Nova.
- MOURA, João (1977), "Problemas e política de emprego no Continente" em *Conferência Internacional sobre Economia Portuguesa*, Lisboa: The German Marshall Fund of the United States/Fundação Calouste Gulbenkian, I, 517-557.
- MOURA, João (1964), "Desenvolvimento económico e emprego no Continente português", *Análise Social*, II(7-8), 699-719.
- MOURA, João (1963), "Modernização industrial e emprego", *Análise Social*, I(2), 206-224.
- MOURGUES, Michelle de (1978), "Structures financières et inflation" em "Les Distorsions Structurelles de l'Inflation", *Revue d'Économie Politique*, Paris: Editions Sirey, 68-93.
- MOZZICAFREDDO, Juan (1984), "A questão do Estado no processo político português, 1974-76", *Cadernos de Ciências Sociais*, 1(2), 37-68.
- MURTEIRA, Mário (1982), "Ruptura e regulação da economia portuguesa nos anos 70", *Economia e Socialismo*, 57-58, 5-18.
- MURTEIRA, Mário (1978), "Trajectória de longo prazo do capitalismo português", *Economia e Socialismo*, 32-33, 21-30.
- MURTEIRA, Mário (1977 a), "O modelo português de subdesenvolvimento (notas para a sua análise)", *Economia e Socialismo*, 19, 3-13.
- MURTEIRA, Mário (1977 b), *Política Económica numa Sociedade em Transição*, Lisboa: Moraes Editores.
- MURTEIRA, Mário (1975), "Sobre o conceito de independência económica", *Análise Social*, XI(44), 527-537.
- MURTEIRA, Mário (1973), "Política nacional de salários e produtividade", *Análise Social*, X(38), 269-281.
- MURTEIRA, Mário (1968), *A Determinação do Salário na Indústria - Ensaio Metodológico*, Lisboa: Moraes Editores.
- MURTEIRA, Mário (1965), "Emigração e política de emprego em Portugal", *Análise Social*, III(11), 258-278.
- MURTEIRA, Mário (1964), "O desenvolvimento industrial português e a evolução do sistema económico", *Análise Social*, II(7-8), 483-497.
- MURTEIRA, Mário (1963), "Aspectos recentes da repartição do rendimento em Portugal", *Análise Social*, I(3), 402-422.
- NUNES, A. J. Avelãs (1974), "A ideologia conservadora num mundo em revolu-



- ção" em AAVV, *Sobre o Capitalismo Português*, Coimbra: Atlântida Editora, 147-194.
- NUNES, A. Sedas (1973 a), *Questões Preliminares sobre as Ciências Sociais*, Lisboa: Gabinete de Investigações Sociais.
- NUNES, A. Sedas (1973 b), *Sobre o Problema do Conhecimento nas Ciências Sociais - Materiais de uma Experiência Pedagógica*, Lisboa: Gabinete de Investigações Sociais.
- NUNES, A. Sedas (1969), *Sociologia e Ideologia do Desenvolvimento*, Lisboa: Moraes Editores.
- NUNES, A. Sedas (1964), "Portugal, sociedade dualista em evolução", *Análise Social*, II(7-8), 407-462.
- OLIVE, Gaston (1976), "L'inflation: de quoi parlons-nous?", *Économie et Statistique*, 77, 5-9.
- OLIVEIRA, Vasco e SANTOS, Aníbal (1977), *O Capital Fixo na Indústria Transformadora Portuguesa, 1947-1974*, Lisboa: GEBEL.
- OLIVERA, Julio H. G. (1972), "La teoria no monetaria de la inflación" em *Proceso Inflacionario y el Caso de America Latina*, Vol. III, México: FMI/BID/CEMLA, 225-239.
- OLIVERA, Julio H. G. (1964), "On structural inflation and latin-american 'structuralism'", *Oxford Economic Papers*, 16(3), 321-332.
- PACHECO, Nuno (1984), "Leis do trabalho: um beco sem saída?" em *Expresso* (Jornal), 15 Setembro 1984, 14R-15R.
- PALLOIX, Christian (com a colaboração de Philippe Zarifian) (1981), *De la Socialisation*, Paris: François Maspero.
- PALLOIX, Christian (1978), *Processo de Produção e Crise do Capitalismo*, Lisboa: CEDEP/Iniciativas Editoriais.
- PANIC, M. (1978), "The origin of increasing inflationary tendencies in contemporary society" em *The Political Economy of Inflation*, Fred Hirsch e John H. Goldthorpe (Editores), Cambridge: Harvard University Press, 137-160.
- PARENT, Jean (1978), "Structures productives et tensions inflationnistes" em "Les Distorsions Structurelles de l'Inflation", *Revue d'Économie Politique*, Paris: Editions Sirey, 14-25.
- PAZOS, Felipe (1972), *Chronic Inflation in Latin America*, Nova Iorque: Praeger Publishers, Inc.
- PEACOCK, Alan T. e RICKETTS, Martin (1978), "The growth of the public sector and inflation" em *The Political Economy of Inflation*, Fred Hirsch e John H. Goldthorpe (Editores), Cambridge: Harvard University Press, 117-136.
- PEREIRA, A. Ramos (1963), "Aspectos monetários e financeiros da integração económica nacional" em *A Integração Económica Nacional*, Lisboa: Rotary Club de Lisboa, 63-85.
- PEREIRA, A. Ramos (1956), *Moeda e Crédito (Notas para um Curso)*, 1ª Parte, Lisboa: Sindicato Nacional dos Comercialistas.
- PEREIRA, João Martins (1976), *O Socialismo, a Transição e o Caso Português*, Lisboa: Livraria Bertrand.
- PEREIRA, João Martins (1974), *Indústria, Ideologia e Quotidiano (Ensaio sobre o Capitalismo em Portugal)*, Porto: Afrontamento.

- PEREIRA, João Martins (1971), *Pensar Portugal Hoje*, Lisboa: Publicações Dom Quixote.
- PEREIRA, José Pacheco (sem data), *Conflitos Sociais nos Campos do Sul de Portugal*, sem local: Publicações Europa-América.
- PEREIRA, Raúl da Silva (1964 a), "Portugal em face dos níveis sociais europeus", *Análise Social*, II(7-8), 802-828.
- PEREIRA, Raúl da Silva (1964 b), "O problema mundial da alimentação e o caso português", *Análise Social*, II(5), 119-131.
- PEREIRA, Raúl da Silva (1963 a), "Problemática da habitação em Portugal", Parte II, *Análise Social*, I(2), 225-269.
- PEREIRA, Raúl da Silva (1963 b), "Problemática da habitação em Portugal", Parte I, *Análise Social*, I(1), 33-66.
- PEREIRA, Mário e ESTÁCIO, Fernando (1968), *Produtividades do Trabalho e da Terra no Continente*, Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian - CEEA.
- PEREIRINHA, José A. (1980), "Evolução salarial em Portugal na década de 70", *Estudos de Economia*, I(1), 69-82.
- PERROUX, François (1982), "Qu'est-ce qu'être compétitif?" em AAVV, *Économie et Finances Internationales*, "Dédié au Doyen Marcy", Paris: Dunod, 3-21.
- PERROUX, François (1971), "Inflations importées et structures sectorielles" em AAVV, *Inflation, Dollar, Euro-Dollar*, sem local: Gallimard, 107-156.
- PIACHAUD, David (1978), "Inflation and income distribution" em *The Political Economy of Inflation*, Fred Hirsch e John H. Goldthorpe (Editores), Cambridge: Harvard University Press, 88-116.
- PIAGET, Jean (1976), *A Situação das Ciências do Homem no Sistema das Ciências*, Amadora: Livraria Bertrand.
- PIAGET, Jean (1969), "Les courants de l'épistémologie scientifique contemporaine" em "Logique et Connaissance Scientifique", sob a direcção de Jean Piaget, *Encyclopédie de la Pléiade*, Vol. XXII, sem local: Editions Gallimard, 1 225-1 271.
- PILAR, Julieta e FALCÃO, Maria Helena (1973), *As Contas Nacionais Portuguesas 1958-1971*, sem local: INE.
- PIMENTA, Carlos (com a colaboração de Margarida Martins) (1981), "Concentração e salários - Alguns dados", *Revista Técnica do Trabalho*, 9-10, 148-156.
- PIMENTA, Carlos (1979), "Salários, contratação colectiva e inflação", *Revista Técnica do Trabalho*, 1, 131-149.
- PIMENTA, Carlos (1978), "Para uma análise marxista da inflação", *Economia EC*, 13, 31-63.
- PIMENTA, Carlos e MARTINS, Margarida (1980), "Notas sobre a evolução recente da partilha do rendimento entre o capital e o trabalho", *Revista Técnica do Trabalho*, 3, 95-154.
- PIMENTA, Carlos; SILVA, Conceição; FIGUEIREDO, José A.; GENS, Carlos e MENDES, Victor (1983), "A curva de Phillips em Portugal: primeiros ensaios de um modelo global" em *Evolução Recente e Perspectivas de Transformação da Economia Portuguesa*, Vol. II, Lisboa: CISEP, 989-1 006.
- PIMENTEL, J. M. Rocha (1984), "Concertação social e política de rendimentos em Portugal: experiência recente e perspectivas para a década de 80" em

- Pacto Social e Política de Rendimentos*, Aníbal A. Cavaco Silva (Editor), Lisboa: Faculdade de Ciências Humanas da Universidade Católica Portuguesa, 253-290.
- PINHO, Ivo (1976), "Sector público empresarial: antes e depois do 11 de Março", *Análise Social*, XII(47), 733-747.
- PINTADO, V. Xavier (1979), "Portugal - Un modèle de développement industriel", *EFTA Bulletin*, XX(1), 12-16.
- PINTADO, Xavier (1967), "Níveis e estruturas de salários comparados: os salários portugueses e os europeus", *Análise Social*, V(17), 57-89.
- PINTO, António José Mendonça (1983 a), "A economia portuguesa e os acordos de estabilização económica com o Fundo Monetário Internacional", *Economia*, VII(3), 555-596.
- PINTO, António José Mendonça (1983 b), *Rentabilidade e Endividamento Empresarial em Tempo de Inflação*, Documento de Trabalho Nº 4, Lisboa: Banco de Portugal - Gabinete de Estudos.
- PINTO, José Madureira (1978), *Ideologias: Inventário Crítico dum Conceito*, Lisboa: Editorial Presença/Gabinete de Investigações Sociais.
- PINTO, Mário (1970), "Reestruturação sindical - Tópicos para uma questão prévia", *Análise Social*, VIII(32), 716-720.
- PINTO, A. Sevinate; AVILLEZ, F.; ALBUQUERQUE, L. e GOMES, L. Frazão (1982), *A Economia do Sector Agrícola - Análise da Evolução 1976-1980*, sem local: Instituto de Pesquisa Social Damião de Góis.
- PINTO, Mário e MOURA, Carlos (1972), "As estruturas sindicais portuguesas", *Análise Social*, IX(33), 140-190.
- POLANYI, Karl (1975), "L'économie en tant que procès institutionnalisés" em Karl Polanyi e Conrad Arensberg, *Les Systèmes Économiques dans l'Histoire et dans la Théorie*, Paris: Librairie Larousse, 239-260.
- PONTES, José Pedro (1982), "Tecnologia e especialização industrial na adesão à CEE", *Análise Social*, XVIII(70), 215-229.
- PONTES, José Pedro e SANTOS, Nicolau (1979), "O textil e a inserção internacional da economia portuguesa", *Economia e Socialismo*, 43, 37-49.
- POPPER, Karl R. (1973), *La Logique de la Découverte Scientifique*, Paris: Payot.
- PORTELLA, Lello (1955), *Economia e Finanças (Estudos, Aprescições e Críticas)*, Lisboa: Edições Excelsior.
- POULANTZAS, Nicos (1974), *Les Classes Sociales dans le Capitalisme Aujourd'hui*, Paris: Editions du Seuil.
- POULANTZAS, Nicos (1971), *Poder Político e Classes Sociais*, Porto: Portucalense Editora.
- PREBISCH, Raul (1969), "El falso dilema entre desarrollo económico y estabilidad monetaria" em *Proceso Inflacionario y el Caso de America Latina*, Vol. I, México: FMI/BID/CEMLA, 1-70.
- PRESIDÊNCIA DO CONSELHO (1974), *IV Plano de Fomento 1974-1979*, Tomo I - Metrópole, Lisboa: Imprensa Nacional - Casa da Moeda.
- PRESIDÊNCIA DO CONSELHO (1968), *III Plano de Fomento para 1968-1973*, Lisboa: Imprensa Nacional.

- PRESIDENCIA DO CONSELHO (1964), *Projecto de Plano Intercalar de Fomento para 1965-1967*, Vol. I, Lisboa: Imprensa Nacional.
- PRESIDENCIA DO CONSELHO (1958), *Projecto de Plano de Fomento para 1959-1964*, Lisboa: Imprensa Nacional.
- PRESIDENCIA DO CONSELHO - INSPECÇÃO SUPERIOR DO PLANO DE FOMENTO (1959), *Relatório Final da Execução do I Plano de Fomento (1953-1958)*, Lisboa: Imprensa Nacional.
- PRESIDENCIA DO CONSELHO - SECRETARIADO TECNICO (1968), *Relatório da Execução do II Plano de Fomento - MetrÓpole, 1959-1964*, Lisboa: Imprensa Nacional.
- RAMALHO, Maria Madalena (1974), *Algumas Causas de Inflação*, Lisboa: Ministério do Trabalho - Gabinete de Planeamento.
- RAMOS, António Brito e ABECASSIS, Margarida (1980), *Estudo sobre o Nível de Emprego Sectorial*, Lisboa: Ministério do Trabalho - Departamento de Estudos e Planeamento.
- RAPAZ, Virgílio José e VIDAL, Maria José (1983), *Taxa de Câmbio Efectiva - Aspectos Metodológicos e suas Aplicações em Portugal*, Documento de Trabalho Nº 5, Lisboa: Banco de Portugal - Gabinete de Estudos.
- REFORMA AGRÁRIA - ALGUNS DADOS SOBRE A 8ª CONFERÊNCIA DA REFORMA AGRÁRIA (1984), *Economia EC*, 50, 43-57.
- RIBEIRO, José Joaquim Teixeira (1949), *Introdução ao Estudo da Moeda*, Coimbra: Atlântida.
- RIBEIRO, José Joaquim Teixeira (1947), *A Nova Estrutura da Economia*, Porto: Clube Fenianos Portuenses.
- RIBEIRO, Sérgio (1973), *Sobre a Habitação*, Lisboa: Prelo.
- RIBEIRO, Sérgio (1969), *O Orçamento, a "Política" e a "Economia"*, Lisboa: Seara Nova.
- RIBEIRO, Maria Eduarda e ALMEIDA, Maria Henriqueta (1983), "Algumas reflexões sobre a dinâmica dos salários de base em Portugal (1974-1981)" em *Evolução Recente e Perspectivas de Transformação da Economia Portuguesa*, Vol. II, Lisboa: CISEP, 915-960.
- RICARDO, David (1975), *Princípios de Economia Política e de Tributação*, Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.
- ROBERT, Philippe (1978), "Egalité des revenus, inflation et stagflation", *Revue Économique*, 29(2), 332-372.
- ROBINSON, Joan (1978), *Contributions to Modern Economics*, Oxford: Basil Blackwell.
- ROBINSON, Joan (1946), *La Economía de la Competencia Imperfecta*, Madrid: M. Aguilar.
- ROCHA, Edgar (1982), "Colónias e exportação de mão-de-obra como fontes de divisas: considerações sobre a contribuição dos emigrantes para o subdesenvolvimento económico português", *Análise Social*, XVIII(72-73-74), 1 053-1 075.
- ROCHA, Edgar (1981), "Especialização e crescimento económico: alguns aspectos do caso português no período de 1960-74", *Análise Social*, XVII(66), 293-313.
- ROCHA, Edgar (1979), "Evolução do défice externo agrícola, particularmente no domínio alimentar, e suas causas", *Análise Social*, XV(60), 839-857.

- ROCHA, Edgar (1977), "Portugal, anos 60: crescimento económico acelerado e papel das relações com as Colónias", *Análise Social*, XIII(51), 593-617.
- RODRIGUES, António (1979), "A situação da economia portuguesa e os resultados da 'carta de intenções'", *Economia e Socialismo*, 45, 3-14.
- RODRIGUES, António (1978 a), "O acordo com o FMI e a actual política económica", *Economia e Socialismo*, 28, 16-22.
- RODRIGUES, António (1978 b), "Indústria portuguesa e tendências internacionais: algumas perspectivas a médio prazo", *Economia e Socialismo*, 25-26, 110-122.
- RODRIGUES, António (1977 a), "Desvalorização do escudo - Seu significado e consequências", *Economia e Socialismo*, 16, 3-30.
- RODRIGUES, António (1977 b), "A penetração e a importância dos capitais externos na economia portuguesa", *Economia e Socialismo*, 10, 16-37.
- RODRIGUES, António (1976), "A desvalorização do escudo", *Economia e Socialismo*, 8, 3-16.
- RODRIGUES, Eduardo Ferro; RIBEIRO, José Felix e FERNANDES, Lino Gomes (1977), *O Sector Exportador Português e a Internacionalização da Produção*, Lisboa: GEBEL.
- RODRIGUES, Eduardo Ferro; RIBEIRO, José Manuel e FERNANDES, Lino (1982), "Ascensão e crise das exportações portuguesas (1965-73; 1973-77)", *Estudos de Economia*, II(4), 423-441.
- ROLO, J. M. (1976 a), "Modalidades de tecnologia importada em Portugal", *Análise Social*, XII(47), 541-561.
- ROLO, J. M. (1976 b), "Realidades e experiências do controlo multinacional: o caso português", *Análise Social*, XII(45), 7-40.
- ROLO, J. M. (1975), "Transferências de tecnologia e dependência estrutural da economia portuguesa - análise de um inquérito", *Análise Social*, XI (42-43), 213-231.
- ROLO, José Manuel (1972), "Reflexões sobre as políticas de rendimentos", *Análise Social*, IX(33), 203-211.
- ROMÃO, António (1983), *Portugal face à CEE. Uma Avaliação Global do Processo de Integração Económica (1960-1980/2)*, Lisboa: Livros Horizonte.
- ROMÃO, António (1982), "A economia portuguesa perante o movimento de integração europeia - algumas reflexões", *Análise Social*, XVIII(72-73-74), 1 087-1 103.
- ROMÃO, António (1977), "Inflação e modelo de acumulação", *Economia e Socialismo*, 15, 3-12.
- ROSENTHAL, M. (1959), *Les Problèmes de la Dialectique dans le Capital de Marx*, Moscovo: Editions Sociales/Éditions en Langues Étrangères.
- ROSIER, Bernard (1975), *Croissance et Crises Capitalistes*, sem local: Presses Universitaires de France.
- ROSIER, Bernard e DOCKES, Pierre (1983), *Rythmes Économiques - Crises et Changement Social, une Perspective Historique*, Paris: La Découverte/Maspero.
- RUEFF, Jacques (1963), *L'Âge de l'Inflation*, Paris: Payot.

- SALAZAR (1966), *Antologia - Discursos, Entrevistas, Artigos, Teses, Notas e Relatórios 1909-1966*, Coimbra: Coimbra Editora, Limitada.
- SALIN, Pascal (1980), "Comentário ao artigo de Abel Mateus 'Inflation, trade balance and exchange rate policy'" em *2ª Conferência Internacional sobre Economia Portuguesa*, Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian/The German Marshall Fund of the United States, I, 177-183.
- SAMUELSON, Paul A. (1980), *Economics*, Tóquio: McGraw-Hill Kogakusha, Ltd.
- SAMUELSON, Paul A. (1973), *Economia - Uma Análise Introdutória*, Vol. II, Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.
- SANTOS, Albano (1980), *O Salário na Indústria Transformadora - Ensaio*, Lisboa: Ministério do Trabalho - Departamento de Estudos e Planeamento.
- SANTOS, Américo Ramos dos (1978 a), "Economia portuguesa: dez anos, cinco modelos (1969-1978)", *Economia e Socialismo*, 25-26, 15-65.
- SANTOS, Américo Ramos dos (1978 b), "O emprego nos anos 80: a hipótese de integração na CEE", *Economia e Socialismo*, 25-26, 83-101.
- SANTOS, Américo Ramos dos (1977 a), "Monopólios, capital financeiro e especulação - Cinco anos de Marcelismo", *Economia e Socialismo*, 17, 3-26.
- SANTOS, Américo Ramos dos (1977 b), "Tecnocracia e desenvolvimento monopolista (1968-1973)", *Economia e Socialismo*, 14, 24-34.
- SANTOS, Américo Ramos dos (1977 c), "Desenvolvimento monopolista em Portugal (fase 1968-73): estruturas fundamentais", *Análise Social*, XIII(49), 69-95.
- SANTOS, Boaventura de Sousa (1984), "A crise e a reconstituição do Estado em Portugal (1974-1984)", *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 14, 7-29.
- SANTOS, Emanuel Augusto dos (1984 a), *Bens de Consumo Duradouros - Estimativas Anuais do Stock e do Consumo no Período 1958-1981*, Documento de Trabalho N.º 7, Lisboa: Banco de Portugal - Gabinete de Estudos.
- SANTOS, Emanuel Augusto dos (1984 b), *O Stock de Capital na Economia Portuguesa (1953-1981)*, Documento de Trabalho N.º 6, Lisboa: Banco de Portugal - Gabinete de Estudos.
- SANTOS, Fernando Teixeira dos (1985), *Three Essays on Portuguese Monetary Economics*, Tese de Doutoramento, University of South Carolina, Department of Economics.
- SANTOS, J. Gomes (1980), "Que política fiscal?", *Economia e Socialismo*, 48-49, 3-14.
- SANTOS, Jorge (1984), *Inflação e Distribuição Pessoal do Rendimento em Portugal (1971-1981)*, Comunicação à 2ª Conferência Nacional dos Economistas 1984 - Modernização da Economia Portuguesa, Associação Portuguesa de Economistas (Promotor), Lisboa, 10-11 Dezembro.
- SANTOS, José Carlos Gomes (1983), *A Dívida Pública Portuguesa. Evolução no Período 1947-1981*, sem local: Instituto de Pesquisa Social Damião de Góis.
- SANTOS, Mário Cardoso (1965), "Estrutura e evolução da população activa em Portugal", *Análise Social*, III(12), 441-474.
- SANTOS, Maria de Lourdes Lima dos; LIMA, Marinús Pires de e FERREIRA, Vítor Matias (1975), "As lutas sociais nas empresas e a revolução do 25 de Abril: da reivindicação económica ao movimento político - 1ª fase", *Análise Social*, XI(42-43), 266-335.

- SEABRA, Fernando Maria Alberto (1961), *Salários e Estabilidade Económica*, Comunicação apresentada na 3ª sessão plenária do 1º Colóquio Nacional do Trabalho, da Organização Corporativa e da Previdência Social, Lisboa.
- SEABRA, Fernando Maria Alberto de (1957), *Desenvolvimento Económico e Inflação*, Comunicação ao II Congresso dos Economistas Portugueses, Lisboa: INE - Centro de Estudos Económicos.
- SEABRA, Fernando Maria Alberto de (1948), "Aspectos da situação monetária portuguesa", *Revista do Centro de Estudos Económicos*, 6, 44-95.
- SEERS, Dudley (1981), *Inflation - A Sketch for a Theory of World Inflation*, Discussion Paper, University of Sussex - Institute of Development Studies.
- SEERS, Dudley (1962), "A theory of inflation and growth in under-developed economies based on the experience of Latin America", *Oxford Economic Papers*, New Series, 14(2), 173-195.
- SERRÃO, Joel (1970), "Conspecto histórico da emigração portuguesa", *Análise Social*, VIII(32), 597-617.
- SERRÃO, José Manuel (1979), "Os 'grandes projectos' e a política de desenvolvimento económico", *Economia*, III(1), 79-108.
- SILVA, Aníbal A. Cavaco (1982), *A Política Económica do Governo de Sá Carneiro*, Lisboa: Publicações Dom Quixote.
- SILVA, Aníbal A. Cavaco (1977), "Comentário à comunicação de Maxwell J. Fry 'Financial instruments and markets'" em *Conferência Internacional sobre Economia Portuguesa*, Lisboa: The German Marshall Fund of the United States/Fundação Calouste Gulbenkian, I, 209-219.
- SILVA, Aníbal Cavaco (1981), "Enquadramento global do desenvolvimento económico português", *Economia*, V(2), 375-387.
- SILVA, Aníbal Cavaco (1980), "A política orçamental portuguesa em 1974/78" em *2ª Conferência Internacional sobre Economia Portuguesa*, Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian/The German Marshall Fund of the United States, I, 185-214.
- SILVA, Bustorff (sem data), *O Problema Monetário Português no seu Aspecto Interno e Externo*, Discurso proferido na sessão da Assembleia Nacional de 26 de Fevereiro de 1947, sem local: Edições do Jornal do Povo.
- SILVA, José Gentil da (1982), "O 'problema monetário português' na compreensão de Portugal contemporâneo: entre a penúria e a especulação", *Análise Social*, XVIII(72-73-74), 977-993.
- SILVA, Manuela (1982 a), "Stabilization policies and development - Some lessons from the portuguese experience", *Estudos de Economia*, III(1), 7-17.
- SILVA, Manuela (1982 b), "Crescimento económico e pobreza em Portugal (1950-74)", *Análise Social*, XVIII(72-73-74), 1 077-1 086.
- SILVA, Maria Manuela (1980), "A política industrial em Portugal e seus efeitos no emprego e na repartição do rendimento", *Economia e Socialismo*, 51, 3-19.
- SILVA, Mário Rui (1983), "Semi-industrialização e sistema produtivo: questões gerais e alguns aspectos do caso português" em *Evolução Recente e Perspectivas de Transformação da Economia Portuguesa*, Vol. I, Lisboa: CISEP, 371-393.

- SILVA, A. Cavaco e MURTEIRA, Bento (1978), "Nível e estrutura da fiscalidade: Portugal e os outros países da OCDE", *Economia*, II(1), 61-94.
- SIMÕES, Víctor Corado (1983), "Origem do capital e vocação exportadora do investimento estrangeiro na indústria portuguesa", *Investimento e Tecnologia*, 2/1983, 11-27.
- SMITH, Harlan M. (1953), "The savings problem: a survey" em *Savings in the Modern Economy*, Simpósio, Walter W. Heller, Francis M. Boddy e Carl L. Nelson (Organizadores), Minneapolis: University of Minnesota Press, 3-25.
- SOLOW, Robert M. (1977), "Macroeconomic policy in the short-run" em *Conferência Internacional sobre Economia Portuguesa*, Lisboa: The German Marshall Fund of the United States/Fundação Calouste Gulbenkian, II, 1 127-148.
- SOLOW, Robert M. (1976), "Learning the lessons of inflation", *Economic Impact*, 15, 49-58.
- SOMBART, Werner (1966), *Le Bourgeois*, Paris: Payot.
- SOUSA, Alfredo de (1972 a), "Inflação e desenvolvimento em Portugal", *Análise Social*, IX(34), 317-369.
- SOUSA, Alfredo de (1972 b), "Produtividade, salário e lucro", *Análise Social*, IX(33), 79-95.
- SOUSA, Fernando Freire de (1984), "As formas de competitividade internacional: um estudo comparativo da situação portuguesa" em *Evolução Recente e Perspectivas de Transformação da Economia Portuguesa*, Vol. IV, Lisboa: CISEP, 2 721-2 759.
- SOUSA, Fernando Freire de (1983), *Contrainte Extérieure et Régulation Macroéconomique dans les Économies Semi-Industrialisées: le Cas du Portugal*, Tese de Doutoramento, Université de Paris, Pantheon, Sorbonne - Sciences Economiques, Sciences Humaines, Sciences Juridiques.
- SOUSA, R. Soeiro de (1966), "A previdência social portuguesa: dados e comentários", *Análise Social*, IV(15), 377-410.
- SOUSA, A. Teixeira de e FREITAS, Eduardo de (1973), "Subsídios para uma análise da população activa em Portugal", *Análise Social*, X(38), 306-339.
- SPITÄLLER, Erich (1978), "A model of inflation and its performance in the seven main industrial countries, 1958-76", *Staff Papers*, 25(2), 254-271.
- SWEETZ, Paul M. (1976), *Teoria do Desenvolvimento Capitalista - Princípios de Economia Política Marxista*, Rio de Janeiro: Zahar Editores.
- SWEETZ, Paul M. e MAGDOFF, Harry (1972), *The Dynamics of U.S. Capitalism - Corporate Structure, Inflation, Credit, Gold, and the Dollar*, Nova Iorque: Monthly Review Press.
- SWOBODA, Alexandre (1978), "Inflation et distorsions internationales" em "Les Distorsions Structurelles de l'Inflation", *Revue d'Économie Politique*, Paris: Editions Sirey, 136-155.
- TAYLOR, Lance (1977), "A balança de pagamentos portuguesa" em *Conferência Internacional sobre Economia Portuguesa*, Lisboa: The German Marshall Fund of the United States/Fundação Calouste Gulbenkian, I, 283-317.
- TELO, António José (1980), *Decadência e Queda da I República Portuguesa*, Vol. I, Lisboa: A Regra do Jogo.
- THOMAS, Jean-Gabriel (1977), *Inflation et Nouvel Ordre Monétaire*, Paris: Presses Universitaires de France.



- THORMANN, Peter H. (1969), "Employment and earnings in Portugal, 1953-1967", *International Labour Review*, 99, 589-606.
- THORP, Willard e QUANDT, Richard (1959), *The New Inflation*, Nova Iorque: McGraw-Hill Book Company.
- TOMASIO, Manuel dos Santos (1983), "O mercado de títulos na vizinhança dos anos 70 - Que lições para hoje?" em *Evolução Recente e Perspectivas de Transformação da Economia Portuguesa*, Vol. I, Lisboa: CISEP, 334-370.
- TREVITHICK, J. A. (1978), *Inflation - A Guide to the Crisis in Economics*, Harmondsworth: Penguin Books.
- TREVITHICK, James A. e MULVEY, Charles (1975), *The Economics of Inflation*, Londres: Martin Robertson.
- TSE-TOUNG, Mao (1973), "A propos de la contradiction" em *Écrits Choisis en Trois Volumes*, Vol. II, Paris: François Maspero, 5-51.
- ULIANOV, Vladimir Ilitch (1973), *O que É o Marxismo?*, Lisboa: Editorial Estampa.
- ULMER, Melville J. (1965), *Economics - Theory and Practice*, Boston: Houghton Mifflin Company.
- ULRICH, Ruy Ennes (1946), "A alta dos preços em Portugal e suas causas", *Revista do Centro de Estudos Económicos*, 4, 9-20.
- VALADAS, Mário e Murteira, Bento (1977), "A gestão do sector público produtivo" em *Conferência Internacional sobre Economia Portuguesa*, Lisboa: The German Marshall Fund of the United States/Fundação Calouste Gulbenkian, II, 631-720.
- VARGA, Eugène (1976), *La Crise - Économique, Sociale, Politique*, Paris: Editions Sociales.
- VILARES, Manuel José (1982), *Un Modèle Macroéconométrique pour l'Étude des Changements Structurels - Analyse Théorique et Application à l'Économie Portugaise*, Tese de Doutoramento, Université de Dijon - Faculté de Sciences Economiques et de Gestion.
- VISEU, Maria Clementina Rodrigues (1980), *A Inflação das Economias Modernas Segundo os Autores Marxiano/Marxistas*, Trabalho Complementar de uma Tese de Doutoramento, Instituto Superior de Economia da Universidade Técnica de Lisboa.
- VIZEU, Maria Clementina (1980), "O modelo escandinavo, o orçamento e a política anti-inflacionista", *Estudos de Economia*, I(1), 7-21.
- VIZEU, Maria Clementina (1979), "O nível de preços num modelo monetarista global", *Economia*, III(1), 1-18.
- VIZEU, Maria Clementina Rodrigues (1979), *Contribuições da Teoria Económica para a Política Anti-Inflacionária*, Tese de Doutoramento, Instituto Superior de Economia da Universidade Técnica de Lisboa.
- YEAGER, Leland B. (1976), *International Monetary Relations: Theory, History and Policy*, Nova Iorque: Harper and Row Publishers.
- WEINTRAUB, Sidney (1978), *Capitalism's Inflation and Unemployment Crisis: Beyond Monetarism and Keynesianism*, Reading, Massachusetts: Addison-Wesley Publishing Company.
- WEISÄCKER, Carl Christian von (1978), "The economists view of the world" em

*Economics*, Vol. 17, Institute for Scientific Co-operation (Editor), Tubingen: Institute for Scientific Co-operation.  
ZARIFIAN, Philippe (1975), *Inflation et Crise Monétaire*, Paris: Editions Sociales.

#### FONTES ESTATÍSTICAS

Banco de Portugal, *Relatório do Conselho de Administração*.  
Banco de Portugal, *Boletim Trimestral*.  
FMI, *International Financial Statistics*.  
INE, *Anuário Estatístico das Contribuições e Impostos*.  
INE, *Boletim Mensal de Estatística*.  
INE, *Estatísticas das Contribuições e Impostos*.  
INE, *Estatísticas das Finanças Públicas*.  
INE, *Estatísticas Financeiras*.  
INE, *Estatísticas das Sociedades*.  
INE, *Inquérito Permanente ao Emprego*.  
OCDE, *Comptes Nationaux*.  
OCDE, *Comptes Nationaux des Pays de l'OCDE*.  
OCDE, *Perspectives Économiques de l'OCDE*.  
OCDE, *Statistiques Financières de l'OCDE*.  
OCDE, *Statistiques de la Population Active*.  
OECE, *Rapport Économique Annuel*.  
OECE: *Statistics of National Product and Expenditure*.  
OIT, *Annuaire des Statistiques du Travail*.  
ONU, *Bulletin Mensuel de Statistique*.

#### OUTRAS PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS

Assembleia Nacional, *Parecer sobre as Contas Gerais do Estado*.  
Banco de Fomento Nacional, *Relatório Anual*.



*Composição:* Edições Afrontamento, Lda., Porto.

*Impressão:* Editorial da Associação de Estudantes da Faculdade de Economia do Porto.

*Encadernação:* Tipografia do Carvalhido - Porto.

